



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 126/2009 – São Paulo, sexta-feira, 10 de julho de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 63/2009-RPDP

PROC. : 98.03.065819-0 PRECAT ORI:200261260124550/SP REG:14.09.1998
REQTE : JOSE BENEDITO DOMINGUES
ADV : ROBERTO CASTILHO e outros
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 112/113.

Tendo em vista o noticiado pelo Juízo de origem por meio do Ofício nº 402/2009 - SEC, primeiramente e ad cautelam, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o bloqueio do numerário relativo ao primeiro depósito efetivado neste precatório (RDO de fls. 78).

Após, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório a ulterior e imprescindível comunicação, por parte daquele Juízo, no momento oportuno, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/1999.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho e demais peças processuais pertinentes, para ciência.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2000.03.00.054129-0 PRECAT ORI:9400000727/SP REG:04.10.2000
REQTE : ALCIDES VISON falecido
HABLTDO : DIRCE GARPELLI VIZZON e outros
ADV : EDSON LUIZ LAZARINI e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 175/177.

Tendo em vista o peticionado pelos requerentes a fls. 175/177, bem como o fato de a Apelação Cível nº 97.03.037802-1 encontrar-se pendente de julgamento, consoante se verifica do extrato de movimentação processual em anexo, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento e o conseqüente trânsito em julgado do recurso mencionado.

Oficie-se ao Juízo da execução e ao Desembargador Federal Relator do recurso em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho e do extrato de movimentação processual em anexo, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada quando do efetivo julgamento e trânsito em julgado da apelação citada, bem como, que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno, comunicação no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior àquele da conta inicialmente apresentada, a saber, 01/07/2001.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2005.03.00.067603-9 RPV ORI:9003105910/SP REG:26.08.2005
REQTE : MARIA VELLONI DADAZIO e outros
ADV : JOAO LUIZ REQUE

RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 18/24.

Tendo em vista o noticiado por meio do alvará expedido pela Primeira Vara da Família e Sucessões da Comarca de Ribeirão Preto/SP, encaminhado por meio dos Ofícios n°s 05486, 05487, 05488 e 00137/2009/PAB TRF 3ª REGIÃO/SP, determino a conversão dos valores depositados em nome da beneficiária Maria Velloni Dadazio (conta n° 1181.005.50079329-7) em depósito judicial indisponível, à ordem do Juízo de origem, até ulterior deliberação sobre a titularidade do crédito, nos termos do art. 16 da Resolução n° 55 CJF/STJ, de 14 de maio de 2009.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem como das peças acostadas às fls. 02/03, 12, 16 e 18/24, a fim de informá-lo da disponibilização dos valores requisitados à sua ordem.

Oficie-se, outrossim, à Primeira Vara da Família e Sucessões da Comarca de Ribeirão Preto/SP, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como da integralidade deste precatório, a fim de que seja informada que a solicitação de transferência de valores à ordem daquele Juízo da sucessão deve ser encaminhada ao Juízo que expediu o presente requisitório.

Ao final, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2002.03.00.019601-6 RPV ORI:200161200036410/SP REG:24.05.2002
REQTE : EDEMIR DE PRINCE
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 37/38.

Tendo em vista o noticiado pelo Juízo de origem por meio do Ofício n° 553/2009, mantenha-se suspenso o curso desta requisição, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento e o conseqüente trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n° 2002.03.00.029010-0.

Ad cautelam, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o bloqueio do saldo existente na conta remunerada a este feito.

Oficie-se ao Juízo da execução e ao Desembargador Federal Relator do procedimento em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada

quando do efetivo julgamento e trânsito em julgado do recurso citado, bem como, que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno, comunicação no sentido de se deve este requisito:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior àquele da conta inicialmente apresentada, a saber, 01/06/2002.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

DESPACHO:

PROC. : 2005.61.06.000565-7 ACR 26457
APTE : Justica Publica
APDO : JOAO RICARDO DE ABREU ROSSI
ADV : NAMI PEDRO NETO
PETIÇÃO : REX 2009088624
RECTE : JOAO RICARDO DE ABREU ROSSI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por JOAO RICARDO DE ABREU ROSSI, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, deu provimento à apelação do Ministério Público Federal, para reformar a r. sentença absolutória, o condenando à pena de 03 (três) anos de reclusão em regime inicial aberto, e pagamento de 15 (quinze) dias-multa, como incurso nas penas previstas no art. 168-A, § 1º, inciso I, do Código Penal.

2. Foram opostos embargos de declaração os quais foram conhecidos e, por unanimidade, rejeitados.

3. Sustenta o recorrente que o julgado recorrido contrariou o disposto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

4. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. Não se encontra preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal, consubstanciado na repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

7. A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

8. Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

9. Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a emenda regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do excelso Pretório, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

10. Assim, tendo o v. acórdão recorrido sido publicado após 03 de maio de 2007, o recurso extraordinário contra ele interposto deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

11. Nesse sentido, o acórdão assim ementado :

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

12. Na situação em exame, da decisão recorrida a defesa do recorrente tomou ciência posteriormente à data de 03 de maio de 2007, consoante se infere da certidão de fls. 435

13. Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

14. Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil, bem como a apontada questão de ordem do excelso Pretório.

15. Não restou preenchido, destarte, o requisito da repercussão geral das questões constitucionais, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

17. Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Dê-se ciência.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.06.000565-7 ACR 26457
APTE : Justica Publica
APDO : JOAO RICARDO DE ABREU ROSSI
ADV : NAMI PEDRO NETO
PETIÇÃO : RESP 2009088627
RECTE : JOAO RICARDO DE ABREU ROSSI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto por JOÃO RICARDO DE ABREU ROSSI, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, deu provimento à apelação do Ministério Público Federal, para reformar a r. sentença absolutória, o condenando à pena de 03 (três) anos de reclusão em regime inicial aberto, e pagamento de 15 (quinze) dias-multa, como incurso nas penas previstas no art. 168-A, § 1º, inciso I, do Código Penal.

2.Foram opostos embargos de declaração os quais foram conhecidos e, por unanimidade, rejeitados.

3.Alega o recorrente em suas razões recursais que o v. acórdão recorrido contrariou o disposto no art. 41 do Código de Processo Penal, alegando ser inepta a denúncia apresentada, bem como sustenta que não houve dolo na conduta praticada e que a empresa administrada pelo réu passava por graves dificuldades financeiras, que o impossibilitavam de repassar aos cofres da Previdência Social os valores das contribuições sociais descontadas dos salários dos empregados. Requer, ainda, o reconhecimento da prescrição.

4.Ofertadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5.Passo ao exame.

6.Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

7.De início, Cumpro assinalar, desde logo, a inviabilidade da pretensão em relação à suposta violação de dispositivos constitucionais, visto exigir análise manifestamente incabível em sede de recurso especial.

8.No que diz respeito à questão relativa à prescrição da pretensão punitiva estatal resulta ter a mesma sido devidamente apreciada pela Turma Julgadora, oportunidade em que não foi verificada sua ocorrência, visto que a pena base foi fixada em 2 (dois) anos, o que implica no prazo prescricional de quatro anos, nos termos do artigo 109, inciso V, do Código Penal. E nos intervalos entre a consumação dos fatos (março/2003 a junho/2004) e o recebimento da denúncia (25.05.2005) e a condenação proferida (10.03.2009) não transcorreram mais de quatro anos.

9.No mais, impende assinalar que o Colendo Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que o dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a consciência e a vontade de não repassar à Previdência, dentro do prazo e na forma da lei, as contribuições recolhidas, não se exigindo a demonstração de especial fim de agir ou o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal. Nesse contexto, ao contrário do que ocorre na apropriação indébita comum, não se exige o elemento volitivo consistente no animus rem sibi habendi para a configuração do tipo inscrito no art. 168-A do Código Penal. Trata-se de crime omissivo próprio, em que o tipo

objetivo é realizado pela simples conduta de deixar de recolher as contribuições previdenciárias aos cofres públicos no prazo legal, após a retenção do desconto.

10. Nesse sentido, os seguintes precedentes: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. LEI 9.983/2000. INCLUSÃO DO ART. 168-A NO CP. DOLO ESPECÍFICO. ANIMUS REM SIBI HABENDI. COMPROVAÇÃO DESNECESSÁRIA. PRECEDENTES.

1. A Terceira Seção desta Egrégia Corte, em sessão realizada no dia 12 de novembro de 2003, por unanimidade, pacificou o entendimento de que o crime previsto no art. 95, alínea 'd', da Lei 8.212/91, revogado com o advento da Lei nº 9.983/00, que tipificou a mesma conduta no art. 168-A do Código Penal, se consuma com o simples não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados no prazo legal.

2. Embargos de declaração rejeitados". (5ª Turma. EDRESP 414957/SC. Rel. Min. Laurita Vaz. DJ 17/05/2004, p. 00266).

"PENAL. PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO DE APROPRIAR-SE DOS VALORES NÃO RECOLHIDOS. DESNECESSIDADE. EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE POR INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 07 DO STJ. ADESÃO AO REFIS. POSTERIOR AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. IMPOSSIBILIDADE.

1. (...)

2. Considera-se que o dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a vontade de não repassar à previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e da forma legais, não se exigindo o animus rem sibi habendi, sendo, portanto, descabida a exigência de se demonstrar o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal.

(omissis)." (5ª Turma. RESP 598951/SC. Rel. Min. Laurita Vaz. DJ 02/08/2004, p. 00533)

"RECURSO ESPECIAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO DENUNCIADO. CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DOLO GENÉRICO. CRIME OMISSIVO PRÓPRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

2. O dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a consciência e a vontade de não repassar à Previdência, dentro do prazo e na forma da lei, as contribuições recolhidas, não se exigindo a demonstração de especial fim de agir ou o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal". (REsp 696921/ ES, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª Turma, DJ de DJ 23.10.2006 p.349)

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. ESPECIAL FIM DE AGIR. PRESCINDIBILIDADE DE SUA DEMONSTRAÇÃO.

O tipo subjetivo no injusto do art. 95, alínea d da Lei nº 8.212/91 que teve continuidade de incidência no art. 168-A, § 1º, inciso I do CP (Lei nº 9983/00), se esgota no dolo, sendo despiciendo qualquer outro elemento subjetivo diverso, mormente a intenção de fraudar porquanto de estelionato não se trata (Precedentes do STJ e do Pretório Excelso)". (REsp 825214 / CE, Rel. Min. FELIX FISCHER, 5ª Turma, DJ 16.10.2006 p. 428)

11. De outro lado, a questão afeta à excludente de culpabilidade, devido à inexigibilidade de conduta diversa, em face de apontada impossibilidade de recolhimento das contribuições previdenciárias, escapa ao alcance do recurso especial, por incidir também em reexame de prova, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula n. 07 do Superior Tribunal de Justiça, acima mencionada.

12. Nesta esteira de entendimento são os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça : "RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA Nº 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO

RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

(...)

3. A alegação de que a empresa passava por uma série de dificuldades financeiras, motivo pelo qual não foi possível repassar a contribuição previdenciária recolhida dos empregados implicaria, no caso, o reexame de provas, inviável em sede de recurso especial, por esbarrar no óbice imposto pelo enunciado sumular n.º 7 desta Corte;

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito; 5. Este Superior Tribunal já consolidou posicionamento no sentido de que a Lei 9.983/00, ao acrescentar o artigo 168-A, § 1º, ao Código Penal, revogando no art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica anterior no seu aspecto substancial, não fazendo desaparecer o delito em questão ou configurando aplicação de lei mais gravosa;

6. Recurso de que se conhece parcialmente e a que, nessa extensão, se nega provimento." (REsp nº 510.742/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 13/2/2006).

"CRIMINAL. RESP. OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VERIFICAÇÃO DA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE EM FACE DAS DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. PRETENSÃO DE REEXAME DO MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚM. 07/STJ. DENÚNCIA GENÉRICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - É inviável o conhecimento do recurso quanto à alegada excludente de culpabilidade pela inexigibilidade de conduta diversa, em face das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa, se a pretensão deixa, por si só, entrever o interesse de verdadeira reapreciação de aspectos fático-probatórios, impossível de ser satisfeito nesta sede, em respeito ao enunciado da Súm. nº 07/STJ.

(...)

VI - Recurso parcialmente conhecido e desprovido." (REsp nº 628.867/PR, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 29/11/2004).

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. OBTENÇÃO INDEVIDA. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 109, V E 119, DO CÓDIGO PENAL, 1º, I, DA LEI Nº 8.137/90 E 65, III, DO CP. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MALFERIMENTO AO ART. 41 DO CPP. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.

(...)

Quanto à apontada causa supralegal de exclusão da culpabilidade, não merece ser conhecido o presente recurso, haja vista que a discussão concernente às dificuldades financeiras enfrentadas pelo recorrente referem-se à matéria de fato, cuja análise encontra óbice no teor da Súmula 7 deste Eg. Tribunal. (...)

Recurso parcialmente conhecido, mas desprovido." (REsp nº 499.916/RS, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, in DJ 28/10/2003 - nossos os grifos).
13. De outra parte, para fundamentar a alegada divergência jurisprudencial, o recorrente indica como paradigmas, decisões proferidas pelos Tribunais Federais da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões.

14. No entanto, o recorrente transcreve ementas de julgados sem o devido cotejo analítico entre as teses tidas por divergentes, por intermédio da transcrição dos trechos dos acórdãos que realmente caracterizassem o alegado dissídio e da indicação das circunstâncias que pudessem identificar ou assemelhar os casos confrontados, o que impossibilita a admissão do presente recurso.

15. Tratando-se de recurso fundado na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, exige-se a devida comprovação e demonstração da alegada divergência nos termos do artigo 255, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que determina que "O recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

16. Ademais, além de não haver o necessário cotejo do aresto impugnado, sequer houve juntada da íntegra dos acórdãos tidos como divergentes, providência essa imprescindível para que se evidenciasse, de forma indubitosa, o alegado dissídio, na forma prevista no artigo 255, § 1º, do mesmo Regimento e de acordo com o que vem exigindo, reiteradamente, o C. Superior Tribunal de Justiça:

"Acórdão - Relatório - Procedimento sumaríssimo. Tratando-se de procedimento sumaríssimo, em que inexistente revisão, o relator da apelação não deverá, necessariamente, lançar o relatório nos autos, ao pedir dia para julgamento. Poderá fazê-lo oralmente, em sessão, sendo trazido depois para os outros, integrando o acórdão. Recurso especial - Divergência jurisprudencial. Feita a citação apenas de ementas, publicadas no Diário da Justiça, não se conhece do recurso quando não se evidencie, de maneira indubitosa, que o entendimento adotado no julgamento abrangeria também a hipótese em exame a que, no caso, só a íntegra do acórdão poderia esclarecer." (REsp 3.725/RJ, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, in DJ 17/9/1990 - nossos os grifos).

"AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO INVOCADO. OMISSÃO ALEGADA QUANTO A NÃO APRECIÇÃO DE ARESTO PARADIGMA QUE DEVE SER AFASTADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO.

1 - A divergência jurisprudencial invocada deve ser demonstrada nos moldes da orientação preconizada pelo artigo 266, § 1º, em harmonia com o art. 255 e §§, todos do RISTJ, visto que estes exigem o cotejo analítico das teses dissidentes, não se aperfeiçoando pela simples transcrição de ementas semelhantes à hipótese dos autos.

2 - Inocorrência de omissão quanto à análise do REsp nº 3.346-0/PR, apresentado para confronto, eis que foi explicitamente referido pelo Relator.

3- Agravo regimental improvido." (AgRgEREsp 147.833/DF, Relator Ministro José Delgado, Corte Especial, in DJ 17/12/99 - nossos os grifos).

17. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DECISÃO

PROC. : 2002.03.99.015545-1 ApelReex 791379
APTE : ENGEMIX S/A
ADV : SERGIO FARINA FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008191664
RECTE : ENGEMIX S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que reconheceu a constitucionalidade da MP nº 1.212/95 e posteriores reedições, eis que as medidas provisórias constituem instrumentos legislativos idôneos para dispor sobre matéria tributária.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto nos arts. 2º, 5º, II, 59, caput e incisos II e III, 61, 62, caput e parágrafo único, 69, 146, III e alíneas, 149, 150, I e III, b, 195, §6º e 239, todos da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao excelso Supremo Tribunal Federal, para servir de paradigma, os autos nº 1999.03.99.090142-1), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2009.03.00.023308-1 CauInom 6687 200003000314120 SAO
PAULO/SP
REQTE : SYBLA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: MC 2009127401

RECTE : SYBLA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de medida cautelar ajuizada diretamente neste Tribunal, para concessão de liminar e suspensão da exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos principais, a apelação em mandado de segurança - processo 2000.03.99.069004-9, até o juízo de admissibilidade do recurso especial interposto pelas autoras nos autos da medida cautelar - processo 2000.03.00.031412-0, nos termos do artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional.

As autoras, nos autos principais, a apelação em mandado de segurança - processo 2000.03.99.069004-9, pretendem assegurar o normal processamento e análise de consulta administrativa formulada à autoridade coatora, com a consequente suspensão dos créditos tributários versados no procedimento de consulta, que trata das deduções para efeitos de apuração de lucro real que eram permitidas no regime do artigo 9º da Lei 9.249/1995 e foram revogadas pela Lei 9.430/1996.

A liminar, nos autos da ação mandamental, foi indeferida, consoante decisão de fls. 102/104. As autoras obtiveram tutela recursal favorável nos autos do agravo de instrumento - processo 98.03.005040-0, onde foi concedida liminar para que a União Federal (Fazenda Nacional) se abstinhasse de qualquer medida coatora ou punitiva, consoante decisão de fls. 135/139.

A sentença recorrida julgou improcedente o pedido e denegou a segurança pretendida, consoante fls. 140/142.

Nos autos principais, as autoras interpuseram o recurso de apelação em mandado de segurança - processo 2000.03.99.069004-9, de fls. 152/165 e, quando foi remetido e distribuído neste egrégio Tribunal, uma vez que o recurso de apelação interposto em ação mandamental é recebido somente no efeito suspensivo, as autoras interpuseram também a medida cautelar incidental - processo 2000.03.00.031412-0, de fls. 166/173, onde pleiteiam a concessão de liminar, para que a requerida se abstenha de quaisquer medidas coativas ou punitivas em relação aos créditos tributários versados na consulta administrativa realizada.

Na medida cautelar incidental - processo 2000.03.00.031412-0, em decisão de fls. 175/179, o Exmo Sr. Desembargador Federal Relator concedeu a liminar pretendida para o fim assegurar às autoras os efeitos decorrentes da petição de consulta administrativa por elas validamente protocolizada perante a autoridade coatora competente, para determinar que esta se abstenha de qualquer medida coativa ou punitiva em relação ao crédito tributário lá consultado.

Posteriormente, o Juiz Federal Convocado Relator, Dr. Erik Gramstrup, extinguiu a referida medida cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 33, inciso XIII, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, cessados os efeitos da liminar anteriormente concedida, por inadequação da via eleita. O magistrado entendeu que o processo cautelar é incidental ao recurso de apelação interposto nos autos da

ação mandamental - processo 2000.03.99.069004-9 e visa revigorar os efeitos da tutela concedida em sede de agravo de instrumento, até o julgamento do recurso de apelação nos autos principais, recebido tão somente no efeito devolutivo, conforme decisão singular de fls. 180/183. Por fim, condenou as autoras às verbas advocatícias de sucumbência, fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

As autoras interpuseram agravo regimental de fls. 185/204 e o Desembargador Federal Relator, Dr Roberto Haddad, votou no sentido de negar provimento ao agravo regimental interposto. Assim, a Quarta Turma deste egrégio Tribunal, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 206/211.

Inconformada, as autoras interpuseram recurso especial, de fls. 238/263, onde alegam que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 800, parágrafo único e artigo 20, parágrafos 1º, 2º e 3º, bem como o dissídio jurisprudencial.

Assim, à vista da ausência do efeito suspensivo nos recursos excepcionais, as requerentes pretendem a concessão de medida liminar para obter tal desiderato no recurso especial interposto, até o juízo de admissibilidade dele.

Alegam as autoras, a título de *fumus boni iuris*, que, até o julgamento do recurso de apelação interposto nos autos da apelação em mandado de segurança - processo 2000.03.99.069004-9, necessário se faz a manutenção da cautela anteriormente deferida, o que implicaria concluir que o acórdão lá recorrido não possuiria qualquer operatividade.

Já a título de *periculum in mora*, alegam as autoras que decorre do poder geral de cautela e que já é objeto de cobrança pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da inscrição do crédito tributário na dívida ativa, ocorrido em 18/05/2009, (CDA nº 80.6.09.012638-66), conforme documento de fls. 236/237, bem como a possibilidade de propositura de ação de execução fiscal.

Decido.

Inicialmente, recebo esta ação em substituição regimental nos termos do disposto no artigo 48, inciso I, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, devido às férias de Desembargadora Federal Suzana Camargo, Vice-Presidente deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no período de 06/07/2009 a 04/08/2009.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade dos recursos especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do *periculum in mora*.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos tribunais superiores para análise da medida cautelar, para atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pela instância a qua.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].

2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-AgR 1137/MG - MINAS GERAIS - AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 23/05/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 23-06-2006 PP-00062 EMENT VOL-02238-01 PP-00020)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente."

(STJ - Rcl 3986/AC - ACRE - RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 16/11/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00075 - EMENT VOL-02262-02 PP-00434)

Nesse sentido foi sumulado entendimento na corte suprema:

"Súmula 634: NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM."

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também tem o mesmo posicionamento:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE

ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO - AUSÊNCIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF - DESPROVIMENTO.

1 - O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF.

Precedentes.

2 - Inexistência de teratologia (error in iudicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.

3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

(STJ - AgRg na MC 11961/RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2006/0188548-8 - Relator(a)

Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007 p. 200)

Por fim, o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2.177 pela Exma Ministra Relatora Ellen Gracie, referendada pelo Pleno, em julgamento realizado em 12/11/2008, entendeu, por maioria de votos, que compete ao tribunal onde foi interposto o recurso extraordinário conhecer e julgar ação cautelar, com a possibilidade de conferir efeito suspensivo quando for reconhecida repercussão geral sobre a questão e sobrestado recurso extraordinário admitido ou não na origem. De sorte que, nos casos de sobrestamento dos recursos excepcionais, determinado nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil, permanece a competência do tribunal de origem para análise do efeito suspensivo pretendido.

Na situação em tela, como ainda não se encontra apto o recurso especial a receber o juízo de admissibilidade, vez que ainda está sendo processado, passo à análise do pedido de efeito suspensivo nesta cautelar.

Primeiramente, em termos de características gerais do processo cautelar, deve-se ressaltar que esta modalidade de acesso à jurisdição se qualifica pela acessoriedade, instrumentalidade e provisoriedade em relação ao provimento principal. É recorrente na doutrina o ensinamento de que a função do procedimento cautelar é tutelar o próprio provimento judicial (tutela ou garantia do processo). Disso não destoa o pensamento de Nelson Nery Júnior, in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10ª edição revista e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, 2007:

"A finalidade do processo cautelar é assegurar o resultado do processo de conhecimento ou do processo de execução."

Nesse sentido, destaca Antônio Cláudio da Costa Machado, in Código de Processo Civil Interpretado, 3ª edição, Editora Saraiva, 1997, ao realçar que:

"Dada a circunstância de o processo cautelar não ser um fim em si mesmo, mas acessório que visa assegurar a eficácia do processo principal (art. 796), não tem o menor sentido que, executada a liminar, o requerente deixe de ajuizar a demanda que é o próprio motivo da sua concessão. Eis a ratio do prazo decadencial de trinta dias estabelecido no texto sub apretiationis. O desrespeito ao prazo acarreta a cessação da eficácia da medida nos termos do art. 808, I.(...)"

É o mesmo raciocínio desenvolvido por Humberto Theodoro Junior, in Processo Cautelar, 18ª edição, Editora Leud, 1999:

"Por sua natureza e por seu fim específico, a eficácia da medida preventiva obtida por meio da ação cautelar é essencialmente temporária e provisória: só dura enquanto se aguarda a solução do processo de cognição ou de execução, que é o principal, o que soluciona realmente a lide; e destina-se forçosamente a ser substituída por outra medida que será determinada, em caráter definitivo, pelo processo principal.

É por isso mesmo que a admissibilidade do processo cautelar pressupõe sempre a do processo principal, cuja eficácia há de ser assegurada pelo primeiro.

(...)

É atento a essa particularidade que LIEBMAN ensina que a ação cautelar é sempre ligada a uma relação de complementaridade a uma ação principal, já proposta ou da qual se anuncia a próxima propositura.

Há, portanto, no sistema de nosso Código, em razão de uma mesma lide, 'o processo principal e o acautelatório'."

Dessa feita, para o deferimento ou não da medida liminar, os pressupostos são a presença da fumaça do bom direito e o perigo da demora, que se constituem requisitos que permitem a procedência da interposição do provimento cautelar.

O fumus boni iuris, ou seja, a probabilidade de exercício presente ou futuro do direito de ação pela ocorrência da plausibilidade e verossimilhança do direito material posto em jogo.

A fumus boni iuris tem de ser apenas verossímil, provável e não há necessidade de demonstrar que o direito existe, nem o julgador deve se entreter, a princípio, em buscá-lo, basta uma mera probabilidade. No entanto, cabe a parte apresentar, no mínimo, indícios daquilo que afirma para bem merecer a tutela pretendida.

Já o periculum in mora significa o fundado temor de que, enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação da ação principal ou frustrem sua execução. Nesses termos, o dano deve ser provável, não basta a possibilidade, a eventualidade.

No caso, pretendem as autoras, em sede de provimento cautelar, uma verdadeira antecipação dos efeitos da pretensão recursal objeto da apelação em mandado de segurança - processo 2000.03.99.069004-9, qual seja, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário até julgamento do recurso de apelação interposto contra sentença denegatória da segurança.

A referida apelação em mandado de segurança, processo 2000.03.99.069004-9, encontra-se pedente de julgamento no Gabinete do Desembargador Federal Roberto Haddad, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual. Portanto, a medida cautelar não é mecanismo processual adequado para antecipar efeitos de sentença mandamental, uma vez que visa tão somente garantir a utilidade e necessidade de futura prestação jurisdicional, assim, a tutela antecipatória pode ser requerida e apreciada nos autos principais.

A jurisprudência predominante no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o agravo de instrumento é o recurso apropriado contra a decisão que define os efeitos do recebimento da apelação em mandado de segurança (suspensivo ou devolutivo), não se presta o ajuizamento de ação cautelar, à vista da possibilidade do deferimento imediato de efeito postulado. Nesses termos, é importante frisar que o artigo 523, § 4º do Código de Processo Civil deve ser interpretado de forma a não frustrar a eficácia do processo. Assim, contra decisão interlocutória que verse sobre os efeitos em que recebida a apelação, cabe o agravo de instrumento.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça entende que não é admissível ação cautelar contra ato judicial passível de recurso, visto que o pedido de efeito suspensivo, este previsto tanto para o agravo de instrumento (artigos 527, II, e 588,

CPC) quanto para a apelação quando desprovida do referido efeito (artigos 520 e 558, parágrafo único, CPC), revela-se mais adequado para tutelar a situação. Nesse sentido são os arestos abaixo transcritos:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. MEDIDA CAUTELAR ORIGINÁRIA PARA OBTENÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. CABÍVEL O AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXTINÇÃO DA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ART. 267, VI, CPC. CABIMENTO DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.

1. Não é admissível ação cautelar contra ato judicial passível de recurso, visto que o pedido de efeito suspensivo, este previsto tanto para o agravo de instrumento (arts. 527, II, e 588, CPC), quanto para a apelação quando desprovida do referido efeito (arts. 520 e 558, parágrafo único, CPC) revelam-se mais adequados para tutelar a situação.

2. O caráter incidental da medida cautelar não descaracteriza o litígio já deflagrado com a citação, tendo o réu, inclusive, contestado o feito. Assim, em face do princípio da causalidade são devidos honorários advocatícios no processo cautelar, em que houver litígio.

3. Agravo regimental não-provido."

(STJ - AgRg no REsp 886613 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2006/0133109-5 Relator(a) Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 03/02/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 18/02/2009) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS NS. 282 E 356 DO STF. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO. REVOGAÇÃO DE LIMINAR. SÚMULA N. 405/STF.

1. O prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados é requisito indispensável à admissibilidade do recurso especial.

2. Não se deve prodigalizar a concessão de medidas cautelares intentadas com a finalidade de conferir efeito suspensivo a recursos desprovidos de tal eficácia. A atribuição do efeito suspensivo pressupõe hipótese excepcional, só admissível a medida se satisfeitos, cabalmente, os pressupostos dos artigos 798 e 799 do Código de Processo Civil.

3. "Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária" (Súmula n. 405/STF).

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido."

(STJ - REsp 463095 / AM RECURSO ESPECIAL2002/0107869-3 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 03/08/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 18/08/2006 p. 367)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CAUTELAR OBJETIVANDO O EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECEDENTES.

1. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança contra Acórdão que entendeu ser cabível a utilização de medida cautelar para obtenção do efeito suspensivo ao recurso de apelação em mandado de segurança.

2. Como regra geral, não se deve admitir a ação cautelar contra ato judicial passível de recurso, visto que o pedido de efeito suspensivo, este previsto tanto para o agravo de instrumento (arts. 527, II, e 588, CPC), quanto para a apelação quando desprovida do referido efeito (arts. 520 e 558, parágrafo único, CPC), revelam-se mais adequados para tutelar a situação.

3. Desde o advento da Lei nº 9.139, de 30/11/95, que deu nova redação ao art. 558, do CPC, e, nos casos em que a execução da providência judicial questionada possa provocar lesão grave e de difícil reparação, permitiu-se ao relator atribuir efeito suspensivo tanto ao recurso de agravo de instrumento, como ao de apelação dele desprovido.

4. A jurisprudência predominante no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o agravo de instrumento é o recurso apropriado contra a decisão que define os efeitos do recebimento da apelação em mandado de segurança (suspensivo ou devolutivo), não se prestando o ajuizamento de ação cautelar, tendo em vista a possibilidade do deferimento imediato de efeito postulado.

5. "I - O art. 523, § 4º do CPC deve ser interpretado de forma a não frustrar a eficácia do processo. Dessa forma, contra decisão interlocutória que verse sobre os efeitos em que recebida a apelação, cabe o agravo de instrumento. II - Após a introdução do art. 558 e parágrafo único pela Lei nº 9.139/95, capaz de proporcionar ao recorrente a satisfação de sua pretensão de forma célere, a ação cautelar não tem lugar, até porque implicaria em aumento de prazo recursal, favorecendo uma das partes em detrimento da outra". (REsp nº 263824/CE)

6. Precedentes das 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Turmas desta Corte.

7. Recurso provido."

(STJ - REsp 475508/SP RECURSO ESPECIAL 2002/0149490-7 Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 06/02/2003 Data da Publicação/Fonte DJ 10/03/2003 p. 135) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. APELAÇÃO EM SEDE DE MANDAMUS. EFEITO DEVOLUTIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO.

O recurso adequado contra sentença proferida em writ é o de apelação e contra a decisão que define os efeitos do recebimento da apelação (suspensivo ou devolutivo) é o agravo de instrumento, não podendo ser substituído pela propositura de ação cautelar autônoma, máxime pela possibilidade de concessão imediata de efeito suspensivo opejudius, pelo relator.

Recurso especial improvido."

(STJ - REsp 423214 / SP RECURSO ESPECIAL 2002/0035076-2 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 18/06/2002 Data da Publicação/Fonte DJ 19/08/2002 p. 149)

Por fim, também não se verifica a plausibilidade ao recurso especial interposto pelas autoras, nos autos da medida cautelar - processo 200.03.00.031412-0, quanto à insurgência da condenação aos honorários advocatícios de sucumbência, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firmado que, estabelecido o contraditório, desenvolvendo-se o processo, com a ocorrência de verdadeiro litígio em que uma das partes resulta sucumbente, em face de pretensão resistida que levou ao surgimento da lide, é devida a condenação a honorários advocatícios. Nesse sentido:

"PROCESSUAL - MEDIDA CAUTELAR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - CABIMENTO. A SENTENÇA QUE EXTINGUIR, COM OU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PROCESSO CAUTELAR, CONDENARÁ O VENCIDO A PAGAR AO VENCEDOR AS DESPESAS QUE ANTECIPOU E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRECEDENTES. COM EFEITO, QUEM DEU CAUSA A EXTINÇÃO DO PROCESSO CAUTELAR - MESMO QUE NÃO SE TENHA JULGADO O MÉRITO - RESPONDE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA."

(STJ - RESP 140728 / DF; Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros)

"PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO EM MEDIDA CAUTELAR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO.

1. DEFINIDA A AÇÃO CAUTELAR COMO "PROCESSO CAUTELAR" (ART. 270 DO CPC), A "SENTENÇA" QUE LHE PUSER TERMO - COM OU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO CONDENARÁ O VENCIDO A PAGAR AO VENCEDOR AS DESPESAS QUE ANTECIPOU E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CPC, ARTS. 20 E 162, PAR. 1.).

2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA ARBITRAR EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA OS HONORARIOS ADVOCATICIOS."

(STJ - RESP 107179 / SP; Min. Peçanha Martins; DJ 12.08.1997)

Além disso, tanto o Supremo Tribunal Federal quanto o Superior Tribunal de Justiça concluíram ser vedado, a título de cautelar concessiva de efeito suspensivo à decisão de recurso submetido à irresignação especial, providência mais ampla do que a sustação da eficácia da decisão. É que, além dessa fronteira, situa-se o mérito do recurso, superfície insindicável pelo Tribunal a quo, sob pena de usurpação de competência. (STJ - MC 12315/AL MEDIDA CAUTELAR 2006/0275158-3 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 25/11/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 17/12/2008)

Diante de todo esse quadro, não é possível asseverar, de forma categórica e de plano, a plausibilidade da tese defendida pelas autoras, que autorizaria a concessão do efeito suspensivo pretendido. É que, efetivamente, não é admissível ação cautelar contra ato judicial passível de recurso, visto que o pedido de efeito suspensivo, este previsto tanto para o agravo de instrumento quanto para a apelação quando desprovida do referido efeito, revela-se mais adequado para tutelar a situação, bem como quanto a possibilidade condenação nos honorários de sucumbência.

Por outro lado, se ficássemos somente no aspecto processual, nem mesmo assim melhor sorte teria a autora, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de que a ocorrência do fato imponível implica que o contribuinte efetue o recolhimento do tributo devido, posto que o não-recolhimento impõe que o Fisco proceda à inscrição em dívida ativa e promova a execução do crédito tributário, pois caracterizada a hipótese de atividade administrativa vinculada e obrigatória. Contudo, a mera exigibilidade do tributo não caracteriza dano grave de incerta reparação, apta a ensejar a antecipação dos efeitos da tutela recursal em sede de medida cautelar, à vista da existência de mecanismos aptos a ensejar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, tanto na via administrativa quanto em sede de execução fiscal, consoante aresto proferido nos autos do Agravo Regimental na Medida Cautelar MC 14307/RJ, 2008/0125711-6, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, Primeira Turma, data do julgamento 24/06/2008, publicação DJe 04.08.2008. No mesmo sentido, é o aresto abaixo transcrito:

"TRIBUTÁRIO. IPI. INCIDÊNCIA SOBRE A SAÍDA DE AÇÚCAR. IN 67/98. PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL PENDENTE DE ADMISSÃO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. DESCABIMENTO, SALVO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DAS SÚMULAS 634 E 635 DO STF. AUSÊNCIA DO REQUISITO DO PERICULUM IN MORA

1. Em conformidade com a orientação traçada pelo Supremo Tribunal Federal nas Súmulas 634 e 635, somente em casos excepcionalíssimos, em que haja risco de comprometimento de valor jurídico prevalecente, como o direito constitucional à efetividade da jurisdição, esta Corte vem admitindo o cabimento de medida cautelar destinada a atribuir efeito suspensivo a recurso especial ainda não admitido pelo Tribunal de origem.

2. A simples exigibilidade do tributo não causa dano irreparável, até porque o processo administrativo de cobrança tem medidas de efeito suspensivo e, no caso, tal processo sequer foi instaurado, restando nítido que a recorrente não está na iminência de suportar dano. Ademais, acaso superada a via administrativa antes da admissão e julgamento do especial, a recorrente poderá socorrer-se, ainda, dos embargos, também com efeito suspensivo. Por fim, há, na legislação, à disposição do contribuinte, instrumentos específicos para suspensão da exigibilidade do

crédito tributário, nomeadamente o do depósito do valor questionado (CTN, art. 151, inc. II).

3. Inexistência de elementos que permitam a formação de convicção no sentido de que a recorrente não dispõe de saúde financeira para arcar com a garantia do juízo em eventual execução fiscal.

4. Não configuração, no caso concreto, sobretudo, do periculum in mora, cuja presença cumulativa ao requisito do fumus boni iuris é indispensável à concessão de provimento cautelar.

5. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STJ - AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 11.855 - SP 2006/0167182-8, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, julgamento 12/09/2006, documento: 2630366 - EMENTA / ACORDÃO - Site certificado - DJ: 28/09/2006) (grifei)

De sorte que não é caso de se atribuir efeito suspensivo ao apelo extremo ora interposto, dado que não demonstrada a plausibilidade da tese da autora.

Por fim, cumpre ressaltar que presente cautelar inominada constitui medida que se exaure em si mesma, não depende da ulterior efetivação da citação da requerida, nem tampouco de contestação, uma vez que representa mero incidente peculiar ao julgamento do recurso excepcional, consoante tem enfatizado, em sucessivas decisões, precedentes do Supremo Tribunal Federal (RTJ 167/51, Rel. Min. MOREIRA ALVES - AC 175-QO/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet 1.158-Agr/SP, Rel. Min. FRANCISCO REZEK - Pet 1.256/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.246-QO/SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES - Pet 2.267/PR, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.424/PR, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - Pet 2.466-QO/PR, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet. 2.514/PR, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Por fim, determino o apensamento desta ação aos autos da medida cautelar - processo 2000.03.00.031412-0.

Intime-se.

São Paulo, 7 de julho de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE

Corregedor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, no exercício da Vice-Presidência

DESPACHO:

PROC. : 2001.61.00.010510-1 AMS 236256
APTE : PEIXOTO E CURY ADVOGADOS S/C
ADV : LUIZ VICENTE DE CARVALHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009121718
RECTE : PEIXOTO E CURY ADVOGADOS S/C
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por esta Vice-Presidência, de fls. 270/277, que rejeitou os embargos de declaração interpostos pela recorrente e manteve decisão de fls. 262/264, que determinou a devolução dos autos à Turma julgadora, uma vez que o v. acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria ora controvertida, nos termos do artigo 543-B, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Alega a recorrente que o recurso extraordinário interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), de fls. 208/231 não poderia ter sido analisado por esta Vice-Presidência posto que intempestivo.

Decido.

O recurso interposto não merecer ser conhecido.

O artigo 105, inciso III, da Constituição Federal determina que:

"Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

(...)

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;
- b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;
- c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal." (grifei)

O eminente professor Rodolfo de Camargo Mancuso, in Recurso extraordinário e recurso especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229, discorre acerca da expressa causa decidida:

"Impende, tanto em sede de recurso extraordinário, como de especial, que a decisão recorrida se qualifique como 'causa decidida em única ou última instância' (CF, art. 102, III e art. 105, III).

(...)

Tanto para efeito de recurso extraordinário como do recurso especial, o que se quer com a expressão causa decidida, é que a decisão atacada seja...final, isto é, que tenham sido exercitados os recursos ordinários cabíveis. Atendido esse item, a causa em questão não sofre limitação quanto à natureza do processo (de conhecimento, execução ou cautelar), nem quanto à qualidade da decisão (definitiva, terminativa ou interlocutória, nem quanto ao tipo de jurisdição em que foi prolatada (contenciosa ou voluntária)."

Assim, compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência, julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal, ou der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

No caso, a decisão ora recorrida, de fls. 270/277, foi proferida por esta Vice-Presidência, rejeitando os embargos de declaração interpostos pela recorrente e mantendo a decisão de fls. 262/264, que determinou a devolução dos autos à Turma julgadora, uma vez que o v. acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria ora controvertida, nos termos do artigo 543-B, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

A impetrante, ora recorrente, interpôs o presente recurso especial, onde alega que a decisão violou o disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil.

Ocorre que, na hipótese dos autos, a decisão de fls. 270/277, proferida por esta Vice-Presidência, que rejeitou os embargos de declaração interpostos pela recorrente e manteve a decisão de fls. 262/264, que determinou a devolução dos autos à Turma julgadora, uma vez que o v. acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria ora controvertida, nos termos do artigo 543-B, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, não é causa decidida, em única ou última instância, a ensejar a autorização para interposição do recurso excepcional.

Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou que somente são recorríveis as decisões do Vice-Presidente do Tribunal a quo de admissibilidade ou não admissibilidade dos recursos excepcionais, consoante previsão do artigo 544, do Código de Processo Civil, consoante arestos abaixo transcritos:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

I - Interposto o agravo de instrumento diretamente nesta Corte contra a decisão proferida pelo 3º Vice-Presidente do tribunal estadual que não concedeu gratuidade de justiça, verifica-se incabível o conhecimento do recurso, uma vez que

o caso dos autos não se enquadra em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 539 e 544 do Código de Processo Civil, não tendo cabimento o agravo de instrumento em questão.

II - Não se admite a interposição do agravo de instrumento diretamente nesta Corte, nos termos da Resolução nº 1, de 31/1/96, da Presidência da Corte. Agravo interno improvido."

(STJ - AgRg no Ag 725465 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2005/0199400-1 - Relator(a) Ministro CASTRO FILHO (1119) - Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 28/06/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 11.09.2006 p. 262)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CABIMENTO.

Da decisão que nega seguimento a recurso extraordinário não cabe agravo regimental, mas agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal (Art. 544 do CPC).

(STJ - AgRg no RE no Ag 890875 / BA AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0076759-4 Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096) Órgão Julgador CE - CORTE ESPECIAL Data do Julgamento 05/03/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 17/03/2008)

Mais recentemente, o mesmo Superior Tribunal de Justiça reiterou este posicionamento de não cabimento de recurso em face das decisões proferidas pelo Vice-Presidente, quanto a admissibilidade dos recursos excepcionais ou de apreciação de efeitos suspensivos, nos termos do artigo 541, do Código de Processo Civil, posto que constituem decisões prolatadas no exercício de competência delegada dos Tribunais Superiores.

Nesse sentido é a notícia de decisão proferida pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Informativo de Jurisprudência 393 daquela Corte Superior, cujo v. acórdão ainda se encontra em fase de elaboração e será lavrado pelo eminente Ministro Ari Pargendler:

"AGRG. INDEFERIMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VICE-PRESIDENTE.

A Corte Especial, ao prosseguir o julgamento, por maioria, entendeu que é cabível pedido de medida cautelar para obtenção de efeito suspensivo, mesmo em se tratando de recurso extraordinário sobrestado por tratar de matéria de repercussão geral (art. 543-B, § 1º, do CPC), tendo o presidente ou o vice-presidente do Tribunal recorrido competência para a decisão da referida medida (Súm. n. 634-STF). Segundo a jurisprudência do STF, as denominadas medidas cautelares para dar efeito suspensivo ao recurso extraordinário não têm natureza de ação cautelar autônoma, mas de mero incidente no processamento do recurso. Logo, as decisões a respeito, como as relacionadas à retenção ou não do recurso extraordinário (art. 542, § 3º, do CPC) inserem-se no âmbito genérico do juízo prévio de admissibilidade, que, pela lei processual, devem ser proferidas pelo presidente ou vice-presidente (art. 541 do CPC), que nessa condição atuam como órgão delegado do STF. Por conseguinte, das decisões do vice-presidente do STJ proferidas no âmbito do juízo prévio de admissibilidade do recurso extraordinário não cabe agravo regimental, inclusive as que dizem respeito à retenção ou não do recurso (art. 542, § 3º, do CPC) ou à concessão ou não de efeito suspensivo. Precedentes citados do STF: QO na AC 2.177-PE, DJ 20/2/2009; Ag na Pet 1.440-PE, DJ 29/5/1998; QO na Pet 2.466, DJ 26/4/2002; do STJ: AgRg no RE no Ag 890.875-BA, DJ 17/3/2008. AgRg na MC 14.639-AL, Rel. Min. Ari Pargendler, julgado em 6/5/2009. (grifei)

Ademais, com a mudança no regime de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário e a aplicação da multiplicidade aos recursos especiais repetitivos e repercussão geral aos recursos extraordinários múltiplos, previstos nos artigos 543-A, 543-B e 543-C, do Código de Processo Civil, muito se discute, na doutrina pátria, qual seria o recurso cabível das decisões que nega seguimento ou determina devolução do recurso especial à Turma julgadora para reapreciação, nos termos do § 7º do artigo 543-C, do Código de Processo Civil ou mesmo que declara prejudicialidade ou devolve à Turma julgadora para retratação no caso dos recursos extraordinários, consoante § 3º, do artigo 543-B, do diploma processual civil.

No entanto, com toda certeza, incabível é a interposição de novo recurso especial ou extraordinário em face desta decisão que julga prejudicado ou determina remessa à Turma julgadora, nos termos do artigo 543-B, § 3º ou 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil.

Portanto, apesar de ser muito discutível o cabimento de recurso nessas hipóteses e, se cabível, qual o que deveria ser interposto, tem-se que, em reverência aos princípios constitucionais do devido processo legal, em suas manifestações

pelo princípio do contraditório e da ampla defesa, poderia ser admitido somente o cabimento do agravo de instrumento, em analogia ao disposto no artigo 544, do Código de Processo Civil.

Entretanto, o impetrante, ora recorrente, ao invés de interpor o agravo de instrumento nos termos do artigo 544, do Código de Processo Civil, opôs recurso especial de fls. 279/288, que não merece ser conhecido, face do seu não cabimento e, também por não ser possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, na situação em tela.

Ora, o princípio da fungibilidade recursal nada mais é do que aquele pelo qual "se permite a troca de um recurso por outro: o tribunal pode conhecer do recurso erroneamente interposto". (In Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 5ª Edição, 2001, p. 953).

O fundamento de sua validade encontra guarida no princípio da instrumentalidade das formas, segundo a qual é dever das partes, bem como do órgão julgante, o aproveitamento máximo dos atos processuais, regularizando, sempre que possível, as nulidades sanáveis.

A sua aplicação implica na observância de dois requisitos, quais sejam, a inexistência de erro grosseiro e a interposição do recurso dentro do prazo menor, em comparação com àquele que deveria ter sido perpetrado.

O erro grosseiro caracteriza quando a "lei expressamente determinar qual a forma de impugnação da decisão e o recorrente, nada obstante, não observa o comando da lei." (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 5ª edição, 2001, p. 953).

Por outro lado, a jurisprudência é majoritária no sentido de que é necessário que o recurso que se utilizará do princípio da fungibilidade recursal seja interposto dentro do prazo menor, levando-se em conta o recurso que deveria ter sido impetrado, em aresto que passo a transcrever:

"PROCESSO CIVIL - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - AGRAVO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - COMPROVAÇÃO.

1 - A teor da jurisprudência pacífica desta Corte, não configura erro grosseiro a interposição de apelação, em vez de agravo de instrumento, contra decisão que remove inventariante, devendo ser aplicado o princípio da fungibilidade recursal, desde que observado o prazo para a interposição do agravo.

2 - Recurso conhecido e provido para que o recurso de apelação seja processado como agravo.

(STJ, 4ª Turma, RESP 714035/RS, j. 16/06/2005, DJU 01/07/2005, Relator Ministro Jorge Scartezini)."

Assim, no caso em tela, é inviável o presente recurso especial de fls. 279/288, posto que interposto em face de decisão proferida por esta Vice-Presidência, de fls. 270/278, que não é causa decidida, em única ou última instância, a ensejar a autorização para interposição do recurso excepcional, bem como incabível a aplicação do princípio da fungibilidade, a autorizar o recebimento do mesmo como agravo de instrumento, tendo em vista que não foi interposto no prazo do artigo 544, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO e determino o imediato cumprimento da decisão de fls. 262/264, que determinou a devolução dos autos à Turma julgadora, uma vez que o v. acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria ora controvertida, nos termos do artigo 543-B, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2001.61.00.010510-1 AMS 236256
APTE : PEIXOTO E CURY ADVOGADOS S/C
ADV : LUIZ VICENTE DE CARVALHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2009121719
RECTE : PEIXOTO E CURY ADVOGADOS S/C
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por esta Vice-Presidência, de fls. 270/277, que rejeitou os embargos de declaração interpostos pela recorrente e manteve decisão de fls. 262/264, que determinou a devolução dos autos à Turma julgadora, uma vez que o v. acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria ora controvertida, nos termos do artigo 543-B, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Alega a recorrente que o recurso extraordinário interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), de fls. 208/231 não poderia ter sido analisado por esta Vice-Presidência posto que intempestivo e não alegada a repercussão geral.

Decido.

O recurso interposto não merecer ser conhecido.

O artigo 102, inciso III, da Constituição Federal determina que:

"Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

(...)

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;"

O eminente professor Rodolfo de Camargo Mancuso, in Recurso extraordinário e recurso especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229, discorre acerca da expressa causa decidida:

"Impende, tanto em sede de recurso extraordinário, como de especial, que a decisão recorrida se qualifique como 'causa decidida em única ou última instância' (CF, art. 102, III e art. 105, III).

(...)

Tanto para efeito de recurso extraordinário como do recurso especial, o que se quer com a expressão causa decidida, é que a decisão atacada seja...final, isto é, que tenham sido exercitados os recursos ordinários cabíveis. Atendido esse item, a causa em questão não sofre limitação quanto à natureza do processo (de conhecimento, execução ou cautelar), nem quanto à qualidade da decisão (definitiva, terminativa ou interlocutória, nem quanto ao tipo de jurisdição em que foi prolatada (contenciosa ou voluntária)."

Assim, compete ao Supremo Tribunal Federal julgar, em recurso extraordinário, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida contrariar dispositivo da Constituição Federal.

No caso, a decisão ora recorrida, de fls. 270/277, foi proferida por esta Vice-Presidência, rejeitando os embargos de declaração interpostos pela recorrente e mantendo a decisão de fls. 262/264, que determinou a devolução dos autos à Turma julgadora, uma vez que o v. acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria ora controvertida, nos termos do artigo 543-B, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

A impetrante, ora recorrente, interpôs o presente recurso extraordinário, onde alega repercussão geral e que a decisão violou o disposto no artigo 102, § 3º, inciso III, da Constituição Federal.

Ocorre que, na hipótese dos autos, a decisão de fls. 270/277, proferida por esta Vice-Presidência, que rejeitou os embargos de declaração interpostos pela recorrente e manteve a decisão de fls. 262/264, que determinou a devolução dos autos à Turma julgadora, uma vez que o v. acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria ora controvertida, nos termos do artigo 543-B, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, não é causa decidida, em única ou última instância, a ensejar a autorização para interposição do recurso excepcional.

Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou que somente são recorríveis as decisões do Vice-Presidente do Tribunal a quo de admissibilidade ou não admissibilidade dos recursos excepcionais, consoante previsão do artigo 544, do Código de Processo Civil, consoante arestos abaixo transcritos:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

I - Interposto o agravo de instrumento diretamente nesta Corte contra a decisão proferida pelo 3º Vice-Presidente do tribunal estadual que não concedeu gratuidade de justiça, verifica-se incabível o conhecimento do recurso, uma vez que o caso dos autos não se enquadra em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 539 e 544 do Código de Processo Civil, não tendo cabimento o agravo de instrumento em questão.

II - Não se admite a interposição do agravo de instrumento diretamente nesta Corte, nos termos da Resolução nº 1, de 31/1/96, da Presidência da Corte. Agravo interno improvido."

(STJ - AgRg no Ag 725465 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2005/0199400-1 - Relator(a) Ministro CASTRO FILHO (1119) - Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 28/06/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 11.09.2006 p. 262)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CABIMENTO.

Da decisão que nega seguimento a recurso extraordinário não cabe agravo regimental, mas agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal (Art. 544 do CPC).

(STJ - AgRg no RE no Ag 890875 / BA AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0076759-4 Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096) Órgão Julgador CE - CORTE ESPECIAL Data do Julgamento 05/03/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 17/03/2008)

Mais recentemente, o mesmo Superior Tribunal de Justiça reiterou este posicionamento de não cabimento de recurso em face das decisões proferidas pelo Vice-Presidente, quanto a admissibilidade dos recursos excepcionais ou de apreciação de efeitos suspensivos, nos termos do artigo 541, do Código de Processo Civil, posto que constituem decisões prolatadas no exercício de competência delegada dos Tribunais Superiores.

Nesse sentido é a notícia de decisão proferida pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Informativo de Jurisprudência 393 daquela Corte Superior, cujo v. acórdão ainda se encontra em fase de elaboração e será lavrado pelo eminente Ministro Ari Pargendler:

"AGRG. INDEFERIMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VICE-PRESIDENTE.

A Corte Especial, ao prosseguir o julgamento, por maioria, entendeu que é cabível pedido de medida cautelar para obtenção de efeito suspensivo, mesmo em se tratando de recurso extraordinário sobrestado por tratar de matéria de repercussão geral (art. 543-B, § 1º, do CPC), tendo o presidente ou o vice-presidente do Tribunal recorrido competência para a decisão da referida medida (Súm. n. 634-STF). Segundo a jurisprudência do STF, as denominadas medidas cautelares para dar efeito suspensivo ao recurso extraordinário não têm natureza de ação cautelar autônoma, mas de

mero incidente no processamento do recurso. Logo, as decisões a respeito, como as relacionadas à retenção ou não do recurso extraordinário (art. 542, § 3º, do CPC) inserem-se no âmbito genérico do juízo prévio de admissibilidade, que, pela lei processual, devem ser proferidas pelo presidente ou vice-presidente (art. 541 do CPC), que nessa condição atuam como órgão delegado do STF. Por conseguinte, das decisões do vice-presidente do STJ proferidas no âmbito do juízo prévio de admissibilidade do recurso extraordinário não cabe agravo regimental, inclusive as que dizem respeito à retenção ou não do recurso (art. 542, § 3º, do CPC) ou à concessão ou não de efeito suspensivo. Precedentes citados do STF: QO na AC 2.177-PE, DJ 20/2/2009; Ag na Pet 1.440-PE, DJ 29/5/1998; QO na Pet 2.466, DJ 26/4/2002; do STJ: AgRg no RE no Ag 890.875-BA, DJ 17/3/2008. AgRg na MC 14.639-AL, Rel. Min. Ari Pargendler, julgado em 6/5/2009. (grifei)

Ademais, com a mudança no regime de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário e a aplicação da multiplicidade aos recursos especiais repetitivos e repercussão geral aos recursos extraordinários múltiplos, previstos nos artigos 543-A, 543-B e 543-C, do Código de Processo Civil, muito se discute, na doutrina pátria, qual seria o recurso cabível das decisões que nega seguimento ou determina devolução do recurso especial à Turma julgadora para reapreciação, nos termos do § 7º do artigo 543-C, do Código de Processo Civil ou mesmo que declara prejudicialidade ou devolve à Turma julgadora para retratação no caso dos recursos extraordinários, consoante § 3º, do artigo 543-B, do diploma processual civil.

No entanto, com toda certeza, incabível é a interposição de novo recurso especial ou extraordinário em face desta decisão que julga prejudicado ou determina remessa à Turma julgadora, nos termos do artigo 543-B, § 3º ou 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil.

Portanto, apesar de ser muito discutível o cabimento de recurso nessas hipóteses e, se cabível, qual deveria ser interposto, tem-se que, em reverência aos princípios constitucionais do devido processo legal, em suas manifestações pelo princípio do contraditório e da ampla defesa, o que pode ser admitido o cabimento do agravo de instrumento, em analogia ao disposto no artigo 544, do Código de Processo Civil.

Entretanto, o impetrante, ora recorrente, ao invés de interpor o agravo de instrumento nos termos do artigo 544, do Código de Processo Civil, opôs recurso extraordinário de fls. 291/301, que não merece ser conhecido, face do seu não cabimento e, também por não ser possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, na situação em tela.

Ora, o princípio da fungibilidade recursal nada mais é do que aquele pelo qual "se permite a troca de um recurso por outro: o tribunal pode conhecer do recurso erroneamente interposto". (In Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 5ª Edição, 2001, p. 953).

O fundamento de sua validade encontra guarida no princípio da instrumentalidade das formas, segundo a qual é dever das partes, bem como do órgão judicante, o aproveitamento máximo dos atos processuais, regularizando, sempre que possível, as nulidades sanáveis.

A sua aplicação implica na observância de dois requisitos, quais sejam, a inexistência de erro grosseiro e a interposição do recurso dentro do prazo menor, em comparação com àquele que deveria ter sido perpetrado.

O erro grosseiro caracteriza quando a "lei expressamente determinar qual a forma de impugnação da decisão e o recorrente, nada obstante, não observa o comando da lei." (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 5ª edição, 2001, p. 953).

Por outro lado, a jurisprudência é majoritária no sentido de que é necessário que o recurso que se utilizará do princípio da fungibilidade recursal seja interposto dentro do prazo menor, levando-se em conta o recurso que deveria ter sido perpetrado, em aresto que passo a transcrever:

"PROCESSO CIVIL - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - AGRAVO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - COMPROVAÇÃO.

1 - A teor da jurisprudência pacífica desta Corte, não configura erro grosseiro a interposição de apelação, em vez de agravo de instrumento, contra decisão que remove inventariante, devendo ser aplicado o princípio da fungibilidade recursal, desde que observado o prazo para a interposição do agravo.

2 - Recurso conhecido e provido para que o recurso de apelação seja processado como agravo.

(STJ, 4ª Turma, RESP 714035/RS, j. 16/06/2005, DJU 01/07/2005, Relator Ministro Jorge Scartezini)."

Assim, no caso em tela, é inviável o presente recurso extraordinário de fls. 291/301, posto que interposto em face de decisão proferida por esta Vice-Presidência, de fls. 270/278, que não é causa decidida, em única ou última instância, a ensejar a autorização para interposição do recurso excepcional, bem como incabível a aplicação do princípio da fungibilidade, a autorizar o recebimento do mesmo como agravo de instrumento, tendo em vista que não foi interposto no prazo do artigo 544, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO e determino o imediato cumprimento da decisão de fls. 262/264, que determinou a devolução dos autos à Turma julgadora, uma vez que o v. acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria ora controvertida, nos termos do artigo 543-B, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

bl.145916 exp.727 p35c

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

APELREEX 95.03.079012-3/SP

RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA
RECTE	:	BANCO ITAU S/A
ADV	:	CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS
RECTE	:	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADV	:	JORGE MILTON TEIXEIRA AGOSTINHO
RECDO	:	ANESIO BERNARDES e outro
ADV	:	LUIZ FERNANDO GELEZOV
RECDO	:	BANCO BRADESCO S/A
ADV	:	RODRIGO FERREIRA ZIDAN e outros
RECDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA
RECDO	:	BANCO ITAU S/A
ADV	:	CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS
RECDO	:	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADV	:	JORGE MILTON TEIXEIRA AGOSTINHO
RECDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p35c

EI 95.03.099298-2/SP

RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO	:	ALFREDO CINCI e outro
ADV	:	MARISTELA FRAGA PAROLA
RECDO	:	JUDITH BEGALI CINCI
ADV	:	RICARDO LOUZAS FERNANDES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p35c

EI 98.03.030146-2/SP

RECTE : HENRIQUE WAISBERG
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI e outros
RECTE : BANCO BRADESCO S/A
ADV : RODRIGO FERREIRA ZIDAN
RECDO : HENRIQUE WAISBERG
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI e outros
RECDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : RODRIGO FERREIRA ZIDAN
RECDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p35c

AC 2002.61.00.016579-5/SP

RECTE : SYNCHRO SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA
ADV : FRANCISCO MANOEL GOMES CURI
RECDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
RECDO : Servico Social do Comercio SESC
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p35c

AI 2003.03.00.067635-3/SP

RECTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RECDO : M FRIK METALURGICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ALVARO DE AZEVEDO VIANA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p35c

APELREEX 2003.61.00.011518-8/SP

RECTE : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA
ADV : MARCELO KNOEPFELMACHER
RECDO : Servico Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
RECDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial em Sao Paulo SENAC/SP
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
RECDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROC : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p35c

AC 2003.61.00.013795-0/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
RECDO : BANCO REAL S/A
ADV : RENATA GARCIA VIZZA
RECDO : AUREA GAGETTI
ADV : MARCELO RIBEIRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p35c

AI 2004.03.00.004431-6/SP

RECTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RECDO : LANDRONI IND/ E COM/ DE PECAS PARA TRATORES LTDA
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p35c

AC 2004.61.03.002997-7/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
RECDO : FRANCISCO BOSCO DE SOUZA e outro
ADV : LUIGI CONSORTI
RECDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : JOAO MENDES DE OLIVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p35c

AC 2007.61.26.001281-2/SP

RECTE : OLIVIO POLEGATO
ADV : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLA SANTOS SANJAD
RECDO : OLIVIO POLEGATO
ADV : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLA SANTOS SANJAD
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p35c

AI 2008.03.00.028808-9/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : ROMANO FRANCISCO DE SOUZA
ADV : PAULO HATSUZO TOUMA
RECDO : OLGA UZUM GONCALO e outro
ADV : RENATA TOLEDO VICENTE
PARTE R : MANUEL ANTONIO GONCALO e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p35c

AI 2008.03.00.032665-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : LUCIVALDO SANTOS MORAES
ADV : LUCIMAR FELIPE GRATIVOL
RECDO : VICENZO PALUMBO
ADV : WALTER AROCA SILVESTRE
PARTE R : SHEAP DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p35c

AI 2008.03.00.032666-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : VICENZO PALUMBO
ADV : WALTER AROCA SILVESTRE
RECDO : LUCIVALDO SANTOS MORAES
ADV : LUCIMAR FELIPE GRATIVOL
PARTE R : SHEAP DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p35c

AI 2008.03.00.035547-9/SP

RECTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : CLERIO RODRIGUES DA COSTA
ADV : DANIEL SMOLENTZOV
RECDO : MANOEL MOTA BATISTA
ADV : BERNARDO BAPTISTA
RECDO : LUCIO SALOMONE e outros
ADV : LUCIO SALOMONE
RECDO : HUGO ENEAS SALOMONE
ADV : ODAIR SANNA
RECDO : ADEMIR FALBRIZ
RECDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p35c

AI 2009.03.00.002291-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : LUIS EDUARDO DIAZ TOLEDO MARTINS
ADV : LUIZ TOLEDO MARTINS
PARTE R : LIGA EMPREENDIMENTOS LTDA e outro
RECDO : ROGERIO GIGO MARCONDES CESAR
ADV : FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p35c

AI 2009.03.00.002292-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : ROGERIO GIGO MARCONDES CESAR
ADV : FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR
PARTE R : LIGA EMPREENDIMENTOS LTDA e outro
RECDO : LUIS EDUARDO DIAZ TOLEDO MARTINS
ADV : LUIZ TOLEDO MARTINS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p35c

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 2009.03.00.022627-1 MS 315044

IMPTE : VICENTE ARAUJO

ADV : EDU ALVES SCARDOVELLI PEREIRA

IMPDO : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA NOEMI MARTINS NONA TURMA

INTERES : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / ORGÃO ESPECIAL

Fls. 383/385:

"Cuida-se de mandado de segurança, com pedido liminar, aforado por Vicente Araújo, contra ato da MM. Juíza Federal Convocada Noemi Martins, em atuação na Nona Turma, que, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.006551-2, absteve-se de reconsiderar decisão, anteriormente, prolatada, determinante da conversão, em retido, do recurso declinado, interposto pelo ora impetrante, em face de provimento lançado pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Guaratinguetá/SP, em autos de ação de concessão de aposentadoria por idade (proc. reg. nº 2009.61.18.000274-4).

A prol de seu pensar, o vindicante alegou, em síntese, ilegalidade no decisório guerreado, aliado ao receio de perecimento de direito, propugnando pela concessão de provimento preambular, inaudita altera pars, ordenando-se, à autoridade coatora, o deferimento de liminar, no sentido da implantação do beneplácito perseguido, à ordem de um salário-mínimo. Pediu, outrossim, lhe fossem atribuídos os benefícios da gratuidade judiciária, em razão da pobreza apresentada.

Decido.

De pronto, à luz do princípio do efetivo acesso à justiça, concedo os benefícios da Justiça Gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ficando, o proponente, isento do recolhimento das custas (certidão a f. 381), e demais despesas do processo.

Pois bem. Sempre entendi o mandado de segurança como ação especial, por representar, a um só tempo, garantia fundamental e remédio constitucional contra ameaça ou lesão a direito.

De efeito, conforme agasalhado na jurisprudência, a ação mandamental guarda profundas características de cautelaridade, abrigando o demandante, em situações peculiares, de possíveis prejuízos irreparáveis.

De tal maneira, o writ poderia ser utilizado como mecanismo de proteção do impetrante, ainda quando houvesse outras vias de natureza recursal, incapazes de atingir a finalidade de resguardar, eficazmente, seu direito.

Todavia, referido posicionamento restou superado, no Órgão Especial deste Tribunal.

Deveras, considerou-se que a admissão de mandamus, como o ora sob apreço, afrontaria o princípio da unicidade.

Ademais, o Órgão Especial tornar-se-ia ente revisor de Turmas, o que não seria razoável.

A contexto, colacione-se o seguinte precedente, vazado em espécie de minha relatoria:

"CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE RELATOR DE TURMA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO.

-Descabe mandado de segurança em face de decisão de Relator que converte, em retido, agravo de instrumento.

-Incidência, no caso, de entendimento uníssono no Órgão Especial, no sentido de não ser este Colegiado revisor de decisões das Turmas. Princípio da unicidade recursal.

-Agravo regimental improvido."

(MS nº 284400, j. 27/9/2007, DJU 14/01/2008, p. 1461).

De outra parte, consigne-se que o provimento jurisdicional porfiado apreciou o tema ventilado, não havendo que se falar em ato praticado com abuso de poder ou contrário à lei.

Agregue-se, por importante, que o legislador pátrio, quando assinalou o descabimento de recurso da decisão que convola, em retido, agravo de instrumento, a qual é susceptível de reforma, por ocasião do julgamento do inconformismo, salvo ocorrente retratação pelo relator (art. 527, parágrafo único, do CPC), teve por fito obstar o acúmulo de processos nos Tribunais, sendo certo que a admissão de mandados de segurança, como o ora em testilha, acabaria por frustrar o desiderato legal.

Diante do exposto, vencida no meu ponto de vista, e crendo desacertado alterar posicionamento pacificado no Órgão Especial, indefiro a petição inicial deste mandado de segurança, à mingua de interesse processual, com base no inciso II, do artigo 5º c/c artigo 8º, ambos da Lei nº 1.533/51, e inciso VI, do artigo 267, do CPC.

Observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

Dê-se ciência.

São Paulo, 02 de julho de 2009".

(a) ANNA MARIA PIMENTEL - Desembargadora Federal, em substituição regimental (art. 49, I)

PROC. : 2009.03.00.023283-0 MS 317514
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV/SP
ADV : LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
IMPDO : DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO - SEXTA TURMA
INTERES : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SUZANA CAMARGO / ORGÃO ESPECIAL

Fls. 161/165:

"V I S T O S

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, em face da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Lazarano Neto, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.022005-0, consubstanciada na concessão de efeito suspensivo requerida no bojo daquele recurso.
2. Naquele recurso, decidiu a autoridade impetrada revogar decisão judicial proferida pelo Juízo Federal da 13ª Vara Federal de São Paulo/SP, que havia determinado ao INSS, ora interessado, a abstenção de anotar no livro de Controle de Ponto dos servidores participantes da greve o código 28, devendo em seu lugar ser utilizado o código 95, por entender que este seria o adequado para classificar a falta em caso de movimentos grevistas.
3. Aduz a impetrante ser ilegal a decisão ora atacada, a qual estaria a violar, assim, direito líquido e certo.
4. É que, conforme assevera, a flagrante ilegalidade da decisão ora atacada implica restrição indevida ao direito de greve, entendendo, com isso, estarem presentes os requisitos ensejadores da liminar, pelo que requer desde já a sua concessão.
5. Traz aos autos, conjuntamente com a vestibular, documentos hábeis a demonstrar o direito líquido e certo a que alega fazer jus, fls. 28/159.
6. É o relatório.
7. Na situação em tela, o pedido da impetrante é no sentido de se conceder a liminar, a fim de se afastar a decisão que concedeu efeito suspensivo a agravo de instrumento nº 2009.03.00.022005-0.
8. Neste particular, é de se ressaltar que nos termos do parágrafo único do artigo 527, do CPC, na nova redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, já em vigor, não há mais a possibilidade de interposição do agravo regimental para atacar decisão do Relator que defere efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto.
9. É que, nesses casos, a decisão somente poderá ser reformada por ocasião do julgamento do agravo de instrumento, a não ser que o próprio relator a reconsidere. É o que se infere da leitura do referido dispositivo legal in verbis:

"Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator: (...)

Parágrafo único: A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

10. Com isso, é de se constatar que a intenção do legislador foi a de obstar a interposição de recurso, no âmbito dos tribunais, quando se tratar de decisão proferida no bojo de agravo de instrumento, que concede efeito suspensivo ao recurso, uma vez que nessa sede recursal os requisitos da relevância e da urgência já foram analisados, não havendo que se falar em reexame da mesma matéria no âmbito da presente impetração. Admitir o mandado de segurança, no caso em tela, significa transferir a outro órgão, no caso, o Órgão Especial, a competência recursal das Turmas, o que não se mostra compatível com o princípio do juiz natural, tampouco com a novel sistemática prevista para o referido recurso.

11. Neste particular, destaco a decisão proferida pelo eminente Desembargador Federal André Nabarrete, em situação similar à presente:

"(...)Da mesma forma, afastou a recorribilidade, no âmbito dos tribunais, quando houver conversão do agravo de instrumento em agravo retido e nas hipóteses em que é deferido ou indeferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Em conseqüência, abrir-se a via do mandado de segurança na situações referidas é tornar ineficaz o objetivo da alteração legislativa.

De outro lado, a novel orientação do legislador mostra-se lógica e sistemática. Atualmente, os institutos da liminar e da tutela antecipada propiciam ao julgador, em caráter provisório, resolver questões incidentes no curso do processo em que haja a alegação do "periculum in mora". Negadas ou deferidas em 1ª instância, o agravo de instrumento possibilita aos tribunais a revisão do pronunciamento do grau de jurisdição a quo, assim como, sempre em vista do fator urgência, o próprio relator estará autorizado a conceder ou não efeito suspensivo recursal, o que o faz em nome da turma de que é integrante.

Não se pode confundir a irrisignação das partes, que pode nunca ser satisfeita, com uma indefinida multiplicação de meios ou instrumentos para reverter as decisões judiciais provisórias. Hoje, o sistema processual brasileiro dá às partes, em caso de alegação de lesão grave e de difícil reparação, instrumentos específicos. Porém, ao se os esgotarem, não se pode ainda invocar o remédio constitucional do mandamus, sob pena de transformá-lo em substitutivo de recurso inexistente.

A função do Poder Judiciário é, basicamente, reconhecer ou não um direito postulado pela parte. Em sede de cognição sumária, ele o faz pelos instrumentos mencionados anteriormente. Afigura-se um sofisma entender que o julgador viole direito líquido e certo quando ele, no exercício da jurisdição, não reconhece direito do postulante. Uma coisa é o direito primário postulado pela parte, outra uma pretensão de direito líquido e certo derivado de decisão judicial que não reconhece a pretensão da parte.

Outro ponto de especial relevo é a sistemática recursal. Das decisões, provisórias ou definitivas, de primeira instância, cabem recursos que são submetidos às turmas dos tribunais, as quais são o juízo natural. O deslocamento de apreciação delas ou sua revisão para outros órgãos fracionários da corte, como no caso o Órgão Especial, fere o princípio e a garantia mencionada. O Órgão Especial não é instância revisora das turmas.

Há eventualmente aqueles que, apesar das restrições que se apontam, aceitam conhecer de mandados de segurança ao argumento de que há decisões teratológicas com as quais não se conseguiria conviver. É preciso enfatizar que a metáfora, além de imprecisa terminologicamente e não jurídica, cria extrema insegurança na prestação jurisdicional. Esgotados os recursos, a tempo e modo, em um grau de jurisdição, cabem outros às instâncias superiores, como os prevê a Constituição Federal. Ademais, sem delimitação do que seja uma decisão teratológica, enseja-se o risco de considerá-la toda aquela de cujo conteúdo discorda outro órgão julgador.

O devido processo legal, constitucionalmente previsto, compreende também o duplo grau de jurisdição e o direito de recorrer. Nossas leis processuais, no caso em apreço, deram à parte o agravo de instrumento e dentro deste o efeito suspensivo. Assim, não se pode deduzir violação de direito líquido e certo, passível de mandado de segurança, quando os recursos possíveis foram utilizados e os pleitos foram denegados, em caráter provisório ou definitivo.

Na espécie, independentemente do mérito da decisão do E. Desembargador, em agravo de instrumento, em sede de efeito suspensivo, o que se tem é que apreciou a questão incidente, sob o ângulo da relevância do direito e da lesão grave e de difícil reparação, em grau de revisão, em nome da turma. Futuramente, dentro dos prazos legais e circunstâncias do movimento judiciário da corte, a turma examinará o agravo de instrumento.

Por fim, o posicionamento de que é cabível mandado de segurança contra decisão singular que defere ou indefere efeito suspensivo a agravo de instrumento significaria transferir ao Órgão Especial o poder revisional de milhares de decisões provisórias para as quais o legislador atribuiu competência ao juízo natural das turmas, o que, sob o aspecto prático, congestionaria órgão fracionário que tem competência constitucional específica do tribunal pleno."

(TRF 3ª Região, MS nº 2006.03.00.035831-9, Órgão Especial, Rel. Des. Federal André Nabarrete).

12. De sorte que não se apresenta cabível, na situação em tela, o mandado de segurança, dado representar ofensa ao princípio do juízo natural.

13. Outrossim, e com fulcro nos mesmos fundamentos, não se pode dizer tratar-se de ato judicial contra o qual não cabe recurso, considerando-se, justamente, a sistemática trazida pelo novo regime jurídico do agravo de instrumento, posto que o legislador relegou o exame ao próprio Relator, concedendo-lhe a faculdade de reconsiderar a decisão e, caso assim não ocorra, resta, ainda, o exame da matéria pela Turma, quando do julgamento do próprio agravo. Tudo isto a denotar que não está ceifado o reexame, mas tal deve ocorrer pela via própria, não podendo o mandado de segurança ser utilizado como substitutivo recursal.

14. Pelo exposto, e nos termos do art. 8º da Lei nº 1533/51, c.c. o art. 191 do Regimento Interno desta Corte, indefiro liminarmente o presente mandamus, determinando oportunamente o arquivamento dos autos.

Sem custas ou verba honorária, nos termos da Súmula nº 512, do Excelso Pretório.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

(a) SUZANA CAMARGO- Desembargadora Federal Relatora

REPÚBLICA

PROC. : 2008.03.00.042081-2 IP 870

AUTOR : Ministério Público Federal

PROC : JOVENILHA GOMES DO NASCIMENTO

INDIC : LUIZ SEVERINO DE ANDRADE

ADV : JOÃO CESAR DE SOUZA ANDRADE

RELATOR : DES.FED. ANDRE NABARRETE / ORGÃO ESPECIAL

Fls. 311/315:

"Inquérito policial instaurado por requerimento do Ministério Público Federal para apurar eventual prática do crime tipificado no artigo 168-A do Código Penal pelo Prefeito do Município de Chavantes/SP, Sr. Luis Severino de Andrade, empossado em janeiro de 2005 e reeleito para o período de 2009/2012.

A investigação originou-se da representação fiscal para fins penais (fls. 03/274), na qual a Secretaria da Receita Federal do Brasil apurou que não foram recolhidas pela Prefeitura de Chavantes as contribuições sociais descontadas dos segurados empregados, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, nos meses de março, abril, junho, julho de 2004, outubro de 2004 a julho de 2005, setembro a novembro de 2005 e janeiro a novembro de 2007. Também não foram repassados ao INSS os valores referentes às contribuições descontadas de segurados contribuintes individuais que prestaram serviço ao Poder Executivo municipal, nos períodos de março a outubro de 2004, dezembro de 2004, março a dezembro de 2005, março a junho de 2006, outubro de 2006 e dezembro de 2006. Foram lavrados os autos de infração nºs 37.127.364-1, 37.127.365-0, 37.156.420-4, 37.156.421-2 e 37.156.424-7, os quais totalizaram o débito fiscal de R\$ 182.893,85 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos). Também foi lavrado o auto de infração nº 37.127.363-3, referente às contribuições patronais.

Foi deferida a expedição de ofício ao Prefeito Luiz Severino de Andrade, a fim de esclarecer sobre os fatos investigados (fl. 291). Em resposta, informou que houve parcelamento dos valores objeto do inquérito (fl. 296), em 60 (sessenta)

prestações mensais. Juntou cópia do termo de acordo lavrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fls. 299/301), no qual consta nas cláusulas 8ª a 10ª que haverá retenção do valor da parcela do Fundo de Participação do Município.

O Ministério Público Federal, às fls. 305/306, requereu a extinção da punibilidade com o arquivamento do inquérito, sob o argumento de que o parcelamento concedido ao município, com bloqueio do Fundo de Participação do Município, ensejaria o afastamento da justa causa para a ação penal. Sustenta que o parcelamento em tela não depende da espontaneidade do contribuinte para honrá-lo, já que a retenção do referido fundo seria obrigatória, independentemente da vontade do atual prefeito ou de outro que vier a assumir o cargo posteriormente.

É o relatório. Decido.

Do exame do termo de acordo de parcelamento de fls. 299/300, constata-se que o débito relativo ao auto de infração nº 37.127.364-1, um dos que deram fundamento à representação fiscal, não foi incluído no parcelamento. Em consulta ao site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o processo administrativo referente ao mencionado auto de infração foi arquivado, em 06.01.2009 (em anexo). Em relação aos demais autos de infração, estão devidamente incluídos no acordo.

Ao contrário do que alegou o Ministério Público Federal, a realização de acordo de parcelamento não acarreta a extinção da punibilidade do agente, o que ocorre apenas com o pagamento integral da dívida. O artigo 34 da Lei nº 9.249/95 assim dispõe:

"Art. 34. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na , e na , quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia."

O débito objeto da investigação foi parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais retidas do Fundo de Participação do Município de Chavantes. Se não houve o pagamento, não está extinta a punibilidade.

No tocante à suspensão da pretensão punitiva estatal, é possível a aplicação do artigo 9º da Lei nº 10.684/03, o qual estabelece que:

"Art. 9º. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento.

§ 1º. A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva."

Não obstante referido dispositivo se referir ao Parcelamento Especial da Lei nº 10.684/03 (PAES), que exige condições mais rigorosas para inclusão e cumprimento, tais como limites para o valor mínimo da parcela (artigo 1º, § 3º e incisos, § 4º e incisos e artigo 14, parágrafo único, incisos II e III), confissão dos débitos não constituídos (artigo 1º, § 2º), correção pela taxa de juros de longo prazo (TJLP) (artigo 1º, § 6º), impedimento de concessão de outros parcelamentos concomitantes (artigo 1º, § 10) e exclusão por inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, cabe ressaltar que o acordo firmado pela Prefeitura de Chavantes, representada pelo prefeito ora investigado, é mais oneroso para o agente, já que há o desconto diretamente quando do repasse de valores da União ao município, sem depender da vontade do agente municipal para seu cumprimento. Assim, é maior a garantia ao fisco de que haverá pagamento integral do parcelamento, motivo suficiente para suspensão da punibilidade da pretensão punitiva estatal e da prescrição, nos termos do artigo 9º, caput e § 1º, da Lei nº 10.684/03, e o conseqüente arquivamento do inquérito. Diferentemente da ação penal, este não pode ficar suspenso, porque sua existência somente se justifica se o Estado está investido do poder de investigar.

Por fim, ressalte-se que, na hipótese de haver descumprimento do acordo por qualquer motivo, os autos poderão ser desarquivados, a fim de prosseguir com a persecução penal, conforme disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal e na Súmula nº 524 do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos, com fundamento no artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 8.038/90, com a ressalva de que poderão ser desarquivados, caso apresentada notícia de descumprimento do acordo de parcelamento dos débitos objeto do inquérito.

Publique-se e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 08 de maio de 2009.

(a) ANDRÉ NABARRETE- Desembargador Federal Relator

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

PROC. : 93.03.047644-1 EAC 112207

ORIG. : 8900291297 8 Vr SAO PAULO/SP

EMBTBTE : ROMUALDO BAPTISTA DOS SANTOS

ADV : CARLA DE FATIMA LO BELLO

EMBDDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR ORIGINÁRIO: DES.FED. NERY JUNIOR / SEGUNDA SEÇÃO

RELATOR P/ ACÓRDÃO : DES. FED. CARLOS MUTA/ SEGUNDA SEÇÃO

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. COMBUSTÍVEL. REPETIÇÃO. VEÍCULO MOVIDO A ALCOOL. NOTAS FISCAIS DE CONSUMO DE GASOLINA E ÁLCOOL. CAUSA PETENDI, PEDIDO E PROVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1.Caso em que o pedido de repetição, em valor líquido, foi formulado em virtude de ter o autor recolhido o empréstimo compulsório, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288/86, quando do abastecimento de automóvel de sua propriedade, juntado, como prova, notas fiscais e certificado de registro e licenciamento de veículo.

2.Embora não possa prevalecer o acórdão majoritário embargado, no que extinguiu o processo sem resolução do mérito, fundado na insuficiência da juntada de notas fiscais sem identificação do consumidor e veículo abastecido, ainda que tenha sido provada a propriedade do automóvel, tampouco pode ser confirmado o mérito, tal como julgado na sentença e confirmado no voto vencido, dada a extensão genérica da condenação, colidente com a prova produzida nos autos.

3.Com efeito, o exame dos autos revela que o veículo, cujo abastecimento teria gerado o recolhimento do empréstimo compulsório, é movido a álcool, ao passo que a maior parte das notas fiscais, que não identifica consumidor nem veículo abastecido, revela a aquisição de gasolina, não existindo elementos para atribuir ao autor a efetivação de tal consumo, daí porque inviável, diante da causa de pedir e da prova documental que instruiu o processo, a confirmação da r. sentença condenatória na extensão em que proferida.

4.Embargos infringentes parcialmente providos, para restabelecer a condenação da ré à repetição do empréstimo compulsório, porém apenas sobre os valores recolhidos a partir das notas fiscais de consumo de álcool e no período de vigência da respectiva cobrança indevida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar parcial provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal CARLOS MUTA, com quem votaram os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ROBERTO HADDAD e LAZARANO NETO, os Juízes Federais Convocados CLÁUDIO SANTOS e MARCELO GUERRA. Vencidos os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR (Relator) e ALDA BASTO e o Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO, que davam provimento aos Embargos Infringentes e, ainda, vencido parcialmente o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que dava parcial provimento ao recurso, porém, em menor extensão.

São Paulo, 01 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.008207-4 AR 6003
ORIG. : 199961000606233 SAO PAULO/SP 199961000606233 16 Vr
SAO PAULO/SP
AUTOR : OMI ZILLO LORENZETTI S/A IND/ TEXTIL
ADV : ALEX LIBONATI
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEGUNDA SEÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. CARÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESUAL. COFINS. ALARGAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. § 1º DO ART. 3º DA LEI 9.718/98. DISCUSSÃO ALHEIA AO PEDIDO DEDUZIDO NO PROCESSO ORIGINÁRIO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1.

Compulsando os autos, resta claro que a ação de rito ordinário foi ajuizada tão somente para afastar a majoração da alíquota da COFINS, nos termos do art. 8º da lei 9.718/98. A r. sentença foi proferida nos exatos termos do postulado.

2.

O dispositivo da decisão de mérito que se pretende rescindir (acórdão) deu provimento ao recurso e à remessa oficial para julgar improcedente o pedido, qual seja, o afastamento da majoração da alíquota da exação.

3.

Partindo-se da premissa de que a problemática acerca da ampliação da base de cálculo da COFINS, engendrada pelo § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, não fez parte do pedido e, conseqüentemente, do objeto da demanda e da sentença, falece à autora o interesse processual na pretensão rescisória, uma vez que a autoridade da coisa julgada não recaiu sobre esse particular.

4.

Na hipótese dos autos, não há possibilidade de qualquer provimento jurisdicional útil e necessário, uma vez que a autora persegue em sede de rescisória questão que desborda dos limites do processo originário. Sendo assim, de rigor é o reconhecimento da carência da ação, restando prejudicadas as demais preliminares argüidas em sede de contestação.

5.

Tendo em vista que a extinção é posterior à citação da ré, que adentrou regularmente ao feito, em favor dela deve ser revertido o valor do depósito a que alude o art. 488 do CPC.

6.

Processo extinto sem resolução do mérito (art. 267, VI). Honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Segunda Seção do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI), nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de junho de 2009 (data do julgamento).

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2009.

Presidente a Excelentíssima Sra. Desembargadora Federal VESNA KOLMAR.

Representante do MPF, Dr(a) Ana Lucia Amaral. Às 14:00 hs, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais JOHONSOM DI SALVO, LUIZ STEFANINI e VESNA KOLMAR bem como o Exmo. Sr. Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA, foi declarada aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Iniciaram-se os julgamentos, com a apreciação dos pedidos de "habeas corpus" e dos demais feitos de natureza criminal, com observância da preferência legal para os feitos em que figuram pacientes e réus presos. No julgamento do HC nº 2009.03.00.0010414-1, da Relatoria do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, apresentaram sustentações orais os advogados Mauricio Rasslan e José Auad. Na sequência, foram apreciados os processos de natureza cível, tendo sido julgados, no total, 126 (cento e vinte e seis) processos que, juntamente com os feitos retirados de pauta adiados e em que houve pedidos de vista, estão relacionados abaixo. Ainda, foi consignado pela Sra. Presidente que os processos adiados nessa e nas sessões seguintes, serão julgados nas sessões subsequentes, ficando desde já intimados todos os presentes:

EM MESA HC-MS 36227 2009.03.00.010414-1(200960020007142)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
IMPTE : MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN
PACTE : ALECSANDER DE ALMEIDA reu preso
ADV : MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36416 2009.03.00.013765-1(200761060060847)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
IMPTE : ALLDMUR CARNEIRO
IMPTE : FLAVIO SANTANA RASSI
IMPTE : HUGO JORGE BRAVO DE CARVALHO
PACTE : TAMARA ROZANE ROMANO reu preso
ADV : HUGO JORGE BRAVO DE CARVALHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36417 2009.03.00.013769-9(200761060060847)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
IMPTE : ALLDMUR CARNEIRO
IMPTE : FLAVIO SANTANA RASSI
IMPTE : HUGO JORGE BRAVO DE CARVALHO
PACTE : SANDRO CANDIDO PIMENTA
ADV : HUGO JORGE BRAVO DE CARVALHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36418 2009.03.00.013772-9(200761060060847)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
IMPTE : ALLDMUR CARNEIRO
IMPTE : FLAVIO SANTANA RASSI
IMPTE : HUGO JORGE BRAVO DE CARVALHO
PACTE : ANTONIO EDSON ROMANO FILHO reu preso
ADV : ALLDMUR CARNEIRO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36439 2009.03.00.013911-8(200761060060847)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
IMPTE : PAULO CESAR DA SILVA RODRIGUES
PACTE : CARLOS ANTONIO ATAIDE FILHO reu preso
ADV : PAULO CESAR DA SILVA RODRIGUES

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36440 2009.03.00.013912-0(200761060060847)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
IMPTE : PAULO CESAR DA SILVA RODRIGUES
PACTE : BENJAMIM WERCELENS NETO reu preso
ADV : PAULO CESAR DA SILVA RODRIGUES

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36504 2009.03.00.014538-6(200761060060847) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO IMPTE ##ROGERIO INACIO DE OLIVEIRA PACTE ##ALESSANDRA MARIA E SILVA reu preso ADV ##ROGERIO INACIO DE OLIVEIRA IMPDO ##JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a)

Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36578 2009.03.00.015521-5(200861060125020)

RELATOR#:#DES.FED. JOHONSOM DI SALVO IMPTE #:#LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ IMPTE #:#SERGIO GUMIERI JUNIOR PACTE #:#VANUSA RODRIGUES SILVA reu preso ADV #:#LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ IMPDO #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36158 2009.03.00.010029-9(200661050120569) RELATOR#:#JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA IMPTE #:#MARIA ELIZABETH QUEIJO IMPTE #:#EDUARDO MEDALJON ZYNGER IMPTE #:#JULIANA SETTE SABBATO IMPTE #:#DANIELA TRUFFI ALVES DE ALMEIDA PACTE #:#ANDRE LUIZ MARTINS DI RISSIO BARBOSA ADV #:#MARIA ELIZABETH QUEIJO IMPDO #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36541 2009.03.00.014987-2(200761190011952) RELATOR#:#JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA IMPTE #:#ANTONIO LOPES BALTAZAR PACTE #:#LUIZ ANTONIO DO AMARAL ADV #:#ANTONIO LOPES BALTAZAR IMPDO #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, rejeitou a impetração quanto ao pedido de reintegração do paciente nas funções de policial rodoviário federal, por inadequação da via eleita, e denegou a ordem quanto ao pedido de trancamento da ação penal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ACR-MS 17768 2004.60.05.000230-6 RELATOR#:#DES.FED. LUIZ STEFANINI REVISORA#:#DES.FED. VESNA KOLMAR APTE #:#MIRIAN DOS SANTOS REICHT reu preso ADV #:#TELMO VERAO FARIAS (Int.Pessoal) APTE #:#ELTON MORAES VALENTE JUNIOR reu preso ADV #:#JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES APTE #:#PR COM/ DE VEICULOS LTDA ADV #:#ALUISIO MARTINS APDO #:#Justica Publica A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto por MIRIAN DOS SANTOS REICHT apenas para reduzir a pena que lhe foi imposta, fixando-a em quatro anos, três meses e dez dias de reclusão e cinquenta dias-multa e, de ofício, determinou o regime inicial fechado de cumprimento da pena, possibilitada a progressão do regime prisional, mantendo, no mais, a r. sentença de primeiro grau e, prossequindo, também por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto por ELTON MORAES VALENTE JÚNIOR, apenas para reduzir a pena que lhe foi imposta, fixando-a em três anos e seis meses de reclusão e cinquenta dias-multa e, de ofício, determinou o regime inicial fechado de cumprimento da pena, possibilitada a progressão do regime prisional, mantendo, no mais, a r. sentença de primeiro grau e negou provimento ao recurso interposto por PR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão

0001 ACR-SP 24009 2003.61.11.004357-3 RELATOR#:#DES.FED. JOHONSOM DI SALVO REVISOR#:#DES.FED. LUIZ STEFANINI APTE #:#ELOISA ELENA BRITO BONFIM ADV #:#ALEXANDRE DA CUNHA GOMES APTE #:#Justica Publica APDO #:#OS MESMOS A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso do Ministério Público Federal para majorar as penas e, na consequência, cancelar a substituição e fixar o regime inicial semi-aberto para seu cumprimento, e, no tocante à apelação interposta

pela defesa, rejeitou a preliminar arguida e deu parcial provimento ao recurso para reduzir o valor do dia-multa, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0002 ACR-SP 12408 2002.03.99.001170-2(9101034405) RELATOR#:#DES.FED. JOHONSOM DI SALVO REVISOR#:#DES.FED. LUIZ STEFANINI APTÉ #:#MARJORIE WATANABE DE MELLO VANNETTI ADV #:#ALCIDES OLIVEIRA FILHO APDO #:#Justica Publica A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação de MARJORIE WATANABE DE MELLO, reduziu a multa, de ofício, e rejeitou a diminuição da pena proposta pelo Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0003 RSE-SP 5207 2004.61.08.000448-4 RELATOR#:#DES.FED. JOHONSOM DI SALVO RECTE #:#Justica Publica RECDO #:#MANOELINO CAMARA FILHO ADV #:#LUIZ CELSO DE BARROS A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito para receber a denúncia e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0067 ACR-SP 12388 2002.03.99.000933-1(9603100064) RELATOR#:#DES.FED. JOHONSOM DI SALVO REVISOR#:#DES.FED. LUIZ STEFANINI APTÉ #:#ROBSON SEBASTIAO DIAS ADV #:#GUSTAVO PEREIRA DEFINA APDO #:#Justica Publica A Turma, por unanimidade, rejeitou a questão preliminar de nulidade do processo por incompetência da Justiça Federal e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0068 ACR-SP 24463 2003.61.20.001395-8 RELATOR#:#DES.FED. JOHONSOM DI SALVO REVISOR#:#DES.FED. LUIZ STEFANINI APTÉ #:#LUIS ROBERTO DA SILVA APTÉ #:#JOSE ADELSON DA SILVA ADV #:#FLAVIO SOARES HADDAD APDO #:#Justica Publica A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para absolver LUIS ROBERTO DA SILVA e JOSÉ ADELSON DA SILVA, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do CPP, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA ACR-SP 13368 2002.03.99.023124-6(9701053281) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTÉ ##CHU NIN KAM ADV ##GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO APDO ##Justica Publica A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA ACR-SP 35221 1999.61.08.004694-8 RELATORA##DES.FED. VESNA KOLMAR APTÉ ##NERLE QUAGGIO BRESOLIN ADV ##MARIA DE FATIMA GIAMPAULO BOTEON APDO ##Justica Publica A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ACR-SP 25803 2003.61.81.005734-9 RELATORA##DES.FED. VESNA KOLMAR APTÉ ##LUIZ FAUZE GERAISATE ADV ##ADRIANO CREMONESI APDO ##Justica Publica A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0044 ACR-SP 30940 2006.61.11.003074-9 RELATOR##DES.FED. LUIZ STEFANINI REVISORA##DES.FED. VESNA KOLMAR APTÉ ##Justica Publica APDO ##LUIZ ALBERTO MINEI ADV ##OSWALDO SEGAMARCHI NETO A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso e condenou LUIZ ALBERTO MINEI nas penas do artigo 168-A do Código Penal, a três anos de reclusão, em regime inicial aberto, pena esta substituída por duas penas restritivas de direitos, sendo uma pena de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo e uma de prestação de serviços à comunidade, e quinze dias-multa, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0045 ACR-SP 26287 2002.61.81.007531-1 RELATOR##DES.FED. LUIZ STEFANINI REVISORA##DES.FED. VESNA KOLMAR APTÉ ##GIANPAOLO AMALFI CONTE ADV ##JULIO FLAVIO PIPOLO APDO ##Justica Publica A Turma, por unanimidade, de ofício, declarou extinta a punibilidade do acusado pelo reconhecimento parcial da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, relativamente aos períodos de 11/98, 13/98, 01/99, 05/99 e 07/99, com fulcro no artigo 110, §§ 1º e 2º, c.c. artigo 107, IV e 109, V, todos do Código Penal e, no mérito, negou provimento à apelação e, de ofício, reduziu a pena de multa para onze dias-multa e determinou seja o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), equivalente ao valor da cesta básica, revertida em favor da União, mantendo, no mais, a r. sentença "a quo", nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0046 ACR-SP 34133 2004.61.23.001296-1 RELATOR#:#DES.FED. LUIZ STEFANINI REVISORA#:#DES.FED. VESNA KOLMAR APTE #:#Justica Publica APDO #:#ANDRE APARECIDO DA COSTA ADV #:#FELIPE HELENA (Int.Pessoal) A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0047 ACR-SP 28337 2003.61.81.000496-5 RELATOR#:#DES.FED. LUIZ STEFANINI REVISORA#:#DES.FED. VESNA KOLMAR APTE #:#MIRIAM APARECIDA NOGUEIRA DE ASSIS APTE #:#ROSANA MARIA MENDES ADV #:#EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA (Int.Pessoal) APDO #:#Justica Publica A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente a preliminar arguida pela defesa, a fim de reconhecer a prescrição parcial da pretensão punitiva estatal na modalidade retroativa, relativamente aos períodos compreendidos entre maio de 1995 e fevereiro de 1999, com fulcro no art. 110, §§ 1º e 2º, c.c. art. 107, IV e 109, V, todos do Código Penal e, no mérito, negou provimento à apelação e, de ofício, reduziu a pena de multa para onze dias-multa e determinou seja a pena de prestação pecuniária destinada à União, mantendo, no mais, a r. sentença "a quo", noa termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

AI-SP 309056 2007.03.00.085931-3(200761000073618) RELATORA#:#DES.FED. VESNA KOLMAR AGRTE #:#EDICOES ADUANEIRAS LTDA ADV #:#ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 337371 2008.03.00.020962-1(0700000432) RELATOR#:#JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA AGRTE #:#ROSALY RIGHI TAMASSIA e outros ADV #:#RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO PARTE R#:#TAFAPREPARACAO DE SOLO E TERRAPLANAGEM LTDA ORIGEM #:#JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AVARE SP A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 350602 2008.03.00.039262-2(200161190047221) RELATOR#:#JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA AGRTE #:#MILTON RESENDE RODRIGUES ADV #:#RICARDO AZEVEDO SETTE AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO PARTE R#:#THAMCO IND/ E COM/ DE ONIBUS LTDA massa falida ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 328489 2008.03.00.008336-4(200661820486260) RELATOR#:#JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA AGRTE #:#ELIAS MIGUEL HADDAD e outros ADV #:#CLAUDIA DE CASTRO CALLI AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-MS 334285 96.03.066316-6 (9500000031) RELATOR#:#JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA APTÉ #:#COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DO IVINHEMA LTDA COOPAVIL ADV #:#CHRISTIANE PEDRA GONCALVES APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 321653 2007.03.00.103745-0(200761000262051) RELATORA#:#DES.FED. VESNA KOLMAR AGRTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#ANA PAULA TIerno DOS SANTOS AGRDO #:#MARIA OVEMAR ALVES LACERDA ADV #:#PAULO SERGIO DE ALMEIDA ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deduzido pela agravada, rejeitou a preliminar suscitada em contraminuta, conheceu em parte do recurso e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1228173 2004.61.10.005535-2 RELATOR#:#JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA APTÉ #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#NANCI SIMON PEREZ LOPES APDO #:#LUIS ANTONIO DA SILVA ADV #:#IVAN SECCON PAROLIN FILHO A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, condenando a embargante ao pagamento de multa no percentual de 1% do valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 1360736 2007.61.00.000010-0 RELATOR#:#JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA APTÉ #:#PHARMACIA BRASIL LTDA ADV #:#EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI APTÉ #:#Uniao Federal

(FAZENDA NACIONAL) ADV #:MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO #:Caixa Economica Federal - CEF ADV #:AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO APDO #:OS MESMOS REMTE #:JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 296893 2004.61.00.008535-8 RELATORA#:DES.FED. VESNA KOLMAR APTÉ #:AUTO POSTO VITAL BRASIL LTDA ADV #:REYNALDO BARBI FILHO APDO #:Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, sendo que o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO o fez em maior extensão, por não aplicar a regra do artigo 170-A, do Código Tributário Nacional. Lavrará o acórdão a Relatora.

AC-SP 1079460 2005.03.99.053838-9(0200000736) RELATOR#:JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA APTÉ #:Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO #:JORGE SILVA FREITAS ADV #:FERNANDO JOSE GALVAO VINCI A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 355196 2008.03.00.045153-5(200861000011083) RELATOR#:JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA AGRTE #:A 6 CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros ADV #:JAIRO YUJI YOSHIDA AGRDO #:Caixa Economica Federal - CEF ADV #:JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES ORIGEM #:JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 253860 2002.61.00.019052-2 RELATORA#:DES.FED. VESNA KOLMAR APTÉ #:Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO #:COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA ADV #:ANTONIO BRAGANCA RETTO ADV #:MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO REMTE #:JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, conheceu em parte da apelação e, na parte conhecida, superada a matéria preliminar em razão da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, por maioria, deu-lhe parcial provimento, bem como à remessa oficial, para que seja observada a norma imposta à compensação pelo artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, que negava provimento à apelação e à remessa oficial. Lavrará o acórdão a Relatora.

AC-SP 442649 98.03.088370-4 (9500508010) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APT
##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO
GRISI NETO APDO ##SARA LEE BRASIL LTDA ADV ##FERNANDO EDUARDO SEREC REMTE
##JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, deu provimento aos
embargos de declaração e, como consequência, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto
do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 803079 1999.61.05.012697-8 RELATORA##DES.FED. VESNA KOLMAR APT
##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO
GRISI NETO APDO ##INDUSTRIAS PEGORARI AGRICOLA E TEXTIL LTDA ADV ##LUCIANA
BICHARA BATTAGLINI ADV ##RUBEM JOSE BATTAGLINI REMTE ##JUIZO FEDERAL DA 4 VARA
DE CAMPINAS Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, conheceu em parte da apelação e, na parte conhecida, por
maioria, negou-lhe provimento e deu parcial provimento à remessa oficial, para que seja observada a norma imposta à
compensação pelo artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo
voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, que negava
provimento à apelação e à remessa oficial. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 540867 1999.03.99.099189-6(9800423648) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI
SALVO APT ##FLAVIO TADEU PENNACHI e outro ADV ##JOAO BOSCO BRITO DA LUZ APDO
##Caixa Economica Federal - CEF A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de
declaração e, condenou o embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, com base no
art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1231258 2002.61.15.000227-9 RELATORA##DES.FED. VESNA KOLMAR APT
##SERPENTINO E CIA LTDA -ME ADV ##ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR APDO ##Uniao Federal
(FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A
Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e julgou parcialmente procedente o pedido formulado na
inicial, sendo que o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO e o Des. Fed. LUIZ STEFANINI o fizeram em maior
extensão. Lavrará o acórdão o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO.

AC-MS 1291007 2006.60.00.004510-0 RELATOR##DES.FED. VESNA KOLMAR APTE
##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES APDO ##DEJAIR LOPES
ADV ##DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos
termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1100789 2000.61.07.002288-5 RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTE
##AMERICO IDEO SHINSATO ADV ##AMERICO IDEO SHINSATO APDO ##Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL) REPTE ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO
VENANCIO INTERES##SHINSATO E CIA LTDA e outro A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos
de declaração e, negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 779927 2001.61.04.001109-9 RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTE
##JOAO ORLANDO VIEIRA e outro ADV ##ANTONIO LEOPOLDO FERREIRA LISBOA APDO ##Uniao
Federal (FAZENDA NACIONAL) REPTE ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##JOAO BATISTA
VIEIRA INTERES##IND/ DE CALCADOS SINO DE OURO LTDA A Turma, por unanimidade, conheceu dos
embargos de declaração e, negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 748465 2001.03.99.053554-1(9500195879) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTE
##LELIO POMARO (= ou > de 60 anos) ADV ##MARCIA PHELIPPE APDO ##Caixa Economica Federal -
CEF ADV ##DANIEL ALVES FERREIRA A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração
e, negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1053623 2003.61.26.007508-7 RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTE
##JOSE CORREIA DA ROCHA ADV ##AIRTON GUIDOLIN APDO ##Caixa Economica Federal - CEF
ADV ##LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de
declaração e, negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 966742 2003.61.00.017675-0 RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTE
##ALFIO GIUSTI ADV ##MIGUEL ANGELO SALLES MANENTE APTE ##Caixa Economica Federal -

CEF ADV #:LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO APDO #:OS MESMOS A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 1231763 2003.61.00.035607-6 RELATOR#:DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTÉ #:União Federal - MEX ADV #:GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM APTÉ #:HERBERT ASSUNCAO DE CARVALHO ADV #:VANESSA CARDOSO APDO #:OS MESMOS REMTE #:JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

REO-SP 1068369 2005.03.99.047097-7(9406059088) RELATOR#:DES.FED. JOHONSOM DI SALVO PARTE A#:HERCILLIA BARROSO PIMENTEL ADV #:JOSE ANTONIO CREMASCO PARTE R#:União Federal ADV #:GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM REMTE #:JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, negou-lhes provimento e condenou a União ao pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 310044 2007.61.06.011740-7 RELATOR#:DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTÉ #:JETPLAC IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA -EPP ADV #:LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA APDO #:União Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1239918 2006.61.03.007185-1 RELATOR#:DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTÉ #:ANTONIO SILVA SANTOS (= ou > de 60 anos) ADV #:JOSE HENRIQUE COELHO APDO #:Caixa Economica Federal - CEF ADV #:ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, mantendo-se o dispositivo do julgado, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

RA-SP 16 2005.03.99.042511-0(96030439339) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO PARTE A##DEDINI S/A AGRO IND/ ADV ##DIRCEU FRANCISCO GONZALEZ PARTE R##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A Turma, por unanimidade, julgou procedente a restauração dos autos, dando-se por restaurados os processos originários, determinando seus regulares prosseguimentos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

AC-SP 1182946 2007.03.99.010343-6(9805152804) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##PIZZIMENTI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ADV ##JOSE CARLOS GOMES RABELO JUNIOR A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1276538 2008.03.99.005355-3(9606007596) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTE ##MERCK SHARP E DOHME INDL/ E EXPORTADORA LTDA ADV ##RENATO TADEU RONDINA MANDALITI APTE ##Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA ADV ##MURILO ALBERTINI BORBA ADV ##PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##OS MESMOS A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1173833 2005.61.00.028713-0 RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTE ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##RICARDO RICARDES APDO ##MOTO TURBO TRANSPORTE DE DOCUMENTOS LTDA A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1180939 2005.61.00.028417-7 RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTE ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##RICARDO RICARDES APDO ##M T SERVICOS LTDA A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1353212 2005.61.06.003021-4 RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTÉ
##NELSON BORGES CARVALHO NETO ADV ##AIRTON JORGE SARCHIS APDO ##Caixa Economica
Federal - CEF ADV ##CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO A Turma, por unanimidade,
conheceu dos embargos de declaração, negou-lhes provimento e condenou o embargante ao pagamento de multa, no
importe de 1% sobre o valor da causa, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do(a)
Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 356385 2008.03.00.046634-4(200861820067556) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E
AFONSO GRISI NETO AGRDO ##KAYATONAS COM/ ATACADISTA DE ARTIGOS PARA
AGROPECUARIA LTDA ADV ##SONIA APARECIDA DA SILVA AGRDO ##HIROMICHI KAJITANI
ADV ##LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA PARTE R##GRANJA SAITO S/A e outros ORIGEM ##JUÍZO
FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de
instrumento, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR o fez com redução de fundamentos. Lavrará o acórdão o
Relator.

AI-SP 354877 2008.03.00.044863-9(200261820196998) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E
AFONSO GRISI NETO AGRDO ##PROLAN SOLUCOES INTEGRADAS S/A e outros ADV ##GABRIEL
ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR ORIGEM ##JUÍZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A
Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR o
fez com redução de fundamentos. Lavrará o acórdão o Relator.

AI-SP 355445 2008.03.00.045583-8(200361820753983) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E
AFONSO GRISI NETO AGRDO ##ARMANDO MAZZA JUNIOR ADV ##JOAO GUILHERME MONTEIRO
PETRONI ADV ##HENRIQUE GAGHEGGI FEHR DE SOUSA PARTE R##MAZZA IND/ COM/ LTDA e
outros ORIGEM ##JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A Turma, por maioria, negou
provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Des. Fed. LUIZ
STEFANINI, vencida a Des. Fed. VESNA KOLMAR, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0035 AI-SP 360254 2009.03.00.001249-0(200861000170781) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI
SALVO AGRTE ##MARIANA CONCEICAO SANTANA ADVG ##ANDRE SILVA GOMES (Int.Pessoal)

ADV ##ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal) AGRDO ##Caixa Economica Federal - CEF
ADV ##SILVIO TRAVAGLI ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP Retirado
de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0009 AC-SP 1417710 2009.03.99.014249-9(9605389665) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI
SALVO APTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA
GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##MUN ELETRICA LTDA e outros Adiado o julgamento, por
indicação do(a) Relator(a).

0010 AC-SP 1417723 2009.03.99.014262-1(9605146231) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI
SALVO APTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA
GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##A F COMPANY IND/ E COM/ LTDA e outros Adiado o
julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0019 AC-SP 1242295 2006.61.00.007759-0 RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##FABIO HENRIQUE SGUERI APDO ##PLINIO MOISEIS
DE CASTRO FILHO e outros ADV ##RONALDO BATISTA DE ABREU Adiado o julgamento, por indicação
do(a) Relator(a).

0021 AC-SP 1389739 2007.61.00.006161-6 RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE ##Uniao Federal ADV ##GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM APDO ##VIKTOR GILZ
e outros ADV ##SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA Adiado o julgamento, por indicação do(a)
Relator(a).

0028 AI-SP 335282 2008.03.00.018326-7(200761820442375) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI
SALVO AGRTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA
GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO AGRDO ##CARDOBRASIL GUARNICOES DE CARDAS COM/ IMP/ E
EXP/ LTDA e outros ADV ##BENEDICTO CELSO BENICIO ADV ##BENEDICTO CELSO BENICIO

JUNIOR ORIGEM #: #JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0031 AI-SP 226284 2005.03.00.000441-4(200461000321686) RELATOR#: #DES.FED. JOHONSOM DI SALVO AGRTE #: #Uniao Federal ADVG #: #LUCIANO ESCUDEIRO AGRDO #: #ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 2 REGIAO AMATRA II ADV #: #SERGIO LAZZARINI ORIGEM #: #JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0040 AI-SP 353804 2008.03.00.042921-9(200761050121580) RELATOR#: #DES.FED. JOHONSOM DI SALVO AGRTE #: #ADRIANO DE OLIVEIRA e outro ADV #: #MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO AGRDO #: #Caixa Economica Federal - CEF ADV #: #MARIO SERGIO TOGNOLO ADV #: #JEFFERSON DOUGLAS SOARES PARTE A #: #BANCO ABN AMRO REAL S/A ADV #: #LUIS PAULO SERPA ADV #: #RENATA GARCIA VIZZA ORIGEM #: #JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0041 AI-SP 366227 2009.03.00.008871-8(200961000044640) RELATOR#: #DES.FED. JOHONSOM DI SALVO AGRTE #: #Caixa Economica Federal - CEF ADV #: #LOURDES RODRIGUES RUBINO AGRDO #: #FUSAKO TSUBOUCHI ADV #: #HERIVELTO FRANCISCO GOMES ORIGEM #: #JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0069 AI-SP 361005 2009.03.00.002195-8(200861190104971) RELATOR#: #DES.FED. JOHONSOM DI SALVO AGRTE #: #Caixa Economica Federal - CEF ADV #: #MARCOS UMBERTO SERUFO AGRDO #: #VIVIANE CRISTINA MARQUES ADV #: #CLAUDIA LUCIA MORALES ORIGEM #: #JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0030 AI-SP 306068 2007.03.00.081909-1(200761000193600) RELATOR#: #DES.FED. JOHONSOM DI SALVO AGRTE #: #ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING JARDIM SUL ADV #: #NEWTON

SILVEIRA AGRDO #:#EXKEMA PRODUCOES S/C LTDA AGRDO #:#Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicados os embargos de declaração opostos contra a decisão que apreciou o pedido de efeito suspensivo, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0024 AI-SP 363493 2009.03.00.005454-0(200561000168670) RELATOR#:#DES.FED. JOHONSOM DI SALVO AGRTE #:#UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO UNIFESP ADVG #:#RODRIGO GAZEBAYOUKIAN AGRDO #:#ALAIDE DE SOUZA RAMOS ADV #:#JULIANA FRANCO DE CAMARGO ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0058 AMS-SP 285472 2005.61.00.008178-3 RELATORA#:#DES.FED. VESNA KOLMAR APTÉ #:#ELIANA NEUSA COSTA ADV #:#FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA APDO #:#Uniao Federal ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM A Turma, por unanimidade, conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que lavrará o acórdão.

0036 AI-SP 363610 2009.03.00.005522-1(200061820621100) RELATOR#:#DES.FED. JOHONSOM DI SALVO AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) REPTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#NILTON CICERO DE VASCONCELOS AGRDO #:#DORACI LAURINDO ADV #:#WANDERLEY DE OLIVEIRA JUNIOR AGRDO #:#SERRALHERIA ZAP ZAP LTDA massa falida e outro ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, sendo que o Des. Fed. LUIZ STEFANINI acompanhou o Relator por fundamento diverso. Lavrará o acórdão o Relator.

0059 AMS-SP 299494 2005.61.04.008690-1 RELATORA#:#DES.FED. VESNA KOLMAR APTÉ #:#EUNICE NEUSA GANDOLPHO ADV #:#EDUARDO ALVES FERNANDEZ APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0025 AI-SP 363600 2009.03.00.005512-9(200061820420713) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO AGRTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) REPTE ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##NILTON CICERO DE VASCONCELOS AGRDO ##ROLF PETER SEITZ ADV ##JOEL MARTINS PEREIRA AGRDO ##KING S IND/ E COM/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e outro ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o bloqueio dos ativos financeiros porventura existentes em nome da empresa executada, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0032 AI-SP 363607 2009.03.00.005519-1(200061820423131) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO AGRTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) REPTE ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##NILTON CICERO DE VASCONCELOS AGRDO ##LONG LIFE NATACAO LTDA e outros ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o bloqueio dos ativos financeiros porventura existentes em nome da empresa executada, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0060 AMS-SP 311396 2008.61.00.017234-0 RELATORA##DES.FED. VESNA KOLMAR APTE ##TRIBUNAL ARBITRAL CIDADE DE SAO PAULO - TACSP ADV ##LUIZ BIASIOLI APDO ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0055 AC-SP 1297200 2005.61.00.006241-7 RELATORA##DES.FED. VESNA KOLMAR APTE ##EDSON DOS SANTOS e outros ADV ##ELIEL SANTOS JACINTHO APDO ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação e indeferiu o pedido de tutela antecipada, nos termos do voto da Relatora, que lavrará o acórdão.

0033 AI-SP 364248 2009.03.00.006368-0(0005100941) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO AGRTE ##DANIELA MONTAGNI e outro ADV ##DANIELA BACHUR AGRDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO PARTE R##METALURGICA LACAF LTDA e outros ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, para excluir o agravante do polo passivo da ação executiva fiscal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0027 AI-SP 349383 2008.03.00.037716-5(0100001205) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO AGRTE ##JULIO DA CUNHA RODRIGUES ADV ##ALESSANDRO BATISTA AGRDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ORIGEM ##JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO SP A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, para reconhecer a decadência do crédito tributário estampado na C.D.A. nº35.039.824-0, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0034 AI-SP 341085 2008.03.00.026081-0(200761100055031) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO AGRTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO AGRDO ##ARTHUR KLINK METALURGICA LTDA e outros ADV ##ANDRE EDUARDO SILVA AGRDO ##AK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ADV ##ADRIANO EDUARDO SILVA ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida em contraminuta e, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0029 AI-SP 358245 2008.03.00.048873-0(200061130018169) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO AGRTE ##HAMILDES MATILDES SILVA VILELA ADV ##THAIS DE OLIVEIRA BARBOSA AGRDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO INTERES##CALCADOS CLOG LTDA e outros ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0006 AC-SP 1411944 2008.61.04.011125-8 RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTA ##FILORGONIO ILARIO ALVES ADV ##ENZO SCIANNELLI APDO ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##ADRIANA MOREIRA LIMA A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0005 AC-SP 1380507 2008.61.00.012851-0 RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##ANA MARIA RISOLIA NAVARRO APDO ##JOAO
BATISTA RODRIGUES FILHO ADV ##CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR A Turma, por
unanimidade, reconheceu de ofício, a ocorrência da prescrição e julgou prejudicada a apelação, nos termos do
voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0042 AC-SP 1394273 2008.61.08.001089-1 RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##SONIA COIMBRA APDO ##JURANDIR PEREIRA DE
ALMEIDA ADV ##JOSE DOMINGOS COLASANTI A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos
termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0004 AC-SP 1401699 2008.61.17.002592-5 RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE ##ALVARO ALVES ADV ##ANA KARINA TEIXEIRA APDO ##Caixa Economica Federal - CEF
ADV ##JOSE ANTONIO ANDRADE A Turma, por maioria, deu parcial provimento a apelação, nos termos do
voto do Relator, acompanhado pelo voto do Des Fed. LUIZ STEFANINI, vencida a Des. Fed. VESNA KOLMAR,
que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0007 AC-SP 1402495 2008.61.04.007966-1 RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE ##MARIO PEDRO DOS SANTOS FILHO ADV ##JOSE ABILIO LOPES APDO ##Caixa Economica
Federal - CEF ADV ##ADRIANO MOREIRA LIMA A Turma, por maioria, deu parcial provimento a apelação,
nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Des Fed. LUIZ STEFANINI, vencida a Des. Fed.
VESNA KOLMAR, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0012 AC-SP 1363458 2008.03.99.050857-0(9300055518) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI
SALVO APTE ##HENRIQUE MANGEON COSTA e outros ADV ##ANGELO MARCIO COSTA E SILVA
APDO ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##JOSE PAULO NEVES APDO ##Uniao Federal ADV
##GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos
termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0013 AC-SP 1391367 2009.03.99.001748-6(9300048414) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTÉ ##HELIANE MARCONDES PEREIRA DE SOUZA e outros ADV ##ANGELO MARCIO COSTA E SILVA APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0017 AC-SP 1414911 2004.61.00.016555-0 RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTÉ ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##NELSON LUIZ PINTO APDO ##ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO e outros ADV ##EDNA RODOLFO DE OLIVEIRA A Turma, por unanimidade, negou provimento a apelação da CEF e condenou a apelante na forma do artigo 601 do CPC a adimplir multa em favor dos embargados de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução, nos termos do voto do relator, que lavrará o acórdão.

0015 AC-SP 724558 2000.61.02.011529-6 RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTÉ ##JOSE CARLOS SCANDAROLI e outros ADV ##LEANDRA YUKI KORIM APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0014 AC-SP 743058 2001.61.02.004617-5 RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTÉ ##BERNADETE SILVERIO DOS SANTOS CHUMAN e outro ADV ##LEANDRA YUKI KORIM ADV ##LUZIA FUJIE KORIN APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a sentença de fls. 111/112 e julgou prejudicados o agravo retido e a apelação, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

0011 AC-SP 1389732 2008.61.00.011923-4 RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTÉ ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE APDO ##EUROMAD COM/ DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA -EPP e outros A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0056 AC-SP 1346965 2005.61.00.901883-8 RELATORA##DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##TANIA FAVORETTO APDO ##RITA DE CASSIA
RIBEIRO CORREA CARREIRA e outro ADV ##CRISTIANE TAVARES MOREIRA A Turma, por
unanimidade, conheceu em parte da apelação da CEF e, na parte conhecida, negou-lhe provimento e rejeitou a matéria
preliminar e, no mérito, negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto da Relatora, que
lavrará o acórdão.

0022 AC-SP 1164725 1999.61.00.009653-0 RELATOR##DES.FED. JOHNSOM DI SALVO
APTE ##ALDO GIANCOLI (= ou > de 65 anos) e outros ADV ##CARLOS ALBERTO HILDEBRAND APDO
##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##JOAO BATISTA VIEIRA APDO ##CAIXA SEGURADORA S/A
ADV ##ALDIR PAULO CASTRO DIAS A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido de fls.
320/322, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença e, por maioria, negou provimento à apelação nos termos do
voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que
lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o relator.

0057 AC-SP 1255503 2004.61.05.010180-3 RELATORA##DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE ##JOAO LOPES FILHO e outro ADV ##LAERCIO FLORENCIO DOS REIS APDO ##Caixa
Economica Federal - CEF ADV ##ANA LUIZA ZANINI MACIEL A Turma, por unanimidade, conheceu em
parte do recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que lavrará acórdão.

0061 AC-SP 974753 2004.61.02.003509-9 RELATORA##DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE ##LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA ADV ##EMERSON JOSÉ DO COUTO APDO ##Caixa
Economica Federal - CEF ADV ##JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS A Turma, por unanimidade, deu
provimento à apelação para julgar procedente o pedido inicial, restando prejudicado o pedido de tutela
antecipada, nos termos do voto da Relatora, que lavrará o acórdão.

0016 AC-SP 472638 1999.03.99.025466-0(9700000009) RELATOR##DES.FED. JOHNSOM DI SALVO
APTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E
AFONSO GRISI NETO APDO ##BRANCO PERES ALCOOL S/A ADV ##MARCOS ROBERTO FRATINI
A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por
ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0008 AC-SP 659371 2001.03.99.002358-0(9800000221) RELATOR#:#DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E
AFONSO GRISI NETO APDO #:#EDUARDO GALHARDO ADV #:#JOANY BARBI BRUMILLER
INTERES#:#COML/ ONIVERTEX LTDA -ME A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos
do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0018 AC-SP 640235 2000.03.99.064354-0(9300322460) RELATOR#:#DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE #:#MARIA HELENA BUENO VIEIRA DE CASTRO e outro ADV #:#JOSE ANTONIO CREMASCO
APDO #:#Uniao Federal ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM A Turma, por
unanimidade, extinguiu, de ofício o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV c/c art 329,
ambos do CPC, e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0062 AC-SP 1398512 2006.61.14.000694-4 RELATORA#:#DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO APDO
#:#ALBERTINO HELENO DA SILVA ADV #:#LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA Adiado o julgamento, por
indicação do(a) Relator(a).

0043 ApelReex-SP 1402905 2006.61.05.008798-0 RELATOR#:#DES.FED. JOHONSOM DI
SALVO APTE #:#Uniao Federal ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM APDO
#:#ADOSINDA GUIMARAES SAMPAIO (= ou > de 60 anos) e outro ADV #:#LEANDRA YUKI KORIM
REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, rejeitou a
matéria preliminar de nulidade parcial da sentença, conheceu em parte da apelação e, na parte conhecida, negou-
lhe provimento, bem como à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0020 AC-SP 1248138 2004.61.03.002883-3 RELATOR#:#DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE #:#JUVENAL DA PAIXAO BARBOSA (= ou > de 60 anos) ADV #:#BENEDITO VIEIRA DA SILVA
APDO #:#Uniao Federal ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM A Turma, por
unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a),
que lavrará o acórdão.

0026 AC-SP 453846 1999.03.99.005381-1(0009468161) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTE ##Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A ADV ##MARIA SUSANA FRANCO FLAQUER APDO ##VALDEMIR LOTTO e outro ADV ##FLAVIA DI FAVARI GROTTI A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0038 AI-SP 345003 2008.03.00.031399-0(9600307113) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO AGRTE ##LUIZ ARISTEU CASTELETI e outros ADV ##SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN AGRDO ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO PARTE A##ANGELINA DOS SANTOS e outros ADV ##SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0037 AI-SP 345729 2008.03.00.032433-1(0800000270) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO AGRTE ##VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A ADV ##GISELE CRUSCA AGRDO ##Prefeitura Municipal de Santo Andre SP PARTE R##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ORIGEM ##JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE SANTO ANDRE SP A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0023 AI-SP 355436 2008.03.00.045574-7(9805039072) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO AGRTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO AGRDO ##BRONZES ARTISTICOS REBELLATO LTDA ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0039 AI-SP 320382 2007.03.00.102031-0(0500375810) RELATOR##DES.FED. JOHONSOM DI SALVO AGRTE ##CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA ADV ##ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA AGRDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO PARTE R##DORIS FERNANDES e outros ORIGEM ##JUIZO DE DIREITO DA 1

VARA DE OSASCO SP A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0063 AC-SP 1284420 2006.61.14.000223-9 RELATORA:#DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#RUI GUIMARAES VIANNA APDO #:#MARIA DA
PENHA SILVA DE ANDRADE ADV #:#SORAIA LUZ A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação
para declarar que as custas processuais e a verba honorária não são devidas, nos termos do voto da Relatora,
acompanhada pelo voto do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, vencido o Juiz Fed. Convocado MÁRCIO
MESQUITA que lhe dava total provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0064 AC-SP 1344154 2000.61.00.013440-6 RELATORA:#DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE #:#EDGAR PAULINO DA SILVA e outros ADV #:#LAIRTON ORNELAS APDO #:#Caixa Economica
Federal - CEF ADV #:#JOSE PAULO NEVES A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para
autorizar o levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS dos autores, inverter o ônus de
sucumbência e condenar a CEF ao pagamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de honorários de
advogado, nos termos do voto da Relatora, que lavrará o acórdão.

0065 AC-SP 1183197 2002.61.10.007070-8 RELATORA:#DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE #:#DEBORA CESAR RODRIGUES ADV #:#MARCELO MOREIRA DE SOUZA APDO #:#Caixa
Economica Federal - CEF ADV #:#SILVIO TRAVAGLI APDO #:#SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS
GERAIS A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o
acórdão.

0066 AC-SP 1039047 2000.61.00.001541-7 RELATORA:#DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE #:#FRANCISCO SANCHES FARIA e outro ADV #:#MARCIA CRISTINA JARDIM RAMOS APDO
#:#Uniao Federal - MEX ADV #:#BEATRIZ BASSO A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos
termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 312368 2007.03.00.090768-0(9702057183) RELATORA:#DES.FED. VESNA KOLMAR AGRTE #:#DONALDO POTASIO ADV #:#JOSE ABILIO LOPES AGRDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#SILVIO TRAVAGLI ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1239445 2007.61.04.002638-0 RELATORA:#DES.FED. VESNA KOLMAR APTE #:#LUIZ CARLOS SOUTO VEIGA ADV #:#ENZO SCIANNELLI APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#ADRIANO MOREIRA A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-MS 346288 2008.03.00.033203-0(200460000063749) RELATOR:#DES.FED. LUIZ STEFANINI AGRTE #:#Uniao Federal ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM AGRDO #:#CLAUDINEY CAMPOS DE ALBUQUERQUE ADV #:#EVALDO CORREA CHAVES ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 297063 2007.03.00.034128-2(9700232000) RELATOR:#DES.FED. LUIZ STEFANINI AGRTE #:#JOAO BATISTA BATALHA e outro ADV #:#TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA AGRDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#NELSON LUIZ PINTO PARTE A:#JESIEL XAVIER SILVA e outros ADV #:#TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 302110 2007.03.00.056695-4(200661050144999) RELATOR:#DES.FED. LUIZ STEFANINI AGRTE #:#JEFERSON ROBERTO DINIZ e outros ADV #:#JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO PARTE R:#UNIAO ENGENHARIA INDL/ LTDA ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP A Turma, por maioria, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA, vencido o Relator que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

EM MESA AI-SP 325266 2008.03.00.003865-6(200761000192589) RELATOR##DES.FED. LUIZ STEFANINI AGRTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) AGRDO ##MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA ADV ##KLEBER GIACOMINI ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 325457 2008.03.00.004105-9(199903990592230) RELATOR##DES.FED. LUIZ STEFANINI AGRTE ##HERALDO BATISTA DE OLIVEIRA e outros ADV ##FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA AGRDO ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 1174156 2007.03.99.003787-7(0000525278) RELATOR##DES.FED. LUIZ STEFANINI APTÉ ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) PROC ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##ADRIL ARRENDATARIA DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA. REMTE ##JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 1174960 2007.03.99.005476-0(0000657930) RELATOR##DES.FED. LUIZ STEFANINI APTÉ ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##LUIZ CATELAN E CIA LTDA REMTE ##JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0049 AI-SP 364266 2009.03.00.006422-2(200761820492822) RELATOR##DES.FED. LUIZ STEFANINI AGRTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO AGRDO ##JOSE JULIAO DOS SANTOS ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o relator, que lhe negava provimento, e, prosseguindo, a Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

AMS-SP 287678 2000.61.00.020142-0 RELATOR#:#DES.FED. LUIZ STEFANINI APT
#:#AMERICAN CARE SISTEMA DE SAUDE S/C LTDA ADV #:#LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTT
ADV #:#RUBENS JOSÉ N F VELLOZA APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY
MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A Turma, por unanimidade, negou provimento aos
embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0050 AI-SP 363599 2009.03.00.005511-7(200361820621574) RELATOR#:#DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) REPT #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV
#:#NILTON CICERO DE VASCONCELOS AGRDO #:#DROGARIA MONICA LTDA e outro ORIGEM #:#JUIZO
FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de
instrumento, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Convocado
MÁRCIO MESQUITA, vencido o relator, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão da Des. Fed. VESNA
KOLMAR.

0051 AI-SP 363603 2009.03.00.005515-4(200061820479938) RELATOR#:#DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) REPT #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV
#:#NILTON CICERO DE VASCONCELOS AGRDO #:#CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS
ORQUIDEAS I ADV #:#WILSON APARECIDO DE MOURA AGRDO #:#JORGE VITOR MONTEIRO DA
CRUZ ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A Turma, por maioria, deu
provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do
Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o relator, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão da
Des. Fed. VESNA KOLMAR.

0052 AI-SP 367883 2009.03.00.011186-8(200561820153800) RELATOR#:#DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E
AFONSO GRISI NETO AGRDO #:#MANCHESTER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO
LTDA e outro ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A Turma, por maioria,
deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo
voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o relator, que lhe negava provimento. Lavrará o
acórdão da Des. Fed. VESNA KOLMAR.

0053 AI-SP 363593 2009.03.00.005505-1(200861820186818) RELATOR#:#DES.FED. LUIZ STEFANINI AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) REPTA #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#NILTON CICERO DE VASCONCELOS AGRDO #:#INST DE PESQUISAS EDUC PRAXIS LTDA -EPP ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 805119 1999.61.15.000161-4 RELATOR#:#DES.FED. LUIZ STEFANINI APTA #:#GILBERTO ALVES MANOEL E CIA LTDA e outro ADV #:#ANGELICA SANSON DE ANDRADE APTA #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO #:#OS MESMOS REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0048 ApelReex-MS 1206860 2004.60.02.000030-7 RELATOR#:#DES.FED. LUIZ STEFANINI APTA #:#Uniao Federal - MEX ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM APDO #:#JANICE NEVES FREITAS ADV #:#JACQUES CARDOSO DA CRUZ REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS Após o voto do Relator, negando provimento à apelação, dando parcial provimento à remessa oficial, para esclarecer que os juros de mora serão mensais em 1%, limitados a 6% ao ano, e deferindo o pedido de antecipação da tutela recursal, para que o benefício pleiteado seja implementado imediatamente, devendo os atrasados ser pagos na forma estabelecida na sentença, pediu vista dos autos a Des. Fed. VESNA KOLMAR, ficando suspenso o julgamento do feito. Aguarda para votar o Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA.

AI-SP 338736 2008.03.00.022620-5(200161000279700) RELATOR#:#DES.FED. LUIZ STEFANINI AGRTE #:#CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e filia(l)(is) e outro ADV #:#JULIO MARIA DE OLIVEIRA AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO AGRDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#RUI GUIMARAES VIANNA ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0054 AMS-SP 315477 2008.61.00.015476-3 RELATOR#:#DES.FED. LUIZ STEFANINI APTA #:#BANCO ALFA S/A e outros ADV #:#ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO

GRISI NETO A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação dos impetrantes, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

AMS-SP 202663 1999.61.14.005679-5 RELATOR#:#DES.FED. LUIZ STEFANINI APTÉ
#:#VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA ADV #:#ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS APDO
#:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO
GRISI NETO A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, nos termos do voto do Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA, que foi acompanhado, em retificação de voto, pela Des. Fed. VESNA KOLMAR, sendo que o Relator não o fazia. Lavrará o acórdão o Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA.

AMS-SP 277547 2005.61.02.006419-5 RELATOR#:#DES.FED. LUIZ STEFANINI APTÉ
#:#ANDREA LUIZA DA SILVA ADV #:#FERNANDA APARECIDA VOLTOLINI APDO #:#Caixa Economica
Federal - CEF ADV #:#JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 652861 1999.61.00.049256-2 RELATOR#:#DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTÉ
#:#MIGUEL MARQUETTI INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA e outros ADV #:#ALEXANDRE DANTAS
FRONZAGLIA APTÉ #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA
GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO #:#OS MESMOS REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista a Des. Fed. VESNA KOLMAR. Assim a Turma por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

AC-SP 870376 2001.61.06.008815-6 RELATOR#:#DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTÉ
#:#ESTELITA CHIAVATELLI ADV #:#ADOLFO NATALINO MARCHIORI APDO #:#Caixa Economica
Federal - CEF ADV #:#ITAMIR CARLOS BARCELLOS Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista a Des. Fed. VESNA KOLMAR. Assim a Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1240231 2007.03.99.042411-3(9206006550) RELATOR#:#JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA APTÉ #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO #:#TINTAS SETE CORES COM/ E DISTRIBUICAO LTDA e outros A Turma acolheu questão de ordem proposta pela Des. Fed. VESNA KOLMAR, para devolução dos autos ao Relator, tendo em vista a sua declaração de impedimento. Dispensada a lavratura de acórdão.

ApelReex-SP 948036 2004.03.99.022216-3(0000003830) RELATOR#:#DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTÉ #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) REPTÉ #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#ROSIMARA DIAS ROCHA APDO #:#PADARIA E CONFEITARIA CONDE FRONTIN LTDA e outros ADV #:#JANE C DE CASTRO PIMENTEL FERNANDES REMTE #:#JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista a Des. Fed. VESNA KOLMAR. Assim a Turma, por maioria, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, acompanhado pelo voto do Des. Fed. LUIZ STEFANINI, vencida a Des. Fed. VESNA KOLMAR, que lhes dava parcial provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

AC-SP 992236 2004.03.99.039841-1(9800044957) RELATOR#:#DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTÉ #:#SIDNEI MARCELINO e outro ADV #:#ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista a Des. Fed. VESNA KOLMAR. Assim a Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 224024 2004.03.00.068771-9(200061000442095) RELATOR#:#DES.FED. LUIZ STEFANINI AGRTE #:#ALVAREZ DENNIS CORREA MONTENEGRO e outro ADV #:#JOSE XAVIER MARQUES AGRDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#SANDRA ROSA BUSTELLI AGRDO #:#BANCO NOSSA CAIXA S/A ADV #:#SERGIO TADEU PUPO ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP Prosseguindo no julgamento proferiu seu voto-vista o Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA. Assim a Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto-vista do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, acompanhado pelo voto do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, vencido o Relator, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA.

AI-SP 293690 2007.03.00.018608-2(200661000164905) RELATOR#:#DES.FED. LUIZ STEFANINI AGRTE #:#JAIR DOS SANTOS e outro ADV #:#ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI AGRDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#YOLANDA FORTES Y ZABALETA ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP Prosseguindo no julgamento proferiu seu voto-vista o Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA. Assim a Turma, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto

médio da Des. Fed. VESNA KOLMAR, sendo que o Relator dava-lhe provimento e o Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA negava provimento ao agravo de instrumento. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

AI-SP 171316 2003.03.00.000996-8(9505098081) RELATORA##DES.FED. VESNA KOLMAR AGRTE ##CONSTRUTORA SUL AMERICA LTDA ADV ##ROBERTO DE OLIVEIRA AGRDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO PARTE R##AGLOMADE MADEIRAS LTDA ADV ##BARTHOLOMEU GONCALVES ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Juiz Fed. Convocado MPARCIO MESQUITA. Assim a Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, que lavrará o acórdão. Por fim, às 17:00 hs, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

São Paulo, 7 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

VIVIAN M. S. ANDRADE

Secretário(a) do(a) PRIMEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. NERY JUNIOR

Representante do MPF: Dr(a). JUVENAL CESAR MARQUES JUNIOR

Secretário(a): RENAN RIBEIRO PAES Às 14:15 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais NERY JUNIOR e CARLOS MUTA e os(as) Juízes(as) Convocados(as) RUBENS CALIXTO, ROBERTO JEUKEN e SILVA NETO, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

AC-SP 1416439 2008.61.14.003898-0
: DES.FED. NERY JUNIOR

RELATOR

APTE : SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA e outros
ADV : RUBENS SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TRENTO PATRIMONIAL LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e julgou prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 314112 2008.61.00.015549-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : CYNTHIA VANESSA DEBENEDETTO
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1397257 2008.61.00.024836-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : LUCIANA DA COSTA PINTO
APDO : AUREA DELGADO LEONEL DE PAULA e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-MS 1349226 2007.60.02.004735-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : APA COM/ DE CEREAIS LTDA
ADV : AIRES GONCALVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Aós o voto do Relator negando provimento à apelação, pediu vista o Juiz Federal Silva Neto. Aguarda para votar o Desembargador Federal Nery Junior.

0075 AI-SP 33592 96.03.002034-6 (9400193459)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : JOAO MILTON CORADAZZI
ADV : NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0076 AI-SP 34873 96.03.011169-4 (9502044746)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : SOLORRICO S/A IND/ E COM/
ADV : DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0080 AC-SP 1420851 2009.03.99.016048-9(0700000024)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AGRI TILLAGE DO BRASIL IND/ E COM/ DE MAQUINAS E
IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0081 AC-SP 1411519 2009.03.99.010977-0(0000000039)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EDITORA PANTANAL BAIXO TIETE LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0083 AC-SP 1419627 2009.03.99.015422-2(0300000037)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ELPIDIO VICTOR LEAO -ME
ADV : ROGERIO CESAR NOGUEIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 ApelReex-SP 1284510 2008.03.99.009768-4(9800005631)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PRESTEMP PRESTADORA DE SERVICO EM EMPILHADEIRA S/C
LTDA -ME e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0079 ApelReex-SP 1403891 2005.61.82.031076-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TECELAGEM REDENCAO LTDA massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0078 ApelReex-SP 1406062 2009.03.99.008627-7(9900000541)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IND/ METALURGICA SEMENTE LTDA massa falida e outros
ADV : LUIZ SERGIO DE PAULA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 AC-SP 1403816 2006.61.82.022506-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : GRANI TORRE IND/ E COM/ LTDA
ADV : VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0085 AC-SP 1415522 2004.61.25.003135-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : C W A INDUSTRIAS MECANICAS LTDA
ADV : EDUARDO CINTRA MATTAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0086 AC-SP 1269367 2008.03.99.000934-5(0000000161)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ANTONIO DONIZETE TOZELLI
ADV : ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : TORRIELE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0087 AC-SP 1282058 2008.03.99.008692-3(0100000456)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : METALURGICA RAMASSOL LTDA
ADV : LETÍCIA MARIA SINHORINI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0077 AC-SP 1419084 2009.03.99.015086-1(0800000014)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA SP
ADV : VALÉRIA MATOS SAHD (Int.Pessoal)
ADV : KARIN BELLÃO CAMPOS (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AC-SP 1381736 2007.61.14.003966-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MARIA FATIMA BRANDAO DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : CLÁUDIA BRANDÃO DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AC-SP 1353642 2006.61.12.012573-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : MAFALDA RAMALHO (= ou > de 60 anos)
ADV : TILIA DE FARIA RAMALHO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação da Caixa Econômica Federal e deu parcial provimento ao recurso adesivo da autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AC-SP 1409555 2007.61.27.001966-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : NILTON CESAR APARECIDO SPERANCA
ADV : VANDERLEI VEDOVATTO

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e deu provimento parcial à parte conhecida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0110 AC-SP 1409556 2007.61.27.002197-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : RAFAEL COLOMBO GONCALVES LUIZ
ADV : MARCIA APARECIDA DA SILVA

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e deu parcial provimento à parte conhecida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0100 AC-SP 1420134 2008.61.17.003640-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ANTONIO VENANZI
ADV : JULIANA GALLI DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 AC-SP 1409566 2008.61.17.003230-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : REGINA ISABEL BRAVI AGOSTINI
ADV : MILENA BRAGION

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0101 AC-SP 1421394 2008.61.27.003094-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : JOAO BATISTA SOARES
ADV : ALEXANDRE INÁCIO LUZIA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0108 AC-SP 1409282 2008.61.06.011326-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
APDO : CARLOS ADRIANO ROSSI
ADV : FABIO HENRIQUE RUBIO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AC-SP 1404686 2007.61.08.007420-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : PHILOMENA GRAMOLINI DAL MEDICO (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO UMADA ZAPATER

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0111 AC-SP 1379858 2007.61.06.008326-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : IGNEZ PONDIAN
ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da autora e negou provimento à apelação da caixa Econômica Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0112 AC-SP 1379868 2007.61.06.008962-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : IEDA APARECIDA VETORAZZO ALVARENGA (= ou > de 60 anos)
ADV : PAULO CESAR CAETANO CASTRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação da autora e negou provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 AC-SP 1276164 2007.61.17.000046-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ALZIRA GONCALVES VECCHIATTI
ADV : JORGE HENRIQUE TREVISANUTO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 AC-SP 1409263 2008.61.08.004493-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : HELEN ROBERTA DE FREITAS BADAN
ADV : LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0116 AMS-SP 282161 2004.61.06.007787-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : LONCI IND/ DE MOVEIS LTDA
ADV : FABRICIO RESENDE CAMARGO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e negou provimento à apelação do impetrante, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0118 AMS-SP 270575 2004.61.20.005089-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : IBATE S/A
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação apenas para afastar a extinção do processo por ausência de interesse de agir, negando-lhe provimento quanto ao mérito, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120 AMS-SP 268905 2004.61.00.003626-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA
ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 AMS-SP 313580 2008.61.09.006067-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CONSTRUTORA CATAGUA LTDA
ADV : FABIANA JUSTINO DE CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 AMS-SP 266121 2004.61.06.000904-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : EMBRASVET EMPRESA BRASILEIRA VETERINARIA LTDA
ADV : LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e negou provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 AMS-SP 297282 2004.61.05.006793-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA
ADV : LEONARDO MUSSI DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 AMS-SP 310914 2002.61.09.006157-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : VICUNHA TEXTIL S/A
ADV : THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0124 AMS-SP 283053 2003.61.06.007251-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : USINA CERRADINHO ACUCAR E ALCOOL
ADV : WALDEMAR DECCACHE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AMS-SP 312043 2004.61.00.007303-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NOVASOC COML/ LTDA e outros
ADV : MURILO VOUZELLA DE ANDRADE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0091 AMS-SP 311270 2007.61.00.020103-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TAM TAXI AEREO MARILIA S/A
ADV : ALUISIO FLAVIO VELOSO GRANDE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AMS-SP 254728 2003.61.12.003452-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : J P DE PRESIDENTE PRUDENTE PAPELARIA E INFORMATICA
LTDA -ME
ADV : EMIR ALFREDO FERREIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0094 AMS-SP 269884 2003.61.00.017292-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 AMS-SP 291581 2004.61.09.005987-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ALVARO AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : DIMAS ALBERTO ALCANTARA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0097 ApelReex-SP 800808 2002.03.99.020029-8(9808035159)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AGRO PECUARIA MIL E CEM LTDA
ADV : FERNANDO FERRAREZI RISOLIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0089 AC-SP 1032652 2005.03.99.024018-2(9800500430)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
APDO : SIOL ALIMENTOS LTDA

ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 AC-SP 932425 2004.03.99.014734-7(9800510419)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MAGAZINE MDM LTDA e outros
ADV : CRISTIANE LIMA DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 AC-SP 747206 1999.61.00.046850-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA
ADV : CAMILLA CAVALCANTI VARELLA GUIMARAES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSEMARY SANTOS NERI SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 AMS-SP 300560 2005.61.26.002935-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SUZANO PETROQUIMICA S/A
ADV : MARIA CAROLINA VALVERDE SENTO-SÉ
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0115 AMS-SP 285077 2005.61.00.011118-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : EXPRESSO ARACATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
PROC : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0114 AC-SP 1409351 2003.61.09.001249-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : PROGRESSO HUDTELFA LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : JOHN NEVILLE GEPP
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0096 AC-SP 1230076 2005.61.00.010159-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SUPERMERCADO JAU SERVE S/A
ADV : RALPH SIMOES DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0095 AC-SP 790139 2002.03.99.014274-2(8800426140)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : L NICCOLINI S/A IND/ GRAFICA
ADV : GILBERTO CIPULLO

A Turma, por unanimidade, declarou de ofício a nulidade da sentença determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0090 AC-MS 1422153 2007.60.04.000229-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALFREDO DE SOUZA BRILTES
APDO : GERAXIMO PAZ SARATAYA
ADV : DIRCEU RODRIGUES JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0088 AMS-SP 274387 2006.03.99.004277-7(9300257102)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP
ADV : OLGA CODORNIZ CAMPELLO
APDO : JAIR SANCHES e outro
ADV : SONIA REGINA DA SILVA GUTIERREZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0144 AC-SP 1422146 2007.61.05.001039-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FLAVIO MARCOS ARTIOLI
ADV : ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0148 AMS-SP 258653 2003.61.00.013415-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
APDO : DANIELA GARCIA HAIEK e outros
ADV : ANTONIO CELSO GONZALEZ GARCIA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0149 AMS-MS 278399 2005.60.00.001332-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS
ADV : DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES
APDO : DALMI ALVES
ADV : FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0125 AI-SP 351870 2008.03.00.040694-3(0500001308)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : ROSANGELA DEO DOMINGUES
ADV : JOÃO FERNANDO DOMINGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : TRANSMUDANCAS DOMINGUES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 AI-SP 354672 2008.03.00.044601-1(200661820061223)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TJL COMUNICACOES S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0127 AI-SP 356437 2008.03.00.046687-3(199961820118342)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ARIMAR COM/ E IND/ LTDA
ADV : CHRISTIAN GONÇALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0128 AI-SP 356441 2008.03.00.046691-5(200661820392975)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : L E B MARKETING E COMUNICACOES LTDA
PARTE R : CAMILO D ANGELO BRAZ e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0129 AI-SP 357850 2008.03.00.048189-8(200461080083037)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : COM/ ATACADISTA FLORENZANO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0130 AI-SP 361481 2009.03.00.002843-6(200661820062306)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : VANESSA MI MODAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0131 AI-SP 351347 2008.03.00.040251-2(200461820279141)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : BRALSERV ADMINISTRACAO E SERVICOS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0132 AI-SP 351819 2008.03.00.040832-0(200461820180872)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : INSTATEL TELECOMUNICACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0133 AI-SP 356300 2008.03.00.046493-1(200661820291642)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : REGIONAL LESTE IMOVEIS S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0134 AI-SP 357390 2008.03.00.047932-6(200561820265122)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FOR PRINT COMERCIO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0135 AI-MS 364810 2009.03.00.006930-0(200860000136450)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : JOSE DOS REIS BATISTA e outros
ADV : AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0136 AI-SP 358924 2008.03.00.050101-0(200861000228552)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADV : WAGNER MONTIN
AGRDO : SEISA SERVICOS INTEGRADOS DE SAUDE LTDA
ADV : FERNANDO MACHADO BIANCHI
ADV : JOSE LUIZ TORO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0137 AI-SP 344157 2008.03.00.030444-7(200861040045390)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : ADJUTO FAUSTO DE ARAUJO e outros
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0138 AI-SP 340646 2008.03.00.025547-3(200761250001520)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : J GUANAES ENCARNACAO -ME
ADV : LUCIANO GUANAES ENCARNACAO
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0139 AI-SP 290494 2007.03.00.007057-2(0400002043)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : JOSE ATILIO MAZETO
ADV : CARMINO DE LÉO NETO
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADVG : DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS
PARTE R : SOBRENA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUCOES CIVIS
LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0140 AI-MS 310392 2007.03.00.087600-1(0600000003)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : GILBERTO FERREIRA DE LIMA -ME
ADV : JAIME FRANCISCO RIBEIRO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUA CLARA MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0141 AMS-MS 298118 2008.60.04.000342-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : RENATO CARRENO LELARGE e outro
ADV : LUÍS FLÁVIO NETO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0142 AC-SP 1399380 2005.61.00.001715-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RR INSET CENTER CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA -EPP
ADV : ROGER RODRIGUES CORRÊA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0143 ApelReex-SP 1398457 2005.61.03.003411-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ADEMAR GONCALVES DA SILVA e outros
ADV : FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA
APDO : JOSE LUIZ RONALDO CORTEZ e outros
ADV : JEAN SOLDI ESTEVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0145 AC-SP 1281482 2004.61.00.030071-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : EDILBERTO DE OLIVEIRA MELO e outros
ADV : EVANDRO FABIANI CAPANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, de ofício, julgou extinta a ação sem resolução do mérito, (art. 267, VI do CPC), bem como julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0146 AC-SP 1419819 2006.61.03.004246-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FRANCISCO ROBERTO DE FARIA
ADV : SÉRGIO MASSARENTI JUNIOR

A Turma, por unanimidade, não conheceu da à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0147 AC-SP 769351 2002.03.99.002182-3(9700134733)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : NORBERTO PEREIRA INOCENCIO e outros
ADV : ROBERTO GOMES CALDAS NETO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos recursos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0150 AMS-SP 305034 2007.61.00.026984-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : ILZA OGI
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0151 AMS-SP 297408 2006.61.00.027741-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0152 AC-SP 1082632 2001.61.04.005532-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : RICARDO CLAUDINO
ADV : DIRCEU LOPES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0153 AC-SP 1082633 2001.61.04.006552-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : RICARDO CLAUDINO
ADV : DIRCEU LOPES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0154 AMS-SP 289184 2004.61.00.007915-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APDO : ALCIDES SEBASTIAO DA SILVA JUNIOR
ADV : RACHID MAHMUD LAUAR NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0155 AMS-MS 250466 2002.60.03.000211-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : SUELI BENTO
ADV : CLAYTON MENDES DE MORAIS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0157 AMS-MS 264117 2003.60.00.009275-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : AMARILDO CANDIDO DE ALMEIDA
ADV : CUSTODIO GODOENG COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0158 AMS-MS 268545 2003.60.00.009670-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : LAERCIO JOSE JACOMELLI
ADV : SERGIO MAIDANA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0159 AMS-MS 264115 2003.60.00.012127-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : ANTONIO MARCOS PEREIRA
ADV : CUSTODIO GODOENG COSTA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0160 AMS-SP 259385 2003.61.00.005100-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
APDO : MARCIO GARCIA DOS REIS JUNIOR
ADV : ELI OLIVEIRA RAMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0161 AMS-SP 265425 2003.61.00.024044-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
APDO : NELSON DE SOUZA e outros

ADV : ANTONIO CELSO GONZALEZ GARCIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0156 AMS-MS 242935 2002.60.04.000299-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : PEDRO MIRANDA
APDO : SAMUEL MOLINA DE SOUZA e outros
ADV : JOAO MARQUES BUENO NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0162 REOMS-MS 279764 2005.60.00.008883-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
PARTE A : MARCOS ROBERTO CARNEIRO
ADV : ELY AYACHE
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 14 Regiao em Mato Grosso do Sul CRECI/MS
ADV : RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0163 REOMS-MS 257916 2003.60.00.005870-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
PARTE A : AURELIO SEBASTIAO NABUCO
ADV : TERESINHA PRADO DE ALBUQUERQUE
PARTE R : Conselho Regional de Administracao CRA
ADV : ALBERTO ORONDJIAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0164 AMS-SP 275726 2001.61.19.003764-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : CID PEREIRA STARLING
APDO : KIMBERLY CLARK KENKO IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARIA TERESA LEIS DI CIERO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0165 AC-MS 821380 2002.03.99.032865-5(9700046605)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
ADV : ANA CRISTINA DUARTE
APDO : CONCREMOL IND/ COM/ E CONSTRUÇOES LTDA
ADV : DANNY FABRICIO CABRAL GOMES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0166 REO-SP 1139543 2006.03.99.032205-1(9800130799)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
PARTE A : EDNEA APARECIDA PARADA
ADV : MARIANA MORAES DE ARAUJO
PARTE R : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0167 REO-SP 798967 2002.03.99.018401-3(9500529700)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
PARTE A : CONCOBRE CONTABILIDADE S/C LTDA e outro
ADV : CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO
PARTE R : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0169 AMS-SP 248006 2002.61.19.001973-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : MUNICIPIO DE GUARULHOS SP
ADV : DENISE LACAVA
APDO : Conselho Regional de Medicina CRM
ADV : ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE FERREIRA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0168 AC-SP 1279366 2007.61.00.002332-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : RAPHAEL MARTINELLI (= ou > de 60 anos)
ADV : JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0170 ApelReex-SP 798262 2002.03.99.018283-1(9803037897)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA e outros
ADV : WALDEMAR DECCACHE e outros
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE

CANA DA REGIAO DE IGARAPAVA
ADV : MYRTHES SOARES NASSIF MACHADO
APDO : ASSOCIACAO DE LAVRADORES E FORNECEDORES DE CANA DE
IGARAPAVA e outro
ADVG : FERNANDO CAMPOS DE ARRUDA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à remessa oficial, ao apelo da União e ao recurso adisivo da Federação dos Plantadores de Cana do Brasil (FEPLANA) e da Associação de Lavradores e Fornecedores de cana de Igarapava, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0171 AC-SP 1349023 2004.61.00.032172-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EUPHROSINO DE SOUZA NETTO
ADV : JOSE ABILIO LOPES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à remessa oficial, na parte em que tida por submetida, bem como à apelação Fazendária, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0172 AMS-SP 222710 2000.61.00.035779-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : ALTRANS IND/ E COM/ LTDA
ADV : JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0173 AMS-SP 304679 2005.61.00.011525-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do(a) Relator(a).

0174 AMS-SP 309406 2007.61.05.004034-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PLASCAR IND/ DE COMPONENTES PLASTICOS LTDA
ADV : WALDIR SIQUEIRA

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0176 CauInom-MS 6253 2008.03.00.027002-4(200760020047350)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
REQTE : APA COM/ DE CEREAIS LTDA
ADV : INES AMBROSIO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Após o voto do Relator julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC e julgando prejudicado o agravo regimental, pediu vista o Juiz Federal Convocado Silva Neto. Aguarda para votar o Desembargador Federal Nery Júnior.

0177 ApelReex-SP 543695 1999.03.99.101945-8(9711013029)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : PERLIMA METAIS PERFURADOS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares de contra-razões e negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0178 AMS-SP 315622 2008.61.00.022076-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HELDER MOREIRA GOULART DA SILVEIRA
APDO : ADRIANA SCAGLIONI LIMA e outros
ADV : RICARDO PIEDADE NOVAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0179 ApelReex-SP 1403826 1999.61.82.035698-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TADEU CANDIDO MARTINS E CIA LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0180 AC-SP 1174930 2007.03.99.005010-9(9715047068)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVG : ANA PAULA CHACON
APDO : DATAMAI INFORMATICA LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0181 AC-SP 1176528 2007.03.99.006083-8(9715035787)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : FADATH PARTICIPACOES LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0182 AC-SP 1175539 2007.03.99.005296-9(9715038891)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : 2D COM/ DE MADEIRAS LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0183 AC-SP 1293200 2008.03.99.014203-3(9715047890)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MICROTAP FERRAMENTAS LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0184 AC-SP 1326985 2001.61.24.000616-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OSVALDO MORETTI E CIA/ LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação nos termos do v do(a) Relator(a).

0187 AC-SP 954717 2000.61.06.013830-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
ADV : JORGE MATTAR
APDO : UNIAO IND/ E COM/ METALURGICO LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0188 ApelReex-SP 1416982 2003.61.05.014680-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AGRO PECUARIA ORNAVE LTDA e outros
ADV : LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA CINTRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0189 AC-SP 1386769 2009.03.99.000220-3(0600002277)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CEA CONSTRUCAO ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA
ADV : JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0186 AC-SP 1273419 2008.03.99.003278-1(0400000176)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FRANCISCO JOÃO GOMES
APDO : TERRA BRANCA MINERACAO E AGROINDUSTRIAL LTDA

A Turma, por unanimidade, afastou a preliminar e deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0190 AC-SP 1418864 2009.03.99.014864-7(0700002719)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : INDOSUEZ BRASIL PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA
ADV : MARTA CRISTINA DA COSTA FERREIRA CUELLAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0191 AC-SP 1167673 2000.61.04.010038-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SILVA IRMAOS E CIA LTDA massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação da União e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, bem como deu provimento ao recurso adesivo da embargante, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0192 AC-SP 1416475 2003.61.09.008513-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS
ADV : MARCELO BARALDI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, bem como negou provimento a apelação da União, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0193 AC-SP 1174732 2007.03.99.004813-9(0400000012)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : DAVOLI DIESEL LTDA
ADV : ABRAO MIGUEL NETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0194 AC-SP 1423542 2009.03.99.017980-2(0300000009)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : NASSER VEICULOS LTDA
ADV : LUIS ROBERTO VASCONCELLOS DE MORAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0195 AC-SP 1418161 2008.61.05.005210-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : MUNICIPIO DE CAMPINAS
PROC : DANIELA SCARPA GEBARA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0196 AC-SP 1418162 2008.61.05.005225-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV : ELIZANDRA MARIA MALUF CABRAL
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0197 ApelReex-SP 1418150

2008.61.05.005212-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS
PROC : DANIELA SCARPA GEBARA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0198 AC-SP 1326941

2007.61.10.012140-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MUNICIPIO DE SOROCABA
ADV : ROBERTA GLISLAINE A DA P SEVERINO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0199 AC-SP 1405625

2006.61.05.008987-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : MUNICIPIO DE CAMPINAS SP
ADV : FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0200 AC-SP 1405409

2006.61.05.008993-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV : RICARDO HENRIQUE RUDNICKI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0001 AC-SP 1122316 2006.03.99.021670-6(9900000153)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ELETRO TECNICA MS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 AC-SP 1254936 2007.03.99.047633-2(0000001163)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RETIFICA ROTAX LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0003 AC-SP 1270475 2006.61.15.002055-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : IND/ E COM/ DE TAMBORES E SUCATAS SAO CARLOS LTDA
ADV : JOSE PAULO AMALFI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 ApelReex-SP 1246395 2005.61.82.004580-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : PAPELARIA DUX LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 CauInom-SP 5989 2008.03.00.002902-3(200661820255418)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
REQTE : NOVO RUMO IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
ADV : SILVIO ALVES CORREA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, julgou improcedente a cautelar, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0006 AC-SP 1340308 2004.61.17.000140-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : LUIZ URBANO e outro
ADV : MATHEUS RICARDO JACON MATIAS
INTERES : URBANO E GOES LTDA
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AC-SP 1340307 2004.61.17.000138-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : URBANO E GOES LTDA
ADV : MATHEUS RICARDO JACON MATIAS
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0008 AC-SP 1266078 2007.03.99.050644-0(0500008535)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : Prefeitura Municipal de Catanduva SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO DE MORAES NEVES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0009 AC-SP 909765 2000.61.07.005858-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FAGANELLO EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AC-SP 1324778 2008.03.99.031207-8(9800010636)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADV : LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do contribuinte e julgou prejudicada a apelação fazendária, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011 AC-SP 1249269 2006.61.14.004611-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : STAREXPORT TRADING S/A
ADV : LUCIANO APARECIDO BACCHELLI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, e julgou prejudicado o apelo contribuinte, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AC-SP 1298011 2008.03.99.016078-3(8800171214)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : QUIMICA E DERIVADOS GROOVE LTDA
ADV : ABRAO BISKIER

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AI-SP 251002 2005.03.00.083744-8(8800171214)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : QUIMICA E DERIVADOS GROOVE LTDA
ADV : ABRAO BISKIER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0014 AC-SP 1321186 2004.61.82.059804-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : MARCIO MORANO REGGIANI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 AC-SP 1278406 2008.03.99.006584-1(0400000005)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DAVANCO E CIA LTDA
ADV : JAMES DE PAULA TOLEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AC-SP 1269396 2008.03.99.000964-3(0300003664)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JOSE ROBERTO MARQUES COUTO
APDO : RENOVAR FOMENTO COML/ LTDA
ADV : PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA SAVOIA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017 AC-SP 1324832 2008.03.99.031261-3(0400000754)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SUPERMERCADOS SAITO LTDA
ADV : RAUL BOLIVAR NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e negou provimento à remessa oficial, tida por corrida, os termos do voto do(a) Relator(a).

0018 AC-SP 1269893 2005.61.82.045590-7

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : REGINA BOROWSKI
ADV : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0019 AC-SP 1374302 2009.03.99.003863-5(9205103926)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : REGINA BOROWSKI
ADV : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : IDIOMA CENTRO DE LINGUAS S/C LTDA
ADV : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 ApelReex-SP 1247103 2004.61.04.007964-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE GOUVEIA CAMPOS
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AC-SP 1276006 2004.61.82.006128-7

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BSE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022 AC-SP 1272245 2004.61.82.048344-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MICRONAL S A
ADV : MARLENE MOTA SIQUEIRA DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e negou provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0023 AC-SP 1270497 2004.61.82.019660-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EMANOEL ALVES DE ARAUJO -ME
ADV : LUIZ GOMES DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 AC-SP 1298540 2002.61.82.038632-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RADI MACRUZ (= ou > de 65 anos)
ADV : LINA TRIGONE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 AC-SP 1280540 2004.61.82.064184-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RUBEM GARCIA JUNIOR
ADV : ANTONIO RODRIGUES NETTO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 AC-SP 1341792 2005.61.27.001974-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS
ADV : WANDERLEY FLEMING

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AC-SP 1362618 2006.61.10.003190-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FRANCISCO DE BARROS TEIXEIRA
ADV : CLAUDIO GUILHERME DA ROCHA
INTERES : CIMART CIMENTO MATERIAIS E ARTEFATOS LTDA -EPP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 1358257 2004.61.82.053216-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OSCAR MARQUES JR REPRESENTACOES E COM/ LTDA
ADV : VICENTE FERREIRA MENDES NETO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AC-SP 1275862 2008.03.99.005191-0(9000305896)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AUREA PIRES DO RIO PENTEADO
ADV : ERNANI AMODEO PACHECO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 AC-SP 1282469 2008.03.99.008995-0(0000000058)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AGRARIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : GETULIO TEIXEIRA ALVES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0031 AC-SP 1270723 2008.03.99.001650-7(0400000015)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TECNICA DIESEL CERBASI LTDA
ADV : JAIR ANTONIO MANGILI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AC-SP 1285265 2008.03.99.010035-0(0100000046)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : GIANCARLO ZAMITH MORATELLI espolio
REPTTE : CRISTIANE NICOLETTI ZAMBELLO MORATELLI
ADV : REOMAR MUCARE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AC-SP 1284043 2006.61.13.004267-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MOUNT WAY ARTEFATOS DE COUROS LTDA -ME e outros
ADV : JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AC-SP 1280133 2008.03.99.007414-3(0300004247)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CORREA E GASPARINI LTDA -ME
ADV : ROQUE CORREA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0035 AC-SP 1289331 2008.03.99.012501-1(9805058093)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IND/ E COM/ DE VESTUARIOS COTE DAZUR LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0036 AC-SP 1222913 2007.03.99.035664-8(0300000749)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CEAMEL AUTO POSTO E LANCHONETE LTDA
ADV : ELTON FERNANDES REU
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AC-SP 1312344 2004.61.14.005514-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AUTO POSTO ALEMPARAIBA LTDA
ADV : ALOISIO EUSTAQUIO DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AC-SP 1285276 2008.03.99.010046-4(9800000819)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : LUCIANE HIROMI TOMINAGA
APDO : AGRO AVICOLA CAUCAIA LTDA
ADV : SERGIO RIYOITI NANYA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AC-SP 1268713 2008.03.99.000334-3(0000000213)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PLACCA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outro
ADV : EMERSON DE HYPOLITO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e negou provimento à oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0040 AC-SP 1231998 2003.61.82.027036-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SECURIT S/A
ADV : JOSE ROBERTO MAZETTO e outros
APDO : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADVG : EDUARDO DEL NERO BERLENDIS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AC-SP 1239149 2003.61.10.010214-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : LAPONIA VEICULOS SOROCABA LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO GOMES BUENO DE MIRANDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AC-SP 1229265 2007.03.99.038816-9(9715030998)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LEXIS COM/ DE MAQUINAS E PRODUTOS PARA ESCRITORIO
LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 AC-MS 1282353 2004.60.00.005376-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DISTRIBUIDORA HECK LTDA
ADV : PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AC-SP 1271579 2004.61.05.014926-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : COMEK ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0045 AC-SP 1161480 2005.61.26.001599-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : HERAL S/A IND/ METALURGICA
ADV : ANA MARIA PARISI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AC-SP 1217631 2007.03.99.032926-8(0200000209)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ROBERTO RIGOLETO
ADV : IRIO JOSE DA SILVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AC-SP 1081487 2006.03.99.000496-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AUTO FREIO RIO PRETO LTDA e outro

ADV : IZA AZEVEDO MARQUES (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 AC-SP 1290395 2008.03.99.012393-2(9505130791)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DELAC COM/ DE FITAS ADESIVAS LTDA e outros
ADV : MARCONI HOLANDA MENDES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049 AC-SP 1273541 2008.03.99.003400-5(0000000111)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AUTO PECAS 1030 LTDA
ADV : TATIANA CRISTINA DALARTE

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AC-SP 1316518 2000.61.14.000595-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANDREETO REPRESENTACOES S/C LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AC-SP 1321202 2008.03.99.028976-7(9715090257)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DOMICIO DE FALCHI RIBEIRO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 AC-SP 1281052 2008.03.99.007151-8(9807055938)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ESGOTTI E CIA LTDA -ME e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AC-SP 1223711 1999.61.06.007956-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COMPANHIA BRASIL RURAL

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0051 AC-SP 1251125 2007.03.99.043261-4(9715075860)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BRAKOFIX INDL/ S/A
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 ApelReex-SP 1279257 2008.03.99.007096-4(0400005622)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GUARACI CESAR PEREIRA POLENGHI e outro
ADV : GUSTAVO FANUCHI TADDEI DE FREITAS
INTERES : TMA AUTOMACAO INDL/ LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0057 AC-SP 1125830 2006.03.99.024378-3(0400000648)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARCIO ANTONIO DE ASSIS SOARES
ADV : DJALMA MARTINS DE MATOS FILHO
INTERES : NEW FAND CONFECÇÕES IND/ E COM/ LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AC-SP 1281322 2008.03.99.008227-9(0600000139)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MARIA REGINA DE FREITAS DELBONI
ADV : HELIO AUN JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : OPCA AUTO POSTO LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AC-SP 1224710 2007.03.99.036822-5(0400000097)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV : MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTERO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 AC-SP 1270906 2008.03.99.001834-6(0400001232)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PAULA JAQUELINE BERTINI PERES
ADV : EDISON PEREIRA DA SILVA
INTERES : OSWALDO CARVALHO SIMOES -ME

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061 ApelReex-SP 1247149 2002.61.12.010552-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EREARTE SANCHES RODRIGUES
ADV : LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI
INTERES : OLGA SILVA ABRAHAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AC-SP 1279701 2003.61.10.007587-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MANTEK QUIMICA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 AMS-SP 289418 2005.61.05.004919-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SIDINEI ANTONIO BARBOSA
ADV : JOAO BATISTA MARQUES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AC-SP 1224405 2007.03.99.036701-4(0200000784)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : AREIMAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV : EDUARDO BIRKMAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 ApelReex-SP 1266552 2006.61.82.036665-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PLANTEC SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : JOSE ARI CAMARGO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 AC-SP 1133505 2006.03.99.028001-9(0000000184)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ATLANTIS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
ADV : FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA AUGUSTA GENTIL MAGANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 AC-SP 1266589 2004.61.04.001243-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP
ADV : DEMIR TRIUNFO MOREIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AC-SP 1108489 2004.61.04.001069-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP
ADV : MARIA INES DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 AC-SP 1317428 2006.61.82.000223-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DROG NOVA NORDESTINA LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 AC-SP 1277890 2004.61.82.055835-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : DROGASIL S/A
ADV : DANIELA NISHYAMA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0071 AC-SP 1331117 2008.03.99.035046-8(0500000567)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
ADV : GIOVANNA COLOMBA CALIXTO
APDO : LOURIVAL GOMES DA SILVA
ADV : RITA DE CASSIA DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0072 AC-SP 1327911 2008.03.99.032793-8(0700000003)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CELMAR ASSESSORIA PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES S/C
LTDA
ADV : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 AC-SP 1279825 2006.61.82.025541-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : NOVO RUMO IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
ADV : ANTONIO MAURICIO DA CRUZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0074 AC-SP 1077963 1999.61.82.048758-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial e julgou prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1385653 2008.61.00.015128-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : JOSE CLAUDIO DE MOURA COUTINHO e outros
ADV : DANIELA VIRGINIA MATOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1330933 2008.03.99.034905-3(0500000110) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN e outros
APDO : MUNICIPIO DE NIPOA SP
ADV : CARLOS EDMUR MARQUESI

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1385177
DECLARAÇÃO

2007.61.04.011219-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP
PROC : GILMAR VIEIRA DA COSTA (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 342958 2008.03.00.028715-2(200561820320625) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : A K ENGENHARIA E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1368081 2008.03.99.053087-2(0700002483) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : Prefeitura Municipal de Salto SP
ADV : WANDELSON LEITE

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 360001 2009.03.00.000958-2(0700001544) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : DINIEPER IND/ METALURGICA LTDA
ADV : WALTER LUIZ SALOME DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1353622 2007.61.00.019008-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA
APDO : ALVARO CRISTINA PEREIRA
ADV : VANESSA FERNANDES PEREIRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 347300 2008.03.00.034817-7(0300001486) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : IND/ DE UNIFORMES HAGA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 347301 2008.03.00.034818-9(0300001486) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : IND/ DE UNIFORMES HAGA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 329221 2008.03.00.009499-4(0600000338) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : GEOBRAS S/A
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1339805 2001.61.00.025927-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : UNIMED DE MONTE ALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 359752 2009.03.00.000653-2(0700001334) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA
ADV : PATRICIA RODRIGUES NEGRÃO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 357109 2008.03.00.047462-6(200661820295647) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : SANTO AMARO AUTOMOVEIS LTDA
ADV : ANDRE FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 293736 2007.03.00.018702-5(9900000170) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : ANTONIO DANTE DE OLIVEIRA BUSCARDI
ADV : MARCIO KERCHES DE MENEZES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 293734 2007.03.00.018700-1(9900000170) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : ELIAS ABRAHAO SAAD
ADV : MARCIO KERCHES DE MENEZES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 300713 2007.03.00.048514-0(9900000040) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : ELIAS ABRAHAO SAAD
ADV : MARCIO KERCHES DE MENEZES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 300735 2007.03.00.048560-7(9900000040) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : ANTONIO DANTE DE OLIVEIRA BUSCARDI
ADV : MARCIO KERCHES DE MENEZES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 343389 2008.03.00.029234-2(9800002324) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : CHIEA IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDINALDO VIEIRA DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 311374 2007.03.00.089085-0(200461820543221) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : UNICABOS IND/ E COM/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA e
outros

ADV : VAGNER MENDES MENEZES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração fazendários e julgou prejudicados os embargos de declaração dos executados, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 311580 2007.03.00.089529-9(200461820212903) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : SUPERSTUDIO BRASIL LTDA
ADV : CRISTIANO DIOGO DE FARIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 1352034 2007.61.26.000866-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : COLEGIO ATUAL S/C LTDA
ADV : REGINA NASCIMENTO DE MENEZES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1386994 2009.03.99.000401-7(0500001583) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : FAVERO FILHOS E CIA LTDA -EPP
ADV : MARCELO DELEVEDOVE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1401294 2009.03.99.006668-0(0700000145) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUCÉLIA COM/ DE VEICULOS LTDA
ADV : ADALBERTO GODOY

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1404915 2004.61.14.003297-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SEMPRE DOCES COM/ E REPRESENTACAO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA
ADV : ROGÉRIO LEONETTI

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1340353 2007.61.13.002241-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : MAC TIM COUROS COM/ LTDA
ADV : RAIMUNDO ALBERTO NORONHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1400634 2009.03.99.006229-7(0000007623) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : P/M IND/ E COM/ LTDA e outro
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1386860 2009.03.99.000276-8(0400000218) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DE ANGELI E CIA LTDA
ADV : PEDRO MIRANDA ROQUIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 323352 2008.03.00.001050-6(200161190019250) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : COML/ CEGAL LTDA
ADV : ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 367132 2009.03.00.010039-1(199961820440185) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : DANIEL MIGUEL GARCIA
ADV : MARCOS LIBANORE CALDEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : LOFT ARTEFATOS DE COURO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1365440 2002.61.26.005084-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AVEL APOLINARIO SANTO ANDRE VEICULOS S/A e outros
ADV : SANDRA MARA LOPOMO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1365439 2002.61.26.005085-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AVEL APOLINARIO SANTO ANDRE VEICULOS S/A e outros
ADV : SANDRA MARA LOPOMO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1365438 2001.61.26.011847-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AVEL APOLINARIO SANTO ANDRE VEICULOS S/A
ADV : SANDRA MARA LOPOMO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1358252 2005.61.82.008626-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GRIFFE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1324930 2008.03.99.031325-3(0400003829) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : PLASTICOS JUQUITIBA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 365825 2009.03.00.008413-0(200961000045747) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : ANGELO WALCIR BISQUER
ADV : RODRIGO MORELLO DE TOLEDO DAMIÃO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Estado de Sao Paulo
ADV : LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA
AGRDO : MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV : ROBERTO ANGOTTI JÚNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 361539 2009.03.00.002928-3(200861000296235) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : WESLEI MATEUS BUZINARI SETRA incapaz
REPTE : MARIA CRISTINA BUZINARI SETRA
ADV : VIVIANNE PORTO SCHUNCK
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1387742 2007.61.09.010857-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : BENEDITO JOSE FERRO e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 358344 2008.03.00.049126-0(200261820271376) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LABORATORIO SARDALINA LTDA massa falida
ADV : FABIANA DE OLIVEIRA OLÉA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 332584 2008.03.00.014152-2(9805302660) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CCM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA massa falida e outro
ADV : ANDREY CRISTINE GUERRERO VENANCIO
PARTE R : ARNALDO CAMPEAO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 332886 2008.03.00.014530-8(0600000024) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : LUIZ ANTONIO MENEGASSI e outro
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : GRAFICA O SANTARITENSE LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA
QUATRO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 333725 2008.03.00.015666-5(9800003774) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ARC SOLDA INDL/ LTDA
ADV : OLAIR VILLA REAL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 333892 2008.03.00.015963-0(200061820257681) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO
CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SOL LA SI MALHAS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 350885 2008.03.00.039692-5(200561820226669) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO
CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LONATEC MATERIAL DE FRICCAO LTDA e outros
PARTE R : VALDEVINO COSTA E SOUZA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a). AMS-SP 294881 2006.61.05.003479-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : VIACAO ROSA DOS VENTOS LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 1285700 2003.61.19.002904-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : EDITORA PARMA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1362231 2006.61.00.003019-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : CELSO ANTONIO PIEDADE
ADV : MANOEL FRANCO DA COSTA
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : SILVIA FEOLA LENCIONI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 314666 2007.61.03.007911-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
PARTE A : ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV : DIRCEU MASCARENHAS
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1389462 2009.03.99.001743-7(9805016056) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : INBRASUCOS COM/ DE SUCOS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1388954 2009.03.99.001127-7(8800170129) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS
ADV : RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a). ApelReex-SP 1226051 2007.03.99.037404-3(0300001023) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : BARAO BORDADOS IND/ E COM/ LTDA e outros
ADV : ADRIANA ANGELUCCI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 774763 2000.61.00.013278-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : LAERCI BIANCONI e filia(l)(is)
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do agravo inominado e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 282394 2005.61.00.010764-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VETORIAL ENGENHARIA E SEGURANCA TECNICA S/C LTDA
ADV : BARBARA LOPES DO AMARAL

A Turma, por unanimidade, conheceu, mas rejeitou os embargos de declaração, julgando-os prejudicados no tocanto ao voto vencido, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 310992 2006.61.00.028230-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : BANCO SANTANDER S/A
ADV : MARIA RITA FERRAGUT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, conheceu, mas rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 182209 97.03.068830-6 (9603036927) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
PARTE A : ACUCAREIRA CORONA S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 260956 2003.61.05.011059-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MOTOROLA SERVICOS LTDA
ADV : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 219853 1999.61.07.002279-0

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : JOSE ARNALDO ALVES
ADV : AGOSTINHO SARTIN e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

MC-SP 2259 2000.03.00.068912-7(200061020063703)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
REQTE : CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARAES
ADV : NASCIMENTO ALVES PAULINO
REQDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 700609 2000.61.02.006370-3

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARAES
ADV : FAUZI JOSE SAAB JUNIOR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 349737 96.03.093031-8 (0004245717)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA
APDO : JOSE AFFONSO SAMPAIO BARBOSA
ADV : JOSE AFFONSO SAMPAIO BARBOSA
APDO : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE RIBEIRAO
PRETO
ADV : JOSE SEBASTIAO MARTINS e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 513456 1999.03.99.069986-3(9106775926)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COMPARATO DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA
ADV : JOAO BATISTA PIRES FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-MS 231571 2000.60.00.001722-9

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : NELI TACLA SAAD e filia(l)(is) e outros
ADV : MAIRA PIRES REZENDE
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 271784 2000.61.00.018231-0

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NU SKIN BRAZIL LTDA
ADV : WALTER DOUGLAS STUBER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 247790 2000.61.00.049690-0

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : C A DE OLIVEIRA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros
ADV : ALESSANDER DA MOTA MENDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 275385 2000.61.09.007690-5

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : MISSIATO IND/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO NUSSRALA HADDAD
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 213989 2001.03.99.000019-0(9500072840)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FOCOM FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1031636 2001.61.08.007232-4

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : AUTO POSTO IRMAOS MENDES LTDA
ADV : JUNOT DE LARA CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 779192 2002.03.99.008254-0(9600148619)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
PARTE A : HUGHETTE CHOFHI ALEPPINO CORAZZA (= ou > de 65 anos)
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 779193 2002.03.99.008255-1(9600184631)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : HUGHETTE CHOFHI ALEPPINO CORAZZA (= ou > de 65 anos)
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo da autoria e deu provimento ao apelo da União e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 876481 2003.03.99.015900-0(0000338095)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO SP
ADV : MICHEL AARAO FILHO
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 263776 2003.61.00.014305-6

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO BRADESCO S/A e outros
ADV : LEO KRAKOWIAK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Após o voto do Relator dando provimento à remessa oficial e ao apelo, pediu vista o Desembargador Federal Nery Júnior. Aguarda para votar o Desembargador Federal Carlos Muta.

AMS-SP 281151 2003.61.00.027842-9

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
ADV : MARCELO BAETA IPPOLITO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o apelo da União, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 925734 2003.61.05.011347-3

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Ministerio Publico Federal
ADVG : JOSE RICARDO MEIRELLES
APDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP

e outros A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-MS 266782 2004.60.00.000408-3

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : COOPERTECNICA COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS
ESPECIALIZADOS
ADV : JOAO FREDERICO RIBAS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 281469 2004.61.00.017558-0

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : HERBERT MARTINEZ
ADV : ROSEMEIRE APARECIDA P SARAIVA OLIVEIRA
APDO : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP
ADV : PAULA VÉSPOLI GODOY

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 265724 2004.61.05.001286-7

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : GETEC COM/ E IMP/ LTDA
ADV : DALSON DO AMARAL FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 282108 2005.61.00.010931-8

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MOACIR NILSSON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LANE ASSUNCAO GONCALVES DE CARVALHO
ADV : PAULO SERGIO ZAGO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1159309 2005.61.11.000625-1

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : VALDENIR JOSE DAS NEVES
ADV : JOSE CARLOS DUARTE
APDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
APDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ADV : PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o apelo da autoria, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 207320 2000.03.99.060197-1(9800387579)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ADELINA TEIXEIRA BAENA PAIVA
ADV : OSIRIS DE AZEVEDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 309810 2006.61.00.011484-7

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : PHELTON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 303626 2006.61.19.005927-0

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : COSAN S/A IND/ E COM/
ADV : TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial e negou provimento à apelação da Impetrante, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 314564 2007.03.00.093858-4(9105055474)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : NADER NADER TECELAGEM NOSSA SENHORA DO LIBANO
ADV : MARIA ODETE DUQUE BERTASI
AGRDO : NAGIB NADER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1354348 2007.61.06.000349-9

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : RISIERI QUIRINO
ADV : ELIESER FRANCISCO SEVERIANO DO CARMO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : QUIRINO PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1354340 2007.61.26.000293-4

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : TANIA DIAS CASTIGLIONI
ADV : DAVID DANIEL SCHIMIDT NEVES DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : PADARIA PORTUGAL DE SANTO ANDRE LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 325709 2008.03.00.004297-0(200461820472561)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : PARMALAT BRASIL S/A IND/ DE ALIMENTOS
ADV : ANELISA RACY LOPES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1273579 2008.03.99.003438-8(0100000030)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : BOLIBOR IND/ E COM/ LTDA
ADV : JULIANA BARBOZA CAVA QUEIROZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1279055 2008.03.99.006978-0(0300004159)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DELTA PRODUTOS SIDERURGICOS E SERVICOS LTDA
ADV : THIAGO GHIGGI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1314159 2008.03.99.026046-7(9808002498)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : SIMA CONSTRUTORA LTDA
ADV : AGOSTINHO SARTIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDNA MARIA BARBOSA SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1315861 2008.03.99.026063-7(9900001591)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : MAX PRECISION IND/ METALURGICA LTDA
ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1321359 2008.03.99.029132-4(0400003393)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : EDSON FELICIANO DA SILVA
APDO : DANY REPRESENTACOES LTDA
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1324481 2008.03.99.030932-8(0500003825)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SUPERMERCADO ALBUQUERQUE LTDA
ADV : JOAO ALBERTO FERREIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1331891 2008.03.99.035298-2(0500001946)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : SIEMENS LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1331892 2008.03.99.035299-4(0500002325)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : SIEMENS LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1324497 2008.03.99.030948-1(0400000158)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA
ADV : FABIO GARUTI MARQUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1295540 2000.61.00.023525-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE A : CIA NIQUEL TOCANTINS e filial

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 306354 2000.61.00.039617-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA
ADV : JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 683394 2001.03.99.016526-9(9000000084) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TIMKEN DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA
ADV : FREDERICO JOSE STRAUBE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1229932 2001.61.00.004449-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1324419 2001.61.00.030905-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GARBELOTTI E CIA LTDA e outro
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 248243 2002.61.26.014973-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : POLIBRASIL COMPOSTOS S/A
ADV : NELSON MONTEIRO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-MS 1259804 2003.60.03.000486-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : MALULE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV : RENATA MARTINEZ GALDAO DE ALBUQUERQUE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1315451 2003.61.00.026966-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA
ADV : RODRIGO THOMAZ SCOTTI MUZZI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 310383 2003.61.00.032612-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1202692 2003.61.03.005114-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : ROSENBERGER DOMEX TELECOM S/A
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 295420 2003.61.05.006616-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : PRENSA JUNDIAI S/A
ADV : LEILA SOUTO MIRANDA DE ASSIS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 308910 2004.61.09.008682-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : OMTEK IND/ E COM/ LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1281475 2004.61.19.002356-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : NSK BRASIL LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 298654 2005.61.00.011229-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : FENAN ENGENHARIA S/A
ADV : EDGAR LOURENCO GOUVEIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 286921 2005.61.04.009681-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 301600 2005.61.05.005955-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA
ADV : GUILHERME MAGALHAES CHIARELLI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 289387 2005.61.14.003224-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : PROEMA AUTOMOTIVA S/A
ADV : MATEUS PERUCHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1231016 2005.61.19.003345-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 300654 2006.61.09.003570-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : INDUSTRIAS ROMI S/A
ADV : THAIS FOLGOSI FRANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1221448 2007.03.99.034995-4(9400286023) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : SIEMENS S/A
ADV : LUIS HENRIQUE DA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1240252 2007.03.99.042432-0(9600224447) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : ELEVADORES OTIS LTDA
ADV : JAMIL ABID JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1258290 2007.03.99.050399-2(9800002715) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FRAZAO HENRIQUES E CIA LTDA
ADV : CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 306776 2007.61.02.011824-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : VILLIMPRESS IND/ E COM/ GRAFICOS LTDA
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1296731 2008.03.99.015371-7(9300256602) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SINALIN SINALIZACAO PROPAGANDA E CONSTRUCAO LTDA
ADV : JOSE RENA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1338681 2008.03.99.039410-1(9500473089) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : VOKO SISTEMAS E MOVEIS RACIONAIS LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 292413 1999.61.09.001960-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : DEDINI S/A SIDERURGICA
ADV : RODOLFO DE LIMA GROPEN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 207134 2000.03.99.058779-2(9400348320) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MAXITRADE S/A
ADV : MARCOS RODRIGUES FARIAS e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1258559 2000.61.00.049924-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : SEMP TOSHIBA S/A
ADV : CAROLINA RODRIGUES LOURENCO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1327987 2000.61.00.050512-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : MAZZOCHI AUTO SERVICOS LTDA
ADV : CRISTIANO MATSUO AZEVEDO TSUKAMOTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 304202 2006.61.00.018123-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : CAMARGO CORREA S/A e outro
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1346625 2006.61.19.008367-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : BFB RENT ADMINISTRACAO E LOCACAO LTDA
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1247525 2007.03.99.045279-0(9506087253) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : DOW CORNING DO BRASIL LTDA
ADV : PAULO ROGERIO SEHN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 303530 2007.61.00.018724-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : MW SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ADV : PAULO ROBERTO VIGNA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 308956 2007.61.05.005713-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : LABORATORIO DEBA S/C LTDA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 305377 2007.61.05.010062-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : LABGRAF CLINICA MEDICA CARDIOLOGICA SOCIEDADE
SIMPLES LTDA
ADV : PAULO ROBERTO VIGNA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 304216 2007.61.09.001805-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : CLINICA ODONTOLOGICA AFG S/C LTDA
ADV : GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 222223 2001.03.99.038489-7(9800294350) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RINALDO FERREIRA DE MATOS
ADV : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 299092 2001.61.00.012151-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITARIO VILA IOLANDA
S/C LTDA
ADV : ANIBAL BERNARDO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 288056 2001.61.00.021035-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : C E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1247205 2001.61.05.010571-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : J TOLEDO DA AMAZONIA IND/ E COM/ DE VEICULOS LTDA
ADV : RICARDO BOCCHINO FERRARI
ADV : LUIZ HENRIQUE DALMASO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1248592 2003.61.03.001390-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : JOHNSON E JOHNSON INDL/ LTDA
ADV : FELIPE CHIATTONE ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1229098 2005.61.06.008219-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EVAIR LOURENCO
ADV : KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-MS 293845 2006.60.00.001304-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE DOLORES PEREIRA AJALA
ADV : MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-MS 303396 2007.60.05.000731-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
PARTE A : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO MS -
SICREDI CENTRO SUL
ADV : JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1275289 2003.61.00.010079-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : BANCO BMD S/A em liquidação extrajudicial
ADV : SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1266205 2004.61.00.023290-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
APDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1226251 2004.61.13.003227-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIZATTI LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 290711 2005.61.00.011701-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1331633
DECLARAÇÃO

2005.61.10.013819-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADV : FLÁVIO DE HARO SANCHES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 295814

2006.61.00.016118-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RICARDO GELBAUM
ADV : VINICIUS BRANCO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1329367

2007.61.00.001723-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Defensoria Publica da Uniao
PROC : RICARDO ASSED BEZERRA DA SILVA (Int.Pessoal)
APDO : Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA
ADVG : ALEXANDRE ACERBI
APDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
ADVG : EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1295424

2005.61.00.010029-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : TRANSPORTADORA AEROPORTO LTDA
ADV : MARILISE BERALDES SILVA COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu, em parte, os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 665085 1999.61.06.008574-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : REFRIGENRANTES ARCO IRIS LTDA
ADV : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1247533 2007.03.99.045287-0(9800001468) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BIMBO DO BRASIL LTDA
ADV : GILSON JOSE RASADOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 316340 2007.03.00.096283-5(200261820135250) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : WALTER ROBERTO SCARAMUZZI
ADV : ALEXANDRE LOBOSCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : AZIMUTH ZERO MARKETING E PROPAGANDA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 239323 2005.03.00.056046-3(200461030020676) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV : ANNA PAULA BERHNES ROMERO
AGRDO : Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo
PROC : LARISSA CRESCINI ALBERNAZ
PARTE R : MANTIQUEIRA AGROPECUARIA LTDA
ADV : MARCELO ROCHA
PARTE R : MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
ADV : LUCIA HELENA DO PRADO
PARTE R : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : MAURICIO KAORU AMAGASA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : ROGERIO LOPEZ GARCIA
PARTE R : Ministerio Publico Federal
PROC : ANGELO AUGUSTO COSTA
INTERES : INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL IPHAN
ADVG : REYNALDO FRANCISCO MORA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 351030 2008.03.00.039861-2(200561260014149) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : JORGE CHAMMAS NETO
ADV : SIDNEIA CRISTINA DA SILVA ZAFALON
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AC-SP 1314428 2006.61.16.000640-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SUPERMERCADO BOM DIA LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-MS 1273448 2008.03.99.003307-4(0401012468)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : MAX SIMOES
ADV : IVAN ROBERTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0185 AC-SP 1329636 2002.61.26.000422-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ENGINEMOVEIS COM/ DE INST ELET E BENS IMOVEIS LTDA e
outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0175 AMS-SP 316071 2004.61.00.024632-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : NOVA ERA ADMINISTRADORA LTDA
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0201 AC-SP 629773 2000.03.99.056917-0(9700378462)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0202 AMS-SP 214459 2001.03.99.002391-8(9500341964)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : DOW QUIMICA S/A
ADV : ELISA YAMASAKI VEIGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 268934 2002.61.05.011712-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : DEDINI ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 869814 2003.03.99.012063-5(9703044050) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : TECUMSEH DO BRASIL LTDA
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 274239 2004.61.00.003727-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S/A
ADV : MARCOS FERREIRA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 254044 2003.03.99.031178-7(9806112300) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : VITI VINICOLA CERESER S/A
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 225357 1999.61.00.013773-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : MANGELS IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 196476 1999.03.99.106773-8(9000366410) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : MANVILLE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA

ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 577972 2000.03.99.015137-0(9600027234) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS CBPO
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 247298 2002.61.20.003890-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES (= ou > de 65 anos)
ADV : CAMILA CHRISTINA TAKAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RIVALDIR D APARECIDA SIMIL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 201576 2004.03.00.012565-1(9200591728) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 711832 2001.03.99.033897-8(9200612474) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : VAN LEER EMBALAGENS INDS/ DO BRASIL LTDA
ADV : JOSE ROBERTO PISANI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 260959 2002.61.00.019365-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : DAYCO AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
ADV : MARIA RITA FERRAGUT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 971847 2001.61.02.008854-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1137631 2001.61.00.019484-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : JORGE MARTINS SECALL e outros
ADV : DULCE SOARES PONTES LIMA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 260488 2003.61.09.001196-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GALZERANO IND/ DE CARRINHOS E BERCOS LTDA
ADV : GERALDO SOARES DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 240609 2001.61.19.004575-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
ADV : GILBERTO CIPULLO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 186957 1999.03.99.001457-0(9500467151) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : REAL E BENEMERITA SOCIEDADE POTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADV : ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 45833 91.03.002287-0 (0005066271) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : EQUIPE EQUIPAMENTOS DE AUTOMACAO E CONTROLE LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu em parte embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 685676 2001.03.99.018082-9(9100022152) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ALCOOL S/A
ADV : MARCIO MATURANO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 267956 2004.61.21.001080-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MIL MEDICINA INTEGRADA LABORATORIO S/C LTDA
ADV : ALINE MOREIRA DA COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1088973 2006.03.99.005979-0(9700474852)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : ORSI FRANCHI E CIA LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 306882 2006.61.19.008678-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : TENYL TECIDOS TECNICOS LTDA
ADV : RUBENS NAVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 17:06 horas, tendo sido julgados 369 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

RENAN RIBEIRO PAES

Secretário(a) do(a) TERCEIRA TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 30 de julho de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 354270 2008.03.00.044086-0 200561820126213 SP

: DES.FED. MÁRCIO MORAES

RELATOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : NELSON COPPEDE e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00002 AI 357676 2008.03.00.048271-4 199961820323995 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : RESIPOX COML/ DE RESINAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00003 AI 362233 2009.03.00.003833-8 200461820291177 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : NOVAEDITORIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AI 366670 2009.03.00.009474-3 200561820577910 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LKJ REPRESENTACOES S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00005 AI 367796 2009.03.00.010925-4 200761820188446 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : REGINA MARIA VIANA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00006 AI 355824 2008.03.00.045814-1 0600000028 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CARLOS JOSE DAL ALBA PERUIBE -ME
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PERUIBE SP

00007 AI 136493 2001.03.00.025542-9 9600000447 MS

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MARAJOARA ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

00008 AI 276740 2006.03.00.082597-9 9900000009 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : INCOFERACO IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA
ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ANDRADINA SP

00009 AI 282855 2006.03.00.103296-3 9700002809 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00010 AI 303982 2007.03.00.064944-6 200461080083177 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FUNDBRAS SONDA GENS FUNDACOES E OBRAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00011 AI 303970 2007.03.00.069146-3 200261820237411 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : VIACAO BRISTOL LTDA
ADV : MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00012 AI 307321 2007.03.00.083597-7 200561080021838 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SANTOS MONTEIRO PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
ADV : ROBERTO ALVES BARBOSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00013 AI 364324 2009.03.00.006349-7 200661140035014 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : COLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

ADV : ANA MARIA PARISI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00014 AI 344968 2008.03.00.031369-2 200461820249537 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : RILDO FRANCISCO DOS ANJOS
ADV : CLOVIS SIMONI MORGADO
PARTE R : HELIO AZEVEDO PALMA
ADV : MARIO CELSO IZZO
PARTE R : SHIROI DENKI IND/ E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00015 AI 365807 2009.03.00.008364-2 200061820784541 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CARLOS ALBERTO DE FREITAS e outro
ADV : MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA
AGRDO : CLICHE PRESS CLICHERIA E FOTOLITO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00016 AI 355744 2008.03.00.045884-0 200161820240340 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : WAYTEC COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00017 AI 369240 2009.03.00.013044-9 200661820037701 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MERKEL COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00018 AI 219468 2004.03.00.057216-3 0400012162 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SUPPORTBANK TECNOLOGIA E INFORMATICA S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

00019 AI 306326 2007.03.00.082237-5 0500000383 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : CIRYUS EMPREENDIMENTOS MOBILIARIOS LTDA
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO SP

00020 AI 308101 2007.03.00.084590-9 0100000316 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A
ADV : MARI ANGELA ANDRADE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00021 AI 308105 2007.03.00.084594-6 9900010614 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A
ADV : MARI ANGELA ANDRADE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00022 AI 364247 2009.03.00.006298-5 0000001410 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : MAUA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA

ADV : GERSON MOLINA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MAUA SP

00023 AI 367576 2009.03.00.010588-1 200861060090534 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : MOVEIS COPIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

00024 AMS 286216 2006.60.00.000229-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado do Mato Grosso do Sul CRMV/MS
ADV : LAURA FABIENE G S LOPES
APDO : ABDUL RAHMEN SELEM JUNIOR e outros
ADV : GIOVANA PERBONI

00025 AMS 303956 2006.61.00.027739-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ROSMARY ROSENDO DE SENA
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00026 REO 955838 2004.03.99.025240-4 9700017192 MS

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul COREN/MS
ADV : EMERSON OTTONI PRADO
PARTE R : CLINICA DE CAMPO GRANDE S/A
ADV : ROSELY COELHO SCANDOLA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00027 AMS 266486 2003.61.00.019523-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GRADIENTE ELETRONICA S/A
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS

00028 AMS 304474 2005.61.00.024447-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Ministerio Publico Federal
APDO : PECORA COM/ DE CALCADOS LTDA -EPP e outro
ADV : RUBENS SIMOES

00029 AC 1414326 2008.61.17.003678-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : MARIA AUGUSTA MILANI GRIZZO
ADV : VIVIANI BERNARDO FRARE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1260512 2007.03.99.049116-3 9600154570 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00031 ApelRe 1260511 2007.03.99.049115-1 9400178565 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00032 AMS 236637 2001.61.19.000108-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00033 AMS 217096 2001.03.99.010443-8 9800101730 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GE CAPITAL INFORMATION TECHNOLOGY SOLUTIONS DO
BRASIL
ADV : RICARDO MALACHIAS CICONELLO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00034 AMS 217097 2001.03.99.010444-0 9800101756 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GE CAPITAL INFORMATION TECHNOLOGY SOLUTIONS DO
BRASIL
ADV : RICARDO MALACHIAS CICONELLO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00035 AC 1245574 2004.61.14.005078-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : RAIMUNDO ALVES BASTOS
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00036 AC 1253146 2003.61.04.005777-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ANTONIO IGNACIO TEODORICO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : JUST.GRAT.

00037 AMS 244640 2001.61.11.002673-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE MARILIA
ADV : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00038 AC 1268074 2008.03.99.000063-9 9800422374 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APTE : Estado de Sao Paulo
APDO : OSVALDO CAPRARO
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

00039 AC 1184191 2007.03.99.010990-6 9900000206 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LIBERICA REPRESENTACAO INTERMEDIACAO E NEGOCIOS
LTDA

00040 AC 1428312 2002.61.26.005585-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CRUZEIRO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

00041 AC 1410378 2003.61.82.069867-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : T.A. PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
ADV : ROSA MARIA COCCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

00042 AC 1411983 2004.61.82.057329-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TINTAS MC LTDA
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA

00043 AC 1308384 2005.61.09.007598-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CODISMON METALURGICA LTDA
ADV : JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO

00044 ApelRe 1402747 2006.61.26.003675-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CARBOTEX IND/ E COM/ DE CAL LTDA
ADV : MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00045 AC 1398329 2007.61.04.000363-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : INFANTIL SANTOS COOPERATIVA MEDICO HOSPITALAR
ADV : ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO

00046 AC 1309174 2008.03.99.021923-6 0600000015 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : R TURIBIO TRANSPORTES -ME
ADV : CLAUDIO MORETTI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00047 AC 315023 96.03.032727-1 9300000050 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : VALTER ROBERTO PALMIERI
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
INTERES : I Q S INDL/ E DISTRIBUIDORA LTDA

00048 AC 1264320 2004.61.82.018651-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : COML/ RIZZO LTDA
ADV : TATHIANA SILVA RIZZO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00049 AC 1261726 2002.61.12.005713-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CELSO RIBEIRO
ADV : ADRIANO CELIO ALVES MACHADO

00050 AC 1365403 2006.61.05.003216-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
ADV : FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00051 AC 1287074 2003.61.02.005728-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : NILCE CARREGA
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL SP
ADV : CARLOS ALBERTO DE MARCO

00052 AC 1249343 2005.61.11.000122-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARLENE GREGORIO GASPARINI
ADV : ALEXANDRE DA CUNHA GOMES

00053 AC 1267620 2005.61.14.007170-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : COLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV : ANA MARIA PARISI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00054 AC 1249268 2004.61.82.025637-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00055 AC 1266605 2005.61.82.033502-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : LATICINIOS CATUPIRY LTDA
ADV : EDEN ALMEIDA SEABRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00056 AC 1428530 2007.61.03.009722-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JORGE RICARDO MARCOLINO DA MOTA
ADV : DIOGO MARQUES MACHADO

00057 ApelRe 1315097 2005.61.10.005541-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EDELTON FERNANDES DE FREITAS
ADV : MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00058 ApelRe 1326672 2005.61.27.002077-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANA MARIA BOVO SARTORELLI
ADV : JOSE LUIZ RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00059 AC 882897 2003.03.99.019051-0 9800276912 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : AUDIMAR JOSE PONTES e outros
ADV : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI

00060 AC 911560 2004.03.99.000245-0 9800276874 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARLI ALVES ROCHA e outros
ADV : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI

00061 AC 991574 2001.61.09.001764-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : PANTOJA E CIA LTDA
ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS e outros
ADV : ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00062 ApelRe 917781 2004.03.99.005616-0 9700523993 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ESTERILIMP SERVICOS GERAIS S/C LTDA
ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00063 AC 1417988 2008.61.00.000745-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : BERTIN S/A
ADV : LIDELAINÉ CRISTINA GIARETTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00064 AMS 315462 2007.61.09.011796-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : MAGAL IND/ E COM/ LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00065 AMS 316744 2008.61.00.014183-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : TUPY S/A
ADV : LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : AGR.RET.

00066 AI 38681 96.03.032231-8 9502072391 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : M CASSAB COM/ E IND/ LTDA
ADV : ANA PAULA ORIOLA MARTINS e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00067 AI 44531 96.03.073399-7 9500393956 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : ERCIO ARRUDA PRADO
ADV : ION PLENS e outros
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00068 AC 1424822 2007.61.82.018720-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : VELLOZA GIROTTO E LINDENBOJM ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE A : CITIPREVI - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA
COMPLEMENTA

00069 AC 1424823 2007.61.82.048474-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : VELLOZA GIROTTO E LINDENBOJM ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE A : CITIPREVI ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR

00070 AC 1424524 2003.61.26.004386-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOHN PRIX REPRESENTACOES LTDA
ADV : MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS
APDO : FLORISVALDO APARECIDO GARCIA
ADV : ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO
PARTE R : MARCELO FERNANDO LUENGO PADOVANI

00071 AC 1424525 2003.61.26.004387-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOHN PRIX REPRESENTACOES LTDA e outros
ADV : MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS
PARTE R : MARCELO FERNANDO LUENGO PADOVANI

00072 AC 1424526 2003.61.26.005594-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOHN PRIX REPRESENTACOES LTDA e outros
ADV : MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS
PARTE R : MARCELO FERNANDO LUENGO PADOVANI

00073 AC 1424485 2006.61.82.040790-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AROS INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADVG : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

00074 AC 1427884 2006.61.82.039342-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MASTEC BRASIL S/A massa falida
ADVG : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

00075 AC 1424541 2006.61.82.005925-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PERSIANAS VENEZA LTDA massa falida
SINDCO : GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO
ADVG : GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO

00076 AC 1424532 2000.61.82.100212-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA
massa falida
SINDCO : ALEXANDRE URID ORTEGA
ADVG : BENEDICTO CELSO BENICIO

00077 AC 331310 96.03.059962-0 9405014200 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : POLO IND/ E COM/ DE ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVG : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00078 AC 1425190 2006.61.19.003243-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : FLEXIPLAST IND/ COM/ DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : AGR.RET.

00079 AC 1421584 2009.03.99.016568-2 0400000466 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : EDUARDO S PARK HOTEL LTDA
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00080 AC 1385165 2007.61.82.007074-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : AMERICAN WELDING LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO BERNARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00081 AMS 314479 2008.61.00.005207-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA
ADV : MARCIA APARECIDA DE MORAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00082 REOMS 313702 2008.61.02.000858-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : ANSELMO DAVI DACUNTO DOS SANTOS

ADV : JOSE MARCOS DO PRADO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00083 AMS 311598 2007.61.00.032919-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SIMONE CRISTINE FARAH
ADV : JEFFERSON TAVITIAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00084 REOMS 310577 2007.61.00.028116-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : FRANCISCO RAINLSON DE CARVALHO LOPES
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00085 AMS 313820 2007.61.00.024165-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : NELSON CLAUDINEY NAVARRO
ADV : ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00086 AMS 310758 2007.61.00.000069-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CLEDISON WALTER

ADV : EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00087 AMS 314012 2008.61.00.007613-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE CARLOS MOTTA
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00088 REOMS 316334 2006.61.19.007529-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : LUIS EDUARDO OKONIEWSKI
ADV : FLAVIA LEMOS DE ALMEIDA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00089 REOMS 314372 2008.61.14.006039-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : ARMANDO TESSARI FILHO
ADV : PITERSON BORASO GOMES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00090 AC 1394160 2008.61.17.003110-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CLARA GIANETTI PREGNOLATTO PALAMIN e outros
ADV : IRINEU MINZON FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA
Anotações : JUST.GRAT.

00091 AC 1406450 2008.61.09.006480-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : DUVIRGE MARIA CIA PERUCHI
ADV : GERSON CASTELAR

00092 AC 1410867 2008.61.08.005775-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : SILVANA GUIMARAES SANTO ANDRE
ADV : PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
Anotações : JUST.GRAT.

00093 AC 1403148 2007.61.27.002158-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : ROMEU NARDO e outro
ADV : LUCAS ANTONIO MASSARO
Anotações : JUST.GRAT.

00094 AC 1411827 2008.61.11.002531-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : SONIA TOMOKO OSHIRO SHIMOJO
ADV : SALIM MARGI

00095 AC 1412029 2008.61.12.009988-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA

APDO : VANDA MARIA RODRIGUES CERESINI CARNEIRO
ADV : MARCIO RIOS CARNEIRO
Anotações : JUST.GRAT.

00096 AC 1405181 2008.61.08.002998-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : GIUSEPPINA FRANCISCA PIRAGINE CEFALY espolio
REPTE : FRANCISCO CEFALU NETO
ADV : RAFAEL JOSE BRITTES

00097 AC 1414272 2009.61.17.000094-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CLEMENTINA REGINA RIGII espolio
REPTE : MARCO ANTONIO SILVA RIGGI
ADV : JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
Anotações : JUST.GRAT.

00098 AC 1404345 2007.61.27.002246-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : JORGE ALDO CAETANO e outro
ADV : MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES
Anotações : JUST.GRAT.

00099 AMS 195465 1999.03.99.096844-8 9700319873 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MERI TIEKO HASHIMOTO COELHO
ADV : RACHID MAHMUD LAUAR NETO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00100 AMS 314547 2008.61.00.005176-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA
ADV : PATRICIA RODRIGUES NEGRÃO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00101 AMS 282402 2006.60.00.001257-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado do Mato Grosso do Sul CRMV/MS
ADV : LAURA FABIENE G S LOPES
APDO : RICARDO CHOCIAI
ADVG : ANA FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00102 ApelRe 247751 95.03.032129-8 7409516 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA
ADV : ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA e outros
APTE : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : DINO PAGETTI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00103 AC 1122199 2003.61.00.030179-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SERGIO LUIS ALMEIDA LISBOA
ADV : TADEU CORREA e outros
APDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : SERGIO DE MENDONCA

00104 AC 1397916 2005.61.26.001244-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CORTUME RUNGE LTDA
ADV : LEANDRO CARLOS NUNES BASSO
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : RAPHAEL OKABE TARDIOLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00105 AC 1394216 2006.61.00.005352-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : FABIANA AUGUSTA VICENTE
ADV : JOSE CARLOS SHEFER DA SILVA
APDO : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
ADV : DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00106 AC 1233829 2007.61.02.007793-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARCOS APARECIDO MARCARI
ADV : PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI
Anotações : JUST.GRAT.

00107 AMS 251980 2002.61.00.010677-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00108 AC 1324379 2002.61.00.022325-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00109 REOMS 190957 1999.03.99.053480-1 9802056316 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : FRUTICOLA YARA IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00110 REOMS 312344 2008.61.05.004299-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : STRYKER DO BRASIL LTDA
ADV : TATIANA MARANI VIKANIS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00111 REOMS 305120 2007.61.06.006363-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : PROJETO ALUMINIO LTDA
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00112 AMS 219247 1999.61.04.009681-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : M CASSAB COM/ E IND/ LTDA
ADV : ANA PAULA ORIOLA MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00113 AMS 278948 2003.61.09.007207-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : RST FABRICACAO E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA
ADV : FABIO GUARDIA MENDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00114 AMS 268200 2003.61.08.012924-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : TILIBRA S/A PRODUTOS DE PAPELARIA
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00115 ApelRe 1379482 1999.61.10.004258-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SERGIO BELLON falecido
ADV : MILTON RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
Anotações : DUPLO GRAU

00116 AC 1270545 2000.61.00.019736-2

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : ANDORFATO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA e outros
ADV : VALTER TINTI
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00117 AC 1229828 2000.61.06.009917-4

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : OSVALDO APARECIDO MENDES RODRIGUES e outro
ADV : JOEL MAURICIO PIRES BARBOSA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

00118 AC 1276606 2000.61.08.000064-3

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : STAROUP S/A IND/ DE ROUPAS
ADV : EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : AGR.RET.

00119 AC 1280976 2001.61.00.002429-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : DECIO ROBERTO TEIXEIRA
ADV : AUREA CELESTE DA SILVA ABBADE
APDO : CRISTINA MUCCIOLI e outro
ADV : JOSE MARCELO MARTINS PROENCA
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV : EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00120 AC 1301028 2001.61.07.004270-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : LIGA ARACATUBENSE DE FUTEBOL DE SALAO
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

00121 AC 1350425 2001.61.10.002124-9

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : SETH CARAMASCHI e outros
ADV : AYRTON CARAMASCHI
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : AGR.RET.

00122 ApelRe 817481 2001.61.19.000081-2

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : KIMBERLY CLARK KENKO IND/ E COM/ LTDA
ADV : PAULO SOGAYAR JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00123 AC 1390601 2002.61.00.024752-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE
TRABALHO MEDICO
ADV : SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES
APDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADV : WAGNER MONTIN

00124 AC 1368630 2003.60.00.007900-5

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : GERALDO MAJELLA PINHEIRO
ADV : MARCELO BRUN BUCKER
APDO : Departamento Nacional de Producao Mineral DNPM
ADV : ALVARO MARCAL MENDONCA

00125 AC 1387346 2003.60.02.002604-3

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : WANDNER VALDIVINO MEIRELLES
ADV : JOSE ALEX VIEIRA
APDO : Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes
ADV : ALVAIR FERREIRA

00126 AC 1279473 2003.61.00.024916-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : NILSU JOSE MIGUEL MALUF JUNIOR
ADV : NILSU JOSE MIGUEL MALUF JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Anotações : JUST.GRAT.

00127 AC 1398522 2003.61.19.002544-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : MANOEL MESSIAS CARDOSO DOS SANTOS
ADV : DARCI SOUZA DOS REIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SHEILA PERRICONE
Anotações : JUST.GRAT.

00128 AC 1233670 2004.61.00.017393-4

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : MARIA LUCIA CLARA DE LIMA e outros
APDO : Ministerio Publico Federal
PROC : EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO

00129 AC 1382141 2004.61.00.018989-9

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV : ELIAN JOSE FERES ROMAN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

00130 AC 1264162 2004.61.00.032228-9

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : GC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : RAFAEL CARNEIRO LEAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : AGR.RET.

00131 AC 1386137 2004.61.00.034156-9

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : UBIRATAN MENDES BICA incapaz
REpte : JANIRA MENDES BICA
ADV : LUIS HENRIQUE DA SILVA
Anotações : INCAPAZ

00132 AC 1394152 2004.61.00.034197-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : PROJETO PROPAGANDA COMUNICACAO MARKETING LTDA -EPP
ADV : JOSE LAERCIO ARAUJO
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Anotações : AGR.RET.

00133 ApelRe 1312965 2004.61.03.005319-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : MARLI APARECIDA BRENDA
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00134 AC 1232569 2004.61.04.002972-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : EMPRESA DE PESCA TRIMAR LTDA
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

00135 AC 1296989 2004.61.05.007118-5

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : GALVANI ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : ANTONIEL FERREIRA AVELINO
APDO : Departamento Nacional de Producao Mineral DNPM
ADV : LAIDE RIBEIRO ALVES

00136 AC 1327053 2004.61.08.002665-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : PAULO EDUARDO DE ARAUJO IMAMURA
ADV : VIVIANE LUCIO CALANCA
APDO : OS MESMOS

00137 AC 1324285 2005.61.00.004289-3

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PER TUTTI LTDA
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00138 AC 1230983 2005.61.00.015493-2

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : H M HOTEIS E TURISMO S/A
ADV : MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00139 AC 1346006 2005.61.00.900296-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : HOSPITAL ASSISTENCIAL DE POTIRENDABA
ADV : ANTONIO DAMIANI FILHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00140 ApelRe 1370758 2005.61.10.010963-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SP
ADV : LIVIA FRANCINE MAION (Int.Pessoal)
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00141 ApelRe 1379572 2005.61.17.001803-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LATICINIOS TAVOLARO LTDA
ADV : LUIS DONIZETTI LUPPI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00142 ApelRe 1300319 2005.61.20.000730-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FULVIO ZUPPANI e outros
ADV : VIVIANE LUCIO CALANCA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP
Anotações : DUPLO GRAU

00143 ApelRe 1347566 2006.61.00.001735-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOAO AUGUSTO RIBEIRO PENNA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00144 AMS 297597 2006.61.07.004998-4

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
PROC : ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE
APDO : RICHARD COMAR MARAO SAYEG
ADV : ELAINE AKITA
Anotações : AGR.RET.

00145 AC 1376671 2007.61.00.003122-3

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : NIDEA RITA COLTRO SORCI
ADV : PAULO RANGEL DO NASCIMENTO
APTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
ADV : JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI
APDO : OS MESMOS
Anotações : AGR.RET.

00146 AC 1348640 2007.61.00.006878-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : LEILA ETELVINA BARRIS HENRIQUES
ADV : LELIA ROZELY BARRIS DE OLIVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HELENA YUMY HASHIZUME
APDO : LOUZADA LOTERIAS LTDA
ADV : GUSTAVO GOTIERRE DE ASSIS
Anotações : JUST.GRAT.

00147 AMS 306237 2007.61.19.002597-5

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : INSTITUTO DE RADIOLOGIA DR JOSE MACHADO TEIXEIRA LTDA
ADV : BENEDITO TADEU FERREIRA DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SELMA SIMIONATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00148 AC 1294728 2003.61.00.004239-2

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : MADERUNA IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

00149 AC 1331335 2005.61.00.002948-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : VERIDIANA BERTOGNA
APDO : CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO
SABESP
ADV : RAQUEL DIAS DE SOUZA CAMARGO

00150 AC 1233686 2006.61.00.010511-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING
- IDELOS
ADV : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00151 AC 1271920 2007.61.04.007337-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : VALTER CASSIMIRO DA CRUZ
ADV : CICERO SOARES DE LIMA FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
APDO : LOTERICA AGENOR DE CAMPOS LTDA
Anotações : JUST.GRAT.

00152 AMS 309590 2007.60.00.006697-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : GILSON PEREIRA DA SILVA
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
Anotações : JUST.GRAT.

00153 ApelRe 1285693 1999.60.00.006013-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00154 AC 1351252 2004.61.00.018398-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : BANCO SAFRA S/A
ADV : FABRICIO RIBEIRO FERNANDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

00155 AC 496996 1999.03.99.051886-8 9502036301 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : ALTAIR SEBASTIAO GALVAO DE SOUZA
ADV : MARIA MENDONCA DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EZIO FREZZA FILHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : AGR.RET.

00156 AC 1384197 2002.60.02.001432-2

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : JOSE ZANATA e outros
ADV : CICERO JOAO DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal

00157 AC 1248503 2001.61.14.003305-6

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FLAVIO BENEDITO CADEGIANI
ADV : NACIR SALES
APDO : ANA DORINDA CARBALLEDA ADSUARA
ADV : ROSA MARIA C ADSUARA DE SOUZA
Anotações : AGR.RET.

00158 AC 1356705 2001.61.00.022963-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : CONSMAN CONSTRUCAO E COM/ LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00159 AMS 308282 2002.61.00.020276-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : MOTOROLA DO BRASIL LTDA
ADV : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00160 AMS 296325 1999.61.00.020562-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA e outros
ADV : ANTONIO RUSSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00161 AMS 304522 2004.61.00.016516-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : MAMMOET IRGA DO BRASIL LTDA
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

00162 ApelRe 1345344 1999.60.00.007189-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LENIR SANTOS LIMA
ADV : EDSON MACHADO ROCHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00163 AMS 291122 2001.61.00.027110-4

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : MARIA APARECIDA FONSECA VILLAS BOAS e outro
ADV : MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00164 AMS 220946 2000.61.02.011781-5

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES
AUTONOMOS DE ARARAQUARA E REGIAO COOPERSOL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00165 AC 1276331 2002.61.08.004818-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : MUNICIPIO DE PONTAL SP
ADV : CARLOS SERGIO MACEDO
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : IVAN CANNONE MELO

00166 AC 1387356 2004.61.00.000528-4

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APDO : ASSIS HIGIENIZ E CONSERVACAO LTDA -ME
ADV : AGNALDO MENDES DE SOUZA
APTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO
APDO : OS MESMOS
APDO : AMERICAN AIRLINES INC
ADV : THOMAS BENES FELSBURG

00167 AC 1355793 2005.61.00.013731-4

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : CASA DE MOVEIS DANIEL LTDA -ME
ADV : MARCOS CESAR DA SILVA BARROS
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

00168 AMS 300787 2005.61.05.014549-5

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FIOLUZ COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA -EPP
ADV : MARCELO DROGUETTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00169 AC 1341660 2003.61.19.002680-9

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO DA SILVA PRADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HERVAL HUMBERTO LAMAS CAMARA
ADV : ELENICE MARIA DE SENA
Anotações : JUST.GRAT.

00170 AMS 296768 2006.61.19.002147-3

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : LANCHONETE ESPACO AEREO LTDA -ME
ADV : JAIME GONÇALVES CANTARINO
APDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : PATRICIA LANZONI DA SILVA RAMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00171 AMS 297009 2004.61.00.009948-5

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE
APDO : TECNOCOOP SISTEMAS COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADV : FLAVIA DE ANDRADE NAHASS

00172 AMS 292480 2004.61.04.000274-9

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : ARMAZENS GERAIS COLOMBIA S/A
ADV : MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00173 AMS 291710 2004.61.05.001345-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS
APDO : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A
SANASA CAMPINAS
ADV : ALENCAR FERRARI CARNEIRO

00174 AMS 284556 2004.61.19.002612-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : CELIA REGINA ALVARES AFFONSO
APDO : CTAGEO ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA
ADV : ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP
Anotações : DUPLO GRAU

00175 AMS 312564 2007.61.08.010165-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SP
ADV : NELMA APARECIDA CARLOS DE MEDEIROS
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00176 AMS 308358 2007.60.00.003706-5

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : GERVASIO KAMITANI
ADV : SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDAO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00177 AMS 308219 2007.60.00.002621-3

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : JEANETTE BARBARA ANNA MARIA HUIJSMANS RUBENS
ADV : SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDAO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00178 AMS 309526 2006.61.00.025034-2

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : MAURÍCIO ROBERTO YOGUI
APDO : PEDRO ULEMA DE SOUZA
ADV : RODRIGO BRANDAO LEX
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00179 AMS 310567 2006.61.18.000352-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : PAULO OLAVO PEREIRA
ADV : SCHEROON CRISTINA DE MEDEIROS SANTOS
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
PROC : VERIDIANA BERTOGNA
APDO : POLICIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO

00180 AMS 240287 2002.61.00.001897-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF
APDO : DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
ADV : NOEDY DE CASTRO MELLO e outros

00181 AMS 308299 2007.60.00.005496-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : SEBASTIAAN SIMON PETRUS SPEKKEN
ADV : SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDAO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : AGR.RET.

00182 AMS 297297 2003.61.00.012369-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : ANDREAS JOSE DE A SCHMIDT
APDO : Conselho Regional de Fonoaudiologia e outro
ADV : VALERIA NASCIMENTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00183 AC 1234364 2005.61.27.001309-9

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : EMIGRAN EMPRESA DE MINERACAO DE GRANITOS LTDA
ADV : ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

00184 AC 1255306 2003.61.21.004614-6

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : TAUBATE IMOVEIS LTDA

ADV : JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00185 AC 1289552 2004.61.12.005429-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : VALDIR LOPES
ADV : JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : JUST.GRAT.

00186 AC 1289551 2004.61.12.004324-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : VALDIR LOPES
ADV : JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : JUST.GRAT.

00187 AMS 308613 2006.60.00.007413-6

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA CASA
ADV : LORAINÉ MATOS FERNANDES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00188 AMS 308475 2007.60.00.006423-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : MARIA LUCILIA GOMES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00189 AC 1300996 2007.61.08.002953-6

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : DNP IND/ E NAVEGACAO LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00190 AMS 299297 2007.61.08.000011-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : AGR.RET.

00191 REOMS 296836 2007.03.99.042374-1 9800471790 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
PARTE A : PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES
ADV : FERNANDO LOESER
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00192 AMS 311710 2007.60.00.012017-5

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : VALDEMIR PINHEIRO DA SILVA
ADV : EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00193 AC 1341640 2004.61.11.003249-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Ministerio Publico Federal
PROC : ANDRE LIBONATI

00194 AMS 310549 2005.61.00.901796-2

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Conselho Regional de Nutricionistas da 3 Regiao SP
ADV : CELIA APARECIDA LUCCHESI
APDO : R A ALIMENTACAO LTDA
ADV : BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00195 AMS 305323 2005.61.07.005520-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : JURE GOMES LARANJEIRA
ADV : ROBERTA GARCIA IACIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : AGR.RET.

00196 ApelRe 1298985 2007.61.02.002871-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARCELO MAMED ABDALLA
ADV : CAIO MARCIO VIANA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00197 ApelRe 1331336 2003.61.00.037414-5

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CFM
ADV : TURIBIO PIRES DE CAMPOS
APTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP
ADV : LUIS ANDRE AUN LIMA
APDO : MILTON TAKESHI INADA
ADV : PAULO MARTINS LEITE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00198 AC 1349489 2004.61.00.015523-3

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : SOLIDEZ CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS LTDA
ADV : KATIA LOCOSELLI GUTIERRES
APDO : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
PROC : CELSO LUIZ ROCHA SERRA FILHO
APDO : BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO BOVESPA
ADV : WALTER ROGERIO SANCHES PINTO

00199 AC 1349488 2004.61.00.013450-3

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : SOLIDEZ CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS LTDA
ADV : KATIA LOCOSELLI GUTIERRES
APDO : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
PROC : CELSO LUIZ ROCHA SERRA FILHO
APDO : BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO BOVESPA
ADV : WALTER ROGERIO SANCHES PINTO

00200 ApelRe 1228735 2000.61.00.028698-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Ministerio Publico Federal
PROC : ZELIA LUIZA PIERDONA (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00201 AC 1358178 2005.61.12.007203-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE
TRABALHO MEDICO
ADV : LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS
APDO : Ministerio Publico Federal

PROC : TITO LIVIO SEABRA
APDO : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE
ADVG : ROSANA MONTELEONE SQUARCINA
Anotações : AGR.RET.

00202 AC 1349492 2004.61.04.009138-2

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : POWERLICE TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : EDER GLEDSON CASTANHO
APDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ADV : ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 7 de julho de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 97.03.040754-4 AI 52415
ORIG. : 9700011623 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ALEXANDRE DA LUZ NETO e outros
ADV : AFFONSO SETTE LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União contra a decisão de fls. 36/43, que antecipou parcialmente a tutela requerida nos autos originários, para determinar à agravante que incorpore aos vencimento dos autores o percentual correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do IRSM ocorrida no primeiro bimestre de 1994.

Distribuídos os autos ao Desembargador Fábio Prieto de Souza, o julgamento do recurso foi suspenso até final julgamento da ação declaratória de constitucionalidade n. 4-DF (fls. 111/112).

Tendo em vista o julgamento do reexame necessário e da apelação interposta nos autos originários, a agravante manifestou desinteresse no julgamento deste recurso (fl. 132).

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo de instrumento, com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2000.03.00.020801-0	AI 107672
ORIG.	:	200060020003674	1 Vr DOURADOS/MS
AGRTE	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
AGRDO	:	EDSON APARECIDO PINTO	
ADV	:	ADELMO PRADELA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS	>2ºSSJ>MS
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW	/ QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União contra a decisão de fls. 57/57v., que deferiu pedido de tutela antecipada nos autos originários, a fim de garantir ao autor o imediato recebimento da retribuição pelo exercício da função comissionada de Diretor de Secretaria, em substituição e na proporção dos dias efetivamente trabalhados.

Distribuídos os autos ao Desembargador Fábio Prieto de Souza, o julgamento do recurso foi suspenso até final julgamento da ação declaratória de constitucionalidade n. 4-DF (fls. 70/71).

Intimada, a parte contrária não apresentou resposta (fl. 82).

Tendo em vista a prolação de sentença de mérito nos autos originários, a agravante manifestou desinteresse no prosseguimento deste recurso (fl. 87).

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo de instrumento, com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.00.063585-2 AI 242324
ORIG. : 200361000379921 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MINA BEREZOVSKY
ADV : JOAO MARQUES DA CUNHA
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Mina Berezovsky contra a decisão de fl. 183, que indeferiu o pedido de julgamento antecipado da lide, sob o fundamento da agravada, União, produzir as provas que entender cabíveis, e determinou à agravante o arrolamento de testemunhas que comprovem a união estável com o falecido, ex-servidor aposentado.

O pedido de antecipação da tutela recursal foi parcialmente deferido tão somente para que a agravante não seja compelida à produção de prova (fls. 210/211).

Intimada, a União manifestou-se pela perda de objeto deste recurso (fls. 234/235).

O MM. Juiz a quo prestou informações (fls. 206/208).

Tendo em vista a perda de objeto deste agravo de instrumento decorrente da prolação de sentença de mérito nos autos originários, a agravante manifestou desinteresse no julgamento do recurso (fls. 240/241).

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo de instrumento, com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.00.015081-2 AI 261625
ORIG. : 200661000032170 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : AUGUSTO CARDOSO GONZALEZ GUATURA RAMON
ADV : ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União contra a decisão de fls. 60/62, que deferiu liminar em mandado de segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de convocar o impetrante para o serviço militar para médicos, bem como afastou qualquer medida punitiva ou aplicação de multa em razão do direito postulado no feito.

Distribuídos os autos, foi negado provimento ao recurso, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil (fls. 104/108). Contra esta decisão foi interposto agravo legal (fls. 112/132).

Intimada, a parte contrária não apresentou resposta (fls. 94).

O Ministério Público Federal opinou pelo improvimento do agravo (fls. 97/102).

Tendo em vista a prolação de sentença nos autos originários (fls. 114/116), a agravante, intimada a manifestar-se sobre o interesse no julgamento do agravo legal, ficou-se inerte (fl. 137).

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo legal de fls. 112/132, com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.007908-3 AI 291017
ORIG. : 200561040000411 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE : MARCELLO MUNHOZ FRIAS
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Cia Docas do Estado de Sao Paulo CODESP
ADV : RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Marcello Munhoz Frias contra a decisão de fls. 52/55, que, ao excluir a União da lide, declinou da competência e determinou a remessa dos autos para a Justiça do Trabalho.

Distribuídos os autos, declinei de competência, determinando a remessa do feito à 3ª Seção (fl. 64). Redistribuídos os autos à Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, foi suscitado conflito de competência (fls. 66/67). No julgamento do conflito, o Órgão Especial reconheceu a competência da 1ª Seção para o julgamento do recurso, razão pela qual os autos foram redistribuídos a mim (fls. 77/80).

Tendo em vista a interposição de apelação versando sobre o mesmo objeto deste recurso, o agravante requereu a desistência deste recurso (fl. 88).

Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida pelo agravante, com fundamento no art. 33, VI, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.029287-8 AI 295851
ORIG. : 200761000028662 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ADHEMAR RANCIARO NETO
ADV : RICARDO BATISTA SOARES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União contra a decisão de fls. 89/91, que deferiu o pedido de tutela antecipada nos autos originários, determinando que se proceda ao desligamento do autor dos quadros da Aeronáutica do Brasil sem a exigência da prévia indenização.

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido (fls. 186/189). Contra esta decisão foi interposto agravo regimental (fls. 194/206).

Intimada, a parte contrária apresentou resposta (fls. 148/175).

O Juízo a quo prestou informações (fls. 183/184).

Tendo em vista a prolação de sentença nos autos originários (fls. 216/217v.), a agravante manifestou desinteresse no prosseguimento deste recurso (fl. 222).

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADOS o agravo de instrumento de fls. 2/25 e o agravo regimental de fls. 194/206, com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.002443-8 AI 324426
ORIG. : 200061000053625 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : MARCELLO HENRIQUE DE MURAT QUINTELLA E BOYNARD
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
ADV : ALAN APOLIDORIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

Publique-se a decisão de fls. 465/468 no nome do advogado substabelecido a fl. 420.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.031376-0 AI 344952
ORIG. : 200860020012285 2 Vr DOURADOS/MS
AGRTE : JOSE BARBOSA DE ALMEIDA e outros
REPTE : Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ADV : FRANCISCO WENDSON MIGUEL RIBEIRO
AGRDO : JULIO CESAR CERVEIRA e outros
ADV : MARIO JULIO CERVEIRA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

Tendo em vista a decisão proferida na Suspensão de Liminar n. 2008.03.00.049219-7 (fls. 618/622), manifestem-se os recorrentes sobre o interesse no prosseguimento deste agravo de instrumento.

Prazo: 10 (dez) dias.

São Paulo, 11 de maio 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.033202-9 AI 346287
ORIG. : 200860020012285 2 Vr DOURADOS/MS
AGRTE : Fundacao Nacional do Indio FUNAI
REPDO : COMUNIDADE INDIGENA CAIUAS DA ALDEIA DA LAGOA RICA
ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
AGRDO : JULIO CESAR CERVEIRA e outros
ADV : MARIO JULIO CERVEIRA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Fl. 458/459: anote-se.

Fls. 463/536: dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.038569-1 AI 350006
ORIG. : 200861000217694 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : LUIZA LOPES DE PAULA (= ou > de 65 anos)
REPTE : FATIMA RODRIGUES DE PAULA LUCHEZI
ADV : EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União contra a decisão de fls. 82/84, que deferiu o pedido de tutela antecipada nos autos originários, para determinar que se proceda à imediata inclusão da agravada como beneficiária do Fundo de Saúde do Exército (Fusex).

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido (fls. 98/100).

Intimada, a parte contrária apresentou resposta (fls. 106/128).

Tendo em vista a prolação de sentença de mérito nos autos originários (fls. 130/133), a agravante, intimada a manifestar-se sobre o interesse no julgamento deste recurso, quedou-se inerte (fl. 139).

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo de instrumento, com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.046073-1 AI 356030
ORIG. : 200061050036120 3 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : JACQUES BLANC falecido e outros
ADV : SERGIO BERTAGNOLI
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 182/185: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Retornem os autos conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCERelatora

FC

PROC. : 2009.03.00.020845-1 CauInom 6669
ORIG. : 200261180013462 1 Vr GUARATINGUETA/SP
REQTE : PATRICIA DA SILVA SANTOS
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
REQDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de medida cautelar, distribuída por dependência à REOMS n. 2002.61.18.001346-2, requerida por Patrícia Silva Santos para sua manutenção como 3º Sargento da Aeronáutica, condição em que se encontrava anteriormente à publicação do Item 99/DE-2, de 25.05.09, no Boletim BCA, que tornou sem efeito a ordem para sua matrícula no Estágio de Adaptação à Graduação de Sargentos da Aeronáutica do ano de 2002.

Alega-se, em síntese, o seguinte:

a) a requerente obteve liminar no Mandado de Segurança n. 2001.61.18.001414-0, a fim de garantir sua participação no Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica;

- b) após 2 (dois) anos da conclusão do Curso de Formação, o Comando da Aeronáutica recusou-se a graduar a requerente como 3º Sargento, sob o fundamento de que a ordem fora denegada no Mandado de Segurança n. 2001.61.18.001414-0;
- c) em decorrência, a requerente impetrou o Mandado de Segurança n. 2002.61.18.001346-2, no qual, em 20.06.03, foi concedida em parte a segurança para garantir-lhe a conclusão do Curso de Formação de Sargentos com aproveitamento, sua participação nos ensaios e na solenidade de formatura, bem como sua classificação e promoção;
- d) a requerente apelou da sentença proferida no Mandado de Segurança n. 2001.61.18.001414-0, a qual foi distribuída ao Desembargador Federal Carlos Muta;
- e) em 16.08.06, foi negado provimento à apelação, mas a requerente não recorreu da decisão por entender que o Mandado de Segurança n. 2001.61.18.001414-0 se limitava à obtenção de ordem para sua inscrição no Curso de Formação, o qual já fora concluído (fato consumado);
- f) no entanto, em desrespeito à segurança concedida nos Autos n. 2002.61.18.001346-2, o Comando da Aeronáutica, em 25.05.09, tornou sem efeito a matrícula da requerente no Estágio de Adaptação à Graduação de Sargentos da Aeronáutica no ano de 2002 (fl. 51);
- g) a denegação da ordem no Mandado de Segurança n. 2001.61.18.001414-0 não prejudica o Mandado de Segurança n. 2002.61.18.001346-2, cuja causa de pedir é diversa e cujo pedido é mais amplo;
- h) presença dos requisitos para a concessão da liminar;
- i) ofensa ao art. 28 do Decreto n. 881/93, bem como aos arts. 1º, III, 6º e 5º, LXXVIII, todos da Constituição da República (fls. 2/18).

Decido.

Em 20.06.03, a MMa. Juíza da 1ª Vara Federal de Guaratinguetá concedeu em parte a segurança no Mandado de Segurança n. 2002.61.18.001346-2, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar às autoridades impetradas que garantam à impetrante, em havendo conclusão do Curso de Formação de Sargentos com aproveitamento, a participação nos ensaios de formatura, na solenidade de formatura, na classificação e na promoção, observando-se o disposto no artigo 44 do Decreto nº 881, de 23 de julho de 1993." (fl. 245 do REOMS n. 2002.61.18.001346-2)

No entanto, o Comando da Aeronáutica, por meio do Item n. 99/DE-2, de 25.05.09, e com fundamento na decisão que negou provimento à apelação da requerente no Mandado de Segurança n. 2001.61.18.001414-0, tornou sem efeito o Item n. 88/DE-2, de 12.07.02, que determinou a matrícula da requerente no Estágio de Adaptação à Graduação de Sargentos da Aeronáutica, (fl. 51).

Considerando-se a concessão em parte da segurança no Mandado de Segurança n. 2002.61.18.001346-2, deve ser deferida a medida liminar requerida nesta medida cautelar, em caráter excepcional, para determinar a manutenção da autora na ativa nas condições em que se encontrava anteriormente à publicação do Item n. 99/DE-2, de 25.05.09, do Comando da Aeronáutica, ou sua reincorporação caso tenha sido desligada, até o julgamento do REOMS n. 2002.61.18.001346-2, de minha relatoria, cujo dia para julgamento peço nesta data.

Ante o exposto, DEFIRO a liminar requerida, nos termos acima explicitados.

Cite-se e intime-se a requerida para responder aos termos da ação, nos termos do art. 802 do Código de Processo Civil.

Comunique-se a decisão ao MM. Juiz a quo.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. EVA REGINA

Representante do MPF: Dr(a). MARIA SILVIA DE MEIRA LUEDEMANN

Secretário(a): SANDRA UMEOKA HIGUTI Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais LEIDE POLO, EVA REGINA e WALTER DO AMARAL e os(as) Juízes(as) Convocados(as) GISELLE FRANÇA foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, em virtude de compensação. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Ao iniciar os trabalhos, a Des. Federal EVA REGINA deu as boas-vindas à Juíza Federal GISELLE FRANÇA, convocada em substituição ao Des. Federal ANTONIO CEDENHO, afirmando já ser conhecido o magnífico trabalho que Sua Excelência tem feito nas Turmas em que substitui e que, com certeza, repetirá na Sétima Turma, com maior efetividade ainda. Às 14:40 horas, foram apresentados em mesa pela Des. Federal EVA REGINA, 2 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC e pelo Des. Federal WALTER DO AMARAL, 03 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC, um agravo regimental e 18 embargos de declaração

0001 AC-SP 408691 98.03.009841-1 (9700000149)

: DES.FED. LEIDE POLO

RELATORA

APTE : JOSE DE QUEIROZ RODRIGUES
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DELFINO MORETTI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRA-RAZÕES E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0002 AC-SP 620077 1999.61.07.001727-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JOAO BAPTISTA DE OLIVEIRA e outros
ADV : VALERIO CAMBUHY

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DOS AUTORES E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0003 AC-SP 957725 2001.61.13.000943-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCE CANDIDA DA SILVA
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0004 AC-SP 804417 2002.03.99.022194-0(0100000732)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARGARIDA DE SOUZA e outros
ADV : AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0005 AC-SP 1113766 2003.61.18.001252-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO AUGUSTO DA SILVA e outros
ADV : HESLY ARECO

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU ANULAR, DE OFÍCIO A R. SENTENÇA APLICANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 515, PARÁGRAFO 3.º DO CPC, NOS TERMOS

DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL WALTER DOAMARAL, VENCIDA A RELATORA QUE DAVA PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA PARA ANULAR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA PROLAÇÃO DE DECISÃO COM ABORDAGEM DE TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS NA INICIAL E, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA AUTARQUIA E, PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, POR UNANIMIDADE, JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0006 AC-SP 1046036 2005.03.99.031672-1(0400001077)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADV : TANIA MARISTELA MUNHOZ

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0007 AC-SP 1130072 2006.03.99.026228-5(0300000469)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VERGINIA BORIGOTO CECCHIN
ADV : OSWALDO SERON

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO.

0008 AC-SP 1151139 2006.03.99.039763-4(0400001018)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DE OLIVEIRA
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0009 AC-SP 1219638 2006.61.83.000094-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : RENATA DA COSTA SILVA incapaz
REPTA : SEVERINA DA COSTA SILVA
ADV : TEREZA TARTALIONI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0010 AC-MS 1174087 2007.03.99.004555-2(0600006295)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DAMIANA FRANCISCA DA SILVA
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0011 AC-SP 1175433 2007.03.99.005240-4(0500000473)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE FERNANDES DE ARAUJO (= ou > de 60 anos)
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0012 AC-SP 1180654 2007.03.99.008734-0(0500000925)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA SOARES DA SILVA
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO.

0013 AC-SP 1181881 2007.03.99.009454-0(0300000461)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANTONIO CARLOS DA CRUZ
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0014 AC-SP 1194291 2007.03.99.018694-9(0600000346)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IZABEL FERREIRA DA SILVA
ADV : OLENO FUGA JUNIOR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA.

0015 AC-MS 1204209 2007.03.99.026079-7(0600014000)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA RIBEIRO (= ou > de 65 anos)
ADV : CARLOS NOGAROTTO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0016 AC-SP 1235285 2007.03.99.039721-3(0300000691)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GISLENE DA SILVA OLIVEIRA
: JUAREZ DE SANT ANA (Int.Pessoal)

ADV

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA. 0017 AC-MS 1239092
2007.03.99.042266-9(0600000222)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DE CASTRO
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0018 AC-MS 1253928 2007.03.99.047105-0(0700007561)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLI VALENTIM DOS SANTOS
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0019 AC-MS 1257346 2007.03.99.048663-5(0700006395)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SILVANA AMBROSIO DOS SANTOS
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0020 AC-MS 1261162 2007.03.99.049213-1(0700006514)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SOLANGE CONCEICAO DOS SANTOS
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0021 AC-MS 1266716 2007.03.99.051081-9(0600010675)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CATISILAINE SOARES DA SILVA
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CORRIGIR O ERRO MATERIAL CONTIDO NA R. SENTENÇA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0022 AC-SP 1346068 2007.61.26.006618-3

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JOSE DUARTE DE SOUZA FILHO
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DO AUTOR.

0023 AC-SP 1274781 2008.03.99.004395-0(0600000848)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ROSA DA CONCEICAO
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0024 AC-SP 1276941 2008.03.99.005689-0(0600000720)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEIDE ANSELMO DA SILVA
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0025 AC-SP 1278347 2008.03.99.006544-0(0700000167)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIANE SOARES DOS SANTOS ANTONIOLLI
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0026 AC-SP 1278659 2008.03.99.006654-7(0500000620)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DEOLINDA CRISTINA APARECIDA BONILHA
ADV : VANDELIR MARANGONI MORELLI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CORRIGIR DE OFÍCIO O ERRO MATERIAL CONTIDO NA SENTENÇA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0027 AC-SP 1289137 2008.03.99.011598-4(0600000560)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCIA APARECIDA DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADV : ALTAIR MAGALHAES MIGUEL

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0028 AC-SP 1297594 2008.03.99.015710-3(0600001437)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE SOARES DE OLIVEIRA
ADV : ABIUDE CAMILO ALVES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0029 AC-SP 1297765 2008.03.99.015829-6(0700000228)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JACIRA DE OLIVEIRA SANTOS
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO.

0030 AC-SP 1310590 2008.03.99.022860-2(0500000298)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JEISILENE DA SILVA LIMA
ADV : VANDELIR MARANGONI MORELLI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM CORRIGIR, DE OFÍCIO, A INEXATIDÃO MATERIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0031 AC-SP 1321454 2008.03.99.029186-5(0700001005)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALESSANDRA DO ESPIRITO SANTO BULCAO
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0032 AC-MS 1325347 2008.03.99.031577-8(0700010180)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCIANA MOTA DOS SANTOS
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0033 AC-SP 1327095 2008.03.99.032157-2(0700000400)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIANE PONCIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADV : DHAIIANNY CANEDO BARROS FERRAZ

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0034 AC-MS 1338945 2008.03.99.039437-0(0700016269)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CRISTIANE DA SILVA CASTILHO
ADV : CARLOS NOGAROTTO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0035 AC-SP 1339110 2008.03.99.039601-8(0600001869)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE DOS SANTOS BEZERRA
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0036 AC-MS 1346512 2008.03.99.043548-6(0700010422)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOANILSE BERTOTTO FONTES
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CORRIGIR O ERRO MATERIAL CONTIDO NA R. SENTENÇA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0037 AC-SP 1347086 2008.03.99.043735-5(0700001160)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PATRICIA SANTO DA SILVA
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0038 AC-SP 1358938 2008.03.99.049035-7(0600000928)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELISSANDRA DOS SANTOS
ADV : JULIANA SILVA GADELHA VELOZA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO.

0039 AC-SP 1379927 2008.03.99.060986-5(0700001081)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA GONCALVES LOPES
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0040 AC-SP 1394057 2009.03.99.003389-3(0700001336)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDETE CRISTINA DE SOUZA NOSSA
ADV : TAÍS PATRÍCIA LUCAS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0041 AC-SP 1397390 2009.03.99.004728-4(0800000456)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSIMEIRE ALVES PEREIRA
ADV : REGINALDO FERNANDES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0042 AC-SP 1403278 2009.03.99.007759-8(0700000982)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NUBIA COELHO GOMES DE ASSIS
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0043 AC-SP 1411740 2009.03.99.011097-8(0800000535)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SINEIA REGINA RIBEIRO OLIVEIRA
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0044 AI-SP 357208 2008.03.00.047550-3(0800047250)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : JOSE ROVILSON DE FREITAS
ADV : PETERSON PADOVANI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCISCO MORATO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0045 AI-SP 358859 2008.03.00.049914-3(0800001274)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : MARCIA RUTIELY DOS SANTOS
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0046 AI-SP 361452 2009.03.00.002735-3(0900000029)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : VENANCIO GOMES
ADV : LILIA KIMURA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0047 AI-SP 362978 2009.03.00.004754-6(0800023577)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : VALDIR APARECIDO MEIRA
ADV : PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAPANEMA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0048 AI-SP 364071 2009.03.00.006036-8(0900000061)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : MARIA VITORIA VALENCA DOS SANTOS
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABAPUA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0049 ApelReex-SP 589860 2000.03.99.025290-3(9900000789)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE JOAQUIM ANTONIO
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E, POR MAIORIA, NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO

VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL, VENCIDA A RELATORA QUE LHE DAVA PARCIAL PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0050 ApelReex-SP 607457 2000.03.99.039664-0(9800001412)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO ARAUJO
ADV : OTAVIO ARIA JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DO INSS E, POR MAIORIA, NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO

VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL, VENCIDA A RELATORA QUE LHE DAVA PARCIAL PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0051 ApelReex-SP 624130 2000.03.99.052932-9(9700001084)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DARCY JOSE ROSALEM
ADV : GERSON BALIELO JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E, POR MAIORIA, NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO

VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL, VENCIDA A RELATORA QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0052 ApelReex-SP 933076 2002.61.26.016086-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JOSE GOMES GUIMARAES
ADV : HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA OFICIAL E ÀS APELAÇÕES DE AMBAS AS PARTES.

0053 REOMS-SP 310906 2006.61.83.008687-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : JOSE RAMOS DA SILVA
ADV : SILMARA HELENA FUZARO SAIDEL
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0054 REOMS-SP 313433 2007.61.14.005099-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : JOAO FRANCISCO DOS SANTOS ARAUJO
ADV : MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0055 REO-SP 1326453 2004.61.02.013039-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : PEDRO NOVAIS
ADV : MARA JULIANA GRIZZO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0056 REO-SP 1307348 2005.61.83.005382-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : MANOEL LEONEL DE ARAUJO
ADV : CARLA LAMANA SANTIAGO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0057 REO-SP 1340041 2005.61.83.005808-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : ADEMIR DONIZETI SILVEIRA CAMARGO
ADV : JOAO ALFREDO CHICON
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0058 REO-SP 1385694 2006.61.09.004279-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : KAZUYOSHI KOTAKA (= ou > de 60 anos)
ADV : FERNANDO VALDRIGHI
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0059 REO-SP 1319210 2006.61.83.004933-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : CLAUDEMIR DONZELLI GOBBI
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0060 AC-SP 1361398 2001.61.08.008904-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : AUGUSTO MARMO
ADV : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO ZAITUN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0061 ApelReex-SP 992526 2002.61.04.009986-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANUEL SANTANA MARTINS
ADV : JOSE HENRIQUE COELHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL.

0062 AC-SP 879610 2003.03.99.017389-5(0200000044)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA CUNHA VAZ
ADV : WILSON ROBERTO CORRAL OZORES (Int.Pessoal)
ADV : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

REMTE

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA. 0063 AC-SP 908367
2003.03.99.033383-7(0200000517)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PALMIRO VENDITTO
ADV : MARIO MACRI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0064 AC-MS 1386100 2003.60.02.001497-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FLORINDA MARQUES FARIAS
ADV : AQUILES PAULUS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0065 AC-SP 912338 2004.03.99.000991-1(0200001046)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DIVALDO RODRIGUES SALOMAO
ADV : EDUARDO ANTONIO RIBEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0066 AC-SP 952420 2004.03.99.024028-1(0000000952)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DANIEL DURELO
ADV : VANDERLEI CESAR CORNIANI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0067 AC-SP 979523 2004.03.99.035364-6(0300001478)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WALDIR APARECIDO MORELLO
ADV : ISIDORO PEDRO AVI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0068 AC-MS 1190725 2004.60.02.001489-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAO GIMENES
ADV : EULLER CAROLINO GOMES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RENATA ESPINDOLA VERGILIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0069 AC-SP 989717 2004.61.13.000660-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : NEIVA APARECIDA GOUVEIA DA SILVA
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS.

0070 AC-SP 1301858 2004.61.21.001690-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALENTINA DE CAMPOS GIL
ADV : TELMA REGINA DA SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0071 AC-SP 1220184 2004.61.24.001518-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ALAIDE PIRES DOS SANTOS
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR
ADV : ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0072 AC-SP 995202 2005.03.99.000346-9(0200000087)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : TAEKO MOTOKI MIYAZAKI (= ou > de 65 anos)
ADV : ALCEU TEIXEIRA ROCHA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0073 ApelReex-SP 1025028 2005.03.99.019317-9(0300001331)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : CLEIDE ALVES FRANCO
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0074 AC-SP 1046401 2005.03.99.031974-6(0400000381)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE BORGES DE ALMEIDA RODRIGUES
ADV : SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0075 ApelReex-SP 1057595 2005.03.99.041249-7(0000000741)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FRANCISCO TADEU NOVAES
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANO SILVA FAVERO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR, JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL.

0076 AC-SP 1145460 2006.03.99.035612-7(0500001570)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ISAEL TONON
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0077 AC-SP 1148834 2006.03.99.037879-2(0600000404)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE ILTON PRAXEDES FELIX DA SILVA
ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0078 AC-SP 1307454 2006.61.12.011193-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : SOCORRO APARECIDA ALENCAR MESA
ADV : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ILDERICA FERNANDES MAIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0079 AC-SP 1307453 2006.61.12.011841-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ALEZARTE NOGUEIRA DE PAULA
ADV : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JAYME GUSTAVO ARANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0080 AC-SP 1175379 2007.03.99.005185-0(0500000946)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : VERALDINO DA SILVA
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0081 AC-SP 1176580 2007.03.99.006132-6(0500001470)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MILTON PEDROSO
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0082 AC-SP 1187701 2007.03.99.013442-1(0600001275)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE NUNES RODRIGUES
ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0083 AC-SP 1195129 2007.03.99.019463-6(0600001182)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : VALTER MONTANARI
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO DA COSTA CÂMARA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0084 AC-SP 1199067 2007.03.99.022390-9(0600000573)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : OTILIA APARECIDA ALVES
ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0085 AC-MS 1205356 2007.03.99.027030-4(0600034359)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EURITA PAULA DA SILVA (= ou > de 60 anos)

ADV : MARCEL MARTINS COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA PARA REFORMAR A R. SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

0086 AC-SP 1218398 2007.03.99.033673-0(0600001287)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : VALDOMIRO SOARES DA SILVA
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0087 AC-SP 1218538 2007.03.99.033813-0(0600000327)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA IZABEL TOMAZ VICENTE
ADV : ANTONIO MARIO TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA REFORMAR A SENTENÇA E DECLARAR O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SERTÃOZINHO COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO.

0088 AC-SP 1219233 2007.03.99.034320-4(0700000367)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANA APARECIDA DE LIMA
ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0089 AC-MS 1226456 2007.03.99.037595-3(0700007737)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA DO CARMO DA CUNHA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCEL MARTINS COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA PARA REFORMAR A R. SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

0090 AC-MS 1260255 2007.03.99.048977-6(0600000311)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA TEREZA COUTO DA SILVA
ADV : GUSTAVO CALABRIA RONDON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA PARA REFORMAR A R. SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

0091 AC-SP 1367676 2007.61.23.000988-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVANDRO MORAES ADAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MAURICIA PEDROSO
ADV : VERA LUCIA MARCOTTI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0092 AC-SP 1274052 2008.03.99.003901-5(0700001140)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA JOSE CAMPANHOLA
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0093 AC-SP 1275051 2008.03.99.004666-4(0600001696)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EDISON ADAO
ADV : TAMIKO YAMASAKI MIYASAKI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ILDERICA FERNANDES MAIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 515, DO CPC, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.

0094 AC-SP 1286422 2008.03.99.010213-8(0700001256)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAO DE OLIVEIRA
ADV : ALAN RUBENS GABRIEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0095 AC-SP 1307833 2008.03.99.021154-7(0600001199)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : THEREZA FRANCO DE OLIVEIRA ALVES DE GODOY (= ou > de 60 anos)
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E À APELAÇÃO.

0096 AC-SP 1327231 2008.03.99.032293-0(0600001375)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PEDRO HENRIQUE MONTEIRO PASSOLONGO incapaz
REPTE : GISELE CRISTINA MONTEIRO
ADV : ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0097 AC-SP 1330669 2008.03.99.034757-3(0800000303)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EDVALDO JOSE RIBEIRO
ADV : THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0098 AC-SP 1342584 2008.03.99.041216-4(0700001937)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : BENEDITO VICENTE DOS REIS
ADV : INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
ADV : KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0099 AC-SP 1359780 2008.03.99.049385-1(0800000166)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO CLARETE DOMINGUES
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0100 AC-SP 1369213 2008.03.99.053911-5(0600000634)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LAUDELINO ROCHA BOTTI
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, RESTANDO PREJUDICADO O AGRAVO RETIDO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0101 AC-SP 1371381 2008.03.99.055747-6(0800000694)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ARMANDO DELBONI
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0102 AC-SP 1382455 2008.03.99.062271-7(0700001112)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDMUNDO FELISMINO
ADV : IVANI MOURA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTARQUIA E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0103 ApelReex-SP 1359742 2002.61.14.000328-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZENAILDO OLIVEIRA DAMASCENO
ADV : JOSE MAMEDE DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR.

0104 ApelReex-SP 900531 2003.03.99.027967-3(0200000008)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRENE SILVESTRE DOS SANTOS
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0105 ApelReex-SP 908765 2003.03.99.033560-3(0100000346)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CARLOS FILHO
ADV : NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS.

0106 ApelReex-SP 994247 2003.61.23.001169-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA APARECIDA DE MORAES SILVA
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0107 ApelReex-SP 1114553 2003.61.83.003011-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FELICIANO NUNES
ADV : ANDERSON SILVA PAIVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0108 ApelReex-SP 915477 2004.03.99.003887-0(0100000909)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA MARIA ANDREA ALVES
ADV : CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0109 ApelReex-SP 934746 2004.03.99.014847-9(0300000094)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO RUSSO
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS.

0110 ApelReex-SP 953771 2004.03.99.024375-0(0300000107)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIETA DA SILVA ANDRADE
ADV : PETERSON PADOVANI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO SP

REMTE

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA. 0111 ApelReex-SP 963184
2004.03.99.028060-6(0000000280)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LUIZ CARLOS GOMES incapaz
REPTE : ALTINA CANDIDA GOMES
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DO AGRAVO DE RETIDO DE FLS.70/73, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO DE FLS. 74/82 E ÀS APELAÇÕES DAS PARTES, BEM COMO DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0112 ApelReex-SP 1190663 2004.61.83.006237-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA
ADV : BRENO BORGES DE CAMARGO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0113 ApelReex-SP 1026168 2005.03.99.020010-0(0300002600)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JURANDIR SOARES DA SILVA
ADV : IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AMERICANA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL.

0114 ApelReex-SP 1037119 2005.03.99.026831-3(0400000069)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRINEO JOSE DE OLIVEIRA
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS.

0115 REO-SP 786482 1999.61.03.002072-1

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
PARTE A : MARIA NIVIA PEREIRA GAZANEO e outros
ADV : EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0116 REO-SP 1374844 2001.61.08.006415-7

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
PARTE A : ARI RODRIGUES DA SILVA
ADV : APARECIDO VALENTIM IURCONVITE
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Sétima Turma, por maioria, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Juíza Convocada GISELLE FRANÇA, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que dela conhecia. Lavrará o acórdão o Relator.

0117 REO-SP 1417747 2007.61.14.002432-0

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
PARTE A : JOSE ANTONIO SEGUNDO DA SILVA

ADV : LIGIA MARIA SIGOLO ROBERTO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0118 AC-SP 1241516 1999.61.09.006384-0

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELZA CORREA MISSAIEDO
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0119 AC-SP 1105110 2001.61.24.003242-6

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : MARIA APARECIDA ALVES RIBEIRO CORREA
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120 AC-SP 796297 2002.03.99.016851-2(9500000417)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AIRTO FARIA DE FREITAS
ADV : VERA APARECIDA ALVES

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AC-SP 1357322 2003.61.25.002068-5

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : MARIA APARECIDA SILVA SANTOS
ADV : IVAN JOSE BENATTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da parte autora para afastar a ausência superveniente de uma das condições da ação e, com fulcro no artigo 515, parágrafo 3.º do CPC, julgou improcedente o pedido, restando prejudicado o recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

0122 AC-SP 914479 2004.03.99.003036-5(0000001031)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 AC-SP 918901 2004.03.99.006719-4(0200000431)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIVA APARECIDA GONCALVES DE CAMARGO
ADV : FERNANDO VALDRIGHI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0124 AC-SP 977514 2004.03.99.034186-3(9700000530)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZILDA TEREZINHA FERREIRA SANTOS
ADV : MARIA STELITA ZANELA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 AC-SP 1008712 2005.03.99.007830-5(0300000110)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YOSHIKAZU SAWADA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ACACIO CABECIONE
ADV : RENATA MOCO

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, reduziu o comando sentencial aos limites do pedido, deu parcial provimento ao recurso adesivo da parte autora, negou provimento à apelação do INSS e determinou a expedição de ofício à autarquia, nos termos do voto do Relator.

0126 AC-SP 1012419 2005.03.99.010040-2(0300000018)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA RIBEIRO DE JESUS CRUZ
ADV : OSWALDO SERON

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, reconheceu o julgamento "extra petita" para declarar nula a R. sentença sob exame e, com fulcro no artigo 515, parágrafo 3.º do CPC, julgou improcedente o pedido, restando prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0127 AC-SP 1061153 2005.03.99.043574-6(0400000846)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ RODRIGUES GONCALVES
ADV : ANTONIO CARLOS MIOLA JUNIOR

A Sétima Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Juíza Convocada GISELLE FRANÇA, vencida parcialmente a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0128 AC-SP 1213569 2005.61.13.001576-2

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : ELECI APARECIDA FERREIRA
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Juíza Convocada GISELLE FRANÇA, vencida parcialmente a Des. Federal LEIDE POLO que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0129 AC-SP 1109625 2006.03.99.016799-9(0300001263)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : OLICIO MANOEL DE CARVALHO
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar suscitada pelo INSS para declarar nula a R. sentença, por ter ocorrido julgamento "citra petita", restando prejudicada a análise da apelação da parte autora e do mérito da apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0130 AC-SP 1158349 2006.03.99.044458-2(0400000256)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BOFO POIATTI
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo retido do INSS, deu parcial provimento à apelação do INSS e deu provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0131 AC-MS 1170827 2007.03.99.002855-4(0500028038)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIO PEREIRA BORGES incapaz
REPTE : ROSA MARIA PEREIRA BORGES
ADV : CLEONICE MARIA DE CARVALHO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0132 AC-SP 1173935 2007.03.99.004403-1(0400001322)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA PINHEIRO DE MOURA (= ou > de 60 anos)
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO

A Sétima Turma, por unanimidade, corrigiu, de ofício, a inexatidão material constante no dispositivo da R. sentença, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, bem como não conheceu das contrarrazões de recurso adesivo apresentadas pelo INSS e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do Relator.

0133 AC-SP 1388306 2009.03.99.001198-8(0700000518)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : UBELINA SOARES DE AGUIAR
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO

A Sétima Turma, por unanimidade, corrigiu, de ofício, a inexatidão material constante no dispositivo da R. sentença, negou provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0134 AI-SP 313678 2007.03.00.092535-8(0500001014)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : AMELIA CAZARIN
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0135 AI-SP 327628 2008.03.00.007074-6(0700002374)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : SILVIA REGINA BISPO CHAGAS
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0136 AI-SP 327662 2008.03.00.007141-6(0700001616)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : DORACY DE MORAES OLIVEIRA

ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0137 AI-SP 327762 2008.03.00.007232-9(0800000197)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : MAGDA OLIVEIRA ASSIS
ADV : DAIRSON MENDES DE SOUZA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0138 AI-SP 327857 2008.03.00.007472-7(0800000131)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : IZAIAS VIEIRA DE SOUZA
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0139 AI-SP 335360 2008.03.00.018255-0(9100000862)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO ABREU BELON FERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ELOY BARBOSA DOS SANTOS e outros
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0140 AI-SP 349783 2008.03.00.038244-6(0800001626)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : MARIA GESSI MORELIM
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0141 AI-SP 359772 2009.03.00.000678-7(0400001158)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : ALAIDE BARBOZA DOS SANTOS
ADV : ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO SARUBBI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA SP

A Sétima Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Juíza Convocada GISELLE FRANÇA, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0142 AI-SP 361866 2009.03.00.003298-1(200861020030368)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD DA COSTA ARAKAKI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOAO FRANCISCO DA SILVA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0143 AI-SP 362018 2009.03.00.003438-2(9200000114)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ALBERTO TONELOTTI
ADV : GLAUCIA SUDATTI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MAUA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0144 ApelReex-SP 662463 2001.03.99.004375-9(9900000129)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO ALVES DA SILVA
ADV : ROSANGELA MAGANHA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATINGA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, retificou o erro material constante na R. sentença para que conste o termo final do segundo período reconhecido "02/08/1990" em substituição a "12/08/1990" e, por maioria, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Juíza Convocada GISELLE FRANÇA, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que dela conhecia e, ainda, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Juíza Convocada GISELLE FRANÇA, vencida parcialmente a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava parcial provimento para que o autor indenizasse o período a ser averbado com fundamento no inciso IV do artigo 96 da Lei n.º 8.213/91. Lavrará o acórdão o Relator.

0145 ApelReex-SP 831140 2002.03.99.038080-0(9800001317)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE AGRELLI FILHO
ADV : MAURICIO FREITAS REGO
ADV : JOSE BENEDITO RUAS BALDIN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LEME SP

A Sétima Turma, por maioria, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Juíza Convocada GISELLE FRANÇA, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que dela conhecia e, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO o fazia em extensão diversa para reconhecer a atividade rural exercida pela parte autora somente no período de 01/09/1961 a 31/12/1961 e 30/09/1967 a 31/07/1970. Lavrará o acórdão o Relator.

0146 ApelReex-SP 1111763 2002.61.83.002748-6

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DILSON LUIZ DE OLIVEIRA
ADV : MARCIA YUKIE KAVAZU
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, retificou o erro material constante na R. sentença para que conste a expressão "Dílson Luiz de Oliveira" em substituição à "Dílson Luiz Oliveira" e, por maioria, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Juíza Convocada GISELLE FRANÇA, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que dela conhecia e, ainda, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO o fazia em extensão diversa para reconhecer a atividade rural exercida pela parte autora somente no período de 01/01/1980 a 31/12/1985, determinando a sucumbência recíproca. Lavrará o acórdão o Relator.

0147 ApelReex-SP 856488 2003.03.99.004741-5(0100002009)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS PEREIRA
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAIEIRAS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, negou provimento ao recurso adesivo da parte autora e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0148 ApelReex-SP 1050645 2005.03.99.035281-6(0300000925)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROQUE CANDIDO DE SIQUEIRA
ADV : ILDEU JOSE CONTE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0149 ApelReex-SP 1122734 2006.03.99.021969-0(9804046865)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NADIR DA SILVA DIAS
ADV : DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1250584 2005.61.06.003237-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : L. S.
ADV : THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA AFASTAR A CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO,

APLICANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 515, PARÁGRAFO 3.º DO CPC, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL, VENCIDA A DES. FEDERAL EVA REGINA QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E,

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, POR UNANIMIDADE, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. VOTARAM A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL.

EM MESA ApelReex-SP 1183940 2007.03.99.010739-9(0500000248) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANIBAL CAETANO DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : ENZO SCIANNELLI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE CUBATAO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1185795 2007.03.99.011804-0(0400000612) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LUCIA CANDIDA LEITE
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1274790 2008.03.99.004404-7(0700001831) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : LUCILEIDE MACEDO VIANA
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1356921 2008.03.99.048388-2(0800000221) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO NUNES PEREIRA
ADV : ALEXANDRE INTRIERI

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Juíza Convocada GISELLE FRANÇA, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AI-SP 361605 2009.03.00.002901-5(0900000028) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : NELSON SALVATO
ADV : ISMAEL CAITANO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 263080 2006.03.00.020207-1(200561080078800) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : MAXIMO BARBOSA DAMASCENO (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 350270 2008.03.00.038907-6(199903990220510) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MERCEDES COMETTI DE OLIVEIRA
ADV : DURVAL MOREIRA CINTRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 363913 2009.03.00.005888-0(200861830104306) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : VALDOMIRO BARTASEVICIUS
ADV : ANE ELISA PEREZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 297449 2005.61.83.002467-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : JOSE ANTONIO VELLOSO CARRAMILLO
ADV : FABIO FREDERICO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME PINATO SATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1198085 2007.03.99.021698-0(0500000968) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : ELENA ALVES OKAJIMA
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 550838 1999.03.99.108834-1(9800001429) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARMEN SANCHES CONSOLI
ADV : ANTONIO JOSE TAPIAS COVER
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 655527 2000.03.99.076997-3(0000000612) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE DA LUZ PEREIRA
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1192134 2003.61.23.000369-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : DEMETRIO CLAUDIO CARDOSO
ADV : LILIAN DOS SANTOS MOREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GELSON SANTOS SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1186141 2007.03.99.012133-5(0200000290) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : CLEUSA BONFIM PALOMO
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1309165 2008.03.99.021914-5(0500002721) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARISTELA DA SILVA ARAUJO
ADV : ANA PAULA DOMINGOS CARDOSO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1356897 2008.03.99.048363-8(0600002101) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : OSMAR DE BRITO
ADV : GABRIELA BENEZ TOZZI
ADV : CLAUDIO DE SOUSA LEITE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1356943 2008.03.99.048410-2(0700000341) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAERCIO VENANCIO
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1134598 2006.03.99.029010-4(0400001328) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : RENATA CHEREGATO MARQUEZ
ADV : RUBENS CAVALINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 588035 2000.03.99.023660-0(9800002059) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELIO MORAES
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1164148 2004.61.83.003035-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : EDUARDO FERREIRA DE SOUZA
ADV : NIVALDO SILVA PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FRANCISCO IVO AVELINO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1338225 2005.61.83.006265-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE THOMAZ MADALENA
ADV : VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 1307333 2007.61.83.000924-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
PARTE A : JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADV : MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE BORDAO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANNA STELA BASSO ZITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 663756 2001.03.99.005315-7(9900001116) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO DORIVAL RIGATTO
ADV : RODRIGO FERNANDO RIGATTO
ADV : ANTONIO OSWALDO RIGATTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 683961 2001.03.99.016940-8(9200000874) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : DEODATO PEREIRA e outros
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEANDRO MARTINS MENDONCA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração dos exequentes e do INSS, nos termos do voto do Relator.

Encerrou-se a sessão às 14:45 horas, tendo sido julgados 171 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 6 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA, em exercício

SANDRA UMEOKA HIGUTI

Secretário(a) do(a) SÉTIMA TURMA

ACÓRDÃOS

PROC.	:	2000.03.99.025449-3 ApelReex 590018
ORIG.	:	9900000066 1 Vr JUNQUEIROPOLIS/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOSE SIDNEI DE OLIVEIRA
ADV	:	JOSE ROBERTO DE SOUSA
APDO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS SP
ADV	:	LINCOLN WESLEY ORTIGOSA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS SP
RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ADMISSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I. Erro material corrigido de ofício, nos termos do art. 463, inc. I, do CPC.

II. Em se tratando de ação declaratória, leva-se em consideração o valor dado à causa para fins de aplicação do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil.

III. Existindo nos autos início razoável de prova material e prova testemunhal idônea, é admissível o reconhecimento de tempo de serviço prestado por rurícola sem o devido registro em carteira. Inviável o reconhecimento de todo o período pleiteado, em face da ausência de prova documental robusta a comprovar a atividade rural por todo o lapso temporal requerido.

IV. Não se pode exigir a comprovação do recolhimento das contribuições relativas a tempo de serviço trabalhado como rurícola, ainda que em regime de economia familiar, antes da edição da Lei n. 8.213/91.

V. A Lei n. 9.528, de 10.12.1997, que resultou da conversão da Medida Provisória n. 1.523, manteve na sua redação original o parágrafo 2º do artigo 55 da Lei n. 8.213/91, contando-se o tempo de serviço de trabalhador rural exercido em período anterior à sua vigência, independentemente do recolhimento das respectivas contribuições.

VI. A expressão "trabalhador rural" constante da redação original do citado dispositivo legal é genérica compreendendo tanto o trabalhador empregado, como também o trabalhador rural em regime de economia familiar, a exemplo de como também o conceitua a Lei Complementar n. 11, de 25.05.1971, que instituiu o PRORURAL.

VII. O entendimento da Súmula n. 272/STJ não impede o cômputo de período trabalhado por rurícola em regime de economia familiar independentemente de contribuições, desde que anterior à vigência da Lei n. 8.213/91, observando-se que tal período não pode ser contado para efeito de carência a teor do disposto no artigo 55, parágrafo 2º, do mesmo diploma legal. Precedentes.

VIII. Destarte, tendo em vista que a legislação anterior não exigia nenhuma contribuição ao rurícola, a obrigação de comprovar o recolhimento ou de promover a respectiva indenização impingiria àquele que exerceu atividade rural tamanhos obstáculos que praticamente inviabilizariam o direito à contagem do tempo de serviço assegurada pela Constituição da República.

IX. Sendo os litigantes vencidos e vencedores concomitantemente, torna-se indevida a condenação nas verbas da sucumbência, conforme disposto no caput do artigo 21 do Código de Processo Civil.

X. Erro material corrigido de ofício. Remessa oficial não conhecida. Pedido formulado em contrarrazões pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP acolhido, para excluí-la do pólo passivo da lide. Apelação do INSS parcialmente provida

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade, de ofício, retificar o erro material constante na r. sentença, para que conste a expressão "Prefeitura Municipal de Junqueirópolis" em substituição à "Instituto de Seguridade Social do Servidor Público Municipal de Junqueirópolis", não conhecer da remessa oficial, acolher o pedido formulado em contrarrazões pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, para excluí-la do pólo passivo da lide e dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.16.001305-8 AC 831969

ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : APARECIDA MARQUES LUIZ
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CLPS/84. TRABALHADOR RURAL. QUALIDADE DE SEGURADO. ESPOSA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Não há que se falar em decadência do fundo do direito pleiteado, restando o mesmo preservado, podendo a ação ser proposta a qualquer tempo.

II. O direito à percepção do benefício de pensão por morte aos dependentes do trabalhador rural falecido foi inicialmente regulamentado pela Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRO-RURAL), em seu artigo 6º.

III. Na época do óbito encontrava-se em vigor o Decreto n.º 89.312 de 23-01-1984 (CLPS/84), que determinava a concessão da pensão por morte aos dependentes do segurado que falecesse após 12 (doze) contribuições mensais, nos termos de seu artigo 47.

IV. Conforme a reiterada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, existindo nos autos início razoável de prova material corroborada pela prova testemunhal colhida nos autos, é possível o reconhecimento de tempo de serviço trabalhado por rurícola para todos os fins previdenciários.

V. O trabalhador rural foi considerado como segurado obrigatório somente com o advento da Lei n.º 8.213/91, sendo desnecessária a comprovação do efetivo recolhimento de contribuições previdenciárias, tendo em vista que a lei vigente à época não exigia tais recolhimentos, não havendo, portanto, que se falar em comprovação do período de carência.

VI. Em relação ao cônjuge, a dependência econômica é presumida, a teor do art. 16, § 4º da Lei n.º 8.213/91.

VII. Demonstradas a condição de segurado do falecido junto à Previdência Social na data do óbito e a dependência econômica da requerente em relação ao de cujus, a parte autora faz jus à pensão pleiteada.

VIII. O benefício é devido da data do óbito, pois à época se encontrava em vigor a Lei Complementar nº 16/73, que em seu artigo 8º previa que o termo inicial do benefício de pensão por morte era o evento da morte, observando-se a prescrição quinquenal.

IX. Os honorários advocatícios são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula nº 111 do STJ).

X. Matéria preliminar rejeitada. Apelação do INSS em parte conhecida e improvida. Apelação da parte autora parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento em, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, não conhecer de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, negar-lhe provimento e, por maioria, dar parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida parcialmente a Des. Federal LEIDE POLO que lhe negava provimento.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.04.003501-8 AC 1315539
ORIG. : 6 Vr SANTOS/SP
APTE : JOSE AUGUSTO GOMES SANTOS
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO CAMACHO DELL' AMORE TORRES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES. FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CARÊNCIA. QUALIDADE DE SEGURADO. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO. PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Parte da apelação do INSS não conhecida no tocante à necessidade de submissão do requerente a exames médicos periódicos, pois o comando do artigo 101 da Lei de Benefícios se dirige à própria autarquia, que deve tomar as citadas providências no âmbito administrativo.

II. Parte da apelação do INSS não conhecida no tocante à fixação do termo inicial do benefício na data da perícia, por falta de interesse recursal, uma vez que a r. sentença decidiu nos exatos termos do inconformismo do apelante.

III. Desnecessário o prévio requerimento ou esgotamento das vias administrativas para o ajuizamento de ação previdenciária - inteligência da Súmula nº 09, do TRF 3ª Região.

IV. Os males dos quais padece a parte autora não são diretamente decorrentes de acidente do trabalho, sendo competente para o julgamento da causa a Justiça Federal.

V. Comprovado através de perícia médica que a parte autora está incapacitada de forma total e permanente para o trabalho, o que gera o direito à aposentadoria por invalidez, uma vez implementados os requisitos legais necessários.

VI. Percepção de auxílio-suplementar, significa gozo de benefício, nos termos do art. 15, inc. I, da Lei 8.213/91, que não faz distinção entre os benefícios.

VII. Termo inicial do benefício fixado desde a data da citação, na falta de requerimento administrativo, a teor do disposto no art. 219 do Código de Processo Civil.

VIII. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula 111 do STJ).

IX. Apelação do INSS em parte conhecida e, nessa parte, afastadas as preliminares, improvida. Apelação da parte autora parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento e, por maioria, dar parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida parcialmente a Des. Federal LEIDE POLO que lhe negava provimento, na conformidade da Ata de Julgamento.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.13.002662-6 AC 875682
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : STELA MARIS TEIXEIRA FERREIRA
ADV : JOSE CARETA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ART. 201, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA ULTRA PETITA. JULGAMENTO CONFORME OS LIMITES DO PEDIDO.

I. Inexiste equívoco no cômputo, após outubro/1988, de um salário mínimo, ao invés do percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do salário mínimo, na conta de liquidação. Isto porque, conforme se infere do disposto no artigo 201, § 2º, da Constituição Federal, "nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo."

II. É certo que nas liquidações de valor em sentença de ações previdenciárias, ainda que processadas perante a Justiça Estadual, devem ser utilizados, para correção dos valores devidos, os índices prescritos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, índices que sofrem, de tempos em tempos, atualizações, tornando-se objeto de novo manual de cálculos.

III. O Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, como é cediço, é aprovado por Resolução do Presidente do Conselho da Justiça Federal e adotado, no âmbito da Justiça Federal, através de Provimento expedido pelo Corregedor Geral de Justiça Federal respectiva.

IV. Assim, o Provimento 24/1997 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, que trazia a Resolução 187/1997, veio a ser substituído pelo Provimento 26/2001 desta Corregedoria, que trouxe em seu bojo, por sua vez, os critérios previstos na Resolução 242/2001, sendo certo que atualmente, inclusive, referida resolução restou revogada pela Resolução 561/2007, também do Conselho da Justiça Federal.

V. Ressalte-se ainda, que mesmo tendo a Resolução nº 561 revogado a Resolução nº 242, ambas do Conselho da Justiça Federal, o próprio Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela citada Resolução nº 561, deixa claro que "a decisão Judicial é o balizados do cálculo e prevalece sobre as orientações deste Manual caso haja divergência" (capítulo IV, item 1, § 4º).

VI. Por isso, não se vislumbra equívoco, seja na manutenção de critério de cálculo anterior já aceito pelas partes, quando se tratar de atualização (capítulos IV, item 1.3, nota 2, do mencionado Manual de Cálculos), seja em aplicar provimentos posteriores e mais atualizados.

VII. Tendo a sentença adotado os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, em montante superior ao pleiteado pela exequente, deve ser ela reformada, sob pena de julgamento ultra petita.

VIII. Redução do julgado aos estritos limites do pedido, devendo a execução prosseguir pelo montante apurado pela exequente.

IX. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.83.000952-2 AC 1112561
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOSE MIGUEL SILVA DE CARVALHO
ADV : EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON H MATSUOKA JR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES. FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO. QUALIDADE DE SEGURADO. PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Remessa oficial, tida por interposta, conhecida, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

II. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

III. Comprovado por meio de perícia médica que a parte autora encontra-se acometida de moléstia que restringe as atividades laborais que pode exercer, incapacitando-a de forma parcial e permanente para o exercício de suas atividades, o que gera o direito ao auxílio-acidente, uma vez implementados os requisitos legais necessários.

IV. O termo inicial do benefício deve ser fixado na data da citação, na falta de requerimento administrativo, a teor do disposto no art. 219 do Código de Processo Civil. Não se justifica que o termo a quo deva ser fixado de forma incontestável na data do laudo quando, verifica-se que a incapacidade advém anteriormente à propositura da ação.

V. A correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

VI. Juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação.

VII. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício até a data da prolação do acórdão (Súmula nº 111 do STJ).

VIII. Remessa oficial, tida por interposta, parcialmente provida. Preliminar de apelação do INSS acolhida e, no mérito, apelação parcialmente provida. Apelação da parte autora improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, acolher a preliminar da apelação do INSS e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e negar provimento à apelação da parte autora, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.001488-4 ApelReex 849969
ORIG. : 0200000846 3 Vr FERNANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PEDRO BENTO DA SILVA e outro
ADV : NAIARA SANTINI NOGUEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. PERÍODO DE GRAÇA. MÃE E PAI. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA EM RELAÇÃO AO FILHO FALECIDO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA. INAPLICABILIDADE DOS ARTIGOS 41 E 145 DA LEI N.º 8.213/91. TERMO INICIAL. VERBA HONORÁRIA.

I.Remessa oficial não conhecida, em observância ao disposto no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

II.O segurado da Previdência Social mantém esta condição pelo período de doze meses após a cessação das contribuições (art. 15, II, Lei n.º 8.213/91). Sendo assim, tendo o de cujus falecido antes do término do período de graça, não houve perda da qualidade de segurado.

III.Em relação aos pais a dependência econômica deve ser comprovada, a teor do art. 16 da Lei n.º 8.213/91, regulamentada pelo Decreto n.º 3.048/99 e posteriormente pelo Decreto n.º 4.032/01, bastando para tal demonstrar que o falecido contribuía para o sustento da residência, através de prova testemunhal idônea.

IV.Demonstradas a condição de segurado do falecido junto à Previdência Social na data do óbito e a dependência econômica dos requerentes em relação ao de cujus, a parte autora faz jus à pensão pleiteada.

V.Por força do art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.213/91, o benefício de pensão por morte independe de carência.

VI.Inaplicável, ao presente caso, o reajuste previsto nos artigos 41 e 145 da Lei n.º 8.213/91, pois o valor do benefício é de 01 (um) salário mínimo, a teor do disposto na r. sentença.

VII.O termo inicial do benefício é o da data da citação, na falta de recurso administrativo, a teor do disposto no art. 219 do Código de Processo Civil.

VIII.Os honorários advocatícios são fixados em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

IX.Remessa oficial não conhecida. Apelação do INSS em parte conhecida e parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento em, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida parcialmente a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.011582-6 AC 929022
ORIG. : 0200000801 2 Vr ITARARE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA LUIZ
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DO DECISUM.

I.É dominante a jurisprudência no sentido de que não se deve conhecer da apelação em que as razões apresentadas são inteiramente dissociadas do que a sentença decidiu.

II.Tendo a r. sentença concedido o benefício previdenciário de pensão por morte, não deve ser conhecido o recurso que se fundamenta na impossibilidade de concessão de aposentadoria rural por idade.

III.Apelação do INSS não conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade, em não conhecer da apelação do INSS, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.045672-6 AI 238164
ORIG. : 0500000682 2 Vr JACAREI/SP
AGRTE : NELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADV : DIRCEU MASCARENHAS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA PARA RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS LEGAIS ARTIGO 273. POSSIBILIDADE CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. RESTABELECIMENTO ATÉ PERÍCIA.

I - No âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

II - No STJ já existem também inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp; ° 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

III - O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito proferida.

IV - Com relação à incapacidade laborativa, que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque é temerária a suspensão do benefício, que deverá ser mantido até que haja perícia médica conclusiva.

V - Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da Ata de Julgamento.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.008802-5 AC 1010414
ORIG. : 0300000487 2 Vr ITUVERAVA/SP
APTE : JONATAS CRISTIANO OLIVEIRA DAMIAO incapaz
REPTE : MARIA JEREMIAS SIMEAO NASCIMENTO
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. EQUIPARAÇÃO DE MENOR À FILHO. POSSE DE FATO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. IMPROCEDÊNCIA.

I.Demonstrada a condição de segurada junto à Previdência Social da falecida, uma vez que estava ela recebendo o benefício previdenciário de aposentadoria especial na época do óbito.

II.A legislação previdenciária equipara a filho, mediante declaração do segurado, o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada sua dependência econômica em relação ao falecido, nos termos do § 2º do artigo 16 da Lei n.º 8.213/91, com redação dada pela Lei n.º 9.528/97, suprimindo a hipótese de guarda judicial do rol de dependentes para fins de percepção do benefício de pensão por morte. Todavia, o § 3º do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê a condição de dependente aos menores postos sob guarda, tendo em vista que está sendo assegurado um direito fundamental do menor e do adolescente, ante as determinações do art. 227, caput, e inciso II do § 3º da Constituição Federal.

III.Não obstante o menor sob a guarda do segurado tenha sido excluído do rol de dependentes, o menor tutelado foi mantido, de modo que a expressão "menor tutelado" pode ser tomada, mutatis mutandis, de forma mais abrangente, assim, podemos estender ao "menor sob a guarda" os mesmos direitos inerentes àquele, tendo em vista que, em ambos os casos, o menor está sendo protegido e amparado em todos os aspectos sociais, morais e patrimoniais.

IV.Para a concessão do benefício, ainda que se releve a falta do termo de guarda judicial da falecida em relação ao autor, seria imprescindível a apresentação de um início de prova material que, em harmonia com a prova testemunhal, demonstrasse de forma segura a real situação fática do grupo familiar, o que não ocorreu no presente caso.

V.Inviável a concessão do benefício pleiteado ante a ausência de comprovação da dependência econômica do requerente em relação à falecida.

VI.Apelação da parte autora improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento em, por unanimidade, negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.028151-2 AC 1039732
ORIG. : 9400000046 1 Vr BARIRI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLAUDETE AMENDOLA DA SILVA e outros
ADV : EMILIO LUCIO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DO VALOR DO TETO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO AFASTADA PELO TÍTULO EXECUTIVO. CÁLCULO DO CONTADOR MANTIDO. APELO IMPROVIDO.

I. Deve-se registrar que eventual discussão acerca da auto-aplicabilidade do artigo 202 da Constituição Federal (redação original) e do disposto no artigo 144 da Lei de Benefícios, não pode ser veiculada na via dos embargos de devedor, os quais são aptos apenas para rechaçar a incerteza, a iliquidez ou inexigibilidade da obrigação consubstanciada no título executivo. Precedentes do E. STJ.

II. O título executivo determina claramente que o valor do benefício deve corresponder efetivamente à média dos últimos trinta e seis salários-de-contribuição corrigidos.

III. Não há razões para acolher a alegação de cômputo indevido de parcelas, que não teriam sido pagas a destempo, tendo em vista que o INSS não se desincumbiu do ônus de comprovar o pagamento tempestivo e com a devida correção destas parcelas.

IV. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.035402-3 ApelReex 1050825
ORIG. : 0300000209 2 Vr SOCORRO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA RAMOS
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DIREITO ADQUIRIDO. QUALIDADE DE SEGURADO. COMPANHEIRA. PENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL. VERBA HONORÁRIA.

I. Remessa oficial não conhecida, em observância ao disposto no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

II. É desnecessário o prévio requerimento ou esgotamento das vias administrativas para o ajuizamento de ação previdenciária - inteligência da Súmula nº 09, do TRF 3ª Região.

III. Rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial, tendo a parte autora instruído a exordial com os documentos necessários à propositura da ação, nos termos dos artigos 282 e 283, do Código de Processo Civil.

IV.O falecido faria jus à concessão da aposentadoria por idade, uma vez cumpridos os requisitos legais (art. 143 da Lei nº 8.213/91), de modo que manteve sua qualidade de segurado obrigatório até a data do óbito (art. 102 e seguintes, Lei n.º 8.213/91).

V.Comprovada a união estável, a dependência econômica da companheira em relação ao falecido é presumida, a teor do art. 16, § 4º, da Lei nº 8.213/91.

VI.Demonstradas a condição de segurado do falecido junto à Previdência Social na data do óbito e a dependência econômica da requerente em relação ao de cujus, a parte autora faz jus à pensão pleiteada.

VII.Por força do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91, o benefício de pensão por morte independe de carência.

VIII.O termo inicial do benefício é o da data da citação, na falta de recurso administrativo, a teor do disposto no art. 74 da Lei n.º 8.213/91, com a redação da apela Lei n.º 9.528/97.

IX.Os honorários advocatícios são fixados em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

X.Remessa oficial não conhecida. Matéria preliminar rejeitada. Apelação do INSS parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento em, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.60.02.004257-4	AC 1341035
ORIG.	:	2 Vr DOURADOS/MS	
APTE	:	MARIA DE ALMEIDA LIMA	
ADV	:	JACQUES CARDOSO DA CRUZ	
ADV	:	LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	INDIARA ARRUDA DE ALMEIDA SERRA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA	

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ESPOSA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. TRABALHADOR URBANO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. IMPROCEDÊNCIA.

I.Para a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte torna-se necessária a comprovação da qualidade de segurado do de cujus junto à Previdência Social na data do óbito, bem como a dependência econômica da requerente em relação ao mesmo, nos termos do artigo 74 da Lei n.º 8.213/91.

II.Em relação ao cônjuge, a dependência econômica é presumida, a teor do art. 16, § 4º da Lei nº 8.213/91.

III.Tendo o de cujus falecido após o período de graça, perdeu ele a condição de segurado obrigatório junto à Previdência Social, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.213/91.

IV.Inviável a concessão do benefício pleiteado em face da não implementação dos requisitos legais.

V.Apelação da parte autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento em, por unanimidade, negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.025614-0 AI 295520
ORIG. : 0300001717 2 Vr MAUA/SP
AGRTE : ANTONIO FERREIRA
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAUA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL. INDICAÇÃO PELA PARTE AUTORA DO ROL DE TESTEMUNHAS. DIFICULDADE DE LOCALIZAÇÃO. AGRAVO PROVIDO.

I. Princípios de direito como o estado de necessidade, bem como o contido no artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", justificam plenamente que o magistrado afaste formalismos legais genéricos, para fazer cumprir um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana, inscrito no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal. Além de atender a dois dos objetivos fundamentais da mesma República, que são o de construir uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, tal como previsto nos incisos I e III do artigo 3º, da mesma Carta Política.

II. Tendo em vista a dificuldade de localização de testemunhas para comprovação de labor rural, bem como a diligência da parte autora em cumprir a determinação judicial, entendo possível a indicação das testemunhas arroladas nos autos.

III - Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da Ata de Julgamento.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.031365-0 AC 1211336
ORIG. : 0400000041 1 Vr SANTA FE DO SUL/SP 0400007282 1 Vr
SANTA FE DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SIDALIA DE JESUS BALANCOELA
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
RELATOR : DES. FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CARÊNCIA. QUALIDADE DE SEGURADO. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO. PROCEDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS.

I. Comprovado através de perícia médica que a parte autora está incapacitada de forma total e permanente para o trabalho, o que gera o direito à aposentadoria por invalidez, uma vez implementados os requisitos legais necessários.

II. Os honorários advocatícios devem ser mantidos conforme estabelecidos na r. sentença, uma vez que, se concedidos conforme o requerido e conforme o entendimento desta E. Turma, observando-se a Súmula nº 111 do STJ, haveria a majoração da referida verba, para o que carece de interesse o INSS.

III. Honorários periciais fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/07 do CJF.

IV. Apelação do INSS parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação do INSS, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Des. Fed. Relator.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.040412-6 ApelReex 1236005
ORIG. : 9808042368 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : RUBENS MIRANDA
ADV : LEANDRA YUKI KORIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO RAZOÁVEL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. RECONHECIMENTO DO PERÍODO. ATIVIDADE ESPECIAL COMPROVADA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. IMPROCEDÊNCIA.

I. Remessa Oficial conhecida, nos termos do §2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

II. À vista de toda a documentação acostada, patente que o autor desenvolveu labor rural no interregno de 05-04-1971 a 30-09-1991, conforme reconhecido na sentença apelada.

III. O autor não comprovou ter trabalhado como rurícola em condições especiais, não bastando só o exercício genérico dessa atividade, como vem decidindo a jurisprudência das Cortes Regionais: "A aposentadoria especial é devida ao segurado pelo exercício de atividade perigosa, insalubre ou penosa, mesmo não inscrita em regulamento. Neste caso, imprescindível a comprovação da condições especiais do exercício da atividade através da competente perícia, e a necessidade de que as condições especiais sejam decorrentes da natureza da atividade e não unicamente do local de trabalho". (TRF-4ª Região, AC 0401068211-5/1999/RS, Quinta Turma, Rel. Juiz Altair Antonio Gregório, DJ 01/11/2000, pág.413)

IV. A jurisprudência firmou-se no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, devendo, assim, ser levada em consideração a disciplina estabelecida pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, sendo possível o reconhecimento da

condição especial com base na categoria profissional do trabalhador. Após a edição da Lei n.º 9.032/95, passou a ser exigida a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos em caráter permanente, podendo se dar através dos informativos SB-40, sem prejuízo dos demais meios de prova.

V. Somente a partir de 05/03/1997, data em que foi editado o Decreto n.º 2.172/97, regulamentando a Medida Provisória 1.523/96, convertida na Lei n.º 9.528/97, tornou-se exigível a apresentação de laudo técnico para a caracterização da condição especial da atividade exercida.

VI. A insalubridade das atividades exercidas pelo requerente restou devidamente comprovada nos períodos de 20-05-1993 a 18-10-1993 e 09-05-1994 a 29-09-1994, através dos documentos apresentados.

VII. A somatória do tempo de serviço laborado pelo autor não perfaz o tempo mínimo previsto em Lei (30 anos), nos termos do art. 52 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, tornando-se inviável a concessão do benefício pleiteado.

VIII. Tendo em vista que o autor não preencheu o tempo mínimo necessário (30 anos) antes da EC n.º 20/98, ficará o mesmo sujeito à regra de transição prevista no art. 9º da referida Emenda, destinada aos segurados já filiados que ainda não tinham implementado os requisitos necessários para a concessão do benefício da aposentadoria por tempo de serviço antes de 16-12-1998.

IX. Sendo os litigantes vencidos e vencedores concomitantemente, torna-se indevida a condenação nas verbas de sucumbência, conforme disposto no caput do artigo 21 do CPC.

X. Remessa oficial e apelação do INSS parcialmente providas. Recurso da parte autora prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, em dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e julgar prejudicado o recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 15 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.001207-2	AI 323495
ORIG.	:	0700002879	2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE	:	ANA RODRIGUES RUIZ	
ADV	:	JOSE APARECIDO BUIN	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP	
RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA	

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA PARA RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS LEGAIS ARTIGO 273. POSSIBILIDADE CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. RESTABELECIMENTO ATÉ PERÍCIA.

I - No âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula n.º 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

II - No STJ já existem também inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp; ° 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

III - O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito proferida.

IV - Com relação à incapacidade laborativa, que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque é temerária a suspensão do benefício, que deverá ser mantido até que haja perícia médica conclusiva.

V - Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da Ata de Julgamento.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.002374-4 AI 324378
ORIG. : 200761120138689 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : MARIA PEREIRA DE SOUZA SILVA
ADV : ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA PARA RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS LEGAIS ARTIGO 273. POSSIBILIDADE CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. RESTABELECIMENTO ATÉ PERÍCIA.

I - No âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

II - No STJ já existem também inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp; ° 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

III - O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito proferida.

IV - Com relação à incapacidade laborativa, que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque é temerária a suspensão do benefício, que deverá ser mantido até que haja perícia médica conclusiva.

V - Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da Ata de Julgamento.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.008104-5 AI 328310
ORIG. : 0800000102 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : DORIVAL DE SOUZA
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA PARA RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS LEGAIS ARTIGO 273. POSSIBILIDADE CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. RESTABELECIMENTO ATÉ PERÍCIA.

I - No âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

II - No STJ já existem também inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp; ° 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

III - O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito proferida.

IV - Com relação à incapacidade laborativa, que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque é temerária a suspensão do benefício, que deverá ser mantido até que haja perícia médica conclusiva.

V - Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da Ata de Julgamento.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.033472-5 AI 346433
ORIG. : 0300003540 1 Vr SETE QUEDAS/MS
AGRTE : PEDRO ROZENO DOS SANTOS
ADV : ATINOEL LUIZ CARDOSO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SETE QUEDAS MS
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001.

I. O art. 1º - D da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35 de 24/08/2001, dispõe que "Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas".

II. Por ter natureza instrumental, a MP nº 2.180-35/2001 que acrescentou o art. 1º-D ao texto da Lei nº 9.494/97 com reflexos na esfera jurídico-material das partes, somente não tem aplicação aos processos ajuizados anteriormente à sua vigência.

III. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da ata de julgamento e nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 22 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.017225-6 ApelReex 1300748
ORIG. : 0500001435 1 Vr JACAREI/SP 0500161369 1 Vr JACAREI/SP
APTE : SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS
ADV : DIRCEU MASCARENHAS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP
RELATOR : DES. FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE PARA ATIVIDADES HABITUAIS. PROCEDÊNCIA.

I. Preliminarmente, não conheço da remessa oficial, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

II. Alegação preliminar de que o benefício de auxílio-acidente é acidentário, deve ser afastada, uma vez que desde a redação dada pela Lei nº 9.032/95 ao art. 86 da Lei nº 8.213/91, a expressão "acidente do trabalho", constante da redação original, foi substituída por "acidente de qualquer natureza", pelo que se conclui que houve desde então uma ampliação das hipóteses fáticas para concessão do benefício.

III. Comprovado através de perícia médica que a parte autora está incapacitada de forma parcial e permanente para suas atividades laborais habituais, o que gera o direito ao auxílio-doença, uma vez implementados os requisitos legais necessários.

IV. Remessa oficial não conhecida. Matéria preliminar rejeitada e, no mérito, apelação do INSS improvida. Apelação da parte autora parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação do INSS e dar parcial provimento à apelação da parte autora, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Des. Fed. Relator.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.054337-4 AC 1369780
ORIG. : 0400000020 1 Vr ADAMANTINA/SP 0400023680 1 Vr

ADAMANTINA/SP
APTE : JOZINA SOARES DA SILVA SCHULTS
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDREA FARIA NEVES SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES. FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. EXIGÊNCIA ETÁRIA NÃO SATISFEITA. FALTA DO REQUISITO MISERABILIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

I.A assistência social é paga ao portador de deficiência ou ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência ou de tê-la provida pela sua família (CF, art. 203, V, Lei nº 8.742/93, Lei nº 9.720/98 e Lei nº 10.741/03, art. 34).

II.Não se vislumbrando a deficiência e tampouco a satisfação da exigência etária, resta ausente uma condição subjetiva indispensável para a concessão do amparo social.

III.Havendo provas de que a família possui meios de prover à manutenção da parte autora, não se verifica situação de desamparo, imprescindível para a concessão de benefício assistencial.

IV.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.004372-3 AI 362737
ORIG. : 9800010091 1 Vr BARIRI/SP 9800000777 1 Vr BARIRI/SP
AGRTE : FELICIO ANTONIO PEREIRA
ADV : PASCOAL ANTENOR ROSSI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO/REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. JUROS DE MORA.

1. A Emenda Constitucional nº 30/2000 imprimiu nova redação ao § 1º do art. 100, estabelecendo que os precatórios/RPVs apresentados, devem ser pagos até o final do exercício seguinte ou no prazo de 60 (sessenta) dias, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

2. Pela redação dada ao § 1º do artigo 100 da CF, a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre a data da inclusão do precatório/RPV no orçamento e a data máxima estipulada para a efetivação de tal pagamento, sendo que, por força de posicionamento pacificado no Egrégio Supremo Tribunal Federal, também não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da conta e a data da inclusão no orçamento, seja do precatório, seja de RPV

3. Precedentes.

4. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.007656-0 AI 365345
ORIG. : 0200001415 1 Vr SANTA RITA DO PASSA QUATR/SP
AGRTE : SERAFIM TURATO (= ou > de 65 anos)
ADV : HERMELINDA SEBASTIANA DOS SANTOS RANI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA
QUATRO SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE REVOGOU OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ART. 8º DA LEI N. 1.060/50.

I. O direito à gratuidade da justiça pode ser postulado a qualquer tempo e, em qualquer grau de jurisdição. Para seu deferimento, o próprio STF já afirmou que basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família - artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (RE nº 205029-6/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, um., DJU 7.3.97, p. 5.416).

II. O benefício poderá ser revogado, independentemente de provocação da outra parte, se for verificado que a concessão era indevida, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.060/50.

III- No presente caso, a respectiva indenização possui inegável natureza alimentar e, neste passo, a assistência judiciária gratuita deve considerar não apenas os rendimentos do beneficiário, mas também o comprometimento das despesas.

IV - Agravo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da Ata de Julgamento.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.014512-9 AC 1418405
ORIG. : 0800001456 1 Vr ITAPORANGA/SP 0800023660 1 Vr
ITAPORANGA/SP
APTE : LUCIANA APARECIDA DE GOIS
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. PROCEDÊNCIA.

I. Não há fundamentação legal para exigir o comprovante de residência aos autos, bastando a simples indicação da residência.

II. A autora trouxe documento, emitido pelo TSE, comprovando residir no município de Riversul, que compõe a Comarca de Itaporanga.

III. Desta forma, evidencia-se a presença, na petição inicial, de seus documentos indispensáveis, de modo a ensejar a devida prestação jurisdicional, razão pela qual inexistia a inépcia da petição inicial em que se fundamentou o r. decisum, devendo ser reformado integralmente, com o retorno dos autos à Vara de origem para o regular processamento do feito.

IV. Apelação da parte autora provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACÓRDAM os integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação da parte autora, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.014734-5 AC 1418626
ORIG. : 0700028850 2 Vr RIO BRILHANTE/MS 0700000685 2 Vr RIO
BRILHANTE/MS
APTE : NIDERCY RUBINHO GODOY DE OLIVEIRA
ADV : AQUILES PAULUS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE DOMINGOS RODRIGUES LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADOR RURAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL.

I. Comprovado através de perícia médica que a parte autora está incapacitada de forma total e permanente para o trabalho, o que gera o direito a aposentadoria por invalidez, uma vez implementados os requisitos legais necessários.

II. O benefício de aposentadoria por invalidez deve ser concedido ao segurado especial, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91.

III. O termo inicial do benefício deve ser fixado desde a data do requerimento administrativo, uma vez que a parte autora demonstrou que já havia preenchido os requisitos necessários à concessão do benefício desde então.

IV. Apelação da parte autora provida. Apelação do INSS improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação da parte autora e negar provimento à apelação do INSS, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 22 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.83.004302-1 AC 857242
ORIG. : 8V Vr SAO PAULO/SP
APTE : ELIO ALVES PEREIRA
ADV : JOSE EDUARDO DO CARMO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLÁUDIO CANATA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS.

1. Os períodos de 25/4/1973 a 30/12/1976 e de 20/1/1977 a 31/5/1978 já haviam sido reconhecidos e convertidos para tempo de serviço comum em sede administrativa, como dá conta o documento de fl. 39, o qual faz expressa referência ao código 1.1.5 do Anexo ao Decreto nº. 53.831/64, base jurídica da conversão.
2. O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS não agitou, na contestação, o argumento de falta de interesse de agir quanto ao pedido de conversão dos referidos períodos. Também não o fez nas razões de apelação - que sequer apresentou, diga-se de passagem (fl. 124).
3. Quanto à conversão do período de 4 de agosto de 1978 a 8 de julho de 1988, o embargante também não agitou na resposta (fls. 53/59), de forma específica, a impossibilidade da conversão de cada período pedido na inicial. Deveras, a contestação foi oferecida de forma genérica, abordando tão somente a alegada validade jurídica das Ordens de Serviço nº. 600/98 e 612/98, baixadas pelo Instituto, e a impossibilidade da conversão de tempo de serviço após determinada data.
4. Não há omissão ou obscuridade a ser sanada. Se omissão existiu, foi do próprio embargante, que deixou de observar o art. 300 do CPC e só cuidou de agitar a matéria agora, em sede de embargos de declaração, aos quais pretende atribuir efeito infringente, o qual só deve ser dado em situações especialíssimas.
5. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e lhes negar provimento, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.009071-1 AI 173836
ORIG. : 9300000395 2 Vr SERTAOZINHO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ANNA BONATO MOSSIN
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INDEVIDOS.

1. Incabível a capitulação de juros moratórios entre a data de inscrição do débito executado em orçamento e seu efetivo pagamento.
2. Inteligência do art. 100 da Constituição Federal de 1988.
3. Agravo de instrumento a que se dar provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de março de 2009. (data do julgamento)

DESPACHO:

PROC. : 2003.61.04.003969-0 ApelReex 989953
ORIG. : 6 Vr SANTOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SERAPIAO VIEIRA DOS SANTOS
ADV : JOSE HENRIQUE COELHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Em vista do acórdão de fls. 128/135, considero encerrada a jurisdição no âmbito desta Egrégia Corte de Justiça.

Certificado o trânsito em julgado, baixem os autos à Vara de Origem.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2003.61.06.013563-5 AC 1283099
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : CARLOS ROBERTO DE MARCHI
ADV : UEIDER DA SILVA MONTEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença que julgou improcedente o pedido, intentado com o objetivo de obter a revisão da Renda Mensal Inicial-DIB, do benefício, mediante a utilização dos trinta e seis salários de contribuição imediatamente anteriores à data do requerimento-DER, de acordo com as regras vigentes antes da edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, época em que o Autor implementou os requisitos necessários a sua obtenção. O ilustre Sentenciante entendeu que o cálculo efetuado pela Autarquia estão de acordo com os critérios legais.

Em razões recursais, pugna a parte Autora, pela reforma da r. sentença sustentando, em síntese, que faz jus à revisão requerida.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Impende observar que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.

Observo, inicialmente, que o autor requereu o benefício em 20.12.1997 e que antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20/98 já havia implementado os requisitos necessários à obtenção do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, pois contava com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição.

Até a edição da referida Emenda Constitucional, a Renda Mensal Inicial do benefício era calculada nos termos do disposto no artigo 29, da lei nº 8.213/91, isto é, com base nos trinta e seis salários de contribuição imediatamente anteriores à data do requerimento ou do afastamento da atividade, apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Com a publicação da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999 tal dispositivo restou revogado e o salário de benefício passou a ser calculado com base nos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição, apurados durante todo o período contributivo decorrido desde a competência de julho de 1994, multiplicado pelo fator previdenciário.

Esta Lei garantiu ainda, o direito ao cálculo segundo as regras até então vigentes, ao segurado que até o dia anterior à sua publicação, tivesse cumprido os requisitos para a concessão do benefício - artigo 6º.

Ainda que não houvesse tal disposição expressa neste dispositivo legal, o direito adquirido do segurado obter seu benefício de acordo com as regras vigentes à época da implementação dos requisitos haveria de ser reconhecido, uma vez que a proteção ao direito adquirido está prevista no inciso XXXVI, do artigo 5º da Constituição Federal, e o direito dos segurados, em situações semelhantes, consolidou-se após a edição da Súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal.

Súmula nº 359 - Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários.

Neste sentido:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PROVENTOS DA APOSENTADORIA CALCULADOS COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE AO TEMPO DA REUNIÃO DOS REQUISITOS QUE, TODAVIA, FORAM CUMPRIDOS SOB O REGIME DA LEI ANTERIOR, EM QUE O BENEFÍCIO TINHA POR BASE VINTE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO EM VEZ DE DEZ. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DO DIREITO ADQUIRIDO. Hipótese a que também se revela aplicável -- e até com maior razão, em face de decorrer o direito de contribuições pagas ao longo de toda a vida laboral -- a Súmula 359, segundo a qual os proventos da inatividade se regulam pela lei vigente ao tempo em que reunidos os requisitos necessários à obtenção do benefício, não servindo de óbice à pretensão do segurado, obviamente, a circunstância de haver permanecido em atividade por mais alguns anos, nem o fato de a nova lei haver alterado o lapso de tempo de apuração dos salários de contribuição, se nada impede compreenda ele os vinte salários previstos na lei anterior. Recurso conhecido e provido.

(STF. RE 266927/RS. Órgão Julgador:

Primeira Turma. Relator: ILMAR GALVÃO. Julgamento:

20/06/2000. Publicação: DJ 10-11-2000 PP-00105).

Com base neste direito o Autor pretende ter seu benefício apurado a partir dos 36 (trinta e seis) salários de contribuição, contados a partir do mês anterior à data do requerimento - 20.12.2000, de forma que o Período Básico de Cálculo englobe as competências de dezembro de 1997 a novembro de 2000, corrigidos monetariamente.

Entretanto, o benefício concedido após a Edição do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, que aprovou o Regulamento da Previdência Social, deve ser calculado de acordo com suas disposições entre as quais, a que determina que o período básico de cálculo do benefício é composto pelos meses de contribuição imediatamente anteriores ao mês em que o segurado completou o tempo de contribuição - artigo 32, § 9º, verbis:

Art. 32. O salário-de-benefício consiste:

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

...

§ 9º No caso dos §§3º e 4º do art. 56, o valor inicial do benefício será calculado considerando-se como período básico de cálculo os meses de contribuição imediatamente anteriores ao mês em que o segurado completou o tempo de contribuição, trinta anos para a mulher e trinta e cinco anos para o homem, observado o disposto no § 2º do art. 35 e a legislação de regência. (grifei)

Sendo que os parágrafos 3º e 4º, do artigo 56 dispõem:

Art. 56. A aposentadoria por tempo de contribuição, uma vez cumprida a carência exigida, será devida nos termos do § 7º do art. 201 da Constituição.

...

§ 3º Se mais vantajoso, fica assegurado o direito à aposentadoria, nas condições legalmente previstas na data do cumprimento de todos os requisitos previstos no caput, ao segurado que optou por permanecer em atividade.

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o valor inicial da aposentadoria, apurado conforme o § 9º do art. 32, será comparado com o valor da aposentadoria calculada na forma da regra geral deste Regulamento, mantendo-se o mais vantajoso, considerando-se como data de início do benefício a data da entrada do requerimento.

...

Desse modo, em obediência aos dispositivos acima transcritos, a Autarquia efetuou as alternativas de cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício do Autor, concedendo-lhe a mais vantajosa, conforme se constata a partir do documento de folhas 20 e 21.

À vista do referido, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação do Autor.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.00.073906-9 AI 225802
ORIG. : 0400000018 2 Vr ITAPETININGA/SP
AGRTE : APARECIDA MARIA DAS DORES LEME
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por APARECIDA MARIA DAS DORES LEME em face da decisão proferida pelo Juízo Estadual da 2ª Vara de Itapetininga/SP que, nos autos de ação previdenciária em que a ora agravante objetiva a concessão de aposentadoria por idade, determinou a redistribuição do feito à Vara de São Miguel Arcanjo, município em que reside a parte autora (fl. 25).

Nas fls. 34/36 consta a decisão que indeferiu efeito suspensivo ao recurso.

De outra parte, o Ofício de fl. 44, trazido aos autos pelo Juízo Estadual de S. Miguel Arcanjo, noticia que os autos foram sentenciados e que se encontram em fase de arquivamento.

Com isso, operou-se a perda de objeto do presente recurso.

Diante do exposto, julgo prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do disposto no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Oportunamente, remetam-se os autos ao D. Juízo Estadual de São Miguel Arcanjo/SP.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.036629-3 AC 1052262
ORIG. : 0200001941 1 Vr GUAIRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA DE LOURDES VANCINI DA SILVA
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 23.11.2004 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação (06.03.2003), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas e os honorários periciais fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a alteração do termo inicial do benefício para a data do laudo médico.

Em seu recurso adesivo a parte Autora requer a alteração do termo inicial do benefício para a data do requerimento administrativo.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprir decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Existe início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola devidamente complementado pela prova testemunhal, demonstrando o exercício do trabalho rural, por período suficiente à concessão do benefício.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial de fls. 74/76, é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir da data do requerimento (12.12.2001 - fl. 23).

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação da Autarquia e dou provimento ao recurso adesivo da Autora, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado APARECIDA DE LOURDES VANCINI DA SILVA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42 e 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 12.12.2001 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 08 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.037626-2 AC 1053445
ORIG. : 0400000602 2 Vr PEREIRA BARRETO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YOSHIKAZU SAWADA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO VITORINO DE CARVALHO
ADV : RENATA MOCO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 02.05.2005 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do benefício (10.06.2002), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a alteração do termo inicial do benefício para a data do laudo médico e a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, a partir da documentação juntada à inicial, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial de fls. 69/70, é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados, há cerca de quatro anos.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença.

Os honorários advocatícios devem reduzidos para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), de forma a remunerar adequadamente o profissional em consonância com o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado FRANCISCO VITORINO DE CARVALHO para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42 e 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 10.06.2002 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 1º de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.037916-0 AC 1053779
ORIG. : 0400000365 1 Vr ESTRELA D OESTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 26.04.2005 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do requerimento administrativo (13.04.2004), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença e os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a alteração do termo inicial do benefício para a data do laudo médico e a redução dos honorários advocatícios e periciais.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprir decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, a partir da documentação juntada à inicial, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial de fls. 53/56, é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 541, de 18.01.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Desta forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado ANTONIO CARLOS DE SOUZA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42 e 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 13.04.2004 e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.038269-9 ApelReex 1054133
ORIG. : 0300000489 2 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELINA BONATO SAMPAR
ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 19.04.2005 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (08.10.2003), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 15%

(quinze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença. Por fim, o decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Inicialmente, é preciso deixar de apreciar o reexame necessário determinado pelo Juízo a quo, uma vez que a Lei nº 10.352/01 alterou a redação do artigo 475 do Código de Processo Civil, o qual dispõe, em seu § 2º, que não se aplica o duplo grau de jurisdição quando a condenação ou o direito controvertido for de valor certo não excedente a sessenta (60) salários mínimos.

Deste modo, não conheço da remessa oficial.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

Existe início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola devidamente complementado pela prova testemunhal, demonstrando o exercício do trabalho rural, por período suficiente à concessão do benefício.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial de fls. 50/52, é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), de forma a remunerar adequadamente o profissional em consonância com o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado CELINA BONATO SAMPAR para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42 e 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB -

em 08.10.2003 e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.039171-8 ApelReex 1055183
ORIG. : 0300001009 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO MARTINS DA CRUZ
ADV : ANA PAULA DOMINGOS CARDOSO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 14.02.2005 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação (23.06.2003), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença e os honorários periciais fixados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) Foi concedida a antecipação da tutela. Por fim, o decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais a Autarquia requer, preliminarmente, a suspensão da tutela concedida antecipadamente. No mérito, sustenta o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a alteração do termo inicial do benefício para a data da juntada do laudo médico, a redução dos honorários advocatícios e dos honorários periciais.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Inicialmente, impende apreciar a preliminar suscitada pela Autarquia:

No tocante ao requerimento de revogação da antecipação dos efeitos da tutela, cumpre observar que presentes os pressupostos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil é possível sua concessão, liminarmente e inaudita altera parte, a qualquer momento, seja após a contestação, na fase instrutória, na fase decisória ou no momento da prolação da sentença.

Outrossim, importante salientar que os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, sendo correta a implantação do benefício pleiteado, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do Código de Processo Civil.

Desta forma, não há que se falar em revogação da tutela antecipada.

Convém acentuar que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.532/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita *prima facie* estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado *pergaminho*.

Diante do exposto conheço da remessa oficial determinada na sentença.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, a partir da documentação juntada à inicial, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial de fls. 63/64, é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença.

Os honorários advocatícios e os honorários periciais devem ser mantidos nos termos da r. sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, rejeito a preliminar, e no mérito, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.040106-2 AC 1056463
ORIG. : 0300001257 1 Vr PATROCINIO PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZINHA APARECIDA LUIZ
ADV : WELTON JOSE GERON
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 18.04.2005 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do requerimento administrativo (16.06.2003), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Foi concedida a antecipação da tutela. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a alteração do termo inicial do benefício para a data do laudo médico.

Em seu recurso adesivo, a parte Autora requer a majoração dos honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprir decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social, nos termos do artigo 15, da Lei de Benefícios, uma vez que a parte Autora esteve em gozo do benefício previdenciário auxílio-doença, até 04.05.2003, concedido na esfera administrativa, sendo que a presente ação foi ajuizada em 05.12.2003.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial de fls. 80/92, é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da r. sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação da Autarquia e au recurso adesivo da parte Autora, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.042773-7 AC 1059507
ORIG. : 0300000445 1 Vr GUAIRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DALVA ALVES DA SILVA DE SOUSA
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 31.03.2005 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do requerimento administrativo (31.01.2003), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação e os honorários periciais fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a alteração do termo inicial do benefício para a data do laudo médico, a a redução dos honorários advocatícios e dos honorários periciais.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de

segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, a partir da documentação juntada à inicial, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial de fls. 72/74, é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença.

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 541, de 18.01.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Desta forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado DALVA ALVES DA SILVA DE SOUSA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42 e 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 31.01.2003 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.042845-6 ApelReex 1059578
ORIG. : 0400000714 4 Vr FERNANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORDELICE MARIA DOS SANTOS
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 31.05.2005 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação (07.12.2004), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Requer, subsidiariamente, a fixação do termo inicial do benefício na data da juntada do laudo médico.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Existe início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola devidamente complementado pela prova testemunhal, demonstrando o exercício do trabalho rural, por período suficiente à concessão do benefício.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial de fls. 34/37, é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da sentença.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado ORDELICE MARIA DOS SANTOS para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42 e 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 07.12.2004 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 1º de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.00.044169-7 AI 268503
ORIG. : 200661830003748 5V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : AUGUSTO DIAS
ADV : RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por AUGUSTO DIAS em face da decisão proferida pelo Juízo Federal da 5ª Vara Previdenciária de S. Paulo/SP que, nos autos de ação em que o ora agravante objetiva o restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez, indeferiu a pretendida tutela antecipada, ao fundamento de necessidade de dilação probatória para que reste comprovado que o início da incapacidade do autor se deu antes da perda da qualidade de segurado.

Aduz, em síntese, que recebeu inicialmente o benefício de auxílio-doença, concedido em 17/07/2001, transformado em aposentadoria por invalidez em 20/10/2004, sendo que no final de 2005 teve seu benefício cessado sob alegação de falta de qualidade de segurado.

Alega que a decisão administrativa que cessou o benefício é nula, vez que ausente de motivação.

Sustenta que apresentava sintomas de sua enfermidade antes de ser diagnosticada, em julho de 2000, bem como possui mais de 10 anos de contribuição e que não perdeu a qualidade de segurado, ao contrário do que decidiu o ente previdenciário.

Indeferido efeito suspensivo ao recurso através da decisão de fls. 209/210.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente destaco que o agravante é beneficiário da justiça gratuita (fl. 204), estando isento do recolhimento das custas processuais e do porte de remessa e retorno.

Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

Ocorre que as questões trazidas nas razões recursais devem ser objeto de cognição exauriente perante o juiz da causa, observando-se o princípio do contraditório, sendo precipitado antever o preenchimento do requisito de prova inequívoca exigido na lei processual, antes mesmo da instrução do feito.

Isso porque, com o acolhimento da pretensão relativa à antecipação da tutela, antecipa-se o próprio bem da vida que, se o caso, somente seria concedido na sentença final. A corroborar com esse entendimento, trago julgados desta Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. AUXÍLIO-DOENÇA.

I - O instituto da tutela antecipada é medida que tem por escopo entregar ao requerente, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em Juízo ou os seus efeitos e o deferimento liminar não dispensa o preenchimento dos pressupostos essenciais exigidos para sua concessão.

II Não preenchido, in casu, o requisito da prova inequívoca, exigido pelo art. 273 do Código de Processo Civil, impedindo, portanto, o deferimento da tutela antecipada.

III - Recurso improvido. Agravo Regimental prejudicado."

(TRF 3ª Região, AI nº 2006.03.00.052093-7, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Newton de Lucca, j. 02/03/2009, DJF3 14/04/2009, p. 1416)

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE DECISÃO QUE INDEFERE EFEITO SUSPENSIVO E DETERMINA A CONVERSÃO DO RECURSO EM AGRAVO RETIDO. QUESTÃO CONTROVERTIDA. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO.

1. Havendo necessidade de dilação probatória, para que sejam dirimidas as questões postas em discussão, não se pode afirmar existir prova inequívoca a autorizar a antecipação de tutela, na forma do artigo 273 do CPC.

2. Agravo interno a que se nega provimento. Decisão de agravo de instrumento mantida."

(TRF 3ª Região, Ag nº 2006.03.00.084054-3, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão Miranda, j. 13/02/2007, DJU 14/03/2007, p. 635)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPADA. RECURSO IMPROVIDO.

I - O instituto jurídico da tutela antecipada exige, para sua concessão estejam presentes, além da prova inequívoca que leve à verossimilhança da alegação, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, a caracterização do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu (CPC, art. 273).

II - O presente instrumento não apresenta elementos suficientes a corroborar as alegações deduzidas, de tal sorte que não há caracterização de prova inequívoca que leve à verossimilhança do direito invocado.

III - O alegado desenvolvimento de atividade laboral sob condições especiais pelo agravante, em diversas empresas, poderá vir a ser confirmado em fase instrutória, mediante exame mais acurado da lide e da documentação apresentada aos autos.

IV - Ausentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua não concessão.

V - Agravo não provido. Prejudicado o agravo regimental."

(TRF 3ª Região, Ag nº 2005.03.00.071908-7, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 12/12/2005, DJU 01/02/2006, p. 251)

Diante do exposto, e nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Comunique-se.

Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

ANTONIOCEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.61.12.009151-6 AC 1423469
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARISA APARECIDA NORBERTO
ADV : LUZIA BRUGNOLLO SALES
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 23.01.2009 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de auxílio-doença, a partir da data da cessação (03.11.2006), até sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da juntada do laudo médico (10.10.2008), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Foi concedida a antecipação da tutela. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social, nos termos do artigo 15, da Lei de Benefícios, uma vez que a parte Autora esteve em gozo do benefício previdenciário auxílio-doença, até novembro de 2006, concedido na esfera administrativa, sendo que a presente ação foi ajuizada em 21.08.2006.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

Não obstante o expert na data do exame não tenha concluído pela incapacidade total e permanente da parte Autora para o trabalho, é de rigor observar que ela se encontra incapacitada para o trabalho braçal em virtude da idade avançada e baixo nível intelectual, não possuindo qualificação profissional que permita outro trabalho de menor esforço físico. Logo, não há como considerá-lo apto ao exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da r. sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 1º de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.61.20.004199-2 AC 1413410
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : ELIZABETH DELANEZ

ADV : RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pela parte Autora, contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial de aposentadoria por invalidez/auxílio-doença, ante a ausência dos requisitos legais. Não houve condenação ao pagamento de verbas de sucumbência.

Em razões recursais alega, em síntese, o preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o disposto no artigo 39, I, para os casos de segurado especial e artigo 25, I da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários.

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social, nos termos do artigo 15, da Lei de Benefícios, uma vez que em consulta ao Sistema

DATAPREV - CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), a parte Autora desde 05.04.04 a 31.01.06 esteve em gozo do benefício previdenciário auxílio-doença na esfera administrativa.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, não atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Apesar da doença acometida pela parte Autora ser anterior à filiação ao RGPS, nota-se que há informações precisas no laudo pericial a respeito do caráter crônico e progressivo da moléstia da qual a parte Autora padece, estando sujeita ao agravamento quando ela já estava filiada ao INSS.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a ser calculado nos termos dos artigos 29 e 44, ambos da Lei n. 8.213/91 ou no valor de 01 (um) salário mínimo.

O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir de quando cessou o benefício na esfera administrativa em 31.01.06, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta decisão, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 541, de 18.01.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Desta forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada ELIZABETH DELANEZ para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigo 42 da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 31.01.2006 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo (ou em valor a ser calculado pelo Réu) nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.093408-6 AI 314318
ORIG. : 200761130017895 1 Vr FRANCA/SP
AGRTE : JAIR MARTINS VARGAS
ADV : GABRIELA CINTRA PEREIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JAIR MARTINS VARGAS em face da decisão proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara de Franca/SP que, nos autos de ação previdenciária em que o ora agravante objetiva a concessão de aposentadoria por invalidez, indeferiu o valor da causa atribuído ao feito e determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da mesma Subseção Judiciária (fl. 32).

Consta do Sistema Informatizado de Consulta Processual da Justiça Federal que o referido Juizado já julgou o processo e que a sentença transitou em julgado em 23/04/2009 (print em anexo).

Com isso, operou-se a perda de objeto do presente recurso.

Diante do exposto, julgo prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do disposto no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Oportunamente, remetam-se os autos ao JEF de Franca/SP.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.99.051144-7 AC 1266779
ORIG. : 0700000041 1 Vr SOCORRO/SP 0700001984 1 Vr SOCORRO/SP
APTE : ODETE FERREIRA DOS SANTOS incapaz
REPTE : LAUDELINO FERREIRA DOS SANTOS
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pela parte Autora, contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial de aposentadoria por idade a que fazem jus os rurícolas, ante a ausência dos requisitos legais. Não houve condenação ao pagamento de verbas de sucumbência.

Em razões recursais alega, em síntese, o preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

Discute-se o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício da aposentadoria por idade que haverá de ser concedido aos trabalhadores urbanos aos 65 (sessenta e cinco) anos, no caso de homens, e aos 60 (sessenta) anos, no caso das mulheres. Os trabalhadores rurais têm reduzido esse limite em cinco anos. Desse modo, os homens se aposentam aos 60 (sessenta) e as mulheres aos 55 (cinquenta e cinco) anos, nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com a redação determinada pela nova legislação especial consolidada:

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§1º Os limites fixados no caput são reduzidos para 60 (sessenta) e 55 (cinquenta e cinco) anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do artigo 11." (Redação determinada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Observe-se que a aposentadoria por idade, concebida no sobredito artigo da Lei de Benefícios e em consonância com seu artigo 143, é devida, inclusive, àqueles que exercem suas atividades em regime de economia familiar, nos moldes do artigo 11, inciso VII, § 1º, ali incorporado:

"Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais;

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

§ 1º

Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes."

"Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea 'a' do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."

Frise-se que o grande traço diferenciador destes trabalhadores rurais, conforme a previsão do artigo 11, inciso VII, da Lei de Benefícios, é a exploração rural de parte de terra sem o auxílio de empregados, admitindo-se apenas sua colaboração eventual, prestada por ocasião da colheita ou do plantio, absorvendo-se, assim, toda força de trabalho do grupo familiar.

Por outro lado e ainda de acordo com Lei nº 8.213/91 e as modificações nela introduzidas, para a obtenção do benefício da aposentadoria por idade devida ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, bastaria à parte Autora, quando do pedido, provar o exercício da atividade rural, mesmo que tal prova seja descontínua, desde que no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência necessária à sua obtenção e ter atingido a idade mínima, consoante o artigo 201, § 7º, inciso II, da Constituição da República:

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá nos termos da lei, a:

(...)

§7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

(...)

II - 65 (sessenta e cinco anos) de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzido em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal."

Na questão em foco, o requisito etário restou implementado.

Aliás, é indiferente que a parte Autora tivesse a idade mínima exigida ao propor a ação, pois, alcançando-a no decorrer do feito, considera-se preenchido o requisito etário, conforme disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil dispõe:

"Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença."

É bom dizer que, embora a Lei Maior dispense especial proteção previdenciária ao trabalhador rural, categoria ampla, que em seu sentido lato engloba desde o parceiro, o meeiro, o arrendatário, o diarista e o mensalista, ainda assim não o desobriga da comprovação da atividade laborativa, tanto assim que a Lei nº 8.213/91 fixa claramente, quais são os requisitos capazes de levar o rurícola ao benefício da aposentadoria por idade. E, embora o legislador infraconstitucional respeite a Carta Magna, no sentido de tratar especialmente o trabalhador rural, ainda assim, não permite que a comprovação do tempo de serviço seja feita unicamente pela prova testemunhal. Não! É sua determinação que pelo menos haja início de prova material, *expressis verbis*:

"Art. 55 O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

§3º. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

É de análogo teor o entendimento a respeito do assunto, manifestado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula nº 149:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção do benefício previdenciário".

Mesmo assim, no âmbito do Judiciário, por vezes, este entendimento tem sido abrandado, em face da dicção atribuída ao artigo 5º, incisos LV e LVI, da Constituição Federal, além dos artigos 131 e 332 do Código de Processo Civil:

Constituição Federal:

"Art.5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e os acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

(...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícitos."

Código de Processo Civil:

"Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento."

"Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa."

O Desembargador Federal André Nabarrete, arrolado por Hilário Bocchi Júnior, menciona que:

" ... A necessidade de início de prova para fins previdenciários é destinada apenas à administração do INSS e não do poder judiciário, o qual é pautado por princípios insculpidos na constituição federal e no código de processo civil que lhe confere o poder de apreciar a prova livremente.

O argumento de que a prova oral desacompanhada de documentos é inadmissível não encontra fundamento. O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso da ação. Assim, consagram a regra do art. 131 do C.P.C., segundo a qual o juiz apreciará livremente a prova e art. 332 do referido estatuto, que estabelece:

Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.

Tais normas são específicas do poder jurisdicional e prevalecem sobre quaisquer outras. Ademais, o inc. XVI do art. 20 do Decreto n. 611/92 prevê que qualquer outro elemento que possa levar à convicção do fato a comprovar é aceitável.

Ainda, é certo, se não fosse suficiente, que o art. 5º, inciso, LVI, da Carta Magna, admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meios ilícitos. Assim, válida a prova testemunhal, que não pode ter sua eficácia limitada, por não vir

acompanhada de início documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela."

Debate-se ainda, que a lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa. De modo que, em havendo em lei especial disposição expressa acerca da exigência de documentação para comprovar tempo de serviço, seria incabível o seu reconhecimento tão-somente nos depoimentos prestados por testemunhas.

A matéria, entretanto, pela estreiteza de aferição, comporta interpretação de ordem sistemática e, neste campo, por óbvio, não se pode olvidar os princípios processuais existentes na Constituição Federal, e que fazem parte do chamado Direito Constitucional Processual, mencionado por José Augusto Delgado, "não como um ramo do Direito Constitucional, mas uma posição científica da qual se procura extrair da Carta Maior princípios de processo" (in Princípios Processuais Constitucionais, artigo publicado na Revista de Processo, nº 44, ano 11, outubro-dezembro, 1986, p. 196.)

Então, em nome da Constituição, e sem desprezo ao contido no artigo 400 do Código de Processo Civil, além do § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, é importante consignar a supremacia do TEXTO FUNDAMENTAL, ao consagrar no artigo 5º, inciso LV, o princípio processual da ampla defesa e, no inciso LVI, o princípio do devido processo legal. Não é demais anotar, outrossim, que estes princípios estão elencados no grande artigo constitucional, destinado aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Em relação ao que está disposto no artigo 401 do Código de Processo Civil, o mesmo Desembargador Federal mantém seu raciocínio, mas em outra demanda, afirmando que:

" O art. 401 do Código de Processo Civil não guarda pertinência com a questão tratada nos autos, que se refere a reconhecimento de tempo de serviço, decorrente de relação jurídica e não de relação contratual". (A prova do tempo de serviço para fins previdenciários, São Paulo:Themis, 2003, p.105/106).

Insigne é nesse gênero de entendimento o jovem autor previdenciário, o paulista Marco Aurélio Serau Junior, *ipsis litteris*:

"Fundamenta-se, dentre outros argumentos, a admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal na prerrogativa judicial da livre convicção ou da livre apreciação da prova, constante do art. 131 do CPC: 'Os depoimentos testemunhais, que revelam o período trabalhado pelo autor na condição de rurícola, permitem que o julgador, aplicando o princípio da livre convicção, forme seu juízo quanto ao cabimento do direito pleiteado, sendo dispensável para tanto o início de prova material.'(TRF da 3ª Região, AC 95.03.014921-5, 5ª Turma, Rel. Desa. Fed. Suzana Camargo, j. 24.02.1997, DJ 22.07.1997, p. 55.908. No mesmo sentido, do TRF da 5ª Região: AC 97.05.035876-4, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Magnus Augusto Costa Delgado (Substituto), j. 18.08.1998, DJ 09.10.1998, p. 606; Embargos Infringentes em AC 5150439-CE, Pleno, Rel. Des. Fed. Araken Mariz, j. 31.05.2000, DJ 11.08.2000, p. 418. No TRF da 2ª Região: AC 95.03.025982-3, 4ª Turma, Rel. Fed. Frederico Gueiros, j. 19.06.1996, DJ 20.03.1997, p. 16.440).

Igualmente, já restou reconhecido que a prova testemunhal, nesses casos, é exigível justamente em função do princípio do devido processo legal, que determina a livre apreciação da prova pelo magistrado condutor do processo: 'O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso do processo.O art.5º, inc. LVI, da CF admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meio ilícitos. Assim, a prova testemunhal não pode ter sua eficácia limitada por não vir acompanhada de início da documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela' (TRF da 3ª Região, AC 2000.03.99.046646-5, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002 p.467).

Não é outra a lição de Gonçalves Correia, 'há que vingar o princípio do livre convencimento motivado, sendo que não há acolhida um sistema de valoração legal das provas. Portanto, se ao juiz satisfizerem, pela sua coerência e credibilidade, os depoimentos testemunhais, não há como compeli-lo a não acolher o pedido unicamente com base nessa prova - aliás, a mais comum nessas espécies de demanda, em vista da própria peculiaridade da relação de direito material estabelecida entre o empregado e o empregador rurais' (2001, p. 260).

Também já se fundamentou a necessidade de admitir em juízo a prova apenas testemunhal em razão dos fins a que a legislação previdenciária se destinam, tendo como base as disposições contidas no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil (argumento teleológico). (No TRF da 4ª Região: Embargos Infringentes em AC 98.04.000884-0, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. Tadaaqui Hirose, j. 18.08.1999, DJ 06.10.1999, p. 251; AC 95.04.02606-0, 6ª Turma, Rel. Des. Fed.

Wellington M. De Almeida, j. 17.11.1998, DJ 09.12.1998, p. 1.034. O Desembargador Federal José Kallás proferiu voto em que registrou: 'a legislação de regência dos benefícios aos rurícolas deve ser interpretada de molde a garantir o atingimento dos fins sociais aos quais preordenada' (AC. 90.03.28004-5, apud. Martinez, 1997, p. 452).

Outros julgados vislumbram a brecha legislativa para a permissão da prova exclusivamente testemunhal no contexto socioeconômico em que estão inseridos os postulantes de benefício previdenciário (argumento sociológico).

Assim, já se decidiu que 'a realidade fática vivida pelos rurícolas não se coaduna com a exigência de prova documental, admitindo-se os depoimentos testemunhais isolados como suficientes a comprovar tempo de serviço na atividade rural'. (TRF da 3ª Região, AC 96.03.032705-0, 5ª Turma Rel. Fed. Pedro Rotta, j. 17.03.1997, DJ 05.08.1997, P. 59.433. Da mesma Corte e no mesmo sentido: AC 96.03.066435-9, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Alda Caminha, j. 16.12.1996, DJ. 20.05.1997, p. 35.555).

Do mesmo modo o julgado que reconheceu que 'a prova exclusivamente testemunhal, conforme entendimento desta E. Corte é idônea para comprovar o exercício de atividade rural, na ausência de prova material, em face da precariedade das condições de vida do trabalhador rural.' (TRF da 3ª Região, AC 95.03.086317-1, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Tânia Marangoni, j. 08.09.1997, DJ 14.10.1997, p.85.211. Da mesma Corte: AC. 97.03.018366-2, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 30.06.1997, DJ 23.09.1997, p. 77.433).

A doutrina também reconhece esse caráter da vida do rurícola a interferir em atividade processual, de que tomamos exemplo as palavras de Marcus Orione Gonçalves Correia: 'Inviável que o tempo de serviço como rurícola necessite de comprovação documental, ainda mais quando se conhece, no nosso país, o primitivismo das relações de trabalho no campo' (2001, p. 260).

Sob uma ótica meramente processual, admitiu-se a prova testemunhal pelo fato de que 'a hierarquização da prova material sobre testemunhal não tem ressonância em nosso ordenamento jurídico, consoante o art. 332 do CPC' (TRF da 3ª Região, AC 94.03.026546-9, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Peixoto Jr., j. 13.09.1994, DJ 28.03.1995, p. 16.509. No mesmo sentido, e da mesma Corte: AC 92.03.062427-9, 5ª Turma, Rel. Des. Ramza Tartuce, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002, p. 496) - argumento processual.

De outro aspecto, também essencialmente processual, determinou-se que 'a prova testemunhal, na ausência dos documentos previstos no art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/1991, é perfeitamente possível, sob pena de se negar vigência ao art. 332 do CPC.' (TRF da 3ª Região, AC 1999.61.16.000879-4, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 08.02.2000, DJU 18.04.2000, p. 823, Da mesma Corte e no mesmo rumo: AC 98.03.030636-7, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Leide Cardoso, j. 21.09.1998, DJ 18.05.1999, p. 388).

Tal interpretação é bem interessante, e mostra-se bastante útil à corroboração de nossa tese, pois encampa a idéia de que o art. 332 do CPC, o qual prevê a mais ampla possibilidade de produção probatória, deve ser considerado como a regra mater dessa disciplina, com os desdobramentos que já procuramos apontar anteriormente.

Contudo, percebe-se do elenco de situações apontadas como permissíveis, pela jurisprudência, do acolhimento da prova meramente testemunhal, que seu fundamento, ao menos o fundamento contido nos acórdãos, gravita em torno de argumentos essencialmente processuais ou mesmo procedimentais.

De fato, a aceitação e mesmo a sobrevalorização da prova exclusivamente testemunhal não devem ocorrer apenas em razão de ordem meramente processual ou procedimental, ligadas ao princípio do devido processo legal procedimental. O aspecto substantivo do postulado, que lhe é superior, decerto, impõe a proteção efetiva ao próprio núcleo dos direitos fundamentais.

Notadamente na esfera judicial previdenciária, em que se lida com a concessão de prestações e benefícios previdenciários, que condensam direitos fundamentais qualificados como sociais, a utilização daquela modalidade de prova testemunhal merece guarida pelo fato de que fortalece os próprios direitos fundamentais.

O óbice ao seu emprego em juízo consistiria na pura e simples negativa de vigência das cláusulas constitucionais que dão previsão expressa aos direitos sociais, pois por outros meios não seria possível demonstrar-se a comprovação dos requisitos necessários à concessão de benefícios da Seguridade Social, em especial a comprovação do tempo de trabalho (muitas vezes desenvolvido em condições precárias, seja o rurícola, a diarista, a doméstica - levando-se em consideração que no caso da doméstica, comumente inexistente qualquer vinculação mais formal para que se estabeleça a relação empregatícia, admite-se a prova testemunhal para comprovação do tempo de serviço (TRF da 3ª Região, AC 95.03.090214-2, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, j. 26.03.1996, DJ 24.04.1996, p. 26.361.) ou o pedreiro etc - A

jurisprudência, todavia, ainda, não ousou a tal ponto, fato que deve ser lamentado, pois configura desserviço à ainda árdua missão de construção dos direitos fundamentais em nosso país).

Nesse rumo, o máximo onde se chegou em termos de defesa dos direitos fundamentais, creio estar consubstanciado no seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justes, o qual faz menção à admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal como imposição do processo justo, sobre o qual já tivemos oportunidade de discorrer: 'A Constituição da República admite qualquer espécie de prova. Há uma restrição lógica: obtida por meio ilícito (art. 5º, LIV). Note-se: integra o rol dos Direitos e Garantias Fundamentais. Evidente a inconstitucionalidade da Lei 8.213/1991 (art. 55, §1º) que veda, para a comprovação de tempo de serviço, a prova exclusivamente testemunhal. A restrição afeta a busca do Direito do Justo'. (Decisão proferida pela 6ª Turma, REsp. 1998.00.41435-5, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. J. 22.09.1998, DJ. 26.10.1998, p. 182)" - (Curso de Processo Judicial Previdenciário, São Paulo: Método, 2004, p. 130/134).

Frise-se, de passagem, que o v. acórdão sobredito é de data bem posterior à de edição da Súmula nº 149 do próprio Superior Tribunal de Justiça, que restringe a observância da prova exclusivamente testemunhal, como maneira de provar o tempo de serviço do trabalhador rural.

Destarte, não parece crível exigir de homens e mulheres que trabalham no campo documentos dos mais variados, certidões, procedimentos administrativos e outros empecos burocráticos, posto que, em sua grande maioria, nunca tiveram a oportunidade de trocar o cabo da enxada pelo lápis da escrita, pois muitos deles, inclusive, ainda são do tempo do "pé-rapado".

Escrevendo sobre o thema decidendum da ação, Thomas Wlassak, acrescenta:

"...O trabalho descontínuo gera provas descontínuas. Óbvio. Não se pode, pois, exigir que o trabalhador apresente provas de atividade rural por todo o período que corresponde à carência do benefício requerido, ano por ano (aposentadoria por idade - art. 39, I, art. 142 e art. 143 da Lei nº 8.213/91). Haverá, neste caso, afronta à lei, e indiretamente à Constituição, que deu tratamento diferenciado ao trabalhador rural, por sua condição especial.

Enquanto estiver em vigor a regra de transição do artigo 142 da lei nº 8.213/91, que determina um período de carência máximo de cento e oitenta (180) meses, a ser atingido em 2012, o trabalhador rural deverá apresentar as provas de atividade rural no período progressivo de carência (não confundir com a carência dos benefícios) referente ao ano em que completa a idade mínima necessária (60 anos para homens e 55 para mulheres). As provas poderão ser, na correta interpretação dos artigos 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91, apresentadas de forma descontínua." (A Lei nº 8.213/91 e a prova de atividade rural descontínua, publicado na Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 34).

De se mencionar, outrossim, que a lei previdenciária (artigo 55, §3º), não proíbe a prova exclusivamente testemunhal, para a comprovação do tempo de serviço, posto que ressalva a ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, subordinando a exceção ao disposto em Regulamento.

Registre-se, desde logo, que o caso fortuito e a força maior, aparecem conceituados de modo absolutamente consolidados no direito, de maneira muito antiga, não dependendo, portanto, de definição em Regulamento, porquanto apontados na Lei das XII Tábuas, através da irresponsabilidade por homicídio não intencional. E ao tempo do período clássico os textos a respeito são inequívocos (D. 19, 2, 25, 6 e 50, 23, in fine), ao falarem em vis maior e em casus, do mesmo modo que no direito justinianeu (C. 4, 24, 1, 6) e, no direito moderno, assim considerado a partir do Código de Napoleão, aparecem como causas de escusas da inexecução obrigacional, portanto, completamente inaplicáveis às necessidades probatórias do caso em comentário:

"É princípio fundamental do direito obrigacional que as obrigações assumidas devem ser fielmente executadas (Agostinho Alvim. Da inexecução das obrigações e suas conseqüências. 2.ed. São Paulo, 1955).

Não obstante, fatores múltiplos podem tolher, modificar ou inibir tal execução. Esses fatores são de duas naturezas: a) os que dependem da vontade do devedor, como o dolo, a culpa, a má vontade, a malícia, a impossibilidade superveniente etc.; e b) os que independem dessa vontade, ou por serem imprevisíveis como certos acontecimentos naturais (raio, tempestade, erupção vulcânica, abalo sísmico, tromba d'água, furacão etc.), ou por advirem de fato de terceiro, como a guerra, a mudança de governo, a colocação da coisa extra commercium etc.

Consideradas certas circunstâncias, a despeito da inexecução, tais eventos fazem com que a mesma seja escusável, não acarretando conseqüências.

Por outro lado, a esses eventos estão ligados dois institutos similares e conexos, que se têm designado pelas expressões - caso fortuito e força maior."

(Enciclopédia Saraiva do Direito, coordenação Prof. R. Limongi França. São Paulo:Saraiva, 1977, p. 475, v. 13.)

Ora, daí dizer com acerto o Desembargador Federal André Nabarrete, que esta regra, na verdade se destina ao próprio INSS, pois ao Judiciário não é dado o papel reservado à Administração, analisando, em primeira mão, pedidos de benefícios à modelagem da Autarquia, deixando assim de compor conflitos de interesses de acordo com as regras correspondentes à invocada tutela constitucional.

Claro está, portanto, que a decisão judicial de considerar unicamente a prova testemunhal para conceder a mercê, não enfrenta óbices intransponíveis de direito positivo.

Cabe aqui, por outro lado, citar Rogério Gordilho de Faria, professor da Faculdade de Direito da Bahia: "Se a lei é injusta, aplicá-la é fazer injustiça", ou, como já se disse alhures, "a lei vem de cima; as boas jurisprudências fazem-se de baixo."

À vista do referido, é de todo conveniente que se admita a prova testemunhal, em caráter supletivo e desde que se apresente de maneira firme e robusta, se dê a ela o condão de demonstrar o tempo de serviço desenvolvido pelo trabalhador rural, para a obtenção do benefício previdenciário.

Não se trata pois, de decidir contra legem, ou em antagonismo ao entendimento de Corte Superior. Não é isso, até porque a recepção da prova oral como meio de prova capaz de formar o convencimento do juiz está garantida pela Lex Mater, dentre os direitos e garantias fundamentais (art. 5º, LV e LVI). Também:

"não é o caso de não se ajustar ao pragmatismo jurídico fundado na hierarquia e na disciplina judiciária. Mais do que um simples procedimento lógico, onde procura desenvolver seu raciocínio na busca do convencimento, atento às premissas de fato e de direito para solucionar a lide, o julgador encontra, na sentença, o momento axiológico máximo do processo." (Milton de Moura França in Embargos de declaração sob o pálio do decoro pretoriano, Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 44)

Em feliz síntese, Vilian Bollmann, ressalta que:

"... o Direito Previdenciário é caracterizado, fundamentalmente, pela proteção do trabalhador que, vítima da eclosão de um risco social, se vê incapaz de produzir o seu próprio sustento, o que, em razão do princípio da solidariedade, implica, para a sociedade o dever de providenciar os meios de garantir a sobrevivência do vitimado."

(in Fato jurídico de benefício previdenciário: breve abordagem analítica, Revista de Previdência Social, v. 27, n. 275, out/2003)

Aliás, em entrevista concedida por parte do Ministro José Celso de Mello Filho, do Supremo Tribunal Federal, à Revista Veja, edição de 05.03.97, colhe-se a seguinte assertiva: "Nada impede que o Magistrado construa interpretação própria a partir da necessidade de realizar os fins sociais a que se dirige a lei."

Entretanto, em que pese tal linha de entendimento, no feito em pauta a parte Autora não logrou comprovar o efetivo exercício laborativo no campo nos moldes impostos pela legislação previdenciária.

No caso, os documentos apresentados não são suficientes para comprovar o preenchimento do prazo estabelecido no artigo 142, da Lei nº 8.213/91, e os depoimentos testemunhais apresentam-se vagos em relação a atividade rural da autora.

Ademais, é sabido que a autora é interdita desde 2004, sendo considerada incapaz, para a vida independente, desde os 10 (dez) anos. Passou um longo tempo internada e em tratamento, de acordo com testemunhas arroladas nos autos, por pelo menos por 4 (quatro) anos ininterruptos no instituto Américo Bairral, tendo também sido internada em Águas de Lindóia e em Casa branca. Deixou de trabalhar há mais de 6 (seis) anos.

Em consulta ao CNIS, verificamos que a autora recebe atualmente 2 (dois) benefícios - Pensão por morte previdenciária - em razão do falecimento dos seus pais.

Em decorrência, ausentes os pressupostos necessários para o recebimento do benefício, a improcedência do pedido é de rigor, concluindo-se, portanto, pelo não preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 39, inciso I, ou do artigo 143 da Lei nº 8.213/91.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma da fundamentação acima.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2007.61.10.007961-8 ApelReex 1425213
ORIG.	:	3 Vr SOROCABA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIO ROBERTO RODRIGUES
ADV	:	MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 10.09.08, que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de auxílio-doença, condenando o INSS ao respectivo pagamento, a contar da data da cessação do benefício (15.05.06), descontando-se eventuais valores recebidos administrativamente, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Por fim, o decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Inicialmente, é preciso deixar de apreciar o reexame necessário determinado pelo Juízo a quo, uma vez que a Lei nº 10.352/01 alterou a redação do artigo 475 do Código de Processo Civil, o qual dispõe, em seu § 2º, que não se aplica o duplo grau de jurisdição quando a condenação ou o direito controvertido for de valor certo não excedente a sessenta (60) salários mínimos.

Deste modo, não conheço da remessa oficial.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predo dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários, conforme os artigos 39, I, e 143 da Lei 8.213/91.

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social, nos termos do artigo 15, da Lei de Benefícios, uma vez que, em consulta ao Sistema DATAPREV - CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), a parte Autora desde 20.04.04 está em gozo do benefício previdenciário auxílio-doença na esfera administrativa.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de auxílio-doença, devendo serem descontados eventuais valores pagos administrativamente à título de auxílio-doença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, não conheço da remessa oficial determinada e nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima, devendo serem descontados eventuais valores pagos administrativamente.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado MARIO ROBERTO RODRIGUES para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (artigo 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 15.05.06 e

renda mensal inicial - RMI - em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.61.22.000218-2 AC 1422195
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO VALERIANO SOBRINHO
ADV : LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação e recurso adesivo interpostos pelas partes contra sentença prolatada em 19.06.2008, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a Autarquia à concessão do benefício pleiteado, a contar da citação (01.02.2008), no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Houve isenção de custas. Foi concedida a antecipação da tutela. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

O INSS em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Requer a revogação da tutela antecipada.

A Autora recorreu adesivamente, requerendo que o termo inicial de concessão do benefício seja fixado na data do requerimento administrativo (29.08.1995) e majoração dos honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Discute-se o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício da aposentadoria por idade que haverá de ser concedido aos trabalhadores urbanos aos 65 (sessenta e cinco) anos, no caso de homens, e aos 60 (sessenta) anos, no caso das mulheres. Os trabalhadores rurais têm reduzido esse limite em cinco anos. Desse modo, os homens se aposentam aos 60 (sessenta) e as mulheres aos 55 (cinquenta e cinco) anos, nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com a redação determinada pela nova legislação especial consolidada:

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§1º Os limites fixados no caput são reduzidos para 60 (sessenta) e 55 (cinquenta e cinco) anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do artigo 11." (Redação determinada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Observe-se que a aposentadoria por idade, concebida no sobredito artigo da Lei de Benefícios e em consonância com seu artigo 143, é devida, inclusive, àqueles que exercem suas atividades em regime de economia familiar, nos moldes do artigo 11, inciso VII, § 1º, ali corporificado:

"Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais;

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2o da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

§ 1º

Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes."

"Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea 'a' do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."

Frise-se que o grande traço diferenciador destes trabalhadores rurais, conforme a previsão do artigo 11, inciso VII, da Lei de Benefícios, é a exploração rural de parte de terra sem o auxílio de empregados, admitindo-se apenas sua colaboração eventual, prestada por ocasião da colheita ou do plantio, absorvendo-se, assim, toda força de trabalho do grupo familiar.

Por outro lado e ainda de acordo com Lei nº 8.213/91 e as modificações nela introduzidas, para a obtenção do benefício da aposentadoria por idade devida ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, bastaria à parte Autora, quando do pedido, provar o exercício da atividade rural, mesmo que tal prova seja descontínua, desde que no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência necessária à sua obtenção e ter atingido a idade mínima, consoante o artigo 201, § 7º, inciso II, da Constituição da República:

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá nos termos da lei, a:

(...)

§7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

(...)

II - 65 (sessenta e cinco anos) de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzido em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal."

Na questão em foco, o requisito etário restou implementado.

Aliás, é indiferente que a parte Autora tivesse a idade mínima exigida ao propor a ação, pois, alcançando-a no decorrer do feito, considera-se preenchido o requisito etário, conforme disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil dispõe:

"Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença."

É bom dizer que, embora a Lei Maior dispense especial proteção previdenciária ao trabalhador rural, categoria ampla, que em seu sentido lato engloba desde o parceiro, o meeiro, o arrendatário, o diarista e o mensalista, ainda assim não o desobriga da comprovação da atividade laborativa, tanto assim que a Lei nº 8.213/91 fixa claramente, quais são os requisitos capazes de levar o rurícola ao benefício da aposentadoria por idade. E, embora o legislador infraconstitucional respeite a Carta Magna, no sentido de tratar especialmente o trabalhador rural, ainda assim, não permite que a comprovação do tempo de serviço seja feita unicamente pela prova testemunhal. Não! É sua determinação que pelo menos haja início de prova material, expressis verbis:

"Art. 55 O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

§3º. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

É de análogo teor o entendimento a respeito do assunto, manifestado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula nº 149:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção do benefício previdenciário".

Mesmo assim, no âmbito do Judiciário, por vezes, este entendimento tem sido abrandado, em face da dicção atribuída ao artigo 5º, incisos LV e LVI, da Constituição Federal, além dos artigos 131 e 332 do Código de Processo Civil:

Constituição Federal:

"Art.5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e os acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

(...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícitos."

Código de Processo Civil:

"Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento."

"Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa."

O Desembargador Federal André Nabarrete, arrolado por Hilário Bocchi Júnior, menciona que:

" ... A necessidade de início de prova para fins previdenciários é destinada apenas à administração do INSS e não do poder judiciário, o qual é pautado por princípios insculpidos na constituição federal e no código de processo civil que lhe confere o poder de apreciar a prova livremente.

O argumento de que a prova oral desacompanhada de documentos é inadmissível não encontra fundamento. O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso da ação. Assim, consagram a regra do art. 131 do C.P.C., segundo a qual o juiz apreciará livremente a prova e art. 332 do referido estatuto, que estabelece:

Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.

Tais normas são específicas do poder jurisdicional e prevalecem sobre quaisquer outras. Ademais, o inc. XVI do art. 20 do Decreto n. 611/92 prevê que qualquer outro elemento que possa levar à convicção do fato a comprovar é aceitável.

Ainda, é certo, se não fosse suficiente, que o art. 5º, inciso, LVI, da Carta Magna, admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meios ilícitos. Assim, válida a prova testemunhal, que não pode ter sua eficácia limitada, por não vir acompanhada de início documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela."

Debate-se, no caso, ainda, que a lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa. De modo que, em havendo em lei especial disposição expressa acerca da exigência de documentação para comprovar tempo de serviço, seria incabível o seu reconhecimento tão-somente nos depoimentos prestados por testemunhas.

A matéria, entretanto, pela estreiteza de aferição, comporta interpretação de ordem sistemática e, neste campo, por óbvio, não se pode olvidar os princípios processuais existentes na Constituição Federal, e que fazem parte do chamado Direito Constitucional Processual, mencionado por José Augusto Delgado, "não como um ramo do Direito Constitucional, mas uma posição científica da qual se procura extrair da Carta Maior princípios de processo" (in Princípios Processuais Constitucionais, artigo publicado na Revista de Processo, nº 44, ano 11, outubro-dezembro, 1986, p. 196.)

Então, em nome da Constituição, e sem desprezo ao contido no artigo 400 do Código de Processo Civil, além do § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, é importante consignar a supremacia do TEXTO FUNDAMENTAL, ao consagrar no artigo 5º, inciso LV, o princípio processual da ampla defesa e, no inciso LVI, o princípio do devido processo legal. Não é demais anotar, outrossim, que estes princípios estão elencados no grande artigo constitucional, destinado aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Em relação ao que está disposto no artigo 401 do Código de Processo Civil, o mesmo Desembargador Federal mantém seu raciocínio, mas em outra demanda, afirmando que:

" O art. 401 do Código de Processo Civil não guarda pertinência com a questão tratada nos autos, que se refere a reconhecimento de tempo de serviço, decorrente de relação jurídica e não de relação contratual". (A prova do tempo de serviço para fins previdenciários, São Paulo: Themis, 2003, p. 105/106).

Insigne é nesse gênero de entendimento o jovem autor previdenciário, o paulista Marco Aurélio Serau Junior, *ipsis litteris*:

"Fundamenta-se, dentre outros argumentos, a admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal na prerrogativa judicial da livre convicção ou da livre apreciação da prova, constante do art. 131 do CPC: 'Os depoimentos testemunhais, que revelam o período trabalhado pelo autor na condição de rurícola, permitem que o julgador, aplicando o princípio da livre convicção, forme seu juízo quanto ao cabimento do direito pleiteado, sendo dispensável para tanto o início de prova material.'(TRF da 3ª Região, AC 95.03.014921-5, 5ª Turma, Rel. Desa. Fed. Suzana Camargo, j. 24.02.1997, DJ 22.07.1997, p. 55.908. No mesmo sentido, do TRF da 5ª Região: AC 97.05.035876-4, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Magnus Augusto Costa Delgado (Substituto), j. 18.08.1998, DJ 09.10.1998, p. 606; Embargos Infringentes em AC 5150439-CE, Pleno, Rel. Des. Fed. Araken Mariz, j. 31.05.2000, DJ 11.08.2000, p. 418. No TRF da 2ª Região: AC 95.03.025982-3, 4ª Turma, Rel. Fed. Frederico Gueiros, j. 19.06.1996, DJ 20.03.1997, p. 16.440).

Igualmente, já restou reconhecido que a prova testemunhal, nesses casos, é exigível justamente em função do princípio do devido processo legal, que determina a livre apreciação da prova pelo magistrado condutor do processo: 'O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso do processo. O art.5º, inc. LVI, da CF admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meio ilícitos. Assim, a prova testemunhal não pode ter sua eficácia limitada por não vir acompanhada de início da documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela' (TRF da 3ª Região, AC 2000.03.99.046646-5, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002 p.467).

Não é outra a lição de Gonçalves Correia, 'há que vingar o princípio do livre convencimento motivado, sendo que não há acolhida um sistema de valoração legal das provas. Portanto, se ao juiz satisfizerem, pela sua coerência e credibilidade, os depoimentos testemunhais, não há como compeli-lo a não acolher o pedido unicamente com base nessa prova - aliás, a mais comum nessas espécies de demanda, em vista da própria peculiaridade da relação de direito material estabelecida entre o empregado e o empregador rurais' (2001, p. 260).

Também já se fundamentou a necessidade de admitir em juízo a prova apenas testemunhal em razão dos fins a que a legislação previdenciária se destinam, tendo como base as disposições contidas no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil (argumento teleológico). (No TRF da 4ª Região: Embargos Infringentes em AC 98.04.000884-0, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. Tadaaqui Hirose, j. 18.08.1999, DJ 06.10.1999, p. 251; AC 95.04.02606-0, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Wellington M. De Almeida, j. 17.11.1998, DJ 09.12.1998, p. 1.034. O Desembargador Federal José Kallás proferiu voto em que registrou: 'a legislação de regência dos benefícios aos rurícolas deve ser interpretada de molde a garantir o atingimento dos fins sociais aos quais preordenada' (AC. 90.03.28004-5, apud. Martinez, 1997, p. 452).

Outros julgados vislumbram a brecha legislativa para a permissão da prova exclusivamente testemunhal no contexto socioeconômico em que estão inseridos os postulantes de benefício previdenciário (argumento sociológico).

Assim, já se decidiu que 'a realidade fática vivida pelos rurícolas não se coaduna com a exigência de prova documental, admitindo-se os depoimentos testemunhais isolados como suficientes a comprovar tempo de serviço na atividade rural'. (TRF da 3ª Região, AC 96.03.032705-0, 5ª Turma Rel. Fed. Pedro Rotta, j. 17.03.1997, DJ 05.08.1997, P. 59.433. Da mesma Corte e no mesmo sentido: AC 96.03.066435-9, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Alda Caminha, j. 16.12.1996, DJ. 20.05.1997, p. 35.555).

Do mesmo modo o julgado que reconheceu que 'a prova exclusivamente testemunhal, conforme entendimento desta E. Corte é idônea para comprovar o exercício de atividade rural, na ausência de prova material, em face da precariedade das condições de vida do trabalhador rural.' (TRF da 3ª Região, AC 95.03.086317-1, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Tânia Marangoni, j. 08.09.1997, DJ 14.10.1997, p.85.211. Da mesma Corte: AC. 97.03.018366-2, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 30.06.1997, DJ 23.09.1997, p. 77.433).

A doutrina também reconhece esse caráter da vida do rurícola a interferir em atividade processual, de que tomamos exemplo as palavras de Marcus Orione Gonçalves Correia: 'Inviável que o tempo de serviço como rurícola necessite de comprovação documental, ainda mais quando se conhece, no nosso país, o primitivismo das relações de trabalho no campo' (2001, p. 260).

Sob uma ótica meramente processual, admitiu-se a prova testemunhal pelo fato de que 'a hierarquização da prova material sobre testemunhal não tem ressonância em nosso ordenamento jurídico, consoante o art. 332 do CPC' (TRF da 3ª Região, AC 94.03.026546-9, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Peixoto Jr., j. 13.09.1994, DJ 28.03.1995, p. 16.509. No mesmo sentido, e da mesma Corte: AC 92.03.062427-9, 5ª Turma, Rel. Des. Ramza Tartuce, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002, p. 496) - argumento processual.

De outro aspecto, também essencialmente processual, determinou-se que 'a prova testemunhal, na ausência dos documentos previstos no art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/1991, é perfeitamente possível, sob pena de se negar vigência ao art. 332 do CPC.' (TRF da 3ª Região, AC 1999.61.16.000879-4, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 08.02.2000, DJU 18.04.2000, p. 823, Da mesma Corte e no mesmo rumo: AC 98.03.030636-7, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Leide Cardoso, j. 21.09.1998, DJ 18.05.1999, p. 388).

Tal interpretação é bem interessante, e mostra-se bastante útil à corroboração de nossa tese, pois encampa a idéia de que o art. 332 do CPC, o qual prevê a mais ampla possibilidade de produção probatória, deve ser considerado como a regra mater dessa disciplina, com os desdobramentos que já procuramos apontar anteriormente.

Contudo, percebe-se do elenco de situações apontadas como permissíveis, pela jurisprudência, do acolhimento da prova meramente testemunhal, que seu fundamento, ao menos o fundamento contido nos acórdãos, gravita em torno de argumentos essencialmente processuais ou mesmo procedimentais.

De fato, a aceitação e mesmo a sobrevalorização da prova exclusivamente testemunhal não devem ocorrer apenas em razão de ordem meramente processual ou procedimental, ligadas ao princípio do devido processo legal procedimental. O aspecto substantivo do postulado, que lhe é superior, decerto, impõe a proteção efetiva ao próprio núcleo dos direitos fundamentais.

Notadamente na esfera judicial previdenciária, em que se lida com a concessão de prestações e benefícios previdenciários, que condensam direitos fundamentais qualificados como sociais, a utilização daquela modalidade de prova testemunhal merece guarida pelo fato de que fortalece os próprios direitos fundamentais.

O óbice ao seu emprego em juízo consistiria na pura e simples negativa de vigência das cláusulas constitucionais que dão previsão expressa aos direitos sociais, pois por outros meios não seria possível demonstrar-se a comprovação dos requisitos necessários à concessão de benefícios da Seguridade Social, em especial a comprovação do tempo de trabalho (muitas vezes desenvolvido em condições precárias, seja o rurícola, a diarista, a doméstica - levando-se em consideração que no caso da doméstica, comumente inexistente qualquer vinculação mais formal para que se estabeleça a relação empregatícia, admite-se a prova testemunhal para comprovação do tempo de serviço (TRF da 3ª Região, AC 95.03.090214-2, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, j. 26.03.1996, DJ 24.04.1996, p. 26.361.) ou o pedreiro etc - A jurisprudência, todavia, ainda, não ousou a tal ponto, fato que deve ser lamentado, pois configura desserviço à ainda árdua missão de construção dos direitos fundamentais em nosso país).

Nesse rumo, o máximo onde se chegou em termos de defesa dos direitos fundamentais, creio estar consubstanciado no seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justes, o qual faz menção à admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal como imposição do processo justo, sobre o qual já tivemos oportunidade de discorrer: 'A Constituição da República admite qualquer espécie de prova. Há uma restrição lógica: obtida por meio ilícito (art. 5º, LIV). Note-se: integra o rol dos Direitos e Garantias Fundamentais. Evidente a inconstitucionalidade da Lei 8.213/1991 (art. 55, §1º) que veda, para a comprovação de tempo de serviço, a prova exclusivamente testemunhal. A restrição afeta a busca do Direito do Justo'. (Decisão proferida pela 6ª Turma, REsp. 1998.00.41435-5, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. J. 22.09.1998, DJ. 26.10.1998, p. 182)" - (Curso de Processo Judicial Previdenciário, São Paulo: Método, 2004, p. 130/134).

Frise-se, de passagem, que o v. acórdão sobredito é de data bem posterior à de edição da Súmula nº 149 do próprio Superior Tribunal de Justiça, que restringe a observância da prova exclusivamente testemunhal, como maneira de provar o tempo de serviço do trabalhador rural.

Destarte, não parece crível exigir de homens e mulheres que trabalham no campo documentos dos mais variados, certidões, procedimentos administrativos e outros empecos burocráticos, posto que, em sua grande maioria, nunca tiveram a oportunidade de trocar o cabo da enxada pelo lápis da escrita, pois muitos deles, inclusive, ainda são do tempo do "pé-rapado".

Escrevendo sobre o thema decidendum da ação, Thomas Wlassak, acrescenta:

"...O trabalho descontínuo gera provas descontínuas. Óbvio. Não se pode, pois, exigir que o trabalhador apresente provas de atividade rural por todo o período que corresponde à carência do benefício requerido, ano por ano (aposentadoria por idade - art. 39, I, art. 142 e art. 143 da Lei nº 8.213/91). Haverá, neste caso, afronta à lei, e indiretamente à Constituição, que deu tratamento diferenciado ao trabalhador rural, por sua condição especial.

Enquanto estiver em vigor a regra de transição do artigo 142 da lei nº 8.213/91, que determina um período de carência máximo de cento e oitenta (180) meses, a ser atingido em 2012, o trabalhador rural deverá apresentar as provas de atividade rural no período progressivo de carência (não confundir com a carência dos benefícios) referente ao ano em que completa a idade mínima necessária (60 anos para homens e 55 para mulheres). As provas poderão ser, na correta interpretação dos artigos 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91, apresentadas de forma descontínua." (A Lei nº 8.213/91 e a prova de atividade rural descontínua, publicado na Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 34).

De se mencionar, outrossim, que a lei previdenciária (artigo 55, §3º), não proíbe a prova exclusivamente testemunhal, para a comprovação do tempo de serviço, posto que ressalva a ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, subordinando a exceção ao disposto em Regulamento.

Registre-se, desde logo, que o caso fortuito e a força maior, aparecem conceituados de modo absolutamente consolidados no direito, de maneira muito antiga, não dependendo, portanto, de definição em Regulamento, porquanto apontados na Lei das XII Tábuas, através da irresponsabilidade por homicídio não intencional. E ao tempo do período clássico os textos a respeito são inequívocos (D. 19, 2, 25, 6 e 50, 23, in fine), ao falarem em vis maior e em casus, do mesmo modo que no direito justinianeu (C. 4, 24, 1, 6) e, no direito moderno, assim considerado a partir do Código de Napoleão, aparecem como causas de escusas da inexecução obrigacional, portanto, completamente inaplicáveis às necessidades probatórias do caso em comentário:

"É princípio fundamental do direito obrigacional que as obrigações assumidas devem ser fielmente executadas (Agostinho Alvim. Da inexecução das obrigações e suas conseqüências. 2.ed. São Paulo, 1955).

Não obstante, fatores múltiplos podem tolher, modificar ou inibir tal execução. Esses fatores são de duas naturezas: a) os que dependem da vontade do devedor, como o dolo, a culpa, a má vontade, a malícia, a impossibilidade superveniente etc.; e b) os que independem dessa vontade, ou por serem imprevisíveis como certos acontecimentos naturais (raio, tempestade, erupção vulcânica, abalo sísmico, tromba d'água, furacão etc.), ou por advirem de fato de terceiro, como a guerra, a mudança de governo, a colocação da coisa extra commercium etc.

Consideradas certas circunstâncias, a despeito da inexecução, tais eventos fazem com que a mesma seja escusável, não acarretando conseqüências.

Por outro lado, a esses eventos estão ligados dois institutos similares e conexos, que se têm designado pelas expressões - caso fortuito e força maior."

(Enciclopédia Saraiva do Direito, coordenação Prof. R. Limongi França. São Paulo:Saraiva, 1977, p. 475, v. 13.)

Ora, daí dizer com acerto o Desembargador Federal André Nabarrete, que esta regra, na verdade se destina ao próprio INSS, pois ao Judiciário não é dado o papel reservado à Administração, analisando, em primeira mão, pedidos de benefícios à modelagem da Autarquia, deixando assim de compor conflitos de interesses de acordo com as regras correspondentes à invocada tutela constitucional.

Claro está, portanto, que a decisão judicial de considerar unicamente a prova testemunhal para conceder a mercê, não enfrenta óbices intransponíveis de direito positivo.

Cabe aqui, por outro lado, citar Rogério Gordilho de Faria, professor da Faculdade de Direito da Bahia: "Se a lei é injusta, aplicá-la é fazer injustiça", ou, como já se disse alhures, "a lei vem de cima; as boas jurisprudências fazem-se de baixo."

À vista do referido, é de todo conveniente que se admita a prova testemunhal, em caráter supletivo e desde que se apresente de maneira firme e robusta, se dê a ela o condão de demonstrar o tempo de serviço desenvolvido pelo trabalhador rural, para a obtenção do benefício previdenciário.

Não se trata pois, de decidir contra legem, ou em antagonismo ao entendimento de Corte Superior. Não é isso, até porque a recepção da prova oral como meio de prova capaz de formar o convencimento do juiz está garantida pela Lex Mater, dentre os direitos e garantias fundamentais (art. 5º, LV e LVI). Também:

"não é o caso de não se ajustar ao pragmatismo jurídico fundado na hierarquia e na disciplina judiciária. Mais do que um simples procedimento lógico, onde procura desenvolver seu raciocínio na busca do convencimento, atento às premissas de fato e de direito para solucionar a lide, o julgador encontra, na sentença, o momento axiológico máximo do processo." (Milton de Moura França in Embargos de declaração sob o pálio do decoro pretoriano, Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 44)

Assim, devidamente temperadas e dosadas, as normas jurídicas e a situação fática atinentes à questão, é possível afirmar que agiu com inteiro acerto o proferidor da sentença recorrida, louvando-se, acessoriamente, na prova testemunhal como razão de decidir, em atendimento ao pedido inaugural.

No julgamento do feito duas sortes de interesses concorrentes estavam em jogo, a pressupor a respectiva valoração judicial: o interesse público de preservação do erário, isto é, do patrimônio público especificamente destinado ao atendimento das necessidades previdenciárias do povo (art. 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal) e o atendimento às necessidades individuais desta mesma população, como realização dos objetivos maiores da própria Lei Fundamental (artigo 3º e seus incisos).

Em feliz síntese, Vilian Bollmann, ressalta que:

"... o Direito Previdenciário é caracterizado, fundamentalmente, pela proteção do trabalhador que, vítima da eclosão de um risco social, se vê incapaz de produzir o seu próprio sustento, o que, em razão do princípio da solidariedade, implica, para a sociedade o dever de providenciar os meios de garantir a sobrevivência do vitimado."

(in Fato jurídico de benefício previdenciário: breve abordagem analítica, Revista de Previdência Social, v. 27, n. 275, out/2003)

Aliás, em entrevista concedida por parte do Ministro José Celso de Mello Filho, do Supremo Tribunal Federal, à Revista Veja, edição de 05.03.97, colhe-se a seguinte assertiva: "Nada impede que o Magistrado construa interpretação própria a partir da necessidade de realizar os fins sociais a que se dirige a lei."

Na espécie em comento, S. Exa. a quo, preocupado, unicamente, em realizar a Justiça, que segundo Del Vecchio é "um dos mais altos valores espirituais, senão o mais alto, junto ao da caridade", houve por bem em fazer prevalecer o bem "da dignidade da criatura humana", sobre o bem "da preservação do erário".

E o fez, certamente, pois foi convencido do efetivo labor no campo, vivido pela parte Autora, nos limites impostos pela legislação previdenciária.

No caso, os documentos apresentados nos autos são hábeis a comprovar o efetivo exercício da atividade rural, mesmo de forma descontínua, a teor das regras insertas nos artigos 142 da Lei nº 8.213/91, pois constituem razoável início de prova material, qualificando a parte Autora como rurícola e os depoimentos testemunhais corroboram o início de prova material.

Salienta-se, por oportuno, que o artigo 106 da Lei nº 8.213/91 não contém rol taxativo, de tal sorte que a prova da atividade rural pode ser feita por meio de outros documentos, não mencionados no referido dispositivo.

Outrossim, ressalto que a exigência de comprovação do exercício de atividade no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício deve ser abrandada no presente caso, tendo em vista que a parte Autora ajuizou a ação já em idade avançada, trazendo aos autos robusta prova da atividade rural.

Ademais, não se pode excluir a hipótese de que, justamente em virtude da idade avançada, o segurado encontre-se debilitado para o penoso trabalho rural ou nele não encontre oportunidade para prestar serviços. Seria injustificável sacrificar o direito do idoso trabalhador rural que, embora tenha exercido sua atividade pelo período exigido pela norma, encontre-se, no instante em que deduz seu requerimento de aposentadoria, sem trabalho.

Cumprido salientar que a parte Autora tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei nº 8.213/91, uma vez que, como visto, quando implementou a idade legal, já havia comprovado o cumprimento da carência exigida, pois

ficou comprovado que há muito tempo exerce as lides rurais, sendo irrelevante que à época já tivesse perdido a qualidade de segurado.

Além do mais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que não é necessária a simultaneidade no preenchimento dos requisitos para a percepção de aposentadoria por idade, sendo irrelevante o fato de atingir-se a idade após a perda da qualidade de segurado, desde que cumprida a carência.

A propósito cumpre trazer à colação o seguinte julgado:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA

1. Para a concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado.

2. Embargos rejeitados."

(Reesp 175.265, DJ DE 18/09/2000, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

Convém consignar que não há necessidade de recolhimento de contribuição pelos rurícolas, sendo suficiente a comprovação do efetivo exercício de atividade no meio rural. Aliás, na mesma linha de entendimento, há na praxe forense vários julgados a respeito:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. BENEFÍCIO. CONCESSÃO. CARÊNCIA. DESNECESSIDADE.

(...)

- Inexigível do trabalhador rural, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias para obtenção de aposentadoria por idade, a teor do art. 143, da Lei 8.213/91.

(...)"

(STJ, REsp 207425, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, j. em 21.09.1999, DJ de 25.10.1999, p. 123).

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI N.º 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.

1. A Lei nº 8.213/91, ao conceder a isenção das contribuições previdenciárias, não fez qualquer referência ao conceito de segurado existente na legislação revogada, tampouco direcionou a dispensa aos antigos filiados ao FUNRURAL. Sendo assim, é de se concluir que a intenção do legislador foi a de dispensar da indenização todos aqueles que se enquadravam na condição de segurado trabalhador rural conforme conceito inserto no próprio diploma legal nascente.

(...)"

(STJ, REsp 502817, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. em 14.10.2003, DJ de 17.11.2003, p. 361).

Em decorrência, é possível concluir pelo preenchimento dos requisitos exigidos pelos artigos 39, inciso I, ou 143 da Lei nº 8.213/91, visando a concessão do benefício pretendido.

No tocante ao requerimento de revogação da antecipação dos efeitos da tutela, cumpre observar que presentes os pressupostos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil é possível sua concessão, liminarmente e inaudita altera parte, a qualquer momento, seja após a contestação, na fase instrutória, na fase decisória ou no momento da prolação da sentença.

Outrossim, importante salientar que os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, sendo correta a implantação do benefício pleiteado, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do Código de Processo Civil.

Desta forma, não há que se falar em revogação da tutela antecipada.

Quanto ao termo inicial, merece acolhida a tese da Autora manifestada em sua apelação, sendo devido o benefício a partir do requerimento administrativo (29/08/1995), nos termos do art. 49, inciso II, da Lei n.º 8.213/91, com a seguinte redação:

"Art. 49.

A aposentadoria por idade será devida:

I - ao segurado empregado, inclusive o doméstico, a partir:

(...)

II - para os demais segurados, da data da entrada do requerimento."

Os honorários advocatícios devem ser fixados em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), de forma a remunerar adequadamente o profissional em consonância com o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

Por fim, não são devidas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação (05.02.2007 - fl. 02), tendo em vista o lapso prescricional. Nesse sentido, SÚMULA 85 do STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à Apelação e dou parcial provimento ao recurso adesivo, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.61.23.001633-5 AC 1423771
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO DE PAULA ELVINO
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 28.10.2008 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da do laudo (10.08.2008), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Foi concedida a antecipação da tutela. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, preliminarmente a necessidade do reexame obrigatório e a impossibilidade da concessão da tutela antecipada. No mérito, alega o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Inicialmente cumpre apreciar as preliminares suscitadas pela Autarquia.

Convém acentuar que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.532/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.

Diante do exposto conheço da remessa oficial tida por interposta.

No tocante ao requerimento de revogação da antecipação dos efeitos da tutela, cumpre observar que presentes os pressupostos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil é possível sua concessão, liminarmente e inaudita altera parte, a qualquer momento, seja após a contestação, na fase instrutória, na fase decisória ou no momento da prolação da sentença.

Outrossim, importante salientar que os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, sendo correta a implantação do benefício pleiteado, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do Código de Processo Civil.

Desta forma, não há que se falar em revogação da tutela antecipada.

No mérito:

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social, nos termos do artigo 15, da Lei de Benefícios, uma vez que a parte Autora esteve em gozo do benefício previdenciário auxílio-doença, concedido em 21.02.2008, concedido na esfera administrativa, sendo que a presente ação foi ajuizada em 30.08.2007

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

Não obstante o expert na data do exame não tenha concluído pela incapacidade total e permanente da parte Autora para o trabalho, é de rigor observar que ela se encontra incapacitada para o trabalho braçal em virtude da idade avançada e baixo nível intelectual, não possuindo qualificação profissional que permita outro trabalho de menor esforço físico. Logo, não há como considerá-lo apto ao exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), de forma a remunerar adequadamente o profissional em consonância com o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 541, de 18.01.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Desta forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exige a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, acolho a preliminar para dar parcial provimento à remessa oficial tida por interposta e, no mérito, nego provimento a apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 1º de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

PROC. : 2007.61.24.000697-1 AC 1428589
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : CELCINA MIRANDA DA SILVA
ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON URSINE JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pela parte Autora, contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ante a ausência dos requisitos legais. Não houve condenação ao pagamento de verbas de sucumbência.

Em razões recursais alega, em síntese, o preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprir decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no preedito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o disposto no artigo 39, I, para os casos de segurado especial e artigo 25, I da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários.

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social, nos termos do artigo 15, da Lei de Benefícios, uma vez que em consulta ao Sistema DATAPREV - CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), a parte Autora efetuou recolhimentos à Previdência Social desde 11/2006 a 07/2007 (fl. 31).11.2007. Ademais, a parte Autora esteve em gozo de benefício previdenciário auxílio-doença na esfera administrativa até 02.01.09.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Apesar da doença acometida pela parte Autora ser anterior à filiação ao RGPS, nota-se que há informações precisas no laudo pericial a respeito do caráter crônico e progressivo da moléstia da qual a parte Autora padece, estando sujeita ao agravamento quando ela já estava filiada ao INSS.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a ser calculado nos termos dos artigos 29 e 44, ambos da Lei n. 8.213/91 ou no valor de 01 (um) salário mínimo.

O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir da data da citação efetivada em 08.08.2007, descontando-se prestações já pagas a título do benefício auxílio-doença na esfera administrativa, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta decisão, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 541, de 18.01.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Desta forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada CELCINA MIRANDA DA SILVA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigo 42 da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 08.08.2007, descontando-se eventuais prestações já pagas a título de auxílio-doença na esfera administrativa, e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo (ou em valor a ser calculado pelo Réu) nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.61.24.000734-3 AC 1427663
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : JAMES DELMONDES
ADV : ELSON BERNARDINELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON URSINE JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação cível interposta pela parte Autora contra sentença prolatada em 08.09.2008, que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, condenando a Autarquia à concessão do benefício pleiteado, a contar do laudo médico pericial em 11.01.2008, acrescidos de correção monetária e juros de mora. Houve condenação em honorários advocatícios e periciais. Isenção de custas. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, a reforma parcial da r. sentença em relação ao termo inicial do benefício para que seja fixado desde o cancelamento indevido do auxílio-doença em 30.04.2007.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Em relação ao termo inicial, verifica-se que há nos autos documento demonstrando a cessação do benefício (auxílio-doença) em 30.04.2007 e informação desde quando a parte Autora encontra-se doente. Dessa forma, o termo inicial do benefício merece ser fixado a partir de quando cessou o benefício na esfera administrativa em 30.04.07.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou provimento à apelação, nos termos da fundamentação acima.

Intimem-se.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara

São Paulo, 10 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.61.24.001609-5 AC 1423367
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : ELENA ALVES FERREIRA SOARES
ADV : CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON URSINE JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pela parte Autora, contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial de aposentadoria por idade a que fazem jus os rurícolas, ante a ausência dos requisitos legais. Não houve condenação ao pagamento de verbas de sucumbência.

Em razões recursais alega, em síntese, o preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpre decidir.

Discute-se o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício da aposentadoria por idade que haverá de ser concedido aos trabalhadores urbanos aos 65 (sessenta e cinco) anos, no caso de homens, e aos 60 (sessenta) anos, no caso das mulheres. Os trabalhadores rurais têm reduzido esse limite em cinco anos. Desse modo, os homens se aposentam aos 60 (sessenta) e as mulheres aos 55 (cinquenta e cinco) anos, nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com a redação determinada pela nova legislação especial consolidada:

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§1º Os limites fixados no caput são reduzidos para 60 (sessenta) e 55 (cinquenta e cinco) anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do artigo 11." (Redação determinada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Observe-se que a aposentadoria por idade, concebida no sobredito artigo da Lei de Benefícios e em consonância com seu artigo 143, é devida, inclusive, àqueles que exercem suas atividades em regime de economia familiar, nos moldes do artigo 11, inciso VII, § 1º, ali corporificado:

"Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais;

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2o da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

§ 1º

Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes."

"Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea 'a' do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."

Frise-se que o grande traço diferenciador destes trabalhadores rurais, conforme a previsão do artigo 11, inciso VII, da Lei de Benefícios, é a exploração rural de parte de terra sem o auxílio de empregados, admitindo-se apenas sua colaboração eventual, prestada por ocasião da colheita ou do plantio, absorvendo-se, assim, toda força de trabalho do grupo familiar.

Por outro lado e ainda de acordo com Lei nº 8.213/91 e as modificações nela introduzidas, para a obtenção do benefício da aposentadoria por idade devida ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, bastaria à parte Autora, quando do pedido, provar o exercício da atividade rural, mesmo que tal prova seja descontínua, desde que no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência necessária à sua obtenção e ter atingido a idade mínima, consoante o artigo 201, § 7º, inciso II, da Constituição da República:

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá nos termos da lei, a:

(...)

§7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

(...)

II - 65 (sessenta e cinco anos) de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzido em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal."

Na questão em foco, o requisito etário restou implementado.

Aliás, é indiferente que a parte Autora tivesse a idade mínima exigida ao propor a ação, pois, alcançando-a no decorrer do feito, considera-se preenchido o requisito etário, conforme disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil dispõe:

"Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença."

É bom dizer que, embora a Lei Maior dispense especial proteção previdenciária ao trabalhador rural, categoria ampla, que em seu sentido lato engloba desde o parceiro, o meeiro, o arrendatário, o diarista e o mensalista, ainda assim não o desobriga da comprovação da atividade laborativa, tanto assim que a Lei nº 8.213/91 fixa claramente, quais são os requisitos capazes de levar o rurícola ao benefício da aposentadoria por idade. E, embora o legislador infraconstitucional respeite a Carta Magna, no sentido de tratar especialmente o trabalhador rural, ainda assim, não permite que a comprovação do tempo de serviço seja feita unicamente pela prova testemunhal. Não! É sua determinação que pelo menos haja início de prova material, *expressis verbis*:

"Art. 55 O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

§3º. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

É de análogo teor o entendimento a respeito do assunto, manifestado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula nº 149:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção do benefício previdenciário".

Mesmo assim, no âmbito do Judiciário, por vezes, este entendimento tem sido abrandado, em face da dicção atribuída ao artigo 5º, incisos LV e LVI, da Constituição Federal, além dos artigos 131 e 332 do Código de Processo Civil:

Constituição Federal:

"Art.5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e os acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

(...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícitos."

Código de Processo Civil:

"Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento."

"Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa."

O Desembargador Federal André Nabarrete, arrolado por Hilário Bocchi Júnior, menciona que:

" ... A necessidade de início de prova para fins previdenciários é destinada apenas à administração do INSS e não do poder judiciário, o qual é pautado por princípios insculpidos na constituição federal e no código de processo civil que lhe confere o poder de apreciar a prova livremente.

O argumento de que a prova oral desacompanhada de documentos é inadmissível não encontra fundamento. O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso da ação. Assim, consagram a regra do art. 131 do C.P.C., segundo a qual o juiz apreciará livremente a prova e art. 332 do referido estatuto, que estabelece:

Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.

Tais normas são específicas do poder jurisdicional e prevalecem sobre quaisquer outras. Ademais, o inc. XVI do art. 20 do Decreto n. 611/92 prevê que qualquer outro elemento que possa levar à convicção do fato a comprovar é aceitável.

Ainda, é certo, se não fosse suficiente, que o art. 5º, inciso, LVI, da Carta Magna, admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meios ilícitos. Assim, válida a prova testemunhal, que não pode ter sua eficácia limitada, por não vir acompanhada de início documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela."

Debate-se ainda, que a lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa. De modo que, em havendo em lei especial disposição expressa acerca da exigência de documentação para comprovar tempo de serviço, seria incabível o seu reconhecimento tão-somente nos depoimentos prestados por testemunhas.

A matéria, entretanto, pela estreiteza de aferição, comporta interpretação de ordem sistemática e, neste campo, por óbvio, não se pode olvidar os princípios processuais existentes na Constituição Federal, e que fazem parte do chamado Direito Constitucional Processual, mencionado por José Augusto Delgado, "não como um ramo do Direito Constitucional, mas uma posição científica da qual se procura extrair da Carta Maior princípios de processo" (in Princípios Processuais Constitucionais, artigo publicado na Revista de Processo, nº 44, ano 11, outubro-dezembro, 1986, p. 196.)

Então, em nome da Constituição, e sem desprezo ao contido no artigo 400 do Código de Processo Civil, além do § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, é importante consignar a supremacia do TEXTO FUNDAMENTAL, ao consagrar no artigo 5º, inciso LV, o princípio processual da ampla defesa e, no inciso LVI, o princípio do devido processo legal. Não é demais anotar, outrossim, que estes princípios estão elencados no grande artigo constitucional, destinado aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Em relação ao que está disposto no artigo 401 do Código de Processo Civil, o mesmo Desembargador Federal mantém seu raciocínio, mas em outra demanda, afirmando que:

" O art. 401 do Código de Processo Civil não guarda pertinência com a questão tratada nos autos, que se refere a reconhecimento de tempo de serviço, decorrente de relação jurídica e não de relação contratual". (A prova do tempo de serviço para fins previdenciários, São Paulo:Themis, 2003, p.105/106).

Insigne é nesse gênero de entendimento o jovem autor previdenciário, o paulista Marco Aurélio Serau Junior, *ipsis litteris*:

"Fundamenta-se, dentre outros argumentos, a admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal na prerrogativa judicial da livre convicção ou da livre apreciação da prova, constante do art. 131 do CPC: 'Os depoimentos testemunhais, que revelam o período trabalhado pelo autor na condição de rurícola, permitem que o julgador, aplicando o princípio da livre convicção, forme seu juízo quanto ao cabimento do direito pleiteado, sendo dispensável para tanto o início de prova material.'(TRF da 3ª Região, AC 95.03.014921-5, 5ª Turma, Rel. Desa. Fed. Suzana Camargo, j. 24.02.1997, DJ 22.07.1997, p. 55.908. No mesmo sentido, do TRF da 5ª Região: AC 97.05.035876-4, 2ª Turma, Rel.

Des. Fed. Magnus Augusto Costa Delgado (Substituto), j. 18.08.1998, DJ 09.10.1998, p. 606; Embargos Infringentes em AC 5150439-CE, Pleno, Rel. Des. Fed. Araken Mariz, j. 31.05.2000, DJ 11.08.2000, p. 418. No TRF da 2ª Região: AC 95.03.025982-3, 4ª Turma, Rel. Fed. Frederico Gueiros, j. 19.06.1996, DJ 20.03.1997, p. 16.440).

Igualmente, já restou reconhecido que a prova testemunhal, nesses casos, é exigível justamente em função do princípio do devido processo legal, que determina a livre apreciação da prova pelo magistrado condutor do processo: 'O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso do processo. O art. 5º, inc. LVI, da CF admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meio ilícitos. Assim, a prova testemunhal não pode ter sua eficácia limitada por não vir acompanhada de início da documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela' (TRF da 3ª Região, AC 2000.03.99.046646-5, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002 p.467).

Não é outra a lição de Gonçalves Correia, 'há que vingar o princípio do livre convencimento motivado, sendo que não há acolhida um sistema de valoração legal das provas. Portanto, se ao juiz satisfizerem, pela sua coerência e credibilidade, os depoimentos testemunhais, não há como compeli-lo a não acolher o pedido unicamente com base nessa prova - aliás, a mais comum nessas espécies de demanda, em vista da própria peculiaridade da relação de direito material estabelecida entre o empregado e o empregador rurais' (2001, p. 260).

Também já se fundamentou a necessidade de admitir em juízo a prova apenas testemunhal em razão dos fins a que a legislação previdenciária se destinam, tendo como base as disposições contidas no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil (argumento teleológico). (No TRF da 4ª Região: Embargos Infringentes em AC 98.04.000884-0, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. Tadaaqui Hirose, j. 18.08.1999, DJ 06.10.1999, p. 251; AC 95.04.02606-0, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Wellington M. De Almeida, j. 17.11.1998, DJ 09.12.1998, p. 1.034. O Desembargador Federal José Kallás proferiu voto em que registrou: 'a legislação de regência dos benefícios aos rurícolas deve ser interpretada de molde a garantir o atingimento dos fins sociais aos quais preordenada' (AC. 90.03.28004-5, apud. Martinez, 1997, p. 452).

Outros julgados vislumbram a brecha legislativa para a permissão da prova exclusivamente testemunhal no contexto socioeconômico em que estão inseridos os postulantes de benefício previdenciário (argumento sociológico).

Assim, já se decidiu que 'a realidade fática vivida pelos rurícolas não se coaduna com a exigência de prova documental, admitindo-se os depoimentos testemunhais isolados como suficientes a comprovar tempo de serviço na atividade rural'. (TRF da 3ª Região, AC 96.03.032705-0, 5ª Turma Rel. Fed. Pedro Rotta, j. 17.03.1997, DJ 05.08.1997, P. 59.433. Da mesma Corte e no mesmo sentido: AC 96.03.066435-9, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Alda Caminha, j. 16.12.1996, DJ. 20.05.1997, p. 35.555).

Do mesmo modo o julgado que reconheceu que 'a prova exclusivamente testemunhal, conforme entendimento desta E. Corte é idônea para comprovar o exercício de atividade rural, na ausência de prova material, em face da precariedade das condições de vida do trabalhador rural.' (TRF da 3ª Região, AC 95.03.086317-1, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv Tânia Marangoni, j. 08.09.1997, DJ 14.10.1997, p.85.211. Da mesma Corte: AC. 97.03.018366-2, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 30.06.1997, DJ 23.09.1997, p. 77.433).

A doutrina também reconhece esse caráter da vida do rurícola a interferir em atividade processual, de que tomamos exemplo as palavras de Marcus Orione Gonçalves Correia: 'Inviável que o tempo de serviço como rurícola necessite de comprovação documental, ainda mais quando se conhece, no nosso país, o primitivismo das relações de trabalho no campo' (2001, p. 260).

Sob uma ótica meramente processual, admitiu-se a prova testemunhal pelo fato de que 'a hierarquização da prova material sobre testemunhal não tem ressonância em nosso ordenamento jurídico, consoante o art. 332 do CPC' (TRF da 3ª Região, AC 94.03.026546-9, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Peixoto Jr., j. 13.09.1994, DJ 28.03.1995, p. 16.509. No mesmo sentido, e da mesma Corte: AC 92.03.062427-9, 5ª Turma, Rel. Des. Ramza Tartuce, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002, p. 496) - argumento processual.

De outro aspecto, também essencialmente processual, determinou-se que 'a prova testemunhal, na ausência dos documentos previstos no art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/1991, é perfeitamente possível, sob pena de se negar vigência ao art. 332 do CPC.' (TRF da 3ª Região, AC 1999.61.16.000879-4, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 08.02.2000, DJU 18.04.2000, p. 823, Da mesma Corte e no mesmo rumo: AC 98.03.030636-7, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Leide Cardoso, j. 21.09.1998, DJ 18.05.1999, p. 388).

Tal interpretação é bem interessante, e mostra-se bastante útil à corroboração de nossa tese, pois encampa a idéia de que o art. 332 do CPC, o qual prevê a mais ampla possibilidade de produção probatória, deve ser considerado como a regra mater dessa disciplina, com os desdobramentos que já procuramos apontar anteriormente.

Contudo, percebe-se do elenco de situações apontadas como permissíveis, pela jurisprudência, do acolhimento da prova meramente testemunhal, que seu fundamento, ao menos o fundamento contido nos acórdãos, gravita em torno de argumentos essencialmente processuais ou mesmo procedimentais.

De fato, a aceitação e mesmo a sobrevalorização da prova exclusivamente testemunhal não devem ocorrer apenas em razão de ordem meramente processual ou procedimental, ligadas ao princípio do devido processo legal procedimental. O aspecto substantivo do postulado, que lhe é superior, decerto, impõe a proteção efetiva ao próprio núcleo dos direitos fundamentais.

Notadamente na esfera judicial previdenciária, em que se lida com a concessão de prestações e benefícios previdenciários, que condensam direitos fundamentais qualificados como sociais, a utilização daquela modalidade de prova testemunhal merece guarida pelo fato de que fortalece os próprios direitos fundamentais.

O óbice ao seu emprego em juízo consistiria na pura e simples negativa de vigência das cláusulas constitucionais que dão previsão expressa aos direitos sociais, pois por outros meios não seria possível demonstrar-se a comprovação dos requisitos necessários à concessão de benefícios da Seguridade Social, em especial a comprovação do tempo de trabalho (muitas vezes desenvolvido em condições precárias, seja o rurícola, a diarista, a doméstica - levando-se em consideração que no caso da doméstica, comumente inexistente qualquer vinculação mais formal para que se estabeleça a relação empregatícia, admite-se a prova testemunhal para comprovação do tempo de serviço (TRF da 3ª Região, AC 95.03.090214-2, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, j. 26.03.1996, DJ 24.04.1996, p. 26.361.) ou o pedreiro etc - A jurisprudência, todavia, ainda, não ousou a tal ponto, fato que deve ser lamentado, pois configura desserviço à ainda árdua missão de construção dos direitos fundamentais em nosso país).

Nesse rumo, o máximo onde se chegou em termos de defesa dos direitos fundamentais, creio estar consubstanciado no seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justes, o qual faz menção à admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal como imposição do processo justo, sobre o qual já tivemos oportunidade de discorrer: 'A Constituição da República admite qualquer espécie de prova. Há uma restrição lógica: obtida por meio ilícito (art. 5º, LIV). Note-se: integra o rol dos Direitos e Garantias Fundamentais. Evidente a inconstitucionalidade da Lei 8.213/1991 (art. 55, §1º) que veda, para a comprovação de tempo de serviço, a prova exclusivamente testemunhal. A restrição afeta a busca do Direito do Justo'. (Decisão proferida pela 6ª Turma, REsp. 1998.00.41435-5, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. J. 22.09.1998, DJ. 26.10.1998, p. 182)" - (Curso de Processo Judicial Previdenciário, São Paulo: Método, 2004, p. 130/134).

Frise-se, de passagem, que o v. acórdão sobredito é de data bem posterior à de edição da Súmula nº 149 do próprio Superior Tribunal de Justiça, que restringe a observância da prova exclusivamente testemunhal, como maneira de provar o tempo de serviço do trabalhador rural.

Destarte, não parece crível exigir de homens e mulheres que trabalham no campo documentos dos mais variados, certidões, procedimentos administrativos e outros embeços burocráticos, posto que, em sua grande maioria, nunca tiveram a oportunidade de trocar o cabo da enxada pelo lápis da escrita, pois muitos deles, inclusive, ainda são do tempo do "pé-rapado".

Escrevendo sobre o thema decidendum da ação, Thomas Wlassak, acrescenta:

"...O trabalho descontínuo gera provas descontínuas. Óbvio. Não se pode, pois, exigir que o trabalhador apresente provas de atividade rural por todo o período que corresponde à carência do benefício requerido, ano por ano (aposentadoria por idade - art. 39, I, art. 142 e art. 143 da Lei nº 8.213/91). Haverá, neste caso, afronta à lei, e indiretamente à Constituição, que deu tratamento diferenciado ao trabalhador rural, por sua condição especial.

Enquanto estiver em vigor a regra de transição do artigo 142 da lei nº 8.213/91, que determina um período de carência máximo de cento e oitenta (180) meses, a ser atingido em 2012, o trabalhador rural deverá apresentar as provas de atividade rural no período progressivo de carência (não confundir com a carência dos benefícios) referente ao ano em que completa a idade mínima necessária (60 anos para homens e 55 para mulheres). As provas poderão ser, na correta interpretação dos artigos 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91, apresentadas de forma descontínua." (A Lei nº 8.213/91 e a prova de atividade rural descontínua, publicado na Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 34).

De se mencionar, outrossim, que a lei previdenciária (artigo 55, §3º), não proíbe a prova exclusivamente testemunhal, para a comprovação do tempo de serviço, posto que ressalva a ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, subordinando a exceção ao disposto em Regulamento.

Registre-se, desde logo, que o caso fortuito e a força maior, aparecem conceituados de modo absolutamente consolidados no direito, de maneira muito antiga, não dependendo, portanto, de definição em Regulamento, porquanto apontados na Lei das XII Tábuas, através da irresponsabilidade por homicídio não intencional. E ao tempo do período clássico os textos a respeito são inequívocos (D. 19, 2, 25, 6 e 50, 23, in fine), ao falarem em vis maior e em casus, do mesmo modo que no direito justiniano (C. 4, 24, 1, 6) e, no direito moderno, assim considerado a partir do Código de Napoleão, aparecem como causas de escusas da inexecução obrigacional, portanto, completamente inaplicáveis às necessidades probatórias do caso em comentário:

"É princípio fundamental do direito obrigacional que as obrigações assumidas devem ser fielmente executadas (Agostinho Alvim. Da inexecução das obrigações e suas conseqüências. 2.ed. São Paulo, 1955).

Não obstante, fatores múltiplos podem tolher, modificar ou inibir tal execução. Esses fatores são de duas naturezas: a) os que dependem da vontade do devedor, como o dolo, a culpa, a má vontade, a malícia, a impossibilidade superveniente etc.; e b) os que independem dessa vontade, ou por serem imprevisíveis como certos acontecimentos naturais (raio, tempestade, erupção vulcânica, abalo sísmico, tromba d'água, furacão etc.), ou por advirem de fato de terceiro, como a guerra, a mudança de governo, a colocação da coisa extra commercium etc.

Consideradas certas circunstâncias, a despeito da inexecução, tais eventos fazem com que a mesma seja escusável, não acarretando conseqüências.

Por outro lado, a esses eventos estão ligados dois institutos similares e conexos, que se têm designado pelas expressões - caso fortuito e força maior."

(Enciclopédia Saraiva do Direito, coordenação Prof. R. Limongi França. São Paulo:Saraiva, 1977, p. 475, v. 13.)

Ora, daí dizer com acerto o Desembargador Federal André Nabarrete, que esta regra, na verdade se destina ao próprio INSS, pois ao Judiciário não é dado o papel reservado à Administração, analisando, em primeira mão, pedidos de benefícios à modelagem da Autarquia, deixando assim de compor conflitos de interesses de acordo com as regras correspondentes à invocada tutela constitucional.

Claro está, portanto, que a decisão judicial de considerar unicamente a prova testemunhal para conceder a mercê, não enfrenta óbices intransponíveis de direito positivo.

Cabe aqui, por outro lado, citar Rogério Gordilho de Faria, professor da Faculdade de Direito da Bahia: "Se a lei é injusta, aplicá-la é fazer injustiça", ou, como já se disse alhures, "a lei vem de cima; as boas jurisprudências fazem-se de baixo."

À vista do referido, é de todo conveniente que se admita a prova testemunhal, em caráter supletivo e desde que se apresente de maneira firme e robusta, se dê a ela o condão de demonstrar o tempo de serviço desenvolvido pelo trabalhador rural, para a obtenção do benefício previdenciário.

Não se trata pois, de decidir contra legem, ou em antagonismo ao entendimento de Corte Superior. Não é isso, até porque a recepção da prova oral como meio de prova capaz de formar o convencimento do juiz está garantida pela Lex Mater, dentre os direitos e garantias fundamentais (art. 5º, LV e LVI). Também:

"não é o caso de não se ajustar ao pragmatismo jurídico fundado na hierarquia e na disciplina judiciária. Mais do que um simples procedimento lógico, onde procura desenvolver seu raciocínio na busca do convencimento, atento às premissas de fato e de direito para solucionar a lide, o julgador encontra, na sentença, o momento axiológico máximo do processo." (Milton de Moura França in Embargos de declaração sob o pálio do decoro pretoriano, Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 44)

Em feliz síntese, Vilian Bollmann, ressalta que:

"... o Direito Previdenciário é caracterizado, fundamentalmente, pela proteção do trabalhador que, vítima da eclosão de um risco social, se vê incapaz de produzir o seu próprio sustento, o que, em razão do princípio da solidariedade, implica, para a sociedade o dever de providenciar os meios de garantir a sobrevivência do vitimado."

(in Fato jurídico de benefício previdenciário: breve abordagem analítica, Revista de Previdência Social, v. 27, n. 275, out/2003)

Aliás, em entrevista concedida por parte do Ministro José Celso de Mello Filho, do Supremo Tribunal Federal, à Revista Veja, edição de 05.03.97, colhe-se a seguinte assertiva: "Nada impede que o Magistrado construa interpretação própria a partir da necessidade de realizar os fins sociais a que se dirige a lei."

Entretanto, em que pese tal linha de entendimento, no feito em pauta a parte Autora não logrou comprovar o efetivo exercício laborativo no campo nos moldes impostos pela legislação previdenciária.

Embora os documentos apresentados nos autos sejam hábeis a comprovar o efetivo exercício da atividade rural, pois constituem razoável início de prova material, qualificando o marido da Autora, como rurícola, não há como conceder o benefício uma vez que a prova testemunhal não corroborou a prova material produzida.

No caso, os documentos apresentados não são suficientes para comprovar o preenchimento do prazo estabelecido no artigo 142, da Lei nº 8.213/91, e os depoimentos testemunhais apresentam-se vagos.

Em decorrência, ausentes os pressupostos necessários para o recebimento do benefício, a improcedência do pedido é de rigor, concluindo-se, portanto, pelo não preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 39, inciso I, ou do artigo 143 da Lei nº 8.213/91.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma da fundamentação acima.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.005065-5 AC 1275565
ORIG. : 0600000693 1 Vr NUPORANGA/SP 0600009771 1 Vr
NUPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ITAMAR PAULINO DE MACEDO
ADV : JOSE CAMILO DE LELIS
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 27.04.2007 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (30.11.2006), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas e os honorários periciais fixados em R\$ 170,00 (cento e setenta reais). Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprir decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social, nos termos do artigo 15, da Lei de Benefícios, uma vez que a parte Autora esteve em gozo do benefício previdenciário auxílio-doença, concedido na esfera administrativa, até 30.04.2006, sendo que a presente ação foi ajuizada em 11.05.2006.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial de fl. 57, é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), de forma a remunerar adequadamente o profissional em consonância com o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado ITAMAR PAULINO DE MACEDO para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42 e 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 30.11.2006 e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 1º de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.005624-4 ApelReex 1276876
ORIG. : 0500000328 1 Vr VIRADOURO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA GUADALUPE REBOUCAS DA SILVA
ADV : OLENO FUGA JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 01.06.2007 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação (15.04.2005), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a alteração do termo inicial do benefício para a data da juntada do laudo médico, a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprir decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, a partir da documentação juntada à inicial, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios. Existem recolhimentos para as competências de agosto a dezembro de 2003 (fl. 12), e requerimento de benefício efetuado em 16.03.2004 (fl. 32) e depoimentos testemunhais (fls. 65/66), informando que a Autora parou de trabalhar em decorrência da doença incapacitante.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial de fls. 49/50, é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada parcial e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Não obstante o expert na data do exame não tenha concluído pela incapacidade total e permanente da parte Autora para o trabalho, é de rigor observar que ela se encontra incapacitada para o trabalho braçal em virtude da idade avançada e baixo nível intelectual, não possuindo qualificação profissional que permita outro trabalho de menor esforço físico. Logo, não há como considerá-lo apto ao exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da r. sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado MARIA GUADALUPE REBOUCAS DA SILVA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42 e 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 15.04.2005 e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 1º de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.007001-0 AC 1279078
ORIG. : 0300001373 1 Vr FRANCISCO MORATO/SP 0300012185 1 Vr
FRANCISCO MORATO/SP
APTE : RAIMUNDO TEIXEIRA ROMANO
ADV : PETERSON PADOVANI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOEL GIAROLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pela parte Autora, contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ante a ausência dos requisitos legais. Houve condenação ao pagamento de verbas de sucumbência.

Agravo retido interposto pelo Réu à fl. 40.

Em razões recursais alega, em síntese, o preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

Preliminarmente, registrada a presença de agravo retido, este não foi reiterado em preliminar de contra-razões de apelação, como seria de rigor. Por outro lado, o artigo 523 do Código de Processo Civil, somente permite que lhe seja dado seguimento, desde que observado o disposto em seu parágrafo primeiro:

"Artigo 523. Na modalidade de agravo retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§1º Não se conhecerá do agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal."

Assim, não conheço do agravo retido.

No mais, de maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predo dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios, conforme a juntada da documentação constante da petição inicial, não perdendo a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar, e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais sendo portador de seqüelas neurológicas de membros inferiores (diminuição de sensibilidade e força) e também opacificação completa de córnea e cristalino do olho esquerdo (leucoma), tendo a visão do olho direito de 70% (...).

Não obstante o expert na data do exame não tenha concluído que a parte Autora está definitivamente incapacitada para qualquer atividade que requeira esforço físico, é de rigor observar que em virtude do caráter crônico das moléstias e prognóstico desfavorável com complicações, não há como considerá-la apta ao exercício de sua profissão, ainda mais se a parte Autora já esteve em gozo de benefício previdenciário aposentadoria por invalidez cessado em 20.09.2001, não obstando o deferimento ao benefício de Aposentadoria por Invalidez.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Outrossim, em consulta ao Sistema DATAPREV - CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), verifica-se que a parte Autora está recebendo o amparo assistencial de prestação continuada (LOAS) desde 13.01.2006. Baseado nisso, convém ressaltar que o benefício concedido na esfera administrativa não pode ser cumulado com outra aposentadoria no âmbito da seguridade social, pois há expressa proibição legal nesse sentido, à luz do contido no artigo 20, parágrafo 4º da Lei nº 8.742/93.

Entretanto, o que a legislação previdenciária não veda é a possibilidade de opção que o beneficiário tem de receber aquele mais vantajoso, na hipótese, a aposentadoria por invalidez, em detrimento ao benefício assistencial (LOAS).

Nesse sentido, inclusive, já se pronunciou esta Egrégia Corte, consoante se infere dos arestos abaixo transcritos:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE E INVALIDEZ. CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA DE OPÇÃO PELO AMPARO MAIS VANTAJOSO.

1. Na forma do art. 124, II LB, é vedada a concessão de mais de uma aposentadoria sob o regime geral.

2. Não sendo o caso de direito adquirido, acertado o julgador monocrático ao assegurar à impetrante a opção pelo amparo mais vantajoso, que, in casu, corresponde à aposentadoria por idade."

3.(TRF 4a Região REOMS 2006.72.100004127 - SC 6a. Turma j. 24.08.2007, Rel. Victor Luiz dos Santos Laus).

"PREVIDENCIÁRIO. RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. PRELIMINAR. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL SUFICIENTES. REQUISITOS SATISFEITOS. PERÍODO DE CARÊNCIA CUMPRIDO. DESNECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÕES. PRAZO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. TERMO INICIAL. HONORÁRIA. CUSTAS. TUTELA ANTECIPADA.

I - O artigo 20, §4º, da Lei nº 8.742/93, proíbe a cumulação de amparo assistencial com outro benefício previdenciário, no entanto, não quer dizer que a parte não possa, fazendo jus a ambos os benefícios, optar por um deles. Caso não faça a opção, cabe à Autarquia Federal cessar o benefício assistencial.

II (...) a XIII.

XIV - Reexame necessário e apelação do INSS parcialmente providos."

(AC nº 2001.03.99.041356-3 Rel. Des. Fed. Marianina Galante, 9a. Turma, DJU 27.01.2005, pág. 294).

Parece-me fora de dúvida, outrossim, que a referida opção haveria de ser exercitada na esfera administrativa, sem sobressalto, quando do cumprimento da r. decisão.

Assim, não vejo, por esse aspecto, qualquer óbice na manutenção do benefício assistencial, caso recaísse sobre ele a opção da parte Autora. Todavia, tendo em vista que para a parte Autora o benefício de aposentadoria por invalidez é de caráter mais vantajoso para ele do que o benefício assistencial, no entanto, implicará no cancelamento do benefício assistencial (LOAS), visto que tal benesse não admite a cumulação com outro. Assim, não se podendo acumular o benefício por invalidez com assistencial (LOAS), caberá à parte Autora escolher o benefício que lhe parecer mais favorável e, caso não faça a opção, cabe ao Réu cessar o benefício assistencial concedido em 13.01.2006.

O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir da data da cessação do benefício na esfera administrativa em 20.09.2001, observando-se a prescrição quinquenal além do abono anual conforme o artigo 40, da Lei nº 8.213/91.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 541, de 18.01.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Desta forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, não conheço do agravo retido e dou provimento à apelação da parte Autora na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado RAIMUNDO TEIXEIRA ROMANO para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42 da Lei nº 8.213/91), com data de início - DIB - em 20.09.2001 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo (ou em valor a ser calculado pelo Réu) nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.010328-3 AC 1286537
ORIG. : 0500000089 2 Vr BEBEDOURO/SP 0500028305 2 Vr
BEBEDOURO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE LUIS DA SILVA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE JESUS LIMA GALLORE (= ou > de 60 anos)
ADV : HELENA MARIA CANDIDO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 05.06.2007 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação (11.03.2005), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 20% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, preliminarmente, a necessidade da observação do duplo grau obrigatório. No mérito, alega o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios, correção monetária a partir do ajuizamento da ação e isenção do pagamento de custas.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

Inicialmente, não há que se falar em reexame necessário, uma vez que a Lei nº 10.352/01 alterou a redação do artigo 475 do Código de Processo Civil, o qual dispõe, em seu § 2º, que não se aplica o duplo grau de jurisdição quando a condenação ou o direito controvertido for de valor certo não excedente a sessenta (60) salários mínimos.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de

segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, a partir da documentação juntada à inicial, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios. Há recolhimento de contribuições para as competências de outubro de 2000 a outubro de 2001 e de setembro a dezembro de 2004, completando assim, 1/3 da carência mínima exigida, o que permite computar as contribuições anteriores, nos termos do parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

O laudo pericial de fls. 65/66, é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Apesar da doença acometida pela parte Autora ser anterior à filiação ao RGPS, nota-se que há informações precisas no laudo pericial a respeito do caráter crônico e progressivo da moléstia da qual a parte Autora padece, sujeita ao agravamento quando ela já estava filiada ao INSS.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), de forma a remunerar adequadamente o profissional em consonância com o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado MARIA DE JESUS LIMA GALLORE para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42 e 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 11.03.2005 e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida

no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 1º de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.016820-4 AC 1300241
ORIG. : 0600001008 1 Vr PENAPOLIS/SP 0600107689 1 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CECILIA NUNES GOUVEIA DE SOUZA
ADV : ADRIANA ARRUDA PESQUERO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 11.10.2007 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (21.08.2007), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença e os honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprir decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, a partir da documentação juntada à inicial, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial de fls. 54/55, é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado CECILIA NUNES GOUVEIA DE SOUZA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42 e 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 21.08.2007 e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.017247-5 AC 1300770
ORIG. : 0600001195 1 Vr REGENTE FEIJO/SP 0600022877 1 Vr REGENTE
FEIJO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DENEVALDO FERREIRA DE JESUS
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 28.09.07, que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, condenando o INSS ao respectivo pagamento, a contar do laudo pericial (24.04.07), em valor a ser calculado nos moldes dos artigos 28, 44 e seguintes da Lei 8.213/91, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Houve condenação ao pagamento de custas. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação aos honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predo dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários, conforme os artigos 39, I, e 143 da Lei 8.213/91.

Existem documentos aptos à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola, bem como a prova testemunhal corroborou o início de prova material, demonstrando o exercício do trabalho rural como empregado ou diarista em período suficiente à concessão do benefício.

Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, conseqüentemente, de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da r. sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado DENEVALDO FERREIRA DE JESUS para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigo 42 da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 24.04.07 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo (ou em valor a ser calculado pelo Réu) nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.017982-2 ApelReex 1301644
ORIG. : 0500001144 1 Vr BRODOWSKI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA PEREIRA BRAGHIN
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação e recurso adesivo interpostos pelas partes em face da r. sentença prolatada em 14.09.07, que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, condenando o INSS ao respectivo pagamento, a contar do laudo pericial (09.03.07), em valor calculado na forma do artigo 36 da Lei 8.213/91, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e os honorários periciais foram arbitrados em dois salários-mínimos. Houve isenção ao pagamento de custas. Por fim, o decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação aos honorários advocatícios.

A parte Autora recorre adesivamente requerendo que o termo inicial seja fixado na data da citação; que os juros sejam fixados em 1% (um por cento) ao mês e a majoração dos honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Inicialmente, é preciso deixar de apreciar o reexame necessário determinado pelo Juízo a quo, uma vez que a Lei nº 10.352/01 alterou a redação do artigo 475 do Código de Processo Civil, o qual dispõe, em seu § 2º, que não se aplica o duplo grau de jurisdição quando a condenação ou o direito controvertido for de valor certo não excedente a sessenta (60) salários mínimos.

Deste modo, não conheço da remessa oficial.

Preliminarmente, registrada a presença de agravo retido, este não foi reiterado em preliminar de apelação, como seria de rigor. Por outro lado, o artigo 523 do Código de Processo Civil, somente permite que lhe seja dado seguimento, desde que observado o disposto em seu parágrafo primeiro:

"Artigo 523. Na modalidade de agravo retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§1º Não se conhecerá do agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal."

Assim, não conheço do agravo retido.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no preedito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários, conforme os artigos 39, I, e 143 da Lei 8.213/91.

Existem documentos aptos à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola, bem como a prova testemunhal corroborou o início de prova material, demonstrando o exercício do trabalho rural como empregada rural em período suficiente à concessão do benefício.

Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Não obstante o expert na data do exame não tenha concluído pela incapacidade total e permanente da parte Autora para o trabalho, é de rigor observar que ela se encontra incapacitada para o trabalho braçal em virtude da idade avançada e baixo nível intelectual, não possuindo qualificação profissional que permita outro trabalho de menor esforço físico. Logo, não há como considerá-lo apto ao exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir da data citação (26.01.06), acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (26.01.06), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, não conheço da remessa oficial determinada e do agravo retido, dou parcial provimento à apelação e nego provimento ao recurso adesivo, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado LUZIA PEREIRA BRANGHIN para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigo 42 da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 26.01.06 e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.018045-9 AC 1302138
ORIG. : 0500000798 1 Vr PEDREGULHO/SP 0500020320 1 Vr
PEDREGULHO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LOURDES RIZIERI MARQUES
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 11.10.2007 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença e os honorários periciais fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a alteração do termo inicial do benefício para a data do laudo médico.

Em seu recurso adesivo a parte Autora requer a alteração do termo inicial do benefício para a data da cessação do benefício.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprir decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social, nos termos do artigo 15, da Lei de Benefícios, uma vez que a parte Autora esteve em

gozo do benefício previdenciário auxílio-doença, até 30.06.2005, concedido na esfera administrativa, sendo que a presente ação foi ajuizada em 19.10.2005.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial de fls. 188/190, é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença, da cessação do benefício (30.06.2005 - fl. 96).

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), de forma a remunerar adequadamente o profissional em consonância com o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação da Autarquia e dou provimento ao recurso adesivo da parte Autora, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado LOURDES RIZIERI MARQUES para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42 e 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 30.06.2005 e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.018369-2 AC 1302622
ORIG. : 0600000132 1 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0600010643 1 Vr
FERNANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRMA MARIA AUGUSTO
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 04.10.07, que julgou parcialmente procedente o benefício de auxílio-doença, condenando o INSS ao respectivo pagamento, a contar do laudo pericial (14.12.06), no valor previsto no artigo 61 da Lei 8.213/91, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os

honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial e honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários, conforme os artigos 39, I, e 143 da Lei 8.213/91.

Existe documento apto à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola, bem como a prova testemunhal corroborou o início de prova material, demonstrando o exercício do trabalho rural como empregado e diarista em período suficiente à concessão do benefício.

Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, consequentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições

exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de auxílio-doença .

O termo inicial do benefício deve ser mantido conforme determinado na sentença, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da r. sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado IRMA MARIA AUGUSTO para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (artigo 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 14.12.06 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo (ou em valor a ser calculado pelo Réu) nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.019875-0 AC 1305534
ORIG. : 0500000066 2 Vr TATUI/SP 0500001349 2 Vr TATUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA AMADA RODRIGUES PRESTES
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 28.09.2007 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (29.09.2006), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Existe início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola devidamente complementado pela prova testemunhal, demonstrando o exercício do trabalho rural, por período suficiente à concessão do benefício.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial de fls. 86/90 é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado MARIA AMADA RODRIGUES PRESTES para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42 e 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 29.09.2006 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.029873-2 AC 1322749
ORIG. : 0600000475 1 Vr OLIMPIA/SP 0600017854 1 Vr OLIMPIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA CONCEICAO MOREIRA THOMAZELI
ADV : RONALDO ARDENGHE
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pela parte Ré contra sentença prolatada em 03.10.2007, que julgou procedente o pedido inicial, condenando a Autarquia à concessão do benefício pleiteado, a contar da citação (08.05.2006), no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Houve isenção em custas processuais. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso de manutenção da r. sentença, pleiteia honorários em patamar não superiores a 10% (dez por cento), conforme súmula nº 111 do STJ.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Discute-se o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício da aposentadoria por idade que haverá de ser concedido aos trabalhadores urbanos aos 65 (sessenta e cinco) anos, no caso de homens, e aos 60 (sessenta) anos, no caso das mulheres. Os trabalhadores rurais têm reduzido esse limite em cinco anos. Desse modo, os homens se aposentam aos 60 (sessenta) e as mulheres aos 55 (cinquenta e cinco) anos, nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com a redação determinada pela nova legislação especial consolidada:

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§1º Os limites fixados no caput são reduzidos para 60 (sessenta) e 55 (cinquenta e cinco) anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do artigo 11." (Redação determinada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Observe-se que a aposentadoria por idade, concebida no sobredito artigo da Lei de Benefícios e em consonância com seu artigo 143, é devida, inclusive, àqueles que exercem suas atividades em regime de economia familiar, nos moldes do artigo 11, inciso VII, § 1º, ali corporificado:

"Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais;

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2o da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

§ 1º

Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes."

"Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea 'a' do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."

Frise-se que o grande traço diferenciador destes trabalhadores rurais, conforme a previsão do artigo 11, inciso VII, da Lei de Benefícios, é a exploração rural de parte de terra sem o auxílio de empregados, admitindo-se apenas sua colaboração eventual, prestada por ocasião da colheita ou do plantio, absorvendo-se, assim, toda força de trabalho do grupo familiar.

Por outro lado e ainda de acordo com Lei nº 8.213/91 e as modificações nela introduzidas, para a obtenção do benefício da aposentadoria por idade devida ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, bastaria à parte Autora, quando do pedido, provar o exercício da atividade rural, mesmo que tal prova seja descontínua, desde que no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência necessária à sua obtenção e ter atingido a idade mínima, consoante o artigo 201, § 7º, inciso II, da Constituição da República:

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá nos termos da lei, a:

(...)

§7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

(...)

II - 65 (sessenta e cinco anos) de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzido em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal."

Na questão em foco, o requisito etário restou implementado.

Aliás, é indiferente que a parte Autora tivesse a idade mínima exigida ao propor a ação, pois, alcançando-a no decorrer do feito, considera-se preenchido o requisito etário, conforme disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil dispõe:

"Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença."

É bom dizer que, embora a Lei Maior dispense especial proteção previdenciária ao trabalhador rural, categoria ampla, que em seu sentido lato engloba desde o parceiro, o meeiro, o arrendatário, o diarista e o mensalista, ainda assim não o desobriga da comprovação da atividade laborativa, tanto assim que a Lei nº 8.213/91 fixa claramente, quais são os requisitos capazes de levar o rurícola ao benefício da aposentadoria por idade. E, embora o legislador infraconstitucional respeite a Carta Magna, no sentido de tratar especialmente o trabalhador rural, ainda assim, não permite que a comprovação do tempo de serviço seja feita unicamente pela prova testemunhal. Não! É sua determinação que pelo menos haja início de prova material, expressis verbis:

"Art. 55 O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

§3º. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

É de análogo teor o entendimento a respeito do assunto, manifestado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula nº 149:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção do benefício previdenciário".

Mesmo assim, no âmbito do Judiciário, por vezes, este entendimento tem sido abrandado, em face da dicção atribuída ao artigo 5º, incisos LV e LVI, da Constituição Federal, além dos artigos 131 e 332 do Código de Processo Civil:

Constituição Federal:

"Art.5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e os acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

(...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícitos."

Código de Processo Civil:

"Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento."

"Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa."

O Desembargador Federal André Nabarrete, arrolado por Hilário Bocchi Júnior, menciona que:

" ... A necessidade de início de prova para fins previdenciários é destinada apenas à administração do INSS e não do poder judiciário, o qual é pautado por princípios insculpidos na constituição federal e no código de processo civil que lhe confere o poder de apreciar a prova livremente.

O argumento de que a prova oral desacompanhada de documentos é inadmissível não encontra fundamento. O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso da ação. Assim, consagram a regra do art. 131 do C.P.C., segundo a qual o juiz apreciará livremente a prova e art. 332 do referido estatuto, que estabelece:

Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.

Tais normas são específicas do poder jurisdicional e prevalecem sobre quaisquer outras. Ademais, o inc. XVI do art. 20 do Decreto n. 611/92 prevê que qualquer outro elemento que possa levar à convicção do fato a comprovar é aceitável.

Ainda, é certo, se não fosse suficiente, que o art. 5º, inciso, LVI, da Carta Magna, admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meios ilícitos. Assim, válida a prova testemunhal, que não pode ter sua eficácia limitada, por não vir acompanhada de início documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela."

Debate-se, no caso, ainda, que a lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa. De modo que, em havendo em lei especial disposição expressa acerca da exigência de documentação para comprovar tempo de serviço, seria incabível o seu reconhecimento tão-somente nos depoimentos prestados por testemunhas.

A matéria, entretanto, pela estreiteza de aferição, comporta interpretação de ordem sistemática e, neste campo, por óbvio, não se pode olvidar os princípios processuais existentes na Constituição Federal, e que fazem parte do chamado Direito Constitucional Processual, mencionado por José Augusto Delgado, "não como um ramo do Direito Constitucional, mas uma posição científica da qual se procura extrair da Carta Maior princípios de processo" (in Princípios Processuais Constitucionais, artigo publicado na Revista de Processo, nº 44, ano 11, outubro-dezembro, 1986, p. 196.)

Então, em nome da Constituição, e sem desprezo ao contido no artigo 400 do Código de Processo Civil, além do § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, é importante consignar a supremacia do TEXTO FUNDAMENTAL, ao consagrar no artigo 5º, inciso LV, o princípio processual da ampla defesa e, no inciso LVI, o princípio do devido processo legal. Não é demais anotar, outrossim, que estes princípios estão elencados no grande artigo constitucional, destinado aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Em relação ao que está disposto no artigo 401 do Código de Processo Civil, o mesmo Desembargador Federal mantém seu raciocínio, mas em outra demanda, afirmando que:

" O art. 401 do Código de Processo Civil não guarda pertinência com a questão tratada nos autos, que se refere a reconhecimento de tempo de serviço, decorrente de relação jurídica e não de relação contratual". (A prova do tempo de serviço para fins previdenciários, São Paulo: Themis, 2003, p. 105/106).

Insigne é nesse gênero de entendimento o jovem autor previdenciário, o paulista Marco Aurélio Serau Junior, *ipsis litteris*:

"Fundamenta-se, dentre outros argumentos, a admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal na prerrogativa judicial da livre convicção ou da livre apreciação da prova, constante do art. 131 do CPC: 'Os depoimentos testemunhais, que revelam o período trabalhado pelo autor na condição de rurícola, permitem que o julgador, aplicando o princípio da livre convicção, forme seu juízo quanto ao cabimento do direito pleiteado, sendo dispensável para tanto o início de prova material.'(TRF da 3ª Região, AC 95.03.014921-5, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, j. 24.02.1997, DJ 22.07.1997, p. 55.908. No mesmo sentido, do TRF da 5ª Região: AC 97.05.035876-4, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Magnus Augusto Costa Delgado (Substituto), j. 18.08.1998, DJ 09.10.1998, p. 606; Embargos Infringentes em AC 5150439-CE, Pleno, Rel. Des. Fed. Araken Mariz, j. 31.05.2000, DJ 11.08.2000, p. 418. No TRF da 2ª Região: AC 95.03.025982-3, 4ª Turma, Rel. Fed. Frederico Gueiros, j. 19.06.1996, DJ 20.03.1997, p. 16.440).

Igualmente, já restou reconhecido que a prova testemunhal, nesses casos, é exigível justamente em função do princípio do devido processo legal, que determina a livre apreciação da prova pelo magistrado condutor do processo: 'O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso do processo. O art. 5º, inc. LVI, da CF admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meio ilícitos. Assim, a prova testemunhal não pode ter sua eficácia limitada por não vir acompanhada de início da documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela' (TRF da 3ª Região, AC 2000.03.99.046646-5, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002 p.467).

Não é outra a lição de Gonçalves Correia, 'há que vingar o princípio do livre convencimento motivado, sendo que não há acolhida um sistema de valoração legal das provas. Portanto, se ao juiz satisfizerem, pela sua coerência e credibilidade, os depoimentos testemunhais, não há como compeli-lo a não acolher o pedido unicamente com base nessa prova - aliás, a mais comum nessas espécies de demanda, em vista da própria peculiaridade da relação de direito material estabelecida entre o empregado e o empregador rurais' (2001, p. 260).

Também já se fundamentou a necessidade de admitir em juízo a prova apenas testemunhal em razão dos fins a que a legislação previdenciária se destinam, tendo como base as disposições contidas no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil (argumento teleológico). (No TRF da 4ª Região: Embargos Infringentes em AC 98.04.000884-0, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. Tadaaqui Hirose, j. 18.08.1999, DJ 06.10.1999, p. 251; AC 95.04.02606-0, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Wellington M. De Almeida, j. 17.11.1998, DJ 09.12.1998, p. 1.034. O Desembargador Federal José Kallás proferiu voto em que registrou: 'a legislação de regência dos benefícios aos rurícolas deve ser interpretada de molde a garantir o atingimento dos fins sociais aos quais preordenada' (AC. 90.03.28004-5, apud. Martinez, 1997, p. 452).

Outros julgados vislumbram a brecha legislativa para a permissão da prova exclusivamente testemunhal no contexto socioeconômico em que estão inseridos os postulantes de benefício previdenciário (argumento sociológico).

Assim, já se decidiu que 'a realidade fática vivida pelos rurícolas não se coaduna com a exigência de prova documental, admitindo-se os depoimentos testemunhais isolados como suficientes a comprovar tempo de serviço na atividade rural'. (TRF da 3ª Região, AC 96.03.032705-0, 5ª Turma Rel. Fed. Pedro Rotta, j. 17.03.1997, DJ 05.08.1997, P. 59.433. Da mesma Corte e no mesmo sentido: AC 96.03.066435-9, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Alda Caminha, j. 16.12.1996, DJ. 20.05.1997, p. 35.555).

Do mesmo modo o julgado que reconheceu que 'a prova exclusivamente testemunhal, conforme entendimento desta E. Corte é idônea para comprovar o exercício de atividade rural, na ausência de prova material, em face da precariedade das condições de vida do trabalhador rural.' (TRF da 3ª Região, AC 95.03.086317-1, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Tânia Marangoni, j. 08.09.1997, DJ 14.10.1997, p.85.211. Da mesma Corte: AC. 97.03.018366-2, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 30.06.1997, DJ 23.09.1997, p. 77.433).

A doutrina também reconhece esse caráter da vida do rurícola a interferir em atividade processual, de que tomamos exemplo as palavras de Marcus Orione Gonçalves Correia: 'Inviável que o tempo de serviço como rurícola necessite de comprovação documental, ainda mais quando se conhece, no nosso país, o primitivismo das relações de trabalho no campo' (2001, p. 260).

Sob uma ótica meramente processual, admitiu-se a prova testemunhal pelo fato de que 'a hierarquização da prova material sobre testemunhal não tem ressonância em nosso ordenamento jurídico, consoante o art. 332 do CPC' (TRF da 3ª Região, AC 94.03.026546-9, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Peixoto Jr., j. 13.09.1994, DJ 28.03.1995, p. 16.509. No mesmo sentido, e da mesma Corte: AC 92.03.062427-9, 5ª Turma, Rel. Des. Ramza Tartuce, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002, p. 496) - argumento processual.

De outro aspecto, também essencialmente processual, determinou-se que 'a prova testemunhal, na ausência dos documentos previstos no art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/1991, é perfeitamente possível, sob pena de se negar vigência ao art. 332 do CPC.' (TRF da 3ª Região, AC 1999.61.16.000879-4, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 08.02.2000, DJU 18.04.2000, p. 823, Da mesma Corte e no mesmo rumo: AC 98.03.030636-7, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Leide Cardoso, j. 21.09.1998, DJ 18.05.1999, p. 388).

Tal interpretação é bem interessante, e mostra-se bastante útil à corroboração de nossa tese, pois encampa a idéia de que o art. 332 do CPC, o qual prevê a mais ampla possibilidade de produção probatória, deve ser considerado como a regra mater dessa disciplina, com os desdobramentos que já procuramos apontar anteriormente.

Contudo, percebe-se do elenco de situações apontadas como permissíveis, pela jurisprudência, do acolhimento da prova meramente testemunhal, que seu fundamento, ao menos o fundamento contido nos acórdãos, gravita em torno de argumentos essencialmente processuais ou mesmo procedimentais.

De fato, a aceitação e mesmo a sobrevalorização da prova exclusivamente testemunhal não devem ocorrer apenas em razão de ordem meramente processual ou procedimental, ligadas ao princípio do devido processo legal procedimental. O aspecto substantivo do postulado, que lhe é superior, decerto, impõe a proteção efetiva ao próprio núcleo dos direitos fundamentais.

Notadamente na esfera judicial previdenciária, em que se lida com a concessão de prestações e benefícios previdenciários, que condensam direitos fundamentais qualificados como sociais, a utilização daquela modalidade de prova testemunhal merece guarida pelo fato de que fortalece os próprios direitos fundamentais.

O óbice ao seu emprego em juízo consistiria na pura e simples negativa de vigência das cláusulas constitucionais que dão previsão expressa aos direitos sociais, pois por outros meios não seria possível demonstrar-se a comprovação dos requisitos necessários à concessão de benefícios da Seguridade Social, em especial a comprovação do tempo de trabalho (muitas vezes desenvolvido em condições precárias, seja o rural, a diarista, a doméstica - levando-se em consideração que no caso da doméstica, comumente inexistente qualquer vinculação mais formal para que se estabeleça a relação empregatícia, admite-se a prova testemunhal para comprovação do tempo de serviço (TRF da 3ª Região, AC 95.03.090214-2, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, j. 26.03.1996, DJ 24.04.1996, p. 26.361.) ou o pedreiro etc - A jurisprudência, todavia, ainda, não ousou a tal ponto, fato que deve ser lamentado, pois configura desserviço à ainda árdua missão de construção dos direitos fundamentais em nosso país).

Nesse rumo, o máximo onde se chegou em termos de defesa dos direitos fundamentais, creio estar consubstanciado no seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justes, o qual faz menção à admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal como imposição do processo justo, sobre o qual já tivemos oportunidade de discorrer: 'A Constituição da República admite qualquer espécie de prova. Há uma restrição lógica: obtida por meio ilícito (art. 5º, LIV). Note-se: integra o rol dos Direitos e Garantias Fundamentais. Evidente a inconstitucionalidade da Lei 8.213/1991 (art. 55, §1º) que veda, para a comprovação de tempo de serviço, a prova exclusivamente testemunhal. A restrição afeta a busca do Direito do Justo'. (Decisão proferida pela 6ª Turma, REsp. 1998.00.41435-5, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. J. 22.09.1998, DJ. 26.10.1998, p. 182)" - (Curso de Processo Judicial Previdenciário, São Paulo: Método, 2004, p. 130/134).

Frise-se, de passagem, que o v. acórdão sobredito é de data bem posterior à de edição da Súmula nº 149 do próprio Superior Tribunal de Justiça, que restringe a observância da prova exclusivamente testemunhal, como maneira de provar o tempo de serviço do trabalhador rural.

Destarte, não parece crível exigir de homens e mulheres que trabalham no campo documentos dos mais variados, certidões, procedimentos administrativos e outros empecos burocráticos, posto que, em sua grande maioria, nunca tiveram a oportunidade de trocar o cabo da enxada pelo lápis da escrita, pois muitos deles, inclusive, ainda são do tempo do "pé-rapado".

Escrevendo sobre o thema decidendum da ação, Thomas Wlassak, acrescenta:

"...O trabalho descontínuo gera provas descontínuas. Óbvio. Não se pode, pois, exigir que o trabalhador apresente provas de atividade rural por todo o período que corresponde à carência do benefício requerido, ano por ano (aposentadoria por idade - art. 39, I, art. 142 e art. 143 da Lei nº 8.213/91). Haverá, neste caso, afronta à lei, e indiretamente à Constituição, que deu tratamento diferenciado ao trabalhador rural, por sua condição especial.

Enquanto estiver em vigor a regra de transição do artigo 142 da lei nº 8.213/91, que determina um período de carência máximo de cento e oitenta (180) meses, a ser atingido em 2012, o trabalhador rural deverá apresentar as provas de atividade rural no período progressivo de carência (não confundir com a carência dos benefícios) referente ao ano em que completa a idade mínima necessária (60 anos para homens e 55 para mulheres). As provas poderão ser, na correta interpretação dos artigos 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91, apresentadas de forma descontínua." (A Lei nº 8.213/91 e a prova de atividade rural descontínua, publicado na Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 34).

De se mencionar, outrossim, que a lei previdenciária (artigo 55, §3º), não proíbe a prova exclusivamente testemunhal, para a comprovação do tempo de serviço, posto que ressalva a ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, subordinando a exceção ao disposto em Regulamento.

Registre-se, desde logo, que o caso fortuito e a força maior, aparecem conceituados de modo absolutamente consolidados no direito, de maneira muito antiga, não dependendo, portanto, de definição em Regulamento, porquanto apontados na Lei das XII Tábuas, através da irresponsabilidade por homicídio não intencional. E ao tempo do período clássico os textos a respeito são inequívocos (D. 19, 2, 25, 6 e 50, 23, in fine), ao falarem em vis maior e em casus, do mesmo modo que no direito justinianeu (C. 4, 24, 1, 6) e, no direito moderno, assim considerado a partir do Código de Napoleão, aparecem como causas de escusas da inexecução obrigacional, portanto, completamente inaplicáveis às necessidades probatórias do caso em comentário:

"É princípio fundamental do direito obrigacional que as obrigações assumidas devem ser fielmente executadas (Agostinho Alvim. Da inexecução das obrigações e suas conseqüências. 2.ed. São Paulo, 1955).

Não obstante, fatores múltiplos podem tolher, modificar ou inibir tal execução. Esses fatores são de duas naturezas: a) os que dependem da vontade do devedor, como o dolo, a culpa, a má vontade, a malícia, a impossibilidade superveniente etc.; e b) os que independem dessa vontade, ou por serem imprevisíveis como certos acontecimentos naturais (raio, tempestade, erupção vulcânica, abalo sísmico, tromba d'água, furacão etc.), ou por advirem de fato de terceiro, como a guerra, a mudança de governo, a colocação da coisa extra commercium etc.

Consideradas certas circunstâncias, a despeito da inexecução, tais eventos fazem com que a mesma seja escusável, não acarretando conseqüências.

Por outro lado, a esses eventos estão ligados dois institutos similares e conexos, que se têm designado pelas expressões - caso fortuito e força maior."

(Enciclopédia Saraiva do Direito, coordenação Prof. R. Limongi França. São Paulo:Saraiva, 1977, p. 475, v. 13.)

Ora, daí dizer com acerto o Desembargador Federal André Nabarrete, que esta regra, na verdade se destina ao próprio INSS, pois ao Judiciário não é dado o papel reservado à Administração, analisando, em primeira mão, pedidos de benefícios à modelagem da Autarquia, deixando assim de compor conflitos de interesses de acordo com as regras correspondentes à invocada tutela constitucional.

Claro está, portanto, que a decisão judicial de considerar unicamente a prova testemunhal para conceder a mercê, não enfrenta óbices intransponíveis de direito positivo.

Cabe aqui, por outro lado, citar Rogério Gordilho de Faria, professor da Faculdade de Direito da Bahia: "Se a lei é injusta, aplicá-la é fazer injustiça", ou, como já se disse alhures, "a lei vem de cima; as boas jurisprudências fazem-se de baixo."

À vista do referido, é de todo conveniente que se admita a prova testemunhal, em caráter supletivo e desde que se apresente de maneira firme e robusta, se dê a ela o condão de demonstrar o tempo de serviço desenvolvido pelo trabalhador rural, para a obtenção do benefício previdenciário.

Não se trata pois, de decidir contra legem, ou em antagonismo ao entendimento de Corte Superior. Não é isso, até porque a recepção da prova oral como meio de prova capaz de formar o convencimento do juiz está garantida pela Lex Mater, dentre os direitos e garantias fundamentais (art. 5º, LV e LVI). Também:

"não é o caso de não se ajustar ao pragmatismo jurídico fundado na hierarquia e na disciplina judiciária. Mais do que um simples procedimento lógico, onde procura desenvolver seu raciocínio na busca do convencimento, atento às premissas de fato e de direito para solucionar a lide, o julgador encontra, na sentença, o momento axiológico máximo do processo." (Milton de Moura França in Embargos de declaração sob o pálio do decoro pretoriano, Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 44)

Assim, devidamente temperadas e dosadas, as normas jurídicas e a situação fática atinentes à questão, é possível afirmar que agiu com inteiro acerto o proferidor da sentença recorrida, louvando-se, acessoriamente, na prova testemunhal como razão de decidir, em atendimento ao pedido inaugural.

No julgamento do feito duas sortes de interesses concorrentes estavam em jogo, a pressupor a respectiva valoração judicial: o interesse público de preservação do erário, isto é, do patrimônio público especificamente destinado ao atendimento das necessidades previdenciárias do povo (art. 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal) e o atendimento às necessidades individuais desta mesma população, como realização dos objetivos maiores da própria Lei Fundamental (artigo 3º e seus incisos).

Em feliz síntese, Vilian Bollmann, ressalta que:

"... o Direito Previdenciário é caracterizado, fundamentalmente, pela proteção do trabalhador que, vítima da eclosão de um risco social, se vê incapaz de produzir o seu próprio sustento, o que, em razão do princípio da solidariedade, implica, para a sociedade o dever de providenciar os meios de garantir a sobrevivência do vitimado."

(in Fato jurídico de benefício previdenciário: breve abordagem analítica, Revista de Previdência Social, v. 27, n. 275, out/2003)

Aliás, em entrevista concedida por parte do Ministro José Celso de Mello Filho, do Supremo Tribunal Federal, à Revista Veja, edição de 05.03.97, colhe-se a seguinte assertiva: "Nada impede que o Magistrado construa interpretação própria a partir da necessidade de realizar os fins sociais a que se dirige a lei."

Na espécie em comento, S. Exa. a quo, preocupado, unicamente, em realizar a Justiça, que segundo Del Vecchio é "um dos mais altos valores espirituais, senão o mais alto, junto ao da caridade", houve por bem em fazer prevalecer o bem "da dignidade da criatura humana", sobre o bem "da preservação do erário".

E o fez, certamente, pois foi convencido do efetivo labor no campo, vivido pela parte Autora, nos limites impostos pela legislação previdenciária.

No caso, os documentos apresentados nos autos são hábeis a comprovar o efetivo exercício da atividade rural, mesmo de forma descontínua, a teor das regras insertas nos artigos 142 da Lei nº 8.213/91, pois constituem razoável início de prova material, qualificando a parte Autora como rurícola e os depoimentos testemunhais corroboram o início de prova material.

Salienta-se, por oportuno, que o artigo 106 da Lei nº 8.213/91 não contém rol taxativo, de tal sorte que a prova da atividade rural pode ser feita por meio de outros documentos, não mencionados no referido dispositivo.

Outrossim, ressalto que a exigência de comprovação do exercício de atividade no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício deve ser abrandada no presente caso, tendo em vista que a parte Autora ajuizou a ação já em idade avançada, trazendo aos autos robusta prova da atividade rural.

Ademais, não se pode excluir a hipótese de que, justamente em virtude da idade avançada, o segurado encontre-se debilitado para o penoso trabalho rural ou nele não encontre oportunidade para prestar serviços. Seria injustificável sacrificar o direito do idoso trabalhador rural que, embora tenha exercido sua atividade pelo período exigido pela norma, encontre-se, no instante em que deduz seu requerimento de aposentadoria, sem trabalho.

Cumprido salientar que a parte Autora tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei nº 8.213/91, uma vez que, como visto, quando implementou a idade legal, já havia comprovado o cumprimento da carência exigida, pois ficou comprovado que há muito tempo exerce as lides rurais, sendo irrelevante que à época já tivesse perdido a qualidade de segurado.

Além do mais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que não é necessária a simultaneidade no preenchimento dos requisitos para a percepção de aposentadoria por idade, sendo irrelevante o fato de atingir-se a idade após a perda da qualidade de segurado, desde que cumprida a carência.

A propósito cumpre trazer à colação o seguinte julgado:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA

1. Para a concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado.

2. Embargos rejeitados."

(Reesp 175.265, DJ DE 18/09/2000, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

Convém consignar que não há necessidade de recolhimento de contribuição pelos rurícolas, sendo suficiente a comprovação do efetivo exercício de atividade no meio rural. Aliás, na mesma linha de entendimento, há na praxe forense vários julgados a respeito:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. BENEFÍCIO. CONCESSÃO. CARÊNCIA. DESNECESSIDADE.

(...)

- Inexigível do trabalhador rural, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias para obtenção de aposentadoria por idade, a teor do art. 143, da Lei 8.213/91.

(...)"

(STJ, REsp 207425, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, j. em 21.09.1999, DJ de 25.10.1999, p. 123).

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI N.º 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.

1. A Lei nº 8.213/91, ao conceder a isenção das contribuições previdenciárias, não fez qualquer referência ao conceito de segurado existente na legislação revogada, tampouco direcionou a dispensa aos antigos filiados ao FUNRURAL. Sendo assim, é de se concluir que a intenção do legislador foi a de dispensar da indenização todos aqueles que se enquadravam na condição de segurado trabalhador rural conforme conceito inserto no próprio diploma legal nascente.

(...)"

(STJ, REsp 502817, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. em 14.10.2003, DJ de 17.11.2003, p. 361).

Em decorrência, é possível concluir pelo preenchimento dos requisitos exigidos pelos artigos 39, inciso I, ou 143 da Lei nº 8.213/91, visando a concessão do benefício pretendido.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à Apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado APARECIDA CONCEIÇÃO MOREIRA THOMAZELI para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE (artigo 143 da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 08.05.2006 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 02 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.030331-4 AC 1323479
ORIG. : 0300001111 2 Vr OLIMPIA/SP 0300027814 2 Vr OLIMPIA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA DOMINGUES DA FONSECA
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 02.10.07 que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de concessão de benefício de auxílio-doença a contar da propositura da ação em 18.06.2003, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Não houve condenação nas verbas de sucumbência. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, preliminarmente o julgamento extra petita uma vez que foi concedido auxílio-doença e o pedido inicial era de aposentadoria por invalidez. No mérito, alega o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial do benefício.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprir decidir.

Inicialmente, tendo em vista que o valor da condenação ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, conheço da remessa oficial tida por interposta, uma vez que o caso concreto não se subsume à hipótese prevista no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 10.352/01, nos seguintes termos:

"Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor."

Deste modo, tendo em vista que a decisão foi desfavorável à Autarquia e que a condenação excede o limite legal, conheço da remessa oficial tida por interposta.

No mais, não há que se falar em sentença extra petita uma vez que ambos os benefícios têm em comum o requisito incapacidade total e permanente ou temporária para o trabalho, não impossibilitando a análise de ambos na concessão da benesse.

Aliás, pertine salientar que o auxílio-doença é considerado por esta Egrégia Corte, um minus em relação à aposentadoria por invalidez. Assim, a sua concessão, mesmo diante de ausência de pedido expresso, não configura em julgamento extra petita. Precedentes (TRF 3a. Região, AC nº 2000.03.99.010465-3/SP, Relatora Desembargadora Federal Suzana Camargo, j. 17.09.02, DJ 06.05.03, p. 131).

A seguir transcrevo julgado proferido nesta Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR invalidez. Art. 42, caput e § 2º da Lei nº 8.213/91. Incapacidade total e permanente ausente. Auxílio-doença. Requisitos. Incapacidade parcial e temporária. Qualidade de segurado. Carência. Benefício devido. Termo inicial. Honorários advocatícios. Correção monetária. Juros de mora. Custas e despesas processuais.

1.Tendo sido concedido à Autora o benefício de auxílio-doença, a qualidade de segurada e o cumprimento de carência foram reconhecidos pela própria autarquia por ocasião do deferimento administrativo do benefício.

2.Ante a ausência de comprovação, por parte da Autora, da incapacidade total e permanente para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito essencial à concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei nº 8.213/91,o benefício não deve ser concedido.

3.Atestando o laudo pericial que a Autora encontra-se parcialmente inválida para a sua atividade habitual, tal situação confere-lhe o direito de obter o benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91. Sendo referido

benefício um minus em relação à aposentadoria por invalidez, a sua concessão, mesmo na ausência do pedido expresso, não configura julgamento extra-petita. Precedentes.

4. Presentes os requisitos previstos no artigo 59, caput, da Lei nº 8.213/91 é devida a concessão do auxílio-doença.

5.(...) a 9 (...)

10. Apelação da autora parcialmente provida."

(AC nº 2002.03.99.033957-4 Rel. Des. Fed. Galvão Miranda/ 10a. Turma - DJ 20.04.04).

Diante do exposto, rejeito a matéria preliminar.

No mérito, de maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no preedito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, para os casos de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários.

Existem documentos aptos à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola, bem como a prova testemunhal corroborou o início de prova material, demonstrando o exercício do trabalho rural em período suficiente à concessão do benefício. Ademais, o Réu juntos aos autos pesquisa realizada no CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), na qual se verifica a existência de contribuições previdenciárias em favor da parte Autora, por diversos períodos, desde o ano de 1977, comprovando possuir condições de segurado da previdência.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade parcial e temporária para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral temporária, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir da data da citação efetivada em 02.10.2003, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, rejeito a matéria preliminar e, no mérito, dou parcial provimento à apelação e à remessa oficial, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada LUZIA DOMINGUES DA FONSECA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (artigo 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 02.10.2003 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo (ou em valor a ser calculado pelo Réu) nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.033444-0 AC 1328648
ORIG. : 0400000082 1 Vr AURIFLAMA/SP 0400000710 1 Vr
AURIFLAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDECIR MARQUES DOS SANTOS
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 25.10.2007 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação (11.11.2004), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença e os honorários periciais fixados em um salário mínimo. Foi concedida a antecipação da tutela. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a alteração do termo inicial do benefício para a data da juntada do laudo médico.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprir decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Existe início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola devidamente complementado pela prova testemunhal, demonstrando o exercício do trabalho rural, por período suficiente à concessão do benefício.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial de fls. 54/59, é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral temporária, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de auxílio-doença.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 1º de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.033479-7 AC 1328681
ORIG. : 0600001226 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP 0600021119 1 Vr
PALMEIRA D OESTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA APARECIDA SABADINI BIUDES
ADV : ROGERIO TAKEO HASHIMOTO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 27.12.2007 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do requerimento administrativo (25.08.2006), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a redução dos honorários advocatícios.

Em seu recurso adesivo a parte Autora requer a majoração dos honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Existe início de prova material quanto ao exercício de atividade rural devidamente complementado pela prova testemunhal, demonstrando o exercício do trabalho rural, por período suficiente à concessão do benefício,

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial de fls. 54/57, é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da r. sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado LUZIA APARECIDA SABADINI BIUDES para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42 e 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 25.08.2006 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 1º de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.034619-2 AC 1330505
ORIG. : 0600000765 2 Vr NOVO HORIZONTE/SP 0600035970 2 Vr NOVO
HORIZONTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA DE FATIMA JACOB VILLELA
ADV : MARCOS AURELIO DE MATOS
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 30.08.2007 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do ajuizamento da ação, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a alteração do termo inicial do benefício para a data do laudo médico, a redução dos honorários advocatícios.

Em seu recurso adesivo a parte Autora requer a fixação do termo inicial do benefício a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprir decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social, nos termos do artigo 15, da Lei de Benefícios, uma vez que a parte Autora esteve em gozo do benefício previdenciário auxílio-doença, concedido na esfera administrativa, até 31.03.2007 (CNIS ANEXO), sendo que a presente ação foi ajuizada em 13.09.2006.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial de fls. 55-59, é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir da data da cessação do último benefício de auxílio-doença concedido na esfera administrativa.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da r. sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação da Autarquia e dou provimento ao recurso adesivo da parte Autora, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os

documentos do segurado APARECIDA DE FATIMA JACOB VILLELA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42 e 59, da Lei 8.213/91), nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 1º de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.035197-7 AC 1331570
ORIG. : 0500016306 1 Vr BATAYPORA/MS 0500000971 1 Vr
BATAYPORA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LIDIA ROSA GUANDALINO DE OLIVEIRA
ADV : RICARDO BATISTELLI
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 14.01.2008 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de do requerimento administrativo, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença e os honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a alteração do termo inicial do benefício para a data da juntada do laudo médico e a redução dos honorários.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Existe início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola devidamente complementado pela prova testemunhal, demonstrando o exercício do trabalho rural, por período suficiente à concessão do benefício.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial de fls. 62/69, é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir da data do laudo pericial (26.06.2007), uma vez que inexistente nos autos comprovação de pedido efetuado na esfera administrativa.

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), de forma a remunerar adequadamente o profissional em consonância com o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado LIDIA ROSA GUANDALINO DE OLIVEIRA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42 e 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 26.06.2007 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 1º de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.039061-2 AC 1338106
ORIG. : 0600000765 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP 0600036016 1 Vr NOVO
HORIZONTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MAURILIO CIRILO PAES DE OLIVEIRA

ADV : MARCOS AURELIO DE MATOS
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 25.02.2008 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do benefício, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença e os honorários periciais fixados em 2,5 (dois e meio) salários mínimos. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a alteração do termo inicial do benefício para a data do laudo médico e a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, a partir da documentação juntada à inicial, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado, nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios, tanto que a Autarquia negou o benefício requerido administrativamente, em razão da inexistência da incapacidade laboral, não tendo questionado a qualidade de segurado.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial de fls. 52/57, é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício fixado a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença, deve ser alterado para a data do requerimento administrativo (13.03.2006 - fl. 12), uma vez que não houve concessão de benefício na esfera administrativa.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da r. sentença.

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 541, de 18.01.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Desta forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação da Autarquia, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado MAURILIO CIRILO PAES DE OLIVEIRA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42 e 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 13.03.2006 e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 1º de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2008.03.99.046856-0	AC 1353104						
ORIG.	:	0700000843	1	Vr	PEDREGULHO/SP	0700019649	1	Vr	
					PEDREGULHO/SP				
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS							
ADV	:	SUSANA NAKAMICHI CARRERAS							
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR							
APDO	:	CLEOMAR BARBARA JANUARIO							
ADV	:	ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO							
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA							

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 20.06.08 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez a contar da citação (16.08.2007), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observando-se o disposto na Súmula nº 111 do E. STJ. Os honorários periciais foram fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial do benefício e honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predo dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Existem documentos aptos à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola, bem como a prova testemunhal corroborou o início de prova material em período suficiente à concessão do benefício.

Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir da data da citação, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Os honorários advocatícios devem ser fixados / mantidos / reduzidos para em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença / desta decisão, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da r. sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado CLEOMAR BARBARA JANUARIO para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigo 42, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 16.08.2007 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo (ou em valor a ser calculado pelo Réu) nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.047648-8 AC 1355367
ORIG. : 0600000464 1 Vr BARRA BONITA/SP 0600018558 1 Vr BARRA
BONITA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NERO DIAS DA ROCHA
ADV : MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 12.03.2008 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez a contar da cessação do benefício anteriormente concedido (1º.02.2006), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas. Foi concedida a antecipação da tutela. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial do benefício e honorários advocatícios. Requer, ainda, que seja revogada a tutela antecipada concedida.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predo dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Existem documentos aptos à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola, bem como a prova testemunhal corroborou o início de prova material em período suficiente à concessão do benefício.

Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Não obstante o expert na data do exame não tenha concluído pela incapacidade total e permanente da parte Autora para o trabalho, é de rigor observar que ela se encontra incapacitada para o trabalho braçal em virtude da idade avançada e baixo nível intelectual, não possuindo qualificação profissional que permita outro trabalho de menor esforço físico. Logo, não há como considerá-lo apto ao exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e temporária, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

No tocante ao requerimento de revogação da antecipação dos efeitos da tutela, cumpre observar que presentes os pressupostos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil é possível sua concessão, liminarmente e inaudita altera parte, a qualquer momento, seja após a contestação, na fase instrutória, na fase decisória ou no momento da prolação da sentença.

Outrossim, importante salientar que os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, sendo correta a implantação do benefício pleiteado, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do Código de Processo Civil.

Desta forma, não há que se falar em revogação da tutela antecipada.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.047794-8 AC 1355530
ORIG. : 0700000647 4 Vr SAO VICENTE/SP 0700078368 4 Vr SAO
VICENTE/SP
APTE : JOSE FIGUEIREDO (= ou > de 60 anos)
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou improcedente o pedido de revisão do benefício previdenciário, por entender o ilustre Sentenciante que a equivalência do valor dos benefícios previdenciários ao salário mínimo vigorou até a implantação do plano de benefícios (Lei n.º 8.213/91) e que a Constituição Federal de 1988 vedou a vinculação dos proventos ao salário mínimo. Houve condenação ao pagamento de verbas de sucumbência

Em razões recursais, pugna pela reforma da r. sentença, sustentando, em síntese, que possui direito adquirido à manutenção da equivalência salarial correspondente ao número de salários mínimos verificados por ocasião da concessão de seu benefício.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Decido.

Cumpra observar, preambularmente, que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.

Pleiteia a parte Autora a manutenção da equivalência salarial para que seus proventos correspondam ao número de salários mínimos verificados por ocasião da concessão do seu benefício.

Pois bem, com o objetivo de conferir eficácia ao disposto no artigo 201, parágrafo 4º, da Constituição Federal até que a Lei nº 8.213/91 fosse editada e, posteriormente regulamentada (o que só ocorreu com a publicação do Decreto 357, de 09 de dezembro de 1991), determinou o artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a revisão dos benefícios de prestação continuada que, à época da promulgação da Carta Magna, eram mantidos pelo Regime Geral da Previdência Social, mediante a conversão do valor nominal dos proventos em número correspondente de salários mínimos do mês de sua concessão.

A aplicação de tal critério de atualização buscava a chamada equivalência salarial, tendo vigorado entre o sétimo mês da promulgação da Carta Magna (abril de 1989) e a regulamentação da Lei de Benefícios (dezembro de 1991). Confira-se:

"Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte.

Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizadas de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição".

Ressalte-se que referida metodologia somente se aplica aos benefícios previdenciários concedidos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 687 do Colendo Supremo Tribunal Federal: "A revisão de que trata o art. 58 do ADCT não se aplica aos benefícios previdenciários concedidos após a promulgação da Constituição Federal de 1988".

Sua limitação temporal também já foi confirmada por esta E. Corte, de acordo com a Súmula nº 18, verbis:

"O critério do artigo 58 do ADCT é aplicável a partir do sétimo mês de vigência da Constituição Federal, até a regulamentação da Lei de Benefícios pelo Decreto n.º 357/91".

Cessada a eficácia do disposto no artigo 58 do ADCT, impõe-se a adoção dos critérios preconizados pelo artigo 41 da Lei nº 8.213/91 e suas alterações, introduzidas pelas Leis nº 8.542/92, 8.880/94, Medidas Provisórias nº 1.053/95 e nº 1415/96, Lei nº 9.711/98 e sucessiva legislação correlata, mediante a aplicação dos índices relativos ao INPC, IRSM, URV, IPC-r, INPC, IGP-DI e outros índices estabelecidos pelo Poder Executivo, durante os respectivos períodos de vigência.

Destarte, constata-se que a parte Autora não faz jus à revisão almejada, pois não pleiteia o recálculo da renda mensal inicial de seu benefício, mas sim a perenidade da equivalência salarial determinada pelo mencionado dispositivo constitucional. Contudo, a vinculação do valor nominal das prestações previdenciárias ao salário mínimo vigente revestiu-se de eficácia temporária, consubstanciando-se em norma exaurível, conforme expressamente explicitado no próprio texto do artigo 58 do ADCT, razão pela qual não há falar-se em afronta ao direito adquirido quando da alteração dos critérios de correção dos benefícios previdenciários. Ademais, a própria Constituição Federal vedou a vinculação ao salário mínimo para quaisquer fins (artigo 7º, inciso IV).

À vista do referido, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO**, mantendo-se, integralmente, a r. sentença atacada.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.047907-6 AC 1355735
ORIG. : 0600000709 1 Vr PARAGUACU PAULISTA/SP 0600031938 1 Vr
PARAGUACU PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO STOPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
ADV : EMERSON RODRIGO ALVES
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 19.11.2007 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de auxílio-doença a contar do indeferimento administrativo (24.10.2005), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 20% (vinte por cento). Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial do benefício e honorários advocatícios.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia

grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no preedito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Existem documentos aptos à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola, bem como a prova testemunhal corroborou o início de prova material em período suficiente à concessão do benefício.

Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de auxílio-doença.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.048377-8 AC 1356911
ORIG. : 0700000764 1 Vr TUPI PAULISTA/SP 0700048144 1 Vr TUPI
PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODETE PINTO ALEXANDRE
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 30.06.2008 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez a contar da citação (09.11.2007), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Foi concedida a antecipação da tutela. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação aos honorários advocatícios. Requer, ainda, que o recurso seja recebido no efeito suspensivo, bem como que seja revogada a tutela antecipada concedida.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predo dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios, conforme a juntada da documentação constante da petição inicial, não perdendo a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar, e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Não obstante o expert na data do exame não tenha concluído pela incapacidade total e permanente da parte Autora para o trabalho, é de rigor observar que ela se encontra incapacitada para o trabalho braçal em virtude da idade avançada e baixo nível intelectual, não possuindo qualificação profissional que permita outro trabalho de menor esforço físico. Logo, não há como considerá-lo apto ao exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral parcial e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da r. sentença.

Por outro lado, a alegação referente à necessidade de o recurso ser recebido também no efeito suspensivo não merece prosperar.

"Art. 520 - A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

(...)

VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela."

É importante observar, por oportuno, que o duplo efeito emprestado ao recurso ora interposto não faz cessar os efeitos da tutela antecipada concedida.

No tocante ao requerimento de revogação da antecipação dos efeitos da tutela, cumpre observar que presentes os pressupostos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil é possível sua concessão, liminarmente e inaudita altera parte, a qualquer momento, seja após a contestação, na fase instrutória, na fase decisória ou no momento da prolação da sentença.

Outrossim, importante salientar que os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, sendo correta a implantação do benefício pleiteado, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do Código de Processo Civil.

Desta forma, não há que se falar em revogação da tutela antecipada.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.048747-4 AC 1358004
ORIG. : 0500001360 1 Vr TATUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ANTONIO DA SILVA NETO
ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 17.06.08 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de auxílio-doença desde a propositura da ação (02.12.2005), no valor de 91% (noventa e um por cento) sobre o salário de benefício, nos termos dos arts. 33 e 61, da Lei nº 8.213/91, nunca inferior a um salário mínimo, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial do benefício.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Inicialmente, tendo em vista que o valor da condenação ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, conheço da remessa oficial tida por interposta, uma vez que o caso concreto não se subsume à hipótese prevista no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 10.352/01, nos seguintes termos:

"Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor."

Deste modo, tendo em vista que a decisão foi desfavorável à Autarquia e que a condenação excede o limite legal, conheço da remessa oficial tida por interposta.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social, nos termos do artigo 15, da Lei de Benefícios, uma vez que em consulta ao Sistema DATAPREV - CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), a parte Autora estava em gozo de benefícios previdenciários auxílio-doença, na esfera administrativa.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e temporária, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir da data citação(10.04.2006), acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta decisão, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 541, de 18.01.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Desta forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário dou parcial provimento à apelação e à remessa oficial tida por interposta, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado JOSÉ ANTONIO DE SILVA NETO para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (artigo 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 10.04.2006 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo (ou em valor a ser calculado pelo Réu) nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.049061-8 AC 1358964
ORIG. : 0600001454 2 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP 0600056593 2 Vr
SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RONNIE CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADV : LUCIANA LARA LUIZ
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 14.11.2007 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez a contar da elaboração do laudo pericial, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação aos honorários advocatícios. Requer, ainda, que seja permitido a realização de perícias periódicas.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no preedito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios, conforme a juntada da documentação constante da petição inicial, não perdendo a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar, e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da r. sentença.

A revisão periódica do benefício é prevista pelo artigo 101 da Lei nº 8.213/91 e artigo 71 da Lei nº 8.212/91, e se trata de dever legal, a ser observado pela própria Autarquia Previdenciária, sendo desnecessária qualquer declaração judicial neste sentido.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado RONNIE CARLOS MOREIRA DOS SANTOS para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigo 42, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - da elaboração do laudo pericial e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.049984-1 AC 1361242
ORIG. : 0300001406 2 Vr ADAMANTINA/SP 0300036900 2 Vr
ADAMANTINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADV : NEUSA MAGNANI
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 06.05.2008 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez a contar da citação (29.10.2003), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial do benefício.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Existem documentos aptos à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola, bem como a prova testemunhal corroborou o início de prova material em período suficiente à concessão do benefício.

Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Não obstante o expert na data do exame não tenha concluído pela incapacidade total e permanente da parte Autora para o trabalho, é de rigor observar que ela se encontra incapacitada para o trabalho braçal em virtude da idade avançada e baixo nível intelectual, não possuindo qualificação profissional que permita outro trabalho de menor esforço físico. Logo, não há como considerá-lo apto ao exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral parcial, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado MANOEL PEREIRA DA SILVA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigo 42, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 29.10.2003 e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 08 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.051497-0 AC 1364984
ORIG. : 0700000642 1 Vr TUPI PAULISTA/SP 0700042097 1 Vr TUPI
PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA TURCO DE OLIVEIRA
ADV : REGINALDO FERNANDES
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 24.06.2008 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação (05.10.2007), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Foi concedida a antecipação da tutela. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais requer, preliminarmente, o recebimento do recurso no efeito suspensivo, em razão da antecipação da tutela. No mérito, sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Não prospera o recebimento do recurso no efeito suspensivo.

"Art. 520 - A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

(...)

VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela."

É importante observar, por oportuno, que o duplo efeito emprestado ao recurso ora interposto não faz cessar os efeitos da tutela antecipada concedida.

No mérito:

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Existe início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola devidamente complementado pela prova testemunhal, demonstrando o exercício do trabalho rural, até junho de 2006. As testemunhas afirmam que a Autora parou de trabalhar em razão dos problemas de saúde.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

Com relação à incapacidade laborativa, o laudo pericial de fls. 56/57, é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Não obstante o expert na data do exame não tenha concluído pela incapacidade total e permanente da parte Autora para o trabalho, é de rigor observar que ela se encontra incapacitada para o trabalho braçal em virtude da idade avançada e baixo nível intelectual, não possuindo qualificação profissional que permita outro trabalho de menor esforço físico. Logo, não há como considerá-lo apto ao exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da r. sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, rejeito a preliminar e nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.055411-6 AC 1371007
ORIG. : 0700001405 1 Vr BOITUVA/SP 0700034230 1 Vr BOITUVA/SP
APTE : JOAO HERMINIO DA FONSECA (= ou > de 60 anos)
ADV : CAIO BATISTA MUZEL GOMES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido por entender o ilustre Sentenciante que se aplica, in casu, o princípio do tempus regit actum, empregando-se a norma regente à época da concessão do benefício. Houve condenação ao pagamento de verbas de sucumbência.

A parte Autora interpôs apelação, alegando, em síntese, que faz jus à revisão requerida.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpre decidir.

Impende observar que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.

A parte Autora teve o benefício de aposentadoria por invalidez concedido em 04.02.1972, com base nos critérios vigentes à época da concessão.

Com a edição da Lei nº 8.213/91, os benefícios de aposentadoria por invalidez passaram a ser calculados com base no disposto em seu artigo 44:

Art. 44. A aposentadoria por invalidez, observado o disposto na Seção III deste capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal correspondente a:

a) 80%(oitenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício; ou

b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício ou do salário-de-contribuição vigente no dia do acidente, o que for mais vantajoso, caso o benefício seja decorrente de acidente do trabalho.

Tal dispositivo foi posteriormente modificado pela Lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, que deu nova redação ao artigo 44 da Lei nº. 8.213/91:

Art. 44.

A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei.

Assim, a Autora teria direito à revisão do coeficiente de seu benefício para que passasse a corresponder a 100% (cem por cento) do salário de benefício, uma vez que havia o entendimento de que a aplicação da norma, a benefícios concedidos antes da edição da Lei 9.032/95, não constituía violação ao princípio tempus regit actum, pois o novo diploma não seria aplicado retroativamente, apenas teria sua incidência imediata.

Entretanto, em decisão plenária, o Supremo Tribunal Federal deu provimento aos Recursos Extraordinários nºs. 415.454 e 416.827, interpostos pelo INSS. Com essa decisão, a Lei n.º 9.032/95, que determinou o percentual de 100% (cem por cento) ao benefício previdenciário de pensão por morte, passou a ser aplicado tão-somente aos óbitos dos segurados ocorridos após a sua publicação. Abaixo, outras decisões do STF:

Recurso extraordinário. 2. Benefício previdenciário concedido antes da edição da Lei nº 9.032, de 1995. 3. Aplicação da citada lei. Impossibilidade. 4. O benefício previdenciário deve ser calculado na forma prevista na legislação vigente na data da sua concessão. 5. Violação configurada do artigo 195, § 5o, da Constituição Federal. 6. Recurso extraordinário provido.

(RE 419954/SC. Relator: GILMAR MENDES. Publicação: DJ 23-03-2007 PP-00039. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.).

Previdência Social. Benefício previdenciário. Pensão por morte. Aposentadoria por invalidez. Aposentadoria especial. Renda mensal. Valor. Majoração. Aplicação dos arts. 44, 57, § 1º, e 75 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 9.032/95, a benefício concedido ou cujos requisitos foram implementados anteriormente ao início de sua vigência. Inadmissibilidade. Violação aos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da CF. Recurso extraordinário provido. Precedentes do Plenário. Os arts. 44, 57, §1º, e 75 da Lei federal nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032/95, não se aplicam aos benefícios cujos requisitos de concessão se tenham aperfeiçoado antes do início de sua vigência.

(RE 533621 / PE - Relator: CEZAR PELUSO. Publicação: DJ 04-05-2007 PP-00068. Órgão Julgador: Segunda Turma.).

Deste modo, a aposentadoria por invalidez é regulada pela lei da época em que foi concedida. Portanto, no presente caso, a lei nova não incide para alterar o coeficiente de cálculo do valor da aposentadoria por invalidez a partir de sua vigência.

À vista do referido, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte Autora.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.055702-6 AC 1369486
ORIG. : 0700000813 2 Vr PIEDADE/SP 0700037250 2 Vr PIEDADE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DOS REMEDIOS NASCIMENTO SALES
ADV : WILMA FIORAVANTE BORGATTO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 30.07.2008 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a partir da data da cessação (01.02.2006) até a data da do laudo médico e, a partir de então, sua conversão em benefício de aposentadoria por invalidez (30.04.2008), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Foi concedida a antecipação da tutela. Por fim, o decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais a Autarquia, preliminarmente, requer o recebimento do recurso no efeito suspensivo ante a impossibilidade do deferimento de tutela antecipada, bem como a ocorrência de sentença extra petita, uma vez que não houve pedido de benefício de auxílio-doença, apenas de aposentadoria por invalidez. No mérito, alega o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a alteração do termo inicial do benefício para a data do laudo médico.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Inicialmente, é necessário apreciar as preliminares suscitadas:

A alegação referente à necessidade de o recurso ser recebido também no efeito suspensivo não merece prosperar.

"Art. 520 - A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

(...)

VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela."

É importante observar, por oportuno, que o duplo efeito emprestado ao recurso ora interposto não faz cessar os efeitos da tutela antecipada concedida.

Não há que se falar em sentença extra petita uma vez que ambos os benefícios têm em comum o requisito incapacidade total e permanente ou temporária para o trabalho, não impossibilitando a análise de ambos na concessão da benesse.

Aliás, pertine salientar que o auxílio-doença é considerado por esta Egrégia Corte, um minus em relação à aposentadoria por invalidez. Assim, a sua concessão, mesmo diante de ausência de pedido expresso, não configura em julgamento extra petita. Precedentes (TRF 3a. Região, AC nº 2000.03.99.010465-3/SP, Relatora Desembargadora Federal Suzana Camargo, j. 17.09.02, DJ 06.05.03, p. 131).

A seguir transcrevo julgado proferido nesta Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR invalidez. Art. 42, caput e § 2º da Lei nº 8.213/91. Incapacidade total e permanente ausente. Auxílio-doença. Requisitos. Incapacidade parcial e temporária. Qualidade de segurado. Carência. Benefício devido. Termo inicial. Honorários advocatícios. Correção monetária. Juros de mora. Custas e despesas processuais.

1.Tendo sido concedido à Autora o benefício de auxílio-doença, a qualidade de segurada e o cumprimento de carência foram reconhecidos pela própria autarquia por ocasião do deferimento administrativo do benefício.

2.Ante a ausência de comprovação, por parte da Autora, da incapacidade total e permanente para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito essencial à concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei nº 8.213/91,o benefício não deve ser concedido.

3.Atestando o laudo pericial que a Autora encontra-se parcialmente inválida para a sua atividade habitual, tal situação confere-lhe o direito de obter o benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91. Sendo referido benefício um minus em relação à aposentadoria por invalidez, a sua concessão, mesmo na ausência do pedido expresso, não configura julgamento extra-petia. Precedentes.

4.Presentes os requisitos previstos no artigo 59, caput, da Lei nº 8.213/91 é devida a concessão do auxílio-doença.

5.(...) a 9 (...)

10. Apelação da autora parcialmente provida."

(AC nº 2002.03.99.033957-4 Rel. Des. Fed. Galvão Miranda/ 10a. Turma - DJ 20.04.04).

No mérito:

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social, nos termos do artigo 15, da Lei de Benefícios, uma vez que, a partir do documento acostado à folha 57, verifica-se que a Autora esteve em gozo do benefício previdenciário auxílio-doença até 04.10.2006, concedido na esfera administrativa, sendo que a presente ação foi ajuizada em 20.07.2007.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

Não obstante o expert na data do exame não tenha concluído pela incapacidade total e permanente da parte Autora para o trabalho, é de rigor observar que ela se encontra incapacitada para o trabalho braçal em virtude da idade avançada e baixo nível intelectual, não possuindo qualificação profissional que permita outro trabalho de menor esforço físico. Logo, não há como considerá-lo apto ao exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Os termos iniciais dos benefícios devem ser mantidos nos termos da sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, rejeito as preliminares e nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.056016-5 AC 1371759
ORIG. : 0700001914 2 Vr VOTUPORANGA/SP 0700164020 2 Vr
VOTUPORANGA/SP
APTE : SEBASTIAO GONZAGA DA SILVA
ADV : LUCIANA CRISTINA DAS FLORES CEZARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pela parte Autora, contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ante a ausência dos requisitos legais. Houve condenação ao pagamento de verbas de sucumbência.

Em razões recursais alega, em síntese, o preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o disposto no artigo 39, I, para os casos de segurado especial e artigo 25, I da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários.

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social, nos termos do artigo 15, da Lei de Benefícios, uma vez que em consulta ao Sistema DATAPREV - CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), a parte Autora desde 13.11.2007 está em gozo do benefício previdenciário auxílio-doença na esfera administrativa.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Apesar da doença acometida pela parte Autora ser anterior à filiação ao RGPS, nota-se que há informações precisas no laudo pericial a respeito do caráter crônico e progressivo da moléstia da qual a parte Autora padece, estando sujeita ao agravamento quando ela já estava filiada ao INSS.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a ser calculado nos termos dos artigos 29 e 44, ambos da Lei n. 8.213/91 ou no valor de 01 (um) salário mínimo.

O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir da data em que cessou o benefício na esfera administrativa em 08.07.2007, descontando-se eventuais prestações já pagas a título de auxílio-doença, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta decisão, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 541, de 18.01.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Desta forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado SEBASTIÃO GONZAGA DA SILVA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigo 42 da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 08.07.2007, descontando-se eventuais prestações já pagas a título de auxílio-doença e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo (ou em valor a ser calculado pelo Réu) nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.056305-1 AC 1372116
ORIG. : 0700000738 1 Vr TUPI PAULISTA/SP 0700047111 1 Vr TUPI
PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE DE MEDEIROS PERUCI
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 18.08.2008 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença e os honorários periciais fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprir decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social, nos termos do artigo 15, da Lei de Benefícios, uma vez que a partir do documento acostado à folha 82, verifica-se que a parte Autora está em gozo do benefício previdenciário auxílio-doença desde 18.12.2003 com previsão de alta para 10.02.2008, concedido na esfera administrativa, sendo que a presente ação foi ajuizada em 03.10.2007.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

Com relação à incapacidade laborativa, o laudo pericial de fls. 149/150, é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da r. sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado MARIA JOSE DE MEDEIROS PERUCI para que, independentemente do trânsito em julgado, converta o benefício de auxílio-doença para aposentadoria por invalidez a partir de 03.05.2008 com renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.057598-3 AC 1374257
ORIG. : 0500000730 1 Vr JOSE BONIFACIO/SP 0500019896 1 Vr JOSE
BONIFACIO/SP
APTE : VALDECIR MARIANO FERRAZ
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pela parte Autora, contra sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a inércia da parte Autora em dar andamento ao feito. Custas na forma da lei. Não houve condenação ao pagamento das verbas de sucumbência.

Em razões recursais alega o Autor a nulidade da r.sentença, ao argumento de que a fragilidade física decorrente da moléstia o impedira de deslocar-se da zona rural onde reside para realizar a perícia médica. Assim, pleiteia o retorno dos autos à vara de origem para instrução do feito, tendo em vista que o indeferimento da petição inicial, sem justa razão, implicou em cerceamento de seu direito de defesa.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprir decidir.

Observa-se que magistrado a quo julgou extinto o feito, sem apreciação do mérito, ao fundamento de que a parte Autora abandonara o feito por mais de 30 (trinta) dias, após a devida intimação pessoal.

Cumprir ressaltar, entretanto, que a extinção do processo com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC deve ser requerida pelo Réu, não podendo o Juiz decretá-la ex officio.

Este é o entendimento consagrado pela jurisprudência do C. STJ, conforme enunciado em sua Súmula 240, "verbis":

"A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu".

A propósito do tema, colaciono precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme as seguintes ementas:

"PROCESSUAL CIVIL. CUSTAS. DECISÃO QUE DETERMINA O RECOLHIMENTO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE (§ 1º) SENTENÇA EXTINTIVA. NULIDADE.

I. Exige-se a intimação pessoal da parte, na forma do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, para a extinção do feito com base no inciso III, do mesmo dispositivo processual, a par da iniciativa do lado adverso.

II. Recurso especial conhecido e provido."

(STJ, REsp nº 512.689/SE, relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ: 25/02/2004)

"EXECUÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE OFÍCIO. INADMISSIBILIDADE.

- A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu (Súmula n.º 240-STJ).

Recurso especial conhecido e provido."

(STJ, REsp nº 442.866/MT, relator Ministro Barros Monteiro, DJ: 02/12/2002)

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SUNAB. PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ARTIGO 267, III, DO CPC (ABANDONO DA CAUSA). IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA RÉ (SÚMULA 240, DO STJ). SENTENÇA ANULADA.

1. Em havendo inércia relativamente ao pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo, decorre o entendimento de que, com tal proceder, a parte desistiu da realização da prova, não justificando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III (abandono da causa), do CPC.

2. Ainda que a extinção do processo tenha tido por motivo o abandono da causa, haveria de ter sido observado o teor da Súmula 240, do STJ: "A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu".

3. Apelação provida.

4. Sentença anulada."

(TRF 1ª Região, AC 199801000454053; 3ª Turma Suplementar; relator Juiz Federal Convocado Moacir Ferreira Ramos, DJ 05/06/2003.)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL, CONFORME DISPÕE O ART. 267, § 1º, DO CPC. FALTA DE REQUERIMENTO DO RÉU - SÚMULA 240 DO STJ.

1. A extinção do processo com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, contempla a hipótese de abandono da causa pelo autor, por mais de trinta dias, só podendo ser aplicada após a intimação pessoal da parte, nos termos do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.

2. Conforme a Súmula 240 do STJ, "a extinção do processo, por abandono de causa pelo autor, depende de requerimento do réu", situação que também, não se verifica nos autos.

3. Apelação provida. Sentença anulada."

(TRF 1ª Região, AC 200201000213548; 5ª Turma; relator Desembargador Federal João Batista Moreira, DJ: 07/04/2003).

Ainda que assim não fosse, sabe-se que, em razão da hipossuficiência do trabalhador rural, e sensível à sua dificuldade na obtenção de prova, nos pleitos de aposentadoria por invalidez, o julgador terá o espírito tocado para, no dizer de Cândido Rangel Dinamarco, "diligenciar o que a parte pobre não soube ou não pôde diligenciar". A precariedade das condições de vida do rurícola faz com que a ação previdenciária vise fins sociais, tudo com lastro nas leis da Previdência Social, e no princípio constitucional da dignidade humana (art. 1º, inciso III, da CF/88).

Para finalizar, citando novamente Dinamarco, "o processo civil moderno repudia a idéia do juiz Pilatos que, em face de uma instrução mal feita, resigna-se a fazer injustiça atribuindo a falha aos litigantes". (in Instituições de Direito Processual Civil, v. I, 3ª edição, pág. 224).

Desta forma, necessário reconhecer que o r. decism, encontra-se eivado de nulidade, porquanto proferido sem a devida observância dos princípios constitucionais citados, e da legislação processual vigente.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou provimento à apelação, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para regular prosseguimento do feito.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.057793-1 AC 1374524
ORIG. : 0300001968 1 Vr PANORAMA/SP 0300055152 1 Vr
PANORAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLENE DE SOUZA PEREIRA
ADV : SIMONE DOS SANTOS CUSTÓDIO AISSAMI
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 03.03.2008 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez a contar da citação (20.04.2004), no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até o efetivo pagamento. Foi concedida a antecipação da tutela. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação aos honorários advocatícios. Requer, ainda, que o recurso seja recebido também no efeito suspensivo e que seja revogada a antecipação de tutela.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios, conforme a juntada da documentação constante da petição inicial, não perdendo a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar, e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Por outro lado, a alegação referente à necessidade de o recurso ser recebido também no efeito suspensivo não merece prosperar.

"Art. 520 - A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

(...)

VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela."

É importante observar, por oportuno, que o duplo efeito emprestado ao recurso ora interposto não faz cessar os efeitos da tutela antecipada concedida.

Por fim, no tocante ao requerimento de revogação da antecipação dos efeitos da tutela, cumpre observar que presentes os pressupostos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil é possível sua concessão, liminarmente e inaudita

altera parte, a qualquer momento, seja após a contestação, na fase instrutória, na fase decisória ou no momento da prolação da sentença.

Outrossim, importante salientar que os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, sendo correta a implantação do benefício pleiteado, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do Código de Processo Civil.

Desta forma, não há que se falar em revogação da tutela antecipada.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.058347-5 AC 1375560
ORIG. : 0700000475 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP 0700011540 1 Vr
PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE : NEUSA DA SILVA LIMA
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pela parte Autora contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, tendo em vista a ausência de requisitos legais. Houve condenação em custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), pendente a cobrança nos termos da Lei nº 1.060/50.

Em razões recursais alega, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais na concessão do benefício, entre eles a qualidade de segurado e o agravamento de seus males incapacitantes.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o disposto no artigo 39, I, para os casos de segurado especial e artigo 25, I da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários.

Existem documentos aptos à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola uma vez que a qualificação do marido estende-se à esposa, bem como a prova testemunhal corroborou o início de prova material, demonstrando o exercício do trabalho rural em período suficiente à concessão do benefício.

Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Não obstante o expert na data do exame não tenha concluído pela incapacidade total e permanente da parte Autora para o trabalho, é de rigor observar que ela se encontra incapacitada para o trabalho braçal em virtude da idade avançada e baixo nível intelectual, não possuindo qualificação profissional que permita outro trabalho de menor esforço físico. Logo, não há como considerá-lo apto ao exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a ser calculado nos termos dos artigos 29 e 44, ambos da Lei n. 8.213/91 no valor de 01 (um) salário mínimo.

O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir da citação em 18.05.2007, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta decisão, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 541, de 18.01.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Desta forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exige a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada NEUSA DA SILVA LIMA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigo 42, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 18.05.2007 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo (ou em valor a ser calculado pelo Réu) nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se precedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 1º de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.058704-3 ApelReex 1376121
ORIG. : 0700001893 2 Vr BARRETOS/SP 0700102938 2 Vr BARRETOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA DE FATIMA VALERIANO
ADV : SERGIO HENRIQUE PACHECO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 18.09.2008 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez a contar da data da citação (21.09.2007, fls. 49), no valor de 100% do salário de benefício, não podendo ser inferior a um salário mínimo, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas. Houve condenação ao pagamento das custas processuais. Por fim, o decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação aos honorários advocatícios e isenção no pagamento das custas processuais. Por fim, requer a revogação da tutela concedida.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Inicialmente, não merece ser conhecida parte da apelação no tocante ao requerimento de revogação da tutela antecipada, pois não houve condenação nesse sentido.

Também, é preciso deixar de apreciar o reexame necessário determinado pelo Juízo a quo, uma vez que a Lei nº 10.352/01 alterou a redação do artigo 475 do Código de Processo Civil, o qual dispõe, em seu § 2º, que não se aplica o duplo grau de jurisdição quando a condenação ou o direito controvertido for de valor certo não excedente a sessenta (60) salários mínimos.

Deste modo, não conheço da remessa oficial.

No mais, de maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou que a autora não apresenta reduções da capacidade laborativa, porém seria prudente que não realizasse atividades que fique na posição ortostática por tempo prolongado, acima de 04 horas (cfr. quesito 4 do referido laudo, fls. 75). In casu, a atividade que a autora exerce, labor de serviços gerais, dada a natureza peculiar de vários afazeres que exigem esforço físico, os quais provocaria, sem dúvida, sobrecarga no local da doença. Por fim, verifico que a segurada gozou de auxílio-doença por mais de uma vez, data de início do primeiro 25.05.2000 (NB 31/116.674.541-1, fls. 23), em razão de ter atestado o médico perito do réu a incapacidade laborativa (fls. 21), cassado somente em 30.06.2007 (fls. 62).

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, para a atividade habitual, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), porém, quanto à sua incidência estes devem ser calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ:

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exige a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, não conheço da remessa oficial determinada e de parte da apelação do réu e na parte conhecida dou parcial provimento, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada APARECIDA DE FATIMA VALERIANO para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigo 42, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 21.09.07 e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 1º de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.059195-2 AC 1376800
ORIG. : 0600001180 1 Vr NOVA GRANADA/SP 0600035145 1 Vr NOVA
GRANADA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSELEI SILVA
ADV : MARCELO HABES VIEGAS
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 20.06.2008 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de auxílio-doença a contar do indeferimento do requerimento administrativo (20.06.2006), no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Foi concedida a antecipação da tutela. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial do benefício e honorários advocatícios.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Existem documentos aptos à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola, bem como a prova testemunhal corroborou o início de prova material em período suficiente à concessão do benefício.

Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral parcial e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de auxílio-doença .

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença, ou seja, da data do indeferimento do requerimento administrativo, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da r. sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.063257-7 AC 1384020
ORIG. : 0600000058 1 Vr ITAPORANGA/SP 0600001178 1 Vr
ITAPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MAURO FELIX CUSTODIO
ADV : TANIA MARISTELA MUNHOZ
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 05.08.2008 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de auxílio-doença a contar do ajuizamento da ação (25.01.2006), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial do benefício e honorários advocatícios.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predo dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rural pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Existem documentos aptos à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rural, bem como a prova testemunhal corroborou o início de prova material em período suficiente à concessão do benefício.

Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral parcial e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de auxílio-doença .

O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir da data da citação (02.06.2006), acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado MAURO FELIX CUSTODIO para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (artigo 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 02.06.2006 e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 03 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.063469-0 AC 1384379
ORIG. : 0600000285 1 Vr PEREIRA BARRETO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YOSHIKAZU SAWADA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FIGENIA ALVES DA SILVEIRA
ADV : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 1º.07.2008 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez a contar da data da perícia, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação aos juros, honorários advocatícios, custas e despesas processuais.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Existem documentos aptos à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola, bem como a prova testemunhal corroborou o início de prova material em período suficiente à concessão do benefício.

Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado FIGÊNIA ALVES DA SILVEIRA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigo 42, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - a partir da perícia médica e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 03 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.61.27.001785-9 AC 1427424
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : ANGELA APARECIDA COSTA MAUCH
ADV : RAFAEL SOARES ROSA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pela parte Autora contra sentença prolatada em 13.03.09 que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para restabelecer o auxílio-doença à parte Autora desde 29.02.2008 (data do requerimento administrativo) e com antecipação de tutela, acrescidos de correção monetária e juros de mora. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente como consta da Súmula nº 111, do STJ. Isenção de custas. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

A parte Autora apela para que seja concedido o benefício da aposentadoria por invalidez a partir da data do requerimento administrativo.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal .

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Por via de exemplo se declara isso melhor:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGRAVO RETIDO. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO COMPROVADOS. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. TUTELA ANTECIPADA.

I- Cerceamento de defesa não caracterizado, tendo em vista estar o Magistrado no uso de seus poderes instrutórios, a teor do art. 130 do CPC.

II- O benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei nº 8.213/91, art. 42)

III- Laudo pericial informou que a autora, atualmente com 65 (sessenta e cinco) anos, é portadora de depressão e hérnia de disco, conclui pela sua incapacidade parcial e permanente para o trabalho. A enfermidade (hérnia de disco) que acomete a requerente, pelo relato do perito judicial surgiu, aproximadamente, em 15.10.1993, levando-nos a crer que, como passar dos anos, houve o agravamento da doença, portanto, aplica-se o § 2º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

IV- Requerente trouxe aos autos elementos que provam sua vinculação ao regime geral de Previdência Social (12 contribuições); contribuiu nos períodos de 05/1994, 06/1994, 08/1994 a 01/1996, 03/1996, 02/1997 e 03/1997 e ingressou com o pedido em 21.12.1998, mantendo a qualidade de segurada.

V- Há o entendimento pretoriano consolidado, segundo o qual a impossibilidade de recolhimento das contribuições, em face de enfermidade do trabalhador, ausente o requisito da voluntariedade, não lhe retira esta condição.

VI- A requerente sofre de doenças graves (hérnia de disco e depressão), as quais impossibilitam o seu retorno à atividade que exercia, qual seja, empregada doméstica, e que como admitido no próprio laudo pericial a progressividade da enfermidade é lenta e piora pouco se não exercer serviço pesado. Assim, ainda que a perícia médica tenha concluído que a ora apelada está parcialmente impossibilitada para o trabalho deve-se ter a sua incapacidade como total e permanente, tendo em vista que já conta com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e não pode mais exercer a profissão pela qual está habilitada.

VII- A incapacidade total e permanente resulta da conjugação entre a doença que acomete o trabalhador e suas condições pessoais, de forma que, se essa associação indicar que ele não pode mais exercer sua função habitual, porque a enfermidade impossibilita o seu restabelecimento, e nem receber treinamento para readaptação profissional, em função de sua idade e baixa instrução, não há como deixar de se reconhecer a invalidez.

VIII- (...) a X-(...).

XI- Apelação do INSS improvida."

(TRF 3a Região; AC nº 2000.03.99.032468-9 Rel. Des. Fed. Marianina Galante; 9a. Turma, j. em 08.11.04).

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária ou parcial e temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurada, na medida em que a parte Autora foi beneficiária com o auxílio-doença na esfera administrativa até 28.02.2009 (NB 5505364711).

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial atestou que a parte Autora padece de "Diabete Mellitus, trombose venosa de MMIE, HAS , colecistopatia e depressão" estando incapacitada para o trabalho.

Não obstante o expert na data do exame não tenha concluído pela incapacidade total e permanente da parte Autora para o trabalho, é de rigor observar que ela se encontra incapacitada para o trabalho braçal em virtude da idade avançada e baixo nível intelectual, não possuindo qualificação profissional que permita outro trabalho de menor esforço físico. Logo, não há como considerá-lo apto ao exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral invencível desde quando cessou o benefício previdenciário do auxílio-doença na esfera administrativa, faz jus a parte Autora à concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez nos termos do artigo 42 da Lei nº 8.213/91 desde a data do requerimento administrativo (29.02.2008), conforme pleiteado pela parte Autora na apelação, descontando-se eventuais parcelas já pagas a título do auxílio-doença na esfera administrativa.

Em decorrência, concluo pelo não preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 42 da Lei nº 8.213/91, para a concessão do benefício pretendido.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º) (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença nos termos da Súmula nº 111, do C. Superior Tribunal de Justiça.

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição a Autora por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558, de 22.05.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Dessa forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou provimento à apelação, a fim de ser concedido à parte Autora, pelo INSS, o benefício de aposentadoria por invalidez a ser calculado conforme preceitua os artigos 29 e 44, ambos da Lei n. 8.213/91 nos termos da fundamentação acima. Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se,

desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada ANGELA APARECIDA COSTA MAUCH, para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de aposentadoria por invalidez (artigo 44, Lei nº 8.213/91), com data de início - DIB - em 29.02.2008, descontando-se eventuais prestações já pagas a título de auxílio-doença e renda mensal inicial - RMI a calcular pelo INSS, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.008691-6 AI 366098
ORIG. : 0900000096 1 Vr CONCHAS/SP 0900003510 1 Vr CONCHAS/SP
AGRTE : ANTONIO DONIZETE SALVADOR
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ANTONIO DONIZETE SALVADOR em face da manifestação do Juízo Estadual da 1ª Vara de Conchas/SP que, nos autos de ação previdenciária em que a ora agravante objetiva o restabelecimento de auxílio-doença, pronunciou-se no sentido de que "tendo em vista que o autor reside na Comarca de Piracicaba, deverá o mesmo, em cinco dias, comprovar que reside no endereço mencionado na inicial" (fl. 08).

Aduz, em síntese, que é desnecessária a apresentação de comprovante de residência, "especialmente pelo fato de que é suficiente a afirmação do domicílio na exordial, como realizado pelo requerente."

Invoca, em seu benefício, o art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 282, inciso II, do Código de Processo Civil, além do art. 1º da Lei nº 7.115/83.

É o breve relatório. Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita para processamento do presente recurso, tendo em vista a declaração de fl. 66, isentando o agravante do pagamento das custas processuais e do porte de remessa e retorno deste agravo de instrumento.

A pretensão recursal é incabível. Isso porque o juiz da causa não proferiu decisão interlocutória, definida em lei como sendo o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente (CPC, art. 162, § 2º), mas tão-somente determinou a comprovação de que o agravante reside no endereço que declinou na petição inicial. Trata-se de simples despacho, e como se cabe, os despachos são irrecorríveis. Confira-se a jurisprudência do STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. NÃO OCORRÊNCIA. PRETENSÃO INFRINGENTE. INADEQUAÇÃO.

1.O acórdão decidiu sob o enfoque de que a decisão contra a qual se insurgiu o embargante se trata de despacho de mero expediente, portanto irrecurável. Se não houve conteúdo decisório, não há como classificar o referido ato como decisão interlocutória.

2.Descabe a concessão de excepcional efeito infringente em recurso integrativo, se a decisão embargada não ostentar qualquer vício de omissão, obscuridade ou contradição.

3.Embargos de declaração rejeitados."

(STJ, Edcl no AgRg no AG 1051800/MG, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 03/03/2009, DJe 23/03/2009)

"PROCESSO CIVIL. INCIDENTE PROCESSUAL: CLASSIFICAÇÃO - IRRECORRIBILIDADE.

1.É tecnicamente despacho e não decisão o deferimento de pedido para extração de peças e remessa ao Ministério Público.

2.Não há omissão de acórdão que, examinando a sentença, silencia quanto à questão suscitada e solucionada por despacho na instância a quo.

3.Recurso especial improvido."

(STJ, Resp 324928/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 23/10/2001, DJ 04/02/2002, p. 338)

Diante do exposto, e nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Comunique-se.

Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.010267-2 AC 1410770
ORIG. : 0700000794 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP 0700017959 1 Vr
PALMEIRA D OESTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDIO DOS SANTOS DURAN
ADV : EDSON FERNANDO RAIMUNDO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 10.11.2008 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez a contar da cessação do auxílio-doença, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial do benefício.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no preedito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Existem documentos aptos à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola, bem como a prova testemunhal corroborou o início de prova material em período suficiente à concessão do benefício.

Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado CLAUDIO DOS SANTOS DURAN para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigo 42, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - a partir da cessação do benefício de auxílio-doença e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 04 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.012488-6 AC 1413692
ORIG. : 0700000716 1 Vr IPAUCU/SP 0700017814 1 Vr IPAUCU/SP
APTE : CELSO DUENHAS
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO EDGAR OSIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta contra sentença, que julgou improcedente o pedido de revisão do benefício previdenciário da parte Autora. Em razão da sucumbência houve condenação em honorários advocatícios, observando-se o disposto no artigo 12, da Lei n.º 1.060/50.

Em razões recursais, pugna a parte Autora pela reforma da r. sentença, sustentando, inicialmente, a nulidade da r. sentença devido a ocorrência do cerceamento de defesa, tendo em vista a falta de produção de provas. No mais, pleiteia a procedência do pedido inicial.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal e, vieram conclusos a este Relator.

Cumprido decidir.

Impende observar que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo

prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.

De início, afasto a preliminar de nulidade de sentença em razão da ocorrência de cerceamento de defesa ante a falta de produção de provas, uma vez que, se tratando de matéria exclusivamente de direito, aplicável o disposto no artigo 330, I, do CPC, que autoriza o julgamento antecipado da lide.

No mérito, consultando o artigo 201, § 4º, da Lei Maior, cuja redação reproduz o disposto no antigo § 2º do mesmo artigo, constata-se que o citado dispositivo prevê a preservação do valor real dos benefícios, verbis:

"Art. 201:

§ 4º - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei." (grifo nosso)

O excerto ora transcrito instituiu, sem dúvida, garantia de caráter permanente a ser implementada pelo legislador, já que lhe coube estabelecer os parâmetros para cumprimento do texto constitucional.

E assim o legislador procedeu, editando a Lei nº 8.213/91, que estabelecia, em seu artigo 41, a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE, como critério a ser utilizado no reajuste do valor dos benefícios e dos salários-de-contribuição.

Tal dispositivo vigeu até a edição da Lei nº 8.542/92, que o revogou, substituindo-o pelo Índice de Reajustamento do Salário Mínimo (IRSM), conforme o disposto em seu artigo 9º, § 2º, verbis:

"Art. 9º. A partir de maio de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social terão reajuste quadrimestral pela variação acumulada do IRSM, sempre nos meses de janeiro, maio e setembro.

.....

§ 2º - A partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Art. 10. A partir de 1º de março de 1993, inclusive, serão concedidas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, nos meses de março, julho e novembro, antecipações a serem compensadas por ocasião do reajuste de que trata o artigo anterior."

A mecânica estabelecida pela Lei nº 8.542/92 foi parcialmente alterada pela Lei nº 8.700/93, que manteve o reajuste de setembro de 1993 pela variação do IRSM e estabeleceu a utilização do Fator de Atualização Salarial (FAS) a partir de janeiro de 1994, preservando-se, contudo, a sistemática de reajustes quadrimestrais nos meses de janeiro, maio e setembro, com antecipações mensais (relativas ao percentual excedente a 10% do IRSM do mês anterior) nos demais meses e repasse integral ao final de cada período de apuração, descontadas as antecipações concedidas.

É importante destacar que o mencionado percentual de 10% (dez por cento) não constitui fator "reduzidor" das prestações previdenciárias, traduzindo, apenas, a compensação nas datas-base (janeiro, maio e setembro) das indicadas antecipações mensais de reajuste.

Tal sistemática vigorou até fevereiro de 1994, quando do advento da Medida Provisória nº 434, de 27.02.1994, reeditada pela MP nº 457, de 29.03.1994 e posteriormente convertida na Lei nº 8.880/94, que revogou expressamente a Lei nº 8.700/93 e o artigo 9º da Lei nº 8.542/92, extinguindo a metodologia de correção até então adotada e determinando a conversão do valor nominal dos benefícios previdenciários em Unidade Real de Valor (URV), a partir de 1º de março de 1994, consoante se verifica da leitura a seguir:

"Art. 20 - Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observando-se o seguinte:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994 pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente.

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

(...)

Assim, com a conversão dos benefícios em URV a partir de março de 1994, restou incompleto o período aquisitivo (quadrimestre), que seria aperfeiçoado em maio de 1994, razão pela qual não há falar-se em direito adquirido ao repasse do índice integral (descontando-se as antecipações concedidas), considerando que existe apenas expectativa de direito em relação aos critérios de reajustamento dos benefícios, já que a Carta Magna delegou ao legislador ordinário a função de fixar tais parâmetros. Ademais, as diferenças referentes aos meses de novembro e dezembro de 1993 foram incorporadas no reajuste de janeiro de 1994. Nesse sentido, confira-se:

"PREVIDENCIÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - CONVERSÃO EM URV - LEI 8.880/94 - LEI 8.213/91, ARTIGO 41, II - IPC - INPC - REVISÃO - JUROS MORATÓRIOS - ART. 219, DO CPC - ARTS. 1.536, PARÁGRAFO 2º E 1.062, DO CCB - SÚMULA 204/STJ.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Inteligência do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.
- Os resíduos relativos aos meses de Novembro e Dezembro/93 foram incorporados no reajuste efetivado em Janeiro/94. Precedentes.
- Inexiste direito adquirido à incorporação do resíduo de 10% referente ao IRSM de Janeiro/94 e Fevereiro/94 (39,67%), em razão da revogação da Lei 8.700/93, que o previa, pela Lei 8.880/94. Precedentes.
- A conversão dos benefícios previdenciários em URV, a partir de março de 1994, não acarretou redução do valor do benefício. Precedentes.
- Após a edição da Lei 8.213/91, o modo de cálculo dos reajustes previdenciários obedece aos critérios fixados pelo seu art. 41, II, fixando-se o INPC e sucedâneos legais como índices revisores dos benefícios. Incabível a aplicação do IPC.
- Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. Súmula 204/STJ.
- Os juros de mora, nas ações previdenciárias, devem incidir à taxa de 1% ao mês, a partir da citação válida. Precedentes.
- Recurso especial conhecido e parcialmente provido."

(Superior Tribunal de Justiça, 5ª Turma; RESP 456805; Rel: Ministro Jorge Scartezzini; DJ de 19.12.2003, pág. 571)

Também não prospera a assertiva de que a conversão dos benefícios em Unidade Real de Valor (URV) reduziu o montante dos benefícios e ofendeu as disposições da Constituição Federal, no sentido de se preservar o valor real e a irredutibilidade dos proventos.

Primeiro, porque a URV não se traduz em fator de reajustamento, mas sim em padrão de valor monetário nacional, antecessor da nova moeda adotada (Real). Segundo, porque quando da conversão, o INSS apenas observou as disposições legais concernentes ao tema, que buscaram garantir a irredutibilidade e a preservação do valor dos benefícios, por meio da indexação diária decorrente da metodologia de cálculo contida no Anexo I da Lei n.º 8.880/94, ou seja, com a observação da média aritmética das rendas nominais (IPC, FIPE, IPCA-E e IGP-M) referentes aos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994 e do valor nominal das prestações. A respeito, já decidiu o Colendo Superior Tribunal Federal:

"EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. LEIS 8542/92 E 8700/93. CONVERSÃO DO BENEFÍCIO PARA URV. CONSTITUCIONALIDADE DA PALAVRA "NOMINAL" CONTIDA NO INCISO I DO ARTIGO 20 DA LEI 8880/94. ALEGAÇÃO PROCEDENTE.

1. O legislador ordinário, considerando que em janeiro de 1994 os benefícios previdenciários teriam os seus valores reajustados, e que no mês subsequente se daria a antecipação correspondente à parcela que excedesse a 10% (dez por cento) da variação da inflação do mês anterior, houve por bem determinar que na época da conversão da moeda para Unidade Real de Valor fosse observada a média aritmética das rendas nominais referentes às competências de

novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, período que antecedeu a implantação do Plano Real, dado que a URV traduzia a inflação diária.

2. Conversão do benefício para URV. Observância das Leis 8542/92, 8700/93 e 8880/94. Inconstitucionalidade da palavra nominal contida no inciso I do artigo 20 da Lei 8880/94, por ofensa à garantia constitucional do direito adquirido (CF, artigo 5º, XXXVI). Improcedência. O referido vocábulo apenas traduz a vontade do legislador de que no cálculo da média aritmética do valor a ser convertido para a nova moeda fossem considerados os reajustes e antecipações efetivamente concedidos nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994. Recurso extraordinário conhecido e provido."

(STF, RE 313382/SC; Rel: Ministro Maurício Corrêa; DJ 08-11-2002 PP-00026)

Registre-se, ademais, que a conversão em URV, no mês de março de 1994, não decorreu da simples divisão do valor dos benefícios no mês de fevereiro pela URV em Cruzeiros Reais, do último dia desse mês (CR\$ 637, 64) e sim do cálculo expressamente fixado pelo artigo 20, incisos I e II, da Lei n.º 8.880/94. Igualmente, considerou-se o valor do último dia de cada mês do quadrimestre iniciado em novembro de 1993, para a referida conversão, e não o do primeiro dia. Nessa esteira:

"- A conversão dos benefícios previdenciários em URV, em 1º de março de 1994, ao observar o último dia dos meses compondo o quadrimestre anterior, não acarretou redução do valor do benefício. Inteligência do art. 20, I e II, da Lei 8.880/94. Precedentes."

(STJ - 5ª Turma; RESP 335293/RS, Relator Min. Jorge Scartezini, j. 18/10/2001, DJ 04/02/2002, p. 503).

"2. A teor do disposto no ART-20 da LEI-8880/94, a conversão dos benefícios para a URV foi efetuada com base na divisão do seu valor em novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, extraído a média aritmética dos montantes encontrados.

3. No caso vertente, o autor pretendia a conversão do seu benefício com base somente na competência fevereiro/94, aplicando o divisor do dia 28-02-94 (CR\$ 637,64), o que contraria o diploma legal supracitado."

(TRF - 4ª Região, 6ª Turma; AC - 9604606972/RS; Relator Des. Fed. Nylson Paim de Abreu; v.u., j. em 24/11/1998, DJ 16/12/1998, p. 515)

E, não bastasse a segurança da sistemática adotada, o artigo 20, §3º, da Lei n.º 8.880/94 ainda dispôs:

§ 3º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de benefício inferior ao efetivamente pago, em cruzeiros reais, na competência de fevereiro de 1994.

Logo, estando corretos os reajustes do benefício nos moldes da Lei n.º 8.700/93, equivocada a inclusão do IRSM integral de janeiro de 1994 (40,25%) e de fevereiro de 1994 (39,67%), já que havia apenas expectativa de direito à incorporação dos mencionados resíduos na data-base, frustrada pela conversão determinada pela Lei n.º 8.880/94, que ocorreu antes do aperfeiçoamento do lapso quadrimestral. Nesses termos:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTES. IRSM 40,25% E 39,67%. CONVERSÃO EM URV. LEI 8880/94.

Mostra-se correto o cálculo da média para conversão em URV, sem reajustar os valores mensais do benefício, com inclusão do resíduo de 10% do IRSM de janeiro 94 e do IRSM de fevereiro 94 (39,67%). Recurso parcialmente conhecido, mas desprovido."

(STJ, 5ª Turma; RESP - 176291/SP; Rel. Min. Gilson Dipp; v.u., j. em 06/04/1999, DJ 03/05/1999, p: 163)

No mesmo sentido, gize-se que a Medida Provisória nº 434, de 27.02.1994, convertida na Lei nº 8.880/94 determinou a aplicação do IPC-r (Índice de Preços ao Consumidor) como novo critério de reajustamento dos benefícios previdenciários.

Em seguida, com o surgimento da Medida Provisória nº 1.415/96, posteriormente convertida na Lei nº 9.711/98, consagrou-se o IGP-DI como indexador oficial dos benefícios previdenciários. Nessa esteira, segue ementa emanada do C. Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DE ÍNDICES LEGAIS. INPC. IGP-DI. RECURSO ESPECIAL.

1. Após o advento da Lei nº 8.213/91, todos os benefícios previdenciários devem ser reajustados pelos índices expressamente previstos em leis infraconstitucionais, adequados por espelharem a real variação do custo de vida dentro de um determinado período. Constitucionalidade da aplicação do IGP-Di, de maio/95 a abril/96.

2. Recurso Especial conhecido mas não provido."

(5ª Turma, RESP - 278985; Relator(a) EDSON VIDIGAL v.u., j. em 07/12/2000, DJ 05/03/2001 p. 221)

Importante, outrossim, destacar modelar lição contida no v. voto que conduziu o julgamento do feito acima mencionado:

"A fórmula de reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social obedece a critérios fixados estritamente em leis infraconstitucionais. O STF já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice legal pelo INSS para a atualização dos benefícios previdenciários não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real (RE n. 231.412/RS, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 18.06.99), por ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação, não se podendo utilizar critérios outros que não os nela previstos."

Bem assim, anualmente, seguiu o legislador estipulando índices reputados suficientes para a manutenção do poder de compra dos benefícios previdenciários: a Medida Provisória nº 1572, de 28.05.1997 (posteriormente convertida no artigo 12 da Lei nº 9.711/98) estabeleceu o reajustamento das prestações previdenciárias pelo índice de 7,76% em junho de 1997; a Medida Provisória nº 1.633, de 28.05.1998 (atualmente artigo 15 da Lei n. 9.711/98), fixou o percentual de 4,81% para o reajuste de junho/1998; a Medida Provisória n 1.824-1, de 28.05.1999 e reedições, convertida na Lei nº 9.971/2000, elegeu o percentual de 4,61% para o reajuste de junho de 1999; a Medida Provisória nº 2.022/2000, sucedida pela Medida Provisória nº 2.187-13/2001, determinou a aplicação do percentual de 5,81% para reajustar os benefícios em junho de 2000 e, finalmente, em junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.129-9, de 24.05.2001 e o Decreto nº 3.826, de 31.05.2001, definiram o percentual de 7,66% para o reajuste anual.

Resta claro, pois, que não houve desrespeito aos ditames constitucionais, posto que os indexadores utilizados encontram-se definidos em lei. Ademais, constata-se que a discussão ora travada já foi decidida, em última instância, pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, verbis:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS: REAJUSTE: 1997, 1999, 2000 E 2001. LEI 9.711/98, ARTS. 12 E 13; LEI 9.971/2000, §§ 2º E 3º DO ART. 4º; MED. PROV. 2.187-13, DE 24.8.01, ART. 1º; DECRETO 3.826, DE 31.5.01, ART. 1º. C.F., ART. 201, § 4º.

I.- Índices adotados para reajustamento dos benefícios: Lei 9.711/98, artigos 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826/01, art. 1º: inoocorrência de inconstitucionalidade.

II.- A presunção de constitucionalidade da legislação infraconstitucional realizadora do reajuste previsto no art. 201, § 4º, C.F., somente pode ser elidida mediante demonstração da impropriedade do percentual adotado para o reajuste. Os percentuais adotados excederam os índices do INPC ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável, certo que o INPC é o índice mais adequado para o reajuste dos benefícios, já que o IGP-DI melhor serve para preços no atacado, porque retrata, basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro.

III.- R.E. conhecido e provido."

(STF; RE 376846/SC; Relator:

Min. Carlos Veloso; julg:

24/09/2003; Tribunal Pleno; DJ de 02-04-2004 PP-00013).

Destarte, verifica-se que o legislador se ateve ao disposto na Lei Maior elegendo indicadores econômicos que resultem na preservação do real valor das prestações previdenciárias, de forma a ser mantido o poder aquisitivo dos proventos pagos pela Previdência Social, respeitando-se, assim, o princípio insculpido no art. 201, antigo § 2º, da Constituição Federal. Ademais, a digressão legislativa feita na presente decisão permite observar a contínua utilização do instrumento correto para instituir os índices de reajustamento, qual seja, a lei ordinária (ou medida provisória, que possui força de lei, nos termos do artigo 62 da Constituição Federal). Logo, se os critérios de reajustamento forem idôneos (ratificados pelos órgãos competentes, tal qual o IBGE, por exemplo), não há como se alegar sua inconstitucionalidade em razão das flutuações econômicas que elevam ou diminuem os percentuais relativos à medição dos indicadores do custo de vida. Nesse sentido, oportuno colacionar venerando julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal:

"PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O artigo 201, § 2º, da parte permanente da Constituição dispõe que "é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei". Portanto, deixou para a legislação ordinária o estabelecimento dos critérios para essa preservação. E, para isso, a legislação tem adotado indexadores que visam a recompor os valores em face da inflação, não dando margem, evidentemente, à caracterização da inconstitucionalidade dela a alegação de que, pela variação que pode ocorrer entre esses índices pelo critério de sua aferição, se deva ter por inconstitucional um que tenha sido menos favorável que outro. Para essa declaração de inconstitucionalidade seria mister que se demonstrasse que o índice estabelecido em lei para esse fim é manifestamente inadequado, o que não ocorre no caso. Note-se, por fim, que a legislação infraconstitucional não poderia adotar como critério para essa preservação de valores a vinculação ao salário-mínimo, visto como está ela vedada para qualquer fim pelo inciso IV do artigo 7º da Constituição.

Recurso extraordinário não conhecido."

(STF - 1a. Turma, RE - 219880; Rel. Min. MOREIRA ALVES; j. em 24.04.98, DJ 06-08-1999 p. 00048)

Destaque-se, ainda, que o reajuste de junho de 2002 (9,20%), determinado pelo Decreto n. 4.249, de 25.05.2002, junho de 2003 (19,71%), determinado pelo Decreto n. 4.079, de 30.05.2003, junho de 2004 (4,53%), determinado pelo Decreto n. 5.061, de 30.04.2004 e junho de 2005 (6,355%), determinado pelo Decreto n. 5.443, de 09.05.2005, também não ofenderam o princípio da legalidade, pois o artigo 41 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.022-17, de 23.5.2000, reeditada até a de nº 2.187-13, de 24.08.2001, em função do disposto no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001, determinou que o percentual utilizado para fins de reajuste anual dos benefícios previdenciários seria definido em regulamento.

Logo, a alegação do Autor no sentido da inadequação dos índices utilizados para fins de reajustamento dos benefícios previdenciários sucumbe diante da constatação da legalidade do processo de adoção dos já mencionados percentuais. Não há qualquer amparo jurídico à pretensão invocada, pois não existe direito adquirido à utilização de um ou outro índice para fins de reajuste, garantindo-se, apenas, a irredutibilidade do poder aquisitivo dos benefícios.

Mister ressaltar, por fim, que ao decidir pelo melhor índice de reajustamento, o legislador deve observar, simultaneamente, os mandamentos constitucionais contidos nos parágrafos do artigo 201, bem como no seu caput, razão pela qual os critérios de correção dos benefícios previdenciários deverão refletir tanto a irredutibilidade e a manutenção do seu real valor, quanto o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

Oportuno, outrossim, ressaltar o posicionamento da Sétima Turma deste Egrégio Tribunal Federal no sentido de reconhecer o acerto do INSS ao utilizar o IGP-DI em substituição ao INPC e demais índices posteriores, a partir 1º de maio de 1996, para os reajustamentos dos benefícios previdenciários, consoante se observa do julgamento das apelações cíveis nº 2000.03.99.009212-2 e nº 2003.03.99.014023-3, respectivamente de relatoria da Desembargadora Federal Eva Regina e do Desembargador Federal Walter do Amaral, em julgamentos unânimes, realizados nas Sessões de Julgamento dos dias 1º.12.2003 e 1º.09.2003, cujas ementas seguem transcritas:

"PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - LEI 8.213/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - APLICAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL - VARIAÇÃO DO INPC ENTRE MAIO/95 E ABRIL/96 - MP 1033/95 - IMPROCEDÊNCIA -DEVIDO O IGP-DI POR FORÇA DA MP 1415/96 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - APELAÇÃO DO INSS E REMESSA OFICIAL PROVIDAS.

- É aplicável, no reajustamento dos benefícios previdenciários, a variação do INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador, conforme Lei

8.213/91 e legislação subsequente, razão pela qual não merece ser acolhido o pleito da parte autora.

- Aplicação do critério legal consoante disposição do artigo 201, parágrafo 2º (atual parágrafo 4º), da Constituição Federal.

- A MP 1033/95 e suas reedições, que determinavam o reajuste dos proventos conforme a variação do INPC, foi revogada em momento anterior ao que implementaria o direito ao reajuste do benefício previdenciário.

- Inexistência de direito adquirido à pretendida incorporação do índice pleiteado em proventos previdenciários. Correto, pois, o procedimento autárquico em utilizar para tal o IGP-DI, nos termos da MP 1415/96.

- A parte autora está isenta do pagamento das verbas decorrentes da sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

- Apelação do INSS e remessa oficial providas."

(7ª Turma, AC - 571122; Relatora Desemb. Federal Eva Regina; v.u., j. em 01/12/2003, DJU 25/02/2004, p. 169)

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

I - Com a edição da Lei nº 8.213/91, passou o INPC a constituir-se índice idôneo ao reajustamento dos proventos previdenciários. A partir de jan/93, o IRSM, por força da Lei nº 8.542/92.

II - O art. 9º da Lei nº 8.542/92, alterado pela Lei nº 8.700/93, determina o reajuste dos proventos previdenciários a cada quatro meses, não sendo possível ao magistrado alterá-lo para mensal, diante do respaldo legal.

III - Indevida a incorporação do reajuste de 10%, quando da conversão dos benefícios previdenciários em URV, determinada pela Lei nº 8.880, a partir de 1º/03/94.

IV - Não procede o pedido de aplicação de 8,04%, referente ao aumento do salário mínimo em setembro/94, aos benefícios com valor superior ao piso constitucional, diante da revogação expressa do inciso II, do artigo 41 da Lei nº 8.213/91, pela Lei nº 8.542/92.

V - A MP nº 1.415 de 29/04/96, revogou o artigo 29 da Lei nº 8.880/94 e determinou o reajustamento dos proventos pagos pelo INSS, em maio de 1996, pela variação do IGP-DI/FGV. O respectivo mecanismo continua em vigor consoante a MP nº 1.946, em sua 34ª

edição, de 09/12/99.

VI - Os indexadores de reajustes estão amparados legalmente, descabendo qualquer inconformismo quanto as sistemáticas adotadas pelo INSS.

VII - Inexiste direito adquirido a qualquer critério de reajuste que não o estabelecido pela Lei nº 8.213/91 e as que lhe sucederam, o que não ofende a garantia de preservação e irredutibilidade do valor real dos benefícios.

VIII- Apelação Improvida."

(7ª Turma, AC 873061, Rel. Desemb. Federal Walter Amaral, v.u., j. em 01/09/2003; DJU 01/10/2003, p. 310)

Há que se destacar, ainda, o entendimento da Sétima Turma no sentido de reconhecer a legalidade e a constitucionalidade dos índices utilizados para reajustar os benefícios previdenciários nos anos de 1997 a 2001, conforme se vê do julgamento da apelação cível nº 2003.61.02.014081-4, de relatoria da Desembargadora Federal Eva Regina, em julgamento unânime, realizado na Sessão de Julgamento do dia 22.11.2004:

"PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO QÜINQUENAL SOMENTE DAS PARCELAS VENCIDAS - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DE FEVEREIRO DE 1994 - INCIDÊNCIA DO IRSM - PROCEDÊNCIA - APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO DO INPC ENTRE MAIO/95 E ABRIL/96 - MP 1033/95 - IMPROCEDÊNCIA - DEVIDO O IGP-DI POR FORÇA DA MP 1415/96 - LEI 8.213/91 E

ALTERAÇÕES POSTERIORES - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS - PRECLUSÃO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDA.

- Inaplicável à espécie o art. 103 da Lei 8213/91, com a redação trazida pelas leis 9528/97 e 9711/98, uma vez que a novel legislação passa a ter efeitos tão-somente sobre os benefícios que vierem a se iniciar sob sua égide, não podendo incidir sobre situações já consolidadas pelo direito adquirido.

- No que tange ao lapso prescricional, em se tratando de revisão de benefício, indevidas somente as prestações vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação.

- Não há falar em supressão de grau de jurisdição, pois a sentença que reconhece decadência ou prescrição é de mérito, sendo que a questão posta nos autos, por ser de direito, já se acha em condições de ser julgada.

- A concessão dos benefícios da parte autora se submete ao § 1º, do art. 21 da Lei 8880/94 que determinou a conversão em URV dos salários-de-contribuição anteriores a março/94, com a inclusão do percentual referente ao IRSM de fevereiro/94, que continha toda a variação inflacionária verificada no período compreendido entre o primeiro e o último dia deste mês. Assim, os salários-de-contribuição anteriores a março/94 devem ser corrigidos

pelo IRSM, até o mês de fevereiro/94 (fixado em 39,67% pela Resolução IBGE 20/94, publ. no DOU 22/3/94).

- A MP 1033/95 e suas reedições, que determinavam o reajuste dos proventos conforme a variação do INPC, foi revogada em momento anterior ao que implementaria o direito ao reajuste do benefício previdenciário.

- Inexistência de direito adquirido à pretendida incorporação do índice pleiteado em proventos previdenciários. Correto, pois, o procedimento autárquico em utilizar para tal o IGP-DI, nos termos da MP 1415/96.

- É aplicável, no reajustamento dos benefícios previdenciários, a variação do INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador, conforme Lei 8.213/91 e legislação subsequente, razão pela qual não merece ser acolhido o pleito dos autores.

- A partir de junho de 1997, os índices aplicáveis estão previstos nas MP's 1572-1/97, 1663-10/98, 1824/99, 2022/00 e 2129/2001, nos percentuais, respectivamente, de 7,76%, 4,81%, 4,61%, 5,81% e 7,66%.

- Tais índices estão em consonância com o disposto no art. 201, § 4º, da CF/88, com a redação dada pela EC 20/98.

- (...)

- (...)

- (...)

- (...)

- (...)

- Apelação da parte autora parcialmente provida."

(7ª Turma, AC 963903, Rel. Desemb. Federal EVA REGINA, v.u., j. em 22/11/2004; DJU 13/01/2005, p. 113)

Quanto ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 para fins de correção dos salários-de-contribuição, impossível prosperar a revisão da renda mensal nos termos da exordial, na medida em que o benefício da parte Autora teve início em 21.06.1999 (fl. 10). Em decorrência, é possível concluir que não faz jus à inclusão do percentual de 39,67%, referente ao IRSM de fevereiro de 1994 na correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da renda mensal inicial, uma vez que o aludido mês não integrou o período básico de cálculo da sua aposentadoria.

À vista do referido, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, rejeito a matéria preliminar argüida, e no mérito, nego seguimento à apelação da parte Autora, mantendo-se, integralmente, a r. sentença recorrida.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.012632-9 ApelReex 1413834
ORIG. : 0800001504 2 Vr ATIBAIA/SP 0800094438 2 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADAIR BIROCHI ANTUNES (= ou > de 60 anos)
ADV : ALLINE CHRISTINE VIEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ATIBAIA SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedente o pedido da parte Autora, para condenar o Réu a revisar seu benefício previdenciário, corrigindo os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos pela variação da ORTN/OTN, observados os critérios de correção inscritos no artigo 1º da Lei nº 6.423/77, sendo que, após a apuração da nova renda mensal inicial, deverá o valor ser expresso em número de salários mínimos, em conformidade com o disposto no artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - CF/88. A Autarquia Previdenciária foi também condenada ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros, desde a citação, à razão de 6% (seis por cento) ao ano até 11/01/20003 e, após, à base de 12% (doze por cento) ao ano. Em razão da sucumbência, houve condenação em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da sentença. Por fim, o r. decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais, pugna o INSS pela reforma da r. sentença, sustentando, inicialmente, a decadência e a prescrição do direito à revisão. No mais, aduz, em síntese, a improcedência do pedido. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal e, vieram conclusos a este Relator.

Cumprido decidir.

Impende observar, preambularmente, que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.

Convém esclarecer, ainda, que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.

Diante do exposto, conheço da remessa oficial determinada na r. sentença

A princípio, é de rigor a análise das preliminares suscitadas pelo Réu.

Impraticável acolher as alegações referentes à ocorrência da decadência e da prescrição.

A instituição do prazo decadencial para o ato de revisão de concessão de benefício, apareceu de maneira novidosa, com a 9ª reedição da Medida Provisória nº 1.523 de 27 de junho de 1997, a seguir convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997. Posteriormente, na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, o caput do artigo 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, recebeu nova redação reduzindo o prazo decadencial inaugural de 10 (dez) para 05 (cinco) anos (resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.663-14, de 24 de setembro de 1998). Com a edição da Medida Provisória nº 138/2003, esse prazo acabou sendo majorado mais uma vez para 10 anos. A referida MP foi convertida na Lei nº 10.839/04.

Estiva, portanto, da legislação sobredita que o prazo de decadência para a revisão da renda mensal inicial somente pode compreender as relações constituídas a partir de sua regência, porquanto ela não é expressamente retroativa, além de cuidar de instituto de direito material.

Na mesma linha, colhem-se, ademais, manifestações pretorianas:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO NÃO CARACTERIZADO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP 1.523/97 CONVERTIDA NA LEI 9.528/97 E ALTERADO PELA LEI 9.711/98. I - Desmerece conhecimento o recurso especial, quanto à alínea "c" do permissivo constitucional, visto que os acórdãos paradigmas se referem aos efeitos de lei processual, enquanto o instituto da decadência se insere no campo do direito material. II - O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, instituído pela MP 1.523/97, convertida na Lei 9.528/97 e alterado pela Lei 9.711/98, não alcança os benefícios concedidos antes de 27.06.97, data da nona edição da MP 1.523/97. III - Recurso conhecido em parte e, nessa desprovido." (STJ - Resp nº 254.186/PR, 5ª Turma, Relator o Ministro Gilson Dipp, DJU de 27/08/2001).

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM REDAÇÃO DA MP Nº 1.523-97, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI. 1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecida pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528-97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material. 2. Precedentes. 3. Recurso especial não conhecido." (STJ - RESP 479964/RN; 6ª Turma; DJ: 10/11/2003 - PG:00220; Rel. Min. Paulo Gallotti).

Conseqüentemente, sendo a decadência instituto de direito material, não pode emprestar efeitos retroativos à legislação em exame, sob pena de evidente afronta ao estabelecido no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Deverá ser observado, também, o lapso temporal abrangido pela prescrição - (artigo 103 da Lei nº 8.213/91, na sua redação original), que não atinge o direito material, mas apenas as eventuais diferenças verificadas, consoante dispunha a Súmula 163, do extinto Tribunal Federal de Recursos: Nas relações jurídicas de trato sucessivo, em que a Fazenda Pública figure como devedora, somente prescrevem as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação e ora dispõe a Súmula nº 85 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".

Outro precedente:

"V - Em se tratando de pleito de revisão de benefícios previdenciários, descabe o decreto de prescrição do fundo de direito, mas tão-somente das prestações apuradas antes dos cinco anos da propositura do feito. Aplicação do art. 98, caput, da CLPS/84 e art. 103, redação original, da Lei nº 8.213/91."

(TRF 3ª REGIÃO, 9ª Turma; AC - 262086; Relatora Desemb. Marisa Santos; v.u., j. em 13/12/2004, DJU 24/02/2005, p. 456)

No mais, pleiteia a parte Autora a revisão da renda mensal inicial do seu benefício, com a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses considerados no período básico de cálculo, nos moldes da Lei nº 6.423/77, assim como o pagamento das diferenças decorrentes da aludida revisão.

Até o advento da Constituição Federal de 1988, o cálculo dos benefícios previdenciários era determinado pelo Decreto nº 77.077/76, cujo artigo 26 dispunha que os benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, teriam seus valores calculados tomando-se por base o salário-de-benefício, calculado de acordo com a espécie em questão.

No caso das aposentadorias, com exceção daquelas concedidas em razão da incapacidade laboral, calculava-se o salário-de-benefício somando-se 1/36 (um trinta e seis avos) dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses, corrigindo-se previamente os salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses, em conformidade com os coeficientes de reajustamento a serem periodicamente estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Antes da edição do Decreto acima mencionado, a Lei nº 5.890/73, que alterava disposições da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60), já preconizava em seu artigo 3º, § 1º, que no cálculo das aposentadorias (exceto por invalidez), os salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses seriam previamente corrigidos de acordo com coeficientes de reajustamento a serem periodicamente estabelecidos pela Coordenação dos Serviços Atuariais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Contudo, a Lei nº 6.423, de 17.06.1977 estabeleceu nova base para a aplicação da correção monetária, determinando a utilização da variação nominal da ORTN, consoante trecho abaixo transcrito:

"Art. 1º. A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN).

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica:

- a) aos reajustamentos salariais de que trata a Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1947;
- b) ao reajustamento dos benefícios da previdência social, a que se refere ao § 1º do artigo 1º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975; e
- c) às correções contratualmente prefixadas nas operações de instituições financeiras.

§ 2º. Respeitadas as exceções indicadas no parágrafo anterior, quaisquer outros índices ou critérios de correção monetária previstos nas leis em vigor ficam substituídos pela variação nominal da ORTN.

§ 3º. Considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, na vigência desta Lei, de correção monetária com base em índice diverso da variação nominal da ORTN."

Importante salientar, ainda, que de acordo com a metodologia de cálculo estipulada pelo Decreto nº 77.077/76 e perpetuada pelo Decreto nº 89.312/84 (artigo 21), apenas os benefícios de aposentadoria por velhice (atualmente, por idade), por tempo de serviço e especial, bem como o abono de permanência, podiam sofrer a correção monetária nos termos da indigitada lei, já que o período básico de cálculo dos demais benefícios abarcava apenas 12 (doze) contribuições mensais. Outrossim, os benefícios de valor mínimo também não se submetem aos ditames da Lei nº 6.423/77, consoante redação da alínea "b" do seu artigo 1º.

Tal matéria já se encontra pacificada no âmbito desta E. Corte, a teor do que se infere da Súmula nº 7, a seguir transcrita:

"Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei nº 6.423/77".

No mesmo sentido, confirmam-se os julgados emanados do C. Superior Tribunal de Justiça, que portam as seguintes ementas:

"CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO - ATUALIZAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTIGO 202 - ARTIGO 144, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.213/91 - INPC.

1. Para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, devem-se atualizar os 24 salários-de-contribuição, excluídos os 12 últimos, pela variação da ORTN/OTN/BTN, para fins de apuração da renda mensal inicial.

2. Aplica-se a disciplina do artigo 144 aos benefícios concedidos entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, não havendo falar em pagamento de quaisquer diferenças.

3. Todos os 36 últimos salários-de-contribuição computados no cálculo do valor do benefício serão ajustados, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -

INPC (artigo 31 da Lei 8.213/91).

4. Recurso parcialmente conhecido."

(STJ, 6ª Turma; RESP - 243965/SP; Rel.: Min. HAMILTON CARVALHIDO; v.u., j. em 29/03/2000, DJ 05/06/2000 p. 262)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CF/88 E NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CF/88 E A EDIÇÃO DA LEI 8.213/91 - SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEI 6.423/77 - ARTIGOS 31 E 144, DA LEI 8.213/91.

- Os benefícios concedidos no período compreendido entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o advento da Lei 8.213/91, devem ser atualizados consoante os critérios definidos nos artigos 31 e 144, da Lei 8.213/91, que fixaram o INPC e sucedâneos legais como índices de correção dos salários-de-contribuição.

- Precedentes.

- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição, dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição Federal, deve-se obedecer ao prescrito na Lei 6.423/77, que fixa o cálculo da renda mensal inicial com base na média dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, corrigidos pela variação da ORTN/OTN.

- Recurso conhecido mas desprovido."

(STJ, 5ª Turma; Rel: Min. JORGE SCARTEZZINI; RESP - 253823/SP, v.u., em j. 21/09/2000, DJ19/02/2001 p. 201)

Assim, considerando-se que a parte Autora é titular de pensão por morte derivada de aposentadoria por tempo de serviço, concedida em 19.10.1978 (fl.19), faz jus à revisão pleiteada, nos termos da Lei nº 6.423/77. Como a praxe tem demonstrado que nem sempre adoção da mencionada lei traz reflexos financeiros ao benefício, verificar-se-á em sede de execução se existem diferenças devidas.

Impende destacar, também, que não há qualquer óbice à revisão de benefícios dos quais derivaram pensões por morte, desde que se trate das espécies aptas à aplicação dos preceitos contidos na Lei nº 6.423/77, na medida em que a alteração da renda mensal inicial do benefício originário reverbera nos proventos dos pensionistas. Nesse sentido, precedente do Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região:

"Conquanto não seja a autora titular de aposentadoria, o é de pensão que, por força da legislação então vigente, era calculada sobre o valor da aposentação percebida pelo instituidor do benefício ou ao que teria direito se aposentado estivesse na data do óbito, razão por que a sistemática da atualização monetária dos vinte e quatro salários-de-

contribuição anteriores aos doze últimos, segundo a variação das ORTN/OTN/BTN, reflete na renda mensal inicial de seus proventos, impondo-se observância à mesma em sua apuração."

(TRF 1ª Região - 2ª Turma; AC - 200433000191887/BA; Relator Desemb. Federal Carlos Moreira Alves; v.u., j. em 25/4/2005, DJ 5/5/2005 p. 18)

Em conseqüência, a renda mensal inicial recalculada deve sofrer a revisão preconizada no artigo 58 do ADCT, recompondo-se as rendas mensais subseqüentes a partir da renda mensal inicial alterada, inclusive para efeito de apuração de eventuais diferenças daí decorrentes, dentro de seus limites temporais, consoante lição de Ana Maria Wickert Thiesen, citada por Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari (in Manual de Direito Previdenciário, 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: LTr, 2003, p. 442):

"Muito embora já não vigore a paridade salarial, seus reflexos se fazem sentir nas rendas mensais posteriores, sendo de todo cabíveis os pleitos que aportam em juízo buscando sua aplicação, mesmo que no restrito período de sua vigência. Isto porque a renda mensal de dezembro de 1991, de acordo com a equivalência em salários mínimos, serviu de base aos reajustes posteriores."

Registre-se, ademais, ser legítima a imposição de limite ao valor da renda mensal inicial, na medida em que a Lei nº 5.890/73, em seu artigo 5º, instituiu sistemática de cálculo diferenciada para as prestações cujos salários-de-benefício ultrapassassem o valor-teto vigente. Tal orientação foi mantida pelo legislador até a edição da Lei nº 8.213/91, que eliminou o critério denominado "menor e maior valor-teto" (artigo 136), introduzindo em seu artigo 29, § 2º nova forma de limitação, determinando, quanto ao salário-de-benefício, a observação do limite máximo do salário-de-contribuição. Confira-se:

"PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A EDIÇÃO DA LEI 8.213/91 - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - LEI 8.213/91, ARTIGOS 145 E 31 - LEI 6.423/77 - ORTN/BTN - ART. 29, LEI 8.213/91 - VALOR TETO - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do art. 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- (...)

- O artigo 29, parágrafo 2º, e o artigo 136, ambos da Lei 8.213/91, tratam de questões diferentes. Enquanto o art. 29, parágrafo 2º, estabelece limites mínimo e máximo para o próprio salário-de-benefício, o art. 136, determina a exclusão de critérios de cálculo da renda mensal inicial, com base no menor e maior valor-teto, constante em legislação anterior (CLPS). Precedentes.

- Recurso conhecido e provido."

(STJ, 5ª Turma; RESP - 256049, Relator Ministro Jorge Scartezini; v.u., j. em 29/06/2000, DJ 19/02/2001, p. 204)

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 64 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (14.08.2008 - fl. 24vº), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça:

"Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."

Nesse sentido, segue o direito judiciário pátrio:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE. PROVAS MATERIAL E TESTEMUNHAL. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. CARÊNCIA. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO ARTIGO 106 DA LEI 8213/91. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. INEXIGIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

VII. Nas ações que versam sobre benefícios previdenciários os honorários advocatícios - quanto ao percentual - devem ser fixados em 10 %, conforme o parágrafo 3º do artigo 20 do CPC, mas a base de cálculo deve abranger somente a soma das parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme vem entendendo o E. STJ (Súmula 111 - STJ).

VIII. Remessa oficial parcialmente provida. Recurso da autarquia improvido."

(TRF3, 9ª Turma, AC nº 2002.03.99.028380-5, Des. Fed. Marisa Santos, j. 18.08.2003, DJU 04.09.2003, p. 332)

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE DE RURÍCOLA. CARÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PERÍODO DE ATIVIDADE LABORATIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

6. Em caso de sucumbência do INSS, inclusive quando a parte vencedora for beneficiária da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50, art. 11), os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento) da condenação, excluídas as parcelas vincendas, assim consideradas as posteriores ao provimento condenatório (sentença ou acórdão).

7. Reexame necessário não conhecido e apelação parcialmente provida."

(TRF3, 9ª Turma, AC nº 2002.03.99.037443-4, Des. Fed. André Nekatschalow, j. 04.08.2003, DJU 21.08.2003, p. 295)

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição à parte Autora, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Por fim, não são devidas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação (31.07.2008 - fl. 02), tendo em vista o lapso prescricional. Nesse sentido, SÚMULA 85 do STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".

À vista do referido, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, rejeito a matéria preliminar e, no mérito, nego provimento à apelação do INSS e dou parcial provimento à remessa oficial, para que seja observado o teto vigente à época para o cálculo da renda mensal inicial; fixar a correção monetária nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 64 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais; juros de mora, são devidos a partir da data da citação (14.08.2008 - fl. 24vº), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76); bem assim reconhecer a isenção da Autarquia quanto ao pagamento de custas processuais, ressalvado o reembolso das despesas comprovadamente realizadas pela parte Autora, mantendo-se, no mais, o decisum atacado.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

PROC. : 2009.03.99.012764-4 AC 1413966
ORIG. : 9200002006 1 Vr BURITAMA/SP 0600039143 1 Vr BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARGARIDA RODRIGUES
ADV : LAERTE ORLANDO NAVES PEREIRA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 18.11.2008 que julgou procedente o pedido de auxílio-doença a partir da data da citação (17.11.2006), condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais alega que a Autora não preenche os requisitos legais para a concessão do benefício e requer a minoração do valor atribuído aos honorários advocatícios.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (artigo 59 da Lei 8.213/91), compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho (invalidez), deve ser total e temporária ou parcial e temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias (auxílio doença).

Em ambos os casos, para a concessão do benefício impõe-se, em regra, o cumprimento do período de carência igual a 12 (doze) contribuições mensais, nos moldes do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.213/91, que dispõe o seguinte:

"Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral da Previdência Social - RGPS depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26":

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

II - omissis"

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja cumprido, também, as demais condições legais previstas no predito dispositivo, além daquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Por via de exemplo se declara isso melhor:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGRAVO RETIDO. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO COMPROVADOS. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. TUTELA ANTECIPADA.

I- Cerceamento de defesa não caracterizado, tendo em vista estar o Magistrado no uso de seus poderes instrutórios, a teor do art. 130 do CPC.

II- O benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei nº 8.213/91, art. 42)

III- Laudo pericial informou que a autora, atualmente com 65 (sessenta e cinco) anos, é portadora de depressão e hérnia de disco, conclui pela sua incapacidade parcial e permanente para o trabalho. A enfermidade (hérnia de disco) que acomete a requerente, pelo relato do perito judicial surgiu, aproximadamente, em 15.10.1993, levando-nos a crer que, como passar dos anos, houve o agravamento da doença, portanto, aplica-se o § 2º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

IV- Requerente trouxe aos autos elementos que provam sua vinculação ao regime geral de Previdência Social (12 contribuições); contribuiu nos períodos de 05/1994, 06/1994, 08/1994 a 01/1996, 03/1996, 02/1997 e 03/1997 e ingressou com o pedido em 21.12.1998, mantendo a qualidade de segurada.

V- Há o entendimento pretoriano consolidado, segundo o qual a impossibilidade de recolhimento das contribuições, em face de enfermidade do trabalhador, ausente o requisito da voluntariedade, não lhe retira esta condição.

VI- A requerente sofre de doenças graves (hérnia de disco e depressão), as quais impossibilitam o seu retorno à atividade que exercia, qual seja, empregada doméstica, e que como admitido no próprio laudo pericial a progressividade da enfermidade é lenta e piora pouco se não exercer serviço pesado. Assim, ainda que a perícia médica tenha concluído que a ora apelada está parcialmente impossibilitada para o trabalho deve-se ter a sua incapacidade como total e permanente, tendo em vista que já conta com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e não pode mais exercer a profissão pela qual está habilitada.

VII- A incapacidade total e permanente resulta da conjugação entre a doença que acomete o trabalhador e suas condições pessoais, de forma que, se essa associação indicar que ele não pode mais exercer sua função habitual, porque a enfermidade impossibilita o seu restabelecimento, e nem receber treinamento para readaptação profissional, em função de sua idade e baixa instrução, não há como deixar de se reconhecer a invalidez.

VIII- (...) a X-(...).

XI- Apelação do INSS improvida."

(TRF 3a Região; AC nº 2000.03.99.032468-9 Rel. Des. Fed. Marianina Galante; 9a. Turma, j. em 08.11.04).

No caso em tela, constata-se que foram cumpridas a carência e a manutenção da qualidade de segurado, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.213/91. A consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais demonstra que a Autora esteve vinculada à empresa Tilapia do Brasil até 18.12.2008, tendo ingressado com a presente ação em 24.10.2006.

Em relação ao requisito incapacidade, incoerente é a alegação da Autarquia Previdenciária segundo a qual a incapacidade concluída na perícia não enseja o deferimento do benefício de auxílio doença, senão, vejamos:

O laudo médico demonstra que a periciada é portadora de Tendinopatia em ombro direito com necessidade de tratamento cirúrgico, com incapacidade laborativa temporária para o trabalho.

Finalmente, consigno que, ao direito subjetivo da parte Autora pleitear o benefício previdenciário, subjaz o princípio constitucional da dignidade humana, vinculando os Poderes da República, quando preenchidos os requisitos legais.

Colaciono julgado desta Egrégia Corte, que consagra as posições teses ora firmadas:

PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROCEDÊNCIA. QUALIDADE DE SEGURADO E CUMPRIMENTO DE CARÊNCIA. INCAPACIDADE. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO DO INSS IMPROVIDA.

- A Lei 8.213/91, Lei de Benefícios da Previdência Social, garante o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez aos segurados que, estando ou não percebendo auxílio-doença, forem considerados temporariamente ou definitivamente incapazes para o exercício de atividade que lhes garanta a subsistência, por meio de perícia médica, observada a carência legalmente estipulada (arts. 25, 26, 42 e 43, lei cit.).

- Presentes os requisitos de carência e qualidade de segurada, razão porque se impõe a concessão de aposentadoria por invalidez (art. 42 da Lei 8.213/91).

- Laudo pericial que atestou incapacidade total e permanente para o labor.

- Termo inicial do benefício mantido na data do requerimento administrativo, pois, desde referida data, a parte autora já sofria doenças incapacitantes, motivo pelo qual o indeferimento do benefício pela autarquia foi indevido.

- Verba honorária. Base de cálculo estabelecida sobre o valor das prestações vencidas até a data do decisum (Súmula 111 do STJ).

- A autarquia federal é isenta de custas processuais.

- Despesas processuais indevidas.

- Remessa oficial parcialmente provida. Apelação do INSS improvida.

(TRF3- AC-RO Processo: 200803990618726 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA Des. Fed. JUIZA VERA JUCOVSKY Data da decisão: 16/0/2009 DJF3 DATA:28/04/2009 PÁGINA: 1377).

Portanto, sensível à dificuldade da segurada para o exercício do trabalho em face de sua precária condição física, e considerando cumpridos os requisitos referentes à carência e manutenção da qualidade de segurado, concluo pela manutenção do r. decisum.

Com referência à verba honorária, não merece acolhida a alegação do INSS. Os honorários advocatícios foram arbitrados de forma a remunerar adequadamente o profissional e estão em consonância com o disposto no artigo 20, §3º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil, devendo ser mantida a r. sentença nesse sentido.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada MARGARIDA RODRIGUES para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início - DIB - em (17.11.2006), corrigido monetariamente e acrescido de juros nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 02 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.015206-7 AC 1419249
ORIG. : 0800012691 2 Vr MARACAJU/MS 0800000379 2 Vr
MARACAJU/MS
APTE : IRACEMA DO PRADO BARBOSA
ADV : SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA ARANTES NEUBER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pela parte Ré contra sentença prolatada em 30.10.2008, que julgou procedente o pedido inicial, condenando a Autarquia à concessão do benefício pleiteado, a partir da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, nos termos da Súmula 111 do STJ. Houve isenção ao pagamento de custas. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

Discute-se o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício da aposentadoria por idade que haverá de ser concedido aos trabalhadores urbanos aos 65 (sessenta e cinco) anos, no caso de homens, e aos 60 (sessenta) anos, no caso das mulheres. Os trabalhadores rurais têm reduzido esse limite em cinco anos. Desse modo, os homens se aposentam aos 60 (sessenta) e as mulheres aos 55 (cinquenta e cinco) anos, nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com a redação determinada pela nova legislação especial consolidada:

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§1º Os limites fixados no caput são reduzidos para 60 (sessenta) e 55 (cinquenta e cinco) anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do artigo 11." (Redação determinada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Observe-se que a aposentadoria por idade, concebida no sobredito artigo da Lei de Benefícios e em consonância com seu artigo 143, é devida, inclusive, àqueles que exercem sua atividades em regime de economia familiar, nos moldes do artigo 11, inciso VII, § 1º, ali corporificado:

"Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais;

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2o da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

§ 1º

Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes."

"Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea 'a' do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."

Frise-se que o grande traço diferenciador destes trabalhadores rurais, conforme a previsão do artigo 11, inciso VII, da Lei de Benefícios, é a exploração rural de parte de terra sem o auxílio de empregados, admitindo-se apenas sua colaboração eventual, prestada por ocasião da colheita ou do plantio, absorvendo-se, assim, toda força de trabalho do grupo familiar.

Por outro lado e ainda de acordo com Lei nº 8.213/91 e as modificações nela introduzidas, para a obtenção do benefício da aposentadoria por idade devida ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, bastaria à parte Autora, quando do pedido, provar o exercício da atividade rural, mesmo que tal prova seja descontínua, desde que no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência necessária à sua obtenção e ter atingido a idade mínima, consoante o artigo 201, § 7º, inciso II, da Constituição da República:

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá nos termos da lei, a:

(...)

§7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

(...)

II - 65 (sessenta e cinco anos) de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzido em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal."

Na questão em foco, o requisito etário restou implementado.

Aliás, é indiferente que a parte Autora tivesse a idade mínima exigida ao propor a ação, pois, alcançando-a no decorrer do feito, considera-se preenchido o requisito etário, conforme disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil dispõe:

"Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença."

É bom dizer que, embora a Lei Maior dispense especial proteção previdenciária ao trabalhador rural, categoria ampla, que em seu sentido lato engloba desde o parceiro, o meeiro, o arrendatário, o diarista e o mensalista, ainda assim não o desobriga da comprovação da atividade laborativa, tanto assim que a Lei nº 8.213/91 fixa claramente, quais são os requisitos capazes de levar o rurícola ao benefício da aposentadoria por idade. E, embora o legislador infraconstitucional respeite a Carta Magna, no sentido de tratar especialmente o trabalhador rural, ainda assim, não permite que a comprovação do tempo de serviço seja feita unicamente pela prova testemunhal. Não! É sua determinação que pelo menos haja início de prova material, *expressis verbis*:

"Art. 55 O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

§3º. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

É de análogo teor o entendimento a respeito do assunto, manifestado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula nº 149:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção do benefício previdenciário".

Mesmo assim, no âmbito do Judiciário, por vezes, este entendimento tem sido abrandado, em face da dicção atribuída ao artigo 5º, incisos LV e LVI, da Constituição Federal, além dos artigos 131 e 332 do Código de Processo Civil:

Constituição Federal:

"Art.5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e os acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

(...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícitos."

Código de Processo Civil:

"Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento."

"Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa."

O Desembargador Federal André Nabarrete, arrolado por Hilário Bocchi Júnior, menciona que:

" ... A necessidade de início de prova para fins previdenciários é destinada apenas à administração do INSS e não do poder judiciário, o qual é pautado por princípios insculpidos na constituição federal e no código de processo civil que lhe confere o poder de apreciar a prova livremente.

O argumento de que a prova oral desacompanhada de documentos é inadmissível não encontra fundamento. O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso da ação. Assim, consagram a regra do art. 131 do C.P.C., segundo a qual o juiz apreciará livremente a prova e art. 332 do referido estatuto, que estabelece:

Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.

Tais normas são específicas do poder jurisdicional e prevalecem sobre quaisquer outras. Ademais, o inc. XVI do art. 20 do Decreto n. 611/92 prevê que qualquer outro elemento que possa levar à convicção do fato a comprovar é aceitável.

Ainda, é certo, se não fosse suficiente, que o art. 5º, inciso, LVI, da Carta Magna, admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meios ilícitos. Assim, válida a prova testemunhal, que não pode ter sua eficácia limitada, por não vir acompanhada de início documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela."

Debate-se, no caso, ainda, que a lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa. De modo que, em havendo em lei especial disposição expressa acerca da exigência de documentação para comprovar tempo de serviço, seria incabível o seu reconhecimento tão-somente nos depoimentos prestados por testemunhas.

A matéria, entretanto, pela estreiteza de aferição, comporta interpretação de ordem sistemática e, neste campo, por óbvio, não se pode olvidar os princípios processuais existentes na Constituição Federal, e que fazem parte do chamado Direito Constitucional Processual, mencionado por José Augusto Delgado, "não como um ramo do Direito Constitucional, mas uma posição científica da qual se procura extrair da Carta Maior princípios de processo" (in Princípios Processuais Constitucionais, artigo publicado na Revista de Processo, nº 44, ano 11, outubro-dezembro, 1986, p. 196.)

Então, em nome da Constituição, e sem desprezo ao contido no artigo 400 do Código de Processo Civil, além do § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, é importante consignar a supremacia do TEXTO FUNDAMENTAL, ao consagrar no artigo 5º, inciso LV, o princípio processual da ampla defesa e, no inciso LVI, o princípio do devido processo legal. Não é demais anotar, outrossim, que estes princípios estão elencados no grande artigo constitucional, destinado aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Em relação ao que está disposto no artigo 401 do Código de Processo Civil, o mesmo Desembargador Federal mantém seu raciocínio, mas em outra demanda, afirmando que:

" O art. 401 do Código de Processo Civil não guarda pertinência com a questão tratada nos autos, que se refere a reconhecimento de tempo de serviço, decorrente de relação jurídica e não de relação contratual". (A prova do tempo de serviço para fins previdenciários, São Paulo: Themis, 2003, p. 105/106).

Insigne é nesse gênero de entendimento o jovem autor previdenciário, o paulista Marco Aurélio Serau Junior, *ipsis litteris*:

"Fundamenta-se, dentre outros argumentos, a admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal na prerrogativa judicial da livre convicção ou da livre apreciação da prova, constante do art. 131 do CPC: 'Os depoimentos testemunhais, que revelam o período trabalhado pelo autor na condição de rurícola, permitem que o julgador, aplicando o princípio da livre convicção, forme seu juízo quanto ao cabimento do direito pleiteado, sendo dispensável para tanto o início de prova material.'(TRF da 3ª Região, AC 95.03.014921-5, 5ª Turma, Rel. Desa. Fed. Suzana Camargo, j. 24.02.1997, DJ 22.07.1997, p. 55.908. No mesmo sentido, do TRF da 5ª Região: AC 97.05.035876-4, 2ª Turma, Rel.

Des. Fed. Magnus Augusto Costa Delgado (Substituto), j. 18.08.1998, DJ 09.10.1998, p. 606; Embargos Infringentes em AC 5150439-CE, Pleno, Rel. Des. Fed. Araken Mariz, j. 31.05.2000, DJ 11.08.2000, p. 418. No TRF da 2ª Região: AC 95.03.025982-3, 4ª Turma, Rel. Fed. Frederico Gueiros, j. 19.06.1996, DJ 20.03.1997, p. 16.440).

Igualmente, já restou reconhecido que a prova testemunhal, nesses casos, é exigível justamente em função do princípio do devido processo legal, que determina a livre apreciação da prova pelo magistrado condutor do processo: 'O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso do processo. O art. 5º, inc. LVI, da CF admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meio ilícitos. Assim, a prova testemunhal não pode ter sua eficácia limitada por não vir acompanhada de início da documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela' (TRF da 3ª Região, AC 2000.03.99.046646-5, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002 p.467).

Não é outra a lição de Gonçalves Correia, 'há que vingar o princípio do livre convencimento motivado, sendo que não há acolhida um sistema de valoração legal das provas. Portanto, se ao juiz satisfizerem, pela sua coerência e credibilidade, os depoimentos testemunhais, não há como compeli-lo a não acolher o pedido unicamente com base nessa prova - aliás, a mais comum nessas espécies de demanda, em vista da própria peculiaridade da relação de direito material estabelecida entre o empregado e o empregador rurais' (2001, p. 260).

Também já se fundamentou a necessidade de admitir em juízo a prova apenas testemunhal em razão dos fins a que a legislação previdenciária se destinam, tendo como base as disposições contidas no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil (argumento teleológico). (No TRF da 4ª Região: Embargos Infringentes em AC 98.04.000884-0, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. Tadaaqui Hirose, j. 18.08.1999, DJ 06.10.1999, p. 251; AC 95.04.02606-0, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Wellington M. De Almeida, j. 17.11.1998, DJ 09.12.1998, p. 1.034. O Desembargador Federal José Kallás proferiu voto em que registrou: 'a legislação de regência dos benefícios aos rurícolas deve ser interpretada de molde a garantir o atingimento dos fins sociais aos quais preordenada' (AC. 90.03.28004-5, apud. Martinez, 1997, p. 452).

Outros julgados vislumbram a brecha legislativa para a permissão da prova exclusivamente testemunhal no contexto socioeconômico em que estão inseridos os postulantes de benefício previdenciário (argumento sociológico).

Assim, já se decidiu que 'a realidade fática vivida pelos rurícolas não se coaduna com a exigência de prova documental, admitindo-se os depoimentos testemunhais isolados como suficientes a comprovar tempo de serviço na atividade rural'. (TRF da 3ª Região, AC 96.03.032705-0, 5ª Turma Rel. Fed. Pedro Rotta, j. 17.03.1997, DJ 05.08.1997, P. 59.433. Da mesma Corte e no mesmo sentido: AC 96.03.066435-9, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Alda Caminha, j. 16.12.1996, DJ. 20.05.1997, p. 35.555).

Do mesmo modo o julgado que reconheceu que 'a prova exclusivamente testemunhal, conforme entendimento desta E. Corte é idônea para comprovar o exercício de atividade rural, na ausência de prova material, em face da precariedade das condições de vida do trabalhador rural.' (TRF da 3ª Região, AC 95.03.086317-1, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv Tânia Marangoni, j. 08.09.1997, DJ 14.10.1997, p.85.211. Da mesma Corte: AC. 97.03.018366-2, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 30.06.1997, DJ 23.09.1997, p. 77.433).

A doutrina também reconhece esse caráter da vida do rurícola a interferir em atividade processual, de que tomamos exemplo as palavras de Marcus Orione Gonçalves Correia: 'Inviável que o tempo de serviço como rurícola necessite de comprovação documental, ainda mais quando se conhece, no nosso país, o primitivismo das relações de trabalho no campo' (2001, p. 260).

Sob uma ótica meramente processual, admitiu-se a prova testemunhal pelo fato de que 'a hierarquização da prova material sobre testemunhal não tem ressonância em nosso ordenamento jurídico, consoante o art. 332 do CPC' (TRF da 3ª Região, AC 94.03.026546-9, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Peixoto Jr., j. 13.09.1994, DJ 28.03.1995, p. 16.509. No mesmo sentido, e da mesma Corte: AC 92.03.062427-9, 5ª Turma, Rel. Des. Ramza Tartuce, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002, p. 496) - argumento processual.

De outro aspecto, também essencialmente processual, determinou-se que 'a prova testemunhal, na ausência dos documentos previstos no art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/1991, é perfeitamente possível, sob pena de se negar vigência ao art. 332 do CPC.' (TRF da 3ª Região, AC 1999.61.16.000879-4, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 08.02.2000, DJU 18.04.2000, p. 823, Da mesma Corte e no mesmo rumo: AC 98.03.030636-7, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Leide Cardoso, j. 21.09.1998, DJ 18.05.1999, p. 388).

Tal interpretação é bem interessante, e mostra-se bastante útil à corroboração de nossa tese, pois encampa a idéia de que o art. 332 do CPC, o qual prevê a mais ampla possibilidade de produção probatória, deve ser considerado como a regra mater dessa disciplina, com os desdobramentos que já procuramos apontar anteriormente.

Contudo, percebe-se do elenco de situações apontadas como permissíveis, pela jurisprudência, do acolhimento da prova meramente testemunhal, que seu fundamento, ao menos o fundamento contido nos acórdãos, gravita em torno de argumentos essencialmente processuais ou mesmo procedimentais.

De fato, a aceitação e mesmo a sobrevalorização da prova exclusivamente testemunhal não devem ocorrer apenas em razão de ordem meramente processual ou procedimental, ligadas ao princípio do devido processo legal procedimental. O aspecto substantivo do postulado, que lhe é superior, decerto, impõe a proteção efetiva ao próprio núcleo dos direitos fundamentais.

Notadamente na esfera judicial previdenciária, em que se lida com a concessão de prestações e benefícios previdenciários, que condensam direitos fundamentais qualificados como sociais, a utilização daquela modalidade de prova testemunhal merece guarida pelo fato de que fortalece os próprios direitos fundamentais.

O óbice ao seu emprego em juízo consistiria na pura e simples negativa de vigência das cláusulas constitucionais que dão previsão expressa aos direitos sociais, pois por outros meios não seria possível demonstrar-se a comprovação dos requisitos necessários à concessão de benefícios da Seguridade Social, em especial a comprovação do tempo de trabalho (muitas vezes desenvolvido em condições precárias, seja o rurícola, a diarista, a doméstica - levando-se em consideração que no caso da doméstica, comumente inexistente qualquer vinculação mais formal para que se estabeleça a relação empregatícia, admite-se a prova testemunhal para comprovação do tempo de serviço (TRF da 3ª Região, AC 95.03.090214-2, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, j. 26.03.1996, DJ 24.04.1996, p. 26.361.) ou o pedreiro etc - A jurisprudência, todavia, ainda, não ousou a tal ponto, fato que deve ser lamentado, pois configura desserviço à ainda árdua missão de construção dos direitos fundamentais em nosso país).

Nesse rumo, o máximo onde se chegou em termos de defesa dos direitos fundamentais, creio estar consubstanciado no seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justes, o qual faz menção à admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal como imposição do processo justo, sobre o qual já tivemos oportunidade de discorrer: 'A Constituição da República admite qualquer espécie de prova. Há uma restrição lógica: obtida por meio ilícito (art. 5º, LIV). Note-se: integra o rol dos Direitos e Garantias Fundamentais. Evidente a inconstitucionalidade da Lei 8.213/1991 (art. 55, §1º) que veda, para a comprovação de tempo de serviço, a prova exclusivamente testemunhal. A restrição afeta a busca do Direito do Justo'. (Decisão proferida pela 6ª Turma, REsp. 1998.00.41435-5, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. J. 22.09.1998, DJ. 26.10.1998, p. 182)" - (Curso de Processo Judicial Previdenciário, São Paulo: Método, 2004, p. 130/134).

Frise-se, de passagem, que o v. acórdão sobredito é de data bem posterior à de edição da Súmula nº 149 do próprio Superior Tribunal de Justiça, que restringe a observância da prova exclusivamente testemunhal, como maneira de provar o tempo de serviço do trabalhador rural.

Destarte, não parece crível exigir de homens e mulheres que trabalham no campo documentos dos mais variados, certidões, procedimentos administrativos e outros embeços burocráticos, posto que, em sua grande maioria, nunca tiveram a oportunidade de trocar o cabo da enxada pelo lápis da escrita, pois muitos deles, inclusive, ainda são do tempo do "pé-rapado".

Escrevendo sobre o thema decidendum da ação, Thomas Wlassak, acrescenta:

"...O trabalho descontínuo gera provas descontínuas. Óbvio. Não se pode, pois, exigir que o trabalhador apresente provas de atividade rural por todo o período que corresponde à carência do benefício requerido, ano por ano (aposentadoria por idade - art. 39, I, art. 142 e art. 143 da Lei nº 8.213/91). Haverá, neste caso, afronta à lei, e indiretamente à Constituição, que deu tratamento diferenciado ao trabalhador rural, por sua condição especial.

Enquanto estiver em vigor a regra de transição do artigo 142 da lei nº 8.213/91, que determina um período de carência máximo de cento e oitenta (180) meses, a ser atingido em 2012, o trabalhador rural deverá apresentar as provas de atividade rural no período progressivo de carência (não confundir com a carência dos benefícios) referente ao ano em que completa a idade mínima necessária (60 anos para homens e 55 para mulheres). As provas poderão ser, na correta interpretação dos artigos 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91, apresentadas de forma descontínua." (A Lei nº 8.213/91 e a prova de atividade rural descontínua, publicado na Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 34).

De se mencionar, outrossim, que a lei previdenciária (artigo 55, §3º), não proíbe a prova exclusivamente testemunhal, para a comprovação do tempo de serviço, posto que ressalva a ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, subordinando a exceção ao disposto em Regulamento.

Registre-se, desde logo, que o caso fortuito e a força maior, aparecem conceituados de modo absolutamente consolidados no direito, de maneira muito antiga, não dependendo, portanto, de definição em Regulamento, porquanto apontados na Lei das XII Tábuas, através da irresponsabilidade por homicídio não intencional. E ao tempo do período clássico os textos a respeito são inequívocos (D. 19, 2, 25, 6 e 50, 23, in fine), ao falarem em vis maior e em casus, do mesmo modo que no direito justiniano (C. 4, 24, 1, 6) e, no direito moderno, assim considerado a partir do Código de Napoleão, aparecem como causas de escusas da inexecução obrigacional, portanto, completamente inaplicáveis às necessidades probatórias do caso em comentário:

"É princípio fundamental do direito obrigacional que as obrigações assumidas devem ser fielmente executadas (Agostinho Alvim. Da inexecução das obrigações e suas conseqüências. 2.ed. São Paulo, 1955).

Não obstante, fatores múltiplos podem tolher, modificar ou inibir tal execução. Esses fatores são de duas naturezas: a) os que dependem da vontade do devedor, como o dolo, a culpa, a má vontade, a malícia, a impossibilidade superveniente etc.; e b) os que independem dessa vontade, ou por serem imprevisíveis como certos acontecimentos naturais (raio, tempestade, erupção vulcânica, abalo sísmico, tromba d'água, furacão etc.), ou por advirem de fato de terceiro, como a guerra, a mudança de governo, a colocação da coisa extra commercium etc.

Consideradas certas circunstâncias, a despeito da inexecução, tais eventos fazem com que a mesma seja escusável, não acarretando conseqüências.

Por outro lado, a esses eventos estão ligados dois institutos similares e conexos, que se têm designado pelas expressões - caso fortuito e força maior."

(Enciclopédia Saraiva do Direito, coordenação Prof. R. Limongi França. São Paulo:Saraiva, 1977, p. 475, v. 13.)

Ora, daí dizer com acerto o Desembargador Federal André Nabarrete, que esta regra, na verdade se destina ao próprio INSS, pois ao Judiciário não é dado o papel reservado à Administração, analisando, em primeira mão, pedidos de benefícios à modelagem da Autarquia, deixando assim de compor conflitos de interesses de acordo com as regras correspondentes à invocada tutela constitucional.

Claro está, portanto, que a decisão judicial de considerar unicamente a prova testemunhal para conceder a mercê, não enfrenta óbices intransponíveis de direito positivo.

Cabe aqui, por outro lado, citar Rogério Gordilho de Faria, professor da Faculdade de Direito da Bahia: "Se a lei é injusta, aplicá-la é fazer injustiça", ou, como já se disse alhures, "a lei vem de cima; as boas jurisprudências fazem-se de baixo."

À vista do referido, é de todo conveniente que se admita a prova testemunhal, em caráter supletivo e desde que se apresente de maneira firme e robusta, se dê a ela o condão de demonstrar o tempo de serviço desenvolvido pelo trabalhador rural, para a obtenção do benefício previdenciário.

Não se trata pois, de decidir contra legem, ou em antagonismo ao entendimento de Corte Superior. Não é isso, até porque a recepção da prova oral como meio de prova capaz de formar o convencimento do juiz está garantida pela Lex Mater, dentre os direitos e garantias fundamentais (art. 5º, LV e LVI). Também:

"não é o caso de não se ajustar ao pragmatismo jurídico fundado na hierarquia e na disciplina judiciária. Mais do que um simples procedimento lógico, onde procura desenvolver seu raciocínio na busca do convencimento, atento às premissas de fato e de direito para solucionar a lide, o julgador encontra, na sentença, o momento axiológico máximo do processo." (Milton de Moura França in Embargos de declaração sob o pálio do decoro pretoriano, Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 44)

Assim, devidamente temperadas e dosadas, as normas jurídicas e a situação fática atinentes à questão, é possível afirmar que agiu com inteiro acerto o proferidor da sentença recorrida, louvando-se, acessoriamente, na prova testemunhal como razão de decidir, em atendimento ao pedido inaugural.

No julgamento do feito duas sortes de interesses concorrentes estavam em jogo, a pressupor a respectiva valoração judicial: o interesse público de preservação do erário, isto é, do patrimônio público especificamente destinado ao atendimento das necessidades previdenciárias do povo (art. 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal) e o atendimento às necessidades individuais desta mesma população, como realização dos objetivos maiores da própria Lei Fundamental (artigo 3º e seus incisos).

Em feliz síntese, Vilian Bollmann, ressalta que:

"... o Direito Previdenciário é caracterizado, fundamentalmente, pela proteção do trabalhador que, vítima da eclosão de um risco social, se vê incapaz de produzir o seu próprio sustento, o que, em razão do princípio da solidariedade, implica, para a sociedade o dever de providenciar os meios de garantir a sobrevivência do vitimado."

(in Fato jurídico de benefício previdenciário: breve abordagem analítica, Revista de Previdência Social, v. 27, n. 275, out/2003)

Aliás, em entrevista concedida por parte do Ministro José Celso de Mello Filho, do Supremo Tribunal Federal, à Revista Veja, edição de 05.03.97, colhe-se a seguinte assertiva: "Nada impede que o Magistrado construa interpretação própria a partir da necessidade de realizar os fins sociais a que se dirige a lei."

Na espécie em comento, S. Exa. a quo, preocupado, unicamente, em realizar a Justiça, que segundo Del Vecchio é "um dos mais altos valores espirituais, senão o mais alto, junto ao da caridade", houve por bem em fazer prevalecer o bem "da dignidade da criatura humana", sobre o bem "da preservação do erário".

E o fez, certamente, pois foi convencido do efetivo labor no campo, vivido pela parte Autora, nos limites impostos pela legislação previdenciária.

No caso, os documentos apresentados nos autos são hábeis a comprovar o efetivo exercício da atividade rural, mesmo de forma descontínua, a teor das regras insertas nos artigos 142 da Lei nº 8.213/91, pois constituem razoável início de prova material, qualificando a parte Autora como rurícola e os depoimentos testemunhais corroboram o início de prova material.

Salienta-se, por oportuno, que o artigo 106 da Lei nº 8.213/91 não contém rol taxativo, de tal sorte que a prova da atividade rural pode ser feita por meio de outros documentos, não mencionados no referido dispositivo.

Outrossim, ressalto que a exigência de comprovação do exercício de atividade no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício deve ser abrandada no presente caso, tendo em vista que a parte Autora ajuizou a ação já em idade avançada, trazendo aos autos robusta prova da atividade rural.

Ademais, não se pode excluir a hipótese de que, justamente em virtude da idade avançada, o segurado encontre-se debilitado para o penoso trabalho rural ou nele não encontre oportunidade para prestar serviços. Seria injustificável sacrificar o direito do idoso trabalhador rural que, embora tenha exercido sua atividade pelo período exigido pela norma, encontre-se, no instante em que deduz seu requerimento de aposentadoria, sem trabalho.

Cumprido salientar que a parte Autora tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei nº 8.213/91, uma vez que, como visto, quando implementou a idade legal, já havia comprovado o cumprimento da carência exigida, pois ficou comprovado que há muito tempo exerce as lides rurais, sendo irrelevante que à época já tivesse perdido a qualidade de segurado.

Além do mais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que não é necessária a simultaneidade no preenchimento dos requisitos para a percepção de aposentadoria por idade, sendo irrelevante o fato de atingir-se a idade após a perda da qualidade de segurado, desde que cumprida a carência.

A propósito cumpre trazer à colação o seguinte julgado:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA

1. Para a concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado.

2.Embargos rejeitados."

(Reesp 175.265, DJ DE 18/09/2000, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

Convém consignar que não há necessidade de recolhimento de contribuição pelos rurícolas, sendo suficiente a comprovação do efetivo exercício de atividade no meio rural. Aliás, na mesma linha de entendimento, há na praxe forense vários julgados a respeito:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. BENEFÍCIO. CONCESSÃO. CARÊNCIA. DESNECESSIDADE.

(...)

- Inexigível do trabalhador rural, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias para obtenção de aposentadoria por idade, a teor do art. 143, da Lei 8.213/91.

(...)"

(STJ, REsp 207425, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, j. em 21.09.1999, DJ de 25.10.1999, p. 123).

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI N.º 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.

1. A Lei nº 8.213/91, ao conceder a isenção das contribuições previdenciárias, não fez qualquer referência ao conceito de segurado existente na legislação revogada, tampouco direcionou a dispensa aos antigos filiados ao FUNRURAL. Sendo assim, é de se concluir que a intenção do legislador foi a de dispensar da indenização todos aqueles que se enquadravam na condição de segurado trabalhador rural conforme conceito inserto no próprio diploma legal nascente.

(...)"

(STJ, REsp 502817, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. em 14.10.2003, DJ de 17.11.2003, p. 361).

Em decorrência, é possível concluir pelo preenchimento dos requisitos exigidos pelos artigos 39, inciso I, ou 143 da Lei nº 8.213/91, visando a concessão do benefício pretendido.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à Apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado IRACEMA DO PRADO BARBOSA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE (artigo 143 da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - a partir da citação, e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.015360-6 ApelReex 1419465
ORIG. : 0700000407 4 Vr LIMEIRA/SP 0600151366 4 Vr LIMEIRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDMILSON RODRIGUES
ADV : TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 20.01.09 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de auxílio-doença a contar do requerimento administrativo (29.09.2004), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente corrigido. Por fim, o decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação aos honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprir decidir.

Convém acentuar que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.532/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.

Cumprir passar à análise da remessa oficial.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no preedito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social, nos termos do artigo 15, da Lei de Benefícios, uma vez que em consulta ao Sistema DATAPREV - CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), a parte Autora desde 28.10.04 esteve em gozo do benefício previdenciário auxílio-doença na esfera administrativa.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade temporária para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de auxílio-doença. O fato da parte Autora ter retornado ao trabalho não afasta a conclusão da perícia médica se é necessário para a sua manutenção a volta ao labor sem que sua saúde esteja restabelecida.

Destaco a seguinte jurisprudência desta Corte no qual foi adotada a mesma interpretação. Confira-se:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. RETORNO AO LABOR POR ESTADO DE NECESSIDADE. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REEMBOLSO AO ERÁRIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO JUDICIAL.

(...)

4 - O retorno ao labor não afasta a conclusão da perícia médica, vez que o segurado obrigado a aguardar por vários anos a implantação de sua aposentadoria por invalidez precisa manter-se durante esse período, vale dizer, vê-se compelido a retornar ao trabalho, por estado de necessidade, sem ter sua saúde restabelecida."

(TRF-3ª Região; AC 1001569 - 2002.61.13.001379-0/SP; 9ª Turma; Rel. Desembargador Federal Santos Neves; j. 28.05.2007; DJU 28.06.2007; pág. 643)

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral temporária, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de auxílio-doença nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir (da data do requerimento administrativo - 29.09.04), o, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da r. sentença.

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 541, de 18.01.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Desta forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exige a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação e à remessa oficial, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado EDMILSON RODRIGUES para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (artigo 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 29.09.2004 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo (ou em valor a ser calculado pelo Réu), descontando-se eventuais parcelas já pagas a título do mesmo benefício na esfera administrativa, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.017030-6 AC 1422046
ORIG. : 0800002042 2 Vr ATIBAIA/SP 0800131215 2 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO PEREIRA
ADV : FRANCISCO CARLOS AVANCO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pela parte Ré contra sentença prolatada em 12.02.2009, que julgou procedente o pedido inicial, condenando a Autarquia à concessão do benefício pleiteado, a contar da citação (07.11.2008), no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Houve isenção em custas e despesas processuais. Foi concedida a antecipação da tutela. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais, o INSS, alega, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Requer a revogação da tutela antecipada. E, no caso de manutenção da r. sentença, pleiteia que os honorários advocatícios sejam de 5% (cinco por cento) ou, no máximo, 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Discute-se o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício da aposentadoria por idade que haverá de ser concedido aos trabalhadores urbanos aos 65 (sessenta e cinco) anos, no caso de homens, e aos 60 (sessenta) anos, no caso das mulheres. Os trabalhadores rurais têm reduzido esse limite em cinco anos. Desse modo, os homens se aposentam aos 60 (sessenta) e as mulheres aos 55 (cinquenta e cinco) anos, nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com a redação determinada pela nova legislação especial consolidada:

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§1º Os limites fixados no caput são reduzidos para 60 (sessenta) e 55 (cinquenta e cinco) anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do artigo 11." (Redação determinada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Observe-se que a aposentadoria por idade, concebida no sobredito artigo da Lei de Benefícios e em consonância com seu artigo 143, é devida, inclusive, àqueles que exercem suas atividades em regime de economia familiar, nos moldes do artigo 11, inciso VII, § 1º, ali incorporado:

"Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais;

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

§ 1º

Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes."

"Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea 'a' do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."

Frise-se que o grande traço diferenciador destes trabalhadores rurais, conforme a previsão do artigo 11, inciso VII, da Lei de Benefícios, é a exploração rural de parte de terra sem o auxílio de empregados, admitindo-se apenas sua colaboração eventual, prestada por ocasião da colheita ou do plantio, absorvendo-se, assim, toda força de trabalho do grupo familiar.

Por outro lado e ainda de acordo com Lei nº 8.213/91 e as modificações nela introduzidas, para a obtenção do benefício da aposentadoria por idade devida ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, bastaria à parte Autora, quando do pedido, provar o exercício da atividade rural, mesmo que tal prova seja descontínua, desde que no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência necessária à sua obtenção e ter atingido a idade mínima, consoante o artigo 201, § 7º, inciso II, da Constituição da República:

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá nos termos da lei, a:

(...)

§7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

(...)

II - 65 (sessenta e cinco anos) de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzido em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal."

Na questão em foco, o requisito etário restou implementado.

Aliás, é indiferente que a parte Autora tivesse a idade mínima exigida ao propor a ação, pois, alcançando-a no decorrer do feito, considera-se preenchido o requisito etário, conforme disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil dispõe:

"Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença."

É bom dizer que, embora a Lei Maior dispense especial proteção previdenciária ao trabalhador rural, categoria ampla, que em seu sentido lato engloba desde o parceiro, o meeiro, o arrendatário, o diarista e o mensalista, ainda assim não o desobriga da comprovação da atividade laborativa, tanto assim que a Lei nº 8.213/91 fixa claramente, quais são os requisitos capazes de levar o rurícola ao benefício da aposentadoria por idade. E, embora o legislador infraconstitucional respeite a Carta Magna, no sentido de tratar especialmente o trabalhador rural, ainda assim, não

permite que a comprovação do tempo de serviço seja feita unicamente pela prova testemunhal. Não! É sua determinação que pelo menos haja início de prova material, *expressis verbis*:

"Art. 55 O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

§3º. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

É de análogo teor o entendimento a respeito do assunto, manifestado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula nº 149:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção do benefício previdenciário".

Mesmo assim, no âmbito do Judiciário, por vezes, este entendimento tem sido abrandado, em face da dicção atribuída ao artigo 5º, incisos LV e LVI, da Constituição Federal, além dos artigos 131 e 332 do Código de Processo Civil:

Constituição Federal:

"Art.5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e os acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

(...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícitos."

Código de Processo Civil:

"Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento."

"Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa."

O Desembargador Federal André Nabarrete, arrolado por Hilário Bocchi Júnior, menciona que:

" ... A necessidade de início de prova para fins previdenciários é destinada apenas à administração do INSS e não do poder judiciário, o qual é pautado por princípios insculpidos na constituição federal e no código de processo civil que lhe confere o poder de apreciar a prova livremente.

O argumento de que a prova oral desacompanhada de documentos é inadmissível não encontra fundamento. O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso da ação. Assim, consagram a regra do art. 131 do C.P.C., segundo a qual o juiz apreciará livremente a prova e art. 332 do referido estatuto, que estabelece:

Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.

Tais normas são específicas do poder jurisdicional e prevalecem sobre quaisquer outras. Ademais, o inc. XVI do art. 20 do Decreto n. 611/92 prevê que qualquer outro elemento que possa levar à convicção do fato a comprovar é aceitável.

Ainda, é certo, se não fosse suficiente, que o art. 5º, inciso, LVI, da Carta Magna, admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meios ilícitos. Assim, válida a prova testemunhal, que não pode ter sua eficácia limitada, por não vir acompanhada de início documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela."

Debate-se, no caso, ainda, que a lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa. De modo que, em havendo em lei especial disposição expressa acerca da exigência de documentação para comprovar tempo de serviço, seria incabível o seu reconhecimento tão-somente nos depoimentos prestados por testemunhas.

A matéria, entretanto, pela estreiteza de aferição, comporta interpretação de ordem sistemática e, neste campo, por óbvio, não se pode olvidar os princípios processuais existentes na Constituição Federal, e que fazem parte do chamado Direito Constitucional Processual, mencionado por José Augusto Delgado, "não como um ramo do Direito Constitucional, mas uma posição científica da qual se procura extrair da Carta Maior princípios de processo" (in Princípios Processuais Constitucionais, artigo publicado na Revista de Processo, nº 44, ano 11, outubro-dezembro, 1986, p. 196.)

Então, em nome da Constituição, e sem desprezo ao contido no artigo 400 do Código de Processo Civil, além do § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, é importante consignar a supremacia do TEXTO FUNDAMENTAL, ao consagrar no artigo 5º, inciso LV, o princípio processual da ampla defesa e, no inciso LVI, o princípio do devido processo legal. Não é demais anotar, outrossim, que estes princípios estão elencados no grande artigo constitucional, destinado aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Em relação ao que está disposto no artigo 401 do Código de Processo Civil, o mesmo Desembargador Federal mantém seu raciocínio, mas em outra demanda, afirmando que:

" O art. 401 do Código de Processo Civil não guarda pertinência com a questão tratada nos autos, que se refere a reconhecimento de tempo de serviço, decorrente de relação jurídica e não de relação contratual". (A prova do tempo de serviço para fins previdenciários, São Paulo: Themis, 2003, p. 105/106).

Insigne é nesse gênero de entendimento o jovem autor previdenciário, o paulista Marco Aurélio Serau Junior, *ipsis litteris*:

"Fundamenta-se, dentre outros argumentos, a admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal na prerrogativa judicial da livre convicção ou da livre apreciação da prova, constante do art. 131 do CPC: 'Os depoimentos testemunhais, que revelam o período trabalhado pelo autor na condição de rurícola, permitem que o julgador, aplicando o princípio da livre convicção, forme seu juízo quanto ao cabimento do direito pleiteado, sendo dispensável para tanto o início de prova material.'(TRF da 3ª Região, AC 95.03.014921-5, 5ª Turma, Rel. Desa. Fed. Suzana Camargo, j. 24.02.1997, DJ 22.07.1997, p. 55.908. No mesmo sentido, do TRF da 5ª Região: AC 97.05.035876-4, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Magnus Augusto Costa Delgado (Substituto), j. 18.08.1998, DJ 09.10.1998, p. 606; Embargos Infringentes em AC 5150439-CE, Pleno, Rel. Des. Fed. Araken Mariz, j. 31.05.2000, DJ 11.08.2000, p. 418. No TRF da 2ª Região: AC 95.03.025982-3, 4ª Turma, Rel. Fed. Frederico Gueiros, j. 19.06.1996, DJ 20.03.1997, p. 16.440).

Igualmente, já restou reconhecido que a prova testemunhal, nesses casos, é exigível justamente em função do princípio do devido processo legal, que determina a livre apreciação da prova pelo magistrado condutor do processo: 'O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso do processo.O art.5º, inc. LVI, da CF admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meio ilícitos. Assim, a prova testemunhal não pode ter sua eficácia limitada por não vir acompanhada de início da documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela' (TRF da 3ª Região, AC 2000.03.99.046646-5, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002 p.467).

Não é outra a lição de Gonçalves Correia, 'há que vingar o princípio do livre convencimento motivado, sendo que não há acolhida um sistema de valoração legal das provas. Portanto, se ao juiz satisfizerem, pela sua coerência e credibilidade, os depoimentos testemunhais, não há como compeli-lo a não acolher o pedido unicamente com base nessa prova - aliás, a mais comum nessas espécies de demanda, em vista da própria peculiaridade da relação de direito material estabelecida entre o empregado e o empregador rurais' (2001, p. 260).

Também já se fundamentou a necessidade de admitir em juízo a prova apenas testemunhal em razão dos fins a que a legislação previdenciária se destinam, tendo como base as disposições contidas no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil (argumento teleológico). (No TRF da 4ª Região: Embargos Infringentes em AC 98.04.000884-0, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. Tadaaqui Hirose, j. 18.08.1999, DJ 06.10.1999, p. 251; AC 95.04.02606-0, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Wellington M. De Almeida, j. 17.11.1998, DJ 09.12.1998, p. 1.034. O Desembargador Federal José Kallás proferiu voto em que registrou: 'a legislação de regência dos benefícios aos rurícolas deve ser interpretada de molde a garantir o atingimento dos fins sociais aos quais preordenada' (AC. 90.03.28004-5, apud. Martinez, 1997, p. 452).

Outros julgados vislumbram a brecha legislativa para a permissão da prova exclusivamente testemunhal no contexto socioeconômico em que estão inseridos os postulantes de benefício previdenciário (argumento sociológico).

Assim, já se decidiu que 'a realidade fática vivida pelos rurícolas não se coaduna com a exigência de prova documental, admitindo-se os depoimentos testemunhais isolados como suficientes a comprovar tempo de serviço na atividade rural'. (TRF da 3ª Região, AC 96.03.032705-0, 5ª Turma Rel. Fed. Pedro Rotta, j. 17.03.1997, DJ 05.08.1997, P. 59.433. Da mesma Corte e no mesmo sentido: AC 96.03.066435-9, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Alda Caminha, j. 16.12.1996, DJ. 20.05.1997, p. 35.555).

Do mesmo modo o julgado que reconheceu que 'a prova exclusivamente testemunhal, conforme entendimento desta E. Corte é idônea para comprovar o exercício de atividade rural, na ausência de prova material, em face da precariedade das condições de vida do trabalhador rural.' (TRF da 3ª Região, AC 95.03.086317-1, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv Tânia Marangoni, j. 08.09.1997, DJ 14.10.1997, p.85.211. Da mesma Corte: AC. 97.03.018366-2, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 30.06.1997, DJ 23.09.1997, p. 77.433).

A doutrina também reconhece esse caráter da vida do rurícola a interferir em atividade processual, de que tomamos exemplo as palavras de Marcus Orione Gonçalves Correia: 'Inviável que o tempo de serviço como rurícola necessite de comprovação documental, ainda mais quando se conhece, no nosso país, o primitivismo das relações de trabalho no campo' (2001, p. 260).

Sob uma ótica meramente processual, admitiu-se a prova testemunhal pelo fato de que 'a hierarquização da prova material sobre testemunhal não tem ressonância em nosso ordenamento jurídico, consoante o art. 332 do CPC' (TRF da 3ª Região, AC 94.03.026546-9, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Peixoto Jr., j. 13.09.1994, DJ 28.03.1995, p. 16.509. No mesmo sentido, e da mesma Corte: AC 92.03.062427-9, 5ª Turma, Rel. Des. Ramza Tartuce, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002, p. 496) - argumento processual.

De outro aspecto, também essencialmente processual, determinou-se que 'a prova testemunhal, na ausência dos documentos previstos no art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/1991, é perfeitamente possível, sob pena de se negar vigência ao art. 332 do CPC.' (TRF da 3ª Região, AC 1999.61.16.000879-4, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 08.02.2000, DJU 18.04.2000, p. 823, Da mesma Corte e no mesmo rumo: AC 98.03.030636-7, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Leide Cardoso, j. 21.09.1998, DJ 18.05.1999, p. 388).

Tal interpretação é bem interessante, e mostra-se bastante útil à corroboração de nossa tese, pois encampa a idéia de que o art. 332 do CPC, o qual prevê a mais ampla possibilidade de produção probatória, deve ser considerado como a regra mater dessa disciplina, com os desdobramentos que já procuramos apontar anteriormente.

Contudo, percebe-se do elenco de situações apontadas como permissíveis, pela jurisprudência, do acolhimento da prova meramente testemunhal, que seu fundamento, ao menos o fundamento contido nos acórdãos, gravita em torno de argumentos essencialmente processuais ou mesmo procedimentais.

De fato, a aceitação e mesmo a sobrevalorização da prova exclusivamente testemunhal não devem ocorrer apenas em razão de ordem meramente processual ou procedimental, ligadas ao princípio do devido processo legal procedimental. O aspecto substantivo do postulado, que lhe é superior, decerto, impõe a proteção efetiva ao próprio núcleo dos direitos fundamentais.

Notadamente na esfera judicial previdenciária, em que se lida com a concessão de prestações e benefícios previdenciários, que condensam direitos fundamentais qualificados como sociais, a utilização daquela modalidade de prova testemunhal merece guarida pelo fato de que fortalece os próprios direitos fundamentais.

O óbice ao seu emprego em juízo consistiria na pura e simples negativa de vigência das cláusulas constitucionais que dão previsão expressa aos direitos sociais, pois por outros meios não seria possível demonstrar-se a comprovação dos requisitos necessários à concessão de benefícios da Seguridade Social, em especial a comprovação do tempo de trabalho

(muitas vezes desenvolvido em condições precárias, seja o rurícola, a diarista, a doméstica - levando-se em consideração que no caso da doméstica, comumente inexistente qualquer vinculação mais formal para que se estabeleça a relação empregatícia, admite-se a prova testemunhal para comprovação do tempo de serviço (TRF da 3ª Região, AC 95.03.090214-2, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, j. 26.03.1996, DJ 24.04.1996, p. 26.361.) ou o pedreiro etc - A jurisprudência, todavia, ainda, não ousou a tal ponto, fato que deve ser lamentado, pois configura desserviço à ainda árdua missão de construção dos direitos fundamentais em nosso país).

Nesse rumo, o máximo onde se chegou em termos de defesa dos direitos fundamentais, creio estar consubstanciado no seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justes, o qual faz menção à admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal como imposição do processo justo, sobre o qual já tivemos oportunidade de discorrer: 'A Constituição da República admite qualquer espécie de prova. Há uma restrição lógica: obtida por meio ilícito (art. 5º, LIV). Note-se: integra o rol dos Direitos e Garantias Fundamentais. Evidente a inconstitucionalidade da Lei 8.213/1991 (art. 55, §1º) que veda, para a comprovação de tempo de serviço, a prova exclusivamente testemunhal. A restrição afeta a busca do Direito do Justo'. (Decisão proferida pela 6ª Turma, REsp. 1998.00.41435-5, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. J. 22.09.1998, DJ. 26.10.1998, p. 182)" - (Curso de Processo Judicial Previdenciário, São Paulo: Método, 2004, p. 130/134).

Frise-se, de passagem, que o v. acórdão sobredito é de data bem posterior à de edição da Súmula nº 149 do próprio Superior Tribunal de Justiça, que restringe a observância da prova exclusivamente testemunhal, como maneira de provar o tempo de serviço do trabalhador rural.

Destarte, não parece crível exigir de homens e mulheres que trabalham no campo documentos dos mais variados, certidões, procedimentos administrativos e outros empecos burocráticos, posto que, em sua grande maioria, nunca tiveram a oportunidade de trocar o cabo da enxada pelo lápis da escrita, pois muitos deles, inclusive, ainda são do tempo do "pé-rapado".

Escrevendo sobre o thema decidendum da ação, Thomas Wlassak, acrescenta:

"...O trabalho descontínuo gera provas descontínuas. Óbvio. Não se pode, pois, exigir que o trabalhador apresente provas de atividade rural por todo o período que corresponde à carência do benefício requerido, ano por ano (aposentadoria por idade - art. 39, I, art. 142 e art. 143 da Lei nº 8.213/91). Haverá, neste caso, afronta à lei, e indiretamente à Constituição, que deu tratamento diferenciado ao trabalhador rural, por sua condição especial.

Enquanto estiver em vigor a regra de transição do artigo 142 da lei nº 8.213/91, que determina um período de carência máximo de cento e oitenta (180) meses, a ser atingido em 2012, o trabalhador rural deverá apresentar as provas de atividade rural no período progressivo de carência (não confundir com a carência dos benefícios) referente ao ano em que completa a idade mínima necessária (60 anos para homens e 55 para mulheres). As provas poderão ser, na correta interpretação dos artigos 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91, apresentadas de forma descontínua." (A Lei nº 8.213/91 e a prova de atividade rural descontínua, publicado na Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 34).

De se mencionar, outrossim, que a lei previdenciária (artigo 55, §3º), não proíbe a prova exclusivamente testemunhal, para a comprovação do tempo de serviço, posto que ressalva a ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, subordinando a exceção ao disposto em Regulamento.

Registre-se, desde logo, que o caso fortuito e a força maior, aparecem conceituados de modo absolutamente consolidados no direito, de maneira muito antiga, não dependendo, portanto, de definição em Regulamento, porquanto apontados na Lei das XII Tábuas, através da irresponsabilidade por homicídio não intencional. E ao tempo do período clássico os textos a respeito são inequívocos (D. 19, 2, 25, 6 e 50, 23, in fine), ao falarem em vis maior e em casus, do mesmo modo que no direito justinianeu (C. 4, 24, 1, 6) e, no direito moderno, assim considerado a partir do Código de Napoleão, aparecem como causas de escusas da inexecução obrigacional, portanto, completamente inaplicáveis às necessidades probatórias do caso em comentário:

"É princípio fundamental do direito obrigacional que as obrigações assumidas devem ser fielmente executadas (Agostinho Alvim. Da inexecução das obrigações e suas conseqüências. 2.ed. São Paulo, 1955).

Não obstante, fatores múltiplos podem tolher, modificar ou inibir tal execução. Esses fatores são de duas naturezas: a) os que dependem da vontade do devedor, como o dolo, a culpa, a má vontade, a malícia, a impossibilidade superveniente etc.; e b) os que independem dessa vontade, ou por serem imprevisíveis como certos acontecimentos naturais (raio, tempestade, erupção vulcânica, abalo sísmico, tromba d'água, furacão etc.), ou por advirem de fato de terceiro, como a guerra, a mudança de governo, a colocação da coisa extra commercium etc.

Consideradas certas circunstâncias, a despeito da inexecução, tais eventos fazem com que a mesma seja escusável, não acarretando conseqüências.

Por outro lado, a esses eventos estão ligados dois institutos similares e conexos, que se têm designado pelas expressões - caso fortuito e força maior."

(Enciclopédia Saraiva do Direito, coordenação Prof. R. Limongi França. São Paulo:Saraiva, 1977, p. 475, v. 13.)

Ora, daí dizer com acerto o Desembargador Federal André Nabarrete, que esta regra, na verdade se destina ao próprio INSS, pois ao Judiciário não é dado o papel reservado à Administração, analisando, em primeira mão, pedidos de benefícios à modelagem da Autarquia, deixando assim de compor conflitos de interesses de acordo com as regras correspondentes à invocada tutela constitucional.

Claro está, portanto, que a decisão judicial de considerar unicamente a prova testemunhal para conceder a mercê, não enfrenta óbices intransponíveis de direito positivo.

Cabe aqui, por outro lado, citar Rogério Gordilho de Faria, professor da Faculdade de Direito da Bahia: "Se a lei é injusta, aplicá-la é fazer injustiça", ou, como já se disse alhures, "a lei vem de cima; as boas jurisprudências fazem-se de baixo."

À vista do referido, é de todo conveniente que se admita a prova testemunhal, em caráter supletivo e desde que se apresente de maneira firme e robusta, se dê a ela o condão de demonstrar o tempo de serviço desenvolvido pelo trabalhador rural, para a obtenção do benefício previdenciário.

Não se trata pois, de decidir contra legem, ou em antagonismo ao entendimento de Corte Superior. Não é isso, até porque a recepção da prova oral como meio de prova capaz de formar o convencimento do juiz está garantida pela Lex Mater, dentre os direitos e garantias fundamentais (art. 5º, LV e LVI). Também:

"não é o caso de não se ajustar ao pragmatismo jurídico fundado na hierarquia e na disciplina judiciária. Mais do que um simples procedimento lógico, onde procura desenvolver seu raciocínio na busca do convencimento, atento às premissas de fato e de direito para solucionar a lide, o julgador encontra, na sentença, o momento axiológico máximo do processo." (Milton de Moura França in Embargos de declaração sob o pálio do decoro pretoriano, Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 44)

Assim, devidamente temperadas e dosadas, as normas jurídicas e a situação fática atinentes à questão, é possível afirmar que agiu com inteiro acerto o proferidor da sentença recorrida, louvando-se, acessoriamente, na prova testemunhal como razão de decidir, em atendimento ao pedido inaugural.

No julgamento do feito duas sortes de interesses concorrentes estavam em jogo, a pressupor a respectiva valoração judicial: o interesse público de preservação do erário, isto é, do patrimônio público especificamente destinado ao atendimento das necessidades previdenciárias do povo (art. 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal) e o atendimento às necessidades individuais desta mesma população, como realização dos objetivos maiores da própria Lei Fundamental (artigo 3º e seus incisos).

Em feliz síntese, Vilian Bollmann, ressalta que:

"... o Direito Previdenciário é caracterizado, fundamentalmente, pela proteção do trabalhador que, vítima da eclosão de um risco social, se vê incapaz de produzir o seu próprio sustento, o que, em razão do princípio da solidariedade, implica, para a sociedade o dever de providenciar os meios de garantir a sobrevivência do vitimado."

(in Fato jurídico de benefício previdenciário: breve abordagem analítica, Revista de Previdência Social, v. 27, n. 275, out/2003)

Aliás, em entrevista concedida por parte do Ministro José Celso de Mello Filho, do Supremo Tribunal Federal, à Revista Veja, edição de 05.03.97, colhe-se a seguinte assertiva: "Nada impede que o Magistrado construa interpretação própria a partir da necessidade de realizar os fins sociais a que se dirige a lei."

Na espécie em comento, S. Exa. a quo, preocupado, unicamente, em realizar a Justiça, que segundo Del Vecchio é "um dos mais altos valores espirituais, senão o mais alto, junto ao da caridade", houve por bem em fazer prevalecer o bem "da dignidade da criatura humana", sobre o bem "da preservação do erário".

E o fez, certamente, pois foi convencido do efetivo labor no campo, vivido pela parte Autora, nos limites impostos pela legislação previdenciária.

No caso, os documentos apresentados nos autos são hábeis a comprovar o efetivo exercício da atividade rural, mesmo de forma descontínua, a teor das regras insertas nos artigos 142 da Lei nº 8.213/91, pois constituem razoável início de prova material, qualificando a parte Autora como rurícola e os depoimentos testemunhais corroboram o início de prova material.

Salienta-se, por oportuno, que o artigo 106 da Lei nº 8.213/91 não contém rol taxativo, de tal sorte que a prova da atividade rural pode ser feita por meio de outros documentos, não mencionados no referido dispositivo.

Outrossim, ressalto que a exigência de comprovação do exercício de atividade no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício deve ser abrandada no presente caso, tendo em vista que a parte Autora ajuizou a ação já em idade avançada, trazendo aos autos robusta prova da atividade rural.

Ademais, não se pode excluir a hipótese de que, justamente em virtude da idade avançada, o segurado encontre-se debilitado para o penoso trabalho rural ou nele não encontre oportunidade para prestar serviços. Seria injustificável sacrificar o direito do idoso trabalhador rural que, embora tenha exercido sua atividade pelo período exigido pela norma, encontre-se, no instante em que deduz seu requerimento de aposentadoria, sem trabalho.

Cumprido salientar que a parte Autora tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei nº 8.213/91, uma vez que, como visto, quando implementou a idade legal, já havia comprovado o cumprimento da carência exigida, pois ficou comprovado que há muito tempo exerce as lides rurais, sendo irrelevante que à época já tivesse perdido a qualidade de segurado.

Além do mais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que não é necessária a simultaneidade no preenchimento dos requisitos para a percepção de aposentadoria por idade, sendo irrelevante o fato de atingir-se a idade após a perda da qualidade de segurado, desde que cumprida a carência.

A propósito cumpre trazer à colação o seguinte julgado:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA

1. Para a concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado.

2. Embargos rejeitados."

(Reesp 175.265, DJ DE 18/09/2000, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

Convém consignar que não há necessidade de recolhimento de contribuição pelos rurícolas, sendo suficiente a comprovação do efetivo exercício de atividade no meio rural. Aliás, na mesma linha de entendimento, há na praxe forense vários julgados a respeito:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. BENEFÍCIO. CONCESSÃO. CARÊNCIA. DESNECESSIDADE.

(...)

- Inexigível do trabalhador rural, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias para obtenção de aposentadoria por idade, a teor do art. 143, da Lei 8.213/91.

(...)"

(STJ, REsp 207425, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, j. em 21.09.1999, DJ de 25.10.1999, p. 123).

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI N.º 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.

1. A Lei nº 8.213/91, ao conceder a isenção das contribuições previdenciárias, não fez qualquer referência ao conceito de segurado existente na legislação revogada, tampouco direcionou a dispensa aos antigos filiados ao FUNRURAL. Sendo assim, é de se concluir que a intenção do legislador foi a de dispensar da indenização todos aqueles que se enquadravam na condição de segurado trabalhador rural conforme conceito inserto no próprio diploma legal nascente.

(...)"

(STJ, REsp 502817, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. em 14.10.2003, DJ de 17.11.2003, p. 361).

Em decorrência, é possível concluir pelo preenchimento dos requisitos exigidos pelos artigos 39, inciso I, ou 143 da Lei nº 8.213/91, visando a concessão do benefício pretendido.

No tocante ao requerimento de revogação da antecipação dos efeitos da tutela, cumpre observar que presentes os pressupostos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil é possível sua concessão, liminarmente e inaudita altera parte, a qualquer momento, seja após a contestação, na fase instrutória, na fase decisória ou no momento da prolação da sentença.

Outrossim, importante salientar que os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, sendo correta a implantação do benefício pleiteado, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do Código de Processo Civil.

Desta forma, não há que se falar em revogação da tutela antecipada.

Os honorários advocatícios foram arbitrados de forma a remunerar adequadamente o profissional e estão em consonância com o disposto no artigo 20, §3º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil, devendo ser mantida a r. sentença nesse sentido.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à Apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.017843-3 AC 1423100
ORIG. : 0800000501 1 Vr MIRANDOPOLIS/SP 0800057203 1 Vr
MIRANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DIEGO PEREIRA MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOANA DE AGUIAR FERREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : ELIZANDRA RAIMUNDO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pela parte Ré contra sentença prolatada em 06.11.2008 que julgou procedente o pedido inicial, condenando a Autarquia à concessão do benefício pleiteado, a contar da data da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Foi concedida a antecipação da tutela. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Discute-se o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício da aposentadoria por idade que haverá de ser concedido aos trabalhadores urbanos aos 65 (sessenta e cinco) anos, no caso de homens, e aos 60 (sessenta) anos, no caso das mulheres. Os trabalhadores rurais têm reduzido esse limite em cinco anos. Desse modo, os homens se aposentam aos 60 (sessenta) e as mulheres aos 55 (cinquenta e cinco) anos, nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com a redação determinada pela nova legislação especial consolidada:

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§1º Os limites fixados no caput são reduzidos para 60 (sessenta) e 55 (cinquenta e cinco) anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do artigo 11." (Redação determinada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Observe-se que a aposentadoria por idade, concebida no sobredito artigo da Lei de Benefícios e em consonância com seu artigo 143, é devida, inclusive, àqueles que exercem suas atividades em regime de economia familiar, nos moldes do artigo 11, inciso VII, § 1º, ali corporificado:

"Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais;

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

§ 1º

Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes."

"Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea 'a' do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."

Frise-se que o grande traço diferenciador destes trabalhadores rurais, conforme a previsão do artigo 11, inciso VII, da Lei de Benefícios, é a exploração rural de parte de terra sem o auxílio de empregados, admitindo-se apenas sua colaboração eventual, prestada por ocasião da colheita ou do plantio, absorvendo-se, assim, toda força de trabalho do grupo familiar.

Por outro lado e ainda de acordo com Lei nº 8.213/91 e as modificações nela introduzidas, para a obtenção do benefício da aposentadoria por idade devida ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, bastaria à parte Autora, quando do pedido, provar o exercício da atividade rural, mesmo que tal prova seja descontínua, desde que no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência necessária à sua obtenção e ter atingido a idade mínima, consoante o artigo 201, § 7º, inciso II, da Constituição da República:

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá nos termos da lei, a:

(...)

§7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

(...)

II - 65 (sessenta e cinco anos) de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzido em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal."

Na questão em foco, o requisito etário restou implementado.

Aliás, é indiferente que a parte Autora tivesse a idade mínima exigida ao propor a ação, pois, alcançando-a no decorrer do feito, considera-se preenchido o requisito etário, conforme disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil dispõe:

"Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença."

É bom dizer que, embora a Lei Maior dispense especial proteção previdenciária ao trabalhador rural, categoria ampla, que em seu sentido lato engloba desde o parceiro, o meeiro, o arrendatário, o diarista e o mensalista, ainda assim não o desobriga da comprovação da atividade laborativa, tanto assim que a Lei nº 8.213/91 fixa claramente, quais são os requisitos capazes de levar o rurícola ao benefício da aposentadoria por idade. E, embora o legislador infraconstitucional respeite a Carta Magna, no sentido de tratar especialmente o trabalhador rural, ainda assim, não permite que a comprovação do tempo de serviço seja feita unicamente pela prova testemunhal. Não! É sua determinação que pelo menos haja início de prova material, *expressis verbis*:

"Art. 55 O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

§3º. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

É de análogo teor o entendimento a respeito do assunto, manifestado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula nº 149:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção do benefício previdenciário".

Mesmo assim, no âmbito do Judiciário, por vezes, este entendimento tem sido abrandado, em face da dicção atribuída ao artigo 5º, incisos LV e LVI, da Constituição Federal, além dos artigos 131 e 332 do Código de Processo Civil:

Constituição Federal:

"Art.5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e os acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

(...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícitos."

Código de Processo Civil:

"Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento."

"Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa."

O Desembargador Federal André Nabarrete, arrolado por Hilário Bocchi Júnior, menciona que:

" ... A necessidade de início de prova para fins previdenciários é destinada apenas à administração do INSS e não do poder judiciário, o qual é pautado por princípios insculpidos na constituição federal e no código de processo civil que lhe confere o poder de apreciar a prova livremente.

O argumento de que a prova oral desacompanhada de documentos é inadmissível não encontra fundamento. O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso da ação. Assim, consagram a regra do art. 131 do C.P.C., segundo a qual o juiz apreciará livremente a prova e art. 332 do referido estatuto, que estabelece:

Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.

Tais normas são específicas do poder jurisdicional e prevalecem sobre quaisquer outras. Ademais, o inc. XVI do art. 20 do Decreto n. 611/92 prevê que qualquer outro elemento que possa levar à convicção do fato a comprovar é aceitável.

Ainda, é certo, se não fosse suficiente, que o art. 5º, inciso, LVI, da Carta Magna, admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meios ilícitos. Assim, válida a prova testemunhal, que não pode ter sua eficácia limitada, por não vir

acompanhada de início documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela."

Debate-se, no caso, ainda, que a lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa. De modo que, em havendo em lei especial disposição expressa acerca da exigência de documentação para comprovar tempo de serviço, seria incabível o seu reconhecimento tão-somente nos depoimentos prestados por testemunhas.

A matéria, entretanto, pela estreiteza de aferição, comporta interpretação de ordem sistemática e, neste campo, por óbvio, não se pode olvidar os princípios processuais existentes na Constituição Federal, e que fazem parte do chamado Direito Constitucional Processual, mencionado por José Augusto Delgado, "não como um ramo do Direito Constitucional, mas uma posição científica da qual se procura extrair da Carta Maior princípios de processo" (in *Princípios Processuais Constitucionais*, artigo publicado na *Revista de Processo*, nº 44, ano 11, outubro-dezembro, 1986, p. 196.)

Então, em nome da Constituição, e sem desprezo ao contido no artigo 400 do Código de Processo Civil, além do § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, é importante consignar a supremacia do TEXTO FUNDAMENTAL, ao consagrar no artigo 5º, inciso LV, o princípio processual da ampla defesa e, no inciso LVI, o princípio do devido processo legal. Não é demais anotar, outrossim, que estes princípios estão elencados no grande artigo constitucional, destinado aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Em relação ao que está disposto no artigo 401 do Código de Processo Civil, o mesmo Desembargador Federal mantém seu raciocínio, mas em outra demanda, afirmando que:

" O art. 401 do Código de Processo Civil não guarda pertinência com a questão tratada nos autos, que se refere a reconhecimento de tempo de serviço, decorrente de relação jurídica e não de relação contratual". (A prova do tempo de serviço para fins previdenciários, São Paulo: Themis, 2003, p. 105/106).

Insigne é nesse gênero de entendimento o jovem autor previdenciário, o paulista Marco Aurélio Serau Junior, *ipsis litteris*:

"Fundamenta-se, dentre outros argumentos, a admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal na prerrogativa judicial da livre convicção ou da livre apreciação da prova, constante do art. 131 do CPC: 'Os depoimentos testemunhais, que revelam o período trabalhado pelo autor na condição de rurícola, permitem que o julgador, aplicando o princípio da livre convicção, forme seu juízo quanto ao cabimento do direito pleiteado, sendo dispensável para tanto o início de prova material.'(TRF da 3ª Região, AC 95.03.014921-5, 5ª Turma, Rel. Desa. Fed. Suzana Camargo, j. 24.02.1997, DJ 22.07.1997, p. 55.908. No mesmo sentido, do TRF da 5ª Região: AC 97.05.035876-4, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Magnus Augusto Costa Delgado (Substituto), j. 18.08.1998, DJ 09.10.1998, p. 606; Embargos Infringentes em AC 5150439-CE, Pleno, Rel. Des. Fed. Araken Mariz, j. 31.05.2000, DJ 11.08.2000, p. 418. No TRF da 2ª Região: AC 95.03.025982-3, 4ª Turma, Rel. Fed. Frederico Gueiros, j. 19.06.1996, DJ 20.03.1997, p. 16.440).

Igualmente, já restou reconhecido que a prova testemunhal, nesses casos, é exigível justamente em função do princípio do devido processo legal, que determina a livre apreciação da prova pelo magistrado condutor do processo: 'O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso do processo. O art.5º, inc. LVI, da CF admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meio ilícitos. Assim, a prova testemunhal não pode ter sua eficácia limitada por não vir acompanhada de início da documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela' (TRF da 3ª Região, AC 2000.03.99.046646-5, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002 p.467).

Não é outra a lição de Gonçalves Correia, 'há que vingar o princípio do livre convencimento motivado, sendo que não há acolhida um sistema de valoração legal das provas. Portanto, se ao juiz satisfizerem, pela sua coerência e credibilidade, os depoimentos testemunhais, não há como compeli-lo a não acolher o pedido unicamente com base nessa prova - aliás, a mais comum nessas espécies de demanda, em vista da própria peculiaridade da relação de direito material estabelecida entre o empregado e o empregador rurais' (2001, p. 260).

Também já se fundamentou a necessidade de admitir em juízo a prova apenas testemunhal em razão dos fins a que a legislação previdenciária se destinam, tendo como base as disposições contidas no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil (argumento teleológico). (No TRF da 4ª Região: Embargos Infringentes em AC 98.04.000884-0, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. Tadaaqui Hirose, j. 18.08.1999, DJ 06.10.1999, p. 251; AC 95.04.02606-0, 6ª Turma, Rel. Des. Fed.

Wellington M. De Almeida, j. 17.11.1998, DJ 09.12.1998, p. 1.034. O Desembargador Federal José Kallás proferiu voto em que registrou: 'a legislação de regência dos benefícios aos rurícolas deve ser interpretada de molde a garantir o atingimento dos fins sociais aos quais preordenada' (AC. 90.03.28004-5, apud. Martinez, 1997, p. 452).

Outros julgados vislumbram a brecha legislativa para a permissão da prova exclusivamente testemunhal no contexto socioeconômico em que estão inseridos os postulantes de benefício previdenciário (argumento sociológico).

Assim, já se decidiu que 'a realidade fática vivida pelos rurícolas não se coaduna com a exigência de prova documental, admitindo-se os depoimentos testemunhais isolados como suficientes a comprovar tempo de serviço na atividade rural'. (TRF da 3ª Região, AC 96.03.032705-0, 5ª Turma Rel. Fed. Pedro Rotta, j. 17.03.1997, DJ 05.08.1997, P. 59.433. Da mesma Corte e no mesmo sentido: AC 96.03.066435-9, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Alda Caminha, j. 16.12.1996, DJ. 20.05.1997, p. 35.555).

Do mesmo modo o julgado que reconheceu que 'a prova exclusivamente testemunhal, conforme entendimento desta E. Corte é idônea para comprovar o exercício de atividade rural, na ausência de prova material, em face da precariedade das condições de vida do trabalhador rural.' (TRF da 3ª Região, AC 95.03.086317-1, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Tânia Marangoni, j. 08.09.1997, DJ 14.10.1997, p.85.211. Da mesma Corte: AC. 97.03.018366-2, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 30.06.1997, DJ 23.09.1997, p. 77.433).

A doutrina também reconhece esse caráter da vida do rurícola a interferir em atividade processual, de que tomamos exemplo as palavras de Marcus Orione Gonçalves Correia: 'Inviável que o tempo de serviço como rurícola necessite de comprovação documental, ainda mais quando se conhece, no nosso país, o primitivismo das relações de trabalho no campo' (2001, p. 260).

Sob uma ótica meramente processual, admitiu-se a prova testemunhal pelo fato de que 'a hierarquização da prova material sobre testemunhal não tem ressonância em nosso ordenamento jurídico, consoante o art. 332 do CPC' (TRF da 3ª Região, AC 94.03.026546-9, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Peixoto Jr., j. 13.09.1994, DJ 28.03.1995, p. 16.509. No mesmo sentido, e da mesma Corte: AC 92.03.062427-9, 5ª Turma, Rel. Des. Ramza Tartuce, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002, p. 496) - argumento processual.

De outro aspecto, também essencialmente processual, determinou-se que 'a prova testemunhal, na ausência dos documentos previstos no art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/1991, é perfeitamente possível, sob pena de se negar vigência ao art. 332 do CPC.' (TRF da 3ª Região, AC 1999.61.16.000879-4, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 08.02.2000, DJU 18.04.2000, p. 823, Da mesma Corte e no mesmo rumo: AC 98.03.030636-7, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Leide Cardoso, j. 21.09.1998, DJ 18.05.1999, p. 388).

Tal interpretação é bem interessante, e mostra-se bastante útil à corroboração de nossa tese, pois encampa a idéia de que o art. 332 do CPC, o qual prevê a mais ampla possibilidade de produção probatória, deve ser considerado como a regra mater dessa disciplina, com os desdobramentos que já procuramos apontar anteriormente.

Contudo, percebe-se do elenco de situações apontadas como permissíveis, pela jurisprudência, do acolhimento da prova meramente testemunhal, que seu fundamento, ao menos o fundamento contido nos acórdãos, gravita em torno de argumentos essencialmente processuais ou mesmo procedimentais.

De fato, a aceitação e mesmo a sobrevalorização da prova exclusivamente testemunhal não devem ocorrer apenas em razão de ordem meramente processual ou procedimental, ligadas ao princípio do devido processo legal procedimental. O aspecto substantivo do postulado, que lhe é superior, decerto, impõe a proteção efetiva ao próprio núcleo dos direitos fundamentais.

Notadamente na esfera judicial previdenciária, em que se lida com a concessão de prestações e benefícios previdenciários, que condensam direitos fundamentais qualificados como sociais, a utilização daquela modalidade de prova testemunhal merece guarida pelo fato de que fortalece os próprios direitos fundamentais.

O óbice ao seu emprego em juízo consistiria na pura e simples negativa de vigência das cláusulas constitucionais que dão previsão expressa aos direitos sociais, pois por outros meios não seria possível demonstrar-se a comprovação dos requisitos necessários à concessão de benefícios da Seguridade Social, em especial a comprovação do tempo de trabalho (muitas vezes desenvolvido em condições precárias, seja o rurícola, a diarista, a doméstica - levando-se em consideração que no caso da doméstica, comumente inexistente qualquer vinculação mais formal para que se estabeleça a relação empregatícia, admite-se a prova testemunhal para comprovação do tempo de serviço (TRF da 3ª Região, AC 95.03.090214-2, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, j. 26.03.1996, DJ 24.04.1996, p. 26.361.) ou o pedreiro etc - A

jurisprudência, todavia, ainda, não ousou a tal ponto, fato que deve ser lamentado, pois configura desserviço à ainda árdua missão de construção dos direitos fundamentais em nosso país).

Nesse rumo, o máximo onde se chegou em termos de defesa dos direitos fundamentais, creio estar consubstanciado no seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justes, o qual faz menção à admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal como imposição do processo justo, sobre o qual já tivemos oportunidade de discorrer: 'A Constituição da República admite qualquer espécie de prova. Há uma restrição lógica: obtida por meio ilícito (art. 5º, LIV). Note-se: integra o rol dos Direitos e Garantias Fundamentais. Evidente a inconstitucionalidade da Lei 8.213/1991 (art. 55, §1º) que veda, para a comprovação de tempo de serviço, a prova exclusivamente testemunhal. A restrição afeta a busca do Direito do Justo'. (Decisão proferida pela 6ª Turma, REsp. 1998.00.41435-5, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. J. 22.09.1998, DJ. 26.10.1998, p. 182)" - (Curso de Processo Judicial Previdenciário, São Paulo: Método, 2004, p. 130/134).

Frise-se, de passagem, que o v. acórdão sobredito é de data bem posterior à de edição da Súmula nº 149 do próprio Superior Tribunal de Justiça, que restringe a observância da prova exclusivamente testemunhal, como maneira de provar o tempo de serviço do trabalhador rural.

Destarte, não parece crível exigir de homens e mulheres que trabalham no campo documentos dos mais variados, certidões, procedimentos administrativos e outros empecos burocráticos, posto que, em sua grande maioria, nunca tiveram a oportunidade de trocar o cabo da enxada pelo lápis da escrita, pois muitos deles, inclusive, ainda são do tempo do "pé-rapado".

Escrevendo sobre o thema decidendum da ação, Thomas Wlassak, acrescenta:

"...O trabalho descontínuo gera provas descontínuas. Óbvio. Não se pode, pois, exigir que o trabalhador apresente provas de atividade rural por todo o período que corresponde à carência do benefício requerido, ano por ano (aposentadoria por idade - art. 39, I, art. 142 e art. 143 da Lei nº 8.213/91). Haverá, neste caso, afronta à lei, e indiretamente à Constituição, que deu tratamento diferenciado ao trabalhador rural, por sua condição especial.

Enquanto estiver em vigor a regra de transição do artigo 142 da lei nº 8.213/91, que determina um período de carência máximo de cento e oitenta (180) meses, a ser atingido em 2012, o trabalhador rural deverá apresentar as provas de atividade rural no período progressivo de carência (não confundir com a carência dos benefícios) referente ao ano em que completa a idade mínima necessária (60 anos para homens e 55 para mulheres). As provas poderão ser, na correta interpretação dos artigos 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91, apresentadas de forma descontínua." (A Lei nº 8.213/91 e a prova de atividade rural descontínua, publicado na Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 34).

De se mencionar, outrossim, que a lei previdenciária (artigo 55, §3º), não proíbe a prova exclusivamente testemunhal, para a comprovação do tempo de serviço, posto que ressalva a ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, subordinando a exceção ao disposto em Regulamento.

Registre-se, desde logo, que o caso fortuito e a força maior, aparecem conceituados de modo absolutamente consolidados no direito, de maneira muito antiga, não dependendo, portanto, de definição em Regulamento, porquanto apontados na Lei das XII Tábuas, através da irresponsabilidade por homicídio não intencional. E ao tempo do período clássico os textos a respeito são inequívocos (D. 19, 2, 25, 6 e 50, 23, in fine), ao falarem em vis maior e em casus, do mesmo modo que no direito justinianeu (C. 4, 24, 1, 6) e, no direito moderno, assim considerado a partir do Código de Napoleão, aparecem como causas de escusas da inexecução obrigacional, portanto, completamente inaplicáveis às necessidades probatórias do caso em comentário:

"É princípio fundamental do direito obrigacional que as obrigações assumidas devem ser fielmente executadas (Agostinho Alvim. Da inexecução das obrigações e suas conseqüências. 2.ed. São Paulo, 1955).

Não obstante, fatores múltiplos podem tolher, modificar ou inibir tal execução. Esses fatores são de duas naturezas: a) os que dependem da vontade do devedor, como o dolo, a culpa, a má vontade, a malícia, a impossibilidade superveniente etc.; e b) os que independem dessa vontade, ou por serem imprevisíveis como certos acontecimentos naturais (raio, tempestade, erupção vulcânica, abalo sísmico, tromba d'água, furacão etc.), ou por advirem de fato de terceiro, como a guerra, a mudança de governo, a colocação da coisa extra commercium etc.

Consideradas certas circunstâncias, a despeito da inexecução, tais eventos fazem com que a mesma seja escusável, não acarretando conseqüências.

Por outro lado, a esses eventos estão ligados dois institutos similares e conexos, que se têm designado pelas expressões - caso fortuito e força maior."

(Enciclopédia Saraiva do Direito, coordenação Prof. R. Limongi França. São Paulo:Saraiva, 1977, p. 475, v. 13.)

Ora, daí dizer com acerto o Desembargador Federal André Nabarrete, que esta regra, na verdade se destina ao próprio INSS, pois ao Judiciário não é dado o papel reservado à Administração, analisando, em primeira mão, pedidos de benefícios à modelagem da Autarquia, deixando assim de compor conflitos de interesses de acordo com as regras correspondentes à invocada tutela constitucional.

Claro está, portanto, que a decisão judicial de considerar unicamente a prova testemunhal para conceder a mercê, não enfrenta óbices intransponíveis de direito positivo.

Cabe aqui, por outro lado, citar Rogério Gordilho de Faria, professor da Faculdade de Direito da Bahia: "Se a lei é injusta, aplicá-la é fazer injustiça", ou, como já se disse alhures, "a lei vem de cima; as boas jurisprudências fazem-se de baixo."

À vista do referido, é de todo conveniente que se admita a prova testemunhal, em caráter supletivo e desde que se apresente de maneira firme e robusta, se dê a ela o condão de demonstrar o tempo de serviço desenvolvido pelo trabalhador rural, para a obtenção do benefício previdenciário.

Não se trata pois, de decidir contra legem, ou em antagonismo ao entendimento de Corte Superior. Não é isso, até porque a recepção da prova oral como meio de prova capaz de formar o convencimento do juiz está garantida pela Lex Mater, dentre os direitos e garantias fundamentais (art. 5º, LV e LVI). Também:

"não é o caso de não se ajustar ao pragmatismo jurídico fundado na hierarquia e na disciplina judiciária. Mais do que um simples procedimento lógico, onde procura desenvolver seu raciocínio na busca do convencimento, atento às premissas de fato e de direito para solucionar a lide, o julgador encontra, na sentença, o momento axiológico máximo do processo." (Milton de Moura França in Embargos de declaração sob o pálio do decoro pretoriano, Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 44)

Assim, devidamente temperadas e dosadas, as normas jurídicas e a situação fática atinentes à questão, é possível afirmar que agiu com inteiro acerto o proferidor da sentença recorrida, louvando-se, acessoriamente, na prova testemunhal como razão de decidir, em atendimento ao pedido inaugural.

No julgamento do feito duas sortes de interesses concorrentes estavam em jogo, a pressupor a respectiva valoração judicial: o interesse público de preservação do erário, isto é, do patrimônio público especificamente destinado ao atendimento das necessidades previdenciárias do povo (art. 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal) e o atendimento às necessidades individuais desta mesma população, como realização dos objetivos maiores da própria Lei Fundamental (artigo 3º e seus incisos).

Em feliz síntese, Vilian Bollmann, ressalta que:

"... o Direito Previdenciário é caracterizado, fundamentalmente, pela proteção do trabalhador que, vítima da eclosão de um risco social, se vê incapaz de produzir o seu próprio sustento, o que, em razão do princípio da solidariedade, implica, para a sociedade o dever de providenciar os meios de garantir a sobrevivência do vitimado."

(in Fato jurídico de benefício previdenciário: breve abordagem analítica, Revista de Previdência Social, v. 27, n. 275, out/2003)

Aliás, em entrevista concedida por parte do Ministro José Celso de Mello Filho, do Supremo Tribunal Federal, à Revista Veja, edição de 05.03.97, colhe-se a seguinte assertiva: "Nada impede que o Magistrado construa interpretação própria a partir da necessidade de realizar os fins sociais a que se dirige a lei."

Na espécie em comento, S. Exa. a quo, preocupado, unicamente, em realizar a Justiça, que segundo Del Vecchio é "um dos mais altos valores espirituais, senão o mais alto, junto ao da caridade", houve por bem em fazer prevalecer o bem "da dignidade da criatura humana", sobre o bem "da preservação do erário".

E o fez, certamente, pois foi convencido do efetivo labor no campo, vivido pela parte Autora, nos limites impostos pela legislação previdenciária.

No caso, os documentos apresentados nos autos são hábeis a comprovar o efetivo exercício da atividade rural, mesmo de forma descontínua, a teor das regras insertas nos artigos 142 da Lei nº 8.213/91, pois constituem razoável início de prova material, qualificando a parte Autora como rurícola e os depoimentos testemunhais corroboram o início de prova material.

Salienta-se, por oportuno, que o artigo 106 da Lei nº 8.213/91 não contém rol taxativo, de tal sorte que a prova da atividade rural pode ser feita por meio de outros documentos, não mencionados no referido dispositivo.

Outrossim, ressalto que a exigência de comprovação do exercício de atividade no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício deve ser abrandada no presente caso, tendo em vista que a parte Autora ajuizou a ação já em idade avançada, trazendo aos autos robusta prova da atividade rural.

Ademais, não se pode excluir a hipótese de que, justamente em virtude da idade avançada, o segurado encontre-se debilitado para o penoso trabalho rural ou nele não encontre oportunidade para prestar serviços. Seria injustificável sacrificar o direito do idoso trabalhador rural que, embora tenha exercido sua atividade pelo período exigido pela norma, encontre-se, no instante em que deduz seu requerimento de aposentadoria, sem trabalho.

Cumprе salientar que a parte Autora tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei nº 8.213/91, uma vez que, como visto, quando implementou a idade legal, já havia comprovado o cumprimento da carência exigida, pois ficou comprovado que há muito tempo exerce as lides rurais, sendo irrelevante que à época já tivesse perdido a qualidade de segurado.

Além do mais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que não é necessária a simultaneidade no preenchimento dos requisitos para a percepção de aposentadoria por idade, sendo irrelevante o fato de atingir-se a idade após a perda da qualidade de segurado, desde que cumprida a carência.

A propósito cumpre trazer à colação o seguinte julgado:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA

1. Para a concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado.

2. Embargos rejeitados."

(Reesp 175.265, DJ DE 18/09/2000, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

Convém consignar que não há necessidade de recolhimento de contribuição pelos rurícolas, sendo suficiente a comprovação do efetivo exercício de atividade no meio rural. Aliás, na mesma linha de entendimento, há na praxe forense vários julgados a respeito:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. BENEFÍCIO. CONCESSÃO. CARÊNCIA. DESNECESSIDADE.

(...)

- Inexigível do trabalhador rural, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias para obtenção de aposentadoria por idade, a teor do art. 143, da Lei 8.213/91.

(...)"

(STJ, REsp 207425, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, j. em 21.09.1999, DJ de 25.10.1999, p. 123).

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI N.º 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.

1. A Lei nº 8.213/91, ao conceder a isenção das contribuições previdenciárias, não fez qualquer referência ao conceito de segurado existente na legislação revogada, tampouco direcionou a dispensa aos antigos filiados ao FUNRURAL. Sendo assim, é de se concluir que a intenção do legislador foi a de dispensar da indenização todos aqueles que se enquadravam na condição de segurado trabalhador rural conforme conceito inserto no próprio diploma legal nascente.

(...)"

(STJ, REsp 502817, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. em 14.10.2003, DJ de 17.11.2003, p. 361).

Em decorrência, é possível concluir pelo preenchimento dos requisitos exigidos pelos artigos 39, inciso I, ou 143 da Lei nº 8.213/91, visando a concessão do benefício pretendido.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.018364-7 REO 1424706
ORIG. : 0600000444 1 Vr TATUI/SP 0600036361 1 Vr TATUI/SP
PARTE A : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : REINALDO LOPES
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de remessa oficial de sentença prolatada em 27.11.2008 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de auxílio-doença, a partir da data do ajuizamento da ação (19.04.2006), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Por fim, o decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpre decidir.

Convém acentuar que o ato jurisdicional compositivo do litúgio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.532/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.

Diante do exposto conheço da remessa oficial determinada na sentença.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de auxílio-doença.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social, nos termos do artigo 15, da Lei de Benefícios, uma vez que a parte Autora esteve em gozo do benefício previdenciário de auxílio-doença, até 30.11.2006, concedido na esfera administrativa, sendo que a presente ação foi ajuizada em 19.04.2006.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial de fls. 79/82 atesta que a parte Autora encontra-se incapacitada parcial definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Não obstante o expert na data do exame não tenha concluído pela incapacidade total e permanente da parte Autora para o trabalho, é de rigor observar que ela se encontra incapacitada para o trabalho braçal em virtude do nível intelectual, não possuindo qualificação profissional que permita outro trabalho de menor esforço físico. Logo, não há como considerá-lo apto ao exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de auxílio-doença.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da r. sentença.

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 541, de 18.01.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários

mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Desta forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exige a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à remessa oficial interposta, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado REINALDO LOPES para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (artigos 42 e 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 19.04.2006 e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 1º de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.018405-6 AC 1424747
ORIG. : 0700000308 1 Vr ITAPORANGA/SP 0700005603 1 Vr
ITAPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL RODRIGUES DA SILVA
ADV : MARLON AUGUSTO FERRAZ
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 29.12.08, que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, condenando o INSS ao respectivo pagamento, a contar do requerimento administrativo (13.06.06), no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Houve isenção ao pagamento de custas. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial do benefício, juros e honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no prelo dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários, conforme os artigos 39, I, e 143 da Lei 8.213/91.

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado, na medida em que a parte Autora efetuou recolhimentos à Previdência Social até janeiro de 2007, tendo sido a presente ação proposta em 04.04.07, ou seja, dentro do "período de graça" previsto no artigo 15, inciso II, da Lei n. 8.213/91.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

É de rigor observar que, segundo relatou o expert, a parte Autora encontra-se incapacitada para o trabalho braçal em virtude da idade avançada e baixo nível intelectual, não possuindo qualificação profissional que permita outro trabalho de menor esforço físico. Logo, não há como considerá-lo apto ao exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (18.06.07), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da r. sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado MANOEL RODRIGUES DA SILVA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigo 42, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 13.06.06 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo (ou em valor a ser calculado pelo Réu) nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.018653-3 AC 1425160
ORIG. : 0700001731 2 Vr BIRIGUI/SP 0700120870 2 Vr BIRIGUI/SP
APTE : WILSON DIAS
ADV : JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face da r. sentença que julgou improcedente o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Houve condenação ao pagamento de verbas de sucumbência.

Em razões recursais sustenta, em síntese, que preenche as exigências da legislação para a percepção do benefício requerido.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprir decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, a partir da documentação juntada à inicial, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

Com relação à incapacidade laborativa, o laudo pericial de fls. 56/58, atesta que a parte Autora encontra-se permanentemente incapacitada para o trabalho que exija esforço físico.

Não obstante o expert na data do exame não tenha concluído pela incapacidade total e permanente da parte Autora para o trabalho, é de rigor observar que ela se encontra incapacitada para o trabalho braçal em virtude da idade avançada, não possuindo qualificação profissional que permita outro trabalho de menor esforço físico. Logo, não há como considerá-lo apto ao exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Cumprir observar ainda que sua permanência no trabalho não foi voluntária, mas por necessidade de sobrevivência, por esse motivo não é possível afastar a incapacidade laborativa do autor, não incidindo, conseqüentemente, o comando estabelecido pelo art. 46 da Lei n. 8.213/91.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir da data do laudo pericial (25.06.2008).

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 541, de 18.01.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Desta forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado WILSON DIAS para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42 e 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 25.06.2008 e renda mensal inicial - RMI ou em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 1º de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.018694-6 AC 1425264
ORIG. : 0400000188 1 Vr MONTE AZUL PAULISTA/SP 0400022825 1 Vr
MONTE AZUL PAULISTA/SP
APTE : TEREZINHA CONCEICAO DA CRUZ
ADV : MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pela parte Autora, contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial de aposentadoria por invalidez/auxílio-doença, ante a ausência dos requisitos legais. Houve condenação ao pagamento de verbas de sucumbência.

Em razões recursais alega, em síntese, o preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no preedito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o disposto no artigo 39, I, para os casos de segurado especial e artigo 25, I da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários.

Existem documentos aptos à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola, bem como a prova testemunhal corroborou o início de prova material, demonstrando o exercício do trabalho rural em período suficiente à concessão do benefício.

Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, não atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a ser calculado nos termos dos artigos 29 e 44, ambos da Lei n. 8.213/91, ou no valor de 01 (um) salário mínimo.

O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir do requerimento administrativo efetivado em 24.02.2003 (fl. 24), acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta decisão, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 541, de 18.01.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Desta forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada TEREZINHA CONCEIÇÃO DA CRUZ para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigo 42 da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 24.02.2003 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo (ou em valor a ser calculado pelo Réu) nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se precedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.019102-4 AC 1426370
ORIG. : 0700000279 2 Vr PENAPOLIS/SP 0700024099 2 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : MARISA APARECIDA DE SOUZA

ADV : LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pela parte Autora contra sentença prolatada em 22.01.09, que julgou improcedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, tendo em vista a ausência de requisitos legais. Houve condenação ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, observando-se a justiça gratuita.

Em razões recursais alega, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais na concessão do benefício, entre eles a qualidade de segurado e o agravamento de seus males incapacitantes.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpre decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, para os casos de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários.

A qualidade de segurada bem como o período de carência restaram demonstrados, uma vez que em consulta ao Sistema Dataprev - CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), a parte Autora esteve em gozo do benefício previdenciário auxílio-doença a partir de 11.04.06 a 18.06.06.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade temporária para as atividades laborais

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral temporária, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir da data do requerimento administrativo em 20.04.2006, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 541, de 18.01.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Desta forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada MARISA APARECIDA DE SOUZA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (artigo 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 30.07.2007 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo (ou em valor a ser calculado pelo Réu) nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 1º de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.019138-3 AC 1426406
ORIG. : 080000187 2 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0800014804 2 Vr
FERNANDOPOLIS/SP
APTE : MARIA DA PENHA PEREIRA
ADV : RUBENS DE CASTILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAMILA BLANCO KUX
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pela parte Autora contra sentença prolatada em 03.03.09, que julgou improcedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez tendo em vista a ausência de requisitos legais. Houve condenação ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Houve condenação em custas processuais. A execução da sucumbência observará o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, ficando suspensa ante a gratuidade judiciária deferida à parte Autora.

Em razões recursais alega, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais na concessão do benefício, entre eles a qualidade de segurado e o agravamento de seus males incapacitantes.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as

demais condições legais previstas tanto no predito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, para os casos de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários.

A qualidade de segurada bem como o período de carência restaram demonstrados uma vez que em consulta ao Sistema Dataprev-CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), verifica-se que a parte Autora esteve em gozo do benefício previdenciário auxílio-doença até 28.02.09.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade temporária para as atividades laborais. Assim, deve lhe ser deferido o benefício do auxílio-doença à parte Autora, mesmo diante da inexistência de pedido expresso, uma vez que o auxílio-doença é um minus em relação ao benefício previdenciário aposentadoria por invalidez .

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral temporária, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir da data da citação efetivada em 22.07.08 (fl. 89), descontando-se eventuais parcelas já pagas a título do mesmo benefício na esfera administrativa, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta decisão, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 541, de 18.01.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Desta forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul).

Ressalto, contudo, que essa isenção não exige a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada MARIA DA PENHA PEREIRA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (artigo 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 22.07.2008 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo (ou em valor a ser calculado pelo Réu) nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.019280-6 AC 1426664
ORIG. : 0700000751 1 Vr PEDREGULHO/SP 0700017850 1 Vr
PEDREGULHO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FATIMA SIBELLI M N SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LUZIA CAMILA DANIEL
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 15.01.09 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, condenando o INSS ao respectivo pagamento, a contar da citação (02.08.07), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, e periciais em um salário mínimo. Houve isenção ao pagamento de despesas processuais. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial do benefício, correção monetária, juros, custas processuais, honorários advocatícios e o reconhecimento da prescrição quinquenal.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predo dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários, conforme os artigos 39, I, e 143 da Lei 8.213/91.

Existem documentos aptos à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola, bem como a prova testemunhal corroborou o início de prova material, demonstrando o exercício do trabalho rural como empregado rural em período suficiente à concessão do benefício.

Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Não obstante o expert na data do exame não tenha concluído pela incapacidade total e permanente da parte Autora para o trabalho, é de rigor observar que ela se encontra incapacitada para o trabalho braçal em virtude da idade avançada e baixo nível intelectual, não possuindo qualificação profissional que permita outro trabalho de menor esforço físico. Logo, não há como considerá-lo apto ao exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (02.08.07), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

A prescrição atinge as prestações vencidas relativas ao quinquênio anterior à propositura da ação (Súmula 85, STJ). Por conseguinte, no presente caso, esta não se verifica, sendo infundada a impugnação neste aspecto.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado MARIA LUZIA CAMILA DANIEL para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 02.08.07 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo (ou em valor a ser calculado pelo Réu) nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.019480-3 AC 1426958
ORIG. : 0505501549 2 Vr COSTA RICA/MS 0500000405 2 Vr COSTA
RICA/MS
APTE : MARCIA HELENA BENTA DA SILVA MATES
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pela parte Autora, contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial de aposentadoria por invalidez/auxílio-doença, ante a ausência dos requisitos legais. Não houve condenação ao pagamento de verbas de sucumbência.

Em razões recursais alega, em síntese, o preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predo dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rural pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido conforme o disposto no artigo 39, I, para os casos de segurado especial e artigo 25, I da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários,

No caso em tela, pleiteia a parte Autora a concessão do benefício aposentadoria por invalidez/ auxílio-doença, arguindo que preenche os requisitos da lei previdenciária.

Todavia, o laudo médico pericial atestou que a parte Autora não se encontra incapacitado para o trabalho.

Assim sendo, no caso em comentário, a prova técnica concluiu pela inoccorrência de incapacidade; fato que não leva à concessão de aposentadoria por invalidez ou do benefício de auxílio-doença, sendo, portanto, desnecessário prosseguir na investigação a respeito da qualidade de segurado da parte Autora.

Em decorrência, é de se concluir pelo não preenchimento dos requisitos exigidos pelos artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91, os quais se fazem necessários à concessão do benefício pretendido.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma da fundamentação acima.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.019699-0 AC 1427258
ORIG. : 0700001097 1 Vr ITAPORANGA/SP 0700019910 1 Vr
ITAPORANGA/SP
APTE : ARLINDO MARCELINO DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação cível interposta pela Autora, contra sentença (fls. 38/41), prolatada em 08.10.2008, que julgou procedente o pedido inicial de aposentadoria por idade a que fazem jus os rurícolas, condenando a Autarquia à concessão do benefício pleiteado, a contar da citação efetivada em 12.02.08, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação excetuadas as prestações vincendas (Súmula nº 111, do C. STJ). Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, a reforma parcial da r. sentença em relação ao termo inicial do benefício, índices de correção monetária e honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

O termo inicial do benefício merece ser mantido conforme fixado na r. sentença a partir da data da citação efetivada em 12.02.08, uma vez que não houve requerimento administrativo.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 64 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Com referência à verba honorária, não merece acolhida a alegação da parte Autora. Os honorários advocatícios foram arbitrados de forma a remunerar adequadamente o profissional e estão em consonância com o disposto no artigo 20, §3º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil, devendo ser mantida a r. sentença nesse sentido.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma da fundamentação acima. Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado ARLINDO MARCELINO DE OLIVEIRA, para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício, com data de início - DIB - em 12.02.08 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 27 de julho de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 REO 848216 2002.61.12.002553-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : LAERCIO CANDIDO PEREIRA
ADV : MITURU MIZUKAVA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00002 AC 469618 1999.03.99.021437-5 9600001123 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANTONIO PADOVAN
ADV : ANTONIO ANGELO BIASSI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON PASQUARELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00003 AC 563882 2000.03.99.002773-7 9800002851 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CESCUN JUNIOR (= ou > de 60 anos)
ADV : CLAUDELI RIBEIRO MARTINS
Anotações : JUST.GRAT.

00004 AC 632571 2000.03.99.058953-3 9700000790 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : NEUSA MARIA LUGUI
ADV : AFONSO FELIX GIMENEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00005 AC 654080 2000.03.99.076036-2 0000000182 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LAERCIO AURELIANO BARBOSA
ADV : ANA MARIA ARANTES KASSIS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AC 722769 2001.03.99.039905-0 0000001401 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO ANTONIO MALDONADO
ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 726691 2001.03.99.042152-3 0000000598 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE CARLOS DA SILVA JULIAO
ADV : RENATO APARECIDO DE CASTRO
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 729898 2001.03.99.044015-3 0000001014 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ROBERVAL ANTONIO DE CARVALHO
ADV : SONIA LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 771124 2002.03.99.003531-7 0100000166 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO GOMES DA SILVA
ADV : JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 792516 2002.03.99.015634-0 0100000271 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LUIZ ROBERTO DE BARROS
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00011 AC 827297 2002.03.99.035628-6 0100000811 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELSON DA CRUZ CUBAS
ADV : ARI BERGER
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 938522 2002.61.11.002764-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANTONIO LESSI
ADV : ROBERTO SABINO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 924320 2002.61.16.000197-1

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENESIO EUZEBIO
ADV : JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 928891 2002.61.16.001224-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SEILA DELAZIR SIQUEIRA PESSOA
ADV : CARLOS ROBERTO MONTEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 979268 2004.03.99.035256-3 0200000573 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VERA LUCIA DA SILVA
ADV : REGINALDO FERNANDES
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1042711 2004.61.22.000405-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO PADOVAN (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIA APARECIDA SORROCHI PIMENTA
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00017 AC 1012716 2005.03.99.010270-8 0200000043 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO BATISTA PIRES FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA HELENA TRIGUEIRO DA SILVA e outros
ADV : ELY TEIXEIRA DE SA (Int.Pessoal)
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00018 AC 1034891 2005.03.99.025090-4 0300000094 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA MARIA WEBELING DE BARROS
CODNOME : ANA MARIA WEBERLING DE BARROS
ADVG : LUIZ ANTONIO BELUZZI
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1050148 2005.03.99.034879-5 0300000142 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SERVINA BATISTA ERICSON

ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC 1064257 2005.03.99.046013-3 0200000841 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : VIVIANE APARECIDA NEGRAO incapaz e outro
REPTTE : MARIA DE FATIMA PEREIRA
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00021 AC 1065354 2005.03.99.046359-6 0300000597 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SUELLEN CRISTINA MAIA BUENO incapaz
REPTTE : MAURA CRUZ DE GODOI MAIA DE CASTRO
ADVG : MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00022 AC 1148998 2006.03.99.038043-9 0500001033 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ADELINA DOS SANTOS
ADV : RICARDO CICERO PINTO
Anotações : JUST.GRAT.

00023 AC 1273670 2008.03.99.003518-6 0500000592 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA DAS NEVES DE AQUINO SILVA
ADV : JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AC 1288600 2008.03.99.011366-5 0600001466 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LUIZ GONZAGA RODRIGUES
ADV : MARCELO IGRECIAS MENDES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC 1394344 2009.03.99.003571-3 0600001542 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : INES PEREZ DE BARROS
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 1429785 2009.03.99.020926-0 0700000616 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DELMA FERREIRA SOUZA
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AI 367609 2009.03.00.010630-7 0900000679 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : CARLOS WILSON CAZARES CARDOSO
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP

00028 AI 369110 2009.03.00.012392-5 0900000298 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : MARIA LOPES DA CRUZ PANTA (= ou > de 60 anos)
ADV : ADILSON GALLO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP
PRIORIDADE

00029 ApelRe 367353 97.03.021974-8 9600000064 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALDELICE IZAURA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NARCEU APARECIDO BELUCO
ADV : ROGERIO DE CAMPOS e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE EMBU GUACU SP
Anotações : DUPLO GRAU

00030 ApelRe 724155 1999.61.16.003598-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA MARIA PINHEIRO BARREIROS
ADV : ANNA MARIA ALVES DE ASSIS MENEGUINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00031 ApelRe 588779 2000.03.99.024283-1 9900000672 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CARLOS BOCARDO
ADV : RODOLFO BRANCO MONTORO MARTINS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP
Anotações : DUPLO GRAU

00032 ApelRe 600893 2000.03.99.034500-0 9800001773 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE GERALDO
ADV : FATIMA APARECIDA KAGAWA PRUDENCIO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00033 ApelRe 603364 2000.03.99.036576-0 9900000987 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORVALINA MARIA BARBOSA BERCELI
ADV : MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JALES SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00034 ApelRe 629135 2000.03.99.056705-7 0000000078 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADV : CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00035 ApelRe 662759 2001.03.99.004642-6 0000000769 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFINA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADV : CELIO CARLOS DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00036 ApelRe 718360 2001.03.99.037346-2 9900002938 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROBERTO QUAREZEMIN
ADV : CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00037 ApelRe 725198 2001.03.99.041281-9 9900000743 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANA FRANCO NEME
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ANTONIO AGUILAR
ADV : APARECIDO THOME FRANCO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00038 ApelRe 726893 2001.03.99.042303-9 0000000467 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO JOSE CORREIA
ADV : OSMAR JOSE FACIN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00039 ApelRe 737051 2001.03.99.047804-1 0000001652 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : CARMEN DE LOURDES NERES
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00040 ApelRe 786202 2001.61.12.004661-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV : MITURU MIZUKAVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00041 ApelRe 869023 2001.61.14.001702-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERONCIO ESCARIO DA NOBREGA
ADV : VALDOMIRO ZAMPIERI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00042 ApelRe 789640 2002.03.99.013938-0 0100000615 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE BIANCHI
ADV : SERGIO MARCO FERRAZZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00043 ApelRe 793229 2002.03.99.016036-7 0100000252 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCIO DOMINGUES DE ANDRADE
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00044 ApelRe 802375 2002.03.99.021063-2 0100000342 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROBERTO VIDOTO
ADV : ANTONIO FERRUCCI FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00045 ApelRe 803763 2002.03.99.021946-5 0100000937 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE SINESIO CAMARGO
ADV : CLAUDIOIR LUIZ MARQUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GENERAL SALGADO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00046 ApelRe 810777 2002.03.99.025873-2 0100000156 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEIDE PIETRAFESA PEDROSO
ADV : BENEDITO GALVAO DOS SANTOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPIRA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00047 ApelRe 811042 2002.03.99.026142-1 0100000643 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA SOLANGE FURIGO RODRIGUES
ADV : ANTONIO FERRUCCI FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00048 ApelRe 816548 2002.03.99.029918-7 0100000922 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL RODRIGUES GOMES
ADV : JOSE WILSON GIANOTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00049 ApelRe 1091599 2003.61.83.013064-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : AGOSTINHO ESPINOSA e outros
ADV : ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00050 ApelRe 1075627 2005.03.99.051325-3 0100001286 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JAMIL JOSE SAAB
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BARBOSA
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00051 ApelRe 1255077 2007.03.99.047773-7 0500001554 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIVA BRAULINO FIORINDO
ADV : ANA ROSA RIBEIRO DE MOURA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00052 ApelRe 1272628 2008.03.99.002812-1 0600001199 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA OLIMPIA SERAPIAO (= ou > de 60 anos)
ADV : WELTON JOSE GERON
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00053 AC 682015 2001.03.99.015504-5 9300002088 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALBERTO VOGT
ADV : JORGE JESUS DA COSTA e outro
ADV : FERNANDA TAZINAFFO COSTA

00054 AC 714394 2001.03.99.035128-4 9300000567 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANGELA RECHI DI PASCOLI
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00055 AC 788520 2002.03.99.013327-3 9800000484 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : VAGNER ARNOLD
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00056 AC 850755 2003.03.99.001969-9 0200000624 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAURENTINO MARTINS DE LISBOA
ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
Anotações : JUST.GRAT.

00057 AC 865471 2003.03.99.009696-7 9700578356 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ELZA MONTEIRO DE SOUZA e outros
ADV : GABRIEL DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON DARINI JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00058 AC 890233 2003.03.99.024289-3 0200000282 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ISABEL JUSCELINA DE SOUZA RIBON
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Anotações : JUST.GRAT.

00059 AC 907865 2003.03.99.033147-6 0100001381 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GUALDECI MARIA FERREIRA SANCHES
ADV : ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
Anotações : JUST.GRAT.

00060 AC 913811 2004.03.99.002466-3 0100000647 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIA PICOLO COLANTONIO
ADV : LINO TRAVIZI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00061 AC 914239 2004.03.99.002800-0 0200000712 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLENE MACHADO TOLOTI
ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
Anotações : JUST.GRAT.

00062 AC 914347 2004.03.99.002908-9 0000000751 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAQUIM FLAVIO VIANA
ADV : ROMEU TERTULIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00063 AC 917055 2004.03.99.005283-0 0200000043 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE RAMOS
ADV : CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00064 AC 918442 2004.03.99.006268-8 0200001058 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES SANTOS RODRIGUES
ADV : ALESSANDRA MORAES DE SOUZA ALVES
Anotações : JUST.GRAT.

00065 AC 920148 2004.03.99.007633-0 0300001610 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : HAROLDO ALVES DE SOUZA
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00066 AC 940808 2004.03.99.018345-5 0200001377 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO FIDERISSI
ADV : HERALDO PEREIRA DE LIMA
Anotações : JUST.GRAT.

00067 AC 975033 2004.03.99.032580-8 0300000238 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CONRADO DA SILVA GONCALVES
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Anotações : JUST.GRAT.

00068 AC 1360275 2004.61.05.005092-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PAUL CZEKALLA
ADV : TANIA MARCHIONI TOSETTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00069 AC 1044640 2005.03.99.030679-0 0200001488 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR TEIXEIRA PLATINE
ADV : SONIA LOPES
Anotações : JUST.GRAT.

00070 AC 1050545 2005.03.99.035180-0 0400000675 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE FERREIRA DE ALMEIDA
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00071 AC 1164479 2006.03.99.046859-8 0500000307 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BARBOSA DE MORAES
ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO
Anotações : JUST.GRAT.

00072 AC 1190297 2007.03.99.015541-2 0500000212 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANTINO SANGALI (= ou > de 65 anos)
ADV : ROGERIO DELPHINO DE BRITTO CATANESE
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES. AGR.RET.

00073 AC 1362990 2007.61.12.004195-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : VALDECIR FRANCISCO PIRES
ADV : HELOISA CREMONEZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ILDERICA FERNANDES MAIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00074 AC 1359155 2007.61.12.013699-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : WILSON DE ASSIS COSTA (= ou > de 60 anos)
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : CLARA DIAS SOARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00075 AC 1288210 2007.61.14.003285-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FRANCISCO ALVES DE SOUZA e outros
ADV : ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANA FIORINI VARGAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00076 AC 1269537 2008.03.99.001107-8 0600010970 MS

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PERCILIANA DE OLIVEIRA MENDES (= ou > de 60 anos)
ADV : GUSTAVO CALABRIA RONDON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00077 AC 1283592 2008.03.99.009430-0 0200000737 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE LUIS DA SILVA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO SEMIELI
ADV : HELENA MARIA CANDIDO
Anotações : JUST.GRAT.

00078 AC 1289217 2008.03.99.011679-4 0700000952 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DEISE RAMALHO DA SILVA
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00079 AC 1301290 2008.03.99.017623-7 0700000136 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : GENI CORREA PALADINI
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00080 AC 1306952 2008.03.99.020621-7 9600076073 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA DIAS MACEDO
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00081 AC 1317821 2008.03.99.027249-4 0700000898 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ADEMIR DE CAMARGO
ADV : MARCIO JOSE BORDENALLI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00082 AC 1324192 2008.03.99.030831-2 0500000158 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE RIBEIRO DE ASSIS FILHO
ADV : VERA APARECIDA ALVES
Anotações : JUST.GRAT.

00083 AC 1328183 2008.03.99.033040-8 0700000738 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALMIR CRUZ MORAES e outro
ADV : REGINALDO FERNANDES
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00084 AC 1330508 2008.03.99.034622-2 0500000810 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PAULO JUSTINO
ADV : THOMAZ ANTONIO DE MORAES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00085 AC 1336368 2008.03.99.037910-0 0700001411 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA APARECIDA ANTONIO
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00086 AC 1341232 2008.03.99.040379-5 0700002015 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : APARECIDA DAVI DE PAULA SILVERIO
ADV : FABRICIO JOSE DE AVELAR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00087 AC 1341970 2008.03.99.040767-3 0700000012 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MAURICIO RUELA DE OLIVEIRA
ADV : ALEXANDRE ZUMSTEIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00088 AC 1349667 2008.03.99.045103-0 0700000620 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ADEMAR DE MORAIS
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00089 AC 1365982 2008.03.99.051834-3 0700001072 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA APARECIDA FERNANDES ELOIS
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00090 AC 1370092 2008.03.99.054625-9 0800000333 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APPARECIDA PINTO
ADV : LICELE CORREA DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00091 AC 1371034 2008.03.99.055438-4 0700000652 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JAIR APARECIDO VAZ
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00092 AC 1372195 2008.03.99.056384-1 0600003185 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO CARLOS VENANCIO
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00093 AC 1373458 2008.03.99.057018-3 0600000531 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LUZIA LINO DOS SANTOS
ADV : EVA TERESINHA SANCHES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00094 AC 1376899 2008.03.99.059294-4 0800000981 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : RUTE INACIO DA SILVA
ADV : JOSE COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00095 AC 1379622 2008.03.99.060803-4 0700000618 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EDILEUSA DAMASCENO BISPO
ADV : LEILA APARECIDA REIS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00096 AC 1381772 2008.61.27.000711-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE VLADEMIR RAMIRES
ADV : MARCELO GAINO COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIUS HAURUS MADUREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00097 AC 1382844 2008.61.27.002736-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : BATISTA DE SOUZA
ADV : MARCELO GAINO COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIUS HAURUS MADUREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00098 AC 1357062 2008.61.83.004638-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : CARLOS ALBERTO MARQUES VIDAL
ADV : GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00099 AC 1351512 2008.61.83.006472-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : HELIO VERALDINO DE CAMPOS ALVES
ADV : GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00100 AI 355715 2008.03.00.045845-1 200361830113474 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : MARIO CALDEIRA FARIAS e outros
ADV : ANIS SLEIMAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ANDRE URYN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00101 AI 362831 2009.03.00.004517-3 0700001035 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA PAULA SANZOVO DE ALMEIDA PRADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANA MARIA FERREIRA
ADV : EDSON RICARDO PONTES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

00102 AI 362871 2009.03.00.004562-8 0900000196 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : CICERO LEITE MARCULINO
ADV : RITA DE CASSIA ROSA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP

00103 AI 362949 2009.03.00.004729-7 200861030087107 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA APARECIDA DE LIMA SALOMAO
ADV : ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

00104 AI 363461 2009.03.00.005343-1 0800132388 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : MARIA ESTEVAO MILANI
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS SP

00105 AI 363643 2009.03.00.005556-7 0800003431 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CRISTOVAO NEVES ALECRIM
ADV : MARIA JOSE DA SILVA ROCHA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

00106 AI 364115 2009.03.00.006148-8 0600000860 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CECILIA TOGNON VIANNA
ADV : APARECIDO CARLOS DA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS SP

00107 AI 364159 2009.03.00.006180-4 0900000440 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : MADALENA AVELAR DE MESQUITA
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP
Anotações : JUST.GRAT.

00108 AI 364545 2009.03.00.006518-4 0900000552 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : NEUSA ROGERIO DOS SANTOS
ADV : MARCELO IGRECIAS MENDES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP PRIORIDADE

00109 AI 365023 2009.03.00.007201-2 0800017954 MS

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : DORGIVAL FERREIRA DA SILVA
ADV : JOSE ANTONIO SOARES NETO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MUNDO NOVO MS

00110 AI 365074 2009.03.00.007280-2 0900000077 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ROSANGELA CORREA DE ALMEIDA
ADV : LICELE CORREA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP

00111 AI 365078 2009.03.00.007284-0 0900000079 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : NELSON DE GOES VIEIRA
ADV : LICELE CORREA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP

00112 AI 365403 2009.03.00.007737-0 200661830076211 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : AIRTON ROBERTO EVARISTO
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00113 AI 365600 2009.03.00.007956-0 0900000041 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ANA COSTA RAMOS DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)
ADV : LEONARDO DE PAULA MATHEUS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS SP PRIORIDADE

00114 AI 365777 2009.03.00.008195-5 200361830113474 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : MARIO CALDEIRA FARIAS e outros
ADV : ANIS SLEIMAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ANDRE URYN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00115 AI 366647 2009.03.00.009402-0 0900000739 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : GENI ALVES CELESTINO
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

00116 AI 366835 2009.03.00.009670-3 0900000330 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ANA HILDA DE SENA SOUZA e outro
ADV : LUCIANA MORAES DE FARIAS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP

00117 AI 367605 2009.03.00.010626-5 0900000914 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : IRACEMA BORIN DOS SANTOS
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

00118 AI 367612 2009.03.00.010634-4 0900000660 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP

00119 ApelRe 948765 2003.60.04.000330-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ MARIO CASTELO
ADV : LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA DA COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00120 ApelRe 912199 2004.03.99.000851-7 0200000469 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV : EVERTON MORAES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO
PARANAPANEMA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00121 ApelRe 914216 2004.03.99.002777-9 0000001066 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FRANCISCA RIBEIRO VIEIRA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00122 ApelRe 914772 2004.03.99.003186-2 0100000035 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALDO MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL JULIO DA SILVA
ADV : ELENI ELENA MARQUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00123 ApelRe 914869 2004.03.99.003283-0 0100000517 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JORGINA DOS SANTOS OLIVEIRA PRETO
ADV : ROSANA RUBIN DE TOLEDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00124 ApelRe 942170 2004.03.99.018975-5 0200001225 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DALVA DE SOUSA COSTA
ADV : JOAO SOARES GALVAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00125 ApelRe 973145 2004.03.99.031964-0 0200000657 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ROSA DUARTE PEREIRA
ADV : ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA GRANADA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00126 ApelRe 1039615 2005.03.99.028035-0 0300004128 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO GOMES DE OLIVEIRA
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00127 ApelRe 1051216 2005.03.99.035697-4 0300004589 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVANDRO MORAES ADAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RUBENS MASSAGARDI
ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00128 ApelRe 1351579 2006.61.83.000700-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO JAIME GONCALVES
ADV : IRACEMA MIYOKO KITAJIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00129 ApelRe 1348264 2006.61.83.008020-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MOACIR ARTICO
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00130 ApelRe 1277376 2008.03.99.006125-2 0600001016 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA MESSIAS DE OLIVEIRA
ADV : REGINALDO FERNANDES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00131 ApelRe 1296794 2008.03.99.015403-5 9811038538 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FIRMINO FERREIRA
ADV : JOSE MARIA FERREIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00132 ApelRe 1310118 2008.03.99.022385-9 0600001279 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GERALDO JUNIO DE SA FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCIA HELENA LOFRANO
ADV : MARCELO GAINO COSTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 8 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA, em exercício

SUBSECRETARIA DA 9ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 27 de julho de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 962518 2004.03.99.027703-6 0200002063 SP

: DES.FED. NELSON BERNARDES

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JESUS DE NAZARETH TOME LUNA
ADV : IVAN DE ARRUDA PESQUERO
Anotações : JUST.GRAT.

00002 ApelRe 628316 2000.03.99.055955-3 9900000663 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO CHIARELLI
ADV : AMAURI CODONHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00003 AC 657000 2001.03.99.000922-3 0000000199 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : ANTONIO DA HORA DE OLIVEIRA
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00004 AC 1354504 2001.61.05.000114-5

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : JOSE PINHEIRO LISBOA
ADV : CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00005 ApelRe 543432 1999.03.99.101690-1 9800001130 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCO ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00006 AC 525588 1999.03.99.083388-9 9800001201 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : JOSE RODRIGUES SOARES
ADV : VITORIO MATIUZZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 664340 1999.61.13.000601-1

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DURVALINO MILANI

ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES
Anotações : JUST.GRAT.

00008 ApelRe 517390 1999.03.99.074228-8 9800001564 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE MARIA DE JESUS SPERNEGA
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00009 ApelRe 776548 1999.61.02.011254-0

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : ALTAIR JOSE MARQUES
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00010 ApelRe 803071 2000.61.14.002409-9

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NOEMI FERNANDES ROCHA
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00011 ApelRe 641805 2000.03.99.065554-2 9900000561 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE RENATO DE OLIVEIRA
ADV : WANDER FREGNANI BARBOSA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00012 AC 641744 2000.03.99.065493-8 9800001145 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : SANTINA TRUCOLO FIORINDO
ADV : MARIA APARECIDA A SARKIS PINTO MENEZES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 645573 2000.03.99.068398-7 0000000269 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : IZIDIO FERNANDES BALIEIRO
ADV : RENATO MATOS GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00014 REO 966870 2000.61.83.000235-3

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
PARTE A : CIRILO ROBERTO GONCALVES
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON DARINI JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00015 ApelRe 1263753 2000.61.83.003939-0

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SONIA MARIA CREPALDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : VALTER JOAQUIM DA CRUZ
ADV : RAUL GOMES DA SILVA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00016 ApelRe 620515 2000.03.99.050261-0 9812071393 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOMINGOS ALVES ROCHA
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00017 ApelRe 634337 2000.03.99.060227-6 9708057800 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EXPEDITO RANGEL
ADV : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00018 AC 638267 2000.03.99.063029-6 9900000293 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : VICHY GUSSON
ADV : CELSO ADAIL MURRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00019 ApelRe 637510 2000.03.99.062312-7 9900000001 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : NELSON FIRMINO

ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00020 AC 632440 2000.03.99.061008-0 9900002654 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE LEITE IRMAO
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
Anotações : JUST.GRAT.

00021 ApelRe 634107 2000.03.99.059963-0 9800001081 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IDACIR GUIDOTTI
ADV : MARILDA IVANI LAURINDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00022 ApelRe 709834 2001.03.99.032767-1 0000000498 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SIPRIANO ANDRADE DA COSTA
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00023 AC 896403 2001.61.83.000278-3

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALTER DE SA GUIMARAES FILHO
ADV : RAUL GOMES DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00024 ApelRe 854199 2002.61.83.000929-0

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA MAIBASHI NEI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE WILSON PASSARELI
ADV : DENISE CRISTINA PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00025 ApelRe 1065952 2003.61.14.001685-7

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : PAULO PAES DE LIRA
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANA FIORINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00026 AC 998941 2005.03.99.002121-6 0300000096 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MILTON DE SOUZA OLIVEIRA
ADV : SILVESTRE SABIO GONSALES
Anotações : JUST.GRAT.

00027 ApelRe 1066805 2005.03.99.046906-9 0400001805 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : JOAO DANTA NETO
ADV : GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00028 ApelRe 1255108 2007.03.99.047804-3 0300001886 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ CARLOS RODRIGUES
ADV : DENIS PEETER QUINELATO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00029 AC 1393334 2009.03.99.003101-0 0700000274 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : IVONE FERREIRA DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00030 AC 1407387 2009.03.99.009132-7 0800000626 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : APPARECIDA BENTO SAMPAIO
ADV : FABIANO FABIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : CAMILA BLANCO KUX
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 1410599 2009.03.99.010130-8 0800000686 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : ROSA CHICOLISCKE SANDOVAL
ADV : CARLOS ALBERTO TORO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AC 1419874 2009.03.99.015638-3 080000202 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : JOAO LUIZ PEREIRA
ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00033 ApelRe 1400328 2009.03.99.006029-0 0500000819 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RENILDA MARTINS
ADV : PATRICIA DE FREITAS BARBOSA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00034 AC 1425119 2009.03.99.018612-0 0300001768 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO GONCALVES DE MELO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 1408724 2009.03.99.009498-5 0500001282 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANDRO JULIANO LEME incapaz
REPTE : GEANE NADIR DE LIMA

ADV : MARCOS ANTONIO RODRIGUES (Int.Pessoal)
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00036 AC 1390799 2009.03.99.002232-9 0300001661 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MIGUEL ARCANJO MARCIANO DOS REIS incapaz
REPTÉ : MARIA JOSE DOS REIS
ADVG : HILARIO BOCCHI JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00037 AC 1407576 2009.03.99.009189-3 0600001040 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCIANA BATISTA DOS SANTOS SILVA
ADV : UENDER CASSIO DE LIMA
Anotações : JUST.GRAT.

00038 AC 1413234 2009.03.99.012048-0 0800001024 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PETRONILA DUARTE LUNARDELLO (= ou > de 60 anos)
ADV : RODRIGO FERREIRA DE PAIVA
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00039 AC 1404198 2009.03.99.007964-9 0700001602 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ESMERIVALDIVA CONSTANCIA ALBERTO (= ou > de 60 anos)
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00040 AC 1407047 2009.03.99.008792-0 0500001261 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EVANGELISTA DIAS SILVA
ADV : SORAIA ALBERTINA RAMOS SILVA
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES. AGR.RET.

00041 AC 389496 97.03.061117-6 9600003214 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : APARECIDA DONIZETE GOMES FERREIRA e outros
ADV : IRMA MOLINERO MONTEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00042 AC 740915 2001.03.99.049945-7 9810070829 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : JULIO HRETSIUK e outros
ADV : ELIZABETH ALVES BASTOS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00043 AC 932178 2004.03.99.014484-0 9807008093 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : ICLEIA DANTAS NOVAES
ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00044 AC 608709 2000.03.99.040912-9 9700000354 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MASAO HIRUMA
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS
Anotações : JUST.GRAT.

00045 AC 838007 2002.03.99.042154-0 9400000509 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARLINDA ROSA DE LIMA
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL
Anotações : JUST.GRAT.

00046 AC 839613 2002.03.99.042634-3 9500000795 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : AIRTON DIAS
ADV : FRANCISCO ORLANDO DE LIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00047 AC 820614 2002.03.99.032110-7 9600000989 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOVENTINO PRODOMO
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
Anotações : JUST.GRAT.

00048 AC 812856 2002.03.99.026998-5 9300000423 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : LEOTILDA MARQUES

ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00049 AC 838156 2002.03.99.042307-0 9500001119 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IZABEL DE ABREU GOMES
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
Anotações : JUST.GRAT.

00050 AC 819573 2002.03.99.031388-3 9400000243 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL JANUARIO
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
Anotações : JUST.GRAT.

00051 AC 813719 2002.03.99.027369-1 9700000483 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : ZILDA MARIA DE MATOS
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00052 AC 820769 2002.03.99.032265-3 9500000421 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : MARIA APARECIDA CAVAZANI DA SILVA
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00053 AC 816166 2002.03.99.029531-5 9600000104 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : ILMA BRAGHIROLI
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00054 AC 818296 2002.03.99.030587-4 9700000408 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : NESTOR PRIULE
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00055 AC 819671 2002.03.99.031489-9 9500000419 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : MARIA DE LOURDES CARCERES BARCO
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00056 AC 827985 2002.03.99.036185-3 0100000383 MS

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : MARIA DO CARMO PINTO DE CARVALHO (= ou > de 65 anos)
ADV : LUIS CLAUDIO LIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00057 AC 710157 2001.03.99.032984-9 9500000443 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIOMAR DA SILVA MUNHOZ falecido
REPTE : CLOTILDE MUNHOZ DE MORAIS
ADVG : HILARIO BOCCHI JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT.

00058 AC 1418296 2009.03.99.014403-4 0800000201 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BASILIA DORO ASSOLINI (= ou > de 65 anos)
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00059 AC 1298301 2008.03.99.016207-0 0700000134 SP

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA
APTE : GUILHERME DE OLIVEIRA LOURENCO incapaz
REPTE : CELIA REGINA APARECIDA LOURENCO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00060 ApelRe 761306 2001.03.99.059229-9 9900002293 SP

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SIMONE LAZARI e outros
ADV : RODRIGO VIZELI DANELUTTI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ AGR.RET.

00061 AC 1286380 2008.03.99.010171-7 0600000493 SP

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES EUZEBIO GONCALVES
ADV : OSWALDO SERON
Anotações : JUST.GRAT.

00062 AC 1238755 2007.03.99.042005-3 0500000039 SP

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA
APTE : ADAO DAS NEVES
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00063 AC 1255908 2007.03.99.048017-7 0500000678 SP

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA
APTE : ANA PEREIRA DA SILVA e outros
ADV : JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00064 AC 1289514 2008.03.99.011891-2 0700002463 SP

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO APARECIDO PINHEIRO
ADV : MARIA APARECIDA LIMA ARA+JO CASSÃO
Anotações : JUST.GRAT.

00065 ApelRe 1392011 2007.61.83.006645-3

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE NOVAES SILVA
ADV : ROQUE RIBEIRO SANTOS JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00066 AC 1315708 2008.03.99.025987-8 0600000306 SP

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA
APTE : MARIA DA GLORIA MOURA DE SIQUEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : ÉRICA SILVA PENHA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JAMIL JOSE SAAB
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00067 AC 1290243 2008.03.99.012270-8 0200000384 SP

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA
APTE : ROSA CRISTINA BERNARDES
ADV : ODENEY KLEFENS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA LUIZA BERALDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00068 AC 1284480 2008.03.99.009739-8 0600000353 SP

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA
APTE : FATIMA REGINA SANTOS MELO
ADV : LILIANE TEIXEIRA COELHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00069 AC 1256122 2007.03.99.048218-6 0400000549 SP

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA
APTE : MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00070 AC 1312855 2008.03.99.024363-9 0700000089 SP

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00071 AC 1287390 2008.03.99.010590-5 0600000255 SP

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAZARA CAETANO NOGUEIRA
ADV : MARCIO APARECIDO LOPES
Anotações : JUST.GRAT.

00072 AC 1403525 2008.61.83.001150-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA
APTE : ARLETTE PEPORINI FURTADO e outro
ADV : GILBERTO PEPORINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00073 AC 1274689 2008.03.99.004301-8 0600000655 SP

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA
APTE : NEIDE BELOTO TONETTI
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 8 de julho de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON BERNARDES

Presidente do(a) NONA TURMA

em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 98.03.064307-0 AC 431180
ORIG. : 9500002028 2 Vr CATANDUVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EULINO DOS SANTOS
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES
ADV : ANDRESA VERONESE ALVES
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Reajustamento de benefício em manutenção. Art. 41, II, da Lei nº 8.213/91 e sucedâneos legais. Constitucionalidade.

Aforada ação, em face do INSS, objetivando a revisão de benefício, para se aplicar, de maio de 1993 a novembro de 1995, o INPC, bem assim, nos reajustes subsequentes, a equivalência com o salário mínimo ou a proporcionalidade com os reajustes dos salários-de-contribuição, processado o feito, sobreveio sentença de procedência do pedido, onde se determinou o reajustamento da benesse pelos critérios indicados pela contadoria do Juízo, ensejando apelo do réu, recebido no duplo efeito, com vistas à sua reforma.

Existentes contra-razões.

Decido.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. O art. 201, § 4º, da CR/88, assegura o reajuste dos benefícios, a fim de lhes preservar o valor real, conforme critérios definidos em lei. Note-se que a norma constitucional não fixou índice, para referido reajuste, restando, à legislação ordinária, sua regulamentação.

Desse modo, visando a atender o comando constitucional, a Lei nº 8.213/91 elegeu, a princípio, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ao reajuste dos benefícios (art. 41, inc. II).

Contudo, o INPC foi substituído pelo IRSM (Lei nº 8.542/92) e demais índices que o sucederam, dentre os quais o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, para reajuste dos benefícios previdenciários em 1º de maio de 1996, conforme previsto na MP nº 1.415/96, critério esse alterado pela MP nº 1.572-1/97, que indicou o índice de 7,76%, para reajuste a partir de junho de 1997, sendo certo que, no que tange aos anos de 1998, 1999, 2000 e 2001, foram fixados os índices de 4,81%, 4,61%, 5,81% e 7,66%, respectivamente (MP's nºs 1.663/98, 1.824/99, 2.022/2000 e Decreto nº 3.826/2001).

De notar-se que as MP's nºs 1.415/96, 1.572/97 e 1.663/98, foram convertidas, posteriormente, na Lei nº 9.711/98.

Observe-se, ainda, que os índices retromencionados, previstos para reajuste dos benefícios a partir de junho de 1997, não são aleatórios, por que equivalentes ao INPC, dos respectivos períodos.

Saliente-se que os índices aplicados pelo INSS são os legalmente previstos (f. 58), e os percentuais de correção dos salários-de-benefício indicados pela contadoria do juízo não correspondem, em sua totalidade, aos preconizados na legislação previdenciária pertinente, não assistindo razão ao pedido autoral.

No que se refere à, comumente, alegada, ofensa aos princípios constitucionais da preservação do valor real (art. 201, § 4º) e da irredutibilidade dos benefícios (art. 194, IV), o E. STF, analisando a questão, já se pronunciou no sentido de que o art. 41, II, da Lei nº 8.213/91, e suas alterações posteriores, não violaram tais preceitos (AI-AgR nº 540956/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJU 07/4/2006, pág. 53). Na mesma esteira, o Plenário da Corte Suprema declarou a constitucionalidade dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.711/98; dos parágrafos 2º, 3º e 4º, do art. 4º, da Lei nº 9.971/2000; da MP nº 2.187-13, de 24/8/2001 e do art. 1º do Decreto nº 3.826/01, que estabeleceram os reajustes dos benefícios previdenciários nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001, respectivamente (RE 376.846-8/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 02/4/2004, pág. 13). Incogitável, assim, vilipêndio a preceitos constitucionais.

Conclua-se, pois, que o pedido de aplicação de quaisquer outros índices, que não os previstos nas legislações pertinentes, carece de amparo, à mingua de norma regulamentadora nesse sentido, descabendo, ao Judiciário, substituir o legislador e determinar a aplicação de percentuais de reajustes outros, que não aqueles, legalmente, previstos.

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO à apelação interposta pelo INSS, para julgar improcedentes os pedidos, reformando a sentença, nos termos da fundamentação.

Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa (art. 20, § 3º, do CPC).

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.03.99.019626-0 AC 800365
ORIG. : 0000000132 1 Vr GLORIA DE DOURADOS/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDIA ROSANA TOREZAN BARRETO
ADV : AQUILES PAULUS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Segurada Especial. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso parcialmente provido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, condenando a autarquia ao pagamento de correção monetária pelos índices do IGPM/FGV, juros moratórios de 6% ao ano, a partir do ajuizamento da ação, e verba honorária, fixada em 10% sobre o valor da condenação.

Inconformada, a autarquia previdenciária apelou, sustentando a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, bem como pleiteou a aplicação de outro índice para a correção monetária, prequestionando a matéria para fins recursais.

Existentes contra-razões (fs. 84/88).

Decido.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das seguradas especiais, mister a comprovação do labor campesino, pelo prazo de 12 (doze) meses, imediatamente, anteriores ao início da benesse (art. 39), ainda que descontínuo.

Frise-se que o próprio Poder Executivo reformulou a interpretação do dispositivo legal regente da matéria, ao editar o Decreto nº 6.122/2007, cujo art. 1º introduziu o parágrafo único ao art. 97 do Decreto nº 3.048/1999, conferindo à segurada desempregada o direito ao benefício do salário maternidade (TRF 3ª Região, Décima Turma, AC 1111269/SP, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, v. u., DJU 13/02/2008, p. 2114).

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de sua filha Gisele Cristina Barreto, ocorrido em 07/9/1997 (f. 10).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício.

Na espécie a vindicante apresentou, conforme início de prova material, consubstanciado em certidão de casamento, contraído em 13/2/1993, na qual seu cônjuge foi qualificado como lavrador (f. 09).

Adite-se que tal documento restou corroborado e ampliado por prova testemunhal (f. 53), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Saliente-se que a declaração do exercício de atividade rural, assinada pelo declarante (f. 11), tem valor probante correspondente aos depoimentos testemunhais, não possuindo eficácia de prova material.

A declaração fornecida pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais (fs. 12 e verso), por não ter sido homologada pelo INSS, não é hábil a comprovar o exercício de atividade rural, a teor do que dispõe o art. 106, inciso III, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.063, de 14/06/1995.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Destarte, comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (17/11/2000 - f. 24), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem à ordem de 0,5% (meio por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir da citação. Após 10/01/2003, os juros de mora devem ser aplicados à taxa de 1% (um por cento) ao mês (artigos 406 do CC e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), estendendo-se até a data de elaboração da conta de liquidação, consoante novel orientação da Décima Turma.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada na forma do art. 20, § 3º, do CPC, e à míngua de impugnação específica.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à correção monetária, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, reconheço a existência de erro material para determinar o cálculo dos juros de mora, nos termos explicitados nesta decisão, e dou parcial provimento à apelação, para determinar a aplicação da correção monetária, nos termos acima discriminado.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.03.99.041026-8 AC 836867
ORIG. : 0100001201 1 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IVANETE DO ESPIRITO SANTO
ADV : EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Ausência de oitiva testemunhal. Sentença anulada.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando o réu ao pagamento do benefício, em valor correspondente a quatro salários mínimos, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação, com juros legais, no importe de 6% ao ano, a partir da citação, e verba honorária fixada em 10% do valor da condenação.

A sentença restou submetida ao reexame necessário.

O INSS apelou, pugnando, pelo efeito suspensivo e devolutivo do seu recurso, bem como com vista à reforma da sentença, alegou, preliminarmente a nulidade da sentença, por ausências de prova material e testemunhal do labor campesino da vindicante, determinando, assim, o retorno dos autos à Comarca de Origem, para a prolação de nova sentença.

No mérito, sustentou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, e prequestionou a matéria para fins recursais.

O recurso foi contra-arrazado.

Decido.

Na espécie, inaplicável a disposição sobre o reexame necessário, considerado o valor do benefício e o lapso temporal de sua implantação, não excedente a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, CPC, n. r.).

Quanto à questão do recebimento do apelo, em seu duplo efeito, resta prejudicada, pois assim foi decidido pelo MM. Juiz singular (f. 43).

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário, tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de sua filha Anelize Emilay do Espírito Santo, ocorrido em 03/9/2000 (f. 14).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de, parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Sabe-se, de resto, que a demonstração da qualidade de segurada, a amparar a outorga da prestação, judicialmente perseguida, dá-se à vista de início de prova documental, corroborado e ampliado por depoimentos testemunhais, desde que coesos e harmônicos, relativamente à prestação de labor rurícola, pelo lapso, legalmente, exigido.

Nesse sentido, o seguinte julgado, unânime, de relatoria do E. Desembargador Federal Galvão Miranda:

"(...) 2. Não basta para o julgamento da controvérsia 'início de prova material', sendo imprescindível a dilação probatória para a colheita de prova oral, uma vez que somente aí se teria os elementos suficientes para a segura e eficaz entrega da prestação jurisdicional, já que o tempo de serviço rural somente poderá ser reconhecido mediante a conjugação de ambas as modalidades de prova (início de prova material e prova testemunhal), a teor do § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91 (...)"

(TRF 3a Região, AC - 950022/SP, Décima Turma, v. u., DJ 30/8/2004, p. 566 - destaquei)

Portanto, frustrada a concretização do conjunto probatório, à míngua da prova testemunhal, imperiosa a anulação da sentença, sob pena, inclusive, de malferimento aos princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório.

Pelo exposto, a teor do § 1º-A, do art. 557, do CPC, dou provimento à apelação, para anular a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Origem, para produção da prova mencionada, com proferimento de nova sentença.

Retifique-se a autuação, porquanto ocorreu, no caso, remessa oficial, na forma do decidido pelo juiz singular.

Dê-se ciência.

Em, 26 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.03.99.021950-0 AC 886755
ORIG. : 0100000748 1 Vr RANCHARIA/SP
APTE : APARECIDA CONCEICAO DA CRUZ
ADV : JAIME LOPES DO NASCIMENTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Segurada Especial. Prescrição quinquenal ocorrida. Prova exclusivamente testemunhal. Inadmissibilidade. Benefício indeferido.

Aforada ação de salário-maternidade, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença que extinguiu o feito com julgamento do mérito, por reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao percentual de 10% sobre o valor da causa, acrescidas de custas e despesas processuais, ficando suspensa à cobrança, tendo em vista ao benefício da assistência judiciária gratuita.

A autora apelou, com vistas à reforma da sentença, sob a alegação da presença dos requisitos à outorga da prestação.

Passo ao exame.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário, tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidões de nascimentos de seus filhos Maikon Aparecido da Cruz Lopes e Marcelo Aparecido da Cruz, ocorridos em 13/9/1994 e 27/5/1990 (fs. 11/12), tendo a vindicante ajuizado a ação em 01/6/2001 (f. 02).

In casu, verifico a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a propositura da ação se deu além dos 5 (cinco) anos previstos para pleitear a fruição dos efeitos financeiros ou patrimoniais decorrentes do ajuizamento, nos termos da Súmula 85 do C. STJ e art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91.

Nesse sentido, os seguintes julgados, unânimes, de relatorias do Desembargador Federal Walter do Amaral e Sergio Nascimento:

"(...) I - Possibilidade do reconhecimento, de ofício, da ocorrência da prescrição quinquenal, em virtude da novel redação do art. 219, § 5º, do CPC e uma vez que a propositura da ação se deu além dos 5 (cinco) anos previstos para pleitear a fruição dos efeitos financeiros ou patrimoniais decorrentes do ajuizamento, nos termos da Súmula 85 do C. STJ e art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 (...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 1092987 / MS, SÉTIMA TURMA, Rel. Des. Federal Walter do Amaral, v.u., DJU 08/03/2007, p. 345)

"(...) III - Ante a inexistência de requerimento administrativo e tendo transcorrido mais de 05 anos entre a data dos nascimentos e a data da propositura da ação, as prestações eventualmente devidas a título de salário maternidade encontram-se acobertadas pelo manto da prescrição (...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 1008374 / MS, DÉCIMA TURMA, Rel. Des. Federal Sergio Nascimento, v.u., DJU 04/07/2007, p. 333)

Ademais, o documento colacionado não se erige em início de prova material de desempenho de trabalho campesino, por não comprovarem um indício de prova material de atividade rural.

Frise-se que não obstante as testemunhas tenham afirmado o labor rural da parte autora (fs. 56/57), a prova, exclusivamente, testemunhal não é suficiente à comprovação da atividade rurícola, conforme verbete 149 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões relativas à matéria em debate, nego seguimento ao apelo da postulante.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, exclui-se a condenação da parte autora ao pagamento das verbas sucumbenciais, afastando-se a aplicação do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 27 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.61.04.017864-1 AC 1106845
ORIG. : 3 Vr SANTOS/SP
APTE : JOSE CARLOS NOGUEIRA
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por invalidez. Revisão. Coeficiente. Alteração. Lei nº 9.032/95. Benefícios anteriores à sua vigência. Incabimento. Precedente STF.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a majoração da renda mensal aposentadoria por invalidez, para que o coeficiente de cálculo do benefício correspondesse 100% do salário-de-benefício, a partir da vigência da Lei nº 9.032/95 (que alterou o art. 44 da Lei nº 8.213/91), processado o feito, sobreveio sentença de improcedência do pedido, sobrestada, face à justiça gratuita (f. 23), a condenação em custas e honorários advocatícios (10% sobre o valor da causa), ensejando apelo do vindicante, recebido no duplo efeito, com vistas à sua reforma.

Decido.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. Cumpre observar que o benefício da parte autora foi concedido no período compreendido entre o advento da CR/88 e a vigência da Lei nº 8.213/91, de modo que, seu cálculo restou efetuado em conformidade com os arts. 44 c/c 144 e 145 desta Lei.

O art. 44 da referida Lei, em sua redação original, dispunha que "a aposentadoria por invalidez, observado o disposto na Seção III deste capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal correspondente a: a) 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício; ou b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício ou do salário-de-contribuição vigente no dia do acidente, o que for mais vantajoso, caso o benefício seja decorrente de acidente do trabalho."

Com o advento da Lei nº 9.032/95, em 29/4/95, houve mudança na redação do dispositivo em comento, que passou a prever que "a aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei."

Inobstante o novo regramento acerca da matéria, o INSS deixou de aplicá-lo aos benefícios já concedidos, ao argumento de que, em matéria previdenciária, aplicar-se-ia a lei vigente à época da concessão (*tempus regit actum*), sob pena de afronta aos princípios do ato jurídico perfeito e do direito adquirido.

Acerca do tema, ao apreciar ações análogas, visando a majoração do coeficiente de pensão por morte, vinha defendendo a tese de que, em tais casos, preponderaria a regra mais benéfica aos segurados, incidindo, de forma imediata, a todas as benesses, mesmo àquelas implantadas sob a égide da legislação pretérita.

Entretanto, ressaltando minha posição sobre o tema, curvo-me à orientação, superveniente, esposada pelo E. STF que, em Sessão Plenária realizada em 08/02/2007, ao apreciar os RE's nºs. 415.454 e 416.827, firmou entendimento no sentido de que a Lei nº 9.032/95 não se aplicaria aos benefícios concedidos anteriormente à sua vigência. Esvaziam-se, pois, de sentido, os argumentos de ofensa a preceitos constitucionais, em especial ao da isonomia.

Assim, a razoabilidade e a economia processual impõem a revisão da teoria sufragada em primeiro momento, adequando-a à orientação do E. STF.

Dessarte, o pleito de majoração do coeficiente de cálculo de aposentadoria por invalidez, para que correspondesse a 100% do salário-de-benefício, a partir da vigência da Lei nº 9.032/95 (que alterou o art. 44 da Lei nº 8.213/91), não merece prosperar.

Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação interposta, mantendo a sentença recorrida.

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2004.03.99.038372-9 AC 986673
ORIG. : 0200001320 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CRISTINA OLIVEIRA SILVA NUCI
ADV : LILIA KIMURA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Benefício deferido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando ao réu ao pagamento do benefício, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação, acrescidos de juros legais a contar da citação, e verba honorária, esta fixada em 10% do valor da condenação.

A prol de seu pensar, o recorrente suscitou, preliminarmente:

- a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;
- b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão.

No mérito, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, insurgindo-se quanto à verba honorária, requestionando a matéria para fins recursais.

O recurso foi contra-arrazado.

Decido.

Ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que a parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Deveras, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Rejeito as preliminares arguidas e prossigo, analisando o mérito.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de sua filha Marynara Silva Nucci, nascida em 06/6/1999 (f. 10).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme prova material consubstanciada através de atestado de assentamento de área rural, expedido pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo, do Grupo Técnico de Campo de Presidente Bernardes, datado de 20/01/2000, na qual o seu marido foi qualificado como lavrador. Adite-se que tal documento restou corroborado e ampliado por prova testemunhal (fs. 46/47), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (03/12/2002 - f. 32 v.), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem à ordem de 0,5% (meio por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir da citação. Após 10/01/2003, os juros de mora devem ser aplicados à taxa de 1% (um por cento) ao mês (artigos 406 do CC e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), estendendo-se até a data de elaboração da conta de liquidação, consoante novel orientação da Décima Turma.

Já a verba honorária comporta reforma, apenas para incidir sobre as parcelas vencidas, até a sentença (verbete 111 da Súmula do C. STJ), bem como de acordo com o posicionamento jurisprudencial consolidado da 10ª Turma.

O INSS é isento das custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n. r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à verba honorária, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, dou parcial provimento ao apelo para que a verba honorária incida na forma acima explicitada.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 27 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2004.61.04.013109-4 AC 1211876
ORIG. : 6 Vr SANTOS/SP
APTE : ANTONIO DE OLIVEIRA e outros
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Reajustamento de benefício em manutenção. Art. 41, II, da Lei nº 8.213/91 e sucedâneos legais. Princípio da Preservação do valor do Real. Inexistência de ofensa.

Aforada ação, em face do INSS, de reajustamento de benefício pelos índices integrais utilizados na correção dos salários-de-contribuição, bem assim a manutenção do valor real e a irredutibilidade da benesse, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência do pedido, sobrestado o pagamento das custas e honorários advocatícios, face à justiça gratuita (f. 58), ensejando apelo dos autores, recebido no efeito devolutivo, com vistas à sua reforma.

Decido.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. O art. 201, § 4º, da CR/88, assegura o reajuste dos benefícios, a fim de lhes preservar o valor real, conforme critérios definidos em lei. Note-se que a norma constitucional não fixou índice, para referido reajuste, restando, à legislação ordinária, sua regulamentação.

Desse modo, visando a atender o comando constitucional, a Lei nº 8.213/91 elegeu, a princípio, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ao reajuste dos benefícios (art. 41, inc. II).

Contudo, o INPC foi substituído pelo IRSM (Lei nº 8.542/92) e demais índices que o sucederam, dentre os quais o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, para reajuste dos benefícios previdenciários em 1º de maio de 1996, conforme previsto na MP nº 1.415/96, critério esse alterado pela MP nº 1.572-1/97, que indicou o índice de 7,76%, para reajuste a partir de junho de 1997, sendo certo que, no que tange aos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005 foram fixados os índices de 4,81%, 4,61%, 5,81%, 7,66%, 9,20%, 19,71%, 4,53% e 6,35% respectivamente (MP's nºs 1.663/98, 1.824/99, 2.022/2000 e Decretos nº 3.826/2001, 4.249/02, 4.709/03, 5.061/04 e 5.443/05).

De notar-se que as MP's nºs 1.415/96, 1.572/97 e 1.663/98, foram convertidas, posteriormente, na Lei nº 9.711/98.

Observe-se, ainda, que os índices retromencionados, previstos para reajuste dos benefícios a partir de junho de 1997, não são aleatórios, porque equivalentes ao INPC, dos respectivos períodos.

No que se refere à, comumente, alegada, ofensa aos princípios constitucionais da preservação do valor real (art. 201, § 4º) e da irredutibilidade dos benefícios (art. 194, IV), o E. STF, analisando a questão, já se pronunciou no sentido de que o art. 41, II, da Lei nº 8.213/91, e suas alterações posteriores, não violaram tais preceitos (AI-AgR nº 540956/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJU 07/4/2006, pág. 53). Na mesma esteira, o Plenário da Corte Suprema declarou a constitucionalidade dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.711/98; dos parágrafos 2º, 3º e 4º, do art. 4º, da Lei nº 9.971/2000; da MP nº 2.187-13, de 24/8/2001 e do art. 1º do Decreto nº 3.826/01, que estabeleceram os reajustes dos benefícios previdenciários nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001, respectivamente (RE 376.846-8/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 02/4/2004, pág. 13). Incogitável, assim, vilipêndio a preceitos constitucionais.

Dessarte, a pleiteada equivalência entre o valor do benefício e salário-de-contribuição, não merece prosperar, à mingua de determinação legal nesse sentido. A contexto, a remansosa jurisprudência do C. STJ: REsp nº 212423, 5ª Turma, Rel. Ministro Felix Fischer, j. 17/8/99, v.u., DJ 13/9/99, pág. 102; REsp nº 734497, 5ª Turma, Rel. Ministra Laurita Vaz, j. 12/6/2006, v.u., DJ 01/8/2006, pág. 523.

Conclua-se, pois, que o pedido de aplicação de qualquer outro índice, que não os supracitados, carece de amparo legal, à mingua de norma regulamentadora nesse sentido, descabendo, ao Judiciário, substituir o legislador e determinar a aplicação de índices outros, que não aqueles, legalmente, previstos.

Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação e mantenho a sentença recorrida, nos termos da fundamentação.

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2004.61.07.003580-0 AC 1279284
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : ARLINDA ALZIRA DE RESENDE (= ou > de 65 anos)
ADV : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Auxílio-doença. Rurícola. Não comprovação do exercício do labor rural. Ausência de início de prova material válido.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência do pedido, cominatória em honorários advocatícios de sucumbência e custas, observado o benefício da justiça gratuita (art. 12, da Lei nº 1.060/50).

Inconformada, a parte autora ofertou recurso de apelação, em cujas razões requereu a reforma do julgado, sob argumento de restarem atendidas as exigências legais à prestação vindicada.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91).

À outorga de auxílio-doença, diferenciam-se os requisitos, apenas, quanto à duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

A teor do disposto no art. 39 da referida Lei, ao segurado especial é garantida a concessão de aposentadoria por idade ou invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de um salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente, anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

Muito embora a legislação de referência aluda, especificamente, ao segurado especial, não haveria lógica em impedir o acesso à benesse, aqui postulada, após a constatação da satisfação dos pressupostos ao seu implemento, aos demais trabalhadores rurais.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, à demonstração do labor rural, início de prova material, corroborado por prova testemunhal idônea, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis, às mulheres, documentos em que o genitor, cônjuge ou convivente aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, os documentos colacionados não se erigem em início de prova material, válido, de desempenho de trabalho campesino (fs. 11 e 15). A declaração de prestação de labor rurícola, por si só, equivale à mera prova testemunhal, não sendo hábil, portanto, à comprovação do exercício de atividade rural, a teor do disposto no art. 368, parágrafo único, do CPC. Da mesma forma, a sua qualificação profissional em formulário de identificação junto à Secretaria de Estado da Saúde, parcialmente preenchido e sem assinatura e carimbo do servidor público responsável, não se presta à configuração de início de prova material.

Na espécie, não comprovada a qualidade de segurado da parte autora, circunstância que, de per si, afastaria a concessão da benesse, resta despicendo investigar a presença dos demais requisitos à sua outorga.

Como se vê, pelos elementos de convicção trazidos, de se indeferir a prestação vindicada.

A contexto, assim decidiu esta Corte:

"PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATIVIDADE RURAL: AUSENTE O INÍCIO DE PROVA MATERIAL, A QUALIDADE DE SEGURADA E O CUMPRIMENTO DO PERÍODO DE CARÊNCIA NÃO RESTARAM DEMONSTRADOS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE VINCULAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL. IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO.

- A Lei 8.213/91, Lei de Benefícios da Previdência Social, garante a aposentadoria por invalidez aos segurados que forem considerados definitivamente incapazes para o exercício de atividade que lhes garanta a subsistência, por meio de perícia médica, observada a carência legalmente estipulada (arts. 25, 26, 42 e 43, lei cit.).

- Atividade rural: ausente o início de prova material, não restou demonstrada a qualidade de segurada e o cumprimento do período de carência, o que impede a concessão da aposentadoria por invalidez. Aplicação da Súmula 149 do STJ.

- Outrossim, não há nos autos nenhum documento que comprove, sequer por indícios, que tenha sido, algum dia, segurada da Previdência Social, nem que comprove o recolhimento de contribuições, ou que tenha exercido qualquer atividade vinculada à Previdência Social, razão pela qual não atende aos requisitos previstos na Lei 8.213/91.

- Improcedência do pedido inicial. Manutenção.

- Apelação da parte autora improvida."

(AC 1383737, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, j. 30/3/2009, v.u., DJF3 12/5/2009, p. 582)

"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATIVIDADE RURAL. AGRAVO RETIDO. PRELIMINARES. FALTA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA N° 149 DO E. STJ.

(...)

IV - Os documentos que acompanham a inicial não são aptos a corroborar o depoimento das testemunhas.

(...)."

(AC 474453, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 07/10/2003, v.u., DJ 07/11/2003, p. 652)

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REEXAME NECESSÁRIO. ART. 42, CAPUT E § 2.º DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. NÃO DEMONSTRADO A ATIVIDADE RURAL E A

QUALIDADE DE SEGURADO. AUSENTE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INADMISSIBILIDADE DE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. BENEFÍCIO NÃO CONCEDIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HONORÁRIOS PERICIAIS.

(...)

2. Na ausência dos requisitos previstos no artigo 42, caput e § 2º, da Lei n.º 8.213/91, não é devida a concessão da aposentadoria por invalidez.

(...)

4. Ausente o início de prova material, o período de trabalho rural não pode ser demonstrado por prova exclusivamente testemunhal, não sendo devido, dessa forma, o benefício.

(...)."

(AC 840088, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 09/9/2003, v.u., DJ 03/10/2003, p. 913)

Tais as circunstâncias, tratando-se de recurso, manifestamente, improcedente, conflitando, frontalmente, com jurisprudência dominante deste Sodalício, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.00.005781-9 AI 228058
ORIG. : 200461830044699 2V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FRANCISCO JOSE ROCHA DE ALENCAR
ADV : MARTA MARIA RUFFINI P GUELLER
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO
PAULO SP>1ª Ssj>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Sentença proferida. Agravos prejudicados.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Francisco José Rocha de Alencar, em face de decisão que, em ação de cunho previdenciário, tendente à concessão de aposentadoria por tempo de serviço, com pleito de conversão de período laborado em condições especiais, indeferiu o pedido de antecipação da tutela.

Distribuído o recurso, foi deferido, parcialmente, o efeito suspensivo da pretensão recursal, para considerar como especial o lapso entre 01/4/1975 a 30/6/1996 (fs. 384/385), dando ensejo ao aviamento de agravo legal, pela parte autora.

Juntou-se ao feito, na sequência, cópia da sentença que julgou procedente o pedido deduzido na demanda subjacente (fs. 436/452).

Decido.

Os presentes recursos acham-se esvaziados de sentido e objeto, porquanto impugnam decisões não mais subsistentes, substituídas que foram por sentença, devidamente, participada pelo MM. Juiz de 1º grau.

Nessa esteira, nos termos do artigo 33, XII, do RITRF-3ª Região, dou por prejudicados os recursos, por carência superveniente.

Providencie-se, pois, a baixa dos autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.99.002049-2 AC 998869
ORIG. : 0300000114 2 Vr NOVA ANDRADINA/MS
APTE : LUCIANE DE SOUZA PEREIRA
ADV : AQUILES PAULUS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Segurada Especial. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Benefício deferido. Recurso provido.

Aforada ação de salário-maternidade, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, ensejando a oferta de apelação, pela autora, argumentando, em síntese, a presença dos requisitos à outorga da prestação.

O recurso não foi contra-arrazoado.

Decido.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das seguradas especiais, mister a comprovação do labor campesino, pelo prazo de 12 (doze) meses, imediatamente, anteriores ao início da benesse (art. 39), ainda que descontínuo.

Frise-se que o próprio Poder Executivo reformulou a interpretação do dispositivo legal regente da matéria, ao editar o Decreto nº 6.122/2007, cujo art. 1º introduziu o parágrafo único ao art. 97 do Decreto nº 3.048/1999, conferindo à segurada desempregada o direito ao benefício do salário maternidade (TRF 3ª Região, Décima Turma, AC 1111269/SP, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, v. u., DJU 13/02/2008, p. 2114).

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de sua filha Lays Aparecida de Souza Pereira, ocorrido em 30/5/2001 (f. 08).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício.

Na espécie, a vindicante apresentou, conforme início de prova material, consubstanciado em contrato de arrendamento e pastagens, tendo o prazo de dois anos, a contar do dia 01/3/2001 à 28/02/2003, em seu nome e de seu marido e notas fiscais de produto agrícola, em nome de seu cônjuge (fs. 13/17).

Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 56/57), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Destarte, comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, referente a cada filho, devido a partir da data da citação (03/6/2003 - f. 27), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumprido esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência deve ser fixada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e posicionamento jurisprudencial consolidado da 10ª Turma.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Pelo exposto, a teor do § 1º-A, do art. 557, do CPC, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou parcial provimento à apelação para reformar a sentença, julgar procedente o pedido e conceder o benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação, e fixar os consectários, na forma acima delineada.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.99.029326-5 AC 1041999
ORIG. : 0400000513 1 Vr MUNDO NOVO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIANE BEZERRA DA CONCEICAO
ADV : WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Segurada Especial. Não-comprovação do exercício do labor rural. Benefício indeferido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, condenando a autarquia ao pagamento de correção monetária pelos índices do IGPM/FGV, juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, e verba honorária, fixada em 20% sobre o valor da condenação.

Inconformada, a Autarquia Previdenciária apelou, sustentando a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, bem como pleiteou a aplicação de outro índice para a correção monetária, insurgindo-se quanto à verba honorária. Por fim, prequestionou a matéria para fins recursais.

Existentes contra-razões (fs. 59/63).

Decido.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das seguradas especiais, mister a comprovação do labor campesino, pelo prazo de 12 (doze) meses, imediatamente, anteriores ao início da benesse (art. 39), ainda que descontínuo.

Frise-se que o próprio Poder Executivo reformulou a interpretação do dispositivo legal regente da matéria, ao editar o Decreto nº 6.122/2007, cujo art. 1º introduziu o parágrafo único ao art. 97 do Decreto nº 3.048/1999, conferindo à segurada desempregada o direito ao benefício do salário maternidade (TRF 3ª Região, Décima Turma, AC 1111269/SP, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, v. u., DJU 13/02/2008, p. 2114).

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho João Gabriel da Conceição, ocorrido em 08/6/2002 (f. 13).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício.

Na espécie, a vindicante apresentou início de prova material, consubstanciado em cópia de escritura pública de venda e compra de imóvel rural, em nome do seu genitor, datada de 07/5/2002, na qual seu pai foi qualificado como lavrador (fs. 14/15).

Frise-se que as testemunhas (fs. 36/37) não corroboraram e nem ampliaram a prova documental supracitada, onde a testemunha Aurora S. Martins Souza disse conhecer a vindicante há trinta anos, em detrimento da autora, em data da audiência, estar com 21 anos de idade, não, tendo, ainda, relatado o trabalho dela quando da sua gravidez. Já a testemunha João Batista da Silva afirmou conhecer a postulante a uns dez anos, que ela sempre labutou de bóia-fria, que quando estava grávida, não sabe onde estava atuando, que trabalhou um período na empresa Layout e depois continuou neste serviço.

In casu, não houve a devida comprovação do exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores à data do parto ou do requerimento do benefício, quando requerido antes do parto, mesmo que de forma descontínua, conforme preceitua o art. 93, § 2º do Decreto nº 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 5.545, de 2005.

Nesse sentido, o seguinte julgado, unânime, de relatoria do Ministro Felix Fischer:

"(...) II- Nos termos do Decreto nº 3.048/99, art. 92, § 2º, o salário-maternidade será devido à segurada especial desde que comprovado o exercício da atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores à data do parto ou do requerimento do benefício, quando requerido antes do parto, mesmo que de forma descontínua. (...)"

(STJ, Resp 884568, Quinta Turma, DJ 02/4/2007, p. 00305)

E, ainda, o seguinte julgado, unânime, de minha relatoria:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. RURÍCOLA. ENQUADRAMENTO. EMPREGADA. QUALIDADE DE SEGURADA. INSTRUÇÃO

PROBATÓRIA. AUSÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

"(...)

-À concessão de salário-maternidade, exige-se, nos casos das empregadas, que a requerente seja segurada da Previdência Social, e comprove a gestação, ou o nascimento.

-Plausível o enquadramento da volante, ou bóia-fria, como empregada, porque presentes a habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT). Instrução Normativa INSS nº 118/2005, art. 3º. III. Precedentes.

-A demonstração da qualidade de segurada, a amparar a outorga da prestação, judicialmente, perseguida, dá-se à vista de início de prova documental, corroborado e ampliado por depoimentos testemunhais, desde que coesos e harmônicos, relativamente à prestação de labor rurícola, pelo lapso, legalmente, exigido.

"(...)"

(TRF/3ª Região, Processo: 200003990507620/SP, DÉCIMA TURMA, DJU 27/09/2006, p. 561)

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido. Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, ficam excluídas a condenação da autora ao pagamento das verbas sucumbenciais e a aplicação do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 27 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.60.05.000693-6 AC 1180251
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAURA HELENA SANTOS CAMARGO
ADV : ALCI FERREIRA FRANCA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

D E C I S Ã O

Previdenciário. Salário-maternidade. Segurada Especial. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso improvido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, condenando a autarquia ao pagamento de correção monetária, juros moratórios, e verba honorária, fixada em 10% do valor das parcelas vencidas até o ato recorrido, nos termos da Súmula nº 111 do STJ.

A prol de seu pensar, o recorrente apelou, pelo efeito suspensivo e devolutivo do seu recurso, bem como com vista à reforma da sentença, alegando a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria para fins recursais.

Existentes contra-razões (fs. 87/95).

Decido.

Quanto à questão do recebimento do apelo, em seu duplo efeito, resta prejudicada, pois assim foi decidido pelo MM. Juiz singular (f. 84).

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das seguradas especiais, mister a comprovação do labor campesino, pelo prazo de 12 (doze) meses, imediatamente, anteriores ao início da benesse (art. 39), ainda que descontínuo.

Frise-se que o próprio Poder Executivo reformulou a interpretação do dispositivo legal regente da matéria, ao editar o Decreto nº 6.122/2007, cujo art. 1º introduziu o parágrafo único ao art. 97 do Decreto nº 3.048/1999, conferindo à segurada desempregada o direito ao benefício do salário maternidade (TRF 3ª Região, Décima Turma, AC 1111269/SP, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, v. u., DJU 13/02/2008, p. 2114).

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de sua filha Lais Santos da Silva, ocorrido em 09/9/2004 (f. 08).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício.

Na espécie a vindicante apresentou, conforme início de prova material, consubstanciado em certidão de nascimento de sua filha (f. 08), na qual o seu companheiro foi qualificado como lavrador.

Adite-se que tal documento restou corroborado e ampliado por prova testemunhal (fs. 46 e 58), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Destarte, comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (14/7/2005 - f. 13), à míngua de impugnação específica.

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada na forma do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, com base no caput do art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 27 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.60.05.000981-0 AC 1180253
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS
APTE : MARIA CLAUDETE DE LIMA
ADV : ALCI FERREIRA FRANCA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Não-comprovação do exercício do labor rural. Benefício indeferido.

Aforada ação de salário-maternidade, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, ficando suspensa a cobrança, à vista da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita.

A autora apelou, pugnando pela reforma da sentença, sob a alegação da presença dos requisitos à outorga da prestação.

O recurso não foi contra-arrazoado.

Passo ao exame.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário, tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidões de nascimentos de seus filhos Francirlei de Lima Gomes e Franciele de Lima Gomes, ocorridos em 24/3/2002 e 19/02/2000 (fs. 10/11).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de, parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Apesar do início de prova material juntado, aos autos, registro rural na CTPS, do companheiro da vindicante, e certidão de nascimento da mesma, na qual o seu pai foi qualificado como lavrador (fs. 08/09), verifica-se divergência nos relatos testemunhais (fs. 52/55), quando afiançaram a labuta campesina, inclusive na gravidez, parando só na data do parto, em detrimento do depoimento pessoal, onde a autora afirmou que trabalhou na Fazenda do Japonês há um ano atrás, por pouco tempo, por volta de seis meses; que antes disso apenas cuidava da casa, com exceção de dois anos que trabalhou no sítio de seu pai, em período anterior ao seu casamento com Devanir Sabino Gomes, e que, atualmente, por volta de três meses, labora em lote de terra rural cedida pelo Inca à sua família, nada asseverando quando de suas gravidez (fs. 50/51).

Merecem lida, mutatis mutandis, os seguintes julgados unânimes, de relatoria do Des. Federal Galvão Miranda e de minha relatoria:

"SALÁRIO-MATERNIDADE. PRAZO DECADENCIAL 90 (NOVENTA) DIAS. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. INADMISSIBILIDADE. BENEFÍCIO INDEVIDO. VERBA HONORÁRIA.

"(...)

2. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborada por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ausente início de prova material, é inadmissível somente prova testemunhal para comprovação de trabalho rural e filiação.

"(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 577646 DÉCIMA TURMA, DJU 25/05/2005, p. 489, g.n.)

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. RURÍCOLA. ENQUADRAMENTO. EMPREGADA. QUALIDADE DE SEGURADA. INSTRUÇÃO

PROBATÓRIA. AUSÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

"(...)

-À concessão de salário-maternidade, exige-se, nos casos das empregadas, que a requerente seja segurada da Previdência Social, e comprove a gestação, ou o nascimento.

-Plausível o enquadramento da volante, ou bóia-fria, como empregada, porque presentes a habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT). Instrução Normativa INSS nº 118/2005, art. 3º. III. Precedentes.

-A demonstração da qualidade de segurada, a amparar a outorga da prestação, judicialmente, perseguida, dá-se à vista de início de prova documental, corroborado e ampliado por depoimentos testemunhais, desde que coesos e harmônicos, relativamente à prestação de labor rurícola, pelo lapso, legalmente, exigido.

"(...)"

(TRF/3ª Região, Processo: 200003990507620/SP, DÉCIMA TURMA, DJU 27/09/2006, p. 561, g.n.)

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões relativas à matéria em debate, nego seguimento ao apelo da postulante.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, exclui-se a condenação da parte autora ao pagamento das verbas sucumbenciais, afastando-se a aplicação do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 26 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.61.23.000492-0 AC 1217102
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : VICENTINA GOMES DOMINGUES
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Rurícola. Não comprovação do exercício do labor rural. Ausência de início de prova material válido.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência do pedido, cominatória em honorários advocatícios de sucumbência, observado o benefício da justiça gratuita (art. 12, da Lei nº 1.060/50).

Inconformada, a parte autora ofertou recurso de apelação, em cujas razões requereu a reforma do julgado, sob argumento de restarem atendidas as exigências legais à prestação vindicada.

Sem contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91).

À outorga de auxílio-doença, diferenciam-se os requisitos, apenas, quanto à duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

A teor do disposto no art. 39 da referida Lei, ao segurado especial é garantida a concessão de aposentadoria por idade ou invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de um salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente, anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

Muito embora a legislação de referência aluda, especificamente, ao segurado especial, não haveria lógica em impedir o acesso à benesse, aqui postulada, após a constatação da satisfação dos pressupostos ao seu implemento, aos demais trabalhadores rurais.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, à demonstração do labor rural, início de prova material, corroborado por prova testemunhal idônea, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis, às mulheres, documentos em que o genitor, cônjuge ou convivente aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor

urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amalhado; durante o período de graça, a filiação e conseqüentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, o documento colacionado não se erige em início de prova material, válido, de desempenho de trabalho campesino (f. 08). É que a declaração fornecida pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais, por não ter sido homologada pelo INSS, não é hábil a comprovar o exercício de atividade rural, a teor do que dispõe o art. 106, inciso III, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.063, de 14/06/1995.

Na espécie, não comprovada a qualidade de segurado da parte autora, circunstância que, de per si, afastaria a concessão da benesse, resta despicendo investigar a presença dos demais requisitos à sua outorga.

Como se vê, pelos elementos de convicção trazidos, de se indeferir a prestação vindicada.

A contexto, assim decidiu esta Corte:

"PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATIVIDADE RURAL: AUSENTE O INÍCIO DE PROVA MATERIAL, A QUALIDADE DE SEGURADA E O CUMPRIMENTO DO PERÍODO DE CARÊNCIA NÃO RESTARAM DEMONSTRADOS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE VINCULAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL. IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO.

- A Lei 8.213/91, Lei de Benefícios da Previdência Social, garante a aposentadoria por invalidez aos segurados que forem considerados definitivamente incapazes para o exercício de atividade que lhes garanta a subsistência, por meio de perícia médica, observada a carência legalmente estipulada (arts. 25, 26, 42 e 43, lei cit.).

- Atividade rural: ausente o início de prova material, não restou demonstrada a qualidade de segurada e o cumprimento do período de carência, o que impede a concessão da aposentadoria por invalidez. Aplicação da Súmula 149 do STJ.

- Outrossim, não há nos autos nenhum documento que comprove, sequer por indícios, que tenha sido, algum dia, segurada da Previdência Social, nem que comprove o recolhimento de contribuições, ou que tenha exercido qualquer atividade vinculada à Previdência Social, razão pela qual não atende aos requisitos previstos na Lei 8.213/91.

- Improcedência do pedido inicial. Manutenção.

- Apelação da parte autora improvida."

(AC 1383737, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, j. 30/3/2009, v.u., DJF3 12/5/2009, p. 582)

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CARÊNCIA DE AÇÃO. ATIVIDADE RURAL. AUSÊNCIA DE INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. SÚMULA 149 DO E. STJ. DECLARAÇÃO EMITIDA POR SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS NÃO HOMOLOGADA PELO INSS. REDAÇÃO DO ART. 106, III, DA LEI 8.213/91.

(...)

III - Necessidade da homologação do INSS na Declaração emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, conforme art. 106, III, da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.063/95.

(...)"

(AC 577116, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 30/9/2003, v.u., DJU 17/10/2003, p. 530)

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REEXAME NECESSÁRIO. ART. 42, CAPUT E § 2.º DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. NÃO DEMONSTRADO A ATIVIDADE RURAL E A QUALIDADE DE SEGURADO. AUSENTE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INADMISSIBILIDADE DE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. BENEFÍCIO NÃO CONCEDIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HONORÁRIOS PERICIAIS.

(...)

4. Ausente o início de prova material, o período de trabalho rural não pode ser demonstrado por prova exclusivamente testemunhal, não sendo devido, dessa forma, o benefício.

(...)."

(AC 840088, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 09/9/2003, v.u., DJ 03/10/2003, p. 913)

Tais as circunstâncias, tratando-se de recurso, manifestamente, improcedente, conflitando, frontalmente, com jurisprudência dominante deste Sodalício, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.03.99.008293-3 AC 1092988
ORIG. : 0500002016 1 Vr CAARAPO/MS
APTE : ILZA BARBOSA DA SILVA
ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RODRIGUES NABHAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Segurada Especial. Prescrição quinquenal ocorrida. Benefício indeferido.

Aforada ação de salário-maternidade, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença que extinguiu o feito, com julgamento de mérito, ante a ocorrência da prescrição, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixado em R\$200,00, em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, ficando suspensa à cobrança, tendo em vista ao benefício da assistência judiciária gratuita, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.

A autora apelou, com vistas à reforma da sentença, sob a alegação da presença dos requisitos à outorga da prestação.

Passo ao exame.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário, tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Alisson Barbosa Cavalheiro, ocorrido em 20/9/1998 (f. 14), tendo a vindicante ajuizado a ação em 31/01/2005(f. 02).

In casu, verifico a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a propositura da ação se deu além dos 5 (cinco) anos previstos para pleitear a fruição dos efeitos financeiros ou patrimoniais decorrentes do ajuizamento, nos termos da Súmula 85 do C. STJ e art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e ante a ausência de requerimento administrativo.

Nesse sentido, os seguintes julgados, unânimes, de relatorias do Desembargador Federal Walter do Amaral e Sergio Nascimento:

"(...) I - Possibilidade do reconhecimento, de ofício, da ocorrência da prescrição quinquenal, em virtude da novel redação do art. 219, § 5º, do CPC e uma vez que a propositura da ação se deu além dos 5 (cinco) anos previstos para pleitear a fruição dos efeitos financeiros ou patrimoniais decorrentes do ajuizamento, nos termos da Súmula 85 do C. STJ e art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 (...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 1092987 / MS, SÉTIMA TURMA, Rel. Des. Federal Walter do Amaral, v.u., DJU 08/03/2007, p. 345)

"(...) III - Ante a inexistência de requerimento administrativo e tendo transcorrido mais de 05 anos entre a data dos nascimentos e a data da propositura da ação, as prestações eventualmente devidas a título de salário maternidade encontram-se acobertadas pelo manto da prescrição (...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 1008374 / MS, DÉCIMA TURMA, Rel. Des. Federal Sergio Nascimento, v.u., DJU 04/07/2007, p. 333)

Frise-se que a benesse em questão se reporta a vindicante, não se encontrando na situação de menor, incapaz ou ausente, conforme o alegado em sua apelação (fs. 50/51).

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões relativas à matéria em debate, nego seguimento ao apelo da postulante.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, exclui-se a condenação da parte autora ao pagamento das verbas sucumbenciais, afastando-se a aplicação do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 26 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.03.99.008683-5 ApelReex 1094358
ORIG. : 0300001485 1 Vr PONTAL/SP
APTE : ALETIDES MARIA DE JESUS (= ou > de 60 anos)
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência do pedido, onde se determinou a implantação da aposentação, a partir da data do laudo médico, juros moratórios no percentual legal, contados do marco inicial da benesse, custas, despesas processuais e verba honorária de sucumbência fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a sentença (verbete 111 da Súmula do STJ).

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformado, o INSS ofertou apelação, em cujas razões requereu a reforma do julgado, sob o argumento da ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Também, a autora recorreu, com o escopo de alterar a data do termo inicial do benefício e majorar os consectários de sucumbência.

Com contra-razões de ambas as partes, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A concessão da aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No que concerne às duas primeiras condicionantes, vale recordar premissas estabelecidas pela lei de regência, cuja higidez já restou encampada na moderna jurisprudência: o beneficiário de auxílio-doença mantém a condição de segurado, nos moldes estampados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; o desaparecimento da condição de segurado sucede, apenas, no dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; eventual afastamento do labor, em decorrência de enfermidade, não prejudica a outorga da benesse, quando preenchidos os requisitos, à época, exigidos; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam mantidos.

In casu, presentes as considerações, introdutoriamente, lançadas, desponta a comprovação da satisfação dos pressupostos atinentes à qualidade de segurado e lapso de carência (fs. 14/20 e 81/82), certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral (fs. 57/62), frente às condições pessoais da parte autora (idade/nível sociocultural/escolaridade/qualificação profissional), a supedanear o deferimento de aposentadoria por invalidez.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora à aposentação, incluído o abono anual.

No que pertine ao termo inicial da benesse, de ser mantido na data da apresentação do laudo médico-pericial, em juízo, visto que a autora continuou a trabalhar após a cessação do auxílio-doença administrativamente concedido, não constando, nos autos, comprovação de requerimento administrativo com data posterior a 20/02/1996, marco final do último contrato de trabalho registrado (fs. 18 e 46). Conforme, a propósito, STJ, AgRg na Pet 6190, Terceira Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 05/12/2008, v.u., Dje 02/02/2009; AgRg no Resp 988842/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, j. 19/8/2008, v.u., Dje 08/9/2008).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir do termo inicial do benefício, calculados, de forma decrescente, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete nº 111 da Súmula do C. STJ, segundo a qual a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença. A exemplo: STJ, AgRg no REsp 701530/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03/02/2005, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC 712380, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 21/3/2006, v.u., DJU 07/4/2006, p. 795) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg no REsp 1023312/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 10/6/2008, v.u., DJe 01/9/2008; AgRg nos EDcl no Resp 873931/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 17/6/2008, v.u., DJe 15/9/2008; REsp 621331/PI, Sexta Turma, Rel. Min. Paulo Gallotti, j. 06/10/2005, v.u., DJ 07/11/2005, p. 402; REsp 409400/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 02/4/2002, v.u., DJ 29/4/2002, p. 320; REsp 312197/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 15/5/2001, v.u., DJ 13/8/2001, p. 251; TRF-3ª Região - APELREE 1224191, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 03/11/2008, v.u., DJF3 10/12/2008, p. 510; AC 1186179, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, j. 16/6/2008, v.u., DJF3 29/7/2008; e Décima Turma, AC 1219058, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 15/01/2008, v.u., DJF3 13/02/2008, p. 2132; Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC 1278786, j. 11/11/2008, v.u., DJF3 19/11/2008; AC 1324366, j. 28/10/2008, v.u., DJF3 12/11/2008; AC 1308669, j. 19/8/2008, v.u., DJF3 27/8/2008; AC 1269004, j. 17/6/2008, v.u., DJF3 25/6/2008).

Do exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa oficial e à apelação autárquica, para excluir a condenação do INSS ao reembolso de custas e despesas processuais, e, com fulcro no caput, do referido artigo, NEGO SEGUIMENTO à apelação autoral.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.03.99.018708-1 AC 1115703
ORIG. : 0500001200 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP 0500016349 1 Vr
PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE : NERIVANDA FERNANDES DA SILVA ROCHA
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DE C I S Ã O

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Segurada Especial. Prescrição quinquenal ocorrida. Benefício indeferido.

Aforada ação de salário-maternidade, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, ante a ocorrência da prescrição, condenando a parte autora ao pagamento de honorários fixados em R\$300,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, acrescidas de custas e despesas processuais.

A autora apelou, com vistas à reforma da sentença, sob a alegação da presença dos requisitos à outorga da prestação. Insurgiu-se, ainda, quanto aos ônus sucumbenciais, prequestionando a matéria para fins recursais.

Passo ao exame.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário, tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de sua filha Erika da Silva Rocha, ocorrido em 09/9/1999 (f. 14), tendo a vindicante ajuizado a ação em 21/11/2005 (f. 02).

In casu, verifico a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a propositura da ação se deu além dos 5 (cinco) anos previstos para pleitear a fruição dos efeitos financeiros ou patrimoniais decorrentes do ajuizamento, nos termos da Súmula 85 do C. STJ e art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e ante a ausência de requerimento administrativo.

Nesse sentido, os seguintes julgados, unânimes, de relatorias do Desembargador Federal Walter do Amaral e Sergio Nascimento:

"(...) I - Possibilidade do reconhecimento, de ofício, da ocorrência da prescrição quinquenal, em virtude da novel redação do art. 219, § 5º, do CPC e uma vez que a propositura da ação se deu além dos 5 (cinco) anos previstos para pleitear a fruição dos efeitos financeiros ou patrimoniais decorrentes do ajuizamento, nos termos da Súmula 85 do C. STJ e art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 (...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 1092987 / MS, SÉTIMA TURMA, Rel. Des. Federal Walter do Amaral, v.u., DJU 08/03/2007, p. 345)

"(...) III - Ante a inexistência de requerimento administrativo e tendo transcorrido mais de 05 anos entre a data dos nascimentos e a data da propositura da ação, as prestações eventualmente devidas a título de salário maternidade encontram-se acobertadas pelo manto da prescrição (...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 1008374 / MS, DÉCIMA TURMA, Rel. Des. Federal Sergio Nascimento, v.u., DJU 04/07/2007, p. 333)

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à verba honorária, custas e despesas processuais, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões relativas à matéria em debate, dou parcial provimento ao apelo da postulante para excluí-la ao pagamento das verbas sucumbenciais, em face dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, deferido a f. 16, mantendo, no mais, a sentença de primeiro grau.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 26 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.03.99.024298-5 AC 1125752
ORIG. : 0500000922 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP 0500010308 1 Vr
TEODORO SAMPAIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCIA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV : ABIUDE CAMILO ALVES
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Segurada Especial. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso parcialmente provido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, condenando a autarquia ao pagamento de juros moratórios, a partir da citação, e verba honorária, fixada em 10% sobre o valor da condenação, ensejando a oferta de apelação, pela Autarquia, visando sua reforma.

A prol de seu pensar, o recorrente suscitou, preliminarmente:

- a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;
- b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão.

No mérito, alegou que a vindicante não comprovou os requisitos a tanto necessários, requerendo a fixação do termo final dos honorários advocatícios, nos termos da Súmula STJ nº 111, prequestionando a matéria para fins recursais.

Existentes contra-razões (fs. 76/81).

Decido.

Passo ao exame das preliminares.

Exige, o art. 282 do Código de Processo Civil, como requisito da petição inicial, que o autor indique o fato e os fundamentos jurídicos do pedido. À falta de qualquer um deles, dispõe, o art. 295, do mesmo diploma legal:

"Art. 295. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

(...)

Parágrafo único. Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

(...) "

Destarte, ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Além disso, se dos fatos não decorrer, logicamente, a conclusão, à míngua de correlação entre o pedido formulado e sua fundamentação, a petição inicial restará comprometida em sua compreensibilidade, inviabilizando a defesa, a instrução e o julgamento da causa.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que a parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Realmente, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Rejeito as preliminares arguidas.

Passa-se, pois, ao exame do mérito.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das seguradas especiais, mister a comprovação do labor campesino, pelo prazo de 12 (doze) meses, imediatamente, anteriores ao início da benesse (art. 39), ainda que descontínuo.

Frise-se que o próprio Poder Executivo reformulou a interpretação do dispositivo legal regente da matéria, ao editar o Decreto nº 6.122/2007, cujo art. 1º introduziu o parágrafo único ao art. 97 do Decreto nº 3.048/1999, conferindo à segurada desempregada o direito ao benefício do salário maternidade (TRF 3ª Região, Décima Turma, AC 1111269/SP, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, v. u., DJU 13/02/2008, p. 2114).

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Murilo Oliveira Fernandes dos Santos, ocorrido em 01/02/2000 (f. 11).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício.

In casu, a vindicante apresentou, conforme início de prova material, consubstanciado em certidão de seu nascimento, na qual o seu genitor foi qualificado como lavrador (f. 10), contrato de assentamento de área agrária, expedido pelo INCRA, em 17/11/2003 (fs. 26/27), bem como a retificação deste, constando a data inicial de concessão de uso de área pertencente ao Projeto de Assentamento Água Sumida em 10/5/1988 (f. 28), onde sua genitora é qualificada como rurícola.

Adite-se que tal documento restou corroborado e ampliado por prova testemunhal (fs. 56/57), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Destarte, comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir do requerimento administrativo (25/01/2001 - f. 13), momento em que o suplicado tomou ciência da pretensão autoral, e segundo orientação pacífica da Turma.

Cumprido esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem à ordem de 0,5% (meio por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir da citação. Após 10/01/2003, os juros de mora devem ser aplicados à taxa de 1% (um por cento) ao mês (artigos 406 do CC e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), estendendo-se até a data de elaboração da conta de liquidação, consoante novel orientação da Décima Turma.

Já a verba honorária comporta reforma, apenas para incidir sobre as parcelas vencidas, até a sentença (verbete 111 da Súmula do C. STJ).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à verba honorária, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou parcial provimento à apelação, para que os honorários advocatícios incidam na forma acima especificada.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.60.05.000296-0 AC 1215626
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS
APTE : SIDNEIA CORREA DOS SANTOS
ADV : ALCI FERREIRA FRANCA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso provido. Benefício deferido.

Aforada ação de salário-maternidade, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, ensejando a oferta de apelação, pela autora, argumentando, em síntese, a presença dos requisitos à outorga da prestação.

Existentes contra-razões (fs. 61/66).

Passo ao exame.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário, tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de sua filha Cláudia Nicole Santos de Oliveira, ocorrido em 06/01/2001 (f. 09).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de, parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos, consubstanciado em certidão de nascimento de sua filha (f. 09), na qual os genitores residiram no Assentamento Rural Itamarati/MS, certidão de nascimento de seu companheiro, nascido em 25/3/1972, na qual o pai dele foi qualificado como lavrador (f. 10), e Identificação de sócio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ponta Porã/MS, com data de admissão em 30/6/2003, em nome do seu companheiro (f. 12). Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 42/43), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (12/7/2006 - f. 29), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

As parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Quanto aos juros moratórios, são devidos à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, explicitando que correm de forma decrescente, da citação, termo inicial da mora do INSS (art. 219 do CPC), e de 1% (um por cento) ao mês, após 10/01/2003, nos termos dos arts. 406 do CC, e 161, § 1º, do CTN, até a data de elaboração da conta de liquidação, consoante novel orientação desta Turma julgadora.

A verba honorária de sucumbência deve ser fixada em R\$500,00 (quinhentos reais), conforme o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e posicionamento jurisprudencial consolidado da 10ª Turma.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Pelo exposto, a teor do § 1º-A, do art. 557, do CPC, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou parcial provimento à apelação para reformar a sentença, julgar procedente o pedido e conceder o benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação, e fixar os consectários, na forma acima delimitada.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 26 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.60.05.001134-1 AC 1309293
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS
APTE : LINDINALVA DA SILVA BOEQUE
ADV : ALCI FERREIRA FRANCA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso provido. Benefício deferido.

Aforada ação de salário-maternidade, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, ensejando a oferta de apelação, pela autora, argumentando, em síntese, a presença dos requisitos à outorga da prestação.

O recurso não foi contra-arrazoado.

Passo ao exame.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário, tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de sua filha Jaqueline da Silva Boeque, ocorrido em 14/4/2001 (f. 06).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de, parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos, consubstanciado em Identificação de sócio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sete Quedas/MS, com data de admissão em 19/5/1998 (f. 05), guias de contribuição sindical (f. 07) atestado de residência em área rural, referente ao Projeto de Assentamento Itamarati II - Fetagri - Grupo Sete Quedas, em data de 30/11/2005, expedido pelo Incra (f. 09), todos em nome do seu cônjuge e certidão de casamento, contraído em 11/8/2005, designando a qualificação profissional da vindicante e de seu marido como lavradores (f. 10). Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 44/45), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (20/4/2007 - f. 24), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

As parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Quanto aos juros moratórios, são devidos à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, explicitando que correm de forma decrescente, da citação, termo inicial da mora do INSS (art. 219 do CPC), e de 1% (um por cento) ao mês, após

10/01/2003, nos termos dos arts. 406 do CC, e 161, § 1º, do CTN, até a data de elaboração da conta de liquidação, consoante novel orientação desta Turma julgadora.

A verba honorária de sucumbência deve ser fixada em R\$500,00 (quinhentos reais), conforme o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e posicionamento jurisprudencial consolidado da 10ª Turma.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Pelo exposto, a teor do § 1º-A, do art. 557, do CPC, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou parcial provimento à apelação para reformar a sentença, julgar procedente o pedido e conceder o benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação, e fixar os consectários, na forma acima delineada.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC.	:	2007.03.00.102124-6	AI 320563
ORIG.	:	200161120025200	1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE	:	LUZIA PEREIRA DOS SANTOS	
PARTE A	:	ANTENOR JOSE DA SILVA	falecido
ADV	:	JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	WALMIR RAMOS MANZOLI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP	
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA	

DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Decisão agravada revogada. Agravo prejudicado.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Luzia Pereira dos Santos, em face de decisão que, em ação de cunho previdenciário, indeferiu pedido de sucessão processual de segurado falecido, na forma do art. 112 da Lei nº 8.213/1991.

Proferida decisão monocrática que, com base nos arts. 527, I, c/c 557, caput, do CPC, negou seguimento ao recurso, por intempestividade, a parte autora ofertou agravo legal.

Na sequência, o magistrado singular oficiou, noticiando, entre outras determinações, a revogação da decisão concernente à habilitação de todos os herdeiros do falecido autor, proferida a f. 140 dos autos subjacentes, combatida neste feito.

Decido.

O presente feito acha-se esvaziado de sentido e objeto, porquanto o ato judicial que lhe deu origem foi revogado pelo magistrado singular, sendo, portanto, desnecessária a apreciação do agravo legal.

Nessa esteira, nos termos dos arts. 557, caput, do CPC e 33, XII, do RITRF-3ª Região, dou por prejudicado aludido recurso, por carência superveniente.

Providencie-se, pois, a baixa dos autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.031647-0 AC 1214486
ORIG. : 0600000765 1 Vr REGENTE FEIJO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SILVANA MARIA DE JESUS
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Benefício deferido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando a autarquia ao pagamento do benefício, corrigido monetariamente desde a data do respectivo vencimento, até a data do efetivo pagamento e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, e verba honorária, esta fixada em 10% sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).

A prol de seu pensar, o recorrente suscitou, preliminarmente:

- a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;
- b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão.

No mérito, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, insurgindo-se quanto à verba honorária, prequestionando a matéria para fins recursais.

O recurso foi contra-arrazoado.

Decido.

Ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que a parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Deveras, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Rejeito as preliminares arguidas e prossigo, analisando o mérito.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Luiz Gustavo Jesus Vasconcelos, ocorrido em 25/02/2001 (f. 16).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme prova material consubstanciada através da certidão de seu casamento, contraído em 10/12/2005, na qual o seu cônjuge foi qualificado como lavrador (f. 15). Adite-se que tal documento restou corroborado e ampliado por prova testemunhal (fs. 56/57), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (28/7/2006 - f. 23 verso), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada na forma do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

O INSS é isento das custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n. r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, com base no caput do art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 26 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC.	:	2008.03.00.040708-0	AI 351884
ORIG.	:	0700005040 2 Vr CASSILANDIA/MS	
AGRTE	:	JOAO MARIA MARTINS	
ADV	:	MARCEL MARTINS COSTA	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASSILANDIA MS	
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA	

DECISÃO

Processo Civil. Previdenciário. Conta de liquidação. Obrigação do credor. Agravo de instrumento que se nega seguimento.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando concessão de aposentadoria por invalidez, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando o réu à outorga da benesse em questão, pela média do salário de contribuição, e não inferior a um salário mínimo, ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente e com juros a partir da citação e em verba honorária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

Aludida sentença transitou em julgado em 11/9/2008.

Em seguida, o autor requereu a expedição de ofício ao ente securitário, a fim de que apresentasse os cálculos de liquidação e comprovasse a efetiva implantação do benefício, pedido que restou indeferido (f.38), propiciando a oferta do presente agravo de instrumento, pelo demandante, com vistas à reforma do aludido provimento, aos argumentos de que é dever da parte comprovar a efetiva implementação da benesse, além do que não possuía as informações necessárias à elaboração da conta de liquidação. Pleiteou fosse determinada, liminarmente, a suspensão do feito principal a fim de afastar a inviabilização deste recurso e, ainda, o perecimento do direito da parte.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando o agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 41.

Na liquidação da sentença, o quantum debeatur a ser executado é o definido nos cálculos, os quais limitar-se-ão ao comando inserto na sentença exequenda, não comportando modificação, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Nesse sentido, colaciona-se o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO. OCORRÊNCIA. CONSTITUCIONAL. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. LEI 8.213/91, ART. 29 E 136. CF. ART. 202.

- Em sede de liquidação de sentença, somente é cabível a retificação da conta se constatada a ocorrência de erro material ou desrespeito ao comando expresso na sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

- A Lei nº 8.213/91, que dispôs sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, dando cumprimento ao art. 202, da Constituição ao definir o cálculo do valor inicial, fixou os limites mínimo e máximo, este nunca superior ao valor maior do salário-de-contribuição na data do início do benefício (art. 29, § 2º).

- A regra do art. 136, do mencionado diploma legal, que determina a eliminação de tetos mínimo e máximo, deve ser compreendido no contexto do sistema normativo, que estabelece o vínculo entre a contribuição e o benefício, dada a natureza contraprestacional da relação jurídica.

- Recurso especial conhecido e provido."

(STJ, REsp 259972, Sexta Turma, Data da decisão: 22/8/2000, por unanimidade, Fonte DJ Data: 11/9/2000, página: 305, Relator Ministro VICENTE LEAL).

Do art. 475-B, do CPC extrai-se que é obrigação do credor apresentar os cálculos de liquidação. Certo ainda que, quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor, o Juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando o prazo de até trinta dias para o cumprimento da diligência, conforme dispõe o § 1º, do mesmo artigo.

A propósito, confirmam-se precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REQUISIÇÃO AO DEVEDOR DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DA MEMÓRIA DE CÁLCULOS. ART. 475, PARÁGRAFO 1º, DO CPC. SOLUÇÃO PRO MISERO.

1. Decisão que considerou prescindível os documentos que o autor pretende requisitar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de elaboração da memória de cálculo, que entende necessária à revisão do benefício previdenciário pela variação ORTN/OTN.

2. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B do CPC). No entanto, "quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta dias para o cumprimento da diligência" (art. 475, §1º, do CPC).

3. Como se percebe apesar de ser obrigação do credor a apresentação de memória discriminada do quantum debeatur, é razoável, em ações previdenciárias, também em homenagem ao princípio do pro misero, o fornecimento dos dados necessários à confecção de tal documento pelo INSS, uma vez que imprescindíveis à instrução da execução.

4. Agravo provido."

(TRF1, AG 200701000486981/BA, Segunda Turma, Data da decisão: 06/8/2008, por unanimidade, Fonte DJ Data: 15/9/2008, página. 76, Des. Fed. FRANCISCO DE ASSIS BETTI).

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO.

1. De acordo com o art. 475-B do CPC, a apresentação da memória de cálculo constitui, em princípio, ato privativo do credor.

2. Em se tratando, porém, de matéria previdenciária, caso em que os elementos necessários à elaboração da conta estão em poder do INSS, é razoável atribuir a este último o ônus de trazer aos autos os dados constantes de seu banco de dados.

(TRF4, AG 200604000382579/RS, Sexta Turma, Data da decisão: 20/6/2007, por unanimidade, Fonte DJ Data: 12/7/2007, Des. Fed. JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA).

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ART-604 DO CPC-73. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À ELABORAÇÃO DA CONTA.

Na execução de sentença, se a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor procederá à execução na forma dos ART-652 e seguintes do CPC-73., instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada de cálculo. Contudo, isso não afasta a obrigação do devedor de fornecer os elementos informativos indispensáveis para a elaboração do cálculo. Agravo provido em parte."

(TRF4, AG 9704672705/RS, Sexta Turma, Data da decisão: 26/5/98, por unanimidade, Fonte DJ Data: 15/7/98, página. 424. Des. Fed. JOÃO SURREAUX CHAGAS).

No que pertine à implantação do benefício, consulta realizada junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, extrato anexo, cuja juntada, a este agravo, fica desde já determinada, verifica-se que o Instituto réu implantou o benefício de aposentadoria por invalidez, deferido ao agravante, em 24/07/2008.

Dessa forma, o credor passa a dispor dos dados necessários à apresentação da conta de liquidação.

Com relação ao requerimento da suspensão dos autos principais, não antevejo nenhuma das situações dispostas no art. 265, do CPC, à autorizar a adoção da referida medida.

Pelo quanto se disse, havendo firme posicionamento das Superiores Instâncias, sobre as temáticas aqui avivadas, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.046919-9 AI 356672
ORIG. : 9400000611 2 Vr RIBEIRAO PIRES/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : GERALDO LUIZ DOS SANTOS
ADV : ROMEU TERTULIANO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Constitucional. Processo Civil. Previdenciário. Requisitório complementar. Juros de mora. Correção monetária. Critérios de incidência. Erro material reconhecido. Agravo de instrumento prejudicado.

Cuida-se de agravo de instrumento, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à reforma de decisão proferida, o qual, em execução de título judicial, haurido em ação de revisão de aposentadoria por tempo de serviço, a qual determinou a aplicação do IGP-DI para atualização monetária até a inscrição do precatório, a incidência de juros moratórios, bem assim a expedição de precatório complementar.

Alegou o agravante, preliminarmente, a existência de erro material nos cálculos e cerceamento de defesa. No mérito, argumentou serem indevidos os índices de correção monetária aplicados, vez que o escoreito seria o IPCA-E, e que não caberiam juros de mora, pois o Instituto cumpriu o prazo previsto no art. 100, § 1º, da CR/88.

Decido.

De saída, à vista de que foi ensejado o contraditório (fs. 114), nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil, não há de se falar em cerceamento de defesa.

Como se depreende do relatado, cuida-se de agravo a impugnar decisão determinante do pagamento de valor complementar.

O art. 100, § 1º, da CR/88 prevê prazo ao pagamento de precatórios judiciais, determinando que a satisfação daqueles apresentados até 1º de julho, deverá ocorrer até o final do exercício seguinte ao de sua inclusão no orçamento das entidades de direito público.

Havendo, por parte da Fazenda Pública, o cumprimento do prazo constitucional, para pagamento de precatórios (mês de dezembro do ano subsequente ao da apresentação), os juros moratórios são indevidos e assim, seria descabido penalizar a autarquia com a condenação, relativamente à mora que não deu causa.

Nesse sentido, colacionam-se os seguintes julgados:

"CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, § 1.º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33. ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido".

(STF, RE: 305.186-5SP, PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 17/09/2002, por unanimidade, Fonte DJ Data:18/10/2002, página: 49, Relator Ministro ILMAR GALVÃO).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SALDO REMANESCENTE. JUROS DE MORA. PERÍODO DE INCIDÊNCIA. EC Nº 30/2000. PARÁGRAFO 1º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A Emenda Constitucional nº 30/2000 imprimiu nova redação ao § 1º do art. 100, estabelecendo que os precatórios, apresentados até 1º de julho, devem ser pagos até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

2. Assim, conclui-se que, por vontade do legislador ao definir a atualização como sendo puramente monetária, não são devidos juros de mora para tais casos.

3. Pela redação dada ao § 1º do artigo 100 da CF, a não-incidência de juros de mora, em face da determinação de atualização puramente monetária, deve ater-se ao período compreendido entre 1º de julho, data da inclusão da verba necessária ao pagamento dos débitos no orçamento e a data máxima estipulada pela Constituição Federal para a efetivação de tal pagamento, ou seja, o final do exercício seguinte.

4. Em se tratando de pagamento extemporâneo, ou quando verificada a insuficiência do depósito, o INSS passa a incorrer em mora relativamente ao saldo remanescente. Portanto, perfeitamente cabível a incidência de juros moratórios, exclusivamente quanto ao saldo remanescente, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao que o crédito deveria ser pago, até a data da apuração deste saldo.

5. Agravo parcialmente provido."

(TRF3, AG: 191138/SP, SÉTIMA TURMA, Data da decisão: 14/6/2004, por maioria, Fonte DJ Data:28/7/2004, página: 288, Relator Des. Fed. WALTER AMARAL).

In casu, do sistema de consulta processual desta Corte, colhe-se que o precatório em questão (nº 2004.03.00.017267-7), restou incluído na proposta orçamentária em julho/2004 e, consoante documento acostado nos autos a fls. 67/68, o depósito foi efetuado em fevereiro/2005, dentro do prazo constitucional, desconfigurando a mora autárquica, no respectivo período.

Da mesma forma, não recaem juros moratórios, entre as datas da conta e da inclusão na proposta orçamentária.

A propósito, confira-se o seguinte julgado:

"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento "

(STF, AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 492.779-1/DF, SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 13/12/2005, por unanimidade, Fonte DJ Data: 03/3/2006, página: 76, Relator Ministro GILMAR MENDES).

No que pertine à atualização dos valores, torna-se imperioso registrar que o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal (aprovado pela Resolução nº 242, de 3 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal e o Provimento nº 26, de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o qual adota, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, os critérios fixados no Manual), determina que, em precatório, deverá ser utilizada a UFIR, a partir de janeiro de 1992 (Lei nº 8.383/91), e, a partir de janeiro de 2001, o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, em razão da extinção daquela (MP nº 1973-67, art. 29, § 3º, convertida na Lei nº 10.522/2002).

Tendo sido efetuada a devida atualização, entre as datas da conta e a do efetivo pagamento do precatório, por este Tribunal, superada está a questão em torno da correção dos valores.

Na espécie, a decisão agravada, acolheu os cálculos de f. 110, os quais, contudo, padecem de nítida claudicância, visto que os valores foram corrigidos pelo IGP-DI, a contar da data da conta, até o ingresso do requisitório na proposta orçamentária, além de terem sido computados juros em continuação.

Ademais, aludida conta incluiu, também, honorários advocatícios sobre o montante dos juros em continuação, proceder esse defeso, nos termos das fs. 89/90 do sobredito Manual.

Detectam-se, pois, erros materiais na decisão, quer no dizente à atualização, quer no referente aos juros e à aplicação da verba honorária sobre os juros em continuação.

A propósito, sabe-se que o erro material consiste em mera inexatidão, matemática ou material, constatável logo ao primeiro lance de olhos.

Dos ensinamentos de José Carlos Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, 11ª edição, p. 147, depreende-se que o erro material é aquele suscetível de verificação à vista dos autos do processo e dos documentos deles constantes.

Divisado erro material, não há que se falar em coisa julgada, tampouco em preclusão temporal, pois se sujeita à correção, a qualquer tempo.

A propósito, colacionam-se os seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SÚMULA 260 DO E. TFR. ARTIGO 58 DO ADCT.

I - O trânsito em julgado de sentença de mérito não impede, em face de evidente erro material, que se lhe corrija a inexatidão (Precedentes do C. STJ).

II - A incorporação de índices expurgados da inflação sobre os benefícios previdenciários encontra-se destituída de fundamentação legal.

III - Os critérios de aplicação da Súmula nº 260 do extinto TFR não se confundem com a equivalência salarial determinada pelo artigo 58 do ADCT.

IV - Verificada a obscuridade no julgado, é de se acolher os embargos de declaração, emprestando-lhes efeitos infringentes para o fim de não conhecer da remessa oficial e negar provimento ao apelo do exequente, bem como do INSS".

(TRF3, AC: 519816, DÉCIMA TURMA, Data da decisão: 18/10/2005, por unanimidade, Fonte DJ Data: 16/11/2005, página: 497, Des. Fed. SERGIO NASCIMENTO).

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MEMÓRIA DISCRIMINADA DE CÁLCULO. SÚMULA 260 DO E. TFR. REAJUSTE. EQUIVALÊNCIA PELO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO. CORREÇÃO MONETÁRIA. UFIR.

I - Com a vigência da Lei 8.898/94, que deu nova redação ao Art. 604 do CPC, nos casos em que o valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, cabe ao credor executar diretamente o devedor, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo.

II - A aplicação do critério de reajuste de acordo com a Súmula 260 do E. TFR não vincula o valor do benefício à variação do salário mínimo, fato que só ocorreu por período provisório, entre abril de 1989 e dezembro de 1991.

III - Não há previsão legal para a utilização da UFIR na correção monetária dos benefícios previdenciários, adotada no cálculo do réu.

IV - Tendo em vista a ocorrência de erro material na r.sentença recorrida, quanto à condenação do INSS ao pagamento de custas processuais, torna-se imperativa a sua exclusão, a teor do disposto no art. 4º, I, da Lei 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, § 1º da Lei 8.620/92.

V - Apelação do réu parcialmente provida. Erro material conhecido de ofício".

(TRF3, AC: 378523, DÉCIMA TURMA, Data da decisão: 14/12/2004, por unanimidade, Fonte DJ Data: 31/01/2005, página: 512, Des. Fed. SERGIO NASCIMENTO).

"PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. RENDA MENSAL INICIAL. ERRO MATERIAL. ART. 144 DA LEI 8.213/91.

I - Na apuração da RMI de benefício concedido antes da vigência da Lei 8.213/91 incide a variação das ORTN / OTN / BTN na correção monetária dos salários de contribuição.

II - Verificado erro material no valor da RMI paga administrativamente, utilizada no cálculo acolhido pela r. sentença recorrida, podendo ser corrigido de ofício nos termos do disposto no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil.

III - Indevida a aplicação dos índices previstos na Portaria 164 do Ministério da Previdência Social para reajustar o benefício, devido ao disposto no artigo 144 da Lei nº 8.213/91.

IV - Apelação do autor parcialmente provida".

(TRF3, AC: 781371, DÉCIMA TURMA, Data da decisão: 30/3/2004, Fonte DJ Data: 28/5/2004, página: 516, Des. Fed. SÉRGIO NASCIMENTO).

Ante o exposto, diante da ausência de diferenças favoráveis ao agravado, anulo, de ofício, a decisão, e dou por prejudicado o presente agravo de instrumento.

Respeitadas as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem para as providências do art. 795 do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.004070-4 AC 1274424
ORIG. : 0600000682 1 Vr ITABERA/SP
APTE : ROSA CRISTINA GIL PIMENTEL
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Segurada Especial. Empregada. Não-comprovação do exercício do labor rural. Benefício indeferido.

Aforada ação de salário-maternidade, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, custas processuais, ficando suspensa a cobrança, à vista da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita.

A autora apelou, pugnando pela reforma da sentença, sob a alegação da presença dos requisitos à outorga da prestação.

O recurso foi contra-arrazoado.

Passo ao exame.

Decido.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das seguradas especiais, mister a comprovação do labor campesino, pelo prazo de 12 (doze) meses, imediatamente, anteriores ao início da benesse (art. 39), ainda que descontínuo.

Frise-se que o próprio Poder Executivo reformulou a interpretação do dispositivo legal regente da matéria, ao editar o Decreto nº 6.122/2007, cujo art. 1º introduziu o parágrafo único ao art. 97 do Decreto nº 3.048/1999, conferindo à segurada desempregada o direito ao benefício do salário maternidade (TRF 3ª Região, Décima Turma, AC 1111269/SP, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, v. u., DJU 13/02/2008, p. 2114).

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Davi Augusto Pimentel, ocorrido em 28/02/2003 (f. 10).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício.

Na espécie, a vindicante apresentou, conforme início de prova material, consubstanciado em sua certidão de casamento, contraído em 08/7/1989, na qual consta a sua profissão como do lar e de seu marido como técnico em agropecuária (f. 08), certidão de residência e atividade rural, expedida pela Fundação e Instituto de Terras do Estado de São Paulo, atestando a residência da autora e de seu marido em área rural, bem como a sua exploração agrícola, desde janeiro de 2006 (f. 09), sendo posterior ao nascimento de seu filho (2003), bem como a certidão de nascimento de seu filho (f. 10), onde não ficou designada a sua qualificação profissional, tampouco do seu cônjuge.

Ressalte-se serem extensíveis, à mulher, o documento em que seu cônjuge/companheiro aparece qualificado como lavrador.

Muito embora a certidão de nascimento comprove o estado de maternidade da vindicante, não perfaz a mesma, início de prova material do labor rural da autora. Além disso, inexistem, nos autos, quaisquer documentos comprovadores de sua atividade profissional agrícola, nos últimos dez meses imediatamente anteriores à data do parto ou do requerimento do benefício, quando requerido antes do parto, mesmo que de forma descontínua, conforme preceitua o art. 93, § 2º do Decreto nº 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 5.545, de 2005, fator que inviabiliza a concessão da benesse requerida.

Nesse sentido, o seguinte julgado, unânime, de relatoria do Ministro Felix Fischer:

"(...) II- Nos termos do Decreto nº 3.048/99, art. 92, § 2º, o salário-maternidade será devido à segurada especial desde que comprovado o exercício da atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores à data do parto ou do requerimento do benefício, quando requerido antes do parto, mesmo que de forma descontínua. (...)"

(STJ, Resp 884568, Quinta Turma, DJ 02/4/2007, p. 00305)

E, ainda, o seguinte julgado, unânime, de minha relatoria:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. RURÍCOLA. ENQUADRAMENTO. EMPREGADA. QUALIDADE DE SEGURADA. INSTRUÇÃO

PROBATÓRIA. AUSÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

"(...)

-À concessão de salário-maternidade, exige-se, nos casos das empregadas, que a requerente seja segurada da Previdência Social, e comprove a gestação, ou o nascimento.

-Plausível o enquadramento da volante, ou bóia-fria, como empregada, porque presentes a habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT). Instrução Normativa INSS nº 118/2005, art. 3º. III. Precedentes.

-A demonstração da qualidade de segurada, a amparar a outorga da prestação, judicialmente, perseguida, dá-se à vista de início de prova documental, corroborado e ampliado por depoimentos testemunhais, desde que coesos e harmônicos, relativamente à prestação de labor rurícola, pelo lapso, legalmente, exigido.

"(...)"

(TRF/3ª Região, Processo: 200003990507620/SP, DÉCIMA TURMA, DJU 27/09/2006, p. 561)

Ademais, não obstante as testemunhas tenham afirmado o labor rural da postulante (fs. 58/59), a prova, exclusivamente, testemunhal não é suficiente à comprovação da atividade rurícola, conforme Súmula 149 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões relativas à matéria em debate, nego seguimento ao apelo da postulante.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, exclui-se a condenação da parte autora ao pagamento das verbas sucumbenciais, afastando-se a aplicação do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 27 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.019747-2 ApelReex 1305407
ORIG. : 0600000496 2 Vr PORTO FERREIRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSVALDO LEMES DA SILVA
ADV : ANTONIO MARCOS PINTO BORELLI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FERREIRA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência do pedido, onde se determinou a implantação da aposentação, a partir da cessação do auxílio-doença, administrativamente concedido, juros moratórios no percentual de 1% ao mês, contados da citação, custas, despesas processuais e verba honorária de sucumbência fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a sentença (verbete 111 da Súmula do STJ).

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformado, o INSS ofertou apelação, em cujas razões requereu a reforma do julgado, sob o argumento da ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A concessão da aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No que concerne às duas primeiras condicionantes, vale recordar premissas estabelecidas pela lei de regência, cuja higidez já restou encampada na moderna jurisprudência: o beneficiário de auxílio-doença mantém a condição de segurado, nos moldes estampados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; o desaparecimento da condição de segurado sucede, apenas, no dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; eventual afastamento do labor, em decorrência de enfermidade, não prejudica a outorga da benesse, quando preenchidos os requisitos, à época, exigidos; durante o período de graça, a filiação e conseqüentes direitos, perante a Previdência Social, ficam mantidos.

In casu, presentes as considerações, introdutoriamente, lançadas, desponta a comprovação da satisfação dos pressupostos atinentes à qualidade de segurado e lapso de carência (fs. 10/11 e 52), certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral (fs. 83/87), frente às condições pessoais da parte autora (idade/escolaridade/qualificação profissional), a supedanear o deferimento de aposentadoria por invalidez.

A propósito, confira-se os seguintes julgados desta Corte:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - TRABALHADOR RURAL - REQUISITOS - PREENCHIMENTO - TERMO INICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CUSTAS - ISENÇÃO - IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

I - Existência de início de prova material corroborada por depoimentos testemunhais a comprovar a atividade rural exercida pelo autor.

II - Tendo em vista a patologia apresentada pelo autor, revelando sua incapacidade parcial e permanente para o labor, em cotejo com sua idade e atividade exercida, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo, nos termos do art. 39, inc. I, da Lei 8.213/91.

(...)."

(AC 1202835, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 09/9/2008, v.u., DJF3 01/10/2008)

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE - CONDIÇÕES PESSOAIS - RECEBIA AUXÍLIO-DOENÇA - PRESENTES TODOS OS REQUISITOS - APELAÇÃO DO INSS IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Para a concessão de aposentadoria por invalidez, mister se faz preencher os seguintes requisitos: manutenção da qualidade de segurado, preenchimento da carência exigida e existência de doença incapacitante para o exercício de atividade laborativa.

2. O laudo médico pericial atesta ser o autor portador de osteoartrose de coluna torácica, de caráter irreversível.

3. Sendo assim, considerando as suas condições pessoais, quais sejam, a sua idade avançada, os únicos trabalhos os quais desempenhou durante toda a sua vida, acrescido do fato, constatado na perícia médica, realizada nestes autos, de que está o autor definitivamente impedido de exercer qualquer esforço físico, conclui-se que a sua capacidade laborativa está, no caso concreto, totalmente comprometida.

(...)."

(AC 1164866, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Leide Polo, j. 18/8/2008, v.u., DJ 10/9/2008)

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO PRESENTE. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. LAUDO MÉDICO. SUCESSIVAS CONCESSÕES DE AUXÍLIO-DOENÇA. MALES IDÊNTICOS. CARACTERÍSTICAS PESSOAIS DA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO OU READAPTAÇÃO EM OUTRA FUNÇÃO. PRECEDENTE DO E. STJ. TERMO INICIAL. DATA DA CESSAÇÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Para fins de obtenção dos benefícios de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença, além da comprovação da existência da incapacidade para o trabalho, exige-se que o beneficiário ostente a qualidade de segurado, de acordo com o artigo 15 da Lei 8.213/91.

2. Embora não tenha sido constatado pela perícia médica que os males que afligem a autora a incapacitem total e permanentemente para o trabalho, a idade avançada e o baixo grau de escolaridade, impõem considerar ser inviável sua readaptação em outra função que dispense o uso de força física, devendo ser considerado o fato de que o réu, na esfera administrativa, concedeu, reiterada e sucessivamente, o benefício de auxílio-doença pelos mesmos males verificados na perícia médica judicial. Precedente do E. STJ.

(...)."

(AC 1224557, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 15/01/2008, v.u., DJ 20/02/2008, p. 1344)

Tratando-se de males degenerativos, de todo desarrazoado supor que o lapso temporal transcorrido entre a implantação do auxílio-doença, na seara administrativa, precedida da constatação da satisfação dos pressupostos ao seu implemento, e a conclusão da perícia médica realizada pelo INSS, contrária à existência de incapacidade ao labor, seja suficiente ao restabelecimento de saúde do promovente.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora à aposentação, incluído o abono anual, a partir de 17/8/2006, data da cessação do auxílio-doença, anteriormente, concedido, visto que foi indevido o

cancelamento administrativo (cf., a exemplo, decidiu esta Corte, em situações parelhas: AC 861198, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 30/9/2003, v.u., DJU 17/10/2003, p. 530; AC 591781, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 10/5/2004, v.u., DJU 29/7/2004, p. 278; AC 678234, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, j. 11/10/2004, v.u., DJU 09/12/2004, p. 381).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir da citação, conforme estabelecido pelo Magistrado singular, calculados, de forma decrescente, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete nº 111 da Súmula do C. STJ, segundo a qual a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença. A exemplo: STJ, AgRg no REsp 701530/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03/02/2005, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC 712380, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 21/3/2006, v.u., DJU 07/4/2006, p. 795) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

Contudo, cumpre observar que, no caso em tela, deve ser mantido o índice de 10% fixado pela sentença, em face da vedação da reformatio in pejus, cabendo explicitar que a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença (verbo nº 111 da Súmula do C. STJ).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg no REsp 1023312/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 10/6/2008, v.u., DJe 01/9/2008; AgRg nos EDcl no Resp 873931/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 17/6/2008, v.u., DJe 15/9/2008; REsp 621331/PI, Sexta Turma, Rel. Min. Paulo Gallotti, j. 06/10/2005, v.u., DJ 07/11/2005, p. 402; REsp 409400/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 02/4/2002, v.u., DJ 29/4/2002, p. 320; REsp 312197/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 15/5/2001, v.u., DJ 13/8/2001, p. 251; TRF-3ª Região - APELREE 1224191, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 03/11/2008, v.u., DJF3 10/12/2008, p. 510; AC 1186179, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, j. 16/6/2008, v.u., DJF3 29/7/2008; e Décima Turma, AC 1219058, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 15/01/2008, v.u., DJF3 13/02/2008, p. 2132; Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC 1278786, j. 11/11/2008, v.u., DJF3 19/11/2008; AC 1324366, j. 28/10/2008, v.u., DJF3 12/11/2008; AC 1308669, j. 19/8/2008, v.u., DJF3 27/8/2008; AC 1269004, j. 17/6/2008, v.u., DJF3 25/6/2008).

Do exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação e, com fulcro no § 1º-A, do referido artigo, DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa oficial, para excluir a condenação do INSS ao reembolso de custas e despesas processuais

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.021926-1 AC 1309177
ORIG. : 0700000251 1 Vr PATROCINIO PAULISTA/SP 0700005785 1 Vr
PATROCINIO PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EUNICE FATIMA PEREIRA
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Segurada Especial. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso improvido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, condenando a autarquia ao pagamento de correção monetária, juros moratórios, e verba honorária, fixada em 10% do valor das parcelas vencidas até o ato recorrido, nos termos da Súmula nº 111 do STJ.

O recorrente apelou, pugnando, pelo efeito suspensivo e devolutivo do seu recurso, bem como com vista à reforma da sentença, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício.

Existentes contra-razões (fs. 90/97).

Decido.

Quanto à questão do recebimento do apelo, em seu duplo efeito, resta prejudicada, pois assim foi decidido pelo MM. Juiz singular (f. 87).

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das seguradas especiais, mister a comprovação do labor campesino, pelo prazo de 12 (doze) meses, imediatamente, anteriores ao início da benesse (art. 39), ainda que descontínuo.

Frise-se que o próprio Poder Executivo reformulou a interpretação do dispositivo legal regente da matéria, ao editar o Decreto nº 6.122/2007, cujo art. 1º introduziu o parágrafo único ao art. 97 do Decreto nº 3.048/1999, conferindo à segurada desempregada o direito ao benefício do salário maternidade (TRF 3ª Região, Décima Turma, AC 1111269/SP, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, v. u., DJU 13/02/2008, p. 2114).

Pois bem.

Frise-se que o patrono da vindicante em aditamento a inicial, esclareceu qual o filho desta, na qual pleiteou a benesse (f. 26).

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Isaac Gabriel Pereira Manuel, ocorrido em 16/8/2005 (f. 19).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício.

Na espécie, a vindicante apresentou, conforme início de prova material, consubstanciado em registros na CTPS de seu companheiro, nos quais dão conta do seu labor campesino (fs. 11/16).

Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 60/61), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Destarte, comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (19/4/2007 - f. 33), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumprido esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada na forma do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, com base no caput do art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.023836-0 AC 1312306
ORIG. : 0600001497 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP 0600032516 1 Vr
TEODORO SAMPAIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELISANGELA SILVA DE CARVALHO
ADV : ABIUDE CAMILO ALVES
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Segurada Especial. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Benefício parcialmente deferido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando a autarquia ao pagamento do benefício, totalizando em quatro salários mínimos, corrigido monetariamente desde o vencimento de cada parcela, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, e verba honorária, esta fixada em 10% do valor da condenação.

A prol de seu pensar, o recorrente suscitou, preliminarmente:

- a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;
- b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão.

No mérito, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, insurgindo-se quanto à verba honorária, prequestionando a matéria para fins recursais.

A autora apelou, pugnando pelo recebimento da benesse no valor de 08(oito) salários mínimos, em razão de terem sido dois nascimentos, conforme consta de sua exordial. Por fim, prequestionou a matéria.

Somente, o recurso do INSS foi contra-arrazoado.

Decido.

Ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que a parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Deveras, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Rejeito as preliminares arguidas e prossigo, analisando o mérito.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das seguradas especiais, mister a comprovação do labor campesino, pelo prazo de 12 (doze) meses, imediatamente, anteriores ao início da benesse (art. 39), ainda que descontínuo.

Frise-se que o próprio Poder Executivo reformulou a interpretação do dispositivo legal regente da matéria, ao editar o Decreto nº 6.122/2007, cujo art. 1º introduziu o parágrafo único ao art. 97 do Decreto nº 3.048/1999, conferindo à segurada desempregada o direito ao benefício do salário maternidade (TRF 3ª Região, Décima Turma, AC 1111269/SP, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, v. u., DJU 13/02/2008, p. 2114).

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidões de nascimentos de seus filhos Kauã Carvalho Batista e Maria Berta Lucia Carvalho Alves do Carmo, ocorridos em 12/7/2006 e 13/5/2004 (fs. 10/11).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme prova material consubstanciada através de certidão de nascimento, na qual o genitor foi qualificado como lavrador (f. 10), notas fiscais de produto agrícola (fs. 13/15), Declaração Cadastral - Produtor (Decap), com data de abertura em 16/12/2003 (f. 16), todos em nome do companheiro da vindicante. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 46/51), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Ressalte-se serem extensíveis, à mulher, o documento em que seu cônjuge/companheiro aparece qualificado como lavrador.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, somente, para ao filho Kauã Carvalho Batista (f. 10), devido a partir da data da citação (10/11/2006 - f. 22 v.), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Frise-se que para a filha Maria Berta Lucia Carvalho Alves do Carmo (f. 11), ausente comprovação material contemporânea do labor campesino da autora.

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem à ordem de 0,5% (meio por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir da citação. Após 10/01/2003, os juros de mora devem ser aplicados à taxa de 1% (um por cento) ao mês (artigos 406 do CC e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), estendendo-se até a data de elaboração da conta de liquidação, consoante novel orientação da Décima Turma.

Já a verba honorária comporta reforma, apenas para incidir sobre as parcelas vencidas, até a sentença (verbete 111 da Súmula do C. STJ), bem como de acordo com o posicionamento jurisprudencial consolidado da 10ª Turma.

O INSS é isento das custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n. r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Afigura-se, assim, que o recurso autoral encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Quanto ao apelo da autarquia, no que tange, especificamente, à verba honorária, verifica-se que a decisão recorrida, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, nego seguimento ao recurso autoral, e dou parcial provimento ao apelo da autarquia, para que a verba honorária incida na forma acima explicitada, mantendo, no mais, a r. sentença.

Retifique-se a autuação para que conste o apelo autoral, interposto a fs. 76/82.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 26 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.054302-7 AC 1369580
ORIG. : 0700000437 1 Vr GARCA/SP 0700021324 1 Vr GARCA/SP
APTE : MARIA ANTONIA APARECIDA VITOR PONZILAQUA
ADV : ANDREA RAMOS GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por invalidez ou Auxílio-doença. Inaptidão laboral não configurada. Benefício indeferido.

Aforada ação de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência do pedido, cominatória em honorários advocatícios de sucumbência, despesas processuais e custas, observado o benefício da justiça gratuita (art. 12, da Lei nº 1.060/50).

Inconformada, a parte autora apelou, em cujas razões destacou, preliminarmente, a nulidade do julgado, à vista do indeferimento da produção de nova prova pericial, e, no mérito, sustentou a presença dos requisitos à percepção da benesse.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Não vislumbro a ocorrência de cerceamento de defesa, passível de acarretar a nulidade da sentença.

Trata-se de ação interposta em 29 de março de 2007, cujo pedido é fundamentado na existência de incapacidade laboral, total ou temporária, decorrente de "INSUFICIENCIA CARDIACA, DOENÇA CADIACA HIPERTENSIVA, ANGINA PECTORIS, e DIABETES MELLITIUS".

Deveras, o laudo médico-pericial, elaborado por médico perito, especialista em cardiologia, configura-se em parecer idôneo e equidistante, capaz de analisar de maneira adequada o nível de capacidade laboral da vindicante.

Ademais, cabe ao julgador apreciar a questão posta, utilizando-se dos fatos e provas, dentro de sua livre convicção motivada, e de acordo com o que reputar pertinente e necessário à solução da lide, inclusive por força do art. 130 do CPC, segundo o qual "Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias". (destaquei)

De logo, não se surpreende, no caso, cerceamento de prova, capaz de justificar a anulação da sentença.

Dessarte, afasto a preliminar aventada, e passo ao mérito.

Pois bem. A concessão da aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

Na espécie, afigura-se demasiado perquirir da condição de segurado da parte autora, dado que o laudo pericial foi conclusivo, quanto à sua aptidão, ao exercício de atividades laborativas, enfatizando a inexistência de invalidez (fs. 91/98).

Pondere-se que os atestados médicos coligidos aos autos erigem-se em documentos, produzidos, unilateralmente. Venho admitindo que tal espécie de documento, se indicar inaptidão do litigante, possa fazer as vezes de prova inequívoca e, até, supedanear a concessão de tutela antecipada. Num juízo de cognição exauriente, porém, controversa sua eficácia probatória.

Como se vê, inócurre demonstração de incapacidade ao labor, de se indeferir as benesses vindicadas.

Nesse diapasão, assim decidiu esta Turma:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ARTIGO 42, CAPUT E § 2º DA LEI N.º 8.213/91. QUALIDADE DE SEGURADA. CARÊNCIA. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE NÃO COMPROVADA. BENEFÍCIO INDEVIDO. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA.

1. Agravo retido do INSS não conhecido, uma vez que sua apreciação por este Tribunal não foi expressamente requerida pelo agravante nas suas contra-razões de apelação, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.
2. A aposentadoria por invalidez somente é devida ao segurado que comprove os requisitos do artigo 42 da Lei n.º 8.213/91.
3. Existindo início razoável de prova documental, contemporânea à época dos fatos, complementada pelos depoimentos das testemunhas, de que a autora exerceu atividade rural, resta comprovada a qualidade de segurado da Previdência Social. Observa-se, na hipótese, a Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça e o artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91.
4. Comprovada a condição de trabalhadora rural pelo período equivalente à carência, desnecessário o recolhimento das respectivas contribuições para a obtenção da aposentadoria por invalidez.
5. Tendo o laudo pericial concluído que a Autora não está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, não faz jus à concessão de aposentadoria por invalidez.
6. Ante a ausência de comprovação de incapacidade total e definitiva, é desnecessária a incursão sobre os demais requisitos exigidos para a concessão da aposentadoria por invalidez.
7. Da mesma forma, não há que se falar em concessão de auxílio-doença, nos termos dos artigos 59 e 62 da Lei n.º 8.213/91, uma vez que não se trata de hipótese de reabilitação profissional, uma vez que o Autor não se encontra incapacitado para o exercício de suas funções habituais.
8. Agravo retido do INSS não conhecido. Apelação da Autora improvida."

(AC 915217, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 06/4/2004, v.u., DJU 28/5/2004, p. 690 - destaquei)

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RURAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. LAUDO DESFAVORÁVEL. INCAPACIDADE LABORAL NÃO COMPROVADA.

I - O apelante não comprovou a qualidade de segurado da previdência social, não se verificando a existência nos autos de prova relativa à atividade rural que alega ter exercido, para os fins do art. 39, I, da Lei nº 8.213/91.

II - O laudo judicial revela que o autor é portador de enfermidade que não acarreta incapacidade laboral, revelando-se inviável a concessão do benefício pleiteado.

III - Apelação do autor improvida."

(AC 555683, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 22/02/2005, v.u., DJU 14/3/2005, p. 479 - destaquei)

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RURAL. LAUDO PERICIAL DESFAVORÁVEL. INCAPACIDADE LABORAL NÃO COMPROVADA.

I - Ante o disposto no parágrafo 1º, do art. 523 do Código de Processo Civil, não se conhece do agravo retido se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal.

II - O laudo judicial revela que o autor é portador de enfermidade que não acarreta redução da capacidade laboral, revelando-se inviável a concessão do benefício pleiteado.

XII - Agravo retido interposto pelo réu não conhecido. Apelação do autor improvida."

(AC 416562, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 02/9/2003, v.u., DJU 29/9/2003, p. 382 - destaquei)

Tais as circunstâncias, tratando-se de recurso, manifestamente, improcedente, conflitante, frontalmente, com jurisprudência dominante deste Sodalício, rejeito a preliminar aventada e, no mérito, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 02 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.005147-1 AI 363349
ORIG. : 200361120054725 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : HELENA VENTURA ARAUJO
ADV : MARIA INEZ MOMBERGUE
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Revisão de benefício. Litispendência. Ações idênticas, propostas em foros diversos, patrocinadas pela mesma procuradora. Litigância de má-fé. Agravo de instrumento a que se nega seguimento.

Helena Ventura Araújo aforou, em 25/06/2003, ação de revisão de benefício previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante a 3ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP.

O pleito foi julgado parcialmente procedente (fs. 104/111), cuja sentença restou mantida por este Tribunal em grau recursal (fs. 131/133), ocorrendo o trânsito em julgado em 18/12/2006 (f. 356).

Instalado o processo de execução, o INSS informou o ajuizamento de ação idêntica, em 2005, pela autora, junto ao Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, processo nº 2005.63.01.323289-0, o qual foi extinto sem julgamento de mérito, após a verificação da existência de litispendência, pugnando por sua condenação nas penas e multas da litigância de má-fé (fs. 386/389).

O MM. Juiz a quo, acolhendo referido pedido, condenou a ora exequente ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do crédito postulado na execução, e indenização de 15% (quinze por cento) sobre aquele montante, nos termos do inciso III, do art. 17, c.c. art. 18, ambos do CPC (fs. 410/411).

Inconformada, a demandante interpôs o presente agravo de instrumento, visando à reforma de referida decisão, aos seguintes argumentos: a) a própria autora informou ao JEF de São Paulo a ocorrência de litispendência, requerendo a suspensão de eventual pagamento e o arquivamento do feito dúbio; b) não se vislumbra, in casu, a intenção de prejudicar o patrimônio público, tampouco de locupletamento ilícito da agravante; e c) inexistência de efetivo prejuízo ao INSS.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando a agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 209.

Pois bem. No caso, não obstante a agravante tenha provado que ela mesma, em 07/03/2007, comunicou ao JEF de São Paulo a existência de ação idêntica, em trâmite perante a Justiça Federal de Presidente Prudente (f. 11), o fato de ambos os processos haverem sido patrocinados pela mesma procuradora não pode passar despercebido.

Isso porque, como bem ressaltou o MM. Juiz singular, a advogada da agravante, como profissional habilitada que é, possuindo conhecimento técnico para saber que a propositura de ações idênticas é vedada pelo ordenamento jurídico pátrio (art. 301, §§1º a 3º, CPC), não pode alegar, como o fez (f. 04), que a segunda ação foi aforada objetivando a celeridade na prestação jurisdicional, haja vista ser notório que a existência de ações iguais, em foros diversos, é conduta reprovável, causadora de tumulto processual e desnecessária movimentação da máquina judiciária.

Nesse sentido, a jurisprudência dominante desta E. Corte:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LITISPENDÊNCIA. JUÍZO COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. PREVALÊNCIA DA DECISÃO QUE TRANSITOU EM JULGADO PRIMEIRO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ -FÉ .

I - O feito que tramitou perante o Juizado Especial Federal deveria ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, pois sua respectiva inicial foi protocolizada quando feito idêntico já tramitava no Juízo comum.

II - Não obstante a ocorrência de litispendência, os dois feitos tiveram regular andamento, com trânsito em julgado nos respectivos Juízos, impondo-se, assim, a prevalência do título judicial no qual ocorreu primeiro o trânsito em julgado, independentemente das datas de ajuizamento das ações, para que não se verifique a hipótese de violação da coisa julgada, implicando, pois, na extinção da presente execução.

III - Deve ser mantida a pena por litigância de má -fé, em face da conduta do autor em propor duas ações idênticas, conforme admitido por ele próprio em petição protocolizada no Juizado Especial Federal em 02.08.2004, data posterior ao trânsito em julgado da sentença lá proferida, devendo, entretanto, ser reduzido o valor da indenização de 20%, conforme fixado na r. sentença recorrida, para 1% do valor pretendido na execução.

IV - Apelação do INSS provida. Apelação do embargado parcialmente provida." (grifo nosso)

(TRF3, AC - Apelação Cível - 1224418, Rel. Des. Fed. SERGIO NASCIMENTO, DÉCIMA TURMA, julgado em 24/06/2008, DJF3 de 16/07/2008)

"PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CONDENAÇÃO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AJUIZAMENTO AÇÕES IDÊNTICAS.

- É dever da parte proceder com lealdade e boa-fé.

- O autor submeteu ao Poder Judiciário a análise do mesmo pedido por duas ocasiões, nomeando os mesmos procuradores. E mais, há dúvida quanto ao recebimento de valor indevido.

- A litigância de má-fé é certa. Não há que se dizer que a parte autora, tendo ajuizado duas ações com o mesmo pedido, em foros e períodos diferentes, obtendo resultados procedentes com expedição de requisições de pequeno valor, tenha agido com lealdade e boa-fé.

-Agravado de instrumento a que se nega provimento." (grifo nosso)

(TRF3, AI nº 323937, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 03/11/2008, v.u., DJF3 13/01/2009, pg. 1725)

Afigura-se, assim, que o recurso ofertado encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.007499-9 AI 365219
ORIG. : 0900000046 2 Vr SERRA NEGRA/SP 0900002057 2 Vr SERRA
NEGRA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVANDRO MORAES ADAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ALVENI LEMOS DE OLIVEIRA
ADV : CLAUDIO ADOLFO LANGELLA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERRA NEGRA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Presença dos pressupostos legais ao restabelecimento do auxílio. Agravo de instrumento a que se nega seguimento.

Alveni Lemos de Oliveira aforou ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença, ou à concessão de aposentadoria por invalidez, sobrevivendo decisão de deferimento da tutela antecipada, o que ensejou a oferta deste agravo de instrumento, pela autarquia previdenciária, aos argumentos de que não foram atendidas as exigências à reimplantação da benesse pretendida, em sede liminar.

A f. 77, foi facultada, à autarquia agravante, a emenda da inicial, sob pena de negativa de seguimento da impugnação, a fim de que fosse colacionada cópia legível de todo o processado, até a sobrevivência do ato judicial atacado, especialmente, do verso da f. 48 (f. 40 dos autos subjacentes), referente a laudo médico emitido pela Clínica Marchi.

Decido.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, apesar de o Instituto não haver juntado a documentação solicitada, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis dos documentos coligidos pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

A despeito da cessação administrativa do benefício, pela autarquia previdenciária, consta dos autos atestado médico particular, emitido após a interrupção realizada pelo INSS, que relata que o agravado se encontra incapaz para o trabalho (f. 69).

Venho admitindo que tal espécie de documento, se indicativo da inaptidão do litigante, possa fazer as vezes de prova da enfermidade incapacitante e, até, supedanear a antecipação da tutela.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente, superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por escorreita a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, frente às condições pessoais da parte autora, conforme se constata pelos documentos carreados aos autos.

Observe-se, a propósito, que a matéria aqui abordada encontra-se pacificada na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediel Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.008084-7 AI 365687
ORIG. : 0900000459 2 Vr BARRETOS/SP 0900020353 2 Vr BARRETOS/SP
AGRTE : BENITA TABORDA COELHO
ADV : ROGERIO FERRAZ BARCELOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Benefício Assistencial. Agravo Legal. Intempestividade. Recurso a que se nega seguimento.

Cuida-se de agravo legal, interposto por Benita Taborda Coelho, objetivando a reforma de decisão monocrática que, proferida com base no art. 557 do CPC, em sede de agravo de instrumento, julgou indevida a antecipação da tutela à concessão de benefício assistencial, considerada a não-comprovação da miserabilidade da recorrente (fs. 69/70).

Decido.

Verifico dos autos, que o provimento guerreado foi publicado em 29/05/2009 (f. 71), sendo certo que a protocolização do recurso sob análise, no protocolo integrado em Ribeirão Preto/SP, deu-se em 08/06/2009 (f. 72).

Considerando que, nos termos do art. 557, §1º, do CPC, é de 5 (cinco) dias o prazo para interposição do recurso de agravo legal, tem-se por intempestiva a presente impugnação.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, à míngua de pressuposto de admissibilidade, qual seja, a tempestividade, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.010369-0 AI 367405
ORIG. : 200861030038339 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCAS DOS SANTOS PAVIONE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIO PAULINO DE OLIVEIRA
ADV : MARCELO RACHID MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Pensão por morte. Filho maior, inválido e casado. Antecipação da tutela. Não comprovação da dependência econômica. Agravo provido.

Antonio Paulino de Oliveira aforou ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, em virtude do falecimento de seu pai.

O MM. Juiz singular deferiu a antecipação da tutela, sob o fundamento de que "a prova produzida com a inicial é suficiente para estabelecer a verossimilhança da tese esposada pelo autor quanto à existência (...) da condição de dependente do autor (...)" (f. 59).

Inconformada, a autarquia ré interpôs o presente agravo de instrumento, visando à reforma de referido provimento, sob os seguintes argumentos: a) o autor recebe o benefício de aposentadoria por invalidez e, portanto, deixou de ser dependente previdenciário de seu genitor; b) a curatela assumida pelo pai do agravado, meses antes de seu falecimento, teve objetivos apenas previdenciários, uma vez que as enfermidades mentais do pleiteante existem desde a infância; c) o autor, ao contrair matrimônio, emancipou-se; d) não demonstrada, no caso, a dependência econômica do agravado em relação ao segurado; e e) ausentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada.

Decido.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício da pensão por morte, é necessária a comprovação da condição de dependente do segurado e da filiação do falecido à Previdência Social, na data do evento morte (Lei nº 8.213/91, art. 16, 26, I e 74).

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

Na espécie, incontestada a condição de segurado do de cujus, visto que era beneficiário de aposentadoria (f. 37). Quanto à dependência do agravado em relação àquele, dispõe o art. 16, da Lei nº 8.213/91:

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido

§ 4º

A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada"

In casu, a benesse foi indeferida, pelo INSS, por falta de qualidade de dependente do autor, tendo em vista que os documentos apresentados não comprovaram a dependência econômica em relação ao segurado instituidor (f. 39).

Note-se que, não obstante ser inequívoco o fato de o autor ser inválido, condição reconhecida, inclusive, pela autarquia ré, uma vez que o agravado é beneficiário de aposentadoria por invalidez, a presunção de dependência econômica, acima mencionada, deixa de existir, haja vista o pleiteante ter se casado e constituído família.

Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado desta Corte: AC nº 643318, Rel. Des. Fed. Leide Pólo, j. 17/11/2003, v.u., DJU 30/01/2004, pg. 382.

Vale ressaltar que, ao contrário do alegado pela assistente social responsável pelo laudo de fs. 53/58, e pelo próprio INSS, o compromisso de curador definitivo colacionado aos autos (f. 35) foi firmado pelo agravado, que passou a administrar e a gerir a pessoa e os bens de seu pai. Tal fato, aliás, acarreta dúvida quanto à incapacidade de o pleiteante dirigir sua própria vida e, conseqüentemente, impede a constatação, ao menos por ora, da presunção de dependência econômica de filho inválido.

Além disso, não há, nos autos, prova testemunhal no sentido de que o recorrido dependia, financeiramente, do de cujus; e, quando teve a oportunidade de colher informações junto a vizinhos e comerciantes do local onde reside o autor, a assistente social entendeu por bem não fazê-lo.

Diante do quadro fático acima narrado, não vislumbro, no caso, a presença de prova robusta e inequívoca a possibilitar ao magistrado, entrever, de pronto, a verossimilhança do quanto alegado.

Dessa forma, não restaram preenchidos os requisitos à antecipação dos efeitos da tutela.

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada colide com posicionamento consagrado, cabendo, na espécie, dar provimento ao agravo de instrumento, conforme o disposto no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.011062-1 AI 367959
ORIG. : 200961080011139 1 Vr BAURU/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EMERSON RICARDO ROSSETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LUZIA BALDERRAMAS MARTINS (= ou > de 60 anos)
ADV : GUILHERME OLIVEIRA CATANHO DA SILVA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Aposentadoria por idade. Trabalhadora urbana. Presença dos pressupostos legais. Antecipação dos efeitos da tutela. Possibilidade. Agravo de instrumento a que se nega seguimento.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com vistas à concessão do benefício de aposentadoria por idade, sobreveio deferimento de tutela antecipada, o que ensejou a oferta deste agravo de instrumento, pela autarquia ré, aos argumentos de que não foram atendidas as exigências à outorga da benesse pretendida, em sede liminar.

Decido.

Pois bem. À concessão do benefício de aposentadoria por idade, exige-se que o requerente tenha implementado a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher, e atinja um número mínimo de contribuições previdenciárias, para efeito de carência (art. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49 e 142 da Lei 8213/91).

Para os segurados filiados à Previdência Social antes do advento da Lei nº 8.213/91, a carência obedece à tabela progressiva constante do art. 142 da lei de benefícios, de acordo com o ano da implementação da idade mínima necessária.

No caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

Deveras. A parte agravada completou 60 (sessenta) anos de idade no ano de 2005 (f. 33).

A par disso, demonstrou, no juízo de cognição sumária, o preenchimento da carência, comprovando, por registros em CTPS, 176 (cento e setenta e seis) recolhimentos (fs. 41/46), quantidade superior, portanto, à carência de 144 (cento e quarenta e quatro) contribuições, prevista no art. 142, da Lei nº 8.213/91, exigida aos que implementaram o requisito etário em 2005.

Registre-se que contratos na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS constituem prova robusta e exauriente, quanto ao efetivo desempenho das atividades neles anotadas. Assim, ainda que o registro do período de 01/03/1984 a 09/01/1992 tenha sido determinado por sentença trabalhista, de cujo processo o INSS não foi parte, uma vez feito, serve como demonstração do exercício de labor no interregno mencionado.

Nesse sentido, o seguinte julgado, unânime, de minha relatoria:

"(...)

-Registros de contratos em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS constituem prova robusta e exauriente, quanto ao efetivo desempenho das atividades neles anotadas."

(AC 1021494, j. 27/02/2007, DJU 14/3/2007).

Saliente-se, outrossim, que a comprovação do recolhimento de contribuições previdenciárias não pode ser imputada ao postulante, quando segurado obrigatório da Previdência Social, na qualidade de empregado, visto que tal ônus, por força do que dispõe o art. 30, I, "a", da Lei nº 8.212/91, concerne ao empregador, sob fiscalização do órgão previdenciário (v., nesse sentido: REsp 554068, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, j. 14/10/2003, DJU 17/11/2003).

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente, superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por escorreita a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipatório, conforme constatado pelos documentos carreados aos autos.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.016050-8 AI 371699
ORIG. : 200161830048618 2V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CEZARINO PAVANI
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por tempo de serviço. Sentença procedente. Apelações recebidas em ambos os efeitos. Tutela antecipada indeferida. Agravo de instrumento a que se nega seguimento.

Cezarino Pavani aforou ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

Processado o feito, sobreveio sentença de procedência, concedendo ao demandante o benefício pretendido, na forma proporcional, indeferindo-se a antecipação dos efeitos da tutela.

As partes ofertaram apelações, ambas recebidas no duplo efeito (f. 12).

Inconformado, o autor interpôs este agravo de instrumento, visando à reforma da decisão impugnada, e, liminarmente, à antecipação dos efeitos da pretensão recursal, aos seguintes argumentos: a) a apelação será recebida apenas no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que condenar o réu à prestação de alimentos (art. 520, II, CPC); b) incontestável a natureza alimentar do benefício de aposentadoria; c) o autor, devido à idade avançada, encontra dificuldades para obter nova colocação no mercado de trabalho; e d) inexistente risco de irreversibilidade do provimento jurisdicional, pois viável, a qualquer momento, a cessação da benesse.

Decido.

De início, consigno a irrelevância do quanto certificado a f. 106, no sentido da inocorrência do recolhimento de custas, porquanto o juízo a quo deferiu o benefício da gratuidade judiciária, como se verifica a f. 57.

Pois bem. A teor do disposto no art. 520 do CPC, a apelação será recebida, apenas, no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que, entre outros casos, condenar o demandado à prestação de alimentos (inc. II) e confirmar a antecipação dos efeitos da tutela (inc. VII).

Observe-se que o inciso II do mencionado dispositivo contém norma de exceção, devendo ser interpretado de forma restritiva, abarcando, tão-somente, a ação de alimentos, propriamente dita.

Não se pode confundir o cunho alimentar dos benefícios previdenciários com a natureza das demandas tendentes à cobrança de alimentos.

Confirmam-se os seguintes julgados do C. STJ, nesse sentido: REsp nº 238.736, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 14/3/2000, v.u., DJ 1º/8/2000, p. 361; REsp nº 175.017, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 15/02/2000, v.u., DJ 20/3/2000, p. 94.

Além disso, verifico que, no feito subjacente, restou indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (f. 75), de modo que tampouco é admissível o recebimento do recurso, tão-só no efeito devolutivo, com fundamento no inc. VII do art. 520 do CPC.

Assim, tem-se por escorreita a decisão guerreada, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.016055-7 AI 371704
ORIG. : 200961270008759 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : ADENILTON DE OLIVEIRA
ADV : REGINA CELIA DEZENA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Mandado de Segurança. Sentença improcedente, sem revogação expressa da tutela antecipada. Apelação recebida no duplo efeito. Cancelamento do benefício. Possibilidade. Agravo de instrumento a que se nega seguimento.

Adenilton de Oliveira aforou ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença, e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sobrevivendo, em fase de cognição sumária, decisão de deferimento da antecipação da tutela. Processado o feito, o pedido foi julgado improcedente, o que ensejou a interposição de apelo, pela parte autora, recebido no duplo efeito.

Diante da sentença de improcedência, a autarquia ré suspendeu o benefício restabelecido pela decisão que deferiu a tutela antecipada, apesar de não ter sido revogado, expressamente, o provimento antecipativo.

Inconformado, o demandante impetrou mandado de segurança, a fim de que o INSS fosse compelido a reativar seu benefício ante a manutenção da tutela antecipada e até o trânsito em julgado da decisão a ser exarada na demanda originária, em sede recursal.

Indeferida a liminar, o autor interpôs o presente agravo de instrumento, visando à reforma de referido provimento, e, liminarmente, à antecipação dos efeitos da pretensão recursal, aos argumentos de que, não tendo sido a tutela antecipada revogada, expressamente, e recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos, indevida a suspensão do benefício antes da final decisão da ação previdenciária.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando o agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de fl. 47.

Pois bem. Dois dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada são a existência de prova inequívoca e a verossimilhança do quanto alegado (art. 273, caput, CPC). Uma vez deferida a antecipação, tal decisão reveste-se de caráter provisório, até que sobrevenha, após o processamento do feito, respeitadas o contraditório e a ampla defesa, sentença que confirme a antecipação concedida ou, se não comprovado o direito pretendido, julgue improcedente o pedido.

Vale ressaltar que o instituto da tutela antecipada surgiu em benefício da parte que, demonstrando, desde logo, a probabilidade de que seu pedido seja julgado procedente, obtém, em seu favor, decisão provisória e excepcional, que, de pronto, adianta a prestação jurisdicional, entregando o bem da vida reclamado, sem a necessidade de esperar todo o trâmite processual.

Assim, uma vez julgado improcedente o pedido, por óbvio, não há que ser mantida a tutela, provisoriamente, concedida, ainda que a apelação tenha sido recebida, também, no efeito suspensivo, sob pena de caracterização de contradição e incompatibilidade lógica entre o provimento definitivo e o de cognição sumária.

Isso porque, diante da improcedência da ação, forçoso concluir-se que aquilo que, a princípio, revestia-se de verossimilhança e, por isso, foi hábil a supedanear a antecipação dos efeitos da tutela, acabou por se descaracterizar, diante da instrução probatória.

Nesse sentido, a seguinte jurisprudência:

"AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SINDICÂNCIA. FALTA FUNCIONAL PASSÍVEL DE DEMISSÃO. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA ANTERIOR. REVOGAÇÃO. APELAÇÃO. DUPLO EFEITO.

IRRELEVÂNCIA.

(...)

III - Ainda que recebida no duplo efeito a apelação que julgou improcedente a demanda, não surte mais efeitos a decisão provisória que havia concedida a tutela antecipada.

Agravo regimental desprovido."

(STJ, AGRMS nº 13072, Rel. Min. Felix Fischer, j. 2224/10/2007, v.u., DJ 14/11/2007, pg. 401)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. SENTENÇA IMPROCEDENTE. APELAÇÃO. EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA SUSPENSIVA. POSSIBILIDADE.

(...)

IV- O recurso de apelação interposto pelos ora Agravantes merece ser recebido no duplo efeito, nos termos do que dispõe o art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Entretanto, tal efeito, não tem o condão de restabelecer a tutela antecipadamente concedida, isso porque, com a improcedência do pedido, há incompatibilidade lógica entre o provimento de cognição sumária e o de cognição exauriente.

V - Agravo de instrumento parcialmente provido." (grifo nosso)

(TRF3, AG nº 333443, Rel. Des. Fed. Regina Costa, j. 07/08/2008, v.u., DJF3 08/09/2008)

Desse modo, tem-se por escorreita a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto não reunidas as premissas ao deferimento do pedido liminar.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.016381-9 AI 371917
ORIG. : 200963010202957 JE Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : OLIVIA MARIA DA CONCEICAO
ADV : DIRCEU SOUZA MAIA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO>1ªSSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Processo Civil. Juizado Especial Federal. Recursos. Art. 1º da Lei nº 10.259/2001 c/c art. 41, § 1º, da Lei nº 9.099/1995. Competência das Turmas Recursais. Não-conhecimento. Remessa dos autos à Turma Recursal.

Cuida-se de agravo de instrumento, interposto por Olívia Maria Conceição, objetivando reforma de decisão, proferida pelo MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo/SP, que, nos autos de ação visando ao restabelecimento de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, indeferiu o pedido de antecipação de tutela (f. 13/14).

A f. 86, a agravante afirmou ter havido equívoco na distribuição deste recurso a este Tribunal, pugnando por sua remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo.

Decido.

O presente inconformismo foi endereçado a esta Corte (f. 02), não merecendo guarida o pleito formulado a f. 86.

Pois bem. A teor do art. 1º da Lei nº 10.259/2001, aplica-se aos Juizados Especiais da Justiça Federal, no que não conflitar com referido diploma, o disposto na Lei nº 9.099/95.

À luz do art. 4º da Lei nº 10.259/2001, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação. Já o art. 5º do aludido diploma legal dispõe que, exceto nos casos do art. 4º, somente será admitido recurso de sentença definitiva.

Já a Lei nº 9.099/95, em seu art. 41, § 1º, dispõe que os recursos cabíveis das decisões dos Juizados Especiais serão julgados pelas Turmas Recursais.

No presente caso, a decisão recorrida, indeferitória de antecipação de tutela, foi prolatada por Juiz Federal, em exercício no Juizado Especial Federal, aflorando, dessa forma, a competência da Turma Recursal, ao julgamento deste agravo. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado do C. STJ:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL E TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR MAGISTRADA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL.

1. Compete à respectiva Turma Recursal o processamento e julgamento de recurso interposto contra decisão de magistrada do juizado especial federal, independentemente de o rito da ação em que proferido o decisum ser o ordinário.

2. Conflito conhecido para declarar a competência da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Estado do Rio Grande do Sul, ora suscitante."

(CC nº 49586, Terceira Seção, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 13/8/2008, v.u., DJe 26/8/2008).

Mutatis mutandis, confirmam-se, também, os seguintes precedentes da Terceira Seção desta Corte: MS nº 266393, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, j. 10/08/2005, DJ 09/09/2005; MS nº 253722, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/03/2005, DJ 23/05/2005.

Portanto, com fulcro no art. 113, § 2º, do CPC, não conheço deste recurso e determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.016392-3 AI 371932
ORIG. : 200503990136342 5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP 9003111707 5 Vr
RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : DOMINGOS BIAGGI
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Constitucional. Previdenciário. Processo Civil. Pedido de expedição de ofício requisitório indeferido. Decisão reconsiderada. Agravo prejudicado.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Domingos Biaggi, em face de decisão que indeferiu pedido de pagamento de saldo remanescente ao exequente, decorrente da inclusão de juros entre as datas da conta e da expedição do ofício requisitório, ordenando a remessa dos autos ao contador, para verificação da existência, ou não, de crédito favorável ao postulante.

Distribuído o recurso, neste Tribunal, o magistrado singular oficiou, noticiando a reconsideração da decisão agravada (fs. 47/49).

Decido.

O presente recurso acha-se esvaziado de sentido e objeto, porquanto impugna decisão não mais subsistente, reconsiderada que foi pelo MM. Juiz de primeiro grau.

Nessa esteira, nos termos dos arts. 557, caput, do CPC e 33, XII, do RITRF-3ª Região, dou por prejudicado o recurso, por carência superveniente.

Providencie-se, pois, a baixa dos autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.016514-2 AI 372005
ORIG. : 0700000677 1 Vr ITAPORANGA/SP 0700012646 1 Vr
ITAPORANGA/SP
AGRTE : PEDRO BENEDITO MURBACH LEITE
ADV : MARTA DE FATIMA MELO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por tempo de contribuição. Sentença de improcedência. Apelação intempestiva. Agravo de instrumento a que se nega seguimento.

Pedro Benedito Murbach Leite aforou ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, tendo sido o pedido julgado improcedente, o que ensejou a interposição de apelação, pelo autor, não recebida por ser intempestiva (f. 26).

Inconformado, o pleiteante interpôs este agravo de instrumento, visando à reforma da decisão impugnada, ao argumento de que o prazo para a interposição do apelo só começou a correr após o registro da sentença, ocorrido em 30/10/2008, e que, portanto, não há que se falar em intempestividade do recurso.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando o agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de fl. 28.

Pois bem. Acerca da matéria em debate, o art. 506 do CPC dispõe que, o prazo para interposição de recurso contar-se-á da data da leitura da sentença em audiência (inc. I).

No caso, o autor foi intimado do decisum na audiência realizada aos 28/10/2008 (f. 10). Assim, o prazo de 15 (quinze) dias para a oferta de apelação, segundo as regras do art. 184 do CPC, começou a correr em 30 de outubro de 2008, tendo findado no dia 13 de novembro daquele ano.

A petição de interposição do apelo foi protocolada em 14/11/2008 (f. 19). Ora, da simples análise dos autos é possível perceber que, in casu, aludido recurso encontra-se, manifestamente, intempestivo.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE.

1. "Lida e publicada a sentença em audiência, com prévia intimação das partes, desde então passa a fluir o prazo recursal, sendo prescindível a publicação de decisório pela imprensa. Inteligência dos arts. 236, 242, parágrafo 1º, e 506, n.I, do CPC." (STJ,Resp 2090/DF, Quarta Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 17/12/1990, pg. 15379)

2. Agravo de Instrumento a que se nega provimento."

(TRF3, AG nº 242725, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, j. 11/06/2007, v.u., DJU 05/07/2007, pg. 198)

Dessarte, tem-se por escoreita a decisão guerreada, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.016518-0 AI 372007
ORIG. : 0700000226 1 Vr ITAPORANGA/SP 0700004204 1 Vr
ITAPORANGA/SP
AGRTE : MARIA TEREZA DOS SANTOS
ADV : MARTA DE FATIMA MELO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

D E C I S Ã O

Previdenciário. Aposentadoria por tempo de contribuição. Sentença de improcedência. Apelação intempestiva. Agravo de instrumento a que se nega seguimento.

Maria Tereza dos Santos aforou ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, tendo sido o pedido julgado improcedente, o que ensejou a interposição de apelo, pela autora, não recebido por ser intempestivo (f. 26).

Inconformada, a pleiteante interpôs este agravo de instrumento, visando à reforma da decisão impugnada, ao argumento de que o prazo para a interposição do apelo só começou a correr após o registro da sentença, ocorrido em 30/10/2008, e que, portanto, não há que se falar em intempestividade do recurso.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando a agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de fl. 29.

Pois bem. Acerca da matéria em debate, o art. 506 do CPC dispõe que, o prazo para interposição de recurso contar-se-á da data da leitura da sentença em audiência (inc. I).

No caso, a autora foi intimada do decisum na audiência realizada aos 29/10/2008 (f. 10). Assim, o prazo de 15 (quinze) dias para a oferta de apelação, segundo as regras do art. 184 do CPC, começou a correr em 30 de outubro de 2008, tendo findado no dia 13 de novembro daquele ano.

A petição de interposição do apelo foi protocolada em 14/11/2008 (f. 19). Ora, da simples análise dos autos é possível perceber que, in casu, referido recurso encontra-se, manifestamente, intempestivo.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE.

1. "Lida e publicada a sentença em audiência, com prévia intimação das partes, desde então passa a fluir o prazo recursal, sendo prescindível a publicação de decisório pela imprensa. Inteligência dos arts. 236, 242, parágrafo 1º, e 506, n.I, do CPC." (STJ,Resp 2090/DF, Quarta Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 17/12/1990, pg. 15379)

2.Agravo de Instrumento a que se nega provimento."

(TRF3, AG nº 242725, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, j. 11/06/2007, v.u., DJU 05/07/2007, pg. 198)

Dessarte, tem-se por escorreita a decisão guerreada, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.017997-9 AI 373093
ORIG. : 0900000959 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0900039951 1 Vr
SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : EMMA LEE VAUGHN RAMELLO
ADV : SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D
OESTE SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Incapacidade laboral indemonstrada. Agravo de instrumento cujo seguimento se nega.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão e manutenção de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sobreveio decisão indeferitória de tutela antecipada, propiciando a oferta deste agravo de instrumento, pela parte vindicante, ao argumento de desacerto jurídico da decisão guerreada.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando a agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 51.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, desnecessário investigar a presença das duas primeiras condições, visto que os documentos carreados à inicial recursal, mostram-se inábeis à constatação da incapacidade da agravante ao trabalho.

Não obstante os atestados coligidos aos autos, fato é que eles não são aptos a supedanear a concessão da benesse vindicada, pois não atestam o estado atual da saúde da requerente, considerando que os documentos médicos de f. 46, com data de 04/7/2007, limita-se a indicar os resultados dos "raios-X de coluna lombar 3P" e f. 47, de 15/12/2006, apenas aponta os medicamentos necessários ao tratamento.

Assim, outro caminho não colhe, senão aguardar-se a realização de instrução probatória, com avaliação de perito médico, perante o órgão julgador singular, sob o crivo do contraditório, para efeito de verificação da satisfação dos mencionados pressupostos, quando, então, poderá ser renovado o pleito antecipativo, cujo deferimento, de resto, pode dar-se a qualquer tempo, inclusive, em sentença.

Desse modo, tem-se por escoreita a decisão hostilizada, neste momento procedimental, à míngua de prova inequívoca, quanto a uma das exigências à percepção da benesse enfocada.

Observe-se, a propósito, que todos os pontos versados neste decisório encontram-se pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: TRF3, AG 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/4/2007).

Afigura-se, assim, que o recurso colide com posicionamento consagrado, cabendo, ao Relator, negar-lhe seguimento, conforme disposto no art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC.	:	2009.03.00.018180-9	AI 373225
ORIG.	:	0700001773 1 Vr MOCOCA/SP	0700069315 1 Vr MOCOCA/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	TATIANA CRISTINA DELBON	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
AGRDO	:	ALZIRA CROTI ANANIAS (= ou > de 65 anos)	
ADV	:	MARCELO GAINO COSTA	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP	
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA	

DE C I S Ã O

Previdenciário. Aposentadoria por invalidez. Pedido julgado procedente. Deferimento da tutela antecipada. Apelação. Efeito apenas devolutivo. Agravo de instrumento a que se nega seguimento.

Alzira Croti Ananias aforou ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença, ou a concessão de aposentadoria por invalidez, tendo sido o pedido julgado procedente, o que ensejou a interposição de apelo, pela autarquia previdenciária, recebido no efeito somente devolutivo (f. 204).

Inconformado, o INSS interpôs este agravo de instrumento, visando à reforma da decisão impugnada, e, liminarmente, à antecipação dos efeitos da pretensão recursal, ao argumento de que o apelo deve ser recebido em ambos os efeitos, pois, ausente o suspensivo, impor-se-á risco de prejuízo ao regime previdenciário, uma vez que o réu estará obrigado a custear uma prestação a quem, em princípio, não faz jus a ela.

Decido.

Acerca da matéria ora em debate, o caput do art. 520 do CPC dispõe que, de regra, a apelação será recebida no duplo efeito e, só no devolutivo, nas hipóteses elencadas em seus incisos, das quais se destaca a confirmação da antecipação dos efeitos da tutela (inc. VII).

No presente caso, a sentença foi de procedência, tendo sido antecipada a tutela jurisdicional, naquele ato judicial.

Assim, diante do disposto no art. 520, VII, do CPC, e com fulcro no princípio constitucional da razoabilidade, o recurso de apelação, interposto pelo INSS, deve ser recebido, tão-somente, no efeito devolutivo, tendo em vista o deferimento de tutela antecipada, no bojo da sentença. Proceder de maneira diversa frustraria a própria finalidade de sua concessão.

Por oportuno, cabe citar o seguinte julgado, nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. EFEITO DEVOLUTIVO.

1. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial" (Súmula nº 13/STJ).

2. A apelação, quer se trate de provimento urgente cautelar quer de tutela satisfativa antecipatória deferida em sentença ou nesta confirmada, deve ser recebida, apenas, no seu efeito devolutivo. É que não se concilia com a idéia de efetividade, autoexecutoriedade e madamentalidade das decisões judiciais, a sustação do comando que as mesmas encerram, posto presumirem situação de urgência a reclamar satisfatividade imediata.

(...)"

(STJ, REsp nº 514.409, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 20/11/2003, v.u., DJ 09/12/2003, p. 327).

Tem-se, aqui, que o recurso encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.018299-1 AI 373312
ORIG. : 0900000965 1 Vr CAJAMAR/SP 0900017933 1 Vr CAJAMAR/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVANDRO MORAES ADAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE DE OLIVEIRA LIMA IRMAO
ADV : CELSO DE SOUSA BRITO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Constitucional. Previdenciário. Benefício acidentário. Justiça Federal. Incompetência. Art. 109, I, da CR/88. Não-conhecimento. Remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença por acidente do trabalho ou a concessão de aposentadoria por invalidez acidentária, sobreveio decisão que deferiu a

antecipação de tutela, ensejando a oferta deste agravo de instrumento, pelo ente securitário, ao argumento de desacerto jurídico da decisão guerreada.

Decido.

Conforme se verifica das cópias dos documentos que instruíram a petição recursal, em especial daqueles acostados a fs. 27 e 28, o benefício, cuja restauração o ora agravante pleiteou na ação de conhecimento, refere-se à espécie 91, o que coloca, no caso, questão embasada em acidente de trabalho.

Pois bem. A teor do art. 109, I, da CR/88, as causas, em que se discute benefício decorrente de acidente de trabalho, não se inserem na competência da Justiça Federal.

Acerca da matéria, o C. STJ já pacificou seu entendimento, ao editar a Súmula nº 15, vazada nos seguintes termos: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho".

Vale lembrar que se considera acidente do trabalho, aquele sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário do trabalho, no percurso da residência para o local de serviço ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, à luz do disposto no art. 21, IV, "d", da Lei nº 8.213/91.

Dessa forma, tratando-se de demanda subjacente decorrente de acidente do trabalho, aflora a incompetência deste Tribunal, ao julgamento do presente agravo.

Nesse sentido, confirmam-se julgados: do STF (RE nº 345486/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 07/10/2003, DJ 24/10/2003); do STJ (Resp nº 782150/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 03/11/2005, DJ 28/11/2005) e desta Corte (AC nº 595302, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 08/03/2005, DJ 28/03/2005).

Portanto, com fulcro no art. 113, § 2º, do CPC, não conheço deste recurso e determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.018510-4 AI 373514
ORIG. : 0900000093 1 Vr JAGUARIUNA/SP 0900008883 1 Vr
JAGUARIUNA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA HELENA BUENO GELAIN
ADV : ANA PAULA DE LIMA KUNTER
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Auxílio-doença. Presença dos pressupostos legais ao restabelecimento do benefício. Agravo de instrumento a que se nega seguimento.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença, sobreveio decisão de deferimento da tutela antecipada, ensejando a oferta deste agravo de instrumento, pela autarquia previdenciária, aos argumentos de que não foram atendidas as exigências à reimplantação da benesse pretendida, em sede liminar.

Decido.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

A despeito da cessação administrativa do benefício, pela autarquia previdenciária, consta dos autos atestado médico particular, emitido em data posterior à interrupção realizada pelo INSS, que relata que a agravada "necessita de afastamento médico indeterminado" (f. 69).

Venho admitindo que tal espécie de documento, se indicativo da inaptidão do litigante, possa fazer as vezes de prova da enfermidade incapacitante e, até, supedanear a antecipação da tutela.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente, superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por escorreita a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, frente às condições pessoais da parte autora, conforme se constata pelos documentos carreados aos autos.

Observe-se, a propósito, que a matéria aqui abordada encontra-se pacificada na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 02 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.018518-9 AI 373522
ORIG. : 0900000026 2 Vr JAGUARIUNA/SP 0900001104 2 Vr
JAGUARIUNA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARILIA VASCONCELOS BODE DARBELLO
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Presença dos pressupostos legais ao restabelecimento do auxílio. Agravo de instrumento a que se nega seguimento.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença e posterior concessão de aposentadoria por invalidez, sobreveio decisão de deferimento da tutela antecipada, ensejando a oferta deste agravo de instrumento, pela autarquia previdenciária, aos argumentos de que não foram atendidas as exigências à reimplantação da benesse pretendida, em sede liminar.

Decido.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

A despeito da cessação administrativa do benefício, pela autarquia previdenciária, consta dos autos atestado médico particular, emitido em data posterior à interrupção realizada pelo INSS, que relata que a agravada "não apresenta condições psíquicas e emocionais para realizar atividades profissionais" (f. 46).

Venho admitindo que tal espécie de documento, se indicativo da inaptidão do litigante, possa fazer as vezes de prova da enfermidade incapacitante e, até, supedanear a antecipação da tutela.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente, superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por escorreita a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, frente às condições pessoais da parte autora, conforme se constata pelos documentos carreados aos autos.

Observe-se, a propósito, que a matéria aqui abordada encontra-se pacificada na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 02 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.018903-1 AI 373812
ORIG. : 200661270007997 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : MARIA LUIZ ALVES
ADV : GUILHERME DE CARVALHO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª S SJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Incapacidade laboral não demonstrada. Agravo de instrumento cujo seguimento se nega.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez, cumulado com sucessivo pedido de auxílio-doença, sobreveio indeferimento da tutela antecipada, propiciando a oferta deste agravo de instrumento, pela parte vindicante, ao argumento de desacerto jurídico da decisão guerreada.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando a agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 169.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, desnecessário investigar a presença das duas primeiras condições, visto que os documentos carreados à inicial recursal, mostram-se inábeis à constatação da incapacidade da agravante ao trabalho.

Não obstante os atestados coligidos aos autos, fato é que eles não são aptos a supedanear a concessão da benesse vindicada, considerando as datas em que foram emitidos, sendo que o mais recente data de 20/06/2005 (f. 63), e o fato de não atestarem sua incapacidade total e contemporânea à labuta (fs. 48/69).

Assim, outro caminho não colhe, senão aguardar-se a realização de instrução probatória, com avaliação de perito médico, perante o órgão julgador singular, sob o crivo do contraditório, para efeito de verificação da satisfação dos mencionados pressupostos, quando, então, poderá ser renovado o pleito antecipativo, cujo deferimento, de resto, pode dar-se a qualquer tempo, inclusive, em sentença.

Desse modo, tem-se por escorreita a decisão hostilizada, neste momento procedimental, à míngua de prova inequívoca, quanto a uma das exigências à percepção da benesse enfocada.

Observe-se, a propósito, que todos os pontos versados neste decisório encontram-se pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: TRF3, AG 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/4/2007).

Afigura-se, assim, que o recurso colide com posicionamento consagrado, cabendo, ao Relator, negar-lhe seguimento, conforme disposto no art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 02 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.019009-4 AI 373901
ORIG. : 200861830117430 7V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LUIZ HIROSHI HASHIDA (= ou > de 60 anos)
ADV : RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO
PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Incapacidade laboral indemonstrada. Agravo de instrumento cujo seguimento se nega.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento e manutenção de auxílio-doença, ou a concessão de aposentadoria por invalidez, sobreveio indeferimento de tutela antecipada, propiciando a oferta deste agravo de instrumento, pelo vindicante, ao argumento de desacerto jurídico da decisão hostilizada.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando a agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 111.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, desnecessário investigar a presença das duas primeiras condições, visto que os documentos carreados à inicial recursal, mostram-se inábeis à constatação da incapacidade da agravante ao trabalho.

Não obstante os atestados coligidos aos autos, fato é que eles não são aptos a supedanear a concessão das benesses vindicadas, considerando as datas em que foram emitidos, sendo o mais recente de 22/9/2008 (f. 60), e o fato de não atestarem sua incapacidade total e contemporânea à labuta (fs. 49/69).

Assim, outro caminho não colhe, senão aguardar-se a realização de instrução probatória, com avaliação de perito médico, perante o órgão julgador singular, sob o crivo do contraditório, para efeito de verificação da satisfação dos mencionados pressupostos, quando, então, poderá ser renovado o pleito antecipativo, cujo deferimento, de resto, pode dar-se a qualquer tempo, inclusive, em sentença.

Desse modo, tem-se por escorreita a decisão hostilizada, neste momento procedimental, à míngua de prova inequívoca, quanto a uma das exigências à percepção da benesse enfocada.

Observe-se, a propósito, que todos os pontos versados neste decisório encontram-se pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: TRF3, AG 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/4/2007).

Afigura-se, assim, que o recurso colide com posicionamento consagrado, cabendo, ao Relator, negar-lhe seguimento, conforme disposto no art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.019094-0 AI 373946
ORIG. : 200861260041348 2 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : ANTONIO LAERCIO DE SOUZA
ADV : MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Processual Civil. Peças obrigatórias. Ônus do agravante. Ausência. Agravo de instrumento a que se nega seguimento.

Cuida-se de agravo de instrumento, interposto por Antonio Laércio de Souza, objetivando a reforma da decisão que acolheu a impugnação ao deferimento de assistência judiciária gratuita, por ele requerida (fs. 37/40), nos autos da ação de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, aforada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Decido.

De acordo com o disposto no art. 525, I e II, do CPC, incumbe ao agravante instruir seu recurso com cópias dos documentos obrigatórios (decisão impugnada, certidão da respectiva intimação e procurações outorgadas aos advogados de ambas as partes), além das peças necessárias à plena apropriação da controvérsia trazida a juízo.

Importante ressaltar que a falta de quaisquer desses documentos redonda na negativa de seguimento da impugnação (C. STJ, REsp nº 649137, Segunda Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 20/10/2005, DJ 21/11/2005).

In casu, o requerente deixou de coligar cópia da seguinte peça, tida como obrigatória à interposição do presente recurso: certidão de intimação do provimento guereado.

Logo, outra solução não colhe senão negar seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, por inadmissibilidade, decorrente da deficiência detectada na instrução.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.019112-8 AI 373961
ORIG. : 0900011422 1 Vr PEDREIRA/SP 0900000173 1 Vr PEDREIRA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LUCIANA APARECIDA SOARES
ADV : ADILSON MUNARETTI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Presença dos pressupostos legais ao restabelecimento do auxílio. Agravo de instrumento a que se nega seguimento.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença e posterior concessão de aposentadoria por invalidez, sobreveio decisão de deferimento da tutela antecipada, ensejando a oferta deste agravo de instrumento, pela autarquia previdenciária, aos argumentos de que não foram atendidas as exigências à reimplantação da benesse pretendida, em sede liminar.

Decido.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

A despeito da cessação administrativa do benefício, pela autarquia previdenciária, constam dos autos atestados médicos particulares, emitidos em data posterior à interrupção realizada pelo INSS, que relatam que a agravada deve ficar afastada de seu trabalho por tempo indeterminado (f. 43 e 48).

Venho admitindo que tais documentos, se indicativos da inaptidão do litigante, possam fazer as vezes de prova da enfermidade incapacitante e, até, supedanear a antecipação da tutela.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente, superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por escorreita a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, frente às condições pessoais da parte autora, conforme se constata pelos documentos carreados aos autos.

Observe-se, a propósito, que a matéria aqui abordada encontra-se pacificada na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 02 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.019124-4 AI 373972
ORIG. : 0900000436 1 Vr LIMEIRA/SP 0900034129 1 Vr LIMEIRA/SP

AGRTE : LOURDES CLOSS TONIN
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO MONTENEGRO NUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Constitucional. Previdenciário. Benefício acidentário. Justiça Federal. Incompetência. Art. 109, I, da CR/88. Não-conhecimento. Remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Aforada ação de cunho previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, sobreveio decisão indeferindo a antecipação de tutela, ensejando a oferta deste agravo de instrumento, pela demandante, ao argumento de desacerto jurídico da decisão guerreada.

Decido.

Verifica-se dos autos, que os documentos de fs. 26/28 e 34/35, indicam que a benesse vindicada é da espécie 91, colocando, no feito, questão embasada em acidente do trabalho.

Pois bem. A teor do art. 109, I, da CR/88, as causas, em que se discute benefício decorrente de acidente de trabalho, não se inserem na competência da Justiça Federal.

Acerca da matéria, o C. STJ já pacificou seu entendimento, ao editar a Súmula nº 15, vazada nos seguintes termos: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho".

Vale lembrar que se considera acidente do trabalho, aquele sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário do trabalho, no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, à luz do disposto no art. 21, IV, "d", da Lei nº 8.213/91.

Dessa forma, tratando-se de demanda subjacente decorrente de acidente do trabalho, aflora a incompetência deste Tribunal, ao julgamento do presente agravo.

Nesse sentido, confirmam-se julgados: do STF (RE nº 345486/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 07/10/2003, DJ 24/10/2003); do STJ (Resp nº 782150/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 03/11/2005, DJ 28/11/2005) e desta Corte (AC nº 595302, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 08/03/2005, DJ 28/03/2005).

Portanto, com fulcro no art. 113, § 2º, do CPC, não conheço deste recurso e determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.019422-1 AI 374214
ORIG. : 200961210013672 1 Vr TAUBATE/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONARDO MONTEIRO XEXEO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : NANJI HELENA RIBEIRO PEREIRA

ADV : MIRIAM CELESTE N DE BARROS TAKAHASHI
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Presença dos pressupostos legais ao restabelecimento do auxílio. Agravo de instrumento a que se nega seguimento.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença e posterior concessão de aposentadoria por invalidez, sobreveio deferimento da tutela antecipada, ensejando a oferta deste agravo de instrumento, pela autarquia previdenciária, aos argumentos de que não foram atendidas as exigências à reimplantação da benesse pretendida, em sede liminar.

Decido.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

A despeito da cessação administrativa do benefício, pelo INSS, constam dos autos atestados médicos particulares, emitidos posteriormente à interrupção realizada pelo agravante, que relatam que a agravada não tem condição de exercer suas atividades laborativas (f. 91/92).

Venho admitindo que tais documentos, se indicativos da inaptidão do litigante, possam fazer as vezes de prova da enfermidade incapacitante e, até, supedanear a antecipação da tutela.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente, superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por escorreita a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, frente às condições pessoais da parte autora, conforme se constata pelos documentos carreados aos autos.

Observe-se, a propósito, que a matéria aqui abordada encontra-se pacificada na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 02 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.019763-5 AI 374401
ORIG. : 0900000870 1 Vr FERRAZ DE VASCONCELOS/SP 0900032237 1 Vr
FERRAZ DE VASCONCELOS/SP
AGRTE : CLEONICE SOUZA NUNES
ADV : JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERRAZ DE
VASCONCELOS SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Incapacidade laboral indemonstrada. Agravo de instrumento cujo seguimento se nega.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, sobreveio decisão indeferitória de tutela antecipada, propiciando a oferta deste agravo de instrumento, ao argumento de desacerto jurídico da decisão guerreada.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando a agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 57.

Destaque-se, de início, ser evidente o equívoco cometido pela serventia do juízo de origem, na aposição da data de 04/5/2009, na certidão de f. 56vº, na medida em que a conclusão dos autos para prolação da decisão, objeto deste agravo, deu-se a 29/5/2009 e o processo foi recebido em cartório, com o provimento exarado, em 01/6/2009. Com isso, a certidão deveria ter anotado a data de 04/6/2009, restando, pois, tempestivo o presente inconformismo, protocolado em 08/6/2009.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, desnecessário investigar a presença das duas primeiras condições, visto que os documentos carreados à inicial recursal, mostram-se inábeis à constatação da incapacidade da agravante ao trabalho.

Muito embora se admita o atestado de médico particular, fato é que os documentos médicos apresentados pela vindicante (fs. 30/55), não são aptos a supedanear a concessão de qualquer das benesses vindicadas, pois se limitam a registrar as doenças de que padece a agravante, não atestando sua incapacidade total e contemporânea à labuta, ou, ainda, a necessidade de que permaneça afastada de suas atividades habituais, por tempo indeterminado.

Assim, outro caminho não colhe, senão aguardar-se a realização de instrução probatória, com avaliação de perito médico, perante o órgão julgador singular, sob o crivo do contraditório, para efeito de verificação da satisfação dos mencionados pressupostos, quando, então, poderá ser renovado o pleito antecipativo, cujo deferimento, de resto, pode dar-se a qualquer tempo, inclusive, em sentença.

Desse modo, tem-se por escorreita a decisão hostilizada, neste momento procedimental, à minguada prova inequívoca, quanto a uma das exigências à percepção da benesse enfocada.

Observe-se, a propósito, que todos os pontos versados neste decisório encontram-se pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: TRF3, AG 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/4/2007).

Afigura-se, assim, que o recurso colide com posicionamento consagrado, cabendo, ao Relator, negar-lhe seguimento, conforme disposto no art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.019870-6 AI 374526
ORIG. : 200961830000761 7V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : VERONICE MUNIZ RIBEIRO MOREIRA
ADV : AIRTON FONSECA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Incapacidade laboral não demonstrada. Agravo de instrumento cujo seguimento se nega.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, sobreveio indeferimento da tutela antecipada, o que propiciou a oferta deste agravo de instrumento, pela parte vindicante, ao argumento de desacerto jurídico da decisão guerreada.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando a agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 191.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, desnecessário investigar a presença das duas primeiras condições, visto que os documentos carreados à inicial recursal mostram-se inábeis à constatação da incapacidade da agravante ao trabalho.

Não obstante os atestados coligidos aos autos, fato é que eles não são aptos a supedanear a concessão da benesse vindicada, considerando as datas em que foram emitidos, sendo que o mais recente data de 16/09/2008 (f. 53), e o fato de não atestarem sua incapacidade total e contemporânea à labuta (fs. 47/165).

Assim, outro caminho não colhe, senão aguardar-se a realização de instrução probatória, com avaliação de perito médico, perante o órgão julgador singular, sob o crivo do contraditório, para efeito de verificação da satisfação dos mencionados pressupostos, quando, então, poderá ser renovado o pleito antecipativo, cujo deferimento, de resto, pode dar-se a qualquer tempo, inclusive, em sentença.

Desse modo, tem-se por escorreita a decisão hostilizada, neste momento procedimental, à míngua de prova inequívoca, quanto a uma das exigências à percepção da benesse enfocada.

Observe-se, a propósito, que todos os pontos versados neste decisório encontram-se pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: TRF3, AG 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/4/2007).

Afigura-se, assim, que o recurso colide com posicionamento consagrado, cabendo, ao Relator, negar-lhe seguimento, conforme disposto no art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 02 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.019942-5 AI 374568
ORIG. : 0900000760 2 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0900054576 2 Vr
PRESIDENTE EPITACIO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : DEJENIR DO NASCIMENTO SILVA
ADV : SIDNEI SIQUEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Constitucional. Previdenciário. Benefício acidentário. Justiça Federal. Incompetência. Art. 109, I, da CR/88. Não-conhecimento. Remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Aforada ação de cunho previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez acidentária, sobreveio decisão deferindo a antecipação dos efeitos da tutela, o que ensejou a oferta deste agravo de instrumento, pela autarquia previdenciária, ao argumento de desacerto jurídico da decisão guerreada.

Decido.

Verifico dos autos, que a peça vestibular (fs. 17/28) e os documentos que a instruem (fs. 35/39) colocam, na espécie, questão embasada em acidente do trabalho.

Pois bem. A teor do art. 109, I, da CR/88, as causas em que se discute benefício decorrente de acidente de trabalho, não se inserem na competência da Justiça Federal.

Acerca da matéria, o C. STJ já pacificou seu entendimento, ao editar a Súmula nº 15, vazada nos seguintes termos: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho".

Vale lembrar que se considera acidente do trabalho aquele sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário do trabalho, no percurso da residência para o local de serviço, ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção (art. 21, IV, "d", da Lei nº 8.213/91).

Dessa forma, tratando-se de ação derivada de acidente do trabalho, aflora a incompetência deste Tribunal, ao julgamento do presente agravo.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados: do STF (RE nº 345486/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 07/10/2003, DJ 24/10/2003); do STJ (Resp nº 782150/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 03/11/2005, DJ 28/11/2005) e desta Corte (AC nº 595302, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 08/03/2005, DJ 28/03/2005).

Portanto, com fulcro no art. 113, § 2º, do CPC, não conheço deste recurso e determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.019945-0 AI 374571
ORIG. : 0900000695 2 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0900049348 2 Vr
PRESIDENTE EPITACIO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : AILTON FERREIRA
ADV : FRANKLIN VILLALBA RIBEIRO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Auxílio-doença. Presença dos pressupostos legais ao restabelecimento do benefício. Agravo de instrumento a que se nega seguimento.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença, e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sobreveio decisão de deferimento da tutela antecipada, o que ensejou a oferta deste agravo de instrumento, pela autarquia previdenciária, aos argumentos de que não foram atendidas as exigências à reimplantação da benesse pretendida, em sede liminar.

Decido.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

A despeito da cessação administrativa do benefício, pela autarquia previdenciária, consta dos autos atestado médico particular, emitido em data posterior à interrupção realizada pelo INSS, que relata que o agravado "não apresenta condições para exercer suas atividades profissionais" (f. 40).

Venho admitindo que tal espécie de documento, se indicativo da inaptidão do litigante, possa fazer as vezes de prova da enfermidade incapacitante e, até, supedanear a antecipação da tutela.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente, superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por escorreita a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, frente às condições pessoais da parte autora, conforme se constata pelos documentos carreados aos autos.

Observe-se, a propósito, que a matéria aqui abordada encontra-se pacificada na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediel Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 02 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC.	:	2009.03.00.020162-6	AI 374759
ORIG.	:	0900000348 1 Vr MOGI MIRIM/SP	0900021037 1 Vr MOGI MIRIM/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	VIVIAN H HERRERIAS BRERO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
AGRDO	:	WALDIR DE JESUS	
ADV	:	ALEXANDRE JOSE CAMPAGNOLI	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP	
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA	

D E C I S Ã O

Previdenciário. Processo Civil. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Presença dos pressupostos legais ao restabelecimento do auxílio. Agravo de instrumento a que se nega seguimento.

Waldir de Jesus aforou ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença, e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sobrevindo decisão de deferimento da tutela antecipada, o que ensejou a oferta deste agravo de instrumento, pela autarquia previdenciária, aos argumentos de que não foram atendidas as exigências à reimplantação da benesse pretendida, em sede liminar.

Decido.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a

possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

A despeito da cessação administrativa do benefício, pela autarquia previdenciária, constam dos autos atestados médicos particulares, emitidos contemporaneamente à interrupção realizada pelo INSS, que relatam que o agravado "não tem tido condições para trabalhar" (f. 64), e que, diante do quadro apresentado, é "provável a necessidade de tratamento cirúrgico no futuro (na dependência da evolução clínica)" (f. 69).

Venho admitindo que tais documentos, se indicativos da inaptidão do litigante, possam fazer as vezes de prova inequívoca e, até, supedanear a antecipação da tutela.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente, superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por escoreita a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, frente às condições pessoais da parte autora, conforme se constata pelos documentos carreados aos autos.

Observe-se, a propósito, que a matéria aqui abordada encontra-se pacificada na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.020328-3 AI 374879
ORIG. : 0900005014 1 Vr PALESTINA/SP 0900000292 1 Vr PALESTINA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : APARECIDO DONIZETE PEREIRA
ADV : MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Presença dos pressupostos legais ao restabelecimento do auxílio. Agravo de instrumento a que se nega seguimento.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença, e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sobreveio decisão de deferimento da tutela antecipada, o que ensejou a oferta deste agravo de instrumento, pela autarquia previdenciária, aos argumentos de que não foram atendidas as exigências à reimplantação da benesse pretendida, em sede liminar.

Decido.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

A despeito da cessação administrativa do benefício, pela autarquia previdenciária, consta dos autos atestado médico particular, emitido em 23/04/2009, data posterior à interrupção realizada pelo INSS, que relata que o agravado "foi submetido à cirurgia de lesão de manguito do ombro e persiste com limitação da mobilidade por aderências e deverá ficar mais 02 (dois) meses afastado do serviço" (f. 40).

Venho admitindo que tal espécie de documento, se indicativo da inaptidão do litigante, possa fazer as vezes de prova da enfermidade incapacitante e, até, supedanear a antecipação da tutela.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente, superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por escorreita a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, frente às condições pessoais da parte autora, conforme se constata pelos documentos carreados aos autos.

Observe-se, a propósito, que a matéria aqui abordada encontra-se pacificada na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 02 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.020409-3 AI 374957
ORIG. : 0900000361 2 Vr ITAPIRA/SP 0900016156 2 Vr ITAPIRA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HENRIQUE GUILHERME PASSAIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADV : ANA PAULA CARDOSO LABIGALINI
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPIRA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DE C I S Ã O

Previdenciário. Processo Civil. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Presença dos pressupostos legais ao restabelecimento do auxílio. Agravo de instrumento a que se nega seguimento.

Antonio Carlos de Oliveira aforou ação de conho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sobrevindo decisão de deferimento da tutela antecipada, o que ensejou a oferta deste agravo de instrumento, pelo ente securitário, aos argumentos de que não foram atendidas as exigências à reimplantação da benesse pretendida, em sede liminar.

Decido.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

A despeito da cessação administrativa do benefício, pela autarquia previdenciária, consta dos autos atestado médico particular, emitido em 12/03/2009, data posterior à interrupção realizada pelo INSS, que relata que o agravado apresenta "quadro de persecutoriedade, alucinações, isolamento social e ideação suicida (...) Paciente de alto risco, sem condições para o trabalho" (f. 40).

Venho admitindo que tal documento, se indicativo da inaptidão do litigante, possa fazer as vezes de prova inequívoca e, até, supedanear a antecipação da tutela.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente, superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por escorreita a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, frente às condições pessoais da parte autora, conforme se constata pelos documentos carreados à inicial recursal.

Observe-se, a propósito, que a matéria aqui abordada encontra-se pacificada na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.020525-5 AI 375054
ORIG. : 0800001366 1 Vr CRUZEIRO/SP 0800092758 1 Vr CRUZEIRO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANDREA FARIA NEVES SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE MOREIRA
ADV : ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Presença dos pressupostos legais ao restabelecimento do auxílio. Agravo de instrumento a que se nega seguimento.

José Moreira aforou ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença, e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sobrevivendo decisão de deferimento da tutela antecipada, o que ensejou a oferta deste agravo de instrumento, pela autarquia previdenciária, aos argumentos de que não foram atendidas as exigências à reimplantação da benesse pretendida, em sede liminar.

Decido.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

A despeito da cessação administrativa do benefício, pela autarquia previdenciária, constam dos autos atestados médicos particulares, emitidos em outubro e novembro/2008, datas posteriores à interrupção realizada pelo INSS e contemporâneas à propositura da ação, que relatam que o agravado apresenta tosse seca e falta de ar que o impedem de exercer seu ofício de pedreiro, por tempo indeterminado (fs. 37 e 39).

Venho admitindo que tais documentos, se indicativos da inaptidão do litigante, possam fazer as vezes de prova inequívoca e, até, supedanear a antecipação da tutela.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente, superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por escorreita a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, frente às condições pessoais da parte autora, conforme se constata pelos documentos carreados aos autos.

Observe-se, a propósito, que a matéria aqui abordada encontra-se pacificada na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.020559-0 AI 375082
ORIG. : 0900000667 3 Vr MOGI MIRIM/SP 0900039249 3 Vr MOGI
MIRIM/SP
AGRTE : MARIA DO SOCORRO PESSOA
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Incapacidade laboral não demonstrada. Agravo de instrumento cujo seguimento se nega.

Maria do Socorro Pessoa aforou ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença, e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sobrevivendo decisão de indeferimento da tutela antecipada, o que propiciou a oferta deste agravo de instrumento, pela parte vindicante, ao argumento de desacerto jurídico da decisão guerreada.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando a agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 24.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, desnecessário investigar a presença das duas primeiras condições, visto que os documentos carreados à inicial recursal mostram-se inábeis à constatação da incapacidade da agravante ao trabalho.

Não obstante os documentos médicos coligidos a estes autos, fato é que se apresentam inaptos a supedanear a concessão da benesse vindicada, considerando que, os mais recentes, apenas atestam que a agravante é portadora de neoplasia maligna do cólon, tendo realizado cirurgia e tratamento quimioterápico, até dezembro de 2007, sem, contudo, mencionar a necessidade de seu afastamento das atividades laborais (fs. 17/18).

Assim, outro caminho não colhe, senão aguardar-se a realização de instrução probatória, com avaliação de perito médico, perante o órgão julgador singular, sob o crivo do contraditório, para efeito de verificação da satisfação dos mencionados pressupostos, quando, então, poderá ser renovado o pleito antecipativo, cujo deferimento, de resto, pode dar-se a qualquer tempo, inclusive, em sentença.

Desse modo, tem-se por escorreita a decisão hostilizada, neste momento procedimental, à míngua de prova inequívoca, quanto a uma das exigências à percepção da benesse enfocada.

Observe-se, a propósito, que todos os pontos versados neste decisório encontram-se pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: TRF3, AG 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediel Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/4/2007).

Afigura-se, assim, que o recurso colide com posicionamento consagrado, cabendo negar-lhe seguimento, conforme disposto no art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.021127-9 AI 375600
ORIG. : 0900000545 1 Vr PINDAMONHANGABA/SP 0900032137 1 Vr
PINDAMONHANGABA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLÁUDIA VALÉRIO DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LOUVERCIO ALVES BARBOZA
ADV : DALMAR DE ASSIS VICTORIO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Presença dos pressupostos legais ao restabelecimento do auxílio. Agravo de instrumento a que se nega seguimento.

Louvércio Alves Barboza aforou ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença, sobrevivendo decisão de deferimento da tutela antecipada, o que ensejou a oferta deste agravo de instrumento, pela autarquia previdenciária, aos argumentos de que não foram atendidas as exigências à reimplantação da benesse pretendida, em sede liminar.

Decido.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

A despeito da cessação administrativa do benefício, pela autarquia previdenciária, consta dos autos atestado médico particular, emitido após a interrupção realizada pelo INSS, que relata que o agravado "apresentou AVC ISQ há 10 meses e apresenta paresia braquial direita que impossibilita de escrever sic. Deve ficar afastado por período indeterminado" (f. 39).

Venho admitindo que tal documento, se indicativo da inaptidão do litigante, possa fazer as vezes de prova inequívoca e, até, supedanear a antecipação da tutela.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente, superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por escoreita a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, frente às condições pessoais da parte autora, conforme se constata pelos documentos carreados aos autos.

Observe-se, a propósito, que a matéria aqui abordada encontra-se pacificada na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC.	:	2009.03.00.021486-4	AI 375850
ORIG.	:	0900000590	2 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP
AGRTE	:	MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	
ADV	:	ROSINALDO APARECIDO RAMOS	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO	SP
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA	

DE C I S Ã O

Previdenciário. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Incapacidade laboral não demonstrada. Agravo de instrumento cujo seguimento se nega.

Maria Aparecida da Silva Oliveira aforou ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença, e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sobrevivendo decisão de indeferimento da tutela antecipada, o que propiciou a oferta deste agravo de instrumento, pela parte vindicante, ao argumento de desacerto jurídico da decisão guerreada.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando a agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 85.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, desnecessário investigar a presença das duas primeiras condições, visto que os documentos carreados à inicial recursal mostram-se inábeis à constatação da incapacidade da agravante ao trabalho.

Não obstante os documentos médicos coligidos aos autos, fato é que eles não são aptos a supedanear a concessão da benesse vindicada, haja vista que limitam-se a descrever sintomas e tratamentos, sendo que o mais recente relata, apenas, que a agravante tem dificuldade para realizar suas atividades (f. 54), não mencionando eventual necessidade de afastamento.

Assim, outro caminho não colhe, senão aguardar-se a realização de instrução probatória, com avaliação de perito médico, perante o órgão julgador singular, sob o crivo do contraditório, para efeito de verificação da satisfação dos mencionados pressupostos, quando, então, poderá ser renovado o pleito antecipativo, cujo deferimento, de resto, pode dar-se a qualquer tempo, inclusive, em sentença.

Desse modo, tem-se por escorreita a decisão hostilizada, neste momento procedimental, à míngua de prova inequívoca, quanto a uma das exigências à percepção da benesse enfocada.

Observe-se, a propósito, que todos os pontos versados neste decisório encontram-se pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: TRF3, AG 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediel Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/4/2007).

Afigura-se, assim, que o recurso colide com posicionamento consagrado, cabendo, ao Relator, negar-lhe seguimento, conforme disposto no art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DÉCIMA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 4 de agosto de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AMS 279586 2005.61.02.014628-0

: DES.FED. DIVA MALERBI

RELATORA

APTE : VALDIR AUGUSTO SILVA

ADV : RENATA MOREIRA DA COSTA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Anotações : JUST.GRAT.

00002 AC 1415812 2006.61.09.005934-0

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : REINALDO LUIS MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ MATHEUS DINIZ JANUARIO incapaz
REPTE : DENISE CARINA DINIZ
ADV : FRANCISCO BISCALCHIN
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00003 AC 1425766 2009.03.99.018917-0 0800001054 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA CICERA SANTOS
ADV : JAIME CANDIDO DA ROCHA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANILO TROMBETTA NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00004 AC 1392355 2005.61.09.006504-8

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : LEONARDO LIMA DE SOUZA incapaz e outro
ADV : MARCOS ANTONIO ATHIE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELA ALI TARIF
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00005 AC 1414060 2009.03.99.012858-2 0700000376 MS

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : LUCIENE BORBA DO NASCIMENTO BISPO
ADVG : AQUILES PAULUS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : GUSTAVO FERREIRA ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AC 1381169 2008.03.99.061756-4 0500000626 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : IDALINA ENCARNACAO PEDROSO LEITE

ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 1311018 2006.61.23.001073-0

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARGARIDA DOMINGUES
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 1401147 2009.03.99.006630-8 0800000798 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : RENAN CASTRO PALMA
ADV : KARINA MARIA BACCA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOSE RENATO DE LARA E SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 1392208 2007.61.08.002153-7

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : LASARO MARTINS
ADV : NELSON MARTELOZO JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO EDGAR OSIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1387527 2009.03.99.000697-0 0600001460 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MILTON BENICIO DOS SANTOS

ADV : JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES. AGR.RET.

00011 REOMS 306615 2007.61.09.007281-5

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
PARTE A : ALUYSIO FRANCISCO CUSTODIO
ADV : CARLOS EDUARDO PICONE GAZETTA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00012 REOMS 308086 2006.61.83.008212-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
PARTE A : GERALDA MARTINS DA SILVA LUCIO
ADV : JOAQUIM ROBERTO PINTO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00013 AMS 306613 2007.61.83.004691-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : NEUSA FATIMA VILCHES SILVA
ADV : JOSE CARLOS NIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AMS 314911 2007.61.83.006804-8

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ALINE DE CASTRO incapaz e outro
ADV : RONALDO DOMINGOS DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00015 AMS 314773 2008.61.05.010305-2

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ANANIAS JOSE DE SOUZA
ADV : GILVAN PAZ LANDIM DE MEDEIROS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00016 REOMS 227874 2001.61.20.005968-8

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
PARTE A : LUIZ ROBERTO GROSSI
ADV : MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00017 AC 1338579 2008.03.99.039322-4 0300000578 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : OSMAR BORGES DA SILVA
ADV : ALLAN KARDEC MORIS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 1326554 2008.03.99.031991-7 0600000760 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JOSE ANTONIO DE SOUZA
ADV : THAIS DE ANDRADE GALHEGO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1405481 2007.61.09.004253-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCAS HENRIQUE ALVES GONCALVES incapaz
REPTE : MARIA AURORA GONCALVES
ADV : RENATO VALDRIGHI
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00020 AC 1397323 2009.03.99.004664-4 0800005345 MS

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANA COELHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VERONISSI APARECIDA GUIMARAES
ADV : JOSE AUGUSTO ALEGRIA
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 1227302 2007.03.99.038307-0 0600001665 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : FERNANDA REGINA GODOY ROCHA
ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC 1237915 2007.03.99.041176-3 0400000515 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : GERALDA MARIA DA ROCHA e outro
ADV : ANDRE CARLOS DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARTHUR LOTHAMMER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00023 AC 1240907 2007.03.99.043002-2 0600000915 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANI VERGINIA RIBEIRO
ADV : GLEIZER MANZATTI
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00024 AC 1407562 2009.03.99.009175-3 0800000065 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DORCILA DE MOURA
ADV : ABIMAELE LEITE DE PAULA
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC 1261363 2007.03.99.049414-0 0500001400 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NARA DIAS DE ARAUJO
ADV : DIRCEU RODRIGUES DE FREITAS
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 1392903 2009.03.99.002841-1 0700001140 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA APARECIDA NOGAROTO ESPARAPANI
ADV : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI

00027 AC 1385522 2008.03.99.063916-0 0600001415 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA FERREIRA LUCHETA
ADV : ANTERO MARIA DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 1384641 2008.03.99.063577-3 0600000754 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA JOSE PAES DIAS
ADV : ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 1333838 2008.61.83.001560-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : ANTONIO MENEZES DE LIMA
ADV : BRENO BORGES DE CAMARGO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1262685 2007.03.99.050372-4 0700000061 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : JAIR SECCO
ADV : KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA OLIVEIRA SOARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 1410946 2009.03.99.010393-7 0800000599 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : NELSON DE ABREU (= ou > de 60 anos)
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00032 AC 1398485 2004.61.15.000578-2

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISABEL CRISTINA BAFUNI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE APARECIDO CHINAGLIA
ADV : RAFAEL ANTONIO DEVAL

00033 AI 13282 93.03.097389-5 9300000275 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
AGRTE : ELISVAN APARECIDO COSCATO
ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00034 AI 51944 97.03.035277-4 9300000703 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
AGRTE : JANDIRA PEREIRA MUCCIO (= ou > de 65 anos)
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

00035 AI 52409 97.03.040748-0 9000000271 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JANDYRA DE MIRANDA CAMPOS
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

00036 AI 54146 97.03.054071-6 8802025150 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON

AGRTE : OSCAR BEZERRA DA ROCHA e outros
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00037 AI 55787 97.03.064767-7 9002022875 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
AGRTE : MARINA FERNANDEZ DOS SANTOS
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00038 AI 55839 97.03.064897-5 9002039700 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
AGRTE : ADNEA DE ARAUJO PITTA e outros
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00039 AI 56844 97.03.070160-4 9602014636 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
AGRTE : LUIZ DIAS DE SA
ADV : BERNADETE BACELLAR DO CARMO MERCIER e outros
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00040 AI 174654 2003.03.00.011245-7 9400000990 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -ME e outros
ADV : EMERSON RICARDO ROSSETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SUSANA FERREIRA PADLAS e outros

ADV : VITAL DE ANDRADE NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

00041 AI 190008 2003.03.00.061599-6 9400000990 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SUSANA FERREIRA PADLAS e outros
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

00042 AC 255401 95.03.043984-1 9300001168 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDIO SPONCHIADO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT.

00043 AC 298178 96.03.004536-5 9500000672 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VIRGILIO DOMINGOS PINTO
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
Anotações : JUST.GRAT.

00044 AC 310578 96.03.024903-3 9500000189 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BATISTA ALVES (= ou > de 60 anos)
ADV : VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00045 AC 321587 96.03.044036-1 9400000067 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : MARIA APARECIDA FARIA ZANETTI e outros
ADV : ANTONIO JOSE CINTRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00046 AC 357821 97.03.006469-8 9600000103 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO MIRANDOLA
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros
Anotações : JUST.GRAT.

00047 AC 358944 97.03.008522-9 9600000256 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA AUGUSTA RIBEIRO DA SILVA
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro
Anotações : JUST.GRAT.

00048 AC 372959 97.03.032007-4 9202059500 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALBERTO BRANDAO LASSERE
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA e outro
ADV : MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA
Anotações : JUST.GRAT.

00049 AC 379844 97.03.043625-0 9600000495 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA RUBIA GARCIA FERNANDES
ADV : APARECIDO BERENGUEL
Anotações : JUST.GRAT.

00050 AC 388496 97.03.059528-6 9600002245 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : ANTONIETA CANDELORI
ADV : REINALDO ANTONIO BRESSAN e outro
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00051 AC 395436 97.03.072806-5 9500001619 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : LUCIA BEZERRA DE SA
ADV : FERNANDO STRACIERI e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00052 AC 396114 97.03.073828-1 9600001210 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NORBERTO CORREA BUENO (= ou > de 60 anos)
ADV : ROBERTO AMADOR e outros

00053 ApelRe 406748 98.03.006711-7 9600000524 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOMINGOS MARTINS
ADV : APARECIDO DONIZETI RUIZ
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00054 AC 410762 98.03.019583-2 9700000449 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : VALDEMAR DOS SANTOS
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA e outro
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00055 AC 421123 98.03.038936-0 9703035205 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : MARIA PAULA DO PRADO FLORENCE BRAGA
ADV : LUIZ CARLOS DE ANDRADE DEL FIORENTINO e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Anotações : AGR.RET.

00056 AC 431364 98.03.064522-6 9700000714 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO JESUS ALVARES MARTINS
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00057 AC 432095 98.03.066910-9 9700000884 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : ADAO MARIANO

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00058 AC 433355 98.03.069516-9 9700000466 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : ROSALVO MORAES ALVES (= ou > de 60 anos)
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : REINALDO LUIS MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00059 ApelRe 440441 98.03.078582-6 9700001274 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : MAURICIO FERNANDO JORDAN
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ASSIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00060 AMS 186519 98.03.092441-9 9700481794 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : PAULO ROBERTO DE SENNA
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00061 REO 827043 2002.03.99.035389-3 9800228110 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
PARTE A : JOSE ARMANDO DE ALENCAR e outros

ADV : ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CICERO RUFINO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00062 REO 827044 2002.03.99.035390-0 9800281916 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
PARTE A : JOSE ARMANDO DE ALENCAR e outros
ADV : ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA RIBEIRO PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00063 AC 286336 95.03.090946-5 9300000345 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO JUSTOLIN e outro
ADV : MANUEL KALLAJIAN
Anotações : JUST.GRAT.

00064 AC 365970 97.03.019707-8 9508029463 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDISON DOS SANTOS (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : LEANDRA YUKI KORIM
ADV : LUZIA FUJIE KORIN
APDO : GINO SERGIO TODESCO
ADV : LEANDRA YUKI KORIM
ADV : LUZIA FUJIE KORIN
Anotações : JUST.GRAT.

00065 AC 366910 97.03.021273-5 9600000531 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : EDEGAR POLI (= ou > de 60 anos)
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outros
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00066 AC 371014 97.03.028227-0 9502082672 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : ADEMAR DO VAL DE SOUZA e outros
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00067 AC 371403 97.03.028760-3 9600001217 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : GAUDENCIO ZANINETTI FILHO
ADV : WILSON DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00068 AC 377646 97.03.039326-8 9600000827 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : SEBASTIAO BARCELOS
ADV : DIRCEU DA COSTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

00069 AC 381466 97.03.046123-9 9300000375 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU
ADV : JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA e outros
APTE : JOSE MARIA DE LIMA
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

00070 AC 382964 97.03.049210-0 9600000736 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAERTE VERONEZE
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro
Anotações : JUST.GRAT.

00071 AC 395265 97.03.072673-9 9600001646 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDNEIA BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IOLANDA CARVALHO CASTANHARO
ADV : ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIM e outro
Anotações : JUST.GRAT.

00072 AC 395432 97.03.072802-2 9700000407 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : JAIR DE ALMEIDA
ADV : JAIR DE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00073 AC 397825 97.03.078577-8 9700000260 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HERMES BUTIGNON
ADV : ELOISA HELENA TOGNIN e outro
Anotações : JUST.GRAT.

00074 AC 403434 98.03.001288-6 9600000512 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELSON SPINOZZI (= ou > de 65 anos)
ADV : ANA LUCIA SPINOZZI
Anotações : JUST.GRAT.

00075 AC 415589 98.03.029697-3 9600000240 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : JOSE CANDIDO DA SILVA
ADV : ELENI ELENA MARQUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00076 AC 420323 98.03.037651-9 9500295016 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EUNICE KIMIKO MORITANI e outros
ADV : JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00077 ApelRe 422010 98.03.041144-6 9600001071 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIVAIR CARLOS DENTELLO (= ou > de 60 anos)

ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP
Anotações : DUPLO GRAU PRIORIDADE

00078 AC 424899 98.03.048890-2 9700000153 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDINET CARNIATO
ADV : LUIZ ANTONIO SIRPA

00079 AC 427987 98.03.059674-8 9500608359 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELI SIQUEIRA
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS
Anotações : JUST.GRAT.

00080 AC 429067 98.03.061102-0 9600002098 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLOVIS ZALAF
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ROQUE TOZZI
ADV : ELIANE SANCHES ZERBETTO

00081 AC 429108 98.03.061143-7 9700000624 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : NELSON TANAKA
ADV : DIRCEU DA COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00082 AC 430637 98.03.063176-4 9715009239 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OTAVIANO PEDROSO DE FRANCA
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI
Anotações : JUST.GRAT.

00083 AC 432676 98.03.067753-5 9600000797 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : MANOEL DA SILVA CAVALCANTE
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00084 ApelRe 434717 98.03.071600-0 9500559463 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : NORMAN KNOWLTON KING
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00085 ApelRe 435294 98.03.072421-5 9700000326 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JONIO GARIBALDI GARCIA (= ou > de 60 anos)
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00086 AC 436275 98.03.073643-4 9700000480 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : JAIME VANETTE e outros
ADV : ANTONIO ANGELO BIASSI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON PASQUARELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00087 AC 436791 98.03.074229-9 9700002817 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : MANOEL CUSTODIO PINTO
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00088 AC 438377 98.03.076026-2 9700002031 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : JOSEFA AONA PIRONCELLI
ADV : JOAO DEPOLITO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00089 AC 438830 98.03.076758-5 9700000529 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : JOSE NILSON SANCHES
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00090 ApelRe 440300 98.03.078440-4 9700002738 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : BENEDITO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAQUARA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00091 AC 441033 98.03.086342-8 9800001084 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : NICOLAU CARIELO VITAL
ADV : ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00092 AC 443118 98.03.090827-8 9100000003 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALESCA CAMARGO PALHARES RECCO e outros
ADV : NELSON FREITAS PRADO GARCIA
Anotações : INCAPAZ

00093 AC 444327 98.03.092218-1 9603022314 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA RODRIGUES GOMBIO e outros
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI
Anotações : JUST.GRAT.

00094 AC 445060 98.03.096236-1 9600000617 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : JOSE MARTINHO FURTOSO (= ou > de 60 anos)
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00095 AC 446988 98.03.098942-1 9700001492 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO RODRIGUES FILHO
ADV : JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO
Anotações : JUST.GRAT.

00096 AC 447123 98.03.099067-5 9700001131 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARILDA CORASSA NEVES
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU
Anotações : JUST.GRAT.

00097 ApelRe 447554 98.03.099503-0 9700000022 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ CARLOS PINHATA
ADV : LUIZ AUGUSTO PINHATA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00098 AC 357603 97.03.006206-7 9609026370 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : PLINIO PEREIRA FILHO
ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WALDEMAR PAOLESCHI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00099 AC 358858 97.03.008381-1 9200001357 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADRIANA MACA MONTANHEIRO e outro
ADV : APARECIDO JOSE DALBEN

00100 AC 364603 97.03.017513-9 9100000361 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE QUEIROZ DA CRUZ e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro
Anotações : REC.ADES. AGR.RET.

00101 AC 365347 97.03.018810-9 9100000977 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVA TERESINHA SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HIND CURI FRASCARELLI e outros
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Anotações : AGR.RET.

00102 AC 365769 97.03.019305-6 9609023860 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : MITSUYOSHI MIYAMOTO
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
APDO : OS MESMOS

00103 AC 376597 97.03.037767-0 9503080320 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDEMIR TOMAZINI
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

00104 AC 377880 97.03.039575-9 9500524724 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CANELLA e outros
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO e outros

00105 AC 379898 97.03.043688-9 9400001463 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : JOAO DOMINGOS
ADV : DORIVAL ANTONIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DARCY DESTEFANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00106 AC 381530 97.03.046193-0 9400000244 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : JORGE FERNANDES
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00107 AC 389034 97.03.060150-2 9000000540 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : SATORU TOMOMITSU
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE
APDO : OS MESMOS

00108 AC 397035 97.03.075190-3 9100000488 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONTINA IDALINA DA SILVA
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

00109 AC 397395 97.03.078091-1 8600001227 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EMMA NEPOTI SILENZI
ADV : JOSE CARLOS RUBIM CESAR

00110 AC 397396 97.03.078092-0 8600001227 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EMMA NEPOTI SILENZI
ADV : JOSE CARLOS RUBIM CESAR

00111 AC 397700 97.03.078452-6 9000000271 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORVALINO DE MOURA CAMPOS e outros
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
Anotações : JUST.GRAT.

00112 AC 401474 97.03.086373-6 9503106478 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : EVARISTO MACHADO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00113 AC 337753 96.03.072526-9 9500000530 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : HELIO CANALE
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA APARECIDA SANSON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00114 AC 337977 96.03.072925-6 8500000566 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CICERO JOAQUIM DOS SANTOS
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES e outro
Anotações : JUST.GRAT.

00115 AC 358120 97.03.007094-9 9300000498 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JAIR RIBEIRO DA SILVA e outros
ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outro

00116 AC 366573 97.03.020671-9 9000000187 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : REINALDO BUGLIA
ADV : HAMILTON RENE SILVEIRA e outro

00117 AC 369235 97.03.025210-9 9400001066 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : WALDOMIRO BALABEN e outros
ADV : LILIAN ALVES BERTOLINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DARCY DESTEFANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00118 AC 375782 97.03.036516-7 9500450062 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO SEBASTIAO FUZETTO e outros
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS

00119 AC 381624 97.03.046389-4 9000000892 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SENHORA ANTUNES DA SILVA e outros
ADV : HAMILTON CARNEIRO e outros
APDO : ZELIA DOS SANTOS SOUZA
ADV : MARCÍLIO PIRES CARNEIRO

00120 AC 394660 97.03.071655-5 8800000487 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS ANTONIO BALLINI

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
Anotações : JUST.GRAT.

00121 AC 397034 97.03.075189-0 9100000547 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : EDGAR PALHARES
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

00122 AC 407089 98.03.008003-2 9400000009 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO SILVA FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FERNANDO BAPTISTA
ADV : JAMIL MUSA MUSTAFA DESSIYEH

00123 AC 409770 98.03.017098-8 9200001065 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WALTER NIKO (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCIO DUARTE PRIGENZI
Anotações : JUST.GRAT.

00124 AC 413792 98.03.024912-6 8800001090 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SHIBATA CHUZABURO
ADV : JOSE ANTONIO CALLEJON CASARI e outro
Anotações : JUST.GRAT.

00125 AC 414770 98.03.028804-0 9300000094 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALDO MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIO MARQUES LUIZ
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros
Anotações : JUST.GRAT.

00126 ApelRe 420210 98.03.037538-5 9200000838 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : ADELMO BONINI e outros
ADV : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUY SALLES SANDOVAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
Anotações : DUPLO GRAU

00127 AC 420594 98.03.037958-5 9300000560 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO FERNANDES DE SOUZA
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

00128 AC 420993 98.03.038792-8 9614009373 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALAIR BORTOLETO
ADV : JAIR DO NASCIMENTO

00129 AC 421448 98.03.039325-1 8600000611 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO GANZERLA (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : BENEDITO GONCALVES DA CUNHA

00130 AC 433191 98.03.069318-2 9200000525 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARLINDO DE FREITAS (= ou > de 60 anos)
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI

00131 AC 436480 98.03.073888-7 9300001067 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO CABRIOLI e outro
ADV : TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00132 AC 437405 98.03.074908-0 9300000485 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IZABEL MARIA RODRIGUES e outros
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM
Anotações : JUST.GRAT.

00133 AC 443621 98.03.091498-7 9000000439 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : ANTONIO CARLOS DA ROCHA
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00134 AC 370538 97.03.027349-1 9300000005 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO GIL GONCALVES
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro

00135 AC 383055 97.03.049344-0 9500000665 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ENIO JOSE MENDES e outros
ADV : VERA LUCIA DIMAN MARTINS e outro
Anotações : JUST.GRAT.

00136 AI 58463 97.03.084622-0 9700000057 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIO RUIVO DE MIRANDA
ADV : ABIMAELE LEITE DE PAULA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI SP

00137 AC 717353 2001.03.99.036664-0 9700000057 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO RUIVO DE MIRANDA
ADV : ABIMAELE LEITE DE PAULA

00138 AC 410553 98.03.018024-0 9300000315 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WALDEMAR BEZERRA CAVALCANTE
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA e outro
Anotações : JUST.GRAT.

00139 AC 420995 98.03.038794-4 9612048800 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO FERNANDES HUNGARO
ADV : MITURU MIZUKAVA e outro

00140 AC 421470 98.03.039347-2 9300000101 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO APARECIDO MARTINS (= ou > de 60 anos)
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros PRIORIDADE

00141 ApelRe 423129 98.03.042807-1 9603063410 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSEPHINA GUIOTTI DA ROCHA e outros
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00142 AC 424469 98.03.048361-7 9100000654 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO ALEXANDRE
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros
Anotações : JUST.GRAT.

00143 AC 426521 98.03.051882-8 9100001120 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARTHUR EIGENHEER MARTINS DA COSTA
ADV : MAURO DE MACEDO

00144 AC 426752 98.03.052169-1 9600000209 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON VIVIANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIDIO BRAIDO
ADV : SYDNEY MIRANDA PEDROSO

00145 AC 437413 98.03.074916-1 9400000594 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOANNA LAZARIN MAZZER (= ou > de 65 anos)
ADV : MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM
Anotações : JUST.GRAT.

00146 AC 439488 98.03.077564-2 9300002211 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSALINA BARBOSA e outros
ADV : JAIZA DOMINGAS GONCALVES

00147 AC 443539 98.03.091414-6 9300000724 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM PEREIRA DE AGUIAR
ADV : JOANY BARBI BRUMILLER
Anotações : JUST.GRAT.

00148 AC 445951 98.03.097716-4 9100000499 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIO ARGENTINO e outro
ADV : APARECIDO JOSE DALBEN
Anotações : JUST.GRAT.

00149 AC 445962 98.03.097727-0 9300000826 SP

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : THEODORO LUIZ CORREA e outros
ADV : JOSE VICENTE TONIN

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 8 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.013360-0 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO FOREST PARK III
ADV/PROC: SP101857 - SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.014483-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE GUIRAU MORALES
ADV/PROC: SP208269 - NILSON NATAL GOMES JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.015560-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 23 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.015561-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.015562-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 14 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.015563-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.015564-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.015577-2 PROT: 05/06/2009

CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: RAHMEH ACHKAR
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015578-4 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: ROBERTO MANUEL GOMEZ
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015579-6 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: ROSINA SPADA CANCELA
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015580-2 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: TATIANA DENISE GUILLEN ORTEGA
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015581-4 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: TERESA NINETH OVANDO PAZ
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015582-6 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MARISA Y FEN CHENG
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015583-8 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MAYA HAJI TOUMA
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015584-0 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MYUNG SUN AHN
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015585-1 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: NINA BARINOY
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015588-7 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: OSCAR JAIME GUERRA ABASTO
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015589-9 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: LUIZ FRANCISCO PACHECO DE AMARAL
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015590-5 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MARIA CELESTE SARACHU MANITTO
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015591-7 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MARIA HIRONIMUS CEVALLOS
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015592-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MARIA ROXANA VIAMONT ALPIRE
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015593-0 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: SARA ANN STORY GELD
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015594-2 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: HAMDA AJAJ EL GHANDOUR
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015595-4 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: HSU CHAN WEL
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015597-8 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: ILEANA GABRIELA SANCHEZ DE RUBIO
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015599-1 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: JUAN CARLOS SOARES DE LIMA NUNEZ
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015604-1 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: KAMAR AKL GHANDOUR
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015660-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 23 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.015670-3 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.015687-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015688-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUZIGAN & TALASSO TECIDOS LTDA
ADV/PROC: SP186798 - MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.015691-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015692-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.015693-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015694-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015695-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015696-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GOMES VIEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP078355 - FABIO TEIXEIRA DE MACEDO FILGUEIRAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.015697-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EXPRESSO URBANO SAO JUDAS TADEU LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP106313 - JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.015698-3 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO TORRES DE MURCIA
ADV/PROC: SP029212 - DAPHNIS CITTI DE LAURO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.015699-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO TORRES DE MURCIA
ADV/PROC: SP029212 - DAPHNIS CITTI DE LAURO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.015700-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015701-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015702-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015703-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015704-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015705-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL DO SIST FINANC HABIT DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 20 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.015706-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAGE - RS
REU: BANCO BOM SUCESSO E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015707-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015708-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.015709-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015710-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
REU: ALTAMIR MACHADO DE MOURA
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.015711-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015712-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 21 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.015713-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE VINHEDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015714-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015715-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KARINA LIMA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP248234 - MARCELO MORARI FERREIRA E OUTRO
IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL - IMES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.015717-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALBERTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP279883 - ALBERTO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2A REGIAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.015721-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO MAESTA E OUTRO
ADV/PROC: SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.015725-2 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO CORREA
ADV/PROC: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.015726-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: COML/ JACAGAS LTDA E OUTROS
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.015727-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: AMILTON FERNANDES CALCADOS ME E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.015728-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: M G B DE OBRA TEMPORARIA LTDA E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.015729-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: EDUARDO SANCHES CASAGRANDE
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.015730-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: DROGARIA SANTA TERESINHA DE INDIANOPOLIS E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.015731-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: DANGRA CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.015732-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: WHASHINGTON LUIZ CAVALCANTI AGUIAR EPP E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.015733-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: INCAR MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA ME E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.015734-3 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: CELESTE RAMOS ESTEVES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.015735-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: INTERFLOW COM/ DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.015736-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: CONCEICAO APARECIDA DA SILVA CONFECÇOES ME E OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.015737-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: ANA PAULA HERGOVIC
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.015738-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: FABIO MIRANDA DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015739-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: ISILDA MARIA ALVAREZ E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015740-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: IVAN PIMENTEL GOMES E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.015741-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: CENTER LUPE TUDO PARA CONSTRUCOES LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.015742-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: MARCO AURELIO ALVES DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.015743-4 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: ANTONIO JORGE MATIAS ALVES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.015744-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: MARISA IMACULADA DA SILVA ME E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.015745-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: FABIANA LUPINARI E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.015746-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: LESTE PAULISTANO - DISTRIBUIDORA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.015747-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: NEIDE MARIA ALVES FERREIRA E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.015748-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: ERICA CRISTINA LEOPOLDINO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.015749-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: JULIANA FERNANDA ROMUALDO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.015750-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: DANGRA CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015751-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 25 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.015752-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: DELUCCA COM/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP060607 - JOSE GERALDO LOUZA PRADO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.015753-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MOBITEL S/A
ADV/PROC: SP180557 - CRISTIANO FRANCO BIANCHI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015754-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELECTRO PLASTIC S/A
ADV/PROC: SP137892 - LEILA REGINA POPOLO E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.015755-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DOS PINHEIROS
ADV/PROC: SP074506 - MARIA DAS GRACAS FONTES L DE PAULA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.015756-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA REGINA DANDRETTA ALONSO E OUTROS
ADV/PROC: SP247378 - ALESSANDRO CANDALAFI LAMBIASI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.015757-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASSOCIACAO DA IND/ DE REFRIGERANTE DO ESTADO DE SAO PAULO (AIRESF)
ADV/PROC: SP189262 - JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.015763-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERTO ACACIO LOPES DE SOUSA
ADV/PROC: SP156661 - ADRIANO FERREIRA NARDI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.015765-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CNEC - ENGENHRIA S/A
ADV/PROC: SP154894 - DANIEL BLIKSTEIN
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.015766-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00121 - INTERDITO PROIBITORIO
AUTOR: MARIA ANGELA RAVASIO
ADV/PROC: SP239485 - SIMONE SILVIA DOS SANTOS DE JESUS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.015767-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: FATIMA APARECIDA VASQUES DE SOUZA MIRANDA
ADV/PROC: SP062321 - FATIMA APARECIDA V DE S MIRANDA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA V TURMA DISCIPLINAR TRIBUNAL DE ETICA DISCIPLINA OAB-SP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.015770-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: EUNICI MOTA DA SILVA
ADV/PROC: SP134409 - PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.015771-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LOTARIO HEILBRUNN KRAUSE E OUTRO
ADV/PROC: SP203277 - LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.015772-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE CARLOS BRAGA E OUTRO
ADV/PROC: SP203277 - LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.015773-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILANI PINTURA INDL/ E MONTAGEM DE ANDAIMES LTDA
ADV/PROC: SP111242 - SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.015774-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GIOVANNA BUENO
IMPETRADO: GERENTE SERVICO DE PESSOAL PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.015775-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA LOPES NABARRETO E OUTRO
ADV/PROC: SP250931 - CARLA LOPES NABARRETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.015776-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERV ANEXO DAS FAZENDAS COMARCA EMBU/SP
DEPRECADO: JUIZO DA 23 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.015779-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BROOKSFIELD COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV/PROC: SP130218 - RICARDO DO NASCIMENTO
REU: BRASTEX COM/ E IND/ DE ROUPAS LTDA E OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.015782-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GHIMEL CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADV/PROC: SP216360 - FABIANA BETTAMIO VIVONE E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.015784-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REGINA DE MOURA
ADV/PROC: SP209034 - DANIELA APARECIDA BARALDI
IMPETRADO: PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL BIBLIOTECONOMIA DA 8 REGIAO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.015785-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BANCO ITAU S/A
ADV/PROC: SP250132 - GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.015786-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV/PROC: SP211052 - DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.015787-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GABRIEL AUGUSTO PACHECO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.015788-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PALLOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.015789-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SOARES FILHO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.015790-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILDA OLINDA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.015791-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANA DE OLIVEIRA MICHELINO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.015792-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISABETE JOSE DE MOURA

ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.015793-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CINTIA MORAIS DE MIRANDA
ADV/PROC: SP236237 - VINICIUS DE BARROS
IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PRESBIT MACKENZIE-SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.015794-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FERNANDO SILVERIO
ADV/PROC: SP099083 - MARIA LUCIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA
IMPETRADO: CHEFE DA DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANCA PRIVADA DE S. PAULO DELESP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.015795-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIA/ BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS
ADV/PROC: SP203014B - ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.015796-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA ROSADO FLORES E OUTROS
ADV/PROC: PROC. JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.015797-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: ADRIANA DIONISIA DE OLIVEIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.015798-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TRANSBRITO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA - ME
ADV/PROC: SP235276 - WALTER CARVALHO DE BRITTO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015799-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015800-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP198168 - FABIANA GUIMARAES DUNDER CONDE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.015801-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
ADV/PROC: SP138071 - IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS E OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.63.01.008824-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PHILOMENA RICCIARDI ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP141189 - AMABILE SONIA STRANO CHACCUR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.63.01.012360-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: IGNEZ TURATE FRANCHIN - ESPOLIO E OUTRO
ADV/PROC: SP120772 - DOUGLAS NAUM
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.63.01.025394-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AIDA MARTINS FORMICA
ADV/PROC: SP138427 - AIDA MARTINS FORMICA
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
VARA : 15

2) Por Dependência:

PROCESSO : 00.0666790-2 PROT: 14/03/1985
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 00.0664078-8 CLASSE: 126
IMPUGNANTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: SP040564 - CLITO FORNACIARI JUNIOR
REU: TRANS TRADING BRASIL EXPORTADORA S/A
VARA : 22

PROCESSO : 2001.03.99.016645-6 PROT: 25/03/1998
CLASSE : 00075 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 91.0741913-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO
EMBARGADO: MILENE APARECIDA VASCONCELOS E OUTRO
ADV/PROC: SP110823 - ELIANE PACHECO OLIVEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.015689-2 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.03.99.027670-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDSON LUIZ DOS SANTOS
EMBARGADO: SANTANDER S/A - CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS
ADV/PROC: SP128779 - MARIA RITA FERRAGUT E OUTROS
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.015690-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0061632-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP
ADV/PROC: PROC. MURILLO GIORDAN SANTOS
EMBARGADO: ALAN NAOR DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP116052 - SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.015758-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

PRINCIPAL: 2007.61.00.010594-2 CLASSE: 126
ORDENANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
ORDENADO: JUIZO DA XX VARA FEDERAL DO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.015759-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.00.032379-2 CLASSE: 137
AUTOR: GIANINA VALERIO
ADV/PROC: SP084748 - MAURICIO JOSE CARQUEIJO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.015761-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.001999-2 CLASSE: 29
REQUERENTE: LUIS ANTONIO CARVALHO FUNCIA E OUTROS
ADV/PROC: SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.63.01.017287-4 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.00.008607-5 CLASSE: 29
AUTOR: EDISON FERREIRA LIMA E OUTRO
ADV/PROC: PROC. ATILA RIBEIRO DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0664078-8 PROT: 22/02/1985
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PHILCO PARTICIPACOES LTDA
ADV/PROC: SP103364 - FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
ADV/PROC: PROC. ADRIANA KEHDI
VARA : 22

PROCESSO : 92.0075103-2 PROT: 30/07/1992
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ATIMAKY ESQUADRIAS METALICAS LTDA
ADV/PROC: SP128538 - IGUATEMI DOS SANTOS SIQUEIRA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MICHELE RANGEL DE BARROS
VARA : 11

PROCESSO : 1999.61.00.032354-5 PROT: 08/07/1999
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERMES AMARO DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
VARA : 11

PROCESSO : 2000.61.00.035732-8 PROT: 14/09/2000
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA ROSA DIAS ARIOLI
ADV/PROC: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.14.002295-8 PROT: 22/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.015708-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.00.034480-8 PROT: 17/12/2007
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARCELO DE ANDRADE E OUTRO
ADV/PROC: SP228969 - ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.12.005395-7 PROT: 23/05/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONSUMIDORES E MUTUARIOS - ABCOM
ADV/PROC: SP214597 - MAYCON ROBERT DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.016318-1 PROT: 10/07/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEW LINE JEANS LTDA EPP
ADV/PROC: SP170220 - THAIS JUREMA SILVA
REU: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.14.005440-6 PROT: 10/09/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO LOPES FREITAS E OUTRO
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.004929-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO CORREIA ALVES E OUTRO
ADV/PROC: SP173348 - MARCELO VIANNA CARDOSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.009690-1 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENILSON FERNANDES DA ROCHA E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.014954-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FERNANDO DE SOUSA FRANCA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.015500-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: AUTO POSTO VELEIROS LTDA
ADV/PROC: SP108004 - RAQUEL ELITA ALVES PRETO E OUTRO
REU: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
VARA : 13

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000125
Distribuídos por Dependência _____ : 000008
Redistribuídos _____ : 000014

*** Total dos feitos _____ : 000147

Sao Paulo, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

8ª VARA CÍVEL

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes abaixo relacionadas intimadas da expedição do alvará de levantamento, devendo-se promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Observando-se que o prazo de validade dos alvarás é de trinta dias, contados da data de sua emissão, conforme artigo 1º, da Resolução nº 509 do CJF, sob pena de cancelamento.

AUTOS 92.0020756-1, KIOKO TAKEKAVA YAMAZAKI E OUTROS X UF, ALVARA 262/2009, DR. GILMAR COSTA DE BARROS, OAB/SP 138161;
AUTOS 93.0013521-0, MUNICIPIO DE GUARULHOS X UF, ALVARA 265/2009, DR PAULO SERGIO PAES, OAB/SP 80138;
AUTOS 2003.61.00.032186-4, COND CJ RES BUENA VISTA X CEF, ALVARA 261/2009, DR. ADRIANO OLIVEIRA VERZONI, OAB/SP 95991;
AUTOS 91.0030785-8, LOWE LTDA X UF, ALVARA 259/2009, DRA VIVIANE FERRAZ GUERRA, OAB/SP 224617;
AUTOS 2008.61.00.025845-3, RUTH TRIGUEIRINHO MIGLIARI E OUTROS X CEF, ALVARAS 257/2009 E 258/2009, DR CAIO DE MOURA LACERDA A BOTELHO, OAB/SP 193723;
AUTOS 00.0068837-1, OTAVIO LOVITTO X IAPAS, ALVARA 266/2009, DR NELSON CÂMARA, OAB/SP 15751;
AUTOS 2007.61.00.027694-3, NELSON JOSE BERNARDINI X CEF, ALVARA 269/2009, DR IVAN SECCON PAROLIN FILHO, OAB/SP 210409;
AUTOS 98.0044835-7, CLEUZA BATISTA DE ARAUJO E OUTROS X CEF, ALVARA 267/2009, DRA MARIA INÊS M PAGIANOTTO, OAB/SP 77.742;
AUTOS 2000.61.00.029832-4, COND ED ESPANHA X CEF, ALVARA 270/2009, DRA DENISE ZOGNO PASQUARELLI, OAB/SP 211059;
AUTOS 2003.61.00.028292-5, CEF X SUADY PEREIRA DA SILVA, ALVARA 260/2009, LILIAN CARLA FELIX THONHOM, OAB/SP 210937.

14ª VARA CÍVEL

PORTARIA 09/09

A DRA. CLAUDIA RINALDI FERNANDES, JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 14ª VARA FEDERAL CIVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS REGULARMENTE, E,
CONSIDERANDO QUE O SERVIDOR DAVID FERREIRA DE BRITO, RF 1232, OCUPANTE DA FUNÇÃO COMISSIONADA/CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE SECRETARIA ESTÁ EM FÉRIAS, NO PERÍODO DE 07/07/2009 A 24/07/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR A SERVIDORA FERNANDA ALFREDO, RF: 4789, PARA SUBSTITUÍ-LO NO PERÍODO DE 07/07/2009 A 24/07/2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

SAO PAULO, 06 DE JULHO DE 2009.

JUIZA FEDERAL.

PORTARIA 10/09

A DRA. CLAUDIA RINALDI FERNANDES, JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 14ª VARA FEDERAL CIVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS REGULARMENTE, E,

CONSIDERANDO QUE A SERVIDORA FERNANDA ALFREDO, RF 4789, OCUPANTE DA FUNÇÃO COMISSIONADA/CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISORA DE PROCESSAMENTO DIVERSOS, NO PERÍODO DE 22/06/2009 A 01/07/2009, RESOLVE:DESIGNAR A SERVIDORA KATIA DA SILVA ARAÚJO RF 6231, PARA SUBSTITUÍ-LO NO PERÍODO DE 22/06/2009 A 01/07/2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

SAO PAULO, 06 DE JULHO DE 2009.

JUIZA FEDERAL.

PORTARIA 11/09

A DRA. CLAUDIA RINALDI FERNANDES, JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 14ª VARA FEDERAL CIVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS REGULARMENTE, E,

CONSIDERANDO QUE A SERVIDORA JANIC CARLA FLUMIAN MARQUES, RF 4751, OCUPANTE DA FUNÇÃO COMISSIONADA/CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISORA DE PROCESSAMENTO ORDINÁRIO ESTÁ EM FÉRIAS NO PERÍODO DE 21/07/2009 A 07/08/2009, RESOLVE:DESIGNAR O SERVIDOR PEDRO LINS DORNELAS RF: 6126, PARA SUBSTITUÍ-LA NO PERÍODO DE 21/07/2009 A 07/08/2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

SAO PAULO, 06 DE JULHO DE 2009.

JUIZA FEDERAL.

PORTARIA 12/09

A DRA. CLAUDIA RINALDI FERNANDES, JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 14ª VARA FEDERAL CIVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS REGULARMENTE, E,

CONSIDERANDO QUE A SERVIDORA ANTONIA VALDERINA H. OLIVEIRA, RF 4504, OCUPANTE DA FUNÇÃO COMISSIONADA/CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISORA DE PROCESAMENTO DE MS ESTÁ EM FÉRIAS, NO PERÍODO DE 13/07/2009 A 31/07/2009, RESOLVE:

DESIGNAR A SERVIDORA MARTA LUIZA MARQUES OSUMI, RF: 4086, PARA SUBSTITUÍ-LA NO PERÍODO DE 13/07/2009 A 31/07/2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

SAO PAULO, 06 DE JULHO DE 2009.

JUIZA FEDERAL.

1ª VARA CIVEL - EDITAL

- EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 DIAS -

A Dra. VERIDIANA GRACIA CAMPOS - MM. Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 1ª Vara Cível da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este r. Juízo tramita uma AÇÃO POPULAR distribuída em 25/02/2002, sob nº. 2002.61.00.003894-3, movida por DONISETE PEREIRA BRAGA E OUTRO em face de GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO.

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante a 1ª Vara Cível Federal de São Paulo foi proposta a ação em epígrafe, tendo por objeto nulidade do convênio firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Petrobrás para despoluição do Rio Pinheiros pelo sistema de flotação, para que fique assegurado a qualquer cidadão o direito de promover o prosseguimento do feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital para conhecimento de terceiros, com prazo de trinta dias, que será afixado e publicado na forma da lei, para que produza seus efeitos de direito Expedido nesta cidade de São Paulo aos 06 de julho de 2009.

Eu, técnico judiciário, digitei. E eu, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

VERIDIANA GRACIA CAMPOS
Juíza Federal Substituta
no exercício da titularidade

17ª VARA CIVEL - EDITAL

A DRA. MAÍRA FELIPE LOURENÇO - MM. Juíza Federal Substituta da 17ª Vara da Justiça Federal, 1ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este r. Juízo tramita nos termos legais o Mandado de Segurança

nº 2009.61.00.006169-8, impetrado por Edlene Ferreira de França em face da Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN, objetivando a sua rematrícula no 3º ano do curso de Letras da Impetrada. Em razão da tentativa de intimação da autora ter resultado frustrada, por não ter sido localizada, foi determinada a expedição deste edital, ficando EDLENE FERREIRA DE FRANÇA intimada para que se manifeste em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 17, 7º, da Lei 8.429/92, com redação dada pela Medida Provisória nº2225-45, conforme despacho com os seguintes termos: Proceda a impetrante à adequação do pólo passivo desta demanda, em conformidade com o disposto no artigo 1º e parágrafo 1º da Lei nº 1.533/1951, no prazo de 10 (dez) dias. E, em igual prazo, recolha as custas judiciais complementares, nos termos da Tabela I da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, apresentando nos autos o respectivo comprovante. (...) . E, para que o presente edital produza seus efeitos de direito, será o mesmo afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 6 de julho de 2009.

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO MARCELO MENDES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.008253-0 PROT: 03/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

REU: JULIO CESAR ROCHA DE SENA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008255-3 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS

IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO COSTA PINTO

ADV/PROC: RJ151585 - VILMAR QUIZZEPI DA SILVA

IMPETRADO: COMANDANTE BASE ADM APOIO IBIRAPUERA-MINIST DEFESA-COMANDO MIL

SUDESTE

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008257-7 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: OSCAR EDIL JUSTINIANO AYALA

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008258-9 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008259-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008260-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008261-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008262-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: EDUARDO MANOLIO RODRIGUES
ADV/PROC: SP231814 - RUBENS JUNIOR ALVES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008263-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008264-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008265-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008266-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.008267-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.008268-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABUNA - BA

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008269-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.008270-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOAO PESSOA - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.008271-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA FORUM FEDERAL DE VITORIA DA CONQUISTA - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008272-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008273-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008274-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008275-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008276-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008277-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008278-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
REU: ROGERIO TADEU PEREIRA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008279-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008280-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008281-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008282-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008283-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008284-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008285-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008286-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008287-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008288-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008289-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE MARINGA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008290-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008291-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008292-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008293-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008294-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008295-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.008296-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.008297-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008298-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.008299-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.008300-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008301-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008302-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008303-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008304-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008308-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008309-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008344-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008348-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008349-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.008350-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008351-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008352-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008353-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008354-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008355-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008356-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008357-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008358-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008359-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008360-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008361-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008362-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008363-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008364-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008365-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008366-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008367-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008368-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008369-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008370-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008371-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008372-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008373-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008374-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008375-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008376-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008377-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008378-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008379-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008380-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008381-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008382-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008383-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008384-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008385-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008386-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008387-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008388-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008389-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008390-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008391-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008422-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008426-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ABEL AUGUSTO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008427-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008428-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008430-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOAO PESSOA - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.008256-5 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.007876-8 CLASSE: 120
REQUERENTE: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP082904 - ALCIDES RODRIGUES PRATES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008423-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.81.015317-8 CLASSE: 163
REQUERENTE: JORGE KRALJEVIC FILHO
ADV/PROC: SP200058 - FABIO VIEIRA DE MELO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 10

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.03.002282-4 PROT: 28/03/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: SEM IDENTIFICACAO
REPRESENTADO: SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.11.005205-5 PROT: 20/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.18.000406-2 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.09.001666-3 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004631-0 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: RUBENS PAULINO TITO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.61.19.004030-5 PROT: 18/07/2001
CLASSE : 00115 - INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMI
ARGUINTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: MARDEN JOSE DE ALMEIDA FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2005.61.81.009778-2 PROT: 18/10/2005
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. RITA DE FATIMA DA FONSECA
INDICIADO: MARDEM JOSEPE DE ALMEIDA FILHO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000102
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000007

*** Total dos feitos _____ : 000111

Sao Paulo, 06/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO MARCELO MENDES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.008305-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008306-5 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008307-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008310-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008311-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008312-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008313-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008314-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008315-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008316-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008317-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008318-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008319-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008320-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008321-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008322-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008323-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008324-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008325-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008326-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008327-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008328-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008329-6 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008330-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008331-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008332-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.008333-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008334-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008335-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008336-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008337-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008338-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008339-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008340-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.008341-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008342-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008343-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008345-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008346-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008347-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008392-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008393-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008394-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008395-8 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008396-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008397-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008398-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008399-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008400-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008401-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008402-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008403-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008404-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008405-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008406-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008407-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008408-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008409-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008411-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008412-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008413-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008414-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008415-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008416-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008417-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008418-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008419-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008420-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.008421-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008424-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008425-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008429-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008438-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008441-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008442-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008443-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008444-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008445-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008446-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008447-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008448-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008449-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008450-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008451-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008452-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008453-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008454-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008455-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008461-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: AUGUSTO RANGEL LARRABURE E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.008468-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008470-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SERGIO CANOZZI
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.008439-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2004.61.81.000036-8 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: FRANCISCO ASSIS DE SOUSA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008440-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2007.61.81.015418-0 CLASSE: 159
REQUERENTE: OSWALDO AUGUSTO DA SILVA GALVAO E SENA
ADV/PROC: SP112335 - ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.008456-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2009.61.81.005447-8 CLASSE: 120
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: MARCOS DE SOUZA BARROS E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.008457-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00224 - SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURA
PRINCIPAL: 2009.61.81.008456-2 CLASSE: 240

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.008458-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00224 - SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURA
PRINCIPAL: 2009.61.81.008456-2 CLASSE: 240
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.008459-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00224 - SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURA
PRINCIPAL: 2009.61.81.008456-2 CLASSE: 240
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.008460-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00089 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE
PRINCIPAL: 2009.61.81.008456-2 CLASSE: 240
EXCIPIENTE: MARCOS DE SOUZA BARROS E OUTRO
ADV/PROC: SP023183 - ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E OUTRO
EXCEPTO: JUIZO DA 2A VARA FEDERAL DE CURITIBA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.008462-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: 2009.61.81.008461-6 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.008463-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008464-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: 2009.61.81.008461-6 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE FERREIRA LIMA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.008465-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00224 - SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURA
PRINCIPAL: 2009.61.81.008461-6 CLASSE: 240
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.008466-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00089 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE
PRINCIPAL: 2009.61.81.008461-6 CLASSE: 240
EXCIPIENTE: HELOISA HELENA ALVES CASTRO LIBANORE
ADV/PROC: SP013439 - PAULO SERGIO LEITE FERNANDES
EXCEPTO: JUIZO DA 2A VARA FEDERAL DE CURITIBA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.008467-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00116 - INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO
PRINCIPAL: 2004.61.81.000415-5 CLASSE: 240
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ACUSADO: JOAO BATISTA OLIVEIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008469-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00162 - PEDIDO DE PRISAO TEMPORARIA
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2004.61.05.015424-8 PROT: 03/12/2004
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2005.61.12.009616-9 PROT: 07/11/2005
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: A APURAR - ESTELIONATO
VARA : 2

PROCESSO : 2006.61.05.002236-5 PROT: 16/02/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP114166 - MARIA ELIZABETH QUEIJO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.11.004146-6 PROT: 17/08/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.009974-3 PROT: 15/07/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.001796-2 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ALINE FERNANDES DA FONSECA JUNQUEIRA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 98.0106531-1 PROT: 07/12/1998
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. JOSE RICARDO MEIRELLES
INDICIADO: ADOLPHO JULIO DA SILVA MELLO NETO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2003.61.81.000560-0 PROT: 27/01/2003
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: ITHACA INTERNACIONAL INC
VARA : 6

PROCESSO : 2003.61.81.000565-9 PROT: 27/01/2003
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: PARKVIEW SERVICES S/A
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000091
Distribuídos por Dependência _____ : 000014
Redistribuídos _____ : 000009

*** Total dos feitos _____ : 000114

Sao Paulo, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, DOUTORA PAULA MANTOVANI AVELINO, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Secretaria, correm os termos do processo-crime nº 2009.61.81.002509-0, que a Justiça Pública move em face de FRANCISCO JOSÉ FERREIRA, RG 200300907872, CPF 347.751.678-80. Denunciado pelo Ministério Público Federal em 6.3.2009 como incurso no artigo 1º, inciso I, da Lei n 8.137/90. A denúncia foi recebida por este Juízo em 16.3.2009. Pelo presente edital fica o mesmo citado e intimado para oferecer defesa por escrito no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do CPP, com a redação dada pela Lei n 11.719/08. Na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (art. 396-A, CPP). E, para que não alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, nos termos dos artigos 361 e 363, 1º, do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. São Paulo, 1 de julho de 2009. Eu, _____, (Gabriel d'Andrea Machado), Analista Judiciário, digitei. E eu, _____, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria, subscrevo.

PAULA MANTOVANI AVELINO
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, DOUTORA PAULA MANTOVANI AVELINO, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Secretaria, correm os termos do processo-crime nº 2008.61.81.006907-6, que a Justiça Pública move em face de TÚLIO CÉZAR BELÉM DA COSTA, RG 41.979.057-3 SSP/SP, CPF 403.661.518-19, filho de GEDEON BELÉM TEIXEIRA e MARIA VITÓRIA DA COSTA, nascido aos 19.02.1988 em Montalvânia/MG. Denunciado pelo Ministério Público Federal em 02.06.2008 como incurso no artigo

289, 1º, do Código Penal. A denúncia foi recebida por este Juízo em 13.06.2008. Pelo presente edital fica o mesmo intimado para comparecer à sala de audiências deste Juízo, situado na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25, 1º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01410-001, telefone/fax: 2172-6661/2172-6601, NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14h, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento prevista no artigo 400 do CPP (com a redação dada pela Lei n 11.719/08), na qual será interrogado sobre os fatos narrados na denúncia. E, para que não alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, nos termos dos artigos 361 e 363, 1º, do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. São Paulo, 3 de julho de 2009. Eu, _____, (Gabriel d'Andrea Machado), Analista Judiciário, digitei. E eu, _____, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria, subscrevo.

PAULA MANTOVANI AVELINO
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, DOUTORA PAULA MANTOVANI AVELINO, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Secretaria, correm os termos do processo-crime nº 2009.61.81.001716-0, que a Justiça Pública move em face de CRISTIANO LIMA SILVA, CPF 665.016.525-53, filho de LAURINDA LIMA SILVA, nascido em 27.11.1972. Denunciado pelo Ministério Público Federal em 13.2.2009 como incurso no artigo 1º, inciso I, da Lei n 8.137/90. A denúncia foi recebida por este Juízo em 16.3.2009. Pelo presente edital fica o mesmo citado e intimado para oferecer defesa por escrito no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do CPP, com a redação dada pela Lei n 11.719/08. Na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (art. 396-A, CPP). E, para que não alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, nos termos dos artigos 361 e 363, 1º, do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. São Paulo, 29 de junho de 2009. Eu, _____, (Gabriel d'Andrea Machado), Analista Judiciário, digitei. E eu, _____, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria, subscrevo.

PAULA MANTOVANI AVELINO
Juíza Federal Substituta

5ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A DOUTORA JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Criminal Federal, da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal nº 96.0105123-6, movida pela Justiça Pública em face de ANSELMO SOUZA MELLO, filho de Frederico Souza Mello e de Guimar Correa de Mello, nascido aos 29/03/1953, em Itapevi/SP, RG nº 11583992, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal aos 10/03/2005, e recebida aos 01/04/2005. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, expede-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, cujo tópico final da r. sentença de fls. 356/366 é o seguinte: ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de CONDENAR ANSELMO SOUZA MELLO (CPF nº 647.898.808-97), no artigo 171, 3º, do Código Penal, por três vezes, na forma do artigo 69 do CP, a cumprir a pena de 03 (três) anos 07 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão, bem como 33 (trinta e três) dias-multa, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADE PÚBLICA PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS, 07 (SETE) MESES E 10 (DEZ) DIAS E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, E 33 (trinta e três) dias-multa. Apelação em liberdade. Custa ex lege. Após, o trânsito em julgado para o MPF, venham os autos conclusos para análise de eventual prescrição retroativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Tópico final da r. sentença de fls. 371/372 ...Posto isso, com fundamento nos artigos 107, IV, c/c 109, V, e VI e parágrafo único, ambos do Código Penal, e amparado pelo art. 61 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos crimes que ensejaram o julgamento neste feito

de ANSELMO SOUZA MELLO (CPF nº 647.898.808-97). Transitada em julgado esta sentença, determino: a) certifique a Secretaria, nos três processos ora sentenciados, o apensamento dos autos, em cumprimento a r. decisão de fls. 238; b) certifique a Secretaria, nos três processos ora sentenciados, o desapensamento dos feitos número 92.0100904-6 e 97.0105202-1, conforme requerido nas cotas de oferecimento da denúncia e deferido a fls. 133 destes autos; c) regularize a Secretaria, junto ao sistema de informática, através de rotina própria, as informações relativas a apensamentos e desapensamentos, nos três processos ora sentenciados; d) remetam os três autos ao Sedi para alteração da situação da partes no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta) e)expeçam os ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual do sentenciado; f) arquivem, com baixa na distribuição, estes autos e os autos das apensas ações penais números 97.0106199-3 e 96.0100595-1, para onde deverão ser trasladadas cópias desta sentença e da sentença de fls. 356/366. Custas indevidas. P.R.I.C. Assim fica o sentenciado suramencionado INTIMADO, das r. sentenças com ciência de que findo o prazo editalício, começará a fluir o recursal, após o qual a decisão transitará em julgado. E para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no local de costume, nas dependências desde fórum Ministro Jarbas Nobre, sito na Al. Ministro Rocha Azevedo nº 25, Térreo, Cerqueira César, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 01 de julho de 2009. Eu, _____ Maria Célia, RF 1168, digitei e eu _____ Maria Teresa La Padula, diretora de Secretaria conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A DRA. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Criminal Federal, da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Procedimento do Juizado Especial Criminal nº 2009.61.81.001858-9, movida pela Justiça Pública em face de MARCELO RAMOS MASSA, filho de José Ramos Massa e de Marilene de Deus massa, RG nº 21.240.803-SSP/SP, nascido em São Paulo/SP, aos 29/04/1970, CPF nº 125.581.958-83, em tese autor do fato delituoso capitulado no art. 203 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, expede-se o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, cujo tópico final da r. sentença de fls. 273/274 é o seguinte: ...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, dos fatos em tese delituosos atribuídos a MARCELO RAMOS MASSA (CPF nº 125.581.958-83). Transitada em julgado esta sentença, determino: a) encaminhamento dos autos ao Sedi para a alteração da situação da parte no pólo passivo, que deverá passar para o código 21 (autor do fato- Lei nº 9.099/95); b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a extinção da punibilidade em relação ao autor do fato; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. Assim fica o sentenciado suramencionado INTIMADO das r. sentença com ciência de que findo o prazo editalício começará a fluir o recursal, após o qual a decisão transitará em julgado. E para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no local de costume, nas dependências desde fórum sito na al. Ministro Rocha Azevedo nº 25, Térreo, Cerqueira César, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 03 de julho de 2009. Eu, ----- Maria Célia, RF 1168, digitei e eu _____ Maria Teresa La Padula, Diretora de Secretaria conferi.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

A Doutora JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, MMª. Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Criminal, Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da ação penal n. 2008.61.81.009448-4, que a Justiça Pública move em face de ADENIR JOÃO SANTOS DA SILVA, de nacionalidade brasileira, nascido aos 23/11/1965 na cidade de Campo Grande/MS, filho de Clodomiro Pinto da Silva e Enir Santos da Silva, portador do RG n.º 84358/SSP/SP e CPF/MF nº 322.467.731-72, endereço N/C; denunciado pelo Ministério Público Federal, em 06/06/2008, como incurso(a) nas penas dos art. 33, c.c. o artigo 40, inciso I, ambos da Lei n. 11.343/2006 e artigo 69 do Código Penal. E por encontrar-se o referido acusado em lugar ignorado, pelo presente edital fica o mesmo notificado para que ofereça defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade que poderá opor exceções, argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 05 (cinco). E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, nos termos do artigo 365, e seus incisos, do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial.

São Paulo, 8 de julho de 2009. Eu _____ (Tatiana Rita Doró - RF 6063), Técnico Judiciário, digitei, e eu _____ (Maria Teresa La Padula - RF 5916), Diretora de Secretaria, conferi.

JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES
Juíza Federal Substituta

8ª VARA CRIMINAL - EDITAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL 1

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

06/07/09

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR MARCIO FERRO CATAPANI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a Ação Criminal nº 1999.61.81.005204-8, em que é autora a Justiça Pública contra o acusado ANTONIO BATISTA DA SILVA SOBRINHO - brasileiro, solteiro, RG nº 18.692.086-0, filho de José Batista da Silva e de Maria Egidia da Silva, nascido aos 07/03/1966, natural de Governador Valadares/MG. Denunciado em 14/02/2007, como incurso no artigo 171, 3º, do Código Penal. E como não tenha sido possível encontrar o réu, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, CITA e INTIMA o referido réu para que responda à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as, inclusive com endereço correto e atual, e requerendo sua intimação, quando necessário, e não o fazendo, entender-se-á que comparecerão independente de intimação. Caso não seja apresentada resposta no prazo assinalado, ou se o acusado não constituir defensor, bem como não tenha possibilidade de contratação de advogado, sua defesa poderá ser promovida pela Defensoria Pública da União, com sede nesta Capital na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação - fones 3231-0866/0665. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente edital, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S. T. F., o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de julho de 2009. Eu, Meire Naka - RF 6105, (_____), Analista Judiciária, digitei e subscrevi e eu, (_____), Alexandre Pereira, RF 5930, Diretor de Secretaria, conferi.

MARCIO FERRO CATAPANI

Juiz Federal Substituto na Titularidade

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL 1

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

06/07/09

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR MARCIO FERRO CATAPANI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a Ação Criminal nº 2006.61.81.011174-6, em que é autora a Justiça Pública contra o acusado LEOPOLDO UGARRIZA DIAZ - peruano, solteiro, filho de Leopoldo Ugarriza e de Emperatriz Diaz, nascido aos 20/03/1970, natural de Lima - Peru. Denunciado em 05/12/2006, como incurso no artigo 289, 1º, do Código Penal. E como não tenha sido possível encontrar o réu, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, CITA e INTIMA o referido réu para que responda à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as, inclusive com endereço correto e atual, e requerendo sua intimação, quando necessário, e não o fazendo, entender-se-á que comparecerão independente de intimação. Caso não seja apresentada resposta no prazo assinalado, ou se o acusado não constituir defensor, bem como não tenha possibilidade de contratação de advogado, sua defesa poderá ser promovida pela Defensoria Pública da União, com sede nesta Capital na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação - fones 3231-0866/0665. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente edital, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S. T. F., o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de julho de 2009. Eu, Meire Naka - RF 6105, (_____), Analista

Judiciária, digitei e subscrevi e eu, (_____), Alexandre Pereira, RF 5930, Diretor de Secretaria, conferi.

MARCIO FERRO CATAPANI
Juiz Federal Substituto na Titularidade

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Portaria n.º 15 /2009

O(a) Dr(a). LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS, Juiz(a) Federal da 4ª Vara da E.F. Subseção Judiciária Federal em SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os bons resultados obtidos quando da realização da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA, durante o período de 29/06/2009 a 03/07/2009; CONSIDERANDO, ainda, que pelos esforços individuais dos servidores lotados nesta Subseção, tem sido possível manter, em todos os seus diversos setores, o serviço em dia, com harmonia, colaboração e respeito entre os Senhores Servidores, de modo a não se verificar atrasos injustificados. RESOLVE: ELOGIAR coletivamente os servidores desta 4ª Vara da E.F. Subseção Judiciária Federal em SÃO PAULO, para que conste em seus prontuários. Registre-se, Publique-se, Comunique-se. SÃO PAULO, 07/07/2009.
LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.007080-9 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007081-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007082-2 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007083-4 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007084-6 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007085-8 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007086-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007087-1 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007088-3 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007089-5 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007090-1 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007091-3 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007092-5 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007093-7 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007094-9 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007095-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007096-2 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007097-4 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007102-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
AVERIGUADO: MANOEL ANJOS DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007103-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007122-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: N Y PROPAGANDA & MARKETING E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007123-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: SINDICATO DOS SERVIDOR MUNICIPAIS DE ARACATUBA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007124-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: G J ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007125-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS

EXECUTADO: M J P BARBOSA ARACATUBA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007126-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: FABIO NAPOLEAO CICERO JUNIOR LIVROS - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007127-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: BELA SENHORA MODA FEMININA LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007128-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: OSWALDO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007129-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: COLEGIO EXITO PROFESSORES ASSOCIADOS - PRESTACAO DE SER
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007130-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: MICRO ARACATUBA EDICOES CULTURAIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007131-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: DALBA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007132-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: J N COMERCIO DE TINTAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007133-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: JPR TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007134-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS

EXECUTADO: SIND COND VEIC ROD TRAB TRANSP CARGAS GERAL URB PAS ATA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007135-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: FLANC COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007145-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: VANDERLEI SANTINONI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007146-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: INSTITUTO EDUCACIONAL DE ARACATUBA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007147-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: REGIONAL REGULACAO E AUTO SERVICO LTDA - ME.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007148-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: M J ELETRO ELETRONICA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007149-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO EDWALDO COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007150-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: FAGANELLO AGROPECUARIA E ENGENHARIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007229-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SERGIO EDUARDO PAULINO DE SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP224926 - FLAVIO SHOJI TANI
IMPETRADO: DIRETOR GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.007136-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2009.61.07.004809-9 CLASSE: 60
EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS DE CAMARGO E OUTRO
ADV/PROC: SP259259 - RAFAEL CEZARETTO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007137-1 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2006.61.07.010716-9 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: FAZENDA NACIONAL
IMPUGNADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
ADV/PROC: SP067031 - REGINA MARIA PEREIRA ANDREATA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000041
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000043

Aracatuba, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

PORTARIA Nº 08/2009

O DOUTOR HERALDO GARCIA VITTA, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM BAURU (SP), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 027/09 da DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU, que estabeleceu a escala de plantão judiciário para as Varas Federais de Bauru, e designou o período de 08/07 a 14/07/2009 e 29/07 a 04/08/2009 como sendo o destinado para realização de plantões por esta 2ª Vara Federal,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores que deverão prestar serviços durante os plantões em comento, no horário das 09:00 às 12:00 horas, nos dias abaixo descritos:

Dia 09/07/2009 - Jony Fernandes Rosa - RF 32167

Dia 11/07/2009 - José Ricardo Dal Cim Oliveira - RF 6289

Dia 12/07/2009 - Maria Cristina Nardy - RF 2249

Dia 01/08/2009 - Rodolfo Marcos Sganzela - RF 2248

Dia 02/08/2009 - Cláudia E. de Sena Melo - RF 2921

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Bauru, 08 de julho de 2009

Heraldo Garcia Vitta
Juiz Federal

3ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA TERCEIRA VARA FEDERAL DA OITAVA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - BAURU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos nº 2006.61.08.007262-0 de Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional em relação a MOAY-SINACON SISTEMA NACIONAL DE COMPRA CONJU (CNPJ nº 66.493.834/0001-94), JAMIL SALIM DE FREITAS (CPF nº 924.654.808-63) e ELZEÁRIO BARBOSA NETO (CPF nº 559.425.558-34), para a cobrança do débito no valor de: R\$ 92.839,22, fls. 82, conforme CDA nº 35.481.817-1, estando os executados MOAY-SINACON SISTEMA NACIONAL DE COMPRA CONJU (CNPJ nº 66.493.834/0001-94) e JAMIL SALIM DE FREITAS (CPF nº 924.654.808-63), atualmente, em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito à Avenida Getúlio Vargas, 21-05, Bauru-SP, CITA os devedores MOAY-SINACON SISTEMA NACIONAL DE COMPRA CONJU (CNPJ nº 66.493.834/0001-94), JAMIL SALIM DE FREITAS (CPF nº 924.654.808-63), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida acima mencionada, com seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, bem como convertidos em penhora os já arrestados. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO, nesta cidade de Bauru - SP, em 19 de junho de 2009. Eu, , Suzana Matsumoto, técnico judiciário, RF 2630, digitei. E eu, , Jessé da Costa Corrêa, Diretor de Secretaria, RF 5960, subscrevi.

MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO
Juiza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA FEDERAL DA OITAVA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - BAURU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos nº 2005.61.08.001444-5 de Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional em relação a SOUZA REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS, para a cobrança do débito no valor de: R\$ 132.974,29, em fevereiro/2009, conforme CDA nº 80602006090-49, estando os executados SOUZA REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 45.029.139/0001-04, DALVA DOS REIS SOUZA E SILVA, CPF nº 214.572.658-69, LUIS FERNANDO DOS REIS SOUZA E SILVA, CPF nº 601.634.108-87, JOSÉ RICARDO REIS DE SOUZA E SILVA, CPF nº 797.401.548-91, atualmente, em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito à Avenida Getúlio Vargas, 21-05, Bauru-SP, CITA os devedores SOUZA REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 45.029.139/0001-04, DALVA DOS REIS SOUZA E SILVA, CPF nº 214.572.658-69, LUIS FERNANDO DOS REIS SOUZA E SILVA, CPF nº 601.634.108-87, JOSÉ RICARDO REIS DE SOUZA E SILVA, CPF nº 797.401.548-91, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida acima mencionada, com seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, bem como convertidos em penhora os já arrestados. E, para que

não se aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO, nesta cidade de Bauru - SP, em 29 de maio de 2009. Eu, , Suzana Matsumoto, técnico judiciário, RF 2630, digitei. E eu, , Jessé da Costa Corrêa, Diretor de Secretaria, RF 5960, subscrevi.

MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA FEDERAL DA OITAVA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - BAURU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos nº 2005.61.08.002258-2 e 2005.61.08.002799-3 de Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional em relação a ROGERIO DE OLIVEIRA BAURU, CNPJ nº 59885855/0001-90, e ROGÉRIO DE OLIVEIRA, CPF nº 067.989.208-70, para a cobrança do débito no valor de: R\$ 170.641,34, fls.115/124 conforme CDA nº 80204057916-30, 80204057920-16, 80404069757-04, 80604098197-59, 80604098198-30, 80704025773-66, 80205005175-74, 80605007966-26, 80605007967-07, 80705002516-19, estando os executados ROGERIO DE OLIVEIRA BAURU, CNPJ nº 59885855/0001-90, e ROGÉRIO DE OLIVEIRA, CPF nº 067.989.208-70, atualmente, em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito à Avenida Getúlio Vargas, 21-05, Bauru-SP, CITA os devedores ROGERIO DE OLIVEIRA BAURU, CNPJ nº 59885855/0001-90, e ROGÉRIO DE OLIVEIRA, CPF nº 067.989.208-70, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida acima mencionada, com seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, bem como convertidos em penhora os já arrestados. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO, nesta cidade de Bauru - SP, em 8 de junho de 2009. Eu, , Suzana Matsumoto, técnico judiciário, RF 2630, digitei. E eu, , Jessé da Costa Corrêa, Diretor de Secretaria, RF 5960, subscrevi.

MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA FEDERAL DA OITAVA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - BAURU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos nº 2007.61.08.003105-1 de Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional em relação a MERCADÃO SUPERMERCADOS LTDA., CNPJ nº 04110141/0001-18, para a cobrança do débito no valor originário de: R\$ 112.981,07, em dezembro/2006, conforme CDA nº 80 6 06 115126-26 e 80 7 06 026529-73, estando a executada MERCADÃO SUPERMERCADOS LTDA., CNPJ nº 04110141/0001-18, atualmente, em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito à Rua Joaquim Anacleto Bueno, 1-26, Jd. Contorno, Bauru-SP, CITA a devedora MERCADÃO SUPERMERCADOS LTDA., CNPJ nº 04110141/0001-18, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida acima mencionada, com seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO, nesta cidade de Bauru - SP, em 24 de março de 2009. Eu, , Paulo Rogério Cestari, técnico judiciário, RF 4426, digitei. E eu, , Suzana Matsumoto, Diretor de Secretaria em exercício, RF 2630, subscrevi.

MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 15 (quinze) dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, MMª Juíza Federal da 1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP, FAZ SABER ao acusado PEDRO JUAN PAREDES ESCURRA, paraguaio, solteiro, filho de Reinaldo Paredes e de Alejandra Escurra, I.C. 566-09281980-193 (paraguaia), que pelo presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias, fica INTIMADO a pagar as custas processuais, no valor de R\$ 99,32 (noventa e nove reais e trinta e dois centavos), sob as penas da lei, nos autos do Processo Crime nº 2004.61.05.001739-7 em que são partes Justiça Pública x Pedro Juan Paredes Escurra e outros. E, como consta dos autos que o acusado Pedro Juan Paredes Escurra encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Campinas, 06 de julho de 2009. Eu _____ Érica Satiko Maruyama da Silva, RF 2310, Analista Judiciária, digitei e conferi. Eu _____ Alessandra de Lima Baroni Cardoso, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL

6ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O(A) DOUTOR(A) NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR , JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS/SP, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, especialmente a UNION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA (CNPJ n.º 00.578.223/0001-30), que tinha endereço comercial na Rua Francisco Glicério, n.º 310, Centro, Itatiba/SP, que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara Federal, se processam os termos de uma Ação Ordinária n.º 2007.61.05.007701-2, movida pela RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA em face de UNION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando, em resumo, a condenação ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 644.548,20 (seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), decorrente da emissão indevida de títulos em seu nome, pela primeira ré, os quais foram levados a protesto pela segunda, culminando na sua inclusão nos registros do SERASA. E como a primeira ré encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica CITADA através deste edital, com a advertência de que, não contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum, publicado uma única vez na Imprensa Oficial, publicado duas vezes em jornal de grande circulação, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campinas/SP, 26 de junho de 2009.
Eu, Ana Paula Marques Matarezo, Técnica Judiciária, RF: 6396 datilografei e conferi, e Eu, Regina C.D.C. P. de Lemos, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR
JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001217-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TERESA GARCIA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP161219 - STELLA GARCIA BERNARDES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001218-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS GARCIA
ADV/PROC: SP161219 - STELLA GARCIA BERNARDES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001219-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 8 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP084913 - JAIRO FELIPE JUNIOR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001220-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SILVIA HELENA MARIA ALVES
ADV/PROC: SP126094 - EDEN PONTES
IMPETRADO: DIRETOR DA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A
ADV/PROC: SP127045 - MARIALUISA SILVA DE TOLEDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001221-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANIRA LUCIA CAETANO DE LIMA
ADV/PROC: SP121512 - HEMILTON AMARO LEITE E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001222-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
AVERIGUADO: GIANCARLO BONORA
ADV/PROC: SP147276 - PAULO GUILHERME
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.001223-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.18.000316-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ SERGIO DE CASTRO

ADV/PROC: SP200398 - ANDERSON LUIS DE CARVALHO COELHO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000006
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000007

Guaratingueta, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

3ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA N 0013/2009

O DOUTOR HONG KOU HEN, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3 VARA - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERADO o extravio de autos de execução fiscal, ocorrência apurada por ocasião da última inspeção geral ordinária;

CONSIDERANDO que o balcão da secretaria não comporta, de forma segura e adequada, o atendimento simultâneo de um número elevado de pessoas.

RESOLVE:

I - Limitar o acesso ao balcão da secretaria a 03 (três) pessoas e a consulta de autos a 10 (dez) feitos por pessoa de cada vez;

II - Determinar que o atendimento seja feito com 02 (dois) servidores, de modo que sempre um deles esteja atento à movimentação dos feitos no balcão da Secretaria.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Guarulhos, 30 de junho de 2009.

Autos n.º: 2002.61.19.005322-5, EMBARGOS EXECUÇÃO FISCAL, propostos por TIPO BELVISI ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA (FÁBRICA DE PAPELÃO BELVISI LTDA) em face da UNIÃO FEDERAL - Tendo em vista o arquivamento dos autos, fica a Embargante, na pessoa de seu patrono, intimada a recolher as custas de desarquivamento, no importe de R\$ 8,00 (Oito reais), através de guia DARF, código de receita n.º: 5762, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da petição n.º: 2009.000137778-1 de 25/05/2009 - Advs.: MARIANA RESEQUE MORUZZO (OAB/SP 269.924), FERNANDA ALBANO TOMAZI (OAB/SP 261.620).

4ª VARA DE GUARULHOS

P O R T A R I A n° 25/2009

A DOUTORA MARA LINA SILVA DO CARMO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DESTA VARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO que esta Vara Federal estará em plantão no período de 9 a 17/7/2009;

R E S O L V E,

1. RETIFICAR a Portaria n° 23/2009, por conveniência do serviço, para: DESIGNAR a servidora ELIZABETH MARIA MADALENA DIAS DE JESUS, RF 5834, para prestar serviços no dia 12/7/2009, em substituição à servidora TATHIANA SOUZA ASSUMPCÃO DE LUNA - RF 6149;

2. AUTORIZAR a compensação de 1 (um) dia trabalhado durante o plantão judiciário, da servidora ELIZABETH

MARIA MADALENA DIAS DE JESUS, RF 5834, analista judiciária, com o dia 10 de julho de 2009, nos termos da Resolução nº 36, de 9 de março de 1993, da Presidência do E. T. R. F. da 3ª Região.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, encaminhando-se uma cópia desta Portaria para a Diretora do Foro, bem como para o Setor Administrativo desta Subseção Judiciária, por meio de correio eletrônico.
Guarulhos, 7 de julho de 2009.

MARA LINA SILVA DO CARMO
Juíza Federal Substituta
No exercício da Titularidade

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002407-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: MARCOS ANTONIO ROTHER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002408-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002409-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002410-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002411-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002412-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002413-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002414-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002415-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002416-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002417-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002418-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILTON JANIR TUMIOTTO
ADV/PROC: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002419-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELIA FRANCISCA CLEMENTE E OUTROS
ADV/PROC: SP096851 - PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002420-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA SIMOES MATHIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP251004 - BRUNA GIMENES CHRISTIANINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002421-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: CLAUDEMIR CONTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002422-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA APARECIDA ROLZAO
ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002423-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO SOARES
ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002424-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO BARBOSA
ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002425-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO CARLOS VERISSIMO
ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000019
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000019

Jau, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANIO ROBERTO DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.003564-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LETICIA ROSANGELA DE OLIVEIRA PINTO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP263386 - ELIANE CRISTINA TRENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003565-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DUARTE
ADV/PROC: SP167597 - ALFREDO BELLUSCI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003566-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TEREZINHA PITANGA DE JESUS
ADV/PROC: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003567-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003568-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ASSIS - SP
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003569-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003570-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003571-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003572-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003573-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003574-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003575-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003576-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003577-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003578-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003579-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003580-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003581-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003582-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003583-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRUNO CANDIANDI DO COUTO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP242967 - CRISTHIANO SEEFELDER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003584-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANO RIBEIRO MARTINS
ADV/PROC: SP123642 - VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003585-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REJANE MARTINS DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS
ADV/PROC: SP168921 - JOÃO BATISTA CAPPUTTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003586-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: GEANE NASCIMENTO BOVOLIM
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003587-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: GUSTAVO MARTINS RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003588-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JANAINA DE LUCENA ZANDONADI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003589-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JURANDIR APARECIDO RODRIGUES E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003590-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: PAOLLA CRISTINA PIVEROTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003591-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JOLAINE CONEGLIAN DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003592-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003593-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003594-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003595-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003596-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003597-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003598-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEVANI MARIA ASTOLFI DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP212975 - JOSÉ CARLOS DUARTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003599-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CARDOSO
ADV/PROC: SP212975 - JOSÉ CARLOS DUARTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003600-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: ANTONIO MARCARI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003601-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP128649 - EDUARDO CARDOZO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003602-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARÇA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003603-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA ALVES COSTA
ADV/PROC: SP202593 - CELSO FONTANA DE TOLEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003604-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENE MADUREIRA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP100540 - HENRIQUE SOARES PESSOA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003605-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINICE MORAES
ADV/PROC: SP100540 - HENRIQUE SOARES PESSOA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.08.004983-0 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004984-2 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.004985-4 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000042

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000045

Marilia, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVICH DE LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.006655-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS FERRARY FILHO
ADV/PROC: SP229177 - RAFAEL GODOY D AVILA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006656-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006657-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006658-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PORTSAP CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV/PROC: SP235335 - RAFAEL URBANO E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006659-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006660-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PEDRO APARECIDO FOSSALUZA
ADV/PROC: SP282190 - MICHELE DA SILVA TEIXEIRA LOPES
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM RIO CLARO-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006661-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PEDRO LUIZ DE MELLO
ADV/PROC: SP282190 - MICHELE DA SILVA TEIXEIRA LOPES
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM RIO CLARO-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006662-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006663-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DONIZZETTI BORTOLO BACIN
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006664-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMOR DE GODOI
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006665-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FERNANDES
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006666-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO ANTONIO FRANCO
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006667-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS COLPANI
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006668-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO LAPELUCCI
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006669-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006670-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006671-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006672-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006673-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006674-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006675-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006676-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006677-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006678-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006679-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006680-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006681-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006682-4 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006683-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006684-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006685-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: INTERMAC LIMEIRA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006686-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
REU: ADRIANA TREVISANI DE SOUZA CAMPOS E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006687-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
REU: JANAINA VIEIRA ESTIMA DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006688-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
REU: AMARILDO FERREIRA CASTILHO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006689-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
REU: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006690-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
REU: HELOISA HELENA VICENTE MATIAS E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006691-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES MARIA TEODORO RODRIGUES
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006701-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATA SILVANA APARICIO
ADV/PROC: SP227898 - JOÃO LUIS MORATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006702-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SORRISO TRANSPORTES LTDA
ADV/PROC: SP087571 - JOSE ANTONIO FRANZIN E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006703-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE CARLOS DE LIMA
ADV/PROC: SP281563 - SILVIA LETICIA DE OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006710-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
REPRESENTADO: RAIMUNDO NONATO DE FREITAS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.006692-7 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.09.000499-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: GILBERTO RAGONHA - ME E OUTROS
ADV/PROC: SP104637 - VITOR MEIRELLES E OUTROS
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP163855 - MARCELO ROSENTHAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006693-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.03.99.037392-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CAMILA GOMES PERES
EMBARGADO: NEIDE RIGHI ZAIDAN E OUTROS
ADV/PROC: SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006694-0 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.09.000648-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ESTOTICA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006695-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.03.99.060536-1 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. PRISCILA CHAVES RAMOS
EMBARGADO: ELOIZA MARIA MASSARIOL E OUTROS
ADV/PROC: SP076502 - RENATO BONFIGLIO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006696-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.09.003838-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANDERSON ALVES TEODORO
EMBARGADO: JORGE MAURO DE OLIVEIRA LEITE
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006698-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2007.61.09.004318-9 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: SERGIO BOTE BERNARDO
ADV/PROC: SP163130 - JOSÉ IVANO FREZZARINI
IMPUGNADO: GLAUBER ROBERTO GERMANO E OUTRO
ADV/PROC: SP229752 - ANTONIO DUARTE E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006699-0 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.09.006644-6 CLASSE: 98
EMBARGANTE: GILMAR SANTON
ADV/PROC: SP190126 - MARTIN AUGUSTO CARONE DOS SANTOS
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP170705 - ROBSON SOARES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006700-2 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.09.004151-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. PRISCILA CHAVES RAMOS
EMBARGADO: MIGUEL DE CAMPOS
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006704-0 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.09.002701-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANDERSON ALVES TEODORO
EMBARGADO: NESTOR CEZAR BRILHANTE
ADV/PROC: SP135997 - LUIS ROBERTO OLIMPIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006705-1 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.09.003396-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CAMILA GOMES PERES
EMBARGADO: LAURA CLEMENTE RODRIGUES
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006706-3 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 1999.61.09.003061-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES
EMBARGADO: ANDREA DINIZ
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006707-5 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.1100790-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANA PAULA S MONTAGNER
EMBARGADO: NELSON POLLI
ADV/PROC: SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000041
Distribuídos por Dependência _____ : 000012
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000053

Piracicaba, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

A DOUTORA CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DA LEI ETC...
FAZ SABER ao réu: 1) CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido aos 25/04/1954, filho de Edivaldo Rocha Dória e de Clarice Pereira Dória, portador da cédula de identidade nº 10.343.093-3, inscrito no CPF nº 673.094.618-00 a existência do processo CRIMINAL nº 2002.61.09.006994-6 em trâmite nesta 1ª Vara Federal de Piracicaba, que a Justiça Pública move contra CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA E OUTRO, por infringir(em) o disposto no art. 171 3º, C.C artigo 29, ambos do Código Penal. Expediu-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO do réu, para dar-lhe(s) ciência da acusação e notificá-lo a apresentar resposta por escrito, através de advogado constituído nos autos, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Cientificando-o, ainda, de que a não apresentação de resposta no prazo legal, acarretará a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do mesmo estatuto processual. Assim sendo, para ciência do denunciado e de quantos este virem, expediu-se o presente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO DE CARVALHO VIANA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.007410-8 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BENEDITO DE SOUZA
ADV/PROC: MG103379 - TIAGO MACHADO DE PAULA
REU: SIMBOTEX IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.008593-3 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ELMO EDUARDO ALVES E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008595-7 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: REGILAINE APARECIDA LUCIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.008653-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
AVERIGUADO: EDILBERTO LUIZ COSTA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008690-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IGNEZ BERGAMO THOMAZELLA
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.008691-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA NOGUEIRA GARCIA MILAN
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.008692-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACI FERREIRA FORSTER RODRIGUES
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.008693-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA PEREIRA DA LUZ
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008694-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GARCIA
ADV/PROC: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.008695-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LUIZ ANTONIO DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.008696-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA ANTONIA DE JESUS
ADV/PROC: SP155004 - JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
IMPETRADO: GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FOCA E LUZ - CPFL DE GUARIBA - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008698-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA D ARC LACERDA FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.008699-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00007 - BUSCA E APREENSAO EM ALIENAC
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JOSIANE DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008700-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: KATIA CRISTINA ARAGONES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008701-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: VAGNEI JOSE LEAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008702-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: TAMARA PIRES DE MORAES E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.008703-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: BRUNA GOUVEIA QUEIROZ E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.008704-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: BENEDITO FERREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008705-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008706-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.008707-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008708-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008709-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008710-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008711-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008712-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008713-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008714-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008715-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008716-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008717-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008718-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008719-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008720-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008721-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008722-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008723-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008724-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008725-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008726-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008727-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008728-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008729-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008730-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008731-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008732-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008733-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008734-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008735-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008736-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008737-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008738-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008739-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008740-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008741-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008742-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008743-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASSOCIACAO DOS COMERCIANTES DO MERCADO CENTRAL DE RIBEIRAO PRETO -
ACOMEERP
ADV/PROC: SP186287 - ROBERTO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.008744-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EFETIVA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADV/PROC: SP165345 - ALEXANDRE REGO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.008745-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VERA LUCIA APARECIDA DE MELO
ADV/PROC: SP158692 - HELIUS BUENO DO AMARAL
IMPETRADO: SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTERIO DA JUSTICA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008746-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO DOMINGUES
ADV/PROC: SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008747-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: FABIANA DOS REIS ISAIAS
ADV/PROC: SP152903 - JULIANA MARIA POLLONI DE BARROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008748-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON ONOFRE FERRARI DE PAULA
ADV/PROC: SP029525 - FRANCISCO ANTONIO TORRECILHAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.008750-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: NESTOR CONEJO FERNANDES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.008753-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UENDEL GABRIEL GERMANO
ADV/PROC: SP160946 - TUFFY RASSI NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008754-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DONIZETE PEDRO ROMAO
ADV/PROC: SP268935 - GIL GABRIEL FERREIRA JUNQUEIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008755-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL DE REZENDE
ADV/PROC: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008756-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DIAS MARIANO
ADV/PROC: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008757-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RENATO ALVES LIMA FREIRIA
ADV/PROC: SP133791A - DAZIO VASCONCELOS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.008758-9 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAZIO VASCONCELOS
ADV/PROC: SP133791B - DAZIO VASCONCELOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.008759-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SANTELISA VALE BIOENERGIA S/A
ADV/PROC: SP213029 - RAPHAEL RICARDO DE FARO PASSOS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008760-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008761-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA LUIZA FUNES NAVARRO DA CRUZ
ADV/PROC: SP238382 - FABIO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO: LIQUIDANTE DA EMPRESA PAZ MED PLANO DE SAUDE S/C LTDA
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.008697-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.02.008696-2 CLASSE: 126
REQUERENTE: MARIA ANTONIA DE JESUS
ADV/PROC: SP155004 - JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
REQUERIDO: GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FOCA E LUZ - CPFL DE GUARIBA - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008749-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.02.000930-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: DARCI RODRIGUES DE SOUZA
ADV/PROC: SP103077 - AUGUSTO GRANER MIELLE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008751-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 97.0306463-9 CLASSE: 29
REQUERENTE: GRILI E SALOMAO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV/PROC: SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA E OUTROS
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.008752-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 98.0305346-9 CLASSE: 29
REQUERENTE: CLINICOR S/C LTDA
ADV/PROC: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E OUTROS
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO SIMAO TRAD
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 90.0308232-4 PROT: 30/01/1990
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP092000 - LINCOLN MARTINS RODRIGUES DE CASTRO
EXECUTADO: IND/ DE PAPEL RIBEIRAO PRETO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 1999.61.02.008389-8 PROT: 05/08/1999
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA REGINA VIEIRA DE SOUZA LEITE
ADV/PROC: SP107699 - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.007250-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000072
Distribuídos por Dependência _____: 000004
Redistribuídos _____: 000003

*** Total dos feitos _____: 000079

Ribeirao Preto, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.02.008655-0
PROTOCOLO: 06/07/2009
CLASSE: 137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: SANTINA CLEID DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP268317 - RAFAEL OLIVEIRA DE GUSMÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: SANTINA CLEID DE ALMEIDA

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Ribeirao Preto, 08/07/2009

RENATO DE CARVALHO VIANA
Juiz Federal Distribuidor

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 10/09

O Doutor Alexandre Alberto Berno, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, na titularidade plena da Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 420/2009-SUCA;

CONSIDERANDO o teor da Portaria 11/2009 do Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO ainda o interesse do serviço e o teor da Portaria COGE 765 de 26 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que a servidora SILVIA HELENA BALBINO MILAGRES MEIRELLES, RF 2291, estará no gozo de férias no período compreendido entre 06 a 15 de julho de 2009 e 13 a 20 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 01/09 deste Juízo;

CONSIDERANDO que a servidora SANDRA DE LIMA, RF 4467, Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários estará no gozo de férias no período compreendido entre 08 a 25 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO que o servidor SERGIO CASTRO PIMENTA DE SOUZA, RF 3134, Supervisor do Setor Criminal estará no gozo de férias no período compreendido entre 03 a 12 de novembro de 2009 e 09 a 18 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que a servidora LUCIANA BARBARO MOLINA DE ALMEIDA, RF 4724, Supervisor do Setor de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares estará no gozo de férias no período compreendido entre 12 e 21 de agosto de 2009 e de novembro de 2009 e 09 a 18 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

RETIFICAR parte da portaria nº 08/09 de 20.05.09, quanto à designação de ADRIANO SOFFI, RF 6278 para substituir Luciana Bárbaro Molina de Almeida, Supervisora de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares, da seguinte maneira:

ONDE SE LÊ: entre 22 de abril de 2009 e 01 de maio de 2009.

LEIA-SE: ...entre 23 de abril de 2009 e 01 de maio de 2009.

Estabelecer a escala dos funcionários lotados nesta vara que estarão de plantão nos dias 18 e 19 de julho de 2009;

PLANTÃO DO DIA 18/07/2009

MARIA AUGUSTA VIEIRA TINOCO CABRAL - RF 2713 SÉRGIO CASTRO PIMENTA DE SOUZA - RF 3134

PLANTÃO DO DIA 19/07/2009

SANDRA DE LIMA - RF 4467

SÉRGIO CASTRO PIMENTA DE SOUZA - RF 3134

ALTERAR o teor da portaria nº 01/09 deste Juízo, para constar que a primeira parcela de férias da servidora EMILIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS, Diretora de Secretaria - RF 2325, referente ao exercício 2008/2009 se dará no período compreendido entre 27 de julho de 2009 e 05 de agosto de 2009.

INDICAR o servidor SÉRGIO CASTRO PIMENTA DE SOUZA, RF 3134, para substituir a Diretora de Secretaria durante o gozo de férias da mesma, no período compreendido entre 15 e 22 de julho de 2009, e a servidora MARIA AUGUSTA MARTINS VIEIRA TINOCO CABRAL, RF 2713, para substituí-las em suas férias do período compreendido entre 27 de julho e 05 de agosto de 2009;

ALTERAR o teor da portaria nº 22/08 deste Juízo, para constar que a segunda parcela de férias da servidora MARIA AUGUSTA MARTINS VIEIRA TINOCO CABRAL, RF 2713, Supervisora de Procedimentos Diversos, se dará no período compreendido entre 09 e 18 de dezembro de 2009, e INDICAR para substituí-la no referido período a servidora VANESSA RAMOS COUTINHO, RF 6276.

INDICAR a servidora VANESSA RAMOS COUTINHO, RF 6276, para substituir a Oficiala de Gabinete no período compreendido entre 06 e 15 de julho de 2009 e o servidor ADRIANO SOFFI, RF 6278, para substituí-la no período compreendido entre 13 e 20 de novembro de 2009;

INDICAR a servidora VANESSA RAMOS COUTINHO, RF 6276 para substituir a Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários no período compreendido entre 08 e 25 de setembro de 2009;

INDICAR o servidor ADRIANO SOFFI, RF 6278 para substituir o Supervisor do Setor Criminal nos períodos compreendidos entre 03 e 12 de novembro de 2009 e 09 a 18 de dezembro de 2009;

ALTERAR o teor da portaria nº 22/08 deste Juízo, para constar que a segunda parcela de férias da servidora VANILDE FERNANDES DE OLIVEIRA, RF 5423, se dará no período compreendido entre 28 de setembro de 09 de outubro de 2009;

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, enviando-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. PETER DE PAULA PIRES MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA ACIMA REFERIDA, NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o acusado abaixo indicado, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramita o processo 2007.61.02.014652-4, movido pela CEF em face de EVAIR ou IVAIR GOMES, brasileiro, casado, portador do RG. n 12.713.632-SSP-MG e CPF 293.840.618-59. E por encontrar-se o réu em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o mesmo INTIMADO a promover o pagamento do débito mencionado na inicial no valor de R\$ 24.022,85 atualizados até 14.11.2007, sob pena de constituir-se o título em judicial, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 30 de junho de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIO KITNER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.003443-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003444-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003445-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003446-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003447-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003448-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003449-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003450-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003451-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003452-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003453-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003454-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE MARCIO CABRAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003455-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADV/PROC: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003457-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003458-0 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003459-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003460-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003461-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003462-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003463-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003464-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO: SANDRO JOSE VILLAS BOAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003465-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. ISRAEL TELIS DA ROCHA
EXECUTADO: ROSANGELA MARIA DE LIMA CUNHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003466-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JADILSON SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003467-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS CARLOS MENUCCI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003468-3 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE ADAO TEIXEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.003456-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2007.61.26.003017-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA
IMPUGNADO: SALUSTIANO SANTANA FILHO
ADV/PROC: SP226687 - MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.26.003911-1 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAPARICA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000025
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000027

Sto. Andre, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO IVENS DE PAULI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2004.03.99.014899-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FELIX MARTINS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
REU: ETF - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP129550 - YOSHUA SHIGEMURA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.006925-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACIR JOSE SALEME DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP014749 - FARID CHAHAD E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006928-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006930-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: SP184455 - PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA
EXECUTADO: SUPER OFFICE COML/ LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006931-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICO DE SAUDE EM SANTOS
ADV/PROC: SP129401 - ADEL ALI MAHMOUD
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006933-7 PROT: 06/07/1993
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 4 REGIAO - RS
ADV/PROC: RS037118 - MARCO ANTONIO FERNANDES DUTRA VILA
EXECUTADO: ANA CANDIDA DE SOUZA CORDEIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006934-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: THIAGO JUSTO SILVA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.006935-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: JOAO FERNANDES REIS JUNIOR E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.006937-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
ADV/PROC: SP152489 - MARINEY DE BARROS GUIGUER
REU: LUCAS IANEZ ARIAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.006939-8 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITANHAEM - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006942-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006943-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006949-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER LEITE SANTANA
ADV/PROC: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006950-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006951-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006952-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE LUIZ ABUL HISS FRANCO
ADV/PROC: SP237585 - LARISSA MIGUEL OSORIO DA FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006953-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
REU: SOCIUS RECURSOS HUMANOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006954-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006955-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA FARIAS CAETANO
ADV/PROC: SP197979 - THIAGO QUEIROZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006957-0 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: JOSE ELIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP128864 - JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.006958-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: VALERIA CANESSO DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006959-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: JEFERSON CONSTANTIN DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006960-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: PRISCILA MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.006961-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA FRAGOSO CAMPAGNOLI E OUTROS
ADV/PROC: SP212926 - DANIELLY DOS SANTOS FRAGOSO
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006963-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: SAMUEL VIEIRA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP156886 - KÁTIA CRISTINA CANDIDO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.006991-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALESSANDRA DO NASCIMENTO TOLEDO
REU: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SAO PAULO-CRASP
ADV/PROC: SP266412 - RODOLFO SEVERIANO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007027-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A
ADV/PROC: SP184716 - JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007028-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A
ADV/PROC: SP184716 - JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007029-7 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A
ADV/PROC: SP184716 - JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007030-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A
ADV/PROC: SP184716 - JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007031-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A
ADV/PROC: SP184716 - JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.006964-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.04.006772-9 CLASSE: 120
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
REQUERIDO: JOSEMIR FEITOSA SALUSTIANO
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2001.61.81.003001-3 PROT: 28/05/2001
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. DA REPUBLICA FEDERAL
INDICIADO: APURAR
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.000261-5 PROT: 15/01/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: BRAZIL CONNECITION IMP. E EXP. LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.000263-9 PROT: 15/01/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SAULO REJAN JANJACOMO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006936-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: NELSON DE SOUZA SOARES
ADV/PROC: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
IMPETRADO: COMANDANTE DO 2 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE - 2 BIL - SAO VICENTE - SP
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000031
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000004

*** Total dos feitos _____ : 000036

Santos, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SANTOS

PORTARIA Nº 25/2009

O DOUTOR ANDERSON FERNANDES VIEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DO JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, com fundamento no art. 4º, 3º, da Resolução nº 585/2007, do Conselho da Justiça Federal, e em virtude de erro material,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 18/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 27/05/2009, referente à 2ª. parcela de férias (exercício de 2009) do servidor ALEXANDRE JARRÓ PRADO DA SILVA, técnico judiciário, RF 5265, de modo que onde se lê 03/08 a 13/08/2010, leia-se 03/08 a 13/08/2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

Santos, em 06 de julho de 2009.

ANDERSON FERNANDES VIEIRA
Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade

PORTARIA Nº 26/2009

O DOUTOR ANDERSON FERNANDES VIEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DO JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, com fundamento no art. 4º, 2º, da Resolução nº 585/2007, do Conselho da Justiça Federal, e em virtude de erro material,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 33/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 30/09/2008, para

ALTERAR o período de férias (exercício de 2009) da servidora ISABEL CRISTINA AROUCK GEMAQUE GALANTE, analista judiciário, RF 4678, anteriormente designado para fruição em 08/09/2009 a 07/10/2009, para gozo em 09/09/2009 a 18/09/2009 (1ª. parcela - 10 dias), e 22/04/2010 a 11/05/2010 (2ª. parcela - 20 dias).

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

Santos, em 06 de julho de 2009.

5ª VARA DE SANTOS

PORTARIA N.º 19/2009

O Doutor FÁBIO IVENS DE PAULI, MM. Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Federal em Santos, 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n. 32, de 27 de novembro de 1990, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, DESIGNA os servidores abaixo para prestarem acompanhamento ao PLANTÃO JUDICIÁRIO no período de 09, 11 E 12 de julho de 2009;

VALMIR LUIS PERAINO, Diretor de Secretaria Substituto, RF 6188, dias 09, 11 e 12 de julho.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, RF 0811, dia 09 de julho.

MARIO LUIZ KALVAN, Técnico Judiciário, RF 2456, dias 11 e 12 de julho.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santos, 07/07/2009.

FÁBIO IVENS DE PAULI

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.005262-1 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005263-3 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005287-6 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005288-8 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005289-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005290-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005291-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005292-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005293-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005294-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARIA GORET DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005295-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005296-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EXPEDITO DA SILVA SANTOS
ADV/PROC: SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005297-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005298-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005299-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS MARTINS
ADV/PROC: SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005300-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005301-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005302-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005303-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005304-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005305-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO PEREIRA LOPES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005306-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GREGORIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005307-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO BARBOSA NOGUEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005308-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005309-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005310-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005311-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005312-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005314-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005315-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: JOSE NILSON SA VIEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005316-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBANO FERREIRA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP231978 - MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005317-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON JOVELINO DA SILVA
ADV/PROC: SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005319-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON MOREIRA
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005320-0 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERREIRA DE ARAUJO
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005321-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JARDILINO FERNANDES DE ARAUJO
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005322-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWALDO ESPOLADOR
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005323-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEIDESTON COSTA DA SIVLA
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005324-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005325-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACIR SIMONELLI
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005326-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO ANTONIO MASSURA
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005327-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTENOR ALVES DE LIMA
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005328-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURIANO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005329-7 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS DE MONACO
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005330-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELI SOTERO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005332-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005334-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURACI RAMOS DA SILVA
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005335-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SELIO TEIXEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP179664 - LUCIANA SICCO GIANNOCCARO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.005318-2 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.14.006002-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MIGUEL HORVATH JUNIOR
EMBARGADO: MARIA APARECIDA PAZZOTO DA SILVA
ADV/PROC: SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005331-5 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.14.001631-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROG SAO PAULO S/A
ADV/PROC: SP163096 - SANDRA MARA BERTONI BOLANHO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005333-9 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.14.007137-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ELDORADO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
ADV/PROC: SP107499 - ROBERTO ROSSONI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.81.007092-0 PROT: 26/06/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.81.007812-7 PROT: 10/07/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000047
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000052

S.B.do Campo, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001392-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001393-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001394-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001395-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE LEME - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001397-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ
EXECUTADO: ARCHE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001398-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA
ADV/PROC: SP258251 - MYCHELLY PIRES CIANCIETTI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001399-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DOS SANTOS FARIAS
ADV/PROC: SP075866 - ISMALIA JOI MARTINS
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS E OUTRO
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.15.001396-0 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.15.000445-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS BRIMEN LTDA
ADV/PROC: SP027414 - JAIR ALBERTO CARMONA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.81.007402-0 PROT: 02/07/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000009

Sao Carlos, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA 10/2009

O DOUTOR ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E:

APROVAR A ESCALA DE PLANTÃO dos servidores lotados na 1ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP, durante os dias 04 e 05/07/2009. DIA 04/07/2009: Jorge Donizeti Cypriano, RF 3037 (Diretor de Secretaria Substituto) e Claudionor Francisco Paz (Técnico Judiciário), RF 1712. DIA 05/07/2009: Jorge Donizeti Cypriano (Diretor de Secretaria Substituto) e Luiz Francisco de Lima Milano (Analista Judiciário), RF 5504. Cumpra-se e publique-se. S. José do Rio preto, 01 de julho de 2009. ADENIR PEREIRA DA SILVA
Juiz Federal

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 0020/2009

O DOUTOR DASSER LETTIÉRE JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) Kely Maria Sakamoto Parolim, RF 4420, Analista Judiciário, NS, Supervisora do Setor de Processamentos Diversos, estará de licença médica no período de 01 a 10/07/2009.

R E S O L V E:

DESIGNAR o(a) servidor(a) Sonia Helena Yepes Delatim, RF 2820, Auxiliar Judiciário, NI, para substituir o(a) referido(a) servidor(a) no período de 01 a 10/07/2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

S.J. Rio Preto, 7 de julho de 2009.

DASSER LETTIÉRE JÚNIOR
JUIZ FEDERAL

PORTARIA Nº 0021/2009

O DOUTOR DASSER LETTIÉRE JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E:

ALTERAR, por necessidade do serviço, a portaria 0018/2008, relativamente às férias do(a) servidor(a) Sonia Helena Yepes Delatim, RF 2820, para fixar o gozo do 2º. Período de férias do(a) referido(a) servidor(a), conforme abaixo: - de 13 a 22/07/2009 para 05 a 14/04/2010.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

S.J. Rio Preto, 7 de julho de 2009.

DASSER LETTIÉRE JÚNIOR
JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA VITORIA MAZITELI DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.005278-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANGELA DE SOUZA CALVAZARA
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005329-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARIDA CANDIDA PEREIRA
ADV/PROC: SP266004 - ELIANA RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005330-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JERSON QUILES
ADV/PROC: SP185585 - ALEXANDRE MOREIRA BRANCO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005331-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AVELINO BARREIRA COTRIM
ADV/PROC: SP105166 - LUIZ CARLOS DA SILVA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005332-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIONOR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP255294 - GERALDO MAGELA DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005433-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALZIRA PEREIRA GUIMARAES FERREIRA
ADV/PROC: SP263065 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005435-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE HORA DA SILVA
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005491-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: AMADEU ALVES
ADV/PROC: SP277545 - SONIA DE ALMEIDA SANTOS ALVES E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005492-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP012305 - NEY SANTOS BARROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005494-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEI CARDOSO ROCHA
ADV/PROC: SP263072 - JOSE WILSON DE FARIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005495-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JOSE MARIA RAMOS
ADV/PROC: SP236410 - LETICIA FERRARI NUNES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005496-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GONTIJO E ASSOCIADOS LTDA E OUTRO
ADV/PROC: DF012381 - IVAN BORGES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005497-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ISMAEL PEREIRA
ADV/PROC: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005498-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEY DO ESPIRITO SANTO
ADV/PROC: SP256745 - MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005499-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIRIAM LUIZ DE LIMA
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005500-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEFERSON JACO RIBEIRO
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.005434-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.002369-9 PROT: 01/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTA TAVEIRA LEAL
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003218-4 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: FABIO FERNANDES MARTINS E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000016

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000019

Sao Jose dos Campos, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.008029-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008030-7 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008031-9 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008032-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008033-2 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008034-4 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008035-6 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008036-8 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008037-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008038-1 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008039-3 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008040-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008041-1 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008042-3 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008043-5 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008044-7 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008045-9 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008046-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008047-2 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008048-4 PROT: 03/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008049-6 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008050-2 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008051-4 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008052-6 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008053-8 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008054-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008055-1 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008056-3 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008057-5 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008083-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008084-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008085-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008086-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008087-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008088-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008089-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO ROQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008090-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008091-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO ROQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008092-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008093-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO ROQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008094-0 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008095-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008096-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008097-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008098-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008099-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008100-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008101-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008102-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008103-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008104-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008105-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008106-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008110-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008111-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO ROBERTO MOREIRA
ADV/PROC: SP132344 - MICHEL STRAUB E OUTRO
IMPETRADO: COORDENADOR GERAL CONTROLE SEGURANCA PRIV POLICIA FEDERAL BRASILIA-DF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008113-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ANTONIO TASSI POLIDO
ADV/PROC: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008156-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008157-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008158-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008159-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008160-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.008108-7 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.10.005585-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO LUIZ CASSIOLATO
EMBARGADO: FRANCISCO VIEIRA FILHO
ADV/PROC: SP233553 - EVANDRO JOSÉ SANCHES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008109-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.10.008063-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: RAFAEL DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP156155 - MARILENE DE JESUS RODRIGUES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008112-9 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.10.003017-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROGARIA SAO PAULO S/A
ADV/PROC: SP163096 - SANDRA MARA BERTONI BOLANHO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000061
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000064

Sorocaba, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.008066-5 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO TOSETTO
ADV/PROC: SP154380 - PATRICIA DA COSTA CAÇAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008067-7 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRUNO ZECHINATO FERRARESSO
ADV/PROC: SP143397 - CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008068-9 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGIZ SEVERO SANTOS
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008069-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANDY MONTEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008070-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO VIEIRA LIMA
ADV/PROC: SP255424 - GISELA DOS SANTOS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008071-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO GUILHERME DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP137312 - IARA DE MIRANDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008072-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JULIANA AMARAL DE CARVALHO COSTA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP278349 - JAYME APARECIDO DE SOUZA JUNIOR
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - IPIRANGA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008073-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THAINARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA - MENOR IMPUBERE
ADV/PROC: SP132175 - CELENA BRAGANCA PINHEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008074-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCINDO DIANA
ADV/PROC: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008075-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELA SERAFINA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008076-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CREUSA DE MOURA MANDATO
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008077-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO CLEMENTE VIEIRA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008078-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILSON VIEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008079-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODILO RODRIGUES ALVES FILHO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008080-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO VITORINO DA SILVA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008081-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA DROVANDI
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008082-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL ARRABAL SPOSITO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008083-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INGRID KRAUSS LINO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008084-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE ANTONIO PITTNER
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008085-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO AUGUSTO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008086-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO WILTON PINHO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008087-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KANEO KAMADA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008088-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILDA GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008089-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEOLINDA CORREIA DA CRUZ MENDES
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008090-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA DE BRITO WENCESLAU DE MORAES
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008091-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSENILDE LIMA KAULING
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008092-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID ALCANTARA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008093-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO POTENTE COSTA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008094-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERREIRA DA ROCHA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008095-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO DIAS AMARAL
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008096-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO HELCIO GOMES BRANCO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008097-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIME DIAS ROMERO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008098-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LOPES DE CARVALHO
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008099-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO DE OLIVEIRA FATTE
ADV/PROC: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008100-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDOMIRO BATISTA RODRIGUES
ADV/PROC: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 94.0013358-8 PROT: 07/06/1994
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURO FERREIRA JUNIOR

ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ARY DURVAL RAPANELLI
VARA : 5

PROCESSO : 95.0042097-0 PROT: 13/07/1995
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONSTANCIA DE JESUS CARVALHO DAVID
ADV/PROC: PROC. EMIR ISCANDOR AMADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.61.00.013752-0 PROT: 03/07/2002
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CALDEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP161785 - MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E OUTRO
REU: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO
ADV/PROC: SP204089 - CARLOTA VARGAS E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.00.028896-9 PROT: 16/10/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAROLINA FIGUEIREDO E OUTROS
ADV/PROC: SP020626 - NILSON CARVALHO DE FREITAS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.013437-9 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FONSECA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2005.61.00.007824-3 PROT: 11/05/2005
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVO ARIAS
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E OUTRO
REU: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
VARA : 2

PROCESSO : 2005.61.00.007825-5 PROT: 11/05/2005
CLASSE : 00166 - PETICAO
AUTOR: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E OUTRO
REU: IVO ARIAS
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2005.61.00.007826-7 PROT: 11/05/2005
CLASSE : 00166 - PETICAO
AUTOR: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
REU: IVO ARIAS
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2005.61.00.007831-0 PROT: 11/05/2005
CLASSE : 00166 - PETICAO
AUTOR: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
REU: IVO ARIAS

ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2005.61.00.007832-2 PROT: 11/05/2005

CLASSE : 00166 - PETICAO

AUTOR: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. YVONE ALVES CORREA STEFANINI

REU: IVO ARIAS

ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2005.61.00.007833-4 PROT: 11/05/2005

CLASSE : 00166 - PETICAO

AUTOR: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E OUTRO

REU: IVO ARIAS

ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.00.028899-4 PROT: 16/10/2007

CLASSE : 00166 - PETICAO

REQUERENTE: UNIAO FEDERAL

REQUERIDO: CAROLINA FIGUEIREDO E OUTROS

ADV/PROC: SP020626 - NILSON CARVALHO DE FREITAS E OUTRO

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000035

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000012

*** Total dos feitos _____ : 000047

Sao Paulo, 06/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.008101-3 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: WALENIA LUCIA CHECCHIA

ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008102-5 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ADMAEL CHRISOSTOMO DA SILVA

ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008103-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZABETH HUTTER DE BRITO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008104-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDISON GAGLIOTTI
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008105-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO JOSE RIBEIRO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008106-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAYMUNDO ROSA BARROS PEREIRA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008107-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO FERREIRA NETO
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008108-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL FELIX DA COSTA
ADV/PROC: SP016139 - YARA SANTOS PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008109-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO APARECIDO GUADAGNINI
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008110-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL OLIVEIRA CARVALHO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008111-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMITO SOUZA COSTA

ADV/PROC: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008112-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA MOREIRA VIANA
ADV/PROC: SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008113-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008114-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILSON DE OLIVEIRA FRANCA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008115-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WASHINGTON DA LUZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008116-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008117-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO FERREIRA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008118-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO SILVA DE LIMA
ADV/PROC: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008119-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALTOM FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008120-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELINO BELMONO

ADV/PROC: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008121-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL ALVES DE ALMEIDA E OUTRO
ADV/PROC: SP157156 - PERCIO PAULO BERNARDINO DE MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008122-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDOMIRO FORTUNATO
ADV/PROC: SP271645 - ELISEU COUTINHO DA COSTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008123-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008124-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID ROLIM DOS SANTOS
ADV/PROC: SP065561 - JOSE HELIO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008125-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008126-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008127-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MILTON ALVES LIMA
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008128-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEUSDETE DA SILVA LIMA
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008129-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO D ARAUJO

ADV/PROC: SP087509 - EDUARDO GRANJA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008130-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDISON FERNANDES XAVIER
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008131-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JORGE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008132-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON MARIA DA MATA
ADV/PROC: SP237732 - JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008133-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS EDUARDO BASSI
ADV/PROC: SP237732 - JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008134-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LUIZ NERY
ADV/PROC: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008135-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIONE NOTRISPE
ADV/PROC: SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008136-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTTO ERNESTO WILLI SCHMIDT
ADV/PROC: SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008137-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDAIR MARTINS PEREIRA
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008138-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDOMIRO GONCALVES

ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008139-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PRISCILA FERREIRA
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008140-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE ARI FERRARI
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008141-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RAILTO NUNES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008142-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TRANQUILLO CASADIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008143-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVANI VALERIA MARTINELLI VILLALOBOS
ADV/PROC: SP186946 - JIMY LOPES MADEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008144-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA HELENA CAMACHO MACHADO
ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008145-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GERALDO MARCIANO LEITE
ADV/PROC: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008146-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMUNDO MARCOS DE PINHO AYRES
ADV/PROC: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008147-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACINTO GONCALVES DE ALMEIDA

ADV/PROC: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008148-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008149-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LUIZ BOCCHIO
ADV/PROC: SP239617 - KRISTINY AUGUSTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008150-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREA PAULA GOMES DE LIMA BARBOSA
ADV/PROC: SP076701 - MAINAN ROMERO ANTUNES DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008151-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP279993 - JANAÍNA DA SILVA SPORTARO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008155-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008156-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008157-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008158-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008159-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008160-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008161-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALVINOPOLIS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008166-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITANHAEM - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008167-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAO DA BARRA-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008168-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008169-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008170-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP094152 - JAMIR ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008171-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA CARDOSO
ADV/PROC: SP094152 - JAMIR ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008172-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA SOCORRO MASCARENHAS DE CARVALHO NORA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008173-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008174-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO LIMA TEIXEIRA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008175-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCINERY APARECIDA ANDRE DA CRUZ
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008176-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS ANTONIO DE SOUZA NETO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008177-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AILSON SEVERINO DA COSTA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008178-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO LUIZ BIZARRO FERREIRA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008179-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO PEREIRA
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008180-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ARTUR CARCELEN
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008181-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YASUKUNI KURIZU
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008182-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GERALDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP283275 - DULCE FERNANDES DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008183-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEREIRA ARRAES
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008184-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISPIM MOREIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP248763 - MARINA GOIS MOUTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008186-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO GARCIA E OUTRO
ADV/PROC: SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008187-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECIR ESTRACANHOLI
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008188-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO LUIZ DE BARROS
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008189-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PALMIRA PEREIRA MARIANO
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008190-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BARBOZA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008191-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO JOSE PERISSINOTTO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008192-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES DE ANDRADE LIMA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008193-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIOCONDO GHIDOTTI
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008194-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS BRAZ
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008195-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008196-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESA GONCALVES CARVALHO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008197-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORBERTO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008198-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONOR CARVALHO FLEURY DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008199-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008200-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CINTYA BACETI ALVES CAETANO
ADV/PROC: SP242577 - FABIO DI CARLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008201-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA
ADV/PROC: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008221-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GABRIELA FERNANDES LIMA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008246-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO LAGES BONFIM
ADV/PROC: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.63.01.013487-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZABETE INACIA DE SOUZA
ADV/PROC: SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.63.01.023090-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERDINANDA SPLENDORE PICCIOLA
ADV/PROC: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.63.01.023389-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALINO MENDES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.008152-9 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.83.001290-8 CLASSE: 73
IMPUGNANTE: RUBENS MARTINS
ADV/PROC: SP104076 - JAIME NORBERTINO DOS SANTOS
IMPUGNADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA SANTOS BRITO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008153-0 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
PRINCIPAL: 2008.61.83.000929-2 CLASSE: 29
EXEQUENTE: EURIPEDES JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008154-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
PRINCIPAL: 2007.61.83.005132-2 CLASSE: 29
EXEQUENTE: MARIA JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP154747 - JOSUÉ RAMOS DE FARIAS
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008162-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2007.61.83.003487-7 CLASSE: 29
REQUERENTE: JOSEFA GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP216083 - NATALINO REGIS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008163-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2006.61.83.007951-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: ANA PAULA BARBOSA MEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008164-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.83.010834-8 CLASSE: 126
REQUERENTE: MARIA TEREZA DA SILVA
ADV/PROC: SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA
REQUERIDO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008165-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 90.0031082-2 CLASSE: 29
REQUERENTE: EDGAR FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP140948 - CARLOS SERGIO ALVES DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2001.61.83.000438-0 PROT: 06/02/2001
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOCELINO CLEMENTE BISPO
ADV/PROC: SP137312 - IARA DE MIRANDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
VARA : 7

PROCESSO : 2001.61.83.004950-7 PROT: 06/11/2001
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INACIO MEIRELES DE SOUZA
ADV/PROC: SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000098
Distribuídos por Dependência _____ : 000007
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000107

Sao Paulo, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA N.º 10/2009

A DOUTORA ANDRÉA BASSO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

RESOLVE: INCLUIR na Po

rtaria n.º 14/2008 e ALTERAR por absoluta necessidade de serviço o período de férias da servidora THEURA DE LUNA SOUZA - RF 3749: 3º período, de 08/09/2009 a 17/09/2009 para 30/09/2009 a 09/10/2009. INCLUIR na Portaria n.º 14/2008 os períodos de férias do servidor DALTON JESUS DE OLIVEIRA - RF 6195:

1º período de 20/07/2009 a 07/08/2009;

2º período de 08/09/2009 a 18/09/2009 (exercício 2007/2008). ALTERAR por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias da servidora CARLA NARDI TONI - RF 3421:

2º período de 14/07/2009 a 31/07/2009 para 07/09/2009 a 24/09/2009 (exercício 2006/2007)

período de 01/08/2009 a 30/08/2009 para 14/01/2010 12/02/2010 (exercício 2007/2008).

ALTERAR por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora LEILA OLIVAN - RF 3585:

2º período de 13/07/2009 a 30/07/2009 para 20/07/2009 a 06/08/2009. ALTERAR por absoluta necessidade de serviço os períodos de férias da servidora KATIA YOSHIMURA CASERTA - RF 5644:

1º período de 26/07/2009 a 04/08/2009;

2º período de 09/12/2009 a 18/12/2009; 3º período de 07/01/2010 a 16/01/2010 para 1º período de 07/01/2010 a 22/01/2010; 2º período de 12/07/2010 a 25/07/2010.

Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se. São Paulo, 08 de julho de 2009.

ANDRÉA BASSO

Juíza Federal

4ª Vara Previdenciária

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001302-1 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VILMA PINHEIRO DESTRO

ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001303-3 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA DE LURDES BAPTISTA

ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001304-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GUMERCINDO DE SOUZA PEREIRA
ADV/PROC: SP187591 - JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.002993-9 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000003

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000004

Braganca, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.002541-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACIRA SILVA DE MORAES
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002542-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACI MARIA DE GOIS BARBOSA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002543-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ALDA DE SANTANA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002544-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERMANTINA IOLI
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002545-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA GUANDELINI DINIZ
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002546-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA MODESTO REIS
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002547-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESINHA DE JESUS LOPES FERNANDES
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002548-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANDIRA RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002549-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMELIA CORREA VIEIRA ANTONIO
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002550-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMILIA FORTI DE MELLO
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002551-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GALVAO BORGES
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002552-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORACI BALABEM SANCHES
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002553-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA VITA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002554-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002555-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO OLIVEIRA MIRANDA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002556-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONICE MOISES DA SILVA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002557-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA PALACIN VIANA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002558-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA SCHONHOFER DA SILVA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002559-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO PIRES
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002560-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA DE JESUS RAFAEL VENANCIO
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002561-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA EUZENIRA LOURENCO PIRES
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002562-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE HUMBERTO HAGE
ADV/PROC: SP119269 - CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002563-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SVAMER ADRIANO CORDEIRO
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002564-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SVAMER ADRIANO CORDEIRO
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002565-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SVAMER ADRIANO CORDEIRO
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002566-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: TERCEIRO DISTRITO POLICIAL DE OURINHOS - SP
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: ORIVAL ORDONHA E OUTRO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.10.004355-0 PROT: 10/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.002674-3 PROT: 29/05/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000026
Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000028

Ourinhos, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMA RECURSAL CRIMINAL - SP

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2009

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2004.61.02.006384-8 PROT: 01/07/2009

CLASSE : 00048 - APELACAO CRIMINAL

APELANTE: PEDRO PAULO ESTEVAM MARTINEZ

ADV/PROC: SP183638 - RICARDO QUEIROZ LIPORASSI

APELADO: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA

JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Sao Paulo, 02/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.007515-4 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE AGUA CLARA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007516-6 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: JUIZ FEDERAL RELATOR CONVOCADO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007517-8 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007518-0 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: RELATOR DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3A. REG

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007519-1 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - SJSP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007520-8 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007521-0 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007522-1 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: RELATOR DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3A. REG

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007523-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008014-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: DESIREE DE MENDONCA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008015-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: GIULIANA EUGENIA ZANANDREIS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008016-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: DOWER CEREZINI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008017-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: CLAUDIO ALVES DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008018-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: ERNANI MIRANDA FONSECA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008019-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: CELSO PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008020-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: FRANCISVAL EVANGELISTA OLIVEIRA DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008021-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: ELIAS ALVES DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008022-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: JULIANA MIRANDA TOLEDO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008023-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: GILMAR FLORES LIMA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008024-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: EUDORO ALMEIDA RETUMBA CARNEIRO MONTEIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008025-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: EUNATAN DE SOUZA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008026-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: JULIANO ALBA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008027-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: DARLAN FELIX DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008028-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: ADRIANA PRADO SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008029-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: ADRIANO XAVIER DE BARROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008030-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: ALBERTO JORGE GONCALVES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008031-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: ALEX SANDRO GONZALES RODRIGUES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008032-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS BARCELOS ABRATE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008033-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: CLEVERTON DO AMARAL FONSECA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008037-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE TOCANTINS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008038-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERTO DO CARMO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008039-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODNEI CRISTALDO MARTINS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008040-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGILDO DA SILVA - REPRESENTADO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008041-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONIL MARQUES FERREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008042-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO VELASQUEZ CORREA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008043-5 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL TACION
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008044-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NARCISO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008045-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCEL DA SILVA SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008046-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIO JUNIOR DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008047-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILSON BISPO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008048-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBSON ARGUELHO VASQUES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008049-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUGUSTO CEZAR ALVES CABRAL
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008050-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AROLDO AMORIM DE ARAUJO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008051-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADENIR ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008052-6 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GONCALVES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008053-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALLAN MAURICIO SAMANIEGO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008054-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - MS
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008055-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUA MS
ADV/PROC: MS003446 - JARI ALVES CORREA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008057-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO JOSE BRANDAO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008058-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO ROSENDO TRINDADE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008059-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANIRSON RIBEIRO DE ARRUDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008060-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR TEIXEIRA PEREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008061-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSCAR CALONGA DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008062-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSIEL GIL RODRIGUES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008063-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO DE MORAES OLIVEIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008099-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
REU: NICANOR DA SILVA DEDE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008100-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESTEVAM GALINDO
ADV/PROC: MS012285 - LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008101-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
ADV/PROC: PROC. ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008102-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE MARTINHO ZADI
ADV/PROC: MS009755 - IDALINO ALMEIDA MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008103-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INSTITUTO DELTA DE EDUCACAO
ADV/PROC: MS009788 - CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.008035-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.00.007933-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: EDIVALDO VITORINO LOPES
ADV/PROC: MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008036-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
EMBARGANTE: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: MS009278 - ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA
EMBARGADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000060
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000062

CAMPO GRANDE, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº004/2009?SC01/EAS PRAZO DE 15_(QUINZE) DIAS

Expedido nos autos da AÇÃO PENAL Nº 2005.60.02.003544-2, em que são partes o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e VIVIANE LUCAS OLIVEIRA SANTOS.

O Doutor MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA, MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem conhecimento que perante esta Vara e Juízo tramita a Ação Penal nº 2005.60.02.003544-2, que o Ministério Público Federal move contra VIVIANE LUCAS OLIVEIRA SANTOS, nascida aos 19/03/1984, inscrito no CPF sob o nº 000.406.091-11, como incurso nas sanções do artigo 334, caput do Código Penal Brasileiro, cuja denúncia de fls. 02/04 reza: Consta do incluso procedimento administrativo que, no dia 04/10/2004, na rodovia BR-163, em Dourados/MS, Auditores da Receita Federal apreenderam 3.000 (três mil) maços de cigarro de procedência estrangeira (cf. termo de retenção e apreensão de mercadorias de fl.08/PA), os quais VIVIANE LUCAS OLIVEIRA SANTOS possuía e internou em solo brasileiro em total desacordo com a legislação aduaneira vigente, iludindo o pagamento de imposto devido pela entrada das citadas mercadorias, que foram avaliadas em R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), conforme auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal (fls. 10-12/PA). A materialidade e autoria estão demonstradas através da representação fiscal para fins penais (fls. 04-06/PA), do termo de retenção e apreensão de mercadorias (f. 08/PA) e do auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal (fls. 10-12/PA). Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia VIVIANE LUCAS OLIVEIRA SANTOS como incurso no artigo 334, caput, do Código Penal, requerendo que, recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo penal, citando-se e interrogando-se a denunciada, ouvindo-se a testemunha a seguir arrolada, observando-se o procedimento previsto no artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal, para ao final ser julgada. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer, também, sejam requisitados os antecedentes criminais da denunciada ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Instituto Nacional de Identificação (por meio da DPF local), acompanhados das respectivas certidões criminais do que eventualmente constar. Considerando que à infração imputada à denunciada é cominada, em abstrato, pena mínima igual a 1 (um) ano, após a vinda dos seus antecedentes requer vista dos autos para apreciar a possibilidade de propositura da suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95. Finalmente, em caso de não cabimento da suspensão condicional d processo, requer seja requisitada a avaliação indireta das mercadorias apreendidas à Delegacia de Polícia Federal. Testemunhas: 1) Adelmo Salvador da Silva, Auditor Fiscal da Receita Federal lotado em Dourados/MS (f. 08/PA).

FAZ SABER AINDA que, às fls. 23 dos referidos autos foi proferido o seguinte despacho: A denúncia ofertada pelo Parquet Federal, preenche os pressupostos e requisitos insculpidos no art. 41 do Código de Processo Penal, ao mesmo tempo em que não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do codex processual penal. Os elementos dos autos demonstram a existência de suficientes indícios de materialidade e autoria, circunstâncias que autorizam o recebimento da exordial acusatória. Pelo exposto, existindo justa causa para a ação penal, RECEBO a denúncia formulada contra VIVIANE LUCAS OLIVEIRA SANTOS em relação aos fatos descritos

na inicial acusatória. (...).FAZ SABER OUTROSSIM que, às fls. 101 dos referidos autos foi proferido o seguinte despacho: (...)Com a superveniência da Lei n. 11.719/2008, necessário se faz a adequação do rito processual. Assim sendo, adito o despacho de fl. 100 para que no que no edital a acusada nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, sendo assim, fica o referido denunciado citado e intimado acerca de todos os termos da presente ação, nos termos da legislação em vigor. E para que ao presente sejam atribuídos os legais e jurídicos efeitos, determina a sua afixação no átrio do Fórum Federal de Dourados e a publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados/MS, em 02 de junho de 2009. Eu, _____, Elaine Aquino de Souza Batista, Técnica Judiciária, RF 2387, digitei, conferi e imprimi. E eu, _____, Luiz Sebastião Micali, Analista Judiciário, RF 3033, Diretor de Secretaria, reconferi.

MOISÉ ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº002/2009?SC01/EAS PRAZO DE 15_(QUINZE) DIAS

Expedido nos autos da AÇÃO PENAL Nº2006.60.02.002333-0, em que são partes o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e AILTON JUNIOR GONÇALVES RAMOS E OUTRO.

O Doutor MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA, MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem conhecimento que perante esta Vara e Juízo tramita a Ação Penal nº 2006.60.02.002333-0, que o Ministério Público Federal move contra ARI CARLOS GONÇALVES RAMOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/05/1978, em Caarapó, ambos filhos de Adão Ari Ramos e Francisca Gonçalves Martins, portador da cédula de identidade nº 1.085.362-SSP/MS, como incurso nas sanções do artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV do Código Penal Brasileiro, e em aditamento também no parágrafo 1º do inciso IV, artigo 155 cuja denúncia de fls. 02/04 reza: Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 10 de dezembro de 2005, no período noturno, na estrada vicinal que liga Douradina/MS à rodovia BR 163, nesta comarca de Itaporã-MS, AILTON JUNIOR GONÇALVES RAMOS, qualificado a fls. 08, e ARI CARLOS GONÇALVES RAMOS, qualificado a fls. 12, agindo em co-autoria, caracterizada pela unidade de desígnios e conjugação de esforços visando objetivo comum, subtraíram, para proveito de ambos, 04 (quatro) placas de sinalização vertical, de propriedade de poder público estadual, melhor descrito no auto de apreensão fls. 05/06, avaliadas em R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), conforme auto de avaliação de fls. 21. Segundo apurado, os denunciados estavam conduzindo uma colheitadeira de propriedade do Sr. Claudenir Bordini na mencionada estrada vicinal, ocasião em que estacionaram o veículo às margens da rodovia e subtraíram as placas de sinalização, que ali se encontravam. Os próprios acusados confessaram a prática do crime (fls. 08 e 12). Ante o exposto, denuncio AILTON JUNIOR GONÇALVES RAMOS, qualificado a fls. 08, e ARI CARLOS GONÇALVES RAMOS, qualificado a fls. 12, como incurso no art. 155, 4º, inciso IV, do Código Penal, requerendo que, recebida e atuada esta, seja instaurado o devido processo penal, citando e interrogando o denunciado, ouvindo-se as testemunhas do rol abaixo, observando para tanto o procedimento previsto nos artigos 394/405 e 498/502 do Código de Processo Penal, para ao final ser julgado e condenado. Rol: 1. Claudenir Bordini, fls. 07; 2. Davi Ricardo Machado, fls. 20; 3. David de Freitas Rodrigues, fls. 23; E no aditamento do Ministério Público Federal de fls. 56/57 à denúncia de fls. 02/03, reza: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas funções legais e constitucionais, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para ADITAR a denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em desfavor de AILTON JUNIOR GONÇALVES RAMOS e ARI CARLOS GONÇALVES RAMOS, nos seguintes termos: Narra a denúncia que AILTON JUNIOR GONÇALVES RAMOS e ARI CARLOS GONÇALVES RAMOS, no dia 10 de dezembro de 2005, no período noturno, quando trafegavam pela Rodovia BR 163, subtraíram 04 (quatro) placas de sinalização vertical, pertencente ao Poder Público Federal. Por ocasião do oferecimento da denúncia, os fatos foram descritos como aqueles constantes no artigo 155, 4º, inciso IV, do Código Penal. Entretanto, deve ser reconhecida, ainda, em aditamento ao quanto narrado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, a incidência da causa de aumento prevista no parágrafo primeiro do referido artigo, porque, conforme consta dos autos, o delito foi perpetrado no período noturno, o que por certo proporcionou maior facilidade na realização do delito. Conclui-se assim, que os acusados AILTON JUNIOR GONÇALVES RAMOS e ARI CARLOS GONÇALVES RAMOS, incidiram na prática do crime capitulado no artigo 155, 1º e 4º, inciso IV, do Código Penal. Por oportuno, frise-se a desnecessidade de nova citação dos acusados, haja vista não existir alteração dos fatos narrados na denúncia mas tão somente em relação à capitulação da infração penal, sendo certo que cumpre aos réus defenderem

se dos fatos descritos na denúncia, e não da capitulação indicada. A bem da verdade, apoiando-se na Teoria da Substanciação da Causa de Pedir, cumpriria ao Ministério Público apenas narrar os fatos, não estando obrigado à qualificá-los ou capitulá-los. Desse modo, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nessa oportunidade, ratifica os termos já constantes da denúncia de fls. 02 - 03 e, apenas, com vistas a uma maior explicitação, adita a denúncia já oferecida para indicar que os réus deverão ser julgados e condenados pela prática do previsto no artigo 155, 1º e 4º, inciso IV do Código Penal. FAZ SABER AINDA que, às fls. 64 dos referidos autos foi proferido o seguinte despacho: Recebo a denúncia (fls. 02/03), aditada às fls. 56/57, oferecida pelo Ministério Público Federal, em face de AILTON JUNIOR GONÇALVES RAMOS e ARI CARLOS GONÇALVES RAMOS, pois satisfaz os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e não ocorrem quaisquer das hipóteses do artigo 43 do mesmo diploma legal. Requistem-se os antecedentes criminais de praxe (Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul e Instituto Nacional de Identificação). Tendo em vista o aditamento da denúncia, ante o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, deprequem-se, excepcionalmente, ao Juízo de Direito da Comarca de Itaporã/MS a citação e o interrogatório dos réus, de modo a evitar posterior alegação de prejuízo ou cerceamento de defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. FAZ SABER OUTROSSIM que, às fls. 107 dos referidos autos foi proferido o seguinte despacho: Acolho a cota ministerial de fl. 102/103. Cite-se por edital o acusado ARI CARLOS GONÇALVES RAMOS. ... Deverá constar a ressalva, em todas as expedições, que os acusados deverão tomar ciência dos termos da peça acusatória, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias apresentem resposta, oportunidade em que poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ainda, no momento da citação, os acusados deverão informar se possuem condições financeiras para constituir advogado, devendo, em caso positivo, serem declinados seus nomes e endereços, e, ainda, apresentarem procuração nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, ou se desejam a nomeação de advogado dativo por este Juízo. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Federal. E, sendo assim, fica o referido denunciado citado e intimado acerca de todos os termos da presente ação, nos termos da legislação em vigor. E para que ao presente sejam atribuídos os legais e jurídicos efeitos, determina a sua afixação no átrio do Fórum Federal de Dourados e a publicação na Imprensa Oficial. Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 34

22-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados/MS, em 15 de maio de 2009. Eu, _____, Elaine Aquino de Souza Batista, Técnica Judiciária, RF 2387, digitei, conferi e imprimi. E eu, _____, Luiz Sebastião Micali, Analista Judiciário, RF 3033, Diretor de Secretaria, reconferi.

MOISÉ ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

SEDI TRES LAGOAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000623-7 PROT: 10/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EUVIRA EUFRAZIA DOS SANTOS

ADV/PROC: MS011397 - JAYSON FERNANDES NEGRI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000630-4 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

TRES LAGOAS, 11/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000631-6 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HENRIQUE E FERNANDES LTDA
ADV/PROC: MS011316 - LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS
IMPETRADO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

TRES LAGOAS, 12/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000632-8 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000633-0 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA FERNANDA CAETANO DOS SANTOS

ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000002

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000002

TRES LAGOAS, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000634-1 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA APARECIDA MENEZES

ADV/PROC: MS010901 - MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000635-3 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA APARECIDA LEO TEIXEIRA

ADV/PROC: MS010901 - MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000636-5 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PIEDADE DOS SANTOS SILVA

ADV/PROC: MS010901 - MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000637-7 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE GUARULHOS - SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000638-9 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
REU: NILDA MARTINS
ADV/PROC: MS006839 - ACIR MURAD SOBRINHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000639-0 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MUNICIPIO DE BRASILANDIA-MS
ADV/PROC: MS010974 - ANDREI MENESES LORENZETTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000640-7 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

TRES LAGOAS, 17/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000642-0 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: FERNANDO LUIZ OTINO
ADV/PROC: SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA
REQUERIDO: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000643-2 PROT: 18/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AKIRA ONO
ADV/PROC: SP173969 - LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000644-4 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000645-6 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

TRES LAGOAS, 18/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000646-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA DE LIMA TEIXEIRA
ADV/PROC: MS012104 - RODRIGO BATISTA ESTEVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.60.00.000965-7 PROT: 10/01/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000002

TRES LAGOAS, 19/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000647-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
INDICIADO: RANGEL FERNANDO LEGAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000648-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GLORIA E SILVA
ADV/PROC: MS011795 - MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000649-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000650-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE LAMARE
ADV/PROC: SP213652 - EDSON FERNANDO RAIMUNDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000651-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LENIR ALVES DE MORAIS SABINO
ADV/PROC: MS009192 - JANIO MARTINS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000652-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMILSON HONORIO SILVA
ADV/PROC: MS004391 - JULIO CESAR CESTARI MANCINI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000653-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

TRES LAGOAS, 22/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000641-9 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA FERNANDES MATSUI E OUTROS
ADV/PROC: MS004290 - ALVARO HIDEMITSU KINASHI E OUTRO
REU: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO
ADV/PROC: MS003787 - ALIRIO DE MOURA BARBOSA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000654-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000655-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA MARQUES
ADV/PROC: MS013557 - IZABELLY STAUT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000656-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000657-2 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HOMERO GONCALVES DA COSTA
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

TRES LAGOAS, 23/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000658-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FERREIRA LIMA
ADV/PROC: SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000659-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FERREIRA LIMA
ADV/PROC: SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000660-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERA ANA DE JESUS SILVA
ADV/PROC: SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000662-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
AVERIGUADO: RONIVALDO LOPES DA SILVA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

TRES LAGOAS, 24/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000664-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEVALDO FRAGOSO DA SILVA
ADV/PROC: SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000665-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUARES GONCALVES CHAVES
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.00.003276-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000003

TRES LAGOAS, 25/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000661-4 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELFY
REU: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000663-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA CANDIDA JUNQUEIRA ROCHA
ADV/PROC: SP283803 - RAMBLET DE ALMEIDA TERMERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000721-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGINA SEBASTIANA DA SILVA
ADV/PROC: SP223944 - DANILA AYL FERREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000722-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ITAMAR BARROS
ADV/PROC: SP223944 - DANILA AYL FERREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000723-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA
ADV/PROC: SP223944 - DANILA AYL FERREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000724-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO TEIXEIRA REIS
ADV/PROC: SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000725-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000726-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELAINE GOMES DIAS
ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000729-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000009
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000009

TRES LAGOAS, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000727-8 PROT: 27/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS009241 - FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO
REU: CINTHIA DE FATIMA LOPES DE AQUINO E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

TRES LAGOAS, 27/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000666-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: KENAH INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CON
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000667-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: LELIO DE ALMEIDA FILHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000668-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: NATANAEL EDUARDO ROCHA DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000669-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: QUEIROZ & LATTI LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000670-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: RODRIGUES E NUNES LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000671-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: DAMARIS CONFECÇÕES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000672-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: EUZA DE SOUZA COSTA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000673-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: FENIX COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000674-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: FRANCISCO ALVES CAVALCANTE-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000675-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: I F SAUDE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000676-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: INST DE ENSINO SUPERIOR DO PANTANAL SULMATOGROSSENSE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000679-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: GEOVALDO MIGUEL PEREIRA MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000680-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: VENCETEX BEBIBAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000696-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: JS FLORESTAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000697-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: JJ TRANSPORTE E LOCACAO DE MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000698-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: HIRADE E LATTA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000728-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERNESTO RIBEIRO NOVAES
ADV/PROC: MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000730-8 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: SEBASTIAO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000732-1 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA CIVEL FEDERAL DE SAO PAULO - SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000734-5 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURA REIS PEREIRA
ADV/PROC: MS013557 - IZABELLY STAUT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000735-7 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONIVALDO FRANCISCO PIRES
ADV/PROC: MS013557 - IZABELLY STAUT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000736-9 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIRIATO FERREIRA DE MEDEIROS
ADV/PROC: MS013557 - IZABELLY STAUT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000737-0 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000023
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000023

TRES LAGOAS, 29/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000677-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: LUIZ PAULO TEODORO MACHADO - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000678-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: BOLSAO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000681-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: V.C.TRANSPORTES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000682-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: I.F.TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000683-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: NERONI & NERONI LTDA-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000684-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: INST DE ENSINO SUPERIOR DO PANTANAL SULMATOGROSSENSE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000685-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: KENAH INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CON
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000686-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: SOLANGE MARIA DE FREITAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000687-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: HIRADE E LATTA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000688-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: SUPERMERCADO TALISMA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000689-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: L.A. ELETRICIDADE E CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000690-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: GUITOS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000692-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: AMPLA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000693-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: TATSUO KAWAMINAMI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000694-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: RADIO DIFUSORA DE TRES LAGOAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000695-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: JS FLORESTAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000699-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: NINTON SAVIO PRETTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000704-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ROSA MARIA CATANANTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000705-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: NTL TEXTIL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000707-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CITROPLAST IND E COMERCIO DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000712-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: VICROM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000713-8 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: TULIO ROGERIO ARAUJO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000714-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CALANS E SERAPHIM SERVIOS FLORESTAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000715-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: TRES LAGOAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000717-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: POSTO NUMERO 1 - COMERCIO COMB. LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000719-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CONSTRUTORA SELUZ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000720-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: JUPIA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000731-0 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: ADRIANO ALEXANDRE DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000733-3 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002408 - MANOEL CARVALHO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000738-2 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: SP037475 - LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000739-4 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: MS011691 - CLEBER SPIGOTI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000740-0 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: SP271812 - MURILO NOGUEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000741-2 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SWIFT ARMOUR S.A IND. E COMERCIO E OUTRO
REU: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000742-4 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FERNANDO MARIN CARVALHO - ME
ADV/PROC: MS007363 - FERNANDO MARIN CARVALHO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.03.000404-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: VALDEMAR BARBOSA DA SILVA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000034
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000035

TRES LAGOAS, 30/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004174-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: OSVALDO CHAVES INSAURRALDE
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004175-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KALIL MATHEUS ZAIM
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004176-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAÇÃO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
INDICIADO: CELSO BONGARTE
ADV/PROC: MS009303 - ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004177-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: PROC. ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004178-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004182-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: SUELY MOLINA FERNANDES
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.004181-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.05.004167-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: MIRIAN GRACIELA ARANDA
ADV/PROC: MS004519 - ANTONIO DIAS PENZE E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004183-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.05.004176-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: CELSO BONGARTE
ADV/PROC: MS009303 - ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000008

PONTA PORA, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301000909

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2009.63.01.025938-4 - JOSE BARBOSA - ESPOLIO (ADV. SP187695 - FRANCISCO CARLOS SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.055535-7 - MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.036272-1 - LUCIMAR PEREIRA DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2007.63.01.090114-0 - MARIA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Mais de uma oportunidade teve a autora para trazer a cópia integral do processo administrativo, permanecendo silente.

Assim sendo, não se justifica passar à fase instrutória, pois falta documento indispensável ao ajuizamento.

Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.000241-5 - MARIA CLEYDE SOARES MONTE DE JESUS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.033266-0 - FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.019874-3 - MIGUEL RODRIGUES LIMA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

2009.63.01.036956-6 - LUIZA ELENA GRANDO (ADV. SP216099 - ROBSON MARTINS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem o julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e com o artigo 259, V, do CPC, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal.

Sem custas processuais e honorários de advogado nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.084543-7 - LUCI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP190706 - LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de condenação à revisão do coeficiente de cálculo que incide no salário-de-benefício da pensão por morte de titularidade da parte autora. Ocorre que o INSS, em ofício colacionado aos autos em 04.12.2008, informa a este juízo que, originariamente, o benefício já foi concedido com o coeficiente de 100%, uma vez que já estava em vigor, na data de início do benefício (19.12.1995), a Lei nº 9.032/95, com data de publicação e vigência simultâneas, em 28.04.1995. Ora, depreende-se dos próprios documentos que instruíram a exordial, doc. 11 do arquivo pet.provas_pdf., que, realmente, o coeficiente de cálculo de 100%, foi o utilizado pelo INSS para o cálculo da RMI.

Ante o exposto, apesar do título executivo judicial, falta interesse de agir na execução do julgado, uma vez que a renda já paga no valor correspondente a 100% do salário de benefício.

Por isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

PRI.

2004.61.84.436711-0 - DEMOSTHENES BARBOZA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se.. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.031233-3 - VANDA MONTEIRO DE MELLO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I c/c 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.003775-2 - TAKASHI NAKAMARU (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2006.63.01.019847-3 - APARECIDA MARQUES CAVALHEIRO P/PROC GERALDO CAVALHEIRO JR (ADV. SP999999- SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.01.026548-3 - CELSO DE SOUZA ZACARIAS (ADV. SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO e ADV. SP086824 - EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Diante da certidão de 22/06/2009, não há o que ser sanado por meio de embargos de declaração, pois a data da perícia foi devidamente publicada, em nome de um dos patronos constituídos pelo autor neste feito, não havendo petição de substabelecimento sem reserva de poderes, tampouco pedido de publicação somente em relação a um dos advogados. Assim, REJEITO os embargos de declaração.
P.R.I.

2006.63.01.080564-0 - IVAN DA CUNHA MELGUISO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso III e IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Cancele-se o termo de sentença nº 30039/2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.028188-9 - ILZA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP183184 - NEUSA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e, consequentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2009.63.01.007890-0 - JOSE BALBINO NETO (ADV. SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011402-3 - IVETE NUNES MARQUES (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) ; ROSELI MARQUES DE OLIVEIRA(ADV. SP089307-TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.014691-7 - ZEZIR LAURINDO DA SILVA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2004.61.84.434956-8 - CESARIO FERNANDES CASTRO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.061754-5 - CARMA RODRIGUES CREPALDI (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem a resolução

do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante o falta de interesse de processual.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução

de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2009.63.01.033261-0 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP256433 - SILAS GERALDO DA SILVA INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011407-2 - JOSE ANGELO PEREIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.089002-6 - SYLVIA AMARAL PIAZZA (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). A autora da demanda não cumpriu a decisão

que determinou a juntada de documentos necessários para análise de possível litispendência ou coisa julgada, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Note-se que o último ato praticado pela parte autora foi a manifestação apresentada em 27/03/2008. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo

Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2008.63.01.043995-3 - LUIZ JOSE DE SANTANA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com

fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2006.63.01.080924-3 - JOSE GERSON ARAUJO (ADV. SP273309 - DANIEL CANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo

sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso III e IV do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.080889-5 - LUCI APARECIDA DE JESUS (ADV. SP231912 - EVERALDO MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.065549-5 - IOCHIKO OKADA NARISAWA (ADV. SP194485 - CELSO GONÇALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.001179-8 - JANDIRA CLAUDINO DAL MASO (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.160187-8 - SONIA MARIA MAGUETA (ADV. SP227981 - CAIO ALEXANDRE DA COSTA TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2004.61.84.565670-9 - ROSELI APARECIDA FARIAS (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do parecer anexado em 29/04/2009, não há o que ser sanado por meio de embargos de declaração, pois as parcelas expressamente requeridas na inicial foram efetivamente pagas na via administrativa.
Desse modo, REJEITO os presentes embargos.
P.R.I.

2005.63.01.001764-4 - NOEL ANDRADE CAVALCANTE COSTA (ADV. SP117487 - VIRGINIA MARIA OLIVER DA SILVA) ; ROSA MARTA MACHADO COSTA(ADV. SP117487-VIRGINIA MARIA OLIVER DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação de custas e honorários nesta esfera.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.057247-1 - ARGERICO BEZERRA FILHO (ADV. AC000943 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.029013-1 - RIVALDO INACIO PEREIRA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.017481-7 - ANTONIO MIGUEL DE LIMA (ADV. SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.008974-0 - VANDA SILVA FELIPPE (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Assim, não vislumbrando qualquer obscuridade, omissão, contradição ou erro material na sentença proferida, rejeito os presentes embargos.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.030272-1 - NELSON CANDIDO VIEIRA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.061520-9 - GERALDO MAGELA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.031834-0 - FRANCISCO MARCOVIC FILHO (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e,
consequentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do
Código
de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2007.63.01.091220-4 - ADEMAR BATISTA NUNES (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem
resolução do
mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.347384-3 - JOSE ANGELO SOBRINHO (ADV. SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a r. sentença
proferida e
JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo
Civil.

Sem prejuízo, após o trânsito em julgado, dê-se baixo no sistema.

Publique-se.. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.004559-8 - ARIOVALDO DE SOUZA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA
CESAR
NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito
sem
resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.061189-0 - NELSON LARIZZA (ADV. SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo
o
processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico
subsidiariamente.
P.R.I.

2009.63.01.005489-0 - MYRIAN MARIN (ADV. SP078193 - SONIA MARIA GARCIA ORMO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O
PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, incisos III e VI, do Código de Processo
Civil.
P.R.I.

2007.63.01.089437-8 - JOSE AGNELO DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO
LADENTHIN)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO
IMPROCEDENTE o
pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.

2008.63.01.046615-4 - TANIA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.63.01.016768-3 - RUBENS RODRIGUES COSTA (ADV. SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.
Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.049949-0 - ANTONIO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, restando concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.248180-7 - ANA MARIA DE JESUS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, considerando não haver provas, mas meras alegações, do equívoco em que teria incorrido a autarquia previdenciária, entendo não assistir razão à autora. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.
Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.094219-1 - ROBERTO FERNANDES ROSA (ADV. SP047948 - JONAS JAKUTIS FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT . Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial.

P.R.I.

2008.63.01.007562-1 - ARLINDO NEVES DO NASCIMENTO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Arlindo Neves do Nascimento, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

2008.63.01.042228-0 - ANA MARIA REIS NUNES (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051094-5 - MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.016540-3 - JORGE JAYME COSTA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.007406-9 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado

por Francisco Carlos da Silva, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2006.63.01.026226-6 - REGINA DO SOCORRO SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA DO SOCORRO

SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

Diante do

exposto julgo improcedente o pedido nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Revoga a tutela antecipada concedida em 12/07/2005.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

Intime-se a DPU.

2005.63.01.353702-0 - EDVALDO REGIS DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

P.R.I, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da

parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.069538-9 - JERSON VALDEMAR DE MELARE BELAZ (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.069528-6 - ISAC PEREIRA MENDES (ADV. SP177419 - ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.003857-0 - JOSE AMARO DA CORTE (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA e ADV. SP273790 - DANIEL RODRIGO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO BERNARDO em face ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e deixo de determinar a esse último que implemente em favor da Autora benefício de aposentadoria por idade. Concedo os efeitos da Justiça gratuita. Sem condenação em honorários e sem custas processuais. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2007.63.01.017418-7 - JOAO ACUYO QUILES (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.094945-8 - AILSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP115754 - FRANCISCO APRIGIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.033380-7 - ARMANDO GONCALVES AMMIRATI (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ARMANDO BENTO DO NASCIMENTO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.025645-3 - ISABEL SANTANA NOGUEIRA (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; ABIGAIL GULFIER BANDEIRA(ADV. SP073269- MARCELO SERZEDELLO); NORMA GOMES ALVES DE PAIVA . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2008.63.01.005337-6 - ALEXANDRA RAMOS DA CRUZ (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES

DIAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051081-7 - JOSE EDIVAN CORDEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.050309-6 - MARINALVA SOUZA DA SILVA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051025-8 - PAULO VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051017-9 - LOURDES GONCALVES DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048577-0 - MARIA APARECIDA MARTINS MIRANDA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043779-8 - MARIA APARECIDA GALVAO (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043846-8 - MARIA MARLEUDA FERNANDES (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051077-5 - RICARDO ACIOLI DE AMORIM (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.080132-3 - SILVIO DI MARCO (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a rever o benefício auxílio-doença NB 002.061.141-6 (DIB: 16.07.1978), cuja renda mensal inicial fixo em Cr\$ 13.537,00, bem como o benefício aposentadoria por invalidez nº 072.265.609-2 (DIB: 01.06.1980), com renda mensal inicial fixada em Cr\$ 36.707,89, e pagar a renda mensal atual no valor de R\$ 1.999,55 (UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), para maio de 2009. Condeno, ainda, o INSS a pagar as diferenças devidas, no total de R\$ 14.290,93 (QUATORZE MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), para junho de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial, que fazem parte integrante deste sentença e foram elaborados nos termos da Resolução nº 261/07 do CJF. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de cumprimento de obrigação de fazer, bem como ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.008300-9 - OSMAR GOMES DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito,

com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na obrigação de fazer consistente em liberar o saldo das contas vinculadas ao FGTS em nome de OSMAR GOMES DOS SANTOS, relativo aos vínculos mantidos até 14.01.2003, inclusive.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que cumpra a obrigação de fazer ora imposta.

Publicada e registrada em audiência, sai a parte autora intimada e ciente do direito de recorrer desta decisão, quer pela oposição de embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quer pela interposição de recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias. Para tanto, deverá constituir advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Intime-se a CEF.

2007.63.01.029048-5 - GERSON DE DEUS LIMA (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que reconheça e averbe como atividade especial os períodos de 02.1.79 a 19.02.81, 01.03.84 a 21.01.87 e 22.01.87 a 05.03.97 e o período rural de 01.01.71 a 31.12.71, que, somados aos períodos já reconhecido pelo INSS totalizam 27 anos, 8 meses e 4 dias de tempo de serviço até 16.11.98.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício para cumprimento da obrigação de fazer em até 45 (quarenta e cinco) dias. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.004115-5 - IVO DALTRO DA ROCHA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por

Ivo Daltro da Rocha, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, no período de 10/10/2006 a 10/04/2008. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$7.885,32 (sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), atualizado até junho de 2009, descontando-se os valores já recebidos administrativamente.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.003879-0 - MARIA DA GLORIA FERREIRA COSTA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença

(NB 525.409.837-2) de MARIA DA GLÓRIA FERREIRA COSTA desde sua cessação em 24.02.09 e a sua conversão em aposentadoria por invalidez em 19/01/2009 , com renda mensal atual no valor de R\$ 1.227,62 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), para maio de 2009.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento de atrasados no valor de R\$ 1.900,96 (um mil novecentos reais e noventa e seis centavos), atualizados até junho de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com

fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez da autora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.057776-9 - CLAUDINEI MUNHOZ FERREIRA (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI dos

benefícios que foram titularizados pelo autor, sem, contudo, diferenças financeiras.

Oficie-se ao INSS para que reveja o benefício do autor, nos termos desta sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.072707-0 - WILMER SILVA FRANÇA (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno a União Federal a

restituir os valores retidos quando do pagamento das verbas rescisórias ao autor a título de imposto de renda sobre as férias indenizadas, bem como ao montante referente ao 1/3 constitucionalmente garantido e sobre o aviso prévio, no valor

de R\$ 6.959,66 (SEIS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até junho de 2009, conforme cálculos elaborados pela contadoria judicial, que aplicou a taxa SELIC na atualização. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.080922-0 - CARMEM MARTA PINHA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal inicial - RMI, que fixo em Cr\$ 32.458,60.

Observe-se que renda mensal atual não sofrerá alterações, uma vez que o benefício da autora é elevado artificialmente para o valor de um salário-mínimo.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados, que totalizam R\$ 740,85 (SETECENTOS E QUARENTA REAIS

E OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até o mês de junho de 2009, respeitando-se a prescrição quinquenal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.030649-0 - NEUSA HIROMI WAI (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, segundo o novo cálculo apresentado, e em relação ao qual a autora manifestou concordância e o INSS silenciou, altero o dispositivo da sentença, nos seguintes termos:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: i) majorar a renda mensal inicial do benefício NB 123.137.589-0 para R\$ 1.116,52

(UM MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) e a renda atual para R\$ 1.671,77 (UM MIL

SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), a partir da averbação como tempo de contribuição da autora, NEUSA HIROMI WAI, das competências 7/1990, 8/1990, 9/1993 e 10/1993; ii) pagar à autora, a

título de diferenças, o valor de R\$ 9.859,40 (NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA

CENTAVOS), montante que compreende atualização e juros até fevereiro de 2008.

Quanto ao mais, a sentença permanece inalterada.

2007.63.01.065833-6 - EDITH DE SOUZA OLIVEIRA DO VALE (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a

medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Edith de Souza Oliveira do Vale, condenando o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez a partir do requerimento administrativo (29/08/2006), cuja renda mensal inicial fixo em R\$ 922,20 (novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), que evoluída perfaz numa renda atual de R\$ 1.056,39 (um mil, cinqüenta e seis reais e trinta e nove centavos), na competência de maio de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 42.719,28 (quarenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), atualizado até junho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça opção acerca do recebimento dos valores em atraso por meio de ofício precatório ou requisição de pequeno valor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.071350-1 - TAUMATURGO JOSE VIEIRA (ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, condenando o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício do autor, que fixo em R\$ 1.727,71 (UM MIL SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), e condeno-o

também ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas, que totalizam R\$ 14.019,64 (QUATORZE MIL DEZENOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até o mês de junho de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, já respeitada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que reveja o benefício do autor, nos termos desta sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisatório.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.023991-8 - FERNANDES FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA

FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o

pedido, pelo que determino ao INSS que pague ao autor os valores devidos desde a DER, em 14.08.1998, até o início do pagamento, em 24.05.2000, no valor total de R\$ 28.630,41 (VINTE E OITO MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), limitado o valor da condenação ao total de 60 (sessenta) salários-mínimos à época

do

ajuizamento desta ação, tendo em vista a propositura desta neste Juizado Especial Federal Cível. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.002996-9 - PAULO MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida

pela parte autora para condenar o INSS a converter o benefício NB 519.772.469-9 em aposentadoria por invalidez desde 28/03/2007.

De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 2.813,92 (DOIS MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA

E DOIS CENTAVOS) , em valor de junho de 2009.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados que totalizam R\$ 7.994,26 (SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) , até junho de 2009, conforme os cálculos da contadoria

judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício aposentadoria por invalidez à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de interposição de recurso.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.01.085993-7 - ZITA DA CONCEIÇÃO SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Assim, a sentença proferida é ultra petita e,

portanto, anulo-a, pelo que passo a proferir nova sentença, como segue:

"Vistos, em sentença.

Zita da Conceição Souza, qualificada na inicial, promoveu a presente ação em face da Caixa Econômica Federal - CEF -

, objetivando a indenização por danos materiais decorrentes de saques ocorridos em sua conta-poupança por terceiros, uma vez ter sido vítima de furto em transporte coletivo. Com a inicial, vieram documentos.

Citada, a CEF apresentou contestação, em que pugna pela improcedência do pedido.

DECIDO

Segundo aponta a autora, no dia 22/06/2007 foi furtada enquanto utilizava-se do transporte coletivo (ônibus), somente se

apercebendo do fato quando chegou em sua residência, à noite. Diante disso, entrou em contato por telefone com a empresa pública ré no mesmo dia, quando foi informada que foi efetuado um saque no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e

compras efetuadas com o cartão/débito/MAESTRO, perfazendo o gasto total de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais). Informou, ainda, ter registrado a ocorrência junto à delegacia no dia 23/6/2007.

Na segunda-feira seguinte ao fato, 25/06/2007, dirigiu-se a agência da CEF onde mantém a conta-poupança, alegando não ter conseguido efetuar o bloqueio do cartão pelo serviço de tele-atendimento do Banco e contestou referidas retiradas.

No entanto, a ré indeferiu o pedido administrativo, considerando não haver qualquer falha ou irregularidade nos procedimentos adotados pela CEF, além de a senha da autora corresponder à sua data de nascimento, facilitando a ação de fraudadores.

Penso que razão assiste à autora.

De fato, considero que a utilização da data de nascimento da autora (22/8/1938), titular da conta, para definir a senha de acesso, concorreu para a ocorrência da fraude em sua conta-poupança, sendo notória a recomendação de todas as instituições bancárias no sentido de adotarem os correntistas ou poupadores senhas que dificultem tais ocorrências.

A respeito do tema, trago à colação acórdão do E. TRF/4ª Região, in verbis:

"INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CARTÃO DE CONTA CORRENTE ROUBADO.

INFORMAÇÃO

DO ROUBO - SEM COMPROVAÇÃO. LIBERAÇÃO DE VALORES ACIMA DO LIMITE DA CONTA. SENHA DE FÁCIL

DEDUÇÃO (DATA DE NASCIMENTO). CULPA CONCORRENTE. FIXAÇÃO DO VALOR.

- Não tendo a autora comprovado a comunicação do furto à CEF em tempo hábil, é de ser condenada a CEF a devolver apenas no valor que excedeu o limite da conta.

- Indenização por danos morais em valores modestos face a culpa concorrente da autora, por ter colocado senha de fácil

dedução no cartão, além de deixar o documento de identidade junto com o cartão."

(TURMA ESPECIAL. Unânime. Relator: Des. Fed. EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR. AC: 20017000090408/PR. Data da decisão: 14/07/2004. Data Publicação 04/08/2004. PÁGINA: 324).

Entretanto, o único equívoco em que a autora incorreu foi a escolha de senha facilmente dedutível, pelo que entendo que a Ré deve arcar integralmente com os valores levantados da conta-poupança da autora.

De fato, utilizasse a CEF mecanismos eletrônicos mais eficazes na proteção dos usuários de seus serviços, esta situação, e centenas de similares, não ocorreria, pelo que reputo ser a CEF responsável pelo desfalque ocorrido na conta da autora,

devendo suportar integralmente os danos materiais.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno a CEF a pagar à autora o valor de R\$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais), a título de danos materiais. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Publique-se.

Registre-se. Intime-se a autora por meio de carta registrada.

2007.63.01.085469-1 - FABIANA XAVIER DE SA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a converter o benefício NB 516.947.956-1 em aposentadoria por invalidez desde 08/08/2007, abatido os valores recebidos administrativamente.

De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 856,21 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE

E UM CENTAVOS) , em valor de JUNHO de 2009.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados que totalizam R\$ 7.975,42 (SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) , até junho de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, fica confirmada a

decisão que deferiu a antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.01.081474-7 - MARIA DO CARMO MACHADO (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO da autora, Sra. MARIA DO CARMO MACHADO, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I,

do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB

31/560.241.418-1), desde o dia seguinte ao da cessação, ou seja, em 01/03/2007, tendo como renda mensal inicial - RMI - o valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , atualizada até o mês de junho de 2009. O benefício deverá

ser mantido ao menos até a data reavaliação fixada pela perícia de 2 anos, a contar da data da perícia em 12/08/2008.

Concedo a tutela antecipada. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado e as suas condições clínicas. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, tanto pelo laudo pericial quanto pelos documentos apresentados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação.

Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício da autora, sob pena de desobediência à ordem judicial.

Oficie-se.

Condeno também o INSS no pagamento das prestações vencidas, desde o dia seguinte ao da cessação do benefício NB 31/560.241.418-1, ou seja, em 01/03/2007, descontados os valores recebidos do benefício de auxílio-doença (NB 31/560.875.704-8) e (NB 31/529.804.760-9), que totalizam R\$ 11.504,10 (ONZE MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS

E DEZ CENTAVOS), atualizadas até junho de 2009, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários, pois indevidos nesta instância.

Oficie-se com urgência. P.R.I.

2007.63.01.023268-0 - ANTONIO COPAZI (ADV. SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que condeno o INSS a pagar a Antonio Copazi o montante de R\$ 20.282,95, atualizado até junho de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial que passam a fazer parte integrante da presente decisão, referente ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB n. 123.630.282-3) que lhe era devido no período de 20/02/2002 e 30/09/2002.

2006.63.01.084217-9 - JOSE AIRES DE LIRA (ADV. SP192095 - FERNANDA CASTRO SILVA e ADV. SP085378 - TERESA CRISTINA ZIMMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a retroagir a data de início do benefício B-42/137.393.173-3 para 16/06/04, com renda mensal atual no valor de R\$ 852,87 (OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) para junho de 2009.

Em consequência, condeno-o ao pagamento das diferenças correspondentes ao pagamento do benefício no período, no importe de R\$ 11.640,55 (ONZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) competência junho de 2009, com base na Resolução nº 561/07 e em conformidade com o parecer da Contadoria deste Juizado que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.094333-0 - NEEMIAS MENEZES XAVIER (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por NEEMIAS MENEZES XAVIER para CONDENAR o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, devendo o INSS proceder ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 3.139,68 (TRÊS MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até junho de 2009, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.005310-8 - ELAINE ALVES DE AQUINO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, verifico que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Elaine Alves de Aquino, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/570.012.034-4), com renda mensal atual de R\$ 1.369,18 (um mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos) para junho de 2009.

Em consequência, condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 33.424,34 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) atualizado até junho de 2009, descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão e o pagamento do benefício de auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que faça sua opção acerca do recebimento dos atrasados, através de precatório ou requisitório, no prazo de cinco dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.024085-5 - PEDRO CAMARGO NEVES MEZA SANCHEZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à Caixa Econômica Federal que autorize o levantamento pelo autor PEDRO CAMARGO NEVES MEZA SANCHEZ, dos valores depositados em sua conta vinculada de FGTS, referente ao empregador ADT Formaturas LTDA ME. Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei. Cancele-se a audiência agendada. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício para cumprimento da obrigação de fazer. P.R.I.

2008.63.01.006926-8 - ELENECI DOS REIS NASCIMENTO (ADV. SP285330 - ADRIANA ALVES DIAS e ADV. SP182824 - LUCIA FABBRINI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: i) implantar o benefício de auxílio-doença em favor de ELENECI DOS REIS NASCIMENTO, com DIB em 10/07/06, RMA no valor de R\$ 590,42 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de junho de 2009; ii) pagar atrasados, no importe de R\$ 25.118,13 (VINTE E CINCO MIL CENTO E DEZOITO REAIS E TREZE CENTAVOS), montante que inclui atualização e juros até junho de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo a justiça gratuita. Presente prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença à autora, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência. P.R.I.

2008.63.01.019425-7 - MARLENE MONTICELLI PELOIA (ADV. SP258977 - ANA CLÁUDIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela Sra. MARLENE MONTICELLI PELOIA, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o

INSS

à obrigação de fazer consistente em implantar o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da

República, no montante de um salário mínimo.

Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de que o benefício ora concedido seja implantado pelo INSS independentemente do trânsito em julgado, eis que restaram demonstrados os requisitos étários e a situação de hipossuficiência econômica, consoante acima explicitado em cognição exauriente. Outrossim, conforme o laudo do assistente social, está a família sobrevivendo com dificuldades, além de ser indiscutível o caráter alimentar da prestação proveniente do benefício assistencial. Há, portanto, a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Oficie-se ao INSS para que implante e pague o benefício assistencial à autora, no prazo de 45 dias (tutela antecipada).

Condeno, ainda, o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde a data do estudo socioeconômico (10/10/2008), no valor de R\$ 4.375,10 (QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO

REAIS E DEZ CENTAVOS), devidamente atualizados até junho de 2009, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência da Judicaria Gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.059272-6 - MODESTO MARANHÃO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial,

pelo que condeno o INSS a pagar a Modesto Maranhão o montante de R\$ 2.049,30, atualizado até junho de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial que passam a fazer parte integrante da presente decisão, referente à correção monetária dos valores recebidos em novembro de 2005 - correspondentes aos atrasados de seu benefício de aposentadoria, no período de 05/03/2002 a 31/03/2003.

2008.63.01.003923-9 - FRANCISCO SOARES CORREA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o

acordo formalizado para o fim de conceder o benefício de auxílio doença em favor da Autora, durante o período de 18.02.2008 (DIB) a 30.04.2009, e pagamento de oitenta por cento dos valores atrasados, que descontados os valores recebidos em razão do NB 31/529.488.353-4, perfaz o montante de R\$ 9.774,15 (NOVE MIL SETECENTOS E SETENTA

E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS) para junho/2009. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação das

medidas legais cabíveis. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art.

269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.104445-0 - RITA DE CASSIA FERREIRA (ADV. SP188392 - ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ e ADV.

SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA e ADV. SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Registre-se no sistema informatizado deste Juizado Especial, para os devidos fins, o termo de acordo anexado aos autos, celebrado entre as partes por ocasião da Semana de Conciliação realizada no Fórum Cível da Justiça Federal, situado à av. Paulista, 1682. Após a notícia de cumprimento, nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2008.63.01.008545-6 - ANANETE PEREIRA DI LORETO (ADV. SP190099 - ROSE MEIRE ELIAS e ADV. SP027189 -

ELIAS DARUICH KEHDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que

produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

2008.63.01.005987-1 - JOSE MARIA FERNANDES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado para o restabelecimento do auxilio doença NB 31/515.889.964-5, relativamente ao período de 05.07.2007 a 07.01.2008, com pagamento de 80% dos valores em atraso, no montante de R\$ 10.781,17 (DEZ MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) . Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

UNIDADE ANHEMBI MORUMBI - SÃO PAULO

2006.63.01.090214-0 - CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Vistos, em decisão. Considerando que o autor apresentou cópia de imposto de renda, ainda que não conste as devidas autenticações, em que consta o número da conta poupança mantida junto à ré, de número 00072300.7. Na inicial, a parte autora indica que a conta era mantido junto à agência Santa Cecília, de modo que perfeitamente possível a identificação dos extratos. Portanto, determino proceda-se à busca e apreensão de pesquisa a ser realizada na CEF, considerando a inércia da ré quanto aos ofícios que lhe foram remetidos por este Juízo, bem como em razão de ter o autor comprovado cabalmente, a ausência de dados apresentados, sob pena de arbitramento de valores. Redesigno, portanto, a audiência de conhecimento de sentença para 23/11/2009 às 16 horas, dispensada a presença das partes, uma vez que a sentença será publicada. Publique-se. Intimem-se, o autor por carta registrada.

UNIDADE ANHEMBI MORUMBI - SÃO PAULO

2008.63.06.012673-9 - CARMEN REGINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

UNIDADE ANHEMBI MORUMBI - SÃO PAULO

2007.63.20.003603-8 - JOSE ROBERTO DE TOLEDO PIZA (ADV. SP191335 - HELENA CRISTINA TAVARES MIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ata Nr.: 6301000044/2009

**ATA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 26 de maio de 2009, às 14:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO, Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais VANESSA VIEIRA DE MELLO e PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO.

Participaram da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência os Meritíssimos Juizes Federais PAULO RICARDO ARENA FILHO e PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO. Ausentes, justificadamente, em razão de licença médica a Juíza Federal MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO e, em razão de férias, a Juíza Federal ANITA VILLANI. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2002.61.84.000215-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSÉ LUIZ MORAES CASTRO
ADVOGADO(A): SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP160559 - VANESSA BOVE CIRELLO (MATR. SIAPE Nº 1.311.992)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.068580-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTER ARNAL DE SOUZA
ADVOGADO: SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.085660-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040100 - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELMO LISBOA LIMA
ADVOGADO: SP086406 - ELIZEU CARLOS SILVESTRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.006852-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABEL CRISTINA FRANCISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.010350-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO BECALOTO
ADVOGADO: SP059062 - IVONETE PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.015299-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEOZADIR CIRLENE MUZZETTI MIRANDA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.018673-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES THEREZINHA DE ALMEIDA ALTERO
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.021820-0 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESTENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MARCONDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.048266-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: PEDRO AVILEZ FILHO
ADVOGADO(A): SP176421 - PATRÍCIA MERINO MOYA LEIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.053793-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: DORIENE DELLAGNEZZE
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.058884-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NERY FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator.

PROCESSO: 2004.61.84.081152-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL
(REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO LOPES CARRENHO
ADVOGADO: SP066264 - ANA REGINA HERNANDES CARRENHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.152516-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL
(REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: VANILDO CASALLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.168797-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: CLARICE GARCIA DE MIRA BAUTZ
ADVOGADO(A): SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.172223-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.221099-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDVALDO BISPO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.224906-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL
(REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DOS ANJOS ALVES
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.224915-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL
(REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MOISES PRIMO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.255559-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL
(REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: GENIVAL SIMPLICIO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP116925 - ZILAH CANEL JOLY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.334951-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER
URBANO
RECTE: LUIZ GONÇALVES DE MELLO
ADVOGADO(A): SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.455813-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.485966-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HUMBERTO PELA JUNIOR
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.501055-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.553534-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERBIO RODRIGUES DE AGUIAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.565624-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NICOLAU SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.584918-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DIAS BARREIROS
ADVOGADO: SP060268 - ROSANGELA APARECIDA DEVIDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.587570-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO PORFIRIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.013107-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: ANIZIA QUINTILIANO DANEZI
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.016480-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO FAUSTINO BEZERRA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.016937-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL
(REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVINO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.018883-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER
URBANO
RECTE: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP119364 - MARCIO EURIPEDES DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.022568-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: NILZA MARA DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.025555-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: ANTONIO IDALGO FILHO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.026308-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: LUIS CORDONI CRESCENCIO
ADVOGADO(A): SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.026938-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: MARIA GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.027093-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: GERALDO SALUSTIANO DE MACEDO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.028123-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36 ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: JOAO GONCALVES FILHO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.000733-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE

ECON FAMILIAR)

RECTE: ANTONIO TEODORO RIBEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO(A): SP211837 - MELISSA DANCUR GORINO MOURTADA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

Proferiu sustentação oral pelo recorrente a advogada MELISSA DANCUR GOTINO MOURTADA, OAB/SP 211837

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.002341-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: LUIZ ANTONIO DE ABREU

ADVOGADO(A): SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.003581-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE

ECON FAMILIAR)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MISAEL FELICIANO

ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.86.011425-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO

DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO CANDIDO DE REZENDE

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.86.015806-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: FRANCISCO DA ROCHA BATISTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.000935-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA MARIA DE FRANÇA
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.001232-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JOSE ERNANE REZENDE SILVA
ADVOGADO: SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.006289-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 060301 - CLÁUSULAS ABUSIVAS - PROTEÇÃO CONTRATUAL
RECTE: MANUEL CALVELO PENA
ADVOGADO(A): SP102409 - JOSELI SILVA GIRON BARBOSA
RECD: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E OUTRO
ADVOGADO: SP160825 - ANA PAULA SOARES PEREIRA
RECD: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do Autor para declarar a incompetência do Juizado, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.007169-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: RAFAEL LUIZ NACARATO
ADVOGADO: SP036381 - RICARDO INNOCENTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.012198-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARIO PILLOTTO FILHO
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.031504-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AURELIANO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.052415-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: IVO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.071657-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDNEI NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.081385-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA DE CASSIA RODRIGUES DAS NEVES
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.189136-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBSON DA SILVA CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECDO: RENATA APARECIDA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECDO: RENATA APARECIDA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP262756-SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.235312-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020904 - EXECUÇÃO DE DÍVIDA - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RECTE: GILSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECTE: KATIA REGINA TAKASAKI SANTOS
ADVOGADO(A): SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.243855-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: VERA MARIA SIQUEIRA BRANDAO LASSERRE
ADVOGADO: SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.249734-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO BATISTA GOMES.
ADVOGADO: SP152191 - CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.258000-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: PAULO BENETTI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.259767-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: WLADIMIR RODRIGUES LOPES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.268568-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IARA MARIA COLANERI
ADVOGADO(A): SP187081 - VILMA POZZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.270587-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: CONCETTINA ANGELINA PALMIERI BRANDAO
ADVOGADO(A): SP167186 - ELKA REGIOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.275775-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: CATIA CRISTINA HERRERA CORDEIRO
ADVOGADO: SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram ambos os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.288730-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 020904 - EXECUÇÃO DE DÍVIDA - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RECTE: LUIS ANTONIO TRAVERSO
ADVOGADO(A): SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA
RECTE: LUCIANA BATISTA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): SP158314-MARCOS ANTONIO PAULA
RECDÓ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.299158-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: RIOLANDO DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECDÓ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.311004-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030802 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO - TRIBUTÁRIO
RECTE: EDINALDO ALMEIDA BRAGA
ADVOGADO(A): SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR
RECDÓ: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.315854-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDÓ: JOAO GASQUEZ FRANCO
ADVOGADO: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.316297-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDÓ: RONALD ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.342118-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031207 - IRPF - DÍVIDA ATIVA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDÓ: MARIA APARECIDA GRAZIATO CASO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.355201-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: DEOLINDO VALOTTO
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECDÓ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.003305-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030602 - CONSELHOS REGIONAIS E AFINS (ANUIDADE) - CONTRIBUIÇÕES CORPORATIVAS
RECTE: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS EM SÃO PAULO
ADVOGADO(A): SP046531 - JOSE EDUARDO AMOROSINO
RECD: ASSIS GASPAR
ADVOGADO: SP157344 - ROSANA SCHIAVON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.004150-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CRISTINA GUIMARÃES BALIEIRO DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.02.005771-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDO DIONIZIO DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.02.006420-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDO DONIZETE ROCHA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.02.015050-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031404 - INSCRIÇÃO NO SPC-CADIN/SERASA E OUTROS - PROCEDIMENTOS FISCAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JOSE FAGLIARI NETTO
ADVOGADO: SP201763 - ADIRSON CAMARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.010426-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: BENEDITO CALIXTO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.010865-5 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: PAULO CALDEIRA BRAZÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012688-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: HERMINIO BONETTI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014467-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LOURIVAL FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.015028-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ARMANDO JOSÉ
ADVOGADO(A): SP197933 - RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.020895-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: CEZAR HAMILTON PERROTTI
ADVOGADO: SP141636 - MONICA MOREIRA FONSECA WU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.002487-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: IEDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.007331-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: CLAUDETE APARECIDA SOLDI
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.007597-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: WALDOMIRA BERNARDI SCARELLI
ADVOGADO(A): SP057707 - SELMA DE OLIVEIRA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.008187-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VIVALDO BASILIO DE AQUINO
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.04.008266-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DO CARMO CABRAL
ADVOGADO: SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.008842-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIA DA CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.008845-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: APARECIDA DE PAULA ANSELMO BUENO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.008870-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: HELIO JOSE PUPO

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.010682-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: NAIR DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.014374-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ETELVINO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.014596-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020810 - CONTA CORRENTE - CONTRATOS/ CIVIL/COMERCIAL/ ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: MARCOS DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO(A): SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.015049-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: OSCAR RITONI
ADVOGADO(A): SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.015826-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIMONE APARECIDA PEDROLI - INCAPAZ e outros
ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECD: SIMONE APARECIDA PEDROLI-INCAPAZ E OUTROS
ADVOGADO(A): SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECD: JOSÉ LUIZ DO CARMO PEDROLI-INCAPAZ
ADVOGADO(A): SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECD: JOSE LUIZ DO CARMO PEDROLI - INCAPAZ
ADVOGADO(A): SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECD: LUIZ CESAR PEDROLI-INCAPAZ
ADVOGADO(A): SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS

RECDO: LUIZ CESAR PEDROLI - INCAPAZ
ADVOGADO(A): SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.000631-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: NICANOR REIS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.000600-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PLACIDO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.010728-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZILDA HONORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.011828-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 011206 - ACIDENTE EM SERVIÇO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP214164 - RENATO ANTUNES MARQUES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.06.014719-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: QUESIA DE OLIVEIRA FREITAS - MENOR IMPÚBERE(REPRES.GENITORA) e outro
ADVOGADO: SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO
RECDO: MARLUCIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP195164-ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.06.015508-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ABIDIAS LIMA
ADVOGADO: SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003025-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010102 - ANISTIA POLÍTICA - DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
RECTE: ABEL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000096-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABEL ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000120-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA JOSE TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000122-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000703-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICTORIA MENDES LUIZ
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003587-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: JOSEFA TAVANTE
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003984-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: MAURA PIRES BATISTA
ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.005514-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: PEDRO COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.004324-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MILICA BURCINA SARDELICH
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.004423-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO REZENDE PEREIRA
ADVOGADO: SP036987 - APARECIDO BARBOSA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.006474-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: ANTONIO JOEL TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECTE: ARNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECTE: ATANAGILDO NUNES MESQUITA FILHO REP/ P/ EDENIRA S. MESQUITA
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECTE: AVELINO IZUNI MATSUI
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.006745-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: ALVANIR SOARES
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECTE: ANÍZIO SILVA
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER
RECTE: ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER
RECTE: ANTONIO BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.007727-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: AGOSTINHO AROUCHE
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.008157-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: FRANCISCO CARLOS MARACAIPE
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.008694-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: DIOGO APARECIDO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.009680-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EDUARDO PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.009741-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEIDE DE OLIVEIRA PEDRO
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010396-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: DILSON PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010441-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: FERNANDO FERREIRA AYRES
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010454-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: LUIZ CARLOS GOMES VIEIRA
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011013-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JOÃO VIANA DE LIMA FILHO
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011756-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: CELIMAR RODRIGUES MORAN
ADVOGADO: SP232035 - VALTER GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.000889-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: PHILOMENA LAURA DELLELA
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.000897-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: RICARDO FELICIANO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.000919-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: INEZ PERES
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.000921-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: RITA DE CASSIA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.000530-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: LUIZ CARLOS MARUCCI
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.000865-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: OLINDA APARECIDA FRANCHINI MARRA
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.001586-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.14.003123-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: SANTA MANCINI CAVACANI
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.14.003558-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: CONCEICAO APPARECIDA BOLONHINI DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.16.000878-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CASIMIRO GISSE
ADVOGADO(A): SP172926 - LUCIANO NITATORI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP171477 - LEILA LIZ MENANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.025189-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: IVA MARIA DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP207632 - SERGIO PEREIRA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.069071-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO GERALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.075688-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DA COSTA BARROS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084456-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LIGIA CAMPOS MATTOS
ADVOGADO: SP250333 - JURACI COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.090378-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZENAIDE BASSINI P/ SUA MÃE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093716-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: VERA LUCIA CAZAVIA MORAIS

ADVOGADO(A): SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.003756-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZOLINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.005036-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006292-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: CLARINDA FIRMINA GARCIA DE BARROS
ADVOGADO(A): SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006389-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLAVIO JOSE PATETE
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.009550-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDECI PEREIRA LOPES
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010353-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTINA APARECIDA MARIANO ALVES
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.010416-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MONICA FORTUNATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011347-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JUSTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.012683-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DOS REIS MORELI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.016609-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: SEBASTIANA DOS SANTOS BARBETI
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.04.000106-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: LAZARA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001512-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MORITA REIKO OKANE
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECTE: KEIJI OKANE
ADVOGADO(A): SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003599-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: DENISE SCARELLI LEONARDI
ADVOGADO(A): SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004617-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELI MASUCHELLI
ADVOGADO: SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004649-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EXPEDITO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.04.005760-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES MARANGON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.05.000361-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: VALDIRA PEREIRA REP/ POR ARGENTINO ISMAEL FERREIRA
ADVOGADO(A): SP091296 - ARIOSVALDO SILVA CARNEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.011289-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL
(REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BELIZARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.002279-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANILDE FIGUEIRA
ADVOGADO: SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.003274-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA PAVANI SILVERIO
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000709-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVONE MARIA DA CONCEICAO JOSE
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000965-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CHARLES GUARNIERI
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003150-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE JESUS GOES VERTUAN
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000648-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA MENEZES PEREIRA
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.002144-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVONE SALVADOR
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.006173-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZILDA LIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP258178 - EDUARDO BONFIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001644-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: MARIA TEREZA DE PAULA
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.14.002073-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: EMILIA CAVALINI MIGUELAO
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002909-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: CRELIA FERREIRA CHINAGLIA
ADVOGADO(A): SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.14.004981-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: RITA CESAR BIANCHI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.16.001458-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: APPARECIDA CORONADO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001540-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: GENESIO CASTALDI
ADVOGADO(A): SP236847 - KELI DO NASCIMENTO SAEKI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001541-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP236847 - KELI DO NASCIMENTO SAEKI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.000146-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO TAKAYKI ANDO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.002170-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: SANDRO MOTERANI
ADVOGADO: SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.011713-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL SEVIRIANO SOBRINHO
ADVOGADO: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018582-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SANTINA VALENTE GARCIA
ADVOGADO: SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.021833-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA MOREIRA CARDOSO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.023104-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE GANTUS NARS
ADVOGADO: SP067351 - EDERALDO MOTTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.023180-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.025833-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAFAEL PEREIRA DE ALMEIDA (REP MARIA DAS GRAÇAS DA C. PEREIR e outro
ADVOGADO: SP211653 - REGIS GERALDO NASCIMENTO
RECDO: RODRIGO PEREIRA DE ALMEIDA(REP Mª DAS GRAÇAS DA C. PEREIRA)
ADVOGADO(A): SP211653-REGIS GERALDO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025950-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA DE PAULA GONÇALVES
ADVOGADO: SP211416 - MARCIA PISCIOLARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026945-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VIVIANE DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA e outro
ADVOGADO: SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO

RECDO: TALITA DAMIANA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(A): SP220758-PAULO MAGALHAES FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028162-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GUILHERME FREDERICO ZANETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.051419-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DENISE CORTES CORSI
ADVOGADO: SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.053288-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES LINS
ADVOGADO(A): SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.061799-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRO MANOEL LINS
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.066843-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GILBERTO DE MATOS
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.068476-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WALTER DANTAS DE LIMA
ADVOGADO(A): SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.081640-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE VIANA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.083749-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GLORIA LANZIERI
ADVOGADO(A): SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084465-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VADILSON RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP181137 - EUNICE MAGAMI CARDINALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.087317-0 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: QUITERIA MARIA CORDEIRO
ADVOGADO: SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.088833-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO VIEIRA DE MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.088955-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA ANA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.090159-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.090589-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELINA DE MORAES FARIA
ADVOGADO: SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram a preliminar argüida, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092358-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDILEUSA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002122-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELY DA SILVA ALMEIDA E BRAGA
ADVOGADO: SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002288-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CAROLINA DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.002375-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA REGINA RAIMUNDO
ADVOGADO: SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003182-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DULCINEIA LEONOR BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.003605-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO JOSE DEVINO MATURO
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.005612-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCI RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.006274-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIONIR DE OLIVEIRA TINTI
ADVOGADO: SP195551 - KARINA KELLI OLIVEIRA CÂNDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.006315-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA EVANGELISTA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.006959-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON BACCETO
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.007828-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO SERGIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009171-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUSA IZILDINHA BAPTISTA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009182-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE MASSARIOLLI
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.009864-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IZABEL CUSTODIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.009927-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA DE CAMARGOS
ADVOGADO: SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.010498-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: VERGINIA FERREIRA NEVES BITELLO
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.010574-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ABRAAO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP204530 - LUCIENE PILOTTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.010581-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ILDA ANTONIA MACHADO SHIMIDT
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011082-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA FELISBINA SALVI MARCHETE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011658-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MADALENA FERREIRA CALADO
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.012197-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FRANCISCO JUSTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.012528-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KARINA KELLER DE BRITO MOLINA
ADVOGADO: SP161059 - ANDRÉA GRANVILE GARDUSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012563-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LYGIA FERNANDES NUCCI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013270-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIANA NOGUEIRA BORGES
ADVOGADO: SP215914 - ROGÉRIO ALEXANDRE BENEVIDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.013337-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: TERESA TAVARES FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013567-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014252-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONOR MARQUES RINATO
ADVOGADO: SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014409-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA MAYER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014506-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HILDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014947-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLOTILDE MUNHOZ
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015281-4 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SUELI REGINA FIUMARE e outro
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RECDO: AMANDA MAILA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP143517-ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.015533-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: AMELIA RAMOS DE LUCCA
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.016357-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSA LATARO AMICI
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.016589-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MATILDE DE BRITO JUSSIANI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016774-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MAFALDA PINTO FURQUIM
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.016781-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUISA NOGUEIRA GONÇALVES
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.016819-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ DA SILVA LEAO

ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.016920-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA TEREZA DE MENEZES ALVES
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000181-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: JOÃO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000511-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CEZAR AUGUSTIO SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004838-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIRCE GIACOMELI DE GOES
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008175-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ELENIR APARECIDA REDUCINO CAMELOTTI
ADVOGADO(A): SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008527-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA DE FATIMA BERNUCIO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008859-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO SERAFIM MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: SP217685 - PEDRO INACIO MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009578-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSIVANIA GOMES PADOANELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010911-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDECI RAMOS COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011629-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON DONIZETTI FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001068-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA JOSE ARAÚJO LOPES
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001776-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA NAZARÉ SANTIAGO RIOS
ADVOGADO(A): SP199819 - JOSUÉ PAULA DE MATTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002178-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: IDA ANTONIA STELLA IENNE
ADVOGADO(A): SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002609-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE MOREIRA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.003311-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE MIGUEL GOMES
ADVOGADO(A): SP184882 - WILLIAM MUNAROLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.004228-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA MOREIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.04.004838-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERO FLAVIO MARTINS MOURA
ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.005077-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.005481-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZIA FAGUNDES DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO(A): SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007233-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERALDO LEMES BRAGA
ADVOGADO(A): SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007694-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUDALIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000147-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INES DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000148-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE PONTES PEREIRA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000207-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: JOSEFA DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000255-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000335-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO NOVELLI
ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000360-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: BENEDITO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO(A): SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000695-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001489-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSELICE BARBOSA GOMES
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001694-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATALINO ALVES MIRANDA
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002150-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Não conheceram do recurso adesivo do autor e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002327-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FRANCISCO NUNES

ADVOGADO: SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002336-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANDERSON MENOSSI ROJAS
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.005697-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVANA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006762-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA ANA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.008770-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELOISA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.014361-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WAGNER SILVA BASTOS
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.014918-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FLORISVALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001042-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERONIDIA NEVES MAGALHAES
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001090-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001780-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001901-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO APARECIDO DOMINGUES
ADVOGADO: SP089007 - APARECIDO THOME FRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002118-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO SILVA BRITO
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004072-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALINE GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004146-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIVA VAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004650-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GIANE MARIA PIMENTEL ALVES
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000139-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000365-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001239-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA LEITE
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002802-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003063-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILSON PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003084-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: NALZIRA TEIXEIRA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.08.003300-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADALZIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003383-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA DE LIMA ZIGLIO
ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003934-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO LOPES ZAMBALDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.08.004453-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIDNEIA LEMES PESSONI
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004807-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGA OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.005050-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA RIBEIRO DO SARDO
ADVOGADO: SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.005051-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO FERMINO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.005234-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILCEU PINTO DE MELLO
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003756-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.008848-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009631-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NADIR VITOR FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004306-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILDO RAMPO
ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004988-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ROBERTO GARCIA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.013790-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIANE EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO: SP120624 - RAQUEL DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.015905-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO ROMA FERRAZIN
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016425-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL DE PAULA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017937-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DOMINGAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.000039-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA BOLIVAR NEVES
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.000081-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006855-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ISRAEL DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007554-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO CARLOS CAMPOS FREIRE
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001312-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: YEDA MARIA MANCINI ESTEM
ADVOGADO(A): SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001829-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OSWALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.002037-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADAUTO FLORENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000019-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DALMIR ARANTES MACIEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000514-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA XAVIER DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000574-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: TEREZINHA CHINELATO ANDREAZI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.14.000939-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: CINIRA MARIA VACARINI DE AMIGO
ADVOGADO(A): SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.14.001106-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: ZENAIDE FAVARIN RIGONATO
ADVOGADO: SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.14.001850-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSE MILTON MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.14.003010-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: SEBASTIAO PANDO
ADVOGADO(A): SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.14.003387-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: VALDOMIRO LEOLINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.14.004028-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: DEVAIR RUOLLA
ADVOGADO: SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.000310-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ ALVES FEITOSA IRMÃO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000773-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SILVA MOURA
ADVOGADO: SP123782 - DENISE MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002114-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO: SP233296 - ANA CAROLINA FERREIRA CORRÊA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003209-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA APARECIDA VONA DIAS
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003313-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONICE BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003649-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADUNIAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003815-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSÉ BEZERRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003819-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES LIMA
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004784-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AGOSTINHO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005019-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005533-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCO ANTONIO PAIS
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005597-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR BEDA
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005802-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ EURIPEDES RIBEIRO
ADVOGADO: SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005804-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO PAES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006172-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSELI FERREIRA DOS ANJOS ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006320-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICIO PALMA DE FRANÇA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006749-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CAETANO SOBRINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010604-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: LUCIA APARECIDA CAZATTI RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010750-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LENI GALVAO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010832-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP249085 - WILIAM DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.011763-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA DE FATIMA BIROCALI
ADVOGADO(A): SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011958-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JONAS ARRUDA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012528-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OSMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012752-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE APARECIDO ALBINO

ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013649-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: RITA DE CASSIA ROCHA FERNANDES

ADVOGADO(A): SP218892 - GUILHERME JAIME BALDINI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013725-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ONEIDE ROSA DE QUEIROZ

ADVOGADO(A): SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014652-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CRISTINA APARECIDA SIMOES

ADVOGADO(A): SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014724-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARCIA FELIX

ADVOGADO(A): MG098253 - JULIO CESAR FELIX

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.016239-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ALDAIR CAMPOS ARTILE DE AGUIAR

ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.016246-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANTONIO CARLOS DE PONTES

ADVOGADO(A): SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000199-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO(A): SP219233 - RENATA MENEGASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000396-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: LUCIANO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000651-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP099497 - LILIMAR MAZZONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001205-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLENE DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001602-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUSA TERESINHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP099497 - LILIMAR MAZZONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001864-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLI EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002989-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ DONIZETI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006146-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DENISE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008165-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000234-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA APARECIDA MEIRELES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000432-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OTAVIO DE PAULO FILHO
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001138-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE TEODORO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001270-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARISA ROQUE DA SILVA E SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001886-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: FRANCISCO GRANADO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP117481 - TOMAS DOS REIS CHAGAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002118-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIA DOS REIS GUIRALDELLI FERREIRA
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002125-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA GLORIA E SILVA
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002742-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILMA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002832-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCELINA MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002884-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003013-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOISES ALEXANDRE GOMES

ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003179-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALEIXO ALVES
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003274-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLIMPIA MARIA MATEUS
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003434-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AVELINA ERAS
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003446-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SELMA LUIZA DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003961-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA DE BESSA FONSECA
ADVOGADO: SP236684B - CELIA MARCIA FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003992-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ONEIDE RAMOS DA SILVA MENDES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000544-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIO PEREIRA PIRES

ADVOGADO(A): SP082058 - MARIA HERMOGENIA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001325-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.004011-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: VERA NILZA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.004068-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: MARLENE SISCAR PIVA
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.004296-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: FRANCISCO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO: SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000381-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO JARES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000805-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: TEREZINHA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP044648 - FELICIANO JOSE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.003001-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ILMA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP270450 - ALINE CUNHA COLOSIMO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000831-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIO MISAEL DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.005720-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARISTEU MARIANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.017518-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JULIANA DE ARRUDA ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019608-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE
ATIVIDADE
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: RENATO CESTARI
ADVOGADO: SP153489 - ANGÉLICA TOLEDO ALCÂNTARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.025958-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
RECD: CLEUSA MARIA DELAZARI
ADVOGADO: SP128706 - VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.036124-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE DE JESUS SANTOS

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000146-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.000822-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LUIZ ANTONIO GRACEIS

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002024-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: DIRCE DE MORAIS CATANI

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.002220-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP190646 - ÉRICA ARRUDA DE FARIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002368-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ADELINO GULLO

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.002377-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA XAVIER

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002396-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA CONSTANTINO COLETI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.002403-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS ANTONIO GALERANI CALEGARI
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.002596-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BORSATO
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.002670-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUCIA MARIA MARQUES SOARES
ADVOGADO: SP213927 - LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.003605-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO GOMES SANTANA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.003977-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELDA DE SOUZA HONORIO
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004281-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA SIMONETI COSTA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004567-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MISEVITCH URBANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.004707-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURA ANTONELLI ROMEU
ADVOGADO: SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.005025-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEZIA MARIA BAIOCO CORREA
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.005688-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEMENTINA MARIANO ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.005982-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006551-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA QUAGLIO DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.006676-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELIA CAMPOS FUCUTA
ADVOGADO: SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.007057-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZA FERNANDES DE OLIVEIRA ANTUNIASSI
ADVOGADO: SP251346 - NILTON ANTONIASSI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.007242-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO OSMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007357-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELSA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007853-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APPARECIDA BARICALLA CARESSATO
ADVOGADO: SP234056 - ROMILDO BUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008774-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL DIAS BARBOSA
ADVOGADO: SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008819-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LAERCIO CALIGIONI ROSSI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.008923-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDEMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009545-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THOMAZIA DOS SANTOS GRECO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009766-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MINATO DE BARROS
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010203-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRCEU RODRIGUES SLIUZAS
ADVOGADO: SP213886 - FABIANA PARADA MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.011067-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANDA GOMES DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.011717-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RAMOS
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003313-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELMA PEREIRA SANCAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004019-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL MODESTO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004119-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL FRANCISCO MARCAL
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000074-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALÍPIO MOREIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001100-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALESSANDRO LUIS CARRERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000282-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000640-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: CONCEICAO APARECIDA FERNANDES TIZZO
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000775-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HERMELINDA DAS NEVES CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001458-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FERNANDO RITA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.003710-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZUMI AOKI PENICHE LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.006215-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECD: MAGDA CRISTINA CALMON FONSECA
ADVOGADO: SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000572-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLGA CUNHA DE LIMA ARRUDA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000922-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO HORN
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001014-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001075-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA DE SOUZA DEOLIN
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001203-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DENISE FOGACA DE ALMEIDA PRADO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001591-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULA CORREA LOPES
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001760-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LIDIA PATARA PERES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003313-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003701-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE ARIMATEIA GUEDES
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003703-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR THOME DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003761-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONINA ROSETTO NICOLINI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004451-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MARGARIDA DOMINGUES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001400-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMELIA CORREA LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002065-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ALZERINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002637-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002998-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACEMA MARIA TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004648-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DENEIR SABINO
ADVOGADO: MG098796 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.13.000317-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ELIZABETH MEIRELES MOURAO
ADVOGADO(A): SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000891-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: LUIZ MANOEL DE DEUS
ADVOGADO(A): SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001212-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: NORIRDE DE LIMA ZAFALON
ADVOGADO(A): SP220682 - ORLANDO RISSI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.14.001220-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A): SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.14.002556-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA MORETO MASSONI
ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.000320-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.000823-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA BIANQUINI STEIN
ADVOGADO: SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003974-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIONE APARECIDA DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012129-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERLIN OSORIO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013894-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CÍCERO ALVES FEITOSA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000198-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP111926 - ARMANDO TRENTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000281-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO NOIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000492-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DA CONCEICAO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000695-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDO JOSE SELIO
ADVOGADO(A): SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000150-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAZINHA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000778-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIO ANTONIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001280-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.17.002837-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZENAIDE RISSI FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003417-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DOS A PEREIRA XAVIER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003461-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS ANTONIO VILELA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005467-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA LACERDA SANTOS CANTUARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005666-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA ALVES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000140-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DONIZETE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000235-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FATIMA APARECIDA BERNARDINELLI MARTINS
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000486-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARACY AZARIAS DE SOUZA BRENTINI
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000515-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA INES QUINALIS BARBOSA
ADVOGADO: SP058625 - JOSE FERREIRA DAS NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000829-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LAIDE QUITERIO DA SILVA
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001012-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRAZILDA DOS SANTOS VIERA
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001244-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001632-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LIDIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001434-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: CLARICE ALVES ROCHA RODRIGUES

ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001476-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: TOSHIKO KATA SATO
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001477-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: NOBUKO YWAMOTO
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003246-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: MARIA RIBEIRO DE SOUZA PINHEL
ADVOGADO: SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004403-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: MARIA APARECIDA CELOTTO LOPES
ADVOGADO: SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004431-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: IRAYDE BLANDINO BERNADINELLI
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.000017-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACEMA PIRES DE BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.002748-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 09 de junho de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000046/2009

ATA DE JULGAMENTOS DA 14ª SESSÃO DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 28 de maio de 2009, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal AROLDO JOSE WASHINGTON, Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais PETER DE PAULA PIRES e CLAUDIO KITNER. Participou da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência o Meritíssimo Juiz Federal PETER DE PAULA PIRES. Ausentes, justificadamente, os Meritíssimos Juízes Federais MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, em razão de compensação, e KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA, em razão de licença maternidade. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.075549-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO DE JESUS REIS MARTINS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.077778-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE ÍNDICES

RECTE: PAULO RIBEIRO DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.078789-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RCTE/RCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.079159-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TANIA MARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.080363-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE
BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: ENIO SALA
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.083201-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: JOSE VENTURA DOS REIS
ADVOGADO(A): SP116177 - ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.083208-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: LUIZ CORDEIRO ALVES
ADVOGADO(A): SP116177 - ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.088000-7 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEIDE DALBON (MAIOR INCAPAZ REP. PELA IRMÃ CURADORA)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.089355-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARMELINDO GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.091495-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP049172 - ANA MARIA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.092029-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES

RECTE: FERNANDO SILVA ROHS
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.100293-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURICIO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.102819-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LIDIA DIAS DA SILVA (REP. NELSON DOS SANTOS)
ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.86.000781-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDREA APARECIDA LOPES COUTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.006242-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: VENOR MICALI
ADVOGADO(A): SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.006358-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ANTONIO VACCARI
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.010986-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: VERA LUCIA DE OLIVEIRA MARINS
ADVOGADO(A): SP240729 - JOSÉ ANTONIO SEBASTIÃO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.005134-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EXPEDITO OLIVEIRA BESSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.006290-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.009817-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: WILSON OLIVEIRA CESAR

ADVOGADO(A): SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.009917-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: JORGE FARHAT
ADVOGADO(A): SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.011278-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE FERNANDES SIEBRA
ADVOGADO(A): SP027151 - MARIO NAKAZONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.013815-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FATMA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.014198-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: AVERALDO ANTONELLI
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.019211-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIGUEL CARRASCOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.023063-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA MENDES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.024678-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: ERMINDA PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP170442 - FÁBIA NAVAJAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.042368-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO MEIRELES COSTA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.048004-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO PEREIRA GUIMARAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.048291-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: NAIR LUCIANO
ADVOGADO(A): SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.048380-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL. CONTR.

RECTE: ADAUTO BERTINI
ADVOGADO(A): SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.053385-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.059315-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.060012-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: MARIA CANTUARIA VIANA
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.074739-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: MARIA DOLORES BUSQUETS DE PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP267037 - RAUL ANDRADE VAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.083865-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: FAZICO SERRANETO
ADVOGADO(A): SP083309 - LISLIE SILVA REIS TONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.172133-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP183111 - IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO
RECD: MARILZA RAIMUNDA PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP145442 - PATRICIA APARECIDA HAYASHI
RECD: MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP145442-PATRICIA APARECIDA HAYASHI
RECD: MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP135298-JOSE GERALDO MARTINELLI CAPUTO
RECD: MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP261232-FERNANDA MASSAD DE AGUIAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.178371-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)

RECTE: CREUZA MARIA DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.178609-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ERLON JOSE MASIERO
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.182708-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ANA RUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.200776-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: NOEMIA BERTUCCHI Y ROBLES
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.230079-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAZON NOVAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reconheceram a incompetência do Juizado e anularam a sentença recorrida, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.238428-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIO FELICIO
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reconheceram a incompetência do Juizado e anularam a sentença recorrida, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.239135-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: NELSON CONCEICAO

ADVOGADO(A): SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.245224-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: LUIZ CARLOS CAVALLEIRO
ADVOGADO(A): SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.281897-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: VIRGILIO CUNINGHANT BAZAN
ADVOGADO(A): SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.319025-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MARLENE DENISE MARTINS PINHO
ADVOGADO(A): SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.321625-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEWTON ALVES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reconheceram a incompetência do Juizado e anularam a sentença recorrida, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.369263-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reconheceram a incompetência do Juizado e anularam a sentença recorrida, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.385363-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: MARIA CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.395377-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: IVANIR TAVARES
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.397680-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO AGGEO RODRIGUES
ADVOGADO: SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.403363-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: NAIR BACCARO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP179213 - ANA PAULA DIAS GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.423392-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: OLINTHO ANTONIO BERTINE
ADVOGADO(A): SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.440564-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ALBERTO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.477498-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: WALDIR TRIZOLINI
ADVOGADO(A): SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.489483-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ZELMA MAGALHAES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.500546-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANA MARIA SANCHES TREVIZAN
ADVOGADO: SP164770 - LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.513885-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ALVES COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.534614-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MERCEDES GERBAUDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.547573-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: VICENTE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.547967-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ARGEMIRO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.551631-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: GERALDO DE ABREU CAVALCANTE
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Anularam "ex officio" a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.552301-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: WALTER GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.552376-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: NILCE MARIANO PINHEIRO DE GOES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.552423-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIA BELA BORSOLI
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.552765-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: SAMUEL BAFFE
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.552971-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: RUBENS GODOY
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.553910-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ALZIRA MONTEIRO GODOI
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.554001-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: HELUIZA DIAS RAMOS GIAMPIETRO
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.554367-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ANA DOS SANTOS MATTOS
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.554447-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ABIGAIL MOREIRA DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.555326-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: OSWALDO ABEL BORTOLUCI

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.555381-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.555389-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: UBYRAJARA FERNANDES MORAES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.556178-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: DORIVAL DOS SANTOS BITENCOURT
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.559541-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: NEWTON AYRES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.560206-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: JOAO EUFRASIO PASSETTI
ADVOGADO(A): SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.561333-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.576189-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ANEZIA S AGOSTINI
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.578190-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: NELSON FERREIRA
ADVOGADO(A): SP050951 - ANTONIO ISRAEL DE CARVALHO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.580915-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: NELSON SIMOES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.012550-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: PEDRO RICCI
ADVOGADO(A): SP133588 - ISIS DE FATIMA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.024190-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP185706 - ALEXANDRE CESAR JORDÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.003687-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: LEONOR APARECIDA ANDRADE NAZARETH FARES
ADVOGADO(A): SP184688 - FERNANDO JORGE NEVES FIGUEIREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.003797-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: WILSON MERHY
ADVOGADO(A): SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.004358-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: VITOR JOSE PERETI
ADVOGADO(A): SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.004360-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: CELSO FRANCISCO BISINOTTO
ADVOGADO(A): SP123095 - SORAYA TINEU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.004362-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: OLGA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(A): SP123095 - SORAYA TINEU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.004375-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ARGEMIRA DA SILVA NUNES
ADVOGADO(A): SP085878 - MAURICIO DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.004907-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: SEBASTIAO ROQUE TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.005666-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO EDUARDO DE BARROS NEGER
ADVOGADO(A): SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.005667-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: MADALENA FAVERO
ADVOGADO(A): SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.005992-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIO DE OLIVERA GOMES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.006552-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: DOMINGOS BARBUIO
ADVOGADO(A): SP065694 - EDNA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.86.009731-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE CLAUDIO DECICO

ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.011546-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: GENI CANDIDA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP155151 - HELOÍSA ELAINE PIGATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.011560-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.63.07.000376-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: REGINA MASSUCATO JAVARONI
ADVOGADO(A): SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.011438-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA CAZE VENANCIO
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.076456-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.114037-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANUEL PEREIRA FERREIRA ALVES
ADVOGADO: SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.116693-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANA MARIA DE JESUS MATIAS SANTOS
ADVOGADO(A): SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.144910-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.254887-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36
ÚLT.
SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: TADANOBU SACA
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.271156-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36
ÚLT.
SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: AMAURY AGUIAR DE CSATRO ROSO
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.272937-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36
ÚLT.
SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: MARIA SALETTE FERNANDES PIRES
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.280257-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: LUCILA PENTEADO XANDE

ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.285576-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TATIANI MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263887 - FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.287843-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: JOSE BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.301729-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36
ÚLT.
SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: JOSE RUBENS DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.328488-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.341293-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMAR RODRIGUES BORGES
ADVOGADO: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.345363-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE BRAZ DAS VIRGENS
ADVOGADO(A): SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.347979-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: CLAUDETE RUFINO DE BARROS
ADVOGADO(A): SP126483 - GENILZA MEDEIROS DE CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.351632-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROZALVA SILVEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.355404-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUY MARTINS DA COSTA
ADVOGADO: SP207888 - ROGERIO COELHO DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.355579-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP230413 - SILVANA MARIA FIGUEREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.005188-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP114074A - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.005439-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PERISVALDO BARROS SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014269-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014713-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GETÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.002409-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CONCEIÇÃO PEREIRA NEVES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.011990-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO LUCIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003781-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ROBERTO BRAVI
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.004233-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE FERREIRA RONCALLI
ADVOGADO: SP201955 - KLEBER BRUDER LOURENÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.001634-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA ALVES FEITOSA
ADVOGADO: SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.001744-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVA DE FATIMA DIAS LOPES
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.001934-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CÉLIA GONÇALVES CANTELLI
ADVOGADO: SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.005112-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUGUSTO MONTEIRO
ADVOGADO: SP137902 - SAMIR MORAIS YUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.005817-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAERCIO NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.005913-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO FABRICIO SIMOES
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.006018-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JAIRO CARDOSO

ADVOGADO: SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.006244-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CLEDIOCIZA ALVES SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004701-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO

SAL. DE CONTR.

RECTE: FRANCISCO SCHUMAHER NETO

ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004703-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO

SAL. DE CONTR.

RECTE: DANIEL BENTO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.005304-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: CLAUDIA LIGIA VISCOVILLE

ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.005683-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO

SAL. DE CONTR.

RECTE: ANTONIO APARECIDO VERDI

ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.005964-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ALMIRA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.006491-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: IDIONE BELOTTI BRUNELLI
ADVOGADO(A): SP091610 - MARILISA DREM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.007719-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ASSILVAN FAUSTINO
ADVOGADO: SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.012873-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.13.000714-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM NELSON VELOSO
ADVOGADO: SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.002234-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CATARINA JOSEFA CORSATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.002520-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDOMIRO ZAKORCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.003452-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELVIRA APARECIDA BOCATO
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.003734-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NILZA MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.003935-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NATALINO LOPES
ADVOGADO(A): SP072030 - SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006748-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: CARLOS GIMENEZ
ADVOGADO(A): SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007818-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SEBASTIAO GABRIEL FILHO
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.001861-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: SEITOCO MOROMIZATO
ADVOGADO: SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.002197-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA SABINO
ADVOGADO: SP227544 - ELISÂNGELA LORENCETTI FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.002318-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RECD: FERNANDA REBELLATO ZORZETO
ADVOGADO: SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.002566-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RECD: MASANO YONEMOTO
ADVOGADO: SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.005448-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JUAREZ FIRMINO SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.014666-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: CICERO PEREIRA COSTA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.017773-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADRIANA VENANCIO
ADVOGADO: SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018803-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CATARINA DONIZETE RODRIGUES
ADVOGADO: MG100267 - SIDNEY ANTONIO DE SOUZA REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.020402-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PATRICIA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: SP222083 - THIAGO RAMOS ABATI ASTOLFI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.028056-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS BRASIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.029293-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACEMA DA SILVA FREITAS DOS RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.040933-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA PAULA ALENCAR BARROS
ADVOGADO: SP075732 - WILSON BARRETO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.041103-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL ROSA DE SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.054268-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36
ÚLT.
SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: EUCLIDES APARECIDO OZILIO
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.057890-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP108334 - RICARDO JOSE BELLEM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.059384-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO(A) RECORRENTE O(A) ADVOGADO(A) VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR,
OAB/SP 133.110
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.060588-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIZETE MATILDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.067102-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ARNOBIO PINTO FERREIRA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.069725-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JALCI SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070990-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PEDRO MARQUES
ADVOGADO: SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075147-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JANETE DA ROCHA BEZERRA
ADVOGADO(A): SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.083176-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA LUCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087121-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA MARQUES BALTES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087309-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088290-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA GRIPINA DE MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093237-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: CARMO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.007996-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO BATISTA FARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008067-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SERGIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009469-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA CREMONE
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009536-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ZELIA TRAMONTE VERNILLO
ADVOGADO(A): SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010111-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANA MARIA ROZO AGUILAR
ADVOGADO(A): SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010309-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIA MARIA PAVANI
ADVOGADO(A): SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010872-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011861-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012750-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013387-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014431-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELIZABETH VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014439-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUIZ ORLANDO CERVELATO
ADVOGADO(A): SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015130-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSUE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016867-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORACY ARAUJO BARALDI
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017356-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO(A): SP141280 - ADENILSON FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017407-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIANA DE SOUZA MACHADO

ADVOGADO(A): SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017809-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUCIANO PIRES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018134-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GEOVANE RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018235-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSA MARIA DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO(A): SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018476-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GABRIELA ROSELAINÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.002510-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CASSIMIRO DA CONCEIÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.003324-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005138-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IRENE RODRIGUES ALMEIDA ROUPINHA

ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.006226-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAUDELINO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.006348-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SALOME RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.006510-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REINALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.006661-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORIVAL DE JORGE
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.006663-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE NUNES PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007601-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIZABETE DE SOUZA GONZAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007927-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO RAIMUNDO GOMES
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000970-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE FRANCISCO TOBIAS
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001011-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E
RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: WALDIR MARETTI
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001074-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E
RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: SILVINO BATISTA
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.002581-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ROQUE LUIZ DO PRADO
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.002916-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VANDA MARIA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP161449 - IVONE NAVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003542-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IDA JAQUETA DA SILVA
ADVOGADO: SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.000290-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BORGES DE MELO
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001017-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITO RODRIGUES
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001240-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DALIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001925-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELSA BARBOSA RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001935-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THERESA CUNHA CORDEIRO
ADVOGADO: SP199681 - NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.002083-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ANA DE SOUZA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Rejeitaram a preliminar e negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.003607-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REMILDO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.009659-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP119003 - ANTONIO CARLOS COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.010028-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.001416-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JORGE RODRIGUES
ADVOGADO: SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.002194-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZINHA VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.003253-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR LEME DE CAMARGO
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.004458-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IRIS RAMALHO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.004517-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMELIA BASSETO GUARE
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000635-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO CARLOS PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000997-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: LIA MAURA MARCON SETTIN
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.001388-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FLORINDA MARTINS ROMERO RODRIGUES FLORENCIO
ADVOGADO(A): SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.002636-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: IVANDIR DA SILVA GUERRA
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.003211-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.

RECTE: JOAO MARIO PIMENTEL
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.003694-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: LAERCIO BALTIERI
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.005783-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CLAUDIO FREITAS ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.006105-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORINEU VICENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.006879-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: JACIR MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.006880-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: SANTIN BASSAN FILHO
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.007400-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO IVANI QUIZI
ADVOGADO(A): SP078858 - JORGE LUIZ MANFRIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008762-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ROQUE SEVERINO GIUBBINA
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010606-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODETE MORENO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.011973-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA PAULA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.012186-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INES MARIA GRANDI CORADINI
ADVOGADO(A): SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.001400-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NILDA DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.002509-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELSO EVANDRO GATTI
ADVOGADO(A): SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003423-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009455-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RUBIA MARIA FERREIRA BARREIROS
ADVOGADO(A): SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.010236-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ADELSON TAVARES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011396-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO FRANCISCO CALZONE
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011828-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: NEUSA DE JESUS NUNES
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.012376-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: HELVECIO GUASTI
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000261-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GOMES COQUEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000878-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO CUSTODIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001708-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE OLIVEIRA MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001734-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001882-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DORA LUCIA CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001353-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OLINDA CARVALHO PINTO MESSIAS
ADVOGADO(A): SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004349-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: CAIUBI BARRILE e outro
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECDO: OLINDA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004755-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: AMPARO DE FATIMA HERNANDES LIZIERO
ADVOGADO: SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000877-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE APARECIDA BASTOS
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001389-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVA DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003582-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARI SELMA RODRIGUES BENTO
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006934-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: BENEDITO VITORINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008505-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA LINA DE JESUS LEITE
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010245-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADILSON ROSA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.000215-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RECDO: ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.000490-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: HONORINDA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001572-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GERSEIR ALVES
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001617-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FRANCISCO EDUILTON DA SILVA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001624-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001712-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: YASSUICHI HONDA
ADVOGADO: SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001932-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002133-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EROTIDES VARANDA DA SILVA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002176-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CLEUDE APARECIDA LOPES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002323-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: YOSHIKO KUSAKA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002590-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ORLANDO SANEFUZI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002829-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JENI ERNICA MENDES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001002-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA MENDES DA ROCHA
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002616-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INACIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003237-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
APOSENTADORIA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ONIR ANGELO CONDE FERRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001162-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: GENESIO BENEDITO DE MATOS
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001588-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: NADIR NAIM EL AUR
ADVOGADO(A): SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.005366-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANDREZA DA PAZ SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.006044-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: SEBASTIAO PAULINO
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.006923-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: IRACI APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP048544 - MARIA FERNANDA DA SILVA MARTINS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.008866-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSEFA ISVALDA SOUZA LOPES

ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.008874-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ELIETE MARIA DE JESUS

ADVOGADO: SP158755 - ANA SUELI PIRES CAVALCANTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.010731-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SONIA MARIA PONTES FERREIRA

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.013478-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: WALDEMIRO JOSE FERREIRA

ADVOGADO(A): SP094152 - JAMIR ZANATTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.013745-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE PETRUCIO

ADVOGADO: SP093953 - HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER

SÚMULA: Rejeitaram a preliminar e negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.016963-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTE

PELA SÚMULA 260 DO TRF

RECTE: ANEZIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.016964-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE
PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: CYRENE DE LIMA LOPES
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018474-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIANE CIRELLI FRANCO
ADVOGADO(A): SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.019664-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.019790-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIO APARECIDO MARTINS
ADVOGADO(A): SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.020120-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCELINO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.021791-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE LUIZ NUNES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.022507-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.023347-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELZA ROQUE DA COSTA
ADVOGADO(A): SP235403 - GABRIELA DI PILLO DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024509-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEONICE MARIANO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025904-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA DE JESUS SOUZA.
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026095-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADENAIDE SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026926-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO ROQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028176-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028887-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DE ALCANTARA
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.029430-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.032588-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSIAS RIBEIRO DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.034668-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE FRANCISCO MACHADO
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.037727-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO LOIACONO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.041880-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ADARIZETE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP231566 - CLECIUS CARLOS PEIXE MARTINS PERES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.042124-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA REGINA DE AGUSTINI MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047601-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: CONCEICAO GARI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049916-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA GOMES DA CONCEICAO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050057-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA GOMES RODRIGUES DO VALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.053761-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO CARMO FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.054880-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP053483 - JOAO GUEDES MANSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055960-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO GOMES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.058400-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSEMEIRE GOMES FELIPE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.060894-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIRCE DUTRA PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.061765-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARLINDO NARCISO
ADVOGADO: SP095628 - JOAQUIM MARTINS NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.063462-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIANO ADRIANE BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.064692-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: SEBASTIAO DANIEL
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.065749-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERALDA DA CRUZ MACHADO

ADVOGADO(A): SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.067710-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA APARECIDA LEITE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.069513-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MERCES DE OLIVEIRA LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.070342-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SERGIO MANOEL ARCHANJO
ADVOGADO(A): SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.070348-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FABIO RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071940-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARNALDO SOUZA
ADVOGADO(A): SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.072279-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DILMAR GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073262-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073925-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075337-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GENILSON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.01.076094-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO MARIANO FILHO
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.076272-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HUMBERTO APARECIDO PEREIRA DAMASCENO
ADVOGADO(A): AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.076448-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALEXANDRE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.079240-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ELIZETE MARIA DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080722-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALVES DE NORONHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080781-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IZALTINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080965-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IONICE COUTO
ADVOGADO(A): SP260333 - JESUS APARECIDO JORDÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.081693-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIVALDA MOURA DE JESUS DOMICIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.081983-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA GORETE DO ROSARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.01.083104-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARNALDO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP193681B - CARLOS ALBERTO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.083899-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO HOMEM CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084262-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DE OLIVEIRA PESSOA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084596-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL AUGUSTO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084841-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO AUGUSTO MARCONDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.088103-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.088369-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL GERMANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.088371-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO(A): SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.088904-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LAUDICEA BARROS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.089780-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAIMUNDA ADRIANA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.01.092271-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVONE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001462-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ELIZABETH BARROS
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002023-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AURISTELA RITA DA SILVA RODRIGUES DE SA
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003024-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO BATISTA PEREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003962-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004745-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ HENRIQUE SONCINI
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004850-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA GIGAR LIMA
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006872-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEUZA MARIA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009133-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIDNEY GELFUSO DA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011116-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP205860 - DECIO HENRY ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011244-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIANA MORAES TAFFO DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012020-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUCIA HELENA FRANCO
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012335-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JESUINO NERES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012444-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE AMARO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012594-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KLEBER JOSE DIAS ROSA
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013572-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: URCINO ALVES MINEIRO
ADVOGADO(A): SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013983-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO CARMO DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014502-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: INES MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014538-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEBER AURELIO MAGOSSO
ADVOGADO(A): SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015525-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAPHAEL HENRIQUE BARCO
ADVOGADO: SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015542-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMANDA CAROLINE DA SILVA
ADVOGADO: SP135785 - PAULO CESAR DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016796-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000063-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO CARMO RODRIGUES DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000331-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOCIMAR DAS NEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000361-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: IVANI GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001541-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISMAEL MARIANO CABRAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001663-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISAURA MONTANARI
ADVOGADO(A): SP250434 - GLAUCO RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002181-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO DE PAULA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003672-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003888-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZENILDA FERREIRA ROSAS
ADVOGADO(A): SP209020 - CLAUDIA ANDRÉIA SANTOS TRINDADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003935-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROQUE FRANCISCO GUIMARO
ADVOGADO(A): SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004189-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DURVALINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.03.004224-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES CAETANO DE FARA
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.03.004255-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CESAR MAURICIO ROSA
ADVOGADO(A): SP037583 - NELSON PRIMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004296-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANGELA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004305-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARTA PROCOPIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004414-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA LUCIA MARCHESONI
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004486-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: AVELINO ALVES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004837-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JENI MARLENE ZAMUNER ASSALIN
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005162-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE BENEDITO ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005704-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005802-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PATRICIA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006149-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDIVAL CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006152-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PERCILIA TAVARES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006380-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006472-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MADALENA JOB
ADVOGADO(A): SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006883-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GIUSEPPE SPERANZA
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007790-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TRANQUILO MAXIMO BETTE
ADVOGADO(A): SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007995-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA APARECIDA SORGI DA COSTA
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008041-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LÚCIA TOMAZIN
ADVOGADO: SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008143-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO GONÇALVEZ BARBOZA

ADVOGADO(A): SP248411 - QUEZIA VIVIANE AVELAR PAIXÃO LESKE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008762-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOELINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009240-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: COTCILENE RODRIGUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009624-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ESMERINDO FARIAS
ADVOGADO(A): SP241175 - DANILO ROGÉRIO PERES ORTIZ DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.03.009944-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULINO DOMINGOS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010274-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAURICIO TEOFILO REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010515-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SINEIDE ALVES DE SOUZA MARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010879-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011402-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DANIELA CARLA MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011972-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARMELINA ANTUNAS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011978-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA DAVID
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012590-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA RAINHA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013278-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDENITA MARIA SANDER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013480-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ARSINO ORTIZ DE CAMARGO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000163-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DONIZETE DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000721-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA MARIA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002334-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ALICE SESTI CAPELETTO e outros
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: ANA MARIA CAPELETTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: LUIZ ANTONIO CAPELETTO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: JOSE WILSON CAPELETTO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.004054-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO VITOR CHAGAS
ADVOGADO: SP193300 - SIMONE ATIQUÊ BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.006237-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ITAMAR GONÇALVES CUNHA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007064-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007526-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELIA THEREZINHA FLORIM
ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000056-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ITACIR TOGNETTI PEREIRA
ADVOGADO: SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000596-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BONRRUQUE
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000973-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RICARDO GOUVEIA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001766-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DARCY APARECIDA CAMCHO
ADVOGADO: SP175648 - MARIA ALICE AYRES LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002381-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ATILIO DIAS DE MOURA
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.003702-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSÉ LINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP193182 - MIGUEL MENDIZABAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.004486-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MANOEL SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.005970-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ROBERTO ALVES
ADVOGADO: SP163655 - PEDRO ABE MIYAHIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDI JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.005977-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERALDO DE ALMEIDA PEIXOTO
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006082-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: NICOLAU PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006639-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OVIDIO DA ROZ
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.007344-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MOACIR DE SOUZA MUNIZ
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.008762-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADELMA MARIA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.010604-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILBERTO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP211898 - OSMAR DE CALDAS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.015629-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA RITA MOREIRA DE CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.019945-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA PINTO FELICIO
ADVOGADO: SP218367 - VERA LUCIA DA SILVEIRA MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.020043-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELZA NATIVIDADE DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.020716-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000895-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELENA MARIA PURCINO
ADVOGADO(A): SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Anularam "ex officio" a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001368-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MADALENA MORALES SEGA
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002940-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA HILARIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003733-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSICLER DE JESUS PIMENTEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004521-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AIRTON APARECIDO SALUSTIANO
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004561-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO MARTINS
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003941-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ORLANDO CRAVOL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.09.000911-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADHEMAR PEDRO DE CASTILHO
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001180-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001290-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JULIO CESAR GASPERINI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001899-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE NATALINO MENDES CARDOSO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003265-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003270-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NILDA JUREMA DE MOURA
ADVOGADO(A): SP191043 - REGIANE FRANÇA CEBRIAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003580-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SARA EDITE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.007743-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFINA GONÇALVES PAULA
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.008357-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARY OLIVEIRA BORGES/ REP/ DANIELA OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO(A): SP204841 - NORMA SOUZA LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.008365-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247583 - ANTENOR DA SILVA CÁPUA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009147-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DALVA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010953-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA MARCELINA PEREIRA

ADVOGADO(A): SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000082-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SERGIO CALIL CASSEB

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000111-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARTA DA COSTA ABREU

ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000398-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DE LURDES IZIDORIO

ADVOGADO(A): SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000493-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LAERCIO DE LIMA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000773-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: VALDIRENE APARECIDA ALBINO

ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001224-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO

SAL. DE CONTR.

RECTE: ANTONIETTA DIAS FERRAZ BERALDO

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001259-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001305-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: PEDRO SANCHES TEJO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001311-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: SAUL NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001322-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: RODINEI BENEDITO ORIANI
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001332-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE AUGUSTO FERREIRA DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001351-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: SERGIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001408-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: JORGE MARTINUCHO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001553-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURINDA VIEIRA VIANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001624-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO CASIMIRO ANDREO
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002558-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE RAIMUNDO NETO
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002669-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IRENE MISSIO AMENT
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.003423-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: HELENA ANIBAL GIULIANI
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.003819-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROMILTON DIAS

ADVOGADO(A): SP043162 - MARIA JOSE BERTONHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004411-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCA HILDA BARREIROS DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004479-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: BELONICE BARROS DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.012268-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELISANGELA DOS SANTOS BERNARDO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP141437 - CLEIDE COLETTI MILANEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.013009-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDA FATIMA DURAN MALVISTIU
ADVOGADO(A): SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.013089-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WAGNER EDUARDO ROSA ANTONY
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.015848-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ELCIDE BORGES CONSTANTINO
ADVOGADO(A): SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.11.001180-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE JOSIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDI JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002469-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: WALTER LOPES
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002601-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: RENE EUGENIA FREITAS BRANDA e outros
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: HELCIO BRANDA
ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: DENISE APARECIDA BRANDA
ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003515-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA LUCIA SIMÃO ALMEIDA
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004588-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARCOS SALGADO MALHEIROS
ADVOGADO: SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005202-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: HILDA FERREIRA GUAPO
ADVOGADO: SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005529-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA DOLORES FERNANDEZ CUMPLIDO REP/ P/ e outro
RECDO: MARIA DEL CARMEN FERNANDEZ FERNANDEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005588-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GETULIA PASSOS DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP164316 - ROSANGELA ANDRADE DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005628-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005648-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JAIR JOSE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005662-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ZULMIRA DE SOUZA, REPR.P/MARIA CECILIA DE SOUZA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005787-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006003-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARILENE ROSA DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006206-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALBINO DE JESUS PIRES
ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006376-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ERNESTO NUNES PEREZ
ADVOGADO: SP250886 - ROBERTA BATISTA VAZ TUCANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006502-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA HELENA DE LIMA CABRAL
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006660-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DILZA LOURENÇO DA COSTA e outro
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: LIDIA DA COSTA SARAIVA
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006806-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: EUNILIA DE OLIVEIRA MENDONÇA e outro
ADVOGADO: SP194713B - ROSANGELA SANTOS
RECD: SYLVANA DE OLIVEIRA MENDONCA
ADVOGADO(A): SP194713B-ROSANGELA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006816-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: NELSON DE JESUS GOUVEIA e outros
ADVOGADO: SP058781 - SUELI APARECIDA QUEIROZ NORTE NATARIO
RECD: FLAVIO NATARIO GOUVEIA
ADVOGADO(A): SP058781-SUELI APARECIDA QUEIROZ NORTE NATARIO
RECD: THAIS NATARIO GOUVEIA
ADVOGADO(A): SP058781-SUELI APARECIDA QUEIROZ NORTE NATARIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007214-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EMERSON JOSE DIAS
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007243-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSUEL RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.007594-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ELIZER MANOEL DE JESUS
ADVOGADO: SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007722-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA CELIA PATRICIO BARBOSA
ADVOGADO: SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007836-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: UMBERTO PAZ LOUZADA
ADVOGADO: SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008034-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUIZ MARCELO BICALHO
ADVOGADO: SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008077-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE HENRIQUE CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008726-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: LIDIA VENTURA AFONSO MARQUES
ADVOGADO: SP132065 - LUIZ FERNANDO AFONSO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008752-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PALMIRA MARTINEZ DACAL
ADVOGADO: SP243432 - EDGAR SANTOS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008787-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CARLOS JOSÉ BORGE
ADVOGADO: SP210190 - FERNANDA AMARÍLIS RUSSO MARTINS AMADO RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008798-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: OSVALDO MARCUSSO
ADVOGADO: SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008819-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JURANDIR FIALHO MENDES e outro
ADVOGADO: SP122071 - JURANDIR FIALHO MENDES
RECDO: SHEILA DE LOURDES DE PINA
ADVOGADO(A): SP122071-JURANDIR FIALHO MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009055-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA KALINE GOMES DE CARVALHO (MENOR, REPR.P/SUA MÃE)
ADVOGADO: SP177713 - FLÁVIA FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009100-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009930-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VERA LUCIA MARTINS DOS SANTOS DEVESA
ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010030-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE GERCILIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP174954 - ADRIANO NERIS DE ARAÚJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010431-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ZULMIRA ATTISANO
ADVOGADO: SP162726 - CRISTIANE MARQUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010466-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SUELI VILLARINHO JARDINETTI
ADVOGADO: SP189674 - RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011488-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: HIGINO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP112175 - MARCOS KAIRALLA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.12.000355-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARILUCIA ALVES PEREIRA VALERIO
ADVOGADO(A): SP144691 - ANA MARA BUCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000780-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE JESUS EVARISTO QUINTINO
ADVOGADO(A): SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000790-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO DONIZETI BASSO
ADVOGADO: SP143102 - DOMINGOS PINEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001564-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANESIA ALVES QUEIROZ DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.003387-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ERICA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004038-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LILIANI ROBERTA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000132-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARIO BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000289-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE AUGUSTO DE CARVALHO JOTA
ADVOGADO: SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000450-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO GERONIMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000479-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP251697 - VALDIR RAMOS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000518-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GERMANO TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000877-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GLADYS MARIA COSTA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001067-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP251697 - VALDIR RAMOS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001089-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMAR SANTOS DO PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001310-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALMIRIA TAVARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001716-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003721-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: NORMANDIA DA CONCEIÇÃO CORREIA
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001544-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO DONIZETE DO PRADO
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002109-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSELI CRISTINA DOS SANTOS JOAZEIRO
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002660-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO GONZAGA SOUZA
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003372-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA PRADO GUIMARÃES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003383-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: GERALDO LEITE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005319-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IZABEL MEDEIROS DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013257-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADEMIR CAMARGO
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014470-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA IMACULADA FERREIRA BRISOLA
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000348-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LAURA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000565-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELA MANCINI
ADVOGADO: SP249075 - RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.16.000694-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GENIVALDO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(A): SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.002220-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: GILBERTO FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.16.002321-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: JOSE NIVALDO DOMINGUES
ADVOGADO: SP176158 - LUÍS ANTÔNIO DE NADAI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.17.000169-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ROBERTO CASSIANO DE FORA
ADVOGADO(A): SP099497 - LILIMAR MAZZONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000822-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARILENE FERNANDES SOUZA MAGDALENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000829-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUAREZ DE SOUZA BONFIM
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001238-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSINO MOUSINHO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001408-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONOR GUILHERMINA SALEME DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001588-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNALVA MARIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002051-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIA APPARECIDA LONGHIN
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002114-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AGENOR RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002379-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.003112-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE LUIZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.003152-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDENICE APARECIDA BRUSCO BONALUME
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.003884-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: BENEDITA APARECIDA PINTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.003885-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO MARTINS DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006283-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDINA MARIA BORTOLETTO
ADVOGADO(A): SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007082-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIO DE MOURA
ADVOGADO(A): SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008181-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE RIBEIRO MARTIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001871-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002130-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO INACIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002408-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DARCIENE DE FREITAS CINTRA
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003014-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDETE CANDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003124-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003404-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IMACULADA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003763-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIDNEI FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003816-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EURIPEDES MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003911-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA DA CRUZ SILVA PERCILIANO
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDI JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001941-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOSE CALMONA NETTO
ADVOGADO: SP239537 - ADRIANO MAITAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001985-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: SUELI PONCE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002236-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JULIA SOARES SCHUINDT
ADVOGADO: SP152754 - ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002264-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002445-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CABRAL
ADVOGADO(A): SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002517-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: DELY BOCCO VILACA e outro
ADVOGADO: SP075979 - MARILURDES CREMASCO DE QUADROS
RECD: VALERIA BOSCO VILACA

ADVOGADO(A): SP075979-MARILURDES CREMASCO DE QUADROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002803-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOÃO MOREIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.19.002817-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ELZA FRANCISCA MIRANDA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.19.003442-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LEA LENOTTI SOARES e outros
ADVOGADO: SP169733 - MARIA ANGELICA LENOTTI
RECD: MAXIMIANO CASSIO SOARES
ADVOGADO(A): SP169733-MARIA ANGELICA LENOTTI
RECD: HELOISA CASSIO SOARES
ADVOGADO(A): SP169733-MARIA ANGELICA LENOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.004025-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: APPARECIDA DE SOUSA GODOI
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.004291-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JACIRA SANCHES
ADVOGADO: SP198895 - JULIANA MARINANGELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.004386-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: NIVALDO AVERSANO
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000277-0 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEIDE MARIA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.002424-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCOS ANTONIO VALERIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.005624-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ADAGILDO CORBETA
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006443-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.011349-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEREU GRIGOLI
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.043140-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DJAIR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000350-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZIMAR ROSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000982-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001332-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILSON GONCALVES GOMES
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002127-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARLETE APARECIDA PADOVAN PRADO
ADVOGADO(A): SP126963 - MARCELO LUCIANO ULIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002410-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA ROSA DE JESUS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002581-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA REGINA MOREIRA
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003107-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA FERREIRA
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003306-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA PAULA ZUMERLE DE REZENDE
ADVOGADO(A): SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003424-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003617-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARCEANO DA SILVA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004469-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANDREIA POMPILIO PAVANIN
ADVOGADO: SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004727-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRCE PEREIRA MOVIO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005170-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE MARIO VIANNA ANDRADE
ADVOGADO(A): SP194655 - JOSEANE APARECIDA ANDRADE MARANHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005295-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SEBASTIANA DA GLORIA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2008.63.02.005816-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DOS ANJOS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005886-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOELINO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006135-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR RUSSINI MARIANO
ADVOGADO: SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006160-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ TODERO
ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006450-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006478-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO HENRIQUE MOREIRA
ADVOGADO: SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006678-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIS ROBERTO DE AMORIM
ADVOGADO(A): SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007127-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDIR DA SILVA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007146-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007231-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA ANTONIA DE JESUS FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP194448 - SANDRA TERESINHA NUNES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007285-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES MARTINS POIANI
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007635-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERINALDO SEBASTIAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007789-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVAIR DA SILVA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007792-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BARBOSA MORAIS
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008250-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AHMAD DIB HUSSEIN
ADVOGADO: SP050884 - PAULO ROBERTO CUNHA DE AZEVEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008716-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIONES MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009145-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA MARTINS DE MATTOS TAVARES
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009753-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS GARCIA PALMA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010034-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FATIMA APARECIDA CAMACHO
ADVOGADO: SP178114 - VINICIUS MICHIELETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010484-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA REGINA RIBEIRO DO CARMO CAMPOS
ADVOGADO: SP163743 - MIRIAM DE FÁTIMA QUEIROZ REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011222-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON NOGUEIRA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001056-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS THOME
ADVOGADO(A): SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2008.63.03.002174-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA ALVES DA SILVA VERISSIMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002614-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE DE GODOY FRACASSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002867-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER APARECIDO ANDRELINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004068-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AGNALDO ALVES MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004281-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUTE ZABOTO MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006185-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCELO BARROSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000718-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JULIA ROCHA DE FARIAS
ADVOGADO(A): SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001063-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001379-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP260911 - ANA MARIA DO REGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001534-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDELICE RODRIGUES DA MOTA CARRAFA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001643-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVALDO VILELA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001914-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NATALINA ROSA OLIER BRAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002066-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003828-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA DA SILVA LEITE
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004713-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CATARINA PEREIRA DA COSTA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004979-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LAURA MARIA PEREIRA DIAS
ADVOGADO(A): SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005326-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006768-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONTINA FERREIRA LEAL DE PONTES
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000085-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LURDES NASCIMENTO DE TOLEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.003792-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEANE FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.004532-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIO ALVES DE MOURA
ADVOGADO: SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.005414-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANALIA MARIA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.006472-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.007186-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS MASSAHARU OGATA
ADVOGADO: SP177321 - MARIA ESTER TEXEIRA ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.008103-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ERIMA SIMOES
ADVOGADO: SP196868 - MARINA DA SILVA GAYA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.008109-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANATOLIY KOWALENKO
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.011675-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AILTON JOSE MIRANDA
ADVOGADO: SP100701 - FRANCISCO PEREIRA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.000549-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA TEODORO
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.000825-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EVARISTO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.000978-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDIA CONCEICAO DA LUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.001213-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MATEUS APARECIDO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.003585-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WILSON ELIAS
ADVOGADO(A): SP088027 - JOAO CELSO PAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000850-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEAN RODRIGO DEZOPPA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001403-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002803-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA FERREIRA ZUMBA DA SILVA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Anularam "ex officio" a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002964-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILSA MARIA VENANCIO
ADVOGADO: SP194602 - ADHEMAR MICHELIN FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003324-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA ALVES JUSTINO
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003651-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO MIRANDA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003714-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUNICE APARECIDA DO CARMO FERRACIOLI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004261-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELI MARIA MARCOLINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.000088-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCELO DA SILVA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP166130 - CARLOS MOLTENI NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.000382-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NATALINO NILIS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.000390-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALICIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.000889-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERALDA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.001271-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EUCLIDES CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002533-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: KIMI SUZUKI
ADVOGADO(A): SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002600-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSA GUSMAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.003178-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA HELENA SCHIAVI
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.003924-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVAN JOSE DANTAS
ADVOGADO(A): SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003009-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMILIA SEVILHA CASTRO MOLINA
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDI JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000364-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANASTACIO GONCALVES
ADVOGADO: SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001714-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP239137 - KARLA AITA MARTINS MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002824-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FRANCISCA DOS SANTOS LEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003724-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP186215 - ADRIANA MARIA DE ORNELAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003924-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ESPÓLIO DE BENIGNO FERNANDES MOURE FILHO
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004249-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ODAIR ERVIRINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP120755 - RENATA SALGADO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.000226-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA MARIA NALIM
ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.000361-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZABEL APARECIDA MENDONCA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.000510-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVONE DA SILVA
ADVOGADO: SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.003210-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA CARDOSO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000033-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZINHA PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000237-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DA CONCEIÇÃO SISNANDES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000448-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIANO CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO: SP214783 - CRISTIANE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000490-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDINALVA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP200007 - MARCEL HENRIQUE SILVEIRA BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000904-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IONE MARIA CUNHA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP201149 - ADRIANO COLLARES DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.001164-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MIRIAM DE OLIVEIRA QUARESMA
ADVOGADO(A): SP201149 - ADRIANO COLLARES DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000203-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA APARECIDA EDUARDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.002343-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JULIANA DE CAMARGO VILALVA
ADVOGADO(A): SP216901 - GISLAINE MORAES LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003984-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA ALVES LIBERATO
ADVOGADO(A): SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004201-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERGILIO ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005234-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DE MORAES
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006012-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA NICE ANTUNES PAES
ADVOGADO(A): SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006233-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KATIA APARECIDA GODINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007553-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONETE DA SILVA ANDRE
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008460-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP215813 - EDVALDO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008631-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009568-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDGAR MARQUES
ADVOGADO(A): SP268250 - GRAZIELI DEJANE INOUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009578-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: YUKIKO TAKAHASHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010978-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCO AURELIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP088761 - JOSE CARLOS GALLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012237-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDEVANIR GELONI
ADVOGADO(A): SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012731-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VIVALDINA DIAS
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013877-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARCIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000896-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: CARMEM TELLES DA SILVA
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.16.002021-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: ROSA RODRIGUES TESOLIN
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.16.002031-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: RUBENS RISTER
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.17.000324-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOANA DE ASSIS
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000912-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO SILVINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000955-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LUIS AUGUSTO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001650-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALOIZIO CARDOZO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001928-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIANE DE OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003321-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: VALTER CANOVA
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004077-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMELITA ALVES DE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO: SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004999-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FRANCISCO LACERDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO KITNER
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000433-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000474-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENE ANTONIO BORTOLETTO
ADVOGADO: SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000685-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSARIA DAS GRACAS BRITO GALVANI
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000769-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZIDIA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000886-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TATIANE APARECIDA DO CARMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001602-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIAS DE MOURA FARIA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001636-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE OSCAR DA SILVA
ADVOGADO: SP184408 - LIGIA MARIA ALMEIDA PRADO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Não conheceram do recurso adesivo do autor e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002363-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA MARTA GABRIEL
ADVOGADO(A): SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000489-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: MARIA HELENA ROSSIGALLI MARTINS

ADVOGADO: SP239537 - ADRIANO MAITAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000880-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD0: NEIDE GERMINIANI ROSA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 18 de junho de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ____ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

2

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 897/2009

2002.61.84.010516-0 - JOCELI DE FÁTIMA GOMES COSTA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de recurso inominado interposto em face de decisão que determinou a extinção da execução, entendendo que não procede o pedido da parte autora, ora recorrente, para o recebimento dos valores fixados em sentença como multa moratória pelo descumprimento da decisão.(...)Ante o exposto, não conheço do recurso de sentença interposto pela autora, vez que manifestamente inadmissível.Intime-se.

2003.61.84.069950-7 - NATSUYE MIYADA (ADV. SP220882 - EDISON DE MOURA JUNIOR e ADV. SP192250 - DAYSE ARRAIS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do lapso de tempo transcorrido, bem como das inúmeras diligências realizadas

que restaram infrutíferas, oficie-se com URGÊNCIA à Superintendência do INSS, em São Paulo, encaminhando-se cópia

dos documentos anexados aos autos virtuais em 03.08.06; 07.08.06; 22.02.07; 06.03.07; 13.08.07; 07.01.08; 31.03.08; 17.06.08; 30.06.08 e 25.08.08, para que apresente cópia do Processo Administrativo relativo ao NB 517612852, no prazo

improrrogável de 15(quinze) dias ou esclareça por qual motivo não foi possível fazê-lo, em cumprimento ao determinado no

v. acórdão proferido nestes autos. Oficie-se com URGÊNCIA.

2004.61.84.066802-3 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pelo INSS em face de sentença que determinou a revisão do benefício da parte autora.(...)

Não havendo impugnação quanto à matéria objeto da sentença de procedência, valho-me do disposto no art. 46 da Lei 9099/95, combinado com o Enunciado nº 37 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo, e nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC. Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00(quinzentos reais), conforme entendimento desta Turma Recursal. Intime-se.

2004.61.84.068282-2 - LOURENCO ANTUNIS DE SOUZA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Segue sentença em termo apartado. Intime-se

2004.61.84.078877-6 - WALTER GRECCO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Verificado que a procuração constante da inicial, anexada aos autos virtuais, concede poderes aos patronos da parte autora para desistir, homologo o pedido de desistência do recurso formulado, nos termos do art. 501 do CPC. Após as formalidades legais, dê-se

baixa no sistema. P. R. I.

2004.61.84.570619-1 - LUZINETE MEZINDA DA SILVA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, RECEBO O RECURSO POIS TEMPESTIVO. REMETA-SE OS AUTOS À TURMA RECURSAL. CUMpra-se.

2005.63.01.017143-8 - LEONOR AGOSTINHO BORALE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Tendo em vista o teor da petição e do recurso interposto pela parte autora, comunicando a realização de acordo, anexado aos autos em 21.02.06 e 06.02.07, respectivamente, manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social-

INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2005.63.01.071466-5 - SUELI RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Tendo em vista o teor da certidão, anexada aos autos em 25/10/2006, intime-se a parte autora para que informe o endereço atualizado da empresa empregadora a fim de que se possa realizar a diligência determinada no v. acórdão prolatado em 03.08.2006, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.63.01.079336-0 - RUBENS CANADO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE

MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição

da parte autora anexada aos autos em 08.05.2009. Intime-se.

2005.63.01.085488-8 - WALDOMIRO DE SANTIS BENATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : " Tendo em vista o teor da petição e do recurso interposto pela parte autora comunicando a realização de acordo, anexado aos autos em 19.04.06 e 06.02.07, respectivamente, manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro

Social-
INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2005.63.01.123711-1 - FRANCISCO GERALDES (ADV. SP182753 - APARECIDA HATSUME HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Indefiro o pedido de elaboração de novos cálculos, haja vista que estes foram elaborados conforme a relação de salários de contribuição constantes do arquivo "pet provas". Intime-se.

2005.63.01.285050-3 - EUTIMIO PIRES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS); IVANILDA DOS SANTOS ALMEIDA(ADV. SP181384-CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS); JOSE CARLOS

ORDONHEZ(ADV. SP181384-CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de agravo de instrumento interposto em razão de decisão proferida

por Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto perante esta Turma Recursal.Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.

2005.63.01.336590-6 - LUIZ ORLANDO GAIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Providencie o autor os documentos solicitados pela ré na petição anexada em 22/04/09, no

prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se ciência à ré.Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, dê-se baixa das Turmas Recursais.Int.

2005.63.02.012884-0 - ROBERTO FOCOSI JUNIOR (ADV. SP233388 - RICARDO BASILIO DONOSO) X INST NAC DE

EST E PESQ EDUC ANISIO TEIXEIRA - INEP () ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Trata-se de recurso interposto pela União

Federal, em face de sentença que considerou procedente pedido do autor para se ausentar do ENADE, na data de 06/11/2005. (...)Ante o exposto, valho-me do disposto no Enunciado nº37 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo para confirmar a sentença pelos seus fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95 e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO interposto pela União Federal.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários

advocáticos que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme entendimento desta Turma Recursal. Intime-se.

2005.63.07.003854-8 - ANTONIO GERALDO GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto pelo INSS em face de sentença que julgou procedente o pedido de revisão de benefício previdenciário. (...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Dê-se baixa no sistema."Assim, não há que se falar em

litigância de má-fé da parte autora no presente feito, ajuizado antes daquele, razão pela qual deve ser mantida a sentença de primeiro grau que reconheceu o direito à aplicação do índice ORTN ao benefício da recorrida.Ante o exposto, valho-me do disposto no Enunciado nº 37, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo, confirmo a sentença pelos seus fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95 e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO interposto pela autarquia previdenciária. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocáticos que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme entendimento desta Turma Recursal. Intime-se.

2005.63.11.006439-5 - MANOEL CALIXTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER); MARCOS

ANTONIO RODRIGUES(ADV. SP176323-PATRÍCIA BURGER); MOAB SOARES DE OLIVEIRA(ADV. SP176323-

PATRÍCIA BURGER); MOZELLY BRASILEIRO ALENCAR(ADV. SP176323-PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso interposto pela parte

autora

em face de sentença que julgou improcedente o pedido de aplicação do índice de correção monetária de fevereiro de 1989 (IPC de 10,12%) ao saldo da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso da parte autora, pois contrário à jurisprudência dominante, nos termos do art. 557, do CPC e do Enunciado nº 37 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo.Sem honorários, em virtude da parte recorrente gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita.Intime-se.Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

2005.63.11.007102-8 - FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso

interposto pela parte autora em face de sentença que julgou improcedente o pedido de aplicação do índice de correção monetária de fevereiro de 1989 (IPC de 10,12%) ao saldo da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

(...)Ante

o exposto, nego seguimento ao recurso da parte autora, pois contrário à jurisprudência dominante, nos termos do art. 557,

do CPC e do Enunciado nº 37 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo.Sem honorários, em virtude da parte recorrente gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita.Intime-se.Após, certificado o trânsito em

julgado, dê-se baixa na distribuição.

2005.63.11.008995-1 - MARIA IRANI BRAZ DOS SANTOS (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso

interposto

pela parte autora em face de sentença que julgou improcedente o pedido de aplicação do índice de correção monetária de fevereiro de 1989 (IPC de 10,12%) ao saldo da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (...)Ante o exposto,

nego seguimento ao recurso da parte autora, pois contrário à jurisprudência dominante, nos termos do art. 557, do CPC e

do Enunciado nº 37 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo.Sem honorários, em virtude da parte

recorrente gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita.Intime-se.Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

2005.63.11.010446-0 - EDMIR ARNALDO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de

sentença que julgou improcedente o pedido de aplicação do índice de correção monetária de fevereiro de 1989 (IPC de 10,12%) ao saldo da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso

da parte autora, pois contrário à jurisprudência dominante, nos termos do art. 557, do CPC e do Enunciado nº 37 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo.Sem honorários, em virtude da parte recorrente gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita.Intime-se.Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

2006.63.01.007595-8 - IVANILDA TAVARES DA SILVA (ADV. SP144491 - ROBERTO SPESSOTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de reiteração do pedido de antecipação dos efeitos da tutela em ação que visa o restabelecimento de benefício de prestação continuada. Não é possível verificar a verossimilhança necessária para a concessão da tutela de urgência, antes de ser anexado o laudo sócio-econômico. Indefiro portanto o pedido. Int.

2006.63.01.055956-1 - JOAO BATISTA MOREIRA FILHO (ADV. SP240169 - MICHELE ROBERTA SOUZA PIFFER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pela parte autora contra a sentença/decisão que extinguiu a ação em face do título executivo obtido nos presentes autos ser inexecutível. (...)Como no âmbito dos Juizados Federais não existe a possibilidade

de ajuizamento de ação rescisória, conforme depreende-se da legislação de regência e assim tem sido reconhecido, ao

menos, por ampla maioria dos doutrinadores, resta ao julgador, como fez o MM. Juízo "a quo", reconhecer a inexequibilidade da sentença, pelo fundamentos já referidos. Em face da referida decisão e à mingua de qualquer elemento

que indique qualquer erro na sua prolação, não existe o recurso pretendido p pelo Recorrente. Logo, não conheço do recurso interposto. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos. Int.

2006.63.03.008016-9 - GEISA IRENE DE ALMEIDA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença. Diante do alegado pela autarquia previdenciária em petição anexada a estes autos virtuais em 10.06.09, determino seja oficiado com urgência a APS de origem, para que preste esclarecimentos acerca do alegado pela parte autora de cessação indevida do benefício previdenciário, no prazo de 10 dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para inclusão em pauta de julgamento e apreciação do pedido de tutela antecipada. Oficie-se com URGÊNCIA.

2006.63.07.000680-1 - ILDA ANDRADE DE BRITO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em inspeção. Homologo o pedido de desistência do recurso do INSS, formulado em petição protocolizada aos presentes autos, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil. Assim sendo, após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2007.63.01.043519-0 - FLORINDA DE CAMPOS SOUZA (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "PROCESSO NÃO POSSUI DECISÃO

2007.63.01.047041-4 - ADIR NERIS XAVIER (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Petição anexada em 23/06/2009: Trata-se de pedido de cumprimento de decisão, formulado pela parte autora. (...) Isso posto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, por meio de oficial de justiça, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Após, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Oficie-se com urgência. Int.

2007.63.01.048419-0 - WILHELM ZINSER (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto pela parte autora contra a sentença/decisão que extinguiu a ação em face do título executivo obtido nos presentes autos ser inexequível. (...) Em face da referida decisão e à mingua de qualquer elemento que indique qualquer erro na sua prolação, não existe o recurso pretendido p pelo Recorrente. Logo, não conheço do recurso interposto. Oportunamente, proceda-se a baixa dos autos. Int.

2007.63.01.062890-3 - PAULO JASPONTE (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto pela parte autora contra a sentença/decisão que extinguiu a ação em razão do benefício já ter sido revidado pela MP 201/2004. (...) Logo, não merece conhecimento o recurso intentado. Oportunamente, dê-se baixa dos autos. Int.

2007.63.01.068373-2 - FRANCESCO POVEGLIANO (ADV. SP196749 - ALINE BARROS MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso interposto pela parte autora contra a sentença/decisão que extinguiu a ação em face do título executivo obtido nos presentes autos ser inexecutível. (...)Em face da referida decisão e à mingua de qualquer elemento que indique qualquer erro na sua prolação, não existe o recurso pretendido p pelo Recorrente.Logo, não conheço do recurso interposto.Oportunamente, proceda-se a baixa dos autos.Int.

2008.63.01.039687-5 - BRIGIDO VIEIRA (ADV. SP222884 - GISELLE MILENA DE LIMA BATISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cumpra a

Secretaria a r. decisão n. 22959, no sentido de encaminhar estes autos ao Setor de Perícias para que se adiante a data da perícia médica.Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.01.047728-0 - JOSE PEREIRA (ADV. SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO e

ADV. SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido

liminar, impetrado em face de sentença proferida nos autos n. 2008.63.02.009908-7. (...)Ante o exposto, indefiro a inicial

deste Mandado de Segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 8º da Lei nº 1.533/1951, combinado com art. 267, I, do Código de Processo Civil. Desnecessário parecer do Ministério Público Federal, pois está ausente o interesse público que exija a manifestação ministerial.Após as formalidades legais dê-se baixa

da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.01.031202-7 - MANOEL CARLOS NETTO (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Trata-se de Agravo Interno que

deveria ter sido protocolizado nos próprios autos. Todavia, foi por equívoco protocolizado como processo autonomo. Assim, determino seja anexada a petição ao processo principal nº 2008.63.02.010287-6, bem como o arquivamento dos presentes autos. Intime-se.

2009.63.01.031780-3 - GABRIELA MARRACH COUTINHO E OUTROS (ADV. SP061996 - CRISTINA KRUSZCZYNSKI

BERGMANN); MARCELA MARRACH COUTINHO(ADV. SP061996-CRISTINA KRUSZCZYNSKI BERGMANN); MARINA

MARRACH COUTINHO(ADV. SP061996-CRISTINA KRUSZCZYNSKI BERGMANN); MARIA CECILIA MARRACH(ADV.

SP061996-CRISTINA KRUSZCZYNSKI BERGMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Primeiramente defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Anulo a decisão n. 87871/2009, pois houve um erro de formatação, o qual inviabiliza a leitura da decisão.

(...)Por

todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Após as formalidades legais, dê-se baixa desta

Turma Recursal.Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.032264-1 - ALBERTO GERAIGIRE (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Agravo de Instrumento, neste juízo processado como Recurso Sumário, interposto em face da decisão que determinou a baixa dos autos da ação principal, tendo em vista que o título executivo obtido pela parte autora inexecutível. Requer, assim, a reforma da r. decisão. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto perante esta Turma Recursal.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2009.63.01.037092-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

ROQUE MARTINS JUNIOR (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) : "Trata-se de recurso inominado

proposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Recorre a autarquia de decisão proferida nos autos

do processo de nº 2009.63.08.003013-8, a qual deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela em pensão por morte, sob o fundamento de que, apesar da parte autora já ter completado 21 (vinte e um) anos, a relação de dependência ainda existe, ainda mais porque tem necessidade da pensão para pagar os seus estudos. (...)Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Após as formalidades legais, dê-se baixa desta Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.01.037394-6 - SERGIO KENJI ABE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O presente recurso inominado refere-se ao processo n. 2006. 63.01.028191-1, no qual a sentença já transitou em julgado, não cabendo mais qualquer recurso.Ademais, advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má-fé.Assim, nego seguimento liminarmente a este recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa dessa Turma Recursal, arquivando-se os autos.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.071343-8 - DEOLINDA MARQUES SECONDO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de acórdão que, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora.(...)Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.02.015184-6 - JOANNA FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...) Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.03.002219-8 - ALDO APARECIDO ARAUJO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de acórdão que, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.03.002222-8 - ELVINA SILVA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de acórdão que, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.06.018287-8 - MARIA OTILIA COGO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de acórdão que, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.15.002537-3 - INCARNAÇÃO MANZANO VERA DE OLIVEIRA (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...)Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.15.010165-0 - JOSE RIBEIRO DE CAMARGO (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré.(...) Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.15.011767-0 - LEANDRO SAO LEANDRO (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : " Cuida-se de Embargos de Declaração

opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...)Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2008.63.02.001409-4 - HAMILTON REGIS PELLEGRINI (ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de Embargos de

Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...) Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2008.63.02.002112-8 - MARIA DO CARMO CARREIRA (ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de Embargos de

Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...) Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2008.63.02.007973-8 - EVARISTO TOMAZELI SOBRINHO (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de Embargos de

Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...) Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2008.63.03.001977-5 - JANDIRA DE SALVI BONA (ADV. SP193854 - MARIA FERNANDA CANHASSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decidiu que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...) Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2005.63.01.342673-7 - FELICIANA VITORINO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Cuida-se de Embargos de Declaração

opostos em face de acórdão que, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2005.63.02.014231-9 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de acórdão que, por maioria, deu provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2006.63.04.001676-2 - ARMANDO BRIGO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); IVONE

SEMENZATO BRIGO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que,

monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...)Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO

AOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2006.63.04.002340-7 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

ROSANGELA MARIA FIORI DE OLIVEIRA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos

em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...)Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2006.63.04.003888-5 - ROSANGELA MARIA FIORI DE OLIVEIRA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de Embargos de

Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...) Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2006.63.04.005176-2 - IRMA MAZZUCO FANCHINI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de Embargos de

Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...) Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2006.63.04.005524-0 - VERA BENEDITA MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO

SILVEIRA RUIZ); LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos

em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...) Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2006.63.11.003388-3 - ALVARINO JORDAO DE FARIAS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de acórdão que, por unanimidade, negou

provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...) Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2006.63.11.010248-0 - SERGIO CARLOS DE MOURA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

" Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de acórdão que, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intimem-se.

2006.63.15.010011-1 - SONIA MARIA CORREA (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : " Cuida-se de Embargos de Declaração

opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...)Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.01.012838-4 - LUIZ DONIZETE LEITE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos

em face de acórdão que, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2005.63.08.000572-2 - IRENE APARECIDA DA SILVA LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de acórdão que, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2005.63.08.000931-4 - FRANCISCA GONZAGA DURVAL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de acórdão que, por maioria, deu parcial provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...)Diante do exposto, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.01.062000-0 - LAIS FERNANDES BARBIERI (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de acórdão que, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2006.63.02.006434-9 - MARIA ELEUTERIO LIMA DE SOUZA (ADV. SP188332 - ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de acórdão que, por maioria, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...) Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS PRATICADOS PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXPEDIENTE Nº 905/2009

2006.63.03.000792-2 - ESPOLIO DE CELIA HOFFMANN PENTEADO FERNANDES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.04.006472-0 - JOSE SERGIO ROMANO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.10.010550-2 - JOAO TOZATTI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.11.007045-4 - OTILIA ASSUNÇÃO GALVÃO (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2004.61.84.347117-2 - ORTENCIA GONZALEZ DA SILVA NUNES (ADV. SP175821 - CRISTIANO FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe"

2004.61.84.547808-0 - JOSE GERALDO COMAR (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe"

2008.63.15.010404-6 - NANCI PEREIRA MIZIL (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, do laudo pericial anexado aos autos virtuais em epígrafe"

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000061/2009.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 16 de julho de 2009, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2002.61.84.003585-6
RECTE: ORACELIA NEIDE CELEGATO BERTONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0002 PROCESSO: 2003.61.84.017198-7
RECTE: EMILIO HERNANDEZ GARCIA

ADVOGADO(A): SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2003.61.84.026942-2
RECTE: ITAMAR MARTINS LATORRE
ADVOGADO(A): SP034905 - HIDEKI TERAMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP125170 - ADARNO POZZUTO POPPI (MATR. SIAPE Nº 6.933.046)
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2003.61.84.035291-0
RECTE: AURORA DE JESUS CABRAL
ADVOGADO(A): SP158294 - FERNANDO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2003.61.84.043706-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILBERTO PAVIM
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2003.61.84.074702-2
RECTE: ANTONIA MOREIRA ZULIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0007 PROCESSO: 2003.61.84.075544-4
RECTE: FRANCISCO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2003.61.84.075549-3
RECTE: ANTONIO DE JESUS REIS MARTINS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2003.61.84.077778-6
RECTE: PAULO RIBEIRO DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0010 PROCESSO: 2003.61.84.078789-5
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2003.61.84.079159-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TANIA MARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2003.61.84.080363-3
RECTE: ENIO SALA
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2003.61.84.083201-3
RECTE: JOSE VENTURA DOS REIS
ADVOGADO(A): SP116177 - ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2003.61.84.083208-6
RECTE: LUIZ CORDEIRO ALVES
ADVOGADO(A): SP116177 - ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2003.61.84.088000-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEIDE DALBON (MAIOR INCAPAZ REP. PELA IRMÃ CURADORA)
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0016 PROCESSO: 2003.61.84.089355-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARMELINDO GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2003.61.84.091495-9
RECTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP049172 - ANA MARIA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2003.61.84.092029-7
RECTE: FERNANDO SILVA ROHS
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2003.61.84.097520-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDO DELGADO AGUIAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2003.61.84.098478-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA IDALINA CANOVA ROSSI
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2003.61.84.100293-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURICIO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2003.61.84.102819-0
RECTE: LIDIA DIAS DA SILVA (REP. NELSON DOS SANTOS)
ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2003.61.84.118403-5
RECTE: SEBASTIAO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2003.61.86.002675-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA ALICE DE CAMPOS SILVA
ADVOGADO: SP223433 - JOSE LUIS COELHO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2003.61.86.003079-0
RECTE: HERALDO ALVES MARGARIDO
ADVOGADO(A): SP041608 - NELSON LEITE FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2003.61.86.005074-0
RECTE: ALBA DORIS RACHED
ADVOGADO(A): SP104758 - MIRIAM CASSIA HAMRA RACHED ROSSINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2003.61.86.006374-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FURLAN QUESSADAS
ADVOGADO: SP167808 - EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2004.61.84.068904-0
RECTE: MARINALVA DA SILVA MAIA
ADVOGADO(A): SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO
RECTE: CEZAR GOMES
ADVOGADO(A): SP108141-MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2004.61.84.243164-6
RECTE: ANTONIO GASPARELLO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2004.61.84.357969-4
RECTE: CLAUDIO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2004.61.84.409277-6
RECTE: YOLANDA JOAO BATISTA AMERI
ADVOGADO(A): SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2004.61.84.449869-0
RECTE: LAURO BEGO
ADVOGADO(A): SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2004.61.84.547768-2
RECTE: HERMES JOEL
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2004.61.84.547833-9

RECTE: JOSE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2004.61.84.553851-8
RECTE: MARIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2004.61.84.553948-1
RECTE: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2004.61.84.554075-6
RECTE: GENNY TURBIANI SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2004.61.84.554076-8
RECTE: HELENA DAMIAO FORTI
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2004.61.84.554348-4
RECTE: APPARICIA DITTRICH BARBOSA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2004.61.84.556140-1
RECTE: DECIO GAVALDAO
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2004.61.84.556933-3
RECTE: AUGUSTO GASPARINI
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2004.61.84.559286-0
RECTE: ADALTO DIAS GIAFFERI PRADO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2004.61.84.559399-2
RECTE: ADEMAR TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2004.61.84.559420-0
RECTE: NELSON FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2004.61.84.561240-8
RECTE: LAURO MARTINS
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2004.61.84.561307-3
RECTE: MARIA ERCI FERNANDES SILVA PITTA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2005.63.01.006730-1
RECTE: JOSE CEOLIN
ADVOGADO(A): SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2005.63.01.094824-0
RECTE: MARIA DA SANTISSIMA TRINDADE PATROCINIO
ADVOGADO(A): SP120570 - ANA LUCIA JANNETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2005.63.01.129389-8
RECTE: DURVAL BUENO DE OLIVEIRA (REPRES.EUNICE OLIMPIO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO(A): SP193121 - CARLA CASELINE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2005.63.01.200184-6
RECTE: ANTONIO DAMACENO
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2005.63.01.202907-8
RECTE: LAIR MERLO
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2005.63.01.209264-5
RECTE: ENEAS PEREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2005.63.01.209437-0
RECTE: MAURO BIAZON
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2005.63.01.209533-6
RECTE: JOSE MARIA ASSUNPCAO FILHO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2005.63.01.209776-0
RECTE: OLIVIA DE ANGELO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2005.63.01.209804-0
RECTE: NILDA MACIEL GARCIA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2005.63.01.210209-2
RECTE: WALDEMAR ALVES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2005.63.01.210537-8

RECTE: ALCIDES JOAO SPIRI

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO KITNER

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2005.63.01.210754-5

RECTE: ANTONIO RAVANELLI

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO KITNER

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2005.63.01.284777-2

RECTE: JAILTON MANOEL DE MORAES

ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): CLAUDIO KITNER

DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2005.63.01.289409-9

RECTE: EDNA TEIXEIRA REQUENA

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO KITNER

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2005.63.01.299156-1

RECTE: LADIO GUSMAO GONCALVES

ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO KITNER

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2005.63.01.299224-3

RECTE: NAIR APPARECIDA ALVES

ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO KITNER

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2005.63.01.345166-5

RECTE: VICENTINA CARDOSO DE JESUS

ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO KITNER

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2005.63.01.345233-5

RECTE: JOSE WENCESLAU PENHA CARA

ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2005.63.01.345255-4
RECTE: CELSO QUIJADAS HARO
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2005.63.01.355105-2
RECTE: MARIA DE LOURDES ROSA
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2005.63.01.355354-1
RECTE: ONORIO MIGUEL DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2005.63.01.357372-2
RECTE: FRANZ STERNAD
ADVOGADO(A): SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2005.63.03.012140-4
RECTE: ANTÔNIO BAGHINI
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2005.63.03.013556-7
RECTE: VALDOMIRO BACHELLI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2005.63.03.013590-7
RECTE: ONOFRE DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2005.63.03.014218-3
RECTE: WALDEMAR JOSÉ VANNUCCI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2005.63.03.014737-5
RECTE: ADIRMO DI SIMONI
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2005.63.03.015436-7
RECTE: AMBROGIO CARRARA
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2005.63.03.016057-4
RECTE: ELISABETH DE SANTA ISABEL
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2005.63.03.016058-6
RECTE: NILDO MOLLAR
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2005.63.03.018186-3
RECTE: SALVADOR SPADUZANO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2005.63.04.008916-5
RECTE: MARIA DE LOURDES CHELLI BAPTISTELLA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2005.63.09.005777-9
RECTE: CLÁUDIO APOLINARIO ANGELINO
ADVOGADO(A): SP173776 - LEONARDO ALVES RODRIGUES
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2005.63.09.007697-0
RECTE: JAIR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO(A): SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2005.63.10.002983-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JAIME ARAUJO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2005.63.10.003068-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: HILDEBRANDO OTTO BUCHNER e outro
ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RECDO: FAUZIA NACLE CURI BUCHNER
ADVOGADO(A): SP198831-PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2005.63.10.004243-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DAVID MURBACH e outro
ADVOGADO: SP209640 - JULIANA DECICO FERRARI MACHADO
RECDO: MARIA DE LOURDES DUCATTI MURBACH
ADVOGADO(A): SP209640-JULIANA DECICO FERRARI MACHADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2005.63.10.004647-5
RECTE: JOAO BUENO
ADVOGADO(A): SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2005.63.10.005602-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA ANTONIA DE SOUSA IORIATI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2005.63.10.007600-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: HERCILIA APARECIDA ANTONELLI
ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2005.63.11.007524-1
RECTE: MÁRCIO TADEU BRIGAGÃO
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2005.63.11.007634-8
RECTE: RAFAEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2005.63.12.000845-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RECD: RAMEZ DAMHA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2005.63.12.000890-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RECD: ROMEU ALVES CARDOSO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2005.63.14.002392-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: TOSIKO KATAKURA
ADVOGADO: SP160928 - GILBERTO CARTAPATTI JÚNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2005.63.15.006749-8
RECTE: ELOISA GIL GIMENES
ADVOGADO(A): SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2006.63.01.005569-8
RECTE: NORMA ALICE P RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2006.63.01.038844-4
RECTE: RAIMUNDO JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2006.63.01.061113-3
RECTE: JOSE FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO(A): SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2006.63.01.066362-5
RECTE: ADHEMAR OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2006.63.01.067100-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE PRETE SANCHES
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2006.63.01.072746-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE ANTONIO ROCHA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2006.63.01.072749-4
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: DOMENICO DE VELLIS e outro
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RCDO/RCT: ADELIA VECCHI ESCUDERO
ADVOGADO(A): SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2006.63.01.075827-2
RECTE: MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2006.63.01.083045-1
RECTE: BENEDITO LAZARO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2006.63.01.087383-8
RECTE: DARCY ANTONIO FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2006.63.01.087412-0
RECTE: JAIME CIPRIANO

ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2006.63.01.087951-8
RECTE: JOSE TOLEDO COCA
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2006.63.01.088157-4
RECTE: JOSE FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2006.63.01.088463-0
RECTE: VARDECI APARECIDO CASTELAN MINGORANCE
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2006.63.01.089114-2
RECTE: HELENA ASCUNCAO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2006.63.01.089215-8
RECTE: ILARIO BORGES
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2006.63.01.089633-4
RECTE: SONIA MARIA TAVARES FERNANDES
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2006.63.04.004612-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA VICTALINA MASIERO CRIVELARI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2006.63.04.005926-8

RECTE: JAMES RODRIGUES VIANA
ADVOGADO(A): SP086875 - TANIA MARIA GERMANI PERES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2006.63.04.006684-4
RECTE: ODAIR FEIJAO
ADVOGADO(A): SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2006.63.09.005907-0
RECTE: WALTER DE JESUSCAIEIRO ROCHA AMORIM
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2006.63.10.000874-0
RECTE: MARIA PINOTTI BORTOLOZO
ADVOGADO(A): SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2006.63.10.003250-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA JOSE LIBERATO LEMOS
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2006.63.10.003625-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LEONARDO BACOCINA e outro
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RECD: MARIA DE LOURDES RAMPO BACOCINA
ADVOGADO(A): SP168120-ANDRESA MINATEL
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2006.63.10.004393-4
RECTE: JOVEM SAVARO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2006.63.10.005833-0
RECTE: NILVA SCHNEIDER
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2006.63.10.008865-6
RECTE: ADIJANIRA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2006.63.10.009060-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIO ANTONIO REIS FILHO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2006.63.10.009988-5
RECTE: MARIO GARBIN
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2006.63.10.010513-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: TEREZA GIAMARINO MARCHINI
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2006.63.10.011307-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUDMILA TOZZI
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2006.63.10.012425-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUCIANO SUZIGAN
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2006.63.11.000552-8
RECTE: MARIA TEREZINHA PERES GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2006.63.11.003291-0
RECTE: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2006.63.11.006037-0
RECTE: ARMANDO CARVALHO
ADVOGADO(A): SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2006.63.11.011166-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MERCEDES GOMES DE SA
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2006.63.12.000815-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
RECD: SANTINHA THEREZINHA TRUFINO NOCILLI
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2006.63.12.000950-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
RECD: MARIA JOSE NOCILLI
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2006.63.12.001056-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
RECD: MIRIAN APARECIDA MILCRI MARICONDI e outros
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RECD: VERA LUCIA MILORI RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP101577-BENITA MENDES PEREIRA
RECD: REGINA CELIA MILORI
ADVOGADO(A): SP101577-BENITA MENDES PEREIRA
RECD: CELSO MILORI
ADVOGADO(A): SP101577-BENITA MENDES PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2006.63.12.001317-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
RECD: ARMANDO MARTINS
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2006.63.12.001937-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
RECD: ROQUE RODRIGUES
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER

DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2006.63.12.002022-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOTILDE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2006.63.12.002110-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSUE ANTONIO FIOCHI
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2006.63.14.000345-5
RECTE: IVO TORRES DE ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2006.63.14.001945-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: APARECIDO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP087024 - SUZANA HELENA QUINTANA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2006.63.14.005230-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: MARIA LUCIA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2006.63.14.005282-0
RECTE: TEREZA DO CARMO MARTINS ALVES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2006.63.15.007639-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: IRENITA CASAGRANDE MELA e outro
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RECDO: NELSON CASAGRANDE
ADVOGADO(A): SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2006.63.15.009606-5
RECTE: CLAUDIO ANTONIO MACHADO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2006.63.16.000543-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: HELIA ORLANDI DE SOUSA
ADVOGADO: SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2006.63.16.000556-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VICENTE JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP048076 - MEIVE CARDOSO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2006.63.16.000671-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VANDERLEI SANCHES
ADVOGADO: SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2006.63.16.000749-1
RECTE: HARUO TIZURA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2006.63.16.001038-6
RECTE: SIDNEY FERRELE
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2006.63.16.001574-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO MIOTTO NETTO
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2006.63.16.002136-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SAMUEL DE CASTRO NEVES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2006.63.16.002181-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EUCLIDES VALENTIM ZAMBON
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2006.63.16.002320-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: TANIA DE CASTRO NEVES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2006.63.16.002580-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FABIANA LOPES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2006.63.16.002602-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DALVA MONTEIRO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2006.63.16.003474-3
RECTE: JUSTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2007.63.01.037255-6
RECTE: NANJI DE SOUZA GALDINO
ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2007.63.01.092231-3
RECTE: ALCIDES ANGELO
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2007.63.02.007521-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: TATIANA OLIVEIRA THOMAZ DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP137592 - EDNA APARECIDA CORDEIRO DE CAMPOS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2007.63.02.008088-8

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MANOEL MOREIRA BERNARDES
ADVOGADO: SP137592 - EDNA APARECIDA CORDEIRO DE CAMPOS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2007.63.02.008310-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA
ADVOGADO: SP241149 - ANA PAULA GONÇALVES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2007.63.02.008331-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CLARA ANGELINA MALARDO RAMOS
ADVOGADO: SP152776 - EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2007.63.02.008359-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LYSANDRA BERTI TERRA
ADVOGADO: SP161288 - FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2007.63.02.008477-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ESMERCE SOARES TORTORO
ADVOGADO: SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2007.63.02.008505-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JORGE SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2007.63.02.010195-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
RECD: VANDA GRIGOLETO TEODORO
ADVOGADO: SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2007.63.02.011003-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: SERGIO MESTRINER
ADVOGADO: SP253179 - ALEXANDRE VELOSO ROCHA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2007.63.02.013598-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE JORGE FERREIRA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2007.63.02.014421-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2007.63.02.016111-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE ROBERTO CARIZIO
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2007.63.03.000889-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ALCIDES BEGHINI
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2007.63.03.002202-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ELVIRA MINARELLO BORGUIM
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2007.63.03.004395-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ALZIRA ZANIVAN
ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2007.63.03.006434-0
RECTE: ROBERTO CAMARGO
ADVOGADO(A): SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2007.63.03.007869-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOAO ROBERTO MORO e outro
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO

RECDO: NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA MORO
ADVOGADO(A): SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2007.63.03.007932-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SUELY CLARETE COSER BRIDI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2007.63.03.008534-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CLARITO LEMES DA SILVA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2007.63.03.009041-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAO BATISTA GAIOTTO e outro
ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RECDO: NEUSA RIZZO GAIOTTO
ADVOGADO(A): SP126442-JOSE GERALDO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2007.63.03.009088-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IRAMAIA COUTO CAMPOS MARSIGLI e outro
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: TEODORICO CARLOS MARSIGLI JUNIOR
ADVOGADO(A): SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2007.63.03.009917-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: BENTA ALVES FRADE
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2007.63.03.011168-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE VAZ DE LIMA
ADVOGADO: SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2007.63.03.014052-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECTE: BANCO ITAÚ S/A
RECDO: CELESTINO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP133903 - WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES

RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2007.63.04.000679-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JANETE ANADÃO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2007.63.04.000888-5
RECTE: JOSE CARBONERI
ADVOGADO(A): SP242139 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0183 PROCESSO: 2007.63.04.001098-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOÃO TOMAZINI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2007.63.04.001857-0
RECTE: ALVENO FORNARO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2007.63.04.002912-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VINICIUS HENRIQUE REGRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2007.63.04.002983-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GERALDO LUIZ DA COSTA e outro
RECDO: AURORA DOS REIS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2007.63.04.003253-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: THIAGO FANTINELLI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2007.63.04.003472-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LAERCIO DE PAULA e outro
RECDO: LUCIA THEREZINHA PAVANELLI DE PAULA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER

DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2007.63.04.004270-4
RECTE: NELSON HAHNL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 24/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0190 PROCESSO: 2007.63.04.004754-4
RECTE: WANDERLEY VITORIO MENON
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0191 PROCESSO: 2007.63.04.005240-0
RECTE: SAECO TOMINAGA
ADVOGADO(A): SP242139 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0192 PROCESSO: 2007.63.04.005306-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ARACI ROSARIO MARINHO MOREIRA
ADVOGADO: SP147804 - HERMES BARRERE
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2007.63.04.005530-9
RECTE: ALCENIR DA SILVA VIANNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0194 PROCESSO: 2007.63.04.005824-4
RECTE: BENEDITA MARCELINO
ADVOGADO(A): SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2007.63.04.005956-0
RECTE: NELSON DA SILVA
ADVOGADO(A): SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2007.63.04.006280-6
RECTE: ANTONIO CARLOS CORREIA LEITE
ADVOGADO(A): SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2007.63.04.006612-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: RENATA SOUZA DANTAS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2007.63.04.006886-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO SERGIO FRARE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2007.63.04.007070-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: FERNANDO ANTONIO ANGELON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2007.63.04.007518-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ERRENILDE PIOVANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2007.63.05.001099-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: RAFAEL GONÇALVES DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2007.63.08.001924-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: HELIO JACOB ROCHA e outro
RECD: ANA MARIA PEREIRA DA ROCHA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2007.63.10.001343-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SHIRLEY MARIA FAUSTINO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2007.63.10.001490-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIANA BALLONI GUIMARÃES
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2007.63.10.002171-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ORLANDO DOS SANTOS e outro
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECD: ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2007.63.10.002561-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: WALDEREZ BACCARIN
ADVOGADO: SP069845 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2007.63.10.004112-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MILTON INFORZATO e outro
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RECD: DENY ALTINA DE GOES INFORZATO
ADVOGADO(A): SP128507-ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2007.63.10.004183-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GEISA PAGANINI DE MIO
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2007.63.10.004276-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOAO CAPUANO e outro
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI
RECD: ENEIDA BERRETTA CAPUANO
ADVOGADO(A): SP127260-EDNA MARIA ZUNTINI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2007.63.10.004571-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARTINHO GUIDOLIN JUNIOR
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2007.63.10.004585-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: RODOLFO TIENGO E OUTRO
ADVOGADO: SP160139 - JAMILE ABDEL LATIF
RECD: APARECIDA ANA CHIEUS TIENGO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2007.63.10.004675-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO JOSE DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2007.63.10.004768-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ADEMIL LEONE SOARES
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2007.63.10.004786-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LEONOR APARECIDA MARCHI SIRIANI
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2007.63.10.004801-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ROSA CELIA PRATA
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2007.63.10.004860-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CARLOS ROBERTO MARTINS e outro
RECD: MARIA CHRISTINA FARIA MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2007.63.10.004904-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GILBERTO GOMES NASCIMENTO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2007.63.10.004969-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SIMONE APARECIDA SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2007.63.10.004978-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GIZELLE VALERIO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2007.63.10.005058-0

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: NADIR APARECIDO MARGIOTTO e outro
ADVOGADO: SP195961 - APARECIDA NADIR FRACETTO
RECD: ANTONIA PAIVA MARGIOTTO
ADVOGADO(A): SP195961-APARECIDA NADIR FRACETTO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2007.63.10.005099-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANDRE LUIS RAIMUNDO
ADVOGADO: SP256574 - ED CHARLES GIUSTI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2007.63.10.005157-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ARMANDO LEANDRO PEREIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2007.63.10.005184-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LEGARDET JOSE MARTIM
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2007.63.10.005251-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: PAULINO PASCHOALINI
ADVOGADO: SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2007.63.10.005318-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ONIVALDO ANTONIO PINHAT
ADVOGADO: SP120260 - CONCEICAO MARIA VIEIRA ZAMBELLO SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2007.63.10.005388-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: PLINIO PAPA
ADVOGADO: SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2007.63.10.005424-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GILBERTO MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER

DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2007.63.10.005519-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CENI DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2007.63.10.005545-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: AUGUSTO ESTEVAM JUDICE
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2007.63.10.005692-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: HELENA DAL PICCOLO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2007.63.10.005696-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ROBSON FRAZAO SILVA
ADVOGADO: SP045766 - JOAO GUILHERME BONIN
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2007.63.10.006143-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JURANDYR PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2007.63.10.006724-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: NEIDE APARECIDA GIDARO DE PONTES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2007.63.10.006764-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: PEDRO MORGADO
ADVOGADO: SP158814 - RICARDO UEHARA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2007.63.10.006867-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: FRANCISCO FAUSTINO DE FREITAS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2007.63.10.008056-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE RAMIRES
ADVOGADO: SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2007.63.10.012169-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA DE LOURDES AFONSO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2007.63.10.013051-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GERALDO PERRONI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2007.63.10.013315-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUIZ MIYAZAKI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2007.63.10.013606-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CARLOS EDUARDO SENO
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2007.63.10.013736-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: BENEDITO RODRIGUES SIMOES SOBRINHO
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2007.63.10.013874-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CLAUDIO CESAR COLIN
ADVOGADO: SP256141 - SIMONE PETRI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2007.63.10.014483-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: OSWALDO CORREA DE CAMPOS e outro

ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECDO: LUCIA BORTOLUCI DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP142717-ANA CRISTINA ZULIAN
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2007.63.10.015124-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUZIA MALUTA
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2007.63.10.015619-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ROSA NARDELLI SCHIAVOLIN
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2007.63.10.016398-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DURVALINA MARTINS
ADVOGADO: SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2007.63.10.017323-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: WALDEMAR BENEDETTI
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2007.63.10.018174-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DOLORES ANTONIO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2007.63.10.018621-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LOURDES MARIA HABERMANN BERTAGNA
ADVOGADO: SP144141 - JOELMA TICIANO NONATO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2007.63.10.019403-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RODRIGO OKUBO
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2007.63.11.001387-6

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: INDALECIO DA SILVA SERENO
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2007.63.11.001423-6
RECTE: DILERMANDO GERMANO DE ABREU
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2007.63.11.002254-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAO ROMEU SILVA
ADVOGADO: SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2007.63.11.002658-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ELISETE MONTE
ADVOGADO: SP133692 - TERCIA RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2007.63.11.002770-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA SOLEDADE ACACIO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2007.63.11.003882-4
RECTE: JOSE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2007.63.11.004334-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALZIRA CARDOSO GENTILE E OUTRO
ADVOGADO: SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL
RECDO: COSTABILE GENTILE NETO
ADVOGADO(A): SP074002-LUIS FERNANDO ELBEL
RECDO: COSTABILE GENTILE NETO
ADVOGADO(A): SP083211-HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2007.63.11.004702-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ROSA ODILLA PEREIRA REZENDE

RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2007.63.11.004751-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CICERO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2007.63.11.005245-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA HELENA PERES OLIVA
ADVOGADO: SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2007.63.11.005249-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: VANIA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP180764 - MARCOS DONIZETI FARIA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2007.63.11.005301-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DANILO DE SA GOULART JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2007.63.11.005304-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SONIA MARIA MERTINAT MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2007.63.11.005423-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CHRISTINE GARCIA MESSIAS
ADVOGADO: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2007.63.11.005435-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: VERANICE MANOLIO
ADVOGADO: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2007.63.11.005470-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GERALDO FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

0267 PROCESSO: 2007.63.11.005532-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: BENITO EURIDES SURANO
ADVOGADO: SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2007.63.11.005538-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LIDIA DE AMORIM TAVARES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2007.63.11.005571-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA DE ABREU LOPES SILVA e outro
ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RECDO: VALDENOR SOUZA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2007.63.11.005606-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IARA HUPSEL SILVA DOS SANTOS (REPR. P/)
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2007.63.11.005608-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RODRIGO PURIFICAÇÃO SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2007.63.11.005778-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2007.63.11.005842-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2007.63.11.005851-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SERAFIM MAIA
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2007.63.11.005874-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: FRANCISCO ADUA ESPOSITO e outro
ADVOGADO: SP175621 - ELAINE CRISTINA LEMOS DA COSTA
RECD: CLEIDE VIEIRA AMORIM ESPOSITO
ADVOGADO(A): SP175621-ELAINE CRISTINA LEMOS DA COSTA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2007.63.11.005908-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GERALDO PESTANA
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2007.63.11.005976-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA DEL CARMEM GIL MACEDO DE SA
ADVOGADO: SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2007.63.11.006006-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ROBERTO CAPPELLI
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2007.63.11.006077-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUIZ ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO: SP147651 - CLEMENTE KAMARAUSKAS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2007.63.11.006085-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA DA CONCEIÇÃO BATALHA
ADVOGADO: SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2007.63.11.006086-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: EUGENIA TERESINHA DE NOVAES JULIAO
ADVOGADO: SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2007.63.11.006133-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARCOS NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP134219 - ROSA LUCIA COSTA DE ABREU

RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2007.63.11.006141-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GIOVANI PETRAGLIA e outro
ADVOGADO: SP226932 - ESTER LÚCIA FURNO PETRAGLIA
RECD: NEIDE VIVEIROS PETRAGLIA
ADVOGADO(A): SP226932-ESTER LÚCIA FURNO PETRAGLIA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2007.63.11.006229-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JANAINA FARINA MACHADO
ADVOGADO: SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2007.63.11.006244-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CAROLINACARMELITA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2007.63.11.006245-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: FELICIA PEROLA NACHTAJLES
ADVOGADO: SP165332 - SANDRO CEZAR DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2007.63.11.006339-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: VANIZE APARECIDA MOREIRA COSTA
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2007.63.11.006459-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ADIVANIUSA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2007.63.11.006561-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIO CASSIANO DUTRA
ADVOGADO: SP056904 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2007.63.11.006637-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA AMELIA ALEXANDRE FERNANDES PRANDONI e outro
ADVOGADO: SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RECDO: ANSELMO PRANDONI
ADVOGADO(A): SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2007.63.11.006784-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ISABEL BARROSO NUNES
ADVOGADO: SP125766 - FABIO RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2007.63.11.007135-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FELIPE FERNANDEZ VIEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2007.63.11.007337-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOCELI ELIAS MENDES
ADVOGADO: SP250886 - ROBERTA BATISTA VAZ TUCANO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2007.63.11.007602-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DIONISIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: SP151951 - MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2007.63.11.007826-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: AUREA PIRES RODRIGUES
ADVOGADO: SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2007.63.11.008124-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NAYARA DRIGO ZATTONI
ADVOGADO: SP098805 - CARLOS DA FONSECA JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2007.63.11.008268-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA RAIMUNDA DE SANTANA
ADVOGADO: SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2007.63.11.008296-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA EMILIA PINTO DE CASTRO
ADVOGADO: SP242740 - ANDRE LUIZ NUNES DE ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2007.63.11.008360-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: BENEDITO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP208740 - ANTONIO CARLOS ROMÃO REZENDE
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2007.63.11.008366-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: WILSON SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP100645 - EDISON SANTANA DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2007.63.11.008785-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MILTON MITOITI NISHIMOTO e outro
ADVOGADO: SP132074 - MONIKA KIKUCHI
RECD: TERESA MARIA ISAAC NISHIMOTO
ADVOGADO(A): SP132074-MONIKA KIKUCHI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2007.63.11.009038-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MILITAO SOARES GOMES DE ASSIS
ADVOGADO: SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2007.63.11.009269-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2007.63.11.009891-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARILZA CORTES CESCHIM
ADVOGADO: SP121483 - TELMA RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2007.63.11.009977-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: RICARDO VILLA NOVA TREMURA
ADVOGADO: SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY

RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2007.63.11.010025-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LEONARDO SARABANDO MEDEIROS
ADVOGADO: SP178582 - FABIOLA RENATA DE AVEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2007.63.11.010246-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JUSINY DOS SANTOS VIDAL
ADVOGADO: SP130732 - ROSANA MEDEIROS HENRIQUE
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2007.63.11.010248-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO: SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2007.63.11.010338-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2007.63.11.011758-0
RECTE: SEVERO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2007.63.11.011800-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GINESIO FERNANDES
ADVOGADO: SP264640 - THAMI RODRIGUES AFONSO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2007.63.12.000247-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: EDNA EMILIA CHIZOTI GALLUCCI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2007.63.12.000248-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARILDA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2007.63.12.000279-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ALBERTO MAZZARI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2007.63.12.000442-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2007.63.12.001957-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: WILDA IZABEL CASSIN
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2007.63.13.001057-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECD: ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO: SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2007.63.14.000815-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: AUGUSTO CAMPANERI
ADVOGADO: SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2007.63.14.001314-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: EDMILSON DO CARMO LISBOA
ADVOGADO: SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2007.63.14.001440-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: KARLA CRISTINA IKEDA DA SILVA
ADVOGADO: SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2007.63.14.001475-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: MOACYR PAES LANDIN e outros
ADVOGADO: SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA
RECD: MILTON PAZ LANDIM
ADVOGADO(A): SP165649-JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA
RECD: LOURIVALDO PAZ LANDIM
ADVOGADO(A): SP165649-JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA
RECD: NORACI PAZ LANDIM
ADVOGADO(A): SP165649-JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA
RECD: WAGNER PAZ LANDIM
ADVOGADO(A): SP165649-JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA
RECD: SILVIO PAZ LANDIN
ADVOGADO(A): SP165649-JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2007.63.14.001485-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: MARCO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP170860 - LEANDRA MERIGHE
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2007.63.14.001577-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: ANTONIA SARGI ZENI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2007.63.14.001661-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: PAULO KOMATSU
ADVOGADO: SP121522 - ROMUALDO CASTELHONE
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2007.63.14.001710-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: MANOEL AMARO NETO e outros
ADVOGADO: SP106326 - GUILHERME SONCINI DA COSTA
RECD: MARIA EDUARDA AMARO MUTTI
ADVOGADO(A): SP106326-GUILHERME SONCINI DA COSTA
RECD: CARMINA APARO DE MELLO
ADVOGADO(A): SP106326-GUILHERME SONCINI DA COSTA
RECD: MARIA APARECIDA AMARO PENHALVES
ADVOGADO(A): SP106326-GUILHERME SONCINI DA COSTA
RECD: ANTONIO DE OLIVEIRA AMARO FILHO
ADVOGADO(A): SP106326-GUILHERME SONCINI DA COSTA
RECD: ANA MARIA AMARO
ADVOGADO(A): SP106326-GUILHERME SONCINI DA COSTA
RECD: ANTONIO AMARO PAGNOSSI
ADVOGADO(A): SP106326-GUILHERME SONCINI DA COSTA
RECD: LEONOR APARECIDA AMARO PAGNOSSI BRITO
ADVOGADO(A): SP106326-GUILHERME SONCINI DA COSTA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2007.63.14.002149-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: JACOB PARSEKIAN
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2007.63.14.002898-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: ANISIO DIAS BALTAZAR
ADVOGADO: SP152882 - DULCIENE APARECIDA RIBEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2007.63.15.002700-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: HILDA OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2007.63.15.002729-1
RECTE: JOSÉ SANTANA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2007.63.15.003852-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: MARIA FERRAZ LEITE VICENTIN e outro
ADVOGADO: SP046945 - MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO
RECDO: NEUTON VICENTIN
ADVOGADO(A): SP046945-MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2007.63.15.004425-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ADEMAR FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP079068 - RICARDO BORGES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2007.63.15.004521-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: OSVALDO DELLEGÁ
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2007.63.15.005823-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ADAHIL STEIN e outro
RECDO: BENEDITA INEIDE CORREA STEIN
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2007.63.15.005994-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: MARIA HELENA HIRANO YAMAMOTO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2007.63.15.006569-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: FRANCINE SANCHES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP190167 - CRISTIANE PEDROSO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2007.63.15.006625-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: MARIA APPARECIDA MAIA LAMARCA
ADVOGADO: SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2007.63.15.006687-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: JOANNA CASQUER TEIXEIRA
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2007.63.15.006774-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: MARIA DE LOURDES SILVEIRA DOS PASSOS
ADVOGADO: SP248931 - RUI LUIZ LOURENSETTO JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2007.63.15.007180-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: MARCIA YUMI NOMURA
ADVOGADO: SP168369 - MÁRCIA YUMI NOMURA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2007.63.15.007219-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ZORAIDE DE CAMARGO MACHADO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2007.63.15.007352-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: LAERSON DALARA e outro
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECD: MARIA DE LOURDES DALARA
ADVOGADO(A): SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI

RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2007.63.15.007497-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ANTONIO TOSTA MATHEUS
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2007.63.15.007868-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: JOSE JACOMO NARDIM
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2007.63.15.008143-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: MARIA DE LOURDES SANTOS
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2007.63.15.008714-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: TADAYASU SUGUI
ADVOGADO: SP101336 - OSWALDO CONTO JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2007.63.15.010762-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CEZARIO LOPES MACHADO
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2007.63.15.010781-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: VILMA BRUNI PALOMO e outro
ADVOGADO: SP081648 - MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON
RECD: FRANCISCO VALDEMIR BRUNI
ADVOGADO(A): SP081648-MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2007.63.15.011324-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: EDUARDO LOPES e outro
RECD: MARIA NAIR GEA LOPES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2007.63.15.011372-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: RAIMUNDO NARDI
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2007.63.15.011497-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA APARECIDA GRILO HESSEL
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2007.63.15.013069-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LENICE MENEGOZZI VERGILI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2007.63.15.014353-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: IVO DE TOGNI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2007.63.15.014458-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CLAUDIA GIGLIO MATTEUCCI e outros
RECD: CLAUDIO GIGLIO MATTEUCCI
RECD: EVELINA GIGLIO MATTEUCCI IPPOLITO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2007.63.15.014695-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: NEYDE FASANO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2007.63.15.014727-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANTONIO RAMALHO DE ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2007.63.15.014805-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ELIANE APARECIDA PLACIDO
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2007.63.15.014972-4

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: VALDOMIRO LEITE DE CAMARGO JUNIOR
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2007.63.15.015207-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: RAIMUNDO NARDI JUNIOR
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2007.63.15.015247-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: IZOLINA VALEZIN DINI e outros
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: DIRCEU DINI
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: PAULO DINI
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: DANILO DINI SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: EDSON DINI
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: DECIO DINI
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2007.63.15.015265-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JULIETA NOGUEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2007.63.15.015427-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: PEDRO SOARES
ADVOGADO: SP226525 - CYRO ALEXANDRE MARTINS FREITAS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2007.63.16.000766-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUIZ CARLOS DA SILVA COELHO
ADVOGADO: SP171757 - SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2007.63.16.000877-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ROBSON DA SILVA PENHA
ADVOGADO: SP240439 - LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2007.63.16.000879-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ARGEMIRO JOAQUIM RUFINO
ADVOGADO: SP240439 - LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2007.63.16.001058-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: JOSEFA SANTADELA SANCHES
ADVOGADO: SP184661 - FABIANA SILVINO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2007.63.16.001179-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO APOLINARIO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2007.63.16.001304-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: ORLANDO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP233712 - ÉRIKA REGINA DE CARVALHO BAGGIO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2007.63.16.001310-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: APARECIDA INACIO DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2007.63.16.001351-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: VALDOMIRO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2007.63.16.001932-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: SANTINA FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2007.63.16.002134-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: MANOEL RUFINO DE CARVALHO NETO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2007.63.16.002149-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: JOVENCIO NERI DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2007.63.16.002319-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: MARIA APARECIDA FELIPINI FRATELI
ADVOGADO: SP176158 - LUÍS ANTÔNIO DE NADAI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2007.63.18.001253-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2007.63.18.001416-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA ABADIA FERREIRA e outros
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: NADIR FERREIRA
ADVOGADO(A): SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: NAIR DE FATIMA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: DEJANIRA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: MARCEL FERREIRA
ADVOGADO(A): SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0376 PROCESSO: 2007.63.18.001440-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PAULO ANTONIO NOCERA
ADVOGADO: SP181695 - CHRISTIAN ABRÃO BARINI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0377 PROCESSO: 2007.63.19.000900-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: VILSON GASPAROTO
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2007.63.19.001920-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO: SP069288 - GERALDO TORRES DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2007.63.19.002072-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MIGUEL ALMEIDA CHAGAS
ADVOGADO: SP090703 - OTAVIO DE MELO ANNIBAL
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2007.63.19.002087-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: EDMILSON CAMARGO
ADVOGADO: SP145646 - MAIRA ALESSANDRA JULIO FERNANDEZ
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2007.63.19.002132-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARLI CREMONINI
ADVOGADO: SP126306 - MARIO SERGIO ARAUJO CASTILHO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2007.63.19.002174-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JERMINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2007.63.19.002178-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: HUMBERTO ABDO
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2007.63.19.002271-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ROMAO LEAO PERES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2007.63.19.002302-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: LOURDES ROMERO
ADVOGADO: SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2007.63.19.002319-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ANTENOR AURACY GUIDETTI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2007.63.19.002353-3

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JACIRA SANCHES
ADVOGADO: SP198895 - JULIANA MARINANGELO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2007.63.19.002801-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA DE FATIMA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2007.63.19.002962-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ANGELA MARIA GUERRERO
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2007.63.19.003070-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: HELENA GONÇALVES MACHOSHVILI
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2007.63.19.003104-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA YOSHIDA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2007.63.19.003131-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LAURA GOMES PARRA
ADVOGADO: SP172930 - LUIZ OTAVIO ZANQUETA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2007.63.19.003279-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ILANC CURY HARFUCH
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2007.63.19.004277-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ELZA PIRES ZAQUEU
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2007.63.19.004622-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MANOEL RAYMUNDO PAES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2007.63.19.004694-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ERCILIA PREVIATTO ANTUNES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2007.63.19.004734-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: SIDNEI TOBIAS
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2008.63.02.000266-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: WANDA BARBARA VIEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: SP077475 - CLAIR JOSE BATISTA PINHEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2008.63.02.000559-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: FRANCISCO DOMINGOS
ADVOGADO: SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2008.63.02.001154-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARCELO CESAR SEBASTIAO
ADVOGADO: SP189605 - LUIZ CLAUDIO MOTTA FERREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2008.63.02.001621-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JEANETE APARECIDA DEL CIAMPO BARRETO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2008.63.02.001715-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: THEREZINHA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2008.63.02.002084-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VERA LUCIA FERREIRA BRAGA
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2008.63.02.002096-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALAN ROGER APARECIDO RIPAMONTE
ADVOGADO: SP258242 - MAURO AUGUSTO BOCCARDO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2008.63.02.002475-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE VALDIR MAZIERI
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2008.63.02.003316-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: REGINA CELIA FULAS
ADVOGADO: SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2008.63.02.005294-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE LEONSO NOGALES
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2008.63.02.005563-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RITA DE CASSIA CORRAL BIAGINI DE SOUZA
ADVOGADO: SP102261 - CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2008.63.02.006801-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JANDIRA MARIANO
ADVOGADO: SP025683 - EDEVARD DE SOUZA PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2008.63.02.007491-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SALIME JORGE
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2008.63.02.008041-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA
ADVOGADO: SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2008.63.02.009015-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA JOSE CORREZOLA
ADVOGADO: SP253462 - ROGERIO DINIZ BENTO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2008.63.02.009474-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO MATHEUS BENELLI JUNIOR
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2008.63.02.010211-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: OLINDA THEREZINHA FINOTTI BARUFALDI
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2008.63.02.010529-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA MALAGONI TORQUETO
ADVOGADO: SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2008.63.02.010726-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GEORG KISELEV
ADVOGADO: SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2008.63.02.010784-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CLEUSA MARIA SILVA BERGAMASCO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2008.63.02.010871-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ITAMAR BEATO
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2008.63.02.011008-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: EPHIGENIA MOROTTI GARCIA E OUTRO
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RECD: JOSE GARCIA
ADVOGADO(A): SP109697-LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2008.63.02.011050-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MITIKO NANYA
ADVOGADO: SP209304 - MARCO ANTONIO VILLAR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2008.63.02.011413-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANA MARIA ZIVIANI
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2008.63.02.011864-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: RITA APARECIDA RANGEL RANZANI
ADVOGADO: SP194638 - FERNANDA CARRARO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2008.63.02.012006-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DIRCE PAVAO BIBIANO
ADVOGADO: SP186172 - GILSON CARAÇATO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2008.63.02.013323-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JULIO ROBERTO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP259770 - ALESSANDRA VIEIRA ALVES SANT'ANA
RECD: JOANA SERGIA DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP259770-ALESSANDRA VIEIRA ALVES SANT'ANA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2008.63.02.013590-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUCIA TEREZINHA SILVA QUADROS
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2008.63.02.014234-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA BEVILACUA SAMPAIO
ADVOGADO: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2008.63.02.014410-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PAULO ROBERTO BUSNARDO
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2008.63.02.015106-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: APARECIDA MARIA RAMOS
ADVOGADO: SP178774 - ELENICE TILELLI ABBES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2008.63.03.000323-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2008.63.03.000333-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDUARDO ISSA
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 10/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2008.63.03.001920-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARLENE CIARCIA ADELIZZI
ADVOGADO: SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2008.63.03.002190-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA MARLENE
ADVOGADO: SP160011 - HÉLDER BRAULINO PAULO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2008.63.03.003168-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VICENTE PESSOTA
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2008.63.03.005776-4

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: FAUSTO GILBERTO LAURITO
ADVOGADO: SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2008.63.03.006532-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LAZARA NAZARETH DE DEUS ALVES
ADVOGADO: SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2008.63.03.006780-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: VERA CILLO FERREIRA
ADVOGADO: SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2008.63.03.007603-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANA MARIA WOLFF MENDES MELLO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2008.63.03.007810-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: OADIL PIETROBON
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2008.63.03.008235-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: NEIDE APPARECIDA LINARDI PICCOLI
ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2008.63.03.008867-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: RUBENS GORSKI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2008.63.03.008898-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANNA LUIZA CHUFFI E OUTRO
ADVOGADO: SP153048 - LUCAS NAIF CALURI
RECD: AMABILE RIGHETTO
ADVOGADO(A): SP153048-LUCAS NAIF CALURI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER

DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2008.63.03.009604-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA ALICE CAETANO
ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2008.63.03.010094-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE GILBERTO TOFOLI
ADVOGADO: SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2008.63.03.010453-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ORACINDA SILVEIRA DANTE
ADVOGADO: SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2008.63.03.010595-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: WILSON SIGNORE
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2008.63.03.010620-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ALVARO LUIZ MELGES BRITTO
ADVOGADO: SP034717 - SILVIA HELENA MELGES BRITTO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2008.63.03.010647-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSEFA MARIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
RECD: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI
RECD: ISMAEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI
RECD: AILZA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI
RECD: TAILZA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI
RECD: PEDRO ROBERTO LAURINDO
ADVOGADO(A): SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2008.63.03.011007-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: ELTON RODRIGUES DE LIMA JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2008.63.03.011187-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DEISE COELHO MARTINS
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2008.63.03.011387-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAO AUGUSTO TAFNER E OUTROS
ADVOGADO: SP134234 - ALESSANDRA MEDEIROS DE SOUZA
RECDO: JULIANA PERONDINI MENDES
ADVOGADO(A): SP134234-ALESSANDRA MEDEIROS DE SOUZA
RECDO: MARIA DO CARMO PERONDINI D AVILA
ADVOGADO(A): SP134234-ALESSANDRA MEDEIROS DE SOUZA
RECDO: MARIA GLORIA PERONDINI ARANHA
ADVOGADO(A): SP134234-ALESSANDRA MEDEIROS DE SOUZA
RECDO: MARIA ELIZABETE TAFNER PERONDINI
ADVOGADO(A): SP134234-ALESSANDRA MEDEIROS DE SOUZA
RECDO: IRINEU PERONDINI JUNIOR
ADVOGADO(A): SP134234-ALESSANDRA MEDEIROS DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2008.63.03.011714-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CARLOS ROBERTO JULIANI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2008.63.03.011725-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PAULINA NAIR BRIDI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2008.63.10.000011-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ARISTIDES SASS
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2008.63.10.000194-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ESPOLIO DE JOSE OMETTO
ADVOGADO: SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2008.63.10.000578-4

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ELIENI GUERREIRO ZUTIM e outro
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RECD: EDSON GUERREIRO ZUTIM
ADVOGADO(A): SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2008.63.10.000664-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JANICE SALLETE GUERRA GOMES
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2008.63.10.001148-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO: SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2008.63.10.001349-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOAO CASSELLI E OUTRO
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RECD: NANCY AVELAIRA CASSELLI
ADVOGADO(A): SP128507-ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2008.63.10.001587-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: IONILDO CICOLIN E OUTRO
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RECD: MARIA AUGUSTA DE AGUIAR CICOLIN
ADVOGADO(A): SP168120-ANDRESA MINATEL
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2008.63.10.001990-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MILTON SANTANA INACIO
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2008.63.10.002294-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ADA DESUO TRANQUELIN
ADVOGADO: SP162822 - CINTIA CARLA MARDEGAN
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2008.63.10.002548-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VITORINO TRENTIM E OUTRO
ADVOGADO: SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS
RECDO: ANESIA MALAGUTTI TRENTIM
ADVOGADO(A): SP088372-FELIX ROBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2008.63.10.002699-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RUBENS JOSE CURTOLO
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2008.63.10.002799-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PERCY RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2008.63.10.002938-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VIRGINIA BERNARDELLI RODRIGUES
ADVOGADO: SP185201 - DEMÉTRIUS REBESSI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2008.63.10.003358-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DOROTY BOVERI
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2008.63.10.003864-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ROSA SABATELI DE LIMA
ADVOGADO: SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2008.63.10.004357-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARLY THEOPHILO DE PINHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2008.63.10.004386-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MAFALDA BURIOLA DE CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: ANGELA MARIA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP103819-NIVALDO DA ROCHA NETTO

RECDO: RITA DE CASSIA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP103819-NIVALDO DA ROCHA NETTO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2008.63.10.004563-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ROSA IAZZETTA JORDAO
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2008.63.10.004927-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EMIDIO SATIRO DE FREITAS
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2008.63.10.005098-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA BARONE
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2008.63.10.005338-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA LUIZA TAVARES DA SILVA BOSSO
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2008.63.10.005649-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ CARLOS CIA
ADVOGADO: SP227898 - JOÃO LUIS MORATO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2008.63.10.005770-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CLEITON ROGERIO MARTINS
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2008.63.10.005839-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE LUIZ CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO: SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES
RECDO: SONIA MARIA CARDOZO PICOLI
ADVOGADO(A): SP133087-CHRISTIAN CLAUDIO ALVES
RECDO: ROSA HELENA CARDOZO VILLA
ADVOGADO(A): SP133087-CHRISTIAN CLAUDIO ALVES
RECDO: DANIEL APARECIDO CARDOZO

ADVOGADO(A): SP133087-CHRISTIAN CLAUDIO ALVES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2008.63.10.006283-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: PALMIRA BOTTA DE FREITAS
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2008.63.10.006605-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: FRANCISCO BICUDO DE MELLO ALVAREZ E OUTRO
ADVOGADO: SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI
RECD: JOSEDT BICUDO ALVARES BITTAR
ADVOGADO(A): SP093875-LAURO AUGUSTONELLI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2008.63.10.007132-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LEGARDET JOSE MARTIM
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2008.63.10.007242-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JESUEL EDSON PAULO SO
ADVOGADO: SP091610 - MARILISA DREM
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2008.63.10.008021-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOÃO PIMPINATO E OUTRO
ADVOGADO: SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO
RECD: MARIA APARECIDA JULIATO PIMPINATO
ADVOGADO(A): SP184497-SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2008.63.10.008147-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GLAUCIA APARECIDA LIVALDINI DE ROSSI
ADVOGADO: SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2008.63.10.008595-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA APARECIDA MENCONI BASSINELLO
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2008.63.10.008837-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: IRACEMA DUARTE VANZELLI
ADVOGADO: SP269361 - DIANA CRISTINA NADAI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2008.63.10.008973-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARLENE PIZZO GUSSON
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2008.63.11.003181-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: FRANCISCO GARRIDO RODRIGUEZ
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2008.63.11.005894-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MANOEL FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2008.63.13.000541-5
RECTE: GERALDO SILVA
ADVOGADO(A): SP204694 - GERSON ALVARENGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2008.63.13.001459-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ALIPIO ALBERTO NEGRAO
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2008.63.13.001460-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DALVA DE OLIVEIRA MARCONDES
ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2008.63.14.000567-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: JOAO FAVORATO BIANCHINI
ADVOGADO: SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2008.63.14.001691-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: OSWALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2008.63.14.001788-8
RECTE: MIRNA MEDES
ADVOGADO(A): SP116678 - TANIA BERNADETE DE SIMONI LAURINDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2008.63.14.002097-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: SALVADOR DEL CAMPO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2008.63.14.002241-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: MARIA ETELVINA DE MATTOS AZEVEDO
ADVOGADO: SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2008.63.14.003167-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: MARIANA FELIPE CAPARROZ
ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2008.63.14.003305-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: EDSON HIDEO SAITO
ADVOGADO: SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 10/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2008.63.14.003487-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: ANDREIA TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2008.63.14.004721-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: DURVALINO SGOTTE
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER

DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2008.63.14.004876-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: JOSE RONCHI
ADVOGADO: SP088538 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2008.63.14.005104-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: LAERCIO MENDES GONCALVES
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2008.63.14.005408-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: MARIA IRENE DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP220674 - LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2008.63.15.001651-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: IRENEA SANTOS
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2008.63.15.002807-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LAMERCIO LOPES SANTIAGO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2008.63.15.003240-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ROSANE APARECIDA AUGUSTO
ADVOGADO: SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2008.63.15.003823-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JACYRA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2008.63.15.003970-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: OSVALDO MASCHIETTO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER

DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2008.63.15.004110-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ALFREDO MARCHETTI
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2008.63.15.004375-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: IZABEL MOLINA ARCHILLA
ADVOGADO: SP033668 - SERGIO SOAVE
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2008.63.15.004659-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA ANTONIA PELEGRIN CARNEIRO
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2008.63.15.005051-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: DILEN ODETE MOMESSO
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2008.63.15.005284-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: NAIR CANDIOTTO E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: MIRIAN CANDIOTTO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2008.63.15.005321-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANDREA ALVES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2008.63.15.005337-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARCOLINO OSNI CAETANO LEITE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2008.63.15.005744-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: JOSE MARIA ZACCARIAS
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2008.63.15.006477-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARGARIDA MAGNATI BUENO
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2008.63.15.006694-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANDRE AUGUSTO MANNA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2008.63.15.006867-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: VILMA COLI CALIL
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2008.63.15.007229-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: BENEDITO TESTA
ADVOGADO: SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2008.63.15.007540-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: HUGO IORIO
ADVOGADO: SP209403 - TULIO CENCI MARINES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2008.63.15.007741-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: SONIA TEREZA DE BORTOLO
ADVOGADO: SP082181 - SELMA APARECIDA VALLE
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2008.63.15.007746-8
RECTE: MARIA MARLENE CAMPANATI ANTUNES
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2008.63.15.007765-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA ANGELA GOMIDE E OUTROS
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: JOAO BAPTISTA PASCOLI GOMIDE
ADVOGADO(A): SP204334-MARCELO BASSI
RECDO: ANA BEATRIZ GOMIDE
ADVOGADO(A): SP204334-MARCELO BASSI
RECDO: JOAQUIM ANTONIO MARIANO
ADVOGADO(A): SP204334-MARCELO BASSI
RECDO: BEATRIZ DE MONTANHESI PASCOLI GOMIDE
ADVOGADO(A): SP204334-MARCELO BASSI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2008.63.15.007970-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: FAUSTINA DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2008.63.15.008044-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ADELAIDE DOS SANTOS LARRUBIA
ADVOGADO: SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2008.63.15.008064-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANTONIA SILVA CESAR E OUTROS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: ANTONIA BENEDITA NOVAES DOS SANTOS
RECDO: ELISA REGINA NOVAES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2008.63.15.008298-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: LIGIA MARTINS XOCAIRA E OUTROS
RECDO: RENATA XOCAIRA
RECDO: FERNANDA XOCAIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2008.63.15.008401-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ODAIR INACIO DE CASTRO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2008.63.15.009041-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA DE JESUS AZEVEDO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2008.63.15.009338-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA CECILIA MORELLI SUARDI
ADVOGADO: SP165549 - ANA ELISA BLOES MEIRELLES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2008.63.15.009476-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JACQUES SIMOES DA SILVA
ADVOGADO: SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2008.63.15.009654-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSE ROBERTO DE ARRUDA
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2008.63.15.009715-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA AURORA ANTUNES RODRIGUES
ADVOGADO: SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2008.63.15.010058-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: EMILIA KAZUE OSHIKATA NAGASAKI E OUTRO
ADVOGADO: SP208815 - REGINA MARIA NOGUEIRA BUZZO
RECD: HARUCO MATSUMOTO OSHIKATA
ADVOGADO(A): SP208815-REGINA MARIA NOGUEIRA BUZZO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2008.63.15.010094-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: DORIVAL SIMAO MALDONADO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2008.63.15.010238-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANTENOR VIOTTO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2008.63.15.010504-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: EDNA MALAMAN ALVARENGA
ADVOGADO: SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2008.63.15.011290-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CREUSA TEIXEIRA BRITO E OUTRO
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: IRACELI BENTO
ADVOGADO(A): SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2008.63.15.011313-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: TEREZINHA DOS REIS MANTOVANI
ADVOGADO: SP078838 - MILTON ORTEGA BONASSI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2008.63.15.011356-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: BENEDITO JOAO CRESPIM DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2008.63.15.012897-0
RECTE: JORGE EUGENIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2008.63.15.013710-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ADELINO BONATO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2008.63.15.013775-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARINALVA AURELINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2008.63.15.014163-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: VALDIVIA GONCALVES PASIN
ADVOGADO: SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2008.63.15.015001-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSE CASTANO FERRAZ

ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2008.63.16.000526-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: BEATRIZ PIRES BARCELOS
ADVOGADO: SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2008.63.16.000691-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: DOLORES VALERIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2008.63.16.001184-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: SANTIAGO GARCIA MARTINS
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2008.63.16.001234-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: NILO IKEDA
ADVOGADO: SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2008.63.16.001494-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: DELI VITORINO DA CRUZ
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2008.63.16.001682-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: NEWTON MITSUO IDA
ADVOGADO: SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2008.63.16.002025-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: MARGARIDA ZANCHETA VENDRAME
ADVOGADO: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2008.63.16.002140-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

RECDO: FELIA POLIZEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP061730 - ROBERTO MAZZARIOLI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2008.63.16.002534-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: MINORU TASHIRO
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2008.63.18.000436-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA APARECIDA CAMPOS CINTRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2008.63.18.000481-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SUELY FERNANDES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0557 PROCESSO: 2008.63.18.002544-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SEBASTIAO REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP069403 - JOANA APARECIDA MATIAS MENDONCA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0558 PROCESSO: 2008.63.19.000062-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: VINICIUS JORDAO BRANCO
ADVOGADO: SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2008.63.19.000115-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: CARMEN DOMINGUES PIRES
ADVOGADO: SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2008.63.19.000130-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: FRANCIELE FERNANDA MALOSTI SANTANA
ADVOGADO: SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2008.63.19.000512-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: KLEBER SOUSA MACHADO e outros

ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECDO: ELPIDIO FAUSTINI
ADVOGADO(A): SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECDO: FRANCISCO ANTONIO JERONYMO GUERREIRO
ADVOGADO(A): SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECDO: JUDITH THEODORO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2008.63.19.000550-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA LOURDES DANIEL
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2008.63.19.000863-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ANA VICENTIM PEREIRA
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2008.63.19.001521-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: AKIKO NOMURA KIYOSUKE
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2008.63.19.001535-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOSEFA SERAPIAO CAETANO E OUTRO
ADVOGADO: SP225955 - LILIAN ROBERTA PADOVAN FONSECA
RECDO: LUIZ CAETANO
ADVOGADO(A): SP225955-LILIAN ROBERTA PADOVAN FONSECA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2008.63.19.001629-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOSE CARLOS MALDONADO PERAL E OUTROS
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECDO: MARISTELA APARECIDA PERAL MONTEIRO
RECDO: RUBENS MALDONADO PERAL
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2008.63.19.001691-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALITA SENA GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
RECDO: EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO NETO
RECDO: CLAUDIA DE OLIVEIRA
RECDO: VERA MARIA DE OLIVEIRA
RECDO: JULIANA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER

DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2008.63.19.002299-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ANA PAULA ANTONIAZZI
ADVOGADO: SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2008.63.19.002349-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ZEONILDA DA SILVA VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RECD: ANTONIO VIEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP217321-JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2008.63.19.005745-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOSE PERES MARTINS
ADVOGADO: SP137111 - ADILSON PERES ECHELII
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2009.63.02.000031-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE LUIZ E OUTRO
ADVOGADO: SP093389 - AMAURI GRIFFO
RECD: MERCEDES JOVANINI LUIZ
ADVOGADO(A): SP093389-AMAURI GRIFFO
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2009.63.02.000365-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GREGORIO HORACIO BASTON E NASCIMENTO
ADVOGADO: SP249695 - ANDRÉ MESQUITA MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2009.63.03.001723-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARGARIDA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP036668 - JANETTE GERAII MOKARZEL
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2009.63.13.000119-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: BENEDITO MESQUITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2009.63.13.000177-3

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUDGERA ALVES NUNES
ADVOGADO: SP037171 - JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2009.63.14.000458-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: OLIVEIRA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP088538 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2009.63.14.000970-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: REGINA MARA BARAKAT
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2003.61.84.024777-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDMUR BARATELLA
ADVOGADO: SP052946 - JOSE PUCHETTI FILHO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2004.61.28.002681-5
RECTE: VALDIR RIGOLO
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2004.61.28.009279-4
RECTE: JOSE PIO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2004.61.84.003891-0
RECTE: MAURO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP250333 - JURACI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2004.61.84.007063-4
RECTE: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP190522 - ANDRÉ EDUARDO SANTOS ZACARI (MATR. SIAPE Nº 1.358.340)
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2004.61.84.007858-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVANDO ACACIO DE MELO
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2004.61.84.018187-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FAHAD MOHAMAD HASSAN
ADVOGADO: SP064718 - MANOEL OLIVEIRA LEITE
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2004.61.84.025716-3
RECTE: SALIM SALOMÃO PEDRO
ADVOGADO(A): SP048867 - PLINIO PORFIRIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2004.61.84.047603-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINA ELIAS
ADVOGADO: SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2004.61.84.057864-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CECILIA BUTKEVICIUS
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2004.61.84.059314-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELVIRA RAIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2004.61.84.059401-5
RECTE: EUCLIDES BOCCIA
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2004.61.84.059406-4
RECTE: JOSE TEODOSIO DE PAIVA
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2004.61.84.072774-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL BUIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090279 - LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2004.61.84.092267-5
RECTE: MARIANO NIZIOTEK
ADVOGADO(A): SP119248 - LUIZ FERNANDO DE MIGUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2004.61.84.161073-9
RECTE: SERGIO DALIRIO MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2004.61.84.178443-2
RECTE: DIVONZIR MICHAK
ADVOGADO(A): SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2004.61.84.187051-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GEORGINA APARECIDA DE TOLEDO
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2004.61.84.214819-5
RECTE: ELZA MARIANNA SALVAGNINI MACHADO FRANCA
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2004.61.84.244108-1
RECTE: FERDINANT RECHTENWALD
ADVOGADO(A): SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2004.61.84.255969-9
RECTE: LUIZ CARLOS CARVALHO
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2004.61.84.294140-5

RECTE: ODILARDO DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO(A): SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2004.61.84.317196-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: RICARDO NACIM SAAD

ADVOGADO: SP131775 - PAULA SAAD BONITO

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2004.61.84.319097-3

RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RCDO/RCT: WELINGTON DIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP142326 - LUCINEIA FERNANDES BERTO

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2004.61.84.320186-7

RECTE: HELOISA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2004.61.84.321667-6

RECTE: PHILOMENA SANTO VITO FUSCELLA

ADVOGADO(A): SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2004.61.84.324493-3

RECTE: ADA VERONICA SOARES ZIBETTI

ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2004.61.84.352700-1

RECTE: HEROTILDES MAGANHA

ADVOGADO(A): SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2004.61.84.379005-8

RECTE: JOSE FERRARI

ADVOGADO(A): SP101070 - CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2004.61.84.385597-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2004.61.84.385851-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE LIBERATO DE TOLEDO

ADVOGADO: SP076847 - ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2004.61.84.394918-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSEFA GARCIA GATIONI

ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2004.61.84.416615-2

RECTE: JOAO ANTONIO

ADVOGADO(A): SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2004.61.84.417224-3

RECTE: NEUZA SALDANHA MACHADO DE CAMPOS

ADVOGADO(A): SP228914 - MOACYR PADUA VILELA FILHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2004.61.84.419562-0

RECTE: OSMAR FIGUEIREDO

ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2004.61.84.431616-2

RECTE: ADEMAR MONTEIRO

ADVOGADO(A): SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2004.61.84.507798-9

RECTE: HERMINIA ZAGRIA SARTORATO

ADVOGADO(A): SP085759 - FERNANDO STRACIERI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2004.61.84.513824-3

RECTE: MARIA ELISA AMARAL DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP211653 - REGIS GERALDO NASCIMENTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2004.61.84.522419-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: IVONE BENEDITA DA SILVA LEMES

ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2004.61.84.526263-0

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECD: LEANDRO DOS SANTOS BARBOSA

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2004.61.84.540223-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE DE CARVALHO LEITE

ADVOGADO: SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2004.61.84.542362-4

RECTE: AUGUSTA ADELE BECCARI

ADVOGADO(A): SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE

RECTE: MARLENE APARECIDA BECARRI VALILO

ADVOGADO(A): SP198831-PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2004.61.84.552675-9

RECTE: JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES

ADVOGADO(A): SP047956 - DOUGLAS MASTRANELO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2004.61.84.558383-4

RECTE: VALDOMIRO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 16/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2004.61.84.558792-0

RECTE: PAULA ALVES DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO(A): SP073493 - CLAUDIO CINTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2004.61.84.575369-7
RECTE: LUACIA MIDAGLIA
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2004.61.84.582136-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: FABRICIO APOLINARIO DE SOUZA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2004.61.84.585109-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LILIAN FERNANDES BIRELLI
ADVOGADO: SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2004.61.84.586289-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECD: LIRIA TIGUSA MORIYAMA P/PROC NORIHIKO MORIYAMA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2004.61.85.004867-4
RECTE: OILIO SCANDIUZZI
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2004.61.86.001817-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CANDIDO SOBRINHO
ADVOGADO: SP143882 - ELIANE CRISTINI ADAO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2004.61.86.003976-1
RECTE: NIRCE OTTOBONI SPINELLI
ADVOGADO(A): SP038163 - DIRCE REINA GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2004.61.86.005271-6
RECTE: IRINEU ANTONIO PEREIRA NETO
ADVOGADO(A): SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2004.61.86.006592-9

RECTE: FRANCISCO MARESCA

ADVOGADO(A): SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 2004.61.86.009659-8

RECTE: ANTONIO FRANCOZO

ADVOGADO(A): SP093385 - LUCELIA ORTIZ

RECTE: LUZIA APARECIDA FRANCOZO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2004.61.86.011573-8

RECTE: RUBENS GRANDE

ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2004.61.86.011577-5

RECTE: ANTONIO CONDE

ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2005.63.01.001652-4

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECD: JUSTA LOPES

ADVOGADO: SP082892 - FAUSTO CONSENTINO

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2005.63.01.005200-0

RECTE: LOURIVAL EGYDIO SETIMO CLINI

ADVOGADO(A): SP050951 - ANTONIO ISRAEL DE CARVALHO NETO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2005.63.01.005966-3

RECTE: OROSIA ORITA VILANOVA GARCIA

ADVOGADO(A): SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2005.63.01.006018-5

RECTE: LAZARO MASSA

ADVOGADO(A): SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO

RECTE: ELENI ROSSI MASSA

ADVOGADO(A): SP175033-KÁTIA LAIENE CARBINATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2005.63.01.006076-8
RECTE: VICENTE WALDEMAR GAGLIARDI
ADVOGADO(A): SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2005.63.01.008116-4
RECTE: EDILENES ALMEIDA GOMES
ADVOGADO(A): SP160801 - PATRICIA CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2005.63.01.010074-2
RECTE: ROSELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2005.63.01.010717-7
RECTE: ANTONIO JOSEDA SILVA
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2005.63.01.019203-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: ARNALDO DIAS
ADVOGADO: SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2005.63.01.019226-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: ALBERTO BERGAMINI
ADVOGADO: SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2005.63.01.020244-7
RECTE: ULISSES FERREIRA CANUTO
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0646 PROCESSO: 2005.63.01.027015-5

RECTE: ANA CLAUDIA COMEGNO
ADVOGADO(A): SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2005.63.01.029751-3
RECTE: NOE BERNARDES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2005.63.01.029768-9
RECTE: JOSE BASTOS LIMA
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2005.63.01.030929-1
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: EDNA SANCHES GLERIAN
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2005.63.01.036885-4
RECTE: SEIJUN SAKUGAWA
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2005.63.01.038339-9
RECTE: SEBASTIAO BENTO
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2005.63.01.038490-2
RECTE: MARIA SOUZA GOMES
ADVOGADO(A): SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2005.63.01.040968-6
RECTE: VIRGINIO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 2005.63.01.072450-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IDA BOTTAZZO AMIM
ADVOGADO: SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2005.63.01.082694-7
RECTE: FLORIZA OLIVEIRA GARBES
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2005.63.01.091408-3
RECTE: AGENOR ALEXANDRE ALVES
ADVOGADO(A): SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2005.63.01.099524-1
RECTE: JOSE MATOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP156778 - SILVIA PORTO DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2005.63.01.105609-8
RECTE: JOAO AMEMBERGUE SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2005.63.01.112735-4
RECTE: DARIO ISRAEL
ADVOGADO(A): SP147390 - EDSON ALMEIDA PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2005.63.01.113612-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELIA VANZO DE SOUSA
ADVOGADO: SP106670 - ANTONIO CARLOS GARCIA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2005.63.01.114612-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: NELSON BARRA NOVA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 2005.63.01.117643-2

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: DJANIRA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP188436 - CLAUDIA CAMILLO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2005.63.01.122062-7
RECTE: JOSE AFONSO CEZARANO
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2005.63.01.122300-8
RECTE: IRACY DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP059550 - WANDA APARECIDA DE LIMA FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2005.63.01.133494-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: REGINA AUGUSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2005.63.01.133705-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA ALVES EVANGELISTA
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 2005.63.01.134525-4
RECTE: ISRAEL PAZ DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2005.63.01.135827-3
RECTE: CYRO PEREIRA LIONGON
ADVOGADO(A): SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2005.63.01.136226-4
RECTE: MARIO ROBERTO GRANZOTO
ADVOGADO(A): SP086832 - MARIZA RUTH GRANZOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2005.63.01.136558-7
RECTE: ROBERTO YAMASAKI

ADVOGADO(A): SP159045 - PATRICIA YUMI YAMASAKI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2005.63.01.148177-0
RECTE: ANNA MARIA FIMIANI
ADVOGADO(A): SP154716 - JULIANA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2005.63.01.154871-2
RECTE: RUBENS GARBELOTTI
ADVOGADO(A): SP078066 - LENIRO DA FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2005.63.01.156960-0
RECTE: JOSE BETOLDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2005.63.01.176157-2
RECTE: DULCINDA ALVES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP109905 - LENILSON LUCENA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2005.63.01.179627-6
RECTE: JOSE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP125115 - SIMONE LOUREIRO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2005.63.01.188415-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA CLAUDIA DA PAZ FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 2005.63.01.191855-2
RECTE: PHENIEL MAZZIERO
ADVOGADO(A): SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2005.63.01.192476-0
RECTE: ERNESTO ROSSATTI

ADVOGADO(A): SP104129 - BENEDITO BUCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2005.63.01.193292-5
RECTE: CARLOS ALBERTO BERNARDO
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2005.63.01.193538-0
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS LOPES
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 2005.63.01.195664-4
RECTE: ANTONIETA BERTOLANI
ADVOGADO(A): SP108259 - MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2005.63.01.198502-4
RECTE: LAURO LARSEN
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2005.63.01.202685-5
RECTE: MARIANO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2005.63.01.203688-5
RECTE: TEREZA LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2005.63.01.204020-7
RECTE: NEUSA LOPES DE ARAUJO LEITE
ADVOGADO(A): SP110794 - LAERTE SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 2005.63.01.208790-0

RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA SIGNORINI
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2005.63.01.211421-5
RECTE: IASSUCO FUJIMOTO
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 2005.63.01.216359-7
RECTE: ALBINA FERREIRA DELL ABBADIA
ADVOGADO(A): SP098699 - LEILA MENESES TELES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2005.63.01.249782-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0690 PROCESSO: 2005.63.01.250171-5
RECTE: MARIA HELENA CARVALLIA POZZI
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECTE: ELVIA POZZI BIANCO
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECTE: ELVIA POZZI BIANCO
ADVOGADO(A): SP268965-LAERCIO PALADINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2005.63.01.250443-1
RECTE: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA.
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 24/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0692 PROCESSO: 2005.63.01.250459-5
RECTE: EMERSON VAZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2005.63.01.257864-5
RECTE: BENTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2005.63.01.258342-2
RECTE: JOSE A NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2005.63.01.260969-1
RECTE: MARIA CRISTINA BREVES
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMANDA EDUARDA SANTOS SILVA, REP. POR MARIA DA GLORIA SANTOS
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0696 PROCESSO: 2005.63.01.264430-7
RECTE: FLAVIO JOSE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP110794 - LAERTE SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 2005.63.01.264558-0
RECTE: ADELINA DA SILVA BONESSO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2005.63.01.265110-5
RECTE: JULIO HERMINIO DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP110794 - LAERTE SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2005.63.01.267857-3
RECTE: JOSE ALMEIDA DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP155317 - MARIA IZABEL PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 2005.63.01.269526-1
RECTE: ALBINO NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2005.63.01.269747-6
RECTE: JOAO TEODORO
ADVOGADO(A): SP103992 - JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 2005.63.01.274901-4
RECTE: PEDRO AUGUSTO PAGANI
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2005.63.01.274946-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE CHRISTIANINI FRANQUIM
ADVOGADO: SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 2005.63.01.277245-0
RECTE: NILTON EIGI HIRAKAWA
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 2005.63.01.284488-6
RECTE: LAERCIO PAULINO DRAGONI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 2005.63.01.284675-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: AILTON CLEUDE CALUTA
ADVOGADO: SP234296 - MARCELO GERENT
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 2005.63.01.285639-6
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: LEOPOLDO GOMES DE SANTANA
ADVOGADO: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2005.63.01.287833-1
RECTE: ROMUALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 2005.63.01.287956-6
RECTE: OBA TUTOMU

ADVOGADO(A): SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 2005.63.01.291821-3
RECTE: SANTO MONTE ALTO
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 2005.63.01.294863-1
RECTE: EDSON GUIMARAES PUGLIESE
ADVOGADO(A): SP101432 - JAQUELINE CHAGAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 2005.63.01.299552-9
RECTE: JOSE PORTO
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2005.63.01.300206-8
RECTE: TEREZINHA APARECIDA CARLETO
ADVOGADO(A): SP164221 - LUIZ FERNANDO ABREU GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2005.63.01.301174-4
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS GOMES ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA
RECTE: SALVADOR CASTILHO GOMES
ADVOGADO(A): SP137828-MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA
RECTE: JORGE CASTILHO GOMES
ADVOGADO(A): SP137828-MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 2005.63.01.305859-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM MAURICIO CANTARINO
ADVOGADO: SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 2005.63.01.307218-6
RECTE: FRANCISCO FERREIRA PINTO
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2005.63.01.309513-7
RECTE: ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP104227 - MARIA EMILIA GUAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2005.63.01.312509-9
RECTE: LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 2005.63.01.314549-9
RECTE: MARIA VANDELEUZA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0720 PROCESSO: 2005.63.01.321656-1
RECTE: HELENA LIETO
ADVOGADO(A): SP031262 - LUIZ BENDAZOLLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2005.63.01.323099-5
RECTE: GABRIEL PESSOA DE SALES
ADVOGADO(A): SP136460 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2005.63.01.325903-1
RECTE: JOAO GONÇALVES JULIETTI
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 2005.63.01.326544-4
RECTE: WALDIR DIAZ DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 2005.63.01.326742-8
RECTE: LOURDES SANCHES GIMENES
ADVOGADO(A): SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 2005.63.01.327718-5
RECTE: OSCAR DE MARTINI
ADVOGADO(A): SP125122 - DEBORA NICOLETI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 2005.63.01.329182-0
RECTE: NEUSA CLARICE PELEGRIN ARAUJO
ADVOGADO(A): SP103843 - MARLI JOANETTE PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 2005.63.01.335244-4
RECTE: JOSE NERES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP227605 - CLAUDIO BATISTA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 2005.63.01.336100-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIA MENDONCA CRUZ - REP. POR SUA MAE E OUTRO
ADVOGADO: SP150641 - NASSER MARAO FILHO
RECD: ALINE MENDONCA CRUZ
ADVOGADO(A): SP150126-ELI AUGUSTO DA SILVA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0729 PROCESSO: 2005.63.01.336717-4
RECTE: JOSE FERREIRA ROCHA
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECTE: ABIGAIL NOGUEIRA ROCHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 2005.63.01.338455-0
RECTE: ANTONIO BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2005.63.01.339171-1
RECTE: FRANCISCA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 2005.63.01.342275-6

RECTE: CONCEIÇÃO PILAR DE PAOLA
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECTE: MARCIA DE PAOLA NOGUEIRA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 2005.63.01.343237-3
RECTE: ALBINO AUGUSTO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP156795 - MARCOS MARANHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 2005.63.01.348395-2
RECTE: ROBERTO YUES JOSEPH CHAUVIN
ADVOGADO(A): SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2005.63.01.348445-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS MAURICIO COELHO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 2005.63.01.348488-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVELYN BARBOSA DA HORA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0737 PROCESSO: 2005.63.01.348910-3
RECTE: ALTIERE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 2005.63.01.349223-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO RODRIGUES XAVIER
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0739 PROCESSO: 2005.63.01.349887-6
RECTE: MÍRIAN MOURA VALLE
ADVOGADO(A): SP086711 - MARIA CRISTINA LAPENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2005.63.01.349914-5
RECTE: JOAQUIM JOSE FERREIRA NETO

ADVOGADO(A): SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 2005.63.01.351172-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FABIO PEDROSO DE LARA P/GUARDIA APARECIDA JESUS DE LARA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0742 PROCESSO: 2005.63.01.351629-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAMIANA DE SOUZA
ADVOGADO: SP211488 - JONATAS RODRIGO CARDOSO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0743 PROCESSO: 2005.63.01.353151-0
RECTE: MANOEL JOSE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 2005.63.01.353456-0
RECTE: MILENA FURLANETTO ROSSI
ADVOGADO(A): SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 2005.63.01.357109-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTIANO SA SANTOS REPRES/POR GREGORIA FERREIRA SA DA SILVA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0746 PROCESSO: 2005.63.01.357867-7
RECTE: DIONISIO MINEIRO
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 2005.63.01.357963-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0748 PROCESSO: 2005.63.01.358188-3
RECTE: OSWALDO COIMBRA
ADVOGADO(A): SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 2005.63.02.010951-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO SOARES DA COSTA
ADVOGADO: SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 2005.63.02.014284-8
RECTE: ROSA MURARI CAETANO
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 2005.63.03.000230-0
RECTE: IVO NOVELLI
ADVOGADO(A): SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 2005.63.03.000502-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENATO ADELINO LETTIERE
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0753 PROCESSO: 2005.63.03.001189-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALMERICE TONIATTI DE LIMA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0754 PROCESSO: 2005.63.03.002725-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIO ALEXANDRE CALSAVARA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 2005.63.03.009120-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZA DA CONCEIÇÃO SOUZA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 2005.63.03.012133-7
RECTE: BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 2005.63.03.013221-9
RECTE: FERNANDO LUIZ MENINGRONI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 2005.63.03.013409-5
RECTE: MARUIR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 2005.63.03.013600-6
RECTE: OLIVIA DE LIMA SANTOS
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 2005.63.03.014009-5
RECTE: DIRCE DOS ANJOS FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 2005.63.03.014187-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIEL DA SILVA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0762 PROCESSO: 2005.63.03.014276-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOAO BASILIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 2005.63.03.014926-8
RECTE: LUIZ DIAS CORREIA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 2005.63.03.015599-2
RECTE: DOMINGOS ROQUE CURSIO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 2005.63.03.016613-8
RECTE: ESPÓLIO DE ANISIO ROBERTO MACEDO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 2005.63.03.016732-5
RECTE: RIDERICO SARAGIOTTO
ADVOGADO(A): SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 2005.63.03.018144-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARCIA INES BEE
ADVOGADO: SP164312 - FÁBIO ORTOLANI
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 2005.63.03.018931-0
RECTE: MARIA HELOISA CORAL SCOCATE
ADVOGADO(A): SP264888 - DANIELA FATIMA DE FRIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 2005.63.03.019204-6
RECTE: OSVALDO BORBUTTI
ADVOGADO(A): SP109683 - CLAUDIO JOSE FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 2005.63.03.020185-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIAS ISRAEL DA SILVA
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 2005.63.04.000020-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ANTONIO GABRIEL JUNIOR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 2005.63.04.002331-2
RECTE: ANA FRANCISCA DE SOUZA ASCIONE
ADVOGADO(A): SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 2005.63.04.006472-7
RECTE: ITUCLÍNICAS SOCIEDADE MÉDICA LTDA
ADVOGADO(A): SP031446 - EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA
RECD: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO: SP163674 - SIMONE APARECIDA DELATORRE
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 2005.63.04.007071-5
RECTE: MARCILIA DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO(A): SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECTE: APARECIDO ALBERTO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP156450-REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 2005.63.04.007476-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0776 PROCESSO: 2005.63.04.008801-0
RECTE: JOSE PAULO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2005.63.04.010477-4
RECTE: AURORA MURAI VERTOAN
ADVOGADO(A): SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 2005.63.04.010594-8
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 2005.63.04.012589-3
RECTE: HELENA UCHOA PIRES
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 2005.63.04.012687-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LÚCIA MARQUES

ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2005.63.04.013214-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: QUITÉRIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 2005.63.04.014546-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: KOGI KONDO
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 2005.63.04.015918-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA DE FATIMA LEARDINI
ADVOGADO: SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0784 PROCESSO: 2005.63.05.002151-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LIDIA DA MATA SILVA
ADVOGADO: SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 2005.63.06.000473-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDICTA IRENE DE CARVALHO FAVERO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 2005.63.06.007284-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALQUIRIA SILVEIRA RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO: SP231080 - GABRIELLY PENA GERONIMO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 2005.63.06.007752-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSWALDO PRANDO
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 2005.63.07.000087-9
RECTE: RAOUL HENRY
ADVOGADO(A): SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 2005.63.07.000134-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEISE APARECIDA COELHO NOBREGA
ADVOGADO: SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 2005.63.07.001390-4
RECTE: ESPOLIO DE ADOLFO RUGAI
ADVOGADO(A): SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECTE: ROSA MARIA DA RIOS RUGAI
ADVOGADO(A): SP118396-FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECTE: ESPOLIO DE ADOLFO RUGAI
ADVOGADO(A): SP118396-FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 2005.63.07.001914-1
RECTE: ALCIDES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 2005.63.07.002148-2
RECTE: SONIA MARIA GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 2005.63.07.002534-7
RECTE: DIONISIO MURGO
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 2005.63.07.002546-3
RECTE: ALTAMIRO BATISTA
ADVOGADO(A): SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 2005.63.07.003342-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FABIANA CRISPIM RODRIGUES e outro
RECD: LUIZ FILIPE RODRIGUES DIAS
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0796 PROCESSO: 2005.63.07.003458-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: MARIA ARLETE FESCINA TREVIZANO
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 2005.63.07.003489-0
RECTE: PAULO BERNARDINO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 2005.63.07.003653-9
RECTE: ADEMIR PIRES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 2005.63.07.003882-2
RECTE: CARLOS ONOFRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 2005.63.07.003992-9
RECTE: LOURDES APARECIDA MARTINS
ADVOGADO(A): SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 2005.63.07.004006-3
RECTE: DORO RODRIGUES NETO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 2005.63.07.004034-8
RECTE: SEBASTIAO MEDEIROS CABRAL
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 2005.63.07.004036-1
RECTE: JAIR FERREIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 2005.63.07.004170-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: CELSO LUIZ DE CHICO
ADVOGADO: SP145654 - PEDRO ALEXANDRE NARDELO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 2005.63.08.000600-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS SIMIONI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 2005.63.08.001099-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIDIA DOS SANTOS PRESTES e outro
RECD: WILLIAM CESAR PRESTES
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 2005.63.08.001187-4
RECTE: APARECIDA DE FATIMA GARCIA MACHADO
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECTE: GABRIEL THEODORO MACHADO
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0808 PROCESSO: 2005.63.08.001660-4
RECTE: MARIA ANTONIA BAHIA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 2005.63.08.001960-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL MARTINS SEABRA
ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 2005.63.08.002713-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENVINDA DA CONCEIÇÃO PEREIRA e outros
RECD: EMILIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
RECD: ANA MARGARIDA PEREIRA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 2005.63.08.002893-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SÉRGIO ANTONIO GOLIN
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 2005.63.08.002950-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESUINO CARDOSO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 2005.63.08.002990-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONOR GOMES PERES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 2005.63.08.003112-5
RECTE: ALZIRA VICENTIN PICININ
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 2005.63.08.003389-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMERI ROSANGELA RICCHINI CÔCO e outros
ADVOGADO: SP221257 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: ALEXANDRE TICCHINI
ADVOGADO(A): SP221257-MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: REINALDO FICCHINI
ADVOGADO(A): SP221257-MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 2005.63.08.003411-4
RECTE: MARIANA PAVAN SONEGO
ADVOGADO(A): SP236332 - DANIELA ANDRADE DO CARMO
RECTE: MARIA LÚCIA ROSA PAVAN SÔNEGO
ADVOGADO(A): SP236332-DANIELA ANDRADE DO CARMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 2005.63.08.003502-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ONOFRE ANDRADE DOS SANTOS
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 2005.63.08.003688-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARTA APARECIDA DA ROSA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 2005.63.08.003778-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ADELINO DA SILVA CESAR

ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 2005.63.08.003779-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: YUKIO SENO

ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 2005.63.08.003791-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOAO ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 2005.63.08.004004-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: VICENTE BARBOSA

ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 2005.63.09.002224-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ODETE ROLA

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 2005.63.09.002385-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JAIR LUIZ DA SILVA

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 2005.63.09.005547-3

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTONIO MARTINS CAMARGO

ADVOGADO: SP224643 - ALESSANDRO PEREIRA DE AZEVEDO

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 2005.63.09.005646-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: RAIMUNDO ROBERTO GOMES

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 2005.63.09.006146-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENEZIO ADELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 2005.63.09.006593-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIGUEL MARCONDES
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 2005.63.09.006640-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO APOLINIO DA FONSECA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 2005.63.09.007231-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL PAIVA DE ASSIS
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0831 PROCESSO: 2005.63.09.008277-4
RECTE: MARIA DE LOURDES SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 2005.63.09.008283-0
RECTE: ORLANDO FERNANDES DE MORAES
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 2005.63.10.004275-5
RECTE: USVANDERCI ANTONIO TAMIAZO
ADVOGADO(A): SP253429 - RAFAEL DE JESUS MINHACO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 2005.63.10.004389-9
RECTE: BENITO MANTOVANI
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 2005.63.10.004698-0

RECTE: IRDES SCOMPARIM FACCO
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 2005.63.10.004699-2
RECTE: NILZA DE SOUZA PIGATTO
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 2005.63.10.004994-4
RECTE: ANATOLIO LEWASCHIW
ADVOGADO(A): SP253723 - RAFAEL PUZONE TONELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 2005.63.10.005001-6
RECTE: ODENIR CIRINEU NAZATO
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 2005.63.10.006683-8
RECTE: ADELIA GATTO PANSANI
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 2005.63.10.006885-9
RECTE: JOSE NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 2005.63.10.007406-9
RECTE: JOSE DEMARCHI
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 2005.63.10.008024-0
RECTE: ROSEMEIRE ROMIN PISTARINI
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 2005.63.10.008347-2
RECTE: ADHEMAR XAVIER
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 2005.63.10.008842-1
RECTE: NILZA FELTRIN MENEGATTO
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 2005.63.11.001086-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES COSTA ESPIRITO SANTO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 2005.63.11.003819-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EMILIA PINTO BORGES
ADVOGADO: SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 2005.63.11.004658-7
RECTE: MARCOS ROGERIO MOTTA
ADVOGADO(A): SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 2005.63.11.005284-8
RECTE: ARIIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DA NÓBREGA
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECTE: ALTAMIRO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECTE: ALFEU NUNES
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 2005.63.11.006855-8
RECTE: NADIR OLGA OURIQUES
ADVOGADO(A): SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 2005.63.11.007354-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSÉ RONALDO CASARINO
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0851 PROCESSO: 2005.63.11.008297-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP184772 - MARCELLO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 2005.63.11.009776-5
RECTE: JOAQUIM QUEIROZ GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 2005.63.11.010217-7
RECTE: MARIA GERTRUDES VENANCIO
ADVOGADO(A): SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 2005.63.12.000336-6
RECTE: PAULO VINICIOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0855 PROCESSO: 2005.63.12.000422-0
RECTE: NATAL SOUZA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 2005.63.12.000864-9
RECTE: ALICE CHRISTOFOLETTI GAGLIARDI
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 2005.63.12.000917-4
RECTE: JANAINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 2005.63.12.000948-4
RECTE: BENEDITA FELICIO BIBBO
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 2005.63.12.000984-8
RECTE: RODOLFO VALENTINO PALERMO
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 2005.63.12.001006-1
RECTE: CAIO GRACO FERRAZ MEIRELLES
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 2005.63.12.001047-4
RECTE: FRANCISCO PORTO
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 2005.63.12.001809-6
RECTE: OLIVIA PRIMILA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODILIA FERREIRA FABRIS
ADVOGADO(A): SP124933-HUMBERTO FRANCISCO FABRIS
RECD: ODILIA FERREIRA FABRIS
ADVOGADO(A): SP174984-DANIELA LUCAS SANTA MARIA PALAURO
RECD: ODILIA FERREIRA FABRIS
ADVOGADO(A): SP217209-FABIANA SANTOS LOPEZ FERNANDES DA ROCHA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 2005.63.12.001862-0
RECTE: RICARDO FELICIANO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 2005.63.12.002204-0
RECTE: IVANI SIERRA (REPRESENTANTE)
ADVOGADO(A): SP080277 - ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 2005.63.13.000597-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SUELY ROSARIO LOZANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 2005.63.14.001421-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECD: ANDRE LUIS DE SOUZA

ADVOGADO: SP021054 - JOSE CARLOS MESTRINER

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0867 PROCESSO: 2005.63.14.001497-7

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RCDO/RCT: JULIANO RIZZO e outros

ADVOGADO: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE

RCDO/RCT: NEUSA MARIA RIZZO RAIMUNDO

ADVOGADO(A): SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE

RCDO/RCT: CARLOS ROBERTO RIZZO

ADVOGADO(A): SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 2005.63.14.001527-1

RECTE: NAIR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 2005.63.14.001742-5

RECTE: LENY SCARAMBONI CANTINELLI

ADVOGADO(A): SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 2005.63.14.001875-2

RECTE: DIOGO DOUGLAS DOMARCO

ADVOGADO(A): SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 2005.63.14.002064-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECD: FABIO VALE DE ALMEIDA e outro

ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RECD: FABIO VALE DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RECD: AURÉLIA VALE DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0872 PROCESSO: 2005.63.14.003178-1

RECTE: HERMES ANTONIO PEDROSO

ADVOGADO(A): SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 2005.63.14.003252-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: DIEGO HENRIQUE DE OLIVEIRA REP P/ OSVALDO OSCAR DE OLIVEIRA e outro
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECD: OSVALDO OSCAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0874 PROCESSO: 2005.63.14.004032-0
RECTE: DURCELINA SILVA FLOR
ADVOGADO(A): SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 2005.63.15.006466-7
RECTE: GISELE BONINI EID DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215956 - CÉSAR FRANCISCO LOPES MARTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 2005.63.15.009009-5
RECTE: MARIA LÚCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RECTE: MARIA ELISA GOMES
ADVOGADO(A): SP189362-TELMO TARCITANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 2005.63.15.009287-0
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
RCDO/RCT: DECIO BERTO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0878 PROCESSO: 2005.63.16.000538-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO SÉRGIO DA SILVA/ REPRES. SEBASTIAO EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0879 PROCESSO: 2005.63.16.001264-0
RECTE: JOAO MAXIMIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 2005.63.16.001367-0
RECTE: ALCIDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 2005.63.16.001393-0
RECTE: JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 2005.63.16.001398-0
RECTE: VALTER PALAMIN
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 2005.63.16.001752-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RECD: JOSE CARLOS ROSA
ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 2005.63.16.001776-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: NELSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 2005.63.16.002246-3
RECTE: MARIA VERONICA LOPES GARCIA
ADVOGADO(A): SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0886 PROCESSO: 2003.61.84.000238-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 2003.61.84.010747-1
RECTE: LINDENOR PEREIRA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0888 PROCESSO: 2003.61.84.017538-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO HONORATO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 2003.61.84.034753-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANACIREMA MARLY GIL DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 2003.61.84.067952-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL FERNANDO PRADO APPENDINO
ADVOGADO: SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 2003.61.84.083520-8
RECTE: JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 2003.61.84.088139-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO MARTINS DE SANTANA
ADVOGADO: SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 2003.61.84.098556-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE LIMA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 2003.61.86.005991-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDELINO TARNOSCHI e outro
ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RCDO/RCT: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS TARNOSHI
ADVOGADO(A): SP127540-SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 2004.61.84.009054-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MANOEL FELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 2004.61.84.020629-5
RECTE: ANTONIO FUTEMA
ADVOGADO(A): SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 2004.61.84.063779-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDITE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP057228 - OSWALDO DE AGUIAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0898 PROCESSO: 2004.61.84.086598-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLINDINA SERAFINA COELHO
ADVOGADO: SP192711 - ALEXANDRE DE MOURA SILVA
RECDO: VALCIR ANDRE COELHO
RECDO: GERSON APARECIDO ANDRE DA SILVA
RECDO: GILMAR ANDRE COELHO
RECDO: NELSON ANDRE DA SILVA
RECDO: VICENTE APARECIDO ANDRE DA SILVA
RECDO: ELCIO APARECIDO ANDRE DA SILVA
RECDO: EDSON ANDRE DA SILVA
RECDO: GERALDO ANDRE DA SILVA
RECDO: AFONSO ANDRE DA SILVA
RECDO: MARIA HELENA DE JESUS
RECDO: LUIZ ANDRE DA SILVA
RECDO: WILSON ANDRE DA SILVA
RECDO: VALERIA APARECIDA ANDRE DA SILVA
RECDO: MARCIA MIRANDA DA SILVA
RECDO: MARCIO MIRANDA DA SILVA
RECDO: MARCO ANTONIO MIRANDA DA SILVA
RECDO: MONICA MIRANDA DA SILVA
RECDO: DAYANA MIRANDA DA SILVA
RECDO: JULIANA MIRANDA DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 2004.61.84.146631-8
RECTE: MOACIR SANTIAGO
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 2004.61.84.146717-7
RECTE: MARIA APARECIDA VILCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0901 PROCESSO: 2004.61.84.341669-0
RECTE: LAZARO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0902 PROCESSO: 2004.61.84.376676-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AURORA DE CARIA VOLPI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP028542 - LUCIA HELENA GIAVONI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 2004.61.84.391694-7
RECTE: LUIZ ZICATTI
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 2004.61.84.464683-6
RECTE: MARIA LOURDES DIONIZIO
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 2004.61.84.540105-7
RECTE: ELISABETH CAETANO
ADVOGADO(A): SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0906 PROCESSO: 2004.61.84.547942-3
RECTE: ANTONIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 2004.61.84.552475-1
RECTE: IOLAIDE IOLANDA SANTOS DE PAULA
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0908 PROCESSO: 2004.61.84.553076-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOSE PINHEIRO JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 2004.61.84.559064-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: OSMAR LOPES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 2004.61.84.566319-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: FABIO DE JESUS FERREIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 2004.61.84.566621-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: CLAUDIO LUIS DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0912 PROCESSO: 2004.61.84.585272-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOÃO BOSCO DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0913 PROCESSO: 2004.61.84.585815-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ALEXANDER ALVES SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 2004.61.84.585820-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE GABRIEL ROCHA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0915 PROCESSO: 2004.61.85.002043-3
RECTE: DOMINGOS ALAOR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0916 PROCESSO: 2004.61.85.004535-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA FARIA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075606 - JOAO LUIZ REQUE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 2004.61.85.024310-0
RECTE: GENI ALVES DE MELO
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADVOGADO: SP082375 - LUIZ CARLOS MARTINS JOAQUIM
RECDO: CELIA IZABEL F. MELINI
ADVOGADO(A): SP082375-LUIZ CARLOS MARTINS JOAQUIM
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 2004.61.85.025099-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO SILVA
ADVOGADO: SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0919 PROCESSO: 2004.63.07.000019-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CLEMENCIA ANNA DA CUNHA VALDEZ

ADVOGADO: SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0920 PROCESSO: 2005.63.01.004179-8

RECTE: JOANA RIBEIRO DE CARVALHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0921 PROCESSO: 2005.63.01.014465-4

RECTE: CONCEIÇÃO APARECIDA DO AMARAL

ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0922 PROCESSO: 2005.63.01.023031-5

RECTE: ROBERTO BASTOS

ADVOGADO(A): SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS

RECTE: ANTONIA DE BARROS BASTOS

ADVOGADO(A): SP206330-ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0923 PROCESSO: 2005.63.01.026856-2

RECTE: MARCO AURELIO DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0924 PROCESSO: 2005.63.01.081936-0

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECD: RONALDO RODRIGUES ALVES

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0925 PROCESSO: 2005.63.01.090480-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CLAUDIA NUNES LIMA E OUTRO

ADVOGADO: SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS

RECD: LUIZA DA CONCEIÇÃO NUNES LIMA

ADVOGADO(A): SP206330-ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0926 PROCESSO: 2005.63.01.100571-6

RECTE: ANTONIO PELOSI

ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 2005.63.01.104026-1
RECTE: ELAINE APARECIDA MARCELINO
ADVOGADO(A): SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0928 PROCESSO: 2005.63.01.105738-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSALINA SOARES PEREIRA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 2005.63.01.127497-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE EDUARDO MORAS JANEIRO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 2005.63.01.133738-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 2005.63.01.171742-0
RECTE: LUIZA FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0932 PROCESSO: 2005.63.01.172277-3
RECTE: RICARDO BARASSAL PANARILLO
ADVOGADO(A): SP034617 - ANTONIO PANARIELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 2005.63.01.215748-2
RECTE: CLIDENOR ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 2005.63.01.250618-0
RECTE: RETIFICADORA JOALWA LTDA
ADVOGADO(A): SP144959A - PAULO ROBERTO MARTINS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0935 PROCESSO: 2005.63.01.260243-0
RECTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA SAMPAIO MOTA
ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0936 PROCESSO: 2005.63.01.283398-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: PAULO ROBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0937 PROCESSO: 2005.63.01.285641-4
RECTE: JULIETA LODUCA
ADVOGADO(A): SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 2005.63.01.293570-3
RECTE: ERMELINDA RIBEIRO MANZINI
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0939 PROCESSO: 2005.63.01.300277-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 2005.63.01.303338-7
RECTE: MARIA INES CARNIETTO
ADVOGADO(A): SP156778 - SILVIA PORTO DE SOUSA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0941 PROCESSO: 2005.63.01.311204-4
RECTE: ANTONIO JOSE FEITOSA
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0942 PROCESSO: 2005.63.01.314664-9
RECTE: TARCISIO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO(A): SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 2005.63.01.315249-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL DE ARAUJO
ADVOGADO: SP211703 - TANIA CRISTINA CARNEIRO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 2005.63.01.339843-2
RECTE: ANA CRISTINA GODINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0945 PROCESSO: 2005.63.01.339849-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONINHO BENZI MATAZO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 2005.63.01.341213-1
RECTE: JORGE VAZ MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0947 PROCESSO: 2005.63.01.342788-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LISONITA AUGUSTA CORREA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 2005.63.01.347795-2
RECTE: LUIZ ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0949 PROCESSO: 2005.63.01.350543-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212807 - MYRIAM GOLOB GARCIA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 2005.63.01.353593-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ADAILSON PORTES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128043 - ELENICE APARECIDA DE PAULA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 2005.63.01.354314-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: DEIVISON TADEU COSTA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 2005.63.01.354775-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CIRCO DA COSTA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0953 PROCESSO: 2005.63.01.356035-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP220024 - ANGELA MARIA CAIXEIRO LOBATO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 2005.63.01.357281-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: PLACIDO HENRIQUE FILETTO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 2005.63.01.358024-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: WASHINGTON DOS SANTOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 2005.63.01.358111-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MAGDA SA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0957 PROCESSO: 2005.63.02.007214-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA EDITE DA SILVA AUGUSTO
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0958 PROCESSO: 2005.63.02.010916-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WELSON RIBEIRO
ADVOGADO: SP229005 - BRUNA GOMES LOPES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 2005.63.03.000588-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMANDA DO PRADO BARBOSA ASSISTIDA PELA MÃE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0960 PROCESSO: 2005.63.03.011635-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDINA SOARES CAVALCANTE
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0961 PROCESSO: 2005.63.03.012177-5
RECTE: BENEDITO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0962 PROCESSO: 2005.63.03.019409-2
RECTE: FLORIVAL VALLIM DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0963 PROCESSO: 2005.63.03.019624-6
RECTE: DOMINGOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 2005.63.03.020140-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDISON SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 2005.63.03.021367-0
RECTE: ROSEMÁRCIA RODRIGUES AMARAL
ADVOGADO(A): SP133605 - ODAIR LEAL SEROTINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0966 PROCESSO: 2005.63.04.006415-6
RECTE: LUIZ ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0967 PROCESSO: 2005.63.04.009101-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: WALTER JOSE TRIMBOLI
ADVOGADO: SP230168 - DANIEL TEJEDA QUARTUCCIO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0968 PROCESSO: 2005.63.04.010648-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CAIO PIMENTA BORRIS (REPRESENTADO POR TANIA R. P. BORRIS)
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0969 PROCESSO: 2005.63.04.016006-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ROBERTO CARDOSO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 2005.63.05.002292-4
RECTE: SERGIO LUIZ BUENO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0971 PROCESSO: 2005.63.06.010889-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090963 - JOSEFA DIAS DUARTE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0972 PROCESSO: 2005.63.06.011812-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANDREY VINICIUS DOS SANTOS RODRIGUES ESTEVÃO (REP. FABIANA)
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0973 PROCESSO: 2005.63.06.014894-1
RECTE: MARIA JOSE MARQUES NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP132157 - JOSE CARLOS LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 2005.63.06.015497-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLA DANIELA BARBOSA ADOLFO - MENOR e outro
RECD: ESTER BARBOSA - PROCURADORA DE CARLA D.B. ADOLFO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0975 PROCESSO: 2005.63.06.015552-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
RECTE: FRANCISCO RAILTON FREIRE
ADVOGADO(A): SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0976 PROCESSO: 2005.63.06.015716-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
RECTE: ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 2005.63.07.001447-7
RECTE: ALEXANDRE ROJO
ADVOGADO(A): SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0978 PROCESSO: 2005.63.07.003049-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA MARIA RIBEIRO LUCUSI
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0979 PROCESSO: 2005.63.07.003194-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ANTONIO MASSARDI
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0980 PROCESSO: 2005.63.07.003721-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAUDELINO SANTOS TAVANO
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0981 PROCESSO: 2005.63.07.003923-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATHEUS DE OLIVEIRA NEGRAO e outro
RECD: ROSANGELA DE OLIVEIRA NEGRAO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0982 PROCESSO: 2005.63.07.004187-0
RECTE: MARIA APPARECIDA BOM JOAO URSO
ADVOGADO(A): SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0983 PROCESSO: 2005.63.07.004189-4
RECTE: MARIA IRENE AGOSTINHO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECTE: SEBASTIAO RICARDO AGOSTINHO
ADVOGADO(A): SP175057-NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0984 PROCESSO: 2005.63.08.000049-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALEXANDRA HENRIQUE BARBOZA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 2005.63.08.000202-2
RECTE: APARECIDO FERREIRA CUBA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 2005.63.08.000258-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA DE JESUS PRATES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0987 PROCESSO: 2005.63.08.000523-0
RECTE: JURANDIR PEDRA BORBASTRO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 2005.63.08.000850-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR BENEDITA MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 2005.63.08.001090-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA APARECIDA SABOIA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0990 PROCESSO: 2005.63.08.001120-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO CESAR FERNANDES e outro
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: ILDA PEREIRA LABORÃO
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0991 PROCESSO: 2005.63.08.001139-4
RECTE: MARIA APARECIDA SALGADO PAES
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0992 PROCESSO: 2005.63.08.001320-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: TEREZA DA SILVA LEITE MARQUES

ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 2005.63.08.001494-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO CARLOS LUIZ

ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 2005.63.08.001867-4

RECTE: JULIA CECILIA GOTARDI SANCHES

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0995 PROCESSO: 2005.63.08.001907-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ZILA PERES TIBURCIO

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 2005.63.08.001957-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ROSA CLAUDIANO PIRES TELES

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0997 PROCESSO: 2005.63.08.002081-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: TEREZA DE JESUS CAETANA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 2005.63.08.002112-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA CECILIA BENTO

ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 2005.63.08.002210-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CLAIR TARETO MESSIAS

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1000 PROCESSO: 2005.63.08.002280-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADELAIDE PACIFICO ROSOLEN
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1001 PROCESSO: 2005.63.08.002502-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODETE CORROZZA FALANGHE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 2005.63.08.002645-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCIELE MARIA ROSA e outro
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: SUELI DE ALVARENGA ROSA
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1003 PROCESSO: 2005.63.08.002646-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEFERSON DANIEL DOS SANTOS e outro
RECDO: IVANI APARECIDA DOS SANTOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1004 PROCESSO: 2005.63.08.002700-6
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DE ANDRADE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1005 PROCESSO: 2005.63.08.003055-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUVENIL MANOEL FERREIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 2005.63.08.003144-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALTAIR TEODORO DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1007 PROCESSO: 2005.63.08.003484-9
RECTE: JOSE BENEDITO PENEDO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 2005.63.08.003523-4
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDVON XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO: SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 2005.63.08.003612-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1010 PROCESSO: 2005.63.08.003783-8
RECTE: ALINE ANNE GARCIA CORTEZ RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECTE: ANGELICA APARECIDA GARCIA BOVE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1011 PROCESSO: 2005.63.09.001616-9
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO TEODORO DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1012 PROCESSO: 2005.63.09.005962-4
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE JESUS SOUZA DA COSTA
ADVOGADO: SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 2005.63.10.000707-0
RECTE: ANGELICA GIMENES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 2005.63.10.001240-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PALMIRA DINA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1015 PROCESSO: 2005.63.10.001487-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES BUENO BATISTA

ADVOGADO: SP107843 - FABIO SANS MELLO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1016 PROCESSO: 2005.63.10.001786-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1017 PROCESSO: 2005.63.10.001961-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA CORREA DE MELLO SANTOS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1018 PROCESSO: 2005.63.10.004978-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUGUSTO PITONDO
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1019 PROCESSO: 2005.63.10.005228-1
RECTE: SILVIA REGINA BUSATTO
ADVOGADO(A): SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 2005.63.10.005316-9
RECTE: OLIVAR RISSATTO
ADVOGADO(A): SP107843 - FABIO SANS MELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1021 PROCESSO: 2005.63.10.006772-7
RECTE: SIMONE DE CARVALHO MIRANDA
ADVOGADO(A): SP224723 - FABIO APARECIDO DONISETI ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1022 PROCESSO: 2005.63.10.006931-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDEMIR MAGRI
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1023 PROCESSO: 2005.63.10.007617-0
RECTE: ROSINEI APARECIDA GUELFE
ADVOGADO(A): SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1024 PROCESSO: 2005.63.10.008305-8
RECTE: MATHEUS ROMBOLA FECHIA
ADVOGADO(A): SP209640 - JULIANA DECICO FERRARI MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1025 PROCESSO: 2005.63.10.008424-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA MORAIS GOMES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1026 PROCESSO: 2005.63.10.008463-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSUE FARIA
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1027 PROCESSO: 2005.63.10.008528-6
RECTE: MANOEL FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1028 PROCESSO: 2005.63.11.006271-4
RECTE: ZENITA CHAGAS OURIQUES
RECTE: EDUARDO OURIQUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

1029 PROCESSO: 2005.63.11.006777-3
RECTE: ANTONIA DOMINGOS NETA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1030 PROCESSO: 2005.63.11.011817-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP159433 - ROMÁRIO MOREIRA FILHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1031 PROCESSO: 2005.63.11.012881-6
RECTE: JOSEFA NILZA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECTE: OELIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140004-REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1032 PROCESSO: 2005.63.12.002001-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA DONIZETE MARIA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1033 PROCESSO: 2005.63.12.002012-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEYDE DE OLIVEIRA CANDIANO
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1034 PROCESSO: 2005.63.13.000785-0
RECTE: CELIA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1035 PROCESSO: 2005.63.13.000876-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO MOREIRA CEZAR
ADVOGADO: SP183574 - LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1036 PROCESSO: 2005.63.14.000737-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: CLAUDINO FRIGERIO
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1037 PROCESSO: 2005.63.14.001037-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: YOLANDA VERGUTI CAGNASSO
ADVOGADO: SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1038 PROCESSO: 2005.63.14.002185-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: PEDRO LUCAS DEDIM MIORANCI e outro
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: JULIO CESAR MIORANCE
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1039 PROCESSO: 2005.63.14.004024-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: RITA DE CASSIA ANDRELINO e outro
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RCDO/RCT: MARIA ALICE ANDRELINO
ADVOGADO(A): SP202067-DENIS PEETER QUINELATO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1040 PROCESSO: 2005.63.15.000411-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADILSON LOURENÇO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1041 PROCESSO: 2005.63.15.003094-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1042 PROCESSO: 2005.63.15.004186-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NELSON RODRIGUES SOARES
ADVOGADO: SP168672 - FABIO LEITE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1043 PROCESSO: 2005.63.15.004785-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BERNADETE DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1044 PROCESSO: 2005.63.15.005159-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDILAINÉ APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP179537 - SIMONE PINHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1045 PROCESSO: 2005.63.15.005722-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EUNENDES LUZ BRITO
ADVOGADO: SP104490 - MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1046 PROCESSO: 2005.63.15.006789-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAUDIO DONIZETI DA SILVA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1047 PROCESSO: 2005.63.15.007323-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAICON ADRIANO PRADO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1048 PROCESSO: 2005.63.15.007427-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALKIRIA NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO CONCHA VELASQUEZ
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1049 PROCESSO: 2005.63.15.007526-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CÍCERO ALVES FEITOSA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1050 PROCESSO: 2005.63.16.000185-0
RECTE: ESMERALDA JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1051 PROCESSO: 2005.63.16.000477-1
RECTE: AMELIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1052 PROCESSO: 2005.63.16.001700-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: WALTER PASCHOAL POMPILIO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1053 PROCESSO: 2005.63.16.002431-9
RECTE: RENAN PEREIRA BORELI REPRESENTADO POR SUA GENITORA
ADVOGADO(A): SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1054 PROCESSO: 2005.63.16.002471-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MANOEL VICENTE FERREIRA
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1055 PROCESSO: 2005.63.16.002580-4

RECTE: JOSE ELIDIO LEITE

ADVOGADO(A): SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1056 PROCESSO: 2005.63.16.002671-7

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: DUZOLINA FADEL VIEIRA

ADVOGADO: SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1057 PROCESSO: 2005.63.16.002690-0

RECTE: VIRGINIA PEREIRA RIOS REPR. POR ANA FIGUEIRA RIOS

ADVOGADO(A): SP128408 - VANIA SOTINI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1058 PROCESSO: 2006.63.01.006141-8

RECTE: IRMA SUITE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1059 PROCESSO: 2006.63.01.015508-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ELIUDE NASCIMENTO DO CARMO PEREIRA, POR SUA REP. LEGAL

ADVOGADO: SP128576 - RENATA CANAFOGLIA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1060 PROCESSO: 2006.63.01.017353-1

RECTE: RODOLFO JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP211875 - SANTINO OLIVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1061 PROCESSO: 2006.63.01.019344-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EVERALDO AMARAL PIRES

ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1062 PROCESSO: 2006.63.01.020378-0

RECTE: CICERO JOAQUIM DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP222584 - MARCIO TOESCA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1063 PROCESSO: 2006.63.01.022338-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO TARGINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1064 PROCESSO: 2006.63.01.042954-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDOMIRO FRANCISCO BUENO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1065 PROCESSO: 2006.63.01.053913-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA GILDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP092765 - NORIVAL GONCALVES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1066 PROCESSO: 2006.63.01.057322-3
RECTE: ANTONIO IOSHIMITO TAKIISHI
ADVOGADO(A): SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1067 PROCESSO: 2006.63.01.077536-1
RECTE: LUIS ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1068 PROCESSO: 2006.63.01.084277-5
RECTE: EDNA PEREIRA DA SILVA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1069 PROCESSO: 2006.63.01.088257-8
RECTE: LINDOMAR DIAS ROMUALDO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1070 PROCESSO: 2006.63.01.089308-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE JESUS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1071 PROCESSO: 2006.63.02.000299-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUNIO OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1072 PROCESSO: 2006.63.02.005207-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA AIRES BRANDÃO
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1073 PROCESSO: 2006.63.02.010607-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA LUIZA VENDRUSCOLO
ADVOGADO: SP075606 - JOAO LUIZ REQUE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1074 PROCESSO: 2006.63.02.013287-2
RECTE: PEDRO GERALDO BAPTISTA
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1075 PROCESSO: 2006.63.02.015647-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON ROBERTO PIAZZA
ADVOGADO: SP230539 - LUIS FERNANDO POZZER
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1076 PROCESSO: 2006.63.02.016651-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUSA PEREIRA DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO: SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1077 PROCESSO: 2006.63.02.017140-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FIACADORI SOBRINHO
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1078 PROCESSO: 2006.63.03.005185-6
RECTE: GENI SIQUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1079 PROCESSO: 2006.63.03.007021-8
RECTE: MANOEL BALBINO MARQUES FILHO

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1080 PROCESSO: 2006.63.04.000600-8
RECTE: MARIA DO CARMO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1081 PROCESSO: 2006.63.04.001960-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELO DE CAMARGO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1082 PROCESSO: 2006.63.04.006040-4
RECTE: LAERTE MOJA
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1083 PROCESSO: 2006.63.04.006172-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLI ROCHA CACOZZI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1084 PROCESSO: 2006.63.06.003224-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA SILVA PEREIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1085 PROCESSO: 2006.63.07.000319-8
RECTE: BRANCA MATHEUS
ADVOGADO(A): SP218278 - JOSE MILTON DARROZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1086 PROCESSO: 2006.63.08.000316-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1087 PROCESSO: 2006.63.09.003835-2
RECTE: MARIA NEVES TAFINE
ADVOGADO(A): SP204841 - NORMA SOUZA LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1088 PROCESSO: 2006.63.09.005237-3
RECTE: OLIVIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP154631 - SANDRA REGINA SOLLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1089 PROCESSO: 2006.63.09.005603-2
RECTE: BELMIRO ALVES BARRETO
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1090 PROCESSO: 2006.63.10.001906-3
RECTE: SEBASTIÃO DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP039161 - SEBASTIAO FERREIRA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1091 PROCESSO: 2006.63.10.003501-9
RECTE: ONEZIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1092 PROCESSO: 2006.63.10.003515-9
RECTE: APARECIDO TRABUCO
ADVOGADO(A): SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1093 PROCESSO: 2006.63.10.006913-3
RECTE: KATHLEEN ANDERSON ALVES FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1094 PROCESSO: 2006.63.10.006918-2
RECTE: MARIA LUIZA DAMACENA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1095 PROCESSO: 2006.63.10.007700-2
RECTE: EDLEUZA GOMES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1096 PROCESSO: 2006.63.10.008196-0
RECTE: APARECIDA LUCIA LEANDRO
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1097 PROCESSO: 2006.63.10.008768-8
RECTE: MARTA BRITO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1098 PROCESSO: 2006.63.10.008905-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURA RODRIGUES DE MELO VARUSSA
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1099 PROCESSO: 2006.63.11.003589-2
RECTE: JOAQUIM YOSHIO HIGA
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1100 PROCESSO: 2006.63.12.000426-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMELITA MARIA DOS SANTOS VENDITTI
ADVOGADO: SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1101 PROCESSO: 2006.63.13.000951-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO DE JESUS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1102 PROCESSO: 2006.63.14.001437-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1103 PROCESSO: 2006.63.14.001707-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ADRIANA ROSA PRACONI
ADVOGADO: SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1104 PROCESSO: 2006.63.14.004495-0
RECTE: SONIA REGINA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1105 PROCESSO: 2006.63.14.004972-8
RECTE: VALTER APARECIDO GARCIA
ADVOGADO(A): SP186023 - LUIS AUGUSTO JUVENAZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1106 PROCESSO: 2006.63.14.004973-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: GONÇALVES FERREIRA JULIO
ADVOGADO: SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1107 PROCESSO: 2006.63.15.000131-5
RECTE: AILTON DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP109440 - PATRICIA LANDIM MEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1108 PROCESSO: 2006.63.15.005238-4
RECTE: ANTONIA FRANCISCA LEITE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1109 PROCESSO: 2006.63.15.006941-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: APPARECIDA RECHE HANNICKEL
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1110 PROCESSO: 2006.63.15.010104-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AUGUSTO AMARAL SILVEIRA
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1111 PROCESSO: 2006.63.16.000098-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1112 PROCESSO: 2006.63.16.000104-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RECD: SONIA MARISA ALVES MACIEL GONCALVES
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1113 PROCESSO: 2006.63.16.003284-9
RECTE: MARIA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1114 PROCESSO: 2006.63.16.003922-4
RECTE: TEREZINHA SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1115 PROCESSO: 2006.63.17.004257-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NATALICE CORREIA SHINDO
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1116 PROCESSO: 2007.63.01.002319-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CONCEIÇÃO MIGUEL RIBEIRO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1117 PROCESSO: 2007.63.01.002771-3
RECTE: GERSON BERNARDO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1118 PROCESSO: 2007.63.01.010712-5
RECTE: MARIA SUDARIO
ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1119 PROCESSO: 2007.63.01.012142-0
RECTE: MARIA DO SOCORRO BEZERRA
ADVOGADO(A): SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1120 PROCESSO: 2007.63.01.012509-7
RECTE: ROSA MARIA BANDEIRA PERES
ADVOGADO(A): SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1121 PROCESSO: 2007.63.01.013962-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: HELIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1122 PROCESSO: 2007.63.01.013992-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ROSALY MAZZINI FRISTACHI
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1123 PROCESSO: 2007.63.01.019626-2
RECTE: JOSE HENRIQUE SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP114419 - MARCILIO MIRANDA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1124 PROCESSO: 2007.63.01.020204-3
RECTE: CREUSA RODRIGUES CAVALCANTE
ADVOGADO(A): SP093499 - ELNA GERALDINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1125 PROCESSO: 2007.63.01.021277-2
RECTE: LIBERA MOREIRA PARENTE
ADVOGADO(A): SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA
RECTE: ROBERTO PARENTE
ADVOGADO(A): SP208108-JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1126 PROCESSO: 2007.63.01.026288-0
RECTE: MARIO CANOVA
ADVOGADO(A): SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1127 PROCESSO: 2007.63.01.027451-0
RECTE: MARIA PAIXÃO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1128 PROCESSO: 2007.63.01.028886-7
RECTE: ARNALDO NUNES GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1129 PROCESSO: 2007.63.01.029193-3
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1130 PROCESSO: 2007.63.01.042261-4
RECTE: SALMA PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP215934 - TATIANA GONCALVES CAMPANHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1131 PROCESSO: 2007.63.01.043469-0
RECTE: EDNEA APARECIDA MACHADO
ADVOGADO(A): SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1132 PROCESSO: 2007.63.01.069307-5
RECTE: PRISCILLA FORNARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

1133 PROCESSO: 2007.63.01.070335-4
RECTE: MARIA APARECIDA COBRA CERASI
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1134 PROCESSO: 2007.63.01.070340-8
RECTE: MARIA IOLANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1135 PROCESSO: 2007.63.01.070638-0
RECTE: MARIA JOSE RIBEIRO SANTOS

ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1136 PROCESSO: 2007.63.01.079476-1
RECTE: ROBERTO NUNES SANTOS
ADVOGADO(A): SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1137 PROCESSO: 2007.63.01.081492-9
RECTE: EDSON DE OLIVEIRA DANTAS
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1138 PROCESSO: 2007.63.01.087529-3
RECTE: JOAO VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1139 PROCESSO: 2007.63.01.089752-5
RECTE: AGNALDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP262906 - ADRIANA FERNANDES MARCON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1140 PROCESSO: 2007.63.01.090268-5
RECTE: MARIA DO CARMO CARVALHO
ADVOGADO(A): SP192313 - ROSÁLIA GOMES DO BONFIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1141 PROCESSO: 2007.63.01.093300-1
RECTE: DIONE LANGHI LEMBO
ADVOGADO(A): SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1142 PROCESSO: 2007.63.01.095236-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1143 PROCESSO: 2007.63.02.001208-1

RECTE: ROSIMEIRE DE SOUZA LIMA DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1144 PROCESSO: 2007.63.02.001417-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VITOR GABRIEL FRANCISCO ZAGATTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1145 PROCESSO: 2007.63.02.002546-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SAMIE PENHA TONELLI BOZZA
ADVOGADO: SP205017 - VINICIUS CESAR TOGNILO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1146 PROCESSO: 2007.63.02.004450-1
RECTE: SHIRLEY ELIETE PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1147 PROCESSO: 2007.63.02.010812-6
RECTE: PEDRO ANTONIO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1148 PROCESSO: 2007.63.02.011002-9
RECTE: CARLOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1149 PROCESSO: 2007.63.02.011279-8
RECTE: ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1150 PROCESSO: 2007.63.02.013065-0
RECTE: LUZIA HONORATO DAVID
ADVOGADO(A): SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1151 PROCESSO: 2007.63.02.013947-0

RECTE: JOSE MARIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1152 PROCESSO: 2007.63.02.014777-6
RECTE: RAMILDE JOANA D'ARCA
ADVOGADO(A): SP250194 - SIMONE CRISTINA SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1153 PROCESSO: 2007.63.02.015317-0
RECTE: DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1154 PROCESSO: 2007.63.02.015864-6
RECTE: JOANILSO TAVARES
ADVOGADO(A): SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1155 PROCESSO: 2007.63.03.000569-3
RECTE: ISRAEL PERCIDIO
ADVOGADO(A): SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1156 PROCESSO: 2007.63.03.001037-8
RECTE: GESILDA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1157 PROCESSO: 2007.63.03.001533-9
RECTE: JORGE FERREIRA BRANCO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1158 PROCESSO: 2007.63.03.001674-5
RECTE: HELENA BARBOSA ROCHA PALHOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1159 PROCESSO: 2007.63.03.002319-1

RECTE: TERESINHA DA SILVA JOIA
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1160 PROCESSO: 2007.63.03.003781-5
RECTE: SILCERO DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1161 PROCESSO: 2007.63.03.005426-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA HELENA DRAPAC DO AMARAL e outro
RECD: IVAM AMOROSINO DO AMARAL
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1162 PROCESSO: 2007.63.03.005822-3
RECTE: NILTON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1163 PROCESSO: 2007.63.03.007809-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1164 PROCESSO: 2007.63.03.007826-0
RECTE: BRAZ MARTINS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

1165 PROCESSO: 2007.63.03.009214-0
RECTE: MARIO BENEDITO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1166 PROCESSO: 2007.63.03.013085-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: VALDECI LOPES DE MENEIS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1167 PROCESSO: 2007.63.03.013549-7
RECTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1168 PROCESSO: 2007.63.04.002220-1
RECTE: ORLANDO BERALDES
ADVOGADO(A): SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1169 PROCESSO: 2007.63.04.002826-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CANDIDO DE AZEVEDO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

1170 PROCESSO: 2007.63.04.006563-7
RECTE: MARIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(A): SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1171 PROCESSO: 2007.63.06.006845-0
RECTE: JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1172 PROCESSO: 2007.63.06.018183-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FAUSTINO SIMOES
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1173 PROCESSO: 2007.63.07.000167-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: MARIA ELIZA VAGEM e outro
ADVOGADO: SP218278 - JOSE MILTON DARROZ
RECDO: ANTONIO FERNANDO VAGEM
ADVOGADO(A): SP218278-JOSE MILTON DARROZ
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1174 PROCESSO: 2007.63.08.003493-7
RECTE: VERA HELENA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1175 PROCESSO: 2007.63.08.003561-9

RECTE: GERALDO MURIA LAZARIM
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1176 PROCESSO: 2007.63.09.002023-6
RECTE: MARIA RISONI SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1177 PROCESSO: 2007.63.09.002547-7
RECTE: NORIVAL MORENO
ADVOGADO(A): SP222640 - ROBSON DA CUNHA MEIRELES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1178 PROCESSO: 2007.63.09.008559-0
RECTE: WALTER GIL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1179 PROCESSO: 2007.63.10.000259-6
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: TERESA APARECIDA VOLLET CANIATTO
ADVOGADO: SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1180 PROCESSO: 2007.63.10.001875-0
RECTE: VANDERLEI APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1181 PROCESSO: 2007.63.10.002564-0
RECTE: NATALIA MARIA DE OLIVEIRA CARDOZO
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1182 PROCESSO: 2007.63.10.003254-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ONELDA ZAMPIERI ZEBIANI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1183 PROCESSO: 2007.63.10.003986-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA AZZI INNOCENCIO
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1184 PROCESSO: 2007.63.10.004279-0
RECTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1185 PROCESSO: 2007.63.10.012389-2
RECTE: NEIDE RIBEIRO ARROTEIA
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1186 PROCESSO: 2007.63.10.012557-8
RECTE: ADILSON FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1187 PROCESSO: 2007.63.10.013195-5
RECTE: JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1188 PROCESSO: 2007.63.10.014114-6
RECTE: MARIA APARECIDA GOMES
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1189 PROCESSO: 2007.63.10.014361-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OPHELIA MARQUES NIKLAS
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1190 PROCESSO: 2007.63.10.014442-1
RECTE: APARECIDA DOMINGUES DA SILVA SOARES
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1191 PROCESSO: 2007.63.10.015243-0

RECTE: MARIA INES GOMES BILHARMINO BENETTI
ADVOGADO(A): SP258120 - FABIANO DE CAMARGO NEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1192 PROCESSO: 2007.63.10.017477-2
RECTE: CLEIDE ANTONIO DE SOUZA MODESTO
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1193 PROCESSO: 2007.63.10.019415-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SANTIN DRESADORI
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1194 PROCESSO: 2007.63.11.004612-2
RECTE: JOAO PROCOPIO PIRES
ADVOGADO(A): SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1195 PROCESSO: 2007.63.11.006430-6
RECTE: VALDEMAR DA VEIGA
ADVOGADO(A): SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1196 PROCESSO: 2007.63.12.003235-1
RECTE: BENTO RIBEIRO CARDOSO FILHO
ADVOGADO(A): SP143102 - DOMINGOS PINEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1197 PROCESSO: 2007.63.13.001572-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTINA DOS SANTOS OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1198 PROCESSO: 2007.63.14.000039-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: IEDE MAURI RODRIGUES
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

1199 PROCESSO: 2007.63.14.000176-1

RECTE: MARCOS ANTONIO BORGES
ADVOGADO(A): SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1200 PROCESSO: 2007.63.14.001051-8
RECTE: GERACY APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1201 PROCESSO: 2007.63.14.002097-4
RECTE: ELIAS BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP247175 - JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1202 PROCESSO: 2007.63.14.002238-7
RECTE: NILDA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1203 PROCESSO: 2007.63.14.002531-5
RECTE: EUCLIDES FAGANELLO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1204 PROCESSO: 2007.63.14.002902-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ORDALIA LOPES CASTRO
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1205 PROCESSO: 2007.63.14.003259-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: PALMIRA JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1206 PROCESSO: 2007.63.15.001227-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: ADRIANA TREVIZAN GALVAO
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1207 PROCESSO: 2007.63.15.002955-0
RECTE: VALDEMIR DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1208 PROCESSO: 2007.63.15.003435-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: ROBERVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1209 PROCESSO: 2007.63.15.004018-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: SIDNEI DE SOUZA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1210 PROCESSO: 2007.63.15.004034-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: EDMILSON GUIMARAES
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1211 PROCESSO: 2007.63.15.004064-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: DENILSON RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1212 PROCESSO: 2007.63.15.004124-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: ANGELO MIGUEL SCARCELLE
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1213 PROCESSO: 2007.63.15.004941-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: FRANCISCO DAVIR SOARES FREITAS
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1214 PROCESSO: 2007.63.15.004953-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: PAULO GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1215 PROCESSO: 2007.63.15.005007-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: ADILTON DA SILVA TREVELIN
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1216 PROCESSO: 2007.63.15.005061-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: ADEBAL IDALGO BUENO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1217 PROCESSO: 2007.63.15.006218-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: FRANCISCO ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1218 PROCESSO: 2007.63.15.006228-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: EDNALDO JOSE CORDEIRO FERREIRA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1219 PROCESSO: 2007.63.15.011046-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: EZIO JOSÉ MALAVOLTA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1220 PROCESSO: 2007.63.15.013951-2
RECTE: ATALINO MENDES DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP159354 - EVALDO VIEDMA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1221 PROCESSO: 2007.63.16.001630-7
RECTE: ARLINDA JOANA DA SILVA COSTA
ADVOGADO(A): SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1222 PROCESSO: 2007.63.16.001679-4
RECTE: TEREZINHA CANEPA LEITE
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1223 PROCESSO: 2007.63.16.001749-0
RECTE: IZAURA BONIFACIO MARTINS
ADVOGADO(A): SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1224 PROCESSO: 2007.63.17.000243-3
RECTE: NEILMA FARIAS DOS REIS SANTOS
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1225 PROCESSO: 2007.63.18.000995-3
RECTE: MARIA DE LOURDES PAULINO SILVA
ADVOGADO(A): SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1226 PROCESSO: 2007.63.18.001003-7
RECTE: OLGA DAMASCENA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1227 PROCESSO: 2007.63.18.002696-3
RECTE: NESIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1228 PROCESSO: 2007.63.19.001026-5
RECTE: CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1229 PROCESSO: 2007.63.19.003542-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: CARLOS VILLELA
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1230 PROCESSO: 2007.63.19.004407-0
RECTE: LUZIA VALENTIN
ADVOGADO(A): SP239577 - RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1231 PROCESSO: 2008.63.01.008984-0
RECTE: MARIA GORETE SOUTO FERRAZ
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1232 PROCESSO: 2008.63.01.016598-1
RECTE: JOSE RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1233 PROCESSO: 2008.63.01.018130-5
RECTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO(A): SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1234 PROCESSO: 2008.63.01.039001-0
RECTE: GILBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1235 PROCESSO: 2008.63.02.000660-7
RECTE: RICARDO DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1236 PROCESSO: 2008.63.02.001355-7
RECTE: ALEX JORGE DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1237 PROCESSO: 2008.63.02.001631-5
RECTE: JOAO SILVA ROCHA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1238 PROCESSO: 2008.63.02.001788-5
RECTE: JULIO CESAR MONTALVAO
ADVOGADO(A): SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1239 PROCESSO: 2008.63.02.001794-0
RECTE: DENI CAMILO DE MOURA
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1240 PROCESSO: 2008.63.02.002436-1
RECTE: VALDIR DE JESUS DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1241 PROCESSO: 2008.63.02.002521-3
RECTE: JOSE OZAIR DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1242 PROCESSO: 2008.63.02.002840-8
RECTE: CLEUSA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1243 PROCESSO: 2008.63.02.002951-6
RECTE: NEIDE APARECIDA DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1244 PROCESSO: 2008.63.02.003117-1
RECTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1245 PROCESSO: 2008.63.02.003317-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ORLANDO BESSANE
ADVOGADO: SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1246 PROCESSO: 2008.63.02.003592-9
RECTE: SARA DOS SANTOS PEREZ
ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1247 PROCESSO: 2008.63.02.003777-0
RECTE: EUNICE SANTOS MASCARENHAS
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1248 PROCESSO: 2008.63.02.003863-3
RECTE: MARIA APARECIDA CAETANO ALVES
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1249 PROCESSO: 2008.63.02.004051-2
RECTE: CELIO PIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1250 PROCESSO: 2008.63.02.004726-9
RECTE: JOAQUIM FREITAS
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1251 PROCESSO: 2008.63.02.004909-6
RECTE: MARLENE FATIMA ALVARENGA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1252 PROCESSO: 2008.63.02.006562-4
RECTE: MOISES DA SILVA BENTO
ADVOGADO(A): SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1253 PROCESSO: 2008.63.02.007042-5
RECTE: JOSE ADILSON DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1254 PROCESSO: 2008.63.02.007655-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1255 PROCESSO: 2008.63.02.008967-7
RECTE: RENATO BALDO
ADVOGADO(A): SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1256 PROCESSO: 2008.63.02.009893-9
RECTE: MARLI ALCINA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1257 PROCESSO: 2008.63.02.011300-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACEMA ALVARENGA DE MOURA
ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1258 PROCESSO: 2008.63.03.000481-4
RECTE: WILSON JOSE BALDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

1259 PROCESSO: 2008.63.03.000613-6
RECTE: ODAIR BALDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

1260 PROCESSO: 2008.63.03.001301-3
RECTE: MARIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

1261 PROCESSO: 2008.63.03.002296-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO MARCOLINO DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

1262 PROCESSO: 2008.63.03.003076-0
RECTE: JOSE ANTONIO MARCELINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

1263 PROCESSO: 2008.63.03.003674-8
RECTE: RAIMUNDA DE JESUS ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

1264 PROCESSO: 2008.63.03.003966-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA HELENA DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

1265 PROCESSO: 2008.63.03.004506-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA ALVES MELO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

1266 PROCESSO: 2008.63.03.004710-2
RECTE: ROBERTO NOGUEIRA SIMOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

1267 PROCESSO: 2008.63.03.004807-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATA MARGARIDA FERRAZ ARAUJO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

1268 PROCESSO: 2008.63.03.005125-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1269 PROCESSO: 2008.63.03.005292-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARA NORONHA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

1270 PROCESSO: 2008.63.03.005955-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANUARIO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1271 PROCESSO: 2008.63.03.006729-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LORENE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1272 PROCESSO: 2008.63.03.006854-3
RECTE: ONEIDE BUENO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP092243 - MILTON JOSE APARECIDO MINATEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1273 PROCESSO: 2008.63.03.007150-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GONCALVES DACAL
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1274 PROCESSO: 2008.63.03.007213-3
RECTE: CLAUDIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1275 PROCESSO: 2008.63.03.007338-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SILMA DE ALMEIDA BENFATI
ADVOGADO: SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1276 PROCESSO: 2008.63.03.008394-5
RECTE: EDUARDO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

1277 PROCESSO: 2008.63.03.009578-9
RECTE: LINDOLFO MANHAES
ADVOGADO(A): SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1278 PROCESSO: 2008.63.03.010515-1
RECTE: MARIA IVONETE DA SILVA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

1279 PROCESSO: 2008.63.03.010725-1
RECTE: MARIA VITORIA DE JESUS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

1280 PROCESSO: 2008.63.03.011155-2
RECTE: JACQUES ROGER PEREIRA
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1281 PROCESSO: 2008.63.04.001308-3
RECTE: MARIA DAS DORES GONCALVES
ADVOGADO(A): SP184574 - ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1282 PROCESSO: 2008.63.04.002601-6
RECTE: HELOIZA DE MELLO GUERRA
ADVOGADO(A): SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1283 PROCESSO: 2008.63.04.004805-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO SILAS DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1284 PROCESSO: 2008.63.04.004940-5
RECTE: MARIA DE FATIMA SANCHES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1285 PROCESSO: 2008.63.04.006403-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUARDO ANDRE
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1286 PROCESSO: 2008.63.09.000586-0
RECTE: MARIA DO CARMO LOPES DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP189607 - MAGDA FELIPPE LIBRELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1287 PROCESSO: 2008.63.09.001434-4
RECTE: DIANA VIRGINIA DE SOUZA REIS
ADVOGADO(A): SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1288 PROCESSO: 2008.63.10.003288-0
RECTE: CICERO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1289 PROCESSO: 2008.63.11.000651-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: CLAUDIO JURACY DA SILVA
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1290 PROCESSO: 2008.63.14.000138-8
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP168384 - THIAGO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1291 PROCESSO: 2008.63.14.000157-1
RECTE: VLADIMIR RICARDO MARTINELLI
ADVOGADO(A): SP129369 - PAULO TOSHIO OKADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1292 PROCESSO: 2008.63.14.001037-7
RECTE: ALANIR RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP168384 - THIAGO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1293 PROCESSO: 2008.63.14.001150-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTONIA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO: SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1294 PROCESSO: 2008.63.14.001964-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ROSA DUARTE BONGIORANI
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1295 PROCESSO: 2008.63.14.002730-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1296 PROCESSO: 2008.63.15.006929-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: FREDERICO AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1297 PROCESSO: 2008.63.16.000937-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA IVANETE DA SILVA
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1298 PROCESSO: 2008.63.17.001396-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO KITNER
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OTACILIO ALVES DE MELO
ADVOGADO: SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1299 PROCESSO: 2008.63.18.000876-0
RECTE: MARIA GERCIA GOIS NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1300 PROCESSO: 2008.63.18.001279-8
RECTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP200990 - DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1301 PROCESSO: 2008.63.18.001510-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLI DA SILVA CANDIDO
ADVOGADO: SP027971 - NILSON PLACIDO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1302 PROCESSO: 2008.63.18.001971-9
RECTE: LEONILDA SANTOS
ADVOGADO(A): SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

1303 PROCESSO: 2008.63.18.002198-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ITAMAR DIAS FERNANDES
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1304 PROCESSO: 2008.63.18.003846-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GLAUDEMIR ALVES DIAS
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1305 PROCESSO: 2008.63.19.000239-0
RECTE: MARIA APARECIDA FUENTES
ADVOGADO(A): SP063098 - JOVELINA JOSE DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1306 PROCESSO: 2008.63.19.000324-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: VICENTINA NICOLAU ALVES COSTA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1307 PROCESSO: 2008.63.19.000596-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: LIDIA SOUZA NICOLINI
ADVOGADO: SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1308 PROCESSO: 2008.63.19.000721-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: APARECIDA COLLINETTE CARRADI
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 07 de julho de 2009.

JUIZ FEDERAL MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
Presidente em exercício da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0907/2009
LOTE N.º 59699/2009

2002.61.84.014741-5 - RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE SOUZA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10

(dez) dias, sobre o parecer da contadoria judicial. Int.

2003.61.84.000634-4 - NORIVAL GIROLDO SANCHES (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os valores da condenação foram expressamente indicados no dispositivo da r. sentença que foi mantido, em sede de recurso. Assim sendo, o devedor deverá cumprir o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sem questionamento, a menos que haja erro material no cálculo. Por isso, intime-se o INSS, nas pessoas do representante e do procurador, para comprovar a revisão do benefício e o pagamento do complemento positivo, ou para demonstrar, detalhadamente, a ocorrência de erro material. Na segunda hipótese, remetam-se os autos à Contadoria para parecer. Int.

2003.61.84.004823-5 - MARIO FAINI (ADV. SP086906 - LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se a decisão proferida no dia 03/07/2009, bem assim a parte final da decisão de 13/04/2009. Int.

2003.61.84.024470-0 - ENRIETE LUCHETI FASANELLA (ADV. SP243779 - VINÍCIUS LUCHETTI ABENANTE e ADV. SP263765 - ROSANGELA CONTRI RONDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não houve a implantação do benefício à parte autora, reitere-se o ofício encaminhado para o INSS, dirigindo-o pessoalmente ao Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial e improbidade administrativa, cumpra o determinado na r. sentença e proceda à implantação do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, com o pagamento dos atrasados até a data do efetivo cumprimento, através de complemento positivo (PAB). Sem prejuízo, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que possa ser expedido precatório referente ao montante dos atrasados calculados até a sentença, conforme opção da parte. Oficie-se com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.84.032527-9 - SUELY CEMBRONE XAVIER (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição despachada em 02/07/2009: Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos, nos termos da r. decisão proferida pela Primeira Turma Recursal em 30/11/2004. Após, tornem conclusos. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2004.61.84.010838-8 - JEFERSON CALDEIRA RAMOS (ADV. SP207761 - VALDIR DOS SANTOS VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ressalvado meu entendimento pessoal, considerando, no presente feito, a fundamentação constante do acórdão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, justifique o não-comparecimento à perícia. Int.

2004.61.84.030462-1 - MANOEL LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, em cinco dias, seu pedido formulado em 03/07/2009, considerando que o precatório expedido nestes autos foi pago em fevereiro de 2009, e que o INSS já efetuou a revisão do benefício. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.84.063286-7 - JOAO BATISTA BAFONI (ADV. SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mais uma vez, deixou a ré de dar cumprimento à determinação judicial. O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável, com prazo de 05 dias para cumprimento. Findo o prazo e independente de nova intimação, passará a incidir multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais), até o limite de doze prestações mensais do benefício, sem prejuízo de outras medidas legais. Int.

2004.61.84.083351-4 - NILTON BATISTA SANTOS (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da anulação da sentença proferida neste feito, pela

E.

Turma Recursal, designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 25 de novembro de 2009, às 18h00min.
Int.

2004.61.84.152150-0 - JOSE AMANDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa em 07/07/2009: manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.84.249868-6 - JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se pessoalmente o INSS na pessoa de seu Procurador para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, a revisão do benefício da parte autora (NB 42/102.079.176-1), conforme Parecer da Contadoria deste Juizado, anexado aos autos em 28/03/2007. Cumpra-se.

2004.61.84.262367-5 - ELIZIA JOANA BASTOS (ADV. SP076988 - EROTHILDE TUCUNDUVA DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista petição anexada aos autos, que informa acerca da possibilidade de litispendência ou coisa julgada entre este feito e o processo nr. 2000.61.83.003934-0 que tramita na 8ª Vara Previdenciária da Justiça Federal de São Paulo -SP. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, apresente cópias da petição inicial, da sentença, do acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Cumpra-se.

2004.61.84.271384-6 - JOSE DEUSVANDO VASCONCELOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o silêncio da parte autora, dê-se baixa definitiva. Int.

2004.61.84.350167-0 - JOSE SIQUEIRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os documentos anexos autos, torno nula a sentença proferida. Determino que a parte autora apresente no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia do procedimento administrativo do benefício, sob pena de extinção do processo. Providencie à Secretaria as alterações necessárias no cadastro da presente ação. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2004.61.84.352941-1 - NAIR ALONSO MONTELO (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anotar-se no cadastro o nome do advogado e guarde-se manifestação por 15 dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int.

2004.61.84.354405-9 - EUZEBIO CANDIDO OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que no prazo de 15 dias, esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios que embasaram a memória de cálculos anexada, do titular da conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período (de antes de 1971-1973). No caso de período atingido pela prescrição, quando for o caso, será apontado após os cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as

partes.

2004.61.84.359919-0 - IRANY GRELLET ARAUJO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Torno nula a sentença proferida no termo 300786/2004, tendo

em vista tratar-se de matéria estranha a petição inicial. Concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente cópia do processo administrativo contendo, principalmente, a memória de cálculo de seu benefício, sob pena de extinção do processo. Proceda à Secretaria as alterações pertinentes no cadastro da presente ação. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2004.61.84.365958-6 - LAERCIO ANGELO PONCHIO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Torno nula a sentença proferida

no termo 300350/2004, tendo em vista tratar-se de matéria estranha a petição inicial. Concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente cópia do processo administrativo contendo, principalmente, a memória de cálculo de seu benefício, sob pena de extinção do processo. Proceda à Secretaria as alterações pertinentes no cadastro da presente ação. Intime-se.

2004.61.84.367673-0 - ANTENOR MONTEIRO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que nada há a ser

executado nestes autos, dê-se baixa findo. Int.

2004.61.84.372366-5 - JOAO BAPTISTA FONSECA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO); BENEDICTA ELIAS CARDOZO(ADV. SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO);

FRANCISCO ANTONIO CARDOZO FONSECA(ADV. SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO); SONIA

MARIA FONSECA(ADV. SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO); ANA ROSELI FONSECA DE ABREU(ADV.

SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO); LUCIANE CRISTINA FONSECA DE AZEVEDO(ADV. SP177197-

MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Petição de 03.07.2009 - Concedo o prazo de 60 (sessenta dias). Int.

2004.61.84.394349-5 - CIBELLI MOTTA BEKIS (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ao Setor de Atendimento, Cadastro e Distribuição para inclusão

do número do benefício da Pensão por morte do autor e de seu benefício originário no cadastro dos autos, conforme documentos acostados à petição inicial. Após, expeça-se ofício ao INSS para que no prazo de 30(trinta) dias, apresente a

este Juizado os cálculos de execução para cumprimento do julgado.

2004.61.84.396012-2 - JOSE CARLOS GIMENEZ GAZZOLA (ADV. SP191873 - FABIO ALARCON e ADV. SP193783 -

URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS e ADV. SP203735 - RODRIGO DANILO LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Aguarde-se a audiência designada. Int.

2004.61.84.430210-2 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA

FONSECA DE OLIVEIRA); OLIMPIA GIACCOMO DE OLIVEIRA(ADV. SP173520-RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA

FONSECA DE OLIVEIRA); EMILIO VICENTE DE OLIVEIRA - ESPOLIO(ADV. SP173520-RITA DA CONCEIÇÃO

FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Como já

colocado na decisão de 28/11/2007, não há identidade entre o presente feito e o de nº 2004.61.84.430359-3. O autor ALEXANDRE DE OLIVEIRA habilitou-se nos dois processos, na qualidade de sucessor de OLÍMPIA GIÁCOMO DE OLIVEIRA, titular do NB 42/001.682.809-7 - objeto de revisão deste feito, bem como sucessor de EMÍLIO VICENTE DE

OLIVEIRA, titular do NB 42/071.510.789-5, objeto do processo 2004.61.84.430359-3. Considerando a matéria trazida a juízo, designo audiência de conhecimento de sentença para 25/11/2009, às 17:00, ficando dispensado o comparecimento das partes. Int.

2004.61.84.437086-7 - OLGA ALMEIDA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, ao Setor de Atendimento, Cadastro e Distribuição para retificação do número do benefício do autor no cadastro dos autos, para que conste o nº 0014741954, conforme documentos acostados à petição inicial. Outrossim, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observo que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-

doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, verifico que a espécie do benefício da parte autora não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN tendo em vista tratar-se de Aposentadoria por Invalidez, desse modo, o título executivo obtido é inexecutível.

Ante

o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795

do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se.

2004.61.84.445042-5 - NELSON MOREIRA (ADV. SP037201 - GERALDO VIAMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os

seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) carta de concessão da pensão por morte; 2) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 3) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.445330-0 - ESTHER SIMOES GUEDES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada aos

autos, há possibilidade de se configurar litispendência ou coisa julgada. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30

dias, apresente cópias da petição inicial, da sentença, do acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé, do processo que tramitou na 6ª Vara Federal de Santos/ SP, autos de nº. 2003.61.04.004980-4. Cumpra-se.

2004.61.84.461260-7 - MAURICEIA BARROSO SILVA E OUTRO (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB);

JOSE HAROLDO SILVA (ESPÓLIO)(ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2005.63.11.011233-0, oriundo do Juizado Especial Federal Cível de Santos, encontra-se com baixa definitiva desde 05/12/2008, em razão do reconhecimento de litispendência/coisa julgada em relação a este feito. Consta naqueles autos petição do INSS, anexada em 10/01/2008, noticiando que foi efetuada a revisão da renda mensal inicial do benefício nº 21/112.579.497-3, informação confirmada em consulta ao sistema informatizado da autarquia. Determino, portanto, o prosseguimento do feito em seus ulteriores atos, oficiando-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a liberação à autora dos valores depositados em razão da sentença proferida nestes autos. Int.

2004.61.84.477285-4 - SANDRA APARECIDA DUARTE (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o teor da

Decisão de nº 6301015826/2009, proferida em 30/01/2009, cumpra a Secretaria o determinado, ou seja, remete os autos a 19ª Vara Cível. PRI.

2004.61.84.497748-8 - AFFONSO MURO MARTINS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Rosilene Muro Machado CPF 947.773.578-72 e Maria Aparecida Muro CPF 028.794.018-79, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/2 do valor depositado, a cada herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.516788-7 - MARIA AUXILIADORA ROCHA (ADV. SP161037 - MARCOS DOMENE CABRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, intime-se o INSS para que, em 15 dias, comprove que fez a revisão da renda mensal e pagou o "complemento positivo". Int.

2004.61.84.547513-2 - CELIO MAURICIO FERREIRA (ADV. SP237988 - CARLA MARCHESINI e ADV. SP119595 - RONALDO MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cadastre-se a advogada, permitindo o acesso. Aguarde-se manifestação por dez dias. Entretanto, não há falar-se em devolução de prazo. Nada sendo requerido, cumpra-se a r. decisão. Int.

2004.61.84.553712-5 - CLEIDE FELIPPE RITTES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista petição anexada aos autos, vislumbro a possibilidade de configurar litispendência ou coisa julgada. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, apresente cópias da petição inicial, da sentença, do acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé, do processo que tramitou na 5ª Vara Federal de Santos/ SP, autos de nº. 98.0209166-9. Cumpra-se.

2004.61.84.573127-6 - REYNALDO DE AGOSTINI (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Silente ao autor quanto à determinação de 17/04/2009, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.84.574710-7 - JOAO BAPTISTA MACIEL (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao sistema informatizado deste JEF, observa-se que o processo 2003.61.84.000932-1 foi extinto sem julgamento do mérito, não havendo óbice ao prosseguimento deste feito. Diante dos documentos anexados em 11/02/2009, defiro a habilitação de ALAYDE PATRÍCIO MACIEL, com fulcro no art. 112 da Lei 8.213/91. À Secretaria para as alterações cadastrais devidas. Após, certifique-se quanto ao trânsito em julgado, oficiando-se ao INSS para cumprimento da sentença. Int.

2005.63.01.029442-1 - MARIA NECI SILVA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Ressalto, ainda, que mandato deve ser outorgado pelos eventuais requerentes à habilitação, eis que, com o óbito, o mandato existente extinguiu-se. Decorrido, arquivem-se. Intime-se.

2005.63.01.031019-0 - CLEANTES BELLINI (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo em dez dias. Decorrido "in albis", archive-se. Intime-se.

2005.63.01.031875-9 - CARMELA TROISI DELLO RUSSO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL e ADV. SP210122A - LUCIANO HILKNER ANASTACIO e ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, no silêncio, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.043849-2 - JULIO ROMEU DELLA VALLE (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para prosseguimento do feito - com nova remessa dos autos ao INSS para cálculos - providencie a interessada sua habilitação no feito, apresentando os documentos necessários para tanto, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.63.01.044658-0 - DALVA GUEDES LEITE (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição anexada aos autos em 13/06/2008, em que o exequente requer a feitura de cálculos de liquidação antes da habilitação dos herdeiros nos presentes autos, determino que haja intimação do senhor advogado para que proceda a juntada, em sessenta dias, sob pena de arquivamento, dos seguintes documentos: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo INSS; 3) carta de concessão da pensão por morte quanto for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Após, tornem os autos conclusos para, só então, serem remetidos para feitura dos cálculos de liquidação. Intime-se.

2005.63.01.045704-8 - APARECIDO FELICIANO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o exequente para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca da decisão anexada aos autos em 06/05/2009, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.050223-6 - JOSE GARCIA MARTINS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de sentença de procedência já transitada em julgado. Em 19/05/2009 o exequente requer a desistência da ação. O artigo 569 do Código de Processo Civil estabelece que "O credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas". Assim, homologo o pedido de desistência formulado e determino a remessa dos autos ao arquivo. Intime-se.

2005.63.01.073017-8 - LUCIANE FAVERE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS acerca da petição anexada aos autos em 20/05/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2005.63.01.073899-2 - NELSON GUEDES DE OLIVEIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.63.01.078399-7 - EVALDO MASSARU YAMAOKA (ADV. SP257449 - LUCIANO YOSHIKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se novamente o patrono do autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a decisão prolatada em 25/02/2009, apresentando cópia integral do processo administrativo, sob pena de extinção do feito.

2005.63.01.094675-8 - HORACIO CORREA DE QUEIROZ (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Transcorrido in albis,

arquite-se. Int.

2005.63.01.104315-8 - SEBASTIAO ARAUJO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido em branco, arquive-se. Intime-se.

2005.63.01.113795-5 - ALTINA DO NASCIMENTO RIBEIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido em branco, arquive-se. Intime-se.

2005.63.01.116713-3 - NASSIM MIGUEL BAIDA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de dez dias. Decorrido em branco, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.117295-5 - MARLI APARECIDA CAMILLO (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de demanda em que já houve o pagamento dos atrasados e o INSS, em ofício anexado aos autos em 08/01/2009, informa a este juízo que procedeu ao cumprimento da obrigação de fazer constante do título executivo judicial transitado em julgado nos presentes autos. Ocorre que o exequente, em petição anexada, também, em 08/01/2009, assevera o descumprimento da obrigação de fazer. Ante o exposto, determino que se intime o exequente acerca do ofício do INSS anexado em 08/01/2009, para manifestação no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.63.01.129050-2 - GABRIEL MEIRA SILVA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, arquive-se. Intime-se.

2005.63.01.137317-1 - DEUSDETH JOSE DA SILVA (ADV. SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Foi dada oportunidade para que a parte autora produzisse prova dos salários de contribuição, ante a divergência apontada. Insiste apenas em discutir o critério de cálculo. Assim, aguarde-se a audiência, com julgamento com as provas até então produzidas. Int.

2005.63.01.156997-1 - EDITH DE SOUZA POTTEL (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de vinte dias. Decorrido em branco, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.63.01.157653-7 - LEONILDE NAVARRO GRANADO (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ao Setor de Atendimento, Cadastro e Distribuição para inclusão do número do benefício da Pensão por morte do autor e de seu benefício originário no cadastro dos autos, conforme documentos acostados à petição inicial. Após, expeça-se ofício ao INSS para que no prazo de 30(trinta) dias, apresente a este Juizado os cálculos de execução para cumprimento do julgado.

2005.63.01.158212-4 - JOAO BARBIERI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido em branco, arquive-se. Intime-se.

2005.63.01.158217-3 - SEBASTIAO CARDOSO GOMES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Transcorrido in

albis,
arquite-se. Intime-se.

2005.63.01.158245-8 - ORLANDO GUIDA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido em branco , arquive-se. Intime-se.

2005.63.01.158953-2 - YVONE AGUIAR SILVA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido em branco, arquive-se. Intime-se.

2005.63.01.166167-0 - UBALDO DOS SANTOS CORREA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A sentença proferida nestes autos encontra-se totalmente dissociada do pedido formulado na inicial. Isso decorreu de patente equívoco no cadastramento realizado neste Juizado Especial Federal. (...). Todavia, no caso em tela, é inevitável concluir pela inexistência dos atos processuais praticados até o presente momento, inclusive da sentença. (...). No caso em tela, não se pode reconhecer manifestação do Estado-juiz em sentença proferida decorrente de inclusão em "lote" para julgamento com base apenas no errôneo cadastramento efetuado à época da propositura da demanda. Ante o exposto, reconheço a inexistência da sentença e dos atos ulteriores e determino: a) o cancelamento do termo de audiência 21588/2007, preservando-se nos autos cópia do arquivo em formado word , apenas para efeito de registro de todo o ocorrido até o presente momento; b) a remessa do feito ao setor competente para alteração cadastral quanto ao assunto, conforme petição inicial; c) a juntada aos autos de termo de prevenção; d) nova citação do INSS para apresentar defesa ou, se houver contestação arquivada em secretaria, a juntada da contestação aos autos. Por fim, designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 25/11/2009, às 17:00 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2005.63.01.169162-4 - AMELINA COSTA MARTINS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Transcorrido in albis, arquive-se. Intime-se.

2005.63.01.178543-6 - FRANCISCO DE ASSIS LIMA E OUTRO (ADV. SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR); DJELMA MENDES LIMA(ADV. SP053034-JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Por esta razão, entendo que o valor da causa deve corresponder ao valor do contrato, o qual, mesmo sem atualização, corresponde a R\$ 36.155,00 (TRINTA E SEIS MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS), valor este que supera o limite de alçada do Juizado Especial Federal Cível, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001. (...). Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal da 15ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma prevista no art. 105, I, d, da Constituição Federal. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integral dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2005.63.01.179925-3 - LIGIA DE SIQUEIRA LEITE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, no prazo de 30(trinta) dias, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2005.63.01.192459-0 - ARDOINO MOURA FILHO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias

para cumprimento integral do determinado em audiência anterior. No mais, aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se, com urgência.

2005.63.01.249975-7 - EDSON JOSE BOM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2005.63.01.250242-2 - ADALBERTO LOPES (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, pelo

prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, expeça-se requisição de pagamento conforme apurado pela

contadoria judicial, bem como ofício de obrigação de fazer ao INSS. Havendo discordância, fundamentada, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.263157-0 - JOEL ILDEFONSO RODRIGUES ACEDO (ADV. SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em

tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Neuza Maria Scardilhi Acedo, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº.

774.726.758-49, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.278398-8 - TATIANA DELGADO BONIFACIO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Comprove a parte autora que o teor da certidão

anexada em 04/09/2006 não traduz a verdade, em 5 dias, sob pena de arquivamento.

2005.63.01.283199-5 - JOAO EDUARDO ALVES DA MOTTA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Há informação nos autos indicando possível litispendência/coisa julgada entre este feito e o feito de nº 95.052068-0, oriundo da 5.ª Vara Federal Previdenciária. No entanto, tendo em vista que tal informação foi prestada por advogado estranho aos autos, dê-se vista à parte autora.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópias da petição inicial; sentença; acórdão e certidão de trânsito em julgado do outro feito de que é parte ou certidão de objeto e pé, para análise de eventual litispendência ou coisa julgada, sob pena de arquivamento. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.63.01.289746-5 - BENEDITA LEO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP076574 - BENEDITO FLORIANO); PEDRO

ARMANDO TEIXEIRA - ESPÓLIO(ADV. SP076574-BENEDITO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a devida habilitação dos herdeiros, remeta-se os autos ao INSS para feita

de cálculos de liquidação. Intime-se.

2005.63.01.291783-0 - GERALDA MANOEL BORGES (ADV. SP110952 - VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, no

prazo de 30(trinta) dias, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2005.63.01.292559-0 - JOSE BALBINO DA SILVA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, no prazo de

(trinta) dias, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2005.63.01.316063-4 - PRIMO BONNOMI (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. No

entanto, verifico que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, com o seguinte argumento: "Renda mensal atual difere da RMI reajustada". Tendo em vista que tal afirmação não permite verificar a posição adotada pela ré, defiro o pedido da parte autora e determino sejam os autos remetidos novamente ao INSS para elaboração dos cálculos, oficiando-se, conforme determinado na r. sentença transitada em julgado. Int.

2005.63.01.317675-7 - ROSINA LOFFREDO CONCILIO (ADV. SP185442 - ANDRÉA CRISTINA RODRIGUES FELIPE

LODOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. No

presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que o benefício do autor é uma pensão por morte com data de início em 15/07/1967. Assim ainda que haja benefício anterior à atual pensão, este benefício está fora do período de vigência da Lei 6423/77. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição é impossível de ser cumprida. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, razão pela qual extingo a execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

2005.63.01.318017-7 - JOAO MESSIAS (ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, no

prazo de 30(trinta) dias, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2005.63.01.325270-0 - JOSE LEOMAR FERNANDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que

proceda, no prazo de 30(trinta) dias, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito de forma individualizada.

2005.63.01.325928-6 - ANDRIETTA LENARD (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, no

prazo de 30(trinta) dias, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2005.63.01.339884-5 - JOAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA e ADV. SP197300 -

ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando a concordância das partes, homologo os cálculos judiciais. Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS

em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, o Senhor Sergio Jackson Fava, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença. Sem prejuízo do acima determinado, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC, para que providencie a expedição do ofício requisitório, referente ao montante dos atrasados. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2005.63.01.341090-0 - CATHARINA LUORENÇAO COELHO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autiora para que, no prazo de 10

dias, manifeste-se acerca dos ofícios e documentos juntados pelo INSS. Em hipótese de discordância, esta deverá ser fundamentada, apontando-se eventuais erros. Com o decurso do prazo ou com a anuência, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.344175-1 - SUELI APARECIDA MARTINS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado por CELITA APARECIDA

MARTINS. Após a prolação de sentença, só é possível retificar o pólo ativo da demanda nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil, que não é a dos autos. Dessa forma, a cobeneficiária da pensão por morte deverá ajuizar ação própria para discutir o direito de revisão de sua quota do benefício (NB 124.822.380-0, DIB 23/11/1999, DCB 15/10/2006). Não obstante, determino que o INSS, por ocasião da elaboração dos cálculos determinados na r. sentença proferida nestes autos, proceda a revisão da renda mensal inicial da pensão por morte objeto desta demanda respeitando-

se o valor da quota percebida pela autora (50%) e a data em que foi cessado. Saliento que o benefício objeto de discussão dos autos foi concedido em 23/11/1999 sob o NB 114.480.222-6 e foi cessado em 08/01/2003, conforme dados obtidos do sistema da DATAPREV. Intimem-se as partes. Dê-se ciência desta decisão, por publicação, à advogada

CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL OAB/SP128.501.

2005.63.01.344929-4 - ORLANDO VENTURA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, no

prazo de 30(trinta) dias, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito de forma individualizada.

2006.63.01.007646-0 - ANTONIETA NASCIMENTO ROZENTAL (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES

VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo a autora manifestado desinteresse

no prosseguimento do feito, arquite-se. Int.

2006.63.01.008957-0 - SHIZUKO IMOTO (ADV. SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, no prazo de 30(trinta) dias, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito de forma individualizada.

2006.63.01.014459-2 - LIA MARA GUILHERME (ADV. SP029980 - MARIA BENEDITA ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para proceder à

juntada aos autos de documento comprobatório do cumprimento do objeto da condenação transitada em julgado nos presentes autos, em dez dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2006.63.01.017452-3 - ZILMA ZAIRES SANTOS MOREIRA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, no

prazo de 30(trinta) dias, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2006.63.01.028405-5 - CATIA REGINA LIERÃO CAYRES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que

proceda, no prazo de 30(trinta) dias, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2006.63.01.036272-8 - JOSE ITER CAMARINI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL e ADV. SP204177 - FLAVIA

CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em

vista a certidão acostada aos autos em 19/06/2009 determino o desbloqueio do RPV nº 20070057505R, requisitado em nome de José Iter Camarini, proposta 8/2007. Após o levantamento, dê-se baixa definitiva. Int.

2006.63.01.047726-0 - OFELIA AGIO BARROS (ADV. SP161765 - RUTE REBELLO e ADV. SP256596 - PRISCILLA

MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ação foi julgada

precedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado, bem como para apuração dos valores devidos a título de atrasados. No entanto, o Instituto réu não cumpriu a sentença, sob a seguinte justificativa: "

PENSAO

SEM NB ANTERIOR CADASTRADO". Portanto, apresente o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que constem

o número do benefício que originou a Pensão por morte. Após, regularizado o cadastro, expeça-se Ofício ao INSS para elaboração dos cálculos de execução, a fim de que seja cumprida a sentença. No silêncio da parte autora, ou em caso de inexistência de benefício anterior à pensão, arquivem-se os autos. Intime-se e Cumpra-se.

2006.63.01.057968-7 - JOSE ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP166161 - AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Solicitem-se informações ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre o julgamento do conflito de competência, suscitado pela r. decisão de 28.11.2008. Sem prejuízo, em virtude da antecipação de tutela, manifeste-se a CEF, em cinco dias, sobre a possibilidade de depósito em conta própria e vinculada ao contrato, gerando abatimento no saldo devedor e evitando-se a comprovação de depósitos mensais nos autos, o que não se coaduna com o procedimento do Juizado. O autor, em igual prazo, deverá trazer informações do Banco Nossa Caixa S.A. sobre os valores atualizados dos depósitos já realizados. Após, tornem conclusos. Int.

2006.63.01.059142-0 - MARINA SOARES EMILIANO (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a juntada aos autos de documentos em 22/05/2009, pelo exequente, em cumprimento a decisão anexada aos autos em 17/04/2009, remeta-se os autos ao INSS para elaboração dos cálculos de liquidação. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.073581-8 - MARIA CARMEN MARTINEZ FRIEBOLIN (ADV. SP138305 - SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA e ADV. SP203737 - ROGERIO MACHTANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARGARIDA SOARES ARAUJO (ADV. SP157016-VICTOR LINHARES BASTOS) ; MARGARIDA SOARES ARAUJO (ADV. SP208206-CLÁUDIA GUIMARÃES) ; MARGARIDA SOARES ARAUJO (ADV. SP085561-PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO) ; MARGARIDA SOARES ARAUJO (ADV. SP104245-SILVIO CIOCLER) ; MARGARIDA SOARES ARAUJO (ADV. SP216726-CRISTIANE DE OLIVEIRA TAGLIAFERRO) : "Encaminhe-se à Turma Recursal.

2006.63.01.079012-0 - JOSE GONÇALES (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a devolução da carta precatória, dê-se vista à parte autora. Nada sendo requerido, aguarde-se a audiência agendada. Intime-se.

2006.63.01.081173-0 - ADHESIA TOFFOLO (ADV. SP134520 - LUZIA GORETTI DO CARMO e ADV. SP130186 - MARCELO BARBARESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora, em 05 dias, sobre os documentos necessários para cumprimento da liminar. Sem prejuízo, reitere-se o ofício ao INSS para que, em 05 dias, preste as informações necessárias ao julgamento do processo, como anteriormente determinado. Intime-se com urgência ante a proximidade da audiência.

2006.63.01.084129-1 - TERESINHA MARQUES NEME (ADV. SP133319 - ROGERIO JOSE CAZORLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2006.63.01.084821-2 - ALEX COELHO RODRIGUES (ADV. SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o teor da Decisão de nº 6301049803/2009, proferida em 27/03/2009, cumpra a Secretaria o determinado, ou seja remete aos autos a Vara de origem. PRI.

2006.63.01.092386-6 - BENEDITO D INGIANNI (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para integral

cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

2006.63.01.093672-1 - ALZIRA DE JESUS ALVES MORAIS (ADV. SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Preliminarmente, comprove a autora sua ilegitimidade ativa para figurar no presente feito, devendo juntar, no prazo de dez dias, cópia de inventário e formal de partilha. Após, voltem conclusos.

2006.63.01.094285-0 - JOSE RAMOS PEREIRA (ADV. SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o termo de rescisão do contrato de trabalho legível, assim como as declarações de ajuste anual de imposto de renda referentes aos anos de 1996 a 2004. Com a vinda das informações, remeta-se o feito à contadoria judicial. Intime-se.

2007.63.01.000149-9 - FRANCISCO DOMINGUES FERREIRA (ADV. SP168325 - VALDETE SOUZA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da inércia do autor, arquivem-se os autos.

2007.63.01.000320-4 - MARIZA APARECIDA GABALDO GARROUX (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consta da certidão de óbito da autora que esta deixou um filho falecido, de nome Charles. Assim, juntem os requerentes a respectiva certidão de óbito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.63.01.010246-2 - FRANCISCO BENJAMIN DE SOUZA NETTO (ADV. SP079922 - JUSCELINO VIEIRA MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; CAIXA - SEGUROS S/A ; CAIXA - SEGUROS S/A ; CAIXA - SEGUROS S/A : "Tendo em vista o teor do termo de "Audiência Redesignada" realizada em 23/01/2009, cumpra-se o determinado, ou seja, remeta-se o presente processo a Justiça Estadual. PRI.

2007.63.01.010753-8 - ELISIA DEZENA DA ROCHA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico anexado aos autos em 30/06/09. Após, conclusos. Int.

2007.63.01.011559-6 - MARIA JOSE DA SILVA BARCI (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 23/03/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2007.63.01.012998-4 - JOSE GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições protocolizadas em 26.02.2009 e 16.06.2009. - Assiste razão à parte autora. Ademais, os documentos carreados aos autos nesta data, 07.07.2009, denominados "CONSULTA AO SISTEMA DATAPREV" dão conta de que não houve restabelecimento do benefício de auxílio-doença da parte autora. Reitere-se o Ofício nº 3540/2009-SESP-SFT, de 07 de maio de 2009, encaminhado eletronicamente ao INSS em 08 de maio de 2009, conforme certidão acostada aos autos 12.05.2009, para que aquela autarquia-ré proceda ao restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB 130.516.262-2 a partir da data de sua cessação indevida (30.04.08), com RMI de 1.998,61 em setembro/08, descontando-se os valores pagos a título do auxílio-doença NB 530.662.057-0. Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-

000 -

Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença. Oficie-se com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.013018-4 - MARLY APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP195837 - ORIVALDO FIGUEIREDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício do

Lanifício Minerva, documento este anexado em 26.05.2009. Reitere-se o ofício à Justiça Eleitoral, para localização dos sócios da Eletrônica Haga. No mais, aguarde-se a audiência. Int.

2007.63.01.015985-0 - RICORDINA ROBIATTI HONORA (ADV. SP272282 - FABIANA CLAROS PALLAZINI MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "OFÍCIO nº 3144/2009/APSADJSPC, de 29.05.2009, protocolizado em 01.06.2009. - O agente administrativo deverá observar que a falta de comparecimento no censo já foi discutida nesta ação, tomando-se medidas para constatar que a interditada ainda vive. O Curador também foi

devidamente qualificado. Assim, considero a recusa injusta, uma vez que não houve recurso da sentença, que, por conseguinte, transitou em julgado. O CPF, outrossim, consta dos autos e do cadastro do INSS, bastando uma simples consulta ao site da Receita Federal. Por isso, reitere-se o Ofício nº 8836/2008-SESP-LGR, de 04 de novembro de 2008, protocolizado no INSS em 19 de novembro de 2008 e recebido pelo Chefe de Serviço da Unidade Avançada daquela autarquia-ré em 21 de novembro de 2008, como "URGENTE", para que proceda ao restabelecimento do benefício de pensão por morte da parte autora (NB: 21/126.133.707-4), com o pagamento dos atrasados nos termos da r. sentença, até a data do efetivo cumprimento, através de complemento positivo (PAB). O descumprimento às decisões judiciais é fato

de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. Justamente tendo em vista

tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo, além de improbidade administrativa punível, inclusive, com a perda do cargo. Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado pessoalmente o Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São

Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença (Termo de Audiência nº 58352/2008), de 31.10.2008, prolatada nos seguintes termos: (...). Oficie-se com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.016246-0 - JORGE MASSAYUKI HIRA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2007.63.01.017132-0 - CELINA CAMPOS DE ARAUJO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da

petição da CEF anexada aos autos em 27/04/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2007.63.01.017671-8 - CELIA REGINA RODRIGUES ZAPPONI (ADV. SP083479 - LUIZ CARLOS SARAIVA S DE

AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ;

ALLINE NUNES FILGUEIRAS (ADV.) : "Reitere-se solicitação sobre o cumprimento da deprecata.

2007.63.01.020128-2 - MANFRED HEINZ HEMMANN (ADV. SP055730 - MARIA ALBERTINA MAIA e ADV. SP161765 -

RUTE REBELLO e ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, no prazo de 30(trinta) dias, individualmente, à

elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2007.63.01.022878-0 - LAVINIA GUALDIANO DE SOUZA (ADV. SP185254 - JAIR PINHEIRO MENARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a inércia do autor, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.025016-5 - BEIRUTH MILANEZ CARVALHO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para análise de prevenção. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.033749-0 - ANTONIO LUCIO (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos e as causas de pedir, tendo em vista que o processo 2005.63.01.354574-0 versa sobre correção pelo Artigo 58 do ADCT e INPC. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2007.63.01.033751-9 - ANTONIO LUCIANO GARCIA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos e as causas de pedir, visto que o processo 2004.61.84.019457-8 versou sobre correção por índices referentes a maio/1996, junho/1997, junho/1999, junho/2000 e junho/2001. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2007.63.01.034143-2 - RAIMUNDA ALVES DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes do último laudo pericial anexado. Int.

2007.63.01.034709-4 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes de tudo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS.

2007.63.01.035086-0 - ANISIO GOMES DE PAULA (ADV. SP206092 - DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que junte aos autos cópia legível da certidão de trânsito em julgado referente ao processo 2003.61.18.001849-0. Sem prejuízo, designo audiência de conhecimento de sentença para 14/12/2009, às 14:00 horas, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2007.63.01.036544-8 - JOSEMAR DIAS DA ROCHA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre a ratificação do trabalho pericial e ao INSS, em especial, sobre a recusa em participação no processo de reabilitação. Após, tornem conclusos para decisão. Int.

2007.63.01.039408-4 - ESTEFANIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se, conforme requerido pela parte autora, para o início do processo de reabilitação. Aguarde-se por 90 (noventa) dias, conforme decisão de 23.06.2008. Findo o prazo, deverá informar a parte autora sobre o serviço de reabilitação. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.040664-5 - LAURO FUMIYUKI OTSUKA E OUTRO (ADV. SP042425 - LUIZ CARLOS CAIO FRANCHINI GARRIDO); GILDA MARIA FREIRE OTSUKA(ADV. SP042425-LUIZ CARLOS CAIO FRANCHINI GARRIDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 23/03/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2007.63.01.045780-0 - ANA DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em atenção ao termo de prevenção anexado, não verifico identidade entre o presente feito e os de nº 2004.61.84.088925-8 e 2007.63.01.043318-1. No processo nº 2004.61.84.088925-8, a autora requereu a revisão de seu benefício previdenciário mediante a aplicação dos índices do IGP-DI ou INPC, nos anos de 1997 a 2001. Já no feito de nº 2007.63.01.043318-1, a autora requereu, além da aplicação do IGP-DI ou INPC, de 1997 a 2005, a utilização dos mesmos índices aplicados ao salário mínimo ou a variação dos aumentos do teto previdenciário. No processo em tela, pretende o reajuste do salário de benefício pelos mesmos índices aplicados aos salários-de-contribuição. Diante da matéria em discussão, segue sentença.

2007.63.01.045791-4 - JACIRA DE CARVALHO (ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos e as causa de pedir. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, citando-se.

2007.63.01.046327-6 - FRANCISCO XAVIER DE SOUSA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo ao autor mais 30 (trinta) dias para comprovação da inexistência de litispendência/coisa julgada em relação ao feito apontado no termo de prevenção, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.050464-3 - ADELSON PEREIRA NOBRE (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se novamente a advogada do autor para apresentar os documentos exigidos em decisão anterior no prazo de 5 (cinco) dias. Vencido o prazo e silente a parte, voltem conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

2007.63.01.051829-0 - MARIA NEVES DE LIMA (ADV. SP264174 - EDITE BATISTA OLIMPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do laudo pericial anexado. Após, voltem-me os autos conclusos.

2007.63.01.057017-2 - FLAVIO FORNASARO (ADV. SP231639 - MARCELO EXPEDITO FORNASARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que até a presente data não consta nos autos o ofício da Caixa Econômica Federal, informando o cumprimento da obrigação de fazer, reitere-se o ofício de obrigação de fazer à Srª Drª. Maria Edna Gouveia Prado - Procuradora - Representante Legal da Caixa Econômica Federal, situada à Av. Paulista, 1842, 8º andar., conjunto 85 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-923, para que comprove, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de responsabilização civil e criminal por descumprir ordem judicial, o cumprimento determinado na sentença/acórdão/acordo. Com o cumprimento da obrigação de fazer, em que a Caixa Econômica Federal comprove, através da anexação aos autos eletrônicos da guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Na hipótese de discordância dos cálculos apresentados pela ré, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de cálculo apontando eventual equívoco na evolução dos depósitos. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.01.060417-0 - ANTONIO MOREIRA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência à parte autora do Ofício nº 3700/2009/APSADJSPC, de 25.06.2009, no qual o INSS informa o cumprimento da obrigação de fazer concernente na implantação de aposentadoria por idade (NB: 41/150.129.093-0 - DIB: 24.03.2000). Os documentos carreados aos autos nesta data, 06.07.2009, corroboram com esta informação ("consulta sistema dataprev"). Em razão de haver anteriormente concedido administrativamente aposentadoria por tempo de contribuição (NB: 42/116.893.102-6 - DIB: 24.03.2000 - SUSPENSO), o INSS comunica que, sobre o benefício concedido judicialmente, incidirão descontos destinados à quitação do débito apurado pela autarquia. Essa possibilidade foi mencionada na sentença e está dentro das competências atribuídas à autarquia. Assim, não cabe, nesta demanda, deferir ou indeferir os descontos nesta demanda, mas apenas cientificar a parte de que o INSS assim procederá. Por fim, verifica-se não foi cumprido o determinado na parte final da sentença (Termo de Audiência nº 5359/2009), que diz: "Remetem-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal.", razão pela qual determino o cumprimento da ordem contida na sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.062343-7 - ELIZA PAULA BRAZ (ADV. SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da inércia do autor, arquivem-se os autos.

2007.63.01.063969-0 - ELVIO MARTINELLI E OUTRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA); DANILO SCABELLO MARTINELLI(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.065629-7 - VIRGILIO BERTOLANI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Os extratos anexados estão ilegíveis. Assim, junte a parte autora, em 10 (dez) dias, cópias legíveis dos extratos. Int.

2007.63.01.067174-2 - OLINDA BRUNELLO ISIDORO E OUTRO (ADV. SP128460 - ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES); FERNANDO ISIDORO(ADV. SP128460-ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 23/03/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2007.63.01.069088-8 - HELENA PEDRINI LEATE (ADV. SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 23/04/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2007.63.01.070701-3 - ELENICE FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS); INGRID DA SILVA OLIVEIRA(ADV. SP187643-FERNANDO JONAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro a expedição de ofício ao INSS, devendo o patrono da autora apresentar cópia do integral dos processos administrativos (NB 21/137.224.205-5 e NB 21/138.750.724-6) ou, a comprovação da recusa do INSS em fornecê-los, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.63.01.073351-6 - JOSE CARLOS SILVA (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre o ofício anexado aos autos em 1º.07.2009. Após, remetam-se os autos à Contadoria para novo parecer e tornem conclusos. Int.

2007.63.01.076097-0 - MARINA DOS SANTOS F. DE FREITAS (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que informe, em 10

(dez) dias, se houve cumprimento do acordo celebrado. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.63.01.076409-4 - JOSE MANUEL MOREIRA REIS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que os processos apontados no Termo de Prevenção abrangem objetos distintos daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.077548-1 - ROBERTO VAGNER CHINOCA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para as 13 horas do dia 18/05/2010. Intime-se.

2007.63.01.077748-9 - VERA LUCIA ANDRADE DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se a realização da audiência designada.

2007.63.01.081529-6 - JOSE LEONCIO DE ALMEIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se a r. decisão anterior, podendo o Sr. Perito comentar o trabalho do assistente técnico.

2007.63.01.082224-0 - SAKUYO SAKANOI E OUTRO (ADV. SP211133 - RICARDO NOGUEIRA); OSVALDO JUM YORITOMI(ADV. SP211133-RICARDO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento a inicial. Vislumbro, no caso em apreço, questão de ordem pública - é dizer, passível de conhecimento 'ex officio' pelo juiz - a impor a declaração de incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento do presente feito. (...). No caso em tela, resta clara a incompetência do JEF, uma vez que o aditamento deixa claro que o valor da causa supera 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Cíveis desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Anote-se que se o magistrado que receber a ação não concordar com o declínio SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este Juízo e o da Vara Cível Federal da 1.ª Subseção Judiciária de São Paulo, a fim de que seja declarada a competência do juízo suscitado para processar o feito. Intime-se à CEF. Registre-se e cumpra-se.

2007.63.01.085151-3 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Do acenado, ainda, depreende-se que não se trata, no caso em tela, de questão meramente processual, em que seria possível a extinção desde logo do processo, sendo mister, destarte, a citação incontinentem da União. Posto isso, a) Cite-se a União; b) após a resposta da União, remetam-se os autos à contadoria para a verificação do alegado e sobre a possibilidade de cálculos a contento, com a devida apuração, em sendo o caso, do quantum. Int.

2007.63.01.086010-1 - FRANCISCO DE JESUS SILVA (ADV. SP194744 - HERMINIO AUGUSTO MADEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, a petição de recurso apresentada só tem o primeiro parágrafo da procuração (p. 10). Não consta o nome do advogado constituído, tampouco a assinatura do constituinte. Imprescindível, pois, a apresentação da procuração. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 15 dias, improrrogáveis, para apresentar a íntegra da procuração outorgada a seu advogado, sob pena de não-conhecimento do recurso. Intimem-se.

2007.63.01.086999-2 - ELIAS MARTINS (ADV. SP050598 - ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias,

informe a este juízo se remanesce seu interesse em prosseguir com esta ação. Na hipótese de interesse, deverá apresentar cópia integral do processo administrativo identificado pelo NB 149.231.155-13, sob pena de extinção do feito

sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.63.01.088060-4 - WILSON DE MEDEIROS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumprida a obrigação, dê-se baixa. Int.

2007.63.01.088320-4 - MARCUS ROGERIO PASSOS (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Torno nula e sem efeito a

Decisão de nº. 6301085668/2009, proferida em 02/06/2009. Arquivem-se os presentes autos.

2007.63.01.088747-7 - ANTONIO RIBEIRO AZEVEDO (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se novamente o INSS para que, no prazo de 15 (quinze)

dias, informe sobre o início do processo de reabilitação da parte autora. Int..

2007.63.01.088941-3 - DOUGLAS SOUZA SOARES (ADV. SP212132 - CRISTIANE ZANON SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolizada em 29.05.2009. - Assiste razão à parte

autora. Reitere-se o Ofício nº 2719/2009-SESP-SFT, de 02 de abril de 2009, encaminhado eletronicamente ao INSS em 03 de abril de 2009, conforme certidão acostada aos autos em 06 de abril de 2009, para que aquela autarquia-ré proceda a averbação de tempo de serviço, conforme determinado na r. sentença, com a expedição da respectiva certidão de tempo de serviço. O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. (...). Diante disto, visando evitar pericimento de direito da parte autora

e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença (Termo de Audiência nº 13321/2009), de 03.03.2009, prolatada nos seguintes termos: (...). Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.01.089790-2 - HERON SIQUEIRA DUARTE (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da

petição da CEF anexada aos autos em 17/04/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2007.63.01.091650-7 - WAGNER SEGALLA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A prevenção em relação ao processo nº

2004.61.84.083788-0,

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos em 8/6/2009, já foi já foi analisada na decisão nº 81260, de 18/5/2009.

Dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.20.002541-7 - SERVULO SENECA SILVERIO (ADV. SP133869 - CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Aguarde-se em Secretaria o

decurso do prazo assinalado na decisão de 25/06/2009.

2007.63.20.003155-7 - MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES HERCULANO (ADV. SP079300 - JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de

reconsideração de decisão anexada aos autos em 07/04/2009. O exequente, em petição anexada em 27/04/2009,

assevera que houve o cumprimento da sentença, mas o INSS teria utilizado 'outras CIDs', razão pela qual entende que deve o benefício ser restabelecido até que o INSS realize nova perícia. Ora, o próprio exequente afirma que houve o cumprimento da sentença. O fato da utilização de outras CID's não têm o condão de afastar o já incontroverso cumprimento do título executivo judicial, tampouco o efeito de restabelecer o benefício quando implantado e cessado, devidamente. Com intuito de aferição da devida cessação, intime-se pessoalmente o CHEFE DO POSTO DO INSS responsável pelo benefício previdenciário objeto da presente lide para que informe a este juízo, inclusive com cópias do laudo pericial administrativo (se realizada), se houve ou não a realização de Perícia Médica, no prazo de dez dias, sob as penas da lei. Intime-se, pessoalmente. Cumpra-se.

2008.63.01.000228-9 - CECILIA DA SILVA GOMES (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA e ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS e ADV. SP231837 - ALEXSSANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MAURA DO NASCIMENTO REIS (ADV.) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça anexada aos autos.

2008.63.01.001441-3 - MARIA CRISTINA SATURNO (ADV. SP211999 - ANE MARCELLE DOS SANTOS BIEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a petição do INSS anexada em 30/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.002878-3 - MARTA ALVES DA ROCHA (ADV. SP116662 - ADRIANA MEIRE DA SILVA CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o requerido pela parte autora. Expeça-se ofício à CEF para que esta apresente os dados inclusos em seu banco de dados, pertinente ao início e término do vínculo laborado na empresa METAL PLASTIC INJETADOS LTDA - CGC.: 90.145.285/0002-22) cadastrados no PIS/PASEP n.: 106.44968.59.9 pertencente a "de cujus" (CARLOS BENEDITO RIBEIRO DE JESUS). Concedo a dilação de prazo requerida pela autora de 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.01.003242-7 - SILVIO JOSE NABAS (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, sobre a respostas dos ofícios enviados. Int.

2008.63.01.004364-4 - SONIA REGINA PINHEIRO RICCI TEIXEIRA (ADV. SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as divergências apontadas no parecer da contadoria, intime-se a parte autora para que junte documentos comprovando a data de admissão e rescisão, bem como a relação dos salários de contribuição das empresas em que trabalhou. Prazo: 20 (vinte) dias.

2008.63.01.004957-9 - OSMAR DA SILVA BASTOS (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a parte autora insiste na realização de perícia médica em especialidade não credenciada neste juizado, resistindo a análise de perícia clinica geral. Primeiramente, indefiro por ora o pedido da parte autora, tendo em vista que não foi esta a especialidade indicada pela perícia ortopédica. Desta feita, determino a realização de avaliação médica por clinico geral, a ser realizada neste Juizado, no dia 9/11/2009, às 15:30 horas, com a Dra. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, no Setor de Perícias, 4º andar, à qual deverá o autor comparecer com todos os documentos e relatórios médicos referentes a sua incapacidade. Ressalte-se que o perito médico é quem deverá indicar a necessidade de avaliação com qualquer outra especialidade. Assim, o não comparecimento da parte autora à perícia designada implicará na preclusão da prova, salvo justificção justa e devidamente documentada. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem quesitos à perícia. Intime-se.

2008.63.01.005078-8 - JOSE FRANCISCO DA SILVA F (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Encaminhem-se os autos ao perito médico para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca da data do início da incapacidade do autor, ante a impugnação apresentada pela patrona do autor e o parecer da assistente técnica. Com a juntada dos esclarecimentos, voltem os autos conclusos.

2008.63.01.005869-6 - ANTONIO BISPO FERREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias conforme decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.006250-0 - MARIA JOSE RODRIGUES PACHECO (ADV. SP108092 - SEVERINO DE SOUSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; NARA MARIA RODRIGUES PACHECO SILVA (ADV.) : "Indefiro a expedição de ofício ao INSS, devendo o patrono da autora apresentar cópia do integral do processo administrativo (NB 21/122.595.568-5), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.63.01.006251-1 - CECILIA MENDONCA LIMA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se a audiência já redesignada para 15/06/2010 às 18:00 horas.

2008.63.01.006419-2 - FRANCISCO IZAURO TELES (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em 08/06/09 foi anexada aos autos proposta de acordo pelo INSS. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor manifeste-se. Intime-se.

2008.63.01.006571-8 - LUZ ESMERITA GONZALEZ LABRIN (ADV. SP163109 - WELLINGTON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça o autor quem é "Janet Tortorelli Vessoni". E não havendo qualquer pertinência do processo administrativo da mencionada pessoa com o que se discute nos autos, faz-se necessária a exclusão de toda a documentação impertinente, que no caso totalizam 74 folhas. Tendo em vista as particularidades do sistema eletrônico do Juizado Especial, será necessária a exclusão de todo o arquivo "petição inicial prev". Assim, providencie o autor nova juntada da petição inicial e documentos necessários e pertinentes a este processo. Com a nova juntada, providencie a Secretaria a exclusão do primeiro arquivo "petição inicial prev", para que o sistema não fique carregado com documentos não prestáveis e impertinentes. Após, venham conclusos. Int.

2008.63.01.006973-6 - JEFFERSON BALDUINO DE ALMEIDA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP090382 - DEUSLENE ROCHA DE AROUCA); NEUMA MENDES(ADV. SP090382-DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; JOSE PEDRO SOARES (ADV. SP090382-DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) ; SANTA IZILDINHA DOS REIS SOARES (ADV. SP090382-DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) : "Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2010 às 13h00min. Intimem-se as partes.

2008.63.01.007583-9 - JOSE SALU (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes do último laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, à contadoria judicial para elaboração de parecer e cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias, tornando conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.008425-7 - SONIA MARIA GRECCO ALTOMANI (ADV. SP189092 - SILMARA MERCEDES TORRES e ADV. SP252331A - MARCIO CROCIATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2008.63.01.008511-0 - SANTINO TEOTONIO DE MOURA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV.

SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo

que o art. 260 do CPC é aplicável aos Juizados Especiais, nas hipóteses de ações nas quais sejam pleiteadas prestações vencidas e vincendas, uma vez que o art. 3º, §2º da mesma lei apenas trata de ações cujos pedidos limitem-se às obrigações vincendas. Em relação ao pedido de antecipação de tutela, indefiro-o por entender ausentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. Entendo ausente a verossimilhança das alegações, na medida em que o direito do autor ao benefício depende de análise acurada e específica de todos os períodos pleiteados na petição inicial, o que deverá ser feito pelo Juízo competente, de acordo com sua própria convicção. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Sai o autor intimado. Intime-se o INSS.

2008.63.01.009326-0 - OSMAR DE FREITAS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o silêncio do INSS, reitere-se o ofício, com

prazo de 10 (dez) dias, para informar sobre o processo de reabilitação. Após, tornem conclusos.

2008.63.01.012013-4 - ENOQUE GOMES DE ARAUJO (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte

autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.012097-3 - OSCAR ERWIN GATTERMAIER JUNIOR (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para

o dia 20/07/2010, às 15:00 horas. Int.

2008.63.01.012692-6 - MADALENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas

Aparecido Borracini, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 01/12/2009, às 13 hrs, com o Dr. José Otavio de Féllice Junior, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.016487-3 - MARIA DA SOLEDADE DA SILVA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa e documentação

médica apresentadas, defiro o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 17/09/2009, às 19h00, aos cuidados do ortopedista, Dr. Fábio Boucault Tranchitella (4º andar), conforme disponibilidade de agenda do

perito no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se

2008.63.01.017866-5 - MARIA MADALENA DE ANDRADE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de

10(dez) dias,

sobre o laudo pericial acostado aos autos. Int.

2008.63.01.018799-0 - LAZARO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP247486 - MICHELE FOYOS CISOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo a dilação de prazo requerida por 30 (trinta) dias. Int.

2008.63.01.019024-0 - EDGAR DOS SANTOS (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se pessoalmente o autor para que, querendo, nomeie novo procurador nos autos. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a Advogada comprove nos autos o cumprimento do que determina o artigo 45, do CPC e artigo 5º, §3º da Lei nº 8.906/94. Int.

2008.63.01.019154-2 - EDNA ALMEIDA RODRIGUES ROCHA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela psiquiatra

Dra. Thatiane F. da Silva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 16/09/2009, às 13h15, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar (4º andar deste JEF). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se as partes.

2008.63.01.019731-3 - JOSE BISPO DE MENEZES (ADV. SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.022494-8 - JORJA ROSA DE JESUS DA CRUZ (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista

Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação em outras especialidades, determino a realização de perícia neurológica, no dia 26/10/2009, às 12h15, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, e no mesmo dia, 26/10/2009, às 14h15, aos cuidados da psiquiatra Dra. Raquel Szterling Nelken (ambas no 4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.023138-2 - ANITA PEREIRA FRAZAO (ADV. SP196749 - ALINE BARROS MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a documentação médica acostada aos autos, designo perícia médica indireta para o dia 03.08.2009, às 14h15, aos cuidados do clínico geral Dr. Elcio R. da Silva (4º andar). A parte autora deverá comparecer à perícia munida do original de todos os documentos médicos do falecido, Sr. Gualter Araripe Frazão, para que seja fixada a data da incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se. Ao final, tornem conclusos. Intimem-se as partes.

2008.63.01.027960-3 - ROSALIA SALGADO DE SANTANA (ADV. SP124905 - TANIA WALDEREZ TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca da juntada aos autos do mandado de constatação, para eventuais manifestações em 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se. Anote-se no cadastro deste processo a renúncia de um dos patronos da autora, conforme petição protocolada nos autos em 27/04/2009.

2008.63.01.031324-6 - ANTONIO CARLOS SPLICIGO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca do laudo pericial para que, em desejando, manifestem-se, em 10 dias. Int.

2008.63.01.031670-3 - ELBE AMANTES DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antonio Fiore, perito em Clínica Médica, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 22/02/2010, às 15h00min no 4º andar deste juizado, à Av. Paulista, nº 1345, aos cuidados do Dr.

Emmanuel Nunes de Souza, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. Intimem-se.

2008.63.01.031675-2 - JULIO CESAR DE FARIAS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o laudo elaborado pela psiquiatra Dra. Thatiane F. da Silva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 16/09/2009, às 13h45, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.032205-3 - MAURICIO MASSARI TAKAYAMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Antes de

apreciar o pedido de perícia contábil, entendo necessária a emenda da petição inicial para que a autora especifique os alegados danos materiais sofridos, de forma a atender ao disposto no art. 284, III e IV do CPC, sob pena de indeferimento

de petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.032842-0 - VANDERLEIA CRISTINA GUIMARAES (ADV. SP186441 - CICERA BRITO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dra. Nancy

Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 23/02/2010, às 10 hrs, com o Dr. Luiz Soares da Costa, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.033328-2 - WILSON TADEU GOMES DE SA (ADV. SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. (...). Ainda, segundo o recente entendimento uniformizado pela TRU da 3ª Região, os

rendimentos do tio do autor (R\$ 150,00 mensais) não devem ser computados para efeito de cálculo da renda per capita, pois não está incluído no rol do art. 16 da Lei 8.213/91, que deve ser interpretado de forma restrita. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à implantação

do benefício assistencial ao autor WILSON TADEU GOMES DE SÁ, representada por sua genitora MARIA DO CARMO

MARQUES. Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se.

2008.63.01.040554-2 - GISELE FABOSSI (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A autora quer receber o prêmio do seguro, no

valor de R\$20.000,00, em virtude de invalidez adquirida na vigência do contrato com a ré. Além disso, responsabiliza a CEF pelo não pagamento de uma parcela do seguro. Assim, mantenho, por ora, a CEF no pólo passivo. ACOLHO o aditamento à inicial, deferindo a inclusão da CAIXA SEGURADORA S.A. no pólo passivo da ação. Cite-se a co-ré e intime-

se para contestar em 30 (trinta) dias. Após a contestação, tornem conclusos para melhor verificar a questão da legitimidade e da competência. Int.

2008.63.01.041242-0 - ONECY GERONIMO DE SOUSA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da

alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo presentes os requisitos que ensejam a concessão da tutela. O autor foi submetido a exame pericial, tendo o perito constatado que a autora está total e

permanentemente incapacitada para o desempenho de seu trabalho, indicando a possibilidade de realização de outras funções. O perito afirmou, ainda, que é possível afirmar que a incapacidade existe, ao menos, desde 03.04.07, época em que o autor estava em gozo de benefício, razão pela qual é desnecessária a análise de sua qualidade de segurado. Diante disso, entendo presente a verossimilhança das alegações do autor. Também está presente o perigo de dano irreparável, tendo em vista o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença do autor ONECY GERONIMO DE SOUZA, NB

502.951.583-2, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Decorrido o prazo para apresentação de contestação, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2008.63.01.042071-3 - NATALINA APARECIDA PONTES CARDOSO FATOBENE (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Nelson Saade (neurologista), que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação psiquiátrica e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização

de perícia médica para o dia 07/10/2009 às 12:00, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos

termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.042491-3 - DJALMA RAMOS DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a expedição de ofício à MOREDO S/A. para que, no

prazo de 30 dias, apresente cópia da ficha de empregado da parte autora, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se imediatamente mandado de busca e apreensão dos documentos supracitados. Intime-se.

2008.63.01.042822-0 - VILMA MARIA DA COSTA (ADV. SP068836 - KATIA MARGARIDA DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela neurologista Dra. Cynthia

A. L. dos Santos, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 24/09/2009, às 18h45, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. Intimem-se as partes.

2008.63.01.043850-0 - CARLITA PLACIDO MOREIRA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV.

SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o laudo elaborado pelo Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação de psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino

a realização de perícia médica no dia 29/09/2009, às 11h15min, no 4º andar desse Juizado, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará na preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.044072-4 - WAGNER RIBEIRO OLIVEIRA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. (...). Quanto a qualidade de segurado e carência, restam incontroversas, pois o autor recebeu auxílio-doença administrativamente no período de 21/08/2006 a 20/01/2007 (documentos do INSS juntados com a inicial), não havendo recuperação da capacidade laborativa após a cessação do auxílio-doença, prevalecendo, neste caso, o entendimento jurisprudencial majoritário no sentido de que não perde a qualidade de segurado aquele que

deixa de contribuir para a previdência em razão de manifesta incapacidade laborativa. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença 31/560.208.243-0 (DIB 21/08/2006) em favor do autor WAGNER RIBEIRO OLIVEIRA, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se para cumprimento. Após à Contadoria judicial para elaboração de cálculos, tornando conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.045960-5 - MARIA IDACI DA SILVA (ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 21/10/2009, às 13 h e 30 min, com o Dr. Sergio José Nicoletti, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.046596-4 - ADAO COUTINHO RODRIGUES (ADV. SP231839 - PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para que traga aos autos cópias da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, do processo nº 2005.61.00.008687-2, a fim de se verificar eventual litispêndência/coisa julgada. Int.

2008.63.01.046865-5 - ROSELY LACERDA DE OLIVEIRA (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Na inicial, a parte Autora não especificou os fatos do seu pedido e, dessa forma, desrespeitou o determinado no art. 282, III do Código de Processo Civil. Logo, mister se faz que a parte autora explane as razões de fato que fundamentam o seu direito. Não se pode olvidar que nosso ordenamento jurídico, quanto à causa de pedir, adotou o princípio da substanciação, devendo, assim, a parte autora declinar os fatos e fundamentos jurídicos que lastreiam seu pedido. Não basta, portanto, apenas se pedir a concessão de aposentadoria por invalidez. A exposição dos fatos pertinentes a essa pretensão deve estar constante da inicial e não meramente das provas carreadas. Desta forma, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Após emenda, intime-se o INSS. No mesmo prazo e sob a mesma pena, comprove a parte autora o prévio requerimento administrativo junto a autarquia ré. Int.

2008.63.01.046905-2 - VILMA FARIA DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do comunicado médico, anexado aos autos em 30/06/2009, determino a realização de perícia médica complementar, aos cuidados da psiquiatra Dra. Licia Milena de Oliveira, no dia 18/08/2009, às 14h15. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se as partes.

2008.63.01.047321-3 - MARIA APARECIDA BATISTA ZANIBONI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos versava sobre a correção de índices monetários da cardeneta da parte autora, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispêndência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, aguarde-se audiência.

2008.63.01.047529-5 - MARIA GERALDA NACIMENTO (ADV. SP209807 - LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS, no prazo de cinco dias. Int.

2008.63.01.049496-4 - LEONARDO FERREIRA NASCENA (ADV. SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia socioeconômica a ser

realizada na
residência da parte autora para o dia 18/07/2009, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Caroline França Soares. Intimem-se.

2008.63.01.051012-0 - GISLENE PAOLI DE ANDRADE (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 07/07/09: Indefiro, por ora, a realização de nova perícia, pois necessário aguardar a juntada dos esclarecimentos requisitados ao perito. Cumpra-se, pois, a decisão anterior.

2008.63.01.051491-4 - HELENA MONTEIRO MOYSES (ADV. SP236634 - SANDRA BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anterior. Intimem-se.

2008.63.01.053572-3 - JOSEFA QUITERIA REZENDE DA SILVA (ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo e o comunicado médico elaborado pelo Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação na especialidade de clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica a ser realizada no 4º andar deste Juizado, no dia 19/08/2009, às 14h15min., aos cuidados do perito médico e especialista em clínica médica/cardiologia Dr. Nelson Antônio Rodrigues Garcia, agendada conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2008.63.01.055338-5 - RENATA ALEXANDRA ROCHA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as informações apontadas no parecer da contadoria, observo a necessidade de comprovação do recolhimento em dia, na competência 04/1999, para mais bem analisar a qualidade de segurado do autor. Diante do exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte cópia de guia de recolhimento, da referida competência. Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.01.055427-4 - JOSE DANTAS DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. José Otávio de Féllice Junior, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 23/02/2010, às 11 hrs, com o Dr. Luiz Soares da Costa, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.055898-0 - MARIA VILELA DO AMARAL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se a realização da audiência. Int.

2008.63.01.056586-7 - CASSIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL e ADV. SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 24/09/2009, às 12h15, aos cuidados do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella (4º andar), conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.056591-0 - SANTANA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de reagendamento da perícia

médica, a qual fica designada para o dia 24/09/2009, às 11h45, aos cuidados do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella (4º andar), conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.060080-6 - ALMIR JORGE DE LIMA (ADV. SP271238 - JAMES BEZERRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do comunicado médico, determino a realização de perícia médica com o ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, no dia 24/09/2009, às 19h30, conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.061807-0 - MARIA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a autora quanto a eventual pedido de nova perícia junto ao INSS, tendo em vista o documento anexado em 17/06/2009, que revela a concessão de auxílio-doença da DER de 17/04/2009 a 05/07/2009, termo final que coincide com o fixado pela perícia judicial para reavaliação (três meses, contados de 07/04/2009 - data da cirurgia). Int.

2008.63.01.062769-1 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). No caso dos autos, o Sr. Perito judicial estabeleceu a data do início da incapacidade, estritamente segundo os documentos apresentados pela autora, em 01.05.2007, competência em que a autora voltou a contribuir aos cofres do INSS, conforme se infere do CNIS anexado aos autos. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.063382-4 - JOSE ARNALDO DE JESUS (ADV. SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado médico acostado em 22/06/2009 pelo perito neurologista Dr. Renato Anghinah, designo perícia médica na especialidade de ortopedia, a ser realizada no 4º andar deste Juizado, no dia 20/08/2009, às 15h15min., aos cuidados do perito ortopedista Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.064523-1 - DENISE APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MG024888 - APARECIDA MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cancele-se o nome da advogada do cadastro, prosseguindo a autora sem assistência, como lhe faculta a lei. Expeça-se ofício ao INSS para apresentar cópia integral do processo administrativo, em 45 dias, sob pena de busca e apreensão. Após a juntada do documento, intime-se o réu para contestar, em 30 (trinta) dias, por via postal, desta decisão. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria e tornem conclusos. Int.

2008.63.06.011661-8 - EDVALDO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, dê inteiro cumprimento ao determinado na decisão anterior sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.000545-3 - ADOLFO AUGUSTO PANTALEAO (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareça a ré, no prazo de 05

(cinco) dias o critério utilizado para pesquisa em nome da parte autora, especificando se foi feita pelo CPF do autor ou apenas pelo número da conta informado. Int.

2009.63.01.002484-8 - LUIS HENRIQUE SIMOES PEREIRA (ADV. SP103596 - MARLI LIPARI DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.003634-6 - MAURICIO ANTONIO JOSE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Após conclusos. Intime-se.

2009.63.01.003761-2 - VALMIR SANTOS FEITOSA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral Dr. Paulo

Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 24/09/2009, às 17h45, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.003784-3 - JOSE SILVESTRE SANTOS FILHO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo presentes os requisitos que ensejam a concessão da tutela. (...). Diante disso, entendo presente a verossimilhança das alegações do autor. Também está presente o perigo de dano irreparável, tendo em vista o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença do autor JOSÉ SILVESTRE SANTOS FILHO, NB 505.391.673-6, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Deixo de convertê-lo em aposentadoria por invalidez, diante da possibilidade de reabilitação para outra atividade. Inclua-se

o feito em pauta de incapacidade para julgamento. Intime-se. Cite-se. Oficie-se.

2009.63.01.005167-0 - MARIA DE MESQUITA CANDIDO- ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Defiro a inclusão no pólo ativo da demanda dos filhos do autor. Assim, tendo os requerentes provado a qualidade de herdeiros da esposa falecida do autor, fazem jus ao direito de prosseguir na ação. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Considerando a impossibilidade da existência de mais de um

nome no ofício requisitório, informem os requerentes quem ficará responsável pelo provável recebimento dos atrasados. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.005770-2 - ATILIO GOMES PEREIRA (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a idade avançada da parte autora, bem como a juntada de laudo

social, determino a imediata inclusão do processo em pauta de audiência ou de incapacidade. Intime-se.

2009.63.01.005780-5 - TEODOLINA PORTUGAL PIRES (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA

SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Designo perícia socioeconômica a ser realizada na residência da autora para o dia 08/08/2009, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Lindinalva Sousa Santos. Intimem-se.

2009.63.01.006422-6 - JOSE SIMON---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão anterior. Int.

2009.63.01.006557-7 - BRIVIO TIRAPANI - ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o pedido da autora foi formulado em 30/06/2009 (conforme petição anexa) e tendo em vista que o próprio documento estabelece o prazo de 15 dias uteis para o envio do termo de abertura de conta, aguarde-se a resposta da Ré. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, tornem os autos conclusos.

2009.63.01.008867-0 - RAFAEL MAZZONI E OUTRO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO e ADV. SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO); ANNA MAIRENA MAZZONI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Expeça-se ofício à CEF, para cumprimento da decisão proferida em 12/06/2009, no prazo nela fixado - 10 dias. Cumpra-se.

2009.63.01.009854-6 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Diante dos documentos anexados em 24/06/2009, não verifico identidade entre o presente feito e o de nº 2006.61.83.002454-5, pois cuida-se de concessão de auxílio-doença em períodos distintos. Naquele processo, impugnou o autor o indeferimento do benefício requerido em 01/02/2006, ao passo que nestes autos busca o restabelecimento do auxílio-doença cessado em 14/02/2008. Não há, assim, óbice ao prosseguimento deste feito. 2 - Indefiro, por sua vez, a expedição de ofício ao INSS para apresentação do processo administrativo do benefício. Ao autor compete a prova de suas alegações e providências do juízo só se justificam diante da comprovada impossibilidade de acesso aos documentos (anoto que a parte autora está representada por advogado, ao qual é assegurado por lei o acesso a documentos públicos, inclusive extração de cópias) ou negativa da autarquia em fornecê-los, o que não restou demonstrado nos autos. Int.

2009.63.01.010949-0 - JOSE ZAN - ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.011533-7 - ELENI ZEZI E OUTRO (ADV. SP070947 - RUBENS SIMOES DE OLIVEIRA); RUBENS SIMOES DE OLIVEIRA JUNIOR(ADV. SP070947-RUBENS SIMOES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deverá renovar a solicitação escrita de extratos à ré, uma vez que, por enquanto, desnecessária intervenção judicial e o pedido deve ser certo, com a indicação das contas nas quais pretende a correção. Até porque, na data de hoje, comprometeu-se a ré a apresentar os extratos diretamente à parte autora. Com a juntada dos extratos, deverá elaborar demonstrativo do débito e adequar o valor da causa. Isso porque, em se tratando de competência absoluta, não basta a mera informação de que o valor da causa provavelmente irá ultrapassar o valor de alçada do Juizado. Assim, o demonstrativo do débito, para efetiva adequação do valor da causa, deve ser apresentado. Prazo: 30 (trinta) dias improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.012169-6 - SOLANGE DUARTE DO PATEO SAVERIO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em face do alegado pela parte autora, oficie-se novamente a CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente cópia dos extratos das contas

26667-0 e 30923-0 da agência 1374. Int.

2009.63.01.013566-0 - EUNICE RIBEIRO SOARES (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.016071-9 - MARCOLINO FRANCISCO RAMOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida e concedo novo prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida nestes autos. Intime-se.

2009.63.01.016761-1 - WANDERLEI MAXIMO DA SILVA (ADV. SP246696 - GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento à inicial apresentado pela parte autora. Providencie a Secretaria a regularização do cadastro deste feito. No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, postergo sua análise para após a vinda da contestação, já que não está clara, nos autos, a razão do indeferimento do pedido administrativo formulado pelo autor. Cite-se a União.
Int.

2009.63.01.017415-9 - MOYSES WEINSTEIN (ADV. SP216012 - ARNALDO MORADEI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento. Anote-se o valor da causa. Tendo em vista que o processo 200761000278150, apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, foi extinto sem julgamento do mérito, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Aguarde-se audiência. Int.

2009.63.01.017616-8 - MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o quanto pleiteado pela autora. A autora requer que a perícia social seja realizada próxima da data da perícia médica sem relacionar os motivos que fundamentam o seu pedido. Logo, não vislumbro motivação idônea capaz de embasar a mudança tanto da perícia social quanto da perícia médica, sendo de rigor o seu indeferimento. Outrossim, determino que a parte autora cumpra o determinado na decisão anterior e esclareça, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, se houve mudança de endereço, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.018295-8 - MARIA AUXILIADORA FERNANDES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional tem por pressuposto a probabilidade suficiente de que a pretensão da parte seja acolhida em sede de cognição exauriente (fumus boni iuris). Para tanto, deve haver prova inequívoca de fatos relevantes para o julgamento favorável ao demandante (CPC, 273). Ainda que não se exija certeza absoluta sobre todos os pontos importantes, não pode haver elementos probatórios em sentido oposto. Nesses autos, o laudo pericial atesta que a autora não está incapaz para o trabalho, razão pela qual mantenho o indeferimento da medida antecipatória postulada, por falta de fumus boni iuris. Intimem-se.

2009.63.01.018383-5 - DIRCEU DE SOUZA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional tem por pressuposto a probabilidade suficiente de que a pretensão da parte seja acolhida em sede de cognição exauriente (fumus boni iuris). Para tanto, deve haver prova inequívoca de fatos relevantes para o julgamento favorável ao demandante (CPC, 273). Ainda que não se exija certeza absoluta sobre todos os pontos importantes, não pode haver elementos probatórios em sentido oposto. Nesses autos, o laudo pericial atesta que o autor não está incapaz para o trabalho, razão pela qual mantenho o indeferimento da medida antecipatória postulada na inicial, por falta de fumus boni iuris. Intimem-se.

2009.63.01.018531-5 - CELIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional tem por pressuposto a probabilidade suficiente de que a pretensão da parte seja acolhida em sede de cognição exauriente (fumus boni iuris). Para tanto, deve haver prova inequívoca de fatos relevantes para o julgamento favorável ao demandante (CPC, 273). Ainda que não se exija certeza absoluta sobre todos os pontos importantes, não pode haver elementos probatórios em sentido oposto. Nesses autos, o laudo pericial atesta que a autora não está incapaz para o trabalho, razão pela qual mantenho o indeferimento da medida antecipatória postulada na inicial, por falta de fumus boni iuris. Intime-se.

2009.63.01.018899-7 - RUTE DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP220489 - ANDREILSON BARBOSA BATISTA);

JOAO FILIPE SANTOS(ADV. SP220489-ANDREILSON BARBOSA BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que parte autora comprovou o requerimento administrativo dos extratos, intime a CEF para que junte aos autos os extratos das contas poupanças faltantes. Prazo - 30 dias. Int.

2009.63.01.019534-5 - MARIA HELENA DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP025390 - JOAL GUSMAO SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento apresentado pela parte autora, mas determino que ela, no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de extinção do feito, adite novamente sua petição inicial, já que não consta - seja da petição inicial, seja do aditamento, a causa de pedir.

Esclareço, mais uma vez (como já feito na decisão de 06/04/2009), que os valores por ela apontados como sendo o saldo

de sua conta de FGTS na verdade são referentes à repação pelos expurgos dos planos econômicos, cuja regulamentação se deu a partir da Lei Complementar 110 de 29.06.2001, e que esta reparação só pode ser feita mediante ação judicial específica. Int.

2009.63.01.019578-3 - AMALIA ORIAS DE BERBARE---ESPOLIO (ADV. SP133134 - MAURÍCIO GUILHERME DE

BENEDICTIS DELPHINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

: "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.020386-0 - KEILA RODRIGUES NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP232484 - ANA PAULA SHIMABUCO

MIYAHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o

exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 22/05/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2009.63.01.021156-9 - VICENTE ANTONIO PEREIRA - ESPOLIO (ADV. SP044968 - JOSE CARLOS TROISE e ADV.

SP140079 - MARIA REGINA CALDEIRA TROISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Acolho as petições como aditamento à inicial. Tendo em vista o valor da causa, declino da

competência e determino a devolução dos autos à 14ª Vara Cível desta Subseção, com nossas homenagens. Após, dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.01.021230-6 - LUIZ GONZAGA SOARES (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora o determinado na decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.021764-0 - MARIA APARECIDA TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a

disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 15/10/2009, às 13h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.023124-6 - KRYSZYNA KASPEROWICZ (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que dê integral cumprimento ao determinado na decisão anterior, no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de extinção do feito, juntando cópia do processo administrativo. Int.

2009.63.01.023360-7 - ARLETE RODRIGUES CARNIZELO (ADV. SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que o requerimento da parte autora junto à CEF pleiteando a obtenção de cópia dos extratos data de janeiro de 2009 (fls.32 da inicial). Sendo assim, defiro a dilação de prazo requerida por mais 60 (sessenta) dias, para que sejam apresentados os documentos faltantes, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.024726-6 - FRANCISCO GOMES DA SILVA (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento. Prossiga-se nos demais atos do processo. Quanto às especialidades médicas, não há endocrinologista e vascular nos quadros do Juizado. Assim, determino a realização de perícia com o clínico geral, Dr. JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR, no dia 1º.12.2009, às 14 horas, no prédio deste Juizado, 4º andar. O autor deverá trazer todos os documentos e exames médicos que tiver, para prova de sua incapacidade. No tocante à perícia ortopédica, aguarde-se avaliação do neurologista que, no mais das vezes, sugero avaliação ortopédica. Int.

2009.63.01.025454-4 - MARIA DEL CARMEN PERNAS FERNANDEZ CARDOSO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Acolho a petição como aditamento à inicial. Tendo em vista o valor da causa, declino da competência e determino a devolução dos autos à 21ª Vara Cível desta Subseção, com nossas homenagens. Após, dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.01.025455-6 - ANGELO LUGATO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Providencie a serventia a alteração do procurador do autor. Intime-se para que a parte autora dê integral cumprimento ao determinado na decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.026415-0 - EDSON MARUJO PRADO-----ESPOLIO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela o peticionário é dependente habilitado à pensão por morte, conforme se depreende da carta de concessão do benefício anexada aos autos. Assim, defiro o pedido de habilitação de Coralina Bezerra de Lima Prado, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para o gabinete central.

2009.63.01.027217-0 - JOAO ASSIS PEREIRA (ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Adelina da Silva Pereira formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, João Assis Pereira, ocorrido em 20/10/2008. (...). No caso em tela, a requerente provou sua qualidade de titular de pensão previdenciária instituída pelo autor, tendo, portanto, o direito de prosseguir na ação. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Adelina da Silva Pereira, na qualidade de sucessora do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.027404-0 - DELMIRO RODRIGUES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP233160 - ELIANE AMARAL DA SILVA);

CELESTINO RODRIGUES FERREIRA- ESPOLIO(ADV. SP233160-ELIANE AMARAL DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "DEFIRO a habilitação, uma vez que a documentação necessária para tanto está completa, baseado no artigo 1060 do Código de Processo Civil . À Secretaria para alteração do pólo ativo desta demanda. Após, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete. Intime-se.

2009.63.01.027682-5 - MARIA FRANCISCA DE SOBRAL VIEIRA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO

DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.027723-4 - WITAUTAS BULOTAS----ESPOLIO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que não foram juntados

aos autos os comprovantes de residência das sucessoras e que não foi juntado certidão de objeto e pé referente ao inventário. Sendo assim, determino que a parte autora apresente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

sem o julgamento do mérito, certidão de objeto e pé do processo de inventário, bem como os comprovante de residência das filhas do falecido. Int.

2009.63.01.028305-2 - RENATO SEGUCHI BARBOSA (ADV. SP222895 - HENRIQUE BARBOSA GUIDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o cumprimento da determinação, cite-se a ré. Aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.028490-1 - ARNALDO PASCHOAL RUSSO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

A decisão não foi integralmente cumprida. O autor deverá elaborar demonstrativo do débito, comprovando o valor atribuído à causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.030279-4 - CARLOS EDUARDO PASCALE GONSALES (ADV. SP221520 - MARCOS DETILIO e ADV.

SP088084 - CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI e ADV. SP088098 - FLAVIO LUIZ YARSHELL) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Recebo a petição anexada aos autos em 25/06/2009 como aditamento à inicial. Anote-se. Passo à apreciação do pedido de tutela antecipada. Trata-se de pedido de tutela antecipada, objetivando o autor a suspensão da exigibilidade de crédito decorrente de imposto de renda. Outrossim, reputo necessária a prévia oitiva da União Federal no

que tange aos fatos alegados pelo autor em sua inicial. Assim sendo, intime-se a União Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido de tutela antecipada formulado nestes autos bem como acerca da situação atual

do débito imputado ao autor. Com a vinda das informações, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.030549-7 - RANAYRI FABRICIO CARDOSO (ADV. SP221392 - JOÃO LUIZ CAVALCANTE DE MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da excepcionalidade dos fatos narrados,

defiro o quanto requerido pela autora na petição juntada em 30.06.2009. Intime-se o perito, com urgência.

2009.63.01.030590-4 - FLAVIO ROBERTO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da

assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso

LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião de novos fatos que surgirem no decorrer do processo. Intime-se.

2009.63.01.031093-6 - TERESINHA VIEIRA BARBOSA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de antecipação da perícia médica, a qual fica designada para o dia 24/09/2009, às 12h00, aos cuidados do ortopedista, Dr. Fábio Boucault Tranchitella (4º andar), conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.031884-4 - SANTOS FAUSTINO DA SALDADE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de incompetência absoluta, deve ser reconhecida de ofício pelo Magistrado. O pedido de antecipação de tutela deverá ser apreciado pelo Juízo competente. Diante disso, declino da competência para julgar o presente processo em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com urgência, tendo em vista que há pedido de antecipação de tutela pendente de apreciação, dando-se baixa na distribuição. Cancele-se a perícia agendada. Intime-se.

2009.63.01.032226-4 - GERALDO MIGUEL DURVAL (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.032803-5 - PEDRO LUIZ SANGREGORIO JUNIOR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.033024-8 - CLEIDE GOMES FIGUEIRA (ADV. SP156397 - MARCIA REGINA NATRIELLI CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.033215-4 - ISERALDA TREVISAN GLASER (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No caso em tela, observa-se, consoante documento apresentado pela CEF e juntado pela autora, que trata-se de conta poupança conjunta de titularidade da autora e de Abel Glaser. Trata-se, portanto, de litisconsórcio necessário. Como o processo 2007.63.01.069923-5, protocolizado neste Juizado em decorrência da remessa dos autos físicos originários do Fórum Pedro Lessa, é mais antigo que o presente, e tendo em vista ainda a decisão anexada aos autos (proferida no processo 2007.63.01.069923-5), no sentido de que a a autora deve exercer seu direito de ação no processo 2007.63.01.069923-5, deve ser dada baixa dos presentes autos, indevidamente formados em decorrência de desmembramento determinado neste JEF que não era, no caso em tela, cabível. Dê-se baixa nos presentes autos. Intime-se.

2009.63.01.033378-0 - DARCI DA SILVA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301094744/2009, proferida em 12/06/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.033417-5 - PAULO MACHADO DIAS (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.033937-9 - JOVINO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Proceda a serventia a anotação do valor da causa. No mais, aguarde-se audiência. Intime-se as partes.

2009.63.01.033981-1 - ERICK PEDRO DE LIMA DA SILVA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro, passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, verificando, porém, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.034252-4 - EDNA APARECIDA SILVERIO GUEDES (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.034476-4 - MARIA SOCORRO ALVES DE LIMA (ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento ofertado pela autora. Dessa forma, determino a inclusão GABRIELLE ALVES DOS SANTOS no pólo passivo da demanda. Considerando a colidência entre os interesses da menor e os de sua representante legal, a autora, oficie-se à Defensoria Pública da União para indicação de defensor público da União, que deverá atuar como curador especial (CPC, art. 9ºI, LC nº 80/94, art. 4º, VI, da LC nº 80/94). Passo ao exame pedido de antecipação da tutela. (...). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados deste Juizado Especial Federal, para incluir GABRIELLE ALVES DOS SANTOS como corré desta demanda. Intimem-se. Cite-se o INSS. Oficie-se a Defensoria Pública da União.

2009.63.01.034534-3 - REGINALDO VICENTE CHICUTA (ADV. SP092039 - JOAO EVANGELISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.034575-6 - EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP217901 - PATRICIA GARCIA CIRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.034617-7 - MANOEL FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação da data designada para perícia, em respeito ao princípio da isonomia. Ressalto, por oportuno, que o agendamento de perícia é feito de acordo com a ordem de distribuição dos feitos, e que, somente em casos efetivamente excepcionais, em que

esteja demonstrado o risco de morte da parte, é que se pode cogitar do desrespeito a tal ordem - o que não ocorre no caso em tela. (...). Assim, não verifico qualquer razão para deferir o pedido da parte autora. Int.

2009.63.01.034652-9 - APARECIDA REGINA NUNES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência

absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as

que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.01.034789-3 - JOAO DIAS DE SOUZA (ADV. SP133004 - ROBSON EITI UTIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo requerido. Int.

2009.63.01.034859-9 - LINDOMAR CLEONICE DE SOUTO (ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado nos autos, verifico que os processos nº 2008.61.83.008065-0, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Previdenciária/SP, e 2008.61.83.008642-0, em trâmite perante a 4ª Vara Federal Previdenciária foram extintos sem julgamento de mérito em razão da desistência da autora. Assim sendo, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Passo a apreciar o pedido de tutela antecipada. (...). O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.035129-0 - DORALICE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP235428 - FATIMA MARQUES DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxima sem a plena comprovação do cumprimento da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria por idade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035843-0 - JOSE SILVERIO FILHO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada em 1º.07.2009, oficie-se o

INSS - APS Pinheiros para que encaminhe a este Juizado Especial Federal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob

pena de busca e apreensão, cópia integral do processo administrativo NB 150.131.882-6. De outro lado, em se tratando de obrigação de trato sucessivo, o valor da causa deve corresponder a doze prestações vincendas, nos termos do artigo 3º, §2º, da Lei nº 10.259/2001, sendo o valor da renda irrenunciável, pois o direito ao benefício equivalente à contribuição é público. Além disso, os salários de contribuição constam do CNIS. Por isso, sem prejuízo da juntada de cópia do processo administrativo, renovo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor proceda a um cálculo do valor da renda mensal, adequando o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.035881-7 - OSCAR AUGUSTO HELLWALD (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da

redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Retifique-se o valor da causa para R\$ 8.613,28, conforme petição e cálculo de fls. 21/22. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.036261-4 - IDELBRANDO BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e

da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar cópia integral do processo administrativo mencionados na inicial. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.036414-3 - DIVA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP); MARINA CONCEIÇÃO RODRIGUES(ADV. SP033009-WALTER SCHUELER KNUPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição do feito.

Ratifico os atos anteriormente praticados. Junte a parte autora cópia legível de comprovante de endereço em seu nome, no prazo de dez (10) dias. Deverá, ainda, elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.036509-3 - REJANE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP035165 - NELSON RUI GONCALVES XAVIER DE AQUINO e ADV. SP080916 - SOLANGE MESQUITA CARNEIRO e ADV. SP148413 - SERGIO JOSE DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036549-4 - ANTONIO ADELINO DA SILVA (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos

autos comprovante de residência em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036550-0 - JACYRA DE ARAUJO (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO e ADV. SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036558-5 - ALMERINDO SOUSA NASCIMENTO (ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a plena comprovação do cumprimento da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a aferição, pelo setor de contadoria, da regularidade dos vínculos empregatícios do autor no sistema PLENUS/DATAPREV. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036569-0 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a verificação da qualidade de segurado do de cujus e o reconhecimento do direito à pensão por morte a seus dependentes, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.036648-6 - GERALDA DA GLORIA FERREIRA (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036713-2 - JOSE VILMAR FELIX BRANDAO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº 10259/2001, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036715-6 - SIMONE CRISTINA ELIAS CARLOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036728-4 - MARIA DA PIEDADE DE SOUZA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora

não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036798-3 - MARIA APARECIDA BRAGA E OUTRO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES);

GENESIO SILVA BRAGA- ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Em respeito às normas contidas no art. 12, inc. V, cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na

hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, para que a parte

autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF's, RG's, comprovantes de endereços, instrumentos de mandatos e, se o caso, formal de partilha. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.036909-8 - ENI SOARES TOCCHINI (ADV. SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.036952-9 - OSVALDO PERES (ADV. SP055138 - MARCIA APARECIDA DA SILVA ANNUNCIATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição

do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos

cópias legíveis do CPF, RG e comprovante de residência em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em face da contestação anexada (fls. 71/84), insira a Secretaria a data de citação no cadastro do processo. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037072-6 - BENEDITA CRISTINA DA SILVA LIMA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e

ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a

concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037083-0 - MANOEL APARECIDO DE JESUS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento

administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...). Após, voltem

os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037104-4 - EDNA LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.037141-0 - FRANCISCA VALTEMAR DE SOUZA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de trinta (30) dias para que a parte autora junte

cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037148-2 - MARIA TERESA PALUMBO (ADV. SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO e ADV. SP246865 -

IVONE APARECIDA DA ROCHA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Concedo prazo de sessenta (60) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037250-4 - JOAQUINA SILVA FERREIRA (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO e ADV.

SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime porque a sua dependência econômica em relação ao instituidor da pensão não é legalmente presumida. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037261-9 - CLEUZA ALVES FERNANDES (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Em atenção ao termo de prevenção anexado,

não observo identidade entre o presente feito e o apontado no citado termo, pois houve novo período contributivo. 2 - Analiso o pedido de antecipação da tutela. (...). A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação. No caso em tela, não se verifica, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, sendo necessária análise detalhada das contribuições recolhidas, bem como sua tempestividade, com pesquisas junto ao CNIS e exame de documentos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.037287-5 - JOSE VALMIR DOS SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada (no processo 2005.63.01.1207003 o autor requereu a atualização de saldo de PIS/PASEP, ao passo que no presente busca a retroação de DIB de benefício previdenciário). Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.037308-9 - ORLANDO ORTIZ (ADV. SP237900 - RENATA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037328-4 - RENILTON LIMA DE MIRANDA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037417-3 - SERGIO SAMUEL DE PAIVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Em atenção ao termo de prevenção anexado, observo de

consulta ao sistema informatizado deste JEF que o processo 200963010121775 foi extinto sem resolução do mérito, com

trânsito em julgado, não havendo óbice ao prosseguimento deste feito. 2 - Analiso o pedido de antecipação da tutela. (...). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o

exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.037462-8 - ADAO OLIVEIRA DA ROCHA (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há nos autos comprovação de prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado. Assim, concedo prazo de dez (10) dias para que a parte autora comprove tal requerimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). No mesmo prazo e penalidade, junte procuração atualizada, sem rasura. Intime-se.

2009.63.01.037500-1 - EDSON DA SILVA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação dos laudos médico pericial e sócio econômico pelos profissionais credenciados pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037514-1 - SONIA ELIZA SOARES (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Além disso, deverá juntar cópia legível do documento de identidade da autora, em igual prazo. A antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial, para verificação da deficiência. Além disso, é necessário melhor comprovar a situação financeira da família da autora. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037531-1 - EFIGENIA VITORINO DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização do laudo social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037549-9 - THEREZINHA BUENO DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo, dando-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.037555-4 - MARIA MANUELA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo, dando-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.037567-0 - ELAINE CRISTINA DE SOUZA SILVA (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta (60) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos dos processos administrativos, NB: 21/146.217.400-8 e NB: 21/145.537.776-4, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo, e sob a mesma penalidade, adite a parte autora sua petição inicial, regularizando o polo passivo deste feito, diante da divergência entre o item "a" e o item "b" de seu pedido, bem como considerando que o benefício foi concedido para as filhas do falecido. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.037571-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA VICENTE (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037577-3 - MARIETE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037581-5 - RONIE FRANCA SANTOS (ADV. SP228407 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há nos autos comprovação de requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, comprove a parte autora o prévio requerimento do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Intime-se.

2009.63.01.037585-2 - JUAREZ AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de trinta (30) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição. Intime-se.

2009.63.01.037593-1 - JOSE HILARIO DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Mogi das Cruzes, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.037601-7 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Itaquaquecetuba que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para

juízo do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.037608-0 - OZANILDO ALVES REIS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem

domicílio no Município de Barueri que, de acordo com o provimento nº 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto,

declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.037630-3 - EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO

ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037631-5 - FRANCISCO BEZERRA DE LIMA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER

HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a

autora tem domicílio no Município de Itaquaquecetuba que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.037635-2 - VILMA BORGES DE LIMA GOUVEIA (ADV. SP178182 - GERSON LAURENTINO DA SILVA e

ADV. SP254818 - ROGERIO RAIMUNDINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante

disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.037640-6 - LOURDES DALOCA DA SILVA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir o caráter permanente (definitivo, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação) da incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037646-7 - LUCIANA DOS SANTOS (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037647-9 - ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037650-9 - EDILEUSA FELIX DE MELO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.037651-0 - MARIA DE LOURDES ALVES CORREIA DA SILVA (ADV. SP134417 - VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.037653-4 - EILSON GONCALVES NASCIMENTO (ADV. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.037654-6 - MARIA APARECIDA DE MELO DA SILVA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC e ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI e ADV. SP289727 - FERNANDA CARLA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o endereço declinado na inicial é divergente do documento anexado, determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037663-7 - LUZELUTA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.037666-2 - ISABEL RHEIN ROSA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC e ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No

presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.037671-6 - REGINA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após a instrução processual. Intimem-se.

2009.63.01.037674-1 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA PASSOS (ADV. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor a juntar cópia das

principais peças do processo mencionado no termo de prevenção, a fim de demonstrar a inexistência de identidade com a

presente demanda, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.037682-0 - JOSE DO NASCIMENTO FLOR (ADV. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.037691-1 - ANTONIO SERAFIM DE MOURA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.037699-6 - MARIA LUCIA DE MORGADO (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2009.63.01.037704-6 - CARLOS ALBERTO PEREIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando a petição inicial e o

instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André/SP. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo, dando-se baixa no sistema. Intimem-se.

2009.63.01.037705-8 - JOSE DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos,

verifico que o autor tem domicílio no Município de Carapicuíba que, de acordo com o provimento nº 241, de 13/10/2004,

da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.037707-1 - ELIAS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.037712-5 - RUBENS DUARTE (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Mogi das Cruzes, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo, dando-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.037715-0 - PAULO DA CRUZ FIGUEIREDO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, verifico que o autor tem domicílio no Município de Santana de Parnaíba que, de acordo com o provimento nº 241, de 13/10/2004, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.037716-2 - WALTER GALLO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, verifico que o autor tem domicílio no Município de Mauá que, de acordo com o provimento nº 278, de 27/03/2006, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Santo André. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.037719-8 - INACIA NEVES MOREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2009.63.01.037721-6 - MAYCON CESAR MARTINS CHAVES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, verifico que o autor tem domicílio no Município de São Roque que, de acordo com o provimento nº 265, de 05/04/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Sorocaba com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.037725-3 - RAIMUNDO ARAUJO DE JESUS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, verifico que o autor tem domicílio no Município de Carapicuíba que, de acordo com o provimento nº 241, de 13/10/2004, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.037733-2 - ROMILDA FERREIRA SIMOES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Carapicuíba que, de acordo com o provimento nº 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.037738-1 - SERGIO HENRIQUE DE SANTANA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Carapicuíba que, de acordo com o provimento nº 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.037744-7 - ANDERSON LUIZ UMBELINO DE SOUZA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037755-1 - NOEMIA BARBOSA LIMA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.037839-7 - THAIS HELENA MALOUF (ADV. SP130354 - ISABEL CRISTINA MUTON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência da redistribuição do feito. Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para análise da competência desse Juizado e do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037843-9 - MARIVALDO DOS ANJOS (ADV. SP122578 - BENVINDA BELEM LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.037846-4 - MARIA BORGES BELARMINO (ADV. SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037849-0 - MARINALVA CLARINDO DA SILVA (ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.037862-2 - EDVAR NERIS DO NASCIMENTO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.037881-6 - MARIA ZELIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037935-3 - JOSE DE DEUS MOREIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte

autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037939-0 - LUCIA ALVES BRAVIM (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.037954-7 - FRANCISCO LUIZ LOPES DA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037958-4 - OSMAR MUNDESSANI (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de

10 (dez) dias, comprove ter efetuado requerimento administrativo prévio ao ajuizamento da presente demanda, referente ao benefício assistencial, bem como ter sido este indeferido, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Ainda, traga aos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício pretendido nesta demanda. Cumpra-se.

2009.63.01.037967-5 - SILVANA RIZZUTTO BIRQUE (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Intime-se.

2009.63.01.037969-9 - ANTONIO LUIZ DE MENDONCA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.037971-7 - GRACIETE ALVES PEREIRA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA e ADV.

SP261905 - FRANCISCA LACERDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037976-6 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP283569 - MARCO AURELIO MENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, verifico que não há prevenção entre este processo

e aquele indicado no termo de prevenção acostado aos autos, tendo em vista que o processo nº 2008.63.01.050990-6 foi extinto sem análise do mérito. Quanto à tutela, a concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia

para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.038006-9 - DEVAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte

autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038008-2 - VALDECI APARECIDO LOPES MACHADO (ADV. SP046941A - MARDELLE DE MEDEIROS

DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038021-5 - ADEMIR CARLOS BRISOLLA ARAUJO (ADV. SP288588 - NATHALIA LAGE SALES) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO : "Verifico não se acharem

presentes os

pressupostos necessários à concessão da tutela de urgência requerida, haja vista que a narrativa inicial não está amparada em prova inequívoca. De fato, não há prova de que o autor requereu a sua exclusão do Conselho Regional de Contabilidade, e sequer foi demonstrada a inscrição do seu nome no Cadin, com a indicação do motivo. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038141-4 - APARECIDA GALDINO DA PAIXAO (ADV. SP255424 - GISELA DOS SANTOS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038156-6 - MARTA RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral

dos

autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038166-9 - CLEIDE TENORIO DA SILVA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta (60) dias para que a parte autora

junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.038348-4 - JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA CÍVEL DO RECIFE - PE (SEM ADVOGADO); MARIA JOSE

CAVALCANTE(ADV. PE015781-BRAULIO BEZERRA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.)

; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (ADV.) ;

BANCO SCHAHIN (ADV.) : "Cumpra-se a carta precatória nº CPR.0102.000022-1/2009, oriunda da 15ª Vara da Seção

Judiciária de Pernambuco, servindo o presente documento como instrumento de mandado. Após, devolva-se a

deprecata,
com baixa no sistema processual.

2009.63.01.038519-5 - JOAO JOSE CASANOVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Solicite-se à 2ª Vara Federal Cível, cópia das principais peças (inicial, sentença e acórdão) do feito mencionado no termo de prevenção.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO,
NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 0898/2009
LOTE Nº 59415/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia de comprovante de residência com CEP do autor".

2009.63.01.037596-7 - ORIVALDO DONADON (ADV. SP131068 - AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.037611-0 - JAIDETE DOS PRAZERES MACIEL DA SILVA (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.037789-7 - SEVERINO ALVES DE SOUZA (ADV. SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.038134-7 - MARIA ANA DE JESUS NETO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.038138-4 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP210844 - ALESSANDRA GIOVANONI MENDES e ADV. SP212418 - RAFAEL NEVES DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO,
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

EXPEDIENTE N.º 0899/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia do CPF do autor".

2009.63.01.037564-5 - VERA INES NAKLADAL DE MASCARENHAS (ADV. SP134985 - MAURO CESAR DE CAMPOS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 0900/2009

LOTE Nº 59429/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia do CPF do autor".

2009.63.01.038385-0 - MARIA ANUNCIATA DE OLIVEIRA (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.038558-4 - MARIA ODECI DE LIMA DUARTE (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.038562-6 - MARIA ODECI DE LIMA DUARTE (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 0901/2009

LOTE N.º 59439/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia do CPF do representante do autor".

2009.63.01.038571-7 - INGRID PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.038582-1 - MARCELINO RIBEIRO DE NOVAES (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 0902/2009

LOTE N.º 59445/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia do CPF do autor; Cópia do RF do autor".

2009.63.01.038151-7 - NEIDE PEREIRA (ADV. SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.038567-5 - ZELMA DE ALMEIDA MARTINEZ (ADV. SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL e ADV. SP269922 - MARIANA ANANIAS BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.038577-8 - MARCOS ANTONIO GASPARY (ADV. SP174388 - ALEXANDRE PIERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.038580-8 - JOSE CALDAS DA SILVA (ADV. SP174388 - ALEXANDRE PIERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 0903/2009

LOTE N° 59462/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia de comprovante de residência com CEP do autor".

2009.63.01.038142-6 - RODRIGO ROBERTO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP136064 - REGIANE NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.038148-7 - JOSE AURELIO DE SOUZA (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.038377-0 - LAURO DE SOUZA (ADV. SP161319 - VANIA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO PAULO, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

EXPEDIENTE N.º 0904/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia de comprovante de residência com CEP do autor".

2009.63.01.038585-7 - LIANGE ZANAROTTI ABUD (ADV. SP162954 - TELMA REGINA DA SILVA e ADV. SP169109 - VIVIANE CANAZZO ZANAROTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO
PAULO, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

EXPEDIENTE N.º 0906/2009

2008.63.01.009458-5 - IVANI MARIA DE SOUZA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "J. Tendo em vista que o dependente habilitado é filho da autora e nestes casos não há resitência, mantenho a audiência, dando-se o menor por citado na pessoa de sua representante legal. Intime-se o MPF e inclua-se o menor no pólo passivo. O filho já tem 17 anos. Por isso, deverá estar presente na audiência."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0908/2009

2005.63.01.292712-3 - ANTONIO REGIS DA SILVA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI e ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cadastre-se a Dra. Dayana Bitner no sistema, conforme requerido na petição protocolada em 04.06.2009. Intime-se a patrona da Sra. Mercia dos Santos Silva para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a habilitação da Sra. Mercia no processo, apresentando cópia do documento de identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios) e, eventual, carta de concessão de benefício de pensão por morte. Após, remetam-se os autos à conclusão.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO
PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0910/2009
LOTE N° 59845/2009**

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.01.023872-4 - FRANCISCO SEONE CASTELO (ADV. SP203707 - MARINETE PIRES ORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos. Diante do falecimento da parte autora, que implicou, inclusive, na cessação de seu benefício previdenciário (cujos atrasados são objeto deste feito) suspenso o curso do presente feito para que eventuais herdeiros / dependentes da parte autora, querendo, nele se habilitem. Com o pedido de habilitação, tornem conclusos. Em nada sendo requerido, no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.094631-7 - ALCIDES FERNANDES DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . À Contadoria Judicial para eventuais esclarecimentos, diante das alegações constantes dos embargos de declaração, tornando conclusos. Int.

2008.63.01.000983-1 - MARIA CRISTINA DAS NEVES (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Petição anexada em 20/05/2009: não verifico nenhum vício ou irregularidade no laudo apresentado. Contudo, diante das demais enfermidades relacionadas na inicial, acompanhada dos respectivos documentos médicos, designo a realização de perícia médica na área de ortopedia, a realizar-se neste JEF/SP, em 15/10/2009 às 11:30hs, devendo a autora comparecer à perícia com os documentos médicos pertinentes ao seu pedido. O não comparecimento, injustificado, implicará extinção do feito. Int.

2005.63.01.345418-6 - MARIA LUIZA DE MATTOS MAURO (ADV. SP160812 - DENER AFONSO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos. O feito não se encontra pronto para julgamento. Com efeito, imprescindível, para análise da pretensão da parte autora, a juntada de documento emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Educação, no qual conste a categoria de seus vínculos. Concedo à parte autora, assim, o prazo de 30 dias para apresentação de tal documento. No mesmo prazo, deverá a parte autora esclarecer acerca da efetiva continuidade, até os dias atuais, de seus vínculos com a Secretaria Municipal de Finanças" e com o "Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Educação". Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 23 de novembro de 2009, às 16h00min. Int.

2008.63.01.014573-8 - SHOJI NAKAMURA (ADV. SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, em decisão. Compulsando os autos, verifico que o autor não foi intimado dos termos da decisão proferida em 02.03.2009. Assim, determino intímem-se daquela decisão e reitere-se o ofício ao INSS, para cumprimento no prazo ali assinalado. Anote-se o nome do responsável pela resposta ao ofício, para as providências cabíveis em caso de inércia. Sem prejuízo, redesigno audiência de conhecimento de sentença para 18/11/2009 às 16 horas, dispensada a presença das partes, nos termos do artigo 2º, da Portaria nº 75/2006, da Presidência deste Juizado. Cumpra-se. Publique-se. Intímem-se de ambas as decisões.

2007.63.01.044638-2 - EUGESSIMO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . EUGESSIMO TEIXEIRA PINTO propôs a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando REVISÃO PARCELAS E INDICES referentes ao benefício NB/31-502930415-7 de 18/05/06 a 10/02/08. Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento. O contador judicial em seu parecer informa que embora seja possível constatar divergência entre os salários de contribuição utilizados pela autarquia ré no cálculo de sua RMI e aqueles apresentados nas relações de salários de contribuição fornecidas pelas empresas em que o autor laborou, os comprovantes de salários anexados ao feito não se encontram totalmente legíveis, fazendo-se necessária nova juntada, para que seja computada corretamente a RMI do autor e possíveis diferenças a que faça jus. Assim, determino a expedição de ofício às empresas empregadoras (Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel e Viação Itaim Paulista) do autor para que sejam juntadas cópias legíveis da relação de salários de contribuição do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis. Redesigno o julgamento em pauta extra para o dia 24/11/2009 às 17:00 horas, dispensando-se a presenteça das partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.089526-7 - ELZA DE LIMA FAVERO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Realizada perícia médica, o perito firmou a incapacidade da parte autora, mas sugeriu a sua reavaliação após 8 meses. Considerando o decurso deste prazo, designo nova perícia, a ser realizada no dia 22/02/2010, às 13:30 horas, pelo Dra. Raquel Szterling Nelken, que deverá informar se a incapacidade verificada no laudo anterior persiste, apontando, em caso negativo, a data da sua cessação. Ademais, tendo em vista o diagnóstico que autorizou a concessão de benefício à autora (CID L93), bem assim as demais enfermidades alegadas na inicial, designo perícia médica com clínico geral, a realizar-se no dia 01/12/2009, às 11:00 horas, com o Dr. Manoel Amador Pereira Filho. As perícias serão executadas no 4º andar deste Juizado, devendo a parte autora comparecer em poder de todos os documentos médicos que possua. Com a juntada dos laudos, intimem-se as partes para manifestação.

2006.63.01.083019-0 - MARIA ROSA COELHO DE MEDEIROS (ADV. SP049764 - JULIA MARIA CINTRA LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, em decisão. Diante do parecer da contadoria

judicial, determino à autora que apresente, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da próxima audiência, cópia integral do

processo administrativo relativo à aposentadoria por tempo de contribuição nº 072.309.440-3, contendo, notadamente, a relação de salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo para o cálculo da renda mensal inicial, sob pena de preclusão da prova. Redesigno, portanto, a audiência de conhecimento de sentença para 13/11/2009 às 15 horas, dispensada a presença das partes, uma vez que a sentença será publicada. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.01.318289-7 - ROBERTO PINTO LIMA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos. Considerando que ainda não foi juntada, aos

autos, a cópia do procedimento administrativo referente ao benefício do autor, resta prejudicada a audiência de conhecimento de sentença agendada para o dia de hoje, a qual redesigno para o dia 25 de novembro de 2009, às 13h00min. Indo adiante, determino a expedição de carta precatória para busca e apreensão de tais documentos - que, ao que consta da certidão anexada em 29/06/2009, encontra-se na APS de Cubatão/SP.

Cumpra-se. Int.

2006.63.01.083604-0 - GUIOMAR MARIA DE SOUZA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, Tornem conclusos para sentença. Intime-se

2006.63.01.064026-1 - JORGE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM e ADV.

SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a decisão proferida nos autos em 30/06/2009, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 19/03/2010 às 13:00 horas, dispensada a presença das partes. Saem intimados os presentes.

2007.63.01.066659-0 - IVANY RODRIGUES MARANI (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Com o intuito de esclarecer a controvérsia quanto ao vínculo empregatício do de

cujus com a empresa EMSERGRAF - Formulários e Impressos LTDA., designo audiência para oitiva das partes para 19/03/2010, às 15 hs, podendo a autora trazer até três tesmunchas e devendo apresentar o original do recibo de pagamento impugnado pela citada empresa. Intime-se também o representante legal da empresa EMSERGRAF - Formulários e Impressos LTDA. (qualificação no documento anexado em 16/02/2009), nos termos do artigo 412 do CPC.

Int.

2008.63.01.008338-1 - ARLINDO VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Defiro o requerido pelo autor na petição de 03/07/2009. Designo perícia médica (psiquiatria) para 17/09/2009 às 14:15h. A perícia será realizada neste JEF/SP, onde o autor deverá comparecer com toda documentação médica pertinente à sua alegada incapacidade. Int.

2007.63.01.073097-7 - JOAQUIM AMERICO SANTOS LIMA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Analisando os autos verifico que o processo não se

encontra em termos para julgamento. Anoto que esta ação foi ajuizada em 17/11/2004, época na qual o valor de alçada deste Juizado era R\$ 22.800,00 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS REAIS). A Contadoria Judicial elaborou o cálculo dos

valores atrasados que a parte teria direito na data do ajuizamento da ação e chegou a valor substancialmente maior, qual

seja, R\$ 38.841,01 (TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E UM CENTAVO). Diante deste fato, determino a intimação da parte autora, para que a mesma esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, se renuncia ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação no prazo assinalado haverá remessa para a Vara Previdenciária, em virtude do disposto na Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF, que tem o seguinte teor: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal para fins de competência." Redesigno a presente audiência de conhecimento de sentença para o dia 25/11/2009, às 17:00 horas. Dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.01.061798-3 - FLORISBELA LEONEL DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Para que seja possível à contadoria judicial a elaboração dos cálculos, faz-se mister a autora apresente, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da próxima audiência, cópias legíveis da memória de cálculo, carta de concessão, quantidade dos grupos de 12 salários-de-contribuição acima do MVT, se houver, coeficiente de cálculo e eventuais revisões realizadas no benefício. Pena de extinção do feito sem análise do mérito. Redesigno, portanto, a audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para 19/11/2009 às 16 horas, dispensada a presença das partes, uma vez que a sentença será publicada. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.009867-7 - OSCAR SIMOES DE ABREU (ADV. SP151784 - GILBERTO LOPES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, em decisão. Para o adequado deslinde do feito, faz-se

necessária a apresentação, pelo autor, de cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício que pretende seja aqui revisto, contendo a contagem de tempo de serviço/contribuição considerado quando da concessão do benefício, bem como da análise contributiva elaborada pela autarquia ré em relação aos NIT's 1.111.458.147-4 e 1.170.822.896-3, e, ainda, todos os carêns/guias de recolhimento da Previdência Social, caso não constem das cópias anexadas aos autos em 27.08.2008, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da próxima audiência, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Observo que é ônus do autor a apresentação da prova necessária à constituição de seu direito, nos termos do artigo 333, I, do CPC, pelo que resta indeferido, assim, o pedido de expedição de ofício ao INSS. Redesigno, portanto, a audiência de conhecimento de sentença para 16/11/2009 às 14 horas, dispensada a presença das partes, uma vez que a sentença será publicada. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.008587-0 - ALCENA PORTO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Desta feita, determino que de ofício à

empresa SÃO PAULO TRANSPORTE S/A., para que no prazo de 30 (trinta) dias, colacione aos autos cópia da ficha de emprego da

parte autora e rescisão de contrato de trabalho, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Decorrido o prazo supramencionado sem resposta expeça-se imediatamente MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. No mesmo prazo apresente a parte autora carta de concessão de aposentadoria por idade. Após, conclusos. Redesigno a audiência para 26/11/2009 às 17:00 horas, dispensada a presença das partes. Saem intimados os presentes. Nada mais.

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.003233-1 - JOSE DOMINGOS LOPES (ADV. SP148695 - LUCIMEIRE GUSMÃO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JOSE DOMINGOS LOPES propôs a presente demanda em face do Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a revisão de sua aposentadoria por tempo de contribuição. Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento. O contador judicial em seu parecer informa a impossibilidade de elaboração dos cálculos pertinentes, uma vez que não se encontram nos autos os valores referentes às parcelas de 13º que integram o período básico de cálculo. Assim sendo, determino à parte autora que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem exame do mérito, a juntada da relação de salários de contribuição referentes ao

período considerado no PAB, na qual deve constar os valores percebidos a título de 13º salário. Redesigno o julgamento em pauta extra para o dia 19/11/2009 às 14:00 horas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 90/2009

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2003.61.86.006131-2 - ANESIO GONÇALVES DE CARVALHO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a r. decisão pelos seus próprios fundamentos. Como bem observado pelo INSS, este Juízo determinou o pagamento, por complemento positivo, das parcelas não quitadas no período compreendido entre o ajuizamento da ação (14.10.2003) e a efetiva implantação do benefício do autor. Referida determinação não possui qualquer vínculo com o valor atribuído à causa, na medida em que o limite para competência do Juizado Especial Federal deve ser analisado na data do ajuizamento, sendo possível, à evidência, a condenação do INSS em parcelas devidas após a distribuição do processo, como no presente caso. Logo, observada a sentença proferida nos autos, a limitação da competência na data do ajuizamento da ação e a data de início do benefício fixada, verifica-se que não houve quitação do período compreendido entre 14.10.2003 e a efetiva implantação do benefício do autor, a ensejar a prolação da r. decisão ora combatida. Sem prejuízo, esclareço que eventuais pagamentos realizados a título de tutela antecipada compreendidos no período deverão ser deduzidos pelo INSS no cálculo do complemento positivo a ser pago ao autor. Intime-se o INSS para que cumpra a decisão ora mantida, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

2008.63.03.007547-0 - ALICE PRATA COELHO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2008.63.03.007563-8 - DURVALINO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2008.63.03.007565-1 - OSCAR BUTTION (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2008.63.03.007576-6 - JOSE MARIA RODRIGUES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2008.63.03.008199-7 - MORISA CAMARGO ANTUNES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2008.63.03.008200-0 - JOSUE GUEDES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei

1.060/50.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2008.63.03.008201-1 - ODENIR MESQUITA RANGEL (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2008.63.03.008741-0 - DURVAL MALANDRIN (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2008.63.03.008745-8 - LUIZ TAGLIOLATTO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2008.63.03.009199-1 - ARMANDO BASSAN (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2009.63.03.002406-4 - JOSE OSVALDO TOSTA LONGO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2009.63.03.002409-0 - RUBENS POMPEU (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2009.63.03.004231-5 - BENEDITA DE MIRA LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2007.63.03.006408-9 - JOAO LOPO DE OLIVEIRA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de revisão da data de início do benefício de auxílio-doença, bem como cobrança de parcelas em atraso, proposta por João Lopo de Oliveira, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Conforme consulta realizada no sistema virtual da Autarquia, constata-se que o autor requereu o benefício de auxílio-doença nos dias 23.06.2006 e 23.11.2006, ambos indeferidos em razão de parecer contrário da perícia médica da ré.Posteriormente, o autor esteve em gozo do benefício de auxílio-doença (NB 31/560.500.319-0) no período de 24.03.2007 a 15.05.2007.Aduz o autor, em apertada síntese, que faz jus ao recebimento do benefício desde a data do primeiro requerimento administrativo (23.06.2006) e por consequência, o pagamento dos atrasados, referente ao período de 23.06.2006 a 23.03.2007.Realizada a perícia médica do Juízo, o médico perito concluiu que o autor encontra-se capaz para o trabalho. Todavia, em que pese a conclusão pericial, se faz necessária a complementação do laudo, uma vez que o pedido também refere-se a período passado, conforme acima exposto.Assim, intime-se o médico perito do Juízo, para que complemente o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, e informe se o autor esteve incapacitado no período de 23.06.2006 a 23.03.2007.Com a vinda do laudo médico complementar, voltem-me os autos para prolação de sentença.Registro.Publique-se. Intimem-se.

2007.63.03.012933-3 - LUIZ CARLOS BUTIGNON (ADV. SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o ofício da ré anexado em 30/06/2009, oficie-se ao Chefe da Agência do INSS de Capivari/SP, para que junte aos autos cópia do processo

administrativo NB. 116.584.464-5 (DER 26.03.2002), no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o de que eventual descumprimento acarretará na imposição de multa que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso. Cumpra-se.

2007.63.03.013276-9 - AIMAR GONCALVES DIAS (ADV. SP167014 - MAURÍCIO ANTONIO GODOY MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a incongruência existente entre os

fatos e fundamentos apresentados pela parte autora e o pedido, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a mesma emende a inicial, para esclarecer o objeto desta ação, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Outrossim, verifico que, apesar de constar determinação do mandado de citação e intimação, o INSS não juntou aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao NB. 126.404.351-9, referente a Antonia Alves Morgado, o que é imprescindível para o julgamento deste feito. Assim, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS junte aos autos cópia do processo administrativo NB. 126.404.351-9, referente a Antonia Alves Morgado, advertindo-o que eventual descumprimento acarretará a imposição das sanções cabíveis. Ultimadas as providências, voltem-me os autos conclusos. Registro. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.005852-5 - ANESIO FORTES (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "rata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão do benefício de

aposentadoria por tempo de contribuição NB. 103.954.067-5, mediante reconhecimento de atividade rural no interregno de

janeiro de 1952 a dezembro de 1970. Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios. Cite-se o INSS para que, no prazo de 30(trinta) dias, providencie a juntada de defesa, bem

como apresente cópia do processo administrativo NB. 103.954.067-5 (DER 18.12.1996), imprescindível ao julgamento do

presente feito. No mesmo prazo, faculto à parte autora, apresentar cópias de documentos que comprovem o exercício de atividade rural no período de janeiro de 1952 a dezembro de 1970, bem como para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da

Lei nº 9.099/95. Remarco a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.09.2009, às 14 horas. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.03.006030-1 - JOAO CARLOS MOREIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco)

dias, se renúncia ao valor que supera o limite de alçada deste, apurado pela soma das doze parcelas vincendas mais os atrasados até o ajuizamento da demanda, importância esta apurada pela Contadoria do Juízo, nos termos do cálculos constantes dos autos virtuais. Intime-se.

2008.63.03.006379-0 - HELENA APARECIDA PIMENTA (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista a petição anexada pela autora em 02/04/2009, providencie a Secretaria a expedição de carta precatória para a oitiva da testemunha do juízo Neide Pimenta. Cumpra-se.

2008.63.03.011496-6 - MARIA MADALENA DA SILVA (ADV. SP147510 - EDMAR JOSE PAIXAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas

pela parte autora por meio da petição anexada em 26/06/2009, devendo a Secretaria providenciar sua intimação para que compareçam na audiência designada. Intimem-se.

2008.63.03.012911-8 - VALDIRLEI FANTINI (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, se renúncia ao valor que supera o limite de alçada deste, apurado pela soma das doze parcelas vincendas mais os atrasados até o ajuizamento da demanda, importância esta apurada pela Contadoria do Juízo, nos termos do cálculos constantes dos autos virtuais. Intime-se.

2009.63.03.001533-6 - ANTONIO ROBERTO MACEDO (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre

a

proposta de acordo anexada pela ré em 26/06/2009.Intime-se.

2009.63.03.002370-9 - JOSE NINO GUIMARÃES (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a ré, no prazo de 10 dias, sobre a petição anexada pela parte autora em 01/07/2009.Intime-se.

2009.63.03.002481-7 - APARECIDO OSVALDO POLI (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Osvaldo Cruz, parcialmente cumprida.Manifeste a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da oitiva da testemunha Arcanjo Brozulato.Intimem-se.

2009.63.03.003162-7 - ALEX MARTINS SIQUEIRA (ADV. SP112846 - WILSON ROBERTO MARTHO e ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a possibilidade de conflito de interesses na divisão de eventuais honorários sucumbenciais no presente processo, comprove a parte autora, no prazo de 10 dias, a revogação do mandato outorgado ao advogado anteriormente constituído.Providencie a Secretaria a publicação em nome de ambos os advogados.Intimem-se.

2009.63.03.003472-0 - APARECIDA DONIZETH CARDOSO (ADV. SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 15/10/2009 às 15:50 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela autora, na 1ª Vara Judicial da Comarca de Indaiatuba/SP. Sendo assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 26/01/2010 às 15:30 horas.Intimem-se.

2009.63.03.004360-5 - DALVA APARECIDA BENTO BARBOSA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 9.099/95.Tendo em vista que o processo 2009.63.03.5556-5 trata-se de ação de pensão por morte ajuizada pelo esposo da autora, foi designada a audiência de instrução e julgamento para a mesma data.Intimem-se.

2009.63.03.004805-6 - DIVINO EUZEBIO BARBOSA (ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.004884-6 - JOAO POLICARPO DOS SANTOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.004919-0 - VALERIA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP218083 - CAMILA RIBEIRO RICCIARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários

ao

deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo

273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela

será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.004926-7 - IVAN ZACARIAS DE LIMA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.004927-9 - FATIMA APARECIDA BELA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que já houve a juntada do laudo

médico, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.004929-2 - JULIO CESAR GUERINO SOARES (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Considerando que se trata de pedido de concessão de benefício assistencial ao deficiente, ficam as partes intimadas de que a perícia social foi marcada para 31/07/2009, com a perita assistente social Solange Pisciotto, sendo esta uma data aproximada ante o caráter investigatório da perícia para avaliar a

situação sócio-econômica do autor. Providencie-se a retificação do assunto da ação no sistema. Intimem-se.

2009.63.03.004933-4 - JUAREZ CRUZ MELO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.005397-0 - ELAINE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, devendo retificar o pólo ativo para que conste também a menor Maria Fernanda, devidamente

representada. Em igual prazo, deverá a parte autora providenciar a juntada de procuração e cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) da menor ou o protocolo dos mesmos. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 09/11/2009, às 16:00 horas. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 9.099/95. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.005402-0 - SINESIA AUGUSTA DA SILVA VIRTIS (ADV. SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária,

possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido, pois consta como restabelecimento de auxílio-doença e o indeferimento pelo INSS é de benefício assistencial. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.005405-6 - LAURICILDA DE LOURDES MARIANO (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível

no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo

273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de direito e não havendo necessidade de realização de audiência, providencie a Secretaria o cancelamento da audiência agendada para 18/01/2010. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.005462-7 - JONAS DE SOUZA XAVIER (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas de que a perícia médica foi marcada

para o dia 20/08/2009, às 15:30 horas, com o perito médico Dr. Márcio do Amaral Camargo Pedro, a ser realizada na sede

deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Intimem-se.

2009.63.03.005475-5 - ADILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.005477-9 - EDNEIA MARIANA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE

MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível

no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo

273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela

será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.005478-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.005481-0 - BEATRIZ DE SOUZA P. OLIVEIRA REP. SIMONE DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP254996 - FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em

sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro

o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a juntada de cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) da menor Beatriz de Souza Pereira Oliveira, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após o devido cumprimento, remetam-se os autos ao Setor de Atendimento para as providências cabíveis quanto ao Termo de Prevenção. Intimem-se.

2009.63.03.005513-9 - IRACI MIGUEL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE

MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível

no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo

273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela

será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.005556-5 - VALDELINO PEDRO BARBOSA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao

deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Tendo em vista que o processo 2009.63.03.004360-5 se trata de ação de pensão por morte ajuizada pela esposa do autor, designo a audiência de instrução e julgamento para a mesma data, dia 14/12/2009, às 15:00 horas. Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 9.099/95. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.005596-6 - ROSIVALDO DE FREITAS E SILVA (ADV. SP050474 - ANA MARIA APARECIDA PRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao

deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.005597-8 - MACEDONIO EGIDIO DA SILVA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao

deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 9.099/95. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.005598-0 - FRANCISCO AUGUSTO GARCIA (ADV. SP274519 - ADENILZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Em decorrência da alegação da existência de período laborado na condição de trabalhador rural, faz-se necessária a juntada de documentos comprobatórios de suas alegações, bem como a oitiva de testemunhas que tenham conhecimento da atividade no período alegado. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos os respectivos documentos comprobatórios e apresente o competente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 9.099/95. Intimem-se.

2009.63.03.005623-5 - JOAO BATISTA POSSA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18/01/2010, às 14:00 horas. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da

Lei nº 9.099/95. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.005656-9 - ERMELINDA PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA

BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível

no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo

273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela

será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.005668-5 - MARIA APPARECIDA MOREIRA RIZO (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 9.099/95. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.005669-7 - HELENA GONCALVES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 9.099/95. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.005684-3 - ETELVINA CABRAL DOS SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Tendo em vista que na petição inicial a autora

requer perícia médica ortopédica, fica remarcada a perícia médica para o dia 29/07/2009, às 11:00 horas, com o perito médico Dr. Ricardo Francisco Ferreira Lopes, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.005723-9 - ZACARIAS ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP242200 - ELIEZER MARQUES ZATARIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a Secretaria a exclusão do complemento da ação, tendo em vista que o autor requer revisão da renda mensal inicial de benefício de aposentadoria por invalidez, com base no valor do auxílio-doença que recebia. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia

26/01/2010, às 14:00 horas. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.005724-0 - ANTONIO NORONHA SOBRINHO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de revisão de benefício (R.M.I.) proposta por

Antonio Noronha Sobrinho, em face do Instituto Nacional do Seguro Social. A ação foi distribuída neste Juizado Especial

Federal em 19/06/2009. Verifico que o autor reside na cidade de Divinolândia/SP, que não está abrangida pela Jurisdição

deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Ribeirão

Preto, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema. Intimem-se.

2009.63.03.005725-2 - MARIA BENEDICTA RAMOS FARIA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de revisão de benefício (R.M.I.) proposta por

Maria Benedicta Ramos Faria, em face do Instituto Nacional do Seguro Social. A ação foi distribuída neste Juizado Especial Federal em 19/06/2009. Verifico que o autor reside na cidade de Divinolândia/SP, que não está abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista

da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio

Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Ribeirão

Preto, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema. Intimem-se.

2009.63.03.005734-3 - CREUSA APARECIDA MARTINS (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição

sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao

deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo

273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntada aos autos de documento que comprove o requerimento de benefício formulado junto ao INSS. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/01/2010, às 14:30 horas. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o

número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 9.099/95.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.005785-9 - JOAO CHAVES SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifica-se, ante o que dos autos consta, que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção contém objeto distinto, razão pela qual, prossiga-se no andamento do presente feito.

2009.63.03.005790-2 - APARECIDO PEREIRA DOMINGUES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos apontados no termo de prevenção, verifico que referem-se a pretensão(ões) distinta(s), razão pela qual prossiga-se no andamento do processo.

2009.63.03.005791-4 - MIGUEL ASSAD NETTO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos apontados no termo de prevenção, verifico que referem-se a pretensão(ões) distinta(s), razão pela qual prossiga-se no andamento do processo.

2009.63.03.005796-3 - INES CONCEIÇÃO AMARO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito.

2009.63.03.005806-2 - CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia de sua CTPS.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.005816-5 - EDILEUZA MARIA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifica-se, ante o que dos autos consta, que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção contém objeto idêntico, mas a parte autora alega fatos novos, amparados com nova documentação, os quais devem ser enfrentados pelo Juízo, razão pela qual, prossiga-se no andamento do presente feito.

2009.63.03.005819-0 - MANOEL LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifica-se, ante o que dos autos consta, que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção contém objeto distinto, razão pela qual, prossiga-se no andamento do presente feito.

2009.63.03.005821-9 - CARMELITA ALVES AUGUSTO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos apontados no termo de prevenção, verifico que referem-se a pretensão(ões) distinta(s), razão pela qual prossiga-se no andamento do processo.

2009.63.03.005829-3 - TEREZINHA MAZZINE DA SILVA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado

receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Concedo à parte autora o prazo de

10 dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 9.099/95. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.005856-6 - LOURIVAL FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.005858-0 - DORIVAL ROSA DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os autos apontados dizem respeito a processo (procedimento) administrativo previdenciário distinto, prossiga-se no andamento do processo.

2009.63.03.005861-0 - DIRCE RIBEIRO RAMOS (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos apontados no termo de prevenção, verifico que referem-se a pretensão(ões) distinta(s), razão pela qual prossiga-se no andamento do processo.

2009.63.03.005863-3 - CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos apontados no termo de prevenção, verifico que referem-se a pretensão(ões) distinta(s), razão pela qual prossiga-se no andamento do processo.

2009.63.03.005865-7 - ANNA DO PRADO MENDES DA SILVA (ADV. SP264644 - VALERIA QUITERIO CAPELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 9.099/95. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.005886-4 - JOÃO FERREIRA LIMA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos apontados no termo de prevenção, verifico que referem-

se a pretensão(ões) diferente(s), com relação a procedimentos administrativos distintos entre si, razão pela qual prossiga-se no andamento do processo.

2009.63.03.005902-9 - CLAUDIA CORREA BONHIN (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos apontados no termo de prevenção, verifico que referem-se a pretensão(ões) distinta(s), razão pela qual prossiga-se no andamento do processo.

2009.63.03.005904-2 - EDLEUZA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP208804 - MARIANA PEREIRA FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, em dez dias, acerca dos

autos apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção, tendo em vista a ausência de comprovação de pretensão resistida que justifique a reapresentação da questão que já fora julgada anteriormente. Intime-se.

2009.63.03.005910-8 - DARIA DE FATIMA VIEIRA (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos apontados no termo de prevenção, verifico que referem-se a pretensão(ões) distinta(s), razão pela qual prossiga-se no andamento do processo.

2009.63.03.005921-2 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.005922-4 - VILSON ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP253727 - RAIMUNDO DUARTE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.005969-8 - JOSE EDUARDO FERNANDES BOARETTO (ADV. SP147260 - JOSE GUIMARAES DIAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado é o que deu origem ao presente feito, dê-se baixa no termo indicativo de possibilidade de prevenção e prossiga-se nos demais atos e termos deste processo.

2009.63.03.005971-6 - VALDIVINO ALVES MEDEIRO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os autos apontados foram extintos sem resolução de mérito, dê-se baixa no termo indicativo de possibilidade de prevenção e prossiga-se no andamento do presente feito.

2009.63.03.005977-7 - MARIA APARECIDA TINTE SILVA (ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos apontados no termo de prevenção, verifico que referem-se a pretensão(ões) distinta(s), razão pela qual prossiga-se no andamento do processo.

2009.63.03.005980-7 - JOAO BATISTA SANTANA (ADV. SP111346 - WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os autos apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção dizem respeito a requerimento administrativo previdenciário distinto, prossiga-se no andamento do presente feito.

2009.63.03.005985-6 - LENICE TEIXEIRA DIAS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos apontados no termo de prevenção, verifico que referem-se a pretensão(ões) distinta(s), razão pela qual prossiga-se no andamento do processo.

2009.63.03.006004-4 - ALDA RODRIGUES DE ARAUJO CRUZ (ADV. SP181456 - ALESSANDRA TRABUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito.

2009.63.03.006006-8 - DONIZETE PAULO ADRIANO (ADV. SP181456 - ALESSANDRA TRABUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito.

2009.63.03.006096-2 - CARMEM LUCIA GOMES CARVALHO (ADV. SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os autos apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção dizem respeito a requerimento administrativo previdenciário distinto, prossiga-se no andamento do presente feito.

2009.63.03.006097-4 - APARECIDA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os autos apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção dizem respeito a requerimento administrativo previdenciário distinto, prossiga-se no andamento do presente feito.

2009.63.03.006101-2 - MARIA QUITERIA FARIAS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os objetos cadastrados nos processos apontados são distintos, dê-se baixa no termo indicativo de possibilidade de prevenção e prossiga-se no andamento do presente feito.

2009.63.03.006104-8 - PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, em dez dias, acerca dos autos apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção, tendo em vista a ausência de comprovação de pretensão resistida que justifique a reapresentação da questão que já fora julgada anteriormente. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.009928-0 - PALMIRA DE FATIMA PAZINATTI (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, acolho o pedido formulado pela autor, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.001766-0 - LUCIMARA DONIZETE SABINO SARRI (ADV. SP084024 - MARY APARECIDA OSCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em virtude de carência de ação da parte autora por falta de interesse processual decorrente da perda superveniente do objeto. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, deverá constituir um advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100.P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

2009.63.03.005820-7 - ANTONIO SANTANA DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006111-5 - ZENAIDE DE FATIMA SILVA (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.013376-2 - CICERO JOAO DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, acolho a preliminar suscitada pelo INSS, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, diante do valor da causa apurado, que excede a sessenta salários mínimos, o que faço com fundamento no artigo 3.º, caput, da Lei n. 10.259/2001, e art. 113, caput, do Código de Processo Civil, e, em virtude da incompatibilidade de procedimentos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, na forma dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/1995 e 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Fica facultado à parte autora providenciar a extração de cópias destes autos com a finalidade de processar o pedido junto ao Juízo Federal Competente.Registro.Publique-se. Intimem-se.

2007.63.03.013262-9 - THEREZA GENESIO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) ; ANGELO FARIA(ADV. SP202570-ALESSANDRA THYSSEN); FRANCISCO DE PAULA FARIA(ADV. SP202570-ALESSANDRA THYSSEN); LUIS DONIZETI DE FARIA(ADV. SP202570-ALESSANDRA THYSSEN); MIZAEEL FARIA NETO(ADV. SP202570-ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quinquenal, e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários nesta instância, na forma dos artigos 55 da Lei n. 9.099/1995 e 1.º da Lei n. 10.259/2001. Registro.Publique-se. Intimem-se.

2007.63.03.002518-7 - MARIA ZELIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP062224 - ANTONIO CLARETE VIEIRA PALMA) ; THIAGO JOSÉ DE SOUZA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares invocadas pelo INSS, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.P.R.I.

2007.63.03.005136-8 - TEREZINHA MARIA MARTINS (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.P.R.I.

2008.63.03.010271-0 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP172699 - CARLOS EDUARDO DE MENESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer ao autor BENEDITO ANTONIO DA SILVA o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 31/07/08, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, sendo a renda mensal inicial de R\$ 1.462,44 (mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), para competência de julho de 2008 e renda mensal atual de R\$ 1.541,11 (mil quinhentos e quarenta e um reais e onze centavos) para competência abril 2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 31/07/08 a 30/04/2009, os atrasados somaram R\$ 14.721,42 (quatorze mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos).Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo

de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01/05/2009. Cumpra-se por mandado. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.006008-8 - JUSSARA DE FATIMA MAGALHAES (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer à autora Jussara de Fátima Magalhães o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 19/12/2008, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, conforme pedido da inicial, sendo a renda mensal inicial de R\$ 1.696,24 (mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), para a competência janeiro de 2009 e renda mensal atual de R\$ 1.712,01 (mil setecentos e doze reais e um centavo) para competência maio de 2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 19/12/2008 a 31/05/2009 os atrasados somaram R\$ 3.671,13 (três mil, seiscentos e setenta e um reais e treze centavos), descontado o período de gozo de auxílio-doença de 17/02/2009 a 19/05/2009. Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC -

ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01/06/2009. Cumpra-se por mandado.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.005664-4 - VALDECY MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI e ADV.

SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer à autora Valdeci Macedo dos Santos o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 14/05/2008, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, conforme pedido da inicial, sendo a renda mensal inicial de R\$ 448,18 (quatrocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), para a competência junho de 2008 e renda mensal atual de R\$ 474,71 (quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos) para competência maio de 2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$ 6.527,95 (seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos). Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar,

determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora -

no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01/06/2009. Cumpra-se por mandado. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.004907-0 - DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP232904 - HELMAR PINHEIRO FARIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer ao autor Donizete Rodrigues dos Santos o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 14/08/2007, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, conforme pedido da inicial, sendo a renda mensal inicial de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para a competência setembro de 2007 e renda mensal atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para competência maio de 2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios

de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 14/08/2007 a 30/05/2009 os atrasados somaram R\$ 10.714,61 (dez mil setecentos e quatorze reais e sessenta e um centavos). Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - ao INSS,

como antecipação da tutela, que implante e pague ao Autor - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01/06/2009. Cumpra-se por mandado. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.002301-8 - MARILENA FERREIRA SANTOS (ADV. SP152868 - ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer à autora Marilena Ferreira Santos o benefício de

auxílio-doença, devido à partir de 31/12/2005, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, conforme pedido da inicial, sendo a renda mensal inicial de R\$ 300,00 (trezentos reais), para a competência janeiro de 2006 e renda

mensal atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para competência maio de 2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$ 13.508,09 (treze mil, quinhentos e oito reais e nove centavos), descontados os períodos de gozo de auxílio-doença de 08/03/2006 a 31/12/2006 e de 14/08/2007 a 14/12/2007.Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 30

dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01/06/2009. Cumpra-se por mandado.Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.004160-4 - LUCIA HELENA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer à autora LUCIA HELENA FERREIRA DA CRUZ

o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 31/10/2007, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, sendo a renda mensal inicial de R\$ 467,30 (quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), para competência de outubro de 2007 e renda mensal atual de R\$ 519,70 (quinhentos e dezenove reais e setenta centavos) para competência maio 2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno

de 31/10/07 a 31/05/2009, os atrasados somaram R\$ 9.963,97 (nove mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos).Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC -

ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01/06/2009. Cumpra-se por mandado.Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.006142-1 - JOSE ROBERTO GOMES NOGUEIRA (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer ao autor JOSE ROBERTO GOMES NEGUEIRA

o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 23/02/08, data posterior a cessação do benefício, sendo a renda mensal inicial de R\$ 1.361,65 (mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), para competência de fevereiro de 2008 e renda mensal atual de R\$ 1.442,25 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

para competência maio 2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 23/02/08 a 31/05/09, os atrasados somaram R\$ 24.410,02 (vinte e quatro mil quatrocentos e dez reais e dois centavos).Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01/06/2009. Cumpra-se por mandado.Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.008331-3 - CRISTIANE MENDES CALDANA (ADV. SP261664 - JULIANA MENDES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a pagar à autora Cristiane Mendes Caldana o benefício de

auxílio-doença, devido no período de 29/03/2008, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, até 30/03/2009 data anterior ao vínculo empregatício na empresa T&M Prestação de Serviço de Marketing LTDA, sendo a renda mensal inicial de R\$ 522,25 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), para a competência abril de

2008 e renda mensal atual de R\$ 553,16 (quinhentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) para competência março de 2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, 29/03/2008 a 30/03/2009, os atrasados somaram R\$ 7.396,05 (sete mil trezentos e noventa e seis reais e cinco centavos). Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.002157-5 - CLARISE DE SOUZA DAS NEVES (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer à autora Clarise de Souza das Neves o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 30/12/2008, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, conforme pedido da inicial, sendo a renda mensal inicial de R\$ 517,99 (quinhentos e dezessete reais e noventa e nove centavos), para a competência janeiro de 2009 e renda mensal atual de R\$ 548,65 (quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) para competência maio de 2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$ 2.807,14 (dois mil, oitocentos e sete reais e quatorze centavos). Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - ao INSS,

como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01/06/2009. Cumpra-se por mandado. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.005326-6 - MARIA DA GLORIA SANTOS (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o

pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer à autora MARIA DA GLORIA SANTOS o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 13/11/07 a 30/04/09, descontados os períodos de 19/05/08 a 25/09/08 e de 27/10/08 a 30/04/09, períodos em que recebeu o tal benefício, sendo a renda mensal inicial de R\$ 645,14 (seiscentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), para competência de novembro de 2007 e renda mensal atual de R\$ 717,49 (setecentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos) para competência de abril 2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 13/11/07 a 30/04/09, descontados os já referidos períodos, os atrasados somaram R\$ 6.101,70 (seis mil cento e um reais e setenta centavos). Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - ao INSS,

como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01/05/09. Cumpra-se por mandado. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.007206-6 - JOSE TRISTAO MOCO (ADV. SP273529 - GERALDO EUSTAQUIO DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer ao autor José Tristão Moço o benefício de auxílio-doença, devido

à partir de 04/05/2008, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, conforme pedido da inicial, sendo a renda mensal inicial de R\$ 871,31 (oitocentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), para a competência junho de 2008 e renda mensal atual de R\$ 922,89 (novecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos) para competência abril 2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno

de 04/05/2008 a 30/04/2009 os atrasados somaram R\$ 11.886,22 (onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos). Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC -

ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague ao Autor - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01/05/2009. Cumpra-se por mandado. Concedo ao autor os

benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.007153-0 - ROSA MARLEY GALLATTI SANTOS (ADV. SP070608 - ARISTIDES BUENO ANGELINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer à autora ROSA MARLEY GALLATTI SANTOS o

benefício de auxílio-doença, devido à partir de 27/04/2008, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, sendo a renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), para competência de abril de 2008 e renda mensal atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para competência maio 2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 27/04/08 a 31/05/09, os atrasados somaram R\$ 6.402,21 (seis mil quatrocentos e dois reais e vinte e um centavos).Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01/06/2009. Cumpra-se por mandado.Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.004905-6 - GERALDO FLOR DE FARIA (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado

para condenar o INSS a conceder ao autor Geraldo Flor de Faria o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 25/08/2008, data do requerimento administrativo, sendo a renda mensal inicial de R\$ 963,72 (novecentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), para a competência setembro de 2008 e renda mensal atual de R\$ 984,82 (novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) para competência maio de 2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 25/08/2008 a 31/05/2009 os atrasados somaram R\$ 9.814,50 (nove mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos).Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague ao Autor - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01/06/2009. Cumpra-se por mandado.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.03.013996-0 - MARISA BARBOSA DOS REIS (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer à autora Marisa Barbosa dos Reis o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 20/03/2007, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, conforme pedido da inicial, sendo a renda mensal inicial de R\$ 507,90 (quinhentos e sete reais e noventa centavos), para a competência abril de 2007 e renda mensal atual de R\$ 564,86 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) para competência maio de 2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 20/03/2007 a 31/05/2009 os atrasados somaram R\$ 11.353,44 (onze mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), descontado o período de gozo de auxílio-doença de 13/11/2007 a 18/08/2008.Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01/06/2009. Cumpra-se por mandado.Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.009932-1 - ARMANDO SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer ao autor ARMANDO SANTOS o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 01/12/08 (data posterior à cessação do primeiro benefício), sendo a renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), para competência de dezembro de 2008 e renda mensal atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para competência abril 2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos

monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 01/12/08 a 30/04/09, descontado o período de 26/12/08 a 15/02/09, os atrasados somaram R\$ 1.495,84 (mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), descontado o período de 26/12/08 a 15/02/09 em que o autor esteve em gozo de auxílio-doença. Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague ao autor - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio-doença, com DIP em 01/05/2009. Cumpra-se por mandado. Concedo à autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.006784-8 - DEUSELINA DA ROCHA CORREA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer à autora Deuselina da Rocha Correa o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 17/03/2009, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, conforme pedido da inicial, sendo a renda mensal inicial de R\$ 1.682,29 (mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), para a competência março de 2009 e renda mensal atual de R\$ 1.682,29 (mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos) para competência abril 2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$ 2.051,17 (dois mil e cinqüenta e um reais e dezessete centavos). Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio-doença, com DIP em 01/05/2009. Cumpra-se por mandado. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.012180-6 - MAGALI APARECIDA CHENATTI GOES (ADV. SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer à autora MAGALI APARECIDA CHENATTI GOES o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 05/11/08, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, , sendo a renda mensal inicial de R\$ 799,91 (setecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), para competência de novembro de 2008 e renda mensal atual de R\$ 847,26 (oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos) para competência abril 2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 05/11/08 a 30/04/09, os atrasados somaram R\$ 3.399,42 (três mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos). Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio-doença, com DIP em 01/05/2009. Cumpra-se por mandado. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.008193-6 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer à autora Maria Aparecida de Oliveira o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 01/02/2007, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, conforme pedido da inicial, até 20/04/2009 data fixada pela perícia, sendo a renda mensal inicial de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), para a competência fevereiro de 2007 e renda mensal atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para competência março de 2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 01/02/2007 a 20/04/2009 os atrasados somaram R\$ 13.137,47 (treze mil cento e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos). Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, acolho a prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças porventura devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.008130-4 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DE ASSIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005038-1 - JOAO JORGE FIGUEREDO DE LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008165-1 - ELIANA APARECIDA MARCONDES ALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008138-9 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000951-4 - ANTONIO COSTA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008135-3 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005439-8 - MARIA VITORIA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005413-1 - VERA LÚCIA LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005370-9 - MARIA HELENA RODRIGUES BARREIROS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005179-8 - AMADEU BUENO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005149-0 - SAMUEL RIBEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004776-3 - CACILDA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO e ADV. SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002836-3 - JOAQUIM LOPES DA SILVA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006805-1 - MARIA ISMENIA SILVERIO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006904-3 - JOSE RESENDE SOBRINHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006961-4 - JOSE DE FATIMO FERREIRA ANDRADE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007250-9 - JAIR DE SOUZA MARTINS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006054-4 - LUIZ CARLOS PINTO DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007225-0 - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001038-7 - IVONE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002243-2 - ONOFRE CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002246-8 - ALCEBIADES MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002379-5 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002673-5 - APARECIDO RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000218-4 - NILVA SILVA XAVIER COSTA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002943-8 - LUIS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003044-1 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003050-7 - ALFREDO DE BARROS ORTIZ (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003061-1 - ANTONIO LUIZ DE ASSIS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003129-9 - ALIDA AMELIA SOARES (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003906-7 - ERCULANO JOAO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008651-0 - CEZARIO FRANCISCO SILVERIO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010419-5 - BENEDICTA DO NASCIMENTO GUIMARAES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008662-4 - MARIA APARECIDA ARENGHI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008850-5 - IZABEL SATIRO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009725-7 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010055-4 - LUIZ GONZAGA ROTTOLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010377-4 - BENEDITO NESTOR SANTANA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012830-8 - MARIA IZABEL CONEGERO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011009-2 - ENOCK DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011566-1 - EDUARDO NATALINO BARBOSA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011864-9 - AGMO CANTAGALO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012823-0 - ALDONIR GONCALVES FARINHA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE)

TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012826-6 - ODETE TEIXEIRA LUCINDO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012356-6 - SANTINO FRAILE (ADV. SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003870-1 - ODILA BISON FERNANDES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004301-0 - LAZARO LUIZ (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006835-0 - RUBENS DE SOUZA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003709-5 - ELIZEU LUIZ DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

2009.63.03.004535-3 - LYGIA DO CARMO GORGA REP. PELO CURADOR ANTONIO A. VIDOTTI (ADV. SP156062 - HENRIQUE CESAR FERRARO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005939-0 - BENEDICTO GALLO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005947-9 - MARGARIDA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005961-3 - DIMAS SIDNEY CONDE (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.010256-3 - AIV AUDITORIA ADUANEIRA INDEPENDENTE LTDA (ADV. SP259466 - NATÁLIA SEMERIA RUSCHEL) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL ; BCP/SA(ADV. SP153725-MATEUS FONSECA PELIZER). Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.003802-2 - AGUINALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos

termos do artigo 267, VI, pela perda de objeto superveniente. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. NADA MAIS.

2008.63.03.009279-0 - EDSON ROBERTO MAURO (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

2007.63.03.013975-2 - JOSEFA DA SILVA PERNA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.005860-8 - INACIA PORTO DE OLIVEIRA (ADV. SP237573 - JOSELY APARECIDA CUSTODIO CENTENO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.002150-2 - RONI MAIOLI (ADV. SP126717 - GRIMAURA PRESTES DA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e extingo o processo com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez da autor, RONI MAIOLI, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.011875-0 - BARBARA SIEBRA DA COSTA DE SOUZA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, BARBARA SIEBRA DA COSTA DE SOUZA em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.004689-4 - VILMA RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, VILMA RODRIGUES CARDOSO em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.007428-2 - ALAIDE DA SILVA SANTOS (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e extingo o processo com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez da autora, ALAIDE DA SILVA SANTOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001. Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.000534-0 - MARIA ZILMA VITOR (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, MARIA ZILMA VITOR em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.009377-0 - PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e extingo o processo com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez da autor, PAULO DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.000489-9 - VERA LUCIA TREVIZAN SILVEIRA (ADV. SP264854 - ANDRESSA REGINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, VERA LUCIA TREVIZAN SILVEIRA em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.012763-8 - JUVENAL PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, JUVENAL PINHEIRO SANTOS em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.002238-5 - JAIR GUEDES DOS SANTOS (ADV. SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e extingo o processo com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez do autor, JAIR GUEDES DOS SANTOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.004352-2 - MARIA CLEUSA ANANIAS (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, MARIA CLEUSA ANANIAS em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.002229-4 - VERONICA ROSA DA PAIXAO SILVA (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, VERONICA ROSA DA PAIXÃO SILVA em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o

disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.001716-0 - JOAO CARLOS DA SILVA PINHEIRO (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, JOÃO CARLOS DA SILVA PINHEIRO em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.006396-0 - SANDRA DE FATIMA TOLEDO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, SANDRA DE FÁTIMA TOLEDO em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.002919-7 - LUIS SOARES FRANCA (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e extingo o processo com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez do autor, LUIZ SOARES FRANCA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.000098-5 - LEONOR MASSARIA PANIN (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer à autora Leonor Massaria Panin o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 18/04/2007, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, conforme pedido da inicial, sendo a renda mensal inicial de R\$ 990,57 (novecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), para a competência maio de 2007 e renda mensal atual de R\$ 1.101,66 (mil cento e um reais e sessenta e seis centavos) para competência maio de 2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno 18/04/2007 a 31/05/2009 os atrasados somaram R\$ 25.973,41 (vinte e cinco mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), descontado o período de gozo de auxílio-doença de 28/06/2007 a 17/11/2007.Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01/06/2009. Cumpra-se por mandado.Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.006199-8 - IDALMO ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer ao autor IDALMO ARAUJO DE OLIVEIRA o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 30/10/07 (data do posterior a cessação do benefício) até 09/04/08 (data anterior a nova concessão do benefício), sendo a renda mensal inicial de R\$ 1.729,04 (mil setecentos e vinte e nove reais e quatro centavos), para competência de outubro de 2007 e renda mensal atual de R\$ 1.805,98 (mil oitocentos e cinco reais e noventa e oito centavos) para competência abril 2008. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 30/10/07 a 09/04/08, os atrasados somaram R\$ 11.730,98 (onze mil setecentos e trinta reais e noventa e oito centavos).Considerando o grau de escolaridade do autor, bem como a susceptibilidade de recuperação da capacidade laborativa, determino ao INSS a inclusão do segurado em programa de reabilitação profissional, conforme sugerido pelo médico perito do Juízo.Concedo à autora os benefícios da assistência

judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.03.014111-4 - JOSE ANTONIO EUGENIO DE SOUZA (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a pagar ao autor José Antonio Eugenio de Souza o benefício de auxílio-doença, devido no período de 19/09/2007, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, até 12/03/2008 data anterior à concessão do novo benefício, sendo a renda mensal inicial de R\$ 594,18 (quinhentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), para a competência outubro de 2007 e renda mensal atual de R\$ 594,18 (quinhentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos) para competência fevereiro de 2008. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, 19/09/2007 a 12/03/2008, os atrasados somaram R\$ 4.518,41 (quatro mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e um centavos). Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.004756-4 - ELIZ DE SOUZA PIRES (ADV. SP241421 - FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para

condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, à partir de 21/11/08, sendo a renda mensal inicial de R\$ 1.834,58 (mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) atualizada para R\$ 1.933,28 (mil novecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 09/02/2008 a 31/05/2009 os atrasados somaram R \$ 1.136,61 (mil cento e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), descontadas as parcelas recebidas de auxílio-doença.Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino- com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS,

como antecipação da tutela, que implante e pague ao autor - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01.05.2009. Cumpra-se por mandado.Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.002352-3 - ELVIRA CARRADAS IDALGO RODRIGUES (ADV. SP253216 - CAROLINA FIGUEIREDO PINTO

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a pagar à autora Elvira Carradas Idalgo Rodrigues o benefício

de auxílio-doença, devido à partir de 31/01/2008, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 07/10/2008 (data da realização da perícia), sendo a renda mensal inicial de R\$ 895,52 (OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS

E CINQÜENTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual R\$ 948,53 (NOVECIENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E

CINQÜENTA E TRÊS CENTAVOS), para a competência junho de 2009 .

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 31/01/2008 a 30/06/2009 os atrasados somaram R\$ 2.952,92 (DOIS MIL NOVECIENTOS E CINQÜENTA E DOIS REAIS

E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), descontado o período recebido a título de auxílio-doença, de 31/03/2008 a 30/06/2009. Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino- com fulcro no art. 461, caput, do CPC-

ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01.07.2009. Cumpra-se por mandado.Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.004051-0 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP049646 - LUIZ CARLOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para

condenar o INSS a converter ao autor Luiz Carlos dos Santos o benefício de auxílio-doença, com início em 24/03/2006, em aposentadoria por invalidez a partir de 24/10/2008 (data da realização da perícia) sendo a renda mensal inicial de R\$ 1.020,39 (mil e vinte reais e trinta e nove centavos) atualizada para R\$ 1.080,79 (mil e oitenta reais e setenta e nove centavos). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 24/10/2008 a 30/04/2009 os atrasados somaram R\$ 706,26 (setecentos e seis reais e vinte e seis centavos). Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino- com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS,

como antecipação da tutela, que implante e pague ao Autor - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01.05.2009. Cumpra-se por mandado. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.03.009836-1 - LUCAS ANTUNES MINGOTI - REP GENITORA 63120 (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA

MARCON) ; LILIANE DE FATIMA ANTUNES (ADV. SP199844-NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido dos autores,

LILIANE DE FATIMA NUNES E LUCAS ANTUNES MINGOTI, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo

Civil, para condenar o INSS a pagar as parcelas não recebidas do benefício de auxílio-doença do segurado falecido, NB 31/560.301.349-0, relativas ao período de 04/11/2006 a 31/01/2007, no total de R\$ 2.804,51 (DOIS MIL

OITOCENTOS

E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), através de ofício requisitório, após o trânsito em julgado.

2008.63.03.002155-1 - ANTONIO LUCAS BARBOSA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para

condenar o INSS a conceder ao autor Antonio Lucas Barbosa o benefício de aposentadoria por invalidez, devido à partir de 07/11/2008, (data da realização da perícia), sendo a renda mensal inicial de R\$ 1.163,28 (mil cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) atualizada para R\$ 1.178,63 (mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 07/11/2008 a 31/05/2009 os atrasados somaram R\$ 8.507,81 (oito mil, quinhentos e sete reais, e oitenta e um centavos). Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino- com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS,

como antecipação da tutela, que implante e pague ao Autor - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01.06.2009, devendo providenciar a ré a cessação do benefício de auxílio-acidente NB 94/081.300.089-0. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.011654-9 - ALIRIO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado para condenar o INSS a restabelecer ao autor Alirio Pereira da Rocha o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 01/11/2008, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 02/03/2009 (data da realização da perícia), sendo a renda mensal inicial e renda mensal atual de R\$ 1.269,87 (mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta

e sete centavos). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno

de 01/11/2008 a 30/04/2009 os atrasados somaram R\$ 7.367,55 (sete mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino- com fulcro no art. 461, caput, do CPC-

ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague ao Autor - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01.05.2009. Cumpra-se por mandado. Concedo ao autor os

benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.008735-5 - ISABEL CRISTINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado para condenar o INSS a conceder à autora Isabel Cristina Ferreira da Silva o benefício de aposentadoria por invalidez, devido à partir de 12/12/2008, (data da realização da perícia), sendo a renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 12/12/2008 a 31/05/2009 os atrasados somaram R\$ 2.656,60 (dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino- com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS,

como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01.06.2009. Cumpra-se por mandado.Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.006453-7 - FRANCES ALEXANDRE AYRES (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES e ADV.

SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer ao autor FRANCES ALEXANDRE AYRES o benefício de auxílio doença a partir de 23/01/08, convertendo-o em aposentadoria por invalidez

com data de início em 25/08/08, data da perícia que comprova tal invalidez, sendo a renda mensal inicial de R\$ 1.864,43

(mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos) atualizada para R\$ 2.278,61 (dois mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos).Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 23/01/08 a 30/04/2009 os atrasados somaram R\$ 29.346,14 (vinte e nove mil trezentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos).Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino

com fulcro no art. 461, caput, do CPC ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague ao Autor - no prazo de

30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01.05.2009. Cumpra-se por mandado.Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.003945-2 - RUBENS DONIZETE EVARISTO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado para condenar o INSS a conceder ao autor RUBENS DONIZETE EVARISTO o benefício de auxílio-doença, a

partir de 19/06/2007, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 15/10/2008, data da realização da perícia do Juízo, sendo a renda mensal inicial de R\$ 1.789,49 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), e renda mensal atual para a competência maio de 2009 no valor de R\$ 1.895,42(mil

oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 19/06/07 a 31/05/09, os atrasados somaram R\$ 28.208,92(vinte e oito mil duzentos e oito reais e noventa e dois centavos), descontado o período de 18/09/07 a 30/06/08 em que recebeu o benefício de auxílio-doença.Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro

no art. 461, caput, do CPC ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague ao Autor - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01.06.2009. Cumpra-se por mandado.Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.010758-5 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para

condenar o INSS a conceder à autora Maria Cristina de Camargo o benefício auxílio-doença a partir de 20/08/2007(data de início da incapacidade), convertendo-o em aposentadoria por invalidez, devido à partir de 29/01/2009, data da realização da perícia, sendo a renda mensal inicial de R\$ 514,39 (QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), para a competência janeiro de 2009 e renda mensal atual de R\$ 544,84 (quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 20/08/2007 a 31/05/2009 os atrasados somaram R\$ 11.891,57 (onze mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos).Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar,

determino- com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora

- no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01.06.2009. Cumpra-se por mandado. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.002236-1 - JESUS RIBEIRO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para

condenar o INSS a restabelecer ao autor Jesus Ribeiro o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 25/10/2007, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 11/11/2008 (data da realização da perícia), sendo a renda mensal inicial de R\$ 1.444,39 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE

CENTAVOS) , para a competência novembro de 2008 e renda mensal atual de R\$ 1.529,89 (mil quinhentos e vinte e nove

reais e oitenta e nove centavos). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 25/10/2007 a 31/05/2009 os atrasados somaram R\$ 31.264,65 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais, e sessenta e cinco centavos).Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino-

com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague ao Autor - no prazo de

30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01.06.2009. Cumpra-se por mandado.Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 311/ 2009

2006.63.02.007185-8 - RUBENS MAURO DE SOUZA (ADV-OAB-SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016218/2009: "Chamo o feito à ordem. Por

cautela determino o bloqueio dos valores depositados referentes na conta 2014005990346148. Verifico dos autos que a requisição de pagamento deste Juizado de nº 20090001467, protocolada no E. TRF da 3ª Região, sob o nº 20090065049, foi requisitada os honorários de sucumbência no valor total de R\$4043,74, com cálculo para 11/08, e não no valor de R\$404,374, com cálculo para 11/08, correspondente a 10% da condenação. Assim sendo, é mister que seja expedido ofício ao TRF3 informando o ocorrido e solicitando o cancelamento e estorno do excedente valor da requisição

20090001467, protocolada nesse E. TRF da 3ª Região, sob o nº 20090065049. Após, com a informação de estorno, intime-se a advogada para levantar o valor correspondente aos honorários de sucumbência, ou, não sendo este o entendimento do E. TRF3, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.007197-4 - FERNANDA CRISTINA FERREIRA ALVES (ADV-OAB-SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016216/2009:

"Vistos. Por cautela, determino o bloqueio dos valores depositados. Considerando que o advogado dos autos protocolou o

contrato de honorários em conformidade com o artigo 5º da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, determino o destaque de 30% do valor depositado em nome do autor ao advogado da causa, Dr. THIAGO

ANTONIO QUARANTA - SP208708. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.010005-6 - ERICKSON ALEXANDRE MEDICO (ADV-OAB-SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016279/2009:

"Vistos. Chamo o feito à ordem. Determino o bloqueio imediato dos valores depositados na conta 2014005990344951. Verifico dos autos que ocorreu erro na emissão da requisição de pagamento de honorários de sucumbência deste Juizado

de nº 20090001456, protocolada nesse E. TRF3, sob o número 20090061003, uma vez que não há condenação em honorário nos autos. Assim sendo, determino que seja expedido ofício ao TRF3 informando o ocorrido, bem como solicitando o cancelamento e estorno da aludida requisição. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.009305-6 - ANTONIO APARECIDO ALIOTTO (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016219/2009: "Chamo o feito à

ordem. Torno sem efeito as disposições em contrário. Verifico que o presente feito foi sentenciado, sendo o pedido julgado

procedente para que o INSS revisasse a renda mensal inicial do autor pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 aos salários de contribuição utilizados para o cálculo. O feito foi enviado à contadoria judicial para a elaboração de cálculos de

liquidação, voltando com a informação de que a parte autora já teve o seu benefício revisto nos termos da MP 201/2004.

De fato, analisando o extrato do sistema "Plenus", verifica-se que, de fato, a autora aderiu, em 05.10.2004, ao acordo veiculado por meio da aludida medida provisória, posteriormente convertida na Lei 10.999-04, e, desde então, vem recebendo regularmente os valores que lhe são devidos. Assim, não verifico o interesse de agir da autora no

prosseguimento da execução, visto que já vem recebendo por outros meios a pretensão aqui buscada. Assim, nada havendo a ser executado nestes autos, DECLARO SEM OBJETO E EXTINTA A EXECUÇÃO, determinando o arquivamento dos autos. Deixo registrado que as partes devem praticar os atos processuais com lealdade e boa-fé e que

a

conduta que se distancie da regra geral pode originar a aplicação de multa pela litigância de má-fé. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo nos presentes autos virtuais. Intime-se."

2007.63.02.015656-0 - APARECIDO ELEUTERIO DE CARVALHO (ADV-OAB-SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016222/2009: "Vistos. Indefiro

requerimento de destaque de honorários, considerando que a prestação jurisdicional já foi satisfeita, tendo inclusive a parte autora realizado o levantamento da condenação. Outrossim, saliento que conforme determinação expressa contida no artigo 5º da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, "in verbis": "Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da expedição da requisição." Assim, archive-se os autos."

2008.63.02.004425-6 - LUIS AUGUSTO PETACCI (ADV-OAB-SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016235/2009: "Vistos.

Chamo o
feito à ordem. Verifico dos autos que a requisição de pagamento deste Juizado de nº 20090001664, protocolada nesse E.
TRF3, sob o número 20090069966, foi requisitada no valor de R\$ 8.026,63, com cálculo para outubro/08, conforme
laudo

da contadoria anexado aos autos, contudo, consoante sentença proferida nos autos o valor correto a ser requisitado é de
R\$ 10.033,29, com cálculo para outubro/2008. Assim sendo, considerando que o depósito já foi bloqueado por meio do
ofício 1270/2008, determino que seja expedido ofício ao TRF3 informando o ocorrido, bem como solicitando o
cancelamento e estorno da aludida requisição. Após, com o cancelamento, expeça-se requisição de pagamento.
Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se. Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2007.63.02.014292-4 - LUIZ ANTONIO ROSA (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL
DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o
art.

43 da Lei 90.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação
destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se.""

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
Lote 10007 la0

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000309

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2009.63.02.002363-4 - ANSELMO SIENA SILVA (ADV. SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO e ADV.
SP209414 -

WALTECYR DINIZ e ADV. SP247318 - SEBASTIÃO TARCISO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de
Processo
Civil.

2009.63.02.002986-7 - JOSE GONZAGA RIBEIRO (ADV. SP218290 - LUCAS DE LAZZARI DE SOUZA) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Trata-se de pedido de Indenização por
danos

morais em face da CEF, distribuído ao Juizado Especial Federal local. O autor manifestou-se no sentido de desistir da
presente ação. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO
O

PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo
Civil.

Sem custas e honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

2009.63.02.002366-0 - LEONOR GONÇALVES GARCIA (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002365-8 - APARECIDO DIONISIO DA SILVA (ADV. SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO e
ADV.

SP209414 - WALTECYR DINIZ e ADV. SP247318 - SEBASTIÃO TARCISO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL

(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001920-5 - RAFAEL TADEU FERRIAN DE MATTOS (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001819-5 - MAURA AMBRIQUE DE CAMPOS (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.02.013579-1 - ARLINDO ANTOLINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por tais fundamentos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 295, V, do CPC.

2009.63.02.006573-2 - LUIZ ROBERTO GRECHI (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006550-1 - JOAO APARECIDO STEQUE (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006387-5 - CARLOS ALBERTO FABRIS BARBETA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006600-1 - ARMANDO MAZUCO (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA e ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME e ADV. SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO e ADV. SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006602-5 - MARIO RIBEIRO (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA e ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME e ADV. SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO e ADV. SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006995-6 - SANTA GRIFFA MARCELINO (ADV. SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL e ADV. SP126973 - ADILSON ALEXANDRE MIANI e ADV. SP238058 - FÁBIO HENRIQUE ROVATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.005276-2 - LUZINETE MARIA DA SILVA SA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o presente processo

2009.63.02.006833-2 - JAIME FLAUZINO DOS SANTOS (ADV. SP267995 - ANDRÉ ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

2009.63.02.004917-9 - LEA SILVIA SIAN ROSSANEZ (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER e ADV. SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e,

em conseqüência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.

2009.63.02.003828-5 - DALTON FRANCISCO ALVES (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007588-9 - JOAO FERNANDO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito

2009.63.02.000946-7 - ADORACY MARQUES LEMOS (ADV. SP227006 - MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA e ADV. SP209537 - MIRIAN LEE e ADV. SP238115 - JOSIANE RENATA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004669-5 - BENEDITO OLIMPIO PRATA (ADV. SP063799 - JOAO TEODORO DE OLIVEIRA SOBRINHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) ; BANCO BRADESCO S/A .

2009.63.02.002764-0 - JOAO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014673-9 - FRANCISCO BARROSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.006862-9 - LUZIA GONCALVES SOARES (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Posto isso, em razão da existência de litispendência, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito,

2009.63.02.007293-1 - MARIA VANDI DA CRUZ SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no § 3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

2009.63.02.003150-3 - ELIANA RAMOS (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica, julgo extinto o processo sem conhecimento do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição de autos virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51, II, daquela lei, e assim o faço para extinguir o processo, sem julgamento do mérito.

2009.63.02.005560-0 - LINDINALVA DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007199-9 - LINDIOMAR DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP277335 - RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE e ADV. SP128687 - RONI EDSON PALLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2009.63.02.007352-2 - JOAO DA SILVA LIMA (ADV. SP213039 - RICHELDA BALDAN e ADV. SP144577 - RITA VANESSA PETRUCCELLI HOMEM e ADV. SP188352 - JEDER BETHSAIDA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007329-7 - ZENILDA RODRIGUES NOBRES (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO e ADV. SP178895 - LUIZ RODRIGO PIRES DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007330-3 - JOSE HELENO DOS SANTOS (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO e ADV. SP178895 - LUIZ RODRIGO PIRES DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.000756-2 - JOSE ADOLFO RODRIGUES (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, caracterizada a litispendência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2009.63.02.007207-4 - SANTO NOSSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007235-9 - DALVA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007371-6 - CLAUDIO GENTINA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.011823-9 - ADAO JESUS MAIONE (ADV. SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES e ADV. SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, tendo em vista a notória ausência de interesse da parte autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.013493-2 - MIRIAM MITLETON (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2009.63.02.001576-5 - VICTOR LEAL BERCELLI (ADV. SP151403 - VIVIAN KARILA RIBEIRO PRACITELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, RECONHEÇO a ocorrência

da prescrição e EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termo do art. 269, inciso IV do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

2008.63.02.012409-4 - JORGE DOS SANTOS FALCAO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011691-7 - PERICLES FERRARI MORAES (ADV. SP247829 - PÉRICLES FERRARI MORAES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011730-2 - LUIS ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011799-5 - IVONE DE MELLO PEREZ (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011938-4 - CLARA MONTEIRO OSORIO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011946-3 - BENEDICTO DE ARRUDA NETTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012017-9 - FREDERICO DALMASO JUNIOR (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011517-2 - EDMILSON ANTONIO SARNI (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012841-5 - VANDERCI DA SILVA SOUZA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013007-0 - LENISE ANDRE CURY SOUZA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.001194-2 - ORANIDES RODRIGUES SILVA FREITAS (ADV. SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR e ADV. SP247004 - FLORISVALDO JOSE CARDOZO BOMFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.011597-4 - RODRIGO PINHEIRO MELGES (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o

exposto, julgo

improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.com o trânsito, dê-se baixa.

2007.63.02.011204-0 - DEOLINDA FABRI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2008.63.02.010824-6 - MARIA EURIPA LOPES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010348-0 - JURACI DE OLIVEIRA (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011110-5 - SUELI JACOVAC BOTTO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011552-4 - SONIA REGINA FERNANDES DE LIMA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011590-1 - LUZIA DE LOURDES PEDROZO DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011641-3 - ABEL FERNANDES DE FRANCA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011694-2 - VALERIA CRISTINA BARBOSA TANAJURA (ADV. SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009698-0 - MARTA LUCIA SALVADOR (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.009417-0 - ALAN JHONATAN PAULINO (ADV. SP161290 - JOSÉ NEWTON MACHADO DE SOUZA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2008.63.02.013320-4 - ORYVALDO AVELINO BRAGA (ADV. SP230966 - TEREZA PAULA AVELINO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000799-9 - ISMAEL DOS SANTOS (ADV. SP030743 - JOSE SEBASTIAO MARTINS e ADV. SP279508 - CAMILA EVELYN ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002473-0 - GISELE PRADO BORDINI (ADV. SP090923 - LUIZ HENRIQUE DOS PASSOS VAZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002646-5 - MARIA JOSE SECANI MARTINS (ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS e ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003021-3 - ANGELA DE SOUSA BUZATO (ADV. SP172824 - RONALDO RICOBONI e ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002837-1 - MARIA ANGELA MANCINI (ADV. SP123467 - PAULO ROBERTO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.02.000791-0 - ANTONIO DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP066291 - MARCIA HELENA ATIQUE e ADV. SP251370 - SAMUEL ATIQUE DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do CPC.

2008.63.02.013115-3 - GIOVANI FRAZAO DOS PRAZERES (ADV. SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, CONHEÇO PARCIALMENTE DA PRESENTE AÇÃO APENAS PARA A APRECIACÃO DAS PRESTAÇÕES DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO VENCIDAS ENTRE 16/02/2001 e 08/05/2003, e, nessa parte, RESOLVO O MÉRITO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR em face da prescrição quinquenal, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei 9.099/95). Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intimem-se. Com o trânsito, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.02.002905-3 - WALTER MARCHIORI (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito para julGAR improcedente o pedido.

2009.63.02.001714-2 - CELESTE CICILINI (ADV. SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES e ADV. SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.002851-6 - AUREA ELIANA RODRIGUES (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia

15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%), descontando-se em ambos os índices efetivamente aplicados.

Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 42,72% (janeiro de 1989) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem

custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.014560-7 - MARIA APARECIDA FERREIRA SOARES (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e independente do dia do aniversário da conta, mediante a incidência do IPC apurado em abril (44,80%) e maio (7,87%) de

1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade.

Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em

90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.001793-2 - AGOSTINHO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP245177 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003309-3 - EFIGENIA PASSERO TAVARES (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X

CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001681-2 - VASTO CARMO MANCINI (ADV. SP123467 - PAULO ROBERTO ALVES) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002484-5 - FATIMA APARECIDA SANCHEZ PINTO (ADV. SP193386 - JOÃO MACIEL DE LIMA
NETO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002758-5 - TERESA PASSERO TAVARES (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente
procedente o
pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia
15 do mês: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e no mês de março
de
1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%), descontando-se os índices efetivamente aplicados e
independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril (44,80%) de 1990, descontando-se os
índices efetivamente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à
diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação
das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de
1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF
que,
em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança
que
criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais
exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença
registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma
estabelecida
neste dispositivo.

2009.63.02.002977-6 - ANA TABA NAKAZATO (ADV. SP115460 - JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001775-0 - JOSE MARTINELLI (ADV. SP133588 - ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.02.012542-6 - LOURIVAL FERREIRA DE MEDONCA (ADV. SP186172 - GILSON CARAÇATO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente
procedente

o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte
autora,
com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e
independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%),
descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados
correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente
previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os
remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade
desta
sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o
deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo
implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a
gratuidade
para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o

cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%), descontando-se os índices efetivamente aplicados e independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.002575-8 - MANOEL CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO e ADV. SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001137-1 - MARIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP238275 - EDILAINE JOSE FELIX MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001263-6 - FLAVIO JUNQUEIRA PAZETO (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001480-3 - BENEDITO GARCIA DA COSTA FILHO (ADV. SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001790-7 - SONIA MARIA CANDIDO QUIRINO (ADV. SP272742 - RENATO CARBONI MARTINHONI e ADV. SP168922 - JOÃO BATISTA PERCHE BASSI) ; OSMAR PEREIRA RAMOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001820-1 - MAURA AMBRIQUE DE CAMPOS (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001937-0 - MARIA DE LOURDES SIMOES FETI (ADV. SP207910 - ANDRÉ ZANINI WAHBE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002687-8 - MARIA CLEUZA RIBEIRO RESTINI (ADV. SP202847 - MARCIA RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002694-5 - MARLENE ROSA BAPTISTON CEFALI (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.013977-2 - MARIA MADALENA MENDES MACEDO (ADV. SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV. SP245602 - ANA PAULA THOMAZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012215-2 - DANIELA MANOEL (ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012619-4 - JAMIR ABDO CHEDID (ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013121-9 - LUIS CARLOS COALHO (ADV. SP136894 - LUIS CARLOS COALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012214-0 - LUISA FORMAL MANOEL (ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2007.63.02.015901-8 - GERSON LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Acolho os embargos de declaração

2008.63.02.014350-7 - ALZIRA CHIARETTI PAVAN (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em maio de 1990 (7,87%), mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.001957-6 - SONELI LEAL FIGUEIREDO MARTINS (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia

15 do mês no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%), descontando-se os índices efetivamente aplicados e independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de

assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários

nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.013064-1 - MARIA ZELIA AGOSTINHO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 -

DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o

exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC referente àquele mês (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados.

Condene

a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem

custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.014456-1 - PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE

ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o

exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril e em maio de 1990, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os

remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990. No intuito de

assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários

nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.003575-2 - FRANCISCO LEODORO ALVES (ADV. SP139916 - MILTON CORREA DE MOURA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia

15 do mês: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se os

índices efetivamente aplicados e independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 44,80% (abril de 1990). Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios

de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte

autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na

forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.000562-0 - CLEUSA MARIA JUSTINO KROLL (ADV. SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia

15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril (44,80%) e em maio (7,87%) de 1990, descontando-se em ambos os

índices efetivamente aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que,

em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que

criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida

neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (84,32%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do

prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.012010-6 - LUZIA GONCALVES SOARES (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) ; FLORINDO

SOARES(ADV. SP206462-LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012548-7 - RITA DE CASSIA PANIZZI (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011387-4 - ANTONIO PAULINO (ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA e ADV. SP156059 - ANTONIO PAULINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.006206-8 - MARIA APPARECIDA DE PAULA VIEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006185-4 - APARECIDA DIAS (ADV. SP077560B - ALMIR CARACATO e ADV. SP186172 - GILSON CARAÇATO e ADV. SP280768 - DEIVISON CARAÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006184-2 - OLINDA CANTALOGO (ADV. SP077560B - ALMIR CARACATO e ADV. SP186172 - GILSON CARAÇATO e ADV. SP280768 - DEIVISON CARAÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013327-7 - JOAO PAULO BERNARDES (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012272-3 - MARIA ALVES FERREIRA DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005174-5 - FLAVIA DOS SANTOS GASTALDI SAN MARTINO (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011408-8 - MARIA ROSA TORRANO DOS REIS (ADV. SP232202 - FERNANDA APARECIDA VOLTOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011733-8 - MARIA DO CARMO SANCHEZ MOTTA (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012855-5 - ERNESTO JOSE DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) ; MARLENE SOUZA DOS SANTOS(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); MARLENE SOUZA DOS SANTOS(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013328-9 - CELINA VIEIRA BERNARDES (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2009.63.02.002675-1 - ESTELA REGINA LOURENCATO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) ; MARIA APARECIDA MORETTI LOURENCATO(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT); CARMEN LUCIA MORETTI LOURENÇATO(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT); MARIA MORETTI LOURENÇATO(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança de titularidade do falecido marido e pai dos autores e únicos herdeiros ESTELA REGINA LOURENÇATO, MARIA APARECIDA MORETTI LOURENÇATO, CARMEN LUCIA MORETTI LOURENÇATO SILVA e MARIA MORETTI LOURENÇATO, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados(juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 84,32%, 44,80% e 7,87% (março, abril e maio de 1990) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.002659-3 - NILCE DE OLIVEIRA SILVA DE SOUZA (ADV. SP225595 - ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP224991 - MARCIO VIANA MURILLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados(juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 44,80% e 7,87% (abril e maio de 1990) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.000950-9 - ANTONIO FONSECA (ADV. SP059026 - SIDNEI CONCEICAO SUDANO e ADV. SP189316 - NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) ; MARIA APARECIDA FONSECA(ADV. SP059026-SIDNEI CONCEICAO SUDANO); MARIA APARECIDA FONSECA(ADV. SP189316-NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para

determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril e em maio de 1990, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril e em maio de 1990, descontando-se em ambos os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.001051-2 - VALDEMIR SILVA (ADV. SP191539 - FÁBIO ALOISIO OKANO) ; SILVIA REGINA CARDOSO (ADV. SP191539-FÁBIO ALOISIO OKANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000982-0 - JOAO ALVES BRANDAO (ADV. SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN e ADV. SP217090 - ADALBERTO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2008.63.02.013614-0 - ODETE MAGALHAES CARDOSO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 dos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àqueles meses (42,72% e 84,32%, respectivamente) descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados(juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 84,32, 44,80% e 7,87% (março, abril e maio de 1990) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.002636-2 - SERGIO MARIO SARTORE (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002640-4 - YOLANDA DOS SANTOS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002645-3 - DROIZA BERRETTA ZILLOTTO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002639-8 - WILLY SARTI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002643-0 - ELISABETE DE MELLO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002634-9 - PEDRO BARBOSA NEVES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002637-4 - WALTER GOMES DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002668-4 - ANTONIO CAETANO BELELI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002663-5 - ANTENOR MOREIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002660-0 - ANTONIO ROBERTO BOLOGNEZZI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002678-7 - ESTER DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002655-6 - AUGUSTO CESAR PINTO FERRAZ (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002661-1 - ANTONIO PAULO CALIENTO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002654-4 - CIRO FARAONI FILHO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA

ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002670-2 - FILHINHA RODRIGUES ALVES MAFFEIS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002651-9 - CLAUDINEI DE MATOS PRADO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002649-0 - DIVINA MARIA SOUZA E OLIVEIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002647-7 - DOMINGOS CORUI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.02.011654-1 - PEDRO PARISI (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA e ADV. SP245879 -
PATRICIA DO CARMO PARISI COSTA) ; MARIA JOSE ABRAMO PARISI(ADV. SP231998-PRISCILA
EMERENCIANA
COLLA); MARIA JOSE ABRAMO PARISI(ADV. SP245879-PATRICIA DO CARMO PARISI COSTA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente
procedente
o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte
autora,
independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%),
descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados
correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente
previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os
remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade
desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor
devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento
do
prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a
gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito,
requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente
procedente o
pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora,
com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e,
independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os índices efetivamente já
aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que
serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de
poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento)
ao
mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa)
dias
e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará
especialmente
para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de
multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada
eletronicamente.
Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.011428-3 - RODRIGO PINHEIRO MELGES (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI
BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011621-8 - HELOISA APARECIDA SERRANO BORGES (ADV. SP178022 - JOÃO BAPTISTA DA
SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.001393-8 - MARIA THEREZA SANDOVAL DE ARAUJO (ADV. SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON e ADV. SP150613 - EMILIANA DE ARRUDA SOARES VOLPON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.011415-5 - ROSA MARIA GONCALVES DOS REIS (ADV. SP232202 - FERNANDA APARECIDA VOLTOLINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.013114-1 - IRANI MARCONDES DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP022681 - FERNANDO CORDARO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (84,32%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.001131-0 - JOSE CARLOS HIRONO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente

precedente

o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia

15 do mês: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se os índices efetivamente aplicados e independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de

assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários

nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.002673-8 - JULIETA PUGA FANTINATTI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) ; CARLOS ROBERTO FANTINATTI(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT); MARIA CLARA FANTINATTI(ADV. SP270005-

DIOGO ASSAD BOECHAT); JOSE PEDRO FANTINATTI(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT); EDINA MARIA

FANTINATTI BUENO(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT); DORA LUCIA FANTINATTI TEIXEIRA(ADV.

SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que

proceda ao reajuste da conta-poupança de titularidade do falecido marido e pai dos autores e únicos herdeiros JULIETA PUGA FANTINATTI, CARLOS ROBERTO FANTINATTI, MARIA CLARA FANTINATTI, JOSÉ PEDRO FANTINATTI,

EDNA MARIA FANTINATTI BUENO e DORA LUCIA FANTINATTI TEIXEIRA, com aniversário até o dia 15 do

mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados(juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 84,32%, 44,80% e 7,87% (março, abril e maio de 1990) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os

remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade

para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.012058-1 - SILVIA HELENA KOHN BREDARIOL (ADV. SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora,

com aniversário até o dia 15 dos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àqueles meses (42,72% e 84,32%, respectivamente), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida

instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de

acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de

assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste

dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.003797-9 - MESSIAS AUGUSTO DE FREITAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido,

para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em maio (7,87%) de 1990, descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os

juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir

da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2007.63.02.012895-2 - JOSE CARLOS DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto

tempestivos, acolhendo-os, para acrescentar e retificar a sentença, nos seguintes termos: (...) Por oportuno, vale destacar que será desconsiderada a manifestação do laudo sobre o período de 04/09/1990 a 15/08/2007, em que aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis. Assim, o autor tem direito ao reconhecimento da condição especial dos períodos de 04/02/1976 a 30/05/1978, 13/07/1983 a 26/08/1983, 16/09/1986 a 03/09/1990, 05/03/1984 a 10/01/1986 e 04/09/1990 a 05/03/1997. (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.013475-0 - MARIA DEOLINDA NAVES DA SILVA (ADV. SP055637 - ODEJANIR PEREIRA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o

pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 dos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àqueles meses (42,72% e 84,32%, respectivamente), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os

remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do

prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.014025-7 - LILIAN DE SOUZA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON e

ADV. SP150613 - EMILIANA DE ARRUDA SOARES VOLPON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril e em maio de 1990, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que

serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao

mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida

Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.012088-0 - ROQUE GOMES (ADV. SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON e ADV. SP150613 - EMILIANA DE ARRUDA SOARES VOLPON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012087-8 - ROQUE GOMES (ADV. SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON e ADV. SP150613 - EMILIANA DE ARRUDA SOARES VOLPON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.002364-6 - CARMELITA DE OLIVEIRA SIENA SILVA (ADV. SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO e ADV. SP209414 - WALTECYR DINIZ e ADV. SP247318 - SEBASTIÃO TARCISO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido,

para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril (44,80%) de 1990, descontando-se em ambos os índices efetivamente

aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao

mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias

e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente

para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.014357-0 - EGIDIO SIGUINOLFI (ADV. SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em abril (44,80%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.011687-5 - IZAURA SANTA MAGNANI (ADV. SP180089 - HÉLIO APARECIDO DE FAZZIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990, com a incidência do IPC relativo a este (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.002777-9 - LAZARINO GERALDELI (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril (44,80%) de 1990, descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2007.63.02.012459-4 - SALVADOR NICOTARI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto: I - REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; II - Tendo em vista a conduta abusiva do direito de recorrer e contrária ao ideal de celeridade que rege os

processos em tramitação nos Juizados Especiais, bem assim, nos termos do Enunciado nº 42 do FONAJEF, CONDENO O

AUTOR ao pagamento de multa na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (calculado na forma do

art. 260 do CPC), nos termos dos arts. 17, I e VII; 18 e 538, parágrafo único, todos do CPC c/c o art. 55 da Lei nº 9.099/95, A SER DEDUZIDA DO VALOR DAS DIFERENÇAS DEVIDAS na forma do item 4 da sentença embargada,

após o trânsito em julgado; III - Intime-se o autor para oferecer as contrarrazões ao recurso interposto pelo INSS. P. I.

2009.63.02.002611-8 - JOAO BOCARDO FILHO (ADV. SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO e ADV. SP209414 -

WALTECYR DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Ante o exposto,

julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril (44,80%) de 1990, descontando-se em ambos os índices efetivamente aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e

são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido

de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o

valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta

fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para

determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril de 1990(44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança.

Os

juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir

da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.002406-7 - ELCIO GOMES (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001143-7 - MARCIO PIMENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.02.012610-8 - ELSA MARIA SILVA QUADROS (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e

ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao

reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 44,80% e 7,87% (abril e maio de 1990) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.000815-3 - DANIEL ANGELINI LOT (ADV. SP152348 - MARCELO STOCCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar

à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%), descontando-se os índices efetivamente aplicados e independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2005.63.02.000329-0 - JULIO CESAR DE JORGE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Acolho os embargos de declaração

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para

determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (84,32%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.011414-3 - ROSA MARIA GONCALVES DOS REIS (ADV. SP232202 - FERNANDA APARECIDA VOLTOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011407-6 - MARIA ROSA TORRANO DOS REIS (ADV. SP232202 - FERNANDA APARECIDA VOLTOLINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011404-0 - MARIA ROSA TORRANO DOS REIS (ADV. SP232202 - FERNANDA APARECIDA VOLTOLINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril e em maio de 1990, descontando-se em ambos os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.003302-0 - ALICE SAMPAIO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002736-6 - MAURICIO BARBIERI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002778-0 - VITHOR CARLOS DE ALBUQUERQUE RUIZ CRUZ (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002780-9 - JOEMILZA ZILLOTTO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002783-4 - SAMANTHA DE ALBUQUERQUE MORI MIYAZAWA (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002731-7 - MARCOS ANTONIO BARBIERI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000549-8 - NILTON ALVES MOREIRA (ADV. SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2009.63.02.000937-6 - CESAR JOSE CAPATO (ADV. SP259001 - CESAR HENRIQUE FERNANDES) ; ANTONIO FELIPE CAPATO(ADV. SP259001-CESAR HENRIQUE FERNANDES); REGINA MADALENA CAPATO ALEIXO(ADV. SP259001-CESAR HENRIQUE FERNANDES); MARIA IZABEL CAPATO TAVARES(ADV. SP259001-CESAR HENRIQUE FERNANDES); MERCEDES CAPATO MACHADO FERREIRA(ADV. SP259001-CESAR HENRIQUE FERNANDES); JOAO LUIS CAPATO(ADV. SP259001-CESAR HENRIQUE FERNANDES); TERESINHA APARECIDA CAPATO CAUM(ADV. SP259001-CESAR HENRIQUE FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança de titularidade dos falecidos pais dos autores e únicos herdeiros CEZAR JOSE CAPATO, ANTONIO FELIPE CAPATO, REGINA MADALENA CAPATO ALEIXO, MARIA IZABEL CAPATO TAVARES, MERCEDES CAPATO MACHADO FERREIRA, JOÃO LUIS CAPATO e TERESINHA APARECIDA CAPATO CAUM, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril (44,80%) e em maio (7,87%) de 1990, descontando-se em ambos os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisiite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.001869-9 - MARIA EUNICE DA COSTA SANTOS (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002324-5 - SANDRA CRISTINA REZENDE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010345-5 - HAMILTON ZEFERINO DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008174-5 - NAYARA MARIA FELIPE (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Venham os autos conclusos"

2009.63.02.001951-5 - MARIA ALICE BARBOZA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003051-1 - ANTONIO IGNACIO DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.002682-9 - MARIA LUCINDA DA CRUZ MAXIMO (ADV. SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO e ADV. SP209414 - WALTECYR DINIZ e ADV. SP247318 - SEBASTIÃO TARCISO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril (44,80%) de 1990, descontando-se em ambos os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, mediante a incidência do IPC relativo aos meses de abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, independentemente da data de aniversário e, mediante a diferença entre o IPC daqueles meses e o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados(juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.012080-5 - GERALDO PERTEGATO (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013267-4 - JOAO ALVES CARDOSO (ADV. SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011949-9 - YALE TEREZINHA ISAAC RAGGIOTI (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012077-5 - WILSON PUTINATO (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2009.63.02.001866-3 - JOSE IUDICA RICCI (ADV. SP168898 - CÁSSIO FERNANDO RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário

até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%), bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.014024-5 - JOSE RODOLFO RODRIGUES (ADV. SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC de abril de 1990 (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.012600-5 - JULIANA MARCAL MACIEL (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012068-4 - EDUARDO ERNESTO MIELLE (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.013849-4 - SONIA TARDIVO CAMARA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001446-3 - MARIA DE JESUS DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013373-3 - MATSUE UTIAMA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014596-6 - MARIA LUIZA ALTINO DE MELLO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001441-4 - ADALGIZA MORAES CAMPOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.000415-9 - SIDNEY DA COSTA ARAUJO (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) ; SUELY

ARAUJO DE PAULA(ADV. SP231524-DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO); SIDNEIA ARAUJO DA SILVA(ADV.

SP231524-DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta

(s)-poupança de titularidade dos falecidos pais dos autores e únicos herdeiros SIDNEY DA COSTA ARAUJO, SUELY ARAUJO DE PAULA e SIDNEIA ARAUJO DA SILVA, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência

do IPC em abril de 1990(44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de

assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários

nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para

determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC de abril de 1990 (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Os atrasados serão corrigidos e remunerados(juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 7,87% (maio de 1990) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um

por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará

especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a

previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.012613-3 - IVONE DE MELLO PEREZ (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e

ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI

ANGELI).

2008.63.02.012609-1 - ELSA MARIA SILVA QUADROS (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e

ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI

ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.02.010951-2 - LUZIA GONCALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido

2009.63.02.004869-2 - ADALBERTO CLAUDINO LEAL (ADV. SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003653-7 - CLAUDINE AUGUSTO GIOVANINI (ADV. SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001853-5 - TIYOCA OZAKI OYAMA (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO e ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) ; MARIA OYAMA(ADV. SP189342-ROMERO DA SILVA LEÃO); MARIA OYAMA(ADV. SP162434-ANDERSON LUIZ SCOFONI); CELIA OYAMA MINODA(ADV. SP189342-ROMERO DA SILVA LEÃO); CELIA OYAMA MINODA(ADV. SP162434-ANDERSON LUIZ SCOFONI); JOAO OYAMA(ADV. SP189342-ROMERO DA SILVA LEÃO); JOAO OYAMA(ADV. SP162434-ANDERSON LUIZ SCOFONI); OLGA OYAMA ONDANI(ADV. SP189342-ROMERO DA SILVA LEÃO); OLGA OYAMA ONDANI(ADV. SP162434-ANDERSON LUIZ SCOFONI); JORGE OYAMA (ADV. SP189342-ROMERO DA SILVA LEÃO); JORGE OYAMA(ADV. SP162434-ANDERSON LUIZ SCOFONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002617-9 - NILSON RIBEIRO (ADV. SP201908 - DANIELA BISPO DE ASSIS) ; NILSE RIBEIRO(ADV. SP201908-DANIELA BISPO DE ASSIS); NELSON PALHARES RIBEIRO(ADV. SP201908-DANIELA BISPO DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002843-7 - JOSE CARLOS DO AMARAL (ADV. SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002831-0 - MARCEL EUCLYDES MOREIRA MORAES (ADV. SP236818 - IVAN STELLA MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011926-8 - ODEJANIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP055637 - ODEJANIR PEREIRA DA SILVA) ; MARIA DEOLINDA NAVES DA SILVA(ADV. SP055637-ODEJANIR PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002744-5 - ERCILIA BOTELHO GIMENEZ (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012602-9 - JULIANA MARCAL MACIEL (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002830-9 - MARIA APARECIDA VICENTE COELHO (ADV. SP112836 - PAULO MARCIO BORIM DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002692-1 - MAURO PERES QUEREZA (ADV. SP164201 - JOSÉ RICARDO ROCHA CHECCHIA) X

CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014534-6 - RUY CIQUINI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002841-3 - ANTONIO CARLOS VALENTE (ADV. SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002972-7 - ANA REGINA MARTINS MELLO (ADV. SP096455 - FERNANDO FERNANDES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.003047-0 - ALBERTO GAZONI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto considerado, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente
ACORDO entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de APOSENTADORIA POR
TEMPO
DE SERVIÇO em prol do autor ALBERTO GAZONI, no prazo máximo de 45 dias, com renda mensal inicial
devidamente
atualizada no importe de R\$ 955,12. Fica também obrigado o INSS a comunicar a parte autora quando da implantação
do
mesmo. Outrossim, fica o INSS obrigado ao pagamento de 80% dos valores em atraso, considerando-se a data de inicio
do
benefício a de 22.11.2007 (DER) e a data de inicio de pagamento a data de hoje (03/07/2009), no importe atual de R\$
5.258,40, pelo que já determino a imediata expedição do RPV. Quanto aos honorários, cada parte arcará com os seus
constituídos. Homologo ainda a desistência do INSS de seu prazo recursal. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados.
P. I.

2008.63.02.013349-6 - VERA LUCIA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA
COSTA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . homologo o acordo firmado entre as partes,
nos
termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil

2009.63.02.005322-5 - MARY HELLEN RODRIGUES CALDEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Sentença: A audiência de conciliação
restou
frutífera, sendo o acordo entre as partes feito nos seguintes termos: a CEF propôs o pagamento, pela parte autora, à vista
no valor de R\$ 935,93 e a incorporação da dívida restante (R\$ 986,87), no saldo devedor. A nova prestação será de
aproximadamente R\$ 282,00. Consta, ainda, um depósito judicial no valor de R\$ 290,00, que será abatido da parcela de
R
\$ 935,93. A parte autora aceitou a proposta. Ante o exposto, homologo a presente transação, extinguindo o feito, nos
termos do artigo 269, inciso III DO CPC.

Determino, outrossim, o levantamento do valor de R\$290,00, pela CEF, depositados judicialmente. O pagamento da
parcela à vista, será efetuado pela autora, no dia 15/07/2009, diretamente na agência Dom Pedro, da CEF.

2009.63.02.000801-3 - ONOFRE AURELIO (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). A CEF apresentou a proposta de
pagamento
de R\$1.700,00, a título de indenização por danos morais, a serem pagos no prazo de 10 dias, via depósito judicial, bem
como a exclusão do nome do autor dos cadastros do SERASA e SPC. O autor aceitou a proposta, pelo que homologo a
presente transação, extinguindo o feito nos termos do artigo 267, inciso III do CPC.Declaro, ainda, a inexistência da
dívida
que gerou a inclusão do nome do autor nos mencionados Órgãos Cadastrais. Expeça-se ofício para levantamento do
valor
após a efetivação do depósito.

2008.63.02.011806-9 - MARIA ZELIA DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.
SP123331

- NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS ser intimado a implantar o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com RMI de R\$ 496,61 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) e RMA de R\$ 568,98 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) bem como atrasados no valor de R\$ 2.829,75 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) ambos calculados até março de 2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2009.63.02.006405-3 - JUSSIARA LOPES TIBURCIO (ADV. SP232390 - ANDRE LUIS FICHER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Homologo o pedido de desistência do recurso pelo disposto no art. 501,CPC. Dessa maneira, determino o trânsito da r. sentença e a consequente baixa dos autos. Intimem-se."

2008.63.02.014818-9 - ROBERTA QUERULHO PEREIRA FARIA (ADV. SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: "Tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 267, CPC, c/c súmula nº

1 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal que dispõe "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu." (Origem Enunciado 01 do JEFSP) homologo o pedido de desistência da ação da parte autora, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Dê-se baixa. Intimem-se."

2008.63.02.013396-4 - IVAN AMORIM CATARINO (ADV. SP203202 - GIANCARLO DOS SANTOS CHIRIELELSON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. : "Verifico que a r. sentença de improcedência ao pedido autoral foi publicada em 04/06/09. Em consequência, deixo de receber o recurso protocolado pela parte autora em 17 de junho de 2009 tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95. Intimem-se."

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTES 9949 e 9952 la0: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO

SEGUINTE EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 90.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2004.61.85.002350-1 - MARIANA JACOB GERMANO DE SOUZA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.006306-4 - MARIA KIYOTO MOYSES (ADV. SP210542 - VITOR BONINI TONIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007679-4 - ARMANDO COSTA FERREIRA E OUTRO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); ANA CRISTINA DO VALE FERREIRA(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); ANA CRISTINA DO VALE FERREIRA(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007696-4 - YAEKO YAMADA E OUTRO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); MARILDA HATSUMI YAMADA CANTAS(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); MARILDA HATSUMI YAMADA CANTAS(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.015386-7 - ALCEBIADES CANTERUCIO DE NOVAIS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.016860-3 - HILDO GOMES (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.000503-2 - MARIA DO ROSARIO DIAS MOREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.000693-0 - FRANCISCO FIORI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.000962-1 - LUZANIRA CICERA DOS SANTOS (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.001390-9 - SONIA TEREZINHA FELIX DUTRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.004354-9 - JOAO BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.004974-6 - ORLANDO CORREA (ADV. SP081652 - CLELIA PACHECO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.005043-8 - ANTONIO PINTO DA CUNHA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.005044-0 - ANTONIO DONIZETTI MENDONCA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.005046-3 - PATROCINIO APARECIDO BRUNELI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.005223-0 - EDUARDO MANCUZO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.005352-0 - NELIO DOS REIS NASCIMENTO (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI e ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.005896-6 - MARIA RITA FERNANDES ROCHA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA ALICE

FERNANDES ROCHA (ADV.)

2008.63.02.006231-3 - SILVIA ELENA TEIXEIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.006726-8 - ANTONIO JOSE DE SANTANA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.006893-5 - MARCOS LUIZ GIRONI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007086-3 - LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007181-8 - SEBASTIAO CAETANO DE SOUZA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007497-2 - ADRIELLI MASCARENHAS ROSA (ADV. SP107605 - LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA e ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008070-4 - ANA MARIA COMIN NORONHA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008595-7 - CLEIDE ALVES LIMA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009231-7 - ANTONIETA MALFARA MASCHIO (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA e ADV. SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009430-2 - DURVALINO PADOVAN (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009467-3 - MARCOS DA SILVEIRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009745-5 - LUIZ ALBERTO SALATA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010482-4 - LUIZ REGINALDO GONCALVES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010523-3 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO e ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO e ADV. SP236801 - GABRIEL CARVALHAES ROSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010614-6 - ANA ESTER DA SILVA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010672-9 - SINOMAR DOS SANTOS GOMES (ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010794-1 - WILMA DE FATIMA LARA MARQUES (ADV. SP152808 - LEONIRA APARECIDA CASAGRANDE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010862-3 - MARCELO ALVES FERREIRA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010955-0 - GILMAR PIOVESAN (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010987-1 - MARLON BRUNO DE ALMEIDA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011022-8 - JOVELINA APARECIDA CRISPIM MARTINS (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011064-2 - JOSE PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011835-5 - EURIPEDES DAMASCENO (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011850-1 - MARIA LUZIA PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011901-3 - PAULO ROBERTO DE ARAUJO MESQUITA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011965-7 - ANA MARIA MACHADO CAPUZZO (ADV. SP202051 - APARECIDA NATALIA SUMIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012085-4 - CELIA LUCIA DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012100-7 - LUCIA HELENA GOBATI LUCA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012134-2 - MARIA STELA MARCELINO BECKER (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012137-8 - WILMA DOS REIS BELMIRO GULA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012216-4 - GRACIANO GOMES E SILVA (ADV. SP268092 - LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012372-7 - JAIR MARCIO DA SILVA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012484-7 - WASHINGTON MARCELO DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS
MACEDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012594-3 - JOANA DARC BIZIAC (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012655-8 - MARCOS BERNARDES PINTO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012743-5 - ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA POMPOLO (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO
ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012756-3 - PATRICIA ESTORARI DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012793-9 - LUIZ FERNANDO GUIDETTI (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO
VASCONCELOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012840-3 - JOAO BESSA DA SILVA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA
FIDELIS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012961-4 - MAURINIZIO BUENO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013021-5 - LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES
BARONE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013076-8 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013147-5 - ILMA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013165-7 - ALCIDES TAVARES (ADV. SP063754 - PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013257-1 - LUZIA APARECIDA PRECINOTI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013266-2 - MARIA DA CONCEICAO FICHER TAVARES (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI
BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013304-6 - MARGARETH CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP067145 - CATARINA
LUIZA
RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013340-0 - JOSE BERNARDES (ADV. SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE
OLIVERIA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013385-0 - ANTONIO FRANCISCO PIRES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013664-3 - REINALDO DOS SANTOS VARANDAS (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013836-6 - ANTONIO CARLOS BALSEIRO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013857-3 - TEODORO CONSTANTE DE OLIVEIRA BERUEZZO (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013928-0 - MARIA CRISTINA PEDRESCHI CALIENTO (ADV. SP160976 - JOSE ARNALDO VIANNA CIONE FILHO e ADV. SP025664 - JOSE ARNALDO VIANNA CIONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014247-3 - SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014267-9 - JACI MARTINS ARAUJO (ADV. SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014385-4 - GUIOMAR CANDIDO FERRARI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014420-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014424-0 - ELAINE CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP242212 - JULIANO DOS SANTOS PEREIRA e ADV. SP242202 - FERNANDA GOUVEIA SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014631-4 - ROSINEIDE BATISTA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.000323-4 - TEREZINHA DE JESUS PELICIONI SAVEGNAGO (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000427-5 - JOSENY BADAN ALVES E OUTRO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI e ADV. SP251789 - DANIELA SILVEIRA DE OLIVEIRA LIMA); PEROLA MARA BADAN(ADV. SP215478-RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.000517-6 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.000567-0 - NEUSA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.000605-3 - IZAIRA APARECIDA MEDEIROS (ADV. SP257599 - CAIO RENAN DE SOUZA GODOY)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000696-0 - MARIA EMILIA MARQUES SOARES (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.000701-0 - ELZA GOMES DA SILVA SOUZA (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.000770-7 - MARIA DE LOURDES GOMES FIRMINO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001376-8 - FRANCISCA ALVES DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001377-0 - MARIA SAVIO CAMPOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001395-1 - SONIA ALVES SOUZA SANTOS (ADV. SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001415-3 - FLORINDA ANGELA LATARO DE SANTANNA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001417-7 - SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001442-6 - ANTONIA SEBASTIANA PESSI GUIZELINI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001443-8 - RAULINA GUEDES DA SILVEIRA AZEVEDO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001444-0 - MERCEDES FERREIRA FILLIPIN (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001445-1 - KYOKO SOEDA MACIEL (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002107-8 - MARIA STELLA BRAGA (ADV. SP105279 - JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002172-8 - WALTER RECHE E OUTRO (ADV. SP231427 - ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA); WALDIR REQUE
(ADV. SP231427-ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002186-8 - LINDAURA ALVES DO AMARAL (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002271-0 - NEUSA APARECIDA BORGHETTI ANTONIO (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002353-1 - SIDNEY JOSÉ COSTA FILHO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002408-0 - PAULO MURTA (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002460-2 - JOAO GONÇALVES COUTO JUNIOR (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002470-5 - MARIA ELIDIA PISTORI (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002472-9 - ITAMAR FONTEBASSI (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002580-1 - ROSILIS CONCEICAO NEPOMUCENO (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO e ADV. SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002809-7 - PAULO ARARIBOIA DE SOUZA PINTO (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002879-6 - ALEXANDRE MOISES NETO (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002880-2 - ZELIA NUNES DA SILVA REGO (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.003738-4 - JOSE ZEFERINO (ADV. SP247325 - VICTOR LUCHIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.003898-4 - ELZA LACERDA REIS (ADV. SP185265 - JOSÉ RAMIRES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.003899-6 - ELZA LACERDA REIS (ADV. SP185265 - JOSÉ RAMIRES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.004327-0 - JOAO BENTO CAMPISI E OUTRO (ADV. SP216928 - LUCIANO AMORIM BIANCO); APARECIDA CANDIDO FERREIRA CAMPISI(ADV. SP216928-LUCIANO AMORIM BIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.004490-0 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.004728-6 - HAMAIE OTUZI (ADV. SP194444 - ROBERTO LUIS ARIKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.)

2009.63.02.004731-6 - PEDRO MIMOTO (ADV. SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI e ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.004965-9 - APARECIDA MARQUES CUSTODIO (ADV. SP215552 - HANNA BRIGIDA PINHEIRO LIMA SARRETA DE FRANÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000648 - lote 7966

2008.63.04.001302-2 - LUCI DA NOVA FERNANDES (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.
Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.003267-3 - PEDRO CESARE CAVINI FERREIRA (ADV. SP107080 - JOAO AMANCIO CAIXETA FERREIRA e ADV. SP148123 - LUCIANA LADEIRA STORANI CAIXETA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos de autor, de condenação da CAIXA ao pagamento de danos morais.
Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.

2008.63.04.003594-7 - DIRCE CHAVES RODRIGUES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pela autora, DIRCE CHAVES RODRIGUES, para:
i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade rural:
de 29/11/1968 a 30/12/1973.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
P.R.I.C

2008.63.04.003650-2 - LUIZ DONIZETTI PATARA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, LUIZ DONIZETE PATARA, para:
i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 143.959.625-2), mantendo-se o coeficiente de cálculo em 100% do salário-de-benefício, passando a renda mensal inicial do benefício a corresponder ao valor de R\$ 1.801,04 (UM MIL OITOCENTOS E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS), e a renda mensal atualizada do benefício passa a corresponder ao valor de R\$ 2.020,25 (DOIS MIL VINTE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), para junho de 2009.
iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 2.873,65 (DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E

SESSENTA E

CINCO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação, em 04/07/2008, atualizadas pela contadoria judicial até junho de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.003634-4 - JOAO FARAMILIO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, JOÃO FARAMILIO, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade rural:

- de 01/01/1971 A 30/07/1976.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.003582-0 - ANTONIO CARLOS FERNANDES (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, ANTONIO CARLOS FERNANDES, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade rural:

de 01/01/1976 a 30/12/1979.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.003668-0 - ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP233925 - CELIA APARECIDA MARCELINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria ESPECIAL, uma vez que não foi atingido o tempo de contribuição

em atividade insalubre necessário.

ii) DECLARO os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade especial, os quais devem ser averbados pelo INSS:

- de 24/07/1982 a 15/08/1990;

- de 19/11/1991 a 05/03/1997.

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/649 - lote 7975

2008.63.06.010639-0 - BIANCA CAROLINA DA SILVA (ADV. SP167955 - JUCELINO LIMA DA SILVA e ADV. SP179496

- ALEXSANDRA RUIZ RODRIGUES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

Providencie a Secretaria as alterações cadastrais referentes ao endereço da parte autora. Determino as realizações de perícia médica, na especialidade de Clínica Geral, no dia 06/08/2009, às 10h40, neste Juizado, bem como de perícia sócio-econômica no dia 29/08/2009, às 9h, na residência da autora. Designo audiência para o **dia 07/10/2009, às 14h30. P.R.I.**

2009.63.04.004008-0 - ILZA ROSA DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Apresente a parte autora a petição inicial assinada no prazo de 10 dias. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000650 - Lote 8004

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, uma vez que as contas com aniversário no dia 1º de fevereiro de 1991 já tiveram a correção de 20,21% (BTN), e no aniversário seguinte, 1º de março de 1991, já incidia a nova legislação, que alterou o índice de atualização.

2009.63.04.002658-6 - MARCIA MESCOLLOTE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ALICE BERGAMO MESCOLLOTE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002639-2 - FABIO MESCOLLOTE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ALICE BERGAMO MESCOLLOTE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003089-9 - LUIZ TRESMONDI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ELVIRA GONÇALVES GOMES TRESMONDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002664-1 - JOSE ITALO GEROMINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002649-5 - ANGELINA ROLLA BERGAMO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ALICE BERGAMO MESCOLLOTE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002305-6 - EZIO FERRARI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; SUELI GENARO FERRARI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002053-5 - JOAO VALERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002316-0 - MARIA PORTO DA CRUZ MARTINS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril mantido até o aniversário em maio de 1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de

1990, deduzindo-se os 5,38% já computados à época, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.002667-7 - JOSE ITALO GEROMINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001012-8 - SERGIO BARBOZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003063-2 - MARIO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001658-1 - MARIA DO CARMO CARVALHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001515-1 - KARINA DE FATIMA CAMARGO HENRIQUE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003917-9 - ROSEMARY DE LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; REGINALDO DE LIMA ;
ROSANE
DE LIMA BETIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001913-2 - CARLOS SAVIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ELZA LIMA X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002353-6 - NICOLA CHAINIUK (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002051-1 - JOAO VALERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002217-9 - PRIMO CASTELLI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; SANTINA DA SILVA
CASTELLI X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002315-9 - MARIA PORTO DA CRUZ MARTINS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000062-7 - REGINA FLORA ROMAO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JOSE APARECIDO
ROMAO ;
VITOR ANTONIO ROMAO ; JOEL DIAS ROMAO ; EFIGENIA ROMÃO CAMARGO ; ESPEDITO DIAS
ROMAO ;
BENEDITA ROMAO MIGUEL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA
PESCARINI).

2009.63.04.003737-7 - ROSA LONGO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003462-5 - NARCISO DE OLIVEIRA FONTANA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA JOSE
DE
ALMEIDA FONTANA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA
PESCARINI).

2009.63.04.003185-5 - FRANCESCO LUIGI D URSO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003296-3 - IOLANDA CECCARELLI DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000566-2 - AARON DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000378-1 - THEREZA TERUKO S NAKAI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA FUMIKO
SHIRAHAMA LOUREIRO DE LIMA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA
HELENA
PESCARINI).

2009.63.04.000570-4 - AARON DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000574-1 - EVERSON SIQUEIRA MELLO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000604-6 - MERCEDES TEJEDA AUGUSTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000778-6 - ANA PAULA CARLOMAGNO ROMERA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s)

conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário(s) diferente(s) do dia primeiro de cada mês, saldo básico de janeiro

de

1991 e aniversário em fevereiro de 1991 (anterior à aplicação da MP 294, de 31/01/1991), no percentual de 20,21%

(BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento)

ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil

de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização

do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.003064-4 - MARIO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000026-3 - DOMINGOS BERTONHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003738-9 - ROSA LONGO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002362-7 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; INES
APARECIDA
MARCHETTI VIZIGNANI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA
PESCARINI).

2009.63.04.003464-9 - NARCISO DE OLIVEIRA FONTANA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA JOSE DE ALMEIDA FONTANA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002361-5 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003297-5 - IOLANDA CECCARELLI DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002652-5 - ANGELINA ROLLA BERGAMO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ALICE BERGAMO MESCOLLOTE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003186-7 - FRANCESCO LUIGI D'URSO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001660-0 - MARIA DO CARMO CARVALHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000500-5 - MARIA LOURDES MANDU DESOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ALESSANDRA MANDU DE SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000840-7 - WILSON ROBERTO OROCO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000782-8 - MARIA TERESA CARLOMAGNO CARLOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000568-6 - AARON DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000559-5 - LEILA CRISTINA BAKR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001116-9 - ANTONIO MARIA TORREZAN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000444-0 - JOSE MARIA PASTRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA ANNA GALAFASSI PASTRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000380-0 - THEREZA TERUKO S NAKAI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA FUMIKO SHIRAHAMA LOUREIRO DE LIMA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000210-7 - SEBASTIANA POVOA DE MORAIS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000126-7 - BENEDITA OLINDA SIQUEIRA DE PAULA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000066-4 - REGINA FLORA ROMAO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JOSE APARECIDO ROMAO ; VITOR ANTONIO ROMAO ; JOEL DIAS ROMAO ; EFIGENIA ROMÃO CAMARGO ; ESPEDITO DIAS ROMAO ; BENEDITA ROMAO MIGUEL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002218-0 - PRIMO CASTELLI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; SANTINA DA SILVA CASTELLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001120-0 - ELSONE DE FATIMA FERIGOLO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001126-1 - LUZIA ADELAIDE FAVOTTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001130-3 - INES CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA DE FATIMA DA SILVA OROCO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001348-8 - RICARDO DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001516-3 - KARINA DE FATIMA CAMARGO HENRIQUE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001535-7 - ISAIL VICENTE IENNE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ANTONIO LERTO IENNE ; ALBERTO IENNE ; ADEMIR IENNE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001585-0 - JOSE MARIA LIMA CESAR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; FATIMA REGINA CANTAREIRA CEZAR X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001609-0 - ELENA MARIA MARTINS CHIESA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001705-6 - UILSON HENRIQUE RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001914-4 - CARLOS SAVIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ELZA LIMA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/651 - LOTE 8015

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, tendo em vista a interposição de recurso de sentença, no prazo de 10 dias.

2007.63.04.005525-5 - VIRGINIA EMILIA POLO MANZATO (ADV. SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.005526-7 - KEIKO OYAMA (ADV. SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.005557-7 - TERESA BUGALLO PORTELA LEITE (ADV. SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO e ADV. SP180675 - ADNAN ABDEL KADER SALEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.006245-4 - JESSICA SARILHO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.007051-7 - SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.007485-7 - JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001410-5 - IRENE APARECIDA MARCOS TONOLI (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001768-4 - DINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA e ADV. SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001836-6 - EMILIA CANTARINI SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001900-0 - ANA SUSANA PARISE (ADV. SP224675 - ÁRETHA MICHELLE CASARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001964-4 - LUIZ PAULO FELIPE (ADV. SP261682 - LUCIANA RODRIGUES BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004046-3 - ANDREAWS GUILHERME SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0225/2009

2008.63.06.008950-0 - JOAO COSTA RODRIGUES (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.009012-5 - JOSE IVO SANTOS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.011340-0 - JONAS GUALBERTO PEREIRA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012313-1 - CLAUDETE BONIFACIO DOS SANTOS (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012317-9 - ARNALDO MATIAS DA SILVA (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012321-0 - ANDRE ALVES DE SOUZA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012325-8 - ELIANE MARIA DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012333-7 - MARIA ANGELITA DA SILVA (ADV. SP266349 - ERIKA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012353-2 - ANTONIO ELIAS DA SILVA (ADV. SP266968 - MARIA HELENA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012388-0 - APARECIDA DE OLIVEIRA HARSANYI (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012402-0 - RICARDO GONCALVES LOBATO (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012407-0 - SUSANA GARCIA DA SILVA (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA e ADV. SP212007 - DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012429-9 - MARIA APARECIDA HERCULANO (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012461-5 - HELENA BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012504-8 - CREUZA SANTANA QUIRINO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012519-0 - JOSE CICERO DE OLIVEIRA (ADV. SP054479 - ROSA TOTH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012521-8 - MARIA ISABEL FERREIRA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012522-0 - JUVENAL BORGES DE SOUSA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012544-9 - JUAREZ ALMEIDA SANTOS ABADÉ (ADV. SP154327 - MARCELO SABINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012558-9 - LUIZ CARLOS GENERAL (ADV. SP198907 - ADRIANA GERALDO DE PAULA e ADV. SP211150 - WALTER LUIZ DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012674-0 - MERCIA RODRIGUES (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012699-5 - LUIZ UMBELINO RODRIGUES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012725-2 - VALDENITA DE JESUS MONTEIRO (ADV. BA021941 - AUGUSTO LUIZ SANTANA e ADV.

SP255964 - JOSE ADILSON DE CASTRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012727-6 - MARIA LUCIA DA SILVA MACHADO RAIMUNDO (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA

MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is)

anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012730-6 - ILDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s):

ciência

às partes.Int."

2008.63.06.012735-5 - LUIZ JOSE DA SILVA NETO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS e ADV. SP149011E - RODRIGO DE ALVARENGA

RIBEIRO e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012738-0 - HORMINDO RODRIGUES NOVAES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e

ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS e ADV. SP149011E - RODRIGO DE ALVARENGA RIBEIRO e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012763-0 - CONCEICAO DE MARIA ALMEIDA DURAES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s):

ciência às partes.Int."

2008.63.06.012791-4 - ISAURA DA SILVA TOMAZ (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012795-1 - BENEDITO GIL MARCOS DOS ANJOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012938-8 - JACIRA PIRES DE CAMARGO (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV.

SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012945-5 - MARIA LUISA ALVES (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012959-5 - EUCLIDES LUIZ DE FRANCA FILHO (ADV. SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO e ADV.

SP260807 - RUBERTO SIMÕES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012967-4 - EUCACIO VESPASIANO DOS SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s):

ciência
às partes.Int."

2008.63.06.012974-1 - MERCIA DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.012977-7 - MARIA PEREIRA SILVEIRA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.013031-7 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.013033-0 - PAULO SERGIO CAMILO (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.013059-7 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO e ADV. SP136269 - ROBERTO GESSI MARTINEZ e ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.013070-6 - MARLI LOPES DA SILVA ALVES (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.013071-8 - WALDECI SPONTON (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.013074-3 - VALDIVIO MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP110981 - WALDETE FIGUEIREDO ALCANTARA e ADV. SP115355 - GERALDO BARBOSA ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.013317-3 - EDNA DA COSTA FRANCO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO e ADV. SP210670 - MARLON TEIXEIRA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.013462-1 - ZELITA MARIA DE JESUS (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL e ADV. SP213016 - MICHELE MORENO PALOMARES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.013479-7 - NIVALDO MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.013509-1 - AURENITA MARIA DE JESUS (ADV. SP154327 - MARCELO SABINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.013660-5 - MARIA HELENA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.013679-4 - ANTENOR FLAVIO BATALHA (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.013680-0 - CARMELITO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.013682-4 - NEUSA ELCIA DE SOUZA (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.013854-7 - ANA GONZAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA e ADV. SP058710 - EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA e ADV. SP231167 - PAULO SOARES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.014219-8 - JOSE FRANCISCO LOPES (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.014382-8 - IRENE VIANA DE SOUZA (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.014413-4 - MARIA DAS GRACAS DE FARIA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2008.63.06.014706-8 - INES DE PAIVA DE OLIVEIRA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA e ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2009.63.06.000168-6 - VIDIMAR GALINDO DOS SANTOS (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES e ADV. SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2009.63.06.000242-3 - ALDENIR JOANA BEZERRA (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

2009.63.06.000619-2 - MARIA GORETTI LIMA LOPES (ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA e ADV.

SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0226/2009

2008.63.06.012661-2 - ROSINEIDE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO
CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Designo para o
sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra a data a seguir relacionada. As partes ficam dispensadas do
comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.Intimem-se.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.012661-2 ROSINEIDE MARIA OLIVEIRA 31/08/2009 15:00:00

2008.63.06.012775-6 DIONICE OLIVEIRA SANTOS 31/08/2009 15:30:00

2008.63.06.012783-5 SERAFIM FERREIRA DA CRUZ 01/09/2009 15:00:00

2008.63.06.013054-8 MARIA I BATISTA SILVA 01/09/2009 15:30:00

2008.63.06.013129-2 JOSE EDUARDO DA SILVA 02/09/2009 15:15:00

2008.63.06.013413-0 MARLI RIBEIRO S SANTOS 02/09/2009 15:30:00

2008.63.06.013414-1 ROSELI RIBEIRO DA SILVA 02/09/2009 15:40:00

2008.63.06.013626-5 GLEICE CRISTIANE MARTINS 24/08/2009 15:30:00

2008.63.06.013702-6 GEANE NASCIMENTO NUNES 06/08/2009 15:30:00

2008.63.06.013792-0 MARIA TEREZA PEVERARI 12/08/2009 15:50:00

2008.63.06.014094-3 SOLANGE DONIZETE SILVA 13/08/2009 15:30:00

2008.63.06.014377-4 PAULO CESAR SOARES 13/08/2009 15:40:00

2008.63.06.014400-6 ELIANE FERNANDES SILVA 14/08/2009 15:15:00

2008.63.06.014406-7 LAYANE ROSA DA SILVA 17/08/2009 15:45:00

2008.63.06.014571-0 LEONARDO A SOUSA FURTADO 17/08/2009 16:00:00

2008.63.06.014619-2 KAREN HEINES CORDEIRO 18/08/2009 15:45:00

2008.63.06.014673-8 MANOEL MESSIA NASCIMENTO 18/08/2009 16:00:00

2008.63.06.014674-0 CLEUZA ZAPAROLI DOURADO 19/08/2009 15:45:00

2008.63.06.014720-2 JEFERSON VIANA SILVA 20/08/2009 15:30:00

2008.63.06.014750-0 MARIA ALVES BEZERRA 20/08/2009 16:00:00

2008.63.06.014906-5 ELIANA RIBEIRO 24/08/2009 15:45:00

2008.63.06.014953-3 LOIDI DE BARROS LIMA 25/08/2009 15:30:00

2008.63.06.015017-1 BRUNO ANDRADE DA SILVA 25/08/2009 15:45:00

JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.012775-6 - DIONICE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em caráter
de

pauta-extra a data a seguir relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença
oportunamente.Intimem-se.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.012661-2 ROSINEIDE MARIA OLIVEIRA 31/08/2009 15:00:00

2008.63.06.012775-6 DIONICE OLIVEIRA SANTOS 31/08/2009 15:30:00

2008.63.06.012783-5 SERAFIM FERREIRA DA CRUZ 01/09/2009 15:00:00

2008.63.06.013054-8 MARIA I BATISTA SILVA 01/09/2009 15:30:00

2008.63.06.013129-2 JOSE EDUARDO DA SILVA 02/09/2009 15:15:00

2008.63.06.013413-0 MARLI RIBEIRO S SANTOS 02/09/2009 15:30:00

2008.63.06.013414-1 ROSELI RIBEIRO DA SILVA 02/09/2009 15:40:00

2008.63.06.013626-5 GLEICE CRISTIANE MARTINS 24/08/2009 15:30:00

2008.63.06.013702-6 GEANE NASCIMENTO NUNES 06/08/2009 15:30:00

2008.63.06.013792-0 MARIA TEREZA PEVERARI 12/08/2009 15:50:00

2008.63.06.014094-3 SOLANGE DONIZETE SILVA 13/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014377-4 PAULO CESAR SOARES 13/08/2009 15:40:00
2008.63.06.014400-6 ELIANE FERNANDES SILVA 14/08/2009 15:15:00
2008.63.06.014406-7 LAYANE ROSA DA SILVA 17/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014571-0 LEONARDO A SOUSA FURTADO 17/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014619-2 KAREN HEINES CORDEIRO 18/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014673-8 MANOEL MESSIA NASCIMENTO 18/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014674-0 CLEUZA ZAPAROLI DOURADO 19/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014720-2 JEFERSON VIANA SILVA 20/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014750-0 MARIA ALVES BEZERRA 20/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014906-5 ELIANA RIBEIRO 24/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014953-3 LOIDI DE BARROS LIMA 25/08/2009 15:30:00
2008.63.06.015017-1 BRUNO ANDRADE DA SILVA 25/08/2009 15:45:00
JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.012783-5 - SERAFIM FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra a data a seguir relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.Intimem-se.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.012661-2 ROSINEIDE MARIA OLIVEIRA 31/08/2009 15:00:00
2008.63.06.012775-6 DIONICE OLIVEIRA SANTOS 31/08/2009 15:30:00
2008.63.06.012783-5 SERAFIM FERREIRA DA CRUZ 01/09/2009 15:00:00
2008.63.06.013054-8 MARIA I BATISTA SILVA 01/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013129-2 JOSE EDUARDO DA SILVA 02/09/2009 15:15:00
2008.63.06.013413-0 MARLI RIBEIRO S SANTOS 02/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013414-1 ROSELI RIBEIRO DA SILVA 02/09/2009 15:40:00
2008.63.06.013626-5 GLEICE CRISTIANE MARTINS 24/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013702-6 GEANE NASCIMENTO NUNES 06/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013792-0 MARIA TEREZA PEVERARI 12/08/2009 15:50:00
2008.63.06.014094-3 SOLANGE DONIZETE SILVA 13/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014377-4 PAULO CESAR SOARES 13/08/2009 15:40:00
2008.63.06.014400-6 ELIANE FERNANDES SILVA 14/08/2009 15:15:00
2008.63.06.014406-7 LAYANE ROSA DA SILVA 17/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014571-0 LEONARDO A SOUSA FURTADO 17/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014619-2 KAREN HEINES CORDEIRO 18/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014673-8 MANOEL MESSIA NASCIMENTO 18/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014674-0 CLEUZA ZAPAROLI DOURADO 19/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014720-2 JEFERSON VIANA SILVA 20/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014750-0 MARIA ALVES BEZERRA 20/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014906-5 ELIANA RIBEIRO 24/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014953-3 LOIDI DE BARROS LIMA 25/08/2009 15:30:00
2008.63.06.015017-1 BRUNO ANDRADE DA SILVA 25/08/2009 15:45:00
JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.013054-8 - MARIA ITAMAR BATISTA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra a data a seguir relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.Intimem-se.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.012661-2 ROSINEIDE MARIA OLIVEIRA 31/08/2009 15:00:00
2008.63.06.012775-6 DIONICE OLIVEIRA SANTOS 31/08/2009 15:30:00
2008.63.06.012783-5 SERAFIM FERREIRA DA CRUZ 01/09/2009 15:00:00
2008.63.06.013054-8 MARIA I BATISTA SILVA 01/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013129-2 JOSE EDUARDO DA SILVA 02/09/2009 15:15:00
2008.63.06.013413-0 MARLI RIBEIRO S SANTOS 02/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013414-1 ROSELI RIBEIRO DA SILVA 02/09/2009 15:40:00
2008.63.06.013626-5 GLEICE CRISTIANE MARTINS 24/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013702-6 GEANE NASCIMENTO NUNES 06/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013792-0 MARIA TEREZA PEVERARI 12/08/2009 15:50:00

2008.63.06.014094-3 SOLANGE DONIZETE SILVA 13/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014377-4 PAULO CESAR SOARES 13/08/2009 15:40:00
2008.63.06.014400-6 ELIANE FERNANDES SILVA 14/08/2009 15:15:00
2008.63.06.014406-7 LAYANE ROSA DA SILVA 17/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014571-0 LEONARDO A SOUSA FURTADO 17/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014619-2 KAREN HEINES CORDEIRO 18/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014673-8 MANOEL MESSIA NASCIMENTO 18/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014674-0 CLEUZA ZAPAROLI DOURADO 19/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014720-2 JEFERSON VIANA SILVA 20/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014750-0 MARIA ALVES BEZERRA 20/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014906-5 ELIANA RIBEIRO 24/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014953-3 LOIDI DE BARROS LIMA 25/08/2009 15:30:00
2008.63.06.015017-1 BRUNO ANDRADE DA SILVA 25/08/2009 15:45:00
JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.013129-2 - JOSE EDUARDO DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Designo para o sentenciamento do
feito em
caráter de pauta-extra a data a seguir relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da
sentença oportunamente.Intimem-se.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.012661-2 ROSINEIDE MARIA OLIVEIRA 31/08/2009 15:00:00
2008.63.06.012775-6 DIONICE OLIVEIRA SANTOS 31/08/2009 15:30:00
2008.63.06.012783-5 SERAFIM FERREIRA DA CRUZ 01/09/2009 15:00:00
2008.63.06.013054-8 MARIA I BATISTA SILVA 01/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013129-2 JOSE EDUARDO DA SILVA 02/09/2009 15:15:00
2008.63.06.013413-0 MARLI RIBEIRO S SANTOS 02/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013414-1 ROSELI RIBEIRO DA SILVA 02/09/2009 15:40:00
2008.63.06.013626-5 GLEICE CRISTIANE MARTINS 24/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013702-6 GEANE NASCIMENTO NUNES 06/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013792-0 MARIA TEREZA PEVERARI 12/08/2009 15:50:00
2008.63.06.014094-3 SOLANGE DONIZETE SILVA 13/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014377-4 PAULO CESAR SOARES 13/08/2009 15:40:00
2008.63.06.014400-6 ELIANE FERNANDES SILVA 14/08/2009 15:15:00
2008.63.06.014406-7 LAYANE ROSA DA SILVA 17/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014571-0 LEONARDO A SOUSA FURTADO 17/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014619-2 KAREN HEINES CORDEIRO 18/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014673-8 MANOEL MESSIA NASCIMENTO 18/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014674-0 CLEUZA ZAPAROLI DOURADO 19/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014720-2 JEFERSON VIANA SILVA 20/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014750-0 MARIA ALVES BEZERRA 20/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014906-5 ELIANA RIBEIRO 24/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014953-3 LOIDI DE BARROS LIMA 25/08/2009 15:30:00
2008.63.06.015017-1 BRUNO ANDRADE DA SILVA 25/08/2009 15:45:00
JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.013413-0 - MARLI RIBEIRO DA SILVA SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS
SANTOS

JUNIOR e ADV. SP056155 - ANDRE JOEL DI MASI e ADV. SP146288 - SEBASTIAO FERREIRA SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Designo para o sentenciamento do
feito em

caráter de pauta-extra a data a seguir relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da
sentença oportunamente.Intimem-se.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.012661-2 ROSINEIDE MARIA OLIVEIRA 31/08/2009 15:00:00
2008.63.06.012775-6 DIONICE OLIVEIRA SANTOS 31/08/2009 15:30:00
2008.63.06.012783-5 SERAFIM FERREIRA DA CRUZ 01/09/2009 15:00:00
2008.63.06.013054-8 MARIA I BATISTA SILVA 01/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013129-2 JOSE EDUARDO DA SILVA 02/09/2009 15:15:00
2008.63.06.013413-0 MARLI RIBEIRO S SANTOS 02/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013414-1 ROSELI RIBEIRO DA SILVA 02/09/2009 15:40:00
2008.63.06.013626-5 GLEICE CRISTIANE MARTINS 24/08/2009 15:30:00

2008.63.06.013702-6 GEANE NASCIMENTO NUNES 06/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013792-0 MARIA TEREZA PEVERARI 12/08/2009 15:50:00
2008.63.06.014094-3 SOLANGE DONIZETE SILVA 13/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014377-4 PAULO CESAR SOARES 13/08/2009 15:40:00
2008.63.06.014400-6 ELIANE FERNANDES SILVA 14/08/2009 15:15:00
2008.63.06.014406-7 LAYANE ROSA DA SILVA 17/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014571-0 LEONARDO A SOUSA FURTADO 17/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014619-2 KAREN HEINES CORDEIRO 18/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014673-8 MANOEL MESSIA NASCIMENTO 18/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014674-0 CLEUZA ZAPAROLI DOURADO 19/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014720-2 JEFERSON VIANA SILVA 20/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014750-0 MARIA ALVES BEZERRA 20/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014906-5 ELIANA RIBEIRO 24/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014953-3 LOIDI DE BARROS LIMA 25/08/2009 15:30:00
2008.63.06.015017-1 BRUNO ANDRADE DA SILVA 25/08/2009 15:45:00
JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.013414-1 - ROSELI RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP056155 - ANDRE JOEL DI MASI e ADV. SP146288 - SEBASTIAO FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra a data a seguir relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.Intimem-se.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.012661-2 ROSINEIDE MARIA OLIVEIRA 31/08/2009 15:00:00
2008.63.06.012775-6 DIONICE OLIVEIRA SANTOS 31/08/2009 15:30:00
2008.63.06.012783-5 SERAFIM FERREIRA DA CRUZ 01/09/2009 15:00:00
2008.63.06.013054-8 MARIA I BATISTA SILVA 01/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013129-2 JOSE EDUARDO DA SILVA 02/09/2009 15:15:00
2008.63.06.013413-0 MARLI RIBEIRO S SANTOS 02/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013414-1 ROSELI RIBEIRO DA SILVA 02/09/2009 15:40:00
2008.63.06.013626-5 GLEICE CRISTIANE MARTINS 24/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013702-6 GEANE NASCIMENTO NUNES 06/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013792-0 MARIA TEREZA PEVERARI 12/08/2009 15:50:00
2008.63.06.014094-3 SOLANGE DONIZETE SILVA 13/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014377-4 PAULO CESAR SOARES 13/08/2009 15:40:00
2008.63.06.014400-6 ELIANE FERNANDES SILVA 14/08/2009 15:15:00
2008.63.06.014406-7 LAYANE ROSA DA SILVA 17/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014571-0 LEONARDO A SOUSA FURTADO 17/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014619-2 KAREN HEINES CORDEIRO 18/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014673-8 MANOEL MESSIA NASCIMENTO 18/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014674-0 CLEUZA ZAPAROLI DOURADO 19/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014720-2 JEFERSON VIANA SILVA 20/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014750-0 MARIA ALVES BEZERRA 20/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014906-5 ELIANA RIBEIRO 24/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014953-3 LOIDI DE BARROS LIMA 25/08/2009 15:30:00
2008.63.06.015017-1 BRUNO ANDRADE DA SILVA 25/08/2009 15:45:00
JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.013702-6 - GEANE NASCIMENTO NUNES (ADV. SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE e ADV. SP204677 - ALZERINA MARTINS UCHÔA e ADV. SP215484 - THOMAZ GRATAGLIANO SANCHES SASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra a data a seguir relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.Intimem-se.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.012661-2 ROSINEIDE MARIA OLIVEIRA 31/08/2009 15:00:00
2008.63.06.012775-6 DIONICE OLIVEIRA SANTOS 31/08/2009 15:30:00
2008.63.06.012783-5 SERAFIM FERREIRA DA CRUZ 01/09/2009 15:00:00
2008.63.06.013054-8 MARIA I BATISTA SILVA 01/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013129-2 JOSE EDUARDO DA SILVA 02/09/2009 15:15:00

2008.63.06.013413-0 MARLI RIBEIRO S SANTOS 02/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013414-1 ROSELI RIBEIRO DA SILVA 02/09/2009 15:40:00
2008.63.06.013626-5 GLEICE CRISTIANE MARTINS 24/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013702-6 GEANE NASCIMENTO NUNES 06/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013792-0 MARIA TEREZA PEVERARI 12/08/2009 15:50:00
2008.63.06.014094-3 SOLANGE DONIZETE SILVA 13/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014377-4 PAULO CESAR SOARES 13/08/2009 15:40:00
2008.63.06.014400-6 ELIANE FERNANDES SILVA 14/08/2009 15:15:00
2008.63.06.014406-7 LAYANE ROSA DA SILVA 17/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014571-0 LEONARDO A SOUSA FURTADO 17/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014619-2 KAREN HEINES CORDEIRO 18/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014673-8 MANOEL MESSIA NASCIMENTO 18/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014674-0 CLEUZA ZAPAROLI DOURADO 19/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014720-2 JEFERSON VIANA SILVA 20/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014750-0 MARIA ALVES BEZERRA 20/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014906-5 ELIANA RIBEIRO 24/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014953-3 LOIDI DE BARROS LIMA 25/08/2009 15:30:00
2008.63.06.015017-1 BRUNO ANDRADE DA SILVA 25/08/2009 15:45:00
JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.013792-0 - MARIA TEREZA PEVERARI (ADV. SP204677 - ALZERINA MARTINS UCHÔA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra a data a seguir relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.Intimem-se.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.012661-2 ROSINEIDE MARIA OLIVEIRA 31/08/2009 15:00:00
2008.63.06.012775-6 DIONICE OLIVEIRA SANTOS 31/08/2009 15:30:00
2008.63.06.012783-5 SERAFIM FERREIRA DA CRUZ 01/09/2009 15:00:00
2008.63.06.013054-8 MARIA I BATISTA SILVA 01/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013129-2 JOSE EDUARDO DA SILVA 02/09/2009 15:15:00
2008.63.06.013413-0 MARLI RIBEIRO S SANTOS 02/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013414-1 ROSELI RIBEIRO DA SILVA 02/09/2009 15:40:00
2008.63.06.013626-5 GLEICE CRISTIANE MARTINS 24/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013702-6 GEANE NASCIMENTO NUNES 06/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013792-0 MARIA TEREZA PEVERARI 12/08/2009 15:50:00
2008.63.06.014094-3 SOLANGE DONIZETE SILVA 13/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014377-4 PAULO CESAR SOARES 13/08/2009 15:40:00
2008.63.06.014400-6 ELIANE FERNANDES SILVA 14/08/2009 15:15:00
2008.63.06.014406-7 LAYANE ROSA DA SILVA 17/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014571-0 LEONARDO A SOUSA FURTADO 17/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014619-2 KAREN HEINES CORDEIRO 18/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014673-8 MANOEL MESSIA NASCIMENTO 18/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014674-0 CLEUZA ZAPAROLI DOURADO 19/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014720-2 JEFERSON VIANA SILVA 20/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014750-0 MARIA ALVES BEZERRA 20/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014906-5 ELIANA RIBEIRO 24/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014953-3 LOIDI DE BARROS LIMA 25/08/2009 15:30:00
2008.63.06.015017-1 BRUNO ANDRADE DA SILVA 25/08/2009 15:45:00
JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.014094-3 - SOLANGE DONIZETE DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARTINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra a data a seguir relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.Intimem-se.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.012661-2 ROSINEIDE MARIA OLIVEIRA 31/08/2009 15:00:00
2008.63.06.012775-6 DIONICE OLIVEIRA SANTOS 31/08/2009 15:30:00
2008.63.06.012783-5 SERAFIM FERREIRA DA CRUZ 01/09/2009 15:00:00
2008.63.06.013054-8 MARIA I BATISTA SILVA 01/09/2009 15:30:00

2008.63.06.013129-2 JOSE EDUARDO DA SILVA 02/09/2009 15:15:00
2008.63.06.013413-0 MARLI RIBEIRO S SANTOS 02/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013414-1 ROSELI RIBEIRO DA SILVA 02/09/2009 15:40:00
2008.63.06.013626-5 GLEICE CRISTIANE MARTINS 24/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013702-6 GEANE NASCIMENTO NUNES 06/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013792-0 MARIA TEREZA PEVERARI 12/08/2009 15:50:00
2008.63.06.014094-3 SOLANGE DONIZETE SILVA 13/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014377-4 PAULO CESAR SOARES 13/08/2009 15:40:00
2008.63.06.014400-6 ELIANE FERNANDES SILVA 14/08/2009 15:15:00
2008.63.06.014406-7 LAYANE ROSA DA SILVA 17/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014571-0 LEONARDO A SOUSA FURTADO 17/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014619-2 KAREN HEINES CORDEIRO 18/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014673-8 MANOEL MESSIA NASCIMENTO 18/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014674-0 CLEUZA ZAPAROLI DOURADO 19/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014720-2 JEFERSON VIANA SILVA 20/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014750-0 MARIA ALVES BEZERRA 20/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014906-5 ELIANA RIBEIRO 24/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014953-3 LOIDI DE BARROS LIMA 25/08/2009 15:30:00
2008.63.06.015017-1 BRUNO ANDRADE DA SILVA 25/08/2009 15:45:00
JUIZ(A) FEDERAL: "

2008.63.06.014377-4 - PAULO CESAR SOARES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra a data a seguir relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.Intimem-se.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.012661-2 ROSINEIDE MARIA OLIVEIRA 31/08/2009 15:00:00
2008.63.06.012775-6 DIONICE OLIVEIRA SANTOS 31/08/2009 15:30:00
2008.63.06.012783-5 SERAFIM FERREIRA DA CRUZ 01/09/2009 15:00:00
2008.63.06.013054-8 MARIA I BATISTA SILVA 01/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013129-2 JOSE EDUARDO DA SILVA 02/09/2009 15:15:00
2008.63.06.013413-0 MARLI RIBEIRO S SANTOS 02/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013414-1 ROSELI RIBEIRO DA SILVA 02/09/2009 15:40:00
2008.63.06.013626-5 GLEICE CRISTIANE MARTINS 24/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013702-6 GEANE NASCIMENTO NUNES 06/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013792-0 MARIA TEREZA PEVERARI 12/08/2009 15:50:00
2008.63.06.014094-3 SOLANGE DONIZETE SILVA 13/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014377-4 PAULO CESAR SOARES 13/08/2009 15:40:00
2008.63.06.014400-6 ELIANE FERNANDES SILVA 14/08/2009 15:15:00
2008.63.06.014406-7 LAYANE ROSA DA SILVA 17/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014571-0 LEONARDO A SOUSA FURTADO 17/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014619-2 KAREN HEINES CORDEIRO 18/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014673-8 MANOEL MESSIA NASCIMENTO 18/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014674-0 CLEUZA ZAPAROLI DOURADO 19/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014720-2 JEFERSON VIANA SILVA 20/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014750-0 MARIA ALVES BEZERRA 20/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014906-5 ELIANA RIBEIRO 24/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014953-3 LOIDI DE BARROS LIMA 25/08/2009 15:30:00
2008.63.06.015017-1 BRUNO ANDRADE DA SILVA 25/08/2009 15:45:00
JUIZ(A) FEDERAL: "

2008.63.06.014406-7 - LAYANE ROSA DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra a data a seguir relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.Intimem-se.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.012661-2 ROSINEIDE MARIA OLIVEIRA 31/08/2009 15:00:00
2008.63.06.012775-6 DIONICE OLIVEIRA SANTOS 31/08/2009 15:30:00
2008.63.06.012783-5 SERAFIM FERREIRA DA CRUZ 01/09/2009 15:00:00
2008.63.06.013054-8 MARIA I BATISTA SILVA 01/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013129-2 JOSE EDUARDO DA SILVA 02/09/2009 15:15:00

2008.63.06.013413-0 MARLI RIBEIRO S SANTOS 02/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013414-1 ROSELI RIBEIRO DA SILVA 02/09/2009 15:40:00
2008.63.06.013626-5 GLEICE CRISTIANE MARTINS 24/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013702-6 GEANE NASCIMENTO NUNES 06/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013792-0 MARIA TEREZA PEVERARI 12/08/2009 15:50:00
2008.63.06.014094-3 SOLANGE DONIZETE SILVA 13/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014377-4 PAULO CESAR SOARES 13/08/2009 15:40:00
2008.63.06.014400-6 ELIANE FERNANDES SILVA 14/08/2009 15:15:00
2008.63.06.014406-7 LAYANE ROSA DA SILVA 17/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014571-0 LEONARDO A SOUSA FURTADO 17/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014619-2 KAREN HEINES CORDEIRO 18/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014673-8 MANOEL MESSIA NASCIMENTO 18/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014674-0 CLEUZA ZAPAROLI DOURADO 19/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014720-2 JEFERSON VIANA SILVA 20/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014750-0 MARIA ALVES BEZERRA 20/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014906-5 ELIANA RIBEIRO 24/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014953-3 LOIDI DE BARROS LIMA 25/08/2009 15:30:00
2008.63.06.015017-1 BRUNO ANDRADE DA SILVA 25/08/2009 15:45:00
JUIZ(A) FEDERAL: "

2008.63.06.014571-0 - LEONARDO AMAURI DE SOUSA FURTADO (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPÉLIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em

caráter de pauta-extra a data a seguir relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente. Intimem-se.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.012661-2 ROSINEIDE MARIA OLIVEIRA 31/08/2009 15:00:00
2008.63.06.012775-6 DIONICE OLIVEIRA SANTOS 31/08/2009 15:30:00
2008.63.06.012783-5 SERAFIM FERREIRA DA CRUZ 01/09/2009 15:00:00
2008.63.06.013054-8 MARIA I BATISTA SILVA 01/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013129-2 JOSE EDUARDO DA SILVA 02/09/2009 15:15:00
2008.63.06.013413-0 MARLI RIBEIRO S SANTOS 02/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013414-1 ROSELI RIBEIRO DA SILVA 02/09/2009 15:40:00
2008.63.06.013626-5 GLEICE CRISTIANE MARTINS 24/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013702-6 GEANE NASCIMENTO NUNES 06/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013792-0 MARIA TEREZA PEVERARI 12/08/2009 15:50:00
2008.63.06.014094-3 SOLANGE DONIZETE SILVA 13/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014377-4 PAULO CESAR SOARES 13/08/2009 15:40:00
2008.63.06.014400-6 ELIANE FERNANDES SILVA 14/08/2009 15:15:00
2008.63.06.014406-7 LAYANE ROSA DA SILVA 17/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014571-0 LEONARDO A SOUSA FURTADO 17/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014619-2 KAREN HEINES CORDEIRO 18/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014673-8 MANOEL MESSIA NASCIMENTO 18/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014674-0 CLEUZA ZAPAROLI DOURADO 19/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014720-2 JEFERSON VIANA SILVA 20/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014750-0 MARIA ALVES BEZERRA 20/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014906-5 ELIANA RIBEIRO 24/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014953-3 LOIDI DE BARROS LIMA 25/08/2009 15:30:00
2008.63.06.015017-1 BRUNO ANDRADE DA SILVA 25/08/2009 15:45:00
JUIZ(A) FEDERAL: "

2008.63.06.014906-5 - ELIANA RIBEIRO (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPÉLIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra a

data a seguir relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente. Intimem-se.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.012661-2 ROSINEIDE MARIA OLIVEIRA 31/08/2009 15:00:00

2008.63.06.012775-6 DIONICE OLIVEIRA SANTOS 31/08/2009 15:30:00
2008.63.06.012783-5 SERAFIM FERREIRA DA CRUZ 01/09/2009 15:00:00
2008.63.06.013054-8 MARIA I BATISTA SILVA 01/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013129-2 JOSE EDUARDO DA SILVA 02/09/2009 15:15:00
2008.63.06.013413-0 MARLI RIBEIRO S SANTOS 02/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013414-1 ROSELI RIBEIRO DA SILVA 02/09/2009 15:40:00
2008.63.06.013626-5 GLEICE CRISTIANE MARTINS 24/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013702-6 GEANE NASCIMENTO NUNES 06/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013792-0 MARIA TEREZA PEVERARI 12/08/2009 15:50:00
2008.63.06.014094-3 SOLANGE DONIZETE SILVA 13/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014377-4 PAULO CESAR SOARES 13/08/2009 15:40:00
2008.63.06.014400-6 ELIANE FERNANDES SILVA 14/08/2009 15:15:00
2008.63.06.014406-7 LAYANE ROSA DA SILVA 17/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014571-0 LEONARDO A SOUSA FURTADO 17/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014619-2 KAREN HEINES CORDEIRO 18/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014673-8 MANOEL MESSIA NASCIMENTO 18/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014674-0 CLEUZA ZAPAROLI DOURADO 19/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014720-2 JEFERSON VIANA SILVA 20/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014750-0 MARIA ALVES BEZERRA 20/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014906-5 ELIANA RIBEIRO 24/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014953-3 LOIDI DE BARROS LIMA 25/08/2009 15:30:00
2008.63.06.015017-1 BRUNO ANDRADE DA SILVA 25/08/2009 15:45:00
JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.014953-3 - LOIDI DE BARROS LIMA (ADV. SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA e ADV. SP176717 -

EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES e ADV. SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra a data a seguir relacionada. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.Intimem-se.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.012661-2 ROSINEIDE MARIA OLIVEIRA 31/08/2009 15:00:00
2008.63.06.012775-6 DIONICE OLIVEIRA SANTOS 31/08/2009 15:30:00
2008.63.06.012783-5 SERAFIM FERREIRA DA CRUZ 01/09/2009 15:00:00
2008.63.06.013054-8 MARIA I BATISTA SILVA 01/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013129-2 JOSE EDUARDO DA SILVA 02/09/2009 15:15:00
2008.63.06.013413-0 MARLI RIBEIRO S SANTOS 02/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013414-1 ROSELI RIBEIRO DA SILVA 02/09/2009 15:40:00
2008.63.06.013626-5 GLEICE CRISTIANE MARTINS 24/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013702-6 GEANE NASCIMENTO NUNES 06/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013792-0 MARIA TEREZA PEVERARI 12/08/2009 15:50:00
2008.63.06.014094-3 SOLANGE DONIZETE SILVA 13/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014377-4 PAULO CESAR SOARES 13/08/2009 15:40:00
2008.63.06.014400-6 ELIANE FERNANDES SILVA 14/08/2009 15:15:00
2008.63.06.014406-7 LAYANE ROSA DA SILVA 17/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014571-0 LEONARDO A SOUSA FURTADO 17/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014619-2 KAREN HEINES CORDEIRO 18/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014673-8 MANOEL MESSIA NASCIMENTO 18/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014674-0 CLEUZA ZAPAROLI DOURADO 19/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014720-2 JEFERSON VIANA SILVA 20/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014750-0 MARIA ALVES BEZERRA 20/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014906-5 ELIANA RIBEIRO 24/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014953-3 LOIDI DE BARROS LIMA 25/08/2009 15:30:00
2008.63.06.015017-1 BRUNO ANDRADE DA SILVA 25/08/2009 15:45:00
JUIZ(A) FEDERAL:"

2008.63.06.015017-1 - BRUNO ANDRADE DA SILVA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP250660 -

DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra a data a seguir relacionada. As partes ficam

dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente. Intimem-se.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.012661-2 ROSINEIDE MARIA OLIVEIRA 31/08/2009 15:00:00
2008.63.06.012775-6 DIONICE OLIVEIRA SANTOS 31/08/2009 15:30:00
2008.63.06.012783-5 SERAFIM FERREIRA DA CRUZ 01/09/2009 15:00:00
2008.63.06.013054-8 MARIA I BATISTA SILVA 01/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013129-2 JOSE EDUARDO DA SILVA 02/09/2009 15:15:00
2008.63.06.013413-0 MARLI RIBEIRO S SANTOS 02/09/2009 15:30:00
2008.63.06.013414-1 ROSELI RIBEIRO DA SILVA 02/09/2009 15:40:00
2008.63.06.013626-5 GLEICE CRISTIANE MARTINS 24/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013702-6 GEANE NASCIMENTO NUNES 06/08/2009 15:30:00
2008.63.06.013792-0 MARIA TEREZA PEVERARI 12/08/2009 15:50:00
2008.63.06.014094-3 SOLANGE DONIZETE SILVA 13/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014377-4 PAULO CESAR SOARES 13/08/2009 15:40:00
2008.63.06.014400-6 ELIANE FERNANDES SILVA 14/08/2009 15:15:00
2008.63.06.014406-7 LAYANE ROSA DA SILVA 17/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014571-0 LEONARDO A SOUSA FURTADO 17/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014619-2 KAREN HEINES CORDEIRO 18/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014673-8 MANOEL MESSIA NASCIMENTO 18/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014674-0 CLEUZA ZAPAROLI DOURADO 19/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014720-2 JEFERSON VIANA SILVA 20/08/2009 15:30:00
2008.63.06.014750-0 MARIA ALVES BEZERRA 20/08/2009 16:00:00
2008.63.06.014906-5 ELIANA RIBEIRO 24/08/2009 15:45:00
2008.63.06.014953-3 LOIDI DE BARROS LIMA 25/08/2009 15:30:00
2008.63.06.015017-1 BRUNO ANDRADE DA SILVA 25/08/2009 15:45:00
JUIZ(A) FEDERAL:"

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000129

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: 2009.63.07.000560-3 - SEBASTIAO PALHARIN (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Protocolize-se. Homologo a desistência do pedido de aposentadoria por idade, prosseguindo o feito apenas com relação ao pedido de benefício assistencial. Altere-se a classe do feito. Agende a Secretaria a realização de estudo socioeconômico e, após manifestação das partes, venham conclusos para sentença. Publique-se esta decisão. Int."

2009.63.07.002385-0 - ROSA INEZ PIMENTEL (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito a ordem: o advogado do processo

foi cadastrado equivocadamente; assim, determino a exclusão do Dr. JOSE ROBERTO MARQUES DE SÁ, e a inclusão

da Dra. ROSEMARY O. RIBEIRO VIADANNA, OAB/SP 089756. Intime-se a parte autora da designação de audiência de

instrução e julgamento para o dia 25/03/2010, às 10:30 horas."
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 27, de 01 de julho de 2009.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL
PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO
DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 285, de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1364 de 15 de dezembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, cujo anexo traz o calendário das Inspeções Gerais Ordinárias - Exercício 2009;

CONSIDERANDO os termos do Edital 004/2009 do Juizado Especial de Lins que alterou a data anteriormente prevista e o Ofício 389/2009-JEF8/SEC que comunicou a alteração à Corregedoria Regional da Terceira Região;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR que o Diretor de Secretaria, EVERSON DA SILVA MARCOLINO, RF 4979, se desloque ao Juizado Especial Federal de Lins, para fins de assessoramento nos trabalhos da Inspeção Geral Ordinária, no período compreendido entre 01 e 03/07/2009.

Art. 2º DESIGNARa servidora SELMA GOMES DA ROCHA, RF 5094, para substituí-lo no exercício da função comissionada CJ3, no período de 01 a 03/07/2009.

Art. 3º ENCAMINHE-SE, via mensagem eletrônica, cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 28, de 06 de julho de 2009.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL
PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO
DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 124, de 31 de outubro de 1997, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região

RESOLVE:

HOMOLOGAR as diligências efetuadas pela Executante de Mandados ELIANE TEREZINHA BALLESTERO, RF 5092, em Bofete e Itatinga quando do cumprimento dos mandados de intimação dos processos abaixo relacionados, cumpridos no dia 01/07/2009.

1-Processo nº 2008.63.07.000727-9 - Valdinei Gomes Fortunato x INSS - intimação do representante legal do autor Sr. Valdemiro Fortunato, com endereço na Rua Vicente Ferreira, nº 442, Centro, em Bofete/SP;

2-Processo nº 2008.63.07.003295-0 - Jeremias Sergio Madureira Filho x INSS - intimação de Jeremias Sergio Madureira

Filho da sentença proferida nos autos, com endereço na Rua Dois, chácara nº 6, Lote 6, do Loteamento Campos Alegre II, zona rural de Bofete/SP;

3-Processo nº 2007.63.07.004498-3 - Luiz Donizetti Machado X INSS - intimação do representante legal do autor Sr. Angelino Antonio Machado, com endereço na Rua Matheus Dias, nº 185, CDHU Mário Covas, em Itatinga/SP.

ENCAMINHE-SE, via mensagem eletrônica, cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro

da Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 059/2009
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 29/06/2009 à 03/07/2009**

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS EM QUE HOUVER DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 12, § 2º, DA LEI 10.259/01). FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO LOCAL, DIA E HORÁRIOS INDICADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, MUNIDA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, LAUDOS E EXAMES MÉDICOS QUE DISPUSER E, RELATIVOS À MOLÉSTIA ALEGADA; E PARA A AUDIÊNCIA, COMPETINDO AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS COMUNICAR A SEUS CLIENTES DAS DATAS RESPECTIVAS E A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICA EM PRECLUSÃO DA PROVA TÉCNICA OU NA EXTINÇÃO DO FEITO, SALVO QUANDO COMPROVADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUE A AUSÊNCIA DECORREU DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA EM SEU DOMICÍLIO. FICA DISPENSADA A PRESENÇA DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS COMO PAUTA EXTRA. A APRECIÇÃO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NOS PROCESSOS COM PERÍCIA DESIGNADA FICA POSTERGADA PARA APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/06/2009**

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.09.004426-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 29/07/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.09.004427-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR JULIO DE GROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 11:15:00**

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004428-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA FARIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 11:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 12:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004429-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADALTINA ALVES DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 16:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004430-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONETE MARIA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 15:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004431-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PIRES DE OLIVEIRA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 11:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004432-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIME CAETANO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 15:30:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004433-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRTHEM MARIA DE SOUZA BRANDT

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 15:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004434-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO FERREIRA DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 11:30:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004435-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 11:15:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 13:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 29/07/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004436-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ALMEIDA MURICY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004437-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: SP069942 - LUIZ ANTONIO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 11:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 14:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 29/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004438-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR FERREIRA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.004439-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE LIMA BARREIRO
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 11:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 29/07/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004440-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MENINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 11:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 15:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 30/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004441-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 11:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/07/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004442-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 16:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004443-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL MARTINS PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 14:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 30/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004444-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004445-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEVALDO MARCULINO DA SILVA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 15:40:00 2ª) NEUROLOGIA - 30/07/2009 08:30:00 3ª) PSIQUIATRIA - 14/09/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004446-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP255132 - FABIO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004447-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004448-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA INEZ MOREIRA
ADVOGADO: SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004449-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP204841 - NORMA SOUZA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 14:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 16:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 29/07/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004450-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANE JAGUANHARO CARVALHO
ADVOGADO: SP204841 - NORMA SOUZA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 16:40:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/09/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004451-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO DE SOUZA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004452-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO HENRIQUE DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004453-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TOME DE MIRANDA
ADVOGADO: SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 17:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/09/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004454-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINEI LIMA SILVA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 14:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004455-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON COELHO
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004456-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 15:00:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 31/07/2009 10:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 29/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004457-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA RAMOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 16:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004458-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DE ARAUJO
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004459-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOABEL VILAS BOAS
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004460-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CRISTINA VIANA
ADVOGADO: SP189764 - CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004461-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILENA DE MATTOS GUERRA MIRANDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004462-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIA DE JESUS SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004463-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP189764 - CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004464-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON RODRIGUES LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 18:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 03/07/2009 16:00:00 3ª) PSIQUIATRIA - 14/09/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004465-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004466-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSENITA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004467-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEDINO ROQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004468-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004469-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO NABEIRO
ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 16:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 18:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/09/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004470-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES
ADVOGADO: SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004471-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ISRAEL DA SILVA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004472-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NARCISO INACIO
ADVOGADO: SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004473-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004474-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGALI MARCELINO
ADVOGADO: SP189764 - CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004475-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONORINA RIBEIRO
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004476-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004477-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON MENDES DE FARIAS
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004478-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004479-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALIENE BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 16:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/07/2009 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 30/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004480-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DA SILVA NHAN
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004481-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 16:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004482-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTAIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP204841 - NORMA SOUZA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004483-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANETE ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 16:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004484-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA TORO CARABALLO
ADVOGADO: SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004485-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONICA FERREIRA PINTO
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 60
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 60

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/06/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004486-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON VENERANDO DO PRADO
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004487-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL FELICIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004488-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE CORREIA
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 16:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004489-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA YASUKO ODA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004490-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLYNE SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004491-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004492-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR SERRANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 12:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 18/09/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004493-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 09:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004494-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS DE SOUZA AGUIAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004495-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 09:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/09/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004496-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004497-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASSAYUKI KAWAGOE
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 09:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004498-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILDA APARECIDA PONCIANO
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 09:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004499-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANDRO DE OLIVEIRA MARCELINO
ADVOGADO: SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 09:15:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 04/08/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004500-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 09:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/07/2009 13:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 18/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004501-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 09:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/09/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004502-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO: SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 09:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/09/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004503-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEIDE GONCALVES BATISTA
ADVOGADO: SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 09:40:00 2ª) PSIQUIATRIA - 18/09/2009 10:00:00 3ª) OFTALMOLOGIA
-
18/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004504-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIA JARDIM DO VALE
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 09:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004505-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES SERAFIM DOS ANJOS
ADVOGADO: SP173910 - ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 09:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/07/2009 14:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 18/09/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004506-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERNANDES BENEDITO
ADVOGADO: SP288415 - RENATO JOSE SANTANA PINTO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 09:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 30/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004507-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO JACO DORIGHETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 13:30:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 14/08/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004508-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO: SP261837 - JULIANA DA SILVA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 09:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/09/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004509-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAQUELINE APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/07/2009 15:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 18/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004510-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UILSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/07/2009 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004511-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004512-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 10:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/07/2009 16:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 30/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004513-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVINO ANSELMO NOBREGA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 10:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004514-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 10:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 14:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004515-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR OLIVEIRA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 10:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004516-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO BENATTI
ADVOGADO: SP079101 - VALQUIRIA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004517-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 10:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 30/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004518-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO IVANIL DE ABREU
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004519-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GOMES FREITAS
ADVOGADO: SP261837 - JULIANA DA SILVA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 10:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/07/2009 16:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004520-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER DIAS MARQUES
ADVOGADO: SP235828 - INOCENCIO MATOS ROCHA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004521-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO TOMAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004522-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 10:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004523-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA GENOVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004524-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA DE MELLO CASEMIRO SOUZA
ADVOGADO: SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004525-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 10:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004526-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP249690 - AMARILDO ANTONIO FORÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 10:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004527-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVALDO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 13:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 30/07/2009 17:30:00 3ª) ORTOPEDIA - 30/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004528-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP117282 - RICARDO DE MELO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 10:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004529-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PLINIO SOARES DE BARROS FILHO
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 11:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/09/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004530-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CARDOSO DE SA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 10:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/09/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004531-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELITO DE OLIVEIRA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 11:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 14:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 30/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004532-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DA SILVA SALDANHA
ADVOGADO: SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004533-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOSHISUE NAKAMURA
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 11:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004534-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004535-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELANE MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 10:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004536-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA TRINDADE
ADVOGADO: SP158196 - RONALDO MAZA GRANDINETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 16:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 30/07/2009 18:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.035043-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DOS SANTOS PEREIRA DA MATA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.035216-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI DE CASSIA DA SILVA
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.01.036361-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PINHEIRO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 51
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 54

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/07/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004537-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALICIO LOPES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004538-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON OLIVEIRA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004539-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA NASCIMENTO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 11:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004540-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 11:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004541-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO BELARMINO DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 11:15:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/07/2009 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 21/09/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004542-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILTON LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004543-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA OZORIA FRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 11:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 08:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004544-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURIVAL BEZERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 16:00:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -

21/09/2009

09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004545-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEIDE ANDRADE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 11:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004546-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARISSE MANNA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004547-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER BENTO DA SILVA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 14:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 09:20:00 2ª) PSIQUIATRIA - 21/09/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004548-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RHODE MARIA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004549-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTENOR GOMES SOARES

ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 14:30:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004550-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004551-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO: SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 11:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 10:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 23/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004552-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELITA DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 16:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 31/07/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004553-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DONIZETE FOGACA
ADVOGADO: SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 11:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 31/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004554-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA ZANOLLO GOULART
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004555-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNEI RAIMUNDO DE NAZARETH
ADVOGADO: SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004556-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004557-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004558-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP258205 - LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004559-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARINA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201425 - LETICIA PAES SEGATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 14:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.035217-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 11:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004560-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR MARCONDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004561-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO AMARO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004562-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004563-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZILDA BAZILIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 14:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 14:40:00 2ª) NEUROLOGIA - 23/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004564-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA REIS CLERC

ADVOGADO: SP230729 - ELIEZER SILVA DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004565-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEBORA DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 14:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/08/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004566-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELICA REIS CLERC

ADVOGADO: SP230729 - ELIEZER SILVA DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004567-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CINTIA REIS CLERC

ADVOGADO: SP230729 - ELIEZER SILVA DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004568-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VALTER SILVA LEVINO

ADVOGADO: SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 14:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004569-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA INACIA DA COSTA

ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 14:45:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/08/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004570-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO VIEIRA SEVERINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004571-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 15:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/08/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004572-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS COSTA CARNEIRO

ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004573-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004574-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004575-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 15:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004576-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCINILDO TELES COELHO
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004577-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CARDOSO DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 31/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004578-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FILOMENA PETIGROSSO NETA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP118817 - RAIMUNDO ALVES DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004579-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVANIA GLEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 15:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 11:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 18/08/2009 15:20:00 3ª) ORTOPEDIA - 03/08/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004580-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL BENEDITO LEANDRO
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 15:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004581-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FERBONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004582-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCO MACIEL FERREIRA
ADVOGADO: SP141433 - CARLA GHOSN DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004583-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004584-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVAN JOSE DE BARROS
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/08/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004585-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004586-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA LOPES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004587-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TEODORO PINTO
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/08/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004588-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE R LIMA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004589-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MARIA RODRIGUES DOS ANJOS BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004590-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004591-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: QUITÉRIA NUNES DE LIMA

ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 15:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 10:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 04/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004592-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALVINO MANOEL DE CERQUEIRA

ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 16:00:00

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004593-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE ROCHA

ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 16:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 10:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 03/08/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004594-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MATEUS JANUARIO MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 16:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004595-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL COSTA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004596-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE NIVALDO DA SILVA

ADVOGADO: SP259005 - THIAGO SARGES DE MELO E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004597-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILDA DO PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 16:15:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004598-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNEI TARGINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 16:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004602-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL CONRADO MENDES

ADVOGADO: SP188824 - WELLINGTON DA SILVA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004603-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA RIBEIRO PIRES
ADVOGADO: SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004604-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004605-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARA SATIYO SATO
ADVOGADO: SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004606-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YUITI HIRANO
ADVOGADO: SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004608-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS KANASHIRO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.09.004609-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLEMENTINO DE SOUSA
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004610-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELMIRO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004612-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA FRANCISCA DE JESUS RAMOS
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004614-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS GONCALVES
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004615-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA BARBOSA CAMARGO
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004617-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL MANFRE NETO
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.09.004619-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES PIRES
ADVOGADO: SP204841 - NORMA SOUZA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004620-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDINA BORGES DE LIMA
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004621-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE CORREA DA SILVA
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004622-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004623-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR OLIVEIRA FARIAS
ADVOGADO: SP254927 - LUCIANA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 15:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.036563-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA TAVARES ASSUNCAO
ADVOGADO: SP112213 - ROSINALDO VIEIRA DA MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 56
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 57

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/07/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004599-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CRUZ DE PAULA
ADVOGADO: SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 16:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004600-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BATISTA DUARTE
ADVOGADO: SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 16:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004601-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DA COSTA
ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/08/2009 11:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 04/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004607-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VLADIMIR SANFELIPPO
ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 16:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 14:40:00 2ª) NEUROLOGIA - 04/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004611-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DO NASCIMENTO ALMEIDA
ADVOGADO: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 16:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004613-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004616-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA DE JESUS TEIXEIRA.
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/08/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004618-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 03/08/2009 12:00:00 3ª) PSIQUIATRIA -

21/09/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004624-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACKSON JOSE RAMOS DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004625-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVAN MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004626-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO VALENTIN BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004627-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON BENTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/08/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004628-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/02/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/08/2009 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004629-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIBERACI BRASIL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004630-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE SOUZA ALVIM REIS
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004631-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE RICARDO REGO DA SILVA
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/08/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004632-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP273601 - LETICIA DA SILVA GUEDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/08/2009 13:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004633-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/08/2009 14:00:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 03/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004634-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004635-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO GARBO
ADVOGADO: SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 09:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 14:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 03/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004636-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA DE CASTRO CERQUEIRA
ADVOGADO: SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 09:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004637-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMULO MARQUES COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 09:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004638-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CORREIA EZEQUIEL
ADVOGADO: SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 09:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 03/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004639-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PESSEGO DE ELIAS
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 15:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 03/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004640-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP133117 - RENATA BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 15:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 18/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004641-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA LIMA DA SILVA

ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 09:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004642-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON JOSE DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 09:45:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 07/08/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 21/09/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004643-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS REIS CRUZ
ADVOGADO: SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 09:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004644-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINVAL PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 16:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 04/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004645-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENIS ROBSON DE ASSIS
ADVOGADO: SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 16:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004646-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEDRO DE ABADIA
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004647-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 09:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004648-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIENE APARECIDA SEVERINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004649-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BEZERRA CHALEGRA
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004650-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS VINICIO DA SILVA E COSTA
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/08/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004651-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITCO SANTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004652-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITCO SANTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004653-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BATISTA MENDONCA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 10:15:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 07/08/2009 11:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 06/08/2009 09:00:00 3ª)
PSIQUIATRIA - 21/09/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004654-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA RODRIGUES AUGUSTO
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 09:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004655-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERARDO VANI
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004656-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO SERAFIM SANTANA
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 10:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/08/2009 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 06/08/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004657-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON DONIZETI SILVA
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 10:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/09/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004658-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 10:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004659-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 11:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 25/09/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004660-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANUZA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004661-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARA CRISTINA PEREIRA DA SILVA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 10:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/07/2009 18:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 25/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004662-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS PRAZERES ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 10:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004663-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO CEZAR DUARTE ANTUNES
ADVOGADO: SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004664-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA DE CARVALHO MORAIS
ADVOGADO: SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004665-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTINA CELESTINO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 10:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004666-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA FRANCO
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004667-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KEITI AKAMINE
ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004668-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 10:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004669-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDES IGNACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004670-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA LUCIA GAMA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004671-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANCIO CABRERA RUSAFÁ
ADVOGADO: SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004672-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBINO CORREA MARCONDES
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004673-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLYMPIA THEREZINHA ROCHA GUEDES
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004674-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLYMPIA THEREZINHA ROCHA GUEDES
ADVOGADO: SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004675-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO MENDONÇA DOS REIS
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004676-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004677-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA MARQUES MICHELETTO
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004678-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURENCA ALVES FERREIRA SOARES
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 10:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004679-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004680-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MANUEL VIEIRA LOPES
ADVOGADO: SP283130 - RENATO TEMPLE LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004681-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 10:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004682-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO LINO
ADVOGADO: SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004683-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGILSON SOUZA MOREIRA
ADVOGADO: SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004684-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNADETE FATIMA DE FREITAS
ADVOGADO: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 10:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 06/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004685-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VADINHO ANTONIO SOARES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004686-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ANGELICA MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004687-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NECI APRIGIO DE SANTANA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004688-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERONILDA JOVENTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004689-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LACERDA GOMES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004690-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP204397 - ANTONIO WILSON PESSOA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 11:40:00 2ª) NEUROLOGIA - 06/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004691-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA ROSA DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004692-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICAELA REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.004693-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004694-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA RUBIN
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004695-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA MEDEIROS
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004696-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA ODETE DE LIMA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004697-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR APARECIDO ROSA
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004698-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURENILDA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004699-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINALDO LOURENCO SANTANA
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 13:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/09/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004700-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE QUERINO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 11:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 06/08/2009 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004701-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALETE PAULINO
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 15:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.004702-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EUCLIDES DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 11:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004703-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 11:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004704-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA MARIA DUARTE FERNANDES
ADVOGADO: SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 11:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004705-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE DE MIRANDA
ADVOGADO: SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.004706-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLIVIA DA SILVA LEANDRO
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 11:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004707-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DONIZETI RODRIGUES CLARO
ADVOGADO: SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/07/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.004708-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 11:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004709-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANE SILVA
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 11:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004710-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON RODRIGUES
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 13:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/07/2009 11:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 25/09/2009 10:20:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.004711-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENILDA LOPES MACEDO
ADVOGADO: SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/03/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004712-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL INACIO DINIZ
ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 13:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/09/2009 10:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.004713-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA CLAUDINA DA SILVA
ADVOGADO: SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 15:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 98
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 98
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0247/2009

2006.63.09.001667-8 - MARCOS ROBERTO SANTOS REP.RITA PEREIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, retornem conclusos.Intime-se, com urgência.

2006.63.09.002301-4 - JOSE ROBERTO CAMPOS FURTADO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face à inércia da ré, APS - Aricanduva, deixando de cumprir, injustificadamente, os Ofícios 785/2008 e 156/2009, que requisitou cópias do Procedimento Administrativo, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão a ser cumprido por Oficial de Justiça. Fica advetido o Gerente Executivo da APS em Mogi das Cruzes que, o não cumprimento desta decisão, implica na adoção de medidas processuais, administrativas e penais cabíveis.Instrua o Mandado com cópias dos ofícios acima citados, das decisões 12119/08, 3597/09 e desta.Cumpra-se.

2006.63.09.002313-0 - MIGUEL RODRIGUES COMITRE (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente "Declaração da Câmara Municipal de Poá" esclarecendo, a que Regime de Contribuição Previdenciária estava vinculado, nos períodos: a) 01/02/75 a 03/03/77 - Câmara Municipal de Poá - assessor jurídico;b) 03/03/77 a 15/02/79 - Câmara Municipal de Poá - assessor jurídico;c) 03/02/81 a 31/01/83 - Câmara Municipal de Poá - assessor jurídico;d) 01/01/97 a 30/03/00 - Câmara Municipal de Poá - assessor jurídico.Após, retornem os autos à Contadoria.Intime-se.

2006.63.09.003032-8 - JOSE RONALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP048987 - ZENI ALBUQUERQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do requerido, defiro o prazo de

30

(trinta) dias. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento da decisão anterior, remetam-se os autos à contadoria e volvam conclusos. Intime-se, com urgência.

2006.63.09.003353-6 - MARIA CARDOSO ROCHA (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, retornem conclusos. Intime-se, com urgência.

2006.63.09.003760-8 - MARISTELA PÁDUA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. TO001888 - ANTONIO CARLOS CAMPANER e ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI e ADV. SP215646 - MARCILIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do parecer da Contadoria deste Juízo, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, apresente cópia legível da CTPS, especificamente quanto a seu vínculo empregatício com a empresa MCV CONFECÇÕES LTDA. Com o decurso do prazo, retornem os autos à Contadoria. Após, conclusos para sentença. Intime-se.

2006.63.09.003877-7 - VICENTE IZIDORO (ADV. SP161121 - MILTON JOSÉ DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o prazo de vinte dias. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento da decisão anterior, remetam-se os autos à contadoria e volvam conclusos. Intime-se, com urgência.

2006.63.09.005854-5 - EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face à inércia da ré, deixando de cumprir, injustificadamente, o Ofício 168/2009, que requisitou cópias do Procedimento Administrativo, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão a ser cumprido por Oficial de Justiça deste juízo. Fica advertido o Gerente Executivo da APS em Mogi das Cruzes que, o não cumprimento desta decisão, implica na adoção de medidas processuais, administrativas e penais cabíveis. Intra o Mandado com cópia do ofício, da decisão 6309003854/2009 e desta. Cumpra-se.

2009.63.09.002310-6 - MERCES DA GLORIA SANTOS (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Desentranhe-se a petição protocolada sob n. 20174/2009 uma vez que o estagiário não tem poderes postulatórios, por si só. Intime-se o advogado responsável, advertindo-o que em caso de reincidência serão adotadas as medidas administrativas cabíveis junto ao Conselho Seccional da OAB. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0249/2009

2008.63.01.057722-5 - IRENE SEBASTIANA DE JESUS SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 14 de SETEMBRO de 2009 às 11:30 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome

estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.002468-4 - ADEMIR JOSE FERREIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 14 de SETEMBRO de 2009 às 11:45 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.003608-0 - JOSE FLOR DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento

da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes,

respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento

deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de tentativa de conciliação para 14 de SETEMBRO de 2009 às 09:45 horas. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de

extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os

autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.63.09.003935-3 - JOSEFA COSTA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 14 de SETEMBRO de 2009 às 11:30 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.004061-6 - RAIMUNDO EDMUNDO DE LIMA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 14 de SETEMBRO de 2009 às 11:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.004089-6 - JOAO BATISTA TADEU LEONARDO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 21 de SETEMBRO de 2009 às 16:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.004839-1 - IRENE WANDERLI SHIBATA (ADV. SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 14 de SETEMBRO de 2009 às 09:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.005624-7 - MARLI APARECIDA RODRIGUES MATTOS MARTINS RODRIGUES (ADV. SP174784 - RAPHAEL GARÓFALO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo

audiência de tentativa de conciliação para 21 de SETEMBRO de 2009 às 14:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.006723-3 - ELCI PEREIRA (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 21 de SETEMBRO de 2009 às 10:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.007216-2 - ALMIRO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 21 de SETEMBRO de 2009 às 11:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009211-2 - MARIA DA GLORIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 14 de SETEMBRO de 2009 às 10:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009643-9 - ARMANDO CATARINO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 14 de SETEMBRO de 2009 às 14:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009645-2 - FERNANDA PORTO DA COSTA BATISTA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de

conciliação para 14 de SETEMBRO de 2009 às 14:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009655-5 - MIGUEL ANTONIO DE MELO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 14 de SETEMBRO de 2009 às 14:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009721-3 - SEBASTIÃO DE SOUZA (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 14 de SETEMBRO de 2009 às 11:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009722-5 - EDSON FERNANDES (ADV. SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 14 de SETEMBRO de 2009 às 10:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009806-0 - RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da

verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes,

respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento

deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de tentativa de conciliação para 14 de SETEMBRO de 2009 às 09:45 horas. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de

extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.63.09.009905-2 - MARIA IEDA DE SOUZA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento

da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes,

respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento

deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de tentativa de conciliação para 14 de SETEMBRO de 2009 às 10:00 horas. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de

extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.63.09.010016-9 - EDNA RODRIGUES DE MACEDO (ADV. SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA e ADV.

SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 21 de SETEMBRO de 2009 às 09:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.010236-1 - ILDA PINHEIRO DE MIRANDA (ADV. SP240704 - ROSÂNGELA MARIA DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 21 de SETEMBRO de 2009 às 15:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000225-5 - DEBORA CRISTINE ANDRADE VERISSIMO DA ROSA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA

RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de

conciliação para 21 de SETEMBRO de 2009 às 10:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000349-1 - JOSE FRANCISCO GOMES (ADV. SP122651 - MARIA IZABEL FERREIRA NETA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 21 de SETEMBRO de 2009 às 10:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000421-5 - MARILENE APARECIDA DE MACEDO (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 14 de SETEMBRO de 2009 às 10:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000423-9 - ANTONIA PROCOPIO DA SILVA (ADV. SP120012 - MARCELO MARQUES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 14 de SETEMBRO de 2009 às 11:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000458-6 - PAULO AFONSO SOARES (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 21 de SETEMBRO de 2009 às 10:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000460-4 - JOSE VALDEMIR ESTEVAO (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 21 de SETEMBRO de 2009 às 10:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000473-2 - RONALDO FERNANDES UBIRAJARA (ADV. SP142505 - JOSE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 21 de SETEMBRO de 2009 às 09:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000507-4 - JOSE LIMA CAMPOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 14 de SETEMBRO de 2009 às 14:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000509-8 - VALDECI QUIRINO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 14 de SETEMBRO de 2009 às 14:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000581-5 - MANOEL DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 21 de SETEMBRO de 2009 às 09:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000718-6 - ORLANDES SANTOS DE JESUS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 31 de AGOSTO de 2009 às 09:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000744-7 - JOSE CARLOS BONIFACIO (ADV. SP233167 - GEANE RIBEIRO CALAMARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 31 de AGOSTO de 2009 às 10:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000768-0 - ODAIR MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 14 de SETEMBRO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000784-8 - JOSE TAVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 14 de SETEMBRO de 2009 às 11:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000802-6 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 31 de AGOSTO de 2009

às 10:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000855-5 - ANTONIO CARLOS EUGENIO (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 14 de SETEMBRO de 2009 às 09:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001092-6 - MARIA JOSE BRAUNA DAS NEVES (ADV. SP190047 - LUCIENE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 21 de SETEMBRO de 2009 às 09:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001093-8 - JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 21 de SETEMBRO de 2009 às 09:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001168-2 - ALUISIO FELICIANO DE SOUZA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 14 de SETEMBRO de 2009 às 16:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001173-6 - GRACINDA DA SILVA SANTOS RAMALHO (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 21 de SETEMBRO de 2009 às 10:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001208-0 - CARLOS ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 14 de SETEMBRO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001209-1 - EDMILSON GOMES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 14 de SETEMBRO de 2009 às 14:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001210-8 - CRIONAL DA LUZ OLIVEIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de

conciliação

para 14 de SETEMBRO de 2009 às 14:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001216-9 - NELSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 14 de SETEMBRO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001217-0 - EDNAILDE DE JESUS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 14 de SETEMBRO de 2009 às 15:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001218-2 - MOIZES CUBAS SOARES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 14 de SETEMBRO de 2009 às 16:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001221-2 - SEVERINO RAIMUNDO BARBOSA (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO e ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 14 de SETEMBRO de 2009 às 11:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001244-3 - NILZA LOPES DE SOUZA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 14 de SETEMBRO de 2009 às 16:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001245-5 - JOANA MARIA DE SANTANA BEZERRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de

tentativa de

conciliação para 21 de SETEMBRO de 2009 às 10:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001257-1 - SIDNEI DE LIMA PEDREIRA (ADV. SP177302 - IRENE DE SOUZA LEITE AMANCIO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 14 de SETEMBRO de 2009 às 09:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0250/2009

2008.63.09.000908-7 - GUIMARAES MOREIRA DA SILVA (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e

juízo para 24 de FEVEREIRO de 2010 às 15:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intimem-se.

2008.63.09.004815-9 - JOSE ANTONIO BATISTA FERNANDES (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa

de conciliação para 21 de SETEMBRO de 2009 às 14:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.006653-8 - MARILENE DA PALMA (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Concedo à autora o prazo de 60 (sessenta) dias, SOB PENA

DE EXTINÇÃO, para que regularize sua representação processual, juntando aos autos termo de curatela, ainda que provisório, bem como instrumento de procuração outorgado pelo futuro curador.2. Designo audiência de tentativa de conciliação para 28 de SETEMBRO de 2009 às 10:45 horas.3. Fica advertida o curador da parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.4. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.5. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.006863-8 - JEOVA FRANCISCO SOUZA (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 28 de SETEMBRO de 2009 às 14:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.007239-3 - MARIA CARMELITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 21 de SETEMBRO de 2009 às 11:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.008454-1 - JOSE MONTEIRO FILHO (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 21 de SETEMBRO de 2009 às 09:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.008936-8 - MARIA DO SOCORRO BIZERRA DOS SANTOS (ADV. SP249404 - MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Redesigno a audiência conciliação, instrução e julgamento para 13 de OUTUBRO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intimem-se.

2008.63.09.009525-3 - SANTA CORREA MARQUES (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 28 de SETEMBRO de 2009 às 14:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009527-7 - ELIESSE MOREIRA DOS SANTOS ROSA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 21 de SETEMBRO de 2009 às 15:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009641-5 - FRANCISCO NOGUEIRA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 28 de SETEMBRO de 2009 às 09:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de

conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009657-9 - INES ALVES DE BASTOS DA SILVA (ADV. SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 28 de SETEMBRO de 2009 às 14:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009976-3 - MARIA ANESIA DE ALMEIDA (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE e ADV.

SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.

Designo audiência de tentativa de conciliação para 21 de SETEMBRO de 2009 às 10:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.010183-6 - DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 28 de SETEMBRO de 2009 às 10:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000127-5 - JURACI ROSA (ADV. SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para

02 de MARÇO de 2010 às 13:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intimem-se.

2009.63.09.000413-6 - JOSE WILSON BARBOSA DO CARMO (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 21 de SETEMBRO de 2009 às 16:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000422-7 - GESIO AMORIELLO (ADV. SP117282 - RICARDO DE MELO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 21 de SETEMBRO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000463-0 - OSVALDO MONTEIRO PINHO SOBRINHO (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 28 de SETEMBRO de 2009 às 11:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000499-9 - ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 28 de SETEMBRO de 2009 às 15:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000582-7 - RICARDO APARECIDO SENTINETA DE OLIVEIRA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES

SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de

conciliação para 28 de SETEMBRO de 2009 às 09:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

2009.63.09.000583-9 - RUI DIOGO DOS SANTOS (ADV. SP223246 - MILENE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 21 de SETEMBRO de 2009 às 11:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000592-0 - ROBERTO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP243145 - VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de

conciliação

para 28 de SETEMBRO de 2009 às 14:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000698-4 - TOSHIMITSU TANOUE (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 21 de SETEMBRO de 2009 às 11:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000700-9 - IRACI VAZ FIGUEIRA FELIX (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 21 de

SETEMBRO de 2009 às 16:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000736-8 - LUIZ ANTONIO DO PRADO (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 28 de SETEMBRO de 2009 às 10:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000738-1 - IVANILDO DE ARAUJO TIMOTEO (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 21 de SETEMBRO de 2009 às 11:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000808-7 - MARIA DOLORES DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 21 de SETEMBRO de 2009 às 14:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000811-7 - MARIA ANA DE SOUZA SANTANA (ADV. SP226211 - NAIR CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 21 de SETEMBRO de 2009 às 11:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000845-2 - VALDOMIRO BELARMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de

conciliação para 28 de SETEMBRO de 2009 às 14:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000870-1 - AGUEDA DONATO SILVA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 28 de SETEMBRO de 2009 às 14:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000927-4 - VALDIR RAMOS DA CRUZ (ADV. SP265523 - VALERIA DE CÁSSIA LINO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 28 de SETEMBRO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001053-7 - PEDRO FREITAS TOMAZ (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a constituição de defesa técnica antes da prática de qualquer ato processual, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que apresente petição inicial, nos termos do art. 282 do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que junte aos autos o exame solicitado pela perita médica da especialidade de otorrinolaringologia.Após, intime-se a perita a apresentar a conclusão de seu laudo pericial.Intimem-se.

2009.63.09.001232-7 - MARIA LUSANIRA BARBOSA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 21 de SETEMBRO de 2009 às 10:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001270-4 - APARECIDO TAVARES DE SOUZA (ADV. SP197135 - MATILDE GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 21 de SETEMBRO de 2009 às 10:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001274-1 - RAUL FRANCISCO (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 28 de SETEMBRO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001287-0 - JAINE DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retifico a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, para fazer constar o dia 03 de NOVEMBRO de 2009 às 15:00 horas.Intimem-se.

2009.63.09.001862-7 - DIVA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que comprove documentalmente a inexistência de litispendência ou de coisa julgada deste feito com o(s) processo(s) indicado(s) no Termo de prevenção anexados a estes autos virtuais.Intimem-se.

2009.63.09.001871-8 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que comprove documentalmente a inexistência de litispendência ou de coisa julgada deste feito com o(s) processo(s) indicado(s) no Termo de prevenção anexados a estes autos virtuais.Intimem-se.

2009.63.09.001893-7 - MARIA DA GLORIA CRUZ FAGUNDES (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Redesigno a audiência conciliação, instrução e julgamento para 04 de NOVEMBRO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intimem-se.

2009.63.09.002025-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que comprove documentalmente a inexistência de litispendência ou de coisa julgada deste feito com o(s) processo(s) indicado(s) no Termo de prevenção anexados a estes autos virtuais.Intimem-se.

2009.63.09.002029-4 - IVONE PAIM (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que comprove documentalmente a inexistência de litispendência ou de coisa julgada deste feito com o(s) processo(s) indicado(s) no Termo de prevenção anexados a estes autos virtuais.Intimem-se.

2009.63.09.002501-2 - SONIA TOMOKO SAHARA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à autora o prazo de 60 (sessenta) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que regularize sua representação processual, juntando aos autos termo de curatela, ainda que provisório, bem como instrumento de procuração outorgado pelo futuro curador.Intime-se.

2009.63.09.002518-8 - PEDRO JOSE DE SA (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à autora o prazo de 60 (sessenta) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que regularize sua representação processual, juntando aos autos termo de curatela, ainda que provisório, bem como instrumento de procuração outorgado pelo futuro curador.Intime-se.

2009.63.09.002665-0 - MARIA JOSE GOMES LIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que comprove documentalmente a inexistência de litispendência ou de coisa julgada deste feito com o(s) processo(s) indicado(s) no Termo de prevenção anexados a estes autos virtuais.Intimem-se.

2009.63.09.002779-3 - DEOCLIDES NABEIRO (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que comprove documentalmente a inexistência de litispendência ou de coisa julgada deste feito com o(s)

processo(s) indicado(s) no Termo de prevenção anexados a estes autos virtuais.Intimem-se.

2009.63.09.002810-4 - MARIANO JESUS DE ALMEIDA (ADV. SP240764 - AMAURI CORREA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que comprove documentalmente a inexistência de litispendência ou de coisa julgada deste feito com o(s) processo(s) indicado(s) no Termo de prevenção anexados a estes autos virtuais.Intimem-se.

2009.63.09.002815-3 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a constituição de defesa técnica antes da prática de qualquer ato processual, concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que apresente petição inicial, nos termos do art. 282 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2009.63.09.002847-5 - TERESINHA RODRIGUES DA SILVA SOARES (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que comprove documentalmente a inexistência de litispendência ou de coisa julgada deste feito com o(s) processo(s) indicado(s) no Termo de prevenção anexados a estes autos virtuais.Intimem-se.

2009.63.09.002877-3 - ADEMIR MARADEI (ADV. SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à autora o prazo de 60 (sessenta) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que regularize sua representação processual, juntando aos autos termo de curatela, ainda que provisório, bem como instrumento de procuração outorgado pelo futuro curador.Intime-se.

2009.63.09.002974-1 - GABRIEL DE FARIA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA e ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a constituição de defesa técnica antes da prática de qualquer ato processual, concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que apresente petição inicial, nos termos do art. 282 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2009.63.09.003432-3 - ARNALDO RIBEIRO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que comprove documentalmente a inexistência de litispendência ou de coisa julgada deste feito com o(s) processo(s) indicado(s) no Termo de prevenção anexados a estes autos virtuais.Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000246

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2008.63.09.008361-5 - MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP204685 - CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Tendo em vista a inércia da parte autora, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo

Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.002714-4 - SAMANTHA VENANCIO DE LIMA (ADV. SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta,

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo

Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (DEZ) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.09.005195-2 - MOACIR PRADO (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO

IMPROCEDENTE a ação proposta por MOACIR PRADO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada em cartório.

2008.63.09.002106-3 - RAIMUNDO OLIMPIO NOGUEIRA PINHEIRO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) . Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO formulado pela

parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2005.63.09.007892-8 - ELY MACHADO SILVA (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado

por ELY MACHADO SILVA, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas

e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.008725-6 - IVALDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) . Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil) para condenar a

UNIÃO (Procuradoria da Fazenda Nacional) a restituir os valores retidos a título de imposto de renda SOMENTE sobre férias vencidas indenizadas, férias proporcionais e adicional de férias indenizadas, atualizados monetariamente pela taxa SELIC, descontando-se os valores eventualmente já restituídos por meio de declaração de ajuste anual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.005485-8 - CARLOS MORAN (ADV. SP149589 - MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER e ADV. SP154060 -

ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Posto isso, ACOLHO o pedido formulado pela parte

autora (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil) para condenar a UNIÃO (Procuradoria da Fazenda Nacional) a

restituir os valores retidos a título de imposto de renda sobre férias vencidas indenizadas e adicional de férias

indenizadas,

atualizados monetariamente pela taxa SELIC, descontando-se os valores eventualmente já restituídos por meio de declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.002147-6 - IARA LOURENCO DE MELO (ADV. RS050850 - RAFAEL STRAGLIOTTO MENDES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Posto isso, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora (artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil) para condenar a UNIÃO (Procuradoria da Fazenda Nacional) a restituir os valores retidos a título de imposto de renda

sobre férias vencidas indenizadas e adicional de férias indenizadas, anos-calendário de 2003 e 2004, atualizados monetariamente pela taxa SELIC, descontando-se os valores eventualmente já restituídos por meio de declaração de ajuste anual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.002051-4 - VALDETE MARIA DA SILVA (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por VALDETE MARIA

DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/570.097.993-0 desde a sua cessação, em 24.01.2007, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do ajuizamento da ação, em 19.12.2007, com uma renda mensal no

valor de R\$ 549,30 (quinhentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), para a competência de novembro de 2008 e DIP para dezembro de 2008, e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 13.133,75 (treze mil, cento e trinta e três

reais e setenta e cinco centavos), atualizados para novembro de 2008, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando

a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei nº. 10.259/01 e no artigo 461 do

Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento

de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo

de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 22/06/2009 A 28/06/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/06/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.000790-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANE ALVES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000791-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOELIA MEDEIROS DE OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000792-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO FIDENCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/08/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 24/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000793-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA RAGGASINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/09/2009 15:15:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 19/08/2009 09:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000794-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA PEREIRA DAVI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/09/2009 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000795-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO CARLOS MAURICIO CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.000796-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO: SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/09/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 10/08/2009 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/06/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.000797-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA LUPORINI PELLARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/09/2009 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.13.000798-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FAUSTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 14:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.000799-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 14:15:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 18/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.000800-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO ALMEIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/09/2009 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000801-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 14:30:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 18/08/2009 13:00:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 19/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.000802-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA TOMOE ISHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000803-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENTINA ROSA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/09/2009 15:30:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 04/08/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.000804-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETH MARTINS BRAVO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.13.000805-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO VENANCIO DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/06/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.000806-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA ROSANGELA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/09/2009 15:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/08/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
13/08/2009
15:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.000807-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO EMILIO FIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 16/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.000808-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA ALICE DE MORAIS LIMA
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.000809-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LENICE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/09/2009 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000810-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PAUTA EXTRA: 16/09/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.13.000811-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.000812-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO FERRAZ COELHO

ADVOGADO: SP126591 - MARCELO GALVAO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.000813-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/09/2009 14:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
10/08/2009
16:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.000814-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.13.000815-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/09/2009 14:30:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 12/08/2009 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 10/08/2009 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.000816-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO SQUINZARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 23/09/2009 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.000817-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA DE PAULA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/10/2009 14:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.000818-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINEA CONCEBIDA DOS REIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.000819-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL RIAN DA SILVA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/08/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/08/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.13.000820-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARZILIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/09/2009 14:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.13.000821-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA DE CASTRO GALDINO
ADVOGADO: SP258759 - KARINA GONÇALVES FERRAZ RIELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2009 15:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.13.000822-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO MARQUES COELHO FILHO
ADVOGADO: SP213076 - VIVIAN RÉ SALANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE N.º 056/2009

2006.63.13.000286-7 - LEILA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e

ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro o requerido pela parte autora por absoluta falta de amparo legal.

Trata-se de processo com trânsito em julgado, no qual já foi levantado o RPV pela parte autora e devidamente cumprido pelo INSS o determinado pelo Juízo, inclusive quanto ao prazo de duração do benefício concedido.

Novas alegações posteriores a sentença, que não se referem a seu eventual descumprimento, deverão ser discutidas em ação própria, assegurado o contraditório, onde será verificada a analisada eventuais novos exames e documentos médicos, inclusive em relação ao efetivo tratamento realizado pela parte autora enquanto usufruiu do benefício.

De todo o exposto, retornem os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2006.63.13.000363-0 - JOSÉ VICENTE DANTAS FILHO (ADV. SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro o requerido por absoluta falta de amparo legal.

Requer a parte autora acompanhamento do Juízo quanto a situação previdenciária da parte autora perante o INSS, querendo incluir questões extemporâneas e alheias ao disposto na sentença transitada em julgado, já totalmente cumprida.

Conforme já assinalado na decisão proferida em 17/06/2009, novos requerimentos ou considerações deverão ser apresentados em ação própria, mediante apresentação de provas e assegurado o contraditório.

Do exposto, aguarde-se o decurso do prazo fixado na decisão acima referida, e remetam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2006.63.13.000450-5 - ARNALDO BARBARA DE JESUS (ADV. SP197628 - CASSIANO COSSERMELLI MAY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do parecer da Contadoria Judicial dando conta do pagamento administrativo dos valores devidos, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, e não havendo novos requerimentos, encaminhe-se o feito ao arquivo, com as formalidades legais.

Int.

2006.63.13.000731-2 - TEREZA APARECIDA DE GOES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito.

Correto o cadastramento da I. patrono, tendo em vista a juntada de procuração.

Intime-se a parte autora a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, retorne o feito ao arquivo.

Int.

2007.63.13.000379-7 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência às partes do parecer apresentado pela Contadoria Judicial, bem como do prazo de 10 (dez) dias para se manifestar.

Após, em não havendo impugnação, prossiga-se com a execução, nos termos do V. Acórdão.

Int.

2008.63.13.000390-0 - BENEDITA DE PAULA SANTANA (ADV. SP239902 - MARCELA RODRIGUES ESPINO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Indefiro o requerido pela parte autora por absoluta falta de amparo legal.

Trata-se de processo com trânsito em julgado, no a parte autora foi intimada a se manifestar acerca do cumprimento da r.

sentença pela Caixa Econômica Federal, tendo demonstrado sua aceitação mediante petição protocolada em 09/09/2008.

Descabe neste momento processual, a discussão acerca do mesmo tema, havendo a consumação da preclusão.

De todo o exposto, retornem os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001014-9 - ROSA MARIA DA SILVA FRADE (ADV. SP244093 - ALETHEA PAULA DE SOUZA

AGEU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; DANIEL DA SILVA FRADE CARVALHO

(ADV. SP251697-VALDIR RAMOS DOS SANTOS) :

Chamo o feito à ordem. Fixo os honorários do Dr. Valdir Ramos dos Santos, OAB/SP 251.697, nomeado para exercer a função de curador especial do menor Daniel da Silva Frade Carvalho, no equivalente a 1/4 (um quarto) do valor máximo

da tabela IV, anexo I, da Resolução nº. 558 do Conselho da Justiça Federal, pelos valores vigentes à época do efetivo pagamento. Providencie a Secretaria o necessário para a liberação dos valores.

Cumpra-se.

2009.63.13.000239-0 - ANTONIO MATHEUS DE CAMPOS (ADV. SP123810 - ADONIS SERGIO TRINDADE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Ciência a parte autora da apresentação dos extratos pela ré.

Após, tornem conclusos para prolação de sentença.

Int.

2009.63.13.000322-8 - ANDREA ALVARES MACRI (ADV. SP189487 - CESAR ARNALDO ZIMMER e ADV. SP190017 -

GIULIANA ZEN PETISCO DEL PORTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando-se o extrato juntado pela parte autora, referente ao mês de fevereiro de 1986, defiro o prazo improrrogável

de 15 (quinze) dias a fim de que a Caixa Econômica Federal cumpra a r. sentença proferida, ou justifique a impossibilidade.

No silêncio, tornem os autos conclusos para deliberação.

Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2009/6313000055

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
CARAGUATATUBA:**

UNIDADE CARAGUATATUBA

2009.63.13.000011-2 - BENEDITO LEDO FILHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) . Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2008.63.13.001525-1 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP272557 - LEIA SIMONE ALVES DE ARRUDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução

do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial

(Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.13.000230-3 - MARIA LENICE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP225604 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução

do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial

(Lei nº. 9.099/95, art. 55). Dê-se baixa na pauta de audiências. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.13.000290-0 - ANTONIO BISPO DA SILVA (ADV. SP269532 - MACHEL DE PAULA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos

termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Dê-se baixa na pauta de audiências. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.13.000483-0 - NAILDA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000273-0 - VICENTE MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo improcedente o pedido

inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000449-0 - LOURDES MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA

MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto,

julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000439-7 - SANDRA REGINA DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido,

resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor da autora SANDRA REGINA DA SILVA, de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000439-7

AUTOR: SANDRA REGINA DA SILVA

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5338782517 (DIB: 14/01/2009)

SEGURADO: SANDRA REGINA DA SILVA

ESPÉCIE DO NB: 87

RMA: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

DIB: 14/01/2009

DIP: 01/06/2009

RMI: R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 30/06/2009

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC) e ao pagamento dos atrasados, devidos desde a DIB até a data da implantação do benefício (DIP), no valor de R\$ 2.148,08 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS), atualizado até junho de 2009, conforme cálculos anexados aos autos virtuais e elaborados de acordo com a Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Presentes os requisitos necessários à outorga do benefício pleiteado, é de se concluir pela presença, na hipótese, dos requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. A verossimilhança das alegações está demonstrada na fundamentação supra, ao passo que a situação de dano irreparável ou de difícil reparação desponta pelo nítido caráter alimentar da verba pleiteada. Dessa maneira, tendo em vista que a tutela antecipada é mecanismo apropriado para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo e, ao mesmo tempo, privilegiar o direito provável em

detrimento do improvável, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL com o específico propósito de determinar que o INSS implante o benefício assistencial, nos moldes acima delineados, com DIP (data do início do pagamento) em 01/06/2009, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O deferimento da tutela antecipada não implica pagamento de atrasados referentes a meses anteriores. Oficie-se imediatamente ao INSS para que, no prazo acima estipulado, comprove por meio de documentação idônea a implantação do benefício. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000443-9 - ASSIS ALEXANDRE DA CONCEICAO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Conforme

cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor do autor ASSIS ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO, de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000443-9

AUTOR: ASSIS ALEXANDRE DA CONCEICAO

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5199426962 (DIB 14/05/2009)

SEGURADO: ASSIS ALEXANDRE DA CONCEICAO

ESPÉCIE DO NB: 87

RMA: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)

DIB: 14/05/2009

DIP: 01/06/2009

RMI: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 30/06/2009

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC) e ao pagamento dos atrasados, devidos desde a DIB até a data da implantação do benefício (DIP), no valor de R\$ 267,73 (DUZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até junho de 2009, conforme

cálculos anexados aos autos virtuais e elaborados de acordo com a Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Presentes os requisitos necessários à outorga do benefício pleiteado, é de se concluir pela presença, na hipótese, dos requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. A verossimilhança das alegações está demonstrada na fundamentação supra, ao passo que a situação de dano irreparável ou de difícil reparação desponta pelo nítido caráter alimentar da verba pleiteada. Dessa maneira, tendo em vista que a tutela antecipada é mecanismo apropriado para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo e, ao mesmo tempo, privilegiar o direito provável em

detrimento do improvável, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL com o específico propósito de

determinar que o INSS implante o benefício assistencial, nos moldes acima delineados, com DIP (data do início do pagamento) em 01/06/2009, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O deferimento da tutela antecipada não implica pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se imediatamente ao INSS para que, no prazo acima estipulado, comprove por meio de documentação idônea a implantação do benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000462-2 - MARIA MADALENA TORRES DE FREITAS (ADV. SP225878 - SERGIO SOARES BATISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido,

resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor da autora MARIA MADALENA TORRES DE FREITAS, desde o requerimento administrativo (DER), de acordo com

os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000462-2

AUTOR: MARIA MADALENA TORRES DE FREITAS

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5348788534 (DIB: 25/03/2009)

SEGURADO: MARIA MADALENA TORRES DE FREITAS

ESPÉCIE DO NB: 88

RMA: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)

DIB: 25/03/2009

DIP: 01/06/2009

RMI: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 30/06/2009

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC) e ao pagamento dos atrasados, devidos desde a DIB até a data da implantação do benefício (DIP), no valor de R\$ 1.047,39 (UM MIL QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até junho de 2009, conforme cálculos anexados aos autos virtuais e elaborados de acordo com a Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Presentes os requisitos necessários à outorga do benefício pleiteado, é de se concluir pela presença, na hipótese, dos requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. A verossimilhança das alegações está demonstrada na fundamentação supra, ao passo que a situação de dano irreparável ou de difícil reparação desponta pelo nítido caráter alimentar da verba pleiteada. Dessa maneira, tendo em vista que a tutela antecipada é mecanismo apropriado para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo e, ao mesmo tempo, privilegiar o direito provável em

detrimento do improvável, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL com o específico propósito de determinar que o INSS

implante o benefício assistencial, nos moldes acima delineados, com DIP (data do início do pagamento) em 01/06/2009, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O deferimento da tutela antecipada não implica pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se imediatamente ao INSS para que, no prazo acima estipulado, comprove por meio de documentação idônea a implantação do benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000463-4 - AURILIA FEITOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido,

resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor da autora AURILIA FEITOSA DE OLIVEIRA, de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000463-4

AUTOR: AURILIA FEITOSA DE OLIVEIRA

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5297567730 (DIB: 07/04/2008)

SEGURADO: AURILIA FEITOSA DE OLIVEIRA

ESPÉCIE DO NB: 87

RMA: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)

DIB: 07/04/2008

DIP: 01/06/2009

RMI: R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 30/06/2009

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC) e ao pagamento dos atrasados, devidos desde a DIB até a data da implantação do benefício (DIP), no valor de R\$ 6.182,90 (SEIS MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), atualizado até junho de 2009, conforme cálculos anexados aos autos virtuais e elaborados de acordo com a Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para

Cálculos na Justiça Federal.

Presentes os requisitos necessários à outorga do benefício pleiteado, é de se concluir pela presença, na hipótese, dos requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. A verossimilhança das alegações está demonstrada na fundamentação supra, ao passo que a situação de dano irreparável ou de difícil reparação desponta pelo nítido caráter alimentar da verba pleiteada. Dessa maneira, tendo em vista que a tutela antecipada é mecanismo apropriado para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo e, ao mesmo tempo, privilegiar o direito provável em

detrimento do improvável, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL** com o específico propósito de

determinar que o INSS implante o benefício assistencial, nos moldes acima delineados, com DIP (data do início do pagamento) em 01/06/2009, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O deferimento da tutela antecipada não implica pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se imediatamente ao INSS para que, no prazo acima estipulado, comprove por meio de documentação idônea a implantação do benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000361-7 - ANITA ESTER FASTOFSKY IOSELLI (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de Pensão por Morte nº 21/148.613.833-8

com DIB em 18/10/2008, precedida de Aposentadoria Especial nº 46/081.273.128-0, com DIB em 01/12/1987 e DCB 18/10/2008. Foi anexado aos autos o Processo Administrativo da pensão por morte, mas considerando que o PA do benefício que deu origem à pensão é necessário para viabilizar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo, oficie-se o posto do INSS responsável para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do PA nº. 46/081.273.128-0.

Designo o dia 04/08/2009, às 16:00 horas para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Int.

2009.63.13.000460-9 - PEDRO RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o Parecer da Contadoria e para

viabilizar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo, oficie-se o posto do INSS responsável pelo benefício para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do PA nº. 88/128.691.327-3, com DIB em 17/02/2004. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que apresente, no mesmo prazo, as Carteiras de Trabalho e carnês de pagamento originais. Redesigno a data para conhecimento da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 04/08/2009, às 15:45 horas. Cumpra-se. Int.

2009.63.13.000470-1 - FRANCISCA FERREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o impedimento do Sr. Perito Dr.

Celso Sadahiro Yagni, converto o julgamento em diligência para a realização da perícia com o Dr. Alexandre de Araújo Rangel, no dia 07/08/2009, às 10:15 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida de todos os exames e documentos de interesse médico que possuir. Designo o dia 27/08/2009, às 14:45 horas para conhecimento da sentença em caráter de Pauta-Extra, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0457/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente abaixo identificado (a), para que apresente suas alegações finais (memoriais). Prazo: 10 (DEZ) dias.

2009.63.14.000386-9 - FRANCISCA DE ASSIS CARDOSO PEREIRA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0458/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado.

Prazo 10 (dez) dias.

2008.63.14.001111-4 - ANTONIO COLEONI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002177-6 - SILMAR RAMOS DA SILVA (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI e ADV. SP264897

- EDNEY SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000309-2 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE AGUIAR (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000763-2 - PATRICIA ANDREA FILIPPINI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000777-2 - SONIA TERESINHA VENERANDO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001325-5 - ABEMAR VENANCIO MARTINS JUNIOR (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001390-5 - LUAN GUARAZEMIN GOMES (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001445-4 - MAURA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001485-5 - ANA MARIA MAURO DE TOLEDO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001513-6 - ASSUERO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP215020 - HELBER CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001519-7 - ANA MARCIA SAMPAIO (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001520-3 - RONEI MARCELINO DE JESUS (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001532-0 - ANEZIA APARECIDA DE JESUS PRONTI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001544-6 - ANTONIO ROBERTO DAL OLIO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001546-0 - ANTONIO BENEDITO TOPPE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0459/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerido (exequente) do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que fique ciente quanto à liberação do depósito judicial (litigância de má-fé), o qual encontra-se à disposição da CEF junto ao PAB - Juizado Especial Federal de Catanduva-SP, para o devido saque ou transferência.

2008.63.14.004324-3 - AMELIA GARCIA (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.004328-0 - NEUSA APARECIDA COMINATO THEODORO (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000260/2009

2009.63.15.000067-1 - ELAINE CRISTINA CAMARGO (ADV. SP214476 - CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.000147-0 - DATERO DANIELETTO (ADV. SP086440 - CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.000407-0 - PAULO ROBERTO MACHADO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.000593-0 - CARLOS ROBERTO DA COSTA HENRIQUE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.000628-4 - EZEQUIAS HERCULANO DE HOLANDA (ADV. SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.000800-1 - FRANCISCO POVEDA ALCARDE (ADV. SP249036 - JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.000870-0 - CARLOS JOSE SERAFIM E OUTROS (ADV. SP223163 - PAULO AFONSO DE ALMEIDA RODRIGUES); MARCOS ANTONIO SERAFIM(ADV. SP245455-EDUARDO MARTINS TOSTE); SONIA MARIA SERAFIM TANZE(ADV. SP223163-PAULO AFONSO DE ALMEIDA RODRIGUES); SUELI APARECIDA

SERAFIM DE

SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.001184-0 - RENI VALLERINE PELLINI (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.001628-9 - ANTONIO BORGES FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.002446-8 - ACYR RAGUNETTI FILHO (ADV. SP110063 - CREUSA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2005.63.15.005128-4 - GRAZIELE APARECIDA TAVARES (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência à parte autora do ofício encaminhado pela Delegacia da Receita Federal. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2005.63.15.009569-0 - EURISVALDO LOPES (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência à parte autora do ofício encaminhado pela Delegacia da Receita Federal. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2005.63.15.009587-1 - JOSÉ ROBERTO GATTO (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência à parte autora do ofício encaminhado pela Delegacia da Receita Federal. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.005003-0 - MARCOS ROBERTO OLIVEIRA (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência à parte autora do ofício encaminhado pela Delegacia da Receita Federal. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.005826-0 - JOSE ARMANDO ALVES (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência à parte autora do ofício encaminhado pela Delegacia da Receita Federal. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.006515-9 - MARCIO ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência à parte autora do ofício encaminhado pela Delegacia da Receita Federal. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.001262-7 - CLAUDINEI DA SILVA (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência à parte autora do ofício encaminhado pela Delegacia da Receita Federal. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002868-1 - APARECIDA MADALENA CATARINO VIEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA

MIRANDA BRASIL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003023-7 - FRANK YOSHIKI KANEMARU (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO

AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003829-7 - OSEAS FERREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005338-9 - JOAO BATISTA SOARES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à

perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005436-9 - ANTONIO MENDES DO ARTE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não

comparecimento à

perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005592-1 - JOAO JOSE DE MOURA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005697-4 - JOAO CARLOS PACHECO (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005754-1 - EMILIO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não

comparecimento à

perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2007.63.01.088784-2 - ALMAZIA MIZAEEL TAYAR (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré,

requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.006008-7 - AUGUSTA TIE YAMAMOTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o

que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.006681-8 - ANSELMO ROGERIO VIEIRA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.006867-0 - BENEDITO SILTORI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); BENEDITA RODRIGUES SILTORI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.007177-2 - EDUARDO MASSAYOSHI NOMURA (ADV. SP168369 - MÁRCIA YUMI NOMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.007399-9 - JULIO MARTINS SILVA E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); REGINA CELIA DA SILVA FONSECA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.009925-3 - CLAUDINEI PEZATTO (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014282-1 - DORVALINO FULINI (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014868-9 - MILTON FELIPE DE ARRUDA (ADV. SP216653 - PEDRO ROBERTO DEL BEM JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006164-3 - ROSTAND MAZZUCCO DE HOLANDA E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); JESSEANA MAZZUCCO DE HOLLANDA ; EDUARDO MAZZUCCO DE HOLLANDA ; RONALDO MAZZUCCO DE HOLLANDA ; ANGELA MARIA MAZZUCCO DE HOLLANDA ; FREDERICO MAZZUCCO DE HOLLANDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.011594-9 - OSCAR FERRZZ (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.011684-0 - MIAMOTO YUKIO (ADV. SP259445 - LUCIANA VECINA JACINTO e ADV. SP095549 - SELMA

REGINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.011719-3 - WASHINGTON WATANABE (ADV. SP132389 - SHOBEI WATANABE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.011720-0 - MAYUMI REGINA SILVA WATANABE (ADV. SP132389 - SHOBEI WATANABE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012418-5 - LAERCIO VALONE NETO PIANTORE (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012420-3 - ADELINO BONATO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012532-3 - MARIA LUCIA RUSSO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012660-1 - ALMIRO DE AGRELA E OUTRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); ELZA DE

JESUS MOURA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012930-4 - VERA LEANDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO);

PEDRO LEANDRO DA SILVA(ADV. SP226185-MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.013045-8 - MARIA CELINA PINTO DE CARVALHO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.013046-0 - LAZARO DE PAULA RAIMUNDO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.013264-9 - JULIO CESAR REPELE MUCHON (ADV. SP090773 - ROBINSON JESUS ROSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.013268-6 - ESTHER DOMINGUES DE MORAES (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.013462-2 - ROMILDA HENRIQUE DE PAULA (ADV. SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.013491-9 - CELSO FERRARI (ADV. SP220831 - FLÁVIO ALBERTO FORLEVEZI SANTARÉM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.013726-0 - OLGA LUI (ADV. SP243641 - WLADIMIR GABRIEL DE SOUZA JACINTHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.013824-0 - MARIA INES CORREA E OUTROS (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI); MARIA

DO CARMO CORREIA CRUZ ; CARLOTA CORREA BUSSELLI ; SALVADOR CORREA ; IOLANDA BENVENUTO ;

JOAO CORREA ; ROBERTO CORREA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014048-8 - CRELIA BONINI E OUTRO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI); IREDE

BONINI(ADV. SP135577-GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014087-7 - FELIPPE NERY REIS (ADV. SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014124-9 - MARIA APARECIDA DE SOUZA PINTO E OUTRO (ADV. SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO); CLAUDIMIR DE SOUZA PINTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014143-2 - HELENA ORSINI DE OLIVEIRA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014144-4 - DOMINGOS JOSE CORREA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014146-8 - EMIKO WAGA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014158-4 - ONEYDE CHILO BRUGNARO E OUTROS (ADV. SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ);

ROSELI BRUGNARO(ADV. SP266732-VINICIUS CAMPOS BARNABÉ); MARGARIDA SURAMA BRUGNARO(ADV.

SP266732-VINICIUS CAMPOS BARNABÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014162-6 - VALDIVIA GONCALVES PASIN (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014165-1 - RAFAEL GONCALVES PASIN (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014167-5 - THAIS GONCALVES PASIN FRANCO (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014265-5 - JOANA PUCINHOLO ESTEVAM (ADV. SP100364 - SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014266-7 - NATALINO ESTEVAM (ADV. SP100364 - SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014268-0 - EDILENE ESTEVAM (ADV. SP100364 - SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014471-8 - OTAVIO MATTOCHECK OLIVEIRA (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014555-3 - MARIA DO ROSARIO CAVANI (ADV. SP205816 - MARCOS PAULO CARDOSO GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014683-1 - JOSE HERNANDES MORENO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014700-8 - YUKIHIRO WATANABE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014881-5 - ERICK MISUMI WATANABE (ADV. SP187243 - FLAVIO MISUMI WATANABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014887-6 - FLAVIO MISUMI WATANABE (ADV. SP132389 - SHOBEI WATANABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014895-5 - JOSE CARLOS BOTTESI (ADV. SP132389 - SHOBEI WATANABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014901-7 - DANIELLE MISUMI WATANABE (ADV. SP132389 - SHOBEI WATANABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de

eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014912-1 - INES BENVINDA GONSALES ROMERA (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014934-0 - JOSE VICENTE DO PRADO (ADV. SP107401 - TERESA CRISTINA HADDAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014946-7 - DANIEL HENRIQUE DUO RICARDO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014947-9 - RODRIGO HENRIQUE DUO RICARDO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014948-0 - JORGE CHUERI (ADV. PR015856 - MARIA AMELIA SILVA CHUERY) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015090-1 - VALDEMAR SGARIBOLDI E OUTROS (ADV. SP058615 - IVAN LEITE); ODAILSON JOSE

SGARIBOLDI(ADV. SP058615-IVAN LEITE); ZENIT SGARIBOLDI VERONEZE(ADV. SP058615-IVAN LEITE); ROMARIO SGARIBOLDI(ADV. SP058615-IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015126-7 - CLEUSA MARIA PADOVAN CORREA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015128-0 - FELINA ZOZIMO PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015134-6 - EDNA LEITE DA CRUZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015147-4 - EVELINE DENUNCIO GIACOMIN (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015148-6 - ANTONIO MARMO JARDIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015149-8 - ANA EZETE DEFACIO PAIXÃO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015150-4 - OSMAR ZORZENONE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015152-8 - ANTONIA BERGAMO ZAMBON (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015156-5 - CLAUDETE ADRIANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015180-2 - EXPEDITO RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015185-1 - CARMEN ARJONA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015187-5 - ADELINA DE BARROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015193-0 - ADAUTO MARTINS FIUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015217-0 - EDER DIONE SOROVASSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de

eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015231-4 - EDSON COSTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015237-5 - EDITH DA COSTA LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015288-0 - FERNANDO ROQUE SANCHES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015293-4 - RUTH SILVA MAURICIO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); DINARTE

MAURICIO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); NATANAEL MAURICIO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO

PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte

autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do

direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015340-9 - WLADIMIR NARDELLI (ADV. SP190702 - LIZ ANGELA BRITO DE LIMA MORINA VAZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015385-9 - SUELI TEREZA TAVARES MACERANI E OUTRO (ADV. SP220831 - FLÁVIO ALBERTO FORLEVEZI SANTARÉM); AMANTINO MACERANI(ADV. SP220831-FLÁVIO ALBERTO FORLEVEZI SANTARÉM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015393-8 - DURVAL FERNANDO VILLACA BOCCATO E OUTRO (ADV. SP190702 - LIZ ANGELA BRITO

DE LIMA MORINA VAZ); RITA DE CASSIA SILVA BOCCATO(ADV. SP190702-LIZ ANGELA BRITO DE LIMA MORINA

VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora

sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito

de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015409-8 - SILVIO CESAR DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015413-0 - ANGELO DE ALMEIDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015414-1 - ANTONIO ROSSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015417-7 - DIVA ANTUNES BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015428-1 - TANIA MARIA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015436-0 - DURVALINO POLICARPO RIBEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015451-7 - ADILSON LUIZ CATTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015458-0 - DIRCE VIANNA BELLATO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015498-0 - ROQUE PEDRO CELESTINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015509-1 - ROQUE TERUEL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015518-2 - GENNY GABRIELLI BEAZZIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015527-3 - ANTONIO CALEGARI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015529-7 - ALICE DE CAMPOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015532-7 - DALVA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015533-9 - PEDRO PIRES ROMAO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015535-2 - SEBASTIAO MIGUEL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015537-6 - ALACIR CARDOSO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015539-0 - ANGELA IANNI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015540-6 - ADOLFO LUIZ HANNICKEL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015552-2 - FRANCISCO MINETO FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015555-8 - ALCINDO VIEIRA PINTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015561-3 - SONIA NANUH DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015582-0 - ALICE CHENCHE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015603-4 - SYLVIO DE ARRUDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015607-1 - ELIDAN VIEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015612-5 - NELSON POVEDA FERNANDES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015632-0 - MARIA APARECIDA MARTINS CLAUDIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015637-0 - CRISTINA FRALETTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015638-1 - DAMIAO COSTA PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015639-3 - ANGELO TOLEDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015641-1 - SONIA APARECIDA QUEVEDO CAMARGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015642-3 - ANA MARIA GOMES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015647-2 - JOSE TENORIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015648-4 - FLORIPES GOMES CARDOZO CURTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015650-2 - ALZIRA TOLOTO MODA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015661-7 - FLAVIO GAVIOLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015662-9 - ALICIO MARIANO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015663-0 - ERNESTO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015670-8 - ANTONIO DUCA DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015691-5 - ELAINE ESTEVAM (ADV. SP100364 - SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015723-3 - IGNEZ DEZZOTTI DE OLIVEIRA (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015725-7 - ERIC RENATO GRIGNOLI DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré,

requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015728-2 - JOSE BELO FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.01.005158-0 - ANGELINA DIRCE ZANCHETTA BRISO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.01.006250-3 - CLARO BUENO DE CAMARGO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA. MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000068-3 - ADINA APARECIDA SBRISSA BERTACO (ADV. SP214476 - CARLOS ALEXANDRE DOS

SANTOS ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000123-7 - SIGUERU ARNALDO KOBAYASHI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000149-3 - CAMILA LOPES MOIA (ADV. SP225385 - ANA CAROLINA FAVORETTO FASOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000172-9 - RUBENS ANTONIO DE QUADROS JUNIOR (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000187-0 - JOAO ANDRE TERIBELLI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000192-4 - ZELFA ZABANI DE NOBREGA (ADV. SP231907 - EINAR MARTINHO CASTOR DA NOBREGA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000213-8 - ZELFA ZABANI DE NOBREGA (ADV. SP226086 - BARBARA SLAVOV) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000215-1 - ZELFA ZABANI DE NOBREGA (ADV. SP226086 - BARBARA SLAVOV) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000272-2 - ROSA FROTA (ADV. SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000281-3 - CLAUDINEI ESQUIERDO SANCHES (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000282-5 - EDNA DOURADO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS);

KASSIO LEIGAN DOURADO DA CRUZ(ADV. SP219799-CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000294-1 - ANA CAROLINA FAVORETTO FASOLI (ADV. SP262004 - BRUNO FAVORETTO CANÂS

PECCINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte

autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do

direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000322-2 - MARIA LUCIA RUSSO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000433-0 - EDNA DE ROSSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000436-6 - GISELE HEBE BIGARELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000437-8 - DEBORA SALVESTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000443-3 - SHIRLEY MONNE DUGOIS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000480-9 - DIRCEU DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000482-2 - GENI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000484-6 - ANTONIO DE FRANCA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000560-7 - PAULO ADRIANO PIERAMI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000562-0 - LOURENCO ALVES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000565-6 - PALMIRA FERRAZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000569-3 - EUNICE VIEIRA MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000573-5 - PAULO CONFORTINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000581-4 - SANDRA MARIA CARNEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000587-5 - REYNALDO EUZEBIO MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000592-9 - REGINA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000611-9 - AGEU VASSAO DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000614-4 - NOEMI MODENESI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000615-6 - AFFONSO CAVALINE NETO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000624-7 - ELISEO DI CESARE E OUTRO (ADV. SP254847 - ALAN HENRIQUE SALVETTI); MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DI CESARI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000627-2 - ADAO RODRIGUES CORREA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000630-2 - CLOVIS ANTONIO CATTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000638-7 - MARIA ALICE GARCIA DE ARRUDA (ADV. SP053229 - CLEIDE MATEUS EMMERT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000660-0 - FERNANDO MORAES (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000661-2 - MARGARIDA VIEIRA DE PROENÇA (ADV. SP278741 - DR EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000668-5 - ANTONIA DIAS GARDIN (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000670-3 - MARIA INOCENCIA PECORA DE ALMEIDA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000672-7 - VALDO DOS SANTOS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000676-4 - JOSE MARIA ROCHA CAMARGO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000678-8 - CESAR AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000681-8 - JOAO LINO CAMARGO E OUTRO (ADV. SP102650 - ANTONIO SILVIO BELINASSI FILHO); REGINA ROSSETTO CAMARGO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000710-0 - WALDEMAR GARCIA VAZ FILHO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000715-0 - MIGUEL FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000722-7 - LUIZA GUILHERME (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000729-0 - ANTONIO TADEU BISMARA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000763-0 - GENNY GABRIELLI BEAZZIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000764-1 - CLEIDE MACIMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); WILSON

CLAYTON CATANI ; DIEGO STEFAN CATANI ; BRUNA CRISTINA CATANI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo

o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000784-7 - SANTO ALMEIDA (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000787-2 - OSVALDO CEZAR (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000789-6 - MARIA TEREZINHA DOS SANTOS CASSANIGA (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI

CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte

autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do

direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000798-7 - VILMA GOMES E OUTRO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS); JOSE GOMES

POLAINO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte

autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do

direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000801-3 - ANTONIO SANDIN PARRA (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de

eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000803-7 - ANTONIO MIGUEL PEREIRA (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000806-2 - LUIZ GONZAGA RODRIGUES (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000845-1 - LASARA GARCIA NETO DA SILVA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre

o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000849-9 - NEUZA TOTORA DE PAULA SANTOS (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI

MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte

autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do

direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000947-9 - JOSÉ FERNANDES XAVIER (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000955-8 - NEUCI MARIANO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000956-0 - MARCOS AGUILERA PADILHA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000991-1 - IRMA LINDMAN DALFRE (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001117-6 - BENEDICTO IGNACIO DE CAMPOS (ADV. SP233704 - DENISE APARECIDA BARON) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001158-9 - DAISY RIBEIRO GENESI (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001160-7 - WALDOMIRO FRANCISCO PEDROSO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001186-3 - FRANCISCO SIMAO RODRIGUES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001215-6 - ANTONIO GAVIOLI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001292-2 - ANTONIO GAVIOLI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001300-8 - GENTIL LEANDRO DA SILVA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001314-8 - JOAQUIM CELSO ARAUJO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001315-0 - DARCY OCANHA GIMENES (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001349-5 - SARITA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001350-1 - MARISA RIBEIRO PROENCA DE MELO E OUTRO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI); ARISTEU PROENCA DE MELO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001362-8 - SUELY GATTAZ SIMOES (ADV. SP225185 - BEATRIZ GATTAZ SIMÕES JACOB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de

eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001367-7 - PAULO ROBERTO MIGUEL (ADV. SP230710 - ANTONIO MIGUEL NAVARRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001449-9 - TSUNESSI KAGIYAMA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001460-8 - LAURO LUIZ COSTA E OUTROS (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS); ALCIDES COSTA(ADV. SP219799-CRISTIANE BERNARDI CARLOS); VERA LUCIA COSTA(ADV. SP219799-CRISTIANE BERNARDI CARLOS); MACRINA MARIA COSTA PIRES(ADV. SP219799-CRISTIANE BERNARDI

CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001497-9 - PURA SANCHES DE CAMARGO (ADV. SP270073 - FABRICIO PEREIRA DE OLIVEIRA e ADV.

SP253561 - ANNA GESTEIRA BAUERLEIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001505-4 - FABRICIO CARLO TEZOTO MARIANO DA SILVA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO

PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001506-6 - JEISON JESUS MOLINA VIEIRA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001532-7 - ALZIRA MACHADO (ADV. SP225185 - BEATRIZ GATTAZ SIMÕES JACOB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001566-2 - AMBROSIO DIAS DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre

o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001567-4 - JOAO PIRES PRESTES FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte

autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do

direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001570-4 - JOSEZITO PEDRO DE ALCANTARA (ADV. SP167073 - EDUARDO HENRIQUE AGOSTINHO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre

o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001572-8 - BEATRIZ TEZOTO DA SILVA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001573-0 - CLEIDE PULIDO MOURA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001575-3 - JARBAS DA ROCHA LARA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001576-5 - VERA LUCIA GAGLIARDI WALTER (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte

autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001600-9 - EMILIA VIANA FAZOLIN E OUTROS (ADV. SP080556 - AGENOR RIBEIRO VIANA); MARTA

REGINA FAZOLIN DOS SANTOS ; RITA DE CASSIA FAZOLIN KOYAMA ; MARISTELA FAZOLIN ; ROSANGELA

FAZOLIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte

autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001623-0 - GUALBERTO PEDRINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001624-1 - PEDRO JOSE SOARES E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA); ZELIA THEREZINHA CAVALHEIRO SOARES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001627-7 - DALVA SILVA E OUTROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA);

SILVANA DA SILVA ; MARIA CRISTINA SILVA FERNANDES ; MARCOS ANTONIO DA SILVA ; FLAVIO DA SILVA X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001696-4 - OLGA DE CARVALHO PIRES (ADV. SP029456 - DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001712-9 - ANTONIO CESAR ELIAS (ADV. SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001713-0 - AILTON MARTINS RICCI (ADV. SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001737-3 - EDSON ZAMPIERI (ADV. SP260442 - WILSON OLIVEIRA BRITO JÚNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001769-5 - PAULO PEREIRA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001773-7 - VIRGINIA APARECIDA BELMIRIO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre

o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001775-0 - CLARITA UCHOA RIBEIRO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001784-1 - HERMINIO ANTUNES DE MORAES (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001792-0 - EDNA PENHA MARTINS (ADV. SP073327 - ELZA VASCONCELOS HASSE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001793-2 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP073327 - ELZA VASCONCELOS HASSE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001804-3 - MARIA APARECIDA MARCONDES E OUTROS (ADV. SP270557 - DEMIAN RICARDO ROSA DA COSTA); ADEMIR MARCONDES ; NEIR MARCONDES ; WALMIR MARCONDES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001806-7 - MARIA APARECIDA MARCONDES (ADV. SP270557 - DEMIAN RICARDO ROSA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001840-7 - JOSE ROLIM DE MOURA (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001844-4 - PEDRO DOS SANTOS LISBOA (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001848-1 - MARIA APARECIDA LOPES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI); ADAILTON MARCOS VIEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001890-0 - ORLANDO CALZETTA (ADV. SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002236-8 - CLAUDIO RECHE MARTINS E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); LUIZ REGI TORRECILHA ; PEDRO RECHE TORRECILHA ; APARECIDA RECHE DE MEDEIROS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002240-0 - OSVALDO CANO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ISABEL CANO ROZAS BARRIOS ; UBALDO CANO RODRIGUES ; EMÍLIA CANO RODRIGUES PAZAN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002241-1 - EDNYL LAURA NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); LUIZ

VICTORIO NOGUEIRA ; VAGNER NOGUEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002244-7 - PEDRO ROSA FILHO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); MARIA CRISTINA ROSA ANDRE ; NELDISON PEDRO ROSA ; CRISTIANA REGINA ROSA CHAGAS X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002245-9 - EDWARD JOSE MARTINS E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ROSANGELA DE FATIMA MARTINS ; ADONIDA RAUDINA DE CASSIA MARTINS ; EDGARD RICHARD MARTINS X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002351-8 - ATILIO THOME (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002353-1 - BENEDITA COSTA JACINTO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); LUIZ

FERNANDO JACINTO ; MANOEL JACINTO NETO ; URSULA JACINTO MEDEIROS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002355-5 - MARIA DE LOURDES PUERTAS E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO);

CELIA APARECIDA PUERTAS DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002356-7 - PAULO HENRIQUE AZZALI RAYMUNDO E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO

PUPO); ALEX AZZALI RAYMUNDO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002357-9 - JOSE JOAQUIM GUIMARAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002360-9 - ERCIO HELIO BRUZON (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002361-0 - JULIO ALVES LISBOA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002362-2 - MARIA HELENA SAMPAIO LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002363-4 - NAIR SALAS SANCHES AMARY (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002364-6 - MAURA ULBANO DE CAMPOS PIRES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002366-0 - MADALENA CANDIDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002368-3 - JOSEFINA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002369-5 - DINALVA CRISTINA OTAVIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002371-3 - JOSE CARCAGNOLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002372-5 - BERNARDETE NEVES ZULIANI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002373-7 - AKEMI INABA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002374-9 - ANTONIO CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002375-0 - WALTER FIGUEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002378-6 - JOSE ANTONIO DEMETRIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002406-7 - JOSE RODRIGUES LEITE E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); OVIDIO LEITE FERREIRA ; GENTIL LEITE FERREIRA ; LUIZ LEITE FERREIRA ; ORLANDO LEITE FERREIRA ; MANOEL APARECIDO LEITE FERREIRA ; MARIA RODRIGUES LEITE FERREIRA ; MARCOS ANTONIO LEITE FERREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002407-9 - ANTONIO CARLOS RENE PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002421-3 - MAFALDA DE BIAGI E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ELOISA MAFALDA LEVY ; JOSE EDUARDO LEVY JUNIOR ; ANDREA REGINA LEVY DA CRUZ X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002423-7 - ALZIRA PAULA TOZZI E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); JOSE ANTONIO TOZZI ; LUIZ CARLOS TOZZI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002450-0 - ANIVERCINDA CARDOSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); MERCEDES DORNELLAS SANCHES ; MARINA CARDOSO TEOBALDO ; JOSE ROBERTO DORNELLAS CARDOSO ; MANOEL CARLOS CARDOSO ; MARIA LUCIA CARDOSO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002451-1 - JOSE SANTOS COSTA E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); MARIA APARECIDA SANTOS DA COSTA ; THEREZINHA SANTOS COSTA ; LUIZ SANTOS COSTA ; ANTONIO SANTOS COSTA ; MARIA CLARA SANTOS COSTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002452-3 - BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002453-5 - ANDREA DE CAMARGO LUCHESI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002455-9 - ALINE DE CAMARGO LUCHESI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002457-2 - EDSON LEITE VIEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002459-6 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002461-4 - BENEDITA FERRAZ RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002462-6 - SILVANA APARECIDA SILVA BARROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002464-0 - MARIA ELISABETH BROTO E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); CELIA

REGINA BROTO NISHIYAMA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002548-5 - ALCIDES GUIMARAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500261/2009

2006.63.15.008794-5 - REGINA FRANCO (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 30.06.2009.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2007.63.15.003293-6 - MARILENE BORGHESI LOPES E OUTROS (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); RIVIANE BORGHESI BRAVO(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); ROGERIO IVAN BORGHESI BRAVO(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); REBECA BORGHESI BRAVO (ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); RENATA BORGHESI BRAVO(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
Prejudicado o pedido da parte autora vez que tal providência já foi realizada.
Cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos ao arquivo.

2007.63.15.004361-2 - JOSE MARCIO ORSI (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Indefiro o pedido de nulidade vez que, embora formalmente intimada de todos os atos do processo ante o cadastro da advogada da CEF no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal, a empresa ré ficou silente durante todo o trâmite processual até o trânsito em julgado da ação. Ademais, eventual insurgência deve ser arguida através dos meios processuais pertinentes, não podendo este juízo reverter decisão tomada pela Turma Recursal que transitou em julgado.

Entretanto, considerando-se a comprovação de que os extratos analíticos fundiários necessários ao cumprimento do acórdão foram solicitados à antiga instituição financeira depositária (Banco Itaú S/A), defiro em parte o pedido da CEF para determinar a incidência da multa diária outrora fixada apenas após o decurso de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua intimação desta decisão.

2007.63.15.013947-0 - LAIDE RIBEIRO FARIA (ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista as diligências do oficial de justiça, oficie-se ao Juízo Distribuidor da Justiça do Trabalho de Sorocaba/SP solicitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a eventuais ações trabalhistas distribuídas em desfavor de Antonio José Bronze Ribeiro, bem como a sua qualificação completa e os endereços existentes. Instrua-se com a cópia da anotação do vínculo na CTPS do segurado falecido.

2008.63.15.006002-0 - MARIA FLORES DE SOUZA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA (ADV.)
Dê-se ciência às partes do ofício do Juizado Especial Cível da Comarca de ITU/SP com informando a designação de audiência para 04.08.2009, às 13h30min perante aquele Juízo Deprecado.

2008.63.15.011051-4 - ALEXANDRE MALUF DE MORAES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.011279-1 - ANA MARTINS BRAGA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.011660-7 - FRANCINE DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP249437 - DANIELA COELHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança no ano de 1990, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta mencionada na inicial necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Collor I (meses de abril e maio do ano de 1990).

2008.63.15.012905-5 - ROSANGELA DE ALMEIDA (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de impugnação de laudo.

Vislumbro não haver divergência entre os quesitos apontados pela autora, uma vez que a resposta ao quesito 04 - formulado pelo juízo - atesta que a situação da autora não é suscetível de reabilitação para suas atividades habituais e a resposta ao quesito 07 - formulado pelo INSS - atesta que a avaliada poderá desempenhar outra atividade, motivo pelo qual concluiu-se pela incapacidade parcial e permanente da ora requerente, no que afasto a alegação de divergência entre mencionados quesitos.

Ademais, indefiro o pedido de quesitos suplementares.

2008.63.15.013732-5 - MOACYR TRONCONE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança nos meses de fevereiro de março do ano de 1989, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta mencionada na inicial necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão (janeiro de 1989).

2008.63.15.015007-0 - ALCEU DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP277533 - RONALDO DE QUEIROS e ADV. SP274947

- ELENICE CECILIATO); CENTEON FARMACEUTICA LTDA(ADV. SP274947-ELENICE CECILIATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que o número da conta mencionado na inicial diverge do número da conta que consta nos extratos anexos a petição inicial, esclareça no prazo de 10 (dez) dias, o autor, qual a conta poupança que deverá ser objeto de julgamento nesta lide, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2008.63.15.015008-1 - ANTONIO CARLOS BRANDI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 03.07.2009.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.015266-1 - LUIZ ANTONIO SCHNEIDER (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se o Sr. Perito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o prazo previsto para a reavaliação do autor/avaliado

(quesito 06 - do juízo), observando a data da realização da perícia 24.03.2008.

2009.63.15.000684-3 - GABRIEL PAULON CABRINO (ADV. SP182911 - FLAVIO MALUF PONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança nº 10042240-1, no ano de 1987, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos desta conta necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão.

2009.63.15.001366-5 - MILTON LELLES CAMELO (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança nº 66203-0, no ano de 1989/1990, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos desta conta necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão.

2009.63.15.003131-0 - JOSE CARLOS NANNI (ADV. SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1- Apesar da parte autora não constar expressamente do pedido os números das contas de poupança objeto da presente ação, pelos documentos anexados à inicial nota-se que são as seguintes: nº 37083-3,

24644-0, 37306-9, 34080-2 e 33102-1. Contudo, intimada a comprovar a titularidade das contas, a parte autora nada trouxe de novo para os autos com relação às contas objeto da lide. Além disso, juntou aos autos virtuais documentos outros relativos a contas que não fazem parte do objeto desta ação, motivo pelo qual é de rigor salientar que eles não serão considerados na análise da presente ação, pois o objeto desta ação diz respeito tão-somente às contas nº 37083-3, 24644-0, 37306-9, 34080-2 e 33102-1.

2. Considerando os documentos legíveis que acompanharam a inicial, apenas os relativos à conta nº 24644-0 são suficientes a comprovam a existência da conta na época dos planos econômicos mencionados na inicial e a titularidade do autor (José Carlos Nanni). Assim, deverá a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção do processo, cumprir o item 1 do despacho proferido em 03/06/2009 e, com relação ao item 2, apenas com no que diz respeito às contas nº 34080-2, 33102-1, 37083-3 e 37306-9.

2009.63.15.004210-0 - ERICA OLIVEIRA DONÁ (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Recebo o recurso da União Federal no efeito devolutivo quanto a não retenção de imposto de renda sobre a verba recebida sob o título auxílio-creche/auxílio pré-escolar, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável à União Federal.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.004584-8 - ALEXANDRA DOS SANTOS MARINHO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.004593-9 - TERESINHA DE FATIMA OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.004604-0 - MARILENE GONCALVES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP107490 - VALDÍMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.005610-0 - ANTONIO GAROLLA NETO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).

Intime-se. Arquivem-se.

2009.63.15.005612-3 - FRANCISCO DE FREITAS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).

Intime-se. Arquivem-se.

2009.63.15.005613-5 - GREGORIO ISAIAS DE ARAUJO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).

Intime-se. Arquivem-se.

2009.63.15.006429-6 - DALMANUTA SMITH CAMPELO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).
Intime-se. Arquivem-se.

2009.63.15.006434-0 - WILSON PICINI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).
Intime-se. Arquivem-se.

2009.63.15.006436-3 - JOSE HENRIQUE RODRIGUES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).
Intime-se. Arquivem-se.

2009.63.15.006451-0 - EDSON LUIZ DUARTE (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro as benesses da assistência judiciária gratuita.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.006491-0 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).
Intime-se. Arquivem-se.

2009.63.15.006849-6 - CLAUDECI JOSE DA SILVA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando-se os atestados e exames médicos carreados aos autos, redesigno a perícia médica para o dia 08.09.2009, às 11h00min, com psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000262

UNIDADE SOROCABA

2009.63.15.006657-8 - CESAR DA SILVA (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI

RIGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA
37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/0125

2008.63.16.002052-2 - ANISIO COSTA (ADV. SP256054 - BRUNO CESAR MUNIZ DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005080/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002057-1 - ROGERIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI (ADV. SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE

OLIVEIRA SACCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) :

"

DECISÃO Nr: 6316005012/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002235-0 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005011/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002277-4 - RITA CORREA RAMOS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005021/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002278-6 - RITA CORREA RAMOS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005022/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002279-8 - WANDIR PAGLIUCA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005023/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002280-4 - WANDIR PAGLIUCA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005024/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002281-6 - ANGELITA BIFE (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005025/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002283-0 - ANTONIO CASETA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005026/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002284-1 - MANOEL TEIXEIRA LIMA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005027/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002285-3 - SALVADOR PREZOTI GIMENEZ (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005028/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002286-5 - ARLINDO MECONI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005029/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002287-7 - JOSE ANTONIO TERUEL (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005030/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002288-9 - LAURA MUTTI DE CAMARGO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005031/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002289-0 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA MAGALHÃES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005032/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002291-9 - VALDIR BALDI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005033/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiando.
Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.
Dê-se ciência às partes.
Cumpra-se."

2008.63.16.002293-2 - IDAMYR DE ALBUQUERQUE BERTELLI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "
DECISÃO Nr: 6316005034/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiando.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002294-4 - PEDRO BUCHI E OUTROS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN); ALDO BUCHI(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); ARI BUCHI(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); AIRES BUCHI(ADV. SP214130-

JULIANA TRAVAIN); DEISE LUCIA TEIXEIRA BUCHI(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005035/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiando.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002296-8 - MARIA RUTH GOMES SANTANA E OUTROS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN); PAULO

ALVES SANTANA(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); IVANILDE SANTANA FERREIRA(ADV. SP214130-JULIANA

TRAVAIN); LUIZ ALBERTO IGNACIO DA SILVA(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); IVETE SANTANA(ADV.

SP214130-JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) :

"

DECISÃO Nr: 6316005036/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiando.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002327-4 - NELSON NORIO SHIRANE (ADV. SP214797 - FABIO LIMA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005069/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiando.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002400-0 - LUIZ ANTONIO PROENCA SOBRINHO (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005073/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002401-1 - PEDRO ADAIR DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005071/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002411-4 - VALDEMAR SACCHI (ADV. SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005015/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002444-8 - CLARICE IVASSE (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005037/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002445-0 - ANA CAROLINA IVASSE RIBEIRO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 -

CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005057/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002500-3 - MOACIR LUIZ GONCALVES FILHO (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005079/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002552-0 - ANTONIO HIROMI KARIYAMA (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005016/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002601-9 - LUIZ REZENDE (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005058/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002602-0 - MANOEL LUIZ FRANCA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005059/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002614-7 - ALBERTINO FERREIRA BATISTA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 -

CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005065/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002615-9 - SELMA DE OLIVEIRA BAZIQUETO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 -

CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005066/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002616-0 - EUGENIO RAFAEL BOCUTTI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005060/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002617-2 - PAULO FRANCISCO MANTELLO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 -

CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005061/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002618-4 - IRACEMA DE OLIVEIRA MAZARIN (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 -

CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005062/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002619-6 - ANTONIO DE PADUA PEREIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 -

CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005063/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002620-2 - FAUSTINO MERCADO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

: "

DECISÃO Nr: 6316005039/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002621-4 - JOSE GABRIEL DOS SANTOS FILHO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166

- CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005040/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002622-6 - CELIA DE MELLO JORGE (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005043/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002623-8 - ORLANDA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.

SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005044/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002624-0 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 -

CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005045/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002625-1 - ARMANDO DA CUNHA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 -

CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "
DECISÃO Nr: 6316005046/2009
"Vistos.
Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.
Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.
Dê-se ciência às partes.
Cumpra-se."

2008.63.16.002626-3 - IRACEMA DE OLIVEIRA MAZARIN (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "
DECISÃO Nr: 6316005047/2009
"Vistos.
Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.
Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.
Dê-se ciência às partes.
Cumpra-se."

2008.63.16.002627-5 - LUZIA BURIOLA DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "
DECISÃO Nr: 6316005048/2009
"Vistos.
Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.
Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.
Dê-se ciência às partes.
Cumpra-se."

2008.63.16.002628-7 - RICARDO DE ARAUJO SANCHEZ (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "
DECISÃO Nr: 6316005049/2009
"Vistos.
Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.
Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.
Dê-se ciência às partes.
Cumpra-se."

2008.63.16.002629-9 - SERGIO LOPES BONIN (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "
DECISÃO Nr: 6316005050/2009
"Vistos.
Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.
Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.
Dê-se ciência às partes.
Cumpra-se."

2008.63.16.002630-5 - MARIA IVETE GOULART FIGUEIREDO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005051/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002631-7 - LUIS ANTONIO FONTOURA CANEVARI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005052/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002632-9 - JOSE GABRIEL DOS SANTOS FILHO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166

- CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005053/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002633-0 - IVO DIAS DE FRANCA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005054/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002634-2 - ALBERTINO FERREIRA BATISTA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 -

CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005064/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002635-4 - ROSA TEZOLIN (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : " DECISÃO Nr: 6316005038/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002636-6 - VITORIO VANDERLEI PIZZI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

:"

DECISÃO Nr: 6316005056/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002637-8 - ALTAIR FIOROTO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005055/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002638-0 - DAMASINO DE SOUZA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) :

:"

DECISÃO Nr: 6316005041/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002641-0 - YUKE KAVANO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005042/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002705-0 - HARUO ABE (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005018/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiando.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002709-7 - OLINDO NOGARA (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005019/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiando.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002715-2 - MARIA NOGARA (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005020/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiando.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002718-8 - VILMA ROSANA NOGARA FARDIN (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005017/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiando.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002724-3 - MARIA APARECIDA GARCIA DE ALMEIDA (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE

MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005074/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiando.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002725-5 - MARIA ELENA SGARBI (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005075/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.003061-8 - MARIA DO CARMO AYRES QUARESMA (ADV. SP157312 - FÁTIMA HUSNI ALI CHOUCAIR e

ADV. SP088228 - JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005068/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.003154-4 - ERNESTO FERREIRA ROSA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005005/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.003169-6 - IVANILDE BEZERRA DE LIMA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005010/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.003177-5 - EMILIO BONILHA DA CRUZ (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005009/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.003181-7 - PEDRO JAIME JANSER (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005078/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.003220-2 - LUIZ CARLOS PERMAGNANI E OUTRO (ADV. SP199387 - FERNANDO DE MELLO PARO);

MARIA IZABEL FRAZILLE PERMAGNANI(ADV. SP199387-FERNANDO DE MELLO PARO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005013/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.003221-4 - LUIZ CARLOS PERMAGNANI E OUTRO (ADV. SP199387 - FERNANDO DE MELLO PARO);

MARIA IZABEL FRAZILLE PERMAGNANI(ADV. SP199387-FERNANDO DE MELLO PARO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005014/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.003341-3 - EDGAR ANUNCIACAO DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 -

CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005007/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.003476-4 - LUIZ ANTONIO SILVA REIS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005006/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.003483-1 - APARECIDA DUCHINI LOPES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA

ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "
DECISÃO Nr: 6316005008/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiando.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.000009-6 - ALCEU BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP248867 - HUMBERTO LIVRAMENTO
BATISTA DE
ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "
DECISÃO Nr: 6316005067/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiando.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.000084-9 - ANA DOURADO DE SOUZA (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS e
ADV.
SP276022 - EDER DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO
HITIRO
FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005072/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiando.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.000174-0 - LOURDES LONGUINI (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE e ADV. SP138249 -
JOSE
RICARDO CORSETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO
FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005077/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiando.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.000229-9 - CARMEM LUCIA MANGILE (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "
DECISÃO Nr: 6316005076/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiando.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº. 126/2009

UNIDADE SANTO ANDRÉ

2008.63.17.008260-3 - NEIDE DOS SANTOS (ADV. SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 17.07.2009, às 16h10min.

2008.63.17.008233-0 - AILTON ROGERIO DE JESUS COSTA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que até a presente data não foi apresentado o laudo pericial, redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 11.09.2009, às 17h15min, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial em até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se o Sr. Perito para apresentação do laudo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão. Int.

2008.63.17.008173-8 - ANTONIO MAURICIO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 24/07/2009, às 15h30min.

2008.63.17.008199-4 - LUZIA RODRIGUES LAVECCHIA (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE e ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 24.07.2009, às 15h40min.

2008.63.17.008426-0 - MARLENE DA CONCEICAO AMARAL (ADV. SP215934 - TATIANA GONCALVES CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 24.07.2009, às 15h.

2008.63.17.000953-5 - OSVALDO TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a divergência entre os laudos apresentados, e considerando o descredenciamento do Sr. Antonio Ramos do Amaral Filho, reputo necessária a realização de uma terceira perícia com especialista em ortopedia, que agendo para o dia 03.08.2009, às 15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 14.09.2009, às 18h15min, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2008.63.17.008416-8 - ANTONIO DE ALMEIDA FELIPE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando os fatos e documentos anexos com a

petição inicial, agendo perícia com clínico geral para o dia 06.08.2009, às 14h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 16.09.2009, às 17h, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2008.63.17.000148-2 - PEDRO VALENTIM PAGANI (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.

Diante do parecer da Contadoria Judicial, oficie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo do benefício da parte autora, PEDRO VALENTIN PAGANI, NB 42/055.665.932-5, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio,

expeça-se mandado de busca e apreensão.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para 26/11/2009, às 18h45min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.008274-3 - MARIA ROSA TEIXEIRA (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a contradição apresentada no laudo anexo, já

que o Sr. Perito concluiu que a autora está capacitada e ao responder aos quesitos a considera incapacitada para a sua atividade habitual, intime-o para que esclareça fundamentadamente a divergência apontada. Prazo: 10 (dez) dias.

Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 14.08.2009, às 18h, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2008.63.17.008217-2 - MARIA GORETTI FERNANDES DOS SANTOS ALBINO (ADV. SP245009 - TIAGO SERAFIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que o laudo pericial foi anexado aos

autos somente na data de hoje, redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 07.08.2009, às 18h30min, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial em até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Ademais, diante do laudo favorável e estando presentes os pressupostos necessários, concedo MEDIDA LIMINAR, para

determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social - INSS a imediata concessão de auxílio-doença à autora MARIA GORETTI FERNANDES DOS SANTOS ALBINO, desde 19.05.2009, com RMI e RMA no valor de R\$ 795,23 em maio de

2009. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

2008.63.17.008042-4 - ANELSINO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível de suas carteiras de trabalho bem como

outros documentos comprobatórios dos vínculos empregatícios relativos aos períodos de 01/08/58 a 30/09/58 e 01/09/59 a 22/04/60, além de todos os demonstrativos de pagamento da empresa Carbogás. Após a juntada dos documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 01/02/2010, às 15h, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.004572-2 - EDMAR MARQUES AIRES (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que até a presente

data as testemunhas não foram ouvidas no Juízo deprecado (Comarca de Piquet Carneiro), não obstante a carta precatória ter sido postada em 03.11.2008, determino a expedição de nova precatória, em que conste a reiteração dos termos da anteriormente expedida, com breve relato dos fatos ocorridos nos presentes autos. Redesigno audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/03/2010 às 15h. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.63.17.008034-5 - DESIO RIBEIRO SOUZA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.

Diante da petição da parte autora, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos os documentos comprobatórios da exposição aos agentes nocivos indicados. No silêncio, o processo será julgado no estado em que se encontra.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 27/01/2010, às 14h45min, dispensado o comparecimento das partes Int.

2008.63.17.008200-7 - JOSE ANSELMO FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 415,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 24.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 33.266,79, que, somadas a 12 (doze) vincendas estimadas em R\$ 6.031,56, totalizam R\$ 39.298,35. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 28/09/2009, às 15h30min, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.001050-5 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP085951 - ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação proposta por JOÃO RODRIGUES em face do INSS. Pretende a parte autora a concessão de benefício previdenciário por incapacidade. Considerando os novos documentos médicos anexados aos autos (petição datada de 25.05.2009), intime-se o Sr. Perito para elaboração de laudo complementar. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 16.09.2009, às 15h30min, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo em até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2008.63.17.008268-8 - LEONI MARIA MELONE (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 17.07.2009, às 16h20min.

2008.63.17.008234-2 - RAIMUNDO PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 415,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 24.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 20.142,43, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 1.434,34 x 12), totalizam R\$ 37.354,51. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se os autores se manifestarem de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 16.07.2009, às 13h45min, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.008909-9 - SUELI APARECIDA ROCHA (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que o laudo pericial foi anexado aos autos somente na data de hoje, redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 12.08.2009, às 18h30min, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial em até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Ademais, diante do laudo favorável e estando presentes os pressupostos necessários, concedo MEDIDA LIMINAR, para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social - INSS a imediata concessão de auxílio-doença à autora SUELI APARECIDA ROCHA, desde 12.05.2009, com RMI e RMA no valor de R\$ 724,08 em junho de 2009. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

2008.63.17.008235-4 - JASON TADEU ADAO (ADV. SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno perícia social no dia 01.08.2009, às 9h. Comunique-se a Sra. Assistente Social quanto o teor da petição comum de 30.06.09, atentando-se para audiência que redesigno, em pauta-extra para o dia 10.09.2009, às 18h, sendo dispensada a presença das partes e facultado manifestação quanto aos laudos periciais em até 5 dias antes da data designada. Intimem-se com urgência.

2008.63.17.005825-0 - ESPEDITO DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.

Considerando a ausência do processo administrativo até a presente data, apesar das requisições judiciais anteriores, expeça-se carta precatória para busca e apreensão do processo administrativo do autor, ESPEDITO DE OLIVEIRA DA SILVA, NB 101.881.118-1.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 12/01/2010, 13h45min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.004849-8 - JOAO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos. Tratando-se de revisão de benefício previdenciário, oficie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo do benefício da parte autora, JOÃO ANTONIO DE LIMA, NB 42/112.220.865-8, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para 05/04/2010, às 14h15min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.008030-8 - MARIA DE LOURDES VERGUEIRO (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 17.07.2009, às 15h50min.

2008.63.17.008035-7 - CATALINA VIVANCO RUBIO (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 17.07.2009, às 16h.

2008.63.17.004113-3 - IZALTINA MARIA ALVES (ADV. SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; BANCO BONSUCESO SA(ADV. MG115450-ANA CAROLINA MENDES TEIXEIRA). Vistos.

Trata-se de ação em que a autora pretende a restituição dos valores descontados de seu benefício previdenciário a título de pagamento de contrato de empréstimo que alega não ter firmado.

Para deslinde da questão, reputo imprescindível a análise do suposto contrato firmado entre as partes, bem como outros documentos a ele relativos.

Desta feita, intime-se o Banco Bonsucesso S/A para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do alegado termo de

adesão n.º 1848489-3 e outros documentos pertinentes à comprovação da referida contratação efetuada pela autora.

Com a juntada dos documentos, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos para deliberação, inclusive a respeito de eventual tramitação conjunta com o processo n.º 2008.63.17.004111-0, em razão de possível conexão.

Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 24/11/2009, às 18h30min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.008043-6 - ANTONIO CARDOSO DINIZ (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.

Diante do parecer da Contadoria Judicial, oficie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo do benefício da parte autora, ANTONIO CARDOSO DINIZ, NB 41/088.406.420-4, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio,

expeça-se mandado de busca e apreensão.

Sem prejuízo, deverá a parte autora apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos carnês de contribuição do período de outubro/75 a maio/91.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para 02/03/2010, às 14h45min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE N.º. 125/2009

UNIDADE SANTO ANDRÉ

2008.63.01.063739-8 - SEVERINO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem

juízo de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.018037-8 - EDSON CARLOS LOVATTO (ADV. SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e,

em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.01.032321-9 - DAISY MENDONCA DOTTO (ADV. SP134985 - MAURO CESAR DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.029023-8 - JOSE INUCENCIO MOURA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.17.001060-8 - NEUZA GARCIA MARTINS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de

Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.17.006915-5 - ELMO GOMES DE FREITAS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII,

do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,

inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.17.008106-4 - GERALDO ALEXANDRE ROSA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006916-7 - NEIDE APARECIDA JORGE DE MORAES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006914-3 - MARIA JOSÉ WOLOSZYN (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006911-8 - BENJAMIN MATOS ROCHA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006918-0 - BENEDITO NALDI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006906-4 - TSUTOMU WATANABE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006904-0 - ADILSON BERTOLINI (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006902-7 - JOAO RODRIGUES VALERIO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006897-7 - LUIZ LAERCIO PICOLO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005904-6 - LAURINDO FRASSATO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006929-5 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da

Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.008137-4 - VALERIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP202656 - NEIDE GOMES FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001859-7 - FLORINDO FERNANDES FIGUEIREDO (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.17.006725-0 - VALDIVINO DE FREITAS SALES (ADV. SP119643 - VIDAL SILVINO MOURA NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, tendo em

vista o termo de adesão ao acordo firmado entre as partes, anexado aos autos virtuais e para que produza os seus efeitos legais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Complementar 110, JULGO EXTINTO o feito com julgamento de

mérito nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.007440-0 - JOSE JACINTO DIAS TEIXEIRA (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo o autor carecedor da ação, por

ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95).

Publicada

em audiência, saem intimados os presentes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.005559-4 - APARECIDA CONSOLACAO RODRIGUES (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque

tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.17.008179-9 - MARIA BERNADETE OLIDIO (ADV. SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA e ADV.

SP273705 - ROSANGELA BORTOLLOTE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.17.008871-0 - HUMBERTO DA COSTA MENECHINE (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) ; FABIO DA

COSTA MENECHINE(ADV. SP174519-EDUARDO MARCHIORI); GUSTAVO DA COSTA MENECHINE(ADV. SP174519-

EDUARDO MARCHIORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105). Ante o exposto, diante da incompetência deste Juizado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com

fulcro na norma do artigo 51 da Lei 9099/95. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância

judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.17.002415-2 - NEUSA SILVA SICUPIRA (ADV. SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002304-4 - ELOISA SANTOS DA SILVA (ADV. SP099392 - VANIA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003262-8 - JOSE MANOEL GOMES DOS SANTOS (ADV. SP049485 - ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002301-9 - FERNANDO AMENAR GUIMARAES SANTANA (ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003207-0 - MARCO ANTONIO GROSSO (ADV. SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002640-9 - FLORISBELA PINTO BARRETO (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.17.005033-6 - LAZARO RABELLO (ADV. SP067806 - ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.002962-5 - VERA APPARECIDA LOTTI RODRIGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ANA LUIZA LOTTI RODRIGUES BERTUCCI ; ANA PAULA LOTTI RODRIGUES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria à alteração do pólo passivo da demanda, fazendo constar UNIÃO FEDERAL. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.000392-6 - ALFREDO PEDRO DE MORAIS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002495-4 - WILSON CARLOS LOPES (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002494-2 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002093-6 - SERGIO ARCANGELI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002450-4 - ANTONIO SERGIO TENEDINE (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009466-6 - JOSE LUIZ RAMICELLI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008973-7 - IRINEU FERNANDES (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009056-9 - NELSON BOTE FERNANDES (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002780-3 - EDSON CORREA LEITE (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008976-2 - DORIVAL DOS REIS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008975-0 - JURANDIR FERRARI ROSARIO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008974-9 - GERSON PEREIRA DO CARMO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009057-0 - LUIZ PAULO BOVI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO
LADENTHIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002820-0 - CLAUDIO ALENCAR TOGNETTI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008883-6 - CARLOS DE JESUS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001709-3 - HILARIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008536-7 - JOSE LUIZ RIBEIRO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008535-5 - MANOEL SANCHES TORRES (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008534-3 - OLICIO DONIZETE BERALDO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002498-0 - CLAUDEMIR APARECIDO PAVAO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009319-4 - NELSON CAPELARI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002499-1 - VALDECI LADARIO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002502-8 - OLIMPIA INES ALVES (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009467-8 - ARGEMIRO ALVES (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009465-4 - PEDRO GAZZI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009464-2 - JOSE CARLOS TENORIO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009065-0 - RAMON RODRIGUEZ VALERO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009318-2 - SUELI STEFANO PEIXOTO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009317-0 - CICERO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009236-0 - SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002774-8 - ELIAS JOSE DA SILVA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009067-3 - JACINTO LOURENCAO PUERTAS GIMENES (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009066-1 - GERALDO SOARES BARBOSA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008533-1 - HELIO DE SOUZA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001293-9 - EUCLIDES FRUTUOSO GARCIA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001354-3 - EDSON NUNES (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001332-4 - ROGERIO DE JESUS SANCHEZ (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001722-6 - DERCIO GUASTALLI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001294-0 - JOSE ROBERTO MENDES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001359-2 - JOSE MATIAS DA SILVA FILHO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001292-7 - JOAO MOITA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001723-8 - JOAO ABSOLON DA SILVA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001776-7 - CIRINEU NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001794-9 - JOSE MIES (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000986-2 - VIRGULINO DE SA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000984-9 - ANTONIO CARLOS DE ANTONIO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001721-4 - OSEAS SANTINO DE LIRA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001720-2 - ANTONIO CARLOS PIMENTEL (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001719-6 - REGINALDO MANUEL BEZERRA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001718-4 - NELSON VAZ DE FARIA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001717-2 - MARCO TADEU HERMENEGILDO DE GODOY (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001573-4 - MARIA DE LOURDES GRAVA (ADV. SP053435 - FUJIKO HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001716-0 - JOSE ALVES FERREIRA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001714-7 - GIVALDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001713-5 - VALDEMIR PIAI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001712-3 - JOSE CARLOS SERRA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000393-8 - EUCLIDES MORATO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000423-2 - JOSE MARIA MOREL (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000427-0 - ADEMIR GARDINIO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000426-8 - MARCIA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000425-6 - MAURO PAES SARDINHA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000424-4 - VALDIR FERRARI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002090-0 - FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000422-0 - FIDERCINO MENDES DO AMARAL (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000420-7 - ADEMIR PEREIRA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002091-2 - DORIVAL SOARES DE LIMA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002092-4 - ANTONIO ALBINO TRINDADE (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000394-0 - MAURO APARECIDO SLONZON (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001991-0 - NOBUHIKO HAYASHI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002089-4 - ANTONIO NIVALDO BARBOSA FILHO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002088-2 - JOSE CARLOS REDIVO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002087-0 - JOSE INACIO MOREIRA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002086-9 - ALICIO SOUZA VARGAS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002085-7 - JOSE ARTUR CURTOLO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002084-5 - RAIMUNDO ABDON DIAS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000960-6 - JAIR PAULON (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002083-3 - LINO ALBERTO LEONARDO ARBOLEIA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002013-4 - VANDENIL GIMENES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001992-2 - FLAVIO EUGENIO ORTEGA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001711-1 - SONIA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008149-0 - MARIA IMACULADA DA CONCEICAO MENARBINO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008291-3 - ELIAS FERREIRA CORREA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008290-1 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008288-3 - TERESA SINICA MUSIAL (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008287-1 - JOSE ERIVALDO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005230-1 - GERSON COMETTI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008292-5 - NILSON DOMINGUES VAZ (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003413-3 - EDSON MODES (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008532-0 - OSWALDO PIRES DE TOLEDO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003365-7 - ARTUR RODRIGUES MELO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008148-9 - ANESIO VITOR (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004034-0 - GERALDO ROBSON ALVES (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008150-7 - JURACI HUERTA FORTE (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008431-4 - ALVARO JOSE FAQUINETE (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008436-3 - HALINA MASLEEW (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003558-7 - ANDERSON CALESTINI DE MACEDO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003557-5 - BENEDITO ANTONIOLI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.17.002890-6 - LEANDRO BORGONOVÍ (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.17.006775-4 - LUIZA LUNARDI PORRÁS (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007636-6 - VILMA APARECIDA RIBEIRO MUTTON (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006783-3 - EURIDES MARANA DE MACEDO (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006829-1 - ANNA MARIA DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.003959-0 - NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.000498-7 - DJALMA FERNANDES (ADV. SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.003692-7 - RENATO CIPRIANO DE SOUZA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007651-2 - JOAO GOMES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.002501-2 - MARIA MARGARETE BATISTA (ADV. SP254285 - FABIO MONTANHINI e ADV. SP254271 - EDSON SERVELLO PEREIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.17.008224-0 - LORECI DOS SANTOS (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.004975-2 - VALDECI MARIA DA COSTA (ADV. SP141768 - CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (art. 269, I, CPC).

Proceda a Secretaria à exclusão do anexo P09022009.PDF (proposta de acordo), eis que estranho aos presentes autos.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.009249-9 - MARIA TERESA MANIEZZO (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002280-5 - CATARINA MEDIATO CIPRIANO (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000076-7 - JOSE CARLOS MACHADO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006922-2 - MARCOS ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004031-5 - JOAO BOSCO CHAVES (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001838-3 - LAIZ TOLENTINO DE MATOS (ADV. SP190271 - MAGDA MARIA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008277-9 - ANTONIO FLORENCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007579-9 - MANOEL SANTOS JUNIOR (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006896-5 - ELY ROCHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001224-1 - ELIEZER NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000830-4 - JULIUS SCHMIDT (ADV. SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008977-4 - SILVIO FERRARESI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2008.63.17.007653-6 - PEDRO GONZAGA DE MORAES (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se o autor de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.008189-1 - SUMIKO HAYASHI (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008429-6 - CONCETTA DI STEFANO DA SILVA (ADV. SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001222-4 - MARCOS ARIOMAR DO NASCIMENTO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2008.63.17.003572-8 - CICERA ENEDINA DIAS (ADV. SP268685 - RISOMAR DOS SANTOS CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.008441-7 - ISAIAS MARCELINO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com relação ao pedido de auxílio-doença, e julgo improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.63.17.008254-8 - ROSA VIRI (ADV. SP166989 - GIOVANNA VIRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.003428-1 - MARLENE VIEIRA MARQUES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.002721-5 - CECILIA GARCIA CECCON (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008281-0 - LUCIA MARIA DA SILVA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008269-0 - LIAMAR DE OLIVEIRA NOE NALIM FERNANDES (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008280-9 - WALKIRIA DA SILVA (ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008250-0 - CANDIDO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008249-4 - TEREZINHA PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008248-2 - VALERIA RIBEIRO DA CUNHA (ADV. SP264337 - VANESSA DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.002468-8 - FRANCISCA MARIA MENDES DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008273-1 - CARLOS EDUARDO TESTA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008236-6 - MARIA GONSALVES DOS SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008459-4 - ROZITA NUNES COELHO (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008478-8 - MARIO GARCIA SANTANA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.17.006360-8 - DANIEL DA SILVA PINTO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante

do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no Sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007501-5 - NEIDE DE FREITAS TAVARES (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE e ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007571-4 - YOLANDA PAZINI MARTINEZ (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.003555-8 - JOSE CARLOS VALICELI (ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.17.002402-0 - JOSE MARCOS LEMOS SOARES (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, no que se refere ao pedido de aplicação de expurgos inflacionários, tendo em vista o termo de adesão ao acordo firmado entre as partes, anexado aos autos virtuais e para que produza os seus efeitos legais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Complementar 110, JULGO EXTINTO o feito com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. No que se refere à aplicação de juros progressivos, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado. Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.002669-7 - ANTONIO MARCOS LOBO PINTO (ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.006342-6 - MARIA APARECIDA GUARNIERI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI e ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Resolvo o mérito na forma do art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9.099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema. PRI.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.003723-7 - TERESINHA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000727-0 - WALTER RODRIGUES RABOLA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000963-1 - MANUEL DA SILVA FRADE (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000729-4 - MARIO ROBERTO XAVIER DA SILVA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000733-6 - OSCAR ALFREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000965-5 - MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE OLIVEIRA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000814-6 - FRANCISCO MARCOS BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001955-7 - ESPEDITO LOPES DE QUEIROZ (ADV. SP147302 - CAIRO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001797-4 - JOAO ANTONIO FILHO (ADV. SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001884-0 - ANTONIO ISAIAS (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001082-7 - GILBERTO CAPOCCIO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000914-0 - LUIS ANTONIO DE AQUINO (ADV. SP257569 - ALESSANDRA ZERRENNER VARELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000875-4 - ELIZABETE VIEIRA DE FRANÇA BENETI (ADV. SP117336 - VERA LUCIA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003720-1 - DARCI MARTINEZ BRANDAO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003725-0 - MARIA LOPES FERNANDES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009462-9 - FRANCISCO SOUZA (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003166-1 - MANOEL ALBERTO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002879-0 - SERGEO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001636-2 - MATHILDE ALVES DE FARIAS (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004131-9 - JACIR SIONTI (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009139-2 - MARIA MADALENA AFONSO (ADV. SP256256 - PATRICIA VITERI BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003861-8 - MARIA DE LOURDES SILVA FERREIRA (ADV. SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002707-4 - MARIA JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002644-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP280465 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002616-1 - CLARICE GEMA MAIA GREGORIO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000702-6 - JAIME PUCHINI (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002218-0 - GENNY MELLO OLIVEIRA (ADV. SP133894 - NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000698-8 - CELSO PAULO FERREIRA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000690-3 - WALDEMAR TACUJI TANAKA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000687-3 - HIROITO WADA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000384-7 - EURIDES DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003728-6 - HELIO DE CASTRO OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002283-0 - EDIVAL FELIPE MOREIRA (ADV. SP221130 - ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000144-9 - JOAO NIVALDO CARVALHO (ADV. SP223810 - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000080-9 - NEUSA APARECIDA DA ROCHA DE SANTA CRUZ (ADV. SP238749 - FERNANDA DE PAULA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003306-2 - JOSE CARRIEL DE SOUZA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003836-9 - DORIVAL DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003900-3 - MARIA APARECIDA COUTO SAGRILO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002895-9 - PAULO GONZALES PESUTE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003406-6 - EUCLYDES FERRER DE ALMEIDA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003265-3 - WALDEMAR SCAGLIANTI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003050-4 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002949-6 - ALFREDO ISIDORO DIAS LOPES PIPOLI (ADV. SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002905-8 - ZILDA TEREZINHA DOS SANTOS GABRIEL (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002891-1 - NATAL MANESCO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002877-7 - MARIA CLOTILDE DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002724-4 - MOSVALDO DALLECIO FILHO (ADV. SP126720 - IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003229-0 - MARIA INES BERARDI (ADV. SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002539-9 - MOACIR CAVALARI (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002518-1 - ANITA RUSSO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001914-4 - FERNANDES LINO DE ALMEIDA (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003267-7 - ALDEMIR ALVES DE FRANÇA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003396-7 - WALTER DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002391-3 - MARIA DO SOCORRO ELIAS (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003399-2 - ROBERTO ANTONIO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002146-1 - FRANKLIN ROMAO SILVA (ADV. SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003401-7 - DELFINA CARACCIO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003404-2 - ALDEONOFRE CAVINATTI (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003646-4 - KIOKO AGUENA TAIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002081-0 - ALICE PIRES CAVALLINI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003984-2 - MARIA SANCHES FERNANDES (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000669-1 - ANTONIO PLENS (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000981-3 - JOSE CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000970-9 - AMAURI FERREIRA DA COSTA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000968-0 - JOSE PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000917-5 - ENOCK GUIMARAES DA ROCHA (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000718-0 - ADEMIR BAFILE (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000710-5 - RAMIRO PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000678-2 - BENONE MACHADO DE SOUSA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001084-0 - JOSE BISPO DOS REIS (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000648-4 - MARAIZA TEIXEIRA BORGES (ADV. SP245009 - TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000224-7 - LEONICE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP217670 - PAULA ANDREIA COMITRE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000081-0 - MARIA DE FATIMA LEMOS VENACIO RIBEIRO (ADV. SP230536 - LILIAN CRISTINA ZOCARATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009463-0 - IVO PEREIRA MELO (ADV. SP264337 - VANESSA DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009278-5 - READENE BEATRIZ BALDIN (ADV. SP094278 - MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009206-2 - VINCENZA FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009196-3 - LAIR VILELA ROSA BASSO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001675-1 - RANIERO DI FELICE (ADV. SP268576 - ALINE DI GRECCO COPPINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001145-5 - JOAQUIM EDMAR AZEVEDO ZAGATTE (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001472-9 - MARIA MARTINI BURRI (ADV. SP179422 - MÔNICA CRISTINA GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001594-1 - ARLETE TAVARES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001150-9 - CACILDO FERNANDES LOPES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001147-9 - GABRIEL RUIZ DEARO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001663-5 - GERTRUDES GRACIANO DE SOUZA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002624-0 - BRIVIO GERBELLI (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002768-2 - LUIZ JORGE MAXIMINO (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001652-0 - CARLOS ALBERTO RAMIRES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009322-4 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000066-4 - MANOEL DOS SANTOS PEREIRA NETO (ADV. SP211802 - LUCIANA ANGELONI CUSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009475-7 - ANTONIO CARLOS PIAI (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009389-3 - ANTONIO CESAR CASATI FABIANO (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009459-9 - PERCILIO MOREIRA NETO (ADV. SP016163 - GUIDO EZIO GAMBINI e ADV. SP136220 - ROSANGELA MARIA POSSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009510-5 - ALCEU BRAZ INOCENCIO (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009509-9 - ODAIR LOSANO (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009477-0 - AGRÍCIO PAULO DA SILVA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000067-6 - MAURICIO GOMES RIBEIRO (ADV. SP211802 - LUCIANA ANGELONI CUSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003052-8 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003990-8 - SERGIO PEFFI (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER e ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003773-0 - JOAO BOSCO ALVES CUNHA (ADV. SP205475 - SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003678-6 - ANTONIO SEGALA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003506-0 - VILMA CARUSO TRENTINO (ADV. SP133894 - NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004247-6 - BENEDITO MAXIMINO (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA e ADV. SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009181-1 - EDUARDO WERNER SCHULTZ (ADV. SP260731 - EDUARDO ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004049-2 - APARECIDA DA SILVA DIAS (ADV. SP261987 - ALINE ALVES DE CARVALHO e ADV. SP261981 - ALESSANDRO ALVES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008830-7 - IRINEIDE PASCOAL DE SANTANA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008831-9 - JURANDIR APARECIDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008832-0 - FRANCISCO PERES ORDONHO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009050-8 - CLAUDIO CATELLANI DEFENDI (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001048-7 - LOURENCO BERTONI NETO (ADV. SP244184 - LUCIANO TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000414-1 - JOSE FRANCO DA SILVA (ADV. SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000233-8 - RUBENS FREIRE (ADV. SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002148-5 - MARIA ANTONIA BOMFIM (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002147-3 - JOSE CARLOS SOUZA (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000367-7 - OTTO RICARDO DOMINGUES (ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002272-6 - JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO

NASCIMENTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000415-3 - APARECIDA DOMICIANO RODRIGUES (ADV. SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001422-5 - ELIANA DE JESUS ALVES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001301-4 - DALVO NERI (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001282-4 - GINESIO WYPYCH (ADV. SP085810 - ASSUNTA FLAIANO) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000754-3 - GERALDA RODRIGUES DE FIGUEIREDO (ADV. ES006020 - MARIA WALKIRIA
REINAQUE DA
SILVA D'AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000068-8 - SANDOVAL PIRES FRANCA (ADV. SP211802 - LUCIANA ANGELONI CUSIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000228-4 - JOAO ANTONIO SOVENHI (ADV. SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002356-1 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001870-0 - JOSE CARLOS ORTIZ DE CAMARGO (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000232-6 - AFONSO AUGUSTO GOMES LOPES (ADV. SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCIA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.17.008330-5 - EUGENIO ANDREATTA FILHO (ADV. SP180176 - DENIS CLAUDIO BATISTA) ;
CLAUDETT
GONZALEZ ANDREATTA(ADV. SP180176-DENIS CLAUDIO BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA
MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, extinto o processo sem resolução do mérito
com
relação ao pedido de ressarcimento por danos materiais e julgo improcedente o pedido de reparação por danos morais,
extinguindo, nessa parte, o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de
Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publicada em audiência,
saem
intimadas as partes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o
pedido da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do
artigo 55,
da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Cientifique-se a parte autora de que o prazo recursal é de 10
(dez)
dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2008.63.17.008259-7 - EUSTAQUIO LUIZ MACEDO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004219-1 - VALDIR EDISON BERTUCELLI (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003214-8 - OLGA DE OLIVEIRA TORRES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008225-1 - GERALDO COSTA FARIA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000978-3 - VALDEMAR NUNES ARAUJO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000993-0 - JUNANCI BATISTA DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003272-0 - PASCUAL OLIVEROS DOONG (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003213-6 - HOMERO ROMAO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004325-0 - KENZI KOBAYASI (ADV. SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003315-3 - SEBASTAO LOURENCO DA CUNHA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003630-0 - FRANCISCO LIBERATO COSTA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000979-5 - JOSE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003632-4 - PEDRO CASA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003629-4 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003560-5 - ADILSON STELLA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001967-3 - LUIZ RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003927-1 - IRINEU PESTANA GARCEZ (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007969-0 - EDUARDO EGYDIO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008053-9 - VALDIR PINHEIRO (ADV. SP263044 - HALINA GABRIELA BERLINGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003779-1 - JOSE APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008055-2 - CELSO BRUNO (ADV. SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003374-8 - CARMEN LUCILA PASQUAL (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008527-6 - JAIR CHAGAS DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002581-8 - SONIA GONCALVES FERREIRA HERACLIDES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002875-3 - ADEMAR BRAGHINI (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008958-0 - JOSE ROBERTO GALLINA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008584-7 - ADEMIR DE OLIVEIRA ANTUNES (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000386-0 - FLAVIO GILBERTO STEPHANELLI (ADV. SP179673 - PATRÍCIA ALONSO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001668-4 - NARCIZO SCARTEZINI (ADV. SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001477-8 - ANTONIO ALVES CABRAL (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002548-0 - GERALDO ALVES BARBOZA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002547-8 - OLAVO SCHOEPS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002523-5 - AGENOR RAMOS (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001478-0 - PEDRO TALPO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001479-1 - FERNANDO RUIZ (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002408-5 - JOSE LUIZ DE SOUZA LIMA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008615-3 - JOAO MARANGONI NETO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003138-7 - JOSE MARIA FRANCESCATTO (ADV. SP190271 - MAGDA MARIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003139-9 - ANTONIO JOSE EDUARDO (ADV. SP190271 - MAGDA MARIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003091-7 - ODAIR MARTINS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008585-9 - SALETE HELENA THOME ANTUNES (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003000-0 - OSMAR FAVERO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003092-9 - ANTONIA APARECIDA VALCEZI (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002926-5 - CLEIDE MODELLI BERTOCHI (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004055-8 - LEONILDO MAGNANI (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008821-6 - JESSE MARTINS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.17.008029-1 - ADENIR FILGUEIRAS PINHEIRO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido

pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 10/01/77 a 21/08/81 (TRW do Brasil Ltda.), exercido pelo autor, ADENIR FILGUEIRAS PINHEIRO, com o acréscimo de 40%. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007261-0 - JOSE ROBERTO ZEVZIKOVAS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o

pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comum, de 20/04/77 a 31/12/77 e 01/01/84 a 06/11/89, laborados na empresa Cofap Cia. Fabricadora de Peças Ltda., e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, JOSÉ ROBERTO ZEVZIKOVAS, com DIB em 06/11/2008 (data da citação), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.789,84, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no

valor de R\$ 1.813,46 (UM MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de abril de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 11.170,61 (ONZE MIL CENTO E SETENTA REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), para a competência de abril de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007859-4 - MARIA APARECIDA DIAS NEGRAO (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comum, de 12/03/73 a 12/05/75 (Volkswagen do Brasil Ltda.), 12/08/77 a 05/05/80 (Mercedes-Benz do Brasil Ltda.) e 01/10/82 a 26/06/87 (Volkswagen do Brasil Ltda.), e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à autora, MARIA APARECIDA DIAS NEGRÃO, com DIB em 13/11/2007 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de maio de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se ao INSS para cumprimento.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 7.219,50 (SETE MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para a competência de junho de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, descontados os valores percebidos a título do auxílio-doença NB 31/531.006.119-0.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.008145-3 - JOSE MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 13/09/88 a 03/06/92 (Refinadora de Óleos Brasil), exercido pelo autor, JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA, com o acréscimo de 40%. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.006679-8 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos,

mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em

consonância com a fundamentação declinada.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação

ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei

8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ -

RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta

vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.009166-5 - ELIAS TOMÉ DA SILVA (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003680-4 - MARISA APARECIDA DE ASSIS (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000461-0 - JANETE PEREIRA NEVES (ADV. SP180066 - RÚBIA MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002467-0 - SIDNEY DE AVELAR AUGUSTO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003051-6 - MARIA ALICE FERNANDES GARCIA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003309-8 - MANOEL CRISPIM DE CARVALHO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001972-7 - JOAO RODRIGUES MARQUES (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001968-5 - LEONILDO NERI (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000363-0 - NELSON GONZAGA (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

2007.63.17.003067-2 - VANDERLEI ROBERTO BICHI (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.17.007932-0 - CLEBER JOSE DE ANDRADE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comum, de 01/09/75 a 15/01/76 (Cia. Vidraçaria Santa Marina), 25/03/76 a 25/01/77 (Indústria e Comércio Brosol Ltda.), de 23/02/77 a 28/02/78 (Magneti Marelli Cofap Cia. Fabricadora de Peças Ltda.) e de 15/12/86 a 11/05/87 (Mercedes-Benz do Brasil Ltda.), e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, CLEBER JOSÉ DE ANDRADE, com DIB em 12/11/2008 (data da citação), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 863,77, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 875,17 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), para a competência de maio de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se ao INSS para cumprimento.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 6.161,12 (SEIS MIL CENTO E SESSENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS), para a competência de maio de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.008219-6 - ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 14/01/69 a 02/07/70 (Cattaruzzi & Cia), exercido pelo autor, ANTONIO GONÇALVES SANTOS, com o acréscimo de 40%. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.005379-2 - VALDIR CARIONI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 01/08/73 a 02/09/79 (Volkswagen do Brasil Ltda.), e revisar a aposentadoria por tempo de contribuição do autor, VALDIR CARIONI, NB 144.190.307-8, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.908,47, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.131,85 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO

CENTAVOS), para a competência de maio de 2009.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 2.277,05 (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS), para a competência de junho de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.004934-0 - MARCOS ROGERIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) . Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo ex vi art.

269, I, CPC, a fim de condenar a União Federal a devolver o imposto de renda descontado do abono pecuniário percebidos pelo autor, MARCOS ROGERIO PEREIRA DA SILVA, relativos ao ano de 2007, no importe de R\$ 975,26 (NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), já atualizado até junho de 2009 pela taxa

SELIC. Sem honorários e custas (art. 55, I, Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2008.63.17.008283-4 - VALDECI CANDIDO DE FRANCA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- pagar as prestações em atraso, referentes ao período de 24.12.2008 a 02.03.2009, no montante de R\$ 2.048,03, para a competência de junho/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007335-3 - EDNA MARIA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder benefício de auxílio-doença à parte autora, desde a citação (25.11.2008), com RMI no valor de R\$ 483,03 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 489,40, para a competência de maio/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 3.225,22, para a competência de junho/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do auxílio-doença à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, acolho os embargos, porque tempestivos e dou-lhes PROVIMENTO, para que sejam deferidos à autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intímese.

2008.63.17.001591-2 - MARIA RITA RIEMMA (ADV. SP120763 - DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.004885-1 - NARCISO PASSONI (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.004880-2 - BERNARDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

2008.63.17.008094-1 - RENATO VELO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por RENATO VELO, para condenar o INSS na concessão de auxílio-acidente, desde 05.01.2008 (cessação do auxílio-doença), com RMI no valor de R\$ 190,00 e RMA no valor de R\$ 232,50, em maio/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 4.149,86, em junho/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.005937-0 - CLEUDES RODRIGUES SANTOS SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, para dar-lhes provimento, nos termos acima.

Publique-se. Registre-se. Intímese.

2008.63.17.006889-8 - NEIDE MARIA ZOCCARATTO (ADV. SP154129 - FLAVIA APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho os embargos, porque tempestivos e dou-lhes PROVIMENTO, para que sejam deferidos ao autor os benefícios da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intímese.

2008.63.17.007850-8 - JOSE BIBIANO DE SOUZA (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 01/11/71 a 20/01/75 (Pollone Dura S/A), e revisar a aposentadoria por tempo de contribuição o autor, JOSÉ BIBIANO DE SOUZA, NB 139.338.660-9, fixando-

lhe a
renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 916,79, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.074,47, para a competência de maio de 2009.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 5.032,14, para a competência de junho de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e oficie-se ao INSS para que proceda à revisão.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.008136-2 - PAULO CELSO VIDAL (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por PAULO CELSO VIDAL, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 528.119.633-9, com RMA no valor de R\$ 881,13, em maio de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 5.792,33, em junho/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias referentes ao NB 534.202.155-0, devendo a Autarquia cessá-lo, posto o restabelecimento de benefício anterior.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.002176-6 - JOAO JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, NB 502.268.805-7, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (05.06.08), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 773,62, para a competência de maio/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 34.320,89, para a competência de maio/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Tendo em vista o valor da condenação em atrasados, ressalto que a parte autora deverá se manifestar acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório (art. 17, § 1º, da Lei 10.259/2001). Após, expeça-se o competente ofício, devendo ser expedido ofício precatório se a parte autora não se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30

(trinta) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.008147-7 - RAIMUNDA ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP268175 - ZELI MODESTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por RAIMUNDA ARAUJO DE SOUZA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a DER (18.04.2008), com RMI no valor de R\$ 415,00 e com RMA no valor de R\$ 465,00, em maio/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 6.577,57, em JUNHO/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.002226-6 - JOSE FRANCISCO GORDILHO (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder o benefício de auxílio-doença à parte autora, desde da DER em 18.05.2006, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (05.06.2008), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 711,46, para a competência de maio/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 28.643,59, para a competência de junho/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Tendo em vista o valor da condenação em atrasados, ressalto que a parte autora deverá se manifestar acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório (art. 17, § 1º, da Lei 10.259/2001). Após, expeça-se o competente ofício, devendo ser expedido ofício precatório se a parte autora não se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.008062-0 - RAIMUNDO BORGES DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por RAIMUNDO BORGES DA SILVA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença,

desde

a DER em 05.01.2009, com RMI no valor de R\$ 1.155,49 e RMA no valor de R\$ 1.162,88, em maio/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 2.763,48, em JUNHO/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 534.798.357-0.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.000958-4 - CLODOALDO PRUDENTE GONÇALVES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, 129.035.640-5, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (11.02.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.317,84, para a competência de maio/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 32.984,53, para a competência de junho/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Tendo em vista o valor da condenação em atrasados, ressalto que a parte autora deverá se manifestar acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório (art. 17, § 1º, da Lei 10.259/2001). Após, expeça-se o competente ofício, devendo ser expedido ofício precatório se a parte autora não se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando

derem origem à pensão por morte.

Sem custas e honorários advocatícios.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do

contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por

ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.17.007204-0 - PEDRO DA SILVA COSTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008656-6 - ZENAIDE DIAS NUNES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007785-1 - CLAUDEMIR DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) ; SOLANGE DE FATIMA DOS SANTOS ; CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS FARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007779-6 - OSWALDO VIEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007299-3 - ANTONIO JOSE ALBRIGO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007630-5 - DARCY VEIGA (ADV. SP259738 - PAULO ROBERTO DA SILVA MARQUEZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007357-2 - JOSE RUIZ GELAMOS (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007198-8 - JOSE POPITZ FILHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007008-0 - ANTONIO GUAZZELLI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008073-4 - HEINZ FRIEDR ROB BUHLER (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008076-0 - ANTERO MENEGUINI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008077-1 - HONORIO XAVIER NETTO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.17.001433-6 - JULIO ALVES CERDEIRA (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado para condenar a autarquia na revisão da aposentadoria por tempo de contribuição do autor, JULIO ALVES CERDEIRA, NB 106.236.778-0, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 624,87, e mediante o pagamento da renda mensal

atual (RMA) no valor de R\$ 1.286,73 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), para outubro de 2008.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, observada a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 4.140,83 (QUATRO MIL CENTO E QUARENTA REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), para a competência de outubro de 2008, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF à aplicação dos juros progressivos, nos termos das Leis 5.107/66 e 5.705/71.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei

8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ -

RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta

vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à

legislação regente do FGTS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema..

2009.63.17.001129-7 - ALEXANDRE LURAGO (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003939-8 - PEDRO JOSÉ MARTINS SANCHES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008232-9 - JURANDIR PEREIRA DO LAGO (ADV. SP203939 - LISENA FUJIMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009055-7 - JOSE PINAFFI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2008.63.17.003991-6 - IGLACI DE BRITO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; IDALINA MINA DE OLIVEIRA . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a IGLACI DE BRITO a pensão por morte de Tarcisio de Oliveira, desdobrada em metade - 1/2, com DIB em 04.03.2007 (data do óbito) e renda mensal atual de R\$ 274,49 (abril de 2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condene, outrossim, a autarquia a pagar o valor das prestações em atraso, a partir da DER (20.04.2007), no valor de R\$ 7.474,07 (abril de 2009).

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

No mais, mantenho a sentença tal qual lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.17.007257-9 - SOFIA CANDIDA DE PAULA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por SOFIA

CANDIDA DE PAULA, para condenar o INSS na concessão do benefício de auxílio-doença com DIB em 26/03/2009 (data da citação), renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo e renda mensal atual (RMAI) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para abril de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condene ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 543,43 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), para abril de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intime-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.006278-1 - MARIA DA PAZ ARAUJO DE LIMA (ADV. SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, conheço dos presentes embargos porque tempestivos, e os ACOLHO, para que conste como conclusão do laudo pericial o teor acima transcrito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.17.002011-7 - DOUGLAS BARBOSA DE ROCHA (ADV. SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Posto isso, julgo procedente o pedido formulado, resolvendo ex vi art. 269, I, CPC, a fim de condenar a União Federal a devolver o imposto de renda descontado dos abonos pecuniários percebidos pelo autor, DOUGLAS BARBOSA DE ROCHA, relativos aos anos de 2005 e 2006, no importe de R\$ 4.860,30 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), já atualizado até junho de 2009 pela taxa SELIC. Sem honorários e custas (art. 55, I, Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do (s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância

com a fundamentação declinada, bem como aplicar os juros progressivos, nos termos das Leis 5.107/66 e 5.705/71.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação

ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei

8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ -

RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta

vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à

legislação regente do FGTS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.008945-2 - JOSE LORENTE YESTE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000312-4 - BENEDITO DE JESUS TOLEDO (ADV. SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000489-0 - ANTONINO BRANCATELLI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009444-7 - OGMAR RODRIGUES CAVIGNATO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001725-1 - NEWTON SZVATICZEK (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001837-1 - MANOEL VIEIRA GOMES (ADV. SP190271 - MAGDA MARIA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001078-5 - ADIEL DANTAS CORREA (ADV. SP122127 - ANTONIO GUSMAN FILHO e ADV. SP191557 - MARLEY FERREIRA MANOEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009063-6 - CARLOS OLIVEIRA COSTA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001970-3 - OSVALDO SANTE (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.004886-3 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002521-1 - JOSE BENEDITO GOMES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105).

2009.63.17.002645-8 - JUARESTAVES PARAIBUNA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003112-0 - PAULINIA BERTON MORTANO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003264-1 - ANTONIO SEGALA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003987-8 - MINERVINO CANDIDO DE SIQUEIRA (ADV. SP190271 - MAGDA MARIA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004128-9 - BENEDICTO BETRAME GASTALDELO (ADV. SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006937-4 - ANA JANERI MANIA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES).

2008.63.17.006930-1 - JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008882-4 - IRINEU FERNANDES (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008387-5 - LUIZ CARLOS MODENA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008979-8 - JURANDIR FERRARI ROSARIO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008121-0 - AMARO PLACIDO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006925-8 - MARIA AUXILIADORA CASTAO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008981-6 - VALDEMAR DE BRITO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008983-0 - WILSON MANZATTO TEIXEIRA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008131-3 - JOVELINO GIFFU (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008985-3 - CANDIDA LEITE (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008103-9 - LEACI MURBACK (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006905-2 - PAULO SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006942-8 - JOAO SOLA CASTANHO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

2008.63.17.002497-4 - STIVE ROGER DE CARVALHO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a STIVE ROGER DE CARVALHO, a partir de 13.03.2003 (requerimento administrativo), no valor de um salário mínimo, com RMA no valor de R\$ 465,00 (maio de 2009);

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

- condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 29.839,53 (maio/2009), por meio de RPV - requisição de pequeno valor, a ser expedida após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada. Publique-se, registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, acolho os presentes embargos porque tempestivos, e dou-lhes PROVIMENTO, para que do tópico final da sentença homologatória de acordo constante dos autos conste determinação para que a Caixa Econômica Federal proceda ao depósito dos valores devidos na conta vinculada do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.17.000416-1 - JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.001531-6 - MARCOS ALVES XAVIER (ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

2009.63.17.002917-4 - ZEZITO SEBASTIAO DA COSTA (ADV. SP154904 - JOSE AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.17.008015-1 - MAURO PENTEADO (ADV. SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MAURO PENTEADO, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde 10.12.08 (data da perícia, pois posterior à citação), com RMI no valor de R\$ 2.218,39 e RMA no valor de R\$ 2.239,02, em maio/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 13.563,61, em JUNHO/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.008019-9 - HELIO DE ASSIS DE SOUZA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por HELIO DE ASSIS DE SOUZA, para condenar o INSS a conceder à parte autora auxílio-doença, desde a DER (10.04.2008 - conforme pedido inicial), com RMI no valor de R\$ 522,19 e com RMA no valor de R\$ 550,28, em maio de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 8.338,96, em junho/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.007984-7 - SUZANA LINS DE CARVALHO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por SUZANA LINS DE CARVALHO, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde 29.01.2009 (DER), com RMI no valor de R\$ 415,00 e RMA no valor de R\$ 465,00, em MAIO/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 1.959,08, em JUNHO/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.007979-3 - LEIDA MACEDO DE LIMA (ADV. SP245009 - TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por LEIDA MACEDO DE LIMA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 521.397.152-7, com RMA no valor de R\$ 1.576,75, em maio/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 10.515,35, em JUNHO/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 533.019.326-1.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.17.008514-4 - LEONCIO PEREIRA CESAR (ADV. SP095530 - CELSO APARECIDO CARBONI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; BANCO ITAU S/A . Posto isto e considerando tudo mais que dos autos consta, extingo o processo sem resolução do mérito em relação à União Federal, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido para o fim de reconhecer aos autores o direito de quitação do saldo devedor, mediante cobertura do FCVS, do ontrato financeiro n. 05.437.702, extinguindo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Condeno os réus a dar quitação do saldo devedor e fornecer à parte autora o documento necessário para que se proceda à baixa na hipoteca do imóvel objeto da lide.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.008230-5 - ANA MARIA VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) ; RENAN RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP222584-MARCIO TOESCA); MARIANA RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP222584-MARCIO TOESCA); ADRIANO RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP222584-MARCIO TOESCA); RENATO RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP222584-MARCIO TOESCA); SILVANA RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP222584-MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a RENAN RODRIGUES DA SILVA, MARIANA RODRIGUES DA SILVA, ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, RENATO RODRIGUES DA SILVA e ANA MARIA VIEIRA RODRIGUES DA SILVA auxílio-reclusão decorrente da prisão de Cícero José Penha da Silva, ocorrida em 24.12.2006, no período de 24.12.2006 a 08.09.2008, com extinção da cota-parte de Renato em 07.01.2008 e julgo improcedente o pedido deduzido pela co-autora SILVANA RODRIGUES DA SILVA. Condeno, outrossim, a autarquia a pagar o valor das prestações em atraso, desde a prisão (por haver interesse de menores) no valor de R\$ 10.075,27 (junho/2009). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se, registre-se e intímese. Nada mais.

2008.63.17.006981-7 - SANTOS FARSURA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos e, no mérito, dou-lhes provimento, sanando a omissão nos termos supra.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do

(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC)

quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância

com a fundamentação declinada.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação

ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei

8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ -

RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta

vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.003010-3 - LUIZ CARLOS LOPES (ADV. SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003163-6 - JOSE GOMES RAMOS (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002846-7 - RAIMUNDO ROCHA MARTINS (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003242-2 - CARMEN LUCIA PUGA MARTINS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003328-1 - JOSE WILSON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003433-9 - ULADEMIR HIPOLITO DE SOUZA (ADV. SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003862-0 - CANINDE LOPES DA CRUZ (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007917-3 - IRANICE DAS GRACAS ALVES (ADV. SP132038 - CLAUDIO ROGERIO LOPES) ; SIMONE ALVES(ADV. SP132038-CLAUDIO ROGERIO LOPES); EDSON APARECIDO ALVES(ADV. SP132038-CLAUDIO ROGERIO LOPES); AMANDA CRISTINA ALVES(ADV. SP132038-CLAUDIO ROGERIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004144-7 - BENEDITO RAYMUNDO DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002319-6 - SAMUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002160-6 - LIDIA GERALDO DA ROCHA (ADV. SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001881-4 - ALYRIO DOS SANTOS (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002741-4 - TADEU BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000475-0 - VALDAVIA CARDOSO (ADV. SP090557 - VALDAVIA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002068-7 - JOSE MARTINS DE SOUSA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001879-6 - DOMINGOS WADA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002259-3 - CLEUSA DONIZETI RODRIGUES DE CASTRO SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002405-0 - BERTOLINA FERREIRA BATISTA (ADV. SP216679 - ROSANGELA DE SOUZA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009569-5 - MARGARIDA MARIA DE JESUS LOPES (ADV. SP130716 - ISAURA APARECIDA RIBEIRO) ; RAISSA HELENA DE OLIVEIRA(ADV. SP130716-ISAURA APARECIDA RIBEIRO); SILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA(ADV. SP130716-ISAURA APARECIDA RIBEIRO); NATALIA DE OLIVEIRA(ADV. SP130716-ISAURA APARECIDA RIBEIRO); DEBORA DE OLIVEIRA(ADV. SP130716-ISAURA APARECIDA RIBEIRO); PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA(ADV. SP130716-ISAURA APARECIDA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002471-1 - ANTONIO CARLOS VALENCIO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002738-4 - CELSO LUIZ BATISTA (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X

CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

2008.63.17.008177-5 - VANETE DE JESUS PEREIRA XAVIER (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por VANETE DE JESUS PEREIRA XAVIER, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 529.807.852-0, com RMA no valor de R\$ 597,67, em maio/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 5.699,77, em JUNHO/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.17.003676-2 - ALESSANDRO DE PAULA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, recebo os embargos, interpostos pela parte autora, e torno sem efeito a sentença proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários de contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94;
(2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
(3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
(4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
(5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.
Recebidos os cálculos será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:
na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição,

no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório. no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à expressamente, na Secretaria deste Juizado. A parte autora será intimada, mediante AR a efetuar sua opção, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo sem manifestação, será entendido como opção pela via de ofício precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.17.006626-9 - LEOPOLDINA RIGUEIRO ALONSO GUERRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007692-5 - FRANCISCA CECILIA DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007425-4 - PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007119-8 - MARIA LEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.17.007986-0 - MARIA LUIZA THOMAZ (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARIA LUIZA THOMAZ, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 570.700.841-8, com RMA no valor de R\$ 805,12, em maio/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 11.679,57, em JUNHO/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.006611-7 - REINALDO MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por REINALDO MOREIRA DE SOUSA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 102.193.358-6, com RMA no valor de R\$ 2.137,41, em maio/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-

se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 22.577,57, em JUNHO/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.008027-8 - LUCIENE MELO DE OLIVEIRA (ADV. SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por LUCIENE MELO DE OLIVEIRA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a citação (14.11.08), com RMI no valor de R\$ 993,11 e RMA no valor de R\$ 1.006,21, em maio/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 7.122,43, em junho/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 07/07/2009
LOTE 3346/2009
UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.003804-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ALVES GARCIA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.003805-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MORAIS
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.003806-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.003808-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MISAEL
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.003809-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO JOSE CASTELANI
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.003811-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIANE TONETTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.003812-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CAROLINO
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.003814-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ABADIA SANCHES
ADVOGADO: SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.003816-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ZULATO
ADVOGADO: SP175938 - CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.003819-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANEZIO GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.003820-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIA GOMES PAIXAO
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.003822-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANICIO PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.003824-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO VIEIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.003825-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLAVO VICENTE DE ARAUJO

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.003827-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIME SPERETTA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.003828-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO BARBOSA PLACIDO

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.003830-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.003832-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGNALDO RAIMUNDO

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.003834-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE ROCHA

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.003835-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLAVO BILAC LOPES

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.003836-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AIDA BRAZ

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.003837-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA GALLET CINTRA

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.003838-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO ANTUNES CINTRA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.003839-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA MACIEL
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.003840-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OSMAR BONACINI
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.003841-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZILDA CASTELLANE SANTOS
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.003842-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DE REZENDE SERGIO
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.003843-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA CAVALINI CHIARELO
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.003844-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO TEODORO DA ROCHA
ADVOGADO: SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.003845-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.003846-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS SALOMAO
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.003847-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARIA FILHO
ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.003848-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BOARETO MENDES
ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.003849-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA MONTEIRO MUNHOZ
ADVOGADO: SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.003851-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP278847 - ROBERTA MAGRIN RAVAGNANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.003852-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ABEL ADRIANO
ADVOGADO: SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.003853-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EURIPEDES MELETI
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 37

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

LOTE 3330/2009

EXPEDIENTE Nº 123 /2009

2007.63.18.000359-8 - MARCIO SIMPLICIO MENDONCA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.

SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr:

6318006793/2009 "Providencie a parte autora a regularização do seu CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, para expedição de ofício Requisitório de Pequeno Valor(RPV)."

2007.63.18.000596-0 - DAVID ALEXANDRE ATAIDES RAMOS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006840/2009 "Tendo em vista

o requerimento do advogado da parte autora, autoriza a transferência dos valores pertencentes ao Dr. Celso Guimarães Rodrigues, depositados a título de honorários advocatícios. Ressalto que a transferência refere-se apenas aos honorários advocatícios, provenientes de RPV expedida separadamente para o ilustre advogado, não englobando o principal depositado em nomes da parte autora. Oficie-se a CEF para que faça o referido depósito na conta jurídica n.º 43, Agência

da Caixa n.º1286 e operação 003. Intimem-se."

2007.63.18.000781-6 - NELSON DE ARAUJO QUEIROZ (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006836/2009 "Tendo em vista o

requerimento do advogado da parte autora, autoriza a transferência dos valores pertencentes ao Dr. Celso Guimarães Rodrigues, depositados a título de honorários advocatícios. Ressalto que a transferência refere-se apenas aos honorários

advocatícios, provenientes de RPV expedida separadamente para o ilustre advogado, não englobando o principal depositado em nomes da parte autora. Oficie-se a CEF para que faça o referido depósito na conta jurídica n.º 43, Agência

da Caixa n.º1286 e operação 003. Intimem-se."

2007.63.18.000839-0 - MAURILIO MORE (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006837/2009 "Tendo em vista o requerimento do advogado da parte autora, autoriza a transferência dos valores pertencentes ao Dr. Celso Guimarães Rodrigues, depositados a título de honorários advocatícios. Ressalto que a transferência refere-se apenas aos honorários advocatícios, provenientes de RPV expedida separadamente para o ilustre advogado, não englobando o principal depositado em nomes da parte autora. Oficie-se a CEF para que faça o referido depósito na conta jurídica n.º 43, Agência da Caixa n.º1286 e operação 003. Intimem-se."

2007.63.18.000999-0 - ODHAIR ANTONIO ALVES DUPIN (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006759/2009 "

Intime-se o sr. perito judicial para que proceda a complementação da perícia realizada tendo em vista que os seguintes vínculos constantes na CTPS do autor não foram mencionados no laudo: Atividades profissionais Período admissão saída MERCANTIL INDUSTRIA E COMERCIO 01/06/1999 28/04/2000 M.OLIMPIA FERREIRA 06/05/2002 10/04/2005 IND.CALÇADOS ARTE DE COURO 18/08/2006 15/11/2006 M.P.COMPANY 22/02/2007 23/08/2007"

2007.63.18.001484-5 - IRACEMA FERREIRA MARTINS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006838/2009 "Tendo em vista o

requerimento do advogado da parte autora, autoriza a transferência dos valores pertencentes ao Dr. Celso Guimarães Rodrigues, depositados a título de honorários advocatícios. Ressalto que a transferência refere-se apenas aos honorários advocatícios, provenientes de RPV expedida separadamente para o ilustre advogado, não englobando o principal depositado em nomes da parte autora. Oficie-se a CEF para que faça o referido depósito na conta jurídica n.º 43, Agência

da Caixa n.º1286 e operação 003. Intimem-se."

2007.63.18.001747-0 - REGINALDO BORGES PEIXOTO (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006790/2009 "Ciência do

retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, ao arquivo. Int."

2007.63.18.001763-9 - FLAVIO FERNANDES TEIXEIRA (ADV. SP179510 - FLÁVIO FERNANDES TEIXEIRA FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318006674/2009 "Oficie-se à Caixa Econômica Federal, autorizando o levantamento do valor depositado, referente

aos presentes autos, pelo procurador da parte autora, Dr. Flávio Fernandes Teixeira Filho OAB/SP 179.510."

2007.63.18.002276-3 - WAGNER DE FREITAS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006786/2009 "Ciência do retorno dos autos

da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome do autor, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal. Int."

2007.63.18.002342-1 - ERASMO DE ANDRADE (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006839/2009 "Tendo em vista o requerimento do advogado da parte autora, autoriza a transferência dos valores pertencentes ao Dr. Celso Guimarães Rodrigues, depositados a título de honorários advocatícios. Ressalto que a transferência refere-se apenas aos honorários advocatícios, provenientes de RPV expedida separadamente para o ilustre advogado, não englobando o principal depositado em nomes da parte autora. Oficie-se a CEF para que faça o referido depósito na conta jurídica n.º 43, Agência da Caixa n.º1286 e operação 003. Intimem-se."

2007.63.18.002557-0 - ZILDA APARECIDA DE FARIA MARTOS (ADV. SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE

FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

: DECISÃO Nr: 6318006677/2009 "Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra

integralmente a r. sentença n.º 6318001490/2009, transitada em julgado."

2007.63.18.003267-7 - SÔNIA MARIA DA SILVA (ADV. SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS

DOMICIANO e ADV.

SP254424 - TALITA FERREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318006678/2009 "... Portanto, antes de prosseguir nessa cobrança aparentemente absurda, deverá o INSS esclarecer melhor os fatos, de modo a não incorrer em eventual desobediência à determinação judicial que mandou

implantar auxílio-doença no valor atual de R\$ 597,52 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E

DOIS CENTAVOS). Para tanto, concedo o prazo de quinze dias. Intimem-se com urgência."

2007.63.18.003863-1 - THAINA VITORIA ANDRADE GARCIA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006722/2009 "Dê-se vista ao

Ministério Público Federal com urgência."

2007.63.18.004016-9 - BENEDITA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006789/2009 "

Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da autora, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de 10% do valor dos atrasados, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal. Int."

2008.63.18.000519-8 - GUILHERME SANTOS SILVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006688/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.000953-2 - ROSARIA TORRES DESTRO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006843/2009 "Tendo em

vista

que no sistema informatizado do INSS, constam onze contribuições previdenciárias, intime-se a parte autora para que no

prazo de 10 (dez) dias, apresente na secretaria deste juizado os originais: da Carteira Profissional e dos carnês de contribuição, para que sejam reproduzidos e juntados aos autos, devendo ser desenvolvido para a parte autora. Após, venham os autos conclusos."

2008.63.18.001030-3 - FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006813/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.001132-0 - JESUS BATISTA CARDOSO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006827/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.001713-9 - MARCOS ANTONIO NOVAES (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318006693/2009 "Intime-se o autor por Oficial de Justiça, no endereço da Rua José Marques Garcia, 615,

para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça a esta secretaria munido de cópia do comprovante de endereço."

2008.63.18.001843-0 - PRISCILA CRISTINA PEREIRA FRANCA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006777/2009 "...Diante do

exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Auxílio Doença, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese Nome do beneficiário PRISCILA CRISTINA PEREIRA FRANCA Tutela concedida Auxílio Doença (DIB) para efeito de

implantação Data desta Decisão Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2008.63.18.001878-8 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006757/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.001953-7 - CASSIO RUFINO (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006689/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.002089-8 - IVONE SANTANA DA SILVA (ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006740/2009 "Providencie a parte autora a regularização do seu CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, para expedição de ofício Requisitório de Pequeno Valor(RPV)."

2008.63.18.002309-7 - SALVADOR RECHE BRAGA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006828/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.002332-2 - CASSIA RODRIGUES DIAS (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006797/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.002403-0 - FRANCISCA MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006792/2009 " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/04/2010 às 15:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."

2008.63.18.002419-3 - JUVENAL PERENTE (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006829/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.002467-3 - JORGE MENINO SOBRINHO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006830/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.002733-9 - SEBASTIAO ISMAEL MENDES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006724/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.002826-5 - JOSE INACIO NETO (ADV. SP210520 - REGINALDO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006778/2009 "...Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Auxílio Doença, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Int. Quadro Síntese Nome do beneficiário JOSE INACIO NETO Tutela concedida Auxílio Doença (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2008.63.18.003012-0 - DONIZETE SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006832/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.003055-7 - DALVA VENANCIO BORGES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318006739/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF

(PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003114-8 - CLAUDIA GUIMARAES AZZUZ (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318006738/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF

(PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003125-2 - RAFAEL FERREIRA DE FIGUEIREDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO

Nr: 6318006737/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003126-4 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO FILHO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO

Nr: 6318006751/2009 " Tendo em vista que os extratos anexados neste feito são de outra pessoa, intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do anexado ou apresente as cópias legíveis em nome do autor."

2008.63.18.003129-0 - MAIDA LEMOS JORGE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318006736/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF

(PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003132-0 - EMANILDA FONTANESI DE OLIVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO

Nr: 6318006814/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003281-5 - JOSE CAPUTTI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006752/2009 "Defiro o prazo requerido."

2008.63.18.003354-6 - JERONIMO CARLOS BORGES (ADV. SP181226 - REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006684/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.003554-3 - MARIA AMELIA DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006794/2009 "Providencie a parte autora a

regularização do seu CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, para expedição de ofício Requisitório de Pequeno Valor(RPV)."

2008.63.18.003631-6 - ANA CRISTINA RAVAGNANI LOURINHO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO

Nr: 6318006716/2009 "Tendo em vista que parte autora requereu os extratos a mais de 60 (sessenta) dias e até o presente momento a CEF ficou inerte. Intime-se a CEF para que apresente os extratos de acordo com a solicitação do autor."

2008.63.18.003799-0 - DORALICE DA SILVA TRABASSO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006745/2009 "

Providencie a

parte autora a regularização do seu CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, para expedição de ofício Requisitório de Pequeno Valor(RPV)."

2008.63.18.004040-0 - ZELINDA DA GRACA RODRIGUES BENEDETI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr: 6318006815/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópias legíveis dos extratos."

2008.63.18.004051-4 - SILVANA APARECIDA TROVAO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr: 6318006750/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia legíveis dos extratos."

2008.63.18.004055-1 - CECILIA VOLPE DE ANDRADE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318006702/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópias legíveis dos extratos."

2008.63.18.004058-7 - PAULO CESAR DA PAIXAO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr: 6318006704/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópias legíveis dos extratos."

2008.63.18.004059-9 - LIVIA GUIMARAES AZZUZ ATHAYDE DE SOUZA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr: 6318006703/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópias legíveis dos extratos."

2008.63.18.004079-4 - LUIZ ANTONIO DE CASTRO (ADV. SP150649 - PAULO CESAR CRIZOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006741/2009 "Providencie a parte

autora a regularização do seu CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, para expedição de ofício Requisitório de Pequeno Valor(RPV)."

2008.63.18.004277-8 - MILDA MARIA DE LIMA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006743/2009 "Providencie a parte autora a

regularização do seu CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, para expedição de ofício Requisitório de Pequeno Valor(RPV)."

2008.63.18.004287-0 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CRUZ (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006823/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.004434-9 - MARIA JOSE DE BRITO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006742/2009 "Providencie a parte autora a

regularização do seu CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, para expedição de ofício Requisitório de Pequeno Valor(RPV)."

2008.63.18.004560-3 - NEUZA MARIA DA SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006798/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.004604-8 - RAMIRA MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA

MASSANO

GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006718/2009 "

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias."

2008.63.18.004758-2 - NELCHINO MORENI (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006692/2009 "

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/04/2009 às 16:00 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01). No mais, cite-se o INSS."

2008.63.18.004774-0 - ELZA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV.

SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318006799/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)

Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.004967-0 - DIVINA CETRO ANTUNES (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006707/2009 "

Tendo em vista o comunicado anexado da Comarca de Umuarama/PR, designando a oitiva de testemunhas para o dia 10/07/2009, às 14:00, intimem-se as partes da designação acima."

2008.63.18.005272-3 - LUIZ GUSTAVO PEREIRA (ADV. SP176398 - GILMAR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006800/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005469-0 - NIVELSINA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006723/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005484-7 - MURILLO EDUARDO PEDRO SANTOS E OUTROS (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI

BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e

ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO); EMILLI LOYSE PEDRO SANTOS(ADV. SP172977-TIAGO

FAGGIONI BACHUR); EMILLI LOYSE PEDRO SANTOS(ADV. SP134546-ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS); EMILLI

LOYSE PEDRO SANTOS(ADV. SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA); EMILLI LOYSE PEDRO SANTOS(ADV.

SP276348-RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO); LEONARDO BORGES DOS SANTOS(ADV. SP172977-TIAGO

FAGGIONI BACHUR); LEONARDO BORGES DOS SANTOS(ADV. SP134546-ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS);

LEONARDO BORGES DOS SANTOS(ADV. SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA); LEONARDO BORGES DOS

SANTOS(ADV. SP276348-RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006891/2009 "Baixo os autos em diligência. Tendo em vista que os atestados de

conduta e permanência carcerária são datados de 2007, oficie-se a Penitenciária de Ribeirão Preto/SP, com endereço a Rodovia Abraão Assed KM 47, CEP 14.097.900, para que informe a este juizado se Marco Antonio dos Santos, matrícula

n.º 428.945-0, encontra-se preso e a data do seu encarceramento, bem como se o mesmo presta serviço para alguma empresa, no prazo de 05 (dias). Oficie-se a Industria e Comércio de Calçados e artefatos de couro

Mariner Ltda, para que forneça a este juizado, no prazo de 05 (dias), cópia do registro de empregado (ou ficha cadastral) em nome de Marco Antonio dos Santos, para a devida averiguação de homônimo, sob pena de desobediência. Em ato contínuo, oficie-se a CEF para que forneça os dados cadastrais referente ao número do PIS/PASEP 1.261.504.816-5, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda dos documentos, dê-se vista ao INSS para as devidas providências, ao Ministério Público Federal e a parte autora."

2008.63.18.005587-6 - IRACEMA RODRIGUES ROZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr:

6318006801/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005592-0 - JOANA D ARC FERREIRA VIEIRA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006804/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005604-2 - DULCELENE MARIA DA SILVA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006726/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005717-4 - MARIA DO CARMO GONCALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA ROSA ELOY DE PAULA (ADV.) :

DECISÃO Nr: 6318006675/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/04/2010 às 14:00 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."

2009.63.18.000090-9 - NAUITA DE SOUZA CANDIDO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006850/2009 "Redesigno a

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de julho de 2009, às 16:00 horas, ficando a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01). No mais, providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2009.63.18.000166-5 - VILMA APARECIDA ALVES (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006841/2009 "

Tendo em vista a decisão proferida em audiência, intime-se a parte autora para que no prazo de 5(cinco) dias faça o aditamento da inicial e, ainda, junte a cópia dos documentos do menor Carlos Eduardo da Silva. Em seguida, intime-se o

Ministério Público Federal como curador do menor, nos termos legais. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações."

2009.63.18.000177-0 - MARLENE FERNANDES (ADV. SP249582 - KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006845/2009 "Redesigno a

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de julho de 2009, às 13:30 horas, ficando a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01). No mais, providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2009.63.18.000179-3 - REALINA MARIA NUNES (ADV. SP199706 - ELIANA INÁCIA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006807/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000183-5 - APARECIDA MARTINS (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006806/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000184-7 - ISILDA DE FATIMA ANDRADE (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006846/2009 "Redesigno a

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de julho de 2009, às 14:00 horas, ficando a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01). No mais, providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2009.63.18.000187-2 - LUZIA PORTO SUAVE (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006847/2009 "Redesigno a audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de julho de 2009, às 14:30 horas, ficando a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01). No mais, providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2009.63.18.000188-4 - VERA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006848/2009 "Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de julho de 2009, às 15:00 horas, ficando a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01). No mais, providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2009.63.18.000204-9 - JOSE HENRIQUE FERREIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006808/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000319-4 - SAMUEL DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA e ADV. SP210520 - REGINALDO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006709/2009 "Intime-se o perito médico judicial, para que no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça a respeito da constatação da incapacidade total e temporária para os atos da vida civil."

2009.63.18.000403-4 - WALDOMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006691/2009 "Inicialmente, Defiro o Benefício de Assistência Judiciária Gratuita, recebo a apelação. Intime-se para Contrarrazões."

2009.63.18.000712-6 - VANESSA ROSA RODRIGUES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006683/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000726-6 - REGINA DAS GRACAS MELAURO (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006725/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000755-2 - TALYA CRISTINA MACEDO FACIROLLI E OUTRO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO); DELVINA ALVES DE MACEDO(ADV. SP190205- FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA); DELVINA ALVES DE MACEDO(ADV. SP134546-ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS); DELVINA ALVES DE MACEDO(ADV. SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR); DELVINA ALVES DE MACEDO(ADV. SP276348- RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006824/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001060-5 - MARIA JOSE BEIRIGO RODRIGUES (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006727/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001063-0 - ANA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006729/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001068-0 - JASONITA ALVES DE MENESES GONCALVES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006822/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.001135-0 - MARIA DE JESUS DA COSTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006749/2009 "Intime-se a procuradoria do

INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do pedido de desistência da parte autora."

2009.63.18.001488-0 - MARIA JOSE DA SILVA XAVIER (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006821/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001536-6 - ADAIR MARTINS DAVID (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006810/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001643-7 - FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS FILHO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO

NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006753/2009 "

Tendo em vista o Comunicado da Assistente Social, intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o CROQUI do endereço do autor, afim de que possa concluir o Laudo Social, sob pena de extinção do feito."

2009.63.18.001695-4 - ANA CLARA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP176398 - GILMAR MACHADO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006580/2009 "

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias

para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.001843-4 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO ALMEIDA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006811/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001849-5 - LUZIA ROSA ALVES (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006812/2009 "Intime(m)-se a(s)

parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001861-6 - GENOISA ALVES FELIX DA SILVA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006826/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001893-8 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP279879 - ADRIANA COSTA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006710/2009

"Manifeste-se a

parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo juntada aos autos."

2009.63.18.001932-3 - SUELI MARIA BOVO DEL RIO (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI e ADV.

SP210004 - THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318006711/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo juntada aos autos."

2009.63.18.001946-3 - DORVAIRO BARBOSA (ADV. SP164521 - AMAUANA DE PÁDUA ROSA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006322/2009 "Tendo em vista a afirmação

do autor de que ele é sobrinho da segurada falecida, intime-se o mesmo para que comprove documentalmente a não existência de outros colaterais, conforme as disposições expressas no art 1.829 e 1840 do Código de Processo Civil. Int."

2009.63.18.001952-9 - ONOFRA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.

SP142772

- ADALGISA GASPARET X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006735/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001971-2 - OSVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV.

SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr: 6318006690/2009 "Inicialmente, Defiro o Benefício de Assistência Judiciária Gratuita, recebo a apelação. Intime-se para Contrarrazões."

2009.63.18.002063-5 - MARIA LUCIA DA SILVA ISRAEL (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006825/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002211-5 - MARIA NILVA MACHADO BARBOSA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006756/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002293-0 - APARECIDA DONIZETI DE FARIA SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE

FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318006713/2009

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo juntada aos autos."

2009.63.18.002332-6 - GERALDO SABELLA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772

-

ADALGISA GASPARET X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006734/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002333-8 - JOAO PEDRO BARBOSA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006732/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002341-7 - MARIA APARECIDA GARCIA DE ANDRADE (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318006705/2009 "

Intime-se a procuradoria do INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do pedido de desistência

da parte autora."

2009.63.18.002472-0 - CLAUDIA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006733/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002483-5 - MARIA DA SILVA MARQUES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006728/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002602-9 - ALEXANDRE ANTONIO BERETA (ADV. SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI e ADV.

SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318006687/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)

Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002603-0 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO

Nr: 6318006679/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002610-8 - ANTONIO RIBEIRO GOMES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006730/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002621-2 - MARIA LENICE DO VALE (ADV. SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006685/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002741-1 - JOAO DONIZETE DE ANDRADE (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006697/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.002760-5 - EURIPEDES ABRAO DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006700/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá

apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.002761-7 - JORGE KOITI YAMADA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006701/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá

apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.002842-7 - DIVINA PIMENTA HONORIO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006676/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/04/2010 às 14:00 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na

pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."

2009.63.18.002851-8 - ZELIA APARECIDA SILVEIRA ABIVIOLO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE

FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006680/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002853-1 - ROSELANE DE FATIMA INACIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006681/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002872-5 - MARIA APARECIDA GENARO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006686/2009

"Intime(m)-se a(s)

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002887-7 - ADEMIR JUSTINO DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006698/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.002888-9 - ALCEU TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006699/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito

Michelon, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá

apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.002998-5 - JUVENAL GOMES GOUVEIA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318006721/2009 "

Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 24 de julho de 2009 às 09h00, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2009.63.18.003102-5 - MARIA APARECIDA GARCIA DE ANDRADE (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA e

ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006719/2009 "Defiro o prazo requerido."

2009.63.18.003277-7 - ROSA MARCIGLIO BERNABE (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006844/2009 "Intime-se

a parte

autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juizado o resultado do requerimento administrativo (fls.16/17),

sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações."

2009.63.18.003330-7 - FRANCISCO MARCOS GOMES (ADV. SP120216 - GLEISON DAHER PIMENTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318006717/2009 "Tendo em vista a redistribuição dos autos, convalido os atos praticos, dê ciência as Partes."

2009.63.18.003427-0 - LEONIL FRIAS SARTORELLI (ADV. SP273522 - FERNANDO DINIZ COLARES e ADV. SP202685 - TIAGO PEIXOTO DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES

DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318006818/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Encaminhe este feito para a contadoria Judicial."

2009.63.18.003434-8 - JOSE JULIO DE SOUZA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318006695/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo,

a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo

em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em

que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.003435-0 - IRENE CARRION (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081

-

GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr:

6318006715/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário -

PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado,

como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia

indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.003447-6 - APARECIDA FREITAS DE MELO HONORIO (ADV. SP262435 - NILO KAZAN DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006760/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.003448-8 - MARIA IRENI CASTALDE LEONARDO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e

ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318006761/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e

Cite-se."

2009.63.18.003449-0 - GLORIA JUVENCIO DA SILVA (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006762/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.003450-6 - SONIUZA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006763/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.003455-5 - LUCIANA DE JESUS OZORIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006780/2009 "Determino a realização do

estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência

desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.

421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.003457-9 - ARMELINDO PACHECO DA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: DECISÃO Nr: 6318006764/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se

e Cite-se."

2009.63.18.003458-0 - JOSE ALVES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 -

MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318006765/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.003459-2 - INIRA MARIA VAZ (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318006766/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e

Cite-se."

2009.63.18.003461-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP214576 - MARCELO HEMMING) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006767/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.003463-4 - DEVAIR JOSE MAIORAL TOSI (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006768/2009 "...Pelos

motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.003465-8 - CLEONILDA APARECIDA BERNARDES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006781/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada.

Em ato contínuo, 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de

laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança

do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela

parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma

função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação

não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo

para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.003468-3 - MANOEL FULGENCIO SOBRINHO (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006782/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.003469-5 - ELITON ANTONIO BUENO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006714/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso

de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.003471-3 - ROSANGELA RIBEIRO DUTRA GARCIA (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS

DINIZ e ADV. SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006720/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o

Requerimento Administrativo do Benefício preiteado, sob pena de indeferimento da inicial."

2009.63.18.003474-9 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006708/2009 "...Pelo exposto,

concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int."

2009.63.18.003475-0 - HELENA MARIA FACIROLI TRISTAO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006787/2009 "

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/04/2010 às 14:45 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01). No mais, cite-se o INSS."

2009.63.18.003476-2 - MARIA DE JESUS HERKER DE SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006769/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.003477-4 - ELSO BATISTA DOS REIS MELO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006694/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.003478-6 - LUIS ANTONIO VIEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006696/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.003481-6 - ANA PAULA TELINI (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 -

GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318006706/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da parte autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Betarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias

para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.003483-0 - SELMA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006783/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.003485-3 - MARIA CAROLINA DE MOURA OLEGARIO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006754/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.003486-5 - JAIR ALVES DE MELO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 -

JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006770/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.003487-7 - MARIA ROSA BORGES (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAS e ADV. SP059615 - ELIANA

LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006771/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.003488-9 - MARIA APARECIDA ROSA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 -

ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006772/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.003490-7 - SUSANA APARECIDA ESTEVES (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006785/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003491-9 - RAQUEL ARLETE BARBOSA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006747/2009 "Postergo a apreciação da

tutela para após a anexação do Laudo Médico Pericial. Em ato contínuo, tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 27 de julho de 2009 às 14h30, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2009.63.18.003492-0 - PAULO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006784/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.003499-3 - IVONE LEMOS E LEMOS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV.

SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318006774/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e

Cite-se."

2009.63.18.003501-8 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006890/2009 "Intime-se a parte autora para

para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante e o resultado do requerimento administrativo do benefício

pleiteado, sob pena de extinção do feito."

2009.63.18.003502-0 - IRACI RICARDO NEVES (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006755/2009 "Determino a realização do

estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.003515-8 - HOMERO BRAZ SILVA (ADV. SP102791 - EDUARDO JORGE SAADI JUNIOR e ADV.

SP202685 - TIAGO PEIXOTO DINIZ e ADV. SP273522 - FERNANDO DINIZ COLARES) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318006833/2009

"...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Após encaminhe-se este feito a Contadoria Judicial."

2009.63.18.003518-3 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006788/2009 "Designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/04/2010 às 15:00 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01). No mais, cite-se o INSS."

2009.63.18.003519-5 - SEBASTIAO APARECIDO GERALDO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006758/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s)

empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de

insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr.

Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a

entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser

facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas

que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento

com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.003520-1 - OSVALDO DAMANDO MIGUEL (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318006817/2009 "...Pelos motivos acima,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Em ato contínuo, esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias,

de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha

discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente,

(formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos

eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários

mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar),

a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;"

2009.63.18.003875-5 - SUZYLAINÉ DIAS DA CUNHA (ADV. SP185261 - JOSE ANTONIO ABDALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318006892/2009 "...Diante do exposto, com fundamento no art. 4º da Lei 10.259/01, defiro o pedido da autora para determinar à CEF que providencie o cancelamento do leilão extrajudicial do imóvel em discussão (contrato nº 8.2322.6017.733-9).

Concedo o prazo de 5(cinco) dias para a autora emendar a petição inicial e anexar aos autos o contrato originário de mútuo, bem como comprovar o ajuizamento da ação principal (art. 806 do C.P.C.). Intime-se, com a máxima urgência, o

Gerente da Agência da CEF onde será realizado o leilão, para imediato cumprimento desta decisão. No mais, cite-se a CEF."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTIMAÇÕES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
LOTE 3347/2009
EXPEDIENTE Nº 124 /2009

2007.63.18.001392-0 - LEANDRO CHIOCA RINALDI (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
"Fica a

parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2007.63.18.002516-8 - NEIDE MARANGONI E OUTROS (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES); SIMONEA MARANGONI DA SILVA(ADV. SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES); SANDRA APARECIDA

MARANGONI(ADV. SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES); CARLOS DARCI MARANGONI(ADV. SP061447-

CARLOS ALBERTO FERNANDES); MARIA DE LOURDES MARANGONI SANCHES(ADV. SP061447-CARLOS

ALBERTO FERNANDES); JOSE NICOLAU MARANGONI(ADV. SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES); ANTONIO BIASOLI MARANGONI(ADV. SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.000860-6 - ANDREIA VALENTIM ANTUNES (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.001274-9 - JANDIRA DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no

prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.001696-2 - ANA MARIA VISCONTI BARBEIRO CRUZ (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e

ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Fica a

parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.001719-0 - SEBASTIAO PEREIRA ROSA (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.002032-1 - ELAINE TEIXEIRA PAPAROTTI (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.002174-0 - FERNANDO VIEIRA CAMPOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.002176-3 - SILVANO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.002239-1 - VERA LUCIA MENA RAMIRES (ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO e ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV. SP225156 - ADRIANA FURTADO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.002329-2 - RITA MARIA GIANVECCHIO (ADV. SP214460 - BRUNO ROBERTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.002371-1 - MARIA APARECIDA BORGES GARCIA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.002431-4 - PATRICIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP179733 - ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.003712-6 - LUIZ CASADEI (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.003776-0 - DULCE LUIZA DE PAULA HADDAD (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.003795-3 - JOAO BATISTA ROSARIO MANOCHIO (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI e ADV. SP258213 - MANUEL MUNHOZ CALEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP

196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.003797-7 - OLINDA TEREZA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA e ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.004029-0 - BRUNO MORAIS DE FREITAS (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.005655-8 - ALICE XAVIER DE FREITAS (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0248/2009

2007.63.09.002362-6 - JURACI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 10:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2007.63.09.010562-0 - MAURICIO MARTINS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.000898-8 - GISLENE CESARIA BAZILIO DE SOUSA MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP189764 - CARLOS

ROBERTO ALVES DE SOUZA); ANDERSON DE SOUSA MONTEIRO(ADV. SP189764-CARLOS ROBERTO ALVES DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que a parte autora não

cumpriu até a presente data a decisão 3810/2009, datada de 31.03.2009, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, para que traga aos autos documentos comprobatórios do vínculo de empregado doméstico do período de 01.08.2003 a 31.12.2003, tais como recibos de salário, folha de pagamento, etc.Redesingo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.03.2010 às 14 horas e 30 minutos, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada.

2008.63.09.000916-6 - FRANCISCO CONCEICAO DE GOES (ADV. SP214096 - CAROLINA MAISTRO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, que dá conta que o autor, FRANCISCO CONCEIÇÃO DE GÓES é instituidor de um benefício

de pensão por morte NB 21/148.131.447-2, intime-se a parte autora, para que se manifeste, no prazo improrrogável de 10

(dez) dias, sob pena de extinção do feito.Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.03.2010 às 15 horas e 30 minutos.

2008.63.09.003110-0 - JORGE ADRIANO DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI e ADV. SP150586E - SANDRA REGINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.

Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 10:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.003111-1 - PAULO CESAR DA SILVA SOUSA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI e ADV.

SP150586E - SANDRA REGINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.

Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 11:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.004189-0 - JURANDIR BERCE (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 17 de AGOSTO de 2009 às 09:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.004954-1 - ALIPIO DANTAS PEREIRA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 14:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.005197-3 - MAURA GOMES BORGES (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de

AGOSTO de 2009 às 15:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.005289-8 - NELCIRO SILVA DE SOUZA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 14:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.007204-6 - IVANETE JOSE DOS SANTOS ANJOS (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 11:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.007556-4 - SIRLENE ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 11:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.007565-5 - DURVALINA RIBEIRO PRADO (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 31 de AGOSTO de 2009 às 09:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.008152-7 - MANOEL SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 11:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.008466-8 - PAULO BATISTA PINHO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 11:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.008471-1 - MOISES DUTRA ALVES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 -

RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo

audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 14:15 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.008691-4 - TEREZINHA MARTINS DOMINGUES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 31 de AGOSTO de 2009 às 09:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009216-1 - GONCALO DONIZETE DE ABREU (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 17 de AGOSTO de 2009 às 10:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009450-9 - FABIO NUNES DA SILVA (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 14:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009603-8 - SUELI MONTEIRO MASTROJACOMO (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 17 de AGOSTO de 2009 às 14:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009673-7 - JOSEFA QUITERIA DA SILVA NUNES (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA

NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de

conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009679-8 - SANTA DALVINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 24 de AGOSTO de 2009 às 14:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009715-8 - ROQUE RUFINO DA SILVA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 11:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009723-7 - ISRAEL GLEDERSON DOS SANTOS (ADV. SP181091 - CLÁUDIA PÉRES DOS SANTOS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de

conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 14:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009841-2 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 31 de AGOSTO de 2009 às 09:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009909-0 - FRANCISCO SOARES FERREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de

conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009912-0 - VALDECY RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 24 de AGOSTO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de

conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009968-4 - VALDECI JOAO DA SILVA (ADV. SP204337 - MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de

conciliação para 14 de SETEMBRO de 2009 às 11:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009983-0 - SIDINEI OLIVEIRA VARGES (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 31 de AGOSTO de 2009 às 09:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.010063-7 - MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 17 de AGOSTO de 2009 às 14:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000251-6 - TERESINHA ISAIAS DOS SANTOS (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000340-5 - VIRBEL PROENCA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 11:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000445-8 - ADEMILSON PEREIRA DIAS (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 17 de AGOSTO de 2009 às 11:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se

ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2009.63.09.000476-8 - ANA PAULA AGOSTINHO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 14:45 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2009.63.09.000478-1 - WILSON ROBERTO MARCONDES (ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 15:15 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2009.63.09.000523-2 - MARIA JOSE DE CARVALHO (ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 15:15 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2009.63.09.000552-9 - VANILDA DE SOUZA MEDEIROS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de

tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 09:30 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2009.63.09.000590-6 - ANTONIO JOSE DE CASTRO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 11:30 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2009.63.09.000591-8 - MARIA LAURECI TORRES DE ANDRADE (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 10:15 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de

Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

2009.63.09.000597-9 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 11:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000598-0 - GILDAIRES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 11:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000608-0 - ADRIANA DOS SANTOS BENSADON (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000634-0 - RAIMUNDO DEJAILDO DE SOUZA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 09:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000663-7 - JOSE BARBOSA DE SOUSA FILHO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 14:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000668-6 - JOÃO MARCELINO FILHO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 15:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000740-0 - ADERALDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 17 de AGOSTO de 2009 às 09:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000741-1 - VERA LUCIA DE SOUZA GOMES (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de

tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 10:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000854-3 - TANIA DO CARMO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

009.63.09.001198-0 - ERINALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 24 de AGOSTO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001271-6 - OLITA JOANA VIEGAS DE SOUZA (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista as certidões do sr. Executante de

Mandados, intime-se a parte autora para que se manifeste, bem como forneça os endereços corretos das testemunhas que pretende intimar para trazer em audiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.03.2010, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada.